

1914

# Retrospecto Commercial

DO

"JORNAL DO COMMERCIO"



360

RIO DE JANEIRO

Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.

1915

ESTADO DO PARANÁ  
 1. OUT. 1914  
 GABINETE DO SUB-DIRECTOR

## INDICE GERAL

	PAGS.
Introdução.....	3— 21
Orçamento.....	21— 44
Dívida Pública — Quadros ns. 1 a 7.....	44— 49
Fundos de garantia e de resgate.....	44— 49
Empréstimos externos e emprego de capital estrangeiro.....	49— 66
Empréstimos internos.....	66
Moeda, circulação e cambio.....	66—113
Fundos públicos.....	114—115
Rendas públicas.....	115
Impostos.....	115—134
Credito e Bancos.....	134—145
Ouro e moeda metallea.....	145—146
Estradas de ferro.....	146—160
Portos, rios e cabotas.....	160—172
Navegação.....	172—174
Correios.....	174—175
Telegraphos.....	175—176
Energia electrica.....	176—178
Tratados e convenções.....	178—179
Congressos e conferencias.....	179—181
Exposições.....	181—182
Agricultura e industrias conexas.....	182—184
Mineração.....	184—185
Cooperação.....	185—186
Armazens gerais.....	186—187
Factura consular.....	187
Marcas de fabrica e commercio.....	187
Interpretes commerciaes.....	187
Codigo Commercial.....	187
A hora legal.....	188
Alfândega.....	188—195
Ensino profissional.....	195
Lançamento de companhias.....	195—196
Companhias e empresas autorizadas.....	196—202
Immigração e colonização.....	202—203
Commercio exterior.....	203—210
Café.....	211—212
Borracha.....	212—213
Algodão.....	213
Assucar.....	213
Cacão.....	214
Fumo.....	214
Herva-matte.....	214—215
Couros.....	215
Pelles.....	215
Areias monazithras.....	215
Manguez.....	215
Cotação de mercadorias.....	215—221
Falsificação de mercadorias.....	221
Revista do mercado.....	221—244
Annexos.....	245
Lei n. 2.519, de 31 de Dezembro de 1914, contendo o orçamento da Rec- ceita Geral.....	276—338
Lei n. 2.524, de 5 de Janeiro de 1915, contendo o orçamento da Despesa Geral.....	339—400

ESTADO DO PARANÁ  
 BIBLIOTHECA

MUSEU DO PARANÁ  
 BIBLIOTHECA  
 1914. 19. 944

	Ns.
Divida publica.....	1 a 7
Taxas de desconto no exterior, cotação de titulos brasileiros e dos consoli- dados Inglezes em Londres.....	8
Movimento da Caixa de Conversão.....	9
Emissão de debentures na praça d. Rio de Janeiro.....	10
Curso do cambio, agio do ouro, etc.....	11
Carteiras dos principaes bancos do Rio de Janeiro.....	12
Carteiras dos principaes bancos de todo o patz.....	13
Lançamento de companhias.....	14
Dividendos distribuidos em 1914.....	15
Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro.....	16
Rendas arrecadadas pela Re-ebdoria do Rio de Janeiro.....	17
Rendimento das Alfandegas da União.....	18 e 19
Movimento maritimo.....	20 a 26
Commercio exterior.....	27 a 31
Movimento dos mercados de café.....	32 a 50
Movimento do mercado de assucar.....	51 e 52
Importação de fazendas.....	53
Movimento dos mercados de algodão.....	54 a 56

## INDICE ALPHABETICO



PAGINAS

### A

Acção regressiva contra autoridades.....	37
Accumulações.....	31, 41
Agricultura e industrias connexas.....	182 a 184
Agua-raz.....	224
Aguardente.....	238
Ajudas de custo.....	32
Alcatrão.....	224
Alcool.....	239
Alfafa.....	224, 225, 239
Alfandegas — quadros ns. 16, 18, 19.....	188 a 195
Algodão — quadros ns. 54, 55, 56.....	215, 237
Amendoim.....	239
Apolices — quadros ns. 2, 4 a 7.....	48, 49, 109, 114
Aposentadorias.....	31, 38
Apreias monzaticas.....	215
Armazenagens.....	189
Armazenas geraes.....	186, 187
Artigos americanos.....	193
Arroz.....	225
Assucar — quadros ns. 51, 52.....	214, 238
Autorização para o emprestimo malicorado de 1914.....	52 a 58
Auxilio aos bancos.....	102, 103
Azeite doce.....	225



### B

Bacalhão.....	225, 226
Baixada Fluminense.....	168
Balanco de contas.....	1, 17
Banco Hypothecario.....	130
Bancos — quadros ns. 12, 13.....	9, 10, 102, 103, 108, 129, 134 a 145
Banha.....	226, 239, 240
Batatas.....	236, 240
Bolsas de mercadorias.....	216 a 221
Borracha.....	212, 213, 240
Breu.....	226

### C

Cacão.....	214, 240
Cachoeira de Paulo Affonso.....	34, 176 a 178
Cães de Santos.....	166, 168 a 171
Cães do porto do Rio de Janeiro.....	160 a 166, 168, 171
Café — quadros ns. 32 a 50.....	211, 212, 221 a 223
Caixa de Conversão — quadro n. 9.....	67, 105, 110, 133, 137
Caixas de liquidação.....	216 a 221
Cambio — quadro n. 11.....	16, 17, 66 a 113, 140
Campos de demonstração.....	133, 213
Canaes.....	160 a 172
Capital estrangeiro.....	3, 4, 49 a 68
Carne de porco.....	240
Carne secca.....	227 a 231
Carvão de pedra.....	231

	PAGINAS
Causa da baixa dos preços do café.....	211
Cebolas.....	231, 240
Cerveja.....	231
Chá.....	232
Charutos.....	240
Cimento.....	232
Circulação.....	86 a 111
Clubs de milho.....	184
Código Commercial.....	187
Colheita de café (Estimativa da).....	212
Colonização.....	202, 208
Comércio exterior — quadros ns. 27 a 31.....	3 a 9, 208 a 210
Commissão de Inquérito, dos basquetos, no Brasil.....	51
Commissão (Mercadorias em).....	163 a 165, 168
Companhias — quadro n. 11.....	195 a 202
Congressos e conferencias.....	179 a 181
Consumo d'agua.....	122, 124, 129
Consumo (Impostos de).....	116 a 118, 121
Costas assignadas.....	144
Contratos com o Governo.....	33, 34
Cooperação.....	185, 186
Cotação de mercadorias.....	216 a 221
Correios.....	174, 175
Cotação de títulos brasileiros em Londres e consol. Ingleses — quadro n. 8.....	—
Couros.....	215, 240
Credito.....	134 a 145
Credito agrícola.....	144
Creditos addicionaes, extraordinarios e supplementares.....	26 a 31, 36, 37
Crise.....	3 a 21
<b>D</b>	
Desorganização financeira.....	51, 52, 63
Despachos sobre agua.....	160 a 163, 165
Despeza publica.....	21 a 44, 399 a 450
Differenças de cambio.....	47
Direitos em ouro.....	191
Divida activa.....	44
Divida externa — quadros ns. 1 e 2.....	45
Divida fluctuante.....	45
Divida interna — quadro n. 3.....	45
Divida publica federal — quadros ns. 1, 2 e 3.....	42, 44 a 49
Divida publica estadual.....	46
Divida publica municipal.....	46 e 47
Dividendos das fabricas de tecidos.....	12
Dividendos distribuidos em 1914 — quadro n. 15.....	—
Dividendos (Imposto sobre).....	122, 131
<b>E</b>	
Elaboração dos orçamentos.....	37 e 38
Emissão de apólices.....	48 e 49
Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro — quadro n. 10.....	—
Emissões de papel-moeda.....	12 a 18, 21, 67, 68 a 110
Emissões de papel na Europa.....	18 a 21
Empregados publicos (admissão e demissão de).....	33
Empréstimo autorizado á Camara Municipal de S. Paulo.....	66
Empréstimo externo do Estado de S. Paulo.....	47, 48, 50
Empréstimo externo da Republica Argentina.....	51
Empréstimo externo mallogrado, para a União Sul.....	50 a 59
Empréstimo projectado, para o Rio Grande do Sul.....	50
Empréstimos aos bancos.....	10, 102, 103
Empréstimos externos e emprego de capital estrangeiro.....	49 a 66
Empréstimos Internos — quadro n. 10.....	66
Encomendas no exterior.....	33
Energia electrica.....	176 a 178
Ensinho profissional.....	195
Ervilhas.....	232

	PAGINAS
Escripção do Thesouro (Reforma da).....	43
Estatística bancaria.....	9 e 10
Estrada de Ferro Central.....	36
Estradas de ferro.....	34 a 36, 146 a 160
Exhibição de livros commerciaes.....	131
Expediente das secretarias.....	39 a 41
Exportação — quadros ns. 29 a 31.....	4 a 6, 13, 131 a 134, 221 a 223
Exposições.....	181 e 182
<b>F</b>	
Fabricas de tecidos.....	10 a 12
Factura consular.....	157
Farelo.....	242
Farinha de mandioca.....	240 e 241
Farinha de trigo.....	232, 241
Fazendas (Importação de) — quadro n. 53.....	—
Fazenda de sementes.....	183
Felão.....	232, 241
Ferro.....	185
Fumo.....	214, 241
Funding-loan (Segundo).....	59 a 65
Funding-loan (Texto do segundo).....	61 e 62
Funding-loan (Cumprimento do segundo).....	63 a 65
Fundos de garantia e de resgate.....	49
Fundos publicos.....	114 e 115
<b>G</b>	
Gado.....	182, 233
Genebra.....	233
Generos americanos.....	193
Generos nacionaes.....	237 a 244
Gorduras.....	233
Graxa.....	242
<b>H</b>	
Herva-matte.....	214, 215, 242
Hora legal.....	188
<b>I</b>	
Immigração.....	212
Impontualidade do Brasil.....	50, 59, 60
Impontualidade dos Estados e Municipios.....	65, 66
Impontualidade do Pará.....	50
Importação — quadros ns. 27, 28, 31.....	4 a 9, 13, 223 a 237
Impostos.....	115 a 134
Imposto de consumo.....	116 a 118, 124, 129, 131
Imposto de consumo d'agua.....	122
Imposto de exportação.....	131 a 134
Imposto de Indústrias e profissões.....	123, 125
Imposto do sello.....	118 a 121
Imposto de transporte.....	121
Imposto sobre casas de sport.....	123
Imposto sobre dividendos.....	122 a 131
Imposto sobre o assucar.....	213
Imposto sobre o café.....	213
Imposto sobre peculios por mutualidade.....	122
Imposto sobre premios de seguros.....	122
Imposto sobre premios de vendas a prestações.....	122, 126
Imposto sobre vencimentos.....	131, 122, 126, 127
Industria nacional.....	12
Inflação.....	12 a 18, 20, 21
Interpretes commerciaes.....	187
Irresponsabilidade da UNAB nos empréstimos contrahidos pelos Estados.....	66
Iseção de direitos.....	41, 42, 131, 192
<b>K</b>	
Kerosene.....	233

Ladrilhos	233
Lançamento de companhias — quadro n. 14	195, 196
Leilões de mercadorias em comissão	163 a 165, 168, 188
Letra de cambio	144
Letras do Tesouro	59
Línguas	242
Livros commerciaes	131

## M

Madeiras	242
Manguez	215
Mantelsa	234, 242
Marcas de fabrica e de commercio	187
Massas alimenticias	234
Matte (V. Herva-matte)	214, 215, 242
Mercado (Revista do)	221 a 244
Mercadorias (Cotação de)	216
Mercadorias em commissão	163 a 165, 168
Mercadorias (Falsificação de)	221
Milho	184, 242
Mineração	184, 185
Moeda	12 a 21, 66 a 111, 141, 145, 146
Moeda subsidiaria de prata e nickel	68, 110, 111
Mortepto dos funcionarios publicos	39
Moratoria	135 a 144
Movimento bancario	9 e 10
Movimento maritimo — quadros ns. 20 a 26	—
Movimento dos mercados de café — quadros ns. 32 a 50	—
Movimento do mercado de assucar — quadros ns. 51 e 52	—
Movimento do mercado de algodão — quadros ns. 54 a 56	—

## N

Navegação — quadros ns. 20 a 26	172 a 174
---------------------------------	-----------

## O

Óleo de linhaga	234
Operações a termo	216 a 221
Orçamento	21 a 44, 379 a 450
Ouro	145, 146

## P

Pagamento de estradas de ferro	36
Pagamento (Ultimo) do coupon de Julho	59
Pagamentos e suprimentos feitos pelo Tesouro	19 a 102
Papel-moeda	12 a 18, 67, 68 a 110, 141
Passas	234
Peltes	215
Pensões	31
Phosphoros	243
Pimenta da India	234
Pinho	234, 235
Polvilho	243
Postualidade da Argentina	60
Porto fracco	171, 190
Portos	160 a 172
Preços do café	211
Prêmios de seguros (Imposto sobre)	122
Presunto	235
Propriedade das minas	184
Publicações officiaes	39

## Q

Queijos	243
---------	-----

Recebedoria do Rio de Janeiro — quadro n. 17	—
Receita publica	9, 21 a 44, 379 a 398
Reformas de militares	31, 38, 40, 41
Registro de operações a termo	216 a 221
Relatorio da Companhia Carlica	10
Renda das Alfandegas — quadros ns. 16, 18, 19	9
Rendas publicas — quadros ns. 16 a 19	9, 115
Reorganização de repartições publicas	33
Resgate (Ultimo) de titulos brasileiros na Europa	51
Revisão da tarifa	188
Revisão de contractos	31
Revista do mercado	221 a 244
Rios	160 a 172

## S

Sal	243
Sabão	243
Salio	118 a 121
Sementes	183
Solo	243
Suspensão de juros e amortização	42

## T

Taploca	244
Tarifa	188, 192 a 195
Taxa cambial	16
Taxas de desconto — quadro n. 8	—
Telegrammas de N. M. Rothschild	41
Telegraphos	175, 176
Telephones officiaes	33
Telhas	235
Theoria quantitativa	15
Tijolos	235
Titulos brasileiros em Londres — quadro n. 8	—
Toucinho	236, 243
Transito de mercadorias	129
Transporte (Imposto de)	121
Tratados e convenções	178, 179
Trigo	236

## V

Valorização do café	211
Velas	236, 244
Vencimentos (Imposto sobre)	121, 122, 126, 127
Verbas orçamentarias excedidas	42
Vermouth	236
Villas proletarias	41
Vinagre	236
Vinho	236, 237, 244

## X

Xarque	168
--------	-----

## Z

Zona franca	171, 190
-------------	----------

1914

## Retrospecto Commercial

Quando, ha um anno, ao dar os ultimos retoques no *Retrospecto Commercial* de 1913, expressavamos o nosso modo de ver sobre a situação que despontava, já nos turvos horizontes das finanças começavam a acumular-se as primeiras nuvens precursoras da tempestade que não tardava a desabar. A retracção do credito e da moeda circulante, a restricção dos negocios, o declínio do commercio interior e exterior, a diminuição do consumo, o encolhe dos productos da industria manufactureira, a baixa dos preços dos artigos de exportação, o decrescimento das rendas publicas e a sensação geral de oppressão e mal-estar que em toda a parte se sentia, eram indícios vehementes de afflicções e difficuldades que só tendiam a agravar-se e a augmentar.

No ambiente deste scenario já sombrio, começavam a agitar-se as correntes de opinião que procuram remédio para este estado de cousas, não nas grandes medidas de ordem geral e de effeitos concretos e duráveis, mas nos expedientes de momento que se apoiam em ficções e artificios cujos resultados crescem e se elevam rapidamente, como bolhas de sabão, mas qua, como estas ephemerics, tambem depressa se dissipam e desaparecem, deixando inerte e mais turva a agua outr'ora limpa e crystallina.

E assim foi que veio á tona, a principio velada e cautelosa, em seguida mais afoita e definida, por ultimo desenvolva e sem rebuços, a nevrose inflacionista que, sopitada desde 1898, reduzida ao silencio e á inacção a que a forçara a reconstituição das finanças e do credito em bases bem mais solidas e melhores, encontrava afinal terreno fértil para outra vez germinar, lastrar, crescer, envolvendo em seus multiplos tentaculos todas as fontes de energia, de actividade, de iniciativa, de trabalho e de produção deste paiz, que por instantes havia tido a

illusão de conseguir libertar-se um dia do captivo a que o votaram o proteccionismo e o curso forçado.

Esse terreno, assim adequado, se traduz e define nos dados estatísticos que caracterizam o anno de 1914, e nos factos que na historia dos nossos dias inscrevem esse anno entre os mais depressivos e funestos que tem tido o Brasil na sua accidentada evolução em busca de ideias de nação livre, organizada e prospera.

E ainda mais se complicaram as circunstancias quando irrompeu na Europa a guerra que rapidamente envolveu mais de metade da humanidade, ao mesmo passo que indirectamente affectava o restante da outra metade, assumindo a feição de flagello mundial a cujo embate se têm vindo a esboroar monumentos materiaes a mozas que eram obra de muitos seculos de civilização.

O capital novo estrangeiro que, por effeito das circunstancias geraes em que se encontravam as nossas finanças publicas, já se havia quasi inteiramente retrahido, suspendeu por completo o seu concurso ás nossas fontes de produção. Basta dizer que tendo attingido o total de 184 milhões esterlinos a somma levantada para o Brasil nos mercados financeiros da Europa, durante os seis annos decorridos de 1908 a 1913, ou seja a média annual de quasi 31 milhões, cerca de quinhentos mil contos, essa somma só foi em 1914 accrescida de seis milhões, que correspondem a 90.000 contos, e isto quando ainda não se tinha inteiramente encerrado toda a possibilidade de concorrer o nosso paiz aos beneficios do credito, de que se acha agora absolutamente afastado.

O commercio exterior, que em 1912 havia assumido o vulto global de £ 144.519.085, tendo declinado a £ 138.898.481 em 1914, apenas attingio, em 1914, o valor total de

f 21.059.000, apresentando diminuição de 34 % em referência ao ano precedente e de 37 % comparado com o anterior. A diferença para menos, no valor do commercio exterior em 1914, comparado com o de 1913, elevou-se a £ 47.837.000. Se destacarmos desse conjunto de alterações o valor da exportação em cada um dos ultimos tres annos e o adicionarmos ao do capital novo, determinaremos a somma principalmente affecta a fazer face, em cada um desses exercicios, ao custo da importação e demais encargos no exterior, nestes termos:

	1913	1913	1914
	£	£	£
Exportação .....	76.091.000	70.478.000	54.768.000
Capital novo.....	24.754.000	40.645.000	6.000.000
	100.845.000	111.123.000	60.768.000

A nossa economia achou-se assim, portanto, desfalçada, em 1914, de cerca de cinquenta milhões esterlins, ou 750.000 contos, em relação ao ano precedente, sem que, por outro lado, os encargos publicos e particulares, a solver, houvessem sido reduzidos nossa proporção. Destes, os que eram fixos e certos tomaram o passo aos que ainda tinham de ser determinados, e assim é bem de ver que a importação caberia restringir-se até que de novo se refizesse o equilibrio do balanço de contas com o exterior.

É foi exactamente o que ocorreu. O valor da importação, que em 1913 se tinha elevado a £ 67.166.000 ou 1.007.469 contos, decaiu em 1914 a £ 35.439.000 ou 561.219 contos.

Não é difficil imaginar o que essa grande e brusca diminuição de utilidades recebidas de fóra representa de sacrificios para os consumidores em geral, em um paiz onde mais de metade da importação consiste em artigos manufacturados e quasi uma quarta parte é formada pelos destinados á alimentação.

Como uma aragem de miséria, a privação passou sobre o paiz, impondo a todas as classes e a todas as regiões uma parte do infortunio commum oriundo da derrocada que a guerra veto apressar.

E ainda mais contribuiu para agravar esta difficil situação a baixa dos preços cotizada á diminuição da quantidade dos nossos productos de exportação, apresentando esta em 1914, comparada com a de 1913, diferença, para menos, de 221.751 contos ou £ 18.338.000.

Assim, enquanto a importação se reduzia de 44 % por sua vez diminuía a exportação de 22 %; e não deixa de ser interessante examinar como este phenomeno se distribuiu pelas diferentes regiões que constituem o paiz, sem perder tambem de vista aquellas de onde nos vêm os subsidios exteriores e para as quaes igualmente encaminhamos os nossos.

No que concerne á exportação, o valor desta só augmentou para tres Estados do

Brasil, comparado com o do anno anterior, sendo para o Ceará em 7,2 %; para a Parahyba em 5,2 % e para a Bahia em 4,4 %. Para todos os outros diminuiu em proporções que se elevam desde 3,9 % para Alagoas até 58,4 % para Sergipe.

Tendo em vista os paizes de destino, verifica-se augmento, em referência á Europa, de 35 % para Portugal, 90 % para a Italia, 117 % para a Dinamarca, 121 % para a Grecia, 87 % para a Suecia e 267 % para a Noruega. Para todos os demais paizes europeus a nossa exportação diminuiu em proporções que variam desde 9 % para a Rumania até 90 % para a Bulgaria.

Em referência á America, só para dois paizes accusa augmento a nossa exportação, sem que isto, entretanto, tenha importância, porquanto para um nulla tinhamos exportado no anno anterior e para o outro quasi nada tinha sido tambem expellido. A diminuição se expressa em proporções que variam desde 1,3 % para os Estados Unidos até 82 % para o Peru.

Quanto ao conjunto de outros paizes diversos, houve augmento de 46 % para o Japão e 128 % para Tripoli, variando a diminuição desde 13 % para Marrocos até 74 % para a Turquia asiatica.

No que concerne á importação, não houve augmento para nenhum dos Estados do Brasil; em todos se verifica diminuição que, comparada com os dados do anno precedente, varia desde 25 % para Pernambuco até 67 % para o Ceará.

Tendo em vista os paizes do origem, verifica-se que, quanto aos da Europa, não houve augmento, variando a proporção do decrescimento desde 6 % para a Turquia até 37 % para a Grecia. Na America só accusam augmento dois paizes com os quizes o nosso commercio é diminuto; o Mexico, 201 % e a Venezuela 799 %; nos demais a diminuição se expressa desde 8 % para Cuba até 99 % para a Bolivia. Nos outros paizes diversos só se verifica diminuição desde 7 % para a China e para as possessões britannicas até 70 % para o Japão.

Os quadros que a seguir offerecemos elucidam melhor esta materia:

EXPORTAÇÃO

ESTADOS DE ORIGEM	VALOR EM 1913	VALOR EM 1914	DIMINUIÇÃO	AUGMENTO
Amazonas . . . . .	75.373:895\$	62.780:797\$	15.613:098\$	19,9 %
Pará . . . . .	74.725:014\$	57.159:898\$	17.565:116\$	23,5 %
Maranhão . . . . .	9.888:129\$	7.871:853\$	2.013:276\$	20,3 %
Piahy . . . . .	97:585\$	—	97:585\$	100 %
Ceará . . . . .	12.288:038\$	13.180:043\$	—	891:985\$ 7,2 %
Rio Grande do Norte . . . . .	6.209:621\$	3.625:176\$	2.584:445\$	41,6 %
Parahyba . . . . .	11.901:903\$	7.925:483\$	3.976:420\$	33,4 %
Pernambuco . . . . .	19.569:878\$	20.593:761\$	—	1.023:873\$ 5,2 %
Alagoas . . . . .	4.878:098\$	4.684:850\$	193:248\$	3,9 %
Sergipe . . . . .	197:049\$	81:950\$	115:099\$	58,4 %
Bahia . . . . .	61.812:271\$	64.578:323\$	—	2.766:061\$ 4,4 %
Spirito Santo	20.072:203\$	14.781:177\$	5.311:026\$	26,4 %
Rio de Janeiro	—	—	—	—
(Cap. Fed.)	119.508:758\$	95.111:181\$	24.497:577\$	20,4 %
S. Paulo . . . . .	490.279:306\$	352.949:350\$	137.329:956\$	28 %
Paraná . . . . .	32.876:404\$	24.915:477\$	7.960:927\$	23 %
Sta. Catharina . . . . .	4.202:328\$	3.507:493\$	694:835\$	14,3 %
Rio G. do Sul . . . . .	20.950:073\$	13.147:940\$	7.802:133\$	37,2 %
Mato Grosso . . . . .	5.399:945\$	4.135:055\$	1.264:890\$	23,4 %
	972.730:516\$	750.979:758\$	226.432:877\$	23,2 % 4.681:919\$ 0,5 %

PAIZES DE DESTINO	VALOR EM 1913	VALOR EM 1914	DIMINUIÇÃO	AUGMENTO
<i>Europa:</i>				
Allemanha . . . . .	137.013:612\$	69.547:750\$	67.465:862\$	49,2 %
Austr.-Hungria . . . . .	46.932:145\$	15.242:426\$	31.689:719\$	67,5 %
Belgica . . . . .	24.979:732\$	11.181:294\$	13.798:438\$	55,2 %
Bulgaria . . . . .	117:847\$	11:991\$	105:856\$	89,8 %
Creta . . . . .	87:619\$	24:104\$	63:515\$	72,5 %
Dinamarca . . . . .	2.364:145\$	4.917:048\$	—	2.652:904\$ 117,2 %
França . . . . .	119.399:879\$	60.937:763\$	58.462:111\$	48,9 %
Grã-Bretanha . . . . .	128.709:308\$	107.976:950\$	20.732:358\$	16,1 %
Grecia . . . . .	240:092\$	530:862\$	—	290:770\$ 121 %
Espanha . . . . .	5.555:038\$	4.205:372\$	1.349:666\$	24,3 %
Hollanda . . . . .	71.267:594\$	43.848:251\$	27.919:343\$	39,2 %
Italia . . . . .	12.553:316\$	23.884:957\$	—	11.331:641\$ 90,2 %
Noruega . . . . .	1.488:466\$	5.467:629\$	—	3.979:163\$ 267,3 %
Portos da Grã-Bret. (8/0)	6.042:513\$	4.309:529\$	1.732:984\$	28,6 %
Portugal . . . . .	4.904:539\$	6.013:614\$	—	1.708:075\$ 34,8 %
Rumania . . . . .	277:004\$	251:393\$	25:611\$	9,3 %
Russia . . . . .	1.103:674\$	312:850\$	790:824\$	71,6 %
Samos . . . . .	8:162\$	—	8:162\$	100 %
Suecia . . . . .	9.359:308\$	18.401:870\$	—	8.542:562\$ 90,8 %
Turquia . . . . .	2.194:166\$	842:107\$	2.362:049\$	73,5 %
	576.508:112\$	378.572:066\$	228.441:861\$	39,2 % 28.505:815\$ 4,9 %

<i>América:</i>				
Argentina . . . . .	45.328:576\$	36.022:602\$	9.805:944\$	21,3 %
Bolivia . . . . .	676\$	11:277\$	—	10:601\$ 156,8 %
Chile . . . . .	2.095:103\$	1.469:937\$	1.225:166\$	45,4 %
Cuba . . . . .	—	127:944\$	—	127:944\$ 100 %
Estados Unidos	316.552:231\$	312.139:640\$	4.412:591\$	1,3 %
Paraguay . . . . .	298:288\$	139:716\$	158:572\$	53,1 %
Peru . . . . .	63:631\$	11:638\$	51:993\$	81,7 %
Uruguay . . . . .	15.946:269\$	12.809:890\$	3.136:379\$	19,6 %
	381.384:774\$	362.782:394\$	18.740:615\$	4,9 % 138:235\$ 0,03 %

<i>Diversos:</i>				
China . . . . .	29:370\$	18:230\$	21:140\$	53,7 %
Egypto . . . . .	1.050:006\$	1.360:723\$	289:214\$	17,5 %
Japão . . . . .	43:961\$	64:058\$	—	20:097\$ 45,7 %
Marrocos . . . . .	168:289\$	141:667\$	—	13,2 %
Poss. Britan. . . . .	6.108:275\$	5.229:213\$	879:062\$	14,3 %
Poss. Espan. . . . .	3.341:345\$	1.761:704\$	4.589:641\$	47,5 %
Poss. Portug. . . . .	92:615\$	69:255\$	23:360\$	25,3 %
Regencia Tunis	158:334\$	115:282\$	43:052\$	27,1 %
Tripoli . . . . .	235:184\$	94:971\$	140:213\$	59,6 %
Turquia Asiat.	4:706\$	10:619\$	—	5:913\$ 125,6 %
	3.000:479\$	769:497\$	2.230:982\$	74,3 %
	14.837:630\$	9.625:298\$	5.238:342\$	35,3 % 26:010\$ 0,2 %

Recapitulação:

Europa . . . . .	576.508.112\$	278.572.966\$	197.936.046\$	34,3 %
América . . . . .	351.384.774\$	362.782.394\$	18.602.380\$	4,87 %
Diversos . . . . .	14.837.630\$	9.625.293\$	6.212.337\$	35,1 %
	972.730.516\$	750.979.753\$	221.750.758\$	22,7 %

IMPORTAÇÃO

ESTADOS DE DESTINO	VALOR EM 1913	VALOR EM 1914	DIMINUIÇÃO	AUMENTO
Amazonas . . . . .	21.547.285\$	11.009.732\$	10.537.553\$	48,8 %
Pará . . . . .	43.038.041\$	20.045.201\$	22.992.840\$	53,4 %
Maranhão . . . . .	8.581.141\$	5.079.906\$	3.501.235\$	40,8 %
Piauí . . . . .	1.654.701\$	840.484\$	814.217\$	49,2 %
Ceará . . . . .	14.268.667\$	4.745.947\$	9.512.720\$	66,7 %
Rio Grande do Norte . . . . .	3.476.974\$	2.101.408\$	1.285.566\$	36,9 %
Parahyba . . . . .	5.072.856\$	3.413.563\$	1.659.293\$	32,7 %
Pernambuco . . . . .	60.431.615\$	45.102.882\$	15.328.733\$	25,3 %
Alagoas . . . . .	10.507.555\$	7.171.783\$	3.335.772\$	31,7 %
Sergipe . . . . .	2.605.496\$	1.576.167\$	1.029.329\$	39,5 %
Bahia . . . . .	53.133.240\$	23.611.904\$	29.521.336\$	41,1 %
Espirito Santo . . . . .	3.752.733\$	1.957.144\$	1.795.589\$	47,8 %
Rio de Janeiro (Cap. Fed.) . . . . .	392.329.449\$	227.175.890\$	165.153.559\$	42 %
S. Paulo . . . . .	273.103.183\$	135.247.926\$	137.855.257\$	50,4 %
Paraná . . . . .	16.397.361\$	8.155.862\$	8.241.499\$	50,2 %
Sta. Catharina . . . . .	8.133.510\$	5.853.870\$	2.454.670\$	30,5 %
Rio G. do Sul . . . . .	83.812.924\$	49.298.240\$	34.514.684\$	41,1 %
Mato Grosso . . . . .	5.601.569\$	3.894.233\$	1.707.336\$	30,4 %
	1.007.495.400\$	561.201.982\$	446.293.418\$	44,2 %

PAIZES DE ORIGEM	VALOR EM 1913	VALOR EM 1914	DIMINUIÇÃO	AUMENTO
Europa:				
Allemanha . . . . .	176.060.969\$	87.236.691\$	88.824.278\$	50,4 %
Austr.-Hungria . . . . .	15.209.173\$	5.519.351\$	9.689.822\$	63,7 %
Belgica . . . . .	51.479.824\$	15.388.327\$	36.091.497\$	70,1 %
Dinamarca . . . . .	1.765.321\$	1.208.131\$	557.190\$	31,5 %
França . . . . .	98.579.483\$	42.966.470\$	55.613.013\$	56,4 %
Grã Bretanha . . . . .	246.546.320\$	134.654.216\$	111.892.104\$	45,4 %
Grecia . . . . .	230.192\$	28.591\$	191.601\$	87 %
Hespanha . . . . .	9.618.777\$	5.853.056\$	3.765.721\$	40,8 %
Hollanda . . . . .	10.917.220\$	4.805.801\$	6.111.419\$	55,9 %
Italia . . . . .	38.166.101\$	23.097.544\$	15.068.557\$	39,4 %
Noruega . . . . .	10.592.237\$	9.191.549\$	1.400.688\$	13,2 %
Portugal . . . . .	44.220.384\$	29.139.320\$	15.081.064\$	34,1 %
Russia . . . . .	1.149.633\$	843.979\$	305.654\$	26,6 %
Suecia . . . . .	4.412.821\$	2.741.004\$	1.671.817\$	37,8 %
Suisa . . . . .	11.865.278\$	7.911.567\$	4.853.711\$	40,9 %
Turquia . . . . .	197.613\$	186.222\$	11.391\$	5,7 %
	720.992.718\$	369.400.009\$	351.592.709\$	48,7 %
América:				
Argentina . . . . .	74.980.592\$	53.831.769\$	21.148.823\$	28,2 %
Bolivia . . . . .	34.119\$	656\$	33.463\$	97,8 %
Chile . . . . .	1.249.539\$	742.270\$	507.269\$	40,6 %
Colombia . . . . .	1.942\$	585\$	1.357\$	69,8 %
Cuba . . . . .	95.603\$	87.652\$	7.951\$	8,3 %
Equador . . . . .	4.571\$	32\$	4.539\$	100 %
Estados Unidos . . . . .	158.301.488\$	101.298.003\$	57.003.485\$	36 %
Mexico . . . . .	379.508\$	1.148.534\$	—	—
Paraguay . . . . .	1.101.279\$	593.328\$	507.951\$	45,9 %
Perú . . . . .	34.536\$	10.188\$	24.348\$	70,5 %
Uruguay . . . . .	21.751.411\$	8.535.067\$	13.216.344\$	60,8 %
Venezuela . . . . .	3.997\$	35.955\$	—	—
	257.338.615\$	166.271.509\$	92.467.070\$	35,8 %
Diversos:				
China . . . . .	569.437\$	471.895\$	97.542\$	17,1 %
Japão . . . . .	538.993\$	158.407\$	380.586\$	70,6 %
Poss. Britan. . . . .	24.971.534\$	23.221.955\$	1.749.579\$	6,9 %
Turquia Asiat. . . . .	166.937\$	120.338\$	46.599\$	27,9 %
Outros paizes . . . . .	2.377.116\$	1.544.819\$	832.297\$	35 %
	28.564.067\$	25.530.414\$	3.033.653\$	10,6 %

Recapitulação:

Europa . . . . .	720.992.718\$	369.400.009\$	351.592.709\$	48,7 %
América . . . . .	257.338.615\$	166.271.509\$	92.467.065\$	35,8 %
Diversos . . . . .	28.564.067\$	25.530.414\$	3.033.653\$	10,6 %
	1.007.495.400\$	561.201.982\$	446.293.418\$	44,2 %

Não tem faltado quem imagine que a diminuição do nosso commercio exterior, em 1914, tanto no que concerne à exportação como à importação, foi consequencia exclusiva das difficuldades e dos obstaculos causados pela guerra. Este ponto, entretanto, precisa ser esclarecido.

Se, effectivamente, compulsarmos a estatistica dos sete mezes decorridos até o fim de Julho, isto é, o periodo anterior à guerra, veremos que o valor da importação, comparado com igual periodo de 1913, já apresentava differença, para menos, de 34,7 %; e como o decrescimento verificado no fim do anno foi de 44,2 % a parte delle attribuiavel à guerra se reduz a 9,5 %.

Quanto à exportação é que ocorreu de modo differente. Comparando-se o seu valor nos sete mezes com o de igual periodo de 1913, encontra-se diminuição sómente de 6,94 %; e como o decrescimento verificado no fim do anno foi de 42,7 %, vê-se que por conta da conflagração devem correr 21,76 %.

Não obstante, portanto, ter continuado a diminuir a importação depois da guerra, a nossa situação tornou-se mais precaria, agravando-se o desequilibrio do balanço de contas, já anteriormente existente, com o declinio da receita resultante da exportação em pouco mais de um quinto do valor apurado no anno precedente.

Esse declinio da exportação, porém, não só provêdo da baixa de preços, mas também da diminuição de quantidade dos productos exportados, o que é facil determinar nos seguintes termos:

Café — Foram exportadas em 1914 menos 1.996.725 saccas na valor de réis 171.933.759\$, ou £ 13.776.540. Se a quantidade exportada tivesse sido a mesma do anno anterior, essas 1.996.725 saccas, admitindo que os preços não soffressem por isso maior baixa, teriam produzido 77.903.223\$, ou £ 4.783.741. A differença, portanto, decorrente da depreciação foi de 94.030.537\$ ou £ 8.992.769.

Borracha. — Foram exportados menos 2.763.988 kilos no valor de 42.296.727\$,

Café — menos 1.996.725 saccas ou cerca de . . . . . 419.803.500 kilos — 171.933.759\$ ou £ 13.776.540  
 Borracha — menos . . . . . 2.763.988 kilos — 42.296.727\$ ou £ 3.330.046  
 Algodão — menos . . . . . 6.989.459 kilos — 6.368.381\$ ou £ 441.074  
 Fumo — menos . . . . . 2.407.387 kilos — 984.952\$ ou £ 95.076  
 Matê — menos . . . . . 6.060.165 kilos — 3.198.461\$ ou £ 702.066  
 Couros — menos . . . . . 3.632.861 kilos — 4.934.575\$ ou £ 419.811  
 Pellos — . . . . . 745.114 kilos — 3.414.843\$ ou £ 260.179

Menos . . . . . 142.402.474 kilos — 238.131.698\$ ou £ 19.027.762

ou £ 3.330.046. Se a quantidade exportada não tivesse tido essa diminuição, a quantidade indicada deveria produzir réis 9.358.863\$, ou £ 574.692. A depreciação do artigo, nestes termos, deu causa à differença de 32.937.864\$, ou £ 2.755.354.

Algodão — Exportaram-se menos kilos 6.989.459, no valor de 6.368.381\$, ou £ 441.074. Essa quantidade teria produzido 6.486.217\$, ou £ 398.294. Occorreu, pois, augmento de valor, em papel, de 117.836\$ e depreciação, em ouro, de 45.780.

Fumo — Exportaram-se menos 2.407.387 kilos, no valor de 984.952\$, ou £ 95.076. Essa quantidade teria produzido 2.104.056\$, ou £ 129.202, havendo assim augmento de valor de 1.119.104\$, ou £ 34.126.

Matê — Exportaram-se menos 6.060.165 kilos, no valor de 3.198.461\$, ou £ 702.066. Essa quantidade teria produzido 2.731.451\$, ou £ 170.308, sendo, portanto, a depreciação de 5.416.810\$, ou £ 531.258.

Couros — Exportaram-se menos kilos 3.632.861, no valor de 4.934.575\$, ou libras 419.811. Essa quantidade teria produzido 3.287.799\$, ou £ 201.837. A depreciação foi, assim, de 1.646.776\$, ou £ 217.924.

Pellos — Exportaram-se menos 745.114 kilos, no valor de 3.414.843\$, ou £ 260.179. Esta quantidade teria produzido 2.441.733\$, ou £ 149.937, sendo, pois, a depreciação de 973.105\$, ou £ 110.242.

Assucar — Exportaram-se mais kilos 26.498.215, no valor de 5.793.919\$, ou £ 307.777. Se, porém, esta quantidade não tivesse existido, e assim também deixasse de produzir 5.616.561\$, ou £ 344.891, verificar-se-hia um augmento de valor, em papel, de 177.358\$ e uma depreciação em ouro de 37.114.

Cacão — Exportaram-se mais 11.008.145 kilos, no valor de 6.738.739\$, ou £ 307.513. Sem esse augmento de quantidade, que produziu 2.278.125\$, ou £ 508.328, o resultado seria uma depreciação de 1.539.366\$, ou £ 260.815.

Nestes termos, tendo-se em vista os dois factores reunidos — quantidade e preço — e recapitulando esses dados, verifica-se:



Assucar — mais.....	26.493.215 kilos	5.783.919\$ ou £	307.77*
Cacão — mais.....	11.008.145 kilos	6.738.739\$ ou £	307.512
Mais.....	37.501.860 kilos	12.532.658\$ ou £	615.290
Em conjunto — menos.....	104.901.114 kilos	225.599.040\$ ou £	18.412.472

Separando, porém, esses factores veremos a parte em que cada um delles interveio na formação do valor total da exportação:

Quantidade:

Café — menos.....	119.803.500 kilos valendo	77.908.222\$ ou £	4.785.741
Borracha — menos.....	2.703.988 kilos valendo	9.358.863\$ ou £	574.692
Algodão — menos.....	6.989.459 kilos valendo	6.486.317\$ ou £	398.294
Fumo — menos.....	2.407.387 kilos valendo	2.104.056\$ ou £	129.202
Matte — menos.....	6.060.155 kilos valendo	2.781.661\$ ou £	170.808
Couros — menos.....	3.632.861 kilos valendo	3.238.739\$ ou £	201.887
Peltes — menos.....	745.114 kilos valendo	2.441.708\$ ou £	149.937
Menos.....	142.402.474 kilos valendo	104.363.486\$ ou £	6.408.561

Cacão — mais.....	11.008.145 kilos valendo	8.278.125\$ ou £	508.328
Assucar — mais.....	26.493.215 kilos valendo	5.616.561\$ ou £	341.891
Mais.....	37.501.860 kilos valendo	18.894.836\$ ou £	853.210
Em conjunto — menos.....	104.901.114 kilos valendo	90.468.800\$ ou £	5.555.342

Preço:

Café — menos.....	94.030.537\$ — £	8.092.769
Borracha — menos.....	32.937.864\$ — £	2.755.364
Algodão — menos.....	— — £	45.780
Matte — menos.....	5.416.810\$ — £	531.258
Couros — menos.....	1.646.836\$ — £	217.924
Peltes — menos.....	973.106\$ — £	110.242
Assucar — menos.....	— — £	37.114
Cacão — menos.....	1.539.386\$ — £	200.815
Menos.....	136.544.538\$ — £	12.891.256

Fumo — mais.....	1.119.104\$ — £	34.126
Algodão — mais.....	117.836\$ — £	—
Assucar — mais.....	177.858\$ — £	—
Menos.....	1.414.598\$ — £	34.126
Em conjunto — menos.....	135.130.240\$ — £	12.857.130

Resumindo:

Diminuição do valor dos nove principais productos de exportação, por função da quantidade.....	104.901.114 kilos —	90.468.800\$ — £	5.555.342
Idem, idem, por função do preço.....	—	135.130.240\$ — £	12.857.130
Total.....	104.901.114 kilos —	225.599.040\$ — £	18.412.472

A diminuição da importação, que, como já vimos e pelas causas também enuncia das attingio a grande proporção média, no anno, de 44 %, não podia deixar de reflectir-se immediatamente sobre a receita publica, cuja maior fonte são exactamente as rendas que se arrecadam nas alfandegas. Estas rendas, tendo sido, em 1912, de réis 127.281.875\$000, ouro, e 220.881.269\$000, papel, declinaram em 1913 a somma de réis 125.473.967\$000, ouro, e 214.837.946\$000, papel, cabindo em 1914 a 67.552.237\$000, ouro, e 163.061.831\$000, papel, ou 24,1 %, no confronto entre os exercicios de 1914 e 1913, enquanto os resultados deste, comparados com os de 1912, só accusavam diminuição de 1.810.808\$000, ouro, ou 1,4 %, e 6.043.323\$000, papel, ou 2 %.

Das outras rendas que, em conjunto com a das alfandegas, constituem a receita publica, nada se sabe ainda publicamente quanto á arrecadação durante todo o anno de 1914; mas o relatório do Sr. Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da commissão encarregada da organizar a escripturação do Thesouro, pelo systema das partidas dobradas, deu-nos a conhecer a totalidade das rendas arrecadadas no primeiro semestre desse mesmo anno, em confronto com as sommas que se haviam sido previstas; e o que desse trabalho se evidencia é que as rendas effectivamente realizadas importaram, no que concerne á receita ordinaria, em 30.806.448\$515, ouro, e 109.989.551\$229, papel, enquanto a metade da receita ordinaria orgada para os doze meses, é de 51.212.194\$444, ouro e de, em papel, réis 169.540.590\$000, verificando-se assim diferença, para menos, de 20.405.746\$000, ouro, ou 39,8 %, e 60.650.949\$000, papel, ou 35,1 %.

A situação economica e financeira, que, a traços largos e geraes, vimos de indicar, teve, como é natural, extensa repercussão na esphera das transacções particulares, affectando fortemente o commercio, a industria e agricultura.

Uma grande retracção dos negocios, do numerario e do credito se foi cada vez mais accentuando, á medida que as circumstancias peloravam, e ainda mais contribuia para agravar este estado de cousas a insolvencia da divida fluctuante do Thesouro, que, a principio, se dizia ser de cem mil contos e, depois, passou a ser successivamente estimada em cento e cincoenta mil, duzentos mil contos, e ainda ha quem a calcule em trescentos ou quatrocentos mil contos, sem que ao certo, e nem ao menos approximadamente, se conheça o montante de tão grandes encargos.

A estatística bancaria comparada, concernente aos annos de 1913 e 1914, reflecte perfeitamente esse anormal estado de cousas. Os depositos á vista, que, em Janeiro de 1913, importavam em 487.661 contos, tinham cahido, em igual mez de 1914, a 383.534 contos, apresentando assim di-

minuição de 74.127 contos; mas os a prazo, que attingiam em 1913 a 212.799 contos, tinham augmentado, em igual mez de 1914, á somma de 221.750 contos, ou mais 8.959 contos. A diminuição total dos depositos era, portanto, de 65.168 contos. As letras descontadas que, em 1913, se elevavam a 330.283 contos, achavam-se reduzidas, em 1914, a 248.615 contos, ou menos 81.668; mas os emprestimos em conta corrente, que, em 1913, importavam em 321.318 contos, tinham subido, em Janeiro de 1914, a 346.592 contos ou mais 24.774 contos, sendo assim a diferença para menos, em auxilios do credito, de 56.894 contos. O dinheiro em caixa era, em Janeiro de 1913, na importancia de 206.755 contos e declinou a 179.882 contos em igual mez de 1914, accusando diminuição de 26.873 contos.

Em Julho, ultimo mez antes da confiação europea e do nosso regresso lamentavel ás emissões de papel-moeda, os depositos importavam, os á vista em 335.527 contos e os a prazo em 191.503 contos; comparadas estas importancias com as registradas em igual mez de 1913, e que respectivamente se expressavam em 413.247 e 238.139 contos, verificam-se diferenças, para menos, de 77.710 e 41.636 contos, ou o total de 119.346 contos. As letras descontadas importavam, em Julho de 1914, na somma de 214.584 contos e os emprestimos em conta corrente na de 341.332 contos, enquanto em 1913 haviam sido expressos respectivamente em 356.272 e 363.200 contos, apresentando assim diminuição de 141.688 e 22.570 contos, perfazendo o total de 164.258 contos. O dinheiro em caixa que, em Julho de 1914, era na importancia de 199.510, tinha attingido, em igual mez de 1913, a 201.879 contos, havendo assim diminuído apenas de 2.369 contos.

Em Dezembro de 1914, finalmente, os depositos á vista se expressavam em 370.980 e os a prazo em 216.744 contos, enquanto que em 1913 eram respectivamente de 474.490 e 252.866 contos, havendo assim diminuição de 103.510 e 81.886 contos, perfazendo o total de 185.396 contos. As letras descontadas importavam, em Dezembro de 1914, em 250.341 contos e os emprestimos em conta corrente em 344.552 contos; correspondendo a estas sommas, em igual mez de 1913, de 292.869 e 439.778 contos, vè-se que os descontos diminuíram de 42.828 contos e os emprestimos também decresceram de 95.227 contos, ou seja, ao todo, 138.055 contos. O dinheiro em caixa era representado, em Dezembro de 1914, em 300.322 contos, ao passo que em igual mez de 1913 havia somente nos bancos a somma de 213.866 contos, verificando-se dessa forma um augmento de 86.456 contos, que demonstra a influencia da inflação, exercida no decurso apenas de quatro mezes.

Resumimos, em resumo, os dados act-

ma expostos, em contos de réis, para os  
podermos melhor comparar:

	Janeiro	Julho	Dezemb.
	MENOS	MENOS	MENOS
Depósitos á via- ta e a prazo	65.168	119.346	139.641
Letras descontadas e emprés- timos em con- ta corrente..	56.884	164.258	137.585
			MAIS
Dinheiro em cal- xa .....	28.673	2.369	86.453

Como se vê desse pequeno quadro, os bancos no principio do anno soffreram, em comparação com o anno anterior, maior diminuição dos depósitos do que a somma em que conseguiram reduzir os descontos e os empréstimos; e por isso mesmo as suas caixas se apresentaram diminuídas de 28.673 contos. No meio do anno os depósitos, continuando a diminuir consideravelmente, já accusavam uma grande differença; mas muito maior era a que então apresentavam os descontos e empréstimos, e assim se comprehendê que as caixas quasi não apresentem differença. No fim do anno, a diminuição dos depósitos e a dos descontos e empréstimos quasi se equivallam, o mesmo devia, portanto, occorrer quanto ás caixas; mas estas se apresentam augmentadas de somma muito approximada á dos empréstimos feitos pelo Governo para esse fim effectuada e que, portanto, ao contrario do destino que se lhe indicava, não foi absolutamente applicada em facilitar e desenvolver operações de credito ao commercio e ás classes productoras.

Não admira, nestas condições, que o mal-estar fosse, entre estas classes, cada vez maior, ainda accrescido pelas difficuldades de cobrança determinadas pela moratoria decretada desde que irrompeu a guerra e successivamente prorogada. Se ha em tudo isto alguma cousa que extranhar, é exactamente que o numero de falencias não tenha sido consideravelmente maior, mas devemos attribuir este facto á conhecida honestidade do nosso commercio e á contemplação mutua que se traz em repetidas concessões, attenuando a pressão da crise.

Para dar uma idéa das difficuldades deste momento angustioso para os que trabalham e produzem, basta citar palavras textuaes de um relatório apresentado em assembléa geral extraordinaria de uma das nossas mais importantes fabricas de tecidos, a Companhia Carioca, convocada para tratar de interesses sociaes e realizada já em Janeiro de 1915:

«Até Setembro de 1913 — diz esse documento — nos foi possível manter as fa-

bricas trabalhando todos os dias uteis, se bem que, durante os doze mezes precedentes, ostivessemos sentindo os effeitos da crise que então já se manifestava, e os «stocks» de fazendas estavam gradualmente augmentando. Na segunda semana de Setembro de 1913 tivemos de principiar a diminuir a produção, reduzindo os trabalhos das fabricas a cinco dias por semana, e consecutivamente em Dezembro do mesmo anno o trabalho das fabricas estava reduzido a quatro dias por semana, tendo sido mais ou menos mantido esse serviço até fins de Dezembro de 1914. Este anno pouco temos trabalhado, achando-se as fabricas agora paradas por não termos algodão em rama nem dinheiro para comprar-o.

Praticamente, durante todo o anno de 1914, os preços obtidos pelas nossas fazendas não foram remuneradores. Muito pelo contrario deram prejuizos, porém as necessidades da situação, tornando precisa a obtenção de recursos em dinheiro para o sustento das fabricas, nos obrigaram a aceitar em muitos casos offerthas de preços que estavam bastante abaixo do custo das fazendas. Esses dois factores: trabalho resumido e preços baixos, nos levaram ao resultado que se vê, não só não houve lucros nas vendas de parte do nosso «stock», como o resultado do fabrico deu prejuizos consideraveis, restando-nos a consolação de que não fomos os unicos a soffrer desse mal; com referencia a este ultimo ponto, porém, é necessario lembrar que todas as despesas fixas estão incluídas nos prejuizos, taes como juros e amortização de «debetures» e também as deducções usuas das nossas contas de lucros e perdas.

Em Maio de 1914 — continúa o documento a que nos estamos referindo — tinhamos dois saques nossos com accites dos Srs. Gepp, Edwards & C., nas importancias de 200 e 300 contos de réis, descontados nos bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro (hoje estão reduzidos por varios pagamentos á 90 e 270 contos respectivamente). Os Srs. Gepp, Edwards & C., conscios das responsabilidades que tinham assumido pelos accites, pediram e nos concedemos garantias para aquellas importações, dando um penhor mercantil sobre certa quantidade de fazendas existentes naquela data, isto para proteger os seus legitimos interesses; o prazo desse penhor foi fixado em um anno.

«Entre nossa impressão que estando garantidas, o quanto nos era possível garantir, as responsabilidades desses accites, daquelle maneira os Srs. Gepp, Edwards & C., estariam habilitados a continuar, como tinha sido o costume por muitos annos, a fornecer as necessidades razoaveis da Companhia, afim de que esta pudesse satisfazer os seus compromissos em letras de algodão em rama e varias outras despesas provienien-

*o pido de...  
do sistema retrogado  
a nossa...  
quei...  
a...  
e...  
mais.*

tes do fabrico dos tecidos de sua produção; porém, em principios de Setembro de 1914, elles nos avisaram que não podiam continuar a fornecer os dinheiros necessarios e tivemos que nos utilizar para as letras de algodão e estrangeiras de accessorios, que se venceram então, da moratoria legal, decretada pelo Governo naquella occasião e mantivemos os pagamentos cessada a moratoria com mais ou menos pontualidade até o dia 18 do corrente.

Passamos a resumir, para evitar mais extensa transcrição, o trecho em que o relatório torna a referir que durante os tres ultimos mezes do anno findo o trabalho nas fabricas foi mantido «debaixo de innumeras difficuldades, afim de não dispensar os seus operarios, principalmente effectuando vendas forçadas de fazendas» a preços bastante reduzidos. «Algodão em rama — continúa esse relatório — só podiamos obter em pequenos lotes e o trabalho consequentemente soffreu muito; com relação aos outros materiaes necessarios eram difficíeis a nós obter, porque não podiamos garantir que nas épocas do vencimento das facturas estas seriam pagas promptamente, como sempre tem sido o costume da Companhia.»

Abandonada, em definitivo, á sua sorte, pelos seus agentes exclusivos de muitos annos, que, nos ultimos dias de Dezembro, cessaram completamente de fornecer-lhe dinheiro, a Companhia viu-se forçada a alterar por completo a norma que viera seguindo, para collocação dos seus productos, desde a sua fundação, buscando então angariar uma clientela que nunca tinha podido constituir no regimen de isolamento em que voluntariamente se tinha collocado, entregando-se a um intermediario unico; e como medida financeira conjugada a esta situação economica, suggerio a conveniencia de um augmento de capital, que foi desde logo reconhecida impraticavel pela assembléa geral, ou a autorização para contrahir um empréstimo avultado, com penhor mercantil do seu «stock», reconhecendo a administração e declarando que a Companhia «não tem nem nunca teve capitales para o seu movimento, tendo sempre sido obrigada a utilizar-se do capital alheio». A não ser esta medida, só restava a «autorização para fazer uma concordata amigavel com os credores, da melhor maneira para os interesses da Companhia».

Eis ahi, traduzida nas palavras singelas mas verídicas de um relatório que, não só pela sua natureza e pela sua importancia, como também pelo facto de destinar-se a ter sido dado á publicidade, não se pôde suspeitar de exaggeração, eis ahi a situação á que chegaram e em que se encontram não só essa, mas *mutatis mutandis*, muitas outras, quasi todas as fabricas de tecidos, entre as quaes há estabelecimentos realmente importantes, cujo desaparecimento representaria grande desfalque na fortuna particular: cujo conjunto constitue o que se denominou a fortuna publica.

Das 49 fabricas de tecidos comprehendidas no quadro de titulos da Bolsa do Rio de Janeiro, que o *Jornal do Commercio* publica mensalmente, só seis ainda distribuíram dividendos no anno de 1914, sendo interessante comparar, em referencia ao segundo semestre, esses dividendos com os que foram distribuidos no anno anterior:

	Segundo semestre	
	1913	1914
	Por acção	
Companhia America Brasileira .....	10\$000	6\$000
Companhia Brasil Industrial .....	8\$000	—
Companhia Coreovado .....	3\$000	—
Companhia D. Isabel .....	40\$000	10\$000
Companhia Industrial de Valença .....	—	20\$000
Companhia Petropolitana .....	7\$000	3\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil .....	5\$000	—
Companhia Santa Helena .....	—	3\$000
Companhia S. Pedro de Alcantara .....	6\$000	6\$000

Se a situação economica a que chegaram e se acham reduzidas as fabricas de tecidos, em grande parte e principalmente decorre dos excessos do proteccionismo tariffario, cujo erro os industriaes parecem agora reconhecer, não se oppoem á revisáo da tarifa aduaneira no sentido de razoavel diminuição das pesadissimas taxas que esta cotem, não ha duvida que de modo geral ella se encontra agravada por circunstancias que também attingem outros ramos de produção e o commercio.

Seria, de resto, impossivel deixar de o reconhecer, como seria inutil contestar o facto, hoje perfeitamente conhecido e praticamente verificado, de que o proteccionismo exaggerado, tendo permitido elevar enormemente os preços de venda dos artigos nacionaes, obliterou inteiramente, entre os fabricantes, a noção de que a base desses preços devia ser o custo de produção e não o custo de importação artificialmente augmentado a golpes de tarifa. Desse erro economico resultou o desmedido e impensado incitamento á creação de novas e cada vez mais numerosas fabricas, espalhadas no paiz inteiro, e a ampliação irreflectida das antigas, desenvolvendo consideravelmente a capacidade de produção. Tendo as cousas chegado a este ponto, não tardava e nem podia mais ser evitado que a concorrência, o grande factor de nivelamento e de saneamento das situações falsas arbitrariamente creadas, viesse restabelecer a ordem normal e natural no apparelho assim tão desviado dos principios e das leis geraes que regem a materia.

Em ainda do relatório já citado este trecho que documenta o nosso asserito: «... sendo as nossas despesas fixas de cerca de 1.225:000\$ por semestre e estas divididos por 150 dias uteis e por 1.000 teares, resultam 7\$500 por dia e por tear»

mas, trabalhando somente 101 e 108 dias, como o primeiro e o segundo semestre de 1914, resultam 10\$420 por dia e por tear, onerando assim o custo do panno fabricado, além da enorme redução nos preços da venda que tivemos de fazer para continuar a manter a fabrica e competir com os productos similares das outras fabricas, pois que, se os não acompanhássemos, perderíamos os nossos freguezes em proveito dos nossos competidores.»

Já, portanto, se preocupa a industria manufactureira nacional de emular e competir, de reduzir os preços de venda e o custo de produção, e em seguida cuidará de produzir melhor, para obter a preferencia do commercio e do consumidor no concurso a que a obriga a livre concorrência nos mercados locais. Nem lhe valeu, para perseverar nos antigos e errados processos com que tanto se prejudicou, a poderosa agremiação em que, sob uma direcção intelligente e persistente, embora errada, por muito tempo se concentrou a grande força pecuniaria e politica resultante da união de uma classe prospera e rica, uniformemente armentada e dirigida.

«Não ha muito tempo — refere o interessante e authentico depoimento a que nos vimos referindo — um dos nossos directores propoz, em uma sessão do Centro Industrial, varios questios com relação á regulamentaçào das horas de trabalho, reduzidas nas fabricas, e com relação ao descalabro nos preços pelos quaes eram vendidas as fazendas, e obteve como soluçào a resposta de que o melhor era cada um por si e Deus por todos.» Sem commentarios.»

O commentario, porém, devemos nós fazel-o. A debandada, ou principio de debandada dos antigos processos, que essa phrase evidentemente significa, é um symptoma animador de que, ao embate da adversidade, novas energias, novas bases de resistencia vão nascer, fundadas, desta vez, em sã e boa doutrina; e a reacçào assim orientada contra o actual infortunio vai ser a salvaçào da nossa industria e a viabilidade, senão de todas, ao menos de algumas das fabricas mais bem aparelhadas para vencer na controversia em que começam a empanhar-se e a que as impelle o proprio instinto de conservaçào.

Por outro lado, as circumstancias geraes que neste momento actuam de modo desfavoravel sobre a industria como sobre os demais ramos da produçào e do commercio, são consequencia de erros de diferentes especies, accumulados e repetidos, quaes a febre de precipitar e multiplicar sem conta nem medida as construcções de estradas de ferro, portos e outras obras publicas, por preços ás vezes elevadissimos, com capital de emprestimo ou sob a simples perspectiva de futuras e ainda não iniciadas operações de credito; o chorrilho de iniciativas diversissimas e até contraditorias, postas em pratica ao mesmo tempo, sem previamente ajuizamento da opporrtunidade e até da possibilidade

da sua execuçào; o augmento crescente e consideravel dos encargos organentarios, taes como o servigo da divida publica interna e externa, o peso morto das aposentadorias e reformas, do montepio, das pensões, que têm feito crescer de modo assustador a classe dos inactivos, isto é, dos que só consomem e não produzem; a má organizaçào do nosso systema de impostos, que substancia principalmente nas alfandegas as fontes da receita publica; e tantos outros erros, preconcitos e obstinadas aberrações, aos quaes flagrantemente sobrevieram o nosso pernicioso systema monetario apoiado nas emissões inconversiveis e de curso forçado, e a tendencia irremediavel á inflaçào que se apresenta sempre como uma panacea adequada a curar todos os nossos males e dissipar todas as nossas crises.

Assim se que, depois da primeira catastrophe de 1898, tendo sido fechada a torneira das emissões de uma forma que parecia definitiva, pela revogaçào das leis de 1875, 1885 e 1893, o inflaccionismo desfarçou-se entre as medidas que determinaram a creaçào da Caixa de Conversào e, no periodo comprehendido de 1906 até 1913, derramou na circulaçào uma torrente de notas que com serem conversiveis na base de cambio depreciado, não eram menos succptiveis, por isso, de influir na alteraçào do nivel dos valores, continuando assim o nosso meio circulante a não ter uma das melhores qualidades que caracterizam a boa moeda, isto é, a quasi completa e absoluta invariabilidade.

Quando, por força das circumstancias que determinaram, a principio, a cessaçào das entradas do ouro na Caixa e a correspondente suspensào das emissões, depois o fechamento desse estabelecimento ameaçado de ocliauir-se pelas continuas e cada vez maiores retiradas de especies metallicas, as quaes importavam em equivalente refluxo de notas tiradas da circulaçào, começou a agitaçào entre os adeptos, muito mais numerosos e contumazes do que parece, do papel-moeda que é ao mesmo tempo um expediente comodo e facil para simular riqueza onde já têm penetrado as difficuldades precursoras da ruina e da Bancarrota.

Em Agosto de 1913 tinha sido possível superar-se essa onda de salvadores do paiz e das finanças publicas, que então apparentavam contentar-se com a emissão de cem mil contos. No decurso de 1914, porém, á medida que augmentava a pressào da crise e persistia, o atrazo do Governo em pagar ao commercio avultadas contas de fornecimentos, muitas das quaes já processados e promptas para serem attendidas; renovou-se o clamor com mais insistencia, e repercutio nas diferentes camadas interessadas na execuçào desse expediente execravel, ou simples e ingenuamente convencidas, á força de o ouvirem maliciosamente repetir, de que não havia outro recurso para vencer a crise e restabelecer o equilibrio das finanças.

Quando irrompeu a guerra na Europa,

Justo um anno depois da primeira investida, a onda inflaccionista transbordou, rompeno diques e inundou todo o paiz. Não era mais a emissão de cem mil contos, como no anno anterior, o que se pedia; o ponto de mira, desta vez, ia até quinhentos mil contos, senão além, e esta exacerbaçào buscava apoio no insolvigo passivo do Governo, que ninguém sabia, nem sabe, a quanto monta e para cujo pagamento seria insignificante a somma primitivamente indicada.

A emissão afinal realizou-se, como é sabido, na importancia de duzentos e cincoenta mil contos, dos quaes cem mil contos destinavam-se aos bancos, sob a forma de emprestimos, e cento e cincoenta mil eram affectos ás necessidades do Thesouro. Mas desta somma, apenas uma parte relativamente diminuta foi applicada ao pagamento das contas do commercio, na importancia de 27.695.048\$452, papel, 2.208.007\$108, ouro, correspondente a 3.728.011\$394, ao cambio de 16 d., tudo perfazendo o total de 41.421.000\$446, conforme determinamos em detalhe no respectivo capitulo do «Retrospectos».

Se, como pretendiam os que pugnavam pela emissão, a retracçào monetaria fosse devida á falta de numerario, a emissão, quasi toda feita até o fim do anno, deveria ter corrigido esse mal; e se este fosse o

remedio adequado a superar a crise, esta se acharia dissipada, ou ao menos attenuada, e as fontes de produçào assim como o commercio e a industria já teriam sido attendidos com as operações de credito necessarias. O que vemos, no entanto, é que os bancos continuam retrahidos, não obstante o augmento cada vez maior que, de mez para mez, vão tendo os seus saldos de dinheiro em caixa; o movimento geral de transacções não augmentou; o cambio cahiu, ainda que não tanto quanto seria de esperar se não se tivesse feito o *funding* que veio dispensar a remessa de consideraveis sommas em ouro, e se a importaçào não se encontrasse tão deprimida, que accusava, nos dous primeiros mezes de 1915, comparados com igual periodo de 1914, differença, para menos, de 52,6 %, e em referencia ao mesmo periodo de 1913 o declinio correspondente é consideravel e quasi incrível proporçào de 87 %, ao passo que a exportaçào só decahu, nesses mesmos mezes, de 5,2 %, comparada com 1914 e de 20,2 % em referencia a 1913, tendo-se em vista, além disso, que a baixa do cambio já verificada determinou, durante o anno de 1914, um desfalque, na somma em ouro do valor da exportaçào, na importancia de \$ 3.527.128, ao mesmo passo que augmentou de 23.633 contos, papel ter corrigido esse mal; e se este fosse o

	VALOR EM PAPEL		PRODUTO EM OURO		SE O CAMBIO NÃO BAIXASSE TERIA PRODUIDO EM 1914	
	1913	1914	1913	1914	ou mais	
	Contos	Contos	£	£	Contos	Contos
Café.....	611.670	439.736	40.778.000	27.041.000	29.315.733	2.314.733
Borracha.....	155.631	113.334	10.375.000	7.045.000	7.542.470	497.470
Algodão.....	34.614	28.247	2.308.000	1.864.000	1.888.439	19.459
Assucar.....	972	6.704	65.000	373.000	452.468	79.458
Cacão.....	23.904	30.686	1.553.000	1.901.000	2.042.097	141.097
Fumo.....	24.570	23.553	1.638.000	1.43.000	1.572.333	29.338
Malte.....	35.456	27.255	2.364.000	1.662.000	1.817.338	155.338
Couros.....	33.390	28.457	2.226.000	1.806.000	1.897.000	91.050
Pelles.....	11.665	8.175	771.000	511.000	543.333	32.333
Outros artigos...	40.958	44.610	2.731.000	2.805.000	2.971.957	166.907
	972.730	750.744	64.849.000	46.511.000	50.038.128	3.527.128

IMPORTAÇÃO	1913	1914	CUSTO EM PAPEL		SE O CAMBIO NÃO TIVESSE CAHIDO, A IMPORTAÇÃO EM 1914 CUSTARIA	
	£	£	Contos		ou menos	
			1913	1914	Contos	Contos
Custo dos diversos artigos importados...	67.106.000	35.439.000	1.007.495	561.210	581.587	29.632

Sumário  
2

Os factos ali estão, portanto, a demonstrar praticamente que a baixa do cambio se opera sempre em desvantagem dos interesses geraes do paiz, tanto no que concerne á exportação como no que se refere á importação.

Não obstante, porém, esta verdade transparente e incontestavel, não ha meio de convencer os que clamam por novas emissões de papel-moeda, que as emissões inconvertiveis são a chaga que corroe a prosperidade do nosso paiz. Ainda não ha muito tempo, todos ou quasi todos, no Brasil, e mais sensivel era isto entre os politicos, se diziam partidarios da moeda boa e sã, da moeda valorizada; mal, porém, se deparou a possibilidade do regresso ás emissões inconvertiveis, numerosos adeptos resurgiram dessa victosa concepção e o esforço de quasi dezotto annos no sentido da nossa reorganização monetaria, a que Joaquim Murinho consagrara o melhor da sua lucida e brilhante intelligencia, dissipou-se, perdeu-se inteiramente em um momento de quasi selvagem irreflexão, em uma ancia comparavel á do canibal que, contido longamente, reconquista, afinal, a liberdade e volta a devorar carne humana.

Não se enganava o grande ministro, e os factos ali estão a demonstrar, quando, na carta lida no Senado em 1910, consignava que todos se dizem sectarios da valorização da moeda, mas «aqueles que sinceramente a desejam estão sendo iludidos e ludibriados pelos que, por interesse de classe, desejam exactamente o inverso daquillo que pregam, isto é, a desvalorização da moeda».

Não vale a pena, nestes termos, gastar mais papel e tinta para combater semelhante orientação. Se ha escola economica que preconize o proteccionismo, a intervenção do Estado nas questões que concernem á iniciativa particular e outros semelhantes processos tendentes a desvirtuar e alterar as leis naturaes, não ha economista algum, seja qual for a sua escola, seja qual for a sua doutrina, que aconselhe o papel-moeda como meio normal de reconstituir finanças avariadas e de assegurar a prosperidade e o progresso das nações.

O proprio Sr. Dr. Vieira Souto, professor de economia politica ha mais de trinta annos, cuja autoridade constitue a maior força que os inflacionistas poderiam mover em defesa dos seus intuitos, e á qual effectivamente recorreram conseguindo que elle viesse a publico refutar o parecer do Sr. Antonio Carlos sobre o projecto da emissão infelizmente levada a effecto, não desta dessa orientação, afirmando positivamente que «não pôde haver duas opiniões: o papel-moeda é uma má moeda, é um agente perturbador da actividade económica, é um elemento que enfraquece o credito de qualquer paiz perante os outros».

O papel-moeda, portanto, «é um má, conclue o Sr. Dr. Vieira Souto e neste ponto não diverge da opinião dos mais intrasigentes adversarios dessa execravel instituição. Mas, como o papel-moeda beneficia, em dadas occasiões, certas classes sociais, ainda que em detrimento de outras, a importancia e a riqueza dessas classes, talvez mesmo tambem o numero e a extensão dellas, induziram o illustrado professor a confundir o interesse e a conveniencia dessas classes, sempre restrictos e particulares, por mais extensos que sejam, com o interesse e a conveniencia nacionaes, collectivos e geraes. Cedendo, evidentemente, a este movimento é que elle immediatamente acrescentou que é «um má necessario».

Esta necessidade, porém, elle a baseia na falta de numerario, na retracção do meio circulante, attribuindo a estes phenomenos a precaria situação economica decorrente, na lavoura, da «baixa dos principaes productos de exportação (café e borracha), como a de outros secundarios; na industria, da «redução crescente de produção, resultado da diminuição do consumo, que obrigou a maioria dos industriaes a recorrer ao regimen do half time, diminuindo, nas fabricas, o numero de horas de trabalhos; no commercio, do «marasmo que igualmente augmentava, dia a dia, multiplicando as fallencias».

«A causa geral, e, portanto, principal — diz textualmente o Sr. Dr. Vieira Souto — era a extrema contracção do meio circulante, determinada pela rapida e avultadissima retirada de 245 mil contos de notas convertiveis que sahiram da circulação para serem levadas a troco a recolhidas á Caixa de Conversão, sem contar o retrahimento dos 155 mil contos que representavam o ouro restante em deposito na mesma Caixa, e que eram entesourados, conservados fora da circulação pelos seus possuidores, tanto mais cuidadosamente quanto mais se accentuavam as retiradas do ouro confiado á guarda do Governo. A causa especial era a protelação, por falta de recursos, que, ha quasi dois annos, o Thesouro vinha fazendo, do augmento de contos numerosos e importantes, no total declarado de mais de 130 mil contos, as quaes haviam sido, pela maior parte, descobertas nos bancos, concorrendo isso para agravar o esgotamento das respectivas caixas.»

No mesmo artigo em que assim se expressava, disse, entretanto, o citado economista que Walker, Macleod, Stanley Jevons, Wagner, «todos os economistas em ouro estabelecem que a exuberancia do papel-moeda lhe diminua o valor respectivo»; e recorda nestes termos a opinião de Arnaud: «A superabundancia da circulação de papel inconvertivel provoca fatalmente uma diminuição de valor».

«Alas — acrescenta — o mesmo effecto nocivo se produz com qualquer moeda, a metallica ou a de papel». Sómente, seja-nos permitido este parenthesis, omitto consignar que a primeira dessas moedas possuindo, além do valor monetario o valor metallico, como ensina o citado Arnaud, a inflação por ella produzida não pôde ser senão transitoria e rapida; ao passo que a resultante do papel inconvertivel, attenta a inercia e a completa falta de capacidade deste para automaticamente retrahir-se, é persistente e irremovivel emquanto não se effectua o seu resgate ou não se ampliam as exigencias da circulação. «A moeda — continua o trecho á que nos vimos referindo — é um valor e todo o valor está sujeito á lei geral da oferta e da procura, de onde resulta que o valor augmenta quando a procura sobrepuz a oferta e diminue quando a oferta sobrepuz a procura.»

E' evidente, nestes termos, que o illustre professor não discorda nem se afasta da theoria quantitativa que, no emtanto, elle se propunha preliminarmente a contradictar; e o seu parecer é ainda mais claramente emitido nestas palavras textuaes: «Para um dado paiz e uma dada época, ha sempre uma quantidade de meio circulante que corresponde ás necessidades normaes da sua actividade economica. Augmental-a ou diminui-la arbitrariamente, empiricamente, é tornar a circulação excessiva ou insufficiente, o que produz effectos perniciosos em qualquer dos casos; no primeiro, provocando uma expansão artificial em que tudo encarece menos o dinheiro, e onerando, portanto, o custo da vida até que o artificial tenha transformado em ruinas os sonhos chimericos; no segundo pelas aperturas que asphyxiam a circulação economica, cuja regularidade de funcionamento é condição essencial de existencia da sociedade.»

Ao contrario do que, no principio da sua série de artigos, estabeleceu o Sr. Dr. Vieira Souto, a theoria quantitativa não consiste no principio exclusivo e incondicional de que a quantidade da moeda existente em circulação deva sempre e invariavelmente, quaesquer que sejam as circunstancias ambientes, influir no nivel geral dos preços e, portanto, tambem sobre a cotação do cambio. Ninguém modernamente affirmou nem affirma isto, tanto mais quanto o cuidado especial do economista ao formular uma regra é resalvar sempre a intercorrença de outros factores, que possam attenuar ou mesmo neutralizar os effectos previstos, subordinando o seu enunciado á condição de que todos os demais elementos sejam suppostos inalterados. Com ser submettida a esta norma não ficou extinta a theoria quantitativa, nem constitue velharia; perdura, ao contrario, em pleno vigor e perdurará sempre actual tanto tempo quanto a lei da oferta e da procura não muda o seu curso de ser uma verdade universal e absoluta.

Sir David Barbour, cuja autoridade na materia é demonstrada pelo simples facto de ter sido um dos membros da commissão que instituiu a reforma monetaria na India Inglesa, em uma obra recente de 1912, *The Standard of Value*, assim define essa theoria em breves termos: — «Permanecendo inalterados os demais elementos, o nivel geral dos preços é proporcional á quantidade de moeda.» — Vê-se bem que não destoa deste conceito o que expressam os trechos transcriptos do Sr. Vieira Souto.

Em doutrina, esses trechos não discrepam do que affirmam os adversarios da inflação, os anti-papelistas, os que applaudem a orientação e a competencia do Sr. Antonio Carlos; e, com pequenas resalvas, nós assignariamos de bom grado os pontos á que nos referimos.

Na applicação dessa doutrina, porém, á pratica dos factos é que surgem as divergencias, sendo a primeira no que concerne a determinar até que ponto se pôde e deve julgar escasso, sufficiente ou demasiado o numerario existente em circulação antes de effectuar-se a recente emissão, mesmo abstractamente do computo, além das notas da Caixa de Conversão, recolhidas pela restituição do ouro, as que se retrahiram e não apparecem mais no movimento das permutas. Já vimos que o illustre professor considera um mal o terem sido retiradas da circulação notas no valor da cerca de 245 mil contos e o acharem-se retrahidas outras que representam o valor de 155 mil contos, perfazendo um total de 400 mil contos; não o disse, talvez, expressamente, mas sentese-lhe o desejo de que a emissão inconvertivel, em vez de limitar-se á já enorme somma de 250 mil contos, tivesse attingido a de 300 ou 400 mil contos. Afigura-se-nos, exactamente ao contrario, que, salva a violencia com que esse retrahimento da circulação se produziu, elle representava uma função necessaria, na qual deviam ter-se abastido de intervir os dirigentes no sentido de arbitrariamente a annullarem por meio de uma emissão correspondente em quantidade, porém muito inferior em qualidade.

Cumpro não esquecer que foi o proprio Sr. Dr. Vieira Souto quem opinou que, augmentar arbitrariamente, empiricamente, a circulação monetaria de um paiz, equivale a provocar uma expansão artificial em que tudo encarece, onerando o custo da vida, até que o artificial tenha transformado em ruinas os sonhos chimericos. E a rapidez com que se effectou essa emissão, a maior que, de papel inconvertivel, se tem feito no Brasil, agrava ainda mais as circunstancias que ella veio crear, visto como, se o resgate violento e rapido de uma parte do papel circulante foi causa geral e, portanto, principal, segundo a opinião desse professor, da grande crise actual, perturbacoes equivalentes, sendo maiores, são certamente de esperar de emissões colos-

saes effectuados com precipitação e vio- lencia.

Suppondo fixa a quantidade de mercan- dorias á venda, bem como o estado do crédito, — ensina Leroy Beaulieu — o valor da moeda dependerá da sua quantida- de e da importância das transacções que em- média ella effectua. O valor da moeda, portanto, é inverso da sua quantidade mul- tipliçada pela rapidez da circulação.»

Se, nesses termos, considerarmos que o volume do nosso commercio exterior sof- freu em 1914 diminuição de metade em re- ferencia ao anno anterior, e que, por effeito disso e das circumstancias financeiras resul- tantes da situação em que se encontra o Thesouro, o crédito se paralyzou quasi in- teiramente, a conclusão a tirar não é, como pretendeu o Sr. Dr. Vieira Souto, de falta de moeda para o movimento das operações commerciaes, mas sim, ao contrario, de ex- cesso, de grande excesso de numerario exer- cendo sobre a vida economica do país a pressão continua de um grande peso morto que altera o nivel dos preços, deprime as iniciativas, entorpece os negocios, anniqui- la o credito e em lugar deste produz a des- confiança de que immediatamente resulta a retracção que os papellistas erradamente pensam dever corrigir-se a golpes de in- flação, quando o remedio está exactamente em retirar da circulação o excesso de mo- da fiduciaria assim tornada inutil e até pre- judicial.

Tendo atingido cerca de 900.000 contos a massa de papel circulante, ao terminar o anno precedente, esse excesso que, pelo me- nos, deve ser computado em metade, ou 450.000 contos, não chegou a ser totalmen- te eliminado pelo resgate, em 1914, de cerca de 160.000 contos e pela retracção dos 138.000 contos que ainda ficaram a receber, da Caixa de Conversão, pois que a somma destas parcelas é de 298.000 con- tos.

E foi nestas condições que á sabedoria dos nossos dirigentes approvou emitir a enorme somma de papel-moeda que acaba de ser lançada em circulação. Como, assim, se pretende que não se eleve o nivel geral dos preços e que o cambio não haja de bal- xar?

A evidencia dos factos responde a esta interrogação. Se, como opina o distincto professor com tanta deficiencia quanta a da orientação que attribue aos por elle de- nominados quantitativos e segundo a qual seria a taxa do cambio função exclusiva da quantidade do numerario emitido, se essa taxa dependesse unicamente do balan- ço do commercio exterior, o cambio não de- veria, não poderia ter cahido, como cahio violentamente, logo que se effectuou a emi- são, pois que o commercio exterior, em Agosto, já accusava saldo, entre mercadorias e especies monetarias, de cerca de £ 10.000.000, a contrastar com o deficit approximado de £ 8.000.000, que se tinha verificado em igual época do anno anterior;

e esse saldo achava-se elevado, no fim de 1914, a cerca de £ 10.000.000, quando no fim do anno precedente mal attingia £ 2.000.000.

A verdade é que, além dos factores mo- rales, que não podem ser determinados com a mesma precisão dos materiais, interferem na formação da taxa cambial não só o balan- ço do commercio, mas, de modo mais gene- ral, o balanço das contas, assim como a quantidade de numerario circulante.

«A moeda dos países — diz Bastable na obra intitulada The theory of international trade — é tambem factor da taxa cambial, e, no caso de circulação de papel inconverti- vel, é o mais poderoso.»

Se não bastasse o que fica exposto, para demonstrar a influencia directa e activa da quantidade de papel circulante sobre a taxa do cambio, bastariam o bom senso e o sim- ples raciocinio, para chegar ao mesmo re- sultado. Desde que o Sr. Dr. Vieira Souto não contesta, nem pôde contestar, que o pa- pel-moeda, obedecendo á lei geral da offerta e procura, se deprecia na razão directa do augmento das emissões, o que equivale a di- zer que todos os preços se elevam quando a massa de-se papel é augmentada, é intuiti- vo que não ha porque se não devosse ele- var-se o preço do ouro, tanto em barra como amolecido. A elevação do preço de uma libra esterlina, que contém vinte shil- lings ou 240 dinheiros, importaria no cor- respondente augmento de preço de cada uma destas unidades. Assim, se o preço da libra esterlina subir a 20\$000, cada shil- ling custará 1\$000; e como um shilling cor- responde a 12 dinheiros, não dizeria que a nossa razão cambial será, nestes termos, de 12 d. por mil réis, ou, em outras palavras, que o cambio terá cahido a 12 d. por mil réis.

É preciso, entretanto, não esquecer que a formação dos preços obedece a uma dupla corrente de offerta e procura. O vendedor da café torna-se ipso facto comprador de moeda, enquanto o comprador desse mesmo artigo é tambem vendedor de moeda. Se a quantidade de moeda augmentar, ficando inalterada a de café, a moeda se depreciará em referencia a este producto e o vendedor de moeda, simultaneamente comprador de café, dará mais moeda pela mesma quantida- de de café. O contrario occorrerá se, ficando a moeda com a quantidade inalterada, for augmentada a do café produzido e posto á venda. Quando, por singular coincidência, se desse o caso de a um augmento de emissão de papel corresponder relativo augmento de café disponível para ser vendido, o augmen- to de offerta de moeda seria compensado pelo augmento de offerta de café, ou, em outros termos, o augmento de procura do café para ser comprado pela moeda, seria neutralizado pelo augmento da offerta des- te producto para ser vendida pela mesma moeda; o preço não teria alteração. Ora, o que acontece entre a moeda e o

*Handwritten notes:* Aumento de oferta de moeda, Confusão, falta de equilíbrio.

café, no exemplo acima, se repete tambem parcialmente quanto a cada um dos produ- ctos negociados e entre os quees está o ou- ro, quer seja este em barra, quer em espe- cies amolecidas e disponíveis aqui ou exis- tentes no exterior e representadas por certi- ficados que são as letras de cambio. Se, zi- cando inalterada a massa de moeda circulan- te, e tambem não augmentando a impor- tação em quantidade nem valor, houver augmento do valor da exportação, seja pelo augmento da quantidade dos productos ex- portados ou pela elevação dos respectivos preços no exterior, a offerta de ouro cresce, para ser vendido por moeda, o preço desse, o cambio sobe. Quando, nas mesmas cir- cumstancias já annunciadas, o valor da ex- portação venha a ser diminuido pela menor quantidade remetida ou pela baixa dos preços nos mercados exteriores, a offerta de ouro diminui, o preço deste artigo sobe, o cambio cahe.

Assim como o augmento ou a diminuição do valor da exportação actua sobre a taxa cambial e a modifica, assim tambem a alte- ração de qualquer dos outros termos da equação, ou de mais de um simultaneamente, dará correspondente resultado.

Não importa, portanto, saber e determi- nar se a inflação provocada pelas emi- sões de papel inconvertivel actua em rigo-

rosa proporção sobre o cambio, ou se a in- fluencia se exerce tambem na proporção de outros elementos, como vimos de indicar. O facto incontestavel é, positivamente, que o augmento ou a diminuição do papel-moeda tem reflexo directo sobre a taxa cambial; quanto mais se emitir, mais se alterará, em sentido desfavoravel a equação, mais, portanto, se concorrerá para uma baixa de cambio maior ou menor, segundo a situação dos demais factores, mas em todo o caso uma baixa.

No momento actual, se a relação de que resulta a taxa cambial só comprehendesse os dous termos — ouro e papel circulante —, a baixa do cambio teria sido considera- velmente maior do que é. Mas a massa de papel inconvertivel, augmentada pela recente emissão, foi de alguma forma compensada pela grande diminuição da importação e da somma a pagar no exterior, por se ter contrahido novo funding, e tambem, porque se acha consideravelmente diminuido o nu- mero de Brasileiros que no exterior viviam de rendimentos remetidos do Brasil.

Desse equilibrio dá prova o nosso balan- ço de contas, que em seguida resumimos; e se est dependesse delle a taxa cambial, é claro que esta devia ter permanecido estavel, na base em que por tanto tempo se manteve. Eis o resumo a que nos referimos:

Valor da exportação de mercadorias, em 1914	£ 49.511.000	
Valor da exportação de especies monetarias	£ 3.297.000	
Saldo do balanço do commercio no anno an- terior	£ 2.069.701	
Capital novo levantado em Londres	£ 6.000.000	£ 62.827.701
Valor da importação de mercadorias, em 1914	£ 35.439.000	60.827.701
Valor da importação de especies monetarias	£ 882.000	
Importancia em que são orçados os demais encargos a attender no exterior	£ 25.000.000	58.741
menos a somma dis- pensada pelo funding, cerca de	£ 4.500.000	£ 20.500.000
Saldo disponível	£ 2.069.701	£ 6.026.701

*Handwritten note:* Saldo disponível em 1913

Tanto quanto se pôde prever, porém, a importação terá de augmentar á medida que se normalizar a situação que tanto tem per- turbado o nosso commercio exterior. Nessa occasião tambem terá de augmentar a pro- cura de cambias para pagar-a; e então, a menos que, por outro lado, occorra igual- mente um proporcional augmento da quanti- dade ou de preço em ouro, da exportação, ou outra circumstancia que ponha em equi- librio os dous factores, o cambio terá forço- samente de baixar.

Em resumo, a emissão representa, na equação cambial, um factor de baixa; au- gmentada, emitindo ainda mais, como pre- tendo grande numero de pessoas que recla- mam e preconizam esse acto como medida de salvação publica, é amontoar amarguras e difficuldades para os dias sombrios que já correm e os ainda mais sombrios que não te vir.

Quando, em 1898, o cambio cahio até a taxa infima de 5 5/8 d., as sommas em papel, correspondentes aos pagamentos em

ouro a effectuar no exterior, cresceram em proporções assombrosas. Uma remessa de £ 3.770.065 ou 33.615:877\$850 ouro, feita em 1891, tinha custado 37.635:492\$634, pa- pel, importando a differença de cambio em 4.119:614\$784. Para remetter, em 1897, £ 2.254.882-3-6 e frs. 18.656.080, tudo correspondendo a 35.521:232\$298, ouro, teve o Thesouro de despendir 106.373:125\$696 em papel verificando differença de cambio que importou em 70.851:893\$398.

As differenças de cambio, nessa época, chegaram a absorver mais de uma quarta parte do total da receita publica.

«Na decadencia financeira assim descri- pta, ia-se rapidamente chegando ao fim, at- tingindo o ponto morto em que o machinismo seria reduzido á inação, quando comple- tamente esgotados todos os recursos. Ten- tou-se em vão arrendar as estradas de fer- ro; inutilmente pensou-se na criação de impostos novos, que a economia particular já não poderia allmentar; recorreu-se sem resultado, á tentativa de uma operação de

*Handwritten note:* 2.036.000

credito no exterior que, como bem diz o autor citado (Pandiá Calogeras — A politica monetaria do Brazil), não teria sido mais do que um prolongamento dos desastrosos expedientes financeiros do passado. (Ramalho Ortigão — A moeda circulante do Brasil).

Foi nessa situação extrema e dolorosa que se fez o primeiro *Financing*, do qual tantos e tão extensos sacrificios resultaram para a nação; mas bem depressa foram elles esquecidos, pois que hoje estamos

Ao cambio de 16 d. a divida externa exige	87.843:200\$000
Ao cambio de 15 d. (16\$000 por £) exigira	93.186:080\$000
Ao cambio de 14 d. (17\$142 por £) »	99.815:808\$960
Ao cambio de 13 d. (18\$461 por £) »	107.498:187\$880
Ao cambio de 12 d. (20\$000 por £) »	116.457:609\$000
Ao cambio de 11 d. (21\$818 por £) »	127.043:595\$840
Ao cambio de 10 d. (24\$000 por £) »	139.749:120\$000
Ao cambio de 9 d. (26\$666 por £) »	155.237:880\$800
Ao cambio de 8 d. (30\$000 por £) »	174.686:400\$000
Ao cambio de 7 d. (34\$285 por £) »	199.637:440\$800
Ao cambio de 6 d. (40\$000 por £) »	232.915:200\$000

Se, portanto, o cambio baixasse a 6 d., o serviço da divida externa custaria mais 145.572:000\$800 do que estava custando ao cambio de 16 d.; e a despeza que a elle se refere ficaria augmentada a quasi o triplo, pois importaria no total do réis 232.915:200\$000.

Agora, ao reincidir nos erros e desmandos que annullaram inteiramente a obra de reconstituição das finanças, emprehendida desde aquella occasião, procuram os adeptos de taes processos invocar o exemplo de outros paizes, fazendo crer que a Inglaterra emittio papel-moeda e a França se encontra submergida em uma onda de inflação e de curso forçado. Nada é, no entanto, mais inexacto.

«Tendo-se tornado impossivel a venda de titulos desde o fechamento do *stock Exchange* — diz o *Economist*, numero de 8 de Agosto de 1914, em artigos sob a epigraphe *A crise monetaria* — e tendo faltado por completo as remessas do exterior, era evidente que o *Bank Act* (a lei bancaria) teria de ser suspensa, provendo-se o paiz de uma emissão supplementar de papel. Isto acaba de ser feito. O feriado de segunda-feira foi prorogado até quinta-feira de tarde, para dar tempo ao preparo das notas de uma libra e de dez *shillings*. Estas notas já estão promptas. Não se póde dizer muito em favor dellas; mas isto ha de passar. Mais prata vai ser cunhada e no interuallo, foi dado curso legal ás ordens postaes para pequenas quantias. Depois de um conflicto entre as opiniões de vistas curtas e as de vistas largas, estas prevaleceram mantendo os pagamentos em especies no Banco. As novas notas são convertiveis em ouro no Banco.»

Se isto pudesse ainda ser posto em duvida, ahi está o discurso no qual o Sr. Lloyd George, Ministro das Finanças, declarou expressamente: «Esta emissão não é em notas do Banco de Inglaterra, mas

sendo fazer por toda a parte a apologia do curso forçado e da inflação como remedio heroico para males que já se traduziram em segunda suspensão de pagamentos e completa negação do credito publico. Tendo sido dotado o serviço da nossa divida externa, no orçamento de 1914, com a somma em ouro de 51.765:406\$927, vejamos sobre essa base, a quanto deveriam elevar-se as differenças de cambio, em referencia a cada ponto que as taxas tivessem de baixar:

ou mais	5.822:880\$000
» »	6.649:728\$960
» »	7.680:378\$720
» »	8.961:412\$820
» »	10.585:996\$840
» »	12.705:524\$160
» »	15.438:860\$800
» »	19.448:420\$000
» »	24.951:040\$800
» »	33.277:768\$200

em bilhetes do Governo, convertiveis em ouro nos mesmos termos que as notas daquelle Banco. Não foram suspensas, portanto os pagamentos em especie.»

Yves Guyot, referindo-se no mesmo assumpto, com a sua grande autoridade, afirma: — «Foi mantido o pagamento em ouro do bilhete bancario; e mais do que nunca a letra sobre Londres é moeda internacional. E accrescenta: — «A nota do Banco de Inglaterra sahe intacta da crise.»

Por sua vez, Raphael-Georges Lévy, outra autoridade na materia, dizia, em Novembro, perante a Sociedade de Economia Politica de Pariz:

«Na Inglaterra, a situação é particularmente forte. No momento actual não existe o curso forçado. O acto fundamental do Banco de Inglaterra de 1844 não foi suspenso. Este estabelecimento não emittio uma só nota a mais do que permittiam os seus estatutos.»

«O unico effeito da guerra foi a criação pelo Governo, de uma circulação do Estado; elle emittio cerca de 800 milhões de francos em bilhetes de uma libra e de dez *shillings*.»

Todas as semanas, entretanto, compra ouro para garantil-as: a cobertura, actualmente, já é de 40 por cento.»

Leroy Beaulieu, na mesma sessão, confirmando essas palavras, afirmou que o encaixe em ouro, do Banco de Inglaterra, crescendo successivamente, já havia attingido 1.550 milhões de francos, nivel que ha muito tempo não se verificava; e a circulação, não excedendo de 380 milhões de francos, representava sensivelmente menos de 60 por cento do encaixe, o que constitue uma situação unica no mundo.

Na França, o encaixe em ouro do seu grande banco emissor era, na vespera da guerra, de frs. 4.141.341.000 e servia de lastro a uma circulação de bilhetes na im-

portancia de frs. 6.633.175.000. Irrompendo a conflagração, a lei bancaria foi immediatamente suspensa, cessando transitoriamente a convertibilidade das notas e ampliando-se a emissão além do limite anteriormente fixado. A circulação tinha assim sido elevada, até Março de 1915, a frs. 11.109.468.000, ou quasi o dobro; o encaixe, entretanto, não só não diminuiu, mas augmentou de frs. 103.000.000, pois havia attingido, nesse mesmo mez, a somma de frs. 4.244.350.000.

Não obstante a declaração provisoria do curso forçado, a situação do Banco de França era tão forte que os seus bilhetes, em vez de se depreciarem, ganharam agio.

Em tempo algum — diz a exposição de motivos da lei de finanças — gozou o bilhete do Banco de França maior credito na França e no estrangeiro.

Em todos os paizes esse bilhete tem agio, ao passo que as notas dos paizes, com os quaes estamos em guerra, acham-se depreciadas em proporção já consideravel.»

Em outro documento, não menos importante, a circular do governador do Banco de França dirigida em 24 de Novembro de 1914 aos directores das succursaes, encontramos este outro depoimento do mesmo facto:

«O credito do banco superou a crise terrivel que a declaração de guerra e a mobilização geral deviam provocar. A nossa emissão continua indiscutivel e plenamente garantida — é bem sabido — por uma reserva metallica intacta e por operações de credito sinceras e medidas. Ella tem agio em todos os mercados do mundo.»

Enquanto a circulação fiduciaria se mantinha nesta situação realmente extraordinaria para um paiz em guerra e cujo territorio está, em parte invadido pelo inimigo, o Banco de França fazia adiantamentos ao Estado, até o valor colossal de frs. 4.600.000.000, podendo eleva-los a somma de frs. 6.000.000.000.

«Os appellos que fazemos ao Banco de França — diz a já citada exposição de motivos — não apresentam perigo, porque tivemos a prudencia, no tempo de paz, de poupar o credito dessa grande instituição. O que constitue a força desse credito é que todo o mundo sabe que o Banco de França não está nas mãos do Estado.»

Por outro lado, o Sr. Ribot, Ministro das Finanças, em memoravel discurso que proferiu na Camara em 18 de Março, assim se expressou:

«Os bilhetes do Banco de França inspiram confiança a todo o mundo; gozam no estrangeiro como na França de um favor que posso qualificar de excepcional. Não queremos abalar o valor da nota bancaria, suscitando-lhe rivalidades perigosas, creando succedaneos, sub-notas bancarias. Não queremos isso.»

Apollamo-nos no Banco de França, porque tanto quanto depende de nós; não appellamos para elle senão na medida das necessidades publicas; mas fazemos isto com toda conveniente lealdade e dahi resulta que a nota bancaria conserva no mundo inteiro o favor devido ao proprio Banco e ao mesmo tempo ao credito da França.

Que seria de nós, se recorressemos aos estratagemas, aos artificios, ás praticas de que outros têm a coragem de gabar-se? Que valeria amanhã a nossa nota bancaria?»

Na Alemanha, o encaixe do Reichsbank foi augmentado, ao começar a guerra, com 120 milhões de marcos que constituam o thesouro de guerra guardado, desde 1871, na Torre de Spandau, mais outro tanto que em 1913 tinha o Governo obtido do Banco em troca de titulos da divida publica imperial e tinha accrescido a esse thesouro, assim como mais outros 120 milhões de marcos em moeda de prata mandada cunhar e entregue ao referido estabelecimento. Como o encaixe se elevava, nas vesperas da guerra, a 1.691.400.000 marcos, ficou assim expresso em 2.051.400.000 emitindo o Banco, sobre esse augmento de 360 milhões, notas circulantes no valor de 1.080 milhões de marcos, as quaes, adiccionadas ás já existentes na importancia de 1.970.900.000 marcos, fizeram subir a circulação em papel fiduciario ao total de 2.970.900.000 marcos. Em Março de 1915 o encaixe era de 2.358.300.000 marcos e a emissão se eleva a marcos 4.937.220.000.

As restricções concernentes a proporção entre a emissão e o lastro metallico foram logo suspensas, bem como a obrigação que tinha o Banco de pagar juros sobre as notas emitidas por conta do contingente, quando excedesse o limite legal da emissão. O troco das notas por metal foi igualmente suspenso.

Caixas de emprestimos — *Darlehens Kassen* — foram, além disso, instituidas com a função de adiantar até 75 % do valor, sobre titulos allemaes, antigos e novos, assim como sobre outros titulos e mercadorias não pereciveis, emittindo para esse fim bilhetes especiais — *Darlehens Kassen Scheine* —, de pequenos valores a partir de um marco, recebiveis em perfeita igualdade com as notas do Reichsbank e podendo em lugar destas entrar nas caixas do mesmo Banco. Esses bilhetes, porém, são a prazo de seis mezes.

Este processo tem sido vivamente criticado, principalmente na França, acoidado de dar origem a puro e simples papel-moeda. «Ha entre nós, como na Alemanha, — disse o Sr. Ribot no discurso citado — muitas pessoas que não podem subscrever emprestimos, comquanto possuam titulos ou fundos na caixa economica, titulos que não

podem vender, mercadorias ou qualquer outra especie de valores. Ha na Franca valores que importam em billões. Ellas nos dizem: Dai-nos o meio de subscrever. O meio? E' muito simples. Não é preciso ser grande financeiro para inventar-o. Consta em dizer-lhes que se lhes adiantará em papel moeda do Estado quatro quintas partes do valor desses titulos para lhes permittir subscrever os emprestimos.

Depois, como em seguida a um primeiro emprestimo haverá outro, serão convidadas a tomar ainda emprestado papel moeda sobre os titulos de renda pagos com papel e a vir subscrever o segundo ou terceiro emprestimo. O que é esta operação, senhores?

E', na realidade, o Estado criando papel moeda para as suas necessidades e dissimulando essa emissão por uma especie de circuito que se creê engenhoso, e que não é absolutamente, porque, em materia de finanças, as coisas mais simples são tambem as mais engenhosas.»

Yves Guyot, por sua vez, assim critica o systema: — «O Reichsbank pôde adiantar 75 % sobre os fundos allemães e especialmente sobre os novos titulos. Subscriveis em um *guichet*; dais em outro o vosso titulo em caução. Restituem-vos 75 por cento. A vossa subscrição é contada por cem, mas della só ficam para o emprestimo 25.»

A depreciação do papel circulante, no entanto, não excedeu, até agora, de 8 a 10 %; verificando-se em Março, segundo o *Economist*, de Londres, que o cambio em moeda esterlina se fazia por cerca de 7 % abaixo do normal.

Não se limitaram, porém, os tres grandes palzes belligerantes ao augmento do instrumento circulante, como meio financeiro de fazer face ás grandes despesas da guerra.

A Franca, além de tomar por emprestimo ao Banco de Franca, como já vimos, a somma de 4.600.000.000 francos, emittio letras do Thesouro, cuja importancia attingia, até meados de Março, 3.869 milhões de francos, excedendo o limite autorizado, que era de 3.500 milhões e que foi, nessa occasião, elevado a 4.500 milhões.

Essas letras, a tres mezes de prazo, eram a principio ao juro de 5 o/o, taxa esta, porém, que em Dezembro foi reduzida a 4 o/o, podendo, entretanto, os portadores das letras anteriormente emittidas reformal-as ao mesmo juro primitivamente estabelecido. A Inglaterra, tendo começado por uma emissão de letras do Thesouro, na importancia de 15 milhões esterlinos, ao prazo de seis mezes e juros de 3 5/8 o/o, a qual foi diversas vezes repetida a taxas diferentes e attingia no principio de Abril de 1915 o total de £ 92.150.000 em circulação, lançou com exito evidente, em Novembro, o maior emprestimo que já mais foi apresentado á subscrição publica, na importancia colossal de

350 milhões esterlinos, ao typo de 95 e juros de 3 1/2 o/o, prazo de treze annos, a vencer em 1923, podendo, entretanto, ser resgatado a partir de 1925 com aviso prévio de tres mezes. E o que é mais extraordinario e admiravel é que nenhum outro paiz do continente concorreu á subscrição deste emprestimo; elle foi totalmente coberto por Inglezes. Cumpre ainda notar que a estes recursos conjugaram-se os da emissão de notas circulantes do Thesouro, a que já nos referimos, cuja importancia, em 24 de Março, era de £ 32.087.608, existindo, como garantia desta emissão, um lastro em ouro no valor de £ 27.500.000 e correspondente a 72,3 o/o.

Tambem a Alemanha fez um emprestimo de guerra, em Setembro, da importancia total de 4.389 milhões de marcos, ou cerca de 219 milhões esterlinos, sendo 1.300 milhões de marcos, ou 66 milhões esterlinos, em titulos do Thesouro, e 3.071 milhões de marcos ou 153 milhões esterlinos, em titulos do emprestimo imperial, tudo ao typo de 97 1/2 e juros do 5 o/o. Um segundo emprestimo foi annuciado, em fins de Fevereiro, com a publicação do prospecto chamando subscrições, para somma indeterminada, até 19 de Março, ao typo de 98 1/2 e juros 5 o/o. No momento de escrevermos estas linhas apenas temos noticia de que a importancia subscripta elevou-se a 9.000 milhões de marcos, ou cerca de 450 milhões esterlinos.

Do que deixamos exposto se infere perfeitamente o cuidado com que na Inglaterra e na Franca se tem procedido para não cabir no inflacionismo e no curso forçado, a suspensão do troco em ouro, neste ultimo paiz, e a relativa imperfeição da emissão de notas do Thesouro, naquelle, dando lugar a diversas e repetidas advertencias.

Assim é que o professor Keynes, de Cambridge, conhecido como um dos mais competentes em materia de banco e de cambio, expondo e commentando as medidas tomadas em Londres, não hesita em chamar a attenção para o perigo inherente á criação de creditos, por intervenção do Estado, accrescentando que a inflação pôde dar-se tanto no dominio do credito, como no dos instrumentos de pagamento.

Cuidado com a inflação, com a intumescencia do papel! — exclama na Franca Yves Guyot, a proposito de ter um deputado se lembrado de propor que o Banco de Franca fosse autorizado a emittir na proporção dos emprestimos sobre titulos, que tivesse de fazer.

«Ao ouvir-se certas proposições — accrescenta — parece desconhecida a historia dos assignados.» E mais adiante: — «Não tem valor a nota bancaria, sem que seja conversivel. São conversiveis taes valores? Não neste momento, certamente. Quando o serão e a que taxa?»

Não foram essas, entretanto, as unicas vozes que se levantaram para prevenir o perigo da inflação e do curso forçado.

«O maior perigo para as nossas finanças — diz a exposição de motivos da lei de finanças, a que já nos referimos — seria que pudessemos acostumar-nos ao curso forçado do bilhete bancario. Nisso encontraria o Estado a vantagem apparente de não pagar a sua divida. Ser-lhe-ia commodo não pagar ao Banco de Franca senão um juro de 1 o/o em vez de contrahir emprestimos de que devesse satisfazer os juros e assegurar a amortização. Seria para os orçamentos um allvio tanto mais apreciavel quanto, depois da guerra, teremos grande difficuldade em restabelecer o equilibrio orçamentario. Mas, no correr do tempo, nada seria mais funesto, como demonstra a experiencia dos paizes que não tiveram a coragem, ou que não tiveram a força de restituir aos bancos as sommas que por estes lhes foram emprestadas.»

E' este um trecho que devia ter sido lido e meditado pelos nossos legisladores antes de commetterem o gravissimo erro de precipitar de novo o paiz na vertigem das emissões de curso forçado, se, todavia elles lessem, meditassem e, ao praticar actos de semelhante gravidade, se lembrassem do que houvessem lido, em vez de preferir dar ouvidos ao clamor dos interesses restrictos e pessoas, que, custe o que custar, acceitega o que acontecer, querem principalmente fazer uma boa liquidação dos seus negocios.

E a proposito vem este outro trecho da mesma exposição de motivos:

«O Banco de Franca bem sabe que a sua missão, nas circumstancias actuaes, não é só fornecer subsídios ao Estado, mas tambem ajudar o paiz a reorganizar a sua vida economica. Sómente, é preciso ter prudencia e pôr de lado projectos demasadamente ambiciosos, que não tenderiam a nada menos do que obrigar-o a mobilizar titulos que ainda não é possivel negociar, e mercadorias accumuladas nos armazens. Estes projectos são seductores, mas acabam sempre na criação de papel-moeda emittido com garantia do Estado, ou na emissão de notas bancarias em proporções que não tardariam a tornar-se inquietadoras.»

Quando se ouve, entre nós, não só os simples particulares que não têm obrigação de conhecer destas cousas mais do que ouvem dizer e ingenuamente repetem, mas os grandes negociantes, os banqueiros, os industrios e até as Associações Commercialas, exortam com vehemencia o Governo a lhes ir em auxilio, não já com medidas assim, no menos, disfarçadas, mas com grandes e repetidas emissões de papel-moeda, é que se vê quanto é extenso e fundo o abismo que nos separa dessas grandes nações que, comquanto em guerra aberta ha quasi um anno, custando enormes despesas, tendo visto parar em grande parte as suas fontes de produção, ainda têm a prudencia que não temos, nós que estamos em paz e

segurança, de evitar uma coisa como esta: a que, sorridentes e de animo tranquillo, scabam de entregar-nos novamente, e definitivamente.

E isto se fez em nome da opinião publica. Se a moratoria foi, em numerosas paizes, o recurso applicado para contemporizar perante os effeitos lamentaveis da mais horrivel catastrophe que tem confagrado a humanidade, nenhum paiz, nenhum povo o fez em pratica, como o Brasil, de mistura com a inflação, o curso forçado e a suspensão de pagamentos sob a fórma do «funding-loan», destruido de um só e mesmo golpe a confiança, o credito publico e particular, o nivel geral de todos os valores, e prosperidade geral do paiz e a possibilidade de, ao menos em futuro não remoto, refazer-se o caminho percorrido, reconquistar-se o terreno perdido.

As crises, que de tempos a tempos sobrevêm na evolução do progresso material dos povos, são collapsos bem depressa seguidos de novas phases de desenvolvimento e de expansão, porque nesses momentos de diminuição do rythmo eliminam-se os elementos deletorios, recuperam-se novas energias, consolidam-se os instrumentos e os meios de acção, melhoram-se os processos adoptados na obra da produção e da distribuição das utilidades.

Assim como as tempestades, com violentas descargas na atmosphera, sanelam o ambiente, assim tambem as crises depuram e consolidam o organismo onde o trabalho e o capital exercem, de harmonia, a multiplicação do bem estar e das riquezas.

Mas quando, para vencer as crises, se lança mão de processos irregulares, perniciosos e universalmente condemnados, o mal se torna sem remedio, o deliquio é fatal, e não se morre da doença, mas da cura, da imprudencia e da impericia dos medicos.

### Orçamento

A elaboração dos orçamentos, em 1914, não foi menos demorada nem mais cedo ultimada do que nos annos anteriores, não obstante ter-se começado a tratar disso desde os primeiros mezos do exercicio.

Effectivamente, já em Fevereiro o Ministro da Viação, em circular dirigida a todos os chefes das repartições subordinadas ao seu Ministerio, recommendava com a maxima urgencia a remessa das propostas que deveriam servir de base á organização do respectivo orçamento. Mas ao principiar o mez de Junho ainda o Ministro da Fazenda pedia aos seus collegas das demais pastas que lhe enviassem as tabeellas dos respectivos orçamentos, ou ao menos os resumos dellas, com as explicações dos augmentos ou reduções das despesas em cada verba, afim de poder estabelecer a proposta da receita e despesa do exercicio de 1915, que lhe cumpria apresentar para servir de base aos trabalhos do Congresso,

e a qual só no fim desse mesmo mez pôde ser entregue, tendo sido lida na Camara e dirigida á Commissão de Finanças em 1 de Julho.

Parece, entretanto, que, ainda assim, não estavam completos os elementos necessarios para o trabalho orçamentario, pois que em meados de Julho o Sr. Felix Pacheco, Relator do orçamento da despesa do Ministerio do Interior, pedía que se inserisse na acta da reunião da Commissão de Finanças a declaração de não ter recebido até então a tabella explicativa dessa despesa.

Essa Commissão, como demonstra o proprio facto a que nos referimos, e como se evidencia dos actos que adiante mencionamos, começou a occupar-se da organização orçamentaria desde a abertura do Congresso; mas apesar disso o seu operoso e activo Presidente, que era o Sr. Homero Baptista, vio-se forçado a dirigir á Mesa da Camara, em fins de Agosto, um officio communicando que á Commissão de Finanças não foi absolutamente possível dar cumprimento ás disposições regimentaes que regulam a elaboração dos orçamentos da despesa e da receita para o exercicio de 1915 além de outros, pelos seguintes motivos: 1º, demora havida na remessa dos trabalhos respectivos; 2º, o trabalho em conjunto das casas do Congresso Nacional para o fim de apurarem a eleição presidencial; 3º, finalmente, o trabalho das comissões reunidas para o fim de adoptarem medidas que venham dar solução á crise actual, de todos conhecida.

Assim só poderia a Commissão entregar-se ao estudo dos orçamentos depois que o Poder Legislativo, estudando as causas determinantes da situação em que se encontra o paiz, adoptasse as medidas que julgassem mais convenientes ao interesse geral.

Só em 9 de Outubro a Commissão concluiu o estudo do primeiro orçamento, o do Ministerio da Agricultura, assignando-o em 13 do mesmo mez; passou em seguida a occupar-se do das Relações Exteriores, que concluiu em 18 e assignou em 16 de Outubro; iniciou em 14 do mesmo mez o estudo do orçamento do Ministerio do Interior, que concluiu, assignando o parecer, em 15. Estes tres orçamentos, immediatamente enviados á Camara, foram lidos e mandados a imprimir na sessão de 17 de Outubro.

Em 14 do mesmo mez de Outubro começou a Commissão de Finanças a estudar o orçamento do Ministerio da Guerra, concluindo em 16. O parecer respectivo foi assignado e remetido á Camara em 19, sendo lido e mandado a imprimir na sessão de 21 do referido mez.

Occupou-se a Commissão, em seguida, do orçamento do Ministerio da Fazenda, que lhe foi apresentado pelo seu illustre relator, o Sr. Antonio Carlos, em 19 de Outubro, sendo nesse mesmo dia assignado

o parecer e remetido á Mesa, lido e mandado a imprimir no dia seguinte.

Coube a vez, então, ao orçamento da Viação, cujo estudo, começado em 22 de Outubro, só terminou em 29, sendo nesse mesmo dia enviado, lido e mandado a imprimir.

O da Marinha, começado a estudar em 26 de Outubro e concluído em 27, só foi, entretanto, assignado e remetido em 6 de Novembro, tendo-o precedido o orçamento da receita geral que, elaborado pelo Sr. Carlos Peixoto, cujo trabalho merece franco elogio, principiou a ser estudado em 28 de Outubro e achou-se concluído em 3 de Novembro, sendo nesse mesmo dia assignado e remetido á Mesa da Camara.

Os trabalhos, no plenário, começaram no fim de Outubro; mas só em 15 de Dezembro tinha a Camara votado e remetido ao Senado o primeiro orçamento, o das Relações Exteriores. O da Viação foi votado em 20 e remetido em 21 de Dezembro. O da Guerra ficou votado pela Camara em 21 e foi remetido ao Senado em 23 de Dezembro. O da Agricultura foi concluído e enviado em 25 do mesmo mez. O da Marinha foi ultimado e remetido em 27, o do Interior em 28, e, finalmente, os da Fazenda e da Receita, em 29 de Dezembro, dous dias, apenas, antes de terminar a sessão legislativa.

Pouco tempo teve, portanto, o Senado para discutir e alterar os orçamentos, o que, porém, não impediu que os emendasse largamente, collocando a Camara na contingencia de, por falta de tempo e o atropello dos ultimos instantes, engulir muitas dessas emendas. Indemne de alterações só por alli passou o orçamento da receita, por urgencia do tempo e não porque faltasse vontade de o mutilar, como se infere da declaração mandada á Mesa e subscripta por numerosos Senadores, de que só para não deixarem o Governo sem lei de meios, não haviam emendado esse orçamento.

E quando a obra orçamentaria foi dada por completa, encerrando-se o Congresso e terminando a legislatura, não se conteve o *Journal do Commercio* em apreciar a situação, na edição vespertina, nos seguintes termos:

«A legislatura cujo mandato termina hoje foi das mais desastrosas e funestas que o paiz tem tido. Durante estes tres annos, pôde-se affirmar que o Congresso Nacional não se occupou nunca devidamente de sua altíssima tarefa. As sessões decorreram estereis, numa politica sem absorvente que conduziu o paiz á mais completa ruina. Vamos precisar de um grande esforço para sahir desta triste situação de penuria e prostração moral.

O que se passou hontem em materia de orçamentos é motivo de sobra para que coemos de vergonha pelos legisladores que temos. No galope fúria, Senado e Camara deram-se as mãos para a fabricação de uma verdadeira monstruosidade.

A Camara havia preparado um orçamento razoavel, embora como sempre mal feito. O

Senado atirou-se loucamente a emendalo. E o que sahio hontem do Palacio do Conde d'Arcos não foi um orçamento, foi uma punga colossal, cuja redacção vai dar um trabalho enorme aos empregados da Camara quando tiverem de remetelo á sanção.»

Vejamos agora, em face dos algarismos, qual dos ramos da administração publica concorreu mais directa e extensamente para

o aumento das despesas e para o desequilibrio orçamentario.

A proposta do Governo orçava a receita prevista para 1915 nas sommas de réis, 89.676.996\$000, ouro, e 219.666.000\$000, papel, sendo a destinada á applicação especial estimada em 23.140.000\$000, ouro, e 14.980.000\$000, papel. E fixava a despesa como em seguida passamos a indicar:

	Ouro	Papel
Ministerio da Agricultura .....	496:800\$000	15.068:727\$153
Ministerio do Interior .....	15:118\$000	44.101:877\$549
Ministerio do Exterior .....	2.730:488\$991	1.876:200\$000
Ministerio da Fazenda .....	50.365:714\$987	106.653:547\$270
Para applicação especial .....	23.140:000\$000	14.980:000\$000
Ministerio da Guerra .....	112:500\$000	67:257\$858\$431
Ministerio da Viação .....	11.179:459\$136	99.745:424\$756
Ministerio da Marinha .....	400:000\$000	38.918:100\$458
<b>Total .....</b>	<b>88.440:081\$114</b>	<b>358.543:535\$613</b>

Deixando assim esperar saldo, em ouro, de 24.376:914\$886 e deficit, em papel, de 45.737:635\$612, ou seja, tudo expresso em papel, ainda na base de cambio de 16 d., um deficit geral de 4.601:491\$743.

A Commissão de Finanças, porém, depois de proceder ao estudo dos diferentes pro-

jectos apresentados pelos relatores, propoz que a receita geral fosse orçada em réis, 53.080:336\$000, ouro, e 284.548:000\$000, papel, estimando a destinada a applicação especial em 20.136:600\$000, ouro, e réis, 21.502:000\$000, papel; assim como que a despesa fosse fixada da seguinte forma:

	Ouro	Papel
Ministerio da Agricultura .....	219:800\$000	9.321:402\$618
Ministerio do Interior .....	—	40.464:964\$799
Ministerio do Exterior .....	2.521:688\$991	1.430:200\$000
Ministerio da Viação .....	11.066:045\$106	95.469:972\$223
Ministerio da Guerra .....	—	69.531:488\$267
Ministerio da Marinha .....	800:000\$000	38.289:822\$782
Ministerio da Fazenda .....	50.265:714\$987	100.432:754\$057
Para applicação especial .....	20.210:000\$000	21.530:000\$000
<b>Total .....</b>	<b>84.583:249\$084</b>	<b>366.478:624\$820</b>

Da comparação entre esses elementos resultaria um deficit de 11.366:252\$084, ouro, e 60.425:262\$830, papel; mas levando em conta da receita a somma correspondente aos titulos do *Fundings*, a emitir durante o anno e que o relator depois orçou em réis, 42.090:168\$888, ouro, equivalendo á cerca de £ 4.735.618, se chegaria a encontrar sal-

do, em ouro, de 30.723:915\$804, e deficit, em papel, de 60.425:624\$830, que afinal, tudo reduzido a papel no cambio de 16 d., viriam a expressar-se em deficit geral de 8.679:048\$911.

A Camara, modificando os algarismos que vimos de enunciar, votou e remetteu para o Senado os orçamentos assim organizados:

	Ouro	Papel
Ministerio da Agricultura .....	290:472\$064	9.984:402\$618
Ministerio do Interior .....	—	42.040:738\$140
Ministerio do Exterior .....	2.530:188\$991	1.490:200\$000
Ministerio da Viação .....	11.066:045\$036	100.042:296\$556
Ministerio da Guerra .....	—	64.445:243\$219
Ministerio da Marinha .....	220:000\$000	36.948:806\$882
Ministerio da Fazenda .....	40.823:781\$653	101.956:401\$650
Para applicação especial .....	16.114:631\$112	21.530:000\$000
<b>Total .....</b>	<b>71.045:118\$856</b>	<b>377.436:988\$965</b>

A receita geral, por sua vez, foi alterada para 98.320:564\$888, ouro, (já então comprehendendo a somma correspondente á emissão de titulos do *Fundings*) e, em papel, 289.586:000\$000, sendo a renda especial or-

çada em 20.136:600\$000, ouro, e réis, 21.502:000\$000, papel, sem modificação, neste ponto, do que havia proposto a Commissão de Finanças.

Desta forma resultava saldo, em ouro,



44.422:046\$092, e deficit, em papel, de réis, 66.348:988\$965, e, tudo reduzido, a papel no cambio de 16 d., se resumia em um saldo geral de 8.613:213\$714.

O Senado, não tendo tido tempo para alterar o orçamento da receita, conforme expressamente declarou, foi esta prevista nas mesmas sommas determinadas pela Camara. Mas o orçamento geral da despesa ficou, em definitiva, assim organizado:

Table with columns: Ministerio, Ouro, Papel. Rows include Agricultura, Interior, Exterior, Viação, Guerra, Marinha, Fazenda.

Para applicação especial... 16.114:631\$112 21.530:000\$000 Total... 70.999:236\$836 878.871:412\$211

E são estes os algarismos definitivos do orçamento elaborado para o exercicio de 1915, de cuja comparação resulta a previsão de um saldo, em ouro, de réis 44.467:928\$002 e um deficit, em papel, de 87.783:412\$211; ou, tudo convertido em papel ao cambio de 16 d., um saldo geral de 7.266:216\$292.

E' de notar, entretanto, que o Congresso reindicou, mais uma vez, na pratica regular de prover, na receita, uma renda especial destinada a fins legalmente determinados e restrictos, nas importancias de 20.136:600\$000, ouro, e de, em papel, 21.502:000\$000, ao passo que autoriza a applicar, dessa renda as sommas de réis 16.114:631\$112, ouro, e 21.530:000\$000, papel, isto é, menos do que se espera arrecadar em ouro e mais do que se prevê possa ser apurado em papel.

Recapitulando e comparando os totaes encontrados em cada uma das phases da elaboração orçamentaria, verifica-se:

Table with columns: Receita prevista (Ouro, Papel), Despesa fixada (Ouro, Papel). Rows include Na proposta do Governo, No parecer da Comissão, Na votação da Camara, Na votação do Senado.

De onde se vê que a Comissão de Finanças, da Camara, agravou em 2.490 contos a previsão da receita em ouro, estabelecida na proposta do Governo, mas diminuiu de 28.598 contos a da renda em papel, o que equivale a uma redução, sobre a previsão da renda geral, de 24.397 contos; e, no que concerne á despesa, diminuiu a fixada em ouro de 3.857 contos e a expressa em papel de 22.070 contos, o que corresponde á diminuição geral de 28.578 contos.

O voto da Camara agravou em 2.650 contos a previsão da receita em ouro, estabelecida na proposta, mas diminuiu de 23.558 contos a da renda em papel, havendo assim diminuição, sobre a estimativa da receita geral, de 19.036 contos; e, em referencia á despesa, diminuiu de 17.395 contos a fixada em ouro e de 11.106 contos a expressa em papel, o que equivale á redução geral de 40.466 contos.

Por ultimo, o voto do Senado manteve a diminuição feita pela Camara sobre a estimativa da receita geral expressa na proposta, e, quanto á despesa, determinou uma redução de 17.440 contos sobre a fixada em ouro e de 9.672 contos sobre a autorizada em papel, tudo equivalente á redução geral de 39.102 contos.

Conclue-se, do que deixamos exposto, que a interferencia da Comissão de Finanças, tendo contribuído para melhorar consideravelmente as condições em que o orçamento havia sido proposto pelo Governo, foram ellas ainda mais beneficiadas no plenario, não só moderando-se a estimativa da receita em franco e continuo declinio, enquanto dura esta crise mundial, mas também reduzindo-se a autorização de despesas, medida esta que se impõe em circumstancias tão anormaes e precarias como as em que actualmente nos achamos. O Senado, porém, pareceu disposto a afrouxar esse rigor, acrescentando de novo, á despesa, 1.368 contos e preparando-se, talvez, para abater sensivelmente, no orçamento da receita, os augmentos de impostos que se tornaram necessarios e as novas taxas creadas para acudir á derrocada imminente das finanças publicas, e isto sem fallar de disposições atinentes á boa ordem dessas mesmas finanças, sabiamente instituídas pela Camara e que a outra casa do Congresso modificou, ou por completo annullou.

O orçamento votado para 1915 apresenta-se como em seguida indicamos, comparado com o que vigorou no anno precedente:

Table with columns: RECEITA, 191, 1915, PAPEL. Rows include Ordinaria e extraordinaria, Especial.

Table with columns: DESPEZA, 1914, 1915, PAPEL. Rows include Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Ministerio das Relações Exteriores, Ministerio da Marinha, Ministerio da Guerra, Ministerio da Viação e Obras Publicas, Ministerio da Agricultura, Ministerio da Fazenda.

Table with columns: RECEITA, 191, 1915, PAPEL. Rows include Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Ministerio das Relações Exteriores, Ministerio da Marinha, Ministerio da Guerra, Ministerio da Viação e Obras Publicas, Ministerio da Agricultura, Ministerio da Fazenda.

Table with columns: RECEITA, 191, 1915, PAPEL. Rows include Aplicação da renda especial.

Não menos interessante é collocar os totaes dos orçamentos votados para os cinco annos precedentes em confronto com os do actual, excluindo os que se referem á renda com applicação especial:

Table with columns: RECEITA, DESPEZA, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915. Rows include m e n - tos, Ouro, Papel.

Se, por ultimo, compararmos os grandes totaes do orçamento de 1915 com os do de 1914, já acima enunciados, veremos que enquanto a receita em ouro, nella incluída a renda com applicação especial, apresenta differença, para menos, de 14.752:719\$000, a despesa na mesma especie, e também comprehendendo a applicação da renda especial, apresenta um decrescimento de réis..... 24.470:572\$348; e enquanto a receita em papel, sempre incluída a renda especial, decresceu de 56.423:000\$000, a despesa nesta mesma especie, também incluída a applicação da alludida renda, foi diminuída de 56.902:056\$971.

Os totaes da receita e da despesa, comprehendendo a parte com applicação especial, realizadas nos dez annos decorridos de 1904 a 1913, são:

Table with columns: RECEITA, DESPEZA, Ouro, Papel. Rows include 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913.

Representando só em papel, mediante conversão da parte em ouro, os dois elementos constitutivos do orçamento, e comparando-os, chegamos ao seguinte resultado:

	Recetta	Despesa	Saldo	Deficit
1904	369.039:789\$086	468.466:243\$645	—	94.426:454\$566
1905	401.025:107\$837	374.868:350\$546	26.156:757\$291	—
1906	431.684:869\$027	423.415:872\$179	8.268:996\$848	—
1907	536.060:274\$562	522.210:572\$589	13.849:701\$973	—
1908	441.259:359\$876	511.012:690\$119	—	69.752:330\$243
1909	449.898:381\$539	515.443:526\$233	—	65.545:144\$674
1910	508.268:947\$639	608.046:463\$536	—	99.777:515\$847
1911	582.445:768\$622	685.736:533\$432	—	103.290:764\$810
1912	626.888:511\$797	793.609:364\$992	—	166.720:853\$195
1913	636.149:809\$829	774.398:525\$653	—	138.248:715\$824
	4.382.720:819\$913	5.672.205:142\$954	48.275:456\$112	737.762:779\$163
			689.487:323\$044	

	Recetta	Despesa	Deficit
Média annual	498.272:081\$991	567.230:814\$295	68.948:732\$304

Tendo em vista, porém, os saldos dos depósitos recebidos e pagos durante os dez annos, e representando-os em papel, mediante conversão da parte em ouro, evidencia-se exactamente a situação financeira traduzida em saldo ou «deficit» organentario.

	DEPOSITOS		ORÇAMENTOS	
	Saldo	Deficit	Saldo	Deficit
1904	70.388:086\$559	—	—	24.048:363\$001
1905	—	53.254:809\$270	—	27.097:851\$987
1906	8.652:406\$975	—	16.921:403\$823	—
1907	16.066:159\$773	—	29.915:891\$746	—
1908	—	8.931:004\$634	—	78.684:344\$877
1909	2.880:621\$137	—	—	62.664:523\$537
1910	5.358:805\$342	—	—	94.418:710\$505
1911	21.004:290\$383	—	—	82.286:474\$427
1912	10.666:678\$000	—	—	156.054:175\$195
1913	—	31.012:782\$554	—	169.261:498\$378
	136.012:048\$169	93.198:406\$466	46.837:265\$569	694.510:946\$907
			Saldo de depo- stos	Deficit orçamen- tario
Média annual		4.181:364\$170	64.767:368\$133	

Cumpre, entretanto, notar que os dados relativos aos dous ou tres ultimos exercicios mencionados são ainda passíveis de alterações.

Os créditos abertos para o exercicio de 1914 aos diversos ministerios, até o fim de Fevereiro de 1915, importaram em 14.435:267\$267, ouro, e 117.228:380\$049, papel, conforme a relação que damos em seguida.

Os dos cinco exercicios precedentes attingram as seguintes sommas:

	Ouro	Papel
1912	4.772:611\$381	67.240:346\$033
1911	16.996:644\$135	116.213:664\$452
1910	21.731:513\$808	91.602:865\$946
1909	5.998:320\$346	56.649:346\$221
1908	1.992:526\$590	44.522:747\$284

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.713, de 4 de Fevereiro (Dispensario de S. Vicente de Paulo)		120:000\$000
Decreto n. 10.803, de 11 de Março (Exposição de Hygiene em Lyon)		60:000\$000
Decreto n. 10.849, de 15 de Abril (Pensão a Elpidio Pereira)	4:500\$000	
Decreto n. 10.857, de 22 de Abril (Gratificação ao Coronel James Andrew)		9:800\$000
Decreto n. 10.874, de 29 de Abril (Asylo S. Luiz)		20:000\$000
Decreto n. 11.162, de 29 de Setembro (Secretarias do Senado e da Camara)		30:500\$000
Decreto n. 11.163, de 29 de Setembro (Subsidio de Senadores e Deputados)		825:000\$000
Decreto n. 11.219, de 21 de Outubro (Suppl. Secret. da Camara e Senado)		30:500\$000
Decreto n. 11.220, de 21 de Outubro (Suppl. Subsidio a Senadores e Deputados)		852:500\$000
Decreto n. 11.290, de 4 de Novembro (Suppl. Epidemias, etc.)		250:000\$000
Decreto n. 11.301, de 11 de Novembro (Esp. subvenção a estab. de assistencia nos Estados)		60:000\$000
Decreto n. 11.367, de 25 de Novembro (Esp. Policia, Detenção, etc.)		854:818\$171
Decreto n. 11.369, de 25 de Novembro (Esp. Hospital Nacional e Collegio de Alienados)		168:442\$792
Decreto n. 11.368, de 25 de Novembro (Suppl. Subsidio de senadores e deputados)		825:000\$000
Decreto n. 11.370, de 25 de Novembro (Suppl. Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados)		30:500\$000
Decreto n. 11.373, de 2 de Dezembro (Esp. Asylo Bom Pastor)		4:000\$000
Decreto n. 11.374, de 2 de Dezembro (Esp. Sociedade de Geographia, do Rio de Janeiro)		10:000\$000
Decreto n. 11.375, de 2 de Dezembro (Esp. Inst. de Prot. e Assistencia à Infancia)		48:000\$000
Decreto n. 11.385 A, de 19 de Dezembro (Suppl. Secretaria da Camara dos Deputados)		139:728\$560
Decreto n. 11.386, de 19 de Dezembro (Esp. mudança e adaptação da Camara dos Deputados)		126:793\$296
Decreto n. 11.391, de 23 de Dezembro (Suppl. Subsidio de senadores e deputados)		770:000\$000
Decreto n. 11.392, de 23 de Dezembro (Suppl. Secretarias do Senado e da Camara)		30:500\$000
Decreto n. 11.393, de 23 de Dezembro (Extra. ajudas de custo)		2:000\$000
Decreto n. 11.394, de 23 de Dezembro (Suppl. officiaes reformados)		62:000\$000
Decreto n. 11.395, de 23 de Dezembro (Esp. Liga contra a Tuberculose)		24:000\$000
Decreto n. 11.396, de 23 de Dezembro (Extr. Lazareto de Tamandaré)		13:412\$905
Decreto n. 11.401, de 30 de Dezembro (Suppl. Casa de Detenção)		135:000\$000
Decreto n. 11.416, de 6 de Janeiro de 1915 (Suppl. Off. agregados e Brigada Policial)		22:206\$662

Decreto n. 11.417, de 6 de Janeiro de 1915 (Esp. ajuda de custo).....	1:000\$000
Decreto n. 11.437, de 13 de Janeiro de 1915 (Esp. Brigada Policial).....	232:612\$173
Decreto n. 11.438, de 13 de Janeiro de 1915 (Esp. Dispensario S. Vicente de Paulo).....	120:000\$000
Decreto n. 11.439, de 13 de Janeiro de 1915 (Esp. assistencia e caridade nos Estados).....	30:000\$000
Decreto n. 11.440, de 13 de Janeiro de 1915 (Esp. Academia Nacional de Medicina).....	10:000\$000
Decreto n. 11.441, de 13 de Janeiro de 1915 (Esp. Ass. Protect. dos Cegos).....	20:000\$000
	<hr/>
	4.800:000\$000    5.988:112\$559

MINISTERIO DA MARINHA

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.877, de 6 de Maio (Pagamento de domingos e feriados).....		693:985\$500
Decreto n. 11.240, de 28 de Outubro (Extr. Neutralidade na guerra europea).....		1.000:000\$000
Decreto n. 11.241, de 28 de Outubro (Suppl. Classes inactivas).....		1.163:306\$720
Decreto n. 11.241, de 28 de Outubro (Suppl. Munições de bocca).....		1.894:176\$028
Decreto n. 11.291, de 4 de Novembro (Suppl. Diferença de diarias aos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes e Directoria de Armamento).....		666:533\$080
Decreto n. 11.390, de 23 de Dezembro (Concertos, etc.).....		68:446\$760
Decreto n. 11.403, de 30 de Dezembro (Suppl. Corpo da Armada, etc.).....		967:673\$013
Decreto n. 11.403, de 30 de Dezembro (Suppl. Força Naval).....		2.720:753\$712
Decreto n. 11.403, de 30 de Dezembro (Suppl. Classes inactivas).....		1.164:306\$729
Decreto n. 11.403, de 30 de Dezembro (Suppl. Munições de bocca).....		1.836:985\$028
Decreto n. 11.403, de 30 de Dezembro (Suppl. Fretes, passagens, etc.).....		138:473\$199
Decreto n. 11.429, de 13 de Janeiro de 1915 (Despezas neutralidade).....		1.000:000\$000
		<hr/>
		13.304:564\$774

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	Ouro	Papel
Decreto n. 11.233, de 24 de Outubro (Suppl. extraordinarias no exterior).....	170:000\$000	
Decreto n. 11.350, de 13 de Novembro (Extr. desp. extraord. no annullando o precedente, por Impugnação exterior) do Tribunal de Contas)....	170:000\$000	

MINISTERIO DA GUERRA

	Papel
Decreto n. 11.145, de 23 de Setembro (Despezas urgentes e não previstas).....	1.500:000\$000
Decreto n. 11.211, de 21 de Outubro (Suppl. Soldos, etapas e gratificações).....	3.162:709\$000
Decreto n. 11.212, de 21 de Outubro (Suppl. Material).....	98:000\$000
Decreto n. 11.300, de 11 de Novembro (Suppl. Material e Transp. de tropas, etc.).....	1.500:000\$000
Decreto n. 11.407, de 30 de Dezembro (Esp. Collegio Militar)....	128:800\$000
Decreto n. 11.407, de 30 de Dezembro (Suppl. Instrução Militar).....	268:000\$000
Decreto n. 11.400, de 30 de Dezembro (Esp. Obras do Hosp. Central).....	443:796\$023
Decreto n. 11.412, de 6 de Janeiro de 1915 (Suppl. Soldos e gratificações de officiaes).....	2.502:470\$225
Decreto n. 11.414, de 6 de Janeiro de 1915 (Esp. Fornecimento de material de guerra).....	6.500:000\$000
Decreto n. 11.411, de 6 de Janeiro de 1915 (Esp. elevação do numero de praças do Exercito em 1914).....	3.162:709\$000
Decreto n. 11.413, de 6 de Janeiro de 1915 (Esp. diferença de proventos).....	10:023\$715
Decreto n. 11.480, de 13 de Janeiro de 1915 (Suppl. Transp. tropas, div. desp.).....	1.500:000\$000
Decreto n. 11.431, de 13 de Janeiro de 1915 (Suppl. Material, medicamentos, etc.).....	98:000\$000
	<hr/>
	20.874:512\$960

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.817, de 18 de Março (Estrada de Ferro de Santa Catharina).....		250:000\$000
Decreto n. 10.893, de 15 de Maio (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré), £ 1:001.000.....	8.898:890\$700	10.000:000\$000
Decreto n. 11.116, de 26 de Agosto (Estrada de Ferro de Santa Catharina).....		300:000\$000
Decreto n. 11.299, de 4 de Novembro (Extr. Edificio dos Corredos e Telegraphos, em Nitherohy).....		500:000\$000
Decreto n. 11.402, de 30 de Dezembro (Extr. Compromissos das Estradas de Ferro Central, Oeste de Minas e Cruz Alta a Ijuhy).....		51.680:000\$000
Decreto n. 11.421, de 6 de Janeiro de 1915 (Esp. Indemnização de aguas).....		86:515\$280
Decreto n. 11.422, de 6 de Janeiro de 1915 (Suppl. Correios).....		900:000\$000
Decreto n. 11.423, de 6 de Janeiro de 1915 (Esp. Subvenção á navegação).....		13:985\$025
Decreto n. 11.443, de 13 de Janeiro de 1915 (Esp. Juros á Companhia da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande).....		276:733\$296
Decreto n. 11.455, de 20 de Janeiro de 1915 (Suppl. Esgotos).....	549:335\$207	260:174\$310
	<hr/>	<hr/>
	3.448:225\$207	64.267:412\$911

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.923, de 3 de Junho (Villa Marechal Hermes) .....		1.000:000\$000
Decreto n. 11.404, de 30 de Dezembro (Esp. funcionarios dispensados) .....		33:360\$633
Decreto n. 11.405, de 30 de Dezembro (Suppl. Pessoal contratado) .....		75:748\$335
Decreto n. 11.406, de 30 de Dezembro (Esp. Posto de Observação de Bello Horizonte) .....		77:922\$350
Decreto n. 11.415, de 6 de Janeiro de 1915 (Villa Marechal Hermes. Extr.) .....		8:323\$400
Decreto n. 11.450, de 20 de Janeiro de 1915 (Livro «O Brasil em 1913») .....		28:000\$000
		1.223:344\$768

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
Decretos: n. 10.749, de 11 de Fevereiro, e n. 10.801, de 11 de Março (Laboratorio Nacional de Analyses) .....		21:710\$937
Decreto n. 10.920 de 27 de Maio (Exercicios findos) .....		1.000:000\$000
Decreto n. 10.951, de 24 de Junho (Sentença judicialia) .....		906\$597
Decreto n. 11.100, de 26 de Agosto (Supplementar. Exercicios findos) .....		1.000:000\$000
Decreto n. 11.203, de 14 de Outubro (Suppl. Inactivos, pensionistas, etc.) .....		597:000\$000
Decreto n. 11.331, de 11 de Novembro (Extr. div. exercicios findos) .....	177\$777	1.827:235\$292
Decreto n. 11.370 A, de 30 de Novembro (Esp. Imprensa Nacional e «Diario Officiais») .....		1.443:548\$000
Decreto n. 11.376, de 2 de Dezembro (Ext. Sentença judicialia) .....		40:758\$500
Decreto n. 11.382, de 16 de Dezembro (Esp. Sentença judicialia) .....		1:093\$312
Decreto n. 11.409, de 3 de Janeiro de 1915 (Suppl. Imprensa Nacional) .....		698:577\$130
Decreto n. 11.433, de 13 de Janeiro de 1915 (Suppl. Exercicios findos) .....		1.000:000\$000
Decreto n. 11.453, de 20 de Janeiro de 1915 (Extr. Restituição de impostos) .....		97:299\$459
Decreto n. 11.452, de 20 de Janeiro de 1915 (Sentença judicialia) .....		24:007\$437
Decreto n. 11.454, de 20 de Janeiro de 1915 (Exercicios findos) .....	186:864\$283	3.666:534\$454
Decreto n. 11.465, de 27 de Janeiro de 1915 (Esp. Sentença judicialia) .....		26:268\$114
Decreto n. 11.466, de 27 de Janeiro de 1915 (Esp. Sentença judicialia) .....		5:330\$295
	187:042\$060	11.450:442\$077
Total dos creditos .....	14.435:207\$207	117.228:380\$649

Nos Estados da União a receita e a despesa verificadas no ultimo exercicio financeiro de que respectivamente temos conhecimento, expressam-se da seguinte forma:

	Recôita	Despesa
Amazonas .....	11.885:421\$688	22.675:183\$710
Pará .....	14.480:716\$176	15.100:150\$976
Maranhão .....	2.245:124\$000	2.394:457\$000
Rio Grande do Norte .....	1.252:589\$051	1.333:364\$176
Piauí .....	1.476:087\$429	2.007:279\$650
Ceará .....	4.251:225\$000	3.897:918\$000
Paralyba .....	2.648:522\$000	3.180:000\$000
Pernambuco .....	13.763:489\$760	14.524:915\$150
Alagoas .....	2.674:779\$000	2.672:192\$000
Sergipe .....	2.186:008\$337	2.137:881\$501
Bahia .....	14.726:752\$033	18.042:507\$907
Espirito Santo .....	4.424:519\$209	4.257:189\$011
Rio de Janeiro .....	12.093:861\$321	16.568:540\$749
Minas Geraes .....	31.487:895\$733	33.477:115\$695
S. Paulo .....	76.007:868\$367	107.733:246\$256
Paraná .....	6.432:056\$735	8.561:479\$380
Santa Catharina .....	2.457:813\$087	2.360:877\$304
Rio Grande do Sul .....	19.331:974\$144	18.983:267\$314
Matto Grosso .....	4.063:683\$454	4.287:961\$045
Goyaz .....	619:127\$034	946:432\$404
	229.008:592\$056	285.177:867\$728

A receita do Distrito Federal, realizada no exercicio de 1914, fol de 38.186:535\$852, elevando-se a despesa, durante o mesmo exercicio, ao total de 46.158:616\$872, e comparada com a receita evidencia o deficit de 7.972:081\$020.

Segundo a Mensagem do Prefeito, lida em Abril de 1913 na abertura das sessões do Conselho Municipal, de 1904 a 1910 verificaram-se deficits no total de réis 100.179:137\$302.

Para o exercicio de 1915 a receita orçada é de 43.486:840\$000 e a despesa autorizada é de 42.441:145\$528.

—A lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, que fixa a despesa geral para o exercicio de 1915, contém diversas disposições que nos cumpre mencionar, attinentes á boa ordem financeira e ao equilibrio orçamentario.

Assim é que, no art. 101, autoriza o Presidente da Republica:

XV. A rever os contratos e concessões, subordinados a todos os Ministerios, mediante accordo com os interessados, de modo a diminuir os encargos do Thesouro, pela forma que julgar mais conveniente.

—Sobre as pensões, estabelece a mesma lei:

Art. 102. Ficam reduzidas a 3:600\$ annuaes, por contribuinte, as pensões de favor que forem excedentes desse quantum.

Art. 103. A disposição do art. 37 a seu parographo do decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1892, comprehende não só o caso de pensões accumuladas como o de uma unica pensão e insitue o limite maximo para o montante, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.

—Sobre as accumulções de empregos e

sobre a aposentadoria dos funcionarios publicos civis e militares:

Art. 104. Os funcionarios civis ou militares não podem exercer cargos, empregos ou funcções publicas, accumulando remunerações de qualquer especie.

§ 1º. Os funcionarios civis ou militares que, de accordo com as leis em vigor, exercem cargo, emprego ou funcção publica de qualquer natureza, extranhos aos respectivos cargos ou postos ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal e remunerados, quer com vencimentos, gratificação ou subsídio, ficam, a contar da data desta lei, privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funcções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando dello façam parte.

§ 2º. Para os effeitos da aposentadoria, acesso, promoção por merecimento ou reforma não será contado o tempo em que os funcionarios civis ou militares estiverem desempenhando as funcções mencionadas no parographo anterior e extranhas aos respectivos cargos ou postos, salvo quando em exercicio de cargos federaes de ordem administrativa.

§ 3º. Não se comprehendem nas disposições deste artigo e parographos anteriores as funcções que os funcionarios civis ou militares exercem em consequencia do proprio cargo ou posto, caso em que, sem prejuizo da contagem de tempo, para os effeitos da aposentadoria, acesso, promoção ou reforma, perceberão conjuntamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhes couber no exercicio dessa funcção.

§ 4º. Também não se comprehende nas disposições deste artigo e §§ 1º e 2º o exercicio simultaneo de serviços publicos por funcionarios civis ou militares já providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

§ 5º. Ficam exceptuados das prohibções acima mencionadas os actuaes funcionarios

REVENHO FAZENDA

federas que, a despeito de exercerem cargo ou função estadual ou municipal, continuem a exercer effectivamente o cargo, função, posto ou emprego federal.

Art. 105. Os funcionarios civis ou militares aposentados, reformados ou em disponibilidade, exceptuados os já providos em cargos vitalícios que exercerem cargo, emprego ou comissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsídio, ficam, a contar da data desta lei, privados das vantagens pecuniárias da aposentadoria, reforma ou disponibilidade, enquanto durar o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinárias e extraordinárias do Congresso Nacional, quando deste façam parte.

Art. 106. Os funcionarios militares que exercerem a docencia nas escolas e collegios militares e estabelecimentos congêneres perceberão unicamente os vencimentos das respectivas patentes, exceptuados os actuaes docentes vitalícios, officiaes effectivos ou reformados, dos mesmos estabelecimentos, e salvas as gratificações a que tiverem direito pelas aulas supplementares.

Paraphrasis unico. Os funcionarios militares que actualmente desempenharem essas funções e, além do soldo de suas patentes, percebem outros vencimentos, continuarão no gozo das vantagens especiaes até que se finde o prazo de suas commissões de docencia. Terminado esse prazo, se forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos seus postos.

Tambem somente vencimentos dos seus postos perceberão os funcionarios militares que forem nomeados docentes dos institutos militares de ensino, depois da promulgação da presente lei.

Art. 107. Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectivação do cargo ou posto.

Art. 108. Os Ministerios da Guerra e da Marinha enviarão ao da Fazenda, na primeira quinzena do mez de Janeiro, a relação dos officiaes de terra e mar, effectivos ou reformados, em exercicio de funções alheias ao serviço militar, para o fim de serem deduzidas dos provimentos que o Theouro houver de fazer ás pagadorias daquelles ministerios as quantias votadas na lei de orçamento, correspondentes aos vencimentos de cada um delles.

Art. 109. O Governo conservará addidos, com exercicio nas repartições a que pertencem ou em outras, os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes das diferentes repartições publicas e que não forem aproveitados na reorganização de serviços feita de accordo com as autorizações constantes da lei de orçamento para o exercicio de 1915.

A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros serão elles aproveitados nessas vagas obrigatoriamente, se se dorem nas repartições a que pertenciam, e nos mesmos lugares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas, e, de preferencia a quaisquer pessoas extranhas, se occorrerem em outras repartições ou quadros e tratar-se de lugares equivalentes, desde que preencham as condições estabelecidas nos seus respectivos regulamentos. Exceptuam-se os lugares que exijam habilitações especiaes, os de confiança e os de direcção de serviços.

Paraphrasis unico. Enquanto addidos, os funcionarios de que trata este artigo perceberão os seus vencimentos pelos sal-

dos que forem verificados com as reformas na consignação do pessoal da verba orçamentaria destinada ao custeio da repartição ou serviço reorganizado. Caso esses saldos não comportem a despesa por já ter sido a verba calculada de accordo com a redução a fazer no pessoal, o Poder Executivo abrirá o necessario credito para o seu pagamento, levando o facto ao conhecimento do Congresso Nacional em sua proxima reunião, e acompanhando a sua exposição de uma demonstração detalhada affirm de que, na lei de orçamento a ser votada no exercicio vindouro, haja uma consignação especial para o pagamento desses addidos.

Art. 110. Para as vagas que se dorem em cada estabelecimento militar de ensino o Governo designará lentes que hajam servido no mesmo estabelecimento e estejam em disponibilidade.

Art. 111. Fica suspensa, na vigencia desta lei, a concessão de reformas compulsórias.

Art. 112. A ajuda de custo concedida aos funcionarios publicos será restituída ao Theouro sempre que, por qualquer motivo, não se tenham altes transportado, de facto, para os lugares que lhes foram destinados.

Art. 114. As diarias não serão abonadas aos funcionarios publicos quando não tiverem de facto o sahido da sede da respectiva repartição.

É mais especialmente sobre a aposentadoria, determina:

Art. 121. As aposentadorias dos funcionarios publicos só poderão ser, d'ora em diante, concedidas de accordo com os dispositivos legais que se seguem:

a) Os funcionarios que se invalidarem no serviço da nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

Se contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

Se contarem 25, com ordenado;

Se contarem mais de 25 e menos de 35, com ordenado e mais 2 1/2% addicionaes, correspondentes a cada anno que exceder de 25;

Se contarem mais de 35, com os vencimentos integros.

§ 1.º Para os effectos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos somente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º Os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, observado o disposto no § 1.º, serão calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia da assignatura do decreto da aposentadoria. Quanto aos demais funcionarios que tambem os percebem em ouro, o mesmo calculo e pagamento serão feitos como se os referidos vencimentos fossem fixados em papel.

§ 3.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, se tiver menos de 10 annos de serviço e com o ordenado se tiver mais de 10 e menos de 25.

Se tiver mais de 25, com os vencimentos integros.

b) Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão devadas em conta as gratificações addicionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paraphrasis unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores

aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem:

c) Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dois annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja aumento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

d) Para o effecto da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

e) Utilizando-se de autorizações que lhe forem dadas para organizar ou reforçar serviços, o Poder Executivo não poderá alterar precizos legais ora estabelecidos, salvo o caso de disposição expressa nesse sentido.

f) O Governo expedirá regulamento dispondo sobre o processo dos exames de invalidação para os effectos de aposentação, jubilação ou reforma, de modo a garantir o Theouro contra abusos, estabelecendo regras para apuração da verdade na inspecção de saúde.

Sobre a situação dos funcionarios publicos em face da reorganização das repartições, que a lei orçamentaria autoriza, no sentido de reduzir as despesas, assim como sobre as condições de admissão e demissão dos mesmos funcionarios, dispõe:

Art. 125. O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em comissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser substituído do mesmo cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, se houver; despachando, depois, o respectivo Ministro, mantendo-o ou demittindo do cargo.

§ 2.º Se o funcionario ou empregado for de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio Ministro, esse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o Ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o Ministro não poderá despachar o processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente a esse respeito.

Art. 126. Fora das hypothesees ora previstas nos artigos anteriores, todo o funcionario ou empregado da União é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 127. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funcionarios e empregados federaes, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaisquer disposições constantes das leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

— Sobre encomendas de material no exterior:

Art. 119. Toda encomenda de material no estrangeiro, para qualquer ministerio, embora haja credito consignado no orçamento, para tal fim, só poderá ser feita, com a audiência prévia do Ministerio da Fazenda. A impugnação por parte deste, devido á falta, ou de observancia dos pre-

ceitos legais, ou de recursos para custear a despesa, impedirá a realização da encomenda.

— Sobre o uso de telephones officiaes:

Art. 128. Enquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum apparelho telephonico será mantido fora das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar, do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; os Ministros de Estado e seus secretarios; os directores geraes das Secretarias de Estado; do chefe de Policia; das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do Presidente e Directores do Tribunal de Contas e do Presidente, Ministros e Secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo Tribunal, e dos secretarios da presidencia da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal.

— Sobre os contratos celebrados com o Governo:

Art. 131. Os contratos celebrados com os poderes publicos são nulos de pleno direito se não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição de lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa.

Accessorio dessas medidas tendentes á boa ordem das finanças, podemos a justo titulo considerar o seguinte acto do Poder Legislativo:

Decreto n. 2.391, de 30 de Novembro de 1914 — Determina que as providencias que devem ser adoptadas pelo Tribunal de Contas nos casos de registro sob protesto de contratos firmados pelo Governo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, sempre que procede ao registro sob protesto de um contrato firmado pelo Governo, na communicação que dirigir ás Mesas das duas Casas do Congresso, nos termos do art. 3.º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911, além de a motivar, a fará acompanhar de cópia do parecer do representante do ministerio publico, da decisão que recusar o registro, da exposição de motivos do ministro respectivo e de um exemplar do contrato registrado sob protesto.

Art. 2.º Fica elevado a quatro dias o prazo de 48 horas a que se refere o art. 3.º do supradicto decreto n. 2.511.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1914, 93.ª da Independencia e 26.ª da Republica. — Wenceslao Bras Pereira Gomes — Sabino Barroso.

Não menos de registrar é, igualmente, a lei que autorizou o Governo a entrar em accordo com os contratantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de

estradas de ferro, no intuito de reduzir os encargos do Thesouro, nestes termos:

Decreto n. 2.912, de 30 de Dezembro de 1914.

Autoriza o Governo a entrar em accordo com os actuaes contratantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com os actuaes contratantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorrogar o prazo para conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a forma dos pagamentos, sem que seja alterado o augmento de onus para o Thesouro, supprir a construcção de linhas ou trechos de linhas, limitar da melhor forma a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo aos onus até agora decorrentes dos depositos autorizados e effectuados em relação ás linhas sujeitas a esse regimen.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 25ª da Republica.

— Wenceslao Braz Pereira Gomes. — Augusto Tavares de Lyra.

Esta ultima lei é, até certo ponto, o complemento da disposição contida na de n. 2.937, de 17 de Junho de 1914, para os casos em que não seja applicavel a comminação decorrente desta, e que consiste em promover a annullação dos contratos que, depois de submettidos á revisão sem faculdade de novação, se verificar que não guardam ou excedem as autorizações legais ou contem vicios substanciaes.

Assim comprehendendo, o Ministro da Viação, do novo Governo empossado em 15 de Novembro nomeou desde os primeiros dias de Dezembro uma commissão de tres membros para estudar a materia, tendo sido immediatamente iniciados os respectivos trabalhos.

Já em Julho, entretanto, tinha o Senado approvado uma proposta no sentido de nomear uma commissão mixta, de seis deputados e quatro senadores, para estudar os contractos, relativos ás estradas de ferro e propor as medidas que julgasse convenientes para acatuar o patrimonio nacional. A Camara annuo a essa deliberação e, tendo sido constituida essa commissão, entrou promptamente em funcções.

Uma vez que tratamos de estradas de ferro, vem a proposito referir que, tendo o Tribunal de Contas, nos ultimos dias de Dezembro de 1913, deliberado ordenar o registro do contracto da Estrada de Ferro de Therezopolis, assim reconsiderando, a requerimento da Empresa, as decisões de 16 de Abril e 2 de Julho de 1912, pelas quaes havia sido recusado esse registro, não se conformou com isso o representante do Ministerio Publico, Sr. Dr. Alfredo Valladão, e, em Fevereiro, interpoz recurso no sentido de serem mantidas as anteriores resoluções, sustentando, com o brilho e proficiencia de que, no exercicio do seu cargo, para pedir reconsideração de um despacho ordenando o registro do contracto quando admittido o pedido formulado pelo particular contra a decisão que negara o registro.

Em sessão de 13 de Fevereiro, o Tribunal deu provimento a esse recurso.

Outra victoria do illustre e operoso representante do Ministerio Publico, actualmente director do Tribunal de Contas, foi a recusa, que elle promoveu, de registro do contracto a que em outro capitulo nos referimos, pelo qual havia o Governo concedido a exploração industrial da cachoeira de Paulo Afonso; e é cabivel aqui consignar, pelo contacto inevitavel dos interesses do concessionario com os da receita e despesa publicas.

Em Março propoz o Sr. Dr. Alfredo Valladão outro recurso contra o acto pelo qual o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de Janeiro precedente, e a requerimento da respectiva empresa, deliberou reconsiderar a decisão de 11 de Junho de 1912, pela qual tinha recusado registro ao contracto da Estrada de Ferro Maranhá. Era, como se vê, um caso analogo ao da Estrada de Ferro de Therezopolis, já citado, com a agravante, porém, de que o Governo tinha se expressamente conformado com a recusa de registro, declarando-se, em extenso officio dirigido ao Tribunal (aviso n. 61, de 31 de Janeiro de 1914), aconveniencia da illegalidade do referido contracto; o recurso teve por base os mesmos fundamentos daquella a que acabamos de referir-nos.

O Tribunal de Contas, no entanto, em sessão de 5 de Maio, pelos votos do presidente e de um subdirector em, exercicio, resolveu não tomar conhecimento desse recurso, entendendo que na hypothesis este cabe aos particulares e não á Fazenda Nacional.

Foi voto vencido, nessa decisão, o Sr. Dr. Viveiros de Castro que baseou o seu parecer em fundamentos de que extrahimos o seguinte trecho:

«Esta questão de competencia já havia sido decidida por este Tribunal, que, pelo voto dos seus tres directores, tomou conhecimento do pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, quanto ao contracto da Estrada de Ferro Therezopolis, e deu provimento ao mesmo pedido, restabelecendo as suas decisões anteriores que negaram registro ao mesmo contracto.

E outra, com certeza, não seria a resolução no caso actual se, infelizmente, o Tribunal não estivesse desfalcado de um dos seus membros e se o Presidente não tivesse dous votos, sendo, além disso, superior hierarchico do Sub-Director que, por uma extranha anomalia da nossa lei organica, funciona no Tribunal, sem gozar das prerogativas com que a mesma lei garantio a nossa independencia funcional.

E' inexplicavel que a maioria occasional do Tribunal declare agora incompetente o Dr. representante do Ministerio Publico para pedir reconsideração de um despacho ordenando o registro do contracto quando admittido o pedido formulado pelo particular contra a decisão que negara o registro!

E' preciso lembrar que o Tribunal de Contas não sendo, como não é e nunca foi,

um tribunal administrativo e sim um fiscal da administração financeira, quando julga da legalidade dos contractos, nada tem que ver com os particulares, cujos direitos devem ser ventillados no tribunaes ordinarios; a sua acção se exercita apenas sobre os actos do Governo, do qual é orgão o Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

A maioria occasional do tribunal pretende firmar a seguinte doutrina: as recusas do registro dos contractos, embora consultem os interesses da Fazenda Nacional, nunca passam em julgado: as partes podem livremente pedir reconsideração dos despachos; mas se tiver havido uma decisão ordenando o registro embora, com preterição de todos os preceitos legais, e com flagrante usurpação de poderes, o Dr. Representante do Ministerio Publico não pôde pedir a reconsideração da illegal decisão, apesar de estar expresso na lei que no interesse da lei, da justiça e da Fazenda Publica elle tem inteira liberdade de acção.

Semelhante jurisprudencia traz em si mesma a propria condemnação.

Em fins de Março o Ministerio Publico, respondendo uma consulta do Ministerio da Viação, declarou não ser possivel a abertura, a esse Ministerio, do credito de £ 1.000.000 e 10.000.000\$, para attender ás despesas feitas durante o anno de 1913 com a construcção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, por entender que o credito devia ter sido aberto antes da despesa feita.

Esta decisão, entretanto, foi reconsiderada, em Maio, e a negativa substituida por uma affirmativa, contra o parecer do Representante do Ministerio Publico que, não só entendia dever a abertura do credito ter precedido a effectuação da despesa, mas tambem que o pagamento devia realizar-se em apolices, nos termos do contracto e não em dinheiro.

Desse modo de ver divergiu o Presidente do Tribunal, manifestando a sua opinião em extenso voto de que extrahimos a seguinte argumentação:

«Não ha como substituir, senão a impugnação do credito, moeda de pagamento, sem violar o contracto em clausula essencial, qual a que estipula o pagamento dos servicos contratados.

Este argumento mereceu acceitação por parte de um dos Directores deliberantes, ao qual a sua procedencia affigurou-se incontestavel.

No entanto, havia o mesmo Director opinado em contrario no sentir do Dr. Representante do Ministerio que havia o credito ás estipulações do contracto, no sentido de dever o credito preceder o contracto, mesmo porque não era licito ao Governo contratar, nos termos do art. 19 da lei n. 3.913 de 5 de Novembro de 1880, servicos sem credito organentario, de outra natureza.

Assim sendo, e antes de mais outras ponderações, parecia incoherencia argumentar-se com a estipulação do contracto para condemnar o credito; se este primava sobre aquella a moeda estabelecida, neste devia subordinar-se áquelle e não servir a estipulação contractual, em que a moeda de pagamento se fixava em apolices, de criterio para a resposta negativa á consulta sobre o credito, por cogitar este de moeda corrente.

Se o credito deve preceder o contracto, não ha como argumentar com a estipulação do

contracto em apolices, feito no contracto, desde que este, sob esse aspecto dependa do credito, e não o credito delle.

A produção do argumento contra a abertura do credito, com o fundamento da violação da clausula contractual que estabelece o meio de pagamento, carece de valor e o voto formulado pecca pela base.

Ainda, porém, que se abandone esta feição que offerece a impugnação, o pagamento em apolices, estipulado no contracto, assenta em autorizações que não excluem o pagamento em moeda circulante, antes supõem ou mais ainda presumem este pagamento.

O art. 1º, n. 2 do decreto legislativo n. 1.180, de 25 de Fevereiro de 1904 estatue que o Governo, adoptando o alvitre que julgar mais conveniente para a construcção da Estrada de Ferro Madeira e não pôde pedir a reconsideração do credito ou emissões de titulos internos ou externos que fossem necessarios.

Nada mais natural e conforme o que se pratica em casos taes, do que comprehender nas operações de creditos, o processo de haver recursos em moeda circulante, por meio de subscrição ou outro processo de collocação dos titulos, e as contribuições dos prestamistas e subscriptores dos titulos.

As operações de credito a que se refere o decreto legislativo de 1904, não supõem necessariamente o facto da emissão de apolices, para moeda de pagamento.

A emissão de titulos é o modus da operação de credito — da qual pôde resultar moeda corrente obtida por meio da collocação dos titulos.

De per si só esta autorização não exclue o pagamento em dinheiro.

O decreto legislativo n. 2.579, de 7 de Junho de 1913, não fez cousa diversa do que fez o decreto n. 1.180.

No art. 3º, autorizou o Governo a fazer as operações de credito necessarias ao pagamento das despesas autorizadas e já feitas, e igualmente das que foram ou forem autorizadas de accordo com a clausula XVI do contracto de 14 de Novembro de 1906.

Não supõe, igualmente, essa autorização o pagamento em apolices; sendo estas emitidas, para serem dadas ou impostas como moeda liberatoria.

Para que taes titulos de divida sejam considerados moeda de pagamento, para que tenham poder liberatorio, faz-se preciso accordo de vontade de credor e devedor.

Mas o contracto de 1906, posterior á autorização contida na lei de 1904, não lhe deu tal força desde que na clausula 17ª estipulou o pagamento em apolices?

E estipulando que ella fosse moeda liberatoria — não excluiu o meio circulante?

Se é juridico que algum possa ser obrigado a pagar com titulos de divida, quando quiser fazel-o em dinheiro; se alguem tução de devedor, a affirmativa é incontestavel.

Mas a clausula contractual?!

Ella foi estipulada com que objectivo?

Qual o intuito do legislador, permitindo ao Governo contratante o pagamento em titulos de divida publica?

Unicamente facilitar a realização das obras das estradas de ferro, tornando possivel o pagamento das obras em titulos, que, de facto, representam o adiantamento do pagamento em moeda corrente.

Não ha como suppôr que fosse o legislador indifferente á avolumação da divida publica, á depressão da cotação das apolices, o que decorreria necessariamente do lançamento de grande massa dos mesmos no mercado dos titulos; foi por não desajustar sobrecarregar a receita ordinaria que tem de prover a servicos especificados que

entendem com a vida organica e funcional do Estado.

Mes o Ministro da Fazenda — ouvido sobre os recursos do Thesouro para acudir aos gastos constantes da consulta sobre o credito — declarou, em avises de 30 de Março e de 15 de Abril do corrente anno, que o Thesouro se achava aparelhado para fazer face por meio da receita a prover aos gastos que terho de ser imputados aos creditos que faziam objecto da consulta do Ministerio da Viação.

As Tribunaes não assiste competencia para contrastar tal declaração.

Elle não tem a seu cargo a administração fiscal.

Desta fórma, a defesa da Fazenda Publica, intentada pelo representante do Ministerio Publico, e que tão necessaria se fazia, desde que os factos vieram claramente demonstrar que o Thesouro não podia estar em condições de, como affirmava o Ministro da Fazenda, effectuar tais pagamentos com dinheiro da receita, teve de ceder o passo á pretensão vencedora, apadrinhada pelo proprio Governo contra o qual elle não pôde, evidentemente, ser mais realista do que o rei.

Em Janeiro foi dirigido pelo Ministro da Viação ao Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, um aviso concebido nestes termos:

«Não tendo o Congresso Nacional autorizado o Governo a effectuar as operações de credito necessarias para continuar a construção dos prolongamentos e ramais da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizados, determino-vos suspender a construção do prolongamento de Pirapóira, a Belém do Pará, do prolongamento de Bocayuva por Montes Claros até Tremenda, dos ramais de Santa Barbara por Itabora do Mato Dentro até Santa Anna dos Perros, e de Mercês do Pomba a Piranga, ficando quanto ao prolongamento de Curralinho a Bocayuva, ao alargamento da bitola a Bello Horizonte, pelo valle de Parapeba e aos ramais de Ouro Preto a Ponte Nova, de Itacurussê a Angra dos Reis, de Livramento a Mercês de Fomha e a Rêde Fluminense, mandar proceder á medição rigorosa dos respectivos trabalhos e á avaliação da importancia dos mesmos, afim do Governo submeter o assumpto á deliberação do Congresso Nacional em sua proxima sessão.»

Em Maio, effectivamente, como consequencia do regimen irregular de fazer obras sem autorização legislativa, o Governo dirigiua uma mensagem ao Congresso Nacional, pedindo a abertura de creditos das elevadas sommas de 51.680:000\$, papel, 18.000:000\$, ouro, para solução dos compromissos assumidos, sendo quarenta e cinco mil contos de réis para a Estrada de Ferro Central do Brasil, cinco mil contos de réis para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, mil e seiscentos contos de réis para a Estrada de Ferro da Cruz Alta e foz do Ijuhy e oitenta contos de réis para as diversas commissões extinctas da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro e dezoito mil contos de réis ouro, para as obras da barra do Rio Grande do Sul.

A votação desse credito, porém, só foi iniciada no fim de Outubro, ficando concluida e sendo o projecto remetido ao Senado

em fins de Novembro, acrescida, porém, de uma condição dispondo que nenhum pagamento de fornecimento feito seja effectuado sem que o Ministerio da Viação mande averiguar, por balanço, inventario e verificação o aproveitamento, procedencia, utilidade e existencia dos materiaes fornecidos.

Esta disposição prevaleceu, na lei que abriu os creditos já mencionados, e o Ministerio da Viação nomeou uma commissão incumbida de conferir medições e proceder ás verificações necessarias para que possam effectuar-se os pagamentos do que fór encerrado em termos de ser pago legalmente.

Em Novembro o Tribunal de Contas, consultado pelo Ministerio da Guerra sobre a abertura de um credito de 1.500:000\$, supplementar a uma verba orçamentaria, proferio o seguinte despacho:

«O Tribunal, tomando conhecimento da consulta dirigida ao mesmo Tribunal no Aviso n. 13 de 20 de Outubro findo, pelo Ministerio da Guerra para ser aberto um credito de 1.500:000\$ á verba 13, n. 27 — Transporte de tropas, etc. — do orçamento daquelle Ministerio para o corrente exercicio, e considerando que nos termos do art. 4º, § 2º da lei n. 539, de 9 de Setembro de 1850, quando as quantias votadas nas rubricas do orçamento não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazelas, poderá o Governo autorizar-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, não estando reunido o Corpo Legislativo.

Considerando que este requisito é fundamental na regulamentação do regimen dos creditos addicionaes, e não se acha dispensado em qualquer dispositivo da lei, antes está confirmado na legislação posterior a 1850.

De facto, Considerando que o § 3º do art. 20 da lei 2.792, de 20 de Outubro de 1877, determina que na abertura de taes creditos sejam observadas as formalidades prescritas pela lei n. 539, de 9 de Setembro de 1850, e as leis de 30 de Outubro de 1882, art. 20, e de 3 de Setembro de 1884, art. 20, § 1º, estabelecem expedientes no sentido de limitar já o quantitativo dos creditos supplementares a abrir, já o tempo em que a supplementação pôde ser utilizada:

Considerando que nem pôde prevalecer em contrario o facto de autorizar o art. 30 da lei n. 2.842, de 8 de Janeiro, do orçamento do corrente exercicio, como já o fizeram os dos orçamentos anteriores, a abertura de creditos supplementares ás verbas indicadas pela tabela B, annexa ao orçamento, por não ter outro intuito além de confirmar o preceito do art. 12 da lei n. 1.177, de 9 de Setembro de 1882:

Considerando que, quando a lei numero 3.140, de 30 de Outubro de 1882, no § 1º do art. 20, estatue que os creditos supplementares só poderão ser abertos após o nono mez do exercicio, presuppõe que o Corpo Legislativo não esteja funcionando, pois a 3 de Setembro, segundo a Constituição do Imperio, devia ser encerrado o Parlamento, como na mesma data, conforme a Constituição da Republica (artigo 17), deve ser encerrado o Congresso Federal.

Considerando que tal dispositivo importa assim a confirmação do preceito do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850:

Considerando que ao Congresso Federal, no exercicio da attribuição que lhe confere o art. 34, n. 1 da Constituição da Republica, cabe autorizar a abertura dos creditos que entendem com a formação orçamentaria, na qual se incorporam os creditos addicionaes abertos no intervalo das sessões do Congresso Nacional, para serem approvados, como determina o § 2º do art. 4º da citada lei n. 539, de 9 de Setembro de 1850:

Considerando que, achando-se funcionando o Congresso, a elle cabe conceder os creditos extraorçamentarios de qualquer natureza:

Resolve que seja respondida negativamente a consulta do Ministerio da Guerra para abertura do credito supplementar de 1.500:000\$, objecto da consulta.»

Approvando, em Outubro, um credito a Camara adoptou uma emenda do Sr. Josino de Araujo, estabelecendo que sempre que a União fór condemnada, por sentença judicial, a pagamentos resultantes de loções de direitos individuaes, o Ministerio da Fazenda, na mesma occasião em que ordenar o pagamento, enviará á autoridade competente os papéis respectivos, afim de ser proposta pelo representante da Fazenda Nacional acção regressiva contra a autoridade que deu causa á condemnacão.»

Em Outubro, igualmente, foi resolvido pela Commissão de Finanças, da Camara, que os projectos de orçamento podem ser apresentados á Camara com disposições encrando ou extinguindo servicos e repartições, augmentando vencimentos ou revogando leis. Entendeu a commissão que o parographo 1º do art. 190 do regimento prohibe expressamente a apresentação de emendas naquellas condições, mas não prohibe que o projecto tenha providencias no mesmo sentido.

Em Maio, foi pelo Sr. Carlos Peixoto apresentado á Commissão de Finanças, da Camara, o seguinte excellento projecto, do qual, porém, não se tornou depois a ouvir fallar, pelo que não sabemos se foi definitivamente approved, reformando as disposições do regimento interno, concernentes á elaboração dos orçamentos em discussão e votação, nestes termos:

«Artigo. A Commissão de Finanças, dentro dos 45 dias seguintes ao em que receber a proposta da receita e despesa e as respectivas tabelas explicativas, organizadas pelo Poder Executivo, apresentará á Camara um projecto de lei, organando a Receita e fixando a Despesa federal; se o não fizer dentro desse prazo, entender-se-ha ter adoptado o mesmo projecto por ella offercido no anno anterior. Caso não tenha recebido as alludidas propostas e tabelas até 15 dias depois da constituição, a Commissão baseará sobre as que tiverem sido enviadas no anno antecedente o seu trabalho, que apresentará dentro daquelle prazo.

Artigo. Recebido pela Mesa, em qualquer hora da sessão, o projecto de lei do orçamento, offercido pela Commissão, ou adoptado do anno anterior, será elle, independentemente de leitura no expediente, mandado publicar e distribuir pelos

deputados, em avulsos impressos: durante as cinco sessões seguintes, a essa distribuição, receberá a Mesa, desde que venham todos, pelo menos, emendas a esse projecto, e, findo esse tempo, serão todas ellas mandadas publicar, devidamente classificadas, e logo remetidas á Commissão, que as devolverá no prazo maximo de dez dias com o seu parecer; este será publicado e distribuido em avulsos e o projecto, com as emendas e parecer, entrará para a ordem do dia, sendo obrigatorio o intersticio de 48 horas, entre essa distribuição e o inicio da discussão respectiva.

Artigo. Esta discussão do projecto, que corresponderá á segunda, será feita por artigos, na parte relativa á receita, e por ministerios, na parte relativa á despesa, e á medida que se fór encerrando a de cada artigo da Receita ou de cada ministerio, será elle submettido á votação, com as emendas respectivas, não podendo em caso algum o Presidente permitir que qualquer deputado ocupe a tribuna por mais de cinco minutos, no caso do art. 216 do Regimento.

Se não houver numero bastante para reabrir a votação, nesse acto, far-se-ha a discussão do artigo ou do ministerio que se seguir; nesta hypothese, quando se fizer opportunamente a votação da materia encerrada, não mais será permittido fallar para encaminhar a votação (art. 216), salvo aquelles deputados que tiverem tomado parte na discussão respectiva, aos relatores, e tratando-se de emenda a um dos signatarios della, guardada a ordem em que a tiverem subscripto: nunca, porém, será excedido aquelle limite de tempo, findo o qual o Presidente annunciará logo a votação.

Artigo. Votado assim o projecto em emendas, em 2ª discussão, voltará á Commissão para rellig-o para a terceira, no prazo maximo de tres dias, feito o que, publicada e distribuida em avulsos, á redacção, receberá a Mesa, durante as tres sessões seguintes a essa distribuição, emendas, desde que venham assignadas por quatro deputados, pelo menos; findo esse termo, serão todas ellas mandadas publicar, devidamente classificadas, sendo remetidas á Commissão, que as devolverá dentro de oito dias com o seu parecer que será publicado e distribuido em avulsos.

O projecto, com as emendas e parecer, será dado á ordem do dia, com o intersticio indispensavel de 24 horas, entre essa discussão e o inicio da discussão.

Artigo. Essa discussão, que responderá á terceira, versará sobre o projecto em globo e encerrada ella, segue-se a votação da parte relativa á Receita, com as emendas, respectivas, e a da Despesa, tambem com as emendas, observando-se o disposto no artigo anterior, a respeito do encaminhamento de votação: terminada esta, hão logo os papéis á mesma Commissão de Finanças, para a redacção definitiva, no prazo maximo de cinco dias, de accordo com o vencido, sendo então o projecto desdobraado em dois — o da Receita e o da Despesa.

Artigo. Ao projecto de orçamento não serão admittidas nem recebidas pela Mesa, em terceira discussão, emendas tendentes a diminuir a Receita ou augmentar a Despesa, salvo, apenas, quando propuzerem o restabelecimento de medida consignada na proposta do Poder Executivo.

Artigo. Em nenhuma das discussões do orçamento serão admittidas e recebidas pela Mesa as emendas: — 1ª, que não tenham relação com a materia do orçamento ou das finanças publicas; 2ª, que tenham o caracter de proposição principal, que deva seguir os tramites do projecto de lei; 3ª, que, de qualquer modo, importem em delegação ao Poder Executivo de attribuição

privativa do Congresso; 4.º, que, de qualquer forma que seja, aumentem vencimentos ou gratificações de funcionários ou modifiquem o título e a natureza dos que elles recebem; 3.º, que consignem ou autorizem dotação para serviços ou repartições não anteriormente creados ou previstos em leis ordinarias e permanentes; 6.º, que não mencionem e não limitem o «quantum» da despesa, bem como a natureza e condições da operação de credito que autorizem; em geral, todas e quaesquer emendas que, directa e precizamente, não caibam em lei de orçamento, a qual deve apenas indicar, especificadamente, com precizão e clareza, o montante das receitas, cuja arrecadação se autoriza e a das despesas a reabrir dentro do exercicio financeiro.

Artigo. Sempre que na 2.ª discussão e por via de emenda se propor qualquer medida tendente a diminuir a receita ou a augmentar qualquer despesa, será obrigatoriamente indicada a redução determinada de despesa que corresponda á diminuição proposta na receita ou o meio de conseguir os fundos necessarios para o projectado augmento da despesa.

Artigo. Sempre que o presidente verificar que uma disposição do projecto ou uma emenda inclida na censura dos artigos anteriores, deixará de submettel-os á Camara, não recebendo a emenda e fazendo eliminar do projecto tal disposição; indicará, porém, sempre, na sua decisão, qual o artigo violado.

Artigo. A Comissão, no opinar pelas emendas, será permittido propor modificações ao texto primitivo do projecto e das mesmas emendas, assim como propor outras novas e apresentar substitutivos de ordem geral a diversas emendas ou a grupos dellas que versem sobre o mesmo assumpto ou sobre objecto de igual natureza; approvada a substitutiva serão declaradas prejudicadas as emendas a que ella se referir.

Artigo. Na parte do projecto de orçamento relativa a despesas com os serviços que dão renda, sempre se indicará como observação o total dessa renda ao lado de da despesa respectiva, assim como o resultado do balanço entre as duas parcelas.

Artigo. A disposição da 2.ª parte do artigo 111 do Regimento, entender-se-ha quanto ao projecto de orçamento, quanto á receita, por artigos, e quanto á despesa, por Ministerio.

Artigo. Quando os projectos de orçamento vierem devolvidos do Senado com emendas, proceder-se-ha quanto a ellas como está determinado nos arts. 147 e seguintes.

Artigo. Não faltarem apenas oito dias para o encerramento dos trabalhos legislativos, esses projectos, bem como os de creditos solicitados pelo Governo, poderão ser, a requerimento da Comissão de Finanças, incluidos na ordem do dia, independentemente de impressão de distribuição em avulsos, e até mesmo e parecer escripto da mesma Comissão, ficando a esta o direito de pronunciar-se sobre o assumpto durante a discussão. Ainda dentro desses oito dias, conforme a urgencia, poderá a Comissão requerer a immediata discussão e votação de qualquer desses projectos nas condições supradictas, com preferença da ordem do dia.

Artigo. Sempre que convenha incluir na lei que fixa a despesa geral da Republica qualquer disposição que deva ser commun a todos os Ministerios, essa disposição será incluida na parte relativa ao Ministerio d. Fazenda.

Artigo. Em tudo quanto não estiver especialmente regulado neste capitulo seguir-se-ha, no que for applicavel, o disposto nas outras partes do Regimento.

— Em fins de Maio, nas vespertas, por assim dizer, de iniciar os trabalhos organimentarios, tinha a Comissão de Finanças,

da Camara, approvado as tres seguintes medidas, propostas pelo respectivo Presidente, Sr. Homero Baptista.

1.º Os diversos relatores, nos seus pareceres, deverão limitar as referencias a dados estatísticos quaesquer até á data de 30 de Junho de modo a darem uniformidade e equivalencia ás informações.

2.º A Comissão fará o estudo dos projectos de orçamento da receita e despesa, em conjunto, para melhor systematizar o trabalho organimentario.

3.º A Comissão reduzirá a despesa publica ao minimo possível, de modo a poder alcançar o equilibrio entre a despesa papel e a receita papel, podendo então applicar o saldo ouro á reconstituição dos fundos de resgate e de garantia, restabelecendo a politica financeira do quatriennio Campos Salles, em vez de continuar o systema de converter o saldo ouro em papel para cobrir o «deficite» papel.

— Em Maio a Comissão de Finanças deliberou não conceder, durante o exercicio, aposentadoria ou melhoria de aposentadoria a funcionarios publicos civis, nem reformas ou melhorias de officias do Exercicio e da Armada.

— Em Julho a mesma Comissão assignou o seguinte projecto de lei sobre a revisão das aposentadorias:

«Considerando que nas aposentadorias concedidas com violação do disposto em o artigo 75 da Constituição da Republica:

Considerando que são avultados os encargos que a esse titulo oneram o Tesouro;

Considerando que é dever do Poder Publico a defesa das disposições constitucioes;

Considerando, finalmente, que é de exigencia por em pratica medidas tendentes á redução das despesas publicas:

Propõe á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fará a revisão das aposentadorias concedidas até esta data para o fim de promover, em julho, a annullação das que houverem sido dadas com violação do disposto em o art. 75 da Constituição Federal.

Art. 2.º Os funcionarios cujas aposentadorias forem annulladas voltarão ao exercicio dos respectivos cargos em as primeiras vagas que se verificarem, continuando, até serem aproveitados, a perceber os vencimentos da inactividade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Homero Baptista, Presidente. — Antonio Carlos, relator. — Dias de Barros — Raul Cardoso. — Torquato Moreira. — Carlos Peixoto Filho.»

— A este projecto, na segunda discussão, foi proposto pelo Sr. Carlos Maximiliano o seguinte substitutivo:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fará a revisão das aposentadorias concedidas até esta data, para o fim de chamar á actividade os funcionarios que foram aposentados por motivo differente do unico previsto no artigo 75 da Constituição.

Art. 2.º Os funcionarios não incapazes para o serviço publico voltarão ao exercicio dos respectivos cargos nas primeiras vagas que se verificarem, continuando até serem aproveitados a perceber os vencimentos da inactividade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Carlos Maximiliano.»

A differença entre o projecto da Comissão de Finanças e o substitutivo é que este não manda o Governo promover pe-

rante o Judiciario a annullação das aposentadorias inconstitucionales, preferindo que o Executivo chame os funcionarios aposentados, sem a condição de invalidez, á actividade, deixando que elles tentem a acção e que o Governo defenda a seu acto.

— Tendo em vista outra questão congenera, a do Montepio dos Funcionarios Publicos, a Comissão de Finanças assignou, igualmente em Julho, o seguinte projecto elaborado tambem pelo Sr. Antonio Carlos, suspenso a entrada de novos contribuintes:

«Considerando que o Montepio dos Funcionarios Publicos civis onera annualmente o Tesouro em quantia maior de tres mil contos de réis — deficit entre a somma produzida pelas contribuições e a que tem de ser paga aos pensionistas;

Considerando que semelhante encargo provém da organização viciosa e arbitraria d'essa instituição, que não repousa sobre bases racionais e compatíveis com o interesse publico;

Considerando que nesse sentido e dessa forma já se tem pronunciado por vezes a Camara dos Deputados, notadamente em o projecto n.º 50, de 1913, pendente do voto «Senado»;

Considerando que esse projecto, como qualquer outro visando a reorganização do Instituto, terá, por sua complexidade, andamento demorado nas Casas do Congresso;

Considerando que não convém aos interesses do Tesouro, embora a remodelação planejada, a admissão de novos contribuintes, com o que o effeito unico será augmentar os males apontados, maiores encargos para os cofres publicos e dificultando soluções futuras:

A Comissão de Finanças propõe á aprovação da Camara o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica suspensa, a contar desta data, a inscrição de novos contribuintes em o Montepio dos Funcionarios Publicos e Civis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Homero Baptista, Presidente. — Antonio Carlos, Relator. — C. Peixoto de Melo Filho. — Felice Pacheco. — Torquato Moreira. — Raul Cardoso.»

— Ainda no mez de Julho, e no mesmo dia, o Sr. Jacques Ourique, na Camara, e o Sr. Bueno de Paiva, no Senado, apresentaram projectos sobre o Montepio dos Funcionarios Publicos, civis e militares.

O do Sr. Jacques Ourique foi assim concebido:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os montepios dos funcionarios publicos e dos officias do Exercicio serão reorganizados nos moldes do dos funcionarios da Prefeitura.

Art. 2.º Os Ministros da Fazenda e da Guerra nomearão uma comissão mixta para fazer a adaptação de que trata o artigo anterior, com a maior urgencia.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario. — Jacques Ourique.»

O do Sr. Bueno de Paiva era expresso nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extincto o montepio obrigatorio dos funcionarios civis e militares da União.

Art. 2.º O Governo restituirá aos funcionarios nelle inscriptos e que ainda viverem ao tempo da promulgação desta lei a importância das joias e contribuições com que tiverem entrado para os cofres do montepio e mais os juros annuos de 4 1/2 %.

capitalizadas semestralmente sobre a dita importância.

§ 2.º Continuar em pleno vigor as pensões concedidas ás familias dos funcionarios, contribuintes do montepio, já fallecidos ou que fallecerem até á data da promulgação desta lei.

— Por sua vez, o Sr. Homero Baptista, renovando a medida que já havia suggerido no anno anterior, submetten á Camara o seguinte projecto sobre editaes, annuncios e outras publicações officiaes:

«Art. 1.º Os editaes, annuncios ou outras publicações que a Directoria do Patrimonio e as demais repartições federaes tiverem de fazer a respeito de arrendamento ou venda de proprios nacionaes, aforamento de terrenos de marinhãs, concorrências para obras, fornecimentos ou a respeito de quaesquer outros assumptos, só serão publicados na integra no «Diario Official».

§ 1.º Em um ou mais jornaes, não excedendo a tres, dos de maior circulação e importância, poderão ser publicados pequenos avisos chamando a attenção dos interessados para as publicações feitas no «Diario Official». Nenhum desses avisos poderá ser publicado mais de cinco vezes em cada jornal.

§ 2.º Fora do Distrito Federal o «Diario Official» será substituído, para os effeitos desta disposição, por uma das folhas de maior circulação e importância da localidade em que a publicação tiver de produzir effeito, e se ali não houver jornal, por editaes affixados nos lugares mais publicos.

Art. 2.º A autoridade que autorizar publicações contra o disposto nesta lei ficará responsável pelo respectivo pagamento.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

— Foi tambem do Sr. Homero Baptista o seguinte projecto, cujo valor não precisamos encarecer e que vale por uma lição de civismo e de respeito ao cumprimento do dever, os quaes deveriam ser, sem excepção, o apanagio dos servidores da nação, sem para isso tornar-se preciso legislar de modo especial e directo:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O expediente das secretarias de Estado e demais repartições federaes será de 6 horas por dia, corridas ou interrompidas, conforme o clima e as estações, e as conveniencias do serviço, a juizo do Governo.

Paraphrasis unico. Esta disposição não comprehendê as repartições ou estabelecimentos que actualmente, por força dos encargos ou serviços que lhes incumbem, funcionarem por maior espaço de tempo, de conformidade com a lei ou regulamentos respectivos.

Art. 2.º O tempo de serviço das repartições e estabelecimentos federaes poderá ser prorrogado além das horas regulamentares, sempre que o exigir o interesse publico.

§ 1.º A prorrogação que não exceder de 15 dias successivos ou de 45 dias intercalados, durante o anno civil, não dará direito a acrescimo de vencimentos, mas se for além desses limites, dará direito, nos dias de excessão, a uma gratificação supplementar, correspondente a um terço dos vencimentos diarios pelo tempo de 3 horas de trabalho por dia.

§ 2.º A autoridade que ordenar a prorrogação de trabalho, dando lugar á despesa, na forma do paragrapho anterior, ficará responsável pelo pagamento, se no orga-



mento não existir verba apropriada para onde esta possa correr ou se a verba existente não comportar a despeza.

Art. 3.º O serviço nas officinas do Estado e nos estabelecimentos de caracter scientifico, industrial ou agricola não poderá exceder de 8 horas por dia, salvo no caso de prorrogação, de accordo com o artigo anterior.

§ 1.º Nos estabelecimentos ou serviços em que o trabalho aos domingos e feriados for indispensavel, será escalado o pessoal de modo que a todos caiba um dia de folga na semana.

§ 2.º Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União, que comparecerem ao trabalho durante todos os dias uteis da semana, serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriatos. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico serão abonadas até tres mezes, duas terças partes, e em tres mezes subsequentes metade da diaria dos operarios, diaristas e trabalhadores.

Quando se verificar qualquer accidente em serviço que os inhabilite para o trabalho, o abono será integral pelo prazo improrrogavel de um anno.

Art. 4.º É prohibido ao Governo estender a dias feriatos ou tornar o ponto facultativo além dos casos previstos em lei e dos que vão em seguida:

Paragrafo unico. Poderão ser considerados feriados os dias que o Governo, por decreto do Presidente da Republica, declarar e luto nacional, e os que, por motivo de ordem internacional, forem eventualmente declarados de luto ou de festas officiaes.

Art. 5.º Fora dos casos previstos no artigo 2.º, § 1.º, e dos que se acharem expressamente estabelecidos em leis anteriores, fica prohibido o pagamento de gratificações extraordinarias, sob qualquer pretexto, ao pessoal de quadro das repartições, estabelecimentos ou serviços federaes e bem assim ao pessoal extraordinario extranumerario commissionado, diarista, assalariado, ou que outra denominação tenha, que perca ou já tenha percebido a remuneração de seu trabalho ordinario, quer por meio de diarias, quer por meio de vencimentos, gratificações ou salarios.

Paragrafo unico. A autoridade que conceder gratificação violando o disposto neste artigo ficará responsavel pelo pagamento, caso este venha a ser effectuado.

Art. 6.º As diarias ou salarios do pessoal admittido para serviço de campo e, em geral, do pessoal remunerado por tal forma, não poderão exceder a 180\$ mensaes, por individuo.

Paragrafo unico. Exceptuam-se desta regra:

a) as diarias ou salarios do pessoal em effectivo serviço no Territorio do Acre e nos Estados do Amazonas e Mato Grosso, que poderão ser elevados até a quantia de 200\$ mensaes;

b) as diarias ou salarios já fixados em leis anteriores.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Todos os membros da Commissão subscreveram o projecto.

O Sr. Felix Pacheco assistiu com restricções, entendendo que muitas das disposições do projecto envolvem materia puramente regulamentar e outras representam medidas administrativas da competencia do Governo.

Prefere a reforma moral dos costumes administrativos e entende que essa reforma só pôde resultar da adherencia de todos a um pensamento superior de fidelidade aos seus deveres para com a nação, ponto importante, em verdade, a decretação de providencias especiosas, para não serem cumpridas, como tem acontecido em rela-

ção a varias disposições do projecto já consignadas em leis e regulamentos anteriores e que estão em pleno vigor.

Ainda pelo Sr. Homero Baptista, nos ultimos dias de Julho, foi apresentado este outro projecto sobre as reformas dos militares:

Art. 1.º A reforma voluntaria de que tratam os decretos ns. 193 A, de 30 de Janeiro de 1890 e 13 e 18 de Outubro de 1891, fica dependente de inspecção de saúde, em que se verifique a invalidez do official para o serviço da Nação.

Art. 2.º A reforma compulsoria (ditados decretos), será concedida se em inspecção de saúde, determinada pelo Governo ou requerida pelo official, fór verificado o estado de invalidez deste para continuar na effcividade do serviço.

Paragrafo unico. No caso contrario, será prorrogado o limite de idade para a reforma por mais tres annos.

Art. 3.º Fica revogado o art. 14 da lei n. 2.290, de 12 de Dezembro de 1910.

Art. 4.º Em nenhum caso, por motivo de reforma poderá, o militar perceber vencimentos superiores dos que tinha na actividade do ultimo posto, considerando-se tal aquelle que elle tiver exercido durante um anno pelo menos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Na reunião da Commissão de Finanças em que foi lido esse projecto, o Sr. Carlos Peleto propoz a seguinte emenda á redacção do art. 1.º:

«A reforma voluntaria dos officiaes de terra e mar, bem como a dos officiaes da Brigada Policial, e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal não poderá ser jamais concedida sem prévia inspecção de saúde, em que se verifique, etc.»

— Nos ultimos dias de Agosto, em reunião conjunta das comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, da Camara, foi acceito, com as emendas que abaixo reproduzimos, o seguinte projecto da primeira dessas comissões, sobre a reforma voluntaria e a compulsoria, dos officiaes de terra e mar:

«Art. 1.º A reforma voluntaria dos officiaes de terra e mar, bem como a dos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros, não poderá jamais ser concedida sem prévia inspecção de saúde, em que se verifique a invalidez do official para o serviço da Nação.

Art. 2.º Ficam suspensas todas as disposições legais relativas á reforma compulsoria nas forças armadas.

Art. 3.º Fica revogado o art. 14 da lei n. 2.290, de 12 de Dezembro de 1910.

Art. 4.º Em nenhum caso, por motivo de reforma, poderá o militar perceber vencimentos superiores dos que tinha na actividade do ultimo posto, considerando-se tal aquelle que elle tiver exercido durante um anno pelo menos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

As emendas approvadas foram assim redigidas:

«Substitutivo ao art. 3.º — Fica revogada a faculdade legal de reformar voluntariamente os officiaes do Exercito e Armada que contarem 25 annos de serviço (decreto n. 1.080, de 1889, e lei n. 2.290, de 1910); excepto para os officiaes que, tra da da promulgação desta lei, tiverem já direito á reforma voluntaria com 25 annos de serviço.»

«Ao art. 2.º — Supprima-se. «Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

Artigo. Os officiaes do Exercito e Armada que forem reformados em virtude das leis vigentes terão:

I — Os que tiverem menos de 25 annos de serviço, tantas vigésimas quintas partes do soldo quanto annos tiverem de serviço;

II — Os que tiverem 25 annos de serviço, o soldo por inteiro;

III — Os que tiverem mais de 25 annos e menos de 35 annos de serviço — o soldo por inteiro e mais tantas vezes 10 o soldo gratificação quanto forem os annos de serviço que excederem de 25;

IV — Os que tiverem 35 annos ou mais de serviço — o soldo e a gratificação por inteiro do posto em que estiverem quando forem reformados;

V — A patente do posto immediato, meios para as vantagens pecuniaras, continuará em vigor para os que tiverem 35 annos ou mais de serviço.»

O projecto e as emendas foram enviadas ao Sr. Vespuccio de Abreu, nomeado relator.

— Em Outubro, o Supremo Tribunal Federal, resolvendo sobre embargos apresentados pela União contra um funcionario publico que se julgava com direito aos vencimentos de dous cargos que cumulativamente exercia, lavrou sentença longamente fundamentada e terminando pelo reconhecimento dos embargos, para que fosse reformada a sentença embargada, julgando improcedente a acção.

— No mesmo mez de Outubro, o Governo dirigiu mensagem ao Congresso Nacional, pedindo autorização para applicar a renda da Villa Proletaria Marechal Hermes nas obras dos edificios da mesma villa ainda não concluidos, mas em adiantado estado de construção, bem como nas despesas feitas e por fazer com a guarda e conservação da mesma villa e todo o material que alli se acha depositado.

— Em Novembro, tendo assumido o poder o novo Governo, o actual Sr. Ministro da Fazenda recebeu da casa Rothschild de Londres, o seguinte telegramma:

«Londres, 18 — Sr. Ministro da Fazenda — Rio. Tivemos a honra de receber o telegramma de V. Ex. de hontem no qual teve a bondade de nos informar ter sido nomeado Ministro da Fazenda do Brazil e fallando dessa distincta posição em seu proprio nome e no de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, nos diz estar firmemente resolvido a fazer todos os esforços para seguir uma politica de severos côrtes e prudente economia, de modo a restaurar o credito do paiz e a melhorar as suas condições economicas e financeiras. Esta declaração que V. Ex. teve a bondade de nos dar foi recebida, com a maior satisfação e nos apossamos a assegurar-lhe não só que apreciamos immenso tudo que V. Ex. disse com respeito ao interesse que sempre tomamos pela prosperidade do seu paiz, como tambem que esse interesse tem augmentado de anno para anno. Sentimentos confiantes em que quaesquer erros porventura committidos no passado serão agora remedios, bem como estamos certos de que uma nova era de prosperidade está em perspectiva para o Brasil. Queira V. Ex. transmitir ao Sr. Presidente, os nossos melhores agradecimentos pela sua mensagem e acceitar V. Ex. proprio e seus distinctos collegas a seguranga da nossa alta estima. — N. M. Rothschild & Sons.»

— Entre os primeiros actos do novo e illustre titular da pasta da Fazenda, é dikna de meção, por acertada e oportuna, a circular dirigida aos chefes das repartições subordinadas ao seu ministerio, recommendando:

Que exijam a presença dos empregados nas suas repartições, durante todo o tempo regulamentar do expediente, não podendo os mesmos se ausentar sem prévia licença do chefe, que só a concederá por motivo justificado;

que, de accordo com a lei, impeçam que os funcionarios se constituam interessados nos processos em andamento, apressando o seu expediente e promovendo directa ou indirectamente, a sua liquidação;

que exijam a maior exacção na cobrança das rendas, tomando providencias assecuratorias da boa e completa arrecadação, afim de evitar deovios da receita publica;

que empreguem a maxima parcimonia na utilização das verbas de despezas, afim de por effeito de uma rigorosa economia, conseguir saldo no encerramento do exercicio;

que em caso algum excedam as dotações orçamentarias destinadas aos gastos publicos, pois serão responsabilizados pelas autorizações de despezas além dos creditos respectivos;

que exerçam rigorosa fiscalização nos actos de despezas dependentes de sua ordenação, autorização ou pagamento, de modo a contê-los dentro dos limites da lei;

que cumpram strictamente a circular numero 36, de 17 de Setembro de 1913;

que a ordem, a regularidade do serviço e a moralidade administrativa sejam mantidas a todo transito nas repartições;

que exijam dos empregados toda a dedicação, zelo e assiduidade no desempenho do serviço publico, punindo severamente os que se afastarem dessa norma ou se tornarem nocivos aos interesses publicos;

que até 31 de Dezembro de cada anno enviem á Directoria Geral do Gabinete do seu Ministerio uma exposição franca, exacta e circunstanciada da situação dos serviços, da aptidão e moralidade do pessoal e das medidas necessarias não só á simplificação os trabalhos e á redução de despezas, como tambem á boa arrecadação das rendas e rigorosa fiscalização de dispendios;

que tragam immediatamente ao seu conhecimento, afim de serem applicadas as penas cuja imposição esteja fóra das attribuições dos chefes, o procedimento dos empregados que se constituirem em elementos perniciosos da administração;

que, finalmente, não lhes enfraqueça o prestigio e a autoridade, desde que permanecam dentro da lei e se conduzam de conformidade com os altos interesses da administração, podendo elles contar com todo o apoio, não só para punir os funcionarios faltosos, como para premiar os recommendados, por seu merecimento, esperando de todos a fiel observancia da conducta tracada.

— Não encerramos esta resenha de factos referentes á receita e despeza publicas, sem mencionar tambem o projecto de lei apresentado em Julho, pelo Sr. Jacques Ourique, sobre isenções de direitos aduaneiros, assim redigido:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As isenções dos direitos aduaneiros sobre o material importado só serão concedidas, exclusivamente, pelo Congresso Nacional.

Art. 2.º Serão responsabilizados pela infração da disposição anterior, repondo a importância do direito dispensado, os funcionários de fazenda que houverem cometido a infração, cabendo metade dessa importância ao denunciante, quando o houver.

Art. 3.º Os Ministerios pagarão em moeda corrente á Alfândega os direitos do material que importarem, cessando o regimen de encontro de contas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Jacques Ourique.»

— Nos primeiros dias de Janeiro, o Fíguro, em Paris, publicou a seguinte nota:

«O eminente Senador brasileiro Sr. Azevedo teve a amabilidade de nos comunicar o importantissimo telegramma que acaba de receber do Sr. Rivadavia Corrêa, Ministro da Fazenda dos Estados Unidos do Brasil, e cujo teor é o seguinte:

«Rio de Janeiro, 5 de Janeiro. — Foi informado de que, na praça de Paris, correm os mais infundados boatos quanto á possibilidade de o Governo federal brasileiro suspender o pagamento dos juros dos seus titulos.

Esses boatos têm visado especialmente os juros das obrigações da Companhia de Goyaz e a garantia de juros das obrigações da Companhia Victoria-Minas.

Rogo a V. Ex. a bondade de declarar, por meio da imprensa de Paris, que o Governo brasileiro está pagando com a mais rigorosa pontualidade os juros da sua divida interna e nada justifica o receio de que jamais possam ser suspensas as pagamentos de juros da sua divida externa.

Outrosim, convém declarar que as Companhias visadas por esses boatos estão dando fiel execução aos seus contratos com o Governo. E, mesmo no caso em que esse dever deixasse de ser cumprido, não poderia o Governo deixar de pagar os juros das obrigações acima referidas porque ellas representam uma divida do Governo Federal.

— Rivadavia Corrêa, Ministro da Fazenda.» Esta declaração não deve interessar aos nossos leitores apenas por emanar do distinctissimo Ministro da Fazenda do Brasil, mas também em razão da situação moral e intellectual do Sr. Rivadavia Corrêa. O Sr. Rivadavia Corrêa é, como se sabe, um dos homens que melhor conhecem a vida economica e financeira do seu país, e acerca deste não poderia avançar preposição alguma, favoravel ou desfavoravel, se não estivesse perfeitamente seguro do que affirmava. Neste caso, pois, como em qualquer outro, deve a sua palavra ser considerada decisiva.»

Este communicado deu logar a que se estranhasse, e é bem de ver que não sem razão, o facto de ser feita tal communicação por intermedio de um particular, pondo de parte o Ministro do Brasil.

Uma nota do Ministerio da Fazenda veio em seguida procurar explicar o caso, allegando que o telegramma em questão fôra em resposta a outro em que lhe tinham sido communicados boatos correntes na Bolsa de Paris: «não se tratava de um desmentido official que, no caso de ter de ser feito, se o-hia por intermedio do Sr. Ministro do Brasil...»

Não obstante, porém, perdurou a má impressão causada não só pela forma por que se pretendeu contradizer os alludidos bo-

tos, mas também, e talvez principalmente, pela materia a que os mesmos se referiam em uma quadra na qual a fraqueza dos cofres publicos já se fazia notar com tanta evidencia, que, além de recorrer a avultadas emissões de moeda subsidiaria de prata e até de nickel, tornava-se preciso annunciar, como foi feito em 3 de Abril, que, para poderem os respectivos funcionarios proceder ao balanço não realizado, por acúmulo de serviço, em 31 de Março findo, as Pagadorias do Thesouro Nacional não fariam pagamentos nesse dia...

E em 25 de Julho, nas vespuras de eglodir a grande guerra e de faltar o Brasil aos pagamentos dos primeiros coupons da divida externa, contrahido em seguida o novo funding-loan, ainda do Gabinete do Ministro da Fazenda era pedido ao Jornal do Commercio para declarar que o Thesouro havia sempre mandado em tempo para a Europa os fundos necessarios para satisfação dos nossos compromissos alli, sendo as remessas invariavelmente feitas por intermedio do Banco do Brasil.

— Em Julho, o Sr. Martin Francisco apresentou na Camara um requerimento para que o Governo informasse quaes das verbas organimentarias, em vigor pela lei n. 2.342, de 3 de Janeiro de 1914, não tinham sido ainda excedidas. E como, ao approximar-se o fim de Agosto, não tivesse sido satisfeito esse pedido, insistiu para que essas informações, por elle requeridas com approvação da Camara, fossem-lhe remettidas.

Não tivemos, entretanto, noticia de que, até o fim da sessão legislativa, taes esclarecimentos hajam sido prestados.

— O mesmo Sr. Dr. Martin Francisco apresentou na Camara, ao terminar o mez de Dezembro, este outro requerimento:

«Requerio sejam requisitadas, com urgencia, dos Ministerios do Exterior e da Marinha, informações sobre se foi o Brasil citado por Van Der Pul Harcksen, do Tribunal de Rotterdam, para effectuar pagamento de 25.380 libras.»

E o Sr. Ruy Barbosa, no Senado, occupando-se também do caso, o resumio nestas palavras:

«O Governo do Brasil foi citado por Van Der Pul Harcksen, do Tribunal de Rotterdam, para effectuar pagamento á Sociedade de Construção Gusta, a saber:

7.080 libras devidas desde 21 de Julho de 1914;  
9.150 libras devidas desde Janeiro de 1914;  
9.150 libras devidas desde Agosto de 1914.

A precatória da citação a juizo declara que os demandantes esgotaram todos os meios amigaveis para haverem a divida total de 25.380 libras, e por isto recorrem ao soccorro da justiça hollandesa.»

Tambem a este respeito não vieram a publico, que sabemos, quaesquer explicações, ou contestação, de fonte official.

— No mez de Junho constituiu-se e in-

cion os seus trabalhos, uma comissão nomeada pelo Ministerio da Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Carlos Claudio da Silva e da qual fazem parte dous funcionarios do Estado de S. Paulo, para organizar a escripturação do Thesouro Nacional pelo systema das partidas dobradas.

Esta iniciativa representa, certamente, um grande serviço que não podemos deixar passar em silencio, tanto mais quanto, em Novembro apresentava a comissão o seu relatório sobre o andamento desses trabalhos e contendo já grande cópia de informações expressas em boa ordem e com clareza, taes como o balanço da receita e despesa da União em 30 de Junho de 1914, acompanhado da discriminação das rendas arrecadadas e a despesa realizada, nesse periodo, pelos differentes ministerios, quadros demonstrativos da divida fluctuante interna, da divida consolidada interna e externa, do movimento das estampilhas do sello adhesivo e do consumo, e dos saldos da «Caixa Commum» das repartições fiscaes, bem como o balanço geral do activo e passivo da União, encerrado em 31 de Outubro de 1914.

— Discursando na Camara, em Junho, para rebater as asserções do Sr. Leopoldo de Bulhões, o Sr. Felisbello Freire annunciou e poz em confronto com os apresentados por aquelle Senador, algarismos do parecer da Receita e do «Retrospecto Commercial» do «Jornal do Commercio», entre os quaes, pela forma como foram citados,

parecia haver uma grande differença, inadmissivel em materia de tal relevancia e, ainda mais, por tratar-se de algarismos, qualquer que seja o processo de escripturação usado no Thesouro.

Commentando, essa apparente discorlancia dos elementos compulsados, é que o Sr. Felisbello passou a designar os «versão Homero» e «versão Retrospecto», dando ensejo a um aparte em que se dizia: «E veremos quem está com a inversão da verdade.»

Um exame, no entanto, menos superficial desses dados e a apresentação delles em forma homogenea, unica pela qual poderiam ser razoavelmente comparados, daria immediatamente ao Sr. Felisbello a certeza de que não ha «versão Homero» nem «versão Retrospecto», mas sim perfeita igualdade entre os algarismos do parecer da Receita e os do «Retrospecto Commercial».

Esse exame, nós o fizemos em uma Varão do Jornal do Commercio, baseado nos proprios elementos enunciados pelo reclamante, tendo, entretanto, o cuidado de fazer notar que em referencia aos annos de 1903 e 1904 o Sr. Homero havia omittido excluir os saldos dos depositos em papel, ao passo que nos algarismos do dous exercicios subsequentes, de 1905 e 1906, assim como nos do «Retrospecto», esses saldos estão excluidos.

E fizemos a seguinte demonstração que convém deixar aqui reproduzida:

1903		
HOMERO:		
Saldo em papel.....	47.738:957\$430	
menos o saldo dos depositos.....	42.054:560\$015	5.683:697\$415
Saldo em ouro.....	2.475:877\$829	
agio do ouro (cambio 15 d.).....	1.980:702\$023	4.456:579\$552
Saldo geral, expresso todo em papel.....		10.140:276\$967
RETROSPECTO:		
Saldo geral, expresso todo em papel.....		10.140:276\$968

1904		
HOMERO:		
Deficit em papel.....	25.782:968\$577	
Saldo ouro.....	2.325:951\$997	
agio do ouro.....	2.260:761\$697	5.086:713\$694
Saldo dos depositos em papel, indevidamente accrescido á receita.....		73.730:203\$577
		94.426:454\$560
RETROSPECTO:		
Deficit geral, expresso todo em papel.....		94.426:454\$560

1905		
HOMERO:		
Saldo em ouro.....	9.411:018\$481	
agio do ouro (cambio 15 d.).....	7.528:894\$785	16.939:833\$266
Saldo em papel.....		9.216:924\$025
Saldo geral, expresso todo em papel.....		26.166:757\$291

RETROSPECTO:	
Saldo geral, expresso todo em papel.....	26.156:757\$291
1906	
Homagem:	
Saldo em ouro .....	35.238:527\$924
agto do ouro .....	28.190:822\$339
	63.429:350\$4263
Deficit em papel .....	55.160:353\$415
Saldo geral, expresso todo em papel.....	8.268:996\$343
RETROSPECTO:	
Saldo geral, expresso todo em papel.....	8.268:996\$343

— Por decreto n. 10.862, de 29 de Abril, foram rectificadas as importancias de diversas verbas do art. 17, letra C, da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914.  
 — Por decreto legislativo n. 2.867, de 23 de Setembro, foi corrigida a alteração com que foi publicada a lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914, em referencia a decima quinta sub-consignação do art. 47.

Divida Publica		Espírito	
A divida activa federal, até o fim de 1912, era assim constituída:		Santo ...	89:053\$415 160:905\$853
<i>Externa</i>		Rio de Janeiro e D.	
Republica Oriental do Uruguay (com juros contados até 31 de Dezembro de 1910).....	37.323:100\$588	Federal ..	12.497:095\$946 15.518:999\$309
Republica do Paraguay...	135:713\$930	S. Paulo...	37:035\$958 2.276:883\$026
	37.458:813\$518	Paraná ....	109:251\$632 478:467\$656
<i>Interna</i>		Santa Catharina ..	3:039\$331 133:347\$499
Estado da Bahia.....	18.051:313\$614	Rio Grande do Sul ..	31:904\$822 2.369:110\$848
Estado de Pernambuco...	9.898:820\$021	Minas Geraes ....	776:034\$656 1.266:394\$904
Estado de S. Paulo (emprestimo de £ 3.000.000 e £ 2.490.544.....)	39.848:704\$000	Goyaz .....	110:185\$436 139:501\$410
Estado do Paraná (com juros até 31 de Dezembro de 1910).....)	3.648:500\$000	Mato Grosso ..	89:453\$840 75:794\$712
Estado de Santa Catharina (idem).....)	3.648:500\$000		20.062:030\$850 28.906:880\$763
Estado de Sergipe.....	1.676:969\$820		48.961:911\$621
Estado do Piahy.....	809:032\$827	Reunindo esses totaes vê-se que a importância global da divida activa federal era de 165.058:385\$561 ao começar o exercicio de 1913.	
Estado de Goyaz.....	500:000\$000	Quanto aos Estados, enuncia-se a respectiva divida activa nestes termos:	
Estado da Parahyba.....	656:250\$000	Amazonas .....	—
	78.638:094\$372	Pará .....	—
Cumpra ainda acrescentar a divida activa decorrente dos impostos federaes não satisfeitos, e que no fim de 1911 era assim distribuída:		Maranhão .....	—
<i>Incobravel</i>	<i>Cobravel</i>	Piahy .....	313:770\$496
Amazonas ..	5:578\$927	Rio Grande do Norte.....	113:479\$000
Pará .....	119:588\$771	Parahyba .....	308:220\$000
Maranhão ..	195:296\$008	Pernambuco .....	2.096:532\$310
Piahy .....	12:753\$820	Alagoas .....	—
Ceará .....	95:802\$227	Sergipe .....	481:961\$708
Rio Grande do Norte.....	204:193\$441	Bahia .....	3.015:662\$856
Parahyba ..	31:755\$516	Espirito Santo.....	2.332:513\$569
Pernambuco ..	1.963:095\$484	Rio de Janeiro.....	600:000\$000
Alagoas .....	2:420\$200	Minas Geraes.....	47.516:705\$772
Sergipe .....	33:671\$654	S. Paulo.....	22.036:125\$030
Bahia .....	3.610:095\$061	Paraná .....	344:187\$079
		Santa Catharina.....	333:288\$222
		Rio Grande do Sul.....	1.515:425\$424
		Mato Grosso.....	227:128\$298
		Goyaz .....	463:394\$631
			82.298:894\$305

A divida passiva externa fundada, da União Federal, que, conforme o nosso anterior Retrospecto, era de £ 103.670.380, foi accrescida, no quadro que damos anexo, de £ 1.276.300, importância de dous empréstimos do Lloyd Brasileiro, actualmente proprio nacional; elevando-se assim ao total de £ 104.946.680 que, porém, ficou reduzido a £ 103.045.060, em virtude das seguintes amortizações:

Empréstimo de 1883.....	£ 147.800
Empréstimo de 1888.....	162.400
Empréstimo de 1889.....	244.400
Empréstimo de 1895.....	103.400
Empréstimo de 1898 (funding).....	49.420
Empréstimo de 1901 (rescission).....	294.740
Empréstimo de 1903 (obr. do Porto) .....	166.600
Empréstimo de 1908.....	395.900
Empréstimo de 1910 (conversão) .....	78.002
Empréstimo de 1911 (obr. do Porto) .....	113.100
Empréstimo de 1908 (francos 492.000) .....	19.680
Empréstimo de 1910 (francos 654.500) .....	26.180
	1.801.629

Esse total de £ 103.045.060, em que importa a divida externa fundada, é constituído por empréstimos emitidos em Londres no valor de £ 91.129.640 e emitidos em Paris no de frs. 297.885.500, ou £ 11.915.420, como se vê do respectivo quadro anexo.

A importância da divida fundada externa ha que accrescer a da divida fluctuante, igualmente externa, originada na emissão de letras do Thesouro feita em Londres, em 1913 e reformada no vencimento, em 1914, na importância de £ 1.400.000.

Da importância da divida externa federal, acima mencionada .....	£ 103.045.060
ha ainda a deduzir amortizações feitas ceopis de 30 de Junho, no valor de... £	386.600
as quaes, entretanto, os dados de que dispomos não permitem discriminar a que empréstimos se referem.	
Mas ao liquido resultante, na importância de.....	£ 102.658.460
cumpra adicionar a somma a que atingiram os títulos do novo «funding-loans» emitidos até o fim do anno.....	£ 1.992.228
Elevando-se assim a divida externa ao total de.....	£ 104.650.688

A divida interna fundada, cuja importância, conforme o nosso anterior Retrospecto, era de 701.382:600\$, acha-se elevada, conforme o quadro anexo, ao total de 717.002:200\$000.

Empréstimos do cofre de orphãos .....	9.794:253\$039
Bens de defuntos e ausentes .....	3.761:847\$482
Deposito das Caixas Economicas e Monte de Socorro .....	155.492:645\$911
Depositos de diversas origens .....	76.079:855\$849
Divida anterior a 1927 .....	22:176\$975
Divida inscripta no grande livro .....	135:994\$460
Idem nos livros auxiliares .....	148:765\$250
	245.435:533\$076
<i>Ouro</i>	
Depositos publicos .....	5.289:911\$661
O papel-moeda circulante e inconvertivel em 31 de Dezembro de 1913 era de .....	601.488:303\$500
O resgate effectuado até o fim de Julho foi de .....	1.147:683\$000
Ficando em circulação, em 31 de Julho de 1914 .....	600.340:720\$500
A esta somma ha que adicionar a proveniente da nova emissão. 222.500:000\$000, menos a parte incinerada, 10.344:702\$500..	222.155:297\$500
Elevando-se ao total de .....	822.496:018\$000

o papel-moeda inconvertivel existente em circulação no fim do anno.

Resumindo os elementos expostos, vê-se que a Dívida Pública Federal, em todas as suas modalidades, feitos ainda os cálculos da conversão do ouro ao cambio de 16 d. por mil réis, representa a somma global de 3.375.694.076.076, assim constituída:

Dívida externa fundada £ 104.650.888 .....	1.569.760:320\$000
Dívida fluctuante externa £ 1.400.000 .....	21.000:000\$000
Dívida interna fundada .....	717.002:200\$000
Dívida interna fluctuante .....	245.436:538\$076
Papel-moeda circulante .....	822.496:018\$000
	<u>3.375.694:076\$076</u>

Contra 3.164.928:328\$900, em 1913, 2.999.004:721\$400, em 1912 e réis, 1.921.743:319\$800, em 1911.

A dívida passiva dos Estados, nas suas diferentes modalidades, expressa-se nas importancias adiante mencionadas, segundo as respectivas publicações officiaes:

	Fluctuante		
	Ra.	Rs.	£
Amazonas .....	13.364:591\$221	13.599:000\$000	2.955.100
Pará .....	6.961:457\$908	—	2.040.506
Maranhão .....	440:447\$337	2.646:200\$000	800.000
Rio Grande do Norte .....	2:181\$718	160:318\$700	350.000
Piauí .....	125:394\$440	911:121\$442	—
Ceará .....	90:842\$949	—	600.000
Parahyba .....	165:921\$000	281:100\$000	—
Pernambuco .....	171:708\$700	22.094:750\$000	2.368.053
Alagoas .....	34:593\$496	600:200\$000	600.000
Sergipe .....	26:822\$838	1.238:400\$000	—
Bahia .....	10.190:962\$105	17.555:000\$000	3.875.228
Espirito Santo .....	1.192:298\$307	6.809:200\$000	1.158.714
Rio de Janeiro .....	722:408\$123	25.370:000\$000	3.000.000
Minas Geraes .....	12.673:768\$478	53.641:200\$000	6.800.000
S. Paulo .....	29.238:000\$000	59.049:500\$000	20.832.408
Páraná .....	—	907:747\$298	3.000.000
Santa Catharina .....	134:037\$841	1.956:300\$000	230.001
Rio Grande do Sul .....	—	8.970:743\$377	—
Matto Grosso .....	1.619:195\$192	783:600\$000	—
Goyaz .....	192:793\$000	440:000\$000	—
	<u>77.338:431\$203</u>	<u>216.934:880\$817</u>	<u>48.510.008</u>

Quanto á dívida passiva municipal, temos podido recolher os seguintes elementos:

	Interna e fluctuante		Externa
	Rs.	£	
Districto Federal .....	111.425:443\$305	4.756.573	—
Mãndos .....	4.001:588\$846	213.902	—
Belém do Pará .....	—	2.400.000	—
São Luiz do Maranhão .....	—	—	—
Therézina .....	—	—	—
Fortaleza .....	—	—	—
Natal .....	—	—	—
Parahyba .....	—	—	—
Recife .....	—	310:000\$000	400.000
Maceló .....	—	—	—
Aracajú .....	—	—	—
Bahia .....	—	—	1.963.175
Victoria .....	—	—	—
Niteroehy .....	—	2.350:000\$000	—
Campos .....	—	—	—
Petropolis .....	—	231:800\$000	—
S. Paulo .....	—	1.722:841\$370	750.000
Santos .....	—	—	1.000.000
Campinas .....	—	1.621:700\$000	—
Outras municipalidades de S. Paulo .....	—	—	20.863:000\$000

Curitiba .....	1.200:000\$000	—
Florianopolis .....	—	—
Porto Alegre .....	5.454:500\$000	600.000
Rio Grande .....	1.645:882\$000	—
Pelotas .....	9.000:000\$000	600.000
Outras municipalidades do Rio Grande do Sul .....	884:403\$505	—
Bello Horizonte .....	—	—
Juiz de Fora .....	3.900:000\$000	—
S. João d'El Rey .....	—	—
Outras municipalidades de Minas .....	—	—
Cuyabá .....	—	—
Corumbá .....	—	—
Goyaz .....	—	—
	<u>164.640:159\$026</u>	<u>12.683.650</u>

Segundo a Mensagem de 2 de Abril de 1912, a dívida externa da Prefeitura do Districto Federal constituía-se dos seguintes elementos:

Empréstimo Morton Rose & C., cuja importância primitiva foi de £ 562.500, juros 4 % amortização 1 %, — reduzido a libras 382.873-4-11. Empréstimo de libras 2.000.000, juros 5 %, tipo 87 % líquido, importando naquella occasião em libras 1.878.900.

A estes dois empréstimos, cuja importância era de £ 2.256.573-4-11, foi depois accrescido o de £ 2.500.000, ainda em 1912, pertaxendo assim o total de libras 4.756.873-4-11.

A dívida interna decompunha-se, igualmente em 1912, nas seguintes importancias:

Empréstimo de 1896 e 1900 .....	13.036:600\$000
Empréstimo de 1904: libras 4.000.000, tipo 85 %, juros 5 %, vencível em 1954, actualmento reduzido a libras 3.863.960 .....	57.557:400\$000
Empréstimo de 1906: réis 30.000.000, juros de 6 %, tipo 95 %, vencível em 1954 .....	29.691:000\$000
Empréstimo de 1908, por autorização contida na lei n. 1.210, de 19 de Agosto de 1908, da importância de 4.000:000\$ destinando ao pagamento dos debitos da Fazenda Municipal, reconhecidos por sentenças judiciais passadas em julgado, juros 5 %, tipo par .....	3.610:000\$000
	<u>103.895:000\$000</u>

Posteriormente a 1912, as mensagens da Prefeitura têm sido omisissas e até obscuras no que concerne aos dados financeiros, não contendo detalhes que permitam alterar os que deixamos expostos e já datam de quasi tres annos.

A mensagem de abertura das sessões do Conselho Municipal, lida em 5 de Abril de 1913, restringe-se a mencionar, no que concerne á dívida, a seguinte discriminação de importancias, sem nenhuma outra explicação ou detalhe:

Dívida consolidada:

Externa .....	67.333:150\$070
Interna .....	102.187:400\$000
Dívida fluctuante .....	9.248:043\$305

Resumindo os elementos expostos e que se referem á dívida passiva da União, dos Estados e de diversas municipalidades no Brasil, verifica-se que a dívida nacional, no seu conjunto, se eleva ao total de réis 4.761.388:018\$000, assim formado:

Dívida geral externa libras 167.244.346 a 16 d. .... 2.508.665:190\$000

Dívida geral interna .. 1.430.226:810\$000

Papel-moeda circulante 822.496:018\$000

4.761.388:018\$000

contra 4.602.399:957\$510, em 1913; réis 4.282.035:586\$566, em 1912; ..... 4.173.628:580\$614, em 1911.

Apesar das circumstancias já precarias, não só dos mercados financeiros no exterior, mas também das finanças no Brasil, ainda pôde ser levado a effeito um novo empréstimo publico, externo, para o Estado de S. Paulo, em Janeiro de 1914.

Esse empréstimo, na importância de £ 4.200.000, foi feito sobre letras do Theouro do Estado, garantidas especialmente com a primeira hypotheca de metade do producto da sobretaxa do café e segunda hypotheca do stock da valorização, depositado em diversos mercados europeus, emitidas no tipo de 97 %, com juros de 5 % e resgataveis em 1 de Janeiro de 1916. Dessa somma, porém, foi destinada a de £ 2.000.000 para ser applicada ao pagamento de outras letras do Theouro, anteriormente emitidas.

Esta operação, ainda que vivamente criticada por uma corrente de opinião que nem sempre se colloca principalmente no ponto de vista financeiro, pode ser considerada boa, maxime tendo-se em vista as circumstancias geraes então já em vigor e as que depois sobrevierem.

Pronunciando-se neste mesmo sentido, escreveu o Sr. J. P. Wilemann, em carta dirigida ao «Journal do Commercio»:

« Do total de £ 4.200.000 offerencias por S. Paulo, £ 2.700.000, approximadamente, foram tomadas particularmente pelos subscribers, sendo o saldo de £ 1.500.000 subscripto pelo publico dentro de uma hora,

e dentro de 24 horas cotadas a 99 %, com 2 % de agio.

A seguinte tabella indica o rendimento actual de diferentes empréstimos:

	Taxa de juro	Rendimento
Federal—1883...	4 1/2 %	5.357 %
» —1884...	4 %	4.555 %
» —1895...	5 %	5.494 %
S. Paulo—1898...	5 %	5.208 %
» —1908...	5 %	5.102 %
» —1909...	5 %	5.173 %
Chileno—1910...	5 %	5.474 %
» —1893...	5 %	5.172 %
Argentina Recd São...	4 %	4.172 %
Argentina—1887...	5 %	5.055 %

O rendimento respectivo dos empréstimos acima especificados é o factor pelo qual se pode apreciar o credito comparativo.

A cotação de 99 % alcançada pela emissão actual do S. Paulo, o seu rendimento de 5.051 % é menor que de todos os empréstimos acima cotados, com excepção do de 4 % da crecissão Argentina e o empréstimo federal brasileiro de 1884.

Do ponto de vista do credito internacional, o resultado desta emissão não podia ser mais favoravel, se bem que do ponto de vista local, que em geral visa exclusivamente o preço do dinheiro, ou taxa de desconto dos mercados mundiaes, desprezando por completo o preço nestes mesmos mercados do capital, de que a remuneração dos que garantem «underwriters» a emissão de títulos fórma parte, e varia, como todos os demais valores, conforme o supprimento e procura do serviço.

A parte das exigencias de banqueiros ou «underwriters», ha uma consideração que aqui quasi nunca entra na conta, pró ou contra, isto é, o preço do dinheiro ou taxa de desconto local.

Actualmente o dinheiro no Brasil é escassissimo e carissimo, sendo difficil conseguir-se descontos, mesmo para titmas de primeira ordem, abaixo de dez por cento.

O empréstimo paulista foi negociado principalmente para liquidação da divida fluctuante, da qual boa parte é interna, vencendo pesados juros.

A vantagem de substituir divida interna cira por outra mais barata por meio do empréstimo externo, emitido mesmo a 81 o/o, é tão indiscutivel que somente os mais capciosos podem deixar de o perceber.

O exito do empréstimo paulista actual deve ser julgado, não pelo preço de dinheiro, ou taxa de desconto, actualmente baixo em Londres, mas pela taxa de descontos do Brasil e ainda pelo preço do capital em Londres.

Medido por estes padrões, o ultimo empréstimo foi, sem duvida, um successo.

Em Setembro o Tribunal de Contas ordenou o registro do decreto de 26 de Agosto, que autorizou o Ministro da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 20.000 contos, juros de 5 o/o, para pagamento da construção de estrada de ferro.

Por decreto n. 935, de 28 de Fevereiro, o Prefeito do Districto Federal providenciou sobre as operações de credito, na importancia de 20.000.000\$, autorizadas pela lei n. 1.530, de 23 de Agosto de 1913, sob as seguintes bases:

Art. 1.º. As operações de credito serão effectuadas por meio de emissão de 100.000 apolices municipaes, nominativas ou ao portador, á vontade do subscriptor, conforme indicar no acto da subscrição, cada uma

do valor nominal de 200\$, ao typo de 98 o/o, vencendo o juro de 6 o/o, pago semestralmente.

Art. 2.º. O producto da emissão é destinado á execução de obras tendentes á impedir as inundações e outros melhoramentos.

Art. 3.º. A emissão do empréstimo, por subscrição publicá, será feita pelo correitor de fundos Manoel Murtinho Filho.

Art. 4.º. As entradas de capital serão feitas em moeda corrente e do seguinte modo: 45 o/o no acto da subscrição e 55 o/o no dia 15 de Maio vindouro.

Art. 5.º. O tomador terá o direito de antecpar o pagamento da ultima entrada com o desconto na razão de 6 o/o ao anno.

Art. 6.º. Ao tomador em móra será concedido o prazo de 15 dias para a efectiva entrada da quota do capital, accrescido, porém, de 1 o/o, como juro de móra, e, findo aquelle prazo, sem que essa entrada tenha sido realzada, revertirão á Prefeitura as quantias já entradas anteriormente, não cabendo ao tomador direito a qualquer indemnização.

Art. 7.º. Serão entregues aos subscriptores cautelas cautelas, representativas do numero total de apolices que cada um houver subscripto, com a declaração do capital realzado. Taes cautelas serão assignadas e desdobradas pelo Director de Fazenda e pelo respectivo correitor.

Art. 8.º. As cautelas provisórias serão nominativas e poderão ser negociadas ou desdobradas, á vontade dos subscriptores ou possuidores respectivos, mediante não só propostas dos mesmos e com a declaração já feita no acto da subscrição, de serem as apolices nominativas ou ao portador, como também pagamento do devido sello.

Art. 9.º. As apolices nominativas ou ao portador, com os respectivos coupons e conforme a declaração feita no acto da subscrição, serão entregues no menor prazo possível aos subscriptores ou possuidores de cautelas provisórias, cujas entradas estiverem ultimadas. Essas apolices serão assignadas pelo Prefeito e pelo Director da Directoria Geral da Fazenda Municipal ou pelos seus substitutos.

Art. 10.º. As operações referidas no art. 8.º serão feitas no escriptorio do correitor Manoel Murtinho Filho.

Art. 11.º. Os juros de 6 o/o ao anno serão pagos semestralmente em 1 de Março e 1 de Setembro de cada anno, realisando-se o pagamento do primeiro semestre em Setembro proximo. O pagamento dos juros será feito neste Districto, em local previamente annuciado no jornal official da Prefeitura.

Art. 12.º. As amortizações cumulativas annuas que serão de 1 o/o começarão em 1 de Setembro de 1918, por sortido, quando os títulos estiverem ao par ou por compra no mercado, quando estiverem abaixo do par, sendo a quantidade e numero das apolices sorteadas e local do respectivo pagamento publicados pelo jornal official da Prefeitura, com antecedencia de 15 dias da época do pagamento, e deixando as apolices de vencer juros dessa época em diante.

Art. 13.º. O empréstimo é feito pelo prazo de 40 (quarenta) annos, que terminará em 1 de Setembro de 1954, devendo nesta data estar inteiramente saldado, com juros e amortizações.

Art. 14.º. A Prefeitura receberá os coupons vencidos e as apolices sorteadas em pagamento de todos os impostos municipaes.

Art. 15.º. As apolices serão aceitas para os depósitos nos cofres municipaes por seu valor nominal.

Art. 16.º. Os coupons e apolices deste empréstimo não estão sujeitos a imposto algum, e quando houver, correrá elle por conta da Municipalidade.

Art. 17.º. O producto do imposto de transmissão de propriedades garantirá o presente empréstimo, nos termos do art. 1.º da lei n. 1.530, de 23 de Agosto de 1913.

Art. 18.º. Este empréstimo será escripturado nos livros da Prefeitura em conta especial.

Art. 19.º. A Prefeitura reservase o direito de resgatar este empréstimo pelo seu valor nominal em qualquer época, antes do prazo fixado de 40 (quarenta) annos.

Art. 20.º. A Intendencia Municipal de Bótem do Pará iniciou em Julho, a emissão de apolices na importancia de 200 contos, para consolidar a sua divida fluctuante ate 1912; sendo essa importancia dividida em títulos de 100\$, 200\$ e 500\$, de juros de 5 o/o e amortizáveis em 25 annos a partir de 1915, na proporção de 4 o/o annualmente.

Em Setembro, a Camara dos Deputados do Estado do Pará approvou um projecto de lei autorizando o Governo do Estado a lançar um empréstimo interno na importancia de 30.000 contos, a juros cuja taxa foi deixada ao arbitrio do mesmo Governo, na hypothese de realizar-se a operação ao par ou acima do par, e só limitada no caso de vir a effectuar-se abaixo do par. Além dessa emissão, é também o Governo, por essa lei, autorizado a contrahir com a União um empréstimo de importancia não determinada, e são dados em garantia do serviço de juros e amortização os impostos territorial e sobre bebidas e fumo, recentemente creados.

Fundos de garantia e de resgate

Art. 16.º. Ao contrario do que temos feito nos annos anteriores, deixamos de mencionar no presente *Tetraspecto* as demonstrações das contas do fundo de garantia, do de resgate do papel-moeda, do de amortização dos empréstimos internos e do de amortização dos títulos emitidos para resgate das estradas de ferro, visto que, na carencia cada vez maior de dados officinaes sobre tudo quanto se refere ás finanças publicas, taes elementos não foram publicados.

No orçamento da receita geral, votado para o exercicio de 1915, art. 2º, alinea IV, foi expressa e taxativamente determinado que a quota de 5 o/o ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, destinada ao fundo de garantia, deverá ser directamente recolhida á Caixa de Conversão pelos chefes das repartições arrecadadoras da renda aduaneira, ficando sujeitos ás penas do artigo 10 da lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909, os funcionarios que deixarem de cumprir estas disposições.

Até os primeiros dias de Março de 1915, entretanto, não havia noticia de se ter começado a pensar em dar cumprimento á disposição que vimos de citar.

Empréstimos externos e emprego de capital estrangeiro

O capital novo encaminhado para o Brasil durante o anno de 1914, foi todo levantado

em Londres, unicamente, e consta da seguinte relação:

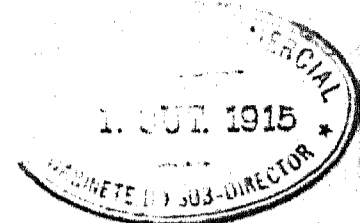
Empréstimos publicos

Estado de S. Paulo — Letras do Thesouro, na importancia de £ 1.200.000, já estando collocada, ao abrirese a subscrição publicá, a somma de £ 2.200.000; como garantia desta operação foram dadas, além da responsabilidade geral do Estado de S. Paulo, primeira hypotheca de metade do producto da sobtaxa de cinco francos sobre o café e segunda hypotheca do stock desse artigo, depositado em diversos mercados da Europa e constante de 3.200.000 saccos no valor de £ 9.000.000, já gado anteriormente em garantia do empréstimo de 1913; typo 97 o/o. Juros 5 o/o, vencimento em 1 de Janeiro de 1916. Da somma emitida, foi applicada ao pagamento de outras letras do Thesouro, precedentemente emitidas, a quantia de £ 2.000.000.

	Nominal	Effectivo
	£	£
O capital novo £, portanto .....	2.200.000	2.134.000

Empréstimos e applicações particulares:

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, obrigações de 5 o/o, ao typo de 96 o/o, vencimento em 1969 .....	1.500.000	1.440.000
City of Santos Improvements Company — Obrigações de 5 o/o, ao typo de 95 o/o...	50.000	47.500
Great Western of Brazil Railway Co — accções preferencias de £ 40 — juros 6 o/o ao par .....	250.000	250.000
Leopoldina Railway Co — títulos de £ 10, ao par.....	1.180.000	1.180.000
Brazilian Warrant Company — accções preferencias de £ 1 e juros de 7 o/o ao par.....	250.000	250.000
Southern Brazil Electric Company — obrigações de 6 o/o ao typo de 98 o/o, vencimento em 1933, sendo esta emissão parte do total autorizado de £ 750.000.....	570.000	558.600
	<u>3.800.000</u>	<u>3.736.100</u>



Total dos emprestimos externos e emprego de capital estrangeiro .....	6.000.000	5.880.103
---	-----------	-----------

Como se vê destes algarismos, a fonte de capital novo vai rapidamente secando, se já não secou completamente para o Brasil. Recapitulando a estatística do capital no vo investido no nosso país desde 1908, temos:

	£
1908 .....	28.090.000
1909 .....	20.277.176
1910 .....	32.787.148
1911 .....	37.061.331
1912 .....	24.754.550
1913 .....	40.645.333
1914 .....	6.000.000
Total levantado em sete annos	190.125.533
Media annual.....	27.180.790

— Desde os primeiros dias de Janeiro, já se fazia notar, nos mercados financeiros exteriores, fraqueza nas cotações dos títulos brasileiros, devida, entre outras causas, sem dúvida á impossibilidade em que se encontrou o Estado do Pará de effectuar o pagamento de £ 150.000 representadas por letras do Thesouro do mesmo Estado, que então se venciam.

— Não obstante, porém, essa impontualidade de um dos membros da federação brasileira, não foi ella impedimento a que se realizasse vantajosamente, e até com relativo successo, o empréstimo de £ 4.200.000, sobre letras do Thesouro do Estado de São Paulo, ao qual já nos referimos no capítulo referente á divida publica.

Esta operação, contrahida ao typo liquido de 91 oje e nas demais condições já enunciadadas na relação dos empréstimos extermos, linhas atraz, era feita em caracter provisorio e como antecipação do empréstimo de dez milhões esterlinos, que se dizia haver sido tratado com os banqueiros J. H. Schroder & Co, ao typo liquido de 88 oje, juros de 5 oje e amortização em trinta annos, para ser lançado opportunamente, talvez em Abril.

E' sabido que as circumstancias de ordem geral, que sobrevieram, tornaram completamente impossivel proseguir a operação que assim havia sido tão bem iniciada.

— Não foi também obstaculo a alludida impontualidade do Pará, a que, segundo foi então notificado, a casa bancaria Mackinsson & Sunders, de Londres, apresentasse ao Governo do Rio Grande do Sul, já autorizado pelo Poder Legislativo do Estado, proposta para um empréstimo de £ 2.200.000 ao typo de 89 oje e juros de 5 oje, pelo prazo de 50 annos; negociação, porém, que, devido a detalhes que não precisamos esmugar, não teve seguimento.

— Ao terminar, porém, o mez de Janeiro, appareceu em Londres uma circular da «Brasil Great Southern Company» declaran-

do não ter recebido o cheque habitual do delegado financeiro do Brasil, para fazer face ao pagamento de juros vencidos em 31 de Dezembro, das obrigações de primeira hypotheca, bem como dos títulos hypothecarios de 18 de Março e do stock de obrigações vencíveis em 31 de Janeiro e 1 de Fevereiro, sendo por isso forçada a adiar esse pagamento.

— Um mez não tinha ainda decorrido desse incidente, quando foi publicado pelo «Times» um telegramma do seu correspondente no Rio de Janeiro, attribuindo a crise, aqui existente, á demora do Governo Brasileiro a fazer face aos seus compromissos; resultando dessa publicação sensível baixa na cotação dos nossos títulos no mercado de Londres.

— Coincidindo com a divulgação desse telegramma, propalou-se que um grupo de banqueiros influentes, constituído também de elementos francezes, havia resolvido, depois de importantes conferencias, prestar ao nosso país o auxilio necessario para superar a crise.

Com esta noticia recomfortaram-se os portadores dos títulos brasileiros e a cotação destes melhorou. Mas, considerado do ponto de vista moral, em contraposição a essa apparente melhoria material, o que o facto expressava era um attestado publico e corrente de uma situação de fallencia imminente.

— Esse facto foi, sem duvida, a origem, o ponto de partida, das negociações para o grande empréstimo, que, através das noticias vagas, deficientes, ás vezes contradictorias e por isso mesmo talvez em parte, menos exactas, tentaremos acompanhar até o desfecho que as circumstancias impuzeram, annullando por completo esse trabalho que durou mezes seguidos.

A principio, e enquanto esperavam a chegada (que afinal não se realizou) do Sr. Wenceslau Braz, presidente eleito da Republica, era dado como de accetção mais provavel o projecto que consistia em unificar todos os empréstimos federaes em um só grande empréstimo novo, no qual também foi suggerido pudessem ser incluídos os empréstimos estaduais que houvessem sido contrahidos com garantia federal, desde que fossem nisto accordes os respectivos Estados.

Fallava-se ainda na prestação de garantias especiaes, entre as quaes era indicada a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Em breve, porém, tornou-se corrente que os banqueiros parisienses só tomariam parte na operação quando o Governo Brasileiro houvesse cumprido certos compromissos, na maior parte referentes a dinheiros devidos por construcções ferro-viarias. E os de Londres, por sua vez, opinavam que todos os interesses europeus no Brasil deviam combinar-se antes de se emitir qualquer empréstimo.

Estavam as cousas neste pé, quando irrompeu a revolução no Ceará.

Nenhum alalo, a principio, decorreu desta anteceitamento que não teve repercussão sobre os valores da Bolsa, sendo crenga geral que o movimento nenhuma influencia pudessem vir a ter na situação geral do país.

Quando, porém, foi decretado o estado de sitio no Rio de Janeiro, causou profunda impressão, determinando a baixa immediata dos títulos brasileiros, tanto mais quanto o facto coincidia com a fallencia de diversas companhias de estradas de ferro paulistas, cujo passivo se elevava a cerca de oitenta mil contos.

— E enquanto taes occorrencias se passavam em referencia ao Brasil, na Republica Argentina era assignado, em Março, entre o Ministro das Finanças e o representante da casa bancaria inglesa Baring Brothers, contrato para o adiantamento de dez milhões esterlinos, por conta de um empréstimo, já convençãoado, de cincoenta milhões, para obras de saneamento em toda a Republica; e, segundo textualmente acrescentava a noticia de que extrahimos esta referencia, as condições, tanto do adiantamento como do empréstimo, eram as mais vantajosas para aquelle país.

— Neste comenos, a casa Rothschild, os nossos banqueiros na Europa, annunciavam a compra de títulos, por conta do Governo do Brasil, na importancia de £ 84.900 do empréstimo de 1888 e na de £ 31.500 do de 1889, para acudir á amortização annunciada para 1 de Abril. Outro evidente symptoma de fraqueza, pois que essa compra se effectuava com antecipaço apenas de pouco mais de dez dias.

— Passada a primeira e desagradavel impressão produzida pela decretação do estado de sitio, foi de novo noticiado, no fim de Março, que os banqueiros francezes preparavam para o Brasil um pequeno empréstimo de tres milhões esterlinos, a titulo de adiantamento, mandando a Londres um emissario entender-se com a casa Rothschild.

Outra versão, porém, dizia que o empréstimo seria desde logo de 600 milhões de francos ou £ 20.000.000, e que o Governo Brasileiro entraria em accôrdo com a Brasil Railway pagando a esta a importancia de libras 1.200.000 de contos que haviam sido impugnadas, e assumiria o encargo de fiscalizar todos os empréstimos realizados pelos Estados. Porque, dizia-se, os banqueiros francezes queriam que o empréstimo fosse feito de somma sufficiente para attender a todos os pagamentos, ao passo que os Sr. Rothschild, por seu lado, se collocavam em attitude de reserva, excluindo da applicação da importancia a emprestar, os pagamentos relativos a estradas de ferro.

Ainda uma terceira versão consignava que muito embora a troca de ideas sobre este assumpto datasse já de algumas semanas, as negociações não tinham pasado da phase inicial, nenhuma decisão havendo sido tomada que permittisse tirar exactas conclusões sobre a importancia das condições do empréstimo, pois que os proprios banqueiros interessados ignoravam quanto o Brasil pre-

tenha levantar e a forma pela qual se faria a operação.

— Em meados de Abril, o jornal «Le Brésil» inseria um longo telegramma de Londres explicando que, para resolverem sobre os adiantamentos, acuardavam os banqueiros resposta do seu pedido de garantias, feito ao Governo do Brasil, o ponto deliado parecendo ser a satisfação dos compromissos assumidos com a Brasil Railway e que attingiam a cerca de tres milhões esterlinos. Além disso, não que parece, os banqueiros francezes existiam solução dos casos do Banco Hypothecario do Espirito Santo e da Sociedade dos Matadouros do Pará. Quanto á fiscalização financeira, as ideas não estavam ainda assentadas. Subsistiam entre os banqueiros de Londres e os de Paris malentendidos e incertezas sobre as condições do accôrdo, mas a atmosfera lhe era favoravel.

— Afinal, depois de numerosas e repetidas conferencias, e de diferentes travessias da Mancha, accordaram os banqueiros em mandar ao Brasil uma commissão de Inquerito com o fim de examinar o progresso e o andamento das obras publicas do país. E assim foi que vieram os Srs. Louis Dapples e Roger Bernari cuja prolongada estadia entre nós e as repetidas conferencias que tiveram com o Ministro da Fazenda, são elementos sufficientes para suppor-se que devam ter chegado a conhecer perfeitamente as circumstancias economicas e financeiras do país.

— Quando, em 25 de Maio, a Commissão de Finanças, do Senado, se reuniu para tratar da autorização para o empréstimo que já então se dizia dever elevar-se a 25 milhões esterlinos, a questão parecia ter sido definitivamente resolvida na Europa. Mesmo assim, entretanto, não deixava de affigurar-se singular que o appello á confiança dos capitalistas — pois não se deve esquecer que, ao menos nominalmente, era um empréstimo e não um «funding-scheme», que se estava negociando — fosse feito em nome da desorganização das nossas finanças, da desoríem orçamentaria em que nos encontramos e do estado deficitario permanente, contra o qual era impossivel contar-se com o correspondente augmento das rendas publicas e com a criação de novos impostos, como tudo se deprehende das seguintes razões justificando a emenda proposta a um simples projecto de abertura de credito para cumprimento de sentença judicial, nestes termos:

«Por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente da Republica fez sentir á Commissão de Finanças a necessidade imprescindível e urgente de realizar no estrangeiro operações de credito destinadas a attender compromissos inadivels do Thesouro. Estudado e discutido o assumpto de tão grande magnitude e cuja solução importa em graves e pesados onus para o Estado, e attendendo: que ainda em 1913 a despeza publica attingio á somma de 752.857.890\$352, contra a receita de 601.262.138\$134, accusando o deficit de 148.595.463\$118; que o desequilibrio orçamentario impoz providencias que se fizeram sentir, em parte, os orçamentos para o corrente exercicio, mercê da inicia-

tiva salutar do honrado Sr. Ministro da Fazenda e acção das duas Casas do Congresso Nacional; que tardias foram as providencias e de effectos quasi negativos para debellar a crise, porquanto o deficit, já se accumulava desde 1900, não se conseguindo estabelecer o equilibrio organentario com os saldos de 1902, de 1903, de 1906, 1906, 1907, pois o maior saldo (1905) atingiu apenas 28.158.757\$291 e o menor deficit a 37.704.301\$262, sendo para notar que houve deficit em oito exercicios e saldo apenas em seis; que, mesmo concedendo a possibilidade do decrescimento da despesa no presente exercicio, a depressão da receita determinará deficit, se não maior pelo menos approximado ao de 1912, exigindo destarte a necessidade de supprir a deficiencia da receita; que se os recursos normaes do país não bastarem para fazer face aos serviços de juros e amortizações dos empréstimos já realizados, accrescidos das despesas organentarias, não era prudente assumir novos compromissos, salvo se outras providencias tambem de caracter urgente forem postas em pratica; que, exigindo os deficits successivos operações de credito no exterior, cumpre ao Congresso, ou procurar novas fontes de renda, lançando impostos, ou diminuir a despesa orçãda de forma a substituir o deficit por saldos que comportem novos onus, e como deve ser repellida a primeira hypothese, uma vez que a crise além de financeira é tambem economica, resta a providencia de cortar impoimentos a despesa publica; que, para atingir a esse objectivo é mister revogar todas as autorizações organentarias que possam conduzir a augmento de despesa, não proseguir em obras não sujeitas a contrato, reaver os contratos celebrados com o poder publico sem os novar, promover a annullação daquelles que não guardem ou excedam as formalidades e autorizações legais ou contengan vicios substanciaes, não fazer concessões para construcção de estradas de ferro, de portos sem lei especial do Congresso, e attendendo finalmente a que, ante as declarações do honrado Sr. Ministro da Fazenda, allias desnecessarias, o Congresso ha de continuar instritamente na acção do governo que saberá resguardar do modo mais conveniente o credito do país; offerece a proposição da Camara n. 67, de 1913, a seguinte

Emenda: Art. E' o Presidente da Republica autorizado a mandar reaver, sem a facultade de fazer novação, todos os contratos celebrados desde 1900 até a data desta lei, somente para o effecto de promover a annullação dos que não guardem ou excedam as autorizações legais, ou contengan vicios substanciaes e a fazer cessar todas as obras que estiverem sendo executadas por administração;

a) Ficam revogadas todas as autorizações constantes das leis vigentes, que importem em augmento de despesa;

b) Enquanto o Congresso não votar lei geral, não poderão ser feitas concessões para construcção de estradas de ferro ou portos, senão por lei especial.

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a realizar dentro ou fora do país as operações de credito que forem necessarias para regularizar e solver os compromissos actuaes do Thesouro Nacional, por despesas legalmente ordenadas.

S. S., 26 — 5 — 914. — F. Glicério. — Sr. Freire. — Victorino Monteiro. — Tavares de Lyra. — João Luiz Alves. — Gonçalves Ferreira. — Urbano Santos.

Em dois dias, e quasi sem divergencia de opinião, porquanto só o Sr. Leopoldo de Bulhões commentou, não somente a medida mas tambem a forma pela qual se intentava levar-a a effecto, foi a emenda

approvada pelo Senado e remetida a Camara que, não obstante a pressa com que era instada a pronunciar-se, não se occupou da materia sem que primeiro comparecesse o Ministro da Fazenda a dar explicações á Commissão de Finanças. E o que disse este titular, comquanto em reunião secreta, foi a confissão plena do estado de fallencia do Thesouro, por mais duro que seja termos aqui de o consignar.

«O Sr. Ministro da Fazenda — disse O Imparcial em extensa noticia, no dia seguinte — começou por descrever minuciosamente a situação actual do Thesouro. Os recursos de que esta dispõe estão de tal forma reduzidos, que era forçoso confessar á Commissão de Finanças esta dura verdade: a União não está aparelhada para fazer frente aos compromissos resultantes de sua divida interna e externa, cujo serviço, de amortização e de juros, exige, já no proximo mez, avultadas quantias.

Mais ainda: Se o emprestimo encontrado empeccillo no Congresso, este porá o Governo na contingencia de nem mesmo poder attendêr, regularmente, ao pagamento total do funcionalismo e outros encargos de igual urgencia. O Governo, adiantou o Sr. Rivadavia, fez quanto nelle couba para evitar se viesse a produzir a situação presente. Contava, para aquelles compromissos, com os 50.000 contos que poderia, legalmente, obter, emitindo em Londres, letras do Thesouro, como antecipaçã da receita. Mas esta, todos o sabem, já decrescia em fins de 1913, de modo impressionante.

No anno corrente, nestes cinco primeiros mezes, o movimento da arrecadação, sobretudo dos impostos aduanaes, que são a principal fonte de renda para a União, continuou a manifestar uma tendencia não pronunciadamente depressiva, que aquelle alvitro teve de ser posto de lado.

A Verdade é que o decrescimento da importação e, pois, das rendas aduanaes, não se observou apenas no Rio, senão noutros pontos do país e, sobretudo, no norte. Nessas condições, é claro, emitir letras por antecipaçã de uma receita em decrescimento não seria facil.»

O parecer da Commissão de Finanças, emitido dois dias depois de haver sido ouvido o Ministro da Fazenda, foi concebido nos seguintes termos:

«Em face do art. 39 e paragrafos da Constituição da Republica e dos arts. 147, 151 e 177 do nosso Regimento Interno, não é licito á Camara modificar por qualquer forma a emenda offerecida.

Assim não fosse, a Commissão se permitiria encarando o importante assumpto sobre os diversos aspectos que mais directamente interessam á communhão nacional, suggerir, como na discussão prévia do assumpto foi alvitrado que não realizar a operação de credito não se excedesse, quanto ás garantias, as que têm sido dadas pelo Governo do Brasil nos empréstimos por elle directamente contrahidos no estrangeiro, a partir do 1900, assim como á conveniencia de ajustar-se a operação em uma omisso por series, de modo a poder ser aproveitada a possível, se não provavel melhoria das condições geraes dos mercados, e dos internos de nosso proprio país; por ultimo, não deixaria tambem a Commissão de pedir que se fixasse o maximo da quantia a tomar no estrangeiro.

Semelhante collaboraçã não lho é, porém concedida.

Tendo em vista, pois, a necessidade já verificada em Dezembro do anno proximo

assado de autorizaçã relativa a operações de credito, indispensaveis para o pagamento dos compromissos do Thesouro Nacional, por despesas legalmente ordenadas, necessidade esta corroborada perante a Commissão pelo Ministro da Fazenda, em conferencia que teve a 1 de corrente mez, e constando:

que os deficits organentarios dos ultimos exercicios crearam situação embarrassosa para o Thesouro Publico, allias mais agravada pela depressão constante da Receita e pela crise economica, oriunda da baixa do preço dos dois productos de nossa exportação — o café e a borracha — prejudicando fortemente o commercio e a industria e consequente retraimento de capitães;

que, por força da crise que vimos de nos referir, não seria aconselhavel o augmento ou a creação de novos tributos, e sendo certo que as reduções já feitas e as que o Congresso Nacional deverá fazer, como lie cumpre, nas despesas publicas, por maiores que sejam, não serão sufficientes para restabelecer a normalidade a situação do Thesouro, impõe-se como medida efficaz a realizaçã do emprestimo proposto pelo Senado. As outras medidas autorizadas na emenda são igualmente aceitaveis por vizarem a diminuição dos encargos; devendo, porém, no decurso dos trabalhos legislativos, ser completadas por outras providencias, abrangendo todos os ramos do serviço publico.

Em tress condições e confiante na acção do Governo que, conscio de seus deveres, saberá resguardar de modo mais conveniente o credito do país, julga a Commissão de Finanças que pôde ser aceita a emenda do Senado. — Honoro Baptista, Presidente. — Raul Cardoso, Relator. — Caetano de Albuquerque. — Pereira Neves. — Feliz Pacheco. — Dias de Barros. — Thomaz Cavalcanti.»

Desse parecer, entretanto, dissentiram tres membros da Commissão de Finanças, os Srs. Carlos Peloto, Antonio Carlos e Manoel Borba, fundamentando votos em separado, que, para melhor elucidar este momento da nossa historia financeira, devemos deixar tambem reproduzidos:

Voto do Sr. Carlos Peloto: — Vencido: não posso, por varios motivos, subscrever o parecer da maioria da Commissão de Finanças:

a) A autorizaçã para operações de credito, não deve, por sua propria natureza, ser autorizada ex-officio pela Legislatura: o emprestimo é evidentemente um recurso de gravidade extrema, que só deve ser tentado mediante prévio exame metucioso e completo da situação do Thesouro publico, e ao Executivo cabe normalmente conhecer por menor essa situação.

Evitando sollicitar por mensagem, como devia, tal autorizaçã, é de certo modo violado o preceito do art. 29 da Constituição, subtrahindo-se á Camara a iniciativa que lhe compete na discussão do assumpto; não seria de mais ajuntar que tambem lhe pertence esta iniciativa uma vez que a Constituição lhe reserva a de todas as leis de impostos, porquanto — quem decreta um emprestimo implicitamente, decreta, ao mesmo passo e por largo tempo, os meios de pagá-lo, isto é, impostos e contribuições;

b) Esse irregularissimo processo — de esboçar como emenda a um projecto de credito qualquer, uma autorizaçã de tanta gravidade, viola ainda por outro lado, o direito da Camara e o proprio espirito do regimen, pois, reconhecendo o parecer, to-lhe-se de ta arte em absoluto á Camara o direito de collaborar na decretaçã da

medida, forçada que é a esta a optar entre a rejeição limitad e a acção integral da disposição votada pelo Senado Federal.

c) Demais, e como expuz a Commissão encontro na emenda deficits graves. Reputo que um compromisso é sempre de evitar-se e que me parece criminoso autorizarlo sem o exame pormenorizado e completo da situação do país e do Thesouro, do valor, natureza e condições dos seus encargos, assim como da situação segura dos seus recursos presentes e futuros. Indispensavelmente acompanhada da análise rigorosa e honesta das causas que tenham levado o país á necessidade de lançar compromissos ás gerações provindouras.

Não me foi dado conhecer nada disso e, como continudo a não querer ignorar que o regimen politico por nós adoptado é — de poderes limitados — e não o — parlamentar — que se lhe contrapõe determinadamente e no qual se toleraria o extranho processo de conhecer medidas politicas ou administrativas em carta branca com delegaçã de confiança, — não posso conceder a autorizaçã proposta pelo Senado sobredito nos termos em que está concebida.

Sustentel, finalmente, e continuo a acreditar que para o proprio Governo, não ha senão vantagens em predeterminar a Legislatura os limites geraes da operação, arrumando-o assim para a negociaçã, principalmente em um momento financeiro tão delatado, como o actual; evite naturalmente descer a pormenores, que seriam inconvenientes e foram já por mim expostos á Commissão. De qualquer modo, porém, dado mesmo que pudesse reputar a Governado bem aparelhado como negociador, ainda assim não sei se me julgaria no direito, como representante da Nação, de dispensar graciosamente o exame e a análise a que já alludi.

d) Por igual parece-me inconveniente a proposta no tocante ás medidas de reconstituição financeira, já por incompletas, já por inefficientes; ora, da conveniencia dellas depende, a meu ver, a da propria operação de credito, pois claro é que empréstimos não são remédio para males como os que nos affligem e, de um modo geral, não podem serã agravados.

De accordo com o que fica dito, evitando voluntariamente descer a pormenores, attenta a natureza e a gravidade do assumpto, e reportando-me á exposiçã que fiz na reunião do dia 1.º, julgo que seria preferivel não dar andamento á emenda do Senado e propôr a propria Commissão de Finanças ao estudo da Camara um projecto de lei, cujas linhas geraes apresentei e vão em seguida enunciadas: não foi aceto o meu alvitro pela maioria e dahi este voto vencido que profiro para salvaguardar o direito dos contribuintes, o interesse presente e futuro do país, a dignidade da Camara dos Senhores Deputados e a minha propria responsabilidade pessoal.

Elis as linhas geraes a que alludi:

«Revogadas todas as autorizações constantes das leis vigentes que determinem augmento da despesa publica, deverá o Governo ordenar a suspensão de quaisquer obras e serviços que estejam sendo executados por administração ou contrato, desde que se possa fazer sem prejuizo para o Thesouro Federal.

Autorizado o Governo a mandar reaver severamente e por pessoal idoneo quaisquer termos e actos relativos á execuçã de obras, serviços e contratos com a administração publica, para o fim de — rectificar,

sendo possível, as respectivas contas a pagar, — de agir em consequência para a correção de quaisquer erros, faltas ou desvios por ventura contrariados e — em todo o caso, para assim evitar desde logo a continuação ou repetição de taes erros, faltas ou desvios.

Emquanto por lei especial do Congresso não for fixado o plano geral da viação ferrea da Republica para a determinação das estradas de caracter federal e um plano regular e systematico de melhoramentos de portos de commercio, que se devam fazer á custa da União, não mais serão gadas concessões para taes serviços.

Quanto ás obras e contratos, já em via de execução, para esses serviços, mandará o Governo estudar não só o systema geral e as clausulas dos mesmos, como tambem a execução que lhes tem sido até agora dada, pelos contratantes; esse trabalho será feito por commissão ou commissões idênticas, que indicarão afinal determinadamente quaes os contratos de que se deve separar vantagem directa para o Thesouro, e em quanto aos demais, possa o Governo desde logo interromper, sendo possível e sem indemnização, a respectiva execução, exigindo em todo o caso o cumprimento exacto de todas as disposições contractuales para decréta, as respectivas penas, podendo-se chegar até á rescisão, quando para isso houver fundamento e vantagem.

As commissões desta natureza ficarão desde já incumbidas a verificação periodica e em loco do exacto cumprimento das obrigações contractuales, inclusive o encargo de ir fazer as medições, sendo apenas auxiliadas pelos fiscaes residentes em cada trecho como órgãos de informação.

Autorizado ainda o Governo a preparar para submeter ao estudo do Congresso uma revisão geral dos serviços publicos, bem como do numero, vencimentos e vantagens do funcionalismo publico, com indicação das providencias convenientes realisaveis desde já e de futuro; finalmente ahi se comprehendem as vantagens de que gozam todos os inactivos, incluídas as providencias cabíveis para a annullação das que lhes tiverem sido concedidas com violação evidente da Constituição e das leis.

Arrolados todos os compromissos actuaes do Thesouro por despesas legalmente autorizadas, serão elles devidamente classificados, indicando-se os que exigem solução mais urgente, já pela antiguidade, já pela sua propria natureza; para a solução destes far-se-ha no estrangeiro uma operação de credito e a de todos os demais far-se-ha directamente pela emissão de bonus ou outros títulos do Thesouro, resgatáveis annualmente em prazo de quatro annos, podendo vencer juros não excedentes de 7 por cento.

Para o empréstimo externo seria então fixado o limite até... milhões esterlinos, podendo com elle consolidar-se o «fundão» de 1898 e não excedidas quanto ás garantias da operação ora autorizada ás já anteriormente ajustadas pelo Governo do Brasil em empréstimos por elle directamente contractados no estrangeiro, a partir de 1900; a emissão deveria fazer-se por séries.

São apenas linhas geraes que eu submeteria ao estudo do Congresso para servirem como um dos elementos da reconstrução financeira, que se nos impõe, assim como não será de mais repetir que os empréstimos não são remedio para males como os que nos affligem e, de um modo geral, não podem senão agravá-los.

**Voto do Sr. Antonio Carlos:** — «O parecer da Comissão affirma logo ao começo que «em face do art. 39 e seus paragraphos da Constituição da Republica não é licito á Camara modificar, por qualquer fórma, a emenda offercida pelo Senado, e, na denominação generica — emenda — include as varias disposições, bem distinctas umas das outras, que o Senado additou ao projecto ora devolvido á Camara.

Ha evidente equívoco nessa afirmação, provido o eiganço precizamente do facto de se considerar como uma emenda apenas aquillo que a realidade é um conjunto de emendas.

Effectivamente, no additivo do Senado ha tantas emendas quantos os assumptos distinctos de que trata; ou, admitindo a denominação generica que o parecer lhe dá, ha tantas partes de uma mesma emenda, independentes umas das outras, quantos os objectos sobre que procura legislar. Essas emendas ou essas partes de uma mesma emenda quasi que correspondem aos varios itens em que se divide o additivo do Senado.

Isto posto, é certo que, justamente nos termos do citado art. 39 da Constituição, pôde a Camara, conhecendo desse additivo, approvar umas das suas proposições e rejeitar outras.

Tal se tem feito continuamente na Camara, já quanto a emendas que o Senado offerreo a projectos de orçamento, já quanto áquellas com que tem collaborado em projectos de outra natureza. Não ha nullo, com relação á emenda do Senado em que se regulou a accumulção remunerada, a Camara approvou uma disposições e rejeitou outras, havendo até votado, quanto ao art. 10, a suppressão da clausula — depois desta lei — que estava intermedia no dispositivo desse mesmo artigo.

Assentado, pois, que é direito da Camara pronunciar-se sobre cada um dos itens do additivo — votando-se separadamente — opportuno e acertado é o exame, tambem em separado, dos assumptos sobre que prescreve e que bem se distribuem, classificando do alto, pelas tres seguintes categorias — empréstimo; medidas tendentes á redução de despesas actuaes; medidas que visam a prohibição de despesas novas.

Quanto ao empréstimo — O dispositivo do Senado renova a tentativa feita, perante a Comissão de Finanças da Camara, nas ultimas sessões de 1913, e institue o empréstimo como o meio habil de supprir o Thesouro com os precizos recursos para pagar compromissos de prompto exigíveis.

É certamente bastante lamentavel que a acção dos ultimos Governos, ouvida e imprevidente, precipitando o Thesouro na torrente dos gastos immoderados e até das dissipações, tenha de forçar a adopção de alvitras excepcionaes para que não sossebrem o credito e a respectabilidade da nação. Outra, porém, não poderia ser a consequência da orientação que, cultivando a politica dos grandes e desordenados melhoramentos materiaes, lançou o paiz na voragem dos empréstimos continuos e que, a par disso, multiplicou repartições e utilidade duvidosa, desdobradas em empregos na maioria desnecessarios. Entretanto, contra esses deploraveis desvios jámais faltou o protesto constante e fundamentado. Desde 1908 os relatores da receita nesta Comissão, e especialmente o de 1911, insistiram em apontar o rumo a seguir. Desatendidos os avisos, pelos quaes ha muito se impunha a directriz dos gastos parcimoniosos, o resultado, fatal, inevitavel, tinha de ser o que ahi está — o máo momento que é o da actualidade, caracterizado pelas fortes aperturas do Thesouro e pelas mais fortes ainda dos que com elle transgiram.

Mas diante dellas, — quando é notorio

que o Thesouro responde por pagamentos urgentes, o que tem determinado graves danos aos que com elle se tinham empregado em transacções, — é permitido ao poder publico procrastinar soluções ou licumpre ao contrario pôr em pratica os mais promptos meios para pagar o que deve?

Não temos duvida em que o segunº termo da alternativa é que constitue a rota a seguir, imposta até por um dever de moralidade. — E se o unico meio é o empréstimo, não ha como evitá-lo.

Foi sob a pressão dessas circumstancias que, nas ultimas sessões de 1913, a Comissão de Finanças delibrou, sem vacillações, autorizar o Governo a contrahir um empréstimo até 10 milhões esterlinos para pagamento de despesas decorrentes de creditos orçamentarios, aspectos e supplementares; e assim delibrou conscienciosa e patrioticamente até porque, por essa fórma, amilluava de começo a propaganda infeliz pelo nefasto expediente do papel-moeda inconversivel, que, só em caso de insanía, pôde ser objecto de cogitações dos que dirigem o Brasil.

Os motivos determinantes do voto favoravel dado em 1913 perduram ainda, agravados talvez. Não ha, pois, como fugir da autorização para o empréstimo, tanto mais quanto, definidos os termos em que está redigida, á luz da technica financeira, ella está concebida em termos mais restrictos do que aquelles em que foi lançada a de 1913.

As operações de credito a que, pelo additivo, fica autorizado o Governo, têm o limite da quantia que for necessaria para salvar os compromissos actuaes do Thesouro por despesas legalmente ordenadas.

A limitação ao arbitrio do Poder Executivo com relação ao quantum das operações resulta dessas palavras finais do dispositivo, diante das quaes, salvo interpretações abusivas, não ha autorização sem limites para empréstimos illimitados.

A despesa publica, conforme é sabido, percorre, na sua evolução, quatro phases distinctas: autorização, empenho, liquidação e ordenação.

A disposição do additivo não permite que o quantum das operações abranja — como o permitia o de 1913 — despesas autorizadas, empenhadas ou mesmo liquidadas, mas determina que elle se limita unicamente áquellas que, tendo percorrido essas tres phases, estão pendentes do acto material do pagamento, já expedidas as respectivas ordens. A divida fluctuante apurada no momento do empréstimo, entendida esta no sentido restricto, contas já liquidadas, revistas pelo Tribunal de Contas e com ordem de pagamento — eis, em summa, o limite que o Executivo não poderá transgpor no quantum das operações em que se empenhar. E dentro dessas restricções que o voto tem de ser entendido e é dentro dellas que a autorização deve ser utilizada.

Por ultimo, ha para consignar, em face do additivo do Senado, um reparo da maxima precedencia. Esse é o de que tão relevante autorização houvesse surgido em emenda a um projecto de credito, pelo Senado, quando tudo indicava que mais conveniente e regular teria sido se apparecesse elle na Camara, em projecto especial, respeitada a iniciativa desse ramo do Poder Legislativo, visto tratar-se de empréstimo, e que é reputado, em doutrina corrente, uma das modalidades do imposto, permitido, a uma ou outra casa do Congresso, o exame detido que é assegurado pelos tramites normaes do regimen. Além de que, na verdade, a medida emana, de facto, do Poder Executivo, cujos projectos tem de ser offercidos primeiramente á Camara.

Esse reparo que, em circumstancias normaes, justificaria o movimento de repulsa contra a autorização, impondo a rejeição, não pôde ter igual alcance nas circumstancias anormaes em que são as actuaes, segundo as expoz, perante a Comissão de Finanças, o honrado Sr. Ministro da Fazenda. Colocado o caso no terreno grave da integridade do credito da Nação, o mais tem de ser resoluído a segunda plana, devendo-se ter em vista exclusivamente o processo mais rapido para que esse credito nem ao menos perigase. A questão de fórma tem, pois, de ser sacrificada, por motivo tolo patriótico, ao imperio da situação oppressiva.

Mas, o reparo vale ao menos como um prototo para que não se firme tão infeliz precedente, e, de outras vezes, adoptem-se a tempo as boas praxes, sem as quaes o Regimen estará a ser constantemente deturpado e corrompido.

**Quanto á redução de despesas actuaes.**

Objectivando a redução de despesas actuaes, consigna o additivo a disposição do art. 1º. Mas, essa disposição que, com ser superflua, não deixa de ser perigosa, deve ser revidada pela Camara. De facto, ella manda reduzir aquillo que o Governo já pôde reduzir por movimento proprio, independente de outorga do Congresso. Quanto ao lado que a recommendaria, ella é, portanto, inutil. Examinada em seus outros aspectos, ella está damnosa ao interesse publico.

Contém o dispositivo duas partes distinctas. Em uma se autoriza o Presidente da Republica a mandar rever, sem a facultade de fazer novação, todos os contratos celebrados desde 1900, para o effeito de promover a annullação dos que estejam em desencontro com as autorizações legais ou contenhão vícios substanciaes. Em outra se autoriza o Presidente da Republica a fazer cessar todas as obras.

Quanto á primeira: É intuitivo que cabe ao Presidente da Republica, por si mesmo, ex-vi da sua autoridade constitucional, promover, mas perante o Poder Judiciario, a annullação de contratos celebrados com o Estado, com violação das leis. A autorização, pois, inutil, desnecessaria, no que concerne á defesa de direitos do Estado, porventura menosprezados — terá de acarretar effeitos desastrados para o interesse publico.

Denunciando o proposito de rever todos os contratos a partir de 1900, esse dispositivo lançará o alarma em meio de quantos se hajam empenhados, com o Governo do paiz, em actos contractuales, nos ultimos 14 annos. Verifica-se a instituição de um regimen de absoluta insegurança, precizamente na esphera em que se faz necessaria rigorosa estabilidade — a das relações de direito. O vago da autorização produzirá fatalmente esse resultado, que não será o unico motivo, porque não é raro que das revisões de contratos com o Estado, pelos governos, provenham, por perdas e danos, maiores encargos que os dos proprios contratos.

Denuncia ainda a autorização que ha, em nosso paiz, contratos celebrados pelo Estado com preterição de formalidades legais ou com vícios substanciaes, o que, valendo por uma confissão official — e assim será considerada desde que figure em lei — terá de nos diminuir justamente perante aquelles diante dos quaes precisamos comparecer como indemes desse mal: — os capitalistas com quem terá de ser negociado o empréstimo. — Não só isso notará, ante esse texto, os capitalistas, senão tambem, o que é mais grave, que aqui os contratos são passíveis de revisão, pelo Estado, com as interpretações tendenciosas do *ius imperii*, e que o mesmo contrato que se lhes offerree poderá, um dia, vingando



processo, desvalorizar-se ao peso dessa...

quanto á segunda: E' tambem intuitivo...

Assim, como póde o Congresso, de modo...

O assumpto incide só e só na orbita do...

Destinada á proscriptão de despesas novas...

A primeira dessas duas disposições impõe...

Para se avaliar do alcance desse dispositi...

A segunda disposição, já comprehendida...

Por ella, enquanto não houver lei geral...

A prohibição ao Governo para concessão...

Em conclusão: E' nosso parecer que a...

1.º Rejeitando, na letra B, a clausula...

2.º Approvando a letra A desse mesmo...

3.º Rejeitando, na letra B, a clausula...

O Sr. Ministro da Fazenda avalla a dif...

O Brasil vai ultrapassar de muito a ci...

Em nenhum Governo do mundo talvez...

Em Setembro do anno passado o illustre...

No ultimo decennio o Poder Executivo...

ouro, e em 725.617.250\$920 papel, utral...

Feita a conversão da parte ouro, coube...

O Governo, porém, não recuou diante da...

Ha poucos dias a imprensa noticiou fes...

«Elle e seus subordinados all tinhão...

Disse ali uma nova forma de beneficên...

Os antecedentes do peill' e a sua fór...

«Nô póde o Governo indicar o quantum...

«maxima nos ostivesse reservada ainda...

Entretanto, o Governo do Brasil val...

Não quero negar ao Governo a autoriza...

Darei ao Governo a autorização que elle...

A disposição constitucional que dá ao...

regula a prestação de contas, falta, porém...

um dos annos de 1911 e 1912 consumo mais de 112 mil contos de réis sobre ou além da despesa orçada, isto é, mais de 224 mil contos, gastos sem autorização legal! Em breves dias o novo Governo se vai inaugurar ou é possível que se inaugure, e com o paiz empobrecido e as finanças totalmente desorganizadas, com a sua vida economica profundamente abalada pela deprecição dos productos da nossa exportação, elle estaria na impossibilidade de dar um passo para melhorar ou mesmo ordenar um tal estado de cousas, se além da nossa ruína interna elle achasse fechadas as portas do nosso credito no exterior por esta ultima loucura financeira. Darei autorização, restringindo-a, porém, á forma do projecto que offereço a exame da Commissão.

Projecto — Art. 1.º. E' o Governo autorizado a mandar rever os contratos celebrados por administração desde o anno de 1911 até esta data, rescindidos os que têm vicios substanciaes e excedem as autorizações por força das quaes foram feitas, e de qualquer modo infringiam as disposições legais e nomeadamente aquelles nos quaes o Tribunal de Contas haja negado o registro.

§ 1.º. O Governo rescindirã os contratos para a construção do 3.º «readnought» e a cunham de prata.

§ 2.º. O Governo suspenderã desde a data desta lei todas as obras que estiverem sendo feitas por administração.

§ O Governo promoverã accórdos com as empresas constructoras de obras contractadas e em andamento, afim de espaçar os prazos das mesmas obras.

§ 4.º. Ficam revogadas todas as autorizações constantes da lei do orçamento vigente para despesas que não tenham verb fixada na mesma lei e para serviços ou concessões que possam acarretar onus aos cofres publicos.

Art. 2.º. E' o Governo autorizado a contrahir um emprestimo externo até a somma de libras 10 milhões, de juros até 5 o/o e typo nunca inferior a 95.

§ unico. O producto deste emprestimo será applicado ao resgate das letras do Thesouro emitidas no exterior ou no interior e ao pagamento das despesas autorizadas por lei especial ou pela lei do orçamento.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. em 8 de Junho de 1914. — Manoel Borba.

—No plenário não foi rapida a evolução da emenda. Pronunciaram-se sobre a materia, em extensos discursos, diversos oradores; alguns a combateram, mesmo, e criticaram vivamente, mas afinal foi ella approvada sem alteração de uma virgula, e por grande maioria de votos, constituindo a materia principal da lei n. 2.857, de 17 de Junho. Ficou assim o Governo autorizado, sem restricções, a contrahir novo emprestimo de quantia illimitada e em condições absolutamente indeterminadas. E' como segue o texto da lei:

Decreto n. 2.857, de 17 de Junho de 1914 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 906\$597, a realizar, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito que forem necessarias para regularizar e solver os compromissos actuaes do Thesouro Nacional por despesas legalmente ordenadas; e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: — Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 906\$597, para occorrer ao pagamento da differença de quotas, no exercicio de 1912, ao 2.º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, addido em virtude de sentença judicial, Verano Alonso Gomes de Almeida;

b) a realizar, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito que forem necessarias para regularizar e solver os compromissos actuaes do Thesouro Nacional por despesas legalmente ordenadas;

c) a mandar rever, sem a faculdade de fazer novação, todos os contratos celebrados desde 1900 até a data desta lei, sómente para o effeito de promover a annullação dos que não guardem ou excedam as autorizações legais ou contenham vicios substanciaes, e fazer cessar todas as obras que estiverem sendo executadas por administração.

Art. 2.º. Ficam revogadas todas as autorizações constantes das leis vigentes que importam em augmento de despesa.

Art. 3.º. Enquanto o Congresso não votar lei geral, não poderão ser feitas concessões para construção de estradas de ferro ou portos, senão por lei especial.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1914, 98.º da Independência e 28.º da Republica. — Hermes R. de Fonseca — Rivadavia Corréa.

— A noticia da autorização, dada em tais termos; devia evidentemente ser novo elemento de bom exito da operação, tanto mais quanto, desde os primeiros dias de Junho, que o problema das finanças brasileiras era considerado, em Londres, nas rodas autorizaas, como virtualmente resolvido, tendo-se já chegado a accórdo sobre as garantias do novo emprestimo e só dependendo de resposta do Governo, ao qual haviam sido transmitidos os detalhes das combinações ajustadas, o encerramento definitivo das negociações.

Já então, ao que se dizia, a importancia do novo emprestimo seria de trinta milhões esterlinos. Nada de positivo se sabia, entretanto, quanto ao typo, juros e garantias dessa operação; e o proprio quantum da emissão, ainda, por alguns, era estimado em somma não superior a vinte milhões.

— Neste ponto das negociações, accentuou-se o rumor de que empresas e pessoas interessadas em negocios do Brasil projectavam realizar em Londres uma reunião na qual assentariam nos meios de forçar o Governo a applicar uma parte do emprestimo em satisfazer as suas reclamações, ameaçando embarçar o lançamento da emissão, no caso em que não fossem attendidos. Entre os promotores desse movimento, que, entretanto, não era apoiado pelos banqueiros ingleses, apontava-se, desde logo, a «Mandós Improvements». Fallou-se, mesmo, que re-

clamações haviam sido dirigidas ao «Foreign-Office» por diversas companhias inglesas, em vista de apoio semelhante ter sido prestado, nos respectivos paizes, ás empresas francezas e allemãs. Só a empresa e commerciantes ingleses calculava o «Evening Standard» dever o Governo do Brasil pelo menos dous milhões esterlinos.

As cousas chegaram até o ponto de ser interpellado em sessão da Camara dos Comuns, o Ministro dos Negocios Exteriores sobre que providencias haviam sido dadas no sentido de serem satisfeitas, com o producto do novo emprestimo, as reclamações de varias companhias inglesas que funcionam no Brasil. Mas este expediente não surtiu effeito, tendo sido, mesmo, contestada, em carta dirigida ao Times pelo nosso Director, Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, que se achava em Londres, a referencia feita por Sir Harmond Bannier & pretendida intervenção official da França e da Alemanha nesta questão.

— Outro facto que deveria consideravelmente influir para a realização do emprestimo, foi, sem duvida, o ter a casa Rothschild annunciado, nos ultimos dias de Junho, que se achava devidamente habilitada pelo nosso Governo, com os recursos necessarios para pagar o «coupon» vencivel em 1 de Julho.

Effectivamente, nos primeiros dias de Julho, propou-se novamente que as negociações estavam concluidas. Mas, ao que se disse depois, novas duvidas sobrevieram, devido a certas condições que não teriam sido accetadas pelo Brasil, e continuaram as conferencias, sem comtudo chegarem praticamente a resultado definitivo, até que, nos ultimos dias de Julho, turvaram-se repentinamente os horizontes politicos da Europa, preclutiram-se os acontecimentos e desencadear-se a maior e mais extensa guerra de que ha noticia na historia da humanidade.

Do emprestimo, não se fallou, nem se fallará mais, differido, pela força dos acontecimentos e pelas circumstancias a que ficou economica e financeiramente reduzido o nosso paiz, principalmente depois do regresso ás emissões de papel-moeda e da celebração do novo «funding», para melhores dias que ninguém sabe quando virão de novo a despontar, na completa desorganização em que lamentavelmente cahimos.

— Desapadas, assim, completamente as ultimas esperanças de effectuar-se o emprestimo, o que restava era uma situação de difficuldades, ainda agravada pela guerra europeá. Se os coupons de Julho ainda, com grande esforço, tinham podido ser pagos, não mais o foram os de Agosto, nem os que subsequentemente eram pagaveis em Setembro e Outubro. E as letras do Thesouro, na importancia de £ 1.400.000, que se venceram em 25 de Agosto, tiveram de ser reformadas por um anno.

Poucos dias antes deste vencimento, o jornal «The Economist», de Londres, publicava uma nota nestes termos:

«Letras do Thesouro Brasileiro» — Em seguida á falta de pagamento de alguns coupons do Brasil, vencidos em Agosto, vem como cousa prevista o annuncio de que não podem ser resgatadas as letras do Thesouro, emitidas pelo Governo Brasileiro na importancia de £ 1.400.000, que se vencem em 25 de Agosto. A respectivos portadores são offerecidos novos titulos ao typo de 107 por cento e mais 1 por por cento em dinheiro, em troca dos antigos. Não tem outro remedio os portadores das letras, senão ficar muito satisfeitos com o pagamento de 1 por cento á vista da promessa do 7 por cento no fim de mais um anno, em vista da reforma; mas é de lamentar que, segundo a cotação communicada, nos jornaes quinta feira, já o premio do dinheiro fosse de 10 por cento.»

Nada, porém, ainda se dizia, nem se sabia, das medidas que o Governo Brasileiro tomara quanto aos pagamentos a que, pela primeira vez, mesmo através dos acontecimentos de 1893, o nosso paiz tinha fallado.

Só em 7 de Setembro — e como é dolorosa essa coincidência de data! — a casa Rothschild dirigio aos credores do Brasil a communicação de que se ia effectuar novo «funding», em circular cujos termos o «Times» de 11 do mesmo mez assim commentou sob a epigraphie «The Brazilian Default»:

«Os Srs. N. M. Rothschild & Sons dirigiram, segunda-feira, uma declaração aos portadores de coupons de emprestimo brasileiro de 1895, de 5 o/o, e do emprestimo de 4 o/o, de 1910, vencidos em 1 de Agosto, do de 4 o/o brasileiro, de 1911, vencidos em 1 de Setembro, que não foram pagos, dizendo que elles têm estado em communicação com o Governo brasileiro, e que segunda-feira receberam o seguinte telegramma:

«Recebi vosso telegramma e podéis assegurar aos portadores de titulos que o Governo brasileiro está estudando um projecto de consolidação (funding), que resolva o caso. Enviarei explicações minuciosas sobre o assumpto dentro de poucos dias. Nesta critica occasião, podéis facilmente comprehender que é inteiramente impossivel fazer qualquer remessa de fundos, o que é um caso de força maior. (Assignado) Rivadavia Corréa, Ministro das Finanças.»

Por sua vez o «Economist», em 19 de Setembro, publicava o seguinte, subordinado ao titulo — «Garantias de Governos e de Municipios Sul-Americanos»:

«Ao passo que o Brasil faltou ás suas obrigações no exterior, e apenas deu aos portadores dos seus titulos o frio conforto de annunciar-lhes que um «funding-scheme» seria devidamente promovido, é plenamente evidente que o Estado de S. Paulo providenciou com bom exito no sentido de satisfazer os seus compromissos, enquanto a cidade do Rio de Janeiro até de posse dos fundos necessarios, mas não os pôde remetter. Isto é uma confirmação frisante da theoria que ha tempos annunciamos, de que as garantias estaduais ou municipaes podem, em

certos casos, offerecer melhores empregos de capital do que as dos Governos das nações.

O Estado de S. Paulo tinha f 2.000.000 em letras do Thesouro, a vencer em 15 e 18 de Setembro, pagaveis no escriptorio dos Srs. J. H. Schroder & C., as quaes estão sendo resgatadas desde que se evidencia que o pagamento não se opera em beneficio de um alliajo inimigo. Tambem os coupons do emprestimo de 5 %, do Estado de São Paulo, emitido em 1904, serão pagos em 1 de Outubro (em devido tempo) pelo London and Brazilian Bank.

A cidade do Rio de Janeiro está preparada para fazer face aos seus emprestimos no Rio, mas não conseguiu fazer chegar aos Srs. Seligman & C. os recursos necessarios para os coupons e titulos pagaveis em Londres: Os coupons do emprestimo de 5 %, de 1904, e os de 4 1/2 %, de 1912, vencer-se em 1 de Outubro, tendo já sido feito, por antecipação, o sorteo habitual dos titulos do emprestimo de 1912, para serem resgatados igualmente em 1 de Outubro. Nesta conjunctura, a municipalidade annunciou que todos os coupons e titulos sorteados dos emprestimos de 1904 e 1912, vencerão 5 e 4 1/2 % respectivamente, até que seja possível fazer a remessa de fundos.

Tendo em vista que os coupons e os titulos não podem ser pagos em dinheiro unicamente por causa das difficuldades cambiais, e não em consequencia de faltarem á cidade do Rio recursos para o fazer, este arranjo é dos mais satisfactorios.

De tudo isso, entretanto, nada ainda se sabia aqui no Rio de Janeiro e no Brasil. Custa mesmo a comprehender que uma noticia de tal gravidade e de tanta importancia não houvesse sido immediatamente transmittida telegraphicamente pelos correspondentes dos jornaes, pelas agencias de publicidade e pelas casas matrizes dos bancos e de outros estabelecimentos commerciaes estrangeiros. Certo, porém, é que se não divulgou, se é que antes alguém a conhecia, senão quando, depois de decretada e já em parte effectuada a emissão de papel-moeda, um conciso telegramma ao serviço especial do «Jornal do commercio», datado de 1 de Outubro, tendo consignado simplesmente haverem os Srs. Rothschild declarado que ainda não se achavam habilitados com as sommas necessarias para pagar os coupons do emprestimo de 1913, vencidos nessa data, nem para o resgate dos titulos sorteados do de 1911, veio uma «varia do mesmo jornal por tudo em pratos limpos, annunciando terem ficado na vespera concluidos os arranjos preliminares do novo «funding», ao mesmo passo que, na edição da tarde, era transcripta uma noticia do «Jornal do Commercio» de Lisboa, de 16 de Setembro, contendo na íntegra a communicação da casa Rothschild, a que já nos referimos.

— A impressão causada, aqui e em Londres, pela noticia de ter o nosso paiz recebido no regimen da moratoria, não se pôde tanto dizer que fosse de franca annuenciã quanto principalmente de calma resignação diante de um facto que os acontecimentos e a extensa série de erros commettidos tinham tornado não só esperado mas até talvez inevitavel, desde que as causas effcientes não eram energicamente reprimidas. É um mixto de tristeza e de vexame se traz no rubor que nos assoma ás faces quando somos forçados a enfrentar o flagrante contraste entre a nossa actual situação e a da Republica Argentina cuja trajectory não se tem desviado do caminho solido e largo que conduz á prosperidade.

— Era isto, effectivamente, que mais tarde, á chegada do correio que trazia essas mesmas noticias vindas antes pelo telegrapho, constatava o «Jornal do Commercio» pondo em confronto as referencias do «Times» á suspensão dos nossos pagamentos e aos arranjos que della decorreram, com esta outra nota do mesmo periodico:

«A Legação Argentina annuncia que o Governo argentino remetteu como de costume, aos seus agentes na Europa, os fundos necessarios para o integral pagamento dos emprestimos devidos hoje.»

— Não agradao, certamente, o commentario ao então restor das finanças publicas, que tinha ainda agradável lembrança da «varia» em que o «Jornal» se limitára a apreciar a operação do seu aspecto material, tendo em vista unicamente as circumstancias economicas e financeiras que ella se destinava a remediar; e do seu gabinete, então, foi expedida uma nota explicativa que, no entanto, nada explicava, desde que o caso por si mesmo já estava sufficiente e tristemente explicado; o que deu ensejo a uma replica da qual extrahimos o seguinte trecho:

«Quando dissemos que era humilhante esta operação, está evitentissimo que não nos referiamos aos termos de arranjo, termos que approvamos na Varie que o Gabinete nos lisonjeia, transcrevendo agora.»

Mas uma cousa é aconselhar á mesmo applaudir o modo por que um devedor fallido arranjou com o credor o espagamento da satisfacção de seus compromissos, e outra cousa é o abatimento, á humilhação em que deve ficar esse devedor de ter sido obrigado a entabular tal arranjo. — sobretudo quando é o segundo que faz em dezeseis annos, mostrando, pois, que não escarmentou-se com o outro, mas com o primeiro bajo da prosperidade, metteu-se em extravagancias criminosas. É esta nossa prostração moral é tanto mais completa quanto um vizinho nosso, que tambem tem passado por grandes embarracos economicos, está conseguindo pagar pontualmente as suas não pequenas dividas, sem esses arranjos.»

— Não foi isenta de criticas e reparos, entre os representantes da nação, a recabida do paiz no «funding-loan.» Commentaram a operação, no Senado, vozes autorizadas, como Leopoldo Bulhões e Ruy Barbosa. Na Camara o Sr. Martin Francisco, explicando o não ter usado da palavra, apesar de já inscripto, dizia «O Imparcial.»

— «Sou patriota. Só fallo quando o extremos os interesses geras dos Estados e da União. Tenho tambem por norma criticar os actos do Poder Legislativo e do Executivo, sempre que elles vão de encontro a esses interesses, perturbando a vida interna e externa da Federação. E, nesse caso, está a lealdade do Governo, cruzando os braços e deixando de remetter aos nossos banqueiros em Londres as sommas necessarias para pagamento dos titulos sacados em 1911 e dos «coupons» do emprestimo de 1913, vencidos a primeiro do corrente.

Dahi a razão por que estava disposto a dizer da tribuna da Camara, o que penso sobre o assumpto. Mas o homem não e os proprios homens dispõem. Hoje resolvi o contrario. E não podia deixar de fazê-lo. Em certas circumstancias a obstinação é um erro. O Governo está em negociações com os Srs. Rothschild para um novo «funding-loan», e não desejo augmentar a afflicção ao afflicto... Cado por patriotismo.»

Mas, no correr da conversa, afastava-se, logo depois, dessa reserva e assim dava a conhecer a sua impressão:

— «O Brasil, agora, para usar de uma classificação proposta por Leroy Beaulieu, está definitivamente incorporado ao numero das nações de «finanças avariadas.»

E o exemplo da União, não soando os seus compromissos externos, está seguindo o mesmo caminho, do norte e do sul. A crise é geral, e, á primeira vista, é bastante commoda a solução proposta pelo ministro da Fazenda... Comoda, mas perigosissima. O Egypto e a Venezuela, em épocas diversas, adoptaram-na.

O primeiro foi reduzido a colonia, e o segundo teve Puerto Cabello bombardeado...

E á primeira vez que esse facto se observa na historia de nossas finanças. Estadistas já os tivemos. Em occasiões difficis para a administração nacional, elles, tornando publicos a crise e os seus incidentes e guardando reservas unicamente para os pontos, por sua natureza, indispensavelmente reservados, souberam fazer frente ao perigo e manter o credito do paiz. Alves Branco, logo após a proclamação da Independencia, não podendo enviar para o estrangeiro os fundos necessarios ao pagamento dos «bonus» do primeiro emprestimo que contrahimos na Europa, nem por isso deixou de se desobrigar desse compromisso: fez-o, em mercadoria, servindo-se de tôros de pão brasil correspondentes ao debito vencido. Posteriormente, Ouro Preto, em situação tambem de prementes difficuldades, respeitou, em tempo, analogos encargos decorrentes de nossa divida externa, lançando mão de outro producto: o café.

Em Campos Sales, o unico Presidente da Republica que governou o paiz durante quatro annos, sem estado de sitio, respeitando, sem interecio de um só minuto, a liberdade de imprensa, executou a moratoria e fugulou o desastre que ameaçava a Patria.»

E o Sr. Carlos Peixoto, na Commissão de Finanças, da Camara, ao iniciar-se o estudo dos orçamentos, externava a sua magua, pela noticia de haver o Brasil faltado ao cumprimento dos seus encargos no exterior, apesar de estar desde 24 de Agosto autorizado a empregar na solução de compromissos legaes o producto da emissão de papel-moeda. Assim sendo, parecia-lhe que antes deveria o Governo ter acollido aquelles compromissos externos á custa de quaisquer sacrificios, para só depois disso nego-

ciar a moratoria; ou que o tivesse feito antes do primeiro vencimento não cumprido; ou que, se o não pulesse ter feito, honrasse ainda uma vez a palavra da Nação e só em seguida propuzesse a concordata.

Responderam-lhe, do Gabinete do Ministro da Fazenda, que a questão não era de falta de numerario, mas da absoluta impossibilidade de passar dinheiro para a Europa, quando nenhum banco operava em cambio, tanto que para soccorrer os Brasileiros na Europa o Governo difficilmente conseguiu pequenos recursos, graças á boa vontade do London Bank, depois de prévia consulta á sua matriz de Londres, a qual só accedeu ao saque de f 50.000, em attenção ao Governo brasileiro e por ser a quantia para o fim especial a que se destinava; que o Governo pagaria, quaesquer que fossem os sacrificios, os coupons de Agosto e de Setembro, como pagou, contra a expectativa dos proprios credores, o coupon de Julho, na importancia superior a libras 1.200.000, remittidas telegraphicamente dentro de uma semana, quando quasi interrompidas as negociações do emprestimo, se repentinamente, em fins de Julho, quando se estava para ultimar o emprestimo, com a promessa formal de um adiantamento, precisamente, para o resgate desses coupons, não se tivesse dado o grande abalo nos mercados financeiros, em consequencia da guerra imminente, de sorte a impossibilitar a remessa de fundos.

Mas a isto elle objectou que, desde a terminação da série dos nossos «bank holidays», ha, entre incredulo e admirado, mas ha todos os dias, as cotações do curso official do cambio, feitas e publicadas pela Camara Syndical, além de saber que continuava a funcionar a carteira cambial do Banco de Brasil.

E a Camara Syndical veio depois em auxilio deste argumento, dando-lhe uma extraordinaria consistencia, quando, respondendo a comentarios de A Noticia, declarou que as cotações officiaes são baseadas em operações feitas pelos bancos e a ella por estes communicadas em boletins que, por lei, são obrigados a enviar-lhe.

Em 6 de Outubro foi noticiado que nos Srs. Rothschild haviam sido enviadas, por telegramma, Instrucções do Ministerio da Fazenda para a assignatura do contrato do «funding-loan» No dia seguinte um telegramma de Londres dava como concluido e assignado o acto; e em 19 do mesmo mez era expedida pelos referidos banqueiros a seguinte circular, contendo integralmente as condições em que foi contrahido o novo «funding-loan» brasileiro:

«Plano de pagamento da divida dos Estados Unidos do Brasil — O Governo dos Estados U. do Brasil, tendo decidido pagar em titulos por tres annos a saber, de 1º de Agosto de 1914 a 31 de Julho de 1917, os juros da sua divida externa, S. Ex. o Ministro da Fazenda, agindo de conformidade com a lei n. 2.857, de 17 de Junho de 1911, e o decreto n. 11.132, de 3 de Outu-

Plano do Funding  
Luzes pagas em  
de julho 21-8-1914  
a  
31-7-1917

bro de 1914, autorizou os Srs. N. M. Rothschild & Sons para emitirem uma somma não excedente de £ 15.000.000 de capital nominal, juros de 5 % ao anno, em titulos com a garantia especial de um segundo pe-  
nhor sobre as rendas das Alfandegas, como abaixo se menciona.

- Os seguintes empréstimos acham-se incluídos neste plano, a saber:
- Empréstimo de 4 1/2 % de 1888.
- Idem de 4 1/2 % de 1888.
- Idem de 4 % de 1889.
- Idem de 5 % de 1895.
- Idem de 5 % de 1908.
- Idem de 4 % de 1910.
- Idem de 4 % de 1911.
- Idem de 5 % de 1912.
- Idem de 4 % da Rescisão das Garantias ferro-viarias.

Empréstimo de 5 % do Lloyd Brasileiro.  
Idem de 4 % do Lloyd Brasileiro.  
Títulos de 4 % de £ 3.400.000 para a Estrada de Ferro do Ceará.  
Empréstimos de 5 % de 1908-1909 de 100.000.000 francos da Estrada de Ferro Colon, Itapura e Corumbá.  
Empréstimo de 1910 de 100.000.000 de francos da Estrada de Ferro de Goyaz.  
Empréstimo de 1911 de 20.000.000 francos para a Viação Bahiana.  
Empréstimo de 5 % de 1909 de 40.000.000 francos para o porto do Recife.

A amortização e resgate desses empréstimos bem como o de 5 % de 1903 serão suspensos por treze annos, a contar de 1º de Agosto de 1914. Os possuidores das apolices do empréstimo de 4 % de 1911, do valor total de £ 117.000, que foram sorteadas para o resgate no 1º de Setembro de 1911, e não foram pagas, receberam a somma equivalente em apolices novas deste empréstimo «Funding».

O Governo reservase o direito de empregar £ 2.500.000 desta emissão (somma que entra naquella total de £ 15.000.000) e durante os tres annos a findarem-se a 31 de Julho de 1917, as estradas de ferro e portos que usarem de garantias de pagamento expresso em ouro.

A somma Integral dos titulos de 5 % do Lloyd Brasileiro, de 1906, ora em circulação, a saber £ 210.000, será paga no 1º de Outubro de 1927, data de que tambem começará a decorrer o resgate dos titulos de 4 % do mesmo Lloyd.

Será emitida e vendida no mercado uma somma de apolices de 5 % deste novo empréstimo equivalente ao saldo annual entre a importancia das garantias de juro, concedidas pelo Governo ás estradas de ferro e a somma de juro e amortização dos titulos emitidos para o resgate dessas garantias assim como tambem as sommas provenientes do arrendamento e da venda das estradas de ferro. O producto dessa venda será applicado á compra de titulos «Rescisões», para o seu fundo de amortização.

Toda a somma desta emissão de 5 oio terá a garantia especial da renda da Alfandega do Rio de Janeiro, constituindo penhor sobre ella, só procedida a garantia já dada á somma necessaria para o juro e amortização das apolices de 5 oio do «Funding Loan» de 1898, e que tem a prioridade dessa renda.

(A somma dessas apolices de 1898 em circulação, é agora de £ 8.451.060).

Se porventura a renda da Alfandega do Rio de Janeiro for insufficiente para o serviço dessas novas apolices, que vão ser emitidas, serão ellas garantidas pelas rendas das Alfandegas dos outros portos.

Estas apolices serão isentas de qualquer taxa ou imposto brasileiro.

Serão ao portador e do valor de £ 20, £ 100, £ 500 e £ 1.000, cada uma, com coupons para o juro de 5 oio devidos trimestralmente em 1º de Novembro, 1º de Fevereiro, 1º de Maio e 1º de Agosto, pagáveis em Londres em moeda ingleza; e tambem em Pariz, Amsterdam e Bruxellas, ao cambio do dia sobre Londres.

Estas apolices serão resgatadas por meio de um fundo accumulativo de amortização, formado de meio por cento ao anno, applicado semestralmente á compra de apolices, quando o seu preço no mercado fór abaixo do par, ou por meio de sortelo, quando acima do par.

Esse resgate começará dez annos depois de 31 de Julho de 1917; o Governo, porém, reservando-se o direito de resgatar as apolices, antes d'isso, a qualquer tempo.

Esse plano de pagamento de juros por apolices foi formulado com a approvação do Dr. Wencosláo Braz, Presidente eleito da Republica, que, além de exprimir-se satisfeito com ella, assegurou que durante o termo da sua presidencia fará todo o possível para restabelecer o credito do seu paiz no alto nivel a que chegara anteriormente, proseguindo uma politica de estritos cortes das despesas e prudente economia.

— E' concebido nos seguintes termos o Decreto n. 11.132, de 3 de Outubro, que autorizou o Ministro da Fazenda a contratar com os banqueiros N. M. Rothschild & Sons o novo «funding-loan»:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º, letra «b», do decreto legislativo n. 2.357, de 17 de Junho de 1914, resolve autorizar o Ministro da Fazenda a contratar com os banqueiros N. M. Rothschild & Sons, de Londres, um empréstimo sob a forma de «funding», ao par, juros de 5 oio ao anno, nos mesmos moldes e com as mesmas garantias do contrato de 15 de Junho de 1898. — Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca — Rivadavia da Cunha Correia.*»

— O *Economist*, em 24 de Outubro, em artigo sob o titulo *O funding-scheme brasileiro*, referio-se á operação, dizendo que, na violencia do momento, ella passou despercebida por algum tempo.

«O Brasil, accrescentou, não se dignou conceder communicação alguma official sobre o caso aos possuidores europeus dos seus titulos, a não ser a retardada declaração dos Srs. Rothschild, de que em devio tempo lhes seria apresentado um «funding-scheme». Este apparece agora, e os possuidores dos titulos, que, parece, não foram consultados absolutamente sobre os respectivos termos, não têm remédio senão aceitar-o.»

Fez, em seguida, o resumo das condições do novo «funding», as quaes, já tendo sido dadas a conhecer na circular que acima transcrevemos, torna-se desnecessario reproduzir; e proseguio nos seguintes termos:

«O «scheme» é, portanto, nas suas linhas geraes, muito semelhante ao de 1898, mas

no caso actual não foi julgada necessario estipular a redução ou a restrição do papel-moeda circulante.

Em consequencia de ter ficado assim sabido que as remessas do Brasil para a Europa serão consideravelmente reduzidas pela suspensão dos pagamentos dos juros, o cambio actualmente é de 14 3/4 d. por mil réis, mas não se pôde dizer se conseguirá manter-se nesta taxa. Se isto fór possível, a situação é muito melhor agora do que em 1898, quando o meio circulante soffreu seria depreciação, o mil réis chegando a cair abaixo de 7 d.

Por outro lado, obtivemos do Presidente eleito as mesmas promessas de redução das despesas, taes quaes tinham sido feitas em 1898, e a historia registra por quanto tempo estas foram cumpridas.

A ultima crise do Brasil foi precipitada pela guerra europeá, que assim constitue boa cobertura para occultar anteriores des-  
azos.

As verdadeiras causas são mais profundas, e a dôlencia vem evidentemente de mais longe. Emquanto a população, e assim tambem a nação, pretender levar a vida em condições que o estado de desenvolvimento do paiz não justifica, a série de impontualidades terá de continuar. O Governo toma dinheiro emprestado e gastão na construcção de «readvancements», que só servem de carga para a nação. Contrahe empréstimos para cobrir «deficits» das estradas de ferro, devidos aos extravagantes salarios dos funcionários que dellas se encarregam. A aberdia tariffa concorre para estabelecer um falso systema de vida, e as finanças do Brasil não poderão ter base solida, enquanto o trabalho do povo não tiver por objectivo principal a produção de generos alimenticios e de outras mercadorias de valor exportavel. A sua melhor fonte de receita é o commercio de café feito na maior parte com os Estados Unidos.

O que se torna necessario é uma especie de autoridade que represente os portadores dos titulos, tal como o «Consil of Foreign Bondholders», que, pela sua força para influir no exito de futuros empréstimos fosse capaz de infundir algum respeito pela economia e o futuro desenvolvimento do paiz sob a fiscalização das finanças. Mas o Brasil recusou com firmeza qualquer interferencia extranha. Não o desconceitou nem mesmo o fracasso das negociações para o grande empréstimo que, ao menos por algum tempo, teria feito a ordem nas finanças, porquanto a sua attitude presente, conquanto não seja exactamente o repudio, equivale ao pagamento por I O U («I owe you», eu lhe devo, isto é, o pagamento de uma divida com outra divida).

O não pagamento dos juros da divida externa pôde por algum tempo sustentar o valor do mil réis; mas não o recebimento de novos empréstimos do exterior será, em seguida, um factor poderoso de sua depreciação, obrigará o povo brasileiro a passar sem uma parte do luxo importado e sem o emprego decorrente do gasto do capital estrangeiro no paiz. Desta fórma a Nação terá o castigo do seu passado extravagante.»

— «A Noticia», em 26 de Outubro, fez um estudo detalhado da emissão provavel dos titulos do novo «funding-loan» nos tres annos, começando por indicar da seguinte fórma as condições em que o contracto val ser praticamente executado: 1) os juros da divida externa serão pagos, durante tres annos, em titulos do «funding»; 2) a amortização será suspensa durante 13 annos, de modo que o capital circulante dos empréstimos que constituem aquella divida seja

o mesmo em 1927, retabelecendo-se desta data em diante a amortização; 3) os juros do empréstimo de 1902, para as obras do porto do Rio de Janeiro, continuaram como até agora a ser pagos em especie, mas a amortização entrará no regimen do «funding», isto é, será paga em titulos deste empréstimo; 4) o segundo empréstimo para as obras do porto do Rio, de 1911, entrará tambem no regimen do «funding», quer quanto aos juros, quer quanto á amortização e os titulos já sorteados e não pagos, no valor de 117.000, serão trocados por outros do novo «funding», e não pagos em ouro como tem sido publicado; 5) o empréstimo para as obras do Porto do Recife entrará tambem no «funding», quer quanto aos juros, quer quanto á amortização; 6) tambem entrará no «funding» os empréstimos para as estradas de ferro; 7) entrará igualmente no «funding» o primeiro empréstimo para o Lloyd, de 1906; 8) quanto ao segundo empréstimo para o Lloyd, de 1910, a amortização só deveria começar depois de pago totalmente o primeiro; o governo pagará em 1924 o total do capital circulante deste, no valor de £ 210.000, iniciando-se então a amortização do segundo; 9) o Governo poderá applicar, e naturalmente applicará £ 2.500.000 para obras de portos e estradas de ferro que tenham garantia de juros, sendo £ 500.000 no 1º anno, £ 1.000.000 no 2º e £ 1.000.000 no 3º anno.

E', em parte, nos algarismos constantes desse estudo, tendo-se por exactos tanto quanto possam escapar á conferencia que não é possível fazer-se completamente sem longo e detalhado exam, e é principalmente na proposta do orçamento para 1915, que vamos apoiar-nos para determinar, ainda que sem rigorosa precisão, mas, entretanto, muito approximadamente, a quanto deverão elevar-se, na vigencia do regimen que se inaugura, o augmento da divida publica, o total dos encargos que ainda têm de ser solvidos em ouro e a folga que resulta dessa «moda-estendi» para dar coberto ás finanças gravemente atingidas pela desorganização a que chegaram.

Nestes termos, verifica-se que a emissão de titulos do novo «funding» para pagamentos feitos ainda em 1914, deve ter sido como segue:

Empréstimo	Época	Juros £
1888	Novembro	62.314
1888	Setembro	94.815
1889	Setembro	381.447
1906 (Lloyd)	Setembro	6.907
1908	Dezembro	38.402
1910 (Porto do Recife)	Dezembro	40.000
1910 (Lloyd)	Setembro	20.000
1910 (E. F. Goyaz)	Agosto	80.000
1911 (Porto do Rio)	Agosto	85.524
1913	Setembro	275.000
Titulos sorteados do empréstimo de 1911		117.000
		1.171.405

No decurso de cada um dos annos de 1915 e 1916, a emissão terá de corresponder aos seguintes pagamentos:

Empréstimos	Juros £
1888	124.680
1888	189.970
1889	703.702
1895	345.404
1906 (Lloyd)	13.825
1908	76.805
1909 (Porto do Recife)	80.000
1910 (Lloyd)	40.000

1910 (Conversão) .....	380.966	varia a importância a emitir a
1908 (E. F. Itapura a Corumbá) .....	198.080	£ 13.116.739.
1910 (E. F. Goyaz) .....	188.153	Cumpra, agora, investigar qual é a soma-
1911 (Viagem Cearense) .....	96.000	ma que o Tesouro fica obrigado a pagar
1911 (Viagem Bahiana) .....	96.000	em ouro, durante o regimen da nova mo-
1911 (Porto do Rio) .....	171.040	datória.
1913 .....	550.000	Os compromissos a solver nessa especie
Pagamento de obras novas .....	500.000	são: os juros e amortização de empréstimo
	3.734.615	de 1901 (Railways guarantees rescission),
<b>Em 1916:</b>	<b>Juros</b>	os juros do empréstimo, contratado em 1903,
<b>Empréstimos</b>	<b>£</b>	para o porto do Rio de Janeiro, os juros
1883 .....	124.680	do «fundings» de 1898 e os dos títulos, que
1888 .....	189.370	se forem emitindo, da actual operação.
1889 .....	703.702	Assim, teremos:
1895 .....	345.404	Em 1916
1906 (Lloyd) .....	13.815	Juros e amor-
1908 .....	76.805	tização do
1908 (E. F. Itapura a Co-	198.080	empréstimo
rumbá) .....	80.000	de 1901... 929.798
1909 (Porto do Recife) .....	40.000	Juros do em-
1910 (Lloyd) .....	390.966	préstimo de
1910 (Conversão) .....	158.153	1903... 384.905
1910 (E. F. Goyaz) .....	96.000	Juros do «fun-
1911 (Viagem Cearense) .....	96.000	dings» de
1911 (Viagem Bahiana) .....	171.040	1898... 423.180 1.737.883
1911 (Porto do Rio) .....	550.000	Juros do no-
1913 .....	1.000.000	vo «fundings»
Pagamento de obras novas .....	1.000.000	cerca de... 150.000 1.887.883
	4.234.615	
<b>Em 1917:</b>	<b>Juros</b>	Em 1916
<b>Empréstimos</b>	<b>£</b>	Juros e amor-
1883 .....	62.314	tização do
1888 .....	94.985	empréstimo
1889 .....	351.447	de 1901 e ju-
1895 .....	345.404	ros dos de
1906 (Lloyd) .....	6.907	1903 e 1898,
1908 .....	38.403	como ac-
1908 (E. F. Itapura a Co-	198.080	ma... 1.737.883
rumbá) .....	40.000	Juros do no-
1909 (Porto do Recife) .....	20.000	vo «fun-
1910 (Lloyd) .....	390.966	dings», cer-
1910 (Conversão) .....	80.000	ca de... 418.000
1910 (E. F. Goyaz) .....	96.000	Juros e amortização
1911 (Viagem Cearense) .....	96.000	do empréstimo
1911 (Viagem Bahiana) .....	171.040	de 1901 e juros dos
1911 (Porto do Rio) .....	550.000	de 1903 e 1898, co-
1913 .....	275.000	mo acima... 1.737.883
Pagamento de obras novas .....	1.000.000	Juros do novo «fun-
	3.181.026	dings», cerca de... 418.000 2.155.883
Reunindo todos esses totaes, chegaremos	12.231.661	Em 1917
ao seguinte resultado:		Juros e amortização
Emissão em 1914 .....	1.171.405	do empréstimo de
Emissão em 1915 .....	3.734.615	1909 e juros dos, de
Emissão em 1916 .....	4.234.615	1903 e 1898... 1.737.883
Emissão em 1917 .....	3.181.026	Juros do novo «fun-
		dings», cerca de... 614.000 2.351.883
		Em 1918 e annos seguintes
		Juros e amor-
		tização do
		empréstimo
		de 1901 e
		juros dos
		de 1903 e
		1898... 1.737.883
		Juros do novo «fun-
		dings», cerca de... 638.000 2.425.883
		Juros até então sus-
		peidos, dos de-
		maes empréstimos... 3.234.615 6.660.408

A esta somma terão de ser ainda addicidas as importancias dos titulos a emitir com referencia ao empréstimo de 1901 (Railway guarantees rescission), de conformidade com o estipulado no contrato do novo «fundings-scheme», e as quaes por dependerem de elementos incertos e variaveis, é impossivel precizar ou, mesmo, prever com approximação. A differença entre as garantias e a somma dos juros com amortização, prevista na proposta de orçamento para 1915, é de £ 265.026; e se adoptassemos como base de estimativa a somma a emitir em virtude da citada disposição, teriamos de a multiplicar pelos tres annos, chegando assim a importancia de £ 795.078, que, reunida ao total acima indicado, ele-

Tendo em vista que, no orçamento vigente em 1914, a somma attribuida ao serviço de juros e amortização da dívida externa foi de 51.765.408\$927, ouro, ou £ 5.824.190, comprehendida nessa importancia a somma relativa ao empréstimo de 1901, e attendendo; igualmente a que, na tabela annexa á proposta de orçamento

para 1915, a somma pedida para o serviço dos empréstimos para as obras dos portos era de 11.229.263\$502, ouro ou, £ 1.263.418, tudo perfazendo a quantia de 82.997.669\$729, ouro, ou £ 7.087.603, passamos a examinar que margem o «fundings» deixa ao Tesouro para acudir ao concerto das fianças.

Em 1915 — Abatendo desse total de ..... £ 7.087.603 a somma a pagar em ouro..... 1.887.833 resulta o saldo de... 5.199.725

Em 1916 — Tirada desse mesmo total de ..... £ 7.087.603 a importancia dos compromissos a pagar em ouro ..... 2.155.883 o saldo será..... 4.931.725

Em 1917 — Deduzida do mesmo total de ..... £ 7.087.603 a importancia dos encargos a solver em ouro..... 2.851.883 Ficará o saldo de... 4.735.725

Em 1908 e annos seguintes — Abatido do já referido total de ..... £ 7.087.603 a importancia dos pagamentos em ouro 5.000.498 resultará o saldo de 1.427.110

que, nos dez annos a decorrer até 1927, atingirá a somma de ..... £ 14.271.100

Verifica-se assim, portanto, que o novo «fundings-scheme», brasileiro deixará disponível a elevada quantia de £ 20.138.275 equivalente, ao cambio de 16 d., a 487.974.126\$000.

Que bom o mão emprego, nesse espaço de tempo, irão dar a esse avultado capital os nossos dirigentes, no sentido de promover o desenvolvimento e a prosperidade do país, ou consummar-lhe a ruína?

— Mas depressa, talvez, do que se pensasse, os factos vieram demonstrar que não se tinha enganado o Sr. Martin Francisco quando previu que o exemplo da União, não solvendo os seus compromissos extornos, seria seguido pelos governos dos Estados.

Por edital do Juizo Federal, datado a 9 de Setembro, foi publicado o protesto do London & Brazilian Bank, do qual consta que tendo occorrido em 31 de Agosto o vencimento de um coupon do empréstimo de £ 850.000, feito por esse estabelecimento á Municipalidade de Manaus, na importancia de 12.372 £ 10 s., comprehendendo juros e amortização de conformidade com o respectivo contrato, essa municipalidade, em vez de fazer o pagamento, foi perante ao mesmo juizo protestar por sua falta, allegando ser a mesma motivada pelo má estado economico-financeiro do país, que a impossibilitou de arrecadar regularmente as suas ren-

das, com as quaes teria os necessarios recursos para completar aquella quantia, já em parte depositada no Banco do Brasil, na somma de 165.220\$000, concorrendo para mais agravar-se o má estado a conflagração europáica que forçou o Governo Federal a decretar ferias os dias 4 a 15 de Agosto e mais tarde o Congresso Nacional a votar a moratoria; ao mesmo passo que protestava a respeitar na Intrega todas as obrigações que lhe cabia ao referido contrato, declarava reconhecer em 28 de Fevereiro de 1915 o pagamento dos juros e amortização, dilataste dessa forma o vencimento final do contrato de 28 de Fevereiro de 1915 para 31 de agosto do mesmo anno. Não se conformando com isso o Banco e attendendo sómente a dilação por mais trinta dias de prazo para a exigibilidade da obrigação, oppoz o seu protesto pelo fiel cumprimento, por parte da municipalidade, de todas e cada uma das clausulas de contrato que regula o alludido empréstimo.

— Em Outubro informou a «Tribuna», de Santos, que a Camara Municipal da mesma cidade, no intuito de evitar aos cofres da Municipalidade o prejuizo atulhado de 228.041\$250, que tanto montava a differença de cambio no dia de pagamento da prestação do empréstimo interno, ouro, vencido no dia 1 do mesmo mez, tinha accorrido com os banqueiros um adiantamento por nove dias na esperança de que futuramente melhorassem as condições da taxa cambial.

E quasi simultaneamente, no mesmo mez de Outubro, apparecia a noticia, em telegramma de Londres, de ser sabido, alli, que o Estado da Bahia não poderia pagar o coupon dos seus titulos, vencivel em 1 de Novembro.

— Já em Junho, entretanto, e, pois, muito antes da conflagração europáica, o «Economiste Français» trazia em lugar bem visivel sob o titulo — Banco Hypothecario e Agrícola do Estado do Espirito Santo — escripto em grandes letras, a seguinte nota:

«Não tendo o Estado do Espirito Santo pago ao Banco Hypothecario do Espirito Santo a garantia relativa ao exercicio encerrado em 31 de Dezembro de 1913, á qual está incondicionalmente obrigado. Los termos formaes do contrato da concessão do Banco, não pôde ser regularmente pago o coupon das obrigações de 5 % vencido em 1 de Junho de 1914.

A Sociedade civil dos obrigacionistas, que tem a missão de defender os interesses dos portadores, o proprio Banco Hypothecario, e os estabelecimentos que se acham interessados nos titulos, assignalaram immediatamente á legação do Brasil em Paris e ao Governo Brasileiro, no Rio de Janeiro, as multipas consequencias e numerosas difficuldades que se poderia acarretar o desconhecimento pelo Estado do Espirito Santo, de um contrato concedendo garantia incondicional aos obrigacionistas.

Segundo as ultimas noticias recebidas, pôde-se esperar que as negociações a que se procedeu muito activamente, tanto em Paris como o Brasil, triumpharão afinal dos pro-

cessos dilatorios opostos até agora pelo Governo do Estado do Espírito Santo.»

— Como se taes factos por si só não bastassem para descredito do Brasil, em Maio o nosso consulaço em Paris fazia affixar em pequenos boletins repro-uidos pe'a imprensa, e a peção do Estado de Alagoas, a declaração de que o Sr. Wanderley de Mendonça havia cessado de ser representante do Estado, não podendo, portanto, immiscuir-se em negocios referentes ao emprestimo alagoano, emittido naquella cidade.

E quando o caso talvez já estivesse esquecido, eis que um telegramma de Paris, publicado pelo «Jornal do Commercio», annuncia, em Junho, que, devido a uma queixa do Ministro do Brasil, a policia tinha passado uma busca no escriptorio de estabelecimento denominado «Banque Brésil», o qual, parece, havia sido associado pelo seu director, o mesmo Wanderley, em negociações de que era accusado. O inquerito aberto pela policia, acrescentava o telegramma, revelou que o Sr. Wanderley de Mendonça, ao encarregar-se do lançamento do emprestimo para o Estado de Alagoas, emittia cada uma das obrigações sob um duplo numero. Os livros da escripturação e a correspondencia do Banco foram apprehendidos, mas o Sr. Wanderley não tinha sido possível encontrar.

— Em Junho, no Senado, o Sr. Sá Freire, renovando a tentativa feita ha dois annos, de impedir que a União possa ser envolvida na responsabilidade dos emprestimos contrahidos pelos Estados e pelos os Municipios, e attenção tambem á questão da constitucionalidade, apresentou o seguinte projecto prohibindo que essas operações sejam feitas, no exterior, sem a declaração de que a União não fica por ellas responsavel:

«O Congresso Nacional resolve: Art. 1.º Os Estados e Municipios não poderão, sob pena de nulidade, contribuir emprestimos externos, nem realizar emissões de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem que os respectivos contratos declararem expressamente que a União não se responsabiliza por essas operações de credito.

Paraphrasso unico. As taxas e impostos estaduais e municipaes não podem constituir garantia das obrigações resultantes desses contratos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— Na mensagem de abertura do Congresso legislativo, em Junho, referio-se o Presidente do Estado de S. Paulo á solicitação da Camara Municipal da cidade de S. Paulo para contrahir um emprestimo exterior, dizendo que as razões apresentadas o convenciam de que ella merecia benevolito acolhimento.

Dias depois, foi lido, na Camara dos Deputados, do mesmo Estado, o parecer da commissão de fazenda concluindo por um projecto assim concebido:

«As commissões reunidas de Fazenda, Contas, Justiça, Constituição de poderes, da

Camara dos Deputados, depois de terem examinado a mensagem que o Sr. Presidente do Estado enviou ao Congresso por occasião da abertura da sessão extraordinaria, e as representações da Camara Municipal desta Capital datadas de 9 de Dezembro de 1912 e 16 de Dezembro de 1913, tendo verificado a procedencia das razões que a mesma Camara se funda para pedir o consentimento affirm de contrahir um emprestimo de cinco milhões de libras esterlinas, com cujo producto possa consolidar as suas dividas e proseguir os melhoramentos que iniciou, são de parecer que sejam adoptado o seguinte projecto de lei: «O Congresso legislativo do Estado de S. Paulo decreta: art. 1.º — A Camara Municipal de S. Paulo poderá contrahir um emprestimo externo até a quantia de setenta e cinco milhões de contos de réis o seu equivalente em ouro, ao typo de que fór convenconado.»

Paraphrasso unico — O juro do emprestimo não poderá exceder de 5 % ao anno, pelo prazo de 50 annos e amortização de 2 % ao anno.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. (Assignado): Washington Luiz, Nogueira Martins, Abelardo Cesar, Pereira Queiroz, João Martins, Aureliano Gusmão e Antonio Lobo.»

Esse projecto todo corrido os seus tramites, foi, nos primeiros dias de Julho, ultimada pelo Senado a definitiva votação da lei no sentido indicado; mas, apesar de ter sido noticiado que as negociações estavam bem encaminhadas, o emprestimo não se realizou, até que a configuração europea e as outras circunstancias geraes do nosso paiz tomaram forçoso adiar qualquer iniciativa deste genero.

— A série das insolvencias brasileiras, verificadas no exterior, acrescentou-se, em Dezembro, a da municipalidade do Pará, cujo intendente, no relatório apresentado a Conselho Municipal, declarou que devido a dimluta arrecadação não lhe seria possível pagar o coupon da divida externa, vencivel em Janeiro de 1915.

E nos ultimos dias do anno findo era o proprio Estado do Pará que se annunciava ter contrahido com os credores do exterior uma operação de fundmg-icos.

### Emprestimos internos

Segundo as notas que pudemos reunir, effectuaram-se durante o anno, na praça do Rio de Janeiro, emprestimos por obrigações que, conforme o quadro anexo, importaram na quantia de 32.210.000\$, tendo attingido a 34.200.000\$ e £ 800.000 em 1913 — 68.120.000\$ em 1912 — 39.490.000\$ em 1911 — 13.600.000\$ em 1910 — 6.030.000\$ em 1909 — e, em 1908, 78.600.000\$000.

### Moeda, circulação e cambio

A circulação fiduciaria do Brasil, ao terminar o anno de 1914, era alimentada, por notas conversíveis e inconversíveis na importancia global de 980.282.948\$500.

Comparado este total com o existente em 1913, verifica-se que houve augmento de

83.447.245\$000. Comparado com o existente em 1912, que marca o ponto maximo até agora attingido pela inflação, accusa differença para menos na importancia de 22.778.376\$500; mas quasi igualou o de 1911, ficando-lhe ainda inferior em réis 10.739.687\$500, e excedeu o de 1910 em 65.337.443\$, bem como o de 1909 em réis 126.350.826\$500. A inflação que se fa a pouco e pouco corrigido pela retracção do papel circulante, volta a impor-se e, desta vez, representada na pelor das especies, o papel-moeda de curso forçado.

A somma de papel existente no fim de 1914 era constituída de notas inconversíveis na importancia de 822.496.018\$500 e conversíveis na de 157.786.930\$; sendo, portanto, de 83,90 % a proporção das inconversíveis e de 16,10 % a das conversíveis. Se recapitularmos a proporção em que, nos annos anteriores, têm concorrido á formação do meio circulante as notas conversíveis e inconversíveis, veremos quanto se tornou peor, no ultimo anno, a nossa situação monetaria:

	Convers.	Inconvers.
Em 1914 .....	16,10 %	83,90 %
Em 1913 .....	23 %	67 %
Em 1912 .....	40,1 %	59,9 %
Em 1911 .....	38,2 %	61,8 %
Em 1910 .....	33,86 %	67,14 %
Em 1909 .....	25,39 %	74,61 %
Em 1908 .....	12,86 %	87,65 %

Estamos, portanto, quasi a tocar o extremo opposto, em que o nosso meio circulante começou a deixar de ser só composto de papel inconversível; com a agravante da inflação muito maior que se produziu e que, oustram ou não os que plietam emissões como meio de acudir a interesses pessoais e restrictos na anela do salvar-se quem puder, ha de acabar por exercer na vida economica do paiz toda a sua lamentavel e funesta influencia.

Comparando isoladamente cada um dos elementos circulantes, verifica-se que o papel-moeda augmentou de 36,7 %, enquanto as emissões conversíveis, por seu lado, diminuíram de 46,5 %.

O papel-moeda inconversível, existente no fim de 1914, era assim representado:

Quant. de notas	Valores	Importancias
6.603.620	1\$000	6.603.620\$000
3.787.570 1/2	2\$000	7.575.141\$000
9.263.398 1/2	5\$000	46.316.992\$500
11.605.994	10\$000	116.059.940\$000
6.894.017 1/2	20\$000	117.880.350\$000
2.976.812 1/2	50\$000	148.790.625\$000
1.230.463	100\$000	123.046.300\$000
535.731 1/2	200\$000	107.146.300\$000
290.159 1/2	500\$000	145.079.750\$000
41.238.464 8/2		822.496.018\$500

Elis aqui, resumida em algarismos, a historia do papel-moeda entre nós, nos ultimos dezeseis annos decorridos:

Existia em circulação em 31 de Agosto de 1898.. 788.364.614\$500 Retirado da circulação até 31 de Julho de 1914 188.023.894\$000

Circulação em 31 de Julho de 1914..... 600.340.720\$500 Emitido de 26 de Agosto a 31 de Dezembro de 1914 ..... 232.500.000\$500

Resgatado de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1914 ..... 10.344.702\$500

Circulação em 31 de Dezembro de 1914..... 822.496.018\$500

O deposito metallico da Caixa de Conversão, em 31 de Dezembro de 1914, era assim representado:

Libras ..	2.658.764-0-0	44.381.467\$500
Franco ..	13.884.660	8.257.612\$971
Ouro nacional ..	116.780\$000	197.066\$250
Marcos ..	1.982.870	1.455.718\$545
Dollars ..	27.126.675	83.641.693\$600
Corças austríacas.	11.160	6.969\$950
Pesos argentinos.	29.310	67.157\$567
Pesetas hespanholas ..	723.340	430.191\$418
		138.457.877\$801

O valor total desse deposito, expresso em libras esterlinas, era de £ 9.230.525.

— O problema monetario que, já durante o anno de 1913, tinha estado em notavel evidencia, chegou no anno seguinte a paroxysmos que afinal, como é sabido, attiraram o paiz novamente ao regimen lamentavel e funesto das emissões inconversíveis e do curso forçado, diffarindo para longinquo termo, que já agora não se pode nem vagamente determinar, a perspectiva de attingir-se á conversibilidade da moeda circulante.

Emquanto, por um lado, o grande desequilibrio do balanço economico e financeiro, mais directamente reflectido no do balanço do commercio exterior, dava origem a repetidas e crescentes retiradas de ouro da Caixa de Conversão, que se caracterizavam no correspondente retrahimento do instrumento circulante desfalcado das notas applicadas a essas retiradas, pelo outro a diminuição das rendas publicas e a escassez de recursos do Thesouro para acudir aos pagamentos não só das despesas correntes mas tambem da avultada divida fluctuante, obrigavam o Governo a lançar mão de emissões de moeda de nickel e de prata,

que em grande copia affluiram á circula- ção, qusando ao commercio e aos bancos não pequenos contratempos, obrigados simultaneamente a recusar além de certo li- mite, esse factor de regulamentação das transacções, e rebel-o para não crear obsta- culo insuperavel a liquidações que tinham immediato interesse em promover.

Esse estado de cousas levava, em Maio, a Associação Commercial do Rio de Janeiro a representar ao Governo pedindo que fosse permitido, nas recebedorias, alfaz- degas e outras repartições, o recebimento, pelo menos, de 20 % em prata ou nickel sobre a importancia dos direitos aduaneiros e mais impostos; faculdade que, entretar- to, não poderia o Governo conceder sem o consento do poder legislativo, e, quando o puellese não o deveria, porque isso impor- taria em anarchizar ainda mais as circum- stancias geraes a que já se não pôde ap- plicar senão nominal e theoreticamente o sys- tema monetario que o paiz adoptou.

Não obstante as providencias officiaes pa- ra que o Lloyd Brasileiro e as estradas de ferro da União facilitassem a expedição para os Estados dessas especles monetarias, barateando-lhes os fretes, o mal-estar conti- nuava a fazer-se sentir, inspirando aos que mais directamente atingia medidas que, se em alguns casos se afiguravam de in- contestavel conveniencia, em outros assu- niavam a feição de verdaderos disparates.

Entre as primeiras é de consigurar a ini- ciativa da Associação Commercial de Santos, obtendo que os estabelecimentos bancarios vizassem cheques do valor de um conto de réis o mais, podendo estes ser affectos aos pagamentos maiores, em ordem a eco- nomizar o emprego do papel-moeda e a deixar disponíveis para os pequenos pa- gamentos as notas miudas que eram ordi- nariamente reunidas para attender á satis- facção de mais avultadas quantias. Assim como tambem é digna de nota a deliberação dos banqueiros de S. Paulo, que, entre- tanto, parece não ter chegado a realizar-se, de instituir clearing-houses ou caixas de compensação, onde as liquidações pudessem ser effectuadas pelo encontro de contas.

Entre as segundas, porém, não podemos deixar de referir-nos ao absurdo alvitre sus- citado em sessão da directoria da Associa- ção Commercial do Rio de Janeiro, no sen- tidio de propôr-se ao Governo uma emissão sobre lastro de prata e nickel, da qual deveria incumbir-se a Caixa de Conversão e que, no pensar dos propugnadores dessa enormidade, deveria praticamente produzir os mais apreçaveis resultados.

Felizmente para os creditos do nosso alto commercio e da Associação que repre- senta o seu mais elevado expoente, houve vozes esclarecidas que discordaram e fize- ram morrer no nascedouro essa tão singular concepção.

Esse era, no entanto, um dos graves sym- ptomas da angustiosa desorganização já existente e em cujo amago, no delirio pro- ximo do «salve-se quem puder», pouco im-

portavam os melos, desse que pudesse ser conseguido o fim, que era tornar possível o pagamento das grandes sommas que o Thesouro, com grande atrazo, estava deven- do ao commercio.

Reconhecida ou, ao menos, admittida re- signadamente a impossibilidade dessa pro- videncia, a mesma Associação officlava em Julho ao Ministro da Fazenda suggerindo que o pagamento se effectuasse em bonos, ouro, de valor de £ 200 ou 3.000\$000 pa- pel, juros de 5 %, ao cambio da Caixa de Conversão, amortizaveis em um quin- quennio na proporção annual de 20 %.

E estavam as cousas neste ponto, quando ruidos começaram a correr de que, sob a pressão de grandes interesses regionaes pa- trocinados por politicos de influencia, pro- movia-se uma emissão de papel-moeda, pre- conizada como remedio heroico, e unico com- pativel com as circumstancias ambientes, para resolver as difficuldades da situação. A isto accrescentava-se a previsão da pos- sível retrada do Ministro da Fazenda, cuja opinião se dizia ser contraria á emis- são; e já se lhe indicava, até, o successor, tendo em vista as declarações publicamente feitas pelo Sr. Dr. Paulo de Frontin á Agencia Americana, em sentido favoravel a esse expediente.

Uma declaração formal, porém, procedente do gabinete do Ministro da Fazenda, veio pôr agua fria na fervura, affir- mando categoricamente que o Governo não pensara em fazer nem faria emissão de papel-moeda.

«A Comissão de Finanças do Senado, disse «A Noticia», referindo-se a essa de- claração, trocando hontem idéas a respei- to da situação financeira, manifestou-se radicalmente contra as emissões, lembrando mesmo o Sr. Tavares de Lyra, confor- me foi hoje noticiado pela «Gazeta», que isso era ponto de programma do Partido Republicano Conservador.

A Comissão de Finanças da Camara é igualmente contra as emissões.

A bancada mineira, cohesa neste as- sumpto, é tambem contra. O Sr. Cincinato Braga, que um nosso companheiro pôde hontem ouvir, declarou que a bancada paulista mantém a mesma attitudo, con- tra a emissão.»

Estava assim geralmente e francamente apoiada a attitudo do gestor das finanças publicas, a quem se attribuia ter accres- centado que preferia que lhe cortassem a mão, a ter de assignar semelhante de- creto.

E não obstante toda essa resistencia, a despeito da repulsa tão convictamente ge- neralizada contra o nefando regimen de que o paiz havia sido arrancado pela mão forte de Joaquim Murinho, — a emissão foi feita, e o foi em seguida, mais de- pressa talvez, até, do que o poderiam sup- pôr os que, assim de chofre, sem recorrer a qualquer outra medida, alteraram com- pletamente, e por largo espaço de tempo, a situação monetaria do Brasil.

Ainda no dia 2 de Agosto, «A Noticia» transcrevia de «A Platéa», de S. Paulo, o seguinte telegramma do correspondente desta na Capital Federal:

«Rio, 20-VII-911. — Conhecido politico da situação conversava hoje sobre a de- claração, mandada publicar pelo Ministro da Fazenda, de que o Governo não fará emissão de papel-moeda:

— O Rivadavia mais uma vez mostrou-se o homem de que o Brasil precisa, num mo- mento como este. No meio das afflicções do momento, quando os melhores espiri- tos se desorientam, elle, imperturbavel, não se desvia uma linha do rumo superior que traçou. Ao lado da resistencia salvadora que tem sabido oppôr ás exigencias humi- lihantes dos banqueiros estrangeiros, no caso do empréstimo, resistencia que a maioria do publico ainda não conhece bem, mas que tem merecido na Europa os maio- res elogios, junta elle agora, para impôr o seu nome ao reconhecimento geral, a resi- stencia absoluta ao alvitre da emissão de papel-moeda, que está a seduzir tanta gen- te boa. E' a segunda vez que o faz.

Como deve lembrar-se, logo no começo da crise, importantes representantes do alto commercio e da industria apontavam o recurso da emissão, como sendo o unico capaz de evitar os males que começavam... Agora, meu caro senhor, os partidarios da emissão augmentaram enormemente. No commercio a idéa tem sido acolhida com applausos. Mas o Rivadavia não se abateu... Um estadista, assim, é preciso, prin- cipalmente num paiz como este, e num mo- mento como o actual em que tanta gente já está a perder a cabeça.

E concluiu: — A emissão seria um desastre. Uma emissão de papel-moeda não se faz assim. Se assim fosse, não haveria paiz que soffres- se apertos. Quando estalasse uma crise, fa- bricava papel-moeda e... prompto.»

No dia seguinte, exactamente, em 3 de Agosto, convocava o Presidente da Repu- blica os Presidentes das duas casas do Congresso, os Ministros de Estado, os membros das Comissões de Finanças do Senado e da Camara, os leaders das duas casas e o Presidente do Banco do Brasil, para uma reunião em que se trataria da situação financeira do paiz, em face dos ultimos acontecimentos europeos.

A conferência, assim, vinha a propo- sito, para abalar principios economicos e financeiros tão antiga e solidamente fir- mados no espirito e nas convicções de mul- tos dos nossos dirigentes.

E' certo que a emissão não foi immedia- tamente resolvida nessa reunião, nem mes- mo della expressamente se tratou. Mas, em consequencia de deliberação então as- sentada, reuniram-se no dia seguinte e nos subsequentes as Comissões de Fi- nanças do Senado e da Camara, e o tra- balho continuo, persistente, inclinou-se pa- ra chegar ao fim preconcebido — a emis- são de papel-moeda.

Não entraremos nos minimos detalhes do que occorreu nessas reuniões secretas, das quaes, no entanto, davam os jornaes, em seguida, noticia circumstanciada. Ao enfrentar-se a questão principal, concer- nente á emissão, foi resolvido partir da preliminar — se devia ella ser feita — e

a votação empata, verificando-se oito votos a favor e oito contra. Nestas paiz- mas, onde, no futuro, virá talvez o histo- riador buscar elementos que o habilitem a reviver esta phase laborosa da nossa ac- cidentada evolução economica e financeira, convém que fiquem registrados os nomes dos que impelliram o paiz para o retro- cesso ás emissões de papel-moeda, assim como os dos que em vão se oppuzeram á consummação deste desastre. Votaram a favor da emissão os Srs. João Luiz Ai- ves, Raul Cardoso, Victorino Monteiro, Manoel Borin, Caetano de Albuquerque, Thomaz Cavalcante, Erico Coelho, Fran- cisco Glycerio. Votaram contra os Srs. Antonio Carlos, Gonçalves Ferreira, Car- los Peixoto, Tavares de Lyra, Lias de Barros, Sá Freire, Pereira Nunes, Urbano Santos.

Conhecida, como era, a attitudo franca- mente contraria á emissão, dos Srs. Ho- mero Baptista e Torquato Moreira, que não tinham estado presentes á reunião, era licito prever que o desempate seria contra a emissão.

Mas no dia seguinte effectuou-se, no palacio do Governo, uma conferencia mi- nisterial em que tambem tomou parte o Sr. Pinheiro Machado, e foi definitivamen- te resolvido que o Governo pletiasse, jun- to ao Congresso, a passagem immediata do projecto, autorizando essa medida.

O Sr. Dr. Rivadavia Coriá — disse o «Jornal de Commercio», noticiando o facto — Ministro da Fazenda, incumbido pelo Chefe da Nação de levar ao conheci- mento das Comissões de Finanças do Se- nado e da Camara reunidas, a solução do Polier Executivo, compareceu ao Senado.

Logo que teve inicio a sessão das Com- missões reunidas, o titular da pasta da Fa- zenda declarou que apesar de haver sido, e continuar a ser, contrario á emissão do papel-moeda, achava que, no momento, não podia, contrapor a sua opinião pessoal, á do Chefe da Nação, e da unanimidade dos seus collegas de Ministerio, e das associa- ções commerciaes e classes conservadoras desta Capital e do resto do paiz, todas favoraveis á emissão, como medida de ca- racter urgente para resolver a crise fi- nanceira.

Alli tambem compareceu o Sr. Pinheiro Machado que, entre outras declarações, dis- se que quando as necessidades do Thesouro, fazendo-se excessivas, não são satisfeitas, e quando a crise commercial se amplia em seus effectos, é de temer pela ordem publi- ca. Sempre fora tambem um adversario do papel-moeda, mas tinha de transigrir diante do instante actual.

E em vista dessas interferencias que, en- tretanto, não se pôde dizer que fossem ines- peradas, o desempate se fez de modo muito differente.

Fazendo declarações entremeadas de af- firmações ainda contrarias á emissão, mas apoiadas em protestos de solidariedade par- tidaria, os Srs. Urbano Santos, Pereira Nunes e Dias de Barros, passaram-se sem mais hesitações, para o campo opposto, a

pletar o inflacionismo, enquanto o Sr. Tavares de Lyra, definindo apenas essa passagem, declarava continuar a votar contra a emissão, mas que, a vista das palavras dos Srs. Pinheiro Machado e Rivadávia, concordaria em adoptar o projecto do Sr. Manoel Borba como base para deliberações ulteriores. A questão economica assumia assim, abertamente, o caracter de questão politica e partidaria.

Nem por isso, entretanto, se deteve o Sr. Antonio Carlos em declarar com franqueza e segurança que se apolam firmemente na sua conhecida competencia e na solidez da sua convicção, «que apesar das palavras do Sr. Pinheiro Machado e das declarações, em nome do Govern. do Sr. Rivadávia Correia, mantinha-se firme na sua attitude, de repulsa intransigente á emissão de papel-moeda.

Entendia que, em assumpto dessa ordem, que concernem aos interesses fundamentais de toda a nação, o dever, ainda dos que sejam fervorosos governistas e partidarios extremados, é resistir ao governo e ao General Pinheiro, para melhor servir ao Governo e as mais altas conveniências do paiz.

O Sr. General Pinheiro Machado disse sua opinião nacional reclamava o papel-moeda. E' um equívoco de S. Ex. — Sob a pressão do panico, tambem o illustre chefe do P. R. C. confunde reclamações da praça desta Capital e de outras, affectadas por uma crise commercial, com a qual o Estado nada tem, com os interesses das grandes classes productoras do interior do Brasil, com as do funcionalismo e do operariado, que vão ser comprometidos e sacrificados com a adopção de tão lamentavel providencia.

Mas, quando a opinião nacional isso reclamasse, era dever dos homens de Estado a ella resistir, esclarecendo-a, orientando-na a verdadeira directriz.

O Sr. General Pinheiro allega que tema pela ordem publica, ao que ha para retrucar que a emissão primordial dos governos é cumprir as desordens, assegurando sempre o triumpho livre das opiniões dos que, ainda em situação dessa ordem, conseguem manter inteira serenidade.

A emissão que hoje se autoriza seguir-se ha outra amanhã; mais tarde outra ainda, reclamadas sempre pelos mesmos motivos que em todos os tempos foram invocados para justificar tão reprovavel solução — as difficuldades na praça, a restricção monetaria, os reclamos da opinião publica, o receio de agitações. Vigore sempre a doutrina que está opprimindo, neste instante, o livre entendimento, e, pelo tempo afóra, ou as emissões terão de succeder-se, em serieção interminavel, ou virão as desordens com que hoje se tenta enfrentar e justificar novas e quicá, maiores emissões.

O papel-moeda é a peor das soluções para os males presentes, porque, de facto, agrava, mais cedo ou mais tarde, esses mesmos males. Iludem-se quantos pensam que o papel-moeda, lhes vem melhorar os soffrimentos: agrava-os pobremodo, apenas adiado, por tempo curto, soffrimentos e difficuldades que então serão maiores e talvez irremediaveis.

Lamenta que o General Pinheiro Machado, com tantos e tão relevantes serviços ao paiz e a quem tributa o maximo apreço, se haja feito um dos principaes responsáveis pela providencia que vai triumphar, com a qual se golpeiam interesses

fundamentos do Brasil e dos Brasileiros, no presente e no futuro.

Nem se achou constrangido o Sr. Carlos Peixoto para dizer, com a clareza e a lucidez com que costuma, expender as suas idéas, «que a despeito das manifestações que acabava de ouvir, determinadas pela declaração do Sr. Ministro da Fazenda, de que o Poder Executivo reputava indispensavel uma emissão de papel inconvertivel, apezar da opinião respeitavel dos seus illustres collegas, mantinha, com a mais completa e perfeita segurança, a sua opinião, já longamente fundamentada, de que a emissão de papel-moeda, naquelle momento, sobretudo, era o mais grave atentado, o mais evidente crime que se podia commetter contra os interesses nacionais.

Ponderou, ainda uma vez, as commissões reunidas e especialmente ao senador Pinheiro Machado (que largamente fallara a favor) que ia ser, desse modo, voluntariamente committido um dos mais graves erros da nossa vida republicana.

Estamos deliberando, disse, sob a pressão injustificada e evidente de panico infundado, resolvido esse caso gravissimo, guilando-nos por suggestões interessadas ou, pelo menos, pouco esclarecidas e por noticias telegraphicas, não confirmadas, sendo mesmo por simples e inconsistentes conjecturas.

A situação do Brasil, proseguo, passado esse primeiro instante de abalo, muito provavelmente será relativamente favoravel no ponto de vista cambial e não desaperçada, como erroneamente se imagina.

As estatísticas demonstram, afirmou o deputado mineiro, que as guerras não determinam, em regra, a desvalorização dos nossos principaes productos, de sorte que, dada a inevitavel restricção das importações, era muito provavel, ou quasi certo, que tenhamos a registrar e recolher um saldo bem apreciavel na nossa balança economica: não será, talvez, inferior a dez ou quinze milhões esterlinos.

Instituto contrario, vamoos, com esse execravel recurso, determinar a fatal e inevitavel balça na taxa cambial, e assim, agravar desmesuradamente os nossos compromissos no estrangeiro, difficultar cada vez mais a vida, cujo encarecimento é a consequencia inevitavel das emissões, e, assim, conscientemente, attenta contra a geração actual que trabalha e comprometter fundamento as futuras.

Por ultimo sustentou o Sr. Carlos Peixoto que não era bem opinião publica essa que pedia emissões; mas que, quando o fosse, a obrigação capital dos que governam era guilá e esclarecê-la, ao emvez de deixá-se arrastar e que, se risco houvesse de reclamações turbulentas, isso ainda mais nos deveria obrigar á dignidade de uma attitude de resistencia serena e calma.

Concluiu desculpando-se de insistir no seu voto radicalmente contrario á semelhança crime e affirmando saber bem que estas suas palavras faziam já o effeito do «Ave, Cesar»... mas que, estando em jogo os grandes interesses nacionaes, e uma vez que a Europa está em guerra, preferia recordar o episodio celebre do General Magueritte, em 1870, quando, convidado pelo seu commandante a se deixar trucidar com os seus homens, em uma ultima escrã, e por l'honneur du drapeau, respondeu, sem hesitar, «tant que vous voudrez, mon commandant», e vouou ao encontro da morte, em defesa de sua patria.

Na votação de desempate, que se seguiu a essas manifestações de opinião, pronun-

ciaram-se a favor da emissão os Srs. Urbano Santos, João Luiz Alves, Pereira Nunes, Victorino Monteiro, Manoel Borba, Cezano de Albuquerque, Dias de Barros, Thomaz Cavalcanti, Erico Coelho, Francisco Glycério e Raul Cardoso. Votaram contra, os Srs. Antonio Carlos, Sá Freire, Carlos Peixoto, Tavares de Lyra, Gonçalves Pereira e Torquato Moreira. Verificaram-se, assim, onze votos a favor e seis contrarios.

O Sr. Honoro Baptista, ausente por entender, dirigio ao Sr. Antonio Carlos uma carta que foi lida nessa reunião e pela qual se declarava expressamente contrario á emissão.

Nomeada uma commissão para, tendo em vista os projectos apresentados, assim como as idéas que prevaleceram no debate, proceder á elaboração do projecto de lei que em seguida deveria ser apresentado ao Senado para ter o necessario andamento, foi afinal adoptada a seguinte redacção:

«O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Governo autorizado a emitir em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 300.000.000\$, da seguinte forma:

I — Até 200.000.000\$, para occorrer á solução de compromissos do mesmo Thesouro, por despesas legalmente autorizadas e registradas.

II — Até 100.000.000\$ para empréstimos a Bancos sob as seguintes condições:

a) Mediante caução de effeitos commerciaes ou títulos da dívida publica federal, sendo uns e outros recebidos na base maxima de 70 % do seu valor nominal;

b) Mediante deposito regular de notas da Caixa de Conversão, pelo seu valor declarado em réis ou de ouro amoeado, no cambio de 16 d por mil réis.

§ 1.º Se a caução offerecida pelos bancos for em qualquer momento julgada insufficiente pelo Governo, este immediatamente exigirá do devedor refugio da mesma ca, não sendo attendido, fará vender em hasta publica, independentemente de interpegação judicial, os effeitos caucionados, accionando o devedor pelo restante do credito, que será considerado dívida liquida e certa para os effeitos legais.

§ 2.º Os empréstimos a que se refere a letra a do n. II, vencerão os juros annuaes de 6 % pagos semestralmente e os da letra b não vencerão juros.

§ 3.º Para o resgate da emissão autorizada pelo n. I, é destinada a somma correspondente a 10 % da renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, convertida em papel a parte da renda ouro, devendo o producto dessa percentagem ser directa e diariamente recolhido pelos inspetores das referidas Alfandegas á Caixa de Amortização, cujo director fará inclinar semanalmente as notas assim recebidas. Aos funcionarios que deixarem de cumprir esta disposição serão applicadas as penas do art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909.

§ 4.º Serão igualmente applicados ao resgate da mesma emissão do n. I, os saldos dos juros estabelecidos no § 2º, deduzidas as despesas com o serviço da emissão.

§ 5.º Os empréstimos autorizados pelo n. II deverão estar resgatados até 31 de Dezembro de 1915, recolhendo os bancos devedores directamente á Caixa de Conversão as notas correspondentes á amortização de seus debitos, as quaeas serão incineradas pela mesma forma e sob as mesmas penas do § 3º, não podendo ser feito novo empréstimo se o maximo da emissão já tiver sido at-

tingido. A moeda que forem sendo feitas essas amortizações, a Caixa dará quia de recebimento para que o Thesouro exoner o devedor, restituindo-lhe a caução correspondente. Se ao fim do termo, o banco não cumprir essa obrigação, o Governo procederá em relação ao devedor como no caso do § 1º, prevalecendo na hypothese os mesmos principios allí estabelecidos.

§ 6.º Os empréstimos do n. II serão concluidos formando os bancos por elles favorecidos consorciaes, pelo qual todos se obriguem a adoptar nas operações cambias as taxas accórdadas com o Banco do Brasil: havendo desacórdo na taxa a affixar de-culdrá o Ministro da Fazenda e a sua decisão será obligatoria para todos; o banco pertencente ao consorciaes, que se não submetter a essa decisão ou em qualquer occasião não observar a taxa accórdada, será compelido pelo Governo a recolher immediatamente á Caixa de Amortização a importância de seu debito, observada as mesmas regras prescriptas no § 1º.

§ 7.º Para conceder empréstimo a banco estrangeiro, verificará previamente o Governo se elle já tem realizado no paiz 2/3, pelo menos, do seu capital, conforme prescreve o § 1º do art. 47 do decreto numero 434, de 4 de Julho de 1891; na falta accórdará com elle um prazo razoavel para tal fim sob pena de ser cassada a autorização para funcionar na Republica.

§ 8.º Esta lei entrará em execução desde a data da sua publicação, cessando a móratoria e a suspensão dos executivos fiscaes decretadas em lei no fim dos primeiros 30 dias concedidos, continuando, porém, em vigor, as disposições relativas á suspensão da troca das notas da Caixa de Conversão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 40 de Agosto de 1914. — Urbano Santos. — João Luiz Alves. — Victorino Monteiro. — Tavares de Lyra, resolvido o seu voto contrario á preliminar da emissão. — Sá Freire, com um voto em separado. — Erico Coelho, com restricções.

O voto em separado, do Senador Sá Freire, foi assim concebido:

«Vencido ainda uma vez peço venia para declarar que o projecto não satisfaz o interesse publico, não concorrerá para sopitar a crise economica e sobrecarregará o Estado de difficuldades favorecendo bancos que contribuíram directamente para a aggravação dessa mesma crise.

Movidos muitos por interesses de decaídos provetos attiraram-se os bancos estrangeiros contra a politica financeira do Governo, retirando sommas enormes da Caixa de Conversão, retendo em suas cartellas todas as notas da Caixa que não puderam trocar, o remetendo para a Europa tanto ouro quanto puderam, sem depositos garantidores de seu funcionamento no Brasil, em vista da imprevidencia dos poderes publicos. Agora, segundo o projecto, conseguem auxilio em sommas apreciaveis para, a título de protecção ao mercado, poderem com mais liberdade, segurança de exito e fartura de numerario, emprestado em condições favoraveis, operarem em cambio, desenvolverem o jogo e auferirem fabulosos lucros.

Ha longos mezes o commercio se estores, as fallencias se succedam e os bancos estrangeiros publicam os seus balanços accusando desmesurados lucros, tendo suas cartellas fechadas ao commercio honesto. Contrario, como me manifestei á perigosa providencia de emitir papel-moeda, consi-



dero desastre ainda maior não limitar a emissão a remissão das obrigações do Estado para com os seus credores.

Não se comprehende mesmo como se inverte substancialmente o programma de severas economias. As renhas publicas não bastam para solução dos compromissos ordinarios da Nação, e no entanto se entrega a instituições de credito, que no consenso de todo o mundo reclamaram moratoria, não porque lhes fosse impossível zittender a seus compromissos, sim porque desviaram bens par suas matizes no intuito de abalar a segurança da Caixa de Conversão, que tinha as suas portas abertas, prompta a fornecer em troco de ouro o numerario preciso para manter a circulação de notas sufficientes á justulação da crise.

Não parece prudente que os bancos nacionaes recebam igual auxilio, e se contra todos elles não seja justo allegar os mesmos argumentos adduzidos contra os estrangeiros, é fora de questão que manifesta desigualdade vai nascer da medida proposta.

Attendidos que sejam os bancos da Capital Federal, os dos Estados pedirão com justiça iguaes auxilios.

Como é corrente, já S. Paulo os reclamou e, uma vez que seja satisfeito, Pará e Amazonas, com mais forte razão, terão direito a ser attendidos, assim como os demais Estados, que agora todos por certo não allegarão a sua autonomia e a liberdade plena de resolver sobre negocios do seu peculiar interesse.

A União precisa dar exemplo de circumspecção de suas funcções administrativas e financeiras, como nos ensinou o eminente Sr. Senador Gilcero, quando combatia o projecto sobre empréstimos externos aos Estados.

É indiscutível que o exemplo consubstanciado no projecto não revela prudencia.

Agora a emissão será de cem mil contos para os bancos, não satisfeito todos os Estados reclamarão seu quinhão, com iguaes direitos aos favorecidos, e não será facil avallar até que somma attingirá a emissão.

Enquanto isso, a providencia de resolver crises com emissão de papel determinará a baixa do cambio, a elevação do preço da vida, já quasi insupportavel.

É preciso que a Commissão se não iluda, acreditando que a emissão vai ser feita sobre base metallica. Os bancos, aproveitando a baixa do cambio, com as sommas que receberem de seus detedores pelo resgate das contas do Governo, adquirirão titulos por baixo preço e, simulando uma alta, como donos do mercado farão a inflação e voltando ao primitivo preço os titulos que fingem de lastro do papel-moeda.

O ouro ficará para o desenfreado jogo do cambio, em troca de grande massa de papel-moeda desvalorizada.

Divergindo, pois, da maioria e protestando desenvolver melhor os argumentos logicamente expostos, aconselho ao Senado a não approvar o projecto.

A correira desse projecto, no Senado, foi muito rapida. Lido na sessão de 10 de Agosto, entrou em primeira discussão e foi approvado na do dia seguinte, entrou em segunda discussão e foi approvado na sessão diurna de 12 e, nesse mesmo dia, em sessão nocturna, foi votado em terceira discussão e remetido á Camara, nos mesmos termos em que havia sido proposto.

Todas as emendas apresentadas tinham sido rejeitadas. Em vão o Sr. Leopoldo de

Bulhões poz em relevo, perante os seus pares, os grandísimos inconvenientes e a funestissimas consequencias da medida que se tentava levar a effeito. Só o grande valor moral prevaleceu, do energico protesto com que o Sr. Ruy Barbosa se oppoz á lamentavel inelictiva.

«O projecto — disse o notavel tribuni — cumula a emissão com a moratoria, medidas que se excluem, que se contradizem, que não podem estar immanadas no mesmo acto sem o maior absurdo e a maior immoralidade.

Reunindo estas duas liberalidades incompressiveis em proveito dessas potencias financeiras, cujos orgãos, directores e advogados compareceram ás reuniões secretas das comissões parlamentares e tiveram nas suas deliberações uma influencia predominante, o projecto favorece um jogo indecente, á custa dos depositantes, cujos capitães se retém pela moratoria, enquanto pela emissão decaem os recursos.

Com elle se abandona a situação do povo, da industria, dos operarios, cuja penuria vai augmentar.

Com elle, mediante a baixa do cambio, vai encarecer o custo da vida, vai baixar ainda mais a importação, vai crescer a despezas com o serviço da divida externa e os orgamentos em ouro, vai augmentar o nosso descredito, vão fechar-se, para o Governo vindouro, as portas do mercado estrangeiro á qualquer operação de credito futura, vão peiorar desesperadamente as circumstancias da administração da admínistracão, as circumstancias da nossa honra no interior e no exterior.

Não somos loucos para sustentar estes delirios com o nosso voto.

Chegado á Camara e encaminhado á Commissão de Finanças, o projecto foi distribuido ao Sr. Antonio Carlos, relator do organamento da Fazenda, a quem cabia estudalo e emittir parecer, tendo sido este concebido nos seguintes termos:

PARECER DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS SOBRE O PROJECTO DE EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA

É inaceitavel o projecto do Senado. Uddido em o ambiente de pânico, elle concretiza formidavel retrocesso na politica financeira do Brasil; triumphante, implicará na restauração de detestaveis processos de finanças; e, suppondo resolver difficuldades da hora presente, mais as enreda e agrava, de facto, lançando o país no ingreme declive dos desvarios financeiros, quã do seu irremediavel anniquillamento.

Se em assumptos de finanças, a opinião dos espiritos esclarecidos repousa, dentro nós, tranquilla sobre a estabilidade de alguma conquista definitiva, essa foi e é a que já mais o papel-moeda de curso forçado seria decretado pelos poderes publicos. Tão abominavel processo de administração financeira parecia firmemente á essa opinião esclarecida, para sempre e definitivamente proscripto das cogitações dos estadistas. O projecto restaurando o dominio de tão sombria politica, escandalosa de verdade e estrepitosamente essa mesma opinião, que da Camara reclama seja elle rejeitado incondicional e peremptoriamente.

O momento não comporta as considerações theoricas sobre o papel-moeda. Aliás, se assumpto ha em que a theoria tenha a base irrecusavel dos factos, esse o é. Cumpre acreditar, porém, que as conieçam, os legisladores solicitados ao voto de tão grave medida. Tudo aconselha, pois, que nos restrinjamos ao exame do projecto no ponto

de vista pratico dos interesses do Estado-União, dos Estados-Federados e de quantos habitam o territorio brasileiro; e isso mesmo só nos é dado fazer em linhas gerais, em observação de conjunto, fugindo ao detalhe que, entretanto, se preciso for, terá de ser levado em conta na occasião do plenário.

O projecto objectiva resolver duas crises que repita existirem: a do Thesouro e a dos Bancos. Na realidade, porém, não as resolve. Complica-as ainda mais. Engendra crises novas e maiores. Menospreza e aniquila os mais respeitaveis interesses da nação e do Brasileiros. É o que se vai demonstrar.

QUANTO A' CRISE DO THESOURO

A crise do Thesouro, provada nas visíveis aperturas em que elle se acha, não se exprime, infelizmente, por cifras conhecidas. Embora seja certo que para se de liberar consciente e proficueamente, sobre crise dessa natureza, a necessidade primeira consiste em conhecer as minucias da exacta situação dos cofres publicos, o mais certo é que, a esse respeito, tudo está ainda, até certo ponto, no terreno das conjecturas. O Sr. Ministro da Fazenda, informa que os pagamentos processados no Thesouro não excedem de vinte mil contos de réis (20.000.000\$000). O Sr. Relator dos creditos diz que o orçamento de réis (100.000.000\$000) os solicitados em mensagem do Governo, uns para despesas feitas, outros para apenas planejadas. Em outros Ministerios ha contas processadas ou em preparo, na dependencia de reculticações, essas de algarismos ainda não publicados.

Em meio de taes imprecisões, o algarismo que se póde adoptar para base de qualquer plano e deliberação, tem de ser o relativo ao emprestimo externo em negociações, quando rebermos a conflagração europea. Esse algarismo, tambem ainda vago, era o de vinte e dous milhões de libras esterlinas (£ 22.000.000), que teria de reduzir-se, deduzidas differença de typo e de, dos quasi dez milhões (£ 10.000.000) teriam de ficar no estrangeiro para satisfazer compromissos urgentes e verificados, vindo para aqui os restantes oito milhões (8.000.000 £), que, ao cambio de 16 d. representariam cento e vinte mil contos de réis (120.000.000\$000).

A emissão de que cogita o projecto, attendida ao pagamento das contas devidas dentro do país. Mas, quanto ás externas, são urgentes e talvez, mais relevantes que as internas? O projecto abandona esse aspecto importante do problema, tentando reuolvir apenas pela metade, mas tão desastradamente o faz, que difficultará ao mesmo e impossibilitará a solução quanto a esse outro aspecto.

Com effeito: se na Economia Politica ha algum principio a que se tenha de attribuir a força e fatalidade das leis da Mecanica, esse é o de que — qualquer emissão de papel-moeda opprime o cambio, baixando-o a taxas vis. Lemb-se a historia financeira dos povos, notadamente Estados Unidos da America do Norte e França no seculo XVIII, Chile, Brasil, Italia, Hespanha e Russia no seculo proximo findo, e se verá a confirmação estupenda desse inelictavel principio.

Póde-se contestalo, mas unicamente pela força da teimosia e da obstinação que, por vezes, impellem os homens á defesa dos maiores absurdos.

Projectada na importancia de mais de 50 % da circulação inconvertivel do país, a emissão imminente terá de deprimir o cambio, mesmo levado em conta o deposi-

to da Caixa de Conversão, que, de prompto, se extingua, até á taxa de \$ 1. por \$1000.

A essa taxa os debitos por contas no extrangeiro exigirão para seu pagamento uma somma de libras cuja aquisição terá de custar ao Thesouro trezentos mil contos de réis (300.000.000\$000), quando ao cambio vigente importaria em cento e cinquenta mil contos de réis (150.000.000\$000). Essa terá de ser a primeira despesa por differença de cambio que mostrará quando illusorio é pagar dividas com emissão de papel-moeda. Acreditando-se pagar com a quantia a emittir, duzentos mil contos de réis (200.000.000\$000) de despesas, effectivamente mais não se logrará do que crescer as contas devidas ao extrangeiro em parcelas quasi igual á da quantia emittida. As aperturas do Thesouro continuarão as mesmas, agravada, porém, sua situação com uma divida a mais — a das notas lançadas em circulação.

Se, de prompto, esse ter de ser o primeiro effeito da depressão cambial, outros e maiores terão de verificar-se no decurso de exercicios vindouros.

I — Orçam por \$ 7.500.000 os compromissos annuaes a que o Thesouro tem de attender no extrangeiro por serviços de sua divida externa e de garantia de juros. De gradado o cambio até á taxa prevista, tal despesa demandará quasi o dobro, isto é, exigirá duzentos e vinte e cinco mil contos de réis (225.000.000\$000), a serem deduzidos de uma renda maxima de quatrocentos mil contos de réis (400.000.000\$000) o que fará restar para as demais despesas da nação, expostas, em ultimos annos, por cifras nunca inferiores a quinhentos mil contos de réis (500.000.000\$000), apenas cento e setenta e cinco mil contos de réis (175.000.000\$000).

II — O encarecimento de todas as mercadorias estrangeiras, de muitas das quaes não póde o Estado prescindir para seu uso proprio, provirá fatalmente da depressão do cambio, além de resultar do so augmento excessivo do meio circulante. Os preços dos generos de produção nacional fatalmente se adaptarão ao nivel dos estrangeiros. A carestia da vida se assignalará de modo premortre. O Thesouro, forçado pelas circumstancias, terá de augmentar o vencimento dos funcionarios e do seu operariado, excluidos, por inxequiveis, quaesquer planos de redução ou de impostos sobre os mesmos vencimentos.

III — Os preços altos das mercadorias estrangeiras, occasionando a retracção do consumo, determinarão que a importação se reduza e com ella a renda dos direitos aduanelares, a mais avultada da receita do Thesouro. Tambem ficarão deprimidas as do consumo interno por força do encarecimento das mercadorias nacionaes. Attenuando os effeitos da queda da importação, não poderá ser invocada a melhoria do cambio: a importação decadamente accretta, em regra, declino na importação. Fluxo e refluxo, uma e outra se ligam na mais intima relação de interdependencia.

Ora, a vida orçamentaria, mais que ella, a existencia financeira do Estado, já excessivamente precaria, é incompativel com tão gravissimas consequencias. Os deficits terão de tocar a algarismos que assombram a impontualidade que hoje é parcial, terá de generalizar-se, não se ficará distante da suspensão geral dos pagamentos, a qual, se chegar até aos serviços da divida, terá de ser seguida da arrecadação directa pelos credores, já, então, instalados por intermedio das comissões internacionaes a Alfandega do Rio de Janeiro, das rendas dessa mesma Alfandega, que des estão especificadamente hypothecadas.

A quantos se lembrem do passado, não deverão surprender taes consequencias.

Devem-nos esperar, ao contrario, firmemente, porque não mais ocorrerá senão a re-produção, notavelmente agravada, do que já se deu, aqui mesmo, em 1898. De emissão — a emissão, o Governo lançou sobre o meio circulante, a partir de 1891, notas inconvertíveis no total de 272.214.000\$ — pouco mais de 50 % da circulação existente naquelle anno — 512.727.000\$. O cambio que, em 1891, se exprimia pela taxa de 16 d. baixou, de queda em queda, até tocar, em 1898, a expressão minima de 5 1/8. Note-se quanto aos algarismos se assemelham: agora a emissão é tambem de 50 % sobre o meio circulante; a ultima taxa foi de 16 d. apenas a queda prevista não vai a 5 d. ficando em 8 d.

Securaram-se innumeráveis difficuldades. 1898, a expressão minima de 5 1/8. Note-se quanto aos algarismos se assemelham: agora a emissão é tambem de 50 % sobre o meio circulante; a ultima taxa foi de 16 d. apenas a queda prevista não vai a 5 d. ficando em 8 d.

Securaram-se innumeráveis difficuldades. 1898, a expressão minima de 5 1/8. Note-se quanto aos algarismos se assemelham: agora a emissão é tambem de 50 % sobre o meio circulante; a ultima taxa foi de 16 d. apenas a queda prevista não vai a 5 d. ficando em 8 d.

Securaram-se innumeráveis difficuldades. 1898, a expressão minima de 5 1/8. Note-se quanto aos algarismos se assemelham: agora a emissão é tambem de 50 % sobre o meio circulante; a ultima taxa foi de 16 d. apenas a queda prevista não vai a 5 d. ficando em 8 d.

QUANTO A CRISE BANCARIA

A crise de alguns bancos, o que não vale por crise bancaria, decorre do panico resultante da confagração europea. Quasi se limita a alguns bancos estrangeiros, que a si mesmos prepararam situação difficil, enfraquecendo suas caixas com troco de suas notas, na Caixa de Conversão, pelo ouro destinado a remessa para suas matrizes ou ao entesouramento em suas casas fortes para as especulações opportunas sobre o cambio.

Que tem o Estado com taes bancos? Cabe-lhe unicamente deixal-os entregues a sua propria sorte, sobretudo quando não tem ao seu alcance os meios precisos para um auxilio effcaz, que outro não pôde ser senão o consistente em ouro ou em notas convertíveis a esse metal. Emitir papel-moeda para semelhante auxilio, é o que não lhe permitem os interesses da collectividade, mais altas e respeitáveis do que os dous bancos. E' certo, porém, que, tentando praticar o auxilio aos bancos, o objectivo principal do projecto é ir ao encontro dos reclamos do commercio e da industria, desde tempos em incontestável situação de crise. E a propria emissão para o Theouro obedece em parte a esse pensamento. Taes reclamações apenas reproduzem phases já verificadas, não só em outros paizes, como no nosso, nas quaes melhor andariam os governos negando-lhes o deferimento.

Phenomenos inevitaveis na evolução economica dos povos, as crises podem ser conciliadas, se previstas a tempo por governos esclarecidos. Chegadas, porém, a um certo ponto, o que cumpre é deixal-as entregues ao destino que lhes ditar a fatalidade das leis economicas.

E' no subito e desmedido crescimento do meio circulante, por motivo das emissões da Caixa de Conversão, que se deve ir buscar as causas da crise.

Com o augmento rapido da circulação, verifica-se tambem o crescimento da importação, a actividade commercial se faz intensa, formam-se empresas, multiplicam-se especulações sobre terrenos e titulos, immobilizam-se em fabricas capitais avultados, ha baixa no juro, a situação é de larguezas e facilidades.

Mas os depósitos da Caixa, allás em observancia da função que lhe era propria, entram em decrescimo. Começam os comentarios e as queixas por motivo de retracção do meio circulante. Em os primeiros meses de 1912 inclina-se o período propriamente critico. «Essa febre (a das especulações), observa o *Jornal do Comercio* de 29 de Março, fez remissão. O período que actualmente atravessamos, é de depressão correspondente á excitação anteriormente verificada.» E, acrescenta o *Jornal*, descrevendo o momento: «Como sempre acontece nestas emergencias, não se sabe o que é feito do dinheiro, não se sabe onde está a massa enorme de papel circulante. Assignala-se a diminuição dos depósitos bancarios, a alta do desconto, a escassez e difficuldades, cada vez maiores, de operações de credito.»

Toca ao auge o período critico no segundo semestre do anno. A retracção do credito é asphyxiante, as especulações audaciosas entram em começo de liquidação, verifica-se a alta de juros, ha queixas de escassez de numerario, crescem os cruezes bancarios, depreciam-se os titulos da Bolsa, grita-se contra a falta de dinheiro. Foi por esse tempo que se celebraram as reuniões da Associação Commercial e do Centro Industrial. A emissão de papel-moeda, invariablymente alvitada, no Brazil, em momentos de retracção do capital ou de crise, foi suscitada. Desenhou-se a situação com cores sombrias. Começou a agitação na imprensa. Não tardaram a se manifestar os primeiros indícios do panico. Mas, a affirmacção terminante do Ministro da Fazenda — de que o Governo repella o alvitre do papel-moeda, desvanecendo esperanças, deixou os acontecimentos entregues ao seu curso natural.

A phase das liquidações, caracterizada pelas moratorias, fallencias e concordatas, teve começo e teria de evoluir independentemente de qualquer pretensões á intervenção official, se não occorresse a guerra europea.

Foi com o pretexto e sob a pressão d'esse facto, que renasceram as reclamações indifferidas. Formou-se o panico, em cuja corrente se deixa levar o Governo. Não mais se medita sobre qual tenha de ser a medida dos efeitos da guerra em a esphera do nosso commercio e industria. Considera-se desde logo que elles serão largos e profundos. Embalde a quasi normalização da vida financeira das praças de Londres e de Paris, especialmente naquelle, onde a taxa de descontos volta a 5 %.

Em não se observa que os demais paizes americanos, especialmente os nossos vizinhos, não cogitam de medidas extremas, e, ao contrario, começam a recuar nas poucas ousadas que praticaram. O Governo, opprimido pelo panico, mostra-se vacillante, tenta resistir, mas, por fim, cede, capitulando quanto á reclamada intervenção para o lamentável fim do jorro de emissões.

Tudo faz crer que, se ainda uma vez, a

attitude do Ministro da Fazenda não discordasse da assumida em Agosto, o anabente se teria desfeito. Persistiriam fallencias, concordatas e liquidações forçadas, o que representa occorrencias naturaes na vida commercial e Industrial. Mas, a crise tocara normalmente ao seu termo, sem que a ella se juntesse, para o effeito unico dos prejuizos, o Theouro, já dominado, por si só, pela mais grave das crises.

E' contra-prodente emitir papel para auxiliar a Bancos ou a praças por motivo de apertos ou crise, ou, o que é o mesmo, para supprir suppostas deficiencias de numerario. Bancos e praças aproveitam ephemera e illusoriamente; mas a emissão não lhes altera o destino; poderá distanciar-se por pouco, agravados, porém, os prejuizos da liquidação.

Certo é, no entanto, que o Estado que se lança na aventura de taes emissões não lucra nem mesmo illusoriamente e pôde cair para si os mais ruinosos prejuizos. Em os reclamos dos interessados, taes como acabaram de verificar-se, triumphando, por fim, nas regiões do Governo, reproduz-se phase frequente na vida das grandes praças, errando, já o dissemos, em regra, a intervenção official, quando lhes dá apoio além dos limites traçados á função do Estado.

Stanley Jevons, grande economista, não apenas theorico, mas dotado de notavel senso pratico, descreve até o quadro classico e taes situações e dá o conselho que a commum serenidade insinua e recommenda.

«Não ha paiz, diz o economista, onde, por vezes, não se tenham levantado as mais vivas queixas contra a raridade da moeda em circulação e sobre a urgente necessidade de a augmentar. Todos os males em evidência, diminuição do commercio, baixa de preços, diminuição das rendas publicas, pobreza do povo, falta de trabalho, fallencias, panico, têm sido attribuidos á falta de moeda; o remédio que se propunha antigamente era fazer trabalhar os bancos de moeda, hoje é uma nova emissão de papel-moeda. E acrescenta: «nada convém menos ao homem de Estado do que tentar regular a quantidade de moeda; quasi sempre a raridade resulta de especulações illegitimas ou de qualquer mal-estar do commercio, que seria ainda aggravado por um augmento novo da circulação em papel.»

Não só Stanley Jevons condemna, em taes casos, o auxilio pelo papel-moeda. Ninguém de autoridade o tolera: e, mesmo entre os que transigem com o papel-moeda inclinam-se a reputal-o perigosissimo quando se emite para acudir a desgraças imminentes da praça.

E' certo que emissões realizadas com taes designios arrastam novas emissões. O testemunho da historia é ainda eloquente a esse respeito. Para não sahirnos dos povos sul-americanos, que todos tanto se parecem, ao que concerne á administração das finanças, invocaremos casos do Chile, Republica Argentina e Brasil.

Em 1898, no Chile, estando os bancos em uma situação critica, de panico, autorizou-se primeiramente — como agora aqui — uma moratoria, e — ainda como aqui acontecerá — emittio-se em seguida papel-moeda, fixando-se todos na cifra, reputada mais que sufficiente, de 50 milhões de pesos. Após relativo repouso, em 1904, nova situação critica se manifesta, brada-se contra a insignificancia do meio circulante, forma-se o panico e o Governo emittio mais 30 milhões. Mas em o começo de 1906 reproduz-se a inquietação bancaria; os encaixes diminuem, os bancos temem pela corrida e annuziam que fecharão suas portas se não for emittido papel-moeda. Emittiram-se mais 40 milhões. Persistem as difficuldades e, logo no anno immediato, o minotauro insaciavel das praças em crise

reclama e alguma mais 20 milhões de pesos. Nova crise em 1912, com a qual se está contemporizando mediante o funcionamento da Caixa de Conversão, apparellho apropriado aos surtos do inflacionismo, quando viciosamente organizado.

Em fins de 1884, na Republica Argentina, verifica-se corrida aos bancos, logo amparada pela emissão de papel inconvertível. A depreciação do papel se assiguala de prompto; sem embargo disso, porém, os negocios se movimentam, as especulações, tão proprias do ambiente inflacionista que o papel-moeda cria, entram em phase de grande excitação. Logo em 1887 a situação se transfigura; os bancos se dizem de novo em perigo, a praça se mostra em crise, reclama-se pelo augmento do meio circulante. O Governo pratica um plano que muito se assemelha ao que vai ser adoptado aqui: em troca de deposito de fundos publicos promptifica-se a fornecer bilhetes inconvertíveis — e só não é igual ao que o projecto adopta, porque não se lançou até á extravagancia da emissão sobre effeitos commerciaes.

Em meado de 1888 os apertos voltam, renasce o panico, dá-se o *krach* na Bolsa, ao qual succedem, em 1889, emissões novas.

«Se *quicquid ei combuibile, pero la maquina tende a parara*, commenta o historiador. Logo, em 1890, nos meados de Março, os bancos sollicitam novas emissões; o Governo a principio vacilla, mas depois cede. Em 1891 já não eram possiveis emissões novas; a depreciação do papel quasi que já tocava aos assignados da França; occorreu a «debacle», cujos estragos, commenta a historia dizendo: «El huracan desconocido fué de aquellos que persistem en la memoria de los hombres; porque não dejó en pie ni bancos, ni Gobierno, y porque dió en tierra con las fortunas improvisadas, las ilusiones y el orgullo necer a la incerta raza.» Pôde-se dizer que com a ultima emissão, em 1891, cessou de vez, na Republica Argentina, o desvario a que o papel-moeda conduziu. A partir de 1892, com Luiz Saenz Peña, a politica financeira mudou de rumo. Celebra-se a moratoria para os serviços da dívida externa, dá-se a consolidação dos debitos, esforça-se pela normalização da vida financeira, institue-se, em 1893, a Caixa de Conversão. E, bem menos amesidos do que nós, os estadistas argentinos, não obstante a repercussão que allí tambem teve a confagração europea, não cogitaram, senão para repellir, do triste expediente a cujos effeitos deveram tão calamitosos dias.

Em o nosso paiz ter-se-hia de ir longe n'esse proposito de provar que crises de belladas por papel-moeda são logo seguidas de novas e mais graves crises. Destacaremos, porém, apenas duas phases: uma do Imperio, outra da Republica. Em 1853, quando se apresentou o Relatorio da Fazenda, de forte pressão monetaria queixava-se a praça do Rio de Janeiro. O Governo, transigindo com as representações do commercio e da industria, convolve na emissão de bilhetes de poder libroratorio, para o fim de os emprestar a bancos sob caução de apolices, alargando-se, assim, o meio circulante. Logo em 1855 reproduzem-se as mesmas reclamações.

A emissão se alarga de novo. Em 1856 e 1857 persistem as difficuldades, que, ainda uma vez, se pretende corrigir com emissão. Dá-se a crise de 1859; emissão nova. E nada obstop, antes concorreu para a grande crise de 1864. E' um caso expressivo esse do Imperio e com elle outros. Varias das emissões feitas de 1892 e

1932, já em o novo regimen, correram por conta de dificuldades da praça, e deficiencia do meio circulante. Verificava-se um perfeito circulo vicioso. As emissões não são para o Thesouro, como por motivo e insuficiencia monetaria, desvalorizavam o meio circulante e depressiam o cambio; a desvalorização do meio circulante e a depressão do cambio, lançando a perturbação nos negocios, encarecendo a vida, diminuindo o valor aquisitivo da moeda, determinavam novos e mais abundantes factos de emissão.

E teria sido infundavel essa desastrosa serie se, em 1928, a politica não passasse a fortalecer-se por mais sadia e patriótica orientação.

As emissões impelliram o palz a moratoria, ao *Funding loan*, em cujas entrelinhas bem se lê o compromisso assumido pelo Brasil de não mais voltar a tão desastrosa politica. Estacou-se a fonte desse mal, revogaram-se as leis que o permitiam, foi affirmado com energia e mantida sem vacillação a directriz do resgate, o meio circulante se valorizou, os organogramas se equilibraram, a vida se normalizou, tudo permitindo o grande surto de expansão progressista dos ultimos annos.

E' de lembrar-se que no decurso dessa nova e gloriosa politica, o habito inveterado impelliu, ainda uma vez, a praça, por intermedio dos bancos, a reclamar do Governo a therapeutica do papel-moeda. Foi em Setembro de 1929. Já nos penultimos dias de Agosto, relata um dos historiadores do tempo, «a situação do Banco do Brasil tornava-se extremo; a administração exigia novos auxilios; e, desta vez com a declaração positiva de que precisava de papel-moedas». A quantia reputada necessaria para conjurar a crise era avaliada pela administração do Banco em 50 ou 60 mil contos. «A confiança do Governo no seu proprio programma, a sua firmeza — observa o mesmo historiador — deveriam ser submettidas a uma dura prova. E dessa prova elle triumphou.»

Resistindo a pressão que então se fez, dominando o panico, intransigente as opiniões que eram as suas, violentando conveniências, arrostando com a impopularidade das deliberações que ferem interesses, Campos Salles e Murinho não vacillaram em a declaração peremptoria de que a emissão de papel-moeda estava firmemente proscripita das suas normas de Governo.

Seguiu-se a quebra do Banco do Brasil e com elle a quebra de outros bancos.

Liquidaram-se algumas industrias, mas, sobre os escombros, reabillaram-se alguns dos mesmos bancos, surgiram outros, e o commercio e a industria, embora a queda de algumas casas e empresas, readquiriram depressa novas forças e não tardaram a recuperar a prosperidade antiga.

Essa era a attitudão que cabia e cabo assumir agora, salvando a politica que aquellos gloriosos estadistas iniciaram e libertando o palz da humilhação que se lhe infringe com a volta ao papel-moeda.

Tudo faz crer que novas emissões não tardarão a seguir aquella que o projecto autoriza.

Se o que a justifica é a necessidade de auxiliar aos bancos, convençam-se todos de que essa necessidade persistirá, não obstante o auxilio de cem mil contos. Só quanto aos desta Capital a differença entre os encaixes e os creditos de contas correntes attingia em Junho ultimo, a 129 mil contos, quantia que deve ter crescido com as retiradas de Julho.

Há ainda para considerar os de S. Paulo, Bahia, Minas e outros Estados. E é certo, ou o auxilio attingirá a quantia que somada no encaixe dos bancos, perfaça

o que elles devem por contas correntes, ou não lhes será dado resistir á corrida que se isolou, em meio de quantos congeners foram suscitados nas reuniões mixtas das commissões do Senado e da Camara, pela extravasancia de alguns de seus desvaliosos, tanto quanto pelo conjunto que actual veio a constituir.

Nenhum attingiu a cifra tão alta, nenhum ousou amparar emissões do Thesouro com effectos commerciaes de bancos. Nenhum instituo tão fallaciosas bases de resgate.

A cifra da emissão consignada no projecto não se assenta sobre base alguma. Resulta de meras conjecturas. O Sr. Ministro da Fazenda, para o caso, a informação valiosa, não considerou preciso mais de 100 mil contos, quantia que foi a consignada no projecto original.

Mas o projecto definitivo, esse que vem do Senado, consigna a alta somma de 200 mil contos, precisamente o dobro da quantia que o Ministro indicou.

Entre os mesmos os que toleram o papel-moeda, são accordes em aconselhar que as suas emissões devem limitar-se exclusivamente ao que, de rigor, for imprescindivel para o pagamento de despeza do Thesouro.

O dispositivo do projecto, portanto, triplicando ousadamente sobre os interesses da nação, pois estes se sacrificam na proporção que as emissões crescem, não se contém nem mesmo diante dos limites traçados pelos que toleram o emprestimo forçado.

Embora illusorio, em regra, o resgate do papel-moeda que se emite deve ser precelido, em as leis de emissão, por forma lucida e eficiente. O projecto attribue, a esse fim, 10 % das rendas das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos. Acontece, porém, que as rendas da Alfandega do Rio de Janeiro estão especificadas no contrato do «Funding-loan», como garantia especial dos títulos, então, emitidos.

Esse dispositivo do projecto envolve, pois, violação de um accordo solemnisimo, a cuja fé se terá de faltar. Manda o projecto que das Alfandegas sigam 10 % para a Caixa de Amortização, cuja estrutura fica desfigurada, porque a sua função é emitir, amortizar e resgatar, só lhe podendo caber o recebimento do dinheiro que o Thesouro lhe enviar para um dos seus ultimos fins.

Recebendo directamente das Alfandegas, surge para ella um dever novo — a fiscalização da arrecadação das mesmas Alfandegas e até outra escripturação, reforma de sua contabilidade, com o indispensavel augmento de pessoal.

Entretanto, muito mais simples teria sido effectuar directamente no Thesouro esse serviço que lhe é proprio e para o qual tanto como para a Caixa, que delle é mais subordinada, deve convergir a confiança do publico.

Acresce que existe em o nosso mecanismo financeiro dous fundos especiais, os de resgate e de garantia de papel-moeda, creados por Murinho, e que, pela disposição do projecto, no menos quanto a emissão projectada, ficarão annullados.

Tudo aconselharia, no entanto a respeitar a existencia delles, até a dar-se-lhes desenvolvimento maior, attribuindo-se-lhes as rendas prventuras destinadas á garantia ou ao resgate das novas notas emitidas.

E de ponderar-se ainda que a emissão projectada substitue, em parte, o emprestimo externo; devêra dar-se-lhe, pois, o caracter de operação realizada em antecpação do mesmo emprestimo, cujo producto devêra destinar-se precipuamente á de-

OUTROS EFFECTOS

Mas as lamentáveis consequencias que para o Thesouro e para as proprias classes do commercio e da industria estão apontadas como devendo provir de emissão, do de repercutir fortemente na economia nacional.

Há, porém, alguns effectos della decorrentes que podiam ser dados já previstos; com a deprecação do meio circulante entendido, subitamente, pelo formidavel acrescimo de 50 %, terá de occorrer o encarecimento da vida, que tocará talvez a grão incompativel. Se esse encarecimento se verificou, ha pouco, pelo unico motivo das emissões da Caixa de Conversão, apesar de convertiveis, será elle inevitavel e mais grave em se tratando de notas de convertibilidade deferida para um futuro remoto e divido.

O encarecimento acarretará a necessidade imperiosa a que terão de submeter-se a União, Estados e municipios, commercio, industria e lavoura, de augmentar vencimentos e salarios do funcionalismo e operariado.

Quanto a Estados e municipios, ha para salientar que alguns delles têm compromissos no exterior, aos quaes talvez, nem mesmo com sacrificios grandes, possam satisfazer.

A deprecação importará tambem na desvalorização da fortuna particular, na taxa alta de juros, na baixa dos fundos publicos, na redução do valor de todos os titulos de credito, na decadencia do commercio de importação, no declinio das empresas que tiverem dividas no exterior e na expulsão definitiva dos metaes nobres, que fugirão aos negocios do Brasil, cujo progresso, assim, terá de soffrer, por annos seguidos, vigoroso e invencivel entrave.

ERROS DO PROJECTO

É certo, porém, que, mesmo no terreno do papellismo, o projecto do Senado, que,

na essencia encerra o sermen de muitos males já descriptos, tem a propriedade de se isolar, em meio de quantos congeners foram suscitados nas reuniões mixtas das commissões do Senado e da Camara, pela extravasancia de alguns de seus desvaliosos, tanto quanto pelo conjunto que actual veio a constituir.

Nenhum attingiu a cifra tão alta, nenhum ousou amparar emissões do Thesouro com effectos commerciaes de bancos. Nenhum instituo tão fallaciosas bases de resgate.

A cifra da emissão consignada no projecto não se assenta sobre base alguma. Resulta de meras conjecturas.

O Sr. Ministro da Fazenda, para o caso, a informação valiosa, não considerou preciso mais de 100 mil contos, quantia que foi a consignada no projecto original.

Mas o projecto definitivo, esse que vem do Senado, consigna a alta somma de 200 mil contos, precisamente o dobro da quantia que o Ministro indicou.

Entre os mesmos os que toleram o papel-moeda, são accordes em aconselhar que as suas emissões devem limitar-se exclusivamente ao que, de rigor, for imprescindivel para o pagamento de despeza do Thesouro.

O dispositivo do projecto, portanto, triplicando ousadamente sobre os interesses da nação, pois estes se sacrificam na proporção que as emissões crescem, não se contém nem mesmo diante dos limites traçados pelos que toleram o emprestimo forçado.

Embora illusorio, em regra, o resgate do papel-moeda que se emite deve ser precelido, em as leis de emissão, por forma lucida e eficiente. O projecto attribue, a esse fim, 10 % das rendas das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos. Acontece, porém, que as rendas da Alfandega do Rio de Janeiro estão especificadas no contrato do «Funding-loan», como garantia especial dos títulos, então, emitidos.

Esse dispositivo do projecto envolve, pois, violação de um accordo solemnisimo, a cuja fé se terá de faltar. Manda o projecto que das Alfandegas sigam 10 % para a Caixa de Amortização, cuja estrutura fica desfigurada, porque a sua função é emitir, amortizar e resgatar, só lhe podendo caber o recebimento do dinheiro que o Thesouro lhe enviar para um dos seus ultimos fins.

Recebendo directamente das Alfandegas, surge para ella um dever novo — a fiscalização da arrecadação das mesmas Alfandegas e até outra escripturação, reforma de sua contabilidade, com o indispensavel augmento de pessoal.

Entretanto, muito mais simples teria sido effectuar directamente no Thesouro esse serviço que lhe é proprio e para o qual tanto como para a Caixa, que delle é mais subordinada, deve convergir a confiança do publico.

Acresce que existe em o nosso mecanismo financeiro dous fundos especiais, os de resgate e de garantia de papel-moeda, creados por Murinho, e que, pela disposição do projecto, no menos quanto a emissão projectada, ficarão annullados.

Tudo aconselharia, no entanto a respeitar a existencia delles, até a dar-se-lhes desenvolvimento maior, attribuindo-se-lhes as rendas prventuras destinadas á garantia ou ao resgate das novas notas emitidas.

E de ponderar-se ainda que a emissão projectada substitue, em parte, o emprestimo externo; devêra dar-se-lhe, pois, o caracter de operação realizada em antecpação do mesmo emprestimo, cujo producto devêra destinar-se precipuamente á de-

modo expresso ao resgate das notas emitidas. Semelhante referencia imprimeiria á emissão o cambio de provisoria, ao envez de definitiva, como resulta do projecto.

Quanto á emissão para auxilio á bancos, o projecto, ultrapassando as leis de 1875 e 1882, a cujo rigoramento o Governo, em Agosto do anno proximo findo, decididamente se oppoz, institue para lastro de emissão effectos commerciaes. O Thesouro, assim, terá de transformar-se em banco!

Effectos commerciaes podem servir de lastros a emissões bancarias, mas em nenhum banco emiscer elles o sermen senão subsidiariamente, completando o lastro em ouro e aquelle constituido pelo activo de todo o banco. O projecto, entretanto, se adopta como lastro principal e até unico. Institue-se, assim, uma inesgotavel fonte de prejuizos seguros, dentro os quaes o menor será desviar do Thesouro para a função que lhe não fica bem, de cobrador de letras e notas promissorias não pagas em dia ou de promotor da liquidação forçada de bancos que se facam impontuaes no resgate de caudões.

E' evidentemente, uma modalidade nova e singularissima de emissão, não facil de encontrar na legislação dos povos cultos. Como esses, outros gravissimos defectos até de technica, resultam á simples inspecção do projecto do Senado, mesmo no terreno do «papellismo». Facil é perceber-se para a obra de correcção, mais que nunca indispensavel.

E o parecer concluiu por um substitutivo que em seguida reproduzimos:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Em antecpação ao emprestimo de que trata o decreto legislativo numero 2.857, do corrente anno, é autorizado o Poder Executivo a fazer emissão de bilhetes do Thesouro, observado o seguinte:

1º. A emissão não excederá de 200.000 contos de réis, devendo ser de 200\$, 300\$, 500\$ e 1.000\$000 o valor de cada bilhete.

2º. Os bilhetes serão recebidos em pagamento de impostos na razão de 5 o/o em cada caso, inutilizados ou incinerados os que a esse titulo entrarem no Thesouro;

3º. Os bilhetes vencerão o juro annual de 6 o/o, que será pago por semestres vencidos, e deduzidos, quanto aos bilhetes em pagamento de impostos, na proporção de mezes que faltarem para completar o semestre;

Art. 2º. O resgate total dos bilhetes emitidos se fará effectivo no prazo maximo de quatro annos, a elle destinado;

a) o producto do emprestimo em cuja antecpação são emitidos;

b) na falta deste, as rendas attribuidas aos fundos de resgate e de garantia do papel-moeda.

§ 1º. O resgate se fará annualmente, por sortelo ou compra, a juizo do Governo.

§ 2º. Se o resgate se der com as rendas attribuidas aos fundos de garantia e de resgate, serão elles immediata e principalmente indemnizados com o producto do emprestimo de que trata o art. 1º.

Art. 3º. E' livre ao Governo emitir a totalidade ou parte dos bilhetes de que trata o art. 1º, com a clausula do pagamento em ouro, á taxa de 16 dinheiros por 1\$000.

Art. 4º. O Poder Executivo fixará os dizeres e a forma dos bilhetes e expedirá as precizas instrucções para a boa execução desta lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Os outros membros da Commissão de Finanças assignaram o parecer do relator

com as declarações e restricções que pas-  
samos a referir.

O Sr. Homero Baptista, Presidente,  
mantendo o voto proferido na reunião das  
Commissões de Finanças do Senado e Ca-  
mara, contrario ao projecto ali adoptado e  
com restricção quanto ao n. 2, do art. 1.º,  
do substitutivo.

O Sr. Dias de Barros, vencido em relação  
ao projecto do Senado, no que respecta ao  
art. 11 e principalmente a letra  
a), ao § 1.º in fine, no referente ás provi-  
dências a tomar-se contra os bancos, no  
caso do devedor não attender ao reforço de  
sua caução; ao § 6.º, referente ao consor-  
tium dos bancos para fixação cambial e  
final do § 8.º, no que toca á retirada do  
ouro da Caixa de Conversão.

O Sr. Manoel Borba, com restricções.

O Sr. Felix Pacheco, de accordo com o  
relator, salvo qualquer alteração minima  
a suscitar-se no plenário, e que não im-  
portem em alterar o substitutivo no seu  
conteudo principal, que é o de attribuir  
tudo ao futuro emprestimo, como antecipa-  
ção delle, segundo as razões de voto que  
appenso.

O Sr. Torquato Moreira, de accordo com  
o relator, reduzindo a 50% o valor minimo  
dos bilhetes e elevada a 15 o/a a quota de  
imposto a pagar com os bilhetes emitidos.  
Penso tambem que a emissão deve ser fei-  
ta gradualmente.

O Sr. Pereira Nunes, vencido. Aceitando  
com restricções o projecto do Senado, de  
accordo com as modificações relativas á  
quantia da emissão e outros deta-  
lhes.

O Sr. Thomaz Cavalcante, voto pelo pro-  
jecto do Senado, de accordo com o voto  
em separado e com as modificações que  
plenasmente justificadas no ple-  
nário.

O Sr. Carlos Peixoto Filho, de accordo  
com o meu voto nas commissões reunidas,  
nego-o ao projecto vindo do Senado, acei-  
tando as razões não bem expostas no rela-  
torio do Sr. Antonio Carlos, cujo substi-  
tutivo apolo como muito superior e franca-  
mente aceitavel; faço apenas restricção  
quanto ao § 2.º do art. 1.º e deixei de  
ler as razões escriptas do meu voto, por  
pretender fazelo na Camara, se fór neces-  
sario.

O Sr. Caetano de Albuquerque assignou  
o voto do Sr. Raul Cardoso.

O parecer foi apresentado em reunião  
extraordinaria da Commissão de Finanças,  
em 17 de Agosto; e depois de ser lido, foi  
posto a votos.

O Sr. Raul Cardoso, o primeiro a ser  
consultado, declarou-se contrario ás dou-  
trinas do Sr. Antonio Carlos, e solicitou  
sendo-lhe concedido, o prazo de uma hora  
afim de apresentar as razões por que dis-  
cordava.

O Sr. Manoel Borba declarou-se, termi-  
nadamente, contrario ao projecto do Senado,  
que condemnou como um grande perigo.  
Leu o seu voto nesse sentido. Qualquer  
emissão, sem lastro, sem base de garantia,  
será perniciosissima ao paiz. Conforme já  
lembrou, no Senado, a emissão bem poderia  
ser feita com a caução de apolices e, assim,  
não se correria o risco de se desvalorizar  
ainda mais o papel existente e lançar no  
mercado papel desvalorizado.

O Sr. Thomaz Cavalcante disse que acei-  
tava o trabalho do Senado com as modifica-  
ções que, porventura, apparecessem ou fos-  
sem propostas no plenário e que fossem  
dignas de approvação.

O Sr. Carlos Peixoto disse que continua-  
va irreductivel contra a emissão de papel-  
moeda. Absolutamente não aceitava o pro-  
jecto do Senado. Como solução á crise, acci-

tava as idéas lembradas no trabalho do  
Sr. Antonio Carlos.

O Sr. Felix Pacheco declarou que rejei-  
tava a idéa, o projecto do Senado. Co-  
mo, porém, a crise é patente e grave,  
aceitava, como solução de urgencia, o pro-  
jecto do Sr. Antonio Carlos tendo o seu  
voto contrario á emissão.

O Sr. Torquato Moreira disse que, na  
reunião conjuncta das Commissões de Fi-  
anças, no Senado, deu a sua opinião rati-  
ficanmente a emissão de papel-moeda.  
Ainda não ouviu argumentos que o ri-  
zessem mudar de opinião. Continuava a ter  
as mesmas idéas, não grado as ameaças  
que tinha recebido e que, absolutamente,  
não o intimidavam.

Penso que a emissão de papel-moeda terá  
como consequencia males maiores do que  
o que agora se quer remediar.

Se a situação exigia qualquer solução ou  
providencia urgente, achava que o projecto  
do Sr. Antonio Carlos devia ser o accerto e  
assim votava.

O Sr. Pereira Nunes pensa que o traba-  
lho do Sr. Antonio Carlos é, verdadeirame-  
nte, notavel e que estava admiravelmente  
a questo. Em these, é contrario á emissão  
de papel-moeda e assim se pronunciou, pro-  
liminamente, na reunião do Senado.

Entretanto, foi obrigado a ceder ante as  
informações que teve sobre a situação do  
Theouro. O Sr. Ministro de Fazenda, aliás,  
tambem inimigo, a principio, de qualquer  
emissão, declarou afinal que sómente uma  
emissão poderia remediar, com urgencia, a  
crise.

Assim sendo, isto é, declarando official-  
mente que a emissão era, no momento, a  
única salvação, não tinha duvida em acceitar  
o projecto do Senado e neste sentido dava  
o seu voto.

O Sr. Caetano de Albuquerque fallou em  
seguida, confessando estar ás voltas com  
duas grandes difficuldades — a 1.ª, orga-  
nica, quanto á sua insufficiencia intro-  
ductiva; a 2.ª, temporaria, pelo abalo de sua  
saude, que não permitiu o estudo demo-  
strado da materia. E' discursando por tem-  
peramento, mas não gosta de divagar.  
Ouvio com a attenção que merece o relator,  
a leitura do parecer brilhante que S. Ex.  
elaborou. Rendia homenagem ao seu ta-  
lento e ás suas maneiras, mas discordava  
do ponto doutrinario do relator, que susten-  
tou o ricardismo puro e classico da velha  
escola da Inglaterra contraria ao papel-  
moeda; — ricardismo já abalado hoje em  
dia, pois não constitue mais o erro sobre  
o qual se jura sob pena de passar por he-  
refe.

Ouvio tambem com a attenção merecida  
o voto do Sr. Felix Pacheco, espirito bri-  
lhante, caustico, faceto, que conuou por  
fallar nas responsabilidades de cada um.

Nesta quadra de prognosticos tão sur-  
prezíveis, cada um tem realmente necessidade  
de dar a sua opinião sincera, ou como ar-  
tista emerito ou como sapientio remedido.  
Por isso vinha dizer o que pensava. Antes,  
porém, de ler o seu voto, precisava decla-  
rar que não o attingia a allusão feita do  
Sr. Felix Pacheco quando fallou nos fabri-  
cadores de moeda. Deu logo a palavra  
sua opinião favoravel á emissão de papel-  
moeda, mas sem alistar-se como falsifica-  
dor de moeda e sem ter tido nunca relações  
com bancos quaesquer.

O Sr. Homero Baptista, Presidente da  
Commissão, manteve irreductivamente o seu  
voto contrario ao projecto do Senado e á  
emissão. Tratando-se de um ponto capital  
de doutrina, não lhe era possivel transigir.  
E, tendo assim, exposto o seu voto, decla-  
rou que contra o projecto do Senado se  
haviam pronunciado os Srs. Antonio Car-  
los, Manoel Borba, Carlos Peixoto, Felix  
Pacheco, Torquato Moreira e Homero Ba-

ptista — total 6. A favor, os Srs. Raul  
Cardoso, Dias de Barros, Pereira Nunes,  
Caetano de Albuquerque e Thomaz Cava-  
cante — total, 5.

RAZÕES DE VOTO DO SR. MANOEL BORBA

Não fui contrario á emissão de papel-  
moeda quando foi o assumpto estudado pe-  
las commissões reunidas do Senado.

Lembret o alvitre de se fazer a emissão  
para o fim de ser ella posta em circula-  
ção por emprestimos mediante caução de  
apolices da divida publica e á proporção  
das apolices é indício de falta de dinheiro  
circulante. Emprestando o Governo esse  
dinheiro que se faz preciso e em garantia  
recebia as apolices. Os contratos seriam  
vencíveis em um anno da respectiva data,  
os juros seriam de 6 %.

Se ha deficiencia de dinheiro em circula-  
ção, do que parece indício certo a desvalorização das apolices,  
ellas iriam se converter em dinheiro na  
proporção da necessidade deste. O dinheiro  
posto em circulação daria movimento ao  
commercio, ás industrias, á lavoura, teria  
todas as applicações que normalmente tem.  
Os bancos operariam recebendo e pagando,  
o commercio voltaria á sua normalidade,  
generos que agora não acham consumo,  
pela deficiencia de dinheiro, seriam con-  
sumidos, impostos seriam pagos e o The-  
souro haurindo o resultado da normaliza-  
ção da vida desta e das outras praças do  
paiz, teria solvida sua situação. Doze me-  
zes passados, ou o dinheiro posto assim  
em circulação correspondia ainda a uma  
necessidade dessa circulação e achava ap-  
plicação remuneradora e productiva e de-  
via assim permanecer, não voltando ao  
troco pelas apolices, e neste caso seriam  
estas incineradas, ou haveria sobre de di-  
nheiro em giro e as apolices seriam neste  
caso um bom emprego para aquella sobre  
e seriam procuradas e incinerar-se-hia neste  
caso o dinheiro pago e restituído ao The-  
souro. Parece um meio de remediar a crise  
sem augmentar encargos presentes ou fu-  
turos.

Emitir simplesmente, sem garantia de  
resgate certo e proximo uma massa consi-  
deravel de papel-moeda é talvez produzir  
um abalo, um desequilibrio, uma crise maior  
do que a que se pretende remediar.

Este meio de debellar crises é tão sim-  
ples que deve provocar a suspeita de não  
curar cousa alguma. Com um pouco mais  
de boa vontade, se remedio a nossos males  
pudesse ser a emissão que o projecto au-  
toriza, se faria a felicidade geral do paiz,  
dando a cada Brazileiro uma porção de pa-  
pel-moeda, e todos seriam ricos e felizes.

Emitir dinheiro com a declaração for-  
mal de ser para emprestar a determinados  
estabelecimentos commercaes é provocar a  
grita contra a injusta excepção.

As difficuldades não são só dos bancos  
que mesmo por serem os maiores commer-  
ciantes não devem ser os menos solidos ou  
os que mais soffrem. Todas as classes do  
commercio, das industrias em geral, soffrem  
os mesmos apertos e se descermos então  
as classes operarias, os trabalhadores pro-  
priamente ditos, ali sim, é que veremos  
as necessidades com a cara de heroge que  
lhe attribuem.

Os bancos, como todos, soffrem a conse-  
quencia da falta de meio circulante para

comprar, para vender, para pagar impos-  
tos, para honrar os compromissos, para o  
movimento emfim da vida activa. Acudir  
a essa deficiencia de circulação é curar o  
mal que nos afflige e a modo de empresti-  
mos com caução de apolices teria a vanta-  
gem de auscultar até onde chegam as ne-  
cessidades dessa mesma circulação, e isto,  
automaticamente.

E' vaga e dará talvez ensejo a injustas  
preferencias a disposição do n. 11 do pro-  
jecto: «35 contos mil contos para empresti-  
mos a bancos». Se tem de visar a idéa  
de emitir para emprestar a bancos, que  
ao menos isto se faça com equidade. Os  
cem mil contos seriam entregues ao Banco  
do Brasil que se responsabilizaria perante  
o Theouro pelo seu pagamento e empre-  
staria aquella importância a outros bancos  
mediante os juros de 6 % no maximo.

O Banco do Brasil reservaria para suas  
propias operações vinte (20) mil contos,  
destinaria para emprestar aos bancos desta  
capital e dos Estados que não tem Alfân-  
dega, trinta (30) mil contos e os restantes  
cincoenta (50) mil seriam emprestados aos  
bancos das praças dos outros Estados em  
proporções das rendas das respectivas Al-  
fândegas no ultimo semestre. Se uma praça  
cujas Alfândegas renda por exemplo, 5 mil  
contos, tiver um emprestimo igual a 4 mil  
contos, aquella cuja Alfândega render 10  
mil contos poderá ter um emprestimo do  
dobro daquela importância. O resgate pro-  
mettido no § 3.º do art. 1.º do projecto é  
platonico.

Todos sentem que não teremos por muitos  
annos arrecadação bastante para nossas  
despezas ordinarias, e é oplião de muitos  
que os nossos encargos augmentarão con-  
sideravelmente com a emissão que vai ser  
feita, de modo que é pouco provavel que  
o Governo se resolva a queimar de verda-  
dade um dinheiro de que elle tanto pre-  
cizará. Será uma renovação do supplicio  
de Tantalos. E tanto o Governo está con-  
vencido do pouco credito que merece a pro-  
priedade de resgate que affirmar que o fará  
semanalmente, é uma forma de engodo para  
nós outros. E as rendas que devem for-  
necer o quantum para o resgate da emi-  
são, já constituem objecto de garantia de  
contrato anterior de modo que em boa e  
sã consciencia e as não deverão ser des-  
viadas para outro fim.

Sou contrario ao projecto do Senado, tal  
qual está concebido, a emissão autorizada  
é pura derrama de papel, sem lastro de  
qualquer especie e no momento em que o  
descredito do Theouro é completo, nunca  
visto.

Não concluo apresentando um projecto  
substitutivo por conhecer de ante-mão a  
inutilidade do estorço. As questões eco-  
nomicas e financeiras no Brasil são hoje  
postas no terreno da confiança politica:  
apoyando esse projecto se acham agora  
mãos que preferiam ser cortadas a assigna-  
rem emissão de papel-moeda.

O Governo da Republica ha muito só se  
vem manifestando e se faz sentir por actos  
de vontade pessoal, tomados agora a lei  
suprema do paiz, e o Governo, dizem, anda  
até trillado com a demora do amem legis-  
lativo.

Com mil contos para emprestimos a ban-  
cos! Quaes serão os felizardos preferidos?  
Será a soldes e seriedade do banco o mo-  
tivo da preferencia? Ou será o valor e o  
povo dos medianeiros nas transacções?

Duzentos mil contos para o Theouro!  
Que de loucuras a dinheiro não irá com-  
metter este Governo que tantas já fez fiado.  
Ave Cesar!

Sala das Commissões, Agosto de 1914. —  
Manoel Borba.

RAZÕES DO VOTO DO SR. FELIX PACHECO

De accordo com o illustre Relator Dr. Antonio Carlos, voto indeclinavelmente contra o projecto de emissão do papel-moeda, vindo do Senado e submettido agora ao parecer da Commissão de Finanças da Camara.

Ha papel-moeda e papel-moeda. O proprio dinheiro depreciado tem graduações na sua utilidade, aparente e ficticia. O eminente Visconde de Mauá, escrevendo em 78, sobre o meio circulante, advertia que o que tinha em mente era um papel-moeda emitido sob responsabilidade de nações respeitáveis, com a sua fazenda publica apoiada em elementos economicos e financeiros capazes de responder pelo valor legal porventura dao ao papel no acto de sua emissão.

Esses elementos, economicos e financeiros, já algumas vezes os tivemos completos e instantes no decurso de nossa vida comerecial; mas, positivamente, agora não os temos, para assegurar o apoio, de que falava o grande industrial, tão favoravel ao papel-moeda, na sua phrase o regulador da circulação de todos os valores, que representam a riqueza em nossa terra.

A nossa balança, desde alguns tempos, está effectivamente muito desequilibrada. Nos annos em que o café e a borracha produziram mais em nosso paiz, as quantidades da exportação, em saccos e toneladas, accessaram, com pequenas differenças, o mesmo nível de hoje. Mas dahi para cá, a partir de 1906, as despesas subiram, numa desproporção vertiginosa, de 423.000 contos papel a mais de seiscentos mil. Os recursos colossaes de que pudemos dispôr desde então e que desperdiçamos como loucos, não os tiramos de nós mesmos: recebemos de fóra, a prazo, com o compromisso de juros, despesas novas formidáveis, accrescidas aos nossos gastos mezalomanos.

O serviço da dívida, que nos absorvia naquella anno 17,750 contos, ouro e 34,095 contos papel, exibe em 1915 nada, menos de 51,764 contos ouro e 36,309 papel.

O augmento de produção, nesse periodo, não chegou para restabelecer o justo equilibrio da balança comerecial. As perspectivas, ou antes as certezas da distribuição da renda, desenharam-se cada vez mais fortes; e, entretanto, os nossos habitos pericularios, longe da necessaria correigenda, agravaram-se.

Ninguém pensou ao serio em cortar no vivo, abolir o superfluo, oppôr-se ás demasias criminosas, reduzindo as entrosagens de luxo que por ahí superabundam. As suggestões feitas nesse alevantado sentido foram repellidos e postas de lado como projectorias.

E é numa emergencia difficil e angustiosa como esta, que se quer emitir trezentos mil contos de papel-moeda, cem mil dos quaes para auxiliar a banca, que deviam antes acompanhar a sorte de seus máos negocios, que aliás não parecem ser tão máos como se quer fazer crer (\*). E

(\*) Tem todo cabimento a transcripção aqui de uma carta que pessoa evidentemente autorizada escreveu ao Journal do Commercio.

Escrevem-nos: «Comquanto não sejam ainda conhecidos os termos do projecto que a Commissão Especial para esse fim designada pelas Commissões de Finanças da Camara e do Senado deverá apresentar sobre a emissão do papel-moeda, todavia parece estar assentado que no referido projecto seja incluída a emissão de uma consideravel quantia destinada a auxiliar os bancos nacionaes e estrangeiros. Semelhante auxilio, offerecido aos Ban-

cos em condições são onerosas para a fortuna publica, brasileira, será reclamando por necessidades reaes correspondentes a legítimos interesses dos Bancos!

Analisemos a questão á luz das estatísticas.

Segundo informações que nos foram prestadas na Repartição da Estatística Comerecial, o dinheiro em caixa existente nos Bancos da praça do Rio de Janeiro era o seguinte desde Janeiro a 31 de Julho do corrente anno, conyindo notar que com referencia ao mez de Julho faltam na estatística — abaixo o encalce dos Bancos — o Hespanhol do Rio da Prata e o da suc-

entre esses Bancos figura o do Brasil, que nunca prestou contas dos vales ouro, de que tem o privilegio, e que pôde, apesar de tudo, distribuir devidos aos accionistas, quando a nação se exhaure para supprir as deficiencias desse seu procurador e representante nas praças comerecias internas. Embora dirigido hoje com a melhor orientação possível nesta triste quadra de anomalias pelo benemerito Conselheiro João Alfredo e pelos seus dignos companheiros de Directoria, esse Banco, que só estabeleceu agencias onde podia ir buscar dinheiro, deixando ao abandono todos os pequenos centros produtores, desamparados assim de qualquer aparelho de credito, não pôde viver a vida inteira como um parasita do Thesouro, se é que o Thesouro por sua vez já não se habituou a considerá-lo uma simples sucursal sua, com um vago rotulo de autonomia, que exalá não tivesse existencia só no papel.

Nunca, em verdade, os mais acirrados papellistas pediram emissão desse genero senão para estimular a produção, facilitando, como dizia aquelle mesmo Mauá, a transmissão de valores.

Gastar sem conta nem medida e desafogar-se, depois, do pezado das dividas, fabricando ditricho sem garantia, para espalhar a mancha, na inconsciencia de quem distribue uma simples promessa de pagamento aos provocadores e colaboradores da proclividade administrativa, pôde ser, não neste nem durtio, um remedio prompto, rapido, fulminante.

Mas o doente, que lograria, talvez, com abstinencia honesta e rigorosa dieta, escapar por fim da molestia, não se livrará nunca da cura, ou pelo menos curará mais tarde, duramente, as illusões desse allivio momentaneo.

E' innegavel que a situação universal se resente da grave conflagração que reina hoje na Europa. Mas é absolutamente certo que esse incidente não foi causa originaria de nosso desamparo; este já era um facto, em consequencia da nossos desatinos e imprevidencia; a guerra actual apenas tornou impossivel, no momento, a realização do grande emprestimo, que autorizámos com o objectivo de regularizar a nossa vida financeira.

O adiamento forçoso dessa importante operação — que talvez pudesse estar effectuada antes do inicio das hostilidades, do que teria resultado para nós, desde logo, um lucro enorme, pela simples mudança humedida da situação do mercado monetario, se não fôra o verso que tomou de exacerbar os nossos melindres patrioticos quando pedimos emprestado e, gastando mal, voltamos a pedir de novo ao credor com recriminações e arrogancia — o adiamento forçoso dessa operação, dizia eu — não pôde influir no pensamento final de supprir a falta pelo artificio desta emissão mal ideada, que, sendo exageradissima para os compro-

cos em condições são onerosas para a fortuna publica, brasileira, será reclamando por necessidades reaes correspondentes a legítimos interesses dos Bancos!

Analisemos a questão á luz das estatísticas.

Segundo informações que nos foram prestadas na Repartição da Estatística Comerecial, o dinheiro em caixa existente nos Bancos da praça do Rio de Janeiro era o seguinte desde Janeiro a 31 de Julho do corrente anno, conyindo notar que com referencia ao mez de Julho faltam na estatística — abaixo o encalce dos Bancos — o Hespanhol do Rio da Prata e o da suc-

misca interna em atrazo do Thesouro propriamente dito, por fornecimentos, obras e honorarios, não attenderia entretanto, na melhor das hypotheses, senão a uma escassa parte das nossas outras necessidades e obrigações, multiplicadas dentro e fóra do paiz pela imprevidencia, pela licença, pelo abuso, com a complicitade criminosa de nós todos do Congresso, onde os protestos isolados nunca tiveram o êco devido.

Qualquer emissão, a que as circunstancias nos obrigassem, nesta hora tragica, devia por força ser feita com referencia á operação futura e em condições taes que a firmeza desse proposito não pudesse ser jamais illudida.

Se a nossa circulação escasseou, e duvidamos que ella fosse tão escassa como se pretende, pelo effecto e mecanismo do aparelho illogico, que teimámos em instituir e que fallou justamente quando mais se precisava que elle correspondesse ao seu fim principal, o remedio não deve ser este de engrossar arbitrariamente o volume do numerario, a massa das notas, especificando garantias irrisorias, como essa dos 10 o/e da renda das duas mais importantes Alfandegas da Republica, nas quaes a importação já decrece muito e decrecerá com certeza ainda.

Essas rotas serão como simples vales do genero daquelles que, por deficiencia de troca no interior, illegalmente circulam em algumas villotas do sertão, com o valor convencional, que se lhes attribui, por consenso geral e tolerancia admittida entre os habitantes.

Nós confundiríamos assim, mais uma vez, como já dizia o grande Joaquim Murinho, o bilhete de emissão conversivel, precioso instrumento de credito, com o bilhete inconvertivel, instrumento de dictadura economica.

Se as condições apertadissimas do momento forçavam de facto esta emissão, pela qual tantos bruhim como por uma solução salvadora, deveríamos restringi-la o mais possível, limitá-la estritamente ás necessidades menos advel do Thesouro, mas só do Thesouro, e de tal sorte e com tal segurança, que cada nota representasse por assim dizer um saque contra o emprestimo

cursal do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, cujos balancetes não foram ainda publicados, mas como nos foram mostradas as estatísticas dos meses anteriores applicamos para o estudo do mez de Julho a média obtida dos outros mezes.

Contos de réis

Table with 2 columns: Month and Amount in Reals. Rows include Janeiro (84.172), Fevereiro (86.052), Março (82.547), Abril (86.732), Maio (83.727), Junho (100.741), Julho (88.397).

A analyse mensal acima demonstra que, se exceptuarmos o mez de Junho, cujo encalce bancario foi o mais elevado, de 100.742 contos, foi exactamente o mez de Julho aquelle em que os Bancos fecharam as suas caixas com mais abundancia de numerario.

A conclusão a que se chega diante de taes alinhamentos é que a situação dos Bancos neste momento (do dia 1 deste mez até hoje as transacções foram quasi nullas), se não apresenta sensíveis melhoras em relação aos mezes anteriores, não é comtudo de inspirar cuidado no tocante á falta de dinheiro em caixa. Só não operam largamente em descontos.

a vir. Alinhá assim, reduzida ao minimo a emissão, dicitaria ser lenta e nunca de um facto, como se vai fazer, estando já talvez as cedulas nullas impressas, numeradas e assignadas, para gaudio geral dos interessados que, anciosos, desde o anno passado, esperam, confiantes, por esse facto e generoso jubileo.

Devia-se assegurar o resgate em outro dessas notas ao cambio official, começar desde logo a amortização por meios sérios e consentaneos, pagar com ellas os juros de nossa dívida externa, suspender a amortização dos emprestimos, aguardando então a realização do grande e definitivo, do qual uma parte viria finalmente resgatar essa nova emissão, assim lançada como uma antecipaçoão dele ou como um saque contra elle.

Outras medidas lateraes, como uma taxa alta gravando a exportação do ouro, poderiam completar o plano.

Desde as sessões das commissões do Senado, o autoritado e competendissimo relator deste parecer vinha indicando esse caracter de antecipaçoão ao grande emprestimo, como o unico meio viavel de legitimar um pouco a desastrada idéa.

É o notavel Sr. Casimiro Peixoto, já na conferencia solemne do Caffete, pela repugnancia que lhe causava o projecto de suspensão da conversibilidade das notas da Caixa, suggerio o imposto de exportação sobre o ouro, como um recurso legal extremo para impedir a saída da moeda metallica.

Confesso que esse imposto sobre a exportação do ouro, em principio, não me sorri. Compreendo um tributo dessa ordem como estorvo, como um lucro sobre a produção, uma taxa sobre a riqueza natural que procura o estrangeiro. A União não cobra impostos de exportação, a não ser nos territorios que lhe pertencem.

Podria fazer-se e conviria uma lei federal não tolerando a saída do ouro em barra e consagrando a exigencia de amoldado no paiz; mas reconheço que, como recurso extremo, é preferivel o imposto, a essa suspensão do troco na Caixa. Decretar a inconvertibilidade temporaria das notas é faltar a fé de um contrato bilateral inophismavel. Nós, quando instituímos a Caixa,

não é porque lhes falte dinheiro, mas, sim, devido a circunstancias excepcionaes do momento, que exigem mais ponderada cautela.

Dar-lhes dinheiro nesta emergencia, e dinheiro depreciado resultante de uma emissão de papel-moeda feita nas condições em que vai ser esta que está sendo objecto das cogitações governamentais, affigurasenos uma rematada imprudencia, se não insensatez.

Os Bancos, de posse de tal dinheiro, fahiriam pela força das circunstancias da sua linha de prudencia e, como não haviam de ficar com elle improductivamente em caixa, o applicariam em grande parte em transacções alleatorias, como são sempre acontecer com dinheiro subitamente projectado na circulação, agravando destarte a carestia já existente e que tão asphixiante é á collectividade.

Já que as nossas loucuras financeiras, bruscamente agravadas por acontecimentos extraordinarios no estrangeiro nos levaram á calamitosa situação de ainda emitirmos papel-moeda, idéa que a partir de 1893 parecia infelizmente afastada das nossas cogitações, recorramos então a esse flagello que tem sido a maior desgraça deste paiz, — mas façamo-lo apenas na proporção necessaria para satisfazer ás necessidades do Thesouro. Não agravemos imprudentes as nossas desgraças!

pretendiendo immobilizar aquello que pela sua propria natureza é oscilatório, variável, fluctuante, expoente de causas variadas, que se alteram e se modificam, commetemos, além desse erro fundamental varios outros de forma e composição, esquecendo-nos sempre de attender á essencia das cousas e pretendendo governar-as a nosso talento. Não tiveram a coragem de quebrar de vez o padrão no tipo VII; continuou-se com opa pel inconversível, e as diâs circunções se misturaram absurdamente. Elevando, a meu ver, artificialmente, um ponto no cambio, caímos noutro erro grave e deixamos desde logo em aberto uma responsabilidade de mais de 15.000 contos, cifra nova respaldada a inscrever na relação de nossas dividas. B quando veio o desequilibrio da balança, a moeda boa encareceu, as notas conversíveis retrahiram-se e o panico ahí está. Não é impunemente que se attenta contra as leis naturaes, que regem essa ordem de assumptos, onde tudo na de subordinar-se fereça este ao principio maximo incontrastavel da oferta e da procura.

No precioso livro do antigo Ministro da Fazenda da Argentina, Dr. José María Rosa, *Conversion de la Moneda*, encontramos valiosos dados sobre a origem e formação da Caixa de Conversão na vizinha Republica.

Aquí, fixemos uma repartição burocratica, especie de aparelho morto e sem acción, um órgão dependente, o que quer dizer truncado. Lá, a administração é autónoma e está a cargo de uma directoria composta de cinco cidadãos e não de um só. A acción da Caixa, na Argentina, é independente e livre de toda influencia governamental; que não tem voz nem voto nas deliberaciones da directoria. Os seus administradores não dependem, não recebem ordens do Governo ou de pessoa alguma, e respondem individualmente pela applicação dos valores, que lhes estão confiados, a outros fins que não os assignados na lei.

É, como diz o mesmo Dr. José María Rosa, «a columna sobre que repousa todo o systema monetario».

Enquanto a nossa Caixa lida só com o papel conversível, a dos nossos vizinhos concentra a emissão, que adquire assim uma unidade de origem e de tipo, centralizada na sua administração e protegida não sómente pelas especies metalicas depositadas, como também pela responsabilidade do país.

Entre nós é o que se vê e que eu me dispense de commentar.

Não é de mais, entretanto, que, para discutir por analogia ou apreciar por juxtaposição, eu insira aquí uma oportuna e notabilissima carta, que o antigo Ministro da Fazenda, Dr. Juan José Romero dirigio, em data de 6 do corrente mez, ao Presidente da Camara dos Deputados da Argentina. Como esse documento não está ainda divulgado no Brasil e é recentissimo, datando de pouco mais de uma semana, quero trazer-o ao conhecimento da dotta Commissão. Elle na sua integra:

«Buenos Aires, Agosto 6 de 1914.

Señor doctor don Luis Ortiz Basualdo.

Mi estimado señor:

Un amigo de usted me manifestó que el último día que funcionó la Caja de Conversión, usted había dicho al público que se apresuraba a cambiar papel por oro, que no se atropellaran que no perturbasen el orden y que para el día próximo se habilitaría una ventanilla más para facilitar las operaciones de la caja. Como me alegro, le contesto, ver al doctor Basualdo en ese terreno. Demuestra que está bien en el puesto en que se encuentra. Anoche tuvo ocasión de oír a otra persona de su redacción, que usted, en presencia de los rumores y proyectos que circulan para clausurar temporal-

mente la Caja de Conversión, había manifestado su opinión decidida en contra de tales ideas y que entendía que la Caja de Conversión debía devolver al público hasta el último centavo oro a los que lo pidiesen en canje del papel que la misma había emitido.

Si estos hechos son exactos, como tengo motivos para creerlo, reciba usted mis más sinceras felicitaciones.

Todo procedimiento tendiente a suspender o modificar la ley monetaria en virtud de la cual se han depositado las sumas de oro que ese establecimiento guarda en sus arcas, será una violación de la fé pública, sin que pueda invocarse para contrarrestarla ningún grande y verdadero interés nacional.

La Caja de Conversión no es una casa de comercio, ni un banco. Ella no está llamada a hacer negocios ni adquirir utilidades. Es simplemente un depositario bajo la administración de personas honorables, a cuya custodia todo el que ha tenido una moneda de oro la ha confiado, recibiendo en cambio, un billete de moneda legal, que en nuestros usos tiene una más facil y cómoda circulación en todas las transacciones de la vida, bajo la promesa de que su moneda de oro le será devuelta cualquier día y en cualquier momento en que él se presente a devolver el billete de curso legal que recibió? Por que se violaría este contrato? Que sería la fé pública si él se violase al amparo mismo de las autoridades que están llamadas a velar por el orden social, cuando no puede invocarse, ni justificarse por una razon suprema de salvación nacional, cuando lejos de eso se va a producir una perturbación intensa en todo el país, y cuando se va a aumentar el malestar de la crisis por la que estamos pasando, y lo que es más, encareciendo el costo de la vida, afectando así la gran mayoría de la población y sobre todo, a las clases menesterosas, las más dignas de la sollicitud de los poderes públicos?

Muchos años necesitó nuestro país para llegar a tener una moneda sana. Muchos esfuerzos intelectuales y mucha laboriosidad consagraron nuestros más distinguidos hombres públicos para llevar a cabo el propósito de tener una moneda fiduciaria con un valor fijo y estable. Los constantes trabajos de estos y la buena voluntad de todos, realizaron la anhelada situación monetaria que hemos alcanzado, comparable y igual a la mejor de cualquiera de las que poseen las naciones más adelantadas.

Y es esto lo que se va a arrojar por la ventana como una cosa de poca monta? Nadie podrá negar que tan luego como se decreta oficialmente la clausura de la Caja de Conversión por poco o mucho tiempo, incontinenti la depreciación de la moneda legal se producirá. ¿Qué digo cuando se decreta oficialmente la clausura de la Caja de Conversión? Ya, al simple amago de tal hecho, la depreciación ha comenzado y también sus desastrosos efectos.

Es notorio y cualquiera pueda por sí mismo verificar el hecho: la moneda de oro se cotiza ya con premio. Y en estos días que se han declarado muy justamente feriados para dar tiempo a los poderes públicos para adoptar meditamente algunas medidas urgentes, ya se ha visto el valor de la moneda legal depreciada y producirse el alza de algunos de los artículos de consumo; ejemplo, el valor del más importante de todos: el pan.

Oigo decir que si no se cierran las puertas de la Caja de Conversión, las gentes se apresurarán a llevar la moneda fiduciaria y sacarán hasta la última moneda allí existente, y aun se designan algunos establecimientos que abusivamente, han retirado sumas considerables. Esto último me parece una vulgaridad; perdonese me la pa-

dra. Si alguien ha retirado sumas importantes, no le ha podido llevar el propósito de causar un mal. Serán sus necesidades legítimas, sus buenos ó malos cálculos de hacer un negocio productivo ó el deseo de salvarse de una situación difícil. Pero de todos modos, habrá usado de un derecho y nadie puede por eso dirigirle un reproche, ni imputarle una responsabilidad.

Pero si eso se tolera, si no se toman medidas que lo impidan, se agotarán los depósitos de la Caja de Conversión, se argumenta por algunos. Ese hecho, por el momento, no puede producirse; pero admito la suposición, como suposición únicamente. Qué sucederá entonces? Que la moneda de curso legal se deprecie? Y bien; si con cerrar las puertas de la Caja de Conversión se produce el mismo mal desde ya, es más racional dejar que el hecho se produzca lo más tarde posible y conservar por lo menos la esperanza de que esa situación podrá evitarse y que por lo menos el mal no se ha producido por un acto inconsiderado de los poderes públicos, sino por la fuerza de las cosas ó como consecuencia de las calamidades públicas? Pero producir por acto propio el mal, por temor de que más adelante pueda producirse por sí mismo ese mismo mal, declaro que es un procedimiento que no comprendo.

Decía que sólo por una suposición admitida que por el momento pudieran retirarse todos los depósitos de la Caja de Conversión. Inefectivamente, ese retiro, hoy por hoy, me parece imposible. No desconozco que es muy posible que, luego que se abra las puertas de la Caja de Conversión, muchos concurrirán a llevar sus billetes y retirar oro, a lo que no poco habrá contribuido esta situación de expectativa acompañada de rumores propalando la clausura de las operaciones de la Caja de Conversión.

Por ese retiro de oro, aunque llegara a tener alguna importancia, tiene que ser limitado. Para sacar los depósitos existentes actualmente tendrían que llevarse a la conversión más de cuatrocientos millones de moneda de curso legal. Ahora bien, me parece difícil que una suma tan enorme pueda retirarse de la circulación, dados nuestros usos y costumbres en que todos los negocios ó la mayor parte de ellos y todos los consumos se tratan y pasan en moneda fiduciaria.

Y es bueno tener presente que, mientras quede una sola moneda en la Caja de Conversión, que no sea solicitada por el público, la estabilidad de nuestros billetes y el valor fijado por la ley se mantendrá incólume.

En la actualidad hay una consideración muy importante que aleja de las puertas de la Caja de Conversión a los que principalmente podrían tener necesidad de cantidades importantes de oro. Estos son los que necesitan salir en el extranjero sus deudas y a quienes puede convenir remitir oro efectivo, pero esa remisión, hoy por hoy, es imposible porque no hay compañía de seguros que garantice las remesas contra todo riesgo, incluyendo el de guerra, y esta situación, cuanto tiempo durará?

Nadie absolutamente podrá fijarle un término preciso, pero es indudable que por algunos meses la tranquilidad no se restablecerá y toda remesa de oro será imposible ó de un costo tan elevado que muy pocas podrán realizarse. Así las necesidades de oro efectivo serán muy reducidas.

Por otra parte, el tiempo de nuestras diversas cosechas se aproxima y su remesa a los mercados extranjeros será el verdadero oro con que pagaremos nuestras deudas; y si éstas desgraciadamente lle-

gan a faltar, nada ni nadie podrá impedir que nuestro oro sea exportado para saldar nuestras deudas.

Lo sensato me parece evitar toda medida que pueda comprometer nuestra situación ó hacernos perder la estabilidad de nuestra moneda, pérdida que consista, en mi pobre entender, como una de las más funestas calamidades para nuestra población y para todos nuestros progresos.

Estoy muy lejos de pensar que los poderes públicos no deban hacer nada en las actuales circunstancias. Pienso que una moratoria bien meditada es, tal vez, una necesidad que nos imponen los tristes acontecimientos que se desarrollan en Europa; pero como estas medidas no son de resorte del usted, no quiero quitarse su tiempo; el que sin duda tendrá que consagrara a las delicadas funciones que están confiadas a su inteligencia y honorabilidad, y así termino esta larga carta reiterándole mis felicitaciones por sus lópicos propósitos. Su atento y S. S. — J. J. Romero.»

Estas notables ponderaciones de Dr. Juan José Romero no Presidente Basualdo, coinciden perfectamente con las siguientes frases escritas pelo Dr. José María Rosa, no seu livro acima citado:

«No se puede poner en discusión la necesidad de colocar a la Caja de Conversión en una situación de solidez insospechable. La moneda necesita garantías reales é infranqueables.»

Nadie puede tocar esa institución sin cometer un verdadero atentado a los intereses más sagrados del país.

Es en ella que reposa y debe reposar nuestro sistema monetario y el gran edificio del crédito. Es la Caja de Conversión que garante la circulación, como garante las relaciones económicas. Todo lo que afecta a la Caja de Conversión afecta a todos, a los ricos como a los pobres, a las más grandes empresas de comercio y la industria, como a los más humildes negocios, a los salarios, a las rentas, a los consumos, a los presupuestos públicos, a la deuda nacional como a todas las deudas.

Nada escapa.

La Caja de Conversión debe ser, pues, intangible y rodeada a profunda confianza. Es preciso que todos abriguen la más plena seguridad de que en todo tiempo y cualesquiera que fueran las circunstancias, esa máquina funcionará siempre, dando oro por papel, ó viceversa, a toda persona que lo solicite.

En tiempo de crisis ó de dificultades económicas ó financieras, desaparición del mercado del oro, se produce no solamente por las necesidades de los cambios internacionales, sino por la desconfianza, por el temor de que desaparezca ese oro, moneda universal y cuya posesión se anhela en esos momentos por todos los que, queriendo salvar sus intereses, se lo procuran y se desprenden de la moneda fiduciaria.

Estas alarmas que muchas veces producen ó agravan las crisis, se contendrían si todos tuvieran la seguridad de que la Caja de Conversión en todo tiempo estaría en situación de satisfacer los pedidos de oro por papel. Los bancos especialmente no convertirían a oro sus reservas y se limitarian a extraer el oro necesario para los cambios.

Es así como encara nosotros melos a questão monetaria. Ditosos salvadores que conceberam o cerebriño remedio de «contorno» dos bancos, com a panacea dos auxilios, mediante o compromisso da obediencia á taxa official, quando já hoje, no primeiro dia de serviço, depois do feriado, a tabella affixada é de 14, mas só para cobranças e nenhum delles saca!

Reconheço a inutilidade destas ponderações, neste momento de aguda pressão, quando até já se inchava a demora, que não

podemos esperar. Mas, se a situação se agravar, não será a demora a única causa do mal. Serão as necessidades legítimas, os seus cálculos de fazer um negocio productivo, o desejo de salvar-se de uma situação difícil. Mas, de todos modos, haverá usado de um direito e ninguém pode por isso dirigir-lhe um reproche, nem imputar-lhe uma responsabilidade.

Pero si eso se tolera, si no se toman medidas que lo impidan, se agotarán los depósitos de la Caja de Conversión, se argumenta por algunos. Ese hecho, por el momento, no puede producirse; pero admito la suposición, como suposición únicamente. Qué sucederá entonces? Que la moneda de curso legal se deprecie? Y bien; si con cerrar las puertas de la Caja de Conversión se produce el mismo mal desde ya, es más racional dejar que el hecho se produzca lo más tarde posible y conservar por lo menos la esperanza de que esa situación podrá evitarse y que por lo menos el mal no se ha producido por un acto inconsiderado de los poderes públicos, sino por la fuerza de las cosas ó como consecuencia de las calamidades públicas? Pero producir por acto propio el mal, por temor de que más adelante pueda producirse por sí mismo ese mismo mal, declaro que es un procedimiento que no comprendo.

Decía que sólo por una suposición admitida que por el momento pudieran retirarse todos los depósitos de la Caja de Conversión. Inefectivamente, ese retiro, hoy por hoy, me parece imposible. No desconozco que es muy posible que, luego que se abra las puertas de la Caja de Conversión, muchos concurrirán a llevar sus billetes y retirar oro, a lo que no poco habrá contribuido esta situación de expectativa acompañada de rumores propalando la clausura de las operaciones de la Caja de Conversión.

Por ese retiro de oro, aunque llegara a tener alguna importancia, tiene que ser limitado. Para sacar los depósitos existentes actualmente tendrían que llevarse a la conversión más de cuatrocientos millones de moneda de curso legal. Ahora bien, me parece difícil que una suma tan enorme pueda retirarse de la circulación, dados nuestros usos y costumbres en que todos los negocios ó la mayor parte de ellos y todos los consumos se tratan y pasan en moneda fiduciaria.

Y es bueno tener presente que, mientras quede una sola moneda en la Caja de Conversión, que no sea solicitada por el público, la estabilidad de nuestros billetes y el valor fijado por la ley se mantendrá incólume.

En la actualidad hay una consideración muy importante que aleja de las puertas de la Caja de Conversión a los que principalmente podrían tener necesidad de cantidades importantes de oro. Estos son los que necesitan salir en el extranjero sus deudas y a quienes puede convenir remitir oro efectivo, pero esa remisión, hoy por hoy, es imposible porque no hay compañía de seguros que garantice las remesas contra todo riesgo, incluyendo el de guerra, y esta situación, cuanto tiempo durará?

Nadie absolutamente podrá fijarle un término preciso, pero es indudable que por algunos meses la tranquilidad no se restablecerá y toda remesa de oro será imposible ó de un costo tan elevado que muy pocas podrán realizarse. Así las necesidades de oro efectivo serán muy reducidas.

Por otra parte, el tiempo de nuestras diversas cosechas se aproxima y su remesa a los mercados extranjeros será el verdadero oro con que pagaremos nuestras deudas; y si éstas desgraciadamente lle-

gan a faltar, nada ni nadie podrá impedir que nuestro oro sea exportado para saldar nuestras deudas.

Lo sensato me parece evitar toda medida que pueda comprometer nuestra situación ó hacernos perder la estabilidad de nuestra moneda, pérdida que consista, en mi pobre entender, como una de las más funestas calamidades para nuestra población y para todos nuestros progresos.

Estoy muy lejos de pensar que los poderes públicos no deban hacer nada en las actuales circunstancias. Pienso que una moratoria bien meditada es, tal vez, una necesidad que nos imponen los tristes acontecimientos que se desarrollan en Europa; pero como estas medidas no son de resorte del usted, no quiero quitarse su tiempo; el que sin duda tendrá que consagrara a las delicadas funciones que están confiadas a su inteligencia y honorabilidad, y así termino esta larga carta reiterándole mis felicitaciones por sus lópicos propósitos. Su atento y S. S. — J. J. Romero.»

Estas notables ponderaciones de Dr. Juan José Romero no Presidente Basualdo, coinciden perfectamente con las siguientes frases escritas pelo Dr. José María Rosa, no seu livro acima citado:

«No se puede poner en discusión la necesidad de colocar a la Caja de Conversión en una situación de solidez insospechable. La moneda necesita garantías reales é infranqueables.»

Nadie puede tocar esa institución sin cometer un verdadero atentado a los intereses más sagrados del país.

Es en ella que reposa y debe reposar nuestro sistema monetario y el gran edificio del crédito. Es la Caja de Conversión que garante la circulación, como garante las relaciones económicas. Todo lo que afecta a la Caja de Conversión afecta a todos, a los ricos como a los pobres, a las más grandes empresas de comercio y la industria, como a los más humildes negocios, a los salarios, a las rentas, a los consumos, a los presupuestos públicos, a la deuda nacional como a todas las deudas.

Nada escapa.

La Caja de Conversión debe ser, pues, intangible y rodeada a profunda confianza. Es preciso que todos abriguen la más plena seguridad de que en todo tiempo y cualesquiera que fueran las circunstancias, esa máquina funcionará siempre, dando oro por papel, ó viceversa, a toda persona que lo solicite.

En tiempo de crisis ó de dificultades económicas ó financieras, desaparición del mercado del oro, se produce no solamente por las necesidades de los cambios internacionales, sino por la desconfianza, por el temor de que desaparezca ese oro, moneda universal y cuya posesión se anhela en esos momentos por todos los que, queriendo salvar sus intereses, se lo procuran y se desprenden de la moneda fiduciaria.

Estas alarmas que muchas veces producen ó agravan las crisis, se contendrían si todos tuvieran la seguridad de que la Caja de Conversión en todo tiempo estaría en situación de satisfacer los pedidos de oro por papel. Los bancos especialmente no convertirían a oro sus reservas y se limitarian a extraer el oro necesario para los cambios.

houve, na elaboração do parecer do nobre Relator. Confesso ainda mais a minha falta de autoridade para desenvolver essas idéas, aliás bastante singelas e claras para que possam ser compreendidas e aceitas por todos, mesmo numa época de vasta confusão mental e moral, agravada pelo des- encontro das queixas e interesses e pelo fundo amortecimento cívico, quando os ho- mens mais presumidamente oraculares ab- dicam de suas volúas bandeiras e capitula- ram sem resistência diante dos mais auzas, passando-se com armas e bagagens, quero dizer com as suas crenças e opi- niões, para o campo diametralmente op- posto áquelle em que sempre militaram com honra para seu nome e prestígio para suas funções.

Não me pesa na consciencia o haver já- mais procurado de qualquer fórma, na Ca- mara ou fóra della, difficultar, em nenhu- ma occasião, a acção do Governo. Mas eu preferiria que essa acção não fosse, como infelizmente está sendo, um retrocesso le- meitavel aos erros e absurdos de que já nos lamos libertando um pouco, a volta ao caminho da perdíção e ao cambio baixo, que desorganiza tudo e absorverá outra vez centenas de milhares de contos, quan- do tivermos de entrar com as differenças fannosas, que foram durante largos annos o sorvedouro de nossos saldos.

A carestia da vida crescerá com o de- luvio maligno dessas notas e ninguém sabe até que ponto decerá a curva cam- bial. Um misivista justamente alarmado escreveu e fez publicar o seguinte a res- peito dessa quédia:

«A que taxa de cambio nos levará a emissão de 300 mil contos, mesmo depois de normalizados os negocios, agora pro- fundamente perturbados em consequencia da guerra européa?»

Calculos optimistas, nos quaes foram, na medida do possível, lertadas em conta cer- tas influencias depressivas e outras em sentido opposto, como, por exemplo, a pro- habilidade de uma activa procura e alta de preço de alguns productos de exporta- ção, cessada a guerra, e tambem a bene- ficia influencia exercida pela existencia de dez milhões esterlinos na Caixa de Con- versão, o que é sem duvida um factor pon- deravel no estudo da questão — levam a crer que a taxa do cambio será inferior a 12 pence.

Mesmo de 12 pence que seja, o seguinte exemplo póde dar uma idéa do prejuizo que a economia nacional terá de soffrer, caso venha a tornar-se uma realidade a emissão de uma tão colossal quantia.

A nossa importação no primeiro semes- tre do corrente anno foi de £ 23.720.000 e por ella pagamos, em papel, 355.800 con- tos; se a importação do segundo semestre for igual á do primeiro, ella nos custará em vez de 355.800 contos em papel, 474.400 contos, ou mais 118.600 contos, o que cor- responde a 25 %!

Isto é, só com referencia ao semestre corrente, porque no que concerne aos an- nos futuros, a observação dos effeitos das passadas emissões, aliás feitas em condi- ções muito mais favoráveis ao credito pu- blico, e em quantias muito menores, tem demonstrado que a influencia depressiva das emissões, sobre o cambio, persiste por muitos annos, e neste caso a economia pri- vada da nação irá ter nesses annos pre- juizo equivalente a centenas de milhares de contos...

Com os conceitos desta carta se harmo- nizam perfeitamente os doutos ensinamentos de Almeida Nogueira, cuja morte recente ainda choramos. Diz elle na sua preciosa *Economia Política ou Sciencia do Valor*:

«Na verdade, a emissão de papel-moeda desvaloriza desde logo o numerario nacional. E assim, o proprio Estado, que ar-

recada na moeda corrente todas as suas rendas, depaupera-se recebendo moeda de menor valor. Isto se manifesta de modo sensível na depressão cambial. Ha poucos annos ainda, a verba orçamentaria *differença de cambio* onerava a fazenda pu- blica em consignação superior a réis 100.000.000\$000!»

Tem toda oportunidade a repetição deste outro trecho do saudoso professor e convém que meditem no caso os funcio- narios em atraso, cuja situação é a mes- ma dos fornecedores no desembolso de suas contas:

«São outroslra prejudicados todos aque- les que recebem pagamentos ou vencimen- tos de quantias fixas. Continuarão a re- ceber *noutmanente* os mesmos salarios ou remunerações; mas, de facto, soffrem nes- ses pagamentos diminuição correspondente á desvalorização da moeda.»

Para Almeida Nogueira, como para toda gente que se occupa desses assumptos, sem ligações pessoais com bancos ou empresas e sem interesses proprios em jogo, o pa- pel-moeda, podendo ser effeito de crises fi- nanceiras, é tambem causa da aggravação de crise preexistente. O papel-moeda, como temos visto, e dilo em confirmação a hi- storia financeira de todos os povos, é uma fonte permanente de calamitosas perturba- ções economicas.»

O autorizado professor paulista estabele- ce, no seu precioso trabalho, as *prelimina- res* de qualquer plano sério de retradao ou de extincção do papel-moeda.

Nenhuma dessas *preliminares* foi consa- grada no projecto do Senado. Eram nona- das de que os deuses não precizavam cui- dar... O tratado extinto as enumera da seguinte sorte: a) restabelecimento da normalidade do equilibrio nos orçamentos da recolta e despeza publicas; b) suppres- são de despezas extraordinarias, que não sejam rigorosamente inadivélves; c) restric- ção nas verbas destinadas ás despezas or- dinarias; d) creação de um fundo de con- versão, destinando-se-lhe no orçamento da recolta determinadas fontes de rendas; fi- nalmente e) enquanto não se effectuar o resgate, não se fazerem novas emissões de titulos inconvertiveis.

Reparai o meticoloso cuidado com que o Senado pôz tudo isso de lado. Elle não se lembrou de nada do que devéra ser essen- cial e basico para apresentação do pro- jecto. Mas, em compensação, sahio-se com o ineptissimo das cauções de effeitos com- merciaes, prodigiosa invenção que honra sobretudo a quem a concebeu e engendrou, verdadeira maravilha legislativa, como aquella outra, vaga, impreciza e ironica, dos titulos da divida publica recebidos na base de 70 % de seu valor nominal!

Nenhuma dessas innovações pittorescas, diminue, antes todas ellas e as restantes dis- posições de que não preciso fallar, como a da affectação de 10 % das rendas do Rio e Santos e outras futilidades — per- doem-me a expressão — agravaram o ca- racter desta emissão de papel-moeda. E' o puro curso forçado como o defini P. Leroy-Beaulieu: «Généralement, le cours forcé a une tout autre cause que ces passa- gers embarras. L'E'tat y recourt pour se procurer des resources, l'ordinaire au moment où une guerre éclate», como agora que a guerra não estalou só na Europa, mas repercutu intensamente aqui e acou- bou de subverter as nossas finanças, offe- recendo aliás a cubigada sahida para o fechamento de uma escripta cheia de com- plicações, pela abundancia das despezas não autorizadas legalmente, embora hajam de facto sido feitas, como nem de longe desejo contestar ou sequer duvidar. «Le cours forcé constitue dans ces circumstan-

ces un emprunt forcé fait á un préteur in- déterminé, sans qu'il soit stipulé d'intérêt au profit de ce créancier.»

E' o que vamos fazer pelo projecto do Senado; continuar naquillo que P. Leroy- Beaulieu, referindo-se especialmente a nós, chamou com toda propriedade «un tissu d'erreurs».

Vale a pena recordar tambem este con- ceito do abalizado mestre francez a nosso respeito:

«Les financiers brésiliens s'imaginent á tort qu'en absence de cette fa- culté que rien ne supplée (refere-se á fa- culdade de reclamar o pagamento immedi- ato das notas em especies) on peut trouver une base á la circulation monétaire, soit dans une certaine proportion d'encaisse métallique, soit dans le dépôt de titres de la dette publique, ou d'autres valeurs pa- rissant recommandables. (Apolices).»

Está se verificando o que o grande eco- nomista previa sobre o Brasil: «Le Brésil joutit sans route de grandes resources dans des produits d'exportation pour lesquels il a eu jusqu'alors presque le monopole, le café, le caoutchouc; mais s'il ne surveille pas avec un soin jaloux sa circulation de pa- per monnaie, s'il ne réforme pas son ré- gime de banques, s'il ne ramène pas á un chiffre modique et stable par habitant la quantité du papier en circulation, il est á craindre qu'il ne tombe dans de croissantes embarras.»

«Les E'tats comme le Brésil doivent res- sister aux *inflationnistes* que sont toujours très nombreux. Un pays n'a pas besoin de beaucoup de monnaie, surtout de beau- coup de papier-monnaie, et quand le taux de l'escompte serait assez variable et assez élevé, cela serait un moindre mal que des fluctuations énormes de l'instrument des échanges et toutes les appréhensions et les rétes de concours qu'elles susci- tent.»

Já nós havíamos feito uma pausa na grande politica financeira de Muritinho e Campos Salles e agora regressamos para os tempos omnicosos anteriores a elles. São esses máos passos que inspiram áquelle mesmo economista francez phrases duras e injustas, como esta:

«Rien n'égalé l'inflation, l'imprevoyan- ce et pour des certains pays du moins, la corruption des gouvernants. Dans l'Amé- rique du Sud, une situation qui pour cer- tains E'tats, a abouti á une suspension partielle et temporaire des intérêts des det- tes publiques á un affaiblissement défi- nitif de la monnaie, a eu pour causes non seulement le gaspillage et la dilapidation, mais une ignorance qui était incomprehen- sible et inexcusable á la fin du XIXème siècle.»

Perdoemos o azedume dessa annotação da Justica que Leroy-Beaulieu presta aos grandes e benemeritos esforços do quadri- ennio Campos Salles. Elle considera essa época como *le comtoingage le plus décisif en faveur des saines doctrines économiques sur le change dans les pays á étalon monétaire avariés*. A continuar essa alevan- tada orientação elle pervia para nós o cam- bio no par em 1915. «C'est été l'exemple le plus saisissant de relèvement qu'ait enco- re vu le monde civilisé et il aurait été obtenu par les moyens les plus simples, le retrait de la monnaie intérieure surabon- dante, sans autres mesures gouvernementales.»

Todos sabem como a politica nefasta dos melhoramentos materaes a todo transe, o abuso do credito, o surto inutil dos arma- mentos, a anarchia legislativa e administra- tiva generalizada, o crescimento colossal do funcionalismo, as experiencias temporas do socialismo de estado, a permanencia e aggravação do proteccionismo, a mania do fausto, a proliferação mirifica das apo- mentarias e das reformas, a elevação des-

propositada dos vencimentos, estragaram por completo o esplendido vaticinio. A nos- sa situação actual é dolorosamente esta: a de remediados, que, por inadvertencias e erros sobre erros, vivram polvões deses- perados, e, á falta absoluta de recursos, se dispõem a falsificar dinheiro para poder viver...

E' triste, mas é verdade.

Na reunião havida no Palácio do Cat- ote, surpreendido com a honra imprevista que me deu o illustre Chefé do Estado, pedindo-me que dissesse o que pensava, fui franco e leal, declarando que urgia uma solução, por votação allí mesmo, entre os homens responsaveis, não sendo azivo o momento para dissertações theoricas ou desintelligencias doutrinarias, quando a vida economica e financeira universal es- tava em suspenção por effeito da declara- ção da guerra entre as grandes po- tencias.

O exemplo desse conclave, em que só havia uma figura minima, a que subscreve o desedifício deste voto, mereceu de mim o qualificativo de novo e honroso para o regimen.

Não era a apreciação de um palaciano, que nunca fui; mas o reconhecimento de uma verdade, que devia proclamar, para accentuar a importancia daquella confe- rencia, em que os congressistas, sempre desprezados, e alguns delles até da oppo- sição, eram chamados a colaborar numa medida de salvação publica, com o Go- verno, que se submetta honestamente á decisão da maioria allí reunida.

Valeu isso as ironias do genio admira- vel, que ficou a gloria da lingua no le- vante da catillanaria. Sómente o seu ponto de vista não podia ser o meu. Aos seus fins politicos tudo serve, contanto que não se lhe abata a fama illustre de «libe- ral de modo conservador, amigo do pro- gresso e incrédulo na efficaçia das revolu- ções», psychologia curiosa, que já lhe ac- centuel com as suas proprias palavras, di- zendo do papel de Evaristo da Veiga na revolução de 7 de Abril, no meu fraco e modesto livro de *entréa, O Publicista da República*, escripto nos vinte annos de ida- de, mas de cujas passagens não me enver- gonho, quando reflecto nas analogias pos- siveis e aliás honrosissimas de certos ca- racteres muito pacificos, que só não pre- peraram revoluções quando não podem... Honro-me assim de haver concorrido em parte naquella dia para a decretação do feriado nacional até 15 do corrente.

Mas não fui além e conservo-me ainda onde estava.

Eu sabia onde se ia chegar, onde se queria chegar onde se havia de chegar... Não assisti ás sessões das Comissões de Finanças reunidas no Senado. Instado a comparecer para desempatar a votação da idéa de emissão do papel-moeda, conti- nuei ausente, para aguardar aoul o mo- mento de dar aos meus pares o meu voto sem paxico, mas firme e convencido, con- tra o projecto, que nos despacharam a ga- lope e contra o qual estou a ver que toda nossa resistencia será inutil...

Não haveria deveres partidarios, nem obrigações pessoais que me levassem a ab- dicar de principios tão cardaes e sobre que deve repousar a segurança de nossa reconstrução economica e financeira.

Não pretendo convencer a ninguém, nem discutir o projecto ou proclamar a sua mar- cha. Quero apenas consolar a mim mes- mo, e isto me basta, como signal de pro- testo contra a calamidade que vai desabar sobre o paiz, por obra graça da versatil- idade de alguns homens illustres, mas desavisados, que não meditam bem o al- cançe de sua responsabilidade nessa la- mentabilissima mudança de opinão.

Desejaria, como muita gente, saber qual é a opinião do Presidente eleito sobre esse melindrosíssimo projecto, cujos effectos hão de repercutir por força dolerosamente na vida administrativa do quadriennio que vai comegar. Nós não temos o direito de prescindir da audiência do illustre Dr. Venâncio Braz, que dentro de um trimestre, a contar de ante-hontem, assumirá as re-deas do Governo do Brasil.

E seria uma fortuna para o credito nacional se S. Ex. sahisse um pouco de seu nobre retratamento voluntario para dirijir um appello patriótico indistinctamente a todos os amigos que o elegeram e ao proprio Governo actual, que tão lealmente o tem apoiado, no sentido de repellido este projecto de emissão como veio rectificar o Senado e assentarmos noutro qual-quer substitutivo inspirado em melhores principios e maiores cautelas, como acontece com o que o eminente Relator apresenta e propõe.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 1914. — Feliz Pacheco.

RAZÕES DE VOTO DA MINORIA VENCIDA

A despeito do muito que nos merece, e a todos os membros desta Commissão, o eminente autor do parecer sobre o projecto do Senado, sob n. 6 deste anno, não podemos concordar com os conceitos nelle emitidos pelas razões que succintamente passamos a expôr.

Pensamos, ao contrario de S. Ex., que o referido projecto, em todos os seus detalhes, consulta aos interesses do paiz neste angustioso momento e corresponde ás suas necessidades, pelo que deve ser approved.

E' de todos conhecida a situação e aperturas em que o Thesouro tem vivido de tempos a esta parte e que, augmentadas pela depressão crescente de receita publica, por causas varias, levou o Congresso Nacional a:

«Autorizar o Governo a realizar, dentro ou fora do paiz, as operações de credito que forem necessarias para regularizar e resolver os compromissos actuaes, do Thesouro Nacional, por despesas legalmente ordenadas.

Motivos ponderosos expostos com clareza e lealdade pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, na reunião do Gabinete de 3 do fiteante, impediram a realização, de prompto, do emprestimo entabulado com banqueiros europeus.

Negociava-se, ainda, o emprestimo, com probabilidades de realizal-o em boas condições moraes e materiaes para nós, quando sobreviu a maior calamidade até hoje registrada na historia dos povos, — a guerra entre as maiores potencias do mundo.

Foi diante desta situação afflictiva e de consequências funestissimas para o nosso paiz intimamente ligado por interesses economicos e financeiros com os belligerantes, que o honrado Sr. Presidente da Republica houve por bem convocar uma reunião das duas Comissões de Finanças, dos Presidentes e «leaders» das duas Casas do Congresso, do Presidente do Banco do Brasil e seus Ministros, para ser traçada, conjunctamente, a rota a seguir em tal emergencia.

Ficou, então, assentada a moratoria, como recurso de momento até que, estudos mais amplos e reflectidos sobre os nossos males e suas causas, pudessem com segurança determinar a therapeutica a applicar-se.

Após varias e memoraveis reuniões das Comissões de Finanças de ambas as casas do Congresso Nacional, em que, largo e erudito debate fôra por vezes travado,

ficou assentado por maioria de votos (11 contra 5) que se fizesse a emissão de papel-moeda, nos termos do projecto de novo (e em obediencia ao Regimento sómente) sujeito á nossa critica.

E' oportuno notar que no correr dos debates todas as classes sociaes, a lavoura, o commercio e a industria, por seus órgãos competentes, manifestaram-se francamente pela emissão que reputavam o unico meio de salvação.

E o Sr. Ministro da Fazenda, presente a todas as reuniões e a principio contrario á emissão, declarou afinal que o Governo, Presidente e Ministros a reputavam imprescindivel pelo que S. Ex. transigiu por um dever patriótico e a solicitação.

A todas as reuniões compareceu e, com grande brilho e erudição, discutio o assumpto o illustre relator do parecer.

S. Ex. foi, porém, de uma intransigencia completa quanto á emissão — não a admitindo ainda que tivesse de assistir ao desmoronamento geral — a derrocada.

Vejamos com quem está a razão.

A questão deve ser posta nos seguintes termos:

Com o erro erario onerado de compromissos inadiveis, suas rendas reduzidas em 40 %, retardado o pagamento do funcionalismo e das forças de terra e mar e na impossibilidade de um emprestimo, por um lado, e do outro lado, com o paiz sem mercados para seus productos, sem meios de transporte, como que segregado, sem ter a guerra, mas soffrendo todas as suas consequências, pergunta-se: de que remedio se deve lançar mão para desafogar o Thesouro, salvando a um tempo da ruína imminente a lavoura, o commercio e a industria?

Para o illustre relator nada tínhamos a ver com as classes productoras e o Thesouro deveria pagar as suas dividas com letras, bonus ou outros quaisquer titulos seus, a juros de 6 % e... fazer economias.

O primeiro remedio, sobre ser immoral e inefficaz, era rejeitado pelos que indirectamente tinham que supportal-o — os credores do Thesouro.

E não somos nós que affirmamos sua desonestidade, é o proprio Dr. Antonio Carlos no voto em separado que deu ao parecer da Commissão de Finanças sobre o emprestimo.

São de S. Ex. estas judiciosas palavras: «Desatendidos os avisos, pelos quaes ha muito se impunha a directriz dos gastos parcimoniosos, o resultado, fatal, inevitavel, tinha de ser o que ali está máo momento que é o da actualidade, caracterizado pelas fortes aperturas do Thesouro e pelas mais fortes ainda das que com elle transigiram.»

Mas diante dellas — quando é notório que o Thesouro responde por pagamentos urgentes, o que tem determinado graves danos aos que com elle se tenham empenhado em transacções — é permittido ao Poder Publico procrastinar soluções ou lhe cumpre, ao contrario, pôr em pratica os mais promptos meios para pagar o que deve?

Não temos duvida em que o segundo termo da alternativa é que constitue a rota a seguir, imposta até por um dever de moralidade. E, se o meio unico é o emprestimo, não ha como evital-o.»

E acrescenta:

«Foi sob a pressão dessas circunstancias que, nas ultimas sessões de 1913, a Commissão de Finanças deliberoi, sem vacillações, autorizar o Governo a contractar um emprestimo até 10 milhões esterlinos para pagamento de despesas decorrentes de creditos organimentarios, especiaes e supplementares; e assim deliberoi conscienciosa, e pa-

trioticamente, até porque, por essa forma, aniquilava de começo a propaganda infeliz pelo nefasto expediente do papel-moeda da inconversivel, que, só em caso de insania, pôde ser objecto das cogitações dos que dirijam, o Brasil.

Os motivos determinantes do voto favoravel dado em 1913 perduram ainda, agravados talvez. Não ha, pois, como fugir da autorização para o emprestimo, tanto mais quanto definidos os termos.»

S. Ex., como bom financista que é, bem comprehende que a falta do emprestimo determinaria fatalmente a emissão do papel-moeda.

E' que só um desses dous recursos habitariam o Thesouro Nacional a honrar os seus compromissos.

O segundo remedio lembrado a mais rigorosa economia, é realmente muito recommendavel, convindo, porém, não esquecer que, além de ser de effecto lento e tardio, não aproveita, uma vez que as rendas baixaram a 40 % do orçado.

Os mais temerosos cortes na despesa não conseguirão talvez equilibrar o orçamento.

Nenhum outro remedio foi suggerido pelos illustres financistas presentes ás reuniões. Foi certamente por esta razão principal que os menos versados, como nós, em assumptos financeiros, se resolviam a, acudido ao apello geral, dar o seu apoio á emissão de papel-moeda, unico meio capaz de tirar não sómente o Thesouro, mas o paiz inteiro, da crise profunda e angustiosa que o atormenta.

E, finalmente, a falta de pagamento por parte do Thesouro, a estagnação nas Alfândegas de grande quantidade de mercadorias importadas, a baixa de todos os titulos, inclusive os a divida publica federal, a desvalorização de todas as riquezas, o grande numero de falencias, a desenfreada usura, as estradas recebendo os fretes em vales e o mais que por ali se vê, não é, forçosamente, denunciador de abundancia do numerario, de meio circulante, de dinheiro!

E não é extranhavel que o numerario escasseie attendendo-se ao escomento da Caixa de Conversão que em pouco tempo trocou, retirando assim da circulação, mais de duzentos mil contos.

Foi uma verdadeira sangria no já depauperadíssimo organismo economico-financieiro!

Atentada-se ainda que as restantes notas da Caixa estão todas retrahidas aguardando o desenrolar dos acontecimentos e ainda que não pouco é o dinheiro que se perde pelo não recolhimento, incendio e outros accidentes.

E' indiscutivel, portanto, que não erram os que pensam como nós que o nosso mal é o de profunda anemia por insufficiencia de meio circulante.

E' a terrivel pressão monetaria.

Para tal enfermidade, qual o unico remedio?

O ouro.

Não sendo, porém, possivel conseguil-o de momento, substituímo-lo pelo papel-moeda, que preenche perfeitamente as funções reaes da moeda.

O momento não comporta discussões doutrinarias nem mesmo a demonstração de sem males que nos poderão advir da emissão de papel-moeda.

Seja-nos licito, porém, deixar affirmado, para opportuna sustentação, que ao papel-moeda devem muitas nações, dentre ellas o nosso caro Brasil, os mais relevantes servicos que a sua emissão, que no momento se impõe, só acarretaria os males que se lhe attribue, quando não corres-

pondesse ás necessidades da circulação, quando excessiva e mal applicada.

Não podemos, no entanto, nos esquivar a uma resposta ainda que ligeira sobre a parte da emissão destinada aos bancos...

O illustre relator insiste em nesar ás classes productoras do paiz, ás suas forças vivas, os recursos de que ellas carecem momentaneamente para proseguirem em suas colleitas e aguardarem tranquilas a colheção de seus productos, privados de mercado, já por effecto da guerra europeia, já por falta de transporte.

E' preciso não perder de vista que o Estado não val, de facto, auxiliar bancos e sim á lavoura, ao commercio e á industria — órgãos do nosso corpo economico — profundamente enfrangueado por escassez de numerario e impossibilidade material, guerra e falta de transporte, para collocar os seus principaes productos.

Es os mais desabusados partidarios do individualismo, do laissez faire dos Francczes e do laissez faire de se dos Italianos não ouzariam, numa situação anormalissima como a nossa, negar ao Estado, nem só o direito, mas o dever inilivivel de correr, mesmo por instincto de conservação, em socorro das classes trabalhadoras, salvando da ruína o paiz inteiro.

E como fazel-o?

Não era possivel ao Poder Publico ir directamente ao encontro dos milhares de productores, industriaes e commerciantes, conhecer das necessidades de cada um de suas reais condições economicas e financeiras para remedial-as. Os bancos constituem o vehiculo naturalmente indicado. Nenhum outro mais efficaz e prompto.

E a medida contida no projecto não é novidade em nossa historia politico-financieira.

Em 1875, fez-se uma emissão de 25 mil contos para auxiliar os bancos, mediante garantia de titulos do Thesouro, da Divida Publica ou *emissão de outros titulos que se reputassem seguros.*

Os cem mil contos de hoje não valem positivamente aos 25 mil contos de então, bastando attender para a differença do meio circulante, da população, do desenvolvimento das operações commerciaes e outros elementos em evidencia.

Em conclusão: Aceitamos o projecto do Senado.

Bom ou máo, perigoso ou não, o unico remedio é a emissão; façamo-la, pois, e na medida das necessidades, para evitar reprodultza, como de outras vezes tem succedido.

Não nos esqueçamos de que:

«Salus populi suprema lex est.»

RAZÕES DO VOTO DO SR. JOAQUIM DE ALBUQUERQUE

Votel pela emissão de papel-moeda, lastimando divergir da honrada maioria, visto como, de certo tempo a esta parte, se me vem figurando que se tornou escassa, insufficiente para as nossas necessidades a nossa «moeda corrente», *medium* de circulação, que se compõe de elementos diversos, de todos os meios de cambio.

E' geral a opinião que se operou em o nosso paiz uma retracção da moeda corrente, contrahio-se o nosso meio circulante, surgiu a necessidade da moeda pela sobregação e circulação da maior parte das notas conversiveis da Caixa de Conversão e tambem pelo emprego de taes capitales circulares em construcções publicas e particulares, nas quaes se fixaram, immobilizaram-se.

Disto decorrem, em grande parte, as necessidades do Thesouro, cada vez mais ag-



gravadas pela progressiva decadência de nossas fontes alucinas, as mais volumosas e seguras fontes de recursos, e a receita em que o Estado busca o necessário para solver seus compromissos.

Fracassado o empréstimo exterior, só nos resta a medicina do papel-moeda, cujo abuso, que não elle em si, já nos causou malefícios.

«E' um mal, não é um bem: é, porém, o ultimo remedio e unico adequado á crise que amolece o paiz. Combatem-no, porém, mais os preconceitos, financeiros e politicos, do que propriamente as doutrinas, que não podem ser absolutas, rígidas, intransigentes.

O ricardismo classico já soffreu brecha, já não está inteiro.

A massa da moeda, de numerario, de que precisa uma nação para os seus giros commerciaes, no mais amplo sentido, não se avalla a esmo, embora se o faça um tanto empiricamente, sem subordinação a uma lei.

Está subordinada a estes dous elementos economicos — o tempo e o espaço; — deve obedecer a varios outros factores, entre os quaes os usos, os habitos commerciaes, por não citar todos. Nem de outra forma se explica o facto de a Inglaterra, ainda ha poucos annos, ter a quota de 89 francos por pessoa para realizar seus negocios, ao passo que a França dispunha de 20 francos, tambem por pessoa para as suas transacções.

«E' que Londres é o grande centro bancario, o Stock-Exchange, o Clearing-House do mundo inteiro; é que em Inglaterra «Le differenc fra la banche di Londra non si pagano in moneta; ma in checks e in crediti iscritti alla Banca d'Inghilterra.»

Occorre ainda que são em menor numero os bancos em França, sendo diminutos, relativamente, o numero de depositantes em seus bancos; demais são escassas em França as Clearing-Houses, nem como na Inglaterra se faz tanto uso do cheque.

«L'operario francese tiene il suo salario in tasca, il contadino lo nasconde magavine nelle calze, il mercante fa la banchiere a se stesso», lê-se no livro de autor de nota.

«E' esses habitos inglezes que resulta a quota minima de Inglaterra, onde a proporção entre os milhões de negocios realizados em um dia no banco de Londres está para a moeda empregada na razão de um para cem.

Taos usos commerciaes não os temos, falta-nos o credito, que é o «adiantamento dos capitães circulantes»; esses usos, todavia, influem poderosamente na massa da moeda corrente ou circulante, tornando-lhe elasticidade. Entre nós não temos o credito instituido; não possuímos, mal iniciamos o habito dos depositos em conta corrente nos bancos; não fazemos senão muito limitado uso do cheque, o *check-book* não está senão pouco conhecido; os meios de transporte, materiaes ou intellectuaes, em face da vastidão do paiz em que se espalha, uma população deficiente e ignorante, são escassas, inseguras, inertes; enfim no Brasil a moeda só muito lenta e imperfeitamente realisa o seu duplo destino: instrumento do cambio e instrumento do empréstimo, isto é, *operações de pagamento e operações de credito.*

Não conhecemos ou não impugnamos essas «succeaneas da moeda». Não são os paizes de maior movimento commercial aquelles que empregam mais moedas nas transacções. A Inglaterra tem, relativamente, muito pouca moeda: dispõe, entretanto, de uma circulação muito rapida com os seus *Clearing-Houses*.

«A peça da moeda que gira rapidamente,

segundo a comparação de um antigo economista italiano, Baudini, como um disco ao qual se imprime um forte movimento giratorio, traça uma especie de circulo metallico.»

«Volamos o nosso caso mais de perto. O Sr. Homero Baptista, no parecer sobre a receita para 1914, escreveu com a sua autoridade:

«Na falta de preceito positivo em que nos baseamos para o determinar, não será desarrazonada a verificação do *quantum* existente em alguns paizes. Leroy Beaulieu (2) computava em francos 70 a 75, por habitante, a circulação da França, em 1891. A Italia, em 1903, tinha liras 1.481.901.735 de circulação, em bilhetes do Estado e dos bancos emissores, tocando liras 59,63 por habitante. Na Russia, em 1890, com a circulação de um milhão de rublos (tres bilhões de francos), cabiam 30 francos por habitante, calculada a população em 100 milhões. Aquelle snbio economista computa em 70 ou 75 francos por habitante a circulação que convir á Argentina, entendendo que só a experiencia poderá demonstrar qual dos dous valores melhor convir, ou mesmo se se não deverá baixar a cifra inferior.

Em nosso paiz, actualmente, a circulação de dinheiros deverá ser de 220.000.000\$ — notas da Caixa de Conversão e do Tesouro e moedas do cunho nacional. Põe-se dizer, pois, que toca 48\$ por habitante, calculada a população em 20 milhões, quota superior á que corresponde nos paizes citados.»

Ainda mais, lê-se em Victor Brants — *Las Grandes lineas de la Economia Política*, versão hespanhola:

«Em 1906, se calculou a cifra da moeda de que se dispunha em diversos paizes por cabeça de habitante em 200 francos em França, em 153 nos Estados Unidos, 106 na Alemanha e 89 em Inglaterra.»

Ora, sendo opinião corrente que podemos ter 22 milhões de habitantes e que se operou entre nós uma grande retracção e tambem consumo de meio circulante, de modo que não podemos contar com a circulação de 920 mil contos do Sr. Homero, teremos que no Brasil e por pessoa a quota da circulação não é a do illustre relator da receita, arithmeticamente engrossada pelo exagero do dividendo e redução do divisor, ficando destarte directamente e indirectamente augmentada, como o ensina a arithmetica.

Essa quota fica muito abaixo da que Paul Leroy Beaulieu calculou para as necessidades da Argentina, e é bem inferior á de 89 francos que ainda em 1906 vigorava em Inglaterra.

Abstendo-me de commentarios e de me emmaranhar na questão da influencia da quantidade da moeda sobre os preços e taxa de cambio, quer sob o ponto de vista classico de Ricardo ou sob o de Nogaró — desse cambio que depende da *balança das contas*, que é a resultante d'un grand nombre d'elements d'importance d'allieurs inégale, les uns actifs et les autres passifs — tambem chamada *balança economica*, por opposição á *balança commercial*, por aqui me deixo ficar, desta maneira e por alto justificando o voto que dou ao projecto do Senado.

O de que, na hora presente e amarga, o Brasil precisa é de numerario, desse instrumento que, no dizer de Lord Averstone, deve ser recebido igualmente *at all times, between all persons and in all places.*

Sala das Comissões, em 17 de Agosto de 1914. — *Caetano de Albuquerque.*

No plenario, ao qual foi o projecto submettido em 18 de Agosto, precipitaram-se

novamente os acontecimentos, como tinha sido feito no Senado.

Numerosas emendas tendo sido apresentadas, foi convocada sessão nocturna, na qual o *leader*, Sr. Fonseca Hermos, requeceu preferencia na votação para o projecto do Senado, que a Camara concedea por 86 votos, contra apenas 28, ficando assim prejudicado o substitutivo Antonio Carlos, subscripto pela maioria da Commissão de Finanças. E, rejeitando um requerimento no sentido de ser ouvido o Ministro da Fazenda, assim como um pedido de votação nominal, passou-se immediatamente a votar o projecto que passou em segunda discussão por 37 votos contra 28, sendo tambem concedida a emissão de cem mil contos para os bancos, por 33 votos contra 30.

De 22 emendas que haviam sido apresentadas, só foram acceitas as do Sr. Fonseca Hermos reduzindo o total da emissão de 300 mil a 250 mil contos e mandando que os empréstimos a bancos mediante caução de effeitos commerciaes vençam juros de 6% annuaes até seis mezes e 1% em cada mez que se seguir, não vendendo juros os empréstimos mediante deposito de notas da Caixa de Conversão ou de ouro amoeado.

A terceira das emendas do *leader* foi retirada: revogava o direito do Banco do Brasil para a emissão de cheques-ouro destinados ao pagamento do impostos aduaneiros, passando o imposto em ouro a ser cobrado directamente pelas repartições arrecadadoras.

Todas as outras emendas foram rejeitadas ou retiradas.

O voto do Sr. Pandiá Calogeras, que se achava ausente, foi expresso na seguinte carta mandada á Mesa pelo Sr. Carlos Peixoto, a quem havia sido dirigida:

«Prezado amigo e collega Carlos Peixoto. — Quando nem se cogitava em inundar o paiz de papel-moeda, assumi o compromisso que me forja a assentar-me do Rio. Por outro lado, a lei autorizando a emissão não val depende de um voto unico: ou lampeja na treva dominante um rai de luz e a criticheia moral e scientifica vigenta e o projecto conseguirá larga messe de votos gregarios.

Por minha acção parlamentar e pelo que tenho escripto sobre problemas da economia brasileira, talvez me pudesse dispensar de qualquer pronunciamento no caso vertente. Não quero, entretanto, permitir duvidas ou commentarios sobre minha attitude.

Sou radicalmente contrario á emissão. Considero-a um mal irremediavel por longo prazo. Não transio nesse ponto.

Os fundamentos technicos do meu parecer não n'os quero repetir: foram luminosamente expostos pelos Srs. Urbano Santos, Leopoldo de Buihões, Tavares de Lyra, Sá Freire, Homero Baptista, Antonio Carlos, Carlos Peixoto e Manoel Borba (em parte).

No commettimento projectado vejo o mais despidio de escrupulos assalto á economia dos proletar'as, pelo encarecimento da vida, subseqente á baixa inevitavel do cambio.

Nota o desejo de, sob o immoral pretexto de auxiliar o paiz — immoral, porque pretexto — abrir uma nova era de enclha-

mento para meia duzia de negociatas locais ou de arribação, com finanças comprometidas nas lucrativas do quadrineto actual, nas quaes foram coniventes. E' o mais escuso de que a administração expirante quer servir-se para fugir ás consequencias dos despautérios que praticou, deixando aos seus successores no Governo a liquidação do acervo de crimes, de illegalidades e de crimes perpetrados de 1910 para cá. Vale pelo desprestigio do trabalho nacional ante o esforço do mundo inteiro, baseado na circulação-ouro; pois em face desta, todos os compromissos intervos formulados em papel baixarão em poder aquisitivo, á proporção da queda dos cambios. Significa um golpe em toda a larga e benemerita collaboration estrangeira no progresso do Brasil, por difficiliter (em alguns casos, talvez impedir) a vida das empresas que immobilizaram seus capitães em nossa terra e perdem em papel os rendimentos correspondentes. Abre, aos orgamentos federaes a rissonha perspectiva de deficitos crescentes, pela avolumação das verbas destinadas ao serviço das dividas-ouro. Assegura aos contribuintes o pagamento de novos impostos para fazerem face ás aggravações na vida financeira da União e nas responsabilidades dos Estados e municipios com encargos externos. Visa prolongar a situação actual, quando esta é o producto maisão de uma rota economica, administrativa e politica da qual estão ausentes, ha muito, moral, compostura e competencia.

Não solve a crise, portanto: procrastina, apenas, sua liquidação, que terá lugar fatalmente, cedo ou tarde, exacerbada sua acuidade pelo erro da emissão projectada e pelas demais que lhe seguirem, sempre com o mesmo pretexto. Em suas dobras se occulta, quicá, o intuito, não confessado de publico, de augmentar as difficuldades e impossibilita o Governo no proximo periodo presidencial, cuja tarefa, já de si onerosissima pelo saneamento do ambiente, virá sobrearrestada com os covallarios tremendos do attentado com que se ameaça a fortuna publica e a vida modesta dos pobres.

Os remedios ás aperturas do momento são outros. Acima de tudo está o bem publico. Causa preponderante dos males que o paiz curto, o Governo actual não possui os requisitos nem a força moral indispensavel para lhes dirigir o processo curativo.

Como esperar que, em tres mezes, os mesmos homens que sevaram o Brasil ao ponto em que se acha, possam regenerar-se e promover a felicidade da Nação? A outros incumbem tal missão e o patriotismo impõe que, a estes, seja cedida a orientação dos negocios publicos, pois o complexo de medidas a applicar exige energia, prestigio, collaboration de todas as classes sociais, autoridade moral — outras tantas condições que, infelizmente, se não encontram, neste momento, nos conselhos governamentais.

Viria então a série de providencias, oriundas da minima cooperacção do Congresso e do Exe-cutivo, e do pleno desempenho da forma indicada para a therapeutica de casos como o nosso. Suspensão de obras; repartição por prazos maiores dos encargos daquellas que não puderem ser paralisadas; redução dos quadros do funcionalismo a seu estrito limite legal; suppressão de varias repartições e remodelação de muitas (senão todas), cujo luxo não condiz com as angustias actuaes; imposto de 10% a 15% sobre todas as quantias pagas pelo Tesouro a titulo de vencimentos, gratificações, soldos ou subsídios; reorganização do montepio; revisão tributaria no sentido de melhor assentar os impostos de consumo e no de reduzir os impostos alfandegarios; diminuir as despesas com as forças de terra e as de mar, pelo estabelecimento do sortelo; prestação pessoal de ser-

viços, ao invés de profissão remunerada; revisão das contas processadas para, mediante balanços e medições, por de accordo com os documentos dos serviços effectivamente prestados ou os fornecimentos feitos; punição dos responsaveis por desvios de qualquer natureza e sem levar em conta a categoria do responsavel; aos cretoles legitimos offerecer em pagamento «bonus do Tesouro» vencendo 10 % ao anno e resgataveis em quatro annos.

Restabelecida a ordem na vida interna do paiz, e restaurada a noção de governo, que desapareceu do Brasil anarquico no momento presente, negociar com os portadores de titulos da divida externa um «funding» por quatro annos. Com as economias feitas e as «immas exoneradas pelo accordo sobre a divida ouro, apresars o resgate dos «bonus».

Tais são, «per summa capita» e em resumo falho, os motivos que me levam a condemnar os planos «mas» e a substituir-lhes o conjunto de alvitres acima enumerados. A crise foi creada pelo desgoverno do paiz. Nenhum decreto a abollir. Só a accão combinada do tempo e da prudencia dos administradores lhe dará remedio. Sempre seu amigo certo. — *Calogeras.*

No dia seguinte, novamente requerida e concedida urgencia, foi o projecto posto em tereira discussão, na qual, então, estabeleceu-se debate em que interveio, entre outros oradores, o Sr. Carlos Peixoto, cmitindo o seu voto contra a emissão, de conformidade com o seguinte resumo publicado pelo *Journal do Comercio*:

O Sr. Carlos Peixoto Filho (movimento de attenção) — Evidentemente, esta questão apalmonou mais os espiritos lá fora do que no recinto desta Camara. E, logicamente, bem poderia dispensar-se de annunciar da tribuna os fundamentos do seu voto, tão conhecidas são já as suas opinões.

Succede, porém, que as reuniões das Comissões de Finanças da Camara e do Senado não tiveram publicidade, ou, no mais, foram secretas, de modo que o combate á emissão do papel-moeda inconversivel, que procurou dar com effeito naquellas reuniões, não deixou traço escripto. Não quer que deixe de figurar nos *Annos* o seu protesto contra o que reputa um erro grave na nossa politica financeira.

Já se vê que não pretende convencer a ninguém, nem provocar contradicções. Lava o seu protesto. Hontem parecia que nem mesmo se discutiria o projecto. Seria capaz de ter já hontem fundamentado o seu voto; mas, de um certo modo e sem exagero, não o poderia fazer sem que no momento de «edir a palavra parapsarasasse a titulo que disse Robespierre quando, referindo-se ao Presidente da Convenção, appellou-o — Presidente de uma assembléa de assassinos: teria que dizer, neste caso — «Sr. Presidente de uma assembléa de silenciosos, pelo a palavra!»

Por isso recouo hontem. Hoje, porém, já o debate se animou de certo modo. Nem o que diz é novidade. Os parlamentos, nas questões ordinarias e normaes, têm uma accão nulla; nos casos anormaes e extraordinarios, a sua accão é annullavel. Não se sabe bem que regimen é este: mas, em todo caso, as leis que delle resultam são dignas delle.

De certo tempo a esta parte anda a politica brasileira fazendo uma caricatura do bergsonismo. Provavelmente ouviram dizer neste paiz qualquer coisa acerca da doutrina do grande philosopho, que é um anti-intellectualista, e dali a cruzada que se nota entre nós. O caso da emissão de papel-

moeda é um novo exemplo, um caso tipico dessa natureza. Já nas reuniões do Senado ninguém podia invocar um argumento de natureza scientifica sem desleio ser acimado de doutrinario, mas doutrinario no máo sentido, como quem o apellidasse de criminoso. Deseja varrer a sua testada.

Ao contrario do que se suppe, todos quantos se oppõem deliberadamente á emissão do papel-moeda inconversivel são homens praticos; e os que os combatem é que são positivamente os theoreticos, abstractos e metaphysicos. De um lado ficaram os que sustentam que phenomenos economicos são phenomenos regidos por leis scientificas e que a funcção capital da intelligencia é descobrir as relações necessarias que regem os phenomenos, para applicar as leis das causas accorrentes e concretas. Dese lado ficaram aqueles que buscam decifrar, em um caso de certa gravidade, guardando a serenidade e a calma de quem procura apreciar os phenomenos desde as suas raizes até os seus mais dilatados desenvolvimentos. De outro lado, porém, ficaram os que se recusam systematicamente a esse exame e que não querem senão ouvir as injunções do momento, deixando-se arrastar por imposições em vez de procurar deliberar, para fazer obra de charlatanismo.

Finalmente, de um lado estão os que não acreditam que o dever do legislador seja acompanhar cegamente os chamados reclamos dos interessados, mas seja antes o de avaliar e diligencia no sentido da felicidade do maior numero; e de outro lado estão aqueles que confundem o interesse proximo, immediato, de umas tantas classes, vagamente burxuezas e capitalistas do Brasil, com o interesse geral da collectividade. Aquelles visam o futuro e procuram atfinir os effeitos da medida e os ultimos não querem ver senão o momento e alguns individuos que nelle vivem. (*Muito bem.*)

Quanto ao assumpto em si, o nucleo essencial do dussido reside positivamente em verificar se, de facto, a emissão do papel-moeda ha de ou não determinadamente, fortemente, influir nas taxas cambias, deprimindo-as. Nem comprehendo como se possa contestar essa influencia. A emissão de 200 mil contos de papel-moeda ha de influir forçosamente na baixa do cambio — ou seja pela accão mecanica do seu volume, ou seja pela repercussão psychologica do facto, ou seja ainda pelo defetto da forma por que é encaminhada.

Se aumentarmos desmesuradamente de 600 a 900 mil contos, a massa do papel-moeda que se destina á acquisição de ouro — que é, para nós, mercadoria sujeita ás leis de oferta e procura — indubitavelmente teremos que o valor do papel ha de baixar proporcionalmente á subida do valor do ouro.

Tem sido sustentado que o inflacionismo era resultante da entrada dos 20 milhões de libras na Caixa de Conversão, e que esse inflacionismo determinara o encarecimento da vida. Pois, se a entrada do proprio ouro na Caixa determinou tais effeitos, como querer logicamente contestal-os em relação á subita entrada de 300 mil contos na circulação?

Quanto ao factor psychologico, ha a observar que nos paizes de moeda depreciada, sem circulação metallica, todos os perigos caão do seu lado, sujeitos estes naturalmente á especulação.

E, finalmente, quanto ao ponto de vista do modo por que se vai fazer a emissão, não resta duvida que é o peor dos alvitres. Escolheram exactamente o menos capaz de diminuir os maleficios.

Não ha outro remedio, dizem. Mas, quando não houvesse outro remedio, é preciso saber se ha direito do Estado em ser intervencionista a ponto de procurar ativar

taes e taes interesses comprometidos. Não! Se adoptarem taes premissas, então não chegarão nunca a um resultado. O Estado não é Providencia. Nunca foi. Até semanas atrás, todos concordavam nisto. De repente, porém, surge a grita daquelles que estão directamente mettidos no perigo e todos capitulam e querem que o Estado faça tudo aquilo que não tem competencia para fazer e acudir com o auxilio immediato e directo, com papel-moeda não só para o Tesouro, como para os bancos; deve prender o cambio nas malhas de ferro de uma lei que o reule. Mais ainda, muitas emendas propunham que se regulasse a distribuição desse auxilio prestado pelo Estado ou que o Governo se fizesse directamente negociante e tomasse «stocks» de café, borracha, etc., para sobre elles emprestar.

«E o effeito do panico, positivamente. A Argentina, onde houve tambem panico, foi mais intelligente e eficiente. Ainda hoje vejo telegrammas annunciando que ella procura regular o curso do cambio directo com Nova York — uma cousa que o nosso Governo poderia ter feito e a que o orador alludido logo no começo da crise.

Nem haja duvida de que se trata do effeito do panico. Argumentou-se que a emissão era necessaria, pois havia falta de dinheiro para sahir de Santos para Nova York um navio carregado de café, para pagar os fretes. Acredito nisso, como lhe cumpria, mas teve a agradável surpresa de saber que o navio saíra mesmo antes da emissão.

Nas reuniões do Senado foi allegado que a emissão era necessaria, porque populares já estavam saqueando casas commerciaes. Parece que o simples annuncio da emissão produziu o effeito mifico de impedir os saques annunciados. E o panico produzindo leis e agitando os legisladores! Começou-se a deliberar sob a impressão do panico; e, depois, a velocidade adquirida, a lei do menor esforço e o nosso habito de receber o que já vem feito, levaram o Parlamento a votar a moção e a votar a emissão e a votar o projecto em debate neste momento.

Combate a idéa do auxilio aos bancos, tanto mais quanto os cem mil contos não bastam para o fim que se tem em vista. Combate ainda a disposição que permite emprestar aos bancos com caução de effeitos commerciaes e a que cogita do «consortium» dos bancos para a fixação da taxa cambial, valendo esta ultima como uma providencia verdadeiramente bizarra, para não qualificar-a de outro modo.

«Fessu que, a ter de transir com os emisionistas, com os intervencionistas, o maximo a que se poderia chegar seria discutir a possibilidade de uma emissão bancaria. Se ficasse demonstrada a necessidade de dar a esses bilhetes força libertaria, curso forçado, em certo tempo, talvez fosse isso acellavel. Mas isso, em se tratando de bilhetes bancarios, sobre cujo resgate ter-se-hia a confiança que se quizesse; e não de bilhetes do Tesouro, que toda gente sabe que não serão resgatados, pois é simplesmente comico dizer-se que da receita vão ser retirados semanalmente 10 % para o resgate do papel emitido — quando a receita não dá para as despesas ordinarias da Nação, qualquer que seja a melhora da situação, mesmo sem papel-moeda e sem baixa do cambio.

Nessa mesma sessão o Sr. José Benifacio fundamentou o seu voto contrario ao projecto de emissão, em uma extensa declaração de que extrahimos o seguinte trecho:

«Voto contra o projecto que autoriza a emissão de 300.000.000\$ de papel-moeda, 7% de jazo e sem deixar consignado

o meu protesto contra esse instrumento de crederita, contra esse desvario inaudito, cujos autores serão responsabilizados a todo tempo pelos prejuizos causados e que em suas proprias consciencias hão de encontrar condemnação e castigo.»

«E depois de desenvolvido historico da questão, assim como da evolução do projecto, accrescenta:

«Vê-se, então, como a politica elevada de partidatismo, collocando os interesses de alguns bancos e particulares, acima dos grandes e respeitaveis interesses da paiz, consorcios estes com os palpantes interesses de todas as classes, desde o operariado urbano e rural, até os capitalistas, modifica os votos, sem modificar as opiniões. Se não fosse a questão collocada no terreno partidario, estava no seio das Comissões reunidas no Senado rejeitada em expressiva maioria a emissão do papel-moeda. Tal facto precisa ficar bem accentuado.

Victorioso, por essa forma, o desastrado alvitre mereceu precipitadamente o voto do Senado, e vai agora em caminho de completo triumpho, apesar de condemnado pela maioria da Comissão de Finanças da Camara.

«Deve ser rejeitado. Elle sacrifica as melhores e mais acertadas doutrinas financeiras que estavam vingando em nosso paiz, desde o benemerito Governo de Campos Salles e Martinho.

«Bastava a consideração de que a derrama desse papel vai contribuir para a baixa do cambio, o que determinará prejuizos enormes á economia nacional, sacrificando longos annos de trabalho honesto e proficuo, para que contra o alvitre se levantasse a maioria dos legisladores em repudio patriótico que havia de mostrar-se pelo tempo afora o aplauso da Nação.

A influencia do papel-moeda na taxa cambial, proclamada por tantos escriptores, e não contestada pelos proprios papellistas que defendem o projecto, está evidenciada em nosso paiz de modo impressionante.

O confronto do augmento ou diminuição do papel em circulação mostra, sem possibilidade de contestação séria, as oscillações para menos ou para mais da taxa do cambio.

Vê-se no quadro seguinte:

Annos	Papel-moeda em circulação	Cambio méd. sobre Londres
1889	190.000	28
1890	290.000	22
1891	310.000	15
1892	500.000	12
1893	630.000	11
1894	710.000	10
1895	670.000	10
1896	710.000	9
1897	720.000	8
1898	780.000	8
1899	730.000	8
1900	690.000	7
1901	680.000	10
1902	670.000	11
1903	670.000	12
1904	670.000	12
1905	660.000	12
1906-1914	560-600.000	15-14

«Elle serve para demonstrar de modo irrecusavel a segurança da politica financeira de 1893, os seus resultados benéficos, provenientes de um conjunto de medidas, em que dominavam, comoapparelhos necessarios e preciosos, o resgate e a garantia para os quaes foram constituídos fundos especiaes; não só estes, cuja applicação foi severa e honestamente observada pelo Go-

verno dessa época, como ainda a revogação da lei de 1875, que permitia a emissão do papel-moeda, foram elementos sólidos que prestigiaram a confiança de que já gozavam nos centros europeus os estadistas Campos Salles e Murinho.

Custa a crer, que tão depressa sejam esquecidas as vantagens dessa política de resgate, que dentro do país e no estrangeiro, foi aplaudida pela firmeza da sua execução e pela honestidade no cumprimento do accordo de Londres.

Alludindo aos resultados dessa politica e fazendo apreciações sobre a elevação da taxa cambial, o Sr. Leoy Beaulieu se pronunciava: «Salvo o que diz respeito á melhora orçamentaria, todas estas causas da elevação do cambio (elevação dos preços do café, equilibrio orçamentario, augmento do «stocks» ouro em Londres), são absolutamente secundarias: o grande ponto é que as retiradas do papel-moeda, embora não se tenham elevado a mais de 11 % do papel em circulação, se effectuaram com continuidade e perseverança e que o publico considera que essa politica de retirada vai prosseguir sem desfalque, concorrendo assim os dois elementos decisivos, deveriamos dizer unicos, que actuam sobre o valor do papel-moeda, um de ordem material e outro de ordem moral: primeiro, a quantidade mesma do papel em circulação, relativamente á população e ás transacções do país; segundo, o estado da opinião publica no que concerne á probabilidade de que a circulação actual seja augmentada, ou de que, ao contrario, se conserve estavel ou diminua, sendo que a influencia deste ultimo factor, o factor moral, é talvez maior que a do factor material.

O Brasil, não tem senão que perseverar na trilha pela qual enveredou: «a continuidade nesse caminho valer-lhe-ha novos resultados felizes: o menor desfalquecimento, ao contrario, abando o factor moral, faria renascer toda a questão.

Muito embora o conselho ahí esteja autorizado e insuspeito, os actuaes directores da politica, assumindo talvez a maior responsabilidade de quarta já pesam em seus hombros, vão muito além, do desfalquecimento que abala o factor moral, por que repudiam, com a farta e calamitosa emissão, as doutrinas sadias e o programma comprovadamente benefico do periodo de 1858.

Quanto nos dó, a consciencia de Brasileiro amante de seu país a analyse das consequências que a medida produzirá? Reflectindo nas finanças da União, dos Estados, dos municipios e de todas as empresas oneradas de dividas no estrangeiro, ellas vão affectar profunda e dolorosamente todas as classes da sociedade brasileira.

A União, cujas despesas com o serviço de juros e amortização dos empréstimos externos attingem a 7.600.000 libras (112.000 contos ao cambio de 15), terá encargos maiores porque sómente com o dobro dessa importancia poderá cumprir essas obrigações. Terá ella, além, disso, diminuidas as suas rendas alfandegarias, uma vez que a baixa da taxa cambial determina sempre, como é natural, o retrahimento da importação.

Muitos dos nossos Estados e alguns municipios têm seus compromissos no mercado europeu e nos seus organamentos a verba relativa a taes serviços terá de ser reforçada, sendo no dobro, pelo menos em apreciavel somma, o que modificará notavel e sensivelmente as condições da sua vida no que se prende ao desenvolvimento material da lavoura, da industria e do commercio.

O Estado de S. Paulo, com uma divida de 187.957.000\$ passará a ter o seu organamento onerado com forte encargo, desvan-

do assim por força do cambio baixo uma quantia que poderia ser proficuamente aplicada, com a intelligencia e tino com que o fazem seus homens publicos, em serviços uteis á sua vida economica.

Almas Gerases, val ter duplicada a despesa com a sua divida externa no valor de 100 mil contos e, decrecidas as suas rendas neste grave periodo de crise para todos as industrias, lutará com difficuldades de monta para desempenhar os seus compromissos.

Fornambuco, que deve 38.600 contos; Bahia, mais de 23 mil; Paraná, 33 mil; Amazonas, 56 mil; Pará, 33 mil; e assim, os demais, embora com os compromissos de menor vulto, mas todos obrigados para com credores estrangeiros, de cuja concendencia nada podem esperar, serão sacrificados pela avalanche de papel inconvertivel com que os devastadores da politica Campos Salles-Murinho pretendem fulminar agora, neste oceano de erros, as classes trabalhadoras do país.

As estradas de ferro e outras empresas, que tinham assumido obrigações de dividas externas, ficam em situação identica, e obrigadas pelos novos encargos terão de ter, para eleva-las, aquellas as suas operações, e as outras o quadro dos seus operarios, no intuito de provezê-las de meios precisos para o serviço de juros.

De tudo e diante da necessidade de defesa em face de situação desesperadora, haverá para as entidades politicas (União, Estados, Municipios), a exigencia rigorosa e absoluta de economias sorridas na supressão de serviços, mesmo uteis, supressão de cargos, redução de vencimentos, dispensa de pessoal jornalheiro, além de novos e fortes tributos que o povo não poderá supportar.

Uma medida que a taes consequencias leve um país, provocando a perturbação e o desordem em toda a economia publica, não pôde ser mais odiosa, antipathica e funesta. Clamar contra ella, mesmo em vão, conforta aos que ainda têm fé no regime, vendo, não nelle, mas nos homens que o executam, as causas dos males que os affligem e torturam.

A discussão ficou encerrada nesse mesmo dia. No immediato, em sessão nocturna e unica que se realizou porque a diurna havia sido levantada como manifestação de pesar pelo falecimento do Papa Pio X, o clander Sr. Fonseca Hermes, mais uma vez requereu urgencia, que foi concedida por 103 votos contra 9, para a consecutiva votação do projecto, passando ella a effectuar-se.

De 16 emendas apresentadas em tedeira discussão, só uma, subscripta pelo Sr. Irineu Machado, conseguiu ser aceita, nos seguintes termos:

N. 10 — «Ao art. 1º, n. I, acrescenta-se:

«O Governo não poderá, atretanto, effectuar o pagamento de despeza que decorrer de qualquer contrato ou de qualquer credito registrado sob protesto, enquanto o registro não houver obtido a approvação do Poder Legislativo».

Em seguida abrimos espaço á declaração de voto do Sr. Homero Baptista:

«A proposito de uma emissão de cem mil contos de papel inconvertivel, suggerida em 1913 pelas Directorias da Associação Commercial e Federação das Associações, como medida conveniente á crise que então começara a se accentuar, escrevi ás

seguintes palavras, no parecer da Recelta do corrente anno:

«A emissão de papel-moeda é acto de força dos Governos sem apoio na moral, sem justificativa no interesse publico. O papel-moeda, dizia o Visconde de Teffelinha, «é o peor dos impostos, porque oppõe-se ao desenvolvimento de todas as industrias, e o mais viciatorio de todos os empréstimos forçados, e a maior parte dos escriptores o consideram um verdadeiro roubo.» (1)

Certo, é crime emitir papel-moeda, pôr em circulação dinheiro que não é dinheiro, dinheiro falso legalizado pela imposição do curso.

Da'do voto escripto sobre o estado anormal da circulação em 1866, precituava, com sabedoria, o Visconde de Abaeté: «o direito de emitir ou seja exercido pelo Estado, ou por intermedio de instituições de credito ás quaes elle o ceda, importa a obrigação correlativa da pontual convertibilidade dos bilhetes que se emitem para servirem de «medium» ás permutas, e cuja somma tem um limite, ou imposto pela lei de um modo absoluto, ou dependente de uma certa relação entre o papel e as reservas metallicas, ou enfim, unicamente resultante da força das causas, mas sempre inevitavel. Neste ponto não ha divergencias. Ou se considera a emissão dos bilhetes como um elemento de segurança publico, que reclama a unidade, ou se reputa uma industria entregue ao regimen da concorrência, que conduz á pluralidade, os dois principios, de accordo quanto á convertibilidade, são consequentes, e opinam pela existencia de fortes reservas metallicas, divergindo apenas nos meios de resguardal-as.» (2)

Depois de condemnar uma proposta de emissão inconvertivel apresentada pelo Governo, Tavares Bastos, um dos mais lucidos espiritos dentre os estadistas do antigo regimen, dizia no Parlamento: «Não careço descrever os effeitos desastrosos do papel-moeda, nem indicar os males que acompanham a sua funesta passagem. Alludirei sómente ao effeito desta noticia, no extrangetro: «O Imperio do Brasil vai emitir papel-moeda» (3)

Se, naquelles tempos, em crise de guerra, o effeito de tal noticia no extrangetro, podia ser invocada como advertencia para repulsa da emissão de papel-moeda, — com maior força de razão, agora, em pleno ambiente de paz e de progresso, o que de deprimimento resultaria para o país do mesmo facto, devia conter os impulsos dos inflacionistas.

Inveredar o Governo pelo desvio fatal da emissão de papel-moeda, será repellar a possibilidade, que apenas desponta, da circulação sadia, sacrificar a situação interna de franco desenvolvimento e comprometter a justa confiança que a Republica ha conquistado nos centros cultos e ricos do mundo.

Elhas acham havia eu dito que tal solução não traria remédio effizaz, mas funesta aggravação ao mal intrinseco de que, ha muito, soffre o país. Seria arrefecer o pensamento, que se vai generalizando, do completo saneamento da circulação, para o que não sabia, e posteriormente contribuiu o eminente Murinho, estabelecendo os fundos de garantia e resgate. Quando a opinião se orienta no objectivo de melhorar o meio circulante; quando deve ser empenho do Governo reconstituir integralmente aquelles fundos, afim de que produzam os resul-

(1) Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado — 1866.  
(2) Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado — 1863.  
(3) Sessão de 27 de Junho 1866.

tados para que foram creados: quando seria licito apropriar ao mesmo «deslertura» o Instituto, que ahí existe, de deposito de ouro — é extranho que se incarne no espirito dos representantes do commercio a condemnavel idea de pejar a circulação com mais cem mil contos de papel inconvertivel. Isso não é possível.

Poderia deter-me aqui — para justificação do meu voto. Quem de tal modo pensa e opina não pôde deixar de ser franca e positivamente hostil ao projecto que vingou do trabalho em comum das Comissões de Finanças do Senado e da Camara, elevando ao triplo a somma a emitir de papel irrealizavel, julgada necessaria, ha um anno, pelas Directorias daquellas associações.

São sobejamente conhecidos os elementos de exploração que, ora, como sempre, em desmedido afan, se batem em prol da nova e desastrosa iniciativa de mergulhar o país, ainda uma vez, no enxurro do papel-moeda. É certo que, desde então, a situação economica, tem soffrido os effeitos da baixa do café e da borracha, e a financeira, levada a condição extrema pelas demasias do Congresso e do Executivo, se tem mantido em crescente difficuldade, devida aos onus do Thesouro, que deixou se accumulasse formidavel divida fluctuante, affectando multiplos interesses commerciaes, bancarios, etc., principalmente desta praça, sem se utilizar, a tempo, dos meios de que dispunha para evitar a impuntualidade dos pagamentos.

Mas, o remédio para taes males, — era pensamento inabizavel assentado — já-mais seria a emissão de papel inconvertivel, por ser implicado e ruinoso, recurso condemnado pela experiencia de todos os povos e que a nós proprios tem acarretado perturbações e desastres.

Para attendê-se cumpria ao Governo e Congresso combatarem esforços para a adopção de medidas convenientes e com urgencia reclamadas — um, suggerindo as providencias que lhe parecessem necessarias, outro, estudando-as e ampliando-as, ambos no patriótico proposito de acudir á gravidade do momento.

Quando um inicio apenas de tão provellosa elaboração, occorreu, inesperadamente, a conflagração bellica nas grandes nações da Europa, determinando subita paralysação, nos negocios, depressão cambial, perturbação geral nos espiritos.

Sob a profunda impressão produzida pelo momentoso successo, os dirigentes do Congresso e do Governo, tomados de pânico, appellaram para providencias de excepção da maior gravidade, sem attendêrem, sequer, a que, lá mesmo, no seclario da luta, passada a sorpresa da primeira hora, em passada a sorpresa da primeira hora, em passada nas relações principaes da vida, funcionando regularmente os bancos e o commercio.

Como sóe acontecer em taes emergencias, elementos varios, correspondendo alguns a respeitaveis interesses e outros, a maior parte de proveitos inconfessaveis e ambiciosos inoffridas, cuidaram de entenebrecer o ambiente e de fazer essa opinião aturdida, assoberbada pela calamidade, existindo em desespero o prompto remédio que é, para os ultimos, uma solução qualquer que sirva ás suas conveniencias.

Não foram expulsnadas devidamente as consequências da luta em relação á situação economica e financeira do país; que effeitos poderá produzir sobre a nossa produção, propriamente, e sobre a exportação que, ordinariamente, realtamos; que influencia e que alcance em summa poderá ter sobre as nossas condições financeiras.

A importação alfandegaria e a exportação entraram no declínio, desde o anno passado. Dizemos importação alfandegaria, não só por se a que podemos apreciar pelas informações estatísticas, mas também para assignarmos que ella não representa, verdadeiramente, a importação real, sabido como é, que a fraude campêla, desviando da arrecadação parte consideravel da renda. Ainda no corrente anno, verificaram-se vultuosos desfalques, por facilitação de desvios, a Alfandega desta Capital, calculadas em cerca de treze mil contos, na de Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, em todas, poder-se-ha dizer, sem erro, com variante apenas de processo e de importância. E quanto à exportação — não se poderá dizer outro tanto, sendo as facilidades ás mesmas e a ganancia em tudo sempre crescente?

Não se pretenderá vêr, por certo, na redução da importação e exportação e nas respectivas rendas — effeito já da precária situação europea... Este se fará sentir, sem duvida, agravando a principio as nossas condições. Mas, o commercio reagirá como é natural, decorrido o primeiro momento, contra a pressão ocasionada pela grave crise mundial. A necessidade e o interesse promoverão os meios para evitar a estagnação. Já a Inglaterra fez a notificação da livre pratica commercial no Oceano Atlantico; já a Norte America procurou açambarcar a produção dos melhores artigos, propondo vantagens para a aquisição do café exportavel por Santos, conforme tiveram sciencia as commissões rendas do Senado e Camara. A Inglaterra e os Estados Unidos estão empenhados em satisfazer com productos seus os supprimentos que as fabricas allemãs estão impossibilitadas de realizar, tomando, assim, a posição que o Imperio germanico conquistou no mundo das industrias. E os Bancos de Franca e de Inglaterra já funcionam regularmente, levando a effeito as respectivas operações.

Dentro em pouco, estarão regularizadas a importação e exportação, sendo de crei-tenham os nossos principaes productos grande procura e alta dos preços. Estivessemos aparelhados no amplo dominio da produção, de que o paiz, como nenhum outro, é capaz, abrir-se-hia, sem duvida, neste momento, franco periodo de florescencia e fartas compensações.

A situação financeira, que tambem era má, ficou agravada, desde que, antes da confiscação, fôra sentida a impossibilidade, em curto prazo, do grande emprestimo externo, unica solução para que o Governo appellaria. E, neste particular, as culpas do Governo são graves, porque deixou tomassen os encargos publicos proporções extraordinarias, quando tinha elementos para desenvolver acção effcaz, pondo o Thesouro a salvo de apertos e vexames. Tinha a importância das prestações do estio de Janeiro, uma vez que este não correspondeu as exigencias do contrato, nada justificando que a compromettesse em outro ajuste, quando o paiz se estorcia em crise; tinha a importância dos vales-ouro que deixou ao Banco do Brasil delles utilizar-se em mais de quatro milhões esterlinos, quando devia obrigal-o á liquidação mensal; tinha a emissão de cinquenta mil contos, que devera ter sido feita desde o começo do exercicio, correspondendo aos fins da autorização, visto que eram insufficientes as rendas arrecadadas; tinha a realização de providencias que estavam na sua alçada e constituam o seu dever elementar, taes como fossem — repressão energica e rigorosa das fraudes na arrecadação das rendas, inspecção severa nas

contas de despezas, suspensão immediata de todas as obras feitas por administração, desaccumulação de vencimentos conforme o art. 13 da Constituição, dispensa de todo o pessoal addido, extranumerario, assalariado, diarista, auxiliar ou collaborador, e extincção da classe de indivíduos encostados ás repartições, sendo sem escrúpulos que se comparece ao escrivão de bens do patrimonio nacional, uma vez devidamente autorizada; tinha ainda a autorização recente para operações de credito no interior, o que teria sido possível, desde que o Governo, praticando a gestão publico, sollicita e honrada dos negocios publicos, houvesse conquistado a confiança da Nação; tinha... para que mais?

Ah! estão indicadas providencias que, diminuindo os encargos e aumentando os recursos, dariam de sobra ao Thesouro meios para satisfazer os seus compromissos, desafogando a praça das torturas da crise, provocada com a falta de pagamentos.

Ao em vez de tudo isso, contentou-se o Governo com o lançar á circulação subsidiaria o nickel em deposito na Casa da Moeda, donde só poderia sair paulatinamente, conforme as necessidades do troco, e a prata allemã, validando desse modo o contrato, que fôra condemnado, quando delte poderia ter desistido, com o nus menor do que o produzido pela perturbação que esse metal em giro exorbitante está provocando. E agora, aproveitando a pressão transitoria ocasionada pela guerra europea, em um ambiente artificial, engendrado por alguns homens de bem, impellidos por natural impressionabilidade, e por outros que só obedecem aos proprios interesses — arremessa-se o Governo na insania do papel-moeda.

De todos os alvites imaginaveis, e muitos foram suggeridos, preferio o peor: — emissão pelo Thesouro de trescentos mil contos, sendo duzentos para a satisfação dos compromissos da Fazenda e cem para emprestimos a Bancos.

A emissão de papel-moeda é o mais ruinoso e vexame de todos os emprestimos, porque diminui de acto de força do poder. Uma vez, porém, que se appella para tão nociva idéa, o bom senso e a honra do Governo impunham que se a delimitasse ao estritamente necessario para as gesspesas legalmente autorizadas e verificadas, e não que se a fizesse a esmo, a principio determinada em duzentos e cinquenta e por fim em trezentos mil contos, apesar de haver o proprio Ministro da Fazenda arbitrado em menor quantia a parte destinada para alvio ao Thesouro. Não incumbindo ao Estado a assistência financeira, maxime quando elle está em peruria, aditou-se, ainda mais, a concessão de emprestimos aos Bancos, sob caução de titulos da dívida publica, reduzidos irremessivelmente do seu valor nominal; sob caução de effeitos commerciaes, isto é, de titulos de credito mercantill negociaveis, o que permittirá o surto de papéis de toda classe, douados com a arte fascinatoria dos honestos homens de negocio; e mediante deposito regular de notas da Caixa de Conversão, mantida a suspensão do troco; ficando desarte annullada a influencia do ouro sobre a alta do cambio em um e outro caso e attendendo-se, no ultimo, contra o principio fundamental do deposito, em cujo caracter foi allí collocado esse metal.

Não sabemos se os bancos representaram sobre a necessidade de auxilio, de maneira tão fundamentada que se tornou forçosa a concessão. Parece-nos, todavia, impudente a autorização para emprestimo a esses institutos, cujas caixas, nos sete me-

zes decorridos, apresentaram a seguinte existencia — em Janeiro de \$1.172.000\$; em Fevereiro de \$8.052.000\$; em Março de \$2.847.000\$; em Abril de \$8.722.000\$; em Maio de \$8.727.000\$; em Junho de 100.741.000\$; e em Julho de 88.387.000\$; existencia que não accusa senão completa normalidade na marcha das operações, sendo até para notar que, fôra Junho, foi no ultimo mez que elles demonstraram maior força de recursos. Os bancos, diz importante escriptor pelo *Jornal do Commercio*: — De posse de tal dinheiro (do emprestimo) sahiram pela força das circunstancias, da sua linha de prudencia e como não haviam de ficar com elle improproductivamente em caixa, o applicariam em grande parte em transações aleatorias, como são sempre acontecer com dinheiro subitamente projectado na circulação, agravando destarte a carestia da vida já existente e que tão asphyxiante é á collectividade.

Para o resgate da emissão feita a favor do Thesouro é destinada a somma correspondente a 10 % da renda das Alfandegas desta Capital e de Santos, com infracção do n. 1. do convenio fundado firmado com os Srs. Rothchild, em 15 de Junho de 1888, o que pode motivar legitima reclamação desses banqueiros ou, pelo menos, que mal ajuizem da seriedade com que assumimos obrigações. Acresce ainda que tal desvio da renda agravará o desequilibrio, já sensivel, entre a despeza e a receita publicas.

Além das observações feitas, outras poderiam ser pleneamente justificadas, estendendo-nos no exame das disposições da proposição do Senado, que converte o Thesouro em banco e que attribue ao Ministro da Fazenda o arbitrio de fixar o cambio, etc.

Além das razões que a proposição em si offerece, para que a reallimamos, ainda sentimos que a sua execução acarretará as mais graves consequências para o paiz, com a baixa irreprimivel do cambio, elevação dos encargos publicos em ouro, alta geral dos preços, etc., arruinando, ainda mais, as finanças nacionaes, perturbando as relações commerciaes e comprometendo o bem estar da população, resultados que já temos duramente experimentado, sem que, por desgraça, a lição nos tenha servido. Val ser, de novo, o paiz sujeito á provaçã de grande caridade.

Pensamos que, executadas a tempo as providencias acima indicadas, o Governo não teria necessidade de recorrer a meios extremos para solução das difficuldades do presente. Não o tendo feito, porém, entendemos que, sendo postas desde já em execução, e concomitantemente adoptadas pelo Congresso medidas reductivas das despezas, bastariam para fazer face á situação as medidas alivitradas: — trata sobre a sahida do ouro do paiz (com fundamento no n. 5 do art. 34 da Const.) e, para liquidação das dividas regularmente exigidas do Thesouro, emissão de titulos de credito de valor minimo de um conto de réis e curso voluntario, até o maximo de cento e cinquenta mil contos, vencendo o juro de 6 % e resgataveis pela primeira operação de credito externo que se realizar ou, em prazo relativamente curto, mediante sorteo annual de importância que for determinada.

A vista do exposto, mantenho o voto que dei na reunião das Commissões de Finanças do Senado e Camara, contrario ao projecto que allí logrou approvação.

(S. R.)  
S. das S., 18 de Agosto de 1914. — *Hemero Baptista*.

O projecto, adoptado por 103 votos contra 15 apenas, com a emenda acima referida e as já accitas em segunda discussão, teve a

redacção approvada em acto continuo e foi de novo remetido ao Senado.

Allí, foram as quatro emendas submettidas á votação, em 22 de Agosto, prevalecendo as tres do Sr. Fonseca Hernes e sendo rejeitada a do Sr. Irineu Machado, que, afinal, não pôde a Camara sustentar com dous terços de votos e deixou d eser incorporada ao projecto.

Tres dias, assim, com o additvo apenas de mais um, consagrado á rejeição dessa emenda, contendo medida boa e salutar, bastaram a cada uma das casas do Congresso para consummar a destruição da obra de Joaquim Martinho e atirar o paiz novamente ao abismo sem fundo das emissões inconvertiveis.

Sanccionada a nova lei, foi promulgada nos seguintes termos:

DECRETO N. 2.863 — DE 24 DE AGOSTO DE 1914

*Autoriza o Governo a emitir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 250.000.000\$, conforme as condições que estabelece*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a emitir em notas do Thesouro Nacional até a quantia de 250.000.000\$, da seguinte forma:

I. até 150.000.000\$, para occorrer á solução de compromissos do mesmo Thesouro, por despezas logicamente autorizadas e reallitradas;

II. até 100.000.000\$, para emprestimos a bancos, sob as seguintes condições:

a) mediante caução de effeitos commerciaes ou titulos da dívida publica federal, sendo uns e outros recebidos na base maxima de 70 % do seu valor nominal;

b) mediante deposito regular de notas da Caixa do Conversão, pelo seu valor declarado em réis, ou de ouro amoeado, ao cambio de 16 dinheiros por mil réis.

§ 1.º Se a caução offercida pelos bancos for em qualquer momento julgada insufficiente pelo Governo, este immediatamente existirá do devedor reforço da mesma e, não sendo attendido, fará vender em hasta publica, independente de interpellação judicial, os effeitos caucionados, accionando o devedor pelo restante do credito, que será considerado divida liquida e certa para os effeitos legais.

§ 2.º Os emprestimos a que se refere a letra a, do n. II, vencerão os juros annuos de 6 % até seis mezes e dali em diante mais 1 % em cada mez que se seguir. Os emprestimos da letra b não vencerão juros.

§ 3.º Para o resgate da emissão autorizada pelo n. I é destinada a somma correspondente a 10 % da renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, convertida em papel a parte da renda ouro, devendo o producto dessa porcentagem ser directa e diariamente recolhido pelos inspectores das referidas alfandegas á Caixa de Amortização, cujo director fará incinerar semanalmente as notas assim recebidas. Aos funcionarios que deixarem de cumprir esta disposição serão applicadas as penas do art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909.

§ 4.º Serão igualmente applicados ao resgate da mesma emissão do n. I os saldos



5	6:5618003	6	99:3908229
17	3:5938034	7	44:2858282
18	4:1428736	8	1:0008000
19	11:5208406	9	1:8508006
21	20:1098875	10	60:3198028
22	6:6928510	11	31:8908035
23	3:9388165	12	22:6998222
24	14:4618084	13	35:4568377
25	55:2288906	14	32:0318174
26	2:1688547	15	45:9218413
27	19:4158559	16	44:7138334
28	8:0378547	17	36:6868262
31	7:4318056	18	37:2338548
		19	19:1978488
		20	45:1298299
		21	34:2628407
		22	109:2118529
		23	17:3488973
		24	12:1888990
		25	17:8648702
		26	89:7928997

MINISTERIO DO INTERIOR E DA JUSTICA

AGOSTO	
Papel	
27	1.171:5358367
28	562:6118957
29	402:2558127
31	148:5618282

SETEMBRO	
1	66:8438739
2	188:9388684
3	127:2578157
4	25:9708592
5	46:4138909
6	49:3868486
7	28:5088682
8	25:5168279
9	115:3138134
10	105:0778807
11	67:4508717
12	33:2088779
13	153:3608813
14	14:7928906
15	63:2978139
16	6:9688300
17	21:8938841
18	14:8018504
19	38:9038935
20	26:5538896
21	45:1018590
22	10:9868048
23	46:2158892
24	157:2278754
25	5:1698116

MINISTERIO DA VIAÇAO

AGOSTO	
Papel	
27	635:0318461
28	3.134:4878187
29	2.932:9408126
31	630:5968753

SETEMBRO	
1	174:9298221
2	99:5948880
3	498:0238454
4	113:1538473
5	126:2938645
6	137:2938682
7	68:1768272
8	52:9748000
9	107:9728791
10	14:0168360
11	5:5698939
12	18:2188577
13	6:2468770
14	109:1578114
15	117:9118367
16	9:7448710
17	57:1688399
18	38:4768273
19	109:9648469
20	71:4378140
21	453:9688000
22	1.228:5988894
23	72:1788344
24	214:4268668
25	19:4828417

NOVEMBRO	
1	10:8228330
2	40:0498888
3	53:5538306

99:3908229	9	44:2858282
1:0008000	10	1:8508006
60:3198028	11	31:8908035
22:6998222	12	22:6998222
35:4568377	13	32:0318174
45:9218413	14	44:7138334
36:6868262	15	37:2338548
19:1978488	16	45:1298299
34:2628407	17	109:2118529
17:3488973	18	12:1888990
12:1888990	19	17:8648702
17:8648702	20	89:7928997

DEZEMBRO	
1	16:5738065
2	122:9578969
3	22:8898560
4	25:7788460
5	19:4278220
6	26:1698946
7	19:3748362
8	8:8668075
9	21:1828827
10	53:3658669
11	17:7328004
12	26:0978819
13	30:7478232
14	29:5188143
15	64:8088000
16	48:3448722
17	31:6498750
18	14:6268106
19	13:1768004
20	35:4318019

MINISTERIO DA VIAÇAO

AGOSTO	
Papel	
27	635:0318461
28	3.134:4878187
29	2.932:9408126
31	630:5968753

SETEMBRO	
1	174:9298221
2	99:5948880
3	498:0238454
4	113:1538473
5	126:2938645
6	137:2938682
7	68:1768272
8	52:9748000
9	107:9728791
10	14:0168360
11	5:5698939
12	18:2188577
13	6:2468770
14	109:1578114
15	117:9118367
16	9:7448710
17	57:1688399
18	38:4768273
19	109:9648469
20	71:4378140
21	453:9688000
22	1.228:5988894
23	72:1788344
24	214:4268668
25	19:4828417

NOVEMBRO	
1	10:8228330
2	40:0498888
3	53:5538306

OUTUBRO	
1	370:1218583
2	224:0648630
3	299:3098150
4	24:9888164
5	40:4998908
6	64:4268429
7	5:8048140
8	2:1778700
9	57:6248190
10	102:9768059
11	60:1258561
12	38:1038274
13	79:4678516
14	19:3748733
15	26:4998391
16	99:8538911
17	12:3188588
18	319:4478910
19	106:6268000
20	83:4288334
21	123:8338018
22	156:3198710
23	124:1728143
24	129:3558156
25	48:0178273
26	51:1938893

NOVEMBRO	
3	397:4018881
4	40:8758594
5	266:9248140
6	14:3448968
7	12:7628792
8	21:8178485
9	11:9018500
10	34:1138370
11	346:4568835
12	567:1538139
13	107:9238328
14	72:9238713
15	34:5488200
16	13:4978125
17	21:8768320
18	115:9688487
19	34:4738280
20	36:7298539
21	7:7508730
22	56:1398017
23	23:2978333
24	80:0748550
25	18:2638970
26	10:9818989

DEZEMBRO	
1	87:8468214
2	10:8278880
3	44:4098690
4	34:7688117
5	26:7688460
6	3:2748766
7	3:6248880
8	290:0128710
9	29:1628573
10	123:7578076
11	38:6048739
12	33:0198005
13	144:8408380
14	31:1438932
15	20:1938180
16	85:9538809
17	25:7748000
18	65:1198885
19	8:2238886

MINISTERIO DA AGRICULTURA	
Papel	
Agosto 27	81:0978712
28	106:0498248
29	251:7148860
31	19:0958899
Setembro 1	3:7698009
2	32:5928355
3	7:3018330
4	6:7088960
5	51:6298951

Setembro	
8	19:0918210
9	9738354
10	1:1738220
11	7338800
12	24:2338000
13	4:1808429
14	2:7068490
15	4:2398315
16	5:4728550
17	1:7388500
18	145:3348908
19	1:4208675
20	16:9028174
21	1:3268609
22	1388280
23	5398040
24	1:7878000
25	1:5388963
26	17:3848660
27	19:3688398
28	1:4968200
29	7:9508298
30	4:7938226
31	1:6038367
1	2:3181199
2	5:6368716
3	24:1188820
4	7578780
5	9:8298748
6	15:1518947
7	16:8588682
8	2:7348300
9	102:2078634
10	4:5218360
11	17:4488768
12	4:3718568
13	1778500
14	3:5908660
15	4:7878206
16	9:2258489
17	19:3008652
18	14:7738775
19	11:0208060
20	29:2488050
21	12:1698600
22	181:3368852
23	3:8398005
24	28:7268310
25	5:8668250
26	6008000
27	1:3198966
28	20:8748266
29	4:8898400
30	14:8048784
31	11:4388164
1	12:7008083
2	18:8808367
3	10:7968187
4	9:9238146
5	6:1308922
6	2:8638454
7	12:8028393
8	3:6198324
9	4:7558903
10	10:4798388
11	1:7348613
12	5:8178300
13	42:2018417
14	6:3618063
15	1:2338900
16	5:8768700
17	28:6658600
18	4:1978154
19	23:7868133
20	6:1968750
21	4:1038751
22	12:0108120
23	03:2668674
24	13:7288066
25	20:6338966
26	21:0688618
27	21:4138730
28	3:0268700
29	21:9038674
30	4:7538750
31	8:9938028
1	19:6498085
2	18:0368521

MINISTERIO DA GUERRA		MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	
Dezembro 22	17.0448860	Agosto 27	1.9278400
» 23	1.9048900	» 28	12.4285500
» 24	4.4508750	» 29	27.0568800
» 25	38.7328876	» 30	2.1828000
» 26	60.4968556	» 31	655.0468892
» 27	18.3544100	Setembro 1	4.0008000
» 28	48.4218400	» 2	3.6148000
» 29	48.4968500	» 3	3.6578700
» 30	48.4968500	» 4	6508000
» 31	48.4968500	» 5	1.2080000
» 1	1.9278400	» 6	6.0488340
» 2	12.4285500	» 7	5258000
» 3	27.0568800	» 8	1.1488300
» 4	2.1828000	» 9	8008000
» 5	655.0468892	» 10	2.3188700
» 6	4.0008000	» 11	18.3008000
» 7	3.6148000	» 12	1.7078500
» 8	3.6578700	» 13	4888000
» 9	6508000	» 14	6.3858000
» 10	1.2080000	» 15	1.5338000
» 11	6.0488340	» 16	6768000
» 12	5258000	» 17	1.2768900
» 13	1.1488300	» 18	4.3508000
» 14	8008000	» 19	29.3488059
» 15	2.3188700	» 20	4.0008000
» 16	18.3008000	» 21	4508000
» 17	1.7078500	» 22	9.3468666
» 18	4888000	» 23	2.4080000
» 19	6.3858000	» 24	7108000
» 20	1.5338000	» 25	5588200
» 21	6768000	» 26	3.7708000
» 22	1.2768900	» 27	5.1008000
» 23	4.3508000	» 28	20.5908315
» 24	29.3488059	» 29	7.0080000
» 25	4.0008000	» 30	44.6788740
» 26	4508000	» 31	3.8288200
» 27	9.3468666	» 1	20.3128600
» 28	2.4080000	» 2	10.5498500
» 29	7108000	» 3	1.4218500
» 30	5588200	» 4	2.2888000
» 31	3.7708000	» 5	1.6008000
» 1	5.1008000	» 6	4.0758500
» 2	20.5908315	» 7	1.0008000
» 3	7.0080000	» 8	6.648840
» 4	44.6788740	» 9	1.808400
» 5	3.8288200	» 10	508000
» 6	20.3128600	» 11	3.0008000
» 7	10.5498500		
» 8	1.4218500		
» 9	2.2888000		
» 10	1.6008000		
» 11	4.0758500		
» 12	1.0008000		
» 13	6.648840		
» 14	1.808400		
» 15	508000		
» 16	3.0008000		
» 17	2.7588950		
» 18	6.9348575		
» 19	5.7088000		
» 20	5.4828720		
» 21	2.6078150		
» 22	6.3028280		
» 23	1.5828600		
» 24	4.7898220		
» 25	9.888350		
» 26	5.4288512		
» 27	16.9788810		
» 28	42.2308280		
» 29	48.4888745		
» 30	2.9628900		
» 31	1.9088000		
» 1	6.2908470		
» 2	4.0418780		

MINISTERIO DA MARINEIA

MINISTERIO DA MARINEIA	
Agosto 27	405.1428820
» 28	436.4158156
» 29	528.8478167
» 30	652.8308212
» 31	281.0428825
Setembro 1	36.2118978
» 2	1.7.1148406
» 3	16.8588088
» 4	858000
» 5	206.2438832
» 6	3.2408400
» 7	2608000
» 8	1.8801940

RESUMO		Ministerio da Fazenda	
Setembro 12	9.3068000	Papel	Outro
» 15	51.2618115	Pago em Agosto	802.7108612
» 17	23.6218398	Pago em Setembro	1.328.5808268
» 18	22.3558541	Pago em Outubro	1.132.6408830
» 21	1.3628400	Pago em Novembro	219.1508585
» 22	9.0528456	Pago em Novembro - até 15...	3.522.1078275
» 23	488000	Pago em Novembro - até 30...	190.3008671
» 24	231.2748988	Pago em Dezembro	288.7618159
» 25	21.9328000		3.098.3268105
» 26	16.6128337		
» 28	43.0468032		
» 29	5.3078400		
» 30	4.4338842		
» 1	2.0198984		
» 2	1.3208220		
» 3	247.6458995		
» 4	60.9428751		
» 5	11.1618322		
» 6	10.5328400		
» 7	66.2178948		
» 8	49.7268240		
» 9	7.8778052		
» 10	9.3358989		
» 11	2.7968445		
» 12	5018000		
» 13	31.9068114		
» 14	75.7918974		
» 15	22.3981860		
» 16	5.4058132		
» 17	140.3558259		
» 18	608000		
» 19	21.0048140		
» 20	27.1268997		
» 21	8.4328483		
» 22	33.6468014		
» 23	15.0481105		
» 24	9478000		
» 25	4.6158448		
» 26	4.0908000		
» 27	28.2448600		
» 28	12.0398930		
» 29	7.3008000		
» 30	4.5368800		
» 31	2058000		
» 1	2.3178921		
» 2	31.0878070		
» 3	11.6228600		
» 4	2008000		
» 5	17.9558550		
» 6	26.9688968		
» 7	48.2818282		
» 8	21.4518500		
» 9	24.6018229		
» 10	4.7338900		
» 11	6.0198300		
» 12	8.2368400		
» 13	5.5928577		
» 14	17.5528130		
» 15	2.1828000		
» 16	1068200		
» 17	13.7108000		
» 18	16.7988150		
» 19	9.6378568		
» 20	8.7278480		
» 21	4.7338900		
» 22	6.0198300		
» 23	8.2368400		
» 24	5.5928577		
» 25	17.5528130		
» 26	2.1828000		
» 27	1068200		
» 28	13.7108000		
» 29	16.7988150		
» 30	9.6378568		
» 31	8.7278480		

Ministerio da Justica

Ministerio da Justica	
Papel	Outro
Pago em Agosto	2.284.9088793
Pago em Setembro	1.475.7388229
Pago em Outubro	1.083.8688484
Pago em Novembro - até 15...	301.8878517
Pago em Novembro - até 30...	5.185.9858923
Pago em Novembro - até 30...	491.5558962
Pago em Dezembro	636.5528543
	6.318.0938528

Ministerio da Vigacao

Ministerio da Vigacao	
Papel	Outro
Pago em Agosto	7.323.0568477
Pago em Setembro	3.625.0488104
Pago em Outubro	2.028.9028469
Pago em Novembro - até 15...	1.850.2918032
Pago em Novembro - até 15...	15.727.2988972
Pago em Novembro - até 30...	524.7838033
Pago em Dezembro	1.117.1018282
	17.869.1828887
	2.207.5128148

Ministerio da Agricultura

Ministerio da Agricultura	
Papel	Outro
Pago em Agosto	530.9078719
Pago em Setembro	355.5508254
Pago em Outubro	821.9908446
Pago em Novembro - até 15...	288.5568181
Pago em Novembro - até 30...	1.523.1338600
Pago em Novembro - até 30...	140.7028859
Pago em Dezembro	292.5768637
	1.016.4128596

Ministerio do Exterior

Ministerio do Exterior	
Papel	Outro
Pago em Agosto	43.5938700
Pago em Setembro	710.3528455
Pago em Outubro	98.0588790
Pago em Novembro - até 15...	14.7458666
Pago em Novembro - até 30...	807.5938611
Pago em Novembro - até 30...	111.4928555
Pago em Dezembro	12.8088740
	991.8048906

Depositos

Depositos	
Agosto 29	8238059
» 31	7.2768900
Outubro 14	9528820
» 20	438750
» 22	1.9578500
» 30	7.3788000
» 31	1.0008000
Novembro 5	5078700
» 14	6888545
» 17	208000
» 21	7508052
» 22	7508000
» 27	4528220





Dos vinte Estados que constituem a Federação Brasileira, doze não foram, portanto, contemplados com auxilio aos bancos, no decurso de 1914.

Em Janeiro de 1915, porém, foi concedido ao Banco do Ceará um pequeno empréstimo de 300.000\$000.

Não foi dada a parte da emissão, affecta á solução dos compromissos do Thesouro, garantia alguma especial, sendo ella baseada, de modo geral, no credito publico.

A destinada aos bancos funda-se, além dessa garantia geral, em um activo de compensação, formado de effectos commerciaes, títulos da divida publica, notas da Caixa de Conversão e ouro amoeado, cujos valores, em referencia á somma emitida, devem ter obedecido á proporção estabelecida pela lei.

Esse activo foi crescendo á medida que se ia fazendo a emissão; e tendo esta attingido a somma de 96.100.000\$000, dos quaes, porém, já havia sido recolhida, em amortizações, a importancia de 4.407.238\$487, elle expressava-se nos seguintes valores:

Table with 2 columns: Description and Value. Includes 'Títulos da divida publica', 'Effeitos commerciaes', 'Notas convertiveis e ouro amoeado', and 'Total'.

Table with 2 columns: Description and Value. Includes 'Títulos da divida publica', 'Effeitos commerciaes', 'Notas convertiveis e ouro amoeado', and 'Total'.

Depois, ao passo que os empréstimos se foram amortizando, esse activo também diminuiu. Em 20 de Dezembro, já tendo sido recolhidas amortizações na importancia de 9.212.855\$040, achava-se elle reduzido aos seguintes valores:

Table with 2 columns: Description and Value. Includes 'Títulos da divida publica', 'Effeitos commerciaes', 'Notas convertiveis e ouro amoeado', and 'Total'.

Além de servir de garantia da parte a que corresponde, da emissão, o activo de com-

pensação agia também no sentido directo de tornar-lhe effectivo o resgate, visto que teriam de ser recolhidas e incineradas as notas recebidas em pagamento dos empréstimos feitos. Quando viesse elle a esgotar-se pela restituição dos valores cautionados, estaria *ipso-facto* resgatada essa parte da emissão.

O resgate da outra parte affecta aos compromissos do Thesouro deveria effectuar-se pela incineração das notas componentes do saldo, depois de deduzidas as despezas, dos juros pagos pelos bancos, bem como das recebidas pela quota de 10 % da renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos.

Pouco tempo, no entanto, funcionou com regularidade este aparelho, ainda assim tendo sido recolhidas notas na importancia de 12.251.175\$000, até 20 de Dezembro, das quaes já tinha sido incinerada a somma de 10.022.551\$000, restando um saldo de 2.228.624\$000, para ser applicado ao mesmo fim, quando a lei n. 2.895, de 15 de Dezembro, que prorogou a moratoria, determinou, no art. 3º, que os empréstimos aos bancos, o seu resgate, liquidação e entrega das respectivas cauções ou depositos poderiam passar a ser feitos pelo Banco do Brasil, autorizado o Governo a suspender, pelo tempo que julgasse conveniente, o recolhimento e a incineração das notas provenientes das consignações já referidas.

Imediatamente utilizando-se da ultima parte desta autorização, o Governo expediu o decreto n. 11.383, de 18 de Dezembro, de conformidade com o qual foi pelo Ministerio da Fazenda recommendado ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que suspendesse, até ulterior deliberação, a remessa da quota de 10 % da renda á Caixa de Amortização.

Desta fórma, quando os bancos tiverem acabado de pagar os empréstimos que lhes foram concedidos, terá desaparecido o activo de compensação que garante essa parte da emissão, mas as notas continuarão em circulação, sem outro elemento de resgate a não ser a promessa de pagamento, nunca cumprida, como é da natureza e da essencia do papel-moeda de curso forçado.

Ficou também, desde o principio, letra morta, na lei que autorizou a emissão, a disposição do art. 1º, paragrapho 6º, segundo a qual deveriam os bancos que recebessem empréstimos formar um *consortium* pelo qual todos se obrigassem a adoptar nas operações cambiaes as taxas acordadas com o Banco do Brasil. Disto não mais se tratou, assim como não se cuido mais fallar de outra disposição, comprehendida no paragrapho 7º, de conformidade com a qual se deveria exigir que, para contrahir

empréstimo, os bancos estrangeiros tivessem realizado no país dous terços, pelo menos do seu capital. Sendo certo, no entanto, que só um banco estrangeiro se utilizou do auxilio.

— Ao mesmo passo que o país recinha no regimen das emissões inconversiveis reatando a tradição execravel que a energia do Governo Campos Salles tinha conseguido interromper, era também resolvido suspender, na Caixa de Conversão, o troço das notas, assim detendo o ouro que as retiradas cada vez mais avultadas acabariam por fazer desaparecer inteiramente desse estabelecimento.

Na disposição que primeiro assim determinou, e foi decreto n. 11.036, de 3 de Agosto, que declarou feriado nacional até 15 do mesmo mez, nada foi especificado a este respeito, constando apenas a referencia segundo a qual eram exceptuadas dessa medida somente as repartições publicas de caracter administrativo, menos a Caixa de Conversão. Veto em seguida a lei n. 2.894, de 15 de Agosto, suspendendo por 30 dias, em todo o territorio da Republica, o vencimento das obrigações resultantes de letras de cambio e outros títulos commerciaes, e, no ar. 1º, letra d, incluiu entre os actos suspensos a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo, o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermitente, ou permitir a troca de quantias diariamente prefixadas. A moratoria assim concedida tendo sido prorogada por 90 dias pela lei n. 2.896, de 15 de Setembro, o foi também a citada disposição, sem que ao assumpto haja sido feita allusão especial. Por ultimo, ao terminar essa prorogação, foi promulgado o decreto legislativo n. 2.894, de 12 de Dezembro, autorizando o Presidente da Republica a suspender o troço por ouro das notas da Caixa de Conversão até 31 de Dezembro de 1915, por prazos continuos ou intermittentes, limitando as quantias que diariamente devam ser trocadas, bem como a que a cada portador deve ser attribuidas.

Se, effectivamente, examinarmos o quadro que damos appenso, do movimento da Caixa de Conversão durante o ultimo anno findo, veremos que o deposito já reduzido a £ 18.400.608, transportado de 1913, foi successivamente diminuido pelas grandes sahidas de ouro, que, nos sete mezes decorridos até o fim de Julho, importaram no total de £ 9.323.359, e, por outro lado, accrescido da somma das entradas que, nesse mesmo periodo, apenas attingiram a £ 1.436.728, expressando-se assim o deposito, ao fechar-se a Caixa de Conversão, em £ 10.513.877, sem levar em conta as retiradas feitas ainda nos primeiros dias de Agosto, antes da suspensão, no total de £ 139.596 que, aba-

tido daquela importancia, dá mais exactamente a somma de £ 10.374.281, retida pelo decreto que mandou sustar o troço das notas.

Em Outubro o Governo delibrou, usando da faculdade que lhe havia sido concedida, mandar sahir da Caixa de Conversão £ 200.000, applicadas, segundo adiante se especifica, á solução de compromissos do Thesouro no exterior.

Em Dezembro, ainda por deliberação especial do Governo, novas sahidas de ouro foram autorizadas, no total de £ 943.756, para o Banco do Brasil.

Nestes termos, a somma geral das sahidas durante o anno foi elevada a £ 10.606.711 e o deposito em ouro, existente na Caixa de Conversão em 31 de Dezembro de 1914, importava em £ 9.230.535.

— A primeira retirada de £ 200.000, da Caixa de Conversão, concedida em Outubro, deu lugar a criticas e reparos a que o Ministerio da Fazenda entendeu responder dirigindo á Camara dos Deputados um officio em que o facto é assim explicado:

«O Thesouro Nacional tinha necessidade de remetter para Londres a quantia de duzentas mil libras (£ 200.000-0-0), afim de fazer face ao pagamento do coupon do empréstimo externo federal de 1903, Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Não convinha absolutamente intervir no mercado de cambio, porquanto a compra daquella importancia o faria descer inevitavelmente á taxa de 10 ou 9 dinheiros por mil réis.

Nestas condições, procurei adquirir as ditas cambiaes fornecendo o ouro equivalente a isto com o intuito unico de proporcionar vantagens aos cofres publicos.

Foi assim que comprei ao Banco Nacional Ultramarino a quantia de 2.000.000\$000 em notas da Caixa de Conversão, pelas quaes foram pagos 8 % de agio. Essas notas reunidas ás que o Thesouro possuia em cofre, na importancia de 1.800.000\$000, completaram a somma de 3.800.000\$000, correspondente a £ 200.000.

De accordo com o art 1º, letra a, da Lei n. 2.882, de 15 de Agosto, e art. 1º da de n. 2.896, de 15 de Setembro, ambas do corrente anno, autorizei por portaria do dia 13 ultimo, ao Director da Caixa de Conversão, a troca das ditas notas, devendo as libras correspondentes ser entregues ao Banco Ultramarino. Este, por sua vez, forneceu ao Thesouro quatro cambiaes, á vista, sobre Londres, do valor de £ 50.000 cada uma.

Além disto, o Thesouro pagou ao referido Banco a quantia de 3 % calculada sobre £ 20.000, ou sejam £ 6.000, pelas despezas e remessa de ouro, assim discriminadas: seguro 2 %, frete 0, 5 %, encaixotamento, carroto, etc. 0,05 %, sello do saque 0,11 %, commissão ao Banco de Londres 0,125 %.

— Ainda com referencia á Caixa de Conversão, continha a lei de 15 de Agosto, que instituiu a moratoria, a seguinte disposição no § 1 do art. 1º:

«O ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito, para o fim exclusivo da troca das notas por ella emitidas, mantidas contra qualquer desvio ás garantias e penalidades estatuidas pela lei numero 1.576, de 6 de Dezembro de 1906».

A desorientada precipitação que se abriu a torneira das emissões, não faltou, certamente, o apoio e o influxo dos interesses restrictos e particulares aos quaes iria a medida aproveitar.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro, que, ainda em sessão de 31 de Julho e por proposta do seu presidente, tinha-se conformado com a emissão de títulos ouro, ao cambio de 16 d., com juros de 5 %, destinados ao pagamento das contas devidas á praça, mas somente aos credores que os quizessem receber, e podendo ser dados em pagamento de impostos nas estações publicas, mas só na proporção de dez por cento, devendo os 90 % restantes ser pagos em dinheiro, a Associação Commercial que, nessa occasião, julgava sufficiente limitar a referida emissão a 50.000 contos, — tinha mudado de opinião alguns dias depois, ou tinha sido animada pelos factos a manifestar mais abertamente os seus desejos, e em outra reunião, realizada a 6 de Agosto, deliberava expressamente pedir ao Governo a emissão de papel-moeda.

O Centro Industrial, por sua vez, que, durante muito tempo, tinha ficado silencioso, resolveu, em 5 do mesmo mez, solicitar tambem essa emissão, até a somma de 150.000 contos, a qual, porém, já no dia seguinte era elevada á 400.000 contos.

Para o caso excepcional de agora, unico e extraordinario, sem exemplo anterior, — disse, em representação ao Senado, a corporação dos Industriales — só existe um remedio: a emissão de papel-moeda de curso forçado, qualquer que seja a forma ou modalidade, servindo essa emissão para o pagamento das dividas do Thesouro e para efficar auxilio á lavoura, á industria, ao commercio e aos Bancos por intermedio do Banco do Brasil, e sob as garantias que este julgar necessarias.

Na presente conjunctura, só a emissão póde salvar a vida economica e financeira do Brasil. Todos os outros meios indicados (bonus, inscripções) em nada modificariam a situação, que, só em virtude de medidas operativas, poderá tender ao novo ao equilibrio e á normalidade. Ninguém descontentaria taes bonus ou inscripções, fora os casos de desastre e destruidora agiotagem. Uma emissão actualmente encontra factos anteriores que lhe accentuam a oportunidade, reduzindo-lhe a inconveniencia. A retracção enorme do meio circulante, com a retrada de cerca de quatrocentos mil contos a que se acostumara a vida economica brasileira, deixou lugar para a emissão, que se toma a liberdade de aconselhar.

— Por seu lado, o elemento agricola e es que com elle se acham em mais proximo contacto, não perderam occasião de vir tambem em apoio das tendencias inflacionistas, fascinados pela illusão de que lhes são favoraveis os preços altos e as demais circumstancias que rodeiam o augmento do meio circulante.

O Centro do Commercio de Café dirigio-se, igualmente em Agosto, ao Ministro da Fazenda, expondo a situação em que se encontrava o mercado desse producto, e pediu que se lhe amparasse a produção destinando parte da emissão de auxilio aos Bancos pa-

ra o fim especial de fazer adiantamentos sobre café.

O Sr. Victor-Silveira queria que se fizesse uma emissão especial de 200.000 contos, para ser exclusivamente applicada á compra de café nos mercados do Rio de Janeiro e Santos, tendo nesse sentido apresentado á Camara dos Deputados, da qual fazia parte, um projecto de lei.

E o Sr. Senador Alfredo Ellis, dando á idéa o grande apoio da sua extensa e prestigiosa influencia politica como representante do grande Estado cafeeiro do Brasil, a reproduziu na synthese do seguinte projecto que, por sua vez, submetten á outra casa do Congresso:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Governo autorizado a emitir até a quantia de 200 mil contos papel, para a compra do café da presente safra de 1914.

Art. 2.º — A medida que o Governo, passada a crise, for vendendo o café, irá extingui-lo.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Justificando-o, disse o illustre parlamentar e agriculor paulista:

«Ao arrebentar a guerra já a crise bancaria, Sr. Presidente, era tremenda. Sabo V. Ex. que, tendo fracasado o emprestimo externo, dadas as exigencias humilhantes e affrontosas dos prestamistas para com o Governo, houve necessidade de se votar a lei da moratoria e mais os feriados unicos na nossa historia de Nação. Esses feriados por 15 dias tiveram por fim evitar, Sr. Presidente, que fossem exigidos dos bancos os depositos nelles feitos, porque o Governo sabia que nenhum desses estabelecimentos poderia resistir a uma corrida.

Nessa situação, Sr. Presidente, já não angustiosa, em que todos olhavam para a emissão de 750 mil contos como para um maná que viria matar a fome do povo do deserto; foi justamente nessa occasião que estalou a guerra.

Qual a situação das praças de Santos e do Rio de Janeiro?

A situação desta e da praça de Santos era a seguinte: os commissarios não tinham recursos para o pagamento dos fretes ferroviarios devidos pelos cafés remetidos; e por esta razão, pela primeira vez nos annos de S. Paulo, as estradas do ferro suspenderam o recebimento de cafés!

E assim, Sr. Presidente, justamente quando se iniciava a remessa da colheita de 1914, foi quando rebentou a confusão da Europa, o que determinou, indirectamente, a suspensão da remessa de cafés para Santos por falta de recursos para pagamento de fretes.

Por ahí podem vê-los os Srs. Senadores inferir a miseria da situação.

Pois bem, Sr. Presidente; a remessa da safra foi sustada...

De forma, que o estocque em Santos ficou reduzido a um milhão de saccas de café de má qualidade, de qualidades baixas, resto da safra de 1913. Pois bem, Sr. Presidente, era essa a situação. Agora qual vai ser ella?

Com a emissão os bancos ficaram mais ou menos desafogados e os commissarios, portanto, habilitados para o pagamento dos fretes. Por isso preveniram os lavradores para que enviassem seu café. Vai começar, portanto, a descida de avalançe. Um milhão dá 50 saccas, outro 100... sendo de milhares o numero de fazendeiros a remessa atingirá 70, 80, 90 e 100 mil saccas por dia. Qual o resultado dessa avalançe de

café, precipitando-se sobre a praça de Santos?

Se actualmente, antes da descida da safra, já o café não obtém cotação superior á \$3500, que cotação terá quando essa avalançe desabar sobre a praça de Santos, já pela exigencia dos commissarios, já pelas necessidades dos lavradores, que precisam sacar sobre esse café para o pagamento dos colonos?

Se elle ficar sem preço, o fazendeiro lavrador será o primeiro affectado directamente e arruinado. O colono não poderá ser pago. Mas ficará o descalabro circumscripção e limitado aos lavradores e colonos — isto é — as classes que sustentam esta nação?

Não. O proprio paiz será affectado. O nosso ouro e o café. Desvalorizado o café, ficamos sem ouro. E' essa a situação: Se antes da entrada da safra, já a cotação está a \$3500, que vai ser depois que entrar no mercado a safra de 1914, com a qual esperavamos e deviamos contar um valor de 38 ou 40 milhões esterlinos, para fazer frente a todos os compromissos nacionaes, deixando algum saldo para a amortização, para recolhimento dessa emissão ultimamente lançada.

Que vai ser do nosso paiz?

De factos, no fim do anno e quando o panico que inspirava essas palavras já passou, respondem eloquentemente á interrogação.

A emissão proposta não se fez, a lavoura e o commercio de café paulista não se extinguiram por falta desse auxilio e a cotação do artigo, sem a intervenção official no mercado, sem mudanças de caracter arbitrario do genero valorização, foram mantidas e até melhoraram. A base dos preços era, então, de \$3500 por dez kilos; e de \$3600 nos ultimos dias de Dezembro, ao escrevermos estas linhas.

Outro tanto, certamente, teria sido possível dizer-se quanto á emissão realizada, de papel-moeda, se os nossos dirigentes tivessem tido a energia e a coragen de passar sem ella.

Se mal estavamos, financeiramente, antes de posto em pratica esse expediente executavel, peor ficamos depois.

— Não é verdade, entretanto, que a opinião publica e geral reclamasse a emissão de papel-moeda.

Abordando este ponto, perguntava «A Noife»: — «Quem auscultou essa opinião para assim ficar tão seguro das suas exigencias? Onde? Como? Em que? Por que modos se manifestou essa opinião? Qual foi o seu legitimo orgão que pediu ao Governo essa medida? E acrescenta, linhas abaixo: — «Mas, haverá mesmo uma opinião publica a favor da emissão? — Sim, ha a opinião dos credores do Governo, e principalmente dos fornecedores da Central, que se aproveitam do panico causado pela guerra europea, e tanto gritaram que fingiram de opinião. O Governo naturalmente tem o maximo interesse em fazer callar essa gente.»

— E a prova de que o clamor não foi geral, nem mesmo da maioria, no sentido do regresso á lepra do inflacionismo e do papel inconvertivel, é que não só uma boa

parte da imprensa, mas tambem alguns orgãos de interesses collectivos, a ella se oppuzeram abertamente. Entre estes fez-se notar o Centro de Commercio e Industria de S. Paulo, telegraphando aos Srs. Rivadavia-Corrêa, então Ministro da Fazenda, Francisco Glicério e Rubião Junior que se achava no Rio, nos seguintes termos:

«O Centro de Commercio e Industria de S. Paulo, interpretando o pensamento da maioria do commercio, não se exime do alto dever, imposto pelo momento presente de manifestar sua opinião sobre a emissão.

O Centro opta pela emissão de papel convertivel, na base da taxa de cêzeis, como medida de antecipaçoão ao grande emprestimo projectado. O fundo de resgate póderá ser em sobras de ouro das Alfândegas. A amortização será feita a quatro ou cinco por cento ao anno, garantindo assim o desapparecimento da emissão no prazo de vinte ou vinte e cinco annos. Caso o emprestimo não seja realizado sirva a oportunidade para transmittirmos o pedido á grande commissão de S. Paulo para se afastar a idéa da moratoria.»

— Emquanto, porém, esse gremio assim se pronunciava, a Associação Commercial do Rio de Janeiro aticava o incendio que ajudara a atear, mandando dizer, em officios aos presidentes da Camara e do Senado, «com todo o respeito...» que a cada hora que se passava mais terrivel se apresentava ás classes conservadoras do paiz a perspectiva do que ia succeder, para o commercio, lavoura e industria, no dia seguinte aquelle em que terminassem os feriados, sem que os poderes publicos houvessem dado á crise, então em seu apogeu, a solução ditada aos dirigentes pelo seu proprio patriotismo. «Esta Associação — acrescentava textualmente — pede venia para ponderar a V. Ex. que o momento urge e que a nação inteira aguarda, numa expectativa de angustias, a decisão do Governo.»

Era, evidentemente, o terror que por taes processos se procurava implantar no espirito daquelles de quem mais directamente dependem os destinos do Brasil.

— Deus projectos foram submettidos, em Agosto á Camara dos Deputados, onde ficaram, porém, sem andamento, sendo um relativo á entrada e o outro á sahida do ouro, no nosso paiz.

O primeiro, apresentado pelo Sr. Chiquinato Braga, é assim concebido:

«O Congresso Nacional resolve: Artigo unico. Emquanto durar a actual guerra europea, é a Delegacia do Thesouro em Londres autorizada a receber qualquer quantidade de moedas de ouro, destrualas e entregalas no Brasil.

§ 1.º. Ao Ministro da Fazenda o Chefe da Delegacia fará immediato aviso, postal ou telegraphico, dos recebimentos de ouro e das entregas a se fazerem.

§ 2.º. O teor desse aviso será em officio assignado pelo Ministro da Fazenda, transmittido á Caixa de Conversão, que fará as respectivas entregas em correspondentes notas emitidas á taxa de 16 d. por mil réis.

§ 3º. A Delegacia do Tesouro, em Londres, recolherá o ouro á Caixa de Conversão, logo que para isso haja transporte seguro, a julgo do Ministro da Fazenda. Sala das Sessões, 31 de Agosto de 1914. — Cincinato Braga, Rodrigues Alves, Filho, Alberto Sarmiento, Cardoso de Almeida, José Lobo, Bueno de Andrade, Alvaro Carvalho e Prudente de Moraes Filho.»

O outro, do Sr. Raphael Pinheiro, é do teor seguinte:

«O Congresso Nacional: Considerando que a instituição da Caixa de Conversão teve em vista o perfeito equilíbrio da taxa cambial, de modo a evitar as fortes e frequentes especulações de Bolsa;

Considerando que, sem medidas complementares, essa instituição não pôde preencher cabalmente os fins da sua criação;

Considerando que uma dessas medidas das mais necessárias, é a de evitar o escomento em giro do ouro depositado nos seus cofres, que é imediatamente exportado, concorrendo isso para a facilidade de fortes especulações de Bolsa;

Considerando que esse facto facilitado se torna, pela falta de meio operctivo da exportação de ouro amoeado, quasi sempre como meio especulativo:

Resolve:

Art. 1º. O ouro amoeado exportado fica sujeito ás seguintes taxas aduaneiras, cobradas sobre o seu valor em moeda nacional, ao cambio do dia da exportação: — 4 1/2% quatro por cento, ao cambio de 16 d., por mil réis, decrescendo de 1 1/2% um por cento, á proporção que essa taxa cambial subir entre 17 e 27 d., por mil réis, e augmentando de 2 1/2% dois por cento, á proporção que essa taxa cambial baixar de 15 d., comprehendido que essas proporções não são estabelecidas sobre variações fraccionarias dessas taxas cambias.

Art. II — O pagamento das taxas de exportação estabelecidas na presente lei sobre o ouro amoeado será feito em moeda-ouro ou moeda-papel, pela conversão ao cambio da Caixa de Conversão.

Art. III — O Presidente da Republica poderá suspender ou restabelecer essas taxas, conforme julgar conveniente aos interesses da Nação.

Art. IV — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 13 de Agosto de 1914.»

— Em Agosto a Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigio ao Ministro da Fazenda um officio em que pedia providencias no sentido de suavisar a situação em que se encontravam os seus membros commissarios de algodão em rama ou interessados no commercio desse artigo. «E' o caso — dizia o alludido officio — que os productores de algodão, que antigamente vendiam esse artigo aos commissarios a prazo de 40 dias, resolveram, actualmente, vender apenas a dinheiro á vista, estabelecendo mais que o pagamento se effectue antes do embarque da mercadoria ou, por favor, se realize aqui, á vista do conhecimento do embarque. E' flagrante a difficuldade que esse estado de cousas traz para o commercio de algodão em rama e para as fabricas de tecidos. Sempre foi de praxe, como é sabido, a venda, pelos commissarios, ás fabricas, ao prazo de 6 mezes. As fabricas, muniam-nos de letras, que eram levadas aos bancos para effeito de desconto. Acontece, porém, que, além das resoluções tomadas pelos productores, o que esta Directoria, como lhe cumpre, re-

gistra sem discutir, os bancos, a certa se recusam a transigir com as partes. Acham-se assim os estabelecimentos fabricis praticamente impossibilitados de adquirir a materia prima indispensavel á sua produção, e, nessas condições, as fabricas não levam muito a cerrar as suas portas e paralisar por completo o trabalho, dispensando milhares de operarios, lançando-os, involuntariamente, á miseria, á penuria, á fome.

Não cre' mistar esta Directoria frisar as ruins consequências de uma tal calamidade. Consequencias que, de um lado, abalarão a lavoura algodoeira, reduzindo extraordinariamente o concurso da produção, e, de outro, desorganizarão ainda mais o commercio, impossibilitando-lhes a execução dos pedidos já entregues ás fabricas, as quaes, a despeito da procura, se conservarão inertes, com as portas fechadas, parados os teares, por absoluta falta de materia prima.

E' para remover semelhante spectivo, sem duvida, angustiosa e premente, que esta Directoria, data venia, vem respeitosa-mente pedir ao Governo que, pelos meios adequados, faça quanto estiver á seu alcance, no sentido de facilitar a normalização do mercado de algodão, agindo junto aos estabelecimentos de creditos de modo que estes possam recommear operações de desconto, nas mesmas condições anteriormente em vigor.»

— Por sua vez, o Sr. Felisbello Freire, em discurso proferido na Camara em 13 de Novembro, fazia amargos queixas contra os bancos e chamava a attenção para a attitude que elles estavam assumindo.

«O bancos — diz o orador — estão agindo sem o menor pensamento de patriotismo, porque estão detendo em suas cartellas uma somma de capital que já excede á metade do capital em circulação, dando em resultado haver a crise assumida o peior dos caracteristicos, que é justamente o da insufficiencia do meio circulante.»

E extranha que, verificando-se ter o encaixe bancario augmentado de 75.000 contos em 1914, em referencia ao anno anterior, houvessem os descontos diminuido de 93.000 contos no mesmo espaço de tempo.

—Fazemos agora o commentario que requerem essas duas reclamações, as quaes demonstram á evidencia uma verdade que não temos cessado de pôr continuamente em foco, mas que os adeptos da inflação persistem em não querer ver.

O que se infere claramente dos factos expostos é que as difficuldades que affligem, no nosso paiz e no momento actual, o commercio e as fontes de produção, não são absolutamente resultantes, como erradamente tem sido affirmado, da falta ou da escassez de moeda circulante, mas sim a falta de segurança e de confiança na estabilidade dos factores economicos e financeiros, que, induzindo os capitalistas e banqueiros a retrahirem-se e absterem-se de emprender novos negocios, emquanto as circumstancias geraes não se apresentem mais claras e definidas, originam a paralyação do credito e a asphyxia que della immediatamente decorre.

Quanto mais, nestes termos, se augmen-

tar a quantidade de papel circulante com emissões que nada mais são do que verdadeiras ficções de valor, mais se terá concorrido para perturbar o nivel geral das transações e para agravar a situação que, com remedios assim contraindicados, inutilmente se intenta melhorar.

Sejam quaes forem a força e o arbitrio dos Governos que se arrogam o falso direito de intervir na circulação monetaria do paiz, emitindo moeda ruim e sem valor, ha-de o credito diminuir até desaparecer completamente, na razão directa do augmento das emissões de papel inconvertivel com que pretendam sahir de situações complicadas ou já de todo insolúveis.

— Os máos exemplos, entretanto, se reproduzem ainda mais depressa do que a boa semente.

O Estado do Pará, depois de ter emitido dez mil contos em apolices, ás quaes attribuiu o caracter de papel-moeda, dando-lhes curso forçado, pretendia fazer, em Setembro, uma nova emissão de 20.000 contos, cujos titulos seriam entregues ao Banco Commercial do Pará, afim de serem caucionados ao Governo Federal contra um emprestimo nas condições estabelecidas pela lei que autorizou a emissão para auxilio aos bancos.

A Parahyba, inspirada nesse exemplo, cogitava, tambem em Setembro, de fazer uma emissão de apolices para serem applicadas ao pagamento do funcionalismo publico, e cuja importancia, ao que corria, seria de dez mil contos.

O Amazonas, ainda no fim de Setembro, tinha deliberado emitir quinhentos contos em apolices especiaes, para pagamento de um dos credores do Tesouro.

A Bahia, em Outubro, estava fazendo uma emissão de apolices ao portador, que, com a maior facilidade, se prestariam á função de moeda, como instrumento circulante e liberatorio.

— Este facto deu lugar a que, pelo Ministro da Fazenda, fosse dirigido ao Governador da Bahia um officio nestes termos:

«Tendo este Ministerio conhecimento, por communicação do Procurador da Republica neste Estado, datada de 5 de Setembro proximo findo, de que as apolices que o vossó Governo está emitindo, de accordo com a lei estadual n. 1.046, de 12 de Agosto ultimo, são titulos ao portador, e como neste caso a tal emissão se oppõe a lei n. 561, de 31 de Dezembro de 1898, que considera moeda illegalmente emitida pelos Estados quaesquer titulos de credito ao portador ou outros de denominação differente, peço vos dignem-se declarar sem effeito os actos expedidos referentes á emissão de que se trata, afim de não ver o Governo Federal na contingencia de processar pelo crime de moeda falsa aquelles a que se refere o artigo 2º da citada lei, entre os quaes os recebedores das repartições publicas estaduais.»

E á resposta não se fez esperar, expressa em uma nota official que a «Gazeta do Povo» publicou, assim concebida:

«O Governo do Estado, tendo dado execução desde 1 de Setembro deste anno á lei n. 1.046, de 12 de Agosto, votada sob amparo das garantias da Constituição da Republica pela Assembléa Geral do Estado, declara: 1º, que mantém em absoluto os titulos e inteliramente se responsabiliza, hoje e em qualquer tempo, pelas obrigações do emprestimo realizado de accordo com essa lei; 2º, que desconhece no Dr. Rivadavia Corrêa qualquer competencia para a intervenção que se diz por elle annunciada, deliberando como arbitro da opposição do Estatuto Federal de 24 de Fevereiro sobre a economia e destino dos Estados; 3º, que, se o pensamento do aviso é agravar neste momento a crise geral tamanha que arrastou a nação quanto ao seu credito e meios do Governo aos maiores sacrificios a difficil situação deste Estado, que é a mesma dos outros departamentos da Republica, perturbando, pola, a administração e seus serviços, e se deve crer que assim seja, porque o Dr. Rivadavia Corrêa ha mais de um anno é Ministro da Fazenda e nenhuma acção teve até este momento contra a emissão de apolices ao portador da vitor de seu n. 1 réis, do Estado do Rio de Janeiro, autorizada desde 1901 pela lei n. 473, realzada em função dos decretos de 24 de Dezembro de 1901 e 20 de Abril de 1904; que, se esse foi o seu pensamento, a Bahia se defenderá contra a tal excepção e a alta prepotencia de que elle a quer tornar victima; 4º, que, finalmente, o Governo da Bahia, em tempo opportuno, pelos meios das leis, fará valer os seus direitos e desde já protesta por perdas e danos contra o que o Dr. Rivadavia Corrêa pretende tentar com prejuizo dos seus legitimos interesses, suas responsabilidades e seu credito.»

O successor do Sr. Rivadavia na pasta da Fazenda, mandou ouvir sobre este caso o Consultor Geral da Republica, cujo parecer, porém, até serem escriptas estas linhas, ainda não havia sido publicado.

E' certo que a lei n. 561, de 31 de Dezembro de 1898, citada pelo Ministro da Fazenda, estabelece, no art. 1º, que não podem ser recebidos como moeda, ou nesta qualidade circular, quaesquer titulos ao portador, sejam estes apolices ou outros, emitidos pelos Estados e municipios; e que, nos termos do art. 2º, aos individuos que em tal função os empregarem, ou receberem, commina a pena do art. 241 do Código Penal.

Mas não é menos certo que os artigos indicados, assim como os demais, da alludida lei, não contém disposições que prohibam propriamente a emissão de taes titulos; e, nestes termos, por mais salutar que seja o fim visado, não pôde nelles apolarse o appello para que sejam annullados os actos referentes á emissão.

O Governo Federal proceda no sentido de impedir que taes titulos sejam applicados como moeda, se pôde; se não pôde, é claro que a lei não conseguiu o seu intuito.

— O Sr. Raymundo de Miranda, em Outubro, apresentou ao Senado um projecto de lei não só contendo operações bancarias por decreto, mas consagrando, ainda uma vez, o vicio emissor que novamente se apoderou da alta administração do nosso paiz e induz os que nella collaboram a supportar que

é licito e corrente emitir e espalhar papel-moeda para tudo quanto se lhes afigura conveniente e acertado. Esse projecto foi assim redigido:

«O Congresso Nacional resolve: Art. 1.º O Governo entrará em accordo com o Banco do Brasil para que este amplie as suas operações de desconto de papéis de commercio e effectue tambem descontos directos, nas seguintes condições:

1.º, que os titulos descontados pagarão o juro de 6 % ao anno, e poderão ser reformados duas vezes successivamente, com aumento de 1 % de juros em cada reforma;

2.º, para os titulos de desconto directo regulará a taxa de juro que for convencionada, substituindo a disposição precedente relativa ás reformas;

3.º, as reformas consecutivas determinadas nesta lei não impedirão que o banco annua a outras, se as condições anormaes do paiz por motivo de sua situação economica e commercial, ou em virtude de estado de guerra com paizes estrangeiros, continuarem sem apreciavel attenuação ou modificação favoravel.

Art. 2.º Para habilitar o banco a effectuar em larga escala essas operações o Thesouro Nacional lhe adiantará até a somma de 100.000 contos de réis, em notas suas, sobre caução de titulos da divida publica federal, estadual ou municipal, obrigando-se o mesmo banco a resgatar a divida dentro do prazo de cinco annos e a contribuir para o Thesouro com o juro de 3 % ao anno, para as sommas que receber.

O Thesouro escripturará a importância do juro de 3 % em conta de fundo de resgate de papel-moeda.

Art. 3.º Das sommas que receber por conta do adiantamento, o banco só poderá applicar 25 % a descontos directos, sendo destinados a descontos os 75 % restantes. Tais operações serão semanalmente notificadas pelo banco ao Ministro da Fazenda, em balancetes de carteira especial a ellas referentes.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a realizar a operação de credito interno necessaria á execução dessa lei, devendo providencia, para que se torne effectiva a criação de agencias que operem nas capitães dos Estados, para occorrer ás necessidades do commercio, da agricultura e das industrias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— Em Outubro o Sr. Mauricio de Lacerda enviou á Mesa da Camara o seguinte requerimento:

«Requerio, por intermedio da Mesa, informações ao Ministerio da Fazenda sobre o seguinte:

a) Se o Governo está cunhando, na Casa da Moeda, moeda de nickel e prata de cunho novo;

b) no caso affirmativo, qual o valor da emissão feita, e, em virtude de que lei ou autorização legislativa ella se fará.»

Respondendo ao officio em que esses esclarecimentos lhe eram pedidos, o Ministerio da Fazenda informou, alguns dias depois, que a cunhagem de moeda de nickel e prata, que a Casa da Moeda estava iniciando obediencia ás disposições das leis ns. 853, de 29 de Dezembro de 1902, art. 5.º, e 2.481, de 31 de Dezembro de 1913, art. 2.º, VIII, que mandaram desmonetizar as moedas de nickel e prata do antigo regimen e substitui-las por novos padrões, obedecendo o va-

lor da operação e o cunho das moedas nos preceitos legais acima enumerados, não constituindo, porém, alteração do padrão o acrescimo de qualquer lavor artistico.

— A proposito das grandes retiradas de ouro da Caixa de Conversão, attribuidas principalmente aos bancos estrangeiros, o Brasilianische Bank fur Deutschland jurgou conveniente trazer a publico, em Agosto, a seguinte correspondencia que trocou com o director da carteira cambial do Banco do Brasil:

«13 de Agosto de 1914 — Exm. Sr. Director da Carteira Cambial do Banco do Brasil. — Nesta.

Exm. Senhor. — Solicitamos de V. Ex. que se digne informar-nos se não é exacto que durante o periodo de Março até Julho p. p. este Banco fez para o Banco do Brasil diversas e importantes operações de cambio mediante pagamento ajustado em notas da Caixa de Conversão para exportação do ouro correspondente.

Agradecendo sua resposta, da qual nos permitiremos fazer o uso que nos convier, subscrevemo-nos com elevada estima e apreço. De V. Ex. Att. Ven. Res. e Crds. — Brasilianische Bank fur Deutschland.»

«Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1914.

Exms. Srs. Directores do Brasilianische Bank fur Deutschland — Nesta — Accuso o recebimento da carta de V. S. de hoje datada.

Em resposta á sua pergunta e para o fim que lhes convenha, declaro que, em casos de providencias urgentes do serviço publico nacional, a carteira de cambio propoz e a directoria consentio as operações a que VV. Ss. se referem. Com elevado apreço, subscrevemo-nos. De VV. Ss. — Pelo Banco do Brasil, o director da Carteira de Cambio, Norberto Ferreira.»

É realmente extranhavel que o Banco do Brasil, possuindo notas convertiveis que lhe permitiriam fazer directamente a operação, fosse pedir o concurso de outro banco; e a illação, assim, parecia impor-se de que, não as possuindo, houvesse precisado effectuar a transcripção indicada.

Informações fidedignas, entretanto, autorizam-nos a crer que, não obstante possuir o supprimento de notas necessario para agir por conta propria, o Banco do Brasil terá preferido pagar commissão para não figurar ostensivamente nessas diversas e importantes retiradas e subsequentes exportações de ouro.

— Um facto, tão anormal quanto grave, foi o apparecimento, no principio do anno, de notas do Thesouro em diversos Estados, principalmente nos do Pará, Pernambuco e Paraná, as quaes apresentavam todos os requisitos das verdadeiras, excepto a assig-natura ou esta escripta de modo illegivel. Tais notas, tendo sido recusadas pelas repartições fiscaes, pelos bancos e pelo commercio em geral, levantaram reclamações vehementes que, em alguns lugares, como occorreu em Curitiba, determinaram mesmo exaltação dos animos populares.

Tomando conhecimento desse caso, que nunca ficou sufficientemente explicado, e esclarecido, o Ministerio da Fazenda, de accordo com a deliberação da Junta Adm-

nistrativa da Caixa de Amortização, mandou que as delegacias fiscaes, depois de averiguada a legitimidade dessas celtias, as trocassem e enviassem á referida Caixa de Amortização.

— Na Bahia tambem se manifestaram perturbacoes na circulação monetaria, devidas á grande emissão de moeda de nickel com que o Thesouro, em dado momento, fazia os pagamentos.

Referindo-se ao facto, em officio dirigido á Associação Commercial daquelle praça, que, por sua vez e por intermedio da Federação das Associações Commerciaes, se dirigiu ao Ministerio da Fazenda, as principaes firmas do commercio, alli estabelecidas, pediram providencias, suscitando a idéa de poder ser paga em nickel uma parte dos ditos na alfandega.

— O cambio que, desde o principio do anno e á custa de grandes retiradas de ouro, que era consecutivamente exportado, tinha podido equilibrar-se em torno da taxa de 16 d., já no principio de Julho dava mostras de fraqueza, baixando, no dia 6 a 15 15/16 e chegando, em 15, a 15 13/16 d. Depois firmou-se por alguns dias, attingindo a 15 29/32 em 25, mas logo afrouxou em 15 3/4 no dia 27, declinando a 15 5/8 no immediato, exactamente na vespera de turvarem-se os horizontes da politica europea, que a conflagração não tardou a vir immediatamente escurecer.

Em 29 o mercado abriu em panico. As taxas eram puramente nominaes. O Banco do Brasil, que até então era o regulador do cambio, retirou-se do mercado e cessou de operar, deixando as taxas cahir, no dia seguinte, a 15 e 15 1/16 d., e o panico continuou.

Em 1 de Agosto o cambio tinha baixado a 14 d., e em 3 já não era cotado acima do 13 d. por mil réis.

Foi nesta emergencia que se decretou o feriado geral até o dia 16. Em 16, o mercado, sempre em sobresalto, abriu a 13 1/2 d. e assim permaneceu até 18, mas cahiu em 19 a 13 5/8. Reanimou-se um pouco em seguida, mantido entre 13 1/2 e 13 3/4 d. até 23; mas decahiu a 13 1/2 d. em 24, 13 1/4 d. em 25 e 26, paralyzando-se então completamente nos dias que decorreram até o fim do mez e durante os quaes nenhum banco operou.

Quando, em 1 de Setembro, o mercado novamente se movimentou, a taxa foi reduzida a 12 e 12 1/4 d., mantido por cinco dias até sobrevir nova paralyzação que durou de 8 até 15 dias, para reabrirem-se operações, em 16, á taxa de 11 1/2 e 11 9/16 d., operando o Banco Nacional Ultramarino, nesse dia e no seguinte. Paralyzou-se outra vez o mercado em 18 e 19, sustentou ainda em 21 e 22 a taxa de 11 1/2 d., mas esta cahiu a 11 1/4 d. em 23 até 26, e continuou a baixar a 11 1/8 e 11 d. em 28, 11 d. e 10 7/8 d. em 29, 10 1/2 a 10 3/4 d. em 30.

Em Outubro a baixa ainda se agravou: 10 1/2 d. em 1, 10 3/8 a 10 d. em 2. Mas, a partir de 3, a elevação das taxas recommegou: 10 1/8 e 10 3/16 d. em 3; 10 3/16 a 10 7/16 d. em 5; 10 5/8 a 11 1/4 d. em 6, apresentando-se o mercado muito firme; 11 1/2 a 12 1/4 d. em 7, tendo entretanto afrouxado, encerrando-se a 12 d., nominal; 11 3/4 e 11 1/2 d. em 8; 11 1/2 e 11 3/4 d. em 9; 11 7/8 a 12 1/8 d. em 10; 12 a 12 1/8 d. em 13; 12 1/4 a 12 3/4 d. em 14; 12 5/8 e 12 3/4 d. em 15; e a alta continuou a accentuar-se nos seguintes termos:

OUTUBRO

Table with 2 columns: Dia and Taxa. Rows: Dia 16 (12 3/4 a 13 d.), Dia 17 (13 a 13 1/8 d.), Dia 19 (13 1/8 a 14 d.), Dia 20 (14 1/8 a 15 d.)

Novo declinio, porém, com oscillações, sobreviello em seguida:

OUTUBRO

Table with 2 columns: Dia and Taxa. Rows: Dia 21 (14 7/8 a 13 d. — á tarde elevação successiva até 14 3/8), Dia 22 (14 1/4 a 14 5/8 d. — á tarde declinio a 14 1/4 d.), Dia 23 (14 1/8 e 14 1/4 d., com os bancos estrangeiros retrahidos), Dia 24 (13 1/2 a 13 3/4 d. — mercado desorientado), Dia 26 (13 1/2 d.), Dia 27 (13 1/2 a 13 11/16 d.), Dia 28 (13 1/2 a 13 5/8 d.), Dia 29 (13 1/2 a 13 7/16 d.), Dia 30 (13 3/8 a 13 7/16 d.), Dia 31 (13 7/16 a 13 9/16 d.)

As oscillações, conquanto mantendo relativamente mais estabilidade, repetiram-se no decurso do mez seguinte:

NOVEMBRO

Table with 2 columns: Dia and Taxa. Rows: Dia 3 (13 9/16 a 13 7/8 d.), Dia 4 (13 13/16 a 13 7/8 d.), Dia 5 (13 9/16 d.), Dia 6 (13 13/16 a 13 7/8 d.), Dia 7 (13 3/4 a 13 11/16 d.), Dia 9 (13 5/8 a 13 11/16 d.), Dia 10 (13 5/8 a 13 21/32 d.), Dia 11 (13 5/8 a 13 11/16 d.), Dia 12 (13 11/16 a 14 d.), Dia 13 (13 15/16 a 14 1/16 d. — á tarde regresso a 13 7/8), Dia 14 (13 13/16 e 13 7/8 d.), Dia 16 (13 13/16 a 13 5/8 d. — trouxe), Dia 17 (nominal — á tarde estavel 13 1/8 d.), Dia 18 (13 3/16 a 13 1/2 d.), Dia 19 (13 7/16 a 13 5/8 d.), Dia 20 (13 7/16 a 13 9/16 d.), Dia 21 (13 7/16 d.), Dia 22 (13 7/16 a 13 9/16 d.), Dia 24 (13 1/2 a 13 19/32 d.), Dia 25 (13 1/2 d.), Dia 26 (13 7/16 a 13 15/32 d.), Dia 27 (13 7/16 a 13 17/32 d.), Dia 28 (13 1/2 a 13 9/16 d.), Dia 29 (13 1/2 a 13 17/32 d.)

Durante o mez de Dezembro não deixaram de ocorrer oscillações, com tendencia, porém, accentuada para alta, ainda que a mitigada, como segue:

Dezembro 1... 13 1/2 a 13 17/32 d.  
2... 13 1/2 a 13 9/16 d.  
3... 13 9/16 a 13 5/8 a.  
4... 13 5/8 a 13 3/4 d.  
5... 13 3/4 a 13 7/8 d.  
6... 13 7/8 a 13 29/32 d.  
7... 13 29/32 a 14 d.  
8... 13 7/8 a 14 d.  
9... 14 1/16 d.  
10... 14 a 14 1/16 d.  
11... 14 1/16 a 14 5/16 d.  
12... 14 1/4 a 14 3/4 d.

O Banco do Brasil elevou a 15 d. a taxa dos vales-ouro.

14... 14 1/2 a 14 3/4 d.  
15... 14 1/2 a 14 11/16 d.  
16... 14 1/2 a 14 1/4 d. frouxo.  
17... 14 1/4 a 14 1/8 d.  
18... 14 1/4 a 14 5/8 d.  
19... 14 5/16 a 14 7/16 d.  
20... 14 7/16 a 14 d.  
21... 14 3/8 a 14 7/16 d.  
22... 14 3/8 a 14 7/16 d.  
23... 14 1/4 a 14 3/16 d. á tarde affrouxo a 14 1/8 e 14 3/32, fechando a 14 1/16 d.  
24... 14 e 13 7/8 d. durantp o dia 13 3/4 - á tarde 13 7/8 - fechou a 13 15/16 d.  
26... 13 7/8, 13 15/16 e 14 d.  
28... 14 a 14 1/16 d. á tarde 13 15/16 d.  
29... 13 7/8 a 14 d. fechou a 13 31/32 d.  
30... 13 29/32 a 14 d. fechou a 13 31/32 d.  
31... 13 15/16 a 14 d.

No que concerne ao cambio particular, o seguinte quadro indica os extremos das taxas a que tem sido negociadas as letras de exportação, desde 1856 até 1914:

ANNOS	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO
1856	27 1/2 — 28 1/4 d.	\$341—\$354	\$640—\$662
1857	23 1/2 — 28 d.	\$341—\$368	\$640—\$662
1858	24 — 27 d.	\$352—\$420	\$670—\$725
1859	23 1/4 — 27 d.	\$350—\$410	\$740—\$775
1860	24 1/2 — 27 1/4 d.	\$350—\$392	\$770—\$740
1861	24 1/4 — 26 3/4 d.	\$358—\$395	\$775—\$730
1862	24 3/4 — 27 3/4 d.	\$365—\$393	\$657—\$710
1863	26 2/3 — 27 1/8 d.	\$340—\$376	\$646—\$666
1864	25 1/2 — 27 3/4 d.	\$342—\$380	\$654—\$685
1865	22 5/8 — 27 1/4 d.	\$346—\$418	\$665—\$775
1866	22 — 26 d.	\$367—\$423	\$690—\$800
1867	19 7/8 — 24 3/4 d.	\$388—\$480	\$735—\$880
1868	14 — 20 d.	\$475—\$652	\$885—\$1040
1869	18 — 20 d.	1008—\$525	\$900—\$975
1870	19 3/4 — 24 3/8 d.	\$390—\$485	\$780—\$904
1871	24 7/8 — 25 7/8 d.	\$347—\$425	\$692—\$793
1872	24 1/2 — 26 3/8 d.	\$358—\$393	\$690—\$785
1873	25 1/8 — 27 1/8 d.	\$340—\$374	\$440—\$490
1874	24 3/4 — 26 3/8 d.	\$352—\$385	\$440—\$472
1875	26 1/4 — 28 3/4 d.	\$337—\$364	\$415—\$450
1876	23 1/2 — 27 1/8 d.	\$352—\$406	\$432—\$498
1877	23 — 25 5/8 d.	\$272—\$416	\$422—\$509
1878	21 — 24 5/8 d.	\$380—\$450	\$478—\$549
1879	19 1/8 — 23 5/8 d.	\$405—\$504	\$502—\$610
1880	19 7/8 — 24 d.	\$398—\$480	\$495—\$599
1881	20 11/16 — 23 1/4 d.	\$402—\$458	\$503—\$565
1882	20 1/8 — 22 d.	\$422—\$485	\$534—\$571
1883	21 — 22 1/4 d.	\$428—\$458	\$535—\$565
1884	19 5/8 — 22 1/4 d.	\$425—\$498	\$531—\$610
1885	17 5/8 — 19 1/2 d.	\$489—\$540	\$605—\$668
1886	17 3/4 — 22 5/8 d.	\$419—\$555	\$525—\$607
1887	21 1/2 — 23 1/2 d.	\$404—\$442	\$501—\$549
1888	22 7/8 — 27 9/16 d.	\$407—\$344	\$430—\$470
1889	26 7/8 — 28 1/2 d.	\$395—\$335	\$418—\$483
1890	26 1/8 — 20 5/8 d.	\$397—\$327	\$430—\$485
1891	10 3/4 — 21 5/8 d.	\$441—\$366	\$544—\$394
1892	10 1/8 — 16 1/8 d.	\$500—\$341	\$720—\$313
1893	10 3/16 — 13 3/4 d.	\$692—\$935	\$856—\$1166
1894	9 1/16 — 13 d.	\$738—\$952	\$905—\$1300
1895	9 — 11 3/4 d.	\$811—\$1059	\$1002—\$1308
1896	7 7/8 — 10 7/16 d.	\$914—\$3211	\$1123—\$1345
1897	6 7/8 — 9 1/8 d.	\$1045—\$3381	\$1291—\$1713
1898	5 21/32 — 8 16/16 d.	\$1067—\$1785	\$1192—\$2304
1899	6 11/16 — 8 5/16 d.	\$1148—\$1426	\$1417—\$1761
1900	9 — 14 1/2 d.	\$653—\$3563	\$123—\$3632
1901	7 9/16 — 13 19/32 d.	\$702—\$998	\$886—\$1232
1902	11 15/32 — 13 19/32 d.	\$757—\$312	\$935—\$1036
1903	11 5/8 — 12 11/16 d.	\$791—\$820	\$976—\$1013
1904	11 29/32 — 13 21/32 d.	\$699—\$802	\$863—\$990
1905	13 19/32 — 18 7/32 d.	\$524—\$702	\$646—\$888
1906	13 5/8 — 17 5/4 d.	\$537—\$662	\$663—\$805
1907	15 5/32 — 15 9/16 d.	\$624—\$629	\$771—\$777
1908	15 5/32 — 15 7/32 d.	\$627—\$629	\$774—\$777
1909	15 1/8 — 15 1/16 d.	\$618—\$631	\$764—\$779
1910	15 1/32 — 18 1/4 d.	\$522—\$635	\$646—\$784
1911	15 1/32 — 16 5/16 d.	\$565—\$695	\$721—\$735
1912	16 1/16 — 16 3/8 d.	\$588—\$594	\$720—\$734
1913	16 3/32 — 16 23/64 d.	\$593—\$592	\$720—\$732
1914	12 1/32 — 16 1/8 d.	\$591—\$792	\$730—\$979

Se, por ultimo, compulsarmos a taxa média do cambio bancario, a 90 d/v, em cada um dos ultimos cinco annos, encontrarmos o seguinte resultado:

MEZES	1910	1911	1912	1913	1914
Janeiro	15 7/64	16 5/32	16 3/32	16 17/64	16 5/64
Fevereiro	15 3/32	16 2/64	16 1/8	16 13/64	16 1/8
Março	15 3/32	16 63/64	16 11/64	16 1/8	16 7/8
Abril	15 29/32	16 3/32	16 13/64	16 7/64	15 27/32
Maió	15 27/32	16 5/32	16 5/32	16 7/64	15 29/32
Junho	16 11/32	16 5/32	16 9/64	16 3/64	16 1/32
Julho	16 11/32	16 7/64	16 3/16	16 1/16	16 9/16
Agosto	16 21/32	16 5/32	16 9/64	16 5/64	16 1/2
Setembro	17 1/16	16 13/64	16 5/32	16 5/64	16 9/16
Outubro	17 13/16	16 7/32	16 1/4	16 5/64	12 7/16
Novembro	17 3/8	16 13/64	16 5/16	16 5/64	13 47/64
Dezembro	17 7/32	16 7/32	16 17/64	16 5/64	12 5/8
Média do anno	16 5/16	16 9/64	16 3/16	16 7/64	14 89/64

As vendas de cambias effectuadas durante o anno de 1914, segundo as notas fornecidas pela Camara Syndical, foram:

MEZES	LIBRAS	EM 1898	EM 1899	EM 1900	EM 1901	EM 1902	EM 1903	EM 1904	EM 1905	EM 1906	EM 1907	EM 1908	EM 1909	EM 1910	EM 1911	EM 1912	EM 1913	EM 1914
Janeiro	2.727.218	28.047.914	22.358.715	36.454.706	33.766.401	22.874.485	18.719.713	20.044.037	35.545.825	85.102.944	38.590.783	45.893.74	35.703.424	52.238.708	34.539.353	36.378.060	40.664.441	31.223.632
Fevereiro	3.088.989	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Março	4.757.161	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044
Abril	3.310.133	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044
Maió	3.385.191	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044
Junho	4.320.598	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044
Julho	3.550.897	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044
Agosto	619.278	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044
Setembro	870.274	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044
Outubro	1.752.390	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044
Novembro	1.062.011	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044
Dezembro	1.761.182	12.777.541	14.538.209	14.799.962	12.824.738	13.686.161	10.809.936	9.492.834	818.803	533.769	532.618	2.189.022	3.383.698	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044	91.007.044

Total Libras 31.223.632

Francos

Janeiro	12.777.541	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Fevereiro	10.538.209	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Março	14.799.962	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Abril	12.824.738	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Maió	13.686.161	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Junho	10.809.936	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Julho	9.492.834	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Agosto	518.803	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Setembro	533.769	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Outubro	532.618	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513	124.602.737	112.609.791	100.338.566	157.236.194	149.990.353	188.330.060	202.084.871
Novembro	2.189.022	51.919.324	59.333.721	38.781.504	45.469.536	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.066.702	58.726.257	74.813.513							

Fundos Publicos

O movimento de fundos publicos na Bolsa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1914, foi o seguinte:

- APOLICES
45 Federaes de 3 % de 570\$000 a 700\$000.
141.700 Minas de 5 % de 760\$ a 500\$000.
16.375 Gerases de 1.000\$, de 5 % de 795\$ a 837\$000.
16 Empréstimo Nacional de 1897, de 6 % de 860\$ a 650\$000.
1.043 Dito de 1903, de 5 % de 880\$ a 980\$000.
41.019 Dito de 1907, de 5 % de 750\$ a 830\$000.
2.522 Dito de 1911, de 5 % de 750\$ a 835\$000.
4.292 Dito de 1912, de 700\$ a 845\$000.
80 Estado do Rio, de 1.000\$, de 5 % de 220\$ a 810\$000.
308 Dito de 500\$, de 6 % de 490\$ a 470\$000.
18.880 Dito de 100\$, de 4 % de 70\$ a 840\$000.
11 Estado de Minas Geraes de 200\$, de 5 % a 150\$000.
137 Dito de 500\$, de 5 % de 355\$ a 404\$500.
3.846 Dito de 1.000\$, de 5 % de 700\$ a 800\$000.
42 Estado do Espirito Santo de 500\$, de 4 % de 300\$ a 335\$000.
675 Dito de 1.000\$, de 6 % de 660\$ a 720\$000.
35 Estado de Alagoas de 1.000\$, de 5 % a 800\$000.
4.337 Empréstimo da Prefeitura do Distrito Federal de 20, de 265\$ a 265\$000.
21.339 Dito de 1908, de 6 % de 170\$ a 200\$000.
1.694 Dito de 1909, de 5 % de 150\$ a 180\$000.
21.869 Dito de 1911, de 6 % de 150\$ a 175\$000.
50 Dito da Camara Municipal de Minas, a 105\$000.
42 Dito da Camara Municipal de Petropolis, a 180\$000.
LETRAS HYPOTHECARIAS
425 Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 % de 100\$ a 102\$500.
RENTURAS
630 Antropica Paulista, de 190\$ a 200\$000.
50 Allianca (Fabrica) a 170\$000.
1.815 America Fabril, de 100\$ a 195\$000.
1.450 Brasilia, de 30\$ a 40\$000.
57 Brasil Industrial, de 180\$000 a 185\$000.
917 Estafago (Fabrica), 60\$ a 150\$000.
35 Bom Pastor (Fabrica), a 195\$000.
257 Banco Uniao de S. Paulo, de 45\$ a 80\$000.
174 Carlica (Fabrica), de 160\$ a 180\$.
35 Corcovado (Fabrica), de 180\$ a 190\$000.
300 Confianca Industrial (Fabrica), de 150\$ a 175\$000.
119 Cervejaria Brahma, de 194\$ a 202\$000.
60 Centros Pastoris do Brasil, de 188\$ a 150\$000.
18.033 Docas de Santos, de 160\$ a 190\$000.
670 Edificadora, a 150\$000.
5 Engenho Central de Quissama, a 120\$000.
496 Plas Lux, de 170\$ a 180\$000.
85 Industrial Campista, de 160\$ a 166\$000.
153 Industrial Mineira, de 180\$ a 195\$000.

- 765 Luz Stearica, de 180\$ a 186\$000.
37 Linha de Sapopemba, de 170\$ a 175\$000.
20 Metas Victoria (Fabrica), a 177\$.
55 Margense (Fabrica), a 60\$000.
325 Manufatura Fluminense, de 90\$ a 120\$000.
2.605 Mercado Municipal, de 160\$ a 180\$000.
1.265 Progreso Industrial do Brasil, 160\$ a 180\$000.
60 Petropolitana (Fabrica), a 200\$000.
50 Santa Philomena (Fabrica), a 200\$000.
131 São Pedro de Alcantara (Fabrica), de 150\$ a 170\$000.
79 Trabalho de Medeiros & C., a 185\$000.
40 Usinas Nacionais, a 200\$000.

BANCOS

- 6.071 Brasil, de 176\$ a 220\$500.
793 Commercial do Rio de Janeiro, de 120\$ a 135\$000.
538 Commercio, de 120\$ a 180\$000.
25 Credito Rural Internacional, a 125\$000.
915 Lavoura e do Commercio do Brasil, de 90\$ a 110\$000.
1.986 Mercantil do Rio de Janeiro, de 200\$ a 220\$000.
100 Metropolitano do Brasil, a 150\$000.
78 Nacional Brasileiro, de 100\$ a 202\$000.

CARRIS DE FERRO

- 110 Jardim Botânico, c/60 % de 120\$ a 195\$000.
134 Jardim Botânico, Integralizadas, de 195\$ a 200\$000.

ESTRADAS DE FERRO

- 950 Govaz, de 19\$ a 35\$000.
20.524 Minas de São Jeronymo, de 6\$ a 22\$000.
420 Norte do Brasil, a 29\$000.
5.646 Rodo Sul-Mineira, de 30\$ a 52\$000.
51 Victoria e Minas, de 40\$ a 60\$000.

SEGUROS

- 14 Arkos Fluminense, de 900\$ a 98\$000.
100 Brasil, a 150\$000.
73 Confianca, de 50\$ a 85\$000.
126 Garantia, de 250\$ a 500\$000.
114 Interridade, de 40\$ a 50\$000.
37 Previdente, de 470\$ a 500\$000.
20 Uniao dos Proprietarios, a 100\$000.
10 Varelistas, a 100\$000.

TECIDOS

- 1.723 Allianca, de 110\$ a 145\$000.
59 America Fabril, a 200\$000.
357 Brasil Industrial, de 160\$ a 200\$.
353 Corcovado, de 120\$ a 190\$000.
45 Carlica, de 170\$ a 190\$000.
110 Confianca Industrial, de 100\$ a 115\$000.
15 Covilha, de 45\$ a 120\$000.
10 Linha de Sapopemba, a 500\$000.
1.000 Margense, a 50\$000.
200 Manufatura Fluminense, a 27\$000.
246 Progreso Industrial do Brasil, de 140\$ a 170\$000.
185 Petropolitana, de 120\$ a 200\$000.
70 São Pedro de Alcantara, a 150\$000.
50 Tijuca, a 200\$000.

DIVERSAS

- 100 Auto Avenida, a 115\$000.
800 Aguas Corcovado, de 4\$ a 8\$000.
1.864 Brasileira Torrens, de 4\$ a 6\$000.
4 Casa Colombo, de 1.250\$ a 1.600\$.

- 100 Carburato de Calcio, de 200\$000.
750 Centros Pastoris do Brasil, de 19\$ a 22\$000.
50 Cervejaria Brahma, a 206\$000.
73.192 Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de 15\$ a 35\$000.
10.112 Docas de Santos, de 340\$ a 500\$000.
100 Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, a 190\$000.
50 Industrial Sul-Mineira, a 200\$000.
57 Industrial e Mercantil Casa Vivaldi, a 200\$000.
51.150 Loterias Nacionais do Brasil, de 13\$ a 24\$800.
130 Mercado Municipal do Rio de Janeiro, de 75\$ a 120\$000.
20 Prejal e de Saneamento do Rio de Janeiro, a 120\$000.
235 Melhoramentos no Maranhão, de 30\$ a 40\$000.
12.567 Terras e Colonização, de 5\$ a 7\$250.
260 Transporte e Carruagens, a 75\$000.

Bahia para annullar o acto da Camara Syndical dos Corretores que recusa os seus titulos cotação especial.

Rendas publicas

Como se vê do quadro respectivo, a renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro, durante o anno de 1914, foi de 25.150:403\$029, ouro, e 39.582:027\$376, papel; e comparada com a do anno precedente apresenta a grande differença de 52.773:584\$179, ouro, e 32.782:573\$731, papel, correspondente a 47,3 % a differença da renda em ouro e 45,2 % a da em papel, ou seja uma differença média de 46,3 % na renda geral.

No quadro que em seguida offerecemos é indicado, mez por mez, o declínio da renda aduaneira cuja diminuição, no fim do anno, andava em cerca de dois terços da arrecadação feita em 1913:

Table with columns: Mes, 1914, 1913, Differença. Rows: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

PAPEL

Table with columns: Mes, 1914, 1913, Differença. Rows: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

Não ha dados officinaes publicados em Alfandegas da Uniao, nem das outras relações á renda, em conjunto, de todas as partições federaes.

Impostos

O máo estado das finanças do paiz para cuja melhoria não basta certamente cortar fundo nas despesas, quando a renda decresce cada vez mais, expressando-se em um terço da verificada no anno precedente, obrigam naturalmente o legislador a recorrer ao aumento de impostos e á creação de novas contribuições.

Assim é que o orçamento elaborado para o exercicio de 1915 contém diversas disposições nesse sentido, sem que todavia possa dizer-se que hajam sido augmentativas todas as alterações feitas em algumas taxas aduaneiras. As chamadas pilulas de Reuter,

que o orçamento manda agora taxar pelo n. 204, classe 11, com 20\$000 por kilo e razão de 25 %, parece que estavam sujeitas, pelo n. 288, da mesma classe 11, á taxa de 45\$000 e razão de 30 %. Os filmes destinados aos pequenos cinematographos de salão, que, indistinctamente tarifados com os dos cinematographos communs, pagariam diretos na razão de 25\$000 o kilo, passaram a ser taxados com 5\$000 o kilo. Os carbonatos e carbonetos de cal ou calcio impuro, que eram taxados com 50 réis o kilo, foram no entanto augmentados para 100 réis, sem que se possa atinar com a razão de tão grande augmento; ao passo que o borato de soda ou borax crystallizado ou em pó, foi reduzido de 300 réis para 150

rés o kilo e o oxydo de cobalto o foi de 15\$000 para \$3000 o kilo, um e outro, porém, quando importados como materia prima para a industria. Os fios de Tungstene, Molybdene, Wolfram, assim como de composicao de platina, obrigados anteriormente, segundo nos parece, a taxa de 80 réis em gramma, tiveram abatimento para 60 réis.

No que concerne, porém, aos impostos de consumo, os augmentos foram numerosos e consideraveis, nestes termos:

SOBRE O FUMO:

Table with 3 columns: Description, Pagava, Passou a pagar. Includes items like Charutos de preço não excedente de 50¢ o milheiro, Ditos de mais de 50¢ até 150¢ o milheiro, etc.

A' classe das aguas denominadas syphões ou soda, foram accrescentados: Hydromel, cidra, ginger-ale e semelhantes, xaropes de limão, groselha, gomma, etc., proprios para refrescos, e succos de frutas ou plantas não fermentadas — as quaes estavam isentas de imposto e são agora taxadas na razão de \$060 por litro, \$040 por garrafa, \$030 por meio litro e \$020 por meia garrafa.

Assim tambem foram taxados mais os seguintes artigos que antes eram isentos do imposto de consumo:

Bebidas denominadas vinhos de canna, de frutas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de frutas ou plantas do paiz — \$090 por litro, \$060 por garrafa, \$045 por meio litro e \$030 por meia garrafa.

Aguas mineraes naturaes, gazozos ou não, de qualquer procedencia, para mesa — \$040 por litro, \$030 por garrafa, \$020 por meio litro, \$015 por meia garrafa. «As aguas mineraes naturaes medicinaes — diz entretanto a lei organitaria actualmente em vigor — de procedencia brasileira continua-

rão a pagar a taxa ora em vigor; as aguas mineraes naturaes medicinaes de procedencia estrangeira pagarão as taxas relativas a especialidades pharmaceuticas.»

Vinho nacional natural, de uva ou qualquer outra fruta ou planta (excluidos os medicinaes que continuarão com as mesmas taxas estabelecidas de especialidades pharmaceuticas) — \$040 por litro, \$030 por garrafa, \$020 por meio litro e \$015 por meia garrafa.

Alcool até 25 grãos, aguardente ou caçaca (exceptuado o alcool desnaturado para fins industriaes) — \$060 por litro, \$040 por garrafa, \$030 por meio litro, \$020 por meia garrafa.

Alcool além de 25 grãos — o dobro destas taxas.

A' classe das bebidas comprehendidas no n. 131 da tarifa foram accrescentadas: Aguardente, garapa e bebidas semelhantes, de frutas e plantas de producao nacional e natural que pagam actualmente \$300 por litro, \$200 por garrafa, \$150 por meio litro e \$100 por meia garrafa.

Foi augmentado o imposto sobre os seguintes artigos:

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Table with 3 columns: Description, Pagava, Passou a pagar. Includes items like Por litro, Por garrafa, Por meio litro, etc.

Foi excluido o imposto de \$200 sobre as capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema «Sparkletas» e outros, e estabelecida a taxa proporcional para o meio litro de todas as bebidas tribu-

Alinda no que concerne a este assumpto, cumpre consignar que por despacho de 24 de Setembro o Ministro da Fazenda negou approvaçao á decisao do Director da Recebedoria do Districto Federal, relativa a syphões preparados por meio de capsulas, e reformando a dita decisao, mandou que, de accordo com a lei n. 641, de 14 de Novembro de 1899, fossem as aguas denominadas syphões, de qualquer modo preparadas, sujeitas ao imposto de consumo na razão de 80 réis por litro, quando vendidas ou expostas á venda, na forma do art. 2º, § 2º, do decreto n. 5.390, de 19 de Fevereiro de 1906, ficando os vendedores equiparados aos fabricantes, para os effectos regulamentares.

Sobre o sal — Foi elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do regulamento e mantida a taxa do decreto n. 5.890 para o chlorureto de sodio bruto.

Sobre o calçado — Foram taxadas as per-

neiras de couro ou de panno com 400 réis por par; e foi mandada alterar a redacção: em vez de — chinellas e sandallas comuns — diga-se: chinellas e sandallas de couro, pelle ou tecidos de algodão, linho, lã ou palha, sapatos proprios para banho e alpercattas.

Sobre perfumarias — A' enumeracao das especies tributadas foi mandado accrescentar — bisnagas e lança-perfumes proprios para folgoes carnavalescos ou outros sabões perfumados para qualquer fim — mantendo-se as mesmas taxas anteriormente em vigor, excepto para as bisnagas e lanças-perfumes, que pagarão 50 réis por 50 grammas ou fracção.

Sobre especialidades pharmaceuticas — Foram supprimidas as palavras — «e indicado em doses medicinaes» — mantendo-se as mesmas taxas e sujeitando ao sello do consumo as ampoulas medicinaes de qualquer qualidade, ainda sem indicação de dose medicinal ou outra relativa á sua applicação, quer sejam acondicionadas em caixas, quer sejam a granel.

materia tributada foi accrescido: — fructas seccas ou passadas, massa de mostarda, molho inglez e semelhantes — mantidas para estas especies as mesmas taxas do regulamento.

Foram accrescidos tambem, e taxados com 25 réis por 250 grammas ou fracção, — biscontos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros, barricas, etc.

Sobre vinagres — Foi taxado com 150 réis por 250 grammas ou fracção o acido acetico solid.

O acido acetico liquido pagava \$500 por kilogramma ou fracção e passou a pagar \$600 por litro, \$400 por garrafa, \$300 por meio litro e \$200 por meia garrafa.

Foi estabelecida a taxa proporcional para o meio litro de vinagre, mantendo-se as outras taxas do regulamento.

Sobre velas — Foram creadas as seguintes taxas novas: mantido o que se refere ás velas de estearina, espermaceta, paraffina, ou de composicao:

Velas de sebo ou de qualquer outra materia, simples ou compostas — por pacote, cartucho, caixinha ou caixa pesando liquido 250 grammas ou fracção — \$110.

Velas de cera, simples ou compostas, — por 250 grammas ou fracção — \$025.

Sobre tecidos — Em referencia ao disposto no art. 1º, § 14, do regulamento, foi accrescida a declaracao de que além dos tecidos ali enumerados, o imposto incluído sobre os jute, canhamo e semelhantes, simples ou mixtos, e abrangerá os seguintes: — belbutes, beibutinas, bombazinas, veludos, pannos felpidos para toalhas e lençoes, lomas e meias lomas proprias para veias, toldos, ca-deiras e usos semelhantes, talagarcas, os de ponto de meia, bareges e outros tecidos abertos, fios, granadines, gazes, escumilhas, fumo, garça royal, setim da China, tonkin, haetes; cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra qualquer materia, colchas, pannos de mesa, alcatifas, tapetes, cochilinhos, mantas, xergas e balzeiros; canhamago e tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enterrar; brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja; volantes e outros tecidos semelhantes urdidos com ouro ou prata falsos, pelucias, veludos lisos, lavrados ou com flores e outros ornatos imitando o bordado.

No mesmo art. 1º, § 14, foi mandado accrescentar: — Na letra a), depois da palavra — estampados, — em peça ou já reduzidos a saccos. Na letra d), a palavra

casemiras. Na letra e), depois das palavras — de lã pura, — e de lã e algodão. Além dos tecidos de lã pura, indicados na letra e), do art. 2º, § 14, tributados á razão de 200 réis por metro, foi creada a taxa nova de \$100 para os tecidos de lã e algodão, assim como, sob a designação com a letra b), foi creada outra taxa nova de \$020 por metro para os tecidos de linho, crás, seguindo-se mais as seguintes classificações e taxações novas:

b) — idem, idem, brancos ou tintos, cada metro \$300;

f) — idem, idem, bordados ou estampados, cada metro \$040;

k) — idem, de borra de seita, cada metro \$300;

l) — idem, de seda vegetal ou animal, cada metro \$400;

m) — idem, de brocado, lhamas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, de qualquer materia, cada metro \$300;

n) — pannos de mesa e cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra materia de algodão, de lã, de juta ou materias semelhantes, alcatifas e tapetes de qualquer qualidade, um \$800;

o) — balzeiros, cochilinhos, mantas e xergas de qualquer qualidade, um \$200;

p) — chales, mantas, colchas, ponches, palas, pannos de mesa, cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra qualquer materia: — de linho, um \$400; — de seda, um \$800;

q) — meias de algodão, não especificadas: até 22 centimetros de comprimento no pé, lisas, cada par \$020;

idem, bordadas ou rendadas, cada par \$040;

de mais de 22 centimetros de comprimento no pé, lisas, cada par \$040;

idem, bordadas ou rendadas, cada par \$060;

De fio de Escocoz: até 22 centimetros de comprimento no pé, lisas, cada par \$040;

idem, bordadas ou rendadas, cada par \$100;

De mais de 22 centimetros, lisas, cada par \$100;

idem, bordadas ou rendadas, cada par \$200;

r) — meias de lã ou de linho: até 0,22 de comprimento no pé, lisas, cada par \$050;

idem, bordadas ou rendadas, cada par \$100;

De mais de 0,22, lisas, cada par \$100;

idem, bordadas ou rendadas, cada par \$200;

s) meias de seda: até 0,22 de comprimento, lisas, cada par \$100;

idem, bordadas ou rendadas, cada par \$200;

t) camizas e corruilas de meia: De algodão, uma \$100;

De lã ou linho, uma \$200;

De seda, uma \$500;

u) espartilhos: De algodão ou linho, lisos, um \$200;

idem com rendas finas ou bordados, um \$500;

v) De seda, de qualquer especie, um \$3000.

Os cobertores de juta e outras materias semelhantes ficarão sujeitos á mesma taxa de algodão, lã ou lã e algodão, e os tecidos daquellas fibras, quando tintos ou estampados, pagarão as taxas correspondentes dos tecidos de algodão tintos ou estampados.

Os tecidos de juta, de linho ou de seda,

quando misturados com outras materias, passarão as taxas correspondentes da materia predominante e quando se compuserem de partes iguaes pagarão pela especie menos tributada com 50 oio de augmento.

As taxas dos tecidos em peça serão pagas por metro ou fracção dessa medida.

Foram ainda creadas as seguintes taxas novas, accrescentadas ao art. 2.º § 14.º do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1908:

Rendas e fitas de seda, de lã, de linho e de algodão, produzidas por machinas:

de seda — até tres centímetros de largura, por metro, \$008; de mais de tres até dez, por metro, \$030; de mais de 10 até 15, por metro, \$080; de mais de 15, por metro, \$100;

de lã e de linho — nas mesmas condições, metade destas taxas;

de algodão — até tres centímetros de largura, por metro, \$008; de mais de tres até 10, por metro, \$010; de mais de 10, por metro, \$030;

sobre espartilhos — de algodão ou linho, lisos, um \$200; idem com rendas finas ou bordados, um \$500; de seda, de qualquer especie, um \$3000;

sobre vidros estrangeiros — de uva ou qualquer outra fructa ou planta (exceptuados os medicinaes, que continuarão com as taxas proprias e já estabelecidas), o imposto foi augmentado nas seguintes condições:

Até 14 grãos de alcool absoluto:

	pagava	passou a pagar
Por litro .....	\$075	\$090
Por garrafa .....	\$050	\$060
Por meio litro .....	—	\$045
Por meia garrafa .....	\$025	\$030
De mais de 14 até 24 grãos:		
Por litro .....	\$150	\$180
Por garrafa .....	\$100	\$120
Por meio litro .....	—	\$90
Por meia garrafa .....	\$050	\$060
de mais de 24 grãos, as taxas não foram alteradas.		
Champagne e outros vinhos espumosos:		
Por litro .....	\$300	\$600
Por garrafa .....	\$200	\$400
Por meio litro .....	—	\$300
Por meia garrafa .....	\$100	\$200

Sobre chapéus — Com referencia aos chapéus para sol ou chuva, na classificação sob a letra a) foi accrescentado: confeccionados ou não, com rendas, franjas ou bordados das mesmas especies das coberturas, e mantida a mesma taxa; — na letra b) foi determinado o accrescimento das mesmas palavras, mantida igualmente a taxa; — a letra c) foi supprimida; — na letra d) foi assum alterada a redacção: «com cobertura de qualquer tecido e com cabo de prata ou laivos deste metal, mantida a mesma taxa; e accrescentaram-se as seguintes taxas novas: — e) Com cobertura de qualquer tecido e com cabo de ouro ou platina ou laivos destes metaes \$3000; — f) Com cobertura de qualquer tecido e cabos de qualquer especie, guarnecidos com pedras preciosas \$5000.

Quanto aos chapéus para cabeça, na letra e) o limite do preço foi ampliado de 10\$ para 20\$ e a taxa augmentada de \$300 para \$500; na letra d) o limite mínimo de preço foi ampliado de 10\$ para 20\$, em vista da alteracção precedente; na letra f), além dos chapéus de lã, foram tambem incluídos os de tecidos de algodão e de linho, simples ou mixtos, elevando-se a taxa de \$200 para \$300; e foram creadas as seguintes taxas novas:

g) idem de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda \$500.

h) bonets e gorros de palha ou tecido de algodão, lã ou linho \$100.

i) idem, idem de feltro, castor, lebre e semelhantes ou de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda \$500.

No que concerne aos chapéus para senhoras e meninas, a taxação foi assim alterada: Para senhoras e meninas: preço até 10\$, \$300; idem de mais de 10\$ até 50\$, 1\$; idem de preço superior a 50\$, 2\$000.

Idem de preço superior a 50\$: 2\$000.

Foram obrigados ao imposto de consumo mais os seguintes artigos que não estavam sujeitos a esse tributo:

Papel para forrar casa.

Papel pintado ou estampado, de qualquer qualidade, por peça de nove metros ou fracção, \$080.

Idem, idem, proprio para barras, por peça de nove metros ou fracção, \$060.

Idem com dourados, prateados ou avelludados, por peça de nove metros ou fracção, \$200.

Idem, idem, proprios para barras por peça de nove metros ou fracção, \$400.

Discos para gramophones ou instrumentos semelhantes — Simples: até 20 centímetros de diametro, cada um \$050; de mais de 20 até 30 cent., cada um \$100; de mais de 30 até 40 cent., \$300; de mais de 40 cent., cada um \$500. Duplos: Nas mesmas condições o dobro das taxas.

Louças e vidros — Louças (conforme a classificação da Tarifa — ns. 645 e 650 primeira parte da classe 210:

Por kilo de louça n. 1, \$060; por kilo de louça n. 2, \$100; por kilo de louça n. 3, \$150; por kilo de louça n. 4, \$180; por kilo de louça ns. 5 e 6, \$240.

Vidros (tarifa, mesma classe, ns. 660 e 665): — Por kilo de vidro n. 1, \$065; por kilo de vidro n. 2, \$180.

A lei determina que para a cobrança das taxas seja adoptado processo analogo ao que se executa para os tecidos: a dos artigos estrangeiros importados far-se-ha nas alfandegas e mesas de rendas pela applicação dos sellos ás vias de despacho; a dos nacionaes por meio de guias que, acompanharão a mercadoria vendida, extrahidas do livro talão, em que serão applicados os sellos divididos ao meio, para que a metade acompanhe a mercadoria e a outra metade fique na fabrica, expedindo o Governo instruções convenientes para a rotulagem gravada ou impressa das marcas nos artigos de produccção nacional.

Na serie dos impostos augmentados, vem a seguir o imposto do sello, cujas alteracções têm dado lugar, no commercio, a numerosas duvidas e variadas interpretações.

A primeira disposiçção contida na lei organimentaria sobre esta materia, refere-se aos embarcamentos de carga de navios, que continuam sujeitos ao sello fixo de 300 réis, mas este, em vez de ser applicado a uma das vias, será devido em cada um dos exemplares que forem extrahidos.

A lei consigna que é mantida a isençção do sello para os saques ou cambiaes emitidas pelo Banco do Brasil, já concedida no art. 23 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; e entra desde logo na materia que se refere ao sello fixo, um dos pontos mais importantes e debatidos desta reforma.

Do disposto se infere claramente que os recibos obrigados ao sello fixo continuarão a ser sellados com 300 réis, mas a esse encargo ficam sujeitas todas as vias desses documentos. E, para que não haja duvida sobre quaes elles sejam, o legislador os enumera nestes termos: — todas as vias de recibo e as facturas ou notas de mercadorias, vendidas a dinheiro e todos os recibos, rates, bilhetes ou qualquer outro documento com os caracteristicos de recibo, de valor total ou parcial, de clubs ou sociedades para a venda de mercadorias a prestações, patenteados ou privilegiados, ou não pelo Governo.

É evidente, entretanto, que a condiçção preliminar para que qualquer desses documentos se encontre obrigado ao sello, consiste em ser de importancia correspondente a 25\$ ou mais; porquanto, pelo artigo 15, n. 9 do Regulamento approved por decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, «são isentos os de valor inferior ao já indicado.

Continda igualmente a vigorar o sello fixo de 300 réis para as petições, requerimentos, artigos, allegações, etc., dirigidos ás autoridades judicias para serem autuadas ou juntas aos autos.

Nas petições, porém, e memoriaes dirigidos a outras autoridades publicas federaes e municipaes, assim como nos documentos appensos aos mesmos, o sello fixo é elevado a 600 réis, e isto ficava tambem obrigado os escriptos particulares ou por instrumentos publicos fóra das notas, em que directa ou indirectamente não haja declaração de valor; os testamentos e codicillos; os contratos, títulos ou documentos não especificados, dos quaes não seja devido sello proporcional, nem mais do que o sello fixo, quando juntos a requerimentos ou apresentados á autoridade publica federal; os actos lavrados por funcionarios da Justiça Federal, quando juntos a requerimentos ou apresentados ás mesmas autoridades; — todos estes documentos ficam obrigados a pagar, em vez de 300 réis, 600 réis de sello.

As primeiras vias de notas pelas quaes se fazem despachos nas Alfandegas e Mesas de Rendas, excepto as referentes a despachos de mercadorias importadas directamente pelas Repartições publicas da União; os termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas; as procurações e substatuamentos, tanto em nota publica, como de proprio punho, não havendo a clausula em causa propria ou outra que obste a sello proporcional — pagavam \$500 de sello e passam a pagar 2\$000.

Os livros dos despachantes das Alfandegas, os das fabricas de productos sujeitos a imposto de consumo, os dos pharmaceuticos e drogulistas nos Estados que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, os que devem ter os commerciantes, as sociedades commerciaes, os correctores, os agentes de leilões, os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e as sociedades anonymas — pagam actualmente sello de verba na razão de 80 réis por folha, em vez de 44 réis a que estavam obrigados, sendo, além disso, elevado ao dobro (de 3\$300 para 6\$600) o sello dos termos de abertura e encerramento dos referidos livros.

O archivamento de contratos e distratos de sociedades e de estatutos de sociedades anonymas, nas Juntas Commerciaes, paga-

vam de sello 5\$500 e passam a pagar o dobro. Assim tambem o registro das marcas de fabrica e de commercio, que era obrigado ao sello de 6\$800, fica elevado ao dobro.

Foram igualmente taxados no dobro do sello a que estavam obrigados:

— As nomeações de guarda-livros, de avaliador commercial e perito avallador, que pagavam 11\$ e passam a pagar 22\$000.

— As cartas de rehabilitação de negociantes; pagavam 4\$400 e pagam agora 8\$800.

— Os títulos de despachantes das Alfandegas e mesas de rendas e seus ajudantes; pagavam 2\$8500, pagam actualmente réis 7\$3000.

— Os títulos de caixeiros-despachantes; pagavam 27\$500, passam a pagar 55\$000.

— Os títulos de concessões de entrepostos particulares e trapiches alfandegados; pagavam 37\$400, pagam actualmente réis 74\$800.

— As cartas de insinuação ou confirmação de doaçção; pagavam 4\$400, pagam 8\$800.

— O registro de documento ou título, a requerimento da parte, em repartições publicas da União, cujos empregados não percebam custas ou emolumentos para esse acto; pagava \$99 e passa a pagar sello a razão de \$198 por linha.

Os termos lavrados nas mesmas repartições acima referidas pagavam sello a razão de \$99 e passam a pagar a de \$198 por linha.

Mercês, não especificadas, do Governo Federal: por decreto ou carta era devido sello no valor de 26\$400 e foi elevado a 52\$800; por aviso ou portaria o sello era de 15\$400 e passou a 30\$800.

Mercês de outras autoridades federaes, pagavam 4\$400 e pagam 8\$800.

Licenças concedidas a pensionistas, reformados e outros que percebem vencimentos de inactividade pelos cofres da União, para mudarem de residencia para fóra do paiz, pagavam de sello 5\$500 e pagam actualmente 11\$000.

Licenças concedidas pelas autoridades sanitarias federaes, nos Estados que não possuam legislação ou regulamentos especiaes, para abertura de pharmacia, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogaria, pagavam 20\$000 e passam a pagar 41\$800.

Licenças e alvarás não especificados, do Governo Federal, pagavam 12\$650 e pagam 25\$300; de outros funcionarios da União pagavam 4\$400 e pagam 8\$800.

Cartas de doutor ou de bacharel; pagavam sello no valor de 126\$500 e passam a pagar 253\$000.

Cartas de bacharel em letras e



pharmaceutico; pagavam 60\$, passam a pagar 120\$000.

— Cartas de engenheiro civil, geographo, de minas e industrial; pagavam de sello 52\$250 e pagam actualmente 104\$500.

— Cartas de cirurgião-dentista e de parteira; pagavam 12\$650 e pagam 25\$300.

— Outros titulos de habilitação scientífica e de profissão; pagavam 7\$700 e passam a pagar 15\$400.

— Livro de termos de bem viver, segurança e rol dos culpados; livros do depositario geral e protocolos de audiencias e entrega de autos; pagavam sello na razão de \$110 e passam a pagar na de \$220 por folha de 33 linhas.

— Livros de pharmaceuticos e drogistas; pagavam na razão de \$44 por folha, como acima, e pagam actualmente \$88.

— Licenças concedidas, no Districto Federal, pela Directoria Geral de Saúde Publica para abertura de pharmacia, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogaria; pagavam sello no valor de 20\$900 e pagam actualmente 41\$800.

— Licença de abertura de theatro, concedida pelo Chefe de Policia; pagava sello no valor de 96\$250, paga actualmente 192\$500. Se, porém, a licença for para cinematographo, o sello será de 150\$000.

— Os titulos de reconducção, remoção de emprego ou novo titulo para continuar no exercicio, sem melhoria de vencimentos, por qualquer funcionario do Districto Federal, bem como os referentes a commissões sem vencimentos, empregos de exercicio eventual, não especificados, e os de vencimentos menores de 200\$ por anno, pagavam de sello \$440 e pagam actualmente \$880.

— As nomeações de escrevente juramentado; pagavam 11\$ e pagam 22\$000.

Vejamos agora outros augmentos, sempre em referencia ao sello fixo:

As licenças concedidas, no Districto Federal, pelo Ministerio da Justiça, para escriptorios de emprestimos sobre penhores, pagavam sello no valor de 20\$900 e ficam agora obrigadas a pagar o no de 100\$000.

As patentes de officiaes da actividade da Guarda Nacional foram assim augmentadas, no que concerne ao imposto do sello:

	Paga Pagava actualment	
Commandante-superior ou coronel...	456\$000	600\$000
Tenente-coronel...	376\$700	500\$000
Major .....	315\$000	400\$000
Capitão .....	107\$000	200\$000
Tenente ou primeiro tenente .....	90\$000	150\$000
Alfere ou segundo-tenente .....	60\$000	100\$000

Os titulos referentes á reconducção, remoção de emprego ou novo titulo para con-

tinuar no exercicio, sem melhoria de vencimentos, assim como os relativos a commissões sem vencimentos, empregos de exercicio eventual, não especificados, e os de vencimentos menores de 200\$ por anno, sendo pelo Governo Federal, pagavam sello no valor de 2\$200; e por outros funcionarios da União, \$440. A nova lei organentaria unificou essas contribuições, dispondo: — pelo Governo Federal ou outros funcionarios da União, 2\$200.

Él revogada a isenção em cujo gozo se achavam e entram para o regimen commum os seguintes actos:

— As gratificações militares, inerentes ao exercicio do posto e as substitutivas das antigas vantagens militares.

— Os vencimentos de empregados do Corpo Diplomatico e Consular em disponibilidade.

— Approvação de estatutos e autorização para incorporar companhias que tenham por fim a pesca no litoral e nos rios da Republica (lei n. 876, de 10 de Setembro de 1858); e tambem para sociedades de colonização e imigração.

— Primeiras certidões do termo de deposito feito na Secretaria do Ministerio da Industria pelos que requerem patentes de invenção.

— Attestados de molestia ou de frequencia e os requerimentos para os obter, concedidos a empregados publicos, afim de receberem vencimentos.

— Requerimentos de empregados publicos e outros documentos mencionados no n. 20 do art. 16 do Regulamento do Sello, quando se referirem ao recebimento de quantias.

Passando, em seguida, a occupar-nos do que concerne ao sello proporcional, teremos immediatamente em vista o augmento das respectivas taxas, feito nas seguintes condições:

	O sello Passou	era:	a. ser:
Nos documentos cuja importancia não exceda de 200\$.....	\$300	\$400	
Nos de mais de 200\$ até 400\$ .....	\$440	\$800	
Nos de mais de 400\$ até 600\$ .....	\$660	\$1200	
Nos de mais de 600\$ até 800\$ .....	\$880	\$1600	
Nos de mais de 800\$ até 1.000\$ .....	\$1100	\$2000	

Dahi em diante, mais 2\$000 por cento ou fracção de cento.

Ao contrario do que foi estabelecido para os recibos de sello fixo, as segundas e de mais vias dos recibos sujeitos ao sello proporcional não são obrigadas ao sello, não devendo ser selladas. Esta isenção está expressamente consignada no art. 15, n. 1º do Regulamento e não foi revogada. Posta em duvida, á vista das recentes alterações a que nos vimos referindo, foi confirmada,

em Janeiro de 1915, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda a uma consulta que lhe dirigira o Director da Recebedoria do Rio de Janeiro. E', portanto, uma questão liquida.

Além do augmento geral em que importa a tabella já transcripta, outras disposições no mesmo sentido contém a nova lei organentaria.

As apolices de seguros de vida e as das companhias de seguros mutuos não pagarão mais o sello sobre a importancia dos premios desses seguros; a base dessa contribuição passa a ser a importancia do titulo, sujeita ao sello proporcional, conforme a tabella em vigor, como acima.

A applicação deste dispositivo foi interpretada e regulada pela Inspectoria de Seguros, nos termos do aviso que em seguida transcrevemos:

INSPECTORIA DE SEGUROS

«De ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros, faço sciente que, de accordo com a lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, art. 1º, n. 2º, as apolices de seguros de vida, emitidas pelas sociedades anonyms ou mutuas, quer se trate de apolices para a instituico de seguro por fallecimento, quer se trate de seguro temporario, total ou sob qualquer outra modalidade, que tenha relação com a vida humana, estão sujeitas ao sello proporcional ao valor do documento de que trata o n. 2º do § 1º da tabella A. do decreto n. 3.584, de 20 de Janeiro de 1900, segundo as taxas estabelecidas pela citada lei n. 2.919, devendo nas apolices de 1.000\$ ou de quantias superiores, ser applicado no acto da emissão tantas vezes 2\$ por 1.000\$ quantas foram essas importancias os valores das apolices emitidas; e sendo igualmente, nas de importancia superior a 1.000\$, applicado da fracção desta importancia o sello de 2\$000.

Não tendo havido alteração na taxa do sello das apolices de seguros terrestres e maritimos continuam as apolices ou recibos de renovação sujeitos ás taxas do § 6º da tabella A. do decreto n. 3.545, de 20 de Janeiro de 1900, as quaes são as seguintes: pelo premio até 10\$, sello de 300 réis; mais de 10\$ até 50\$, sello de 1\$100; de 50\$ para cima mais 1\$100 por 50\$, ou fracção desta quantia.

Outrosim, o Sr. Inspector declara que não tendo sido modificada a taxa de fiscalização para as companhias de seguros terrestres e maritimos deverão as mesmas continuar a satisfazer o pagamento desse imposto de 2 o/0 sobre os premios, por meio de estampilhas, de accordo com a circular n. 1 desta Inspectoria, de 3 de Janeiro de 1913, (publicado no «Diario Official», de 4 do mesmo mez). Quanto ao imposto de fiscalização das sociedades de seguros de vida e outras, cujas operações tenham relação com a vida humana, começou do corrente exercicio em diante a ser de 5 o/0 (cinco por mil) sobre todas as importancias recebidas pela effectividade dos contratos, devendo esse imposto ser recolhido, conforme o regulamento que o Governo vai expedir sobre as taxas a que estão sujeitas as sociedades de seguros.

Inspectoria de Seguros, 12 de Janeiro de 1915. — João Vieira de Sogadas Vianna, 1º escriptuario.»

O sello devido em referencia ás acções e obrigacões ao portador, de sociedades anonyms, e concernente nos respectivos divi-

dendos e juros, foi assim alterado: — Sobre o capital representado em acções, a taxa de \$300, por 100\$ ou fracção, foi reduzida a \$150, nas mesmas condições. Sobre o representado em obrigacões, essa mesma taxa de \$300 foi diminuida para \$150, igualmente por 100\$ ou fracção.

As nomeações para Ministro de Estado; as conferidas por juizes e tribunacs federaes e locais; as nomeações, promogões e reformas dos officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas, bem como as dos officiaes da Brigada Policial; todos estes actos eram obrigados ao sello na razão de 7,7 o/0 e passaram a ficar sujeitos ás condições do § 8, n. 1 da tabella A, a saber: — até 1.000\$ 13,2 o/0; do excedente até 6.000\$ 8,8 o/0; do que exceder de 6.000\$ 7,7 o/0.

Em resposta á consulta a que já alludimos, do Director da Recebedoria, em outro ponto que se referia ao imposto sobre acções e obrigacões, de sociedades anonyms, foi resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda que a modificação feita nas respectivas taxas não deve ser applicada aos dividendos e juros distribuidos em 1914 e cujo pagamento do sello não tenha sido realizado até 31 de Dezembro desse mesmo anno.

No que concerne ao imposto de transporte, não houve alteração de taxa; mas a lei organentaria estabelece a facilidade de ser elle cobrado por meio de estampilhas especiaes e determina que seja aproveitado o dispositivo do § 2, do artigo 2 do regulamento anexo ao decreto numero 7.897, de 10 de Março de 1910, de conformidade com o qual as cadernetas kilometricas ficam sujeitas ao imposto na razão de 10 o/0 do seu valor total, bem como o do art. 1, in fine, do decreto numero 8.242, de 22 de Setembro de 1910, que comprehende entre os agentes incumbidos do imposto de transporte; e, finalmente, revoga o decreto n. 5.233, de 4 de Junho de 1904, que havia creado o cargo de fiscal do imposto de transporte.

Na secção referente aos impostos sobre a renda, foram feitas tambem grandes modificacões e additamentos.

Assim é que a contribuição de 2 o/0 com que eram gravados todos os subsidios e vencimentos excedentes de tres contos annues ou 250\$ mensaes, cobrada somente sobre a parte correspondente ao excesso, foi substituida pela seguinte disposico:

«Sobre as quantias que forem effectivamente recebidas em cada mez por qualquer pessoa (civil ou militar) que percebam vencimentos, ordenados, soldo, diaria, representacão, gratificacão de qualquer natureza, porcentagens, quotas, pensões graciosas ou de inactividade provenientes de reforma, jubilação, aposentadoria, disponibilidade, addicão, ou a qualquer outro titulo pela prestacão de serviços pessoais, será cobrado o seguinte imposto:

TABELLA

De 100\$ até 300\$ mensaes, exclusi-  
ve, 8 o/o;  
de 300\$ até 1:000\$ mensaes, exclusi-  
ve, 10 o/o;  
de 1:000\$ mensaes ou mais, 15 o/o.

O Presidente da Republica, Senadores,  
Deputados e Ministros de Estado pagarão  
20 o/o;

O Vice-Presidente da Republica pagará  
5 o/o.

Não são excluidas deste imposto as pra-  
ças de pret.

O minimo dos vencimentos liquidos do  
funcionario de uma classe melhor remunera-  
da será igual ao maximo dos vencimen-  
tos liquidos do funcionario da classe inferi-  
or, menos remunerada, devendo, para  
tal fim, ser reduzida a importancia de 5,  
10 ou 15 o/o, que houver sido cobrada so-  
bre os vencimentos superiores.

O producto deste imposto é arrecado em  
200:000\$ ouro, e 12.750:000\$, papel, em  
vez de 30:000\$ ouro e 1.600:000\$, papel,  
em que havia sido estimada, no orçamento  
anterior, a já referida contribuição de  
2 o/o.

O imposto de consumo d'agua tambem foi  
alterado no sentido de crear taxas mais  
elevadas, na razão do valor locativo dos  
predios abastecidos.

De accordo com as leis n. 2.639, de 22  
de Setembro de 1875 e n. 483, de 15 de  
Dezembro de 1897, assim como com o de-  
creto n. 8.775, de 25 de Novembro de  
1882 e o regulamento anexo ao decreto  
n. 5.141, de 27 de Fevereiro de 1904, que  
regem a materia, as taxas de penna de  
agua eram de 54\$ para os predios de alu-  
guel superior a 2:400\$ annuaes e de 36\$  
para os de aluguel inferior a essa quantia  
e para as pennas voluntarias. As taxas do  
consumo por hydrometro eram de \$100 por  
metro cubico para os estabelecimentos de  
educação, os de beneficencia e respectivos  
hospitales, as congregações civis ou reli-  
giosas e casas de saúde, não favorecidas  
com a isenção, e as estalagens; de \$150,  
Igualmente por metro cubico, para as cas-  
as de banho, as cocheiras e quaesquer es-  
tabelecimentos que applicem a agua a  
fins industriaes.

A nova lei de orçamento para 1915 es-  
tabellece, em vez das duas classes acima  
indicadas, quatro classes de taxas para o  
consumo de agua por penna: — pagarão  
36\$ os predios de aluguel não excedente  
a 1:800\$ annuaes; 54\$ os de aluguel supe-  
rior a essa quantia, mas não excedente  
3:600\$ por anno, bem como as pennas vo-  
luntarias; 72\$ os de aluguel superior a  
3:600\$ e não excedente de 5:400\$; 90\$ os  
de aluguel superior a esta ultima importan-  
cia.

O valor locativo para o effeito da inciden-  
cia das taxas será o que constar dos recu-

dos de aluguel, comprovado com o conhe-  
cimento do pagamento do imposto predial  
ou dos contratos de arrendamento; e na  
falta destes elementos far-se-ha o arbitra-  
mento por empregados da Recebedoria do  
Districto Federal, observando-se as regras  
estabelecidas para o do valor locativo no  
lançamento do imposto de industriaes e pro-  
fissões, na parte que for applicavel.

As taxas de hydrometro, acima mencio-  
nadas, foram respectivamente elevadas a  
\$150 e \$200, abolido o desconto de 50 o/o  
a que se refere o paragraho unico do art.  
1 do decreto n. 5.429, de 14 de Janeiro  
de 1905, concedido aos grandes consumido-  
res, industriaes ou do commercio.

A taxa dos hydrometros em caso algum  
será inferior á menor taxa por penna; e se  
procederá á revisão logo que a nova lei  
entrar em vigor.

O imposto de 2 1/2 o/o sobre os dividendos  
dos titulos de companhias ou sociedades  
anonymas, foi elevado ao dobro, ou 5 o/o,  
referindo a lei, textualmente, que esta con-  
tribuição incide sobre dividendos e ou-  
tros productos (que forem distribuidos) de  
ações das companhias, sociedades anonymas,  
commanditas (por ações) e sobre  
os juros das obrigações ou debenturas  
emitidas pelas mesmas, sendo estas sem-  
pre obrizadas ao pagamento do imposto,  
com recurso contra os accionistas ou obriga-  
cionistaes, assim como a requerer matricu-  
la na respectiva repartição arrecadadora,  
mencionando a sua denominação, objecto,  
capital, numero e valor das ações e das  
obrigações, a taxa dos juros e a indicação  
dos períodos conveniencas em que estos  
e os dividendos se tornam vencidos, e a fa-  
zer publicar sempre nas folhas officiaes os  
annuncios das chamadas respectivas com  
a declaração da sua taxa, tenham taes em-  
prezas sede no país ou no estrangeiro.

Foi creado um imposto novo, de 5  
por mil sobre os premios que as companhias  
de seguros de vida e sociedades de peculios,  
rendas vitalicias, dotes, anniversarios e  
congrêneres arrecadarem durante o exerci-  
cio, ficando o Governo autorizado a reorgan-  
nizar o serviço de fiscalização de seguros.

Mais dois impostos novos foram ainda  
instituidos, a saber:

Imposto de 2 o/o sobre o valor nominal  
dos premios distribuidos pelos clubs ou  
sociedades que ven-  
quaesquer outras corras a prestações, se-  
jam elles ou não privilegiados ou patencia-  
dos pelo Governo.

Imposto de 10 o/o sobre o capital integral  
de cada série ou plano de peculios insti-  
tuidos pelas sociedades de seguros de vida,  
mutualistas, previdentes, dotes, recreati-  
vas ou quaesquer outras, seja qual for a  
sua denominação, que se afastem dos fins  
de sua criação para instituir, como re-

clame, sorteios em dinheiro ou em bens  
moveis ou immoveis, não se comprehendendo  
entre elles as mercadorias referentes aos  
sorteios dos chamados clubs de mercadorias  
que funcionarem estritamente de  
acordo com o art. 38 da lei n. 2.321, de  
26 de Dezembro de 1910, e decreto nume-  
ro 8.598, de 8 de Março de 1911. Este  
imposto será cobrado por séries de peculios  
instituidos, quer o numero de socios mar-  
cado pelos estatutos esteja ou não comple-  
to, desde que se faça o primeiro sortelo  
de premios, devendo ser o imposto recolhido  
no Thesouro até 4 vespera de cada sortelo,  
e, se não o for, será deduzido da caução  
depositada no Thesouro e esta integralizada  
no prazo de 48 horas, sob penna de ser  
cassada a autorização para a sociedade  
funcionar. Comquanto a lei orce em 200  
contos o respectivo producto, este imposto  
se nos afigura prohibitivo.

O imposto sobre casas de sport de qual-  
quer especie, na Capital Federal, não foi  
aumentado; mas a lei restabeleceu o dis-  
positivo do art. 38, da lei n. 428, de 10 de

Dezembro de 1896, e mandou cobrar uma  
taxa annual de 500\$, paga semestralmente  
pelas sociedades hippicas que funcionarem  
na zona rural do Districto Federal.

Tambem não foi augmentado o imposto  
de industriaes e profissões, mas a lei orca-  
mentaria para 1915, depois de revigora a  
disposição contida no art. 31 da elaborada  
para 1914, segundo a qual a cobrança das  
licenças pela Municipalidade da Capital Fe-  
deral, quando tenham relação com o im-  
posto de industriaes e profissões, não será  
liquida sem que seja apresentado o cer-  
tificado de pagamento deste imposto, subor-  
dina a arrecadação delle a novas regras  
que são adiante mencionadas.

Recapitulando o nosso exame sobre os  
impostos que soffreram modificação no sen-  
tido augmentativo e comparando as som-  
mas em que são orçadas para 1915 as res-  
pectivas arrecadações, com as previstas  
no orçamento anterior, chegaremos a deter-  
minar a quanto monta o sacrificio exigido  
a maior, dos contribuintes, para concerto  
das finanças avariadas. Vejamos:

	PAPEL			
	em 1914	em 1915		
Imposto de consumo, sobre:				
fumo .....	8.000:000\$	8.000:000\$		
bebidas .....	10.000:000\$	15.000:000\$		
sal .....	3.000:000\$	4.000:000\$		
conservas .....	2.200:000\$	2.250:000\$		
vinagre .....	300:000\$	250:000\$		
velas .....	425:000\$	450:000\$		
tecidos .....	13.000:000\$	12.900:000\$		
espartilhos .....	—	100:000\$		
vinhos estrangeiros.....	5.800:000\$	3.000:000\$		
chapéus .....	2.500:000\$	2.000:000\$		
papel para fumar.....	—	200:000\$		
discos para gramophones.....	—	20:000\$		
louças e vidros.....	—	100:000\$		
			45.225:000\$	48.270:000\$
			ouro	
			em 1914	em 1915
Imposto do sello.....	25:000\$	25:000\$	27.000:000\$	25.200:000\$
Impostos sobre a renda:				
tributação de vencimentos e subsidios.....	30:000\$	200:000\$	1.600:000\$	12.750:000\$
consumo de agua.....	—	—	3.000:000\$	3.500:000\$
tributação de dividendos de ações e juros de obri- gações .....	—	—	2.500:000\$	5.000:000\$
taxação sobre os premios das companhias de segu- ros de vida e sociedades de peculios.....	—	—	—	250:000\$
taxação sobre os premios dos clubs de mercadorias .....	—	—	—	20:000\$
taxação sobre as series de peculios .....	—	—	—	200:000\$
	55:000\$	225:000\$	79.325:000\$	96.190:000\$

Resulta da comparação destes totaes um  
augmento de receita na importancia de  
170:000\$ ouro, e 16.865:000\$, papel.  
Se a estas sommas adicionarmos o ex-  
cesso previsto nas rendas dos Correios, de  
1.500:000\$, papel, e dos Telegraphos, cor-

respondendo a 1.800:000\$, papel, verifica-  
remos um total de 170:000\$, ouro, e réis  
20.165:000\$, papel, ou cerca da quarta  
parte, 25 %, da receita prevista em virtu-  
de desses impostos no exercicio anterior.  
Além o imposto sobre subsidios e ven-  
ci-

mentos, a que já nos referimos, a nova lei que nelles não se effectuarem vendas, aos restaurantes ou botiquins de navios e vagões de estradas de ferro, aos armazens dos empreiteiros destas e dos fazendeiros para venda unicamente aos seus empregados e aos armazens das cooperativas para suprimento exclusivo dos associados, finalmente aos fabricantes que trabalharem sem officinas nem aprendizes no interior de suas casas, ainda que empreguem materias seus, não se considerando naquella numero a mulher que trabalha com o marido, os filhos solteiros com os paes e os serventes indispensaveis. Estas disposições não comprehendem os que fabricarem bebidas alcoolicas.

Ficam sujeitos ao registro independente do pagamento da respectiva taxa os pequenos lavradores que produzirem alcool, cachaça e vinhos naturaes sem os apparelhos usados nas grandes usinas e engenhos centrais.

No registro para o commercio de bebidas, fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

3) A escripta de produção e em geral toda a escripturação dos industriaes de productos sujeitos ao imposto de consumo, (que na sua totalidade continúa, como até agora, sujeita ao exame por parte da administração), será sempre feita de accordo com o disposto no art. 23, da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899.

4) Fica estabelecida a multa igual á importancia dos sellos devidos para os importadores de productos sujeitos ao imposto de consumo, que organizarem as respectivas gulas com deficiencia de valores das taxas ou das quantidades das estampilhas a cuja adquisição estejam obrigados, desde que as diferenças contra a Fazenda Nacional correspondam a mais de 10 % do valor das estampilhas devidas; a multa será applicada independentemente de auto, uma vez demonstrada a deficiencia ao conferirse a mercadorias), e abonada ao empregado a cuja diligencia se vede a verificação daquellas diferenças do que qualquer decisão favoravel ás partes a qualquer que seja a importancia da multa, em materia de impostos de consumo sempre se recorrerá *ex-officio* no proprio despacho ou decisão.

1) Para o registro do fabrico e commercio de artigos sujeitos aos impostos de consumo serão cobrados os seguintes emolumentos:

a) Fabricas:	
Trabalhando com operarios até 5, por emolumentos até 3.....	20\$000
De mais de 5 operarios até 12, por emolumento até 3.....	50\$000
De mais de 12 ou com força motora da capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento .....	200\$000
b) Depósitos de fabricas, mercadores ambulantes e casas commerciaes por grosso, por emolumento até 2 .....	100\$000
c) Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de uma só especie tributada...	30\$000
d) Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de uma especie tributada, por emolumento até 3 .....	20\$000

2) O registro de fabrica será independentemente do commercio de productos de outra procedencia, que será pago sempre de accordo com a categoria que for exercida; dar-se-há registro obrigatorio e gratuito aos fabricantes, mercadores ambulantes e commerciantes que já houverem pago o maximo dos respectivos emolumentos, nos depositos exclusivos das fabricas situadas na zona da repartição fiscal em que estiverem as mesmas, desde que nelles não se façam vendas a retalho, nos depositos fechados de casas

commercias, mercadores e fabricas, desde que nelles não se effectuarem vendas, aos restaurantes ou botiquins de navios e vagões de estradas de ferro, aos armazens dos empreiteiros destas e dos fazendeiros para venda unicamente aos seus empregados e aos armazens das cooperativas para suprimento exclusivo dos associados, finalmente aos fabricantes que trabalharem sem officinas nem aprendizes no interior de suas casas, ainda que empreguem materias seus, não se considerando naquella numero a mulher que trabalha com o marido, os filhos solteiros com os paes e os serventes indispensaveis. Estas disposições não comprehendem os que fabricarem bebidas alcoolicas.

Ficam sujeitos ao registro independente do pagamento da respectiva taxa os pequenos lavradores que produzirem alcool, cachaça e vinhos naturaes sem os apparelhos usados nas grandes usinas e engenhos centrais.

No registro para o commercio de bebidas, fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

3) A escripta de produção e em geral toda a escripturação dos industriaes de productos sujeitos ao imposto de consumo, (que na sua totalidade continúa, como até agora, sujeita ao exame por parte da administração), será sempre feita de accordo com o disposto no art. 23, da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899.

4) Fica estabelecida a multa igual á importancia dos sellos devidos para os importadores de productos sujeitos ao imposto de consumo, que organizarem as respectivas gulas com deficiencia de valores das taxas ou das quantidades das estampilhas a cuja adquisição estejam obrigados, desde que as diferenças contra a Fazenda Nacional correspondam a mais de 10 % do valor das estampilhas devidas; a multa será applicada independentemente de auto, uma vez demonstrada a deficiencia ao conferirse a mercadorias), e abonada ao empregado a cuja diligencia se vede a verificação daquellas diferenças do que qualquer decisão favoravel ás partes a qualquer que seja a importancia da multa, em materia de impostos de consumo sempre se recorrerá *ex-officio* no proprio despacho ou decisão.

1) Para o registro do fabrico e commercio de artigos sujeitos aos impostos de consumo serão cobrados os seguintes emolumentos:

a) Fabricas:	
Trabalhando com operarios até 5, por emolumentos até 3.....	20\$000
De mais de 5 operarios até 12, por emolumento até 3.....	50\$000
De mais de 12 ou com força motora da capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento .....	200\$000
b) Depósitos de fabricas, mercadores ambulantes e casas commerciaes por grosso, por emolumento até 2 .....	100\$000
c) Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de uma só especie tributada...	30\$000
d) Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de uma especie tributada, por emolumento até 3 .....	20\$000

2) O registro de fabrica será independentemente do commercio de productos de outra procedencia, que será pago sempre de accordo com a categoria que for exercida; dar-se-há registro obrigatorio e gratuito aos fabricantes, mercadores ambulantes e commerciantes que já houverem pago o maximo dos respectivos emolumentos, nos depositos exclusivos das fabricas situadas na zona da repartição fiscal em que estiverem as mesmas, desde que nelles não se façam vendas a retalho, nos depositos fechados de casas

funcionarios encarregados da mesma fiscalizacao, exigindo concurso para as nomeações e creando penas severas para os que faltarem ao cumprimento dos seus deveres funcionaes.

De modo geral e em relação a todos os demais impostos, foram instituidos mais os seguintes dispositivos:

§ 5º. Em relação ás demais modificações de impostos, decretadas por esta lei e que continuarão todas normalmente em vigor, é o Governo igualmente autorizado a decretar todas as medidas necessarias a assegurar a boa e exacta arrecadação dos impostos; momentaneamente quanto ao imposto de que trata o n. 23 do art. 1º, deverá o Governo estabelecer providencias que assegurem a sua boa arrecadação, decretando penas e multas, assim como facilitando o recolhimento do que já é devido pelos contribuintes ou atrazo, nos termos do VIII do art. 2º; providenciará tambem, como lhe parecer mais conveniente, em relação á deficitosa arrecadação dos impostos de transporte e de sello, bem como do de industrias e profissões no Distrito Federal, ficando autorizada, quanto ao do sello, a adoptar as medidas necessarias á instituição do regime denominado — do papel sellado — ou a estabelecer typos diferentes de estampilhas para cada Estação ou para as capitães e para o interior.

§ 6º. Fica modificada pela seguinte forma o art. 74, do decreto n. 10.002, de 20 de Maio de 1914:

«Fim do prazo de que trata o artigo anterior, as repartições arrecadoras dentro de 30 dias relacionarão de accordo com os livros competentes as certidões de dividas não cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independentemente de liquidação, enviando-as á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, por sua vez, dentro de igual prazo no maximo, as remettermá para a cobrança executiva á Procuradoria Geral da Republica.

Paragraphe unico. Fim de não serem excedidos os prazos determinados neste artigo, para a escripturação da divida havendo accumulo de trabalho o procurador geral da Fazenda Publica e o Director da Recebedoria do Distrito Federal nomearão respectivamente, comissões de funcionarios, que farão esse serviço fora das horas do expediente, mediante uma gratificação que não exceda de 100 réis por certidão relacionada ou escripturada; esta gratificação não terá lugar quando as certidões de divida forem remetidas á Procuradoria Geral da Republica, para a cobrança executiva depois dos 60 dias ou de já terem sido pagas anualmente.

Modificado pela seguinte forma o parágrafo unico do art. 78, do mesmo decreto:

«Para os effectos do disposto neste artigo, a escripturação da divida de qualquer origem continuará a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.»

São do teor seguinte as novas regras, a que já nos referimos, estabelecidas em referencia ao imposto de industria e profissões:

§ 7º. Ficam modificados pela seguinte forma os artigos 17, 23, os §§ 1º e 2º do art. 41, o art. 44, os §§ 2º e 3º, do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de Fevereiro de 1904, (imposto de industrias e profissões), ajuntando-se ainda ao mesmo regulamento um novo artigo:

«Art. 17. Ninguém poderá exercer qualquer profissão, nenhum estabelecimento ou escriptorio para o exercicio de profissão, industria ou commercio, sujeitos ao imposto a que se refere este decreto, poderá ser aberto ou iniciar suas operações, sem

que para, previamente, o imposto a que estiver sujeito.

§ 1º. Para a inscrição no lançamento os interessados apresentarão, antes da abertura das casas de negocio ou escriptorio, uma declaração de que consistem o negocio ou firma do contribuinte, a natureza da industria ou profissão e o valor locativo do prédio, mencionando as sublocações que houver, a morada de familia ou empregados, para que seja lançada unicamente a parte occupada com o negocio ou escriptorio, sendo immediatamente incluídos no lançamento, independentemente de qualquer verificação, ficando, porém, ressalvado á Repartição o direito de proceder a exames posteriores, a fim de constatar a veracidade de tais declarações, cuja inexactidão será punida na forma do art. 44, parágrafo unico.

§ 2º. Para a inscrição no lançamento, os interessados dos estabelecimentos novos não serão admitidos com effecto suspensivo do pagamento do imposto lançado, ainda que por effecto de arbitramento.

§ 3º. Incurrerão na multa de 200\$ a 500\$ os que infringirem o disposto no art. 17. Essa multa será recolhida nos cofres publicos dentro do prazo de cinco dias, contado da publicação dos despachos, que impuzer, extrahindo-se logo as respectivas certidões de divida, que, se não forem pagas nesse prazo, serão immediatamente enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que dentro do mesmo lapso de tempo, as remettermá para a cobrança executiva.

§ 4º. Esgotado o prazo de cinco dias, nenhum recurso será admittido, administrativamente, referente á multa ou ao imposto e, dentro do prazo, só será accito, mediante deposito das importancias correspondentes a uma ou outro, ou a ambas, se versarem sobre os dous.

§ 5º. Do imposto lançado, relativo a estabelecimentos ou escriptorios novos, quer em virtude de declarações dos interessados, quer na ausencia destas, em virtude de representações dos empregados da repartição, por falta de observancia, pelos contribuintes, do disposto no art. 17, § 1º, será extrahida logo a necessaria certidão de divida, procedendo-se, com referencia a esta, do mesmo modo estabelecido para a cobrança e pagamento da multa, respeitados os mesmos prazos.

§ 6º. Os collectados ficam obrigados a participar á Recebedoria do Distrito Federal todas as alterações que se derem, durante o anno, com relação á industria ou profissão que exercem, como mudança de profissão ou de industria e de local, transference de estabelecimento, alteração de firmas ou cessação de negocios ou profissões e todas as que possam occorrer, fixado o prazo de 15 dias para a apresentação das competentes communicações.

Art. 23. As transferencias de firmas só terão lugar por despachos do Director da Recebedoria, a requerimento dos interessados, que as deverão solicitar no prazo de 15 dias, ou *ex-officio*, quando em processo ficar provado que tiveram lugar.

Art. 41, § 1º. Os recursos, excepto os que se referirem ás disposições do art. 17, § 4º, serão interpostos dentro do prazo de 30 dias, contado da publicação dos despachos, vigorando para os casos do mencionado artigo e parágrafo, o prazo de cinco dias, a que o mesmo se refere.

§ 2º. Nenhum recurso sobre multa ou imposto será accito, sem previo deposito da importancia sobre que versar a questão.

Art. 44. Os que infringirem os arts. 17, § 6º, e 23, deixando de fazer as communicações a que estão obrigados, e os que não requererem as transferencias e não participarem as alterações dentro dos prazos marcados, ficam sujeitos ás multas de 50\$ a 200\$000.

Paraphrasis unico. Os que apresentarem declarações incorrectas ficam sujeitos ás multas de 100\$ a 500\$000.

Art. (novo). As infracções do presente decreto podem ser verificadas e trazidas ao conhecimento do Director da Recebedoria, por escrito, pelos funcionarios da mesma repartição, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, por quaisquer funcionarios de Fazenda e por particulares, sendo as infracções por elles verificadas asszessadas aos que tiverem verificado a infracção por diligencia devidamente apreciada pelo Director da Recebedoria, o direito á percepção de 50 olo, quota parte das multas que houverem sido effectivamente arrecadadas.

«Art. 18, § 2.º Quando deixar de exercer a antes de julho, será exonerado do pagamento da segunda prestação, si dentro do prazo do § 6.º do art. 17, tiver communicado o facto á Recebedoria. Esta disposição não comprehendê o caso do fechamento do deposito, uma vez que continue a casa matriz.»

«Art. 18, § 6.º No caso de transferencia do estabelecimento, deverá o comprador requerer, dentro do prazo do § 6.º do art. 17, a averbação para o seu nome, cuja falta não o eximirá de responsabilidade pelos impostos e multa em divida, salvo: a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica; b) si o houver de espolio ou massa fallida.»

— Desde os primeiros dias de Janeiro de 1915, o Superintendente das fiscalizações de clubs de mercadorias declarou aos fiscaes dos mesmos, que em virtude do disposto no § 4.º, n. 35, da lei n. 2.929, de 31 de Novembro de 1914, devem os mesmos expedir multas nos estabelecimentos sujeitos á sua fiscalização, para o pagamento de 2 % sobre o valor nominal dos premios distribuidos pelos clubs aos prestamistas remittidos por sorteio ou pelo pagamento total das suas prestações.

Não nos parece, entretanto, que, dando-se á lei effecto retroactivo, seja intuito dessa recommendação tributar premios attinentes a contratos effectuados em datas anteriores á disposição citada e os quaes, a nosso ver, não devem ser atingidos pelo novo imposto.

— As alterações feitas nos diferentes impostos a que já detalhadamente nos referimos, determinaram a necessidade da revisão dos respectivos regulamentos, a qual, de resto, foi simultaneamente autorizada pelo poder legislativo. Attendendo a essa conveniencia o Sr. Ministro da Fazenda incumbio ao Director da Receita Publica de organizar a nova regulamentação dos impostos de consumo, do sello, de subsídios e vencimentos, assim como de consolidar as disposições referentes ás isenções de direitos. Ao Director Geral da Contabilidade Publica foi commettido o encargo de elaborar as instruções que devem reger o fundo de garantia do papel-moeda e de regulamentar as caixas de pensão dos operarios da União. Coube ao Procurador Geral da Fazenda Publica encarregar-se do projecto regulamentando a cobrança e fiscalização do imposto de 30 % sobre os premios distribuidos pelos clubs de mercadorias. Ao Inspector de Seguros foi pedido o projecto de regulamentação de to-

das as disposições da lei orçamentaria da receita, concernentes aos seguros nas suas diversas modalidades e ás taxações a que os mesmos ficam sujeitos. Coube ao Director da Recebedoria do Districto Federal regulamentar os impostos sobre consumo de agua, sobre diviçendos e juros, sobre casas de sport, de transporte de industrias e profissões.

De todas essas regulamentos, só tinha sido publicado, ao escrevermos estas linhas, o referente ao imposto sobre subsídios e vencimentos, approvado por decreto n. 11.458, de 27 de Janeiro de 1915, nestes termos:

Art. 1.º São sujeitos ao pagamento do imposto:

1.º, os vencimentos do Presidente vice-Presidente da Republica;

2.º, o subsídio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados Federaes;

3.º, os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos juizes federaes, dos membros da Corte de Appellação e juizes locais do Districto Federal e dos de Territorio do Acre;

4.º, os vencimentos, ordenados, soldo, quaisquer vantagens, diarias salarios, jornaes, representação, gratificação de qualquer natureza, porcentagem, quotas e outros, sob quaisquer titulos que dos cotras publicos federaes percebem o pessoal civil ou militar, activo ou inactivo, em disponibilidade, extincto ou addido pela prestação de serviços pessoas, e os operarios, jornaleros, diaristas e trabalhadores da União.

5.º, as pensões gratuitas ou de inactividade, provenientes de reforma, jubilação ou aposentadoria.

Art. 2.º São isentos do imposto somente as prazas de pret.

Art. 3.º Se o funcionario, civil ou militar, além dos seus vencimentos, perceber outras vantagens, como diarias, gratificações especiaes etc., ou variaveis, como quotas, porcentagem, etc., a taxa do imposto será fixada pela somma total.

Paraphrasis unico. Das gratificações extraordinarias ajuda de custo e outros pagaveis por uma só vez, será cobrada a taxa correspondente á respectiva importancia no acto do pagamento.

Art. 4.º O imposto incidirá sobre os vencimentos, subsídios, etc., de que trata o art. 1.º, de conformidade com a seguinte tabela:  
De 100\$ até 300\$ mensaes, exclusive, 8 %;  
De 300\$ até 1.000\$, exclusive, 10 %;  
De 1.000\$ mensaes ou mais, 15 %.

Paraphrasis unico. O Presidente da Republica, Senadores e Deputados Federaes e Ministros de Estado pagarão 20 % sobre os respectivos vencimentos, subsídios mensaes e ajuda de custo. O Vice-Presidente da Republica pagará 8 % mensalmente. Os operarios, jornaleros, diaristas e trabalhadores da União 5 % do pagamento que se lhes fizer.

Art. 5.º A taxa do imposto será fixada pelo vencimento do cargo e cobrada da quantia recebida effectivamente em cada mez, attendidos os descontos logaes por molestia, licença e montepio.

Paraphrasis unico. O pagamento, porém, do sello que são obrigados os funcionarios no primeiro anno de exercicio, a indemnização de qualquer adiantamento que lhes haja sido feito e o desconto da dividas não prejudicam a cobrança do imposto.

Art. 6.º O minimo dos vencimentos liquidados do funcionario de uma classe melhor

remunerada será igual ao maximo dos vencimentos liquido do funcionario da classe inferior, menos remunerada, devendo para tal fim ser reduzida a importancia de 7, 8, 10 ou 15 %, que houver sido cobrada sobre os vencimentos superiores.

Art. 7.º A arrecadação mensal do imposto realizzer-se-ha por desconto demonstrado na folha, nos recibos ou somente nestes, quando o pagamento não for feito em folha.

§ 1.º Da folha ou do recibo que servir para o pagamento constará a importancia dos vencimentos, a do imposto e o liquido que deve ser entregue ao empregado.

§ 2.º A cobrança do imposto ficará a cargo da repartição que abonar os vencimentos.

Art. 8.º A parte do imposto proveniente de porcentagens pela arrecadação de rendas será deduzida mensalmente das mesmas porcentagens, no acto do seu pagamento.

Art. 9.º Os membros do Corpo Diplomatico e Consular sacarão pela importancia de seus vencimentos liquidados do imposto, fazendo nos avisos e recibos que acompanharem as letras a declaração exigida pelo paraphrasis 1.º do art. 7.º.

Art. 10. Quando os vencimentos forem abonados, parte por uma repartição parte por outra, a contribuição será deduzida na estação por onde forem pagos os mesmos ao empregado.

Art. 11. A repartição que organizar os balanços, seja ou não subordinada ao Ministerio da Fazenda, dará em despeza, convenientemente discriminada, a somma integral dos vencimentos e em receita a do imposto.

Art. 12. O imposto principiará a ser cobrado de conformidade com este decreto, a partir de 1 de Janeiro corrente, devendo os membros do Corpo Diplomatico e Consular, que tiverem sacado para o pagamento relativo ao primeiro quartel deste exercicio, sem attendereem ao pagamento da contribuição, indemnizar a differença no primeiro saque.

Art. 13. Pela arrecadação desta renda não se dará porcentagem ás repartições que a effectuarem.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1915.

— Sabino Barroso.

Como se vê do respectivo texto, o regulamento incluiu na taxaçaõ, expressamente, os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal, dos juizes federaes, dos membros da Corte de Appellação e dos juizes locais do Districto Federal e do territorio do Acre, se bem que a disposição legislativa o não determine categoricamente nem contenha, porém, por outro lado declaração alguma que os exceptue do sacrificio pedido em nome da Nação a todos os seus servidores.

Os magistrados, entretanto, reclamaram, invocando as declsaõs do Supremo Tribunal sobre a materia, e parece que o Sr. Presidente da Republica resolveu mandar pagar-lhes integralmente os vencimentos.

Já neste ponto, ao menos, terá portanto o regulamento de ser alterado.

— Em Abril veio a publico a estatística dos impostos de consumo, transporte, sello adhesivo e por verba, arrecadados pela Recebedoria do Districto Federal durante o anno precedente, de 1913.

A arrecadação total foi de 27.885.400\$908, assim discriminada:

IMPOSTO DE CONSUMO	
Para productos nacionaes	13.997.928\$130
Para productos extran-	
getras	4.489.377\$665
Para taxas de registros	458.410\$000
	18.945.746\$845
IMPOSTO DE TRANSPORTE	
Maritimo	304.246\$592
Terrestre	522.343\$700
	826.590\$292
SELLO	
Adhesivo	5.483.586\$160
Especial para loterias	1.350.461\$000
Por verba	1.279.188\$006
	8.113.154\$166
Na renda do imposto de consumo em confronto com a do anno de 1912, ha uma differença para mais de 396.663\$160, em 1913.	
O «Imposto de Consumo» é assim descrito:	
Fumos	2.636.434\$410
Bebidas	3.165.196\$150
Phosphoro	3.310.171\$200
Sal	338.912\$520
Calçado	884.853\$000
Velas	409.729\$150
Perfumarias	411.954\$520
Especialidades pharmaceuticas	568.317\$270
Vinagre	89.984\$550
Conservas	637.504\$110
Cartas de jogar	11.816\$000
Chapéos	898.350\$000
Bengalas	10.304\$300
Tecidos	3.392.478\$830
Vinhos estrangeiros	1.856.899\$975
	18.487.305\$845
ACCRESCIMO	
Fumos	332.485\$845
Bebidas	479.122\$620
Phosphoros	204.742\$600
Calçado	11.822\$650
Velas	35.163\$250
Especialidades pharmaceuticas	24.761\$270
Vinagre	1.551\$640
Conservas	3.306\$140
Cartas de jogar	1.440\$000
Chapéos	40.950\$000
Vinhos estrangeiros	52.871\$130
	1.188.122\$170
DECRESCIMO	
Sal	107.200\$830
Perfumarias	35.600\$420
Bengalas	677.877\$500
Tecidos	647.875\$400
	701.360\$810
Differença para mais	896.860\$010
O numero de fabricas existentes é de 1.352, tendo havido um acrescimo de 48 em confronto com o anno de 1912, em que existiam 1.304. Negociantes atacalistas 329 e varejistas 7.221.	
A discriminación é a seguinte:	
Fumo 272, bebidas 92, phosphoros, 7, calçado 415, velas 2, perfumarias 124, especialidades pharmaceuticas 210, vinagre 29, conservas 22, chapéos 128, bengalas 18 e tecidos 31. Total 1.352.	
Acrescimo — Fumo 21, perfumarias 17.	

especialidades pharmaceuticas 31, chapéus 13 e bengalas 2. Total \$4.  
Decreto — Bebidas 16, calçado 16, vintagre 3 e conservas 1. Total 39.  
A produção das citadas fabricas e sellos empregados, assim se distribue:  
Fumos e aguas preparadas — 383.360,60 kilogrammas de fumo desfiado, picado ou miguado da taxa de 500 réis.  
3.439.500 ditos de rapé ou 27.516 pacotes de 125 grammas, da taxa de 60 réis.  
82.638.124 maços de cigarros, da taxa de 25 réis.  
231.239 ditos de papel até 130 folhas, da taxa de 40 réis.  
31.842 blocos de papel de 1.000 folhas, da taxa de 40 réis.  
21.860 ditos de palha até 50 folhas, da taxa de 10 réis.  
2.329.460 charutos, da taxa de 005 réis.  
984.820 charutos, da taxa de 010 réis.  
208.475 charutos da taxa de 200 réis.  
188 ditos da taxa de 100 réis.  
Estampilhas empregadas, 2.410:541\$180.  
Bebidas — 16.937.358 1/2 garratas de cerveja de alta fermentação, da taxa de 40 réis.  
31.897.818 ditos de baixa fermentação, da taxa de 50 réis.  
1.318.898 litros de cerveja de baixa fermentação em barris de chopps, da taxa de 75 réis.  
2.078 litros de amer-peon, bitter, vermuth e semelhantes, da taxa de 240 réis.  
113.556 ditos da taxa de 300 réis.  
168.462 1/3 ditos ditos, constantes do numero 130 da classe 9ª da tarifa, a saber: licores, aniz e semelhantes, da taxa de 300 réis.  
214.649 1/3 ditos do n. 131 da classe 9ª da tarifa, a saber: cognac, laranja, e semelhantes, da taxa de 300 réis.  
764.303 1/3 de xarope, da taxa de 60 réis.  
2.101.509 litros de syphão ou soja, da taxa de 60 réis.  
320 litros de aguas mineraes artificiaes, da taxa de 150 réis.  
1.141.736 1/3 litros de vinho de canna, de frutas e semelhantes, da taxa de 60 réis.  
Estampilhas empregadas, 2.760:595\$780.  
Phosphoros — 139.258.360 caixinhas de phosphoros de pão, da taxa de 20 réis.  
26.726.800 ditos ditos de cera, da taxa de 20 réis.  
Estampilhas empregadas, 3.320:039\$200.  
Calçado — 373 pares de botas de montar, da taxa de 1\$000.  
349.719 pares de botinas e coturnos de couro, pelle ou tecidos de algodão ou lino, até 022 de comprimento, da taxa de 200 réis.  
792.095 ditos ditos de mais de 022, da taxa de 400 réis.  
678 ditos de qualquer tecido de seda ou outro, com mescla de seda, da taxa de 400 réis.  
460.837 sapatos e borzeguins de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 022 de comprimento, da taxa de 100 réis.  
642.896 ditos de mais de 022, pares a taxa de 200 réis.  
12 sapatos e borzeguins de qualquer tecido ou de tecido com mescla de seda, da taxa de 300 réis.  
2.302.155 pares de chinélos e sandalias communs, da taxa de 50 réis.  
Estampilhas empregadas 877:200\$250.  
Veias — 4.329.192 pacotes, cartuchos ou caixinhas de velas, pesando liquido 250 grammas ou fracção, da taxa de 25 réis.  
5.460.322 ditos ditos, pesando liquido 500 grammas ou fracção, da taxa de 50 réis.  
57.894 ditos ditos, pesando liquido 1.000 grammas ou fracção da taxa de 100 réis.

53.668 ditos ditos, pesando 2.250 grammas, da taxa de 225 réis.  
252 ditos ditos, pesando 2.000 grammas, da taxa 250 réis.  
Estampilhas empregadas 399:143\$800.  
Perfumarias — 2.570.691 objectos da taxa de 20 réis, 1.344.269 ditos idem da taxa de 40 réis, 598.390 ditos idem da de 80 réis, 178.797 ditos idem da de 100 réis, 88.137 ditos idem da de 200 réis, 23.461 ditos idem da de 500 réis e de 20 ditos da de 1\$000.  
Estampilhas empregadas 208:388\$400.  
Especialidades pharmaceuticas — 349.153 objectos da taxa de 20 réis.  
1.049.366 objectos da taxa de 40 réis.  
556.568 objectos da taxa de 60 réis.  
868.206 objectos da taxa de 100 réis.  
1.258.771 objectos da taxa de 200 réis.  
504.892 objectos da taxa de 500 réis.  
17.115 objectos da taxa de 1\$000.  
Estampilhas empregadas 337:229\$260.  
Vinagre — 3.142.731 2/3 litros de vinagre da taxa de 300 réis.  
Estampilhas empregadas 94:281\$950.  
Conservas — 2.769.500 kilogrammas de conservas por 1.000 grammas de ou fracção, da taxa de 100 réis.  
Estampilhas empregadas 278:303\$550.  
Chapéus — para sol ou chuva — 669.004 com cobertura de lã, linho ou algodão, da taxa de 500 réis.  
26.321 com cobertura de seda, da taxa de 1\$000.  
727 com cobertura de qualquer tecido, enfiados com rendas ou bordados, da taxa de 1\$000.  
6.563 com cobertura e qualquer tecido, com cabo de ouro ou prata, da taxa de 2\$000.  
Chapéus para cabeça, para homens e meninas — 273.365 de palha de arroz e semelhantes, da taxa de 300 réis.  
351.826 de feltro, de castor e semelhantes, da taxa de 500 réis.  
60.160 de palha do Chile, Perú e semelhantes, da taxa de 200 réis.  
40 de prego acima de 10\$, da taxa de 2\$000.  
129 de palha de seda e claque, da taxa de 2\$000.  
508.442 de lã, da taxa de 300 réis.  
117.400 estampilhas de 100 réis para differença de taxa.  
Chapéus para senhoras e meninas — 33.446 chapéus de prego, até 5\$, da taxa de 200 réis.  
18.953 ditos de mais de 5\$, da taxa de 500 réis.  
6.287 de mais de 20\$ até 50\$, da taxa de 1\$000.  
750 ditos de mais de 50\$ da taxa de 2\$000 — estampilhas empregadas, réis 830:576\$900.  
Bengalas — 90.789 bengalas, cujo preço não exceda de 5\$, da taxa de 200 réis.  
666 ditos de preço de 5\$ até 10\$, da taxa de 500 réis.  
106 ditos, da taxa de bigode mais de 10\$ até 50\$, da taxa de 1\$000. — Estampilhas empregadas, 2:864\$000.  
Tecidos — 15.890.456 metros de algodão cru' tecido, da taxa de 10 réis.  
48.764.845, 30 ditos de ditos brancos e tintos, da taxa de 20 réis.  
24.853.112, 70 ditos estampados, da taxa de 300 réis.  
87.258, 70 ditos ditos de lã ou de lã e algodão, com alpacas, cassas, lã, casimetas, da taxa de 200 réis.  
180.504, 85 ditos de pannos, casemiras, cheviots, cassinetas e semelhantes da taxa, da taxa de 300 réis.  
9.708 cobertores e mantas para cama, da taxa de 300 réis por unidade.  
9.743.109 metros de tecidos de anilagem da taxa de 20 réis.

3.669 kilogrammas de retalho de tecidos de algodão da taxa de 10 réis por 200 grammas ou fracção, kilo 50 réis.  
30.977 ditos de algodão branco ou tinto da taxa de 20 réis por 200 grammas ou fracção de kilo 100 réis.  
54.378 ditos ditos estampados, da taxa de 30 réis por 200 grammas ou fracção, kilo 150 réis.  
3.338.288, 60 metros de tecidos crus para estampar o artigo 2º § 16 da taxa de 20 réis.  
571.466, 80 ditos ditos para alvejar, da taxa de 10 réis. — Estampilhas empregadas, 2.304:640\$880.  
Sal — A renda do sal arrecadada na Alfandega desta Capital foi de 388.312\$520, assim discriminadas:  
38.625.162 kilogrammas de sal de origem nacional.  
4.564.953 ditos de origem estrangeira.  
80.113, 70 ditos de sal estrangeiro, refinado ou purificado.  
A descarga de sal realizada no corrente anno foi de:  
87.451.144 kilogrammas, sendo: a taxa paga de 29.281.423 kilogrammas no porto de origem e 35.190.115 ditos no porto de destino.  
A procedencia em kilogrammas foi a seguinte:  
Estado do Rio de Janeiro — Cabo Frio, 28.991.319; Estado do Rio Grande do Norte, de Mossoró, Macaé e Arês Brancas, 34.650.817; Estado do Ceará 6.000; Estado da Bahia 138.000; Estado de S. Paulo (em transit) 985.968; Estado de Pernambuco 648.643; Estado de Inglaterra 42.294; Estado do Uruguay 60.000; diversos portos estrangeiros ignorados... 3.824.011. Total 67.451.544.  
Imposto de transporte. — A arrecadação desse imposto foi de 326:590\$292. Marítimo 304.248\$522; terrestre 522:343\$700; Somma 828:590\$292, que, em confronto com o anno de 1912 houve uma differença para mais de 20:271\$735.  
Sello adhesivo — Produziu a importância de 5.483:586\$160, sendo vendas avulsas 183.849\$160, e a 41 licençadas 5.298:208\$ 877, do feminino 5.021 e mais 3.162 crianças de ambos os sexos. Trabalham 12.211 teares, que são movidos por 1.402 cavallos a vapor e 618.498 ditos electricos, com capacidade para produzirem 129.939.000 metros annuaes.  
Estas fabricas dividem-se em 15 para preparo de tecidos de algodão, 7 de lã, 3 de anilagem ou carbanço, 2 de algodão e lino e 2 de algodão e lã. Ficaram reduzidas estas fabricas a 29, p- terem desaparelhado duas, a S. A. Nova Fabrica Rink e a de Tecidos Botafogo, sita á rua Visconde de Caravelas, por terem feito junção com a Fabrica de Tecidos Botafogo, sita á rua Barão de Mesquita.  
Phosphoros — Existem 7 fabricas com o capital de 3.360:000\$000, que occupam 1.560 operarios, sendo do sexo masculino 500, feminino 740, e crianças de ambos os sexos 320. Estas fabricas são movidas por 157 cavallos a vapor e 305 electricos, tendo capacidade para produzir annualmente 481.200.000 caixinhas de phosphoros.

Autos de infração — Foram lavrados 90 autos, tendo sido julgados procedentes 69, improcedentes 2, archivo-se em andamento 19. A importância das multas impostas foi de 26:300\$000, tendo sido arrecadada a importância de 12:300\$000.  
— Em Fevereiro de 1914, como o Conselho Municipal de Sena Madureira houvesse votado um imposto de um por cento sobre o valor da borracha exportada, o Ministerio do Interior, telegraphou ao Prefeito do Aito Purús mandando suspender immediatamente a respectiva cobrança, por não estar esse imposto comprehendido entre os de que trata o paragrafo 6º do art. 42 do decreto numero 9.831, de 22 de Outubro de 1912.  
— Respondendo, em Abril, a uma consulta do Inspector da Alfandega de Florianopolis, declarou-lhe o Director da Receita Publica que o imposto de consumo sobre perfumarias e especialidades pharmaceuticas de custo inferior a 5\$ por dúzia deve ser cobrado na conformidade do regimen estabelecido até a promulgação da então vigente lei organitaria, a exemplo do que pratica a Recebedoria do Districto Federal e até que seja resolvida a consulta feita pelo Ministerio da Fazenda á Secretaria da Camara dos Deputados.  
— Em Maio, respondendo a uma consulta da Associação Commercial de Santos, tratando-se, pagando os recibos de depositos em conta corrente o sello devido, nas cadernetas dos bancos, devem os talões protosellos da respectiva entrada ser considerados como duplicata, incidindo assim em novo sello quando o recebimento não seja feito por conta de terceiros — o Sr. Director do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, de accordo com o despacho do mesmo, declarou que, tratando-se de documentos de expediente dos bancos, destinados a proporcionar aos depositantes meios de fazer os seus depositos, cujos recibos são sellados na propria caderneta, não estão tass talder sujeitos ao disposto no n. 25, do art. 10 da lei numero 2.841.  
— Em Junho, a Camara do Comercio Internacional do Brasil dirigio ao Ministerio da Fazenda uma representação referente aos obstáculos que tem encontrado o transitio de mercadorias bolivianas entre as estações intermediarias da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em face das medidas tomadas pelas autoridades fiscaes brasileiras, por não ter sido ainda alli regulamentado o serviço aduaneiro, de accordo com as condições especificas do tratado de Petropolis.  
Diz a representação:  
"Para que V. Ex. possa fazer exacta idéa dos embaraços trazidos ao transitio dessas mercadorias pela Madeira-Mamoré, por força das exigencias alfandegarias, basta citar o facto de, na vigencia do regimen actual, se um negociante quiser mandar uma partida, de quaisquer generos, de Puerto Palmyra a Villa Bella, ter de dispender uma somma que representa muitas vezes o valor das mercadorias, sem fallar na perda de 8 dias no mínimo, gastos em viagem de ida e volta e com a estada em Porto-Velho. Isto porque, para tão simples despacho lhe

será mister, em primeiro lugar, ir a Porto Velho satisfazer as formalidades iniciais; em segundo, voltar a Guajará-Mirim, para embarcar a partida em questão; em terceiro, acompanhá-la até Villa Bella, para passá-la para o território boliviano e dar baixa no termo de responsabilidade assinada em Porto Velho; em quarto e ultimo, voltar a Guajará-Mirim — após ter viajado, nessas idas e voltas, 850 kilometros, consumindo, em tudo isso, mais de uma semana, quando, no entanto, a expedição directa, de uma para outra das referidas estações, se poderia perfeitamente fazer pela ferro-via, em 3 horas.

Para dar prompto remédio a este estado de coisas, a Camara do Commercio Internacional indica que o Brasil crie tres postos fiscaes um em Abunã, outro em Villa Martinho, outro em Guajará-Mirim, respectivamente fronteiras a Manáos, Villa Bella e Puerto Palmyra. Além, durante algum tempo, embora a titulo provisório, esses postos já allí existiram, installados pela Administração da Mesa de Rendas do Porto Velho — mas esse acto foi annullado por uma resolução da Alfandega de Manáos, apesar dos excellentes resultados então colhidos.

Tendo sido também enviada copia desta representação aos deputados Annibal de Toledo e Caetano de Albuquerque, representantes do Estado de Matto Grosso, apressaram-se elles em apresentar o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam creadas tres postos fiscaes, á margem direita do rio Madeira, na fronteira com a Bolivia, sendo um em Guajará-Mirim, outro em Villa Martinho e o terceiro em Abunã, todos subordinados á Mesa de Rendas de Porto Velho, emquanto não fór creada a de Santo Antonio do Madeira.

Art. 2º. Cada um desses postos terá um encarregado e um guarda, designados pelo Administrador da referida Mesa de Rendas.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercicio, os créditos necessarios para pôr em execução, desde já, a presente lei. — Annibal de Toledo. — Caetano de Albuquerque. — Alfredo Mariz.

— Não deixou de repercutir, ainda durante o anno de 1914, o caso do Banco Hypothecario, a que já nos temos referido nos annos anteriores, e que consiste na pretensão que tem esse estabelecimento a fazer prevalecer o seu supposto direito á isenção de todos os impostos, ou, ao menos, de alguns dos principaes impostos.

Refere-se á materia um officio que em Fevereiro foi dirigido pelo Procurador geral da Fazenda ao terceiro Procurador da Republica no Districto Federal, assim concebido:

«Tendo presente a representação que em data de hontem me fez o Sr. Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, ajudante desta Procuradoria, communicando que por inadvertencia, quando no exercicio do cargo de Procurador Geral, havia mandado annullar, pelo officio n. 438, de 8 de Agosto ultimo, dirigido a V. S., as dividas do Banco Hypothecario do Brasil, proflissões, pedindo-me, outrossim, que eu officiasse a V. S. no sentido de ser declarada sem effeito a providencia solicitada, no re-

ferido officio, declaro a V. S. que resolvi restabelecer a inscrição daquellas dividas e pedir a V. S. para proseguir no processo executivo de sua cobrança.

A inadvertencia a que me refiro atrás, é máis explicavel porque a Recebedoria do Districto Federal em varios officios pediu a annulação de dividas devidas, entre ellas a do Banco Hypothecario. O officio respectivo foi pelo escripturario informante incluído no meio de outros com uma só autoação a dalli o engano, sendo de notar que aquelle escripturario signava por completo a questão do Banco Hypothecario, visto que ella foi nesta Procuradoria tratada somente pelos funcionarios que tinham competencia legal para o fazer, os officiaes, o ajudante do Procurador e a Procurador Geral. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga.»

A corrente de opinião que me foi communicada e o direito que elle allega pertencer-lhe, foi no entanto, reforçada em Mato por mais uma sentença assim concebida:

EXECUTIVO FISCAL.—Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, o Banco Hypothecario do Brasil.

Sentença.— Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal, etc. É improcedente a defesa de fls. O executado não tem direito aos favores do Decreto 1.038 B, de 1890, nem o Poder Executivo competencia para lh'os conceder.

Segundo já foi decidido em sentença desta Juizo, sentença que transitou em julgado, a isenção de impostos é da privativa competencia do Poder Legislativo, não pôde ser concedida, ampliada ou transferida pelo Poder Executivo e assim o decreto n. 1.312, de 10 de Março de 1893, que autorizou o Banco de Crédito Popular a transformarse em Banco Hypothecario, bem como qualquer acto de accôrdo posteriores, não transferio, nem podia transferir a estabelecimento de credito as isenções que aquelle havia concedido por decreto de 1890. Prosigase, portanto, na execução. Custas pelo executado. Districto Federal, 23 de Abril de 1914. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Dando publicidade a este acto, o paladino desta campanha, Sr. Alberto de Faria, accentuou que era do Governo a declaração de que o accôrdo denominado Salles-Hypothecario só produziria effeito:

- a) Se o Banco reformasse seus Estatutos para pôr os nos termos estritos do decreto Ruy Barbosa, 1.038 B.
- b) Se o Poder Judiciario declarasse em vigor apenas esses privilegios, pois invalidados elles não havia base para o accôrdo.

E resumio nestas palavras a situação:

«Do Poder Judiciario temos sentença que transitou em julgado.

Se ella fór invalidada pelos meios de direito então, e só então, poderá voltar á tona o caso do Banco Hypothecario.»

Dous mezes depois, em Julho, outra sentença, desta vez proferida pelo Juiz Federal da primeira vara, veio mostrar ainda uma vez — na phrase do mesmo Sr. Alberto de Faria — que ninguém pôde tomar a sério isenções e privilegios que pretende o Banco Hypothecario do Brasil.

E depois não se fallou mais nesta questão.

— Em Belém, no Pará, começou a ser feita em Junho a cobrança da taxa de tres réis por kilo de mercadorias embarcadas e desembarcadas na doca Ver-o-peso, accrescida da taxa de 10 réis, suscitando essa medida muitas reclamações e protestos do commercio local.

— Em Setembro, os negocios de perfumarias da praça do Rio de Janeiro dirigiram ao Ministerio da Fazenda uma representação reclamando contra o modo pelo qual estava sendo applicado o imposto de consumo sobre os artigos do seu commercio; baseado nos preços dos catalogos em vez de tomar por prova do custo desses artigos o preço liquido das facturas apresentadas pelos negociantes e contendo descontos que, em certos casos, se elevam até 50 %. — «Calcular o selo sobre o preço bruto — diziam os reclamantes, e a nosso ver com toda a razão — é taxar um valor exaggerado e não existentes.»

— Em Outubro, tendo a Fazenda Nacional requerido ao Juiz Federal da primeira vara a exhibição dos livros da Companhia de Fiação e Tecidos Santo Aleixo, sob pena de prisão dos seus directores, afim de verificar a quanto attingia o desfalque que entendia estar sendo dado ás rendas publicas com o pagamento do imposto de consumo sobre produção inferior á realmente existente, o referido magistrado, considerando que os documentos apresentados em Juizo justificavam sobejamente as suspeiças da autora sobre a falta de pagamentos do imposto de consumo da parte dos réos, e de accôrdo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que autorizou em casos semelhantes a exhibição de livros, havendo os proprios directores declarado que absolutamente não se recusavam ao exame dos seus livros, estando promptos a exhibi-los logo que legalmente fosse ordenado, julgou procedente a acção e mandou passar o respectivo mandado.

— Também contra o Banco Francez e Italiano havia a Fazenda Nacional requerido ao Juiz Federal da segunda vara mandado de exhibição de livros, fundada na denuncia de que esse estabelecimento, deixando de sellar saques, tinha prejudi-

cado as rendas publicas em quantia que se dizia correspondente a cerca de seis mil contos. Esse juiz indeferiu o pedido, mas o Supremo Tribunal Federal, em Novembro, deu provimento ao agravo interposto de tal despacho e decretou a exhibição dos livros.

— Em Outubro, o Ministro da Fazenda declarou, em circular dirigida aos chefes das repartições subordinadas ao seu Ministerio, que, tendo sido considerada insubsistente, por accôrdo do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo do artigo 15 da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, que creou o imposto de 200 réis por caixa de doze capsulas ou cartuchos Sparklets, todas semelhantes, sob o fundamento de que aquelle dispositivo não havia sido reproduzido nas leis orçamentarias posteriores, e considerando que a lei n. 641, de 14 de Novembro de 1889, taxou as aguas denominadas syphão ou soda, sem cogitar de modo do seu fabrico, nem dos aparelhos em que seriam acondicionadas, devem as referidas aguas, conforme decisão proferida sobre o processo, pagar o imposto de consumo, na razão de 60 réis por litro, de accôrdo com o artigo 2º, paragrapho 2º, do decreto 5.890, de 1 de Fevereiro de 1906, ficando aquellas que prepararem o syphão por meio de capsulas, equiparadas aos fabricantes para todos os effeitos fiscaes.

Em additamento á mesma circular, o Ministro recommendou aos chefes das repartições aduaneiras que fizessem cessar a cobrança do imposto de 200 réis por caixa de capsula, de que trata a lei numero 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, artigo 15.

— Em Dezembro, o Supremo Tribunal Federal, julgando uma appellação interposta pela Companhia Industrial de Usinas de Campos, da sentença judicial que a havia condemnado ao pagamento do imposto de dividendos, taxado pela administração estadual, deu provimento á mesma appellação para considerar inconstitucional a taxação desse imposto pelos Estados da União.

— Em 28 de Dezembro e sob n. 1.267, foi promulgada no Estado do Rio de Janeiro a seguinte lei:

«O povo do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:  
Ar. 1º. A cobrança dos impostos de exportação e statistica será feita de accôrdo com a seguinte pauta:

PAUTA  
IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO  
Ad-Valorem

N.	Artigos	Unidade	Taxa	V. official
1.	Alcool .....	Litro .....	7	%
2.	Areia .....	Tonelada .....	5	%
3.	Argilla, barro, tabatinga .....	Tonelada .....	5	%
4.	Assucar .....	Kilogramma .....	2 ½	%
5.	Café .....	Kilogramma .....	8 ½	%
6.	Carvão vegetal .....	Kilogramma .....	50	%
7.	Couros seccos ou algodão .....	Kilogramma .....	20	%

8.	Fumo de rôlo ou de corda.....	Kilogramma .....	10	%
9.	Lenha .....	Kilogramma .....	30	%
10.	Madeira de toda a qualidade, bruta .....	—	15	%
11.	Idem, serrada ou fazejada.....	—	12	%
12.	Idem, apparehada ou em obra, lustrada ou não.....	—	17	%
13.	Mobiliarios e embarcações.....	Kilogramma .....	5	%
14.	Tecidos de seda, lã ou mixtos.....	Kilogramma .....	2	%
15.	Tecidos de algodão e anilagem.....	Kilogramma .....	1	%

TAXA FIXA

1.	Aguardente .....	Litro .....	\$015
2.	Algodão em rama ou em caroço.....	Kilogramma .....	\$012
3.	Dito, dito sem caroço.....	Kilogramma .....	\$048
4.	Artefactos de couro.....	Kilogramma .....	\$100
5.	Areia monazítica .....	Tonelada .....	\$5000
6.	Arreios para carroça.....	Kilogramma .....	\$020
7.	Barbante .....	Kilogramma .....	\$012
8.	Banha .....	Litro .....	\$070
9.	Bebidas alcoolicas e espumantes.....	—	—
10.	Bromelias, plantas em vasos, torrões ou tinas .....	Uma .....	\$200
11.	Cigarros (palha para cigarros).....	Kilogramma .....	\$020
12.	Cacão beneficiado .....	Saccho .....	\$100
13.	Cal de marisco, de pedra ou virgem .....	Par .....	\$020
14.	Calçado de qualquer especie.....	Kilogramma .....	\$060
15.	Camarão fresco .....	Kilogramma .....	\$045
16.	Idem secco .....	Kilogramma .....	\$040
17.	Carnes preparadas ou salgadas.....	Kilogramma .....	\$040
18.	Carne fresca de porco, carneiro, vitella e outras.....	Kilogramma .....	\$040
19.	Chás .....	Kilogramma .....	\$040
20.	Costos regulares .....	Um .....	\$020
21.	Idem grandes .....	Um .....	\$040
22.	Chapêos de palha .....	Duzia .....	\$300
23.	Ditos de lã.....	Kilogramma .....	\$700
24.	Charutos .....	Cento .....	\$200
25.	Cigarrilhos .....	Cento .....	\$150
26.	Cigarros a granel.....	Milheiro .....	\$150
27.	Chinça .....	Tonelada .....	\$040
28.	Colla .....	Kilogramma .....	\$045
29.	Conservas de carne, peixes, camarões, aves, etc.....	Kilogramma .....	\$040
30.	Cordão ou nastro de algodão.....	Kilogramma .....	\$100
31.	Dito dito de linho.....	Kilogramma .....	\$200
32.	Dito dito de seda.....	Kilogramma .....	\$400
33.	Crema de leite.....	Kilogramma .....	\$075
34.	Crema animal .....	Kilogramma .....	\$028
35.	Dóces em caixa, latas ou vidros.....	Kilogramma .....	\$024
36.	Ditos em calda.....	Kilogramma .....	\$014
37.	Ditos em bala.....	Kilogramma .....	\$014
38.	Ditos em tijolos e tijolinhos.....	Kilogramma .....	\$024
39.	Drogas e productos chimicos.....	Kilogramma .....	\$094
40.	Estrelas regulares .....	Uma .....	\$050
41.	Ditas grandes .....	Uma .....	\$150
42.	Explosivo de qualquer especie.....	Kilogramma .....	\$030
43.	Fios para tecelagem de seda.....	Kilogramma .....	\$300
44.	Ditos dito de algodão.....	Kilogramma .....	\$150
45.	Fitas de seda ou velludo.....	Kilogramma .....	\$300
46.	Ditas de seda e algodão.....	Kilogramma .....	\$150
47.	Ditas de qualquer qualidade.....	Kilogramma .....	\$150
48.	Flores naturaes.....	Cento .....	\$100
49.	Fogos de artifício .....	Kilogramma .....	\$060
50.	Formicida .....	Litro .....	\$028
51.	Fumo em folha.....	Kilogramma .....	\$070
52.	Idem picado .....	Kilogramma .....	\$012
53.	Idem desfiado .....	Kilogramma .....	\$160
54.	Idem picado, desfiado, preparado no Estado a granel, em pacotes ou pacotinhos .....	Kilogramma .....	\$030
55.	Gado cavallar .....	Um .....	\$2000
56.	Idem mular .....	Um .....	\$3000
57.	Idem vaccum .....	Um .....	\$1000
58.	Novilhas sem defeito que sirvam para reproducção .....	Uma .....	\$0100
59.	Gado ovelhum ou cabrum.....	Um .....	\$500
60.	Idem suino .....	Kilogramma .....	\$040
61.	Gallinhas e outras aves domesticas.....	Kilogramma .....	\$070
62.	Gomma elastica ou borracha de manguoca .....	Kilogramma .....	\$100
63.	Lã em bruto.....	Kilogramma .....	\$025
64.	Latão, cobre, bronze e quaesquer outros metais usados.....	Kilogramma .....	\$020
65.	Laranjinha .....	Litro .....	\$070
66.	Linha em carretela.....	Duzia .....	\$015
67.	Idem em novellos.....	Kilogramma .....	\$110
68.	Idem em meadas.....	Kilogramma .....	\$130

69.	Lingueas e salames .....	Kilogramma .....	\$040
70.	Manteiga .....	Kilogramma .....	\$080
71.	Mudas de arvores.....	Uma .....	\$100
72.	Orchidéas .....	Uma .....	\$200
73.	Ovos .....	Kilogramma .....	\$050
74.	Palma do brejo e semelhantes.....	Kilogramma .....	\$100
75.	Palma de seda.....	Kilogramma .....	\$200
76.	Palmitos .....	Duzia .....	\$240
77.	Pedra de qualquer qualidade.....	Tonelada .....	\$120
78.	Idem calcarea .....	Tonelada .....	\$500
79.	Idem moldada ou britada.....	Metro cubico.....	\$200
80.	Peixe salgado ou preparado em salmoura .....	Kilogramma .....	\$040
81.	Pelles curtidas .....	Kilogramma .....	\$060
82.	Penecras grandes .....	Uma .....	\$020
83.	Pennas .....	Kilogramma .....	\$320
84.	Phosphoros .....	Lata com 120 pacotes.....	\$300
85.	Plantas ornamentaes em vasos ou tinas .....	Uma .....	\$200
86.	Idem medicinaes inclusive rufos.....	Kilogramma .....	\$050
87.	Plumas .....	Kilogramma .....	\$300
88.	Preparados pharmaceuticos, medicamentos, perfumarias.....	Kilogramma .....	\$150
89.	Presunto .....	Kilogramma .....	\$040
90.	Queijos e requijões.....	Kilogramma .....	\$030
91.	Rendas de seda.....	Kilogramma .....	\$3500
92.	Idem de linha.....	Kilogramma .....	\$600
93.	Idem de algodão .....	Kilogramma .....	\$200
94.	Saccos de algodão / ou juta.....	Kilogramma .....	\$020
95.	Sal .....	Saccho de 80 litros.....	\$100
96.	Sebo, graxa ou lubrificante.....	Kilogramma .....	\$024
97.	Selinas, selhas ou siliões.....	Kilogramma .....	\$100
98.	Sola (meio) .....	Kilogramma .....	\$050
99.	Toucinho .....	Kilogramma .....	\$020
100.	Unhas de animaes.....	Cento .....	\$020
101.	Velas de sebo.....	Kilogramma .....	\$020
102.	Ditas de stearina.....	Kilogramma .....	\$025
103.	Ditas de cera.....	Kilogramma .....	\$060
104.	Vinho artificial .....	Kilogramma .....	\$100
105.	Idem de canna ou frutas.....	Kilogramma .....	\$030

ESTA TISTICA

1.	Abanos .....	Kilogramma .....	\$002
2.	Aço, ferro ou outro metal manufacturado .....	Kilogramma .....	\$002
3.	Aguas mineraes naturaes ou artificiaes .....	Garrafa .....	\$010
4.	Amendolim com ou sem casca.....	Kilogramma .....	\$003
5.	Arroz com ou sem casca.....	Kilogramma .....	\$003
6.	Artefactos de barro.....	Kilogramma .....	\$005
7.	Artefactos de folha de Plandres.....	Kilogramma .....	\$002
8.	Idem de vidro.....	Kilogramma .....	\$005
9.	Batatas .....	Kilogramma .....	\$003
10.	Bebidas-xaropes .....	Garrafa .....	\$010
11.	Biscoutos .....	Kilogramma .....	\$010
12.	Cacho em bagas.....	Kilogramma .....	\$004
13.	Canna de assucar.....	Kilogramma .....	\$003
14.	Canos de chumbo.....	Kilogramma .....	\$001
15.	Capim e forragem em geral.....	Kilogramma .....	\$001
16.	Carbureto de calcio.....	Kilogramma .....	\$002
17.	Carnes verdes de gado vaccum.....	Kilogramma .....	\$003
18.	Cebolas .....	Kilogramma .....	\$003
19.	Cerveja .....	Litro .....	\$010
20.	Costos pequenos .....	Um .....	\$010
21.	Chifres .....	Kilogramma .....	\$010
22.	Chumbo de caça.....	Kilogramma .....	\$002
23.	Cigarros mago de 20.....	Um mago .....	\$003
24.	Cigarros pequenos .....	Uma .....	\$010
25.	Ditas para estiva.....	Uma .....	\$003
26.	Estopa fina .....	Kilogramma .....	\$003
27.	Dita grossa .....	Kilogramma .....	\$005
28.	Farinha .....	Kilogramma .....	\$003
29.	Favas e semelhantes.....	Kilogramma .....	\$003
30.	Felijo .....	Kilogramma .....	\$010
31.	Ferro usado .....	Kilogramma .....	\$010
32.	Fibras textis .....	Kilogramma .....	\$003
33.	Frutas em geral.....	Kilogramma .....	\$003
34.	Pubá de arroz ou de milho.....	Kilogramma .....	\$003
35.	Gelo .....	Kilogramma .....	\$001
36.	Kaolim e talco.....	Kilogramma .....	\$002
37.	Legumes e hortaliças em geral.....	Kilogramma .....	\$003
38.	Leite .....	Kilogramma .....	\$002
39.	Maceia para almofadas.....	Kilogramma .....	\$006
40.	Manilhas, curvas, derivações ou junções de ferro.....	Kilogramma .....	\$002

41. Massas alima, Hclas .....	Kilogramma .....	\$003
42. Materias vegetaes para embalagem, acondicionamento, etc. ....	Kilogramma .....	\$003
43. Mel de tanque ou melao .....	Kilogramma .....	\$004
44. Mel de abelhas .....	Kilogramma .....	\$003
45. Milho .....	Kilogramma .....	\$010
46. Minério não especificado .....	Kilogramma .....	\$005
47. Musgo .....	Kilogramma .....	\$003
48. Ossos .....	Kilogramma .....	\$001
49. Palha e capim para colchões e travesseiros .....	Kilogramma .....	\$001
50. Palha para acondicionamento de seges .....	Kilogramma .....	\$001
51. Idem para garrafas .....	Kilogramma .....	\$001
52. Papel e papelão inclusive confetti, papel velho, trapos e residuos .....	Kilogramma .....	\$002
53. Peixe fresco .....	Kilogramma .....	\$010
54. Panelas pequenas .....	Kilogramma .....	\$002
55. Peixe .....	Kilogramma .....	\$003
56. Polvilho .....	Kilogramma .....	\$005
57. Tapadura .....	Kilogramma .....	\$002
58. Sabão commum .....	Kilogramma .....	\$005
59. Dito fino .....	Kilogramma .....	\$006
60. Sementes .....	Kilogramma .....	\$003
61. Tapioca .....	Kilogramma .....	\$002
62. Telha .....	Kilogramma .....	\$001
63. Tijolos .....	Kilogramma .....	\$005
64. Turfa bruta .....	Kilogramma .....	\$002
65. Idem preparada .....	Kilogramma .....	\$003
66. Vassouras de materias vegetaes .....	Kilogramma .....	\$003
67. Vinagre .....	Kilogramma .....	\$003

Art. 2.º O transito de mercadorias, de um para outro ponto do Estado poderá ser permitido independente de deposito, e vista de despacho, em duplicata, de onde conte detalhadamente a qualidade, peso ou quantidade do genero ou generos, destino e nome do remetente e consignatario.

§ 1.º A primeira via do despacho ficará em poder do Collector do municipio da procedencia e a segunda, por este visada, acompanhará o genero e ser-lhe-á devolvida, dentro de 30 dias, conferida pelo agente fiscal do ponto de destino, sob pena de lhe ser negada nova expedição.

§ 2.º O remetente encontrado em contravenção, na qualidade, quantidade ou destino do genero, pagará uma multa igual a vinte vezes o valor do respectivo imposto e na reincidencia, além da applicação desta, ser-lhe-á cassada a permissão.

Art. 3.º O producto que não estiver consignado na pauta e nella não tiver simililar applicavel pagará 2 % sobre o valor official, arbitrado pela Mesa de Rendas.

Art. 4.º O producto que no todo ou em parte for devolvido ao mesmo remetente pelo mesmo consignatario para ser beneficiado, depois do pagamento do imposto devido, é isento de nova taxaçao, desde que coincida no peso, qualidade e quantidade, e que será provado por conferencia no acto de devolução.

Art. 5.º Mediante prévia autorizaçao da Mesa de Rendas, poderá o producto, conferido no ponto de procedencia, ser exportado em volume fechado com o producto do conteúdo, sob responsabilidade do estabelecimento productor ou remetente.

Parapho unico. Verificada falsa a declaraçao, o exportador será punido com uma multa de 1.000\$ e a cassação da regularidade.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario. Mandado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento, e a execuçao desta lei competirem, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém. Publique-se e cumpra-se em todo o territorio do Estado.

Palacio do Governo, Nitheroy, 28 de Dezembro de 1914. — Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho. — Gastão Adolpho Raoux Briggs.

<b>Credito e bancos</b>		Credores por contas cor-
Os depositos nos bancos da praça do Rio de Janeiro, como se vê do quadro que annexamos, eram assim expressos no principio do anno de 1914:		rentes .....
		217.601:056\$042
Credores por contas cor-	Letras a premio .....	19.512:693\$284
rentes .....	Depositos a prazo e di-	
242.656:562\$904	versos .....	18.236:701\$464
Letras a premio .....		
24.999:890\$115		355.400:450\$790
Depositos a prazo e di-		
versos .....		
19.425:607\$210		
387.081:960\$229		
At o terminar do anno, essas mesmas con-		
tas expressavam-se nos seguintes algaris-		
mos:		

Vê-se, pois, que houve diminuição, nos depositos, de 31.681:609\$469.

Em 1913 o resultado de igual comparação já tinha igualmente evidenciado diminuição de 44.237:140\$086, ao passo que em 1912 havia sido registrado augmento de 25.634 contos.

As operações de credito, no principio do anno, apresentavam-se desta fórma:

Letras e titulos descontados .....	116.472:009\$739
Contas correntes e empréstimos .....	135.861:608\$654
	252.333:618\$393

Em no fim do anno:

Letras e titulos descontados .....	84.830:356\$763
Contas correntes e empréstimos .....	116.339:538\$771
	201.170:196\$521

Houve, portanto, tambem diminuição em auxilios do credito, na importancia de 51.163:421\$859.

Em 1913, igual comparação tinha demonstrado uma diminuição no valor de réis 20.231:819\$051, ao passo que em 1912 ella se tratava em augmento, cuja somma era de 70.290 contos.

As caixas dos referidos Bancos, no principio de 1914, eram expressas na quantia de 84.170:418\$886. No fim desse anno achavam-se elevados ao total de 117.854:033\$268, apresentando assim augmento de..... 33.683:614\$482.

Em 1913 as caixas dos Bancos quasi não apresentaram differença, tendo apenas diminuído de 908:556\$697, no fim do anno, em relação ao principio.

Em 1912 essas caixas, no fim do anno, comparadas com o principio do mesmo anno, accusaram tambem diminuição de 90.951 contos.

Na estatística bancaria do país inteiro, contida em outro quadro que tambem annexamos, esses mesmos elementos apresentam-se da seguinte fórma:

	1913	1914
	contos	
Depositos à vista .....	437.601	363.534
Depositos à prazo .....	212.799	221.758
	650.400	585.292

No fim do anno:

Depositos à vista .....	474.496	370.980
Depositos a prazo .....	252.865	216.744
	727.365	587.724

Augmento verificado no fim do anno .....

	76.895	2.432
--	--------	-------

No principio do anno:

Letras descontadas .....	330.283	248.635
Empréstimos em conta corrente .....	321.812	340.592
	652.095	589.227

No fim do anno:

Letras descontadas .....	292.669	250.341
Empréstimos em conta corrente .....	439.779	344.552
	732.448	594.893
Augmento verificado .....	80.853	—
Diminuição verificada .....	—	314

No principio do anno:

Dinheiro em caixa .....	206.755	179.382
-------------------------	---------	---------

No fim do anno:

Dinheiro em caixa .....	213.865	300.323
Augmento verificado .....	7.110	120.441

Nestes termos, vê-se que em 1913, enquanto os depositos cresceram de 76.895 contos, tambem as operações de empréstimos e descontos augmentaram de 80.857 contos, occorrendo ainda assim augmento do dinheiro em caixa de 7.110 contos.

Em 1914, enquanto os depositos cresceram apenas de 2.432 contos, as operações de empréstimos e descontos diminuíram de 314 contos, mas os saldos de caixa vieram o grande augmento de 120.441 contos, o que reflecte perfeitamente a retração completa dos negocios e o effeito directo da moratoria.

As difficuldades geradas com que lutava o commercio, resultantes do má estado das finanças publicas, foram ainda agravadas pelos successos derivados da conflagração europea. Tendo em vista a conjuntura a derrocada que, no momento, foi julgada imminente, o Governo decretou feriado geral, nestes termos:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ás circunstancias graves creadas para o mundo pelos acontecimentos que se desenrolam na Europa; e Considerando que é dever do Poder Executivo zelar pelos supremos interesses da Nação, decreta:

Artigo unico — Desta data até o dia 15 do corrente, inclusive, é considerado feriado nacional, ficando durante esse periodo suspensos todos os actos impraticaveis nos dias feriados por lei.

Parapho unico — Exceptuam-se desta medida somente as repartições publicas em caracter administrativo, menos a Caixa de Conversão.

Castilha Federal, 3 de Agosto de 1914.»

Em consequencia deste acto, o movimento bancario foi suspenso, sendo fechados os bancos, bem como a Caixa de Conversão que nem mesmo trocou as notas já apresentadas na vespera para serem substituidas por ouro, devolvendo-as aos seus possuidores. E desde logo, em reunião conjunta, as comissões de finanças do Senado e da Camara passarão a occupar-se da elaboração da lei estabelecendo a moratoria geral, para entrar em vigor quando terminasse o feriado, sendo proposto ao Senado o seguinte projecto:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta lei, podendo a Go-



verno prorogar esse prazo por um ou mais meses, até o maximo de mais 120 dias:

a) a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio, de notas promissórias ou de quaisquer outros títulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hypothecarias ou de penhor agricola, não se comprehendendo, porém, nesta suspensão o movimento de contas correntes bancarias para o effeito de retiradas ou permittir a troca de quantias diariamente prefixadas;

b) a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo, o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermitente ou permittir a troca de quantias diariamente prefixadas.

§ 1.º O ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito, para o fim exclusivo da troca das notas por ella emitidas, mantidas contra qualquer desvio das garantias e penalidades estatuidas pela lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906.

§ 2.º Fica approvedo, para todos os effeitos, o decreto de 3 de Agosto corrente, que estabeleceu férias de 4 a 15 do mesmo mez.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. S., 6 de Agosto de 1914. — Francisco Glicerio, Presidente. — João Luiz Alves, Victorino Coelho, Urbano Santos, Gonçalves Ferreira, Tavares de Lyra, Sá Freire.

Pelo Sr. Ruy Barbosa foi apresentado, mas o Senado rejeitou, o seguinte substitutivo:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensos e prorogados por 30 dias, contados de 4 deste mez, prorogaveis por acto do Congresso Nacional so as circunstancias o exigirem, os vencimentos das letras, notas promissórias e quaisquer outros títulos de obrigação, commerciaes ou civis, em todo o territorio do país, suspendendo-se o prorogando-se, igualmente, os protestos, os recursos em garantia, bem como as prescripções que a esses títulos digam respeito.

Art. 2.º Durante o prazo do artigo antecedente os credores dos estabelecimentos bancarios por deposito em conta corrente não poderão exigir retiradas maiores de 10 % mensalmente, das sommas em que montar o credito de cada um.

Art. 3.º O Governo continuará a converter em ouro, na forma da lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906, as notas da Caixa de Conversão.

Art. 4.º Fica revogado, para todos os effeitos, o decreto n. 11.035, de 3 de Agosto de 1914, mediante o qual o Governo declarou feriado nacional os doze dias de correntes da sua data a quinze deste mez.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 7 de Agosto de 1914.

— Ruy Barbosa.

Approvedo, com emendas, successivamente em duas sessões, diurna e nocturna, realizadas no dia 7 de Agosto, o projecto das Comissões foi enviado á Camara expresso nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Ficam suspensas em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta lei, podendo o Governo prorogar esse prazo por um ou mais meses, até o maximo de mais 120 dias:

a) a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio, de notas promissórias ou de quaisquer outros títulos commerciaes e bem assim das prestações por dividas hypothecarias ou de penhor agricola, não se comprehendendo, porém, nesta

suspensão o movimento de contas correntes bancarias para o effeito de retiradas mensaes que não excedam de 10 % do respectivo saldo, em uma ou mais parcelas, á vontade dos bancos;

b) a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo, o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermitente ou permittir a troca de quantias diariamente prefixadas;

c) o andamento dos executivos fidejussivos da Municipalidade do Districto Federal.

Paraphrasis unico. O prazo a que se refere o art. 1.º da letra a, será contado da data do vencimento de cada uma das obrigações nellas enumeradas.

Art. 2.º O ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito, para o fim exclusivo da troca das notas por ella emitidas, mantidas contra qualquer desvio das garantias e penalidades estatuidas pela lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906.

Art. 3.º Fica approvedo, para todos os effeitos, o decreto de 3 de Agosto corrente, que estabeleceu férias de 4 a 15 do mesmo mez.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Na Camara, depois de transitar pelas comissões de Constituição e de Finanças, foi o projecto, com emendas desta ultima, submettida ao plenario em sessão nocturna de 11 de Agosto, na qual foi encerrada a segunda discussão, em cujo debate o Sr. Martin Francisco resumio o seu voto nestas palavras: — «Voto contra o projecto; voto contra a moratoria; voto contra tudo que for indigestivo com a minha dignidade e com a dignidade de minha patria.»

No dia seguinte foi o projecto approvedo em terceira discussão e devolvido ao Senado, em vista das emendas da Camara, as quaes tendo sido acceptas, foi promulgada a lei n. 2.862, de 15 de Agosto, assim concebida:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam suspesi, em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento, desde que este occorra dentro do referido prazo, que o Governo poderá prorogar por uma ou mais vezes até o maximo de 120 dias:

a) a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio, de notas promissórias ou de quaisquer outros títulos commerciaes e bem assim das prestações por dividas hypothecarias ou gignoraticas, não se comprehendendo na suspensão:

I. As retiradas de depositos que não tenham juros.

II. As retiradas de 10 % mensaes dos depositos em contas correntes que vençam juros.

III. As retiradas de 50 %, quando feitas pela União ou pelos Estados.

b) os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos títulos;

c) o andamento dos executivos para a cobrança de impostos federaes e, no Districto Federal, para a de impostos municipaes;

d) a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo, o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermitente, ou permittir a troca de quantias diariamente prefixadas.

Art. 2.º O ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito, para o fim exclusivo da troca das notas por ella emitidas, mantidas contra qualquer desvio das garantias e penalidades estabelecidas pela lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906.

Art. 3.º Não são abrangidas pelos effeitos desta lei as operações a prazo effectuadas depois do dia de sua publicação.

Art. 4.º Fica approvedo o decreto de 3 de Agosto corrente que estabeleceu férias de 4 a 15 do mesmo mez, apenas sus-tatados os desejos, as acções executivas, as execuções e as declarações de falencia e relevadas as prescripções de cuaes prazos que durante a sua applicação entrem.

Paraphrasis unico. São validos as escrituras, contratos e mais actos judiciaes e forenses praticados durante os dias a que se refere este artigo.

Art. 5.º Cessará a moratoria para os bancos nacionaes e estrangeiros logo que houverem recebido do Estado auxilio pecuniario por meio de emissão ou qualquer outro e para os credores do Thesouro logo que hajam recebido a importancia de suas contas.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor no Districto Federal no mesmo dia de sua publicação no Diario Official.

Paraphrasis unico. O Poder Executivo providenciará para que seja o respectivo texto transmittido por via telegraphica aos Presidentes e Governadores dos Estados, afim de que, ordenada a publicação local, comece immediatamente a execução nas comarcas das respectivas capitães e nas outras comarcas no mesmo dia da publicação, feita em audiência pelo juiz de direito.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sob o regimen desta lei reabriram-se os bancos em 17 de Agosto, primeiro dia util, depois do terminado o feriado, tendo sido publicada a seguinte declaração:

«Os estabelecimentos bancarios desta praça, conformando-se com o accordo feito com a Associação Commercial do Rio de Janeiro, declaram que observarão, em todos os pontos, a lei da moratoria decretada pelo Congresso Nacional. Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1914. — Banco do Brasil, London and Brazilian Bank Limited, The British Bank of South America Limited, London and River Plate Bank Limited, Banco Alemão Transatlântico, Brazillanische Bank für Deutschland, Banco Español del Rio de la Plata, Banque Française et Italienne, Banco Germanico da America do Sul, Banco Hypothecario do Brasil, Banco Commercial do Rio de Janeiro, Banco da Lavoura, e do Comercio do Brasil, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco Nacional Brasileiro e Banco do Comercio.

Já nos primeiros dias de Setembro, porém, se tratava, em sessão da directoria da Associação Commercial, de prorrogação da moratoria, ficando resolvido pedir a por mais trinta dias, sendo, entretanto, bem entendido, que tal medida não deveria constituir providencia isolada, mas, sim, complementar de outra ainda mais importante e urgente, que seria o appaeilhamento immediato do Banco do Brasil, de modo que este pudesse facilitar a todos os demais estabelecimentos de credito, nacionaes e estrangeiros, o redescoto de effeitos commerciaes das suas cartotas.

Uma representação foi, effectivamente, apresentada ao Ministro da Fazenda, nesse

sentido, com ella coincidindo a declaração do Sr. Glycerio, de já ter convocado a Commissão de Finanças do Senado, para tratar da prorrogação da moratoria.

Esta, reunida em 8 de Setembro, manifestou-se favoravel á prorrogação por 90 dias, sendo incumbido o Sr. João Luiz Alves de redigir o projecto.

Ao commercio importador, porém, não agradou a iniciativa da Associação Commercial, numerosas firmas desta praça o manifestaram em moção dirigida ao respectivo presidente, nestes termos:

«Os abaxos assignados, importadores estabelecidos nesta praça, tendo conhecimento, pelos jornaes, das resoluções hontem tomadas pela Directoria que V. Ex. dignamente preside, e achando-se em desacordo, em parte, com tees resoluções, vêm submeter á apreciação da Directoria dessa prestimoso Associação as seguintes ponderações:

Desde que, aos Bancos, seja facultado o redescoto, dos seus títulos, pela forma que essa Directoria propõe, ou por outra que melhor consulte a conveniencia do Estado e dos Bancos, parece, aos abaxos assignados, que não tem razão de ser a moratoria, maxim, dada a tradicional contescendencia da nossa praça de credor para devedor. Proporiamos uma excepção para os títulos em moeda estrangeira, pois a taxa cambial é, neste momento, intrinsecamente arbitraria.

A prorrogação da moratoria geral por mais um mez só nos parece aconselhavel, no caso de não se realiza o empréstimo aos Bancos.»

O protesto, assim formulado, contra a prorrogação da moratoria, foi subscripto no dia seguinte por grande numero de outras firmas, que a elle adheriram, mas a Associação Commercial, não obstante, persistia na idea anteriormente exposta, de renovar-se por 30 dias esse regimen, com a faculdade do redescoto para os estabelecimentos bancarios.

Por seu lado a Commissão de Finanças, reunida outra vez, no Senado, assentou no seguinte projecto a ser submettido á deliberação daquela casa do Congresso:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São prorogados por noventa dias, a partir de 16 deste mez, os prazos de trinta dias, a que se refere o art. 1.º da lei n. 2.862 de 15 de Agosto proximo findo, nos mesmos termos do citado artigo. A ugada, porém, a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.

§ 1.º São elevadas a 30 % as quotas de retiradas mensaes de depositos em conta corrente que vençam juros.

§ 2.º É extensivo aos municipios e ao Districto Federal o direito de retirada mensal de 50 % dos respectivos depositos em conta corrente.

§ 3.º A moratoria concedida pela citada lei n. 2.862 é applicavel aos títulos por ella enumerados, vencidos de 3 de Agosto em diante, contando-se o prazo concedido dos respectivos vencimentos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario, devendo esta lei entrar em execução desde a data da sua publicação. Sala das Comissões, em 9 de Setembro de 1914. — F. Glycerio, Presidente — João Luiz Alves — Tavares de Lyra. — Buena do Paiva. — Gonçalves Ferreira, vencido quanto á ultima parte do § 3.º do art. 1.º. — Sá Freire — Urbano Santos — Erico Coelho.»

Foi tamb... aceita a seguinte emenda...
subscrepção pelos Srs. Glicerio, Erico Coe...

«Acrescente-se:
§ 4.º Os títulos que não vencerem juros...

Aos banqueiros, tão pouco, não foi sym-
pat' a prorrogação da moratoria. No ed-
fício do London and Billen Ba. reuni-

At'm destas objecções, outras foram oppo-
tas, e, p'lenario, pelos membros da elevada...

«A crise abala o credito, — disse o Sr.
Leopoldo de Bulhões — a moratoria impeu...

No regimen republicano, tivemos uma
crise tremenda iniciada em 1893, que culmi-

Creto que nos proprios países assolados
pela guerra os governos não se lembraram...

Dar-se-ha o caso que o Brasil esteja em
situação mais difficil do que a Inglaterra,

Um dos dispositivos do projecto provocou
o honrado Senador por S. Paulo, cujo nome...

Esse dispositivo quasi... é uma cilada
armada aos bancos. Pois quando o projecto...

O Sr. Mendes de Almeida — Logo, qua-
a conclusão?
O Sr. Leopoldo de Bulhões — A conclusão...

Apezar da relutancia das classes interes-
sadas e não obstante ponderações como as...

«O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional de-
cretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São prorogados por 90 dias, a
partir do dia 16 do corrente, os prazos de...

§ 1.º São elevadas a 30 0/0 as quotas de
retiradas mensaes de depositos em conta...

§ 2.º E' extensivo aos municipios e ao
Districto Federal o direito de retirada men-

§ 3.º A moratoria concedida pela citada
lei n. 2.862 é applicavel exclusivamente aos...

§ 4.º Os títulos que não vencem juros con-
vencionaes ficarão sujeitos aos de 6 0/0...

§ 5.º Não se comprehendem na moratoria,
de que trata esta lei, os depositos em cad-

Art. 2.º Os depositos em conta corrente
e demais operações effectuadas desde 16 de...

Art. 3.º Não poderá invocar o beneficio
da moratoria o devedor que praticar qual-

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições
em contrario, devendo esta lei entrar em ex-

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1914,
92.ª da Independencia e 25.ª da Republica.»

— Do proprio Estado de S. Paulo, a cuja
economia a moratoria tendia principalmente...

«O Centro do Commercio e Industria, re-
presentando cerca de duzentas das mais im-

— Approximando-se novamente do seu ter-
mino a moratoria prorogada por 90 dias, vol-

«Art. 1.º São prorogadas por mais 90 dias,
a partir de 15 de dezembro proximo futuro,

§ 1.º A prorrogação da presente lei só é
applicavel ás obrigações já em gozo das mo-

§ 2.º — Em relação ás obrigações resul-
tantes de letras de cambio do exterior, e ás...

§ 3.º — São elevadas a 30 0/0, dentro dos
primeiros trinta dias a partir de 15 de de-

§ 4.º — E' extensivo aos municipios e ao
Districto Federal o direito de retirada men-

Art. 2.º — Os empréstimos a que se re-
fere a lettra A. do n. 11, da lei n. 11.091,

Art. 3.º Revogam-se as disposições em
contrario e continuam em vigor as não de-

Em Outubro tinha sido apresentado pelo
Sr. Irineu Machado um projecto referente...

«O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Os devedores ás praças estran-

Art. 2.º Se em vigor da presente lei me-
horar a situação cambial, fica salvo ao devedor...

Art. 3.º O deposito só terá lugar quando
os credores se recusarem a receber e será...

Art. 4.º Para as obrigações já vencidas
e para os vencimentos em ouro, proroga-

Art. 5.º Para as obrigações já vencidas
e para os vencimentos em ouro, proroga-

Art. 6.º Para as obrigações já vencidas
e para os vencimentos em ouro, proroga-

zo e de liquidar a differença pela taxa que
lhe for mais favoravel?
§ 3.º Para as obrigações já vencidas e...

Art. 2.º Fica entendido que esta lei não
revoga nem deroga qualquer das providen-

Art. 3.º Revogam-se as disposições em
contrario. — Irineu Machado.»

A Commissão de Constituição e Justica,
tendo em vista que os dous projectos de al-

«Art. 1.º E' prorogado por mais 90 dias,
a contar de 15 do corrente mez de Dezem-

Art. 2.º Essa prorrogação só é applica-
vel ás obrigações já sujeitas ás moratorias...

Paraphrasis unico. Em caso de não se
pagamento de qualquer uma dessas presta-

Art. 3.º Em relação ás obrigações re-
sultantes de letras de cambio do exterior;

Art. 4.º Os responsaveis por compre-
missos em ouro poderão, na data do ven-

Art. 5.º Esse deposito sómente terá lug-
ar quando os credores se recusarem a re-

Art. 6.º Fica salvo ao devedor o di-
recto de renunciar ao beneficio do prazo e...

Art. 7.º Para as obrigações já vencidas
e para os vencimentos em ouro, proroga-

Art. 8.º Para as obrigações já vencidas
e para os vencimentos em ouro, proroga-

Art. 9.º Para as obrigações já vencidas
e para os vencimentos em ouro, proroga-

Art. 10.º Para as obrigações já vencidas
e para os vencimentos em ouro, proroga-

Art. 11.º Para as obrigações já vencidas
e para os vencimentos em ouro, proroga-

Art. 12.º Para as obrigações já vencidas
e para os vencimentos em ouro, proroga-

cambio do dia da sentença declaratoria da fallencia.

Art. 9.º Ficam elevadas a 50 o/o, dentro dos primeiros 30 dias, a contar de 15 do corrente mez de Dezembro, as quotas de retiradas de depositos em conta corrente com juros e a mais 25 o/o, respectivamente, dentro do 2.º e 3.º periodos de 30 dias immediatos.

Art. 10. A União, os Estados, os municipios, inclusive o Districto Federal, poderão retirar dos depositos em conta corrente com juros, de uma só vez, a importancia integral dos mesmos depositos.

Art. 11. Os empréstimos a que se refere a letra a, do n. 2, do art. 1.º, da lei numero 2.862, e que forem liquidados até 31 de Agosto de 1915, vencerão os juros de 6 o/o ao anno até a data do pagamento.

Paraphrasis unico. Os empréstimos não liquidados até essa data vencerão os juros estabelecidos no § 2.º, do art. 1.º da mesma lei n. 2.862.

Art. 12. Na vigencia da presente lei, o prazo para despejo dos predios urbanos, no Districto Federal, será de 30 dias, a contar da data da publicação da sentença que o decreta.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario, e continuam em vigor as das citadas leis, não derogadas pela presente lei, devendo esta entrar em execução desde a data de sua publicação.

Desta vez, a Associação Commercial, em officio que dirigi ao Sr. Presidente da Republica, preferio desaconselhar a prorrogação da moratoria, verificando que os compromissos do Estado, enormes e desconhecidos, haviam determinado o escoamento da emissão sem que o commercio tivesse sido pago senão de minima porcentagem dos seus creditos; e salientando que os auxilios prestados aos bancos tinham apenas servido para que estes solvessem os seus depositos, voltando as notas ao Thesouro em pagamento dos adiantamentos feitos, para serem queimadas, de conformidade com a disposição legislativa.

«Não pôde ser admitida — acrescentava — a persistencia em tão grave erro». E lamentava que «por um excesso de scrupulo, por uma quasi covardia moral em face dos principios economicos», houvessem os nossos legisladores decretado uma emissão cuja circulação era quasi ilimitada como a dos simples cheques bancarios, nas grandes praças estrangeiras.

Nem ao menos occorreu á Associação Commercial, na sua ancia inflacionista, que a parte resgatavel da emissão, e que a lei muito acertadamente determinara fosse inclinerada á proporção do reembolso dos empréstimos feitos aos bancos, representava apenas dois quintos da totalidade emitida; que esses dous quintos só seriam attingidos quando todos os bancos tivessem salidado os seus debitos resultantes dos adiantamentos recebidos, no fim do prazo bastante extenso para isso estipulado; que, finalmente, a somma recolhida para ser queimada, essa somma a cujo refluxo attribua o mal de não poderem ser concedidos ao commercio novos auxilios pelos bancos, importou apenas em dez por cento da emissão affecta aos estabelecimentos de credito e corresponde tão sómente a quatro por cento da emissão incondicional com que em má hora, e com grave collaboração da mesma Associação,

se velo ainda mais complicar o nosso problema monetario, matar o credito, e difficultar por muitos annos, senão completamente impossibilitar o accesso á conversão do meio circulante á extinção do curso forçado e ao estabelecimento da moeda sã e boa, de que depende a solidez do nosso progresso economico e sem a qual tudo será instavel e balofa. Não lhe occorreu, portanto, reparar que não era numerario que faltava, para poderem os bancos novamente abrir as suas calças aos descontos; eram, sim, confiança, tranquillidade, estabilidade, que, verdadeiramente, não podem co-existir com o repulido dos principios sempre verdadeiros que a sciencia economica consagra e não tem culpa de serem ignorados e desatendidos quando tendenciosamente se pretende subordinar os a interesses e conveniencias de momento.

A Camara, no emtanto, continuou a occupar-se da materia, e em 13 de Dezembro remetteu ao Senado o projecto já então assim modificado:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São prorogados por mais 90 dias os prazos a que se refere o art. 1.º da lei n. 2.862, de 15 de Setembro proximo findo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do art. 1.º da lei n. 2.862, de 15 de Agosto proximo passado.

Art. 2.º Essa prorrogação só é applicavel ás obrigações já sujeitas ás moratorias concedidas pelas citadas leis e que foram amortizadas, tanto de capital quanto de juros, com 25 o/o no fim dos primeiros 30 dias, com 35 o/o no fim dos 30 dias seguintes e 40 o/o no fim dos 30 restantes, contados estes prazos da data da respectiva exigibilidade.

Paraphrasis unico. Em caso de mora no pagamento de qualquer uma dessas prestações, a divida tornar-se-ha exigivel desde logo.

Art. 3.º Em relação ás obrigações resultantes de letras de cambio do exterior, ás decorrentes dos contratos de cambio e, em geral, ás pagaveis em ouro, comprehendidas nas moratorias anteriores, ou realizadas com bancos que hajam recebido auxilio da recente emissão, a prorrogação dos 90 dias é concedida sem a obrigatorialidade das amortizações a que se refere o artigo anterior.

Art. 4.º Os responsaveis por obrigações em ouro, já abrangidas pelas anteriores moratorias, poderão, na data do respectivo vencimento, pagar ou depositar a importancia das mesmas em moeda corrente, no cambio de 18 d., ficando obrigados a liquidar, dentro de oito mezes, contados da data do referido vencimento, a differença de taxa cambial.

§ 1.º Na hypothese prevista neste artigo, tratando-se de letra de cambio, subsiste a responsabilidade do aceitante e dos co-obrigantes, independente de protesto.

§ 2.º Esse deposito sómente terá lugar quando os credores se recusarem a receber a importancia de seus creditos, na conformidade do artigo anterior, independentemente de pagamento de premio, correndo as despesas do deposito por conta dos ditos credores.

§ 3.º A acção competente para exigir a differença da taxa cambial é a mesma que sobre os titulos da obrigação principal.

Art. 5.º Ficam elevadas a 50 o/o dentro dos primeiros 30 dias, a contar de 15 do corrente mez de Dezembro, as quotas de retiradas de depositos em conta corrente com juros e a mais 25 o/o, respectivamente, dentro do 2.º e 3.º periodos de 30 dias immediatos.

Art. 6.º A União, os Estados, os Municipios, inclusive o Districto Federal, poderão retirar dos depositos em conta corrente com

juros, de uma só vez, a importancia integral dos mesmos depositos.

Art. 7.º Os empréstimos a que se refere a letra a do n. 2, do art. 1.º, da lei numero 2.862 e que forem liquidados até 31 de Agosto de 1915, vencerão os juros de 6 o/o ao anno até a data do pagamento.

Paraphrasis unico. Os empréstimos não liquidados até essa data vencerão os juros estabelecidos no § 2.º, do art. 1.º, da mesma lei n. 2.862.

Art. 8.º Os empréstimos a que se refere o n. 2, do art. 1.º, da lei n. 2.862, de 24 de Agosto de 1914, seu resgate, liquidação e entrega das respectivas cauções ou depositos, poderão passar a ser feitos pelo Banco do Brasil, autorizado o Governo a suspender, pelo tempo que julgar conveniente, a execução das providencias contidas nos §§ 3.º, 4.º e 5.º, do art. 1.º, da referida lei.

Art. 9.º Os executivos fiscaes não se entendem comprehendidos nas excepções da presente lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario e continuam em vigor as das citadas leis, não derogadas pela presente lei, devendo esta entrar em execução desde a data da sua publicação.

Como se vê o texto adma transcripto e por emenda da propria Commissão, foi adoptada a disposição facultando ao Governo commetter ao Banco do Brasil e a realização, bem como o resgate e liquidação dos empréstimos aos bancos, autorizando-o a suspender a inclinação das notas provenientes desse resgate, assim como a sustar a applicação da quota de 10 o/o sobre a renda das alfandegas do Rio e de Santos e o do saldo dos juros percebidos por taes adiantamentos, que, em virtude da lei, estavam affectos ao mesmo resgate.

De conformidade com outra determinação tambem additada ao projecto foi expressamente assentado que não seriam comprehendidos os executivos fiscaes entre as excepções decorrentes da moratoria.

No Senado o projecto não soffreu alteração. Recebido alli em 14 de Dezembro e immediatamente votado em segunda discussão, foi definitivamente approvado em 15 do mesmo mez e, tal como já o reproduzimos, subio á sancção e tornou-se lei, promulgada sob n. 2.895, de 15 de Dezembro.

Segundo se evidencia do respectivo texto e das interpretações d'elle, feitas pelo Sr. Cincinato Braga, autor do projecto inicial, e pelo illustre jurista Sr. Maximiano de Figueiredo, relator do novo projecto em que aquelle se transfundiu, a lei que nos vimos referindo e que parece ser o encerramento da série iniciada com o feriado de Agosto, não é tão propriamente uma prorrogação da moratoria quanto principalmente constitue um regulamento para a liquidação e extinção das obrigações que aproveitaram das dilações anteriormente concedidas. D a sua applicação tornou-se facil, subordinada a esta regra enunciativa pelo primeiro dos referidos legisladores:

«Verifique-se qual é, diante das leis anteriores de 15 de Agosto e de 15 de Setembro ultimos, a data em que se tornou exigivel cada uma das obrigações abrangidas por essas leis, e a essa data accrescente-se o prazo da liquidação parcelada.»

Mas não deixa de ser interessante deixar aqui transcripto, para maior esclarecimento da questão, o seguinte trecho de uma *Interrog.* em que o Sr. Cincinato explicou a sua orientação:

— «Desse modo, a lei de Dezembro não creou moratoria para obrigações novas, isto é, não comprehendidas nas moratorias anteriores; nem alterou os prazos de dilação sem condições para os titulos abrangidos pelas moratorias anteriores?

— Sem duvida que não. Verifique-se qual é diante das leis anteriores de 15 de Agosto e de 15 de Setembro ultimos, a data em que se tornou exigivel cada uma das obrigações abrangidas por essas leis, e a essa data accrescente-se o prazo de liquidação parcelada, ora estabelecida, isso, e mais nada.

B qual a situação de um titulo por exemplo, de réis 10:000 sem juros, do qual conste que seu vencimento seria a 10 de Setembro ultimo?

— E' esta: — Essa obrigação teve 30 dias de espera, concedidos pela lei de 15 de Agosto, trinta dias esses que findaram-se a 10 de Outubro; teve mais 90 dias de espera concedidos pela lei de 15 de Setembro, noventa dias esses que vão findar-se a 8 de Janeiro de 1915.

E se foi da lei de Dezembro corrente, são exigiveis, dessa obrigação, 2:500\$, no dia 7 de fevereiro (que por ser domingo, leva o pagamento para §) 3:500\$ no dia 9 de março, e 4:000\$ no dia 8 de abril de 1915.

— Que pensa V. Ex. a respeito das datas de exigibilidade das obrigações contratualmente vencidas entre 3 e 15 de Agosto ultimos? Ou por outra: Qual é a situação de um titulo de 10 contos de réis sem juros, cujo texto lhe impunha vencimento para 5 de Agosto ultimo por exemplo?

As obrigações vencidas de 3 a 15 de Agosto ultimos (feriados decretados pelo Presidente da Republica) offerecem ao nosso exame uma particularidade de lideada: — é referente á falta de competencia no Poder Executivo, para incurrir ao decreto dos feriados forçadamente lei. Se eu fôra magistrado applicaria como lei desde que evidentemente o decreto executivo teve confirmação ou ratificação pela lei de 15 de Setembro, no seu paragrapho 3.º, diti: — «a moratoria é applicavel aos titulos vencidos nos sobreditos feriados (3 a 15 de agosto) prazo dos respectivos vencimentos».

Respondendo agora directamente á pergunta a situação do titulo vencido a 15 de Agosto ultimo é a seguinte: — Este titulo teve concedidos pela lei de 15 de agosto 30 dias de espera, que findaram-se a 9 de setembro; teve tambem concedidos pela lei de 15 de setembro noventa dias mais os que findaram-se a 8 de dezembro corrente. E agora pela lei de dezembro só são exigiveis dessa obrigação 2:500\$ a 7 de janeiro, 3:500\$ a 6 de fevereiro e 4:000\$ a 8 de março de 1915.

Quando a estas titulos contratualmente vencidos nos sobreditos feriados (3 a 15 de agosto) pôde-se pôr em duvida pelo facto de estarem já vencidos quando promulgou-se a lei de 15 de setembro que esta lei, na concessão dos seus 90 dias, os tenha alcançado: surge aqui a grave questão jurídica da retroactividade das leis. Individualmente minha opinião é que elles foram alcançados por fundamentos que nunca simples e rapida entrevista não posso exprir.

Mas, desta lacuna, humanamente impossivel seria que a recente lei de dezembro escolhasse o assumpto. Já era juridicamente tarde. Por isso meu projecto sobre elle si-

lencou, deixando ao prudente arbitrio da magistratura decidir cada caso. O mais que as leis de Setembro e Dezembro podiam fazer, ficou feito: — foi empregando a expressao eficaz PROROGADOS os prazos estatuidos na lei 15 de 15 de Agosto, assentar que desde 3 de Agosto as moratorias concedidas não têm tido interrupção legal, beneficiando conseqüentemente, continuamente, ininterruptamente os devedores durante os periodos de dilacões concatenadas concedidas.

Da mesma fórma convém que fique aqui consignado o seguinte trecho de outra intervenção em que se pronunciou o Sr. Dr. Maximiano de Figueiredo:

« — A que titulos aproveita a nova prorrogação de noventa dias?

— Somente aos comprehendidos nas moratorias já concedidas, como dizem os artigos 1.º e 2.º do decreto n. 2.895, isto é, aos titulos cujos prazos fixados no respectivo instrumento, se venceram dentro dos prazos das moratorias anteriores e aos que tiveram ainda prazo de tolerancia para o pagamento por efeito dessas prorogações.

Nenhum titulo que esteja fóra dessas condições ficará beneficiado pela ultima prorogação decretada, cumprindo advertir que esse mesmo favor está ainda clausulado com a obrigação de pagamentos parciaes de 25, 35 e 40 %, de 30 em 30 dias, até o termo final da prorogação, sendo que, em caso de mora de qualquer uma dessas prestações, a obrigação se considera exigivel immediatamente.

— De modo que esta prorogação só rege o passado?

— Fortellamente: são esses os limites da ultima prorogação decretada, cumprindo accentuar, para clarezza, que, conforme dispõe o art. 2.º do decreto n. 2.866 (segunda moratoria), estão excluidas dos efeitos da moratoria as operações effectuadas desde 15 de Agosto ultimo.

— Póde V. Ex. dar-nos algum exemplo pratico sobre o caso?

— Sem duvida. Formule-o.

— Um titulo vencido, por exemplo, em 20 de Agosto?

— Tendo elle, pelo decreto 2.862, trinta dias de concessão de prazo, e mais 90 dias pelo n. 2.865, seria exigivel a 18 de Dezembro, se o alludido decreto 2.895 não concedesse, como concedeu, a prorogação de mais 90 dias para o seu pagamento parcelado, isto é, de 25 oje até 17 de Janeiro, de 35 oje até 18 de Fevereiro e de 40 oje até 18 de Março, data essa que fixa o seu pagamento final.

Tal é a interpretação legitima e já hoje corrente.

Sem entrarmos em apreciações sobre as vantagens e os inconvenientes das medidas contidas na lei a que nos estamos referindo, assim como também não commentamos a conveniencia e a oportunidade da moratoria nos termos em que foi desde o principio instituida, não podemos, todavia, deixar de pôr em relevo a parte que concerne aos pagamentos em ouro, para cuja soluçao se estabeleceu, para o devedor, a faculdade de pagar ou depositar a respectiva importancia, em moeda corrente, no cambio de 16 d., ficando obrigado a liquidar a differença cambial no prazo de oito mezes, e assistindo-lhe ainda o direito de renunciar a esse prazo e liquidar a differença pela taxa que lhe fór mais favoravel.

Se, como parece evidente, o que se teve em vista foi cercar de facilidades, para desempenhar-se do compromisso, o devedor de sommas expressas em ouro e que, por effeito de circunstancias das quaes não é culpado, mas das quaes tem o Governo, pelos erros da administração publica, não pequena responsabilidade, devem e podem crescer consideravelmente na razão directa da baixa do cambio; se, agindo dessa fórma, os dirigentes procuram attenuar o mais possível os effectos das circunstancias geraes do momento, e, nestes termos, se affigura benefica a interferencia, não é menos verdade, no entanto, que as concessões feitas em beneficio do devedor não deveriam chegar ao ponto de reverter em detrimento do credor. E desde que este fica collocado em posição de ser onerado com as differenças de taxa, que, de um momento para o outro, podem tornar-se muito grandes, e cujo encargo é antes funcão do devedor, não ha duvida de que, mettendo-se a regular cambio por decreto, o poder publico estabelece preferencias incompativeis com o direito e as instituções vigentes.

Referindo-se a este ponto do projecto, que é hoje lei, o Sr. Adolpho Gordo, no Senado, o illustrou com este exemplo:

«Um negociante comprou na Europa mercadorias na importancia de £ 1.000, que se obrigou a pagar nesta Capital, accettando uma letra dessa importancia. Supponha-se que essa letra ficou sujeita a moratoria. No dia da exigibilidade da letra, o devedor paga ou deposita a quantia correspondente ao cambio de 16 d., ou 15.000\$. Se nesse dia a taxa cambial fór 8 mesmas de hontem — 14 5/8 — essas 15 contos não serão sufficientes para a compra do £ 1.000; seriam necessarios para tal compra 18:410\$256.

Os 15.000\$ são apenas para £ 914-1-1 de modo que o devedor deve pagar ao seu credor no fim de oito mezes £ 85-18-11 além dos juros, e não a differença, em moeda nacional, entre 18:410\$256 e 15:000\$ ou 1.410\$256.

Em uma palavra: se o devedor, na hypothese figurada, devendo pagar £ 1.000, só pagará £ 914-1-1 deverá, no prazo de oito mezes, pagar £ 85-18-11 restantes, e não a somma, em moeda nacional, que constituir a differença entre a importancia paga e a importancia que teria de pagar, attenta a taxa cambial do dia, porque se no fim de oito mezes, o cambio tiver descido, essa somma não será sufficiente para a compra daquellas £ 85 restantes.

Não obstante, porém, a advertencia feita a tempo, nenhuma alteração se fez no texto da lei e os factos virão praticamente demonstrar os resultados de tal medida.

— Outro ponto, concernente a moratoria, que dará e já está dando panico para muitas, é a situação creada pelo feriado de Agosto, instituido pelo Governo que, entretanto, alguns opinam não possua qualidade para dar-lhe, como pretendem dar, força de lei.

O juiz da Segunda Vara Federal, Julgando, em Novembro, uma acção executiva movida em virtude de cambial vencida em 15

de Agosto, na qual o executado se defendia allegando estar o titulo sujeito aos effectos da moratoria por achar-se o vencimento comprehendido no periodo do feriado nacional, mais tarde approvedo pelo Poder Legislativo, deu provimento ao feito, taxando de inconstitucional e arbitrario o acto de 8 de Agosto, por não ter o Poder Executivo competencia para, independentemente de autorização legislativa, decretar a moratoria e, assim, considerando tal acto do Executivo, como manifestamente inconstitucional, approvando-o o Legislativo, por decreto de 15 de Agosto, nada mais fez que legislar para o passado, prescrevendo dest'ante disposição de caracter retroactivo, o qual flagrantemente fere o disposto no art. 11, n. 3, da Constituição da Republica.

Neste despacho, portanto, a justiça federal reconheceu que os titulos vencidos no periodo do feriado não estão sujeitos a lei da moratoria e podem ser exigidos.

O Supremo Tribunal Federal, porém, deliverando, em Dezembro, sobre um agravo interposto em virtude do despacho desse mesmo juiz Federal da Segunda Vara, que indeferiu o pedido de expedição do mandado executivo para pagamento de duas promissórias, uma das quaes vencida em 8 de Agosto, isto é, dentro do feriado, e a outra em 27 do mesmo mez, negou provimento ao agravo e confirmou o despacho pelo qual havia sido respeitada a moratoria, opinando, entre outros *considerandos*, que a moratoria alcançou os titulos, em que o agravante pretende fundar a cobrança executiva, porque, não obstante o Governo haver exorbitado de suas attribuições, declarando feriados os dias 4 a 15 de Agosto deste anno, a lei n. 2.862, approvando tal acto, para que fossem suspensas apenas, como declarou, no art. 4.º, os despejos, as acções executivas, as excoçgões e as declarações de fallencias, considerou validos os actos judiciais ou forenses, praticados no alludido periodo.

— Em Agosto o Sr. Cincinato Braga apresentou, na Camara, o seguinte projecto:

«O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico — Tanto a eleição como a nomeação de syndicos e liquidatarios, de que tratam os artigos n.ºs 46 e 66 da lei n.º 2.024 de 17 de Dezembro de 1908, em se tratando de bancos ou outras sociedades anonymas, realçar em tres pessoas, das quaes duas serão escolhidas dentre os credores da sociedade fallida, de preferencia os de maior quantia e idoneos, residentes ou domiciliados no fôro da fallencia, e a terceira escolhida dentre os directores ou gerentes, e no impedimento ou falta destes, dentre os accionistas preferidos os de maior quantia e idoneos.

Na fallencia do banco, do qual seja credor o Thesouro Nacional, por emprestimo effectuado «ex-vi» da lei n.º 2.863, de 24 de Agosto de 1914, uma das pessoas de que, em primeiro lugar trata este artigo, será sempre um representante da Fazenda Federal, indicado pelo Ministro da Fazenda da União.

Sala das sessões, 31 de Agosto de 1914. — Cincinato Braga.

— Por sua vez, no Senado, o Sr. Sá Freire apresentou, em Dezembro, outro projecto assim concebido:

«O Congresso Nacional resolve: Art. 1.º E' permitido ao Governo Federal, em caso de grave commoção intestinal, guerra, flagello ou calamidade publica, e de interrupção de serviços publicos de transporte, suspender, por tempo não excedente de 90 dias, em uma praça ou em zona determinada ou em um ou mais Estados da União, o vencimento das obrigações que tiverem por objecto valores negociaveis.

Art. 2.º Poderá obter moratoria o devedor que provar ter fundos bastantes para pagar integralmente todos os seus credores mediante alguma espera, mostrando que a impossibilidade de satisfazer de prompto as obrigações contrahidas é devida a situação anormal do mercado creada pela guerra europea.

§ 1.º No requerimento o impetrante exporá com clarezza os fundamentos do pedido, demonstrando a relação entre os seus embargos e a situação dos mercados, e os recursos com que conta para solver o passivo; e indicará o prazo de que para isso precisa.

§ 2.º O requerimento será acompanhado do balanço do activo e passivo; da copia do ultimo inventario das mercadorias existentes nos seus armazens ou lojas; da certidão de não ter sido levado a protesto titulo de sua responsabilidade ou da telo sido a menos de quatro dias; da certidão do registro da firma; da lista nominativa dos credores, e, tratando-se de sociedade, do instrumento do contrato social e da relação dos bens particulares dos socios solidários.

§ 3.º O juiz nomeará dois dos credores do impetrante para, com um perito da escolha do juiz examinarem os livros, o balanço, o inventario, o estado da caixa e os documentos justificativos dos lançamentos, e apresentarem o seu relatório á assembleia dos credores, cuja convocação será ordenada para dia, lugar e hora determinados iradiavels, dentro de prazo que não será menor de dez dias, nem maior de vinte, a contar da data do despacho.

§ 4.º Pelo mesmo despacho ordenará o juiz que fiquem suspostos todos os procedimentos executivos contra o devedor ou que se intentarem, inclusive a fallencia, até que definitivamente se determine a moratoria.

§ 5.º Reunidos os credores sob a presidencia do juiz, tomarão conhecimento do pedido e do relatório da commissão syndicante, podendo qualquer credor discutir, ou apresentar contestação escripta. O impetrante poderá impugnar o relatório e as contestações dos credores, e das impugnacões, contestações e respostas fará menção na acta da assembleia, apensando-se a mesma acta ás contestações escriptas que houverem sido apresentadas, bem como o relatório da commissão syndicante e quaesquer documentos offercidos pelos credores ou pelo impetrante.

§ 6.º O impetrante pagará a taxa judiciaria e preparará os autos nos 48 horas seguintes á assembleia, sob pena de ser considerado prejudicado o pedido; e conciusos os autos immediatamente proferirá o juiz a sentença dentro de tres dias, concedendo a moratoria se achar justificado o pedido, pelo prazo que lhe parecer razoavel, não excedendo de um anno, ou denegando-o se o impetrante tiver agido de má fé ou se não estiver bem justificado o pedido. Da sentença caberá agravo da pe-

tição, inferpato pelo impetrante ou por qualquer cretor.

§ 7.º A convocação dos credores para dizerem sobre a moratoria será feita por anúncio do escrivão, publicado no «Diário Official» e nos Estados na folha que inserir o expediente do Governo, e em outra de maior circulação. Nos termos em que não houver jornaes a publicação far-se-ha nos do termo mais proximo.

A sentença da moratoria será publicada por edital na forma determinada para a convocação dos credores.

§ 8.º Durante o prazo da moratoria não será decretada a fallencia do devedor, salvo por falta de pagamento de obrigações contrahidas no periodo da mesma moratoria, ou nos casos dos ns. 3, 5, 6 e 7 do art. 2º da lei n. 2.024, de 17 de Dezembro de 1908.

Art. 3.º Ficam prorogados por mais 90 dias a parti do dia 15 do corrente os prazos de 30 e 90 dias a que se referem o art. 1º da lei n. 2.862, de 15 de Agosto proximo findo, e o art. 1º da lei n. 2.868, proximo findo, de 1914, admente para os titulos e obrigações pagaveis em ouro, salvo se os credores, o quizerem exigir ao cambio de 16 d.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— Em Novembro foi dirigida á Camara, e allí apresentada pelo Sr. Cardoso de Almeida, uma representação do Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, sobre a conveniencia de ser transformado em lei o projecto determinando que as facturas e contas commerciaes formuladas de accordo com o art. 219 do Código Commercial, assignadas pelos respectivos devedores e selladas com o sello proporcional, sejam equiparadas para todos os effeitos legais ás notas promissórias ou titulos de divida equivalentes.

Esse pedido foi em parte satisfelto com a inclusão, no orçamento geral da receita, da seguinte disposição, contida no art. 3, § 8: — «Fica o Governo autorizado a providenciar em regulamento de modo a tornar effectiva a cobrança do imposto de sello proporcional a que estão sujeitas pelo n. 4 do § 1º da tabella A do decreto numero 3.564, de 1909, as facturas ou contas assignadas (art. 219 do Código Commercial), podendo estabelecer que sejam as mesmas equiparadas ás letras de cambio e ás notas promissórias (reguladas pela lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908), assim como que o imposto seja igualmente cobrado sobre a triplicata das mesmas facturas ou contas e que possam estas ser levadas a protesto pelo vendedor no caso de recusa pelo comprador de assignatura das duplicatas, instituido, porém, neste caso, os necessarios meios de defeza para este.»

— Em Julho foi assignado pela Commissão de Justiça e Legislação, do Senado, um projecto de lei assim redigido:

«Considerando que tem surgido duvida na interpretação do art. 22, da lei relativa á letra de cambio, exigindo alguns juizes para subsistencia da obrigação do avalista, do aceitante, o protesto de que trata o mesmo artigo;

Considerando, porém, que assim como não é necessario o protesto para manter a obrigação do aceitante, tambem não o é para de seu avalista, ex-via do art. 15 da citada lei, sendo erronea a interpretação em contrario;

Considerando que não foi esse o pensamento da lei, inspirada nos ensinamentos do saudoso Desembargador Saraiva, no seu Direito Cambial, e a commissão de Justiça e Legislação de parecer que seja approvedo o seguinte projecto:

Art. unico. Os avalistas a que refere o art. 22 da lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, são apenas os do sacador e accionista, independente de protesto a accção contra o aceitante e seus avalistas.

— Em Julho foi notificado que o National City Bank, de Nova York, se preparava para abrir succursaes no Rio de Janeiro, em Buenos Aires e em Valparaiso, no intuito de attender assim ao desenvolvimento das relações commerciaes entre os paizes sul-americanos e os Estados Unidos.

— Em Setembro a Federação das Associações Commercias transmittio ao Ministerio da Fazenda uma telegramma da Associação Commercial da Parahyba do Norte, pedindo a criação, allí, de uma agencia do Banco do Brasil.

— O Congresso Legislativo do Estado do Paraná votou, em Junho, uma lei autorizando o respectivo governo a contratar o estabelecimento de um Banco Agrícola Industrial e Mercantil, nas seguintes condições:

Primeira — O Estado garantirá os juros de seis por cento, durante trinta annos na especie de emissão sobre o capital realzado de um milhão de horas, sendo da garantia applicado um por cento para a constituição de um fundo de reserva extraordinario e da amortização.

O capital poderá ser elevado com autorização do Governo, até quatro milhões, na proporção da necessidade das operações.

Segunda — O banco ficará isento durante o prazo da concessão de pagamento de impostos estaduais.

Tercera — Deverá ter duas cartellas, uma commercial e outra de emprestimos.

Quarta — Os emprestimos e adiantamentos destinados a auxiliar as industrias extractivas, fabricas, agricolas e pastoris, poderão alcançar até a metade da renda annual da propriedade, com o prazo maximo de um anno, sendo a media da renda annual determinada pela produção dos ultimos tres annos.

Quinta — Os juros cobrados pelo banco não excederão de dez por cento ao anno em todas as operações.

Sexta — O banco terá preferenciam em igualdade de condições, para representar o Governo do Estado em suas operações financeiras; realizar a conversão da sua divida publica consolidada; effectuar emprestimos internos e externos, de que necessitar e para fazer emprestimos ás Municipalidades, com garantia do Estado, salvo direitos exarados em contrato anterior.

Setima — O banco poderá receber depositos por letras a prazo fixo ou conta corrente em movimento.

Oitava — Dos lucros líquidos excedentes do dividendo de dez por cento ao anno, será reservada uma quota fixada em contrato a lavrar com o Governo, para indemnizar o Estado das quantias que eventualmente houver pago como garantia de juros, e quando os lucros líquidos excederem o dividendo de doze por cento o Estado receberá a quarta parte do excesso verificado.

Nona — O banco será administrado por uma directoria composta, até o maximo de cinco membros, sendo um nomeado livremente pelo Governo e os demais eleitos pelos accionistas.

Decima — O director nomeado pelo Governo fiscalizará todas as operações e verificará os livros, não podendo em caso algum ser-lhe negado esse direito, cabendo de voto em casos em que as deliberações forem contrarias ao contrato, ás leis do paiz e do Estado.

Decima primeira — O banco deverá ser instalado dentro do prazo de doze mezes, sendo os estatutos submettidos á approvação do Governo.

Decima segunda — O Executivo fica autorizado a inserir no contrato as clausulas que julgar necessarias para garantir os interesses do Estado, inclusive os attinentes ao regulamento e despesas geraes do banco.

— Por decreto n. 10.856, de 22 de Abril, foi autorizada a sociedade anonyma Banque Brésillenne Italo-Belge a estabelecer uma succursal na Capital Federal e foram approvedas modificações feitas nos seus estatutos.

— Por decreto n. 10.875, de 6 de Maio, foi concedida autorização aos Srs. Alfredo Drossner e Jules Both, banqueiros residentes em Paris, para organizarem uma sociedade bancaria com sede na Capital do Brasil e destinada a operar em depositos, descontos e emprestimos sob penhor.

— Por decreto n. 11.217, de 21 de Outubro, foi prorogado o prazo concedido por decreto n. 8.266, de 29 de Setembro de 1910, para funcionar no Brasil o Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, nos termos já estabelecidos pelo decreto n. 8.266, de 29 de Setembro de 1910, e em referencia ás agencias installadas em Santos e no Rio de Janeiro, bem como ás sub-agencias no Ribeirão Preto, em São Carlos do Pinhal, Botucatu e Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

Ouro e meda metallica

O encaixe metallico dos bancos em toda a Europa conhecido, ao começar o anno de 1915, era o seguinte:

Table with 3 columns: Country, Ouro, Prata. Lists countries like France, Inglaterra, Alemanha, etc., with corresponding values in £ and \$.

Comparando os totaes acima com os por nós verificados no anno anterior e que foram, respectivamente, de £ 560.649.409 e £ 72.497.000, evidencia-se que os encaixes dos bancos, em metal, tiveram augmento de £ 113.938.471 em ouro e diminuição de £ 9.369.660 em prata, o que corresponde á medida em que as especies ouro se retrahiram da circulação, nesses paizes, substituidas pela prata e principalmente pelo papel momentaneamente inconversivel. Já nos totaes verificados no principio de 1914, haviamos encontrado differença para mais, em referencia á estatística precedente, de £ 63.235.922 em ouro, sendo a somma existente em prata approximadamente equivalente.

Ao terminar cada um dos nove annos precedentes, o encaixe dos bancos na Europa era o seguinte:

Table with 3 columns: Year, Ouro, Prata. Shows data for years 1905 through 1913.

Dos Estados Unidos não temos dados que nos permitam determinar a somma das reservas em ouro no fim do anno, porque os balanços bancarios, desde Novembro de 1914, passaram a englobar o numerario existente nessa especie e em papel. Sabemos ainda, porém, que em 14 de Novembro a somma em ouro retida pelos bancos era allí de £ 68.062.000.

Na Caixa de Conversão argentina, o deposito, em 3 de Janeiro de 1915, era de £ 44.342.096, pouco tendo diminuido em referencia a igual periodo do anno anterior, pois que nessa occasião registramos £ 46.639.543; e se áquella somma adicionarmos a de £ 3.026.278, correspondente á \$ ouro 15.131.892, constituida por depositos recebidos no exterior, em diversas occasões, para ser recolhida á mesma Caixa, vemos que o deposito total levando-se a £ 47.868.474, já tinha excedido a importancia verificada no anno precedente.

Na Caixa de Conversão brasileira, entretanto, o deposito em ouro tendo sido de £ 18.400.508 no anno anterior, achava-se reduzido a £ 9.280.525 e ainda ficou mais diminuido pelas retiradas feitas durante o mez de Janeiro de 1915, por autorização especial do Governo, não obstante achar-se a Caixa fechada por deliberação do Congresso Nacional.

Temos, assim, na America, sem fallar de outros paizes, uma reserva em ouro, sommando £ 121.660.999, que reunida á europea perfaz o total de £ 799.176.609.

Segundo o *Engineering and Mining Journal*, de Nova York, a produção de ouro no mundo, nos últimos dez anos, é a seguinte:

Ano	Produção (milhões)
1901	89.817.651
1905	73.682.210
1906	81.110.204
1907	82.258.892
1908	88.686.306
1909	91.885.496
1910	90.842.730
1911	91.875.461
1912	94.866.653
1913	92.682.534
1914 (sujeita a alteração)	91.061.077

A produção mundial do ouro, nos três últimos annos decorridos, é assim detahalja:

Ano	Produção (milhões)
1912	94.866.653
1913	92.682.534
1914	91.061.077

Em Julho, noticiou *Le Journal*, em Paris, que no dia 2 desse mez, o Banco de França possuía nos seus cofres a importante somma de 4 bilhões e 697 milhões de francos, sendo 4 bilhões e 55 milhões em ouro e 697 milhões em prata. Registrando este facto, dizia esse periodico ser a primeira vez que dentro de um seculo se verificava a existencia de tão

elevada quantia no referido banco, a maior que até então se tinha ali accumulada, não excedendo de 3 bilhões e 714 milhões, em 1909; e acrescentava que este acontecimento verdadeiramente sensacional teria no mundo inteiro enorme repercussão.

Notamos que isto se passou antes da guerra. Depois de ter sido esta declarada, ainda mais se elevaram as reservas, em ouro, do grande estabelecimento de credito, pois já vimos que atingiram a cerca de 4 bilhões, 142 milhões, decrescendo a de prata a 351 milhões.

**Estradas de Ferro**

Ao principiar o anno de 1914, o Brasil possuía estradas de ferro em trafego na extensão de 24.737,5<sup>km</sup> kilometros, verificando-se aumento de 1.246,7<sup>km</sup> kilometros sobre o anno anterior em que essa extensão era de 23.491,8<sup>km</sup> kilometros. Estavam em construção 5.527,2<sup>km</sup> kilometros ou menos 226,5<sup>km</sup> kilometros do que no anno anterior em que esse total era de 5.754,4<sup>km</sup> kilometros. Com estudos approvados havia 7.438,8<sup>km</sup> kilometros ou mais 1.688,2<sup>km</sup> kilometros do que no anno precedente, cuja estatística accusava 5.749,4<sup>km</sup> kilometros.

Ao principiar o anno de 1915 havia, em estradas de ferro em trafego 26.062,9<sup>km</sup> kilometros, ou mais 1.324,2<sup>km</sup> kilometros; estradas de ferro em construção 4.735,4<sup>km</sup> kilometros, ou menos 801,0<sup>km</sup> kilometros; com estudos approvados 7.783,8<sup>km</sup> kilometros, ou mais 294,4<sup>km</sup> kilometros.

O total das estradas de ferro em trafego, em construção e com estudos approvados era, em todo o paiz, no principio de 1915, de 38.251,1<sup>km</sup> kilometros, ou mais 817,3<sup>km</sup> kilometros do que em 1914, quando esse total attingia a 37.703,2<sup>km</sup> kilometros.

No anno de 1913, as receitas totaes das Estradas de Ferro Importaram em 178.589.087\$512, sendo das que pertencem à União 97.845.246\$139 e das por ella concedidas 75.743.841\$373. Esse total tinha sido de 154.591.475\$306, no anno anterior, comprehendendo 85.305.889\$005 das estradas pertencentes à União e 69.285.586\$301, das por ella concedidas.

As despesas totaes no mesmo anno de 1913 foram de 90.112.132\$453 para as estradas de ferro da União e 55.013.556\$504 para as por ella concedidas, perfazendo o total de 145.125.689\$254.

As de 1912 tinham sido de 80.397.853\$824 para as estradas de ferro da União e de 49.862.752\$161 para as por ella concedidas, perfazendo o total de 127.260.605\$795.

Da comparação das receitas com as despesas, resulta saído de 23.463.398\$255, em 1913, e 27.330.869\$611 em 1912.

Essas receitas e despesas totaes decompoem-se como segue:

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA DO TRAFEGO		DESPESA DE CUSTEIO		SALDO OU «DEFICIT»	
	1912	1913	1912	1913	1912	1913
1 Madeira-Mamore	4.656.169\$813	5.133.428\$197	1.755.561\$373	2.433.256\$858	2.900.357\$899	2.500.171\$833
2 Rêde Ceará-Planhy	2.011.387\$810	2.180.368\$980	1.467.566\$670	1.833.015\$120	841.303\$150	57.534\$870
3 Rêde Ceará-Planhy Sobral	645.568\$150	645.118\$650	523.215\$330	594.485\$810	109.384\$820	264.358\$205
4 Central do Rio Grande do Norte	413.988\$430	169.878\$700	370.578\$630	484.203\$905	216.778\$909	42.311\$800
5 Comd. d'Eu.	1.191.958\$976	422.066\$500	821.133\$850	1.023.722\$455	42.311\$800	246.128\$170
6 Central de Pernambuco	2.428.431\$289	1.883.992\$350	1.523.525\$250	1.722.065\$890	818.568\$170	553.140\$586
7 Sul de Pernambuco	665.019\$820	721.359\$410	621.116\$600	752.065\$890	44.476\$820	39.069\$160
8 Great Western	992.123\$810	1.191.364\$820	682.759\$330	955.148\$320	509.284\$608	950.150\$377
9 Rêde Rio de Janeiro	65.552\$180	64.427\$260	1.203.554\$700	1.581.344\$440	24.072\$200	82.591\$810
10 Recife ao S. Francisco	2.327.368\$458	2.445.852\$920	1.120.077\$860	1.081.819\$460	1.223.445\$860	973.879\$150
11 Foz de Iguaçu	2.497.248\$514	2.445.783\$454	2.837.333\$801	3.370.723\$955	846.475\$151	567.338\$551
12 Rêde Bahia	852.450\$181	841.065\$002	861.559\$577	778.876\$358	16.383\$895	103.505\$225
13 Rêde Bahia e Minas	87.328\$720	43.321.383\$149	47.683.582\$956	49.404.476\$741	16.383\$895	115.308\$614
14 Rêde Sul Mineira	4.811.354\$310	5.339.398\$557	590.058\$791	589.123\$895	10.513.145\$858	6.570.303\$816
15 Rêde Sul Mineira	61.577\$590	5.317.632\$095	3.356.113\$249	4.316.205\$780	805.518\$801	5.765\$018
16 Rêde Sul Mineira	3.247.763\$894	5.345.332\$012	3.470.516\$830	4.400.523\$482	187.364\$716	717.353\$810
17 Rêde Sul Mineira	98.228\$880	290.355\$081	169.653\$924	475.716\$669	247.184\$892	307.234\$472
18 Rêde Sul Mineira	6.295.437\$666	6.133.976\$387	181.771\$770	475.716\$669	77.328\$384	185.385\$608
19 Rêde Sul Mineira	167.564\$756	167.564\$756	2.876.718\$145	3.426.801\$506	3.100.355\$800	2.695.874\$522
20 Rêde Sul Mineira	148.251\$240	148.251\$240	344.394\$280	445.342\$820	3.152.698\$140	122.883\$582
21 Rêde Sul Mineira	110.708\$958	14.333.443\$810	7.287.334\$945	8.791.634\$330	44.976\$670	192.138\$260
22 Rêde Sul Mineira	12.036\$958	124.776\$505	7.287.334\$945	110.708\$958	5.725.367\$841	5.617.728\$880
23 Rêde Sul Mineira	85.305.889\$005	97.845.246\$139	80.397.853\$824	90.112.132\$453	4.908.035\$371	7.733.113\$686

Movimento financeiro

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA DO TRAFEGO			DESESA DE CUSTEIO			BALDO OU «DEFICIT»		
	1912	1913		1912	1913		1912	1913	1913
1 Alcobaca e Praia da Rainha.....	125.173.169	115.684.152	110.548.254	177.588.105	14.823.948	21.853.852	1.002.744.890	842.103.850	1.002.744.890
2 Coxias e Cajazeiras.....	2.278.389.610	2.575.697.230	1.870.598.250	1.572.392.850	842.103.850	1.002.744.890	384.512.114	384.512.114	384.512.114
3 Recife ao Lincóir e ramaes.....	1.361.327.955	1.455.374.156	1.397.277.816	1.690.184.267	36.243.806	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
4 Victoria a Minas { Victoria a Itabora.....	88.314.500	158.537.850	177.374.222	230.372.156	89.053.832	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
5 { Curralinho a Diamantina.....	2.985.327.402	3.158.738.250	1.810.598.250	2.582.111.800	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
6 { Leopoldina e ramal.....	100.746.836	132.274.912	138.308.496	240.324.271	52.739.810	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
7 { Sumidouro.....	1.182.278.849	1.411.114.214	926.694.448	1.312.210.812	235.582.804	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
8 { ProL. Barão de Araxuanã.....	402.323.563	57.644.864	108.283.060	435.158.901	41.419.802	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
9 Leopoldina Railway { S. Pedro do Sul.....	2.179.583.292	2.523.834.864	1.718.103.420	1.721.177.880	762.388.256	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
10 { S. Pedro do Sul.....	82.562.700	71.110.400	239.734.840	286.359.484	35.254.800	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
11 { Norte.....	40.323.810	46.493.850	48.158.240	61.155.670	15.138.471	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
12 { Carvalhas e ramal.....	323.033.008	330.333.482	339.734.840	339.734.840	35.254.800	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
13 { Corcovado.....	32.362.330	34.432.477.800	20.022.403.700	22.656.176.870	12.244.358.832	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
14 { Bananal.....	1.615.197.660	1.800.908.000	780.658.238	1.055.349.974	864.358.832	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
15 { Santos a Jundiaby { Capão Bonito a Salto Grande.....	1.788.582.400	1.584.082.160	980.502.800	1.178.591.971	807.388.600	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
16 { Itapira.....	12.584.138.415	1.295.992.180	1.304.227.600	1.496.412.230	474.131.260	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
17 { Rio Claro.....	2.799.786.335	2.909.566.959	6.822.792.822	2.434.352.469	5.707.322.768	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
18 { Mogiana { Ribeirão Preto a Jazuzara e ramal.....	1.313.096.018	1.419.554.733	1.232.535.026	1.500.250.906	60.576.928	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
19 { Jaguara a Araguary.....	420.278.521	419.554.733	414.517.877	414.517.877	396.382.540	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
20 { Quaraham a Itaquy { Itararé no Uruguay.....	2.161.755.297	3.323.174.848	3.552.110.837	3.759.804.927	486.356.879	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
21 { S. Paulo-Rio Grande { L'Uma de S. Francisco.....	180.508.871	792.551.686	267.154.611	836.482.223	85.623.810	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
22 { L'Uma de S. Francisco.....	69.285.586.830	76.743.351.373	46.822.752.161	55.013.356.804	29.422.824.110	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
23 { Santos a Jundiaby { Capão Bonito a Salto Grande.....	1.788.582.400	1.584.082.160	980.502.800	1.178.591.971	807.388.600	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
24 { Itapira.....	12.584.138.415	1.295.992.180	1.304.227.600	1.496.412.230	474.131.260	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
25 { Rio Claro.....	2.799.786.335	2.909.566.959	6.822.792.822	2.434.352.469	5.707.322.768	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
26 { Mogiana { Ribeirão Preto a Jazuzara e ramal.....	1.313.096.018	1.419.554.733	1.232.535.026	1.500.250.906	60.576.928	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
27 { Jaguara a Araguary.....	420.278.521	419.554.733	414.517.877	414.517.877	396.382.540	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
28 { Quaraham a Itaquy { Itararé no Uruguay.....	2.161.755.297	3.323.174.848	3.552.110.837	3.759.804.927	486.356.879	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
29 { S. Paulo-Rio Grande { L'Uma de S. Francisco.....	180.508.871	792.551.686	267.154.611	836.482.223	85.623.810	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890
30 { L'Uma de S. Francisco.....	69.285.586.830	76.743.351.373	46.822.752.161	55.013.356.804	29.422.824.110	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890	1.002.744.890

II — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM OU SEM GARANTIA DE JUROS

(a) Não está incluída a importância de 1.480.846.656, despendida com a conservação da Via Permanente.

(b) Não estava em trafego em 1912.

Os dados a que se refere a primeira coluna, foram levantados em 1913, em conformidade com os estudos aprovados, em 1914 e em 1913, decompõem-se, por sua vez, da seguinte forma:

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1913

EXTENSÃO EM KILOMETROS

	Em trafego	Em construçào	Com estudos approvados	Total	Em trafego	Em construçào	Com estudos approvados	Total
De propriedade e administração da União.....	3.538,444	1.927,665	835,689	6.301,798	4.724,668	1.632,315	1.292,839	7.559,472
De propriedade da União e arrendadas.....	9.359,087	2.429,355	4.038,738	15.827,180	9.115,780	1.964,684	4.236,337	15.566,801
Com garantia de juros e subvenção kilometrica.....	3.560,250	394,723	2.062,195	6.018,173	3.672,786	602,578	1.743,649	6.018,963
Sem garantia de juros.....	1.998,017	63,070	415,649	2.476,736	1.998,017	63,070	415,649	2.476,736
Concedidas pelos Estados.....	6.282,061	712,440	85,126	7.079,627	6.551,179	462,862	85,126	7.099,367
Total.....	24.737,859	5.527,258	7.458,397	37.703,514	26.062,380	4.795,609	7.738,260	38.531,239

As extensões das linhas em trafego, arrendadas, em 1913 e 1914, apresentam uma diminuição, apesar das concessões durante o anno de 1914, facto que provem de ter sahido a linha de Itapura a Corumbá do grupo das linhas arrendadas, pois é actualmente administrada pelo Governo.



Durante o anno de 1914 foram inaugurados os seguintes trechos de estradas de ferro:

*Central do Brasil:*

Ramal de Montes Claros:

	Km.
Do kilometro 356.180 a	
Buenopolis .....	73.096
Variante de Tremembé .....	10.654
Ouro Preto a Mariana .....	17.664
Portella a Juparanã .....	46.466
Rio Preto a Barbosa Gon-	
galves .....	26.571
Bomfina a Penedo .....	14.695

Ramal de Livramento:

Oliveira Fortes a Mercês do	
Pomba .....	30.962
Iacurussé a Mangaratiba	
.....	21.719

Linha Paraopeba-Sul:

Joaquim Murtinho a Cama-	
puan .....	26.397
Total .....	268.324

*Oeste de Minas:*

S. Vicente Ferrer a Bom	
Jardim .....	68.500
Cedro a Passa Vinte .....	28.400
Total .....	80.900

*Itapura a Corumbá:*

Corentes ao Rio Verde .....	339.000
-----------------------------	---------

*Central do Rio Grande do Norte:*

Pedra Preta a Lages .....	24.750
---------------------------	--------

*Paraná:*

Serriaha ao Porto Amazonas .....	44.933
----------------------------------	--------

*Timbó a Propriá:*

Aracajú a Rosario .....	49.800
-------------------------	--------

*Goyás:*

Ipamerly a Rencador .....	54.742
---------------------------	--------

*Réde Sul-Mineira:*

Tuyuty a Muzambinho .....	86.350
Posoas a S. Sebastião .....	29.093
Total .....	65.443

*Prolongamento da E. de F. de Marié:*

Araruama a Iguaba Grande .....	15.715
--------------------------------	--------

*Victoria a Minas:*

Guinda a Currallho .....	11.416
--------------------------	--------

*Sorocabana a Itauga:*

Salto Grande a Assis .....	81.280
----------------------------	--------

*S. Paulo Goyaz:*

Monte Verde a Villa Olympia .....	19.796
-----------------------------------	--------

*Lecpalaína Railway:*

Espera Feliz a Caparaó .....	19.526
------------------------------	--------

*Réde Sul-Mineira:*

Villa Braz a Paratizopolis ..	17.858
-------------------------------	--------

*Mogyana:*

Francisco Schmidt a Pontal	6.000
Monteiros a Coutapará .....	12.074
Alvarenga a Serrinha .....	8.360
Total .....	26.730

*Sorocabana:*

Itaicy a Guanabara .....	36.280
Do kilometro 344.812 (tra-	
mal de Tybagy) a Itatin-	
gu .....	14.000
Total .....	50.280

*Jaboticabal:*

Jaboticabal ao kilometro 17 .....	17.000
-----------------------------------	--------

*S. Paulo Railway:*

Caetetuba a Pivacala .....	31.000
----------------------------	--------

*Southern S. Paulo Railway:*

Itanhaen a Prainha .....	83.000
--------------------------	--------

*Araraquára:*

Cambuby a Uparopa .....	7.000
-------------------------	-------

*Perús — Pirapóra:*

Perús ao kilometro 16 .....	16.000
-----------------------------	--------

*Total geral .....*

<i>1.324.521</i>
------------------

A responsabilidade do Governo Federal pela garantia de juros, na Europa e no Brasil, durante o anno de 1913, é assim detalhada

DESIGNAÇÃO DAS ESTADAS	CAPITAL FL. XADO	CAPITAL DEPENDENDO DEPOSITADO	TAXA	EXTENSÃO EM TRAFEGO	RECEITA DO TRAFEGO	DEFEITA DE CUSTEIO	GARANTIA INTEGRAL	QUANTIA PAGA EUROPA	ONUS EFFECTIVO
Tocantins — Cameté a S. João d'Araguaya	—	Frs. 13.312.500	6 %	45.000 km	1.455.572\$153	1.690.464\$267	£ 31.950-0-0	£ 31.950-0-0	£ 31.950-0-0
Victoria e Minas	Frs. 3.394.423	Frs. 89.729.256	6 %	136.100	158.387\$850	280.073\$495	£ 223.496-17-0	£ 223.496-17-0	£ 223.496-17-0
Goyaz — Formiga ao Km. 208 Noroeste do Brasil	—	Frs. 21.246.458	6 %	200.000	845.353\$912	823.587\$914	£ 50.991-10-0	£ 50.991-10-0	£ 50.991-10-0
Itapara	—	Frs. 37.631.728	6 %	458.220	1.285.995\$180	1.496.442\$380	£ 90.316-2-1	£ 90.316-2-1	£ 90.316-2-1
S. Paulo-Rio Grande	sh d	sh d	6 %	883.240	3.222.147\$348	3.753.604\$077	£ 543.470-17-3	£ 543.470-17-0	£ 543.470-17-0
Quarabim a Itaquy	£ 1.519.769-5-0	£ 7.538.079-5-0	6 %	395.087	722.531\$486	836.482\$728	£ 40.500-0-0	£ 13.860-15-0	(a)
	£ 675.000-0-0	—	6 %	175.597	419.523\$058	387.099\$095	£ 40.500-0-0	£ 13.860-15-0	(b) £ 940.225-17-0
				2.944.468					

I — COM GARANTIA EM OURO

II — COM GARANTIA EM PAPEL

Tocantins — Cameté a S. João d'Araguaya	767.397\$200	49.378\$005	6 %	78.000	115.664\$153	137.533\$105	45.479\$232	122.356\$470	15.479\$232
Victoria e Minas	2.165.495\$912	1.543.200\$000	6 %	50.767	124.278\$474	240.824\$274	92.592\$000	71.808\$253	62.592\$000
Leop. Railway	—	1.196.805\$897	6 %	42.398	57.648\$654	123.108\$301	71.808\$253	122.356\$470	71.808\$253
Mosyana—Jaguari	—	2.786.900\$000	6 %	39.970	441.112\$214	405.678\$070	187.814\$000	122.356\$470	122.356\$470
Sorocab. e Ituaçu	—	8.430.900\$000	6 %	281.104	1.440.664\$722	1.500.296\$856	505.800\$000	505.800\$000	505.800\$000
	—	6.640.000\$300	6 %	217.890	1.800.502\$000	1.023.319\$374	322.408\$000	322.408\$000	322.408\$000
	—	7.500.000\$000	6 %	250.047	1.594.085\$150	1.179.691\$971	450.000\$000	450.000\$000	33.506\$811
				1.033.882					1.016.463\$622

Observações: (a) A garantia de juros correspondente ao periodo de 1 de Janeiro a 5 de Maio de 1913, de ser paga em virtude do arrecho ordenado pelo Juiz Federal da 2ª Vara do Rio de Janeiro. (b) A taxa média do cambio foi, em 1913, de 16 d. 1/8. O onus effectivo, calculado a este cambio, eleva-se portanto, a 13.994.051\$033, em moeda brasileira.

Em assembléa geral de accionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, especial e extraordinariamente convocada para tratar do assumpto, e realzada em 28 de Novembro, foram approvadas as bases e todos os actos praticados pela Directoria e ratificados os poderes amplos já concedidos para fazer cessão da referida estrada de ferro ao Governo, nos termos do contrato celebrado em 31 de Dezembro de 1911, entre o mesmo Governo e a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a saber: — «Clausula XLII — 1º — O Governo, dentro do prazo de 30 dias do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, pagará á Companhia, em titulos da divida publica, de juros de 5 %<sup>o</sup>, papel, ao par, o preço acordado entre o Governo e a Companhia para cessão, por parte desta ao Governo, da Estrada de Ferro Norte do Paraná, e suas dependencias, officinas, com todas as suas machinas motrizes e operatrizes, edificios, material rolante e do almoxarifado.

Para a avaliação do custo da Estrada serão nomeados um arbitro por parte do Governo e outro por parte da Companhia, escolhendo estes dous um arbitro desempañado, que resolverá definitivamente, caso os primeiros não entrem em accordo, não devendo, porém, o custo da linha exceder o orçamento calculado pelos preços de unidade da tabela que acompanha o presente contrato.

2º — A base para a avaliação será o valor da Estrada actualmente, tendo em consideração o que a Companhia effectivamente despendeu com a construcção da linha e dependencias, aquisição do material fixo e rodante e com a do material ora existente no almoxarifado e despesas accessorias e de administração, durante a construcção, no Brasil e no estrangeiro, tudo isto demonstrado com documentos, que a Companhia apresentará, levando tambem em conta os encargos financeiros, computados em 10 % sobre o total da avaliação.

3º — Na avaliação da Estrada não devem ser levadas em conta as despesas a fazer com as reparações ordinarias e extraordinarias da linha e suas dependencias, resultantes dos danos causados pela ultima enchente, ficando acordado que correrão exclusivamente por conta da Companhia, que se obriga a repôr a linha em seu estado primitivo, dentro do prazo fixado pelo Governo, e, se o não fizer, essas obras serão executadas administrativamente pelo Governo que, para tal fim, lançará mão da caução, que será immediatamente integralizada.»

— Por decreto n. 10.696, de 14 de Janeiro, foi declarado que não se executará o contracto feito em 31 de Dezembro de 1911 com a Estrada de Ferro de Therezopolis, cujo registro, pelo Tribunal de Contas, negado em 18 de Abril de 1912 — com o que o Governo se conformou — foi effectuado sem solicitação deste em 30 de Dezembro de 1913.

— Por decreto n. 10.684, de 14 de Janeiro, foi prorogado até 6 de Novembro o prazo para conclusão e entrega definitiva da linha de S. Francisco, entre Hansa e Porto União da Victoria, estipulado no decreto n. 7.928 de 31 de Março de 1910.

— Por decreto n. 10.691, de 14 de Janeiro, foi incorporada ao capital das Linhas ferreas de concessão federal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a quantia de 317.791\$293 ou £ 21.392-19-5, ao cambio de 16 5/32, despendida em 1912 com a construcção e rectificação da linha de Rio Claro a Ityrapina.

— Por decreto n. 10.722, de 4 de Fevereiro, foi declarado caduco, quanto á linha do norte, entre Belém e Nitherohy, a concessão feita a Richard James Reidy, por decreto n. 7.620, de 21 de Outubro de 1909.

— Por decreto n. 10.723, de igual data, foi declarado que não terá execução o contracto entre o Governo e a Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza e Manhuassu' em 26 de Dezembro de 1911 e de conformidade com o decreto n. 9.170 de 4 dos referidos mez e anno.

— Por decreto n. 10.734, de 4 de Fevereiro, foi autorizada a transferencia para a Companhia Estrada de Ferro do Murlahé, do contracto com a Companhia Amparo Industrial, autorizado pelo decreto n. 8.343, de 5 de Novembro de 1910.

— Por decreto n. 10.724, de 4 de Fevereiro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 5.313:627\$508, para o trecho da Estrada de Ferro de Santa Catharina, comprehendido entre Itajahy e Blumenau.

— Por decreto n. 10.759, de 25 de Fevereiro, foi prorogado até 27 do mesmo mez o prazo estipulado no decreto n. 7.455, de 8 de Junho de 1909, para conclusão do ramal de Curralinho a Diamantina.

— Por decreto n. 10.795, de 4 de Março, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 185:809\$879, para um viaducto metallico na secção de Lages e Calçoé, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 10.754, de 11 de Fevereiro, publicado em 13 de Março, foi prorogado até 7 de Fevereiro do mesmo anno de 1914 o prazo estipulado no decreto n. 7.942, de 7 de Abril de 1910, para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, no trecho comprehendido entre Nilo Peçanha e Iguaba Grande.

— Por decreto n. 10.805, de 11 de Março, foi prorogado até 12 de Maio de 1918 o prazo estabelecido no decreto n. 7.995, de 12 de Maio de 1910, para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana até Porto Tibiriçá.

— Por decreto n. 10.818, de 18 de Março, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 3.633:635\$322, para o trecho comprehendido

do entre Matias e Pepery-Guassu' da Estrada de Ferro de Santa-Catharina.

— Por decreto n. 10.827, de 25 de Março, foi prorogado por mais 18 mezes o prazo do contracto feito em 24 de Janeiro de 1911, em virtude do decreto n. 8.271, de 6 de Outubro de 1910, para construção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendido entre Henrique Galvão e a Estrada de Ferro de Guayaz.

— Por decreto n. 10.850, de 15 de Abril, foi autorizada a Companhia des Chemins de Fer Féderaux de l'Est Brésilien a modificar as plataformas do armazem de mercadorias da estação de «Calçada», na linha de Bahia ao S. Francisco, e foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 26.842\$401.

— Por decreto n. 10.851, da mesma data, foi approvado o orçamento na razão de 1.921\$500 por locomotiva e 768\$500 por carro ou vagão, para a instalação de freios automaticos em 101 locomotivas, 150 carros e 910 vagões, no termos da clausula V do contracto a que se refere decreto n. 9.101, de 8 de Novembro de 1911, com a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

— Por decreto n. 10.804, de 11 de Março, foi autorizada a substituição do primeiro trecho da Estrada de Ferro Murahé, ficando assim alterados os estudos que haviam sido approvados por decreto n. 10.179, de 16 de Abril de 1913.

— Por decreto n. 10.872, de 29 de Abril, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importância de 1.428.527\$318, dos primeiros vinte kilometros, a partir de Lages, do ramal de Lages a Macaé, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 10.916, de 27 de Maio, foi autorizada a construção de uma estação de segunda classe em S. Gonçales dos Campos, na Rede de Viação Fereira Goral da Bahia, em vez da estação de quarta classe incluída nos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 9.771, de 18 de Setembro de 1912.

— Por decreto n. 10.926, de 10 de Junho, foram concedidos novos prazos para a construção da Estrada de Ferro do Tocantins, bem como para o estabelecimento da navegação do Alto Tocantins e Araguaya.

— Por decreto n. 10.941, de 17 de Junho, foi autorizada a construção de diversos edificios na linha de Jaguará a Araguay, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

— Por decreto n. 10.927, de 10 de Junho, foi prorogado até 31 de Julho do mesmo anno o prazo para construção da variante do Cabrito, a que se refere a clausula 1.ª, § 2.ª, lettra c., do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.645, de 31 de Março de 1911.

— Por decreto n. 10.942, de 17 de Junho, foram approvados os projectos e o orçamento na importância de 535.000\$.

para modificações e melhoramentos a fazer no hotel das Palmeiras, da Estrada de Ferro do Corcovado, em substituição aos que foram approvados pelo decreto numero 9.859, de 6 de Novembro de 1912.

— Por decreto n. 10.986, de 8 de Junho, foi prorogado até 31 de Dezembro de 1914 o prazo para terminar a construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, estipulado no contracto a que se refere o decreto n. 7.171, de 12 de Novembro de 1908.

— Por decreto n. 10.899, de 20 de Maio, publicado em 14 de Julho, foram approvados os projectos e organogramas na importância total de 52.400\$375, para as modificações em cinco pequenas obras de arte no prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá.

— Por decreto n. 10.917, de 27 de Junho, foi autorizada a substituição de um dos vãos centrais da ponte sobre o rio Potensy, na Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, por um de 70 metros, modificando assim o projecto approvado por decreto n. 8.372, de 11 de Novembro de 1910.

— Por decreto n. 10.988, de 8 de Junho, foi substituída a linha de Baguary a Serro Frio, da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, pela da barra do rio Guanhães a Serro Frio, ficando assim alterado o decreto n. 9.642, de 24 de abril de 1912.

— Por decreto n. 11.005, de 23 de Junho, foram approvados os estudos definitivos do trecho de 69 km. 300 metros, do ramal de Brusque, na Estrada de Ferro de Santa Catharina, bem como o respectivo orçamento na importância de réis, 7.566.966\$974.

— Por decreto n. 11.007, de 22 de Junho, foi prorogado até 18 de Setembro de 1910 o prazo estipulado no decreto 8.559, de 15 de Fevereiro de 1911, para conclusão das linhas de S. Pedro a São Luiz e S. Borja, e até 6 de Setembro de 1915, o para apresentação dos estudos da linha de Alegrete a Santiago do Boqueirão, a que se refere o decreto n. 10.633, de 24 de Dezembro de 1913.

— Por decreto n. 10.006, de 22 de Junho, foi prorogado até 30 de Janeiro de 1915, o prazo concedido ao respectivo concessionario para incorporar a Companhia que deverá dar execução ao contracto relativo à Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba, de accordo com o decreto n. 10.640, de 29 de Dezembro de 1913.

— Por decreto n. 11.040, de 5 de Agosto, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 76.211\$531, para construção das novas estações de Paranaguá e Antonina, da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 11.041, de 5 de Agosto, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 31.172\$781, para installações hydraulicas na estação

de Sant'Anna do Livramento, da rede de viação do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 11.063, de 12 de Agosto, foi prorogado até 2 de Maio de 1919 o prazo marcado no decreto n. 8.556, de 15 de Fevereiro de 1911, para ser concluída a construção das linhas ferreas de Jaguará a Basílio, de Alegrete a Quaraby e de S. Sebastião a Santa Anna do Livramento, passando por D. Pedro.

— Por decreto n. 11.064, de 12 de Agosto, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de réis, 1.896.574\$104, para 85 variantes de trecho de Pinhal a Cruz Alta, da Rede de Viação Fereira do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 11.084, de 19 de Agosto, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 45.451\$976, para construção de um edificio destinado ao deposito de quatro locomotivas e quatro carros, na linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 11.083, de 19 de Agosto, foi prorogado até 31 do mesmo mez, o prazo estipulado no contracto a que se refere o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, para ser concluída a construção do ramal de Tres Corações a Lavras, da Rede Sul-Mineira.

— Por decreto n. 11.062, de 12 de Agosto, foram approvados o projecto e o orçamento, na importância de 48.100\$712, para reconstrução de uma ponte sobre o rio Macahé, na Estrada de Ferro Central de Macahé.

— Por n. 41.130, de 3 de Setembro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importância de 23.015.729\$784, para o trecho que completa a Estrada de Ferro de Pelotas a S. Pedro.

— Por decreto n. 11.131, de 3 de Setembro, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 75.000\$000, para um pavilhão destinado ao Hotel das Palmeiras, na Estrada de Ferro do Corcovado.

— Por decreto n. 11.137, de 9 de Setembro, foram modificadas as condições 1.ª e 4.ª do artigo unico do decreto n. 10.604, de 11 de Dezembro de 1913, em referencia a uma ponte da Leopoldina Railway sobre o rio Iguaçu.

— Por decreto n. 11.117, de 28 de Agosto, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 19.685\$319, para diversos melhoramentos na estação de Coutinho, do ramal da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.

— Por decreto n. 11.136, de 9 de Setembro, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 15.632\$649, para construção de uma parada no lugar denominado Rincão, no ramal de Couto a Santa Cruz, da Rede de Viação Fereira do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 11.160, de 22 de Setembro, foram approvados os estudos e or-

camientos na importância de 1.622.778\$164, para o prolongamento da linha de Rio Claro a Itirapina, até S. Carlos, e foi autorizada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a proceder aos estudos do mesmo prolongamento até Araraquara e de Itirapina para Jald.

— Por decreto n. 11.178, de 30 de Setembro, foram prorogados, na forma adiante indicada, os seguintes prazos até 30 de Junho de 1917, para conclusão do trecho de S. Sebastião do Paraizo a Santa Rita de Cassia; até 31 de Dezembro de 1917, para o trecho de Guaxupé a Jacuhy, do ramal de Passos; até 31 de Dezembro de 1918, para a trecho de Jacuhy a Passos, do referido ramal; sendo que todas essas linhas fazem parte da Rede Viação Sul-Mineira e os prazos assim prolongados foram estabelecidos pelos decretos n. 7.704, de 2 de Dezembro de 1909, e n. 10.660, de 31 de Dezembro de 1913.

— Por decreto n. 11.179, de 30 de Setembro foi tornado extensivo à Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá o regulamento dos transportes e dos telegraphos e a classificação das mercadorias, approvado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril, de 1913, para as linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Estradas de Ferro e Mogyana, Sorocabana e São Paulo Railway, assim como também foram approvadas as bases de tarifa para a referida Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, additadas à classificação das mercadorias approvada pelo citado decreto n. 10.204.

— Por decreto n. 11.197, de 7 de Outubro foi autorizada a transferencia à Companhia The Brasil Great Southern Railway, Extensions, do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Itaquá a S. Borda, effectuado com The Brasil Great Southern Railway Company, Limited, em virtude do decreto n. 7.122, de 17 de Setembro de 1903.

— Por decreto n. 11.285, de 21 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importância de 1.023.806\$916, para o trecho comprehendido entre os kilometros 20 e 37, a partir de Lages, do ramal de Lages a Macaé, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 11.177, de 30 de Setembro, foi prorogado até 28 de Fevereiro de 1915 o prazo estipulado no contracto de 1915 o que se refere o decreto n. 7.704, de 2 de Dezembro de 1909, para conclusão da construção do ramal de Tres Corações a Lavras, da Rede Sul-Mineira.

— Por decreto n. 11.271, de 23 de Outubro, foi prorogado até 28 de Outubro de 1915 o prazo estabelecido pelo decreto numero 7.479, de 29 de Julho de 1909, para inicio da construção da linha do Capivary a Cabo Frio, da Estrada de Ferro Leopoldina.

— Por decreto n. 11.234, de 21 de Outubro, foram aprovados os estudos definitivos e o orçamento na importância relativa

no material restante, para o terceiro trecho, de 155 kilometros e 620 metros, do prolongamento de Figueira a Flores, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

— Por decreto n. 11.237, de 21 de Outubro, foram approvados os planos e o organograma da importancia de 189.167\$336, para diversas obras de consolição do trecho de Santa Maria a Porto Alegre, ra. da Rê-le de Vição Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 11.388, de 23 de Dezembro, foi prorogado até 31 de Dezembro de 1914, o prazo estipulado na clausula VIII do decreto n. 7.122, de 17 de Setembro de 1908, para ser concluida a construcção da Estrada de Itaquy a S. Borja.

— Por decreto legislativo n. 2.943, de 6 de Janeiro, foi concedido privilegio por 6 annos para construcção, uso e gozo, sem onus para o Thesouro e mediante as clausulas que o Governo estabelecer, de diversas estradas de ferro, a saber: uma de Cuyabá a entroncar na Estrada de Ferro Araraquense, em Jangada, ou em São José do Rio Preto; outra de Cuyabá a Santarem; outra de S. Pedro a Pelotas, prolongamento da linha de S. Luiz e São Borja; outra de S. Sebastião a Pedras Brancas, prolongamento da de Sant'Anna do Livramento; outra de entroncamento da Estrada de Ferro de S. Luiz a Serro Azul com a Cruz Alta e Ijuhy e ligação de Capaxava e S. Gabriel.

Portos, Rios e Canaes

Diminuíram ainda no decurso de 1914 as queixas que já, durante o anno precedente, tinham sido menos vehementes e repetidas, contra o serviço do caes do porto do Rio de Janeiro: o que evidentemente indica que uma situação estável e normal val sendo a pouco e pouco attingida.

A principal, senão unica reclamação levada ao Ministerio da Fazenda por intermedio da Associação Commercial e apresentada por cerca de oitenta firmas estabelecidas com commercio de generos de estiva, em Abril, referia-se á contagem do prazo de estadia livre das mercadorias despachadas sobre agua, segundo a interpretação adoptada pela Compagnie du Port. Esta, como já tivemos occasião de referir no «Retrospecto» do anno anterior, apouca-se na lei n. 359, de Dezembro de 1895, pretendia que as trinta e seis horas uteis deviam ser contadas de sol a sol, conforme a pratica forense, e assim reduzia o prazo a tres dias. O commercio, não se conformando com isto, e allegando a insufficiencia do prazo assim restricto para o desembarago das mercadorias, entendeu que por horas uteis se deveria comprehender as que durasse o expediente da Alfandega, sendo claro que no espaço de tempo em que esta permanecesse fechada, era impossivel proseguir nos trabalhos necessarios para esse desembarago.

Sobre esse mesmo assumpto, e no sentido desejado pelo commercio, já tinha a Associação Commercial, em Fevereiro, representado ao Ministro da Fazenda; e veio tambem em apoio da pretensão a Camara Portugueza de Commercio e Industria, cuja representação acompanhando a de numerosas firmas estrangeiras da nossa praça, foi, como a acima mencionada, datada de Abril.

Atendendo a esse appello, por despacho de 21 de Maio, o Ministro da Fazenda decidiu que as 36 horas uteis fossem contadas na razão de seis horas por dia, correspondentes ao expediente da Alfandega, dando assim completo deferimento ao que pleiteava o commercio.

— Tanto mais justa e necessaria era essa decisão, quanto, por portaria n. 114, de Março, tinha sido revogada a ordem de 22 de Julho de 1910, permitindo que a descarga de mercadorias sujeitas ao despacho sobre agua se fizesse simultaneamente com as destinadas aos armazens, marcando-se para a effectividade dessa determinação o prazo de 15 dias, que foi ainda prorogado por 15 dias pela portaria n. 179, de Abril; o que equivalia a tornar obrigatória a descarga, para o caes, até dos generos da tabella H, quando importados por vapores que allí atracassem.

Esta medida, conquanto tivesse sido baseada na conveniencia de regularizar o serviço do caes, perturbado pela descarga simultanea para os dous lados do navio, foi radicalmente considerada pelos commerciantes e industriaes como tendente a acabar com os despachos sobre agua.

Reunidos na Associação Commercial, em 11 de Maio, numerosos membros dessas classes, foi lida, aprovada e apresentada ao Sr. Ministro da Fazenda uma representação de que extrahimos o seguinte trecho.

«A doutrina creada pela citada portaria, que só aproveita á Companhia do Caes do Porto, revoca as disposições da lei (art. 494 da Consolição e tabella H dos generos que podem ser despachados sobre agua), o que nos parece a nos, leigos, uma attribuição privativa do Poder Legislativo.

E não só isso, Exmo. Sr. Ministro, o decreto n. 3.082 de 9 de Junho de 1910, que autoriza o contrato de arrendamento do Caes do Porto, não podia omitir dentre suas clausulas o despacho sobre agua, e effectivamente na clausula XIV assim se exprime em seu final:

«Os generos destinados a qualquer ponto da bahia que tenham de ser baldados dos navios ancorados ou atracados no caes do Porto para outras embarcações, que os levem ao seu destino, não pagarão, taxa alguma se forem de procedencia nacional, e pagarão somente a taxa de conservação do porto, se forem de importação estrangeira, despachada sobre agua.»

E evidente que esta clausula mantém o despacho sobre agua e implicitamente permite a baldação do navio atracado ao caes para os saveiros ou quaisquer outras embarcações de todas as mercadorias assim despachadas para seu ulterior destino, desde que tenham sido conferidas e desembaragadas pelo agente fiscal.

Ora, taes mercadorias sendo transporta-

das com a condição de serem entregues ao caes do navio, ellas o não poderão ser senão pelo lado do mar, porque pelo lado da terra ou do caes seria necessario que o navio se afastasse interrompendo este modo a descarga dos volumes destinados aos armazens. Sulta aos olhos o grave inconveniente de taes manobras, a que nenhuma das compachias de paquetes estrangeiros ou nacionaes se sujeitaria sem excessivo augmento dos fretes.»

— A situação, contra a qual o commercio reclamava, é mais detalhadamente expressa pelas portarias que passamos a transcrever, do Inspector da Alfandega dando instrucções relativas a esse serviço:

«N. 196. O Inspector em commissão nesta Alfandega, interpretando a ordem numero 527, de Março do corrente anno, do Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, declara:

1.º Que a prohibição da descarga simultanea só terá lugar no caso em que o navio, estando baldado para o lado do mar os volumes despachados sobre agua, tenha de interromper, devido á disposição de carga no porto, a descarga dos volumes destinados aos armazens:

2.º Que, uma vez que não se dê uma interrupção e seja preciso acelerar a descarga para a prompta partida do navio, será admittido o serviço simultaneo, contanto que os respectivos saveiros encostem logo no caes para as devidas operações;

3.º Que a prohibição da descarga para o lado do mar, quando o navio estiver encostado ao caes, não comprehende o serviço de transito ou baldação nem o da descarga de combustivel, as quaes poderão ser sempre simultaneas;

4.º Que os saveiros que contiverem cargas destinadas a armazem ou os que tiverem recadas a armazem sobre agua, em hypothese alguma deixarem de encostar ao caes do porto, para allí fazerem a descarga ou transito das mercadorias;

5.º Que aos saveiros que contiverem grandes partidas de volumes uniformes, como farras de cimento, tubos de barro e de ferro, com destino a Nitherohy e a depositos em ilhas adjacentes, ou portos de difficil transporte, será permitida a conducção desenhadas por um guarda, que deverá assistir á descarga e particijhar ao conferente a quantidade entregue;

6.º Que, se entre os volumes o guarda verificar alguma differença, e que pareça conter mercadoria diversa da despachada, a fará voltar na mesma embarcação e particijhar, affirm de se proceder como o caso exigir;

7.º O capitão do navio que antes de começar o serviço dos armazens e depois do encerramento dos mesmos quizer adiantar o serviço, descarregando para saveiros, poderá fazê-lo com consentimento da Guardamoria, contanto que essas embarcações encostem logo depois ao respectivo armazem;

8.º Que, finalmente, o navio que lhe couber fazer a descarga no largo para saveiros poderá fazê-lo, mas ainda sob a condição destes conduzirem os volumes para o armazem do caes do porto.»

«N. 197. O Inspector em commissão, no intuito de acatellar os interesses publicos e cumprir a ordem do Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, sob o n. 267, de Março do corrente anno, recommenda aos empregados que forem designados para examinar e desembarcar as mercadorias sobre a agua:

1.º Que a conferencia das mercadorias despachadas sobre agua deve ser effectuada invariavelmente no local destinado para esse fim no caes do porto.

2.º Que só será permitido deixarem de transitar em sua totalidade desse local as grandes partidas de volumes pesados e uni-

formes, que se destinarem a Nitherohy e a depositos em ilhas adjacentes;

3.º Que, nesse caso, em que a conferencia no caes do porto não pôde ser completada por um guarda, para concluir a verificação quanto á qualidade do volume no ponto de destino correto por conta do interessado a despeza do regresso e outras do respectivo empregado;

4.º Que as embarcações que contiverem suas partidas deverão seguir de bordo do navio conductor de carga para o local destinado ao caes do porto, onde descarregarem os volumes que forem exigidos pelo conferente, em numero inferior a 10 % da totalidade de cada partida, de uma só marca, affirm de seguirem para o ponto e destino;

5.º Que todas as partidas menores, sem exceptuar as que vierem em frigorificos, deverão transitar pelos caes do porto separadas por tamanho de volumes de mercadorias;

6.º Que a conferencia das mercadorias vindas em camaras frigorificas será a mesma, e, se se tornar retardada por falta de compartimento do respectivo interessado, o conferente do despacho haverá um termo, narrando esta e outras circunstancias que ocorrerem, fazendo assignal-o todas as peccas presentes;

7.º Que, depois de fazer recolher os volumes a um armazem, de accordo com o representante da Compagnie du Port, circunstancia que deverá constar do termo, comunicará o facto, acto successivo, affirm da Inspectoria dar conhecimento por edaes ao respectivo interessado.»

— A Compagnie du Port, pelo seu lado, não se devee inactiva, fazendo a habilitar-se a publico acompanhada do parecer. Como essas pegas elucidam a questão, convem que as deixemos tambem aqui transcriptas, em seguida:

CONSULTA

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1914. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Sancho de Barros Pimentel.

Amigo e Senhor. — Consta que os commerciantes importadores desta praça vão constituir advogado com o fim de annullar o acto do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, obrigando a transitar pelo Caes do Porto as mercadorias despachadas sobre agua, de accordo com o art. 496, parágrafo 2.º, da «Consolição das Leis das Alfandegas», que faz parte das instrucções a observar, especialmente na Alfandega do Rio de Janeiro.

Pretendem os mesmos commerciantes provar a illegalidade da medida, argumentando com os arts. 494 e 599.

Solicitamos, pois, a opinião de V. Ex., favor que muito agradeceremos. Com elevada estima e subida consideração, subscrevemo-nos — De V. Ex. attentos amigos e obrigados. — COMPAGNIE DU PORT DE RIO DE JANEIRO.

FABRICH

Para responder á consulta feita em sua carta de hontem, ll com attenção os artigos da Consolição das Leis das Alfandegas, que são nella indicados.

Para se sustentar opinião contraria ao acto do Ministro da Fazenda, obrigando a transitar pelo Caes do Porto as mercadorias despachadas sobre agua, é preciso que se descubra contradicção entre o art. 495, parágrafo 2.º, e os arts. 494 e 599 daquela Consolição. Ora, tal contradicção não existe. O art. 494 contém uma disposição

sobre o processo a observarse relativamente ao despacho sobre agua nas Alfandegas em geral.

Na mesma natureza e a disposiçao do art. 389. A' reza, porém, nelle estabelecida, abre-se expressamente uma excepção no art. 495, paragrapho 2º, para o que diz respeito á Alfandega do Rio de Janeiro. «Começada a descarga, diz esse artigo, serão os generos assim despachados immediatamente conduzidos para as portas de aduana e ali conferidos e desembarcados á proporção que d'arbitrariamente chegarem ás portas. E' isto mesmo que diz, em outros termos, a ordem do Ministro.

O advogado, *Sancha de Barros Pimentel*.

19 de Maio de 1914.

—Na mesma occasião tambem foi pu- blicado um acórdão do Supremo Tribunal Federal, confirmando a sentença do Juiz Federal do Estado da Bahia, um e outra concebidos nos seguintes termos:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Jurisprudencia

Acórdãos

Declara-se valido o acto do Inspector da Alfandega da Bahia, que prohibiu continuassem a ser despachados sobre agua drogas, productos chimicos e medicamentos em geral, porquanto, embora o art. 494 da Consolidação das Leis das Alfandegas facultasse tal pratica, não prohibe, ao contrario, determina que os empregados aduaneiros observem todas as regras estabelecidas para a devida conferencia das mercadorias, não lesando a referida prohibição direito dos autores. Em face do poder discricionario que as leis da Fazenda conferem aos Inspectores das Alfandegas, segundo se infere dos artigos 382, § 1º, n. 1, e 599, da citada Consolidação, tal acto é perfeitamente legal.

N. 1.539 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível, entre partes, appellantes Manoel S. Carneiro & C., e appellada a Fazenda Federal: Dos mesmos consta que os appellantes propuzeram acção summaria contra esta, para o fim de annullar o acto do Inspector da Alfandega do Estado da Bahia, que prohibiu continuassem a ser despachados sobre agua as drogas, productos chimicos e medicamentos em geral, causando-lhes prejuizos semelhante determinação; e, considerando que a providencia tomada pelo mesmo Inspector, constante da portaria justificada de fl. 10, foi de caracter administrativo, para acubelar os interesses do Fisco, conforme faculto o disposto no artigo 494 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, se desse acto tivessem soffrido os prejuizos allegados, não em um direito, mas em seus interesses, por- tanto ter recorrido para o Ministro da Fazenda, o que, entretanto, não fizeram;

Considerando o mais dos autos: accordam em negar provimento á appellação interposta, para confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fl. 37, que é conforme o direito e a prova dos autos. Paguem os appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de Junho de 1910. — *Pindabyba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti, Relator.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Amaro Cavalcanti.*

*Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha.* — *Cantino Saratá.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *Pul presente.* — *G. Natta.*

SENTENÇA DO JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

«Vistos estes autos de acção summaria especial, em que são partes, como autores, Manoel Seraphim Carneiro & C., negociantes estabelecidos na praça desta Capital, e ré a Fazenda Federal, representada pelo Dr. Procurador da Republica nesta secção:

Allegam os autores em sua inicial de fls. 6 a 11, que, tendo despachado sempre a bordo ou sobre agua, de accordo com o que lhes faculto o art. 494 da Consolidação das Leis das Alfandegas, mercadorias comprehendidas na tabella H da mesma Consolidação, entendeu, ultimamente, o Inspector da Alfandega, sem motivo algum que o justifique, por um excesso de poder, prohibir-lhes os despachos de taes mercadorias, nessas condições ferindo a lei e lesando ao mesmo tempo direitos dos requerentes, com a obrigação que lhes impõe, de pagarem uma armazenagem a que por lei não estão obrigados; por isso pedem, com fundamento no art. 13, da lei n. 221, de 1894, que seja annullado esse acto ou decisão da Inspectoria da Alfandega.

Renovada a instancia por circumducção, foi contestada a acção com a materia das allegações de fls. 20 a 21, em que se nega ter havido lesão de um direito subjectivo dos autores, tendo-se dado quando muito com essa, providencia de natureza fiscal uma restricção a certas facilidades ou favores que não são protegidos por acção cível, a qual, ainda que cabivel fosse para a garantia de taes interesses, a ella não poderiam recorrer os autores sem previamente lesarem dos recursos administrativos da decisão do Inspector para o Ministro da Fazenda em ultima instancia.

Seguindo a causa os seus termos legais, offereceram ainda os autores, com o documento de fl. 25, e prova testemunhal de fls. 30 a 34.

O que tudo visto e devidamente examinado: Considerando que o art. 494 da citada Consolidação, determinando que os despachos de consumo sobre agua, ou a bordo, só poderão ter lugar a respeito das mercadorias mencionadas nas tabellas G e H, prescrevera por seu turno que nesses despachos fossem observadas todas as regras estabelecidas para a devida conferencia, a qual deverá ser feita no lugar do deposito, ou na propria embarcação que conduzir taes mercadorias, podendo mesmo o conferente, caso julgue necessario, fazelas desembarcar para lugar apropriado, afim de com exactidão proceder ao seu exame e verificação, sendo assim uma mera facultade ou favor o despacho por essa forma autorizada, attentas a urgencia do caso, natureza e condições especiaes das mercadorias a despachar;

Considerando que a Inspectoria da Alfandega, como não tivesse fundada suspeita, ou formal denuncia de fraude contra os autores, segundo se mostra pelos documentos de fl. 9 e depolmentos de fls. 30 a 34, determinando, no interesse de melhor fiscalização, que as drogas, productos chimicos e medicamentos em geral, incluídos na referida tabella H, não continuassem a ser nessa repartição aduaneira despachados sobre agua, e por ter a pratica demonstrado ser contrario aos interesses do fisco, segundo fundamento em sua portaria de fl. 10, que fez baixar como uma providencia de caracter geral, não lesou propriamente um direito dos autores, pois que a medida administrativa tomada o fôra em

virtude de uma facultade ou poder discricionario que as leis e Fazenda conferem áquelle autoridade fiscal, segundo mesmo se infere dos arts. 382, § 1º, ns. 1 e 599 da precitada Consolidação, e, nesse caso, illegal não é a medida administrativa tomada, nos termos do art. 13, § 9º, lettra b, da referida lei n. 221, de 30 de Novembro de 1894; portanto,

Julgo improcedente a presente acção, pagas as custas pelos autores, na forma da lei.»

—A Associação Commercial, não obstante, realizou em 23 do mesmo mez de Maio outra reunião, para a qual convidou o Inspector da Alfandega, Sr. Crescentino de Carvalho, que, depois de ouvir a exposiçao do caso e do modo pelo qual o encaravam os reclamantes, respondeu que havia attendido da melhor vontade ao pedido dessa audiencia, em attenção á Associação Commercial e tambem por entender que cumpria assim um dever do seu cargo; mas que, como era sabido, a ordem do Ministro fôra terminante, em referencia aos despachos sobre agua. Ao expedir, no entanto, as suas instrucções para cumprimento dessa ordem, elle, Inspector, tinha procurado conciliar o mais possível os interesses do fisco com os do commercio, comoqunto, pelo que via, lhe parcesse não ter conseguido atingir esse desideratum. Sentia muito discordar da opinião que acabava de ouvir, mas era de opinião que o serviço em questão, conforme a lei, devia passar a ser feito no cnes do porto e não no pateo do Rosario. Reconhecia que em alguns casos isso determinaria maiores onus para o commercio, mas era a lei; e, afinal de contas, o cnes não foi construido para outra cousa, sendo tambem fôra de vida que essa obra não podia deixar de ser aproveitada.

O cnes — continuou o Sr. Crescentino — não foi, como se tem dito, construido exclusivamente á custa do commercio; mas sim á custa de todos, á custa do consumidor em geral, seja ou não negociante. Para essa construcção teve o Governo de levantar avultado capital, a cujos encargos de juros e amortização cumpria fazer face; e a renda do cnes não é só auferida pela companhia arrendataria, pois que a maior parte della, exactamente, pertence ao Thesouro; e era preciso attentar bem nessa consideração.

Não se tornou, depois, durante muito tempo, a fallar em despachos sobre agua, mantida integralmente, no entanto, a determinação do Governo.

Em Julho, porém, algumas firmas da nossa praça interpuzeram, perante o Juiz Federal da Segunda Vara, protesto contra os actos da administração publica e da empresa arrendataria do cnes, que estavam privando os supplicantes do direito de despachar sobre agua as mercadorias da tabella H «e sujeitando-os ao pagamento de taxas indevidas». Fundados nestes e em outros argumentos que extensamente adduzem, terminavam pedindo que fosse

tomado por termo o protesto de opportunamente haverem a restitução das quantias que, em virtude das ordens referidas e da interpretação que se lhes dá, tinham pago e viessem a pagar, a maior, para despacho das mercadorias das tabellas G e H da Nova Consolidação de Leis das Alfandegas, além da indemnização das perdas e danos emergentes e lucros cessantes por este motivo. — Intimando-se para sciencia o Procurador da Republica, que o Juiz designasse, o Inspector da Alfandega e a Compagnie du Port.

E é este o ponto em que se achava, ao terminar o anno, a questão dos despachos sobre agua.

— Aproveitanto o ensejo de achar-se presente na Associação Commercial, como acima referimos, o Inspector da Alfandega, mandou o respectivo presidente que se fossem lidas as petições que iam ser dirigidas aos Ministros da Fazenda e da Viação, no sentido de poderem ser desembaraçadas, mediante o pagamento dos direitos, taxas accessorias e sómente a armazenagem correspondente a 60 dias, as mercadorias existentes na Alfandega, e no cnes do porto, retidas por falta de pagamento dos respectivos direitos, bem como as que até o fim de Setembro viessem a encontrar-se nas mesmas circumstancias. E assim teve desde logo essa pretensão o apoio do funcionario que dirige aquelle ramo da arrecadação fiscal.

As alludidas representações, apresentadas alguns dias depois, tiveram para reformal-as outra da Camara de Commercio Internacional do Brazil, registada no mesmo sentido.

O que requeriam as Instituições representantes do commercio era de inteira e absoluta justiça, em face das circumstancias anormaes do momento; e o deferimento não se fez esperar, mandando o Sr. Ministro da Fazenda, ainda antes do fim de Maio, como medida preliminar, que fossem suspensos os leilões de mercadorias cabidas em commisso na Alfandega. Para resolver sobre a restricção do tempo de armazenagem a 60 dias, relevando o excedente da estadia, ordenou tambem que o Inspector da Alfandega informasse qual era a quantidade de mercadorias allí retidas por falta de pagamento os direitos e a quanto se elevaria a importancia d'esses direitos e das armazenagens concernentes ás mesmas mercadorias.

Em Junho, attendendo ainda a outra representação da Associação Commercial, foi decidido pelo Sr. Ministro da Fazenda da suspensão dos leilões fosse extensiva ás mercadorias existentes nos armazens do cnes do porto; e nos primeiros dias de Julho foi finalmente attendida a segunda parte do pedido, concedendo a retirada, até o fim de Setembro, das mercadorias em commisso, mediante o pagamento de arma-

zenagem relativa só a dois mezes de estadia.

É evidente, porém, que a decisão desta parte, no que concerne ás mercadorias armazenadas no cás, dependia não só do Governo, mas também da respectiva empresa arrendataria. Para attender a este detalhe, já em Maio tinha a Camara do Commercio Internacional do Brazil officialdo á empresa, pedindo a sua aquiescencia que não se fez esperar. E assim, regulados ainda outros detalhes, taes como a annuencia do Inspector de Portos, Rios e Canaes e a autorização do Ministerio da Viação para que a empresa arrendataria do porto pudesse entrar nessa combinação, pôde o commercio ser favorecido, até o fim de Setembro, com uma situação menos árdua, em referencia ás suas relações com as repartições aduaneiras.

As aproximações o fim do prazo estipulado, requereu a Associação Commercial prorogação do alludido prazo até 31 de Dezembro, allegando que ainda perduravam as razões que justificavam a primitiva concessão, robustecidas pela moratoria, pela conflagração européa e pelo profundo desequilibrio económico do paiz.

Desta vez foi o pedido reforçado pela Associação dos Empregados no Commercio, em officio que no mesmo sentido dirigio ao Sr. Ministro da Fazenda; e dias depois era attendido, na parte, porém, que se refere á Alfandega.

No que concerne ao cás do porto, não conseguiu, dessa vez, a Associação Commercial ver attendido o seu appello, a não ser mediante uma nova combinação entre o Governo e a Compagnie du Port.

As razões — disse esta, respondendo ao officio daquella — com que a Directoria da Associação Commercial justifica aquelle pedido, nós a julgamos de toda a procedencia, por isso que os effeitos da conflagração européa e o profundo desequilibrio económico do paiz também se fizeram sentir, e de modo bastante accentuado, nesta Companhia, de sorte que, para desobrigarmos do compromisso assumido perante o Governo, no contrato de arrendamento do Cás do Porto, autorizado pelo decreto n. 8.062, de 9 de Junho de 1910, tivemos necessidade de, embora a contra-gosto, dispensar por tempo indeterminado, por falta de recursos para pagamento de seus salarios, a maioria dos nossos empregados e trabalhadores, e bem assim a diminuir os ordenados dos que fomos obrigados a conservar para o desempenho dos serviços contratados, á vista do consideravel e progressivo decrescimento da renda bruta do cás, a qual 70 % pertence ao Governo, nos termos da clausula XXVII daquelle contrato e é semanalmente recolhida á Caixa Especial de Portos, no Thesouro Nacional.

Pelos motivos expostos, sentimos profundamente não poder desta vez satisfazer á solicitação da Directoria da Associação Commercial, contida naquella officio, visto a quota de 30 % do producto da taxa de armazenagem correspondente a 60 dias, que osse cobrada, adicionada ás demais taxas ue arrecadamos, ser inferior á importância necessaria para pagamento das despesas de custeio dos respectivos serviços que osse obrigados a manter, em virtude do osso mencionado contrato com o Governo Federal.

Se, entretanto, o Governo abrisse mão da quota de 70 %, que lhe cabe do producto da renda bruta arrecadada dessa roveniencia, ou concordasse que a sua liquidação fosse feita nos termos determinados na clausula XXX daquelle contrato, não obstante o producto integral da taxa de armazenagem arrecadada, correspondente a 60 dias, ser inferior á quota de 30 %, a ue temos direito, no caso da cobrança total das mesmas taxas devidas pelas mercadorias, por todo o tempo de estadia excedente daquelle prazo, não teríamos, como não temos, a menor duvida em aceitar qualquer destes alvitre, que satisfazem perfeitamente os desejos da Directoria da Associação Commercial, manifestados no officio que respondemos.

Para o Governo haveria a vantagem de arrecadar integralmente os respectivos direitos e taxas accessórias accrescidas do glo de ouro, de uma parte daquelles direitos, o que difficilmente conseguiria se as mercadorias fossem vendidas em leilão de consumo.

Não se deu, entretanto, por vencida a Associação Commercial e, acto continuo, representou ao Sr. Ministro da Viação, submettendo o alvitre proposto pela Compagnie o Port, enviando-lhe, mesmo, por copia, o officio desta e pedindo que autorizasse o acôrdo nestes termos.

Como, até meados de Outubro, não tivesse ainda obtido solução, tornou a dirigir-se, por officio, ao mesmo Sr. Ministro, reportando-se á proposta anterior e modificando-a então nos seguintes termos:

«Reconhecendo que são fundadas as allegações da Companhia, pois a actual crise a affectou grandemente, e ao mesmo tempo considerando que não é razoavel que a Caixa do Porto fique privada de uma parte dessas rendas, propõe esta Associação, para conciliar todos os interesses em jogo, que a alludida prorogação seja concedida, cabendo á mesma caixa uma quota equivalente a 30 dias de armazenagem simples, além da armazenagem de 60 dias anteriormente estabelecida que a Associação pede fique pertencendo á Compagnie du Port do Rio de Janeiro.

Por essa forma o commercio ficará um pouco mais onerado, porém, serão também attendidos todos os demais interesses.

Dirigio-se também, além disso, a Associação Commercial ao Inspector Federal dos Portos, Rios e Canaes, solicitando o seu apoio

á justa pretensão do commercio; e sabendo, quasi ao terminar o mez de Outubro, que o Sr. Ministro da Viação havia pedido ao seu collega da Fazenda que emitisse a respeito o seu parecer, a este officio promptamente, já nos primeiros dias de Novembro, pedindo urgencia na prestação desse parecer; e dias depois o Ministerio da Viação autorizava á Inspectoria dos Portos a providenciar de forma a ser concedido o despacho das mercadorias em commissão, existentes no cás do porto, nos termos da resolução adoptada pelo Ministerio da Fazenda e nas condições propostas pela Associação Commercial.

O bom exito desta campanha, em beneficio dos interesses do commercio e do consumidor, representa um triumpho completo e um serviço relevante da Associação Commercial, e é justo que o deixemos aqui bem consignado: tanto mais quanto esse beneficio não foi só circumscripto e limitado á praça do Rio de Janeiro, mas tornou-se extensivo a todas as Alfandegas do paiz, de conformidade com a circular expedida em Julho a todos os respectivos inspectores pelo Ministerio da Fazenda. E no que se refere ás que se acham sob regimen especial, em virtude dos contratos com as empresas de portos, a recusa da Port of Pará e a meia recusa da Compagnie du Port foram amplamente compensadas pela franca e liberal annuencia das Docas de Santos e da Mantos Harbour.

Antecipando-se a essa iniciativa, já em Março tinha a Associação Commercial do Ceará, por intermedio da Federação das Associações Commerciaes, solicitado para o commercio local a faculdade de retirar, pagando sómente um mez de armazenagem, as mercadorias que se encontravam em atrazo no pagamento dos direitos, em consequencia das occurrenças verificadas naquelle Estado. Mas a resolução do Sr. Ministro da Fazenda foi negativa, fundada em informações prestadas pelo Inspector da Alfandega de Fortaleza.

Não obstante a decisão official a que já nos referimos, sobre o modo de contar as trinta e seis horas uteis da estadia livre para as mercadorias despachadas sobre a agua, parece ter havido delongas na sua applicação pratica. E' isso, ao menos, que se apprehende da reclamação que por intermedio da Associação Commercial fez, em fins de Maio, uma firma da praça do Rio de Janeiro, e segundo a qual os fiéis dos armazens do cás, ditando não ter conhecimento official dessa decisão, continuavam a contar á razão de doze horas por dia, havendo assim grande quantidade de mercadorias incorrido em armazenagens indevidamente exigidas. E, já no decurso do mez de Julho, telegraphava a Associação Commercial do Pará á Federação das Associações Commerciaes pedindo a sua intervenção para que o alludido prazo fosse também alli contado de conformidade

com a determinação do Sr. Ministro da Fazenda.

O outro problema que, no Cás do Porto, continúa a carecer de solução é o que se refere á liberdade do trabalho.

Na edição da tarde do Jornal do Commercio, de 19 de Janeiro, foi resumido o historico da questão nos seguintes termos:

«Essa questão carece ficar bem esclarecida, pois se vem conservando na ordem do dia desde 1908, quando o Centro celebrou um accordo com a União dos Estivadores, comprometendo-se a dar-lhes trabalho, mediante certas e determinadas condições. Esse accordo, como, aliás, era de prever, não tardou a ser ostensivamente desrespeitado pelos estivadores e as companhias de navegação, para evitarem maiores contratempos, se foram sujeitos.

Não ha quem, no commercio, ignore a série de vexames e arbitrariedades impostas pela S. U. B. O serviço que, em Buenos-Ayres é feito, expedito e regularmente, por 6 a 8 homens, é aqui effectado por 12, 14, 16. Os simples salarios, aqui mais altos, bastariam para encarecer tal trabalho. Juntase, porém, á essa circunstancia o facto de imposição de um numero de homens exagerado e ter-se-ha idéa do excessivo custo do serviço de carga e descarga de mercadorias neste porto.

Na contagem das horas de trabalho, os estivadores adoptaram igualmente praxas abusivas, que vieram adicionadas a outras imposições não menos lesivas dos interesses do commercio. Ficando sós em campo, eliminada, por accordo arrastado, pela brutalidade das ameaças e aggressões, pela brutalidade das ameaças e aggressões, toda e qualquer concorrência, os fillados á S. U. B. foram, de dia para dia, tornando-se mais exigentes. Para a manipulação do café, surgiu uma sociedade denominada com defeitos sanguinolentos. Quando, já farto de supportar tantos vexames, o commercio resolveu, depois de uma reunião no edificio da Praça, solicitar uma reunião no edificio da Directoria da providencias ao Governo, a Directoria da Associação Commercial foi por elle encarregada de servir de autorizada interprete de suas reclamações junto ao Sr. Ministro de sua Justiça. Já tivemos aqui ensaio de trabalho desse assumpto, mostrando que a Associação Commercial se fizera portadora de uma representação falha e que não resolveria o problema.

De facto, o que foi pedido ao Sr. Herculano de Freitas foi apenas a adopção de uma medida innocua, pois estabelecendo uma zona de liberdade no porto que deixava o resto entregue ao mesmo estado anterior, o que era um contrasenso. Isso mostra bem a atmosfera de pavor espalhada pela nefasta acção da S. U. B. na nossa praça. Mesmo assim, o Sr. Herculano de Freitas não, absolutamente nada, fez no sentido de garantir a liberdade do trabalho contra aquelles que a estão perturbando.

Limitou-se S. Ex. a dizer uma porção de palavras que ficavam muito bem na boca de um socialista militante, mas que, na boca de um homem de Estado, com responsabilidades e encargos directos no Governo, eram de todo ponto imprudentes e, mesmo, perigosas. Os representantes do commercio sahiram desiludidos do Ministerio e, dias depois, o Sr. Herculano de Freitas recebeu, em numerosa commissão, os estivadores da Resistencia, que lhe iam levar felicitações e votos de solidariedade...

Passamos os dias e, de repente, surge uma nova agremiação: o Centro Internacional dos Trabalhadores de Estiva. Até então, as companhias de navegação fiscalizavam o serviço de carga e descarga por intermédio de conferentes de sua immediata confiança. Pois o Centro em questão, do mesmo modo que a S. U. E., não permite que alicença, não filiada a ella, faça serviço de estiva, foi nas mesmas aguas dessa absurda exigencia, estatuinte, de facto, que somente seus associados possam effectuar a referida conferencia. Assim, a viragem semelhante arbitrio, as companhias de navegação se veriam forçadas a admitir como conferentes não mais homens de sua directa confiança, mas sim da confiança dos proprios estivadores cujo serviço iam fiscalizar. Era o cumulo, mas não escanta que isso houvesse sido exigido, pois entre nós, ao que parece, nestas condições, tudo é possível.

Naturalmente, o Centro de Navegação Transatlantica, resolvendo denunciar o accordo de 1908 e adoptar novo rumo, mais de accordo com os legitimos interesses de que elle é organ e para cuja defesa foi creado. Até 1 de Fevereiro proximo o serviço será feito de conformidade com esse accordo, se os estivadores se sujeitarem a fazerem com conferentes não filiados ao tal Centro Internacional. Mas, de uma ou de outra sorte, daquelle data em diante o Centro de Navegação Transatlantica organizará sob novos moldes tal serviço, de maneira a tornar possível neste porto um regimen justo e legal de liberdade do trabalho, de franca e livre concorrência.

Enquanto os estivadores da Resistencia se não sujeitarem, será mantido o «lock-out», a paralyzação do trabalho. É um recurso extremo, mas perfeitamente legitimo e que cumpre ao Centro e aos demais interessados manter a todo transe, para oppôr, em definitiva, os appetos da S. U. E. o logico e necessario correctivo.

No dia em que essas linhas foram publicadas, estando reunido o Centro de Navegação Transatlantica para deliberar sobre o Centro Internacional dos Conferentes de Estiva, estando dispostos os seus socios a trabalhar a bordo com quaesquer conferentes ou sem conferentes. A vista desta declaração, que a União confirmou por escrito horas depois, o Centro de Navegação Transatlantica resolveu mandar no dia seguinte reassumir o trabalho a bordo de todos os navios.

Não se infra, porém, desse facto, que a ordem e a disciplina tenham sido restabelecidas entre os trabalhadores do caes.

Contra tamanha absurda insurgio-se, na União dos Operarios Estivadores e declararam que não tinham solidariedade alguma com o

Em Maio devia alli proceder-se á experiencia de uma nova machina destinada a «lock-out», alli compareceu a Directoria da transportar saccos de café para bordo; mas o Inspector de Portos, de que uma commissão do Café foi intimado a não levar a effeito a experiencia, sob a ameaça de violencias que seriam praticadas pelos socios do mesmo Centro.

A experiencia deixou de ser feita... e não se tornou mais a fallar nisso.

— A renda do caes do porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1913, foi de

\$ 7.700.275\$233, sendo, nessa importancia, a quota da Companhia arrendataria de 3.508.281\$217 e a do Governo na importancia de 5.192.094\$016, estando, porém, nesta comprehendida a divida das repartições publicas, cujo total, nesse anno, foi de 1.694.307\$729, desta somma, cabendo mais de mil contos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Desde o inicio da exploração do caes, em Julho de 1910, até o fim de 1913, a renda total foi de 19.832.313\$599, importando em 8.433.931\$008 a quota da Companhia e em 11.398.382\$591 a do Governo, esta, porém, comprehendendo a divida das repartições publicas na importancia de 2.528.351\$569.

«Se considerarmos — disse o «Jornal do Commercio» em Fevereiro — que a «Compagnie du Port» desconta semanalmente da renda pertencente á Caixa Especial de Portos a quota que lhe cabe nas taxas devidas pelas repartições publicas, conclue-se que o prejuizo da Caixa é duplo, pois que, além de deixar de receber a quota que lhe cabe, ella ainda paga á Companhia a quota que a esta pertence.

Uma vez que estas (as repartições publicas) não podem pagar á boca do cofre as taxas devidas, não comprehendemos por que o Governo não adopta o alivio, nas encomendas que faz ou nos contratos que assigna, de especificar que as taxas do frete correm por conta dos fornecedores.

É este, a nosso ver, o meio mais pratico de fazer cessar o prejuizo da Caixa Especial de Portos, que, além dos grandes encargos de passamentos, despesas e amortizações dos emprestimos contrahidos e da garantia de juros de 6 oje ás Companhias que exploram os nossos portos, ainda fica sobrecarregada pelo Congresso, e evidentemente a nosso ver, com as despesas da Inspectoria de Portos, ou sejam mais de 5.000 contos annuaes.

Parece-nos que o Governo deve olhar para estas cousas com attenção, tanto mais quanto a medida que propomos depende unicamente delle.»

— A renda do caes, em 1914, foi de 7.362.407\$085, importando a quota da Companhia em 3.274.080\$957 e a do Governo em 4.088.326\$128.

De conformidade com a clausula XXXIV do contrato de arrendamento do caes, a que se refere o decreto n. 8.062, de 9 de Junho de 1910, foi suspensa, desde 2 de Março, a entrada de mercadorias na Alfandega, passando todo o serviço aduaneiro para o caes do porto, cuja entrega completa, até a praça Mauá, foi feita á Companhia arrendataria.

Em 28 de Março veio a publico um officio do Inspector da Alfandega á Compagnie du Port, expondo as razões em que se fundava para oppor obstaculos á organização de um serviço expedido de desembarago das bagagens de passageiros e entrega a domicilio, a exemplo do que se pratica nos portos mais adelantados.

Essas razões, nem todas procedentes, foram objecto de severa critica, não podendo certamente admitir-se que a Capl-

tal do Brasil continuasse, por amor a preconceitos e obsoletas praxes administrativas, a privar do mais elemental conforto os viajantes que a ella se dirigem.

Em Outubro, renovando os termos da sua proposta de 3 de Agosto de 1912, tornou o Estado de S. Paulo a requerer ao Governo Federal concessão para construir um novo caes de Outeirinhos á Barra, ou que se abra concorrência publica para realização desse commitmentto, de modo que a «questão dos melhoramentos do porto de Santos tenha uma solução compativel com os grandes interesses economicos que estão sendo sacrificados».

«Essa questão, como se vê e como se sabe — disse o «Jornal do Commercio» ao noticiar o facto — é velha e realmente precisa ser resolvida, para não estar a renovar-se periodicamente.

O desenvolvimento prodigioso do commercio e produção do rico Estado torna urgente e imprescindivel o prolongamento das existentes. Tudo está em saer-se como levar avante essa obra, que tanto consulta aos interesses economicos daquelle prospera terra.

É muito justo o cuidado de S. Paulo em querer desenvolver o seu grande porto, e acordou quasi unico de sua vasta produção. Mas ninguém razoavelmente pôde imaginar uma dupla concorrência do serviço da mesma natureza num só ponto. A exposição das Docas hoje publicada é tanto mais instructiva quanto se limita a divulgar a discussão anterior, travada por carta, entre um dos Directores da Companhia e o proprio e distincto Secretario que subserve agora o novo requerimento ao Governo. No desenvolvimento desse debate epistolar, encontrará o publico todos os elementos de informação que as Docas apresentam em contraposição ás razoes do Governo paulista. Respeitamos uns e outros, parecendo-nos que ambos formulam argumentos de peso.

Um Governo previdente e cauteloso acharia facilmente a fórmula de conciliação, sem precisar servir aos interesses de um em detrimentto dos direitos do outro. Por que a verdade é que, se ha ali interesses muito respeitaveis em jogo, tambem existem direitos e preferencias legitimas, com assento na lei e na boa razão.

A produção paulista, o commercio estadual e a riqueza geral inauulta daquellas zonas fertis e adelantadas, devem merecer attensões especiaes do Governo Federal; mas não é isso motivo para que se recalquem as prerrogativas da grande empresa constructora, cuja notavel obra foi o instrumento sem par da expansão dessa mesma fortuna e progresso. Se, com o passar dos annos e o crescer do movimento commercial, essa obra já não basta e não satisfaz, é mister uma linha do caes mais extensa e novos armazens nessa faixa a construir-se, o remedio não pôde estar na adjudicação desse trabalho a um outro concurrente.

Seria praticamente um absurdo essa concomitancia de exploração commercial da mesma cousa, no mesmo lugar, lado a lado. É uma hypothese que o bom senso repelle, sobretudo quando a companhia, que iniciou o trabalho, tambem publica a sua conclusão e se propõe a realizá-la, mediante condições que podem ser discutidas, modificadas, alteradas, mas que não devem ser rejeitadas tão radicalmente como pretendendo o Governo paulista, que quer to-

mar a si o encargo dessa tarefa complementar, quando é facto que repello a concessão inicial e não teve animo de começar a obra.»

Estas objecções, possam ou não agradar ao grande Estado da União Brasileira, aguram-se-nos perfeitamente propales, justas e consentaneas com o bom senso imparcial de quantos, sem tendencias preconcebidas, hajam de pronunciar-se sobre a questão, assim novamente posta em fóco.

Finalmente, por despacho de 13 de Novembro, só publicado, entretanto, em 17, e referente á petição pela qual a Companhia Docas de Santos requeria autorização para fazer essa construção, foi dada ao caso a seguinte solução que, todavia, não nos parece ser definitiva: — «Não tendo a Companhia Docas de Santos privilegio para a construção do prolongamento do caes, conforme resulta da clausula VII do seu contrato, a construção pedida só poderá ser levada a effeito depois de estudos realizados pelo Governo e mediante concorrência publica a ser opportunamente aberta quando for verificada a necessidade e conveniencia da execução dos trabalhos, reservado o direito de preferencia da Companhia, em igualdade de condições.»

Nos mesmos termos, e na mesma data, foram tambem despachados requerimentos em que o Governo do Estado de S. Paulo pedía concessão para fazer essa obra e Henrique de Morran Snell requisitava a abertura dessa concorrência.

Em Outubro o Sr. Ministro da Viação accitou a proposta apresentada pela Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, para que em vez de ser cumprido por completo o projecto approvedo pelo decreto n. 7.119, de 17 de Setembro de 1908, até 31 de Dezembro de 1916, conforme determina o paragraho unico, do decreto n. 10.638, de 24 de Dezembro de 1913, sejam somente executadas as seguintes obras:

Conclusão e aparelhamento do caes de 8 metros. Este caes, com os 200 metros do de cabotagem, formará uma linha de 1.615 metros, que serão dotados de 11 armazens e os 30 guindastes previstos nas especificações approvedas pelo decreto numero 6.550, de 21 de Janeiro de 1900; execução das dragagens necessarias para utilização do caes e formação do atterro; conclusão do quebra-mar sul; conclusão do caes de saneamento; construção do quebra-mar interior, na parte necessaria para protecção do caes, na extensão de 700 metros; construção do edificio da Capitania do Porto.

Em representação dirigida, em Maio, ao Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Federação das Associações Commercial, reclamou a Associação Commercial de Corumbá contra a demora na execução das obras do novo caes daquelle porto, as quaes já se achavam contratadas e só dependendo de formalidades no Tribunal de Contas.



— Desde o principio do anno estava imminente a realizção do contrato com a firma John Jackson S.A. America, Limited, para construçção das obras complementares do porto do Rio de Janeiro, na parte fronteira ao antigo mercado. Nos ultimos dias de Janeiro o Ministerio da Viação pediu ao da Fazenda que emittisse parecer sobre a respectiva minuta, tendo em vista o saldo existente em Londres, de emprestimo de libras 500.000 para as obras do mesmo porto.

Não se tornou, depois, durante muito tempo, a ter noticia do que occorria a esse respeito, até que, em 13 de Novembro, veio a publico o protesto dessa firma, interposto perante o Juiz Federal da Segunda Vara e originado no facto de não se ter tornado effectiva a assignatura do contrato, reservando-o directo de, sem accção que opportunamente iniciará, reclamar indemnizaçção de prejuizos, perdas e danos que pretendem ter-lhe sido assim causados.

— Em Fevereiro foi annullada pelo Ministerio da Viação a concorrência para construçção do porto de Paranaguá, afim de serem melhorados os estudos relativos a essas obras.

— Segundo dados officiaes, a despeza realizada com os diversos serviços, a cargo da Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, a contar de 1910 até 31 de Dezembro do anno proximo findo, consta do seguinte quadro:

Com estudos e fiscalizaçção	1.658:048\$156
Pagamentos feitos ao empreiteiro	6.758:663\$262
Item ao mesmo por 42 horas collocadas	36:792\$000
Acquisiçção de material flutuante	701:095\$187
Item de sobressalentes	109:266\$312
Limpeza e desobstruçção do rio Cayoaba ou Sayão	99:368\$740
<b>Total</b>	<b>9.283:228\$677</b>

— Em Maio a Associação Commercial do Rio Grande, por intermedio da Federaçção das Associaçções Commerciaes, dirigio-se ao Ministerio da Fazenda pedindo providencias sobre o trafego do respectivo porto, visto ter-se agravado a situaçção das descargas de carregamentos de carvão, materias de estradas de ferro, etc., tendo o novo Inspector da Alfandega peremptoriamente recusado autorizar as atracaçções e descargas no novo porto do carvão e materias de estradas, sem que fossem descarregados ao largo os varios generos constantes dos mesmos carregamentos, estivados por baixo do carvão, tanto para a referida praça, como em transito para as de Pelotas e Porto Alegre, o que só no caso vertente, occasionalmente, tornou-se critica, assim, e angustiosa a situaçção do commercio quanto á descarga de carregamentos de carvão, ma-

terias de estradas de ferro, machinarias, trigo e kerozene.

— Em Julio, o Ministerio da Viaçção, atendendo ao pedido dos importadores de xarope, autorizou a «Companhia do Port de Rio de Janeiro a elevar de trinta para sessenta dias o prazo fixado para pagamento da taxa de armazenagem de cinco réis por kilo nos armazens externos, de accordo com o contrato da mesma Companhia.

— Terminado, em 31 de Dezembro, o prazo da segunda prorrogação obtida para a suspensão dos leilões e retirada, nas condiçções já concedidas, das mercadorias cahidas em commissão na Alfandega e no Caes do Porto, verificou-se que ainda havia ficando um grande numero de volumes para os quaes não fora possível aos respectivos importadores aproveitar a facilidade concedida pelo Governo e á qual já detalhadamente nos referimos. O valor das mercadorias em commissão, e que não haviam sido retiradas, foi estimado em cerca de quatro mil contos pelo Inspector da Alfandega do Rio, que já era o Sr. Paulo e Silva.

A Associação Commercial dirigio-se então pela terceira vez ao Governo, pedindo nova prorrogação do prazo até 15 de Março, fundando-se no facto de ainda não terem sido pagas todas as contas de fornecimentos feitos ao Estado pelo commercio, e obteve deferimento.

Agradecendo, por officio dirigido nos primeiros dias de Janeiro de 1915, ao Sr. Ministro da Fazenda o ter tomado em consideração o appello, pedio ainda a Associação Commercial que, visto a concessão ser adstricta ás mercadorias entradas desde 1 de Janeiro de 1914, só no mez de Fevereiro se procedesse ao leilão das que, tendo entrado antes, não houvessem até então retiradas.

— No *Retrospecto Commercial* de 1912 fizemos extensa referencia á accção proposta em Outubro desse anno pela S. Paulo Tramway, Light and Power, perante o Juiz Federal da primeira Vara, contra a Companhia Docas de Santos, para haver desta a restituiçção de 438:769\$300 que allegava ter pago indevidamente a titulo de capatazias.

Vem a proposito, mesmo, relembrar que coincidiu com um momento em que concessões de terras feitas a empresas estrangeiras, e em grande extensão, levantavam vivas reclamaçções, esta questio, largamente debatida na imprensa, deu lugar a repetidos desabafos de mal contido malthusismo financeiro, antes de ser collocada e discutida nos seus devidos termos.

Mais de dous annos decorreram da proposiçção do feito, até que, quasi ao findar o anno de 1914, foi dada a sentença que julgamos conveniente transcrever na íntegra, em vista da importancia da matéria que contém:

«The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., concessionaria de serviços de viaçção, força e luz no Estado de São

Paulo, pede pela presente accção ordinaria que a Companhia Docas de Santos, com sede no Districto Federal, seja condemnada a lhe restituir, com os devidos juros, as importaçções que tem recebido della a titulo de taxas de capatazias e a se abster de futuro de semelhante cobrança. Allega a autora, em substancia, que, de accordo com a lei n. 1.746, de 15 de Outubro de 1889, e decretos n. 9.979, de 12 de Julho de 1888, e 10.277, de 30 de Julho de 1889, a ré só tem direito de cobrar as taxas de atracaçção, de carga e descarga e de armazenagem; ou a taxa de capatazias incluídas sobre o mesmo serviço já remunerado pela taxa de carga e descarga, que não é assim senão aquella propria taxa; e que, especialmente, não se justifica a cobrança da taxa de capatazia das mercadorias despachadas sobre agua, por não passarem ellas nos armazens alfandegados da ré. A ré contestou por negaçção e o mesmo fez a União Federal, que pedio para assistil-a na causa por se furlar a taxa impugnada em contratos que com ella tem. A copiosa prova offerecida pelas partes seguitaram-se as allegaçções finaes da A., que se estendem á machina de escrever de fis. 1.250 a 1.307, da ré, que vão impressas de fis. 1.346 até 1.462, e da assistente de fis. 1.465 a 1.470, todas escriptas em ambos os lados das respectivas folhas.

A lei n. 1.746, de 15 de Outubro de 1889, autorizou o Governo a contratar a construçção, nos differentes portos do pais, de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservaçção das mercadorias de importaçção e exportaçção, dispondo no artigo 1.º § 5.º: «Os emprezarios poderão perceber, pelos serviços prestados em seus estabelecimentos, taxas reguladas por uma tarifa proposta pelos emprezarios e approvada pelo Governo Imperial. Será revista essa tarifa pelo Governo Imperial, de cinco em cinco annos; mas a reduçção geral das taxas só poderá ter lugar quando os lucros líquidos da empresa excederem a 12% § 7.º O Governo poderá encarregar ás companhias de docas o serviço de capatazias e armazenagem das alfandegas. Explicta, neste caso, regulamentos e instrucçções para estabelecer as relações da companhia com os empregados da percepçção dos direitos das alfandegas.»

O serviço de capatazias ficou, pois, independente e á parte das taxas a cubrir pelas empresas de docas para o pagamento do juro e amortizaçção do capital das obras, a seu cargo, e a respeito dos quaes deixou a lei toda a liberdade ás duas partes contratantes por causa da diversidade natural dos diversos portos, dentro do limite maximo de 12% para os lucros líquidos das mesmas empresas. Nada foi determinado quanto á retribuçção do serviço de capatazias quando conviesse ao Governo encarregar ás companhias de docas, por já ser feito pelas alfandegas e mediante taxas fixas estabelecidas em lei geral, para todos os portos do Brasil, não devendo passar assim de uma simples transferencia dessas repartiçções para as docas.

Para a execuçção da obra de melhoramento do porto de Santos foi aberta concorrência, por edital de 19 de Outubro de 1889 (fis. 987 a 989), declarando a clausula VIII: «A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre as taxas a cobrar pela atracaçção dos navios, carga e descarga e armazenagem das mercadorias, de conformidade com a lei de 15 de Outubro de 1889, sendo as taxas de atracaçção dos navios calculadas por metro linear do caes occupado, e as de carga e descarga e armazenagem, por peso das mercadorias»; e a clausula IX: «Serão condiçções do contrato, além das disposiçções da lei n. 1.746, de 15 de Outubro de 1889, o sistema de construcçção e mais especificaçções constantes do

plano e relatório confeccionados pelo Engenheiro Domingos Sergio de Saboya e Silva.» O edital não tratou absolutamente do serviço de capatazias, nem mesmo empregou essa palavra vez alguma, só o plano e relatório do Engenheiro Saboya cogitavam delle, mas de modo a não haver duvida que devia ser prestado pela alfandega, que cobraria as respectivas taxas: «... As taxas propostas pela Associação Commercial de Santos em uma representaçção dirigida ao Governo provincial em 1888, podem produzir annualmente conforme se verá da tabella annexa, 566:600\$, ou 11,9% do capital que tem de ser empregado o melhoramento. (Tabella citada á fl. 1170) ... Resumo — Atracaçção, 220:160\$; descarga, 73:52\$703; carga, 130:131\$427; imposto de ponte, 133:047\$566; total, 556:091\$731.» Mas, sem recorrer á creaçção de taxas novas, o imposto de docas que pagam somente os navios que atracam á ponte da Alfandega, ampliado a todos os navios que frequentam o porto de Santos, e o imposto provincial de ponte que pagam os generos de exportaçção para poderem embarcar no ponto do consado, ampliado a toda a exportaçção e importaçção, produziriam, como se vê da tabella annexa, 395:000\$, ou 9% do capital necessario ao melhoramento. (Tabella citada á fl. 1.169 v. 4... Resumo — Atracaçção, 137:964\$; carga, 123:047\$566; descarga, 124:305\$476; total, 385:017\$042.) As taxas indicadas são destinadas tão somente ao pagamento do juro e quota e amortizaçção do capital empregado no caes propriamente dito. Para o serviço de carga e descarga serviriam as taxas respectivas cobradas pela Alfandega, á qual deve naturalmente incumbir todo o serviço de caes. Quanto aos guilhões e outros accessorios para a descarga, a Alfandega terá de adquiril-os para o seu uso proprio e poderá fornecel-os aos particulares mediante taxas modicas, com vantagens não só dos particulares, mas ainda do Estado (fis. 1.167 v. a 1.168). Eram taxas de duas espezies bem distinctas: taxas ligadas á concessão, constituindo direito dos concessionarios cobradas por elles para o pagamento do juro e amortizaçção do capital; e taxas de capatazias, que se reservou o Governo como direito seu, cobradas pela Alfandega para o serviço de embarque e desembarque das mercadorias com o concurso do respectivo pessoal e material.

Foi o proprio engenheiro Saboya que, no seu parecer de 4 de Fevereiro de 1888 sobre a concorrência aberta pelo edital de 19 de Outubro de 1888, lembrou entregar-se a empresa particular, na forma do artigo 1.º § 7.º, a lei de 15 de Outubro de 1889, o serviço de capatazias da Alfandega, serviço oneroso para o Estado e que nos exercicios de 1881-1882 produziu um deficit annual de 39:480\$, acrecentando: «O edital de 19 de Outubro de 1888 e lei de 15 de Outubro de 1889 não são á empresa o serviço de capatazias da Alfandega; o serviço de capatazias é de direito seu, e de esta concessão facultativa ao Governo; não me parece, portanto, equitativo que seja o contrato inteiramente privado do uso fructo de uma parte do caes, cujo custo não é inferior a 400:000\$ (R. 1.041).» Dahi, a clausula VIII, do decreto n. 9.979, de 12 de Julho de 1888, que autorizou o contrato com os antecessores da ré para as obras de melhoramentos do porto de Santos: «Os concessionarios obrigam-se a effectuar o serviço das capatazias de conformidade com o regulamento e instrucçções que o Ministerio da Fazenda expedir para estabelecer as relações da empresa com os empregados da Alfandega, deobta com os empregados da Alfandega, e a não haver estabelecido a clausula VI as taxas de atracaçção, de carga e descarga e armazenagem pelos serviços prestados nos seus estabelecimentos, na forma da

de 13 de Outubro de 1889, dispõe finalmente a clausula X, alinea 2ª: «Fica expresso que não haverá dupla cobrança de taxa, devendo cessar pela Alfândega a cobrança das que passaram a pertencer aos concessionarios (fl. 985.) Esta ultima clausula não prohibe de mo e algum, como allega a autora, a percepção simultanea das taxas de cargas e descargas e de capatazias pelos concessionarios, mas tão somente a cobrança por elles e a Alfândega das taxas de capatazias que passaram a lhes pertencer e por ellas, pois, apenas devem ser recolhidas. Duplicata de taxas não é a reunião de duas taxas diferentes, mas a repetição duas vezes da mesma taxa. Tambem o decreto n. 10.277, de 30 de Julho de 1889, que autoriza o primeiro prolongamento do caes, estabelecendo na clausula III: «Não será em tempo algum augmentada qualquer das taxas estabelecidas na clausula V, do decreto n. 9.979: em consequencia do prolongamento do caes, ora autorizada, não podia impedir, como pretende a autora, a cobrança da taxa de capatazias por parte dos concessionarios, desde que semelhante taxa resultava da clausula VIII e não da clausula V do decreto referido, que só cogitava das taxas de atracção, unica por consequencia que não deviam ser augmentadas e sub o funlamento de maiores despezas com a construcção do prolongamento então autorizada. Depois, não é evidentemente creação de taxa nova, como seria a de capatazias, por não se confundir com a de carga e descarga, além de que o decreto numero 10.277, como acto do Poder Executivo, regulador das bases de um contrato com elle, podia bem ser modificado pelo simples consentimento de ambas as partes interessadas.

Muito justamente todos os actos examinados distinguiram a taxa de capatazias da de carga e descarga. A taxa de carga e descarga é cobrada do navio, na razão do peso bruto de toda e qualquer mercadoria que recebe ou entrega, pela mera utilização para esse fim do caes, incluídos os encargos da dragagem e desobstrucção do porto para o franco accesso a elle. Com a taxa de atracção, cobrada tambem do navio e na razão do espaço do caes que occupa, retribue ella o juro e amortização do capital empregado. Não ha absolutamente outra compensação no contrato para taes despezas. O decreto n. 2.411, de 3 de Dezembro de 1886, na clausula VIII, ainda assim se exprime: «Como remuneração do serviço e que se trata (dragagem e completa desobstrucção do porto de Santos) fica a companhia autorizada a elevar a taxa de um e meio reaes por kilogramma, estabelecida no decreto n. 1.072, de 5 de Outubro de 1882, a dois e meio reaes por kilogramma das mercadorias que forem carregadas e descarregadas no caes de sua propriedade.»

A taxa de capatazias é cobrada do dono ou consignatario das mercadorias pelo embarque ou desembarque destas com o auxilio do pessoal, das machinas e aparelhos da ré e do respectivo transporte aos armazens ou lugar do caes em que ficarem, até serem por um ou outro retiradas. É a taxa que se paga em todos os pontos do Brasil pelos serviços prestados pelo pessoal e pelo material, guindastes e vagões, das alfândegas ou das companhias concessionarias dos caes, com a bragagem e movimentação das mercadorias, desde o seu recebimento até á sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos, e vice versa, depois de feito o despacho aduaneiro, a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos e a sua abertura e fechamento em seguida para a conferencia das mercadorias. É, pois, no caso vertente, a taxa que a Alfândega de Santos cobraria se de-

sempehasse serviço no respectivo porto, como antes ali fazia e continuava as outras Alfândegas a fazer nos portos em que não foi elle tambem transferido para as companhias de docas.

O aviso n. 159, de 14 de Fevereiro de 1882, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas declarou no inspector do 5º districto dos Portos marítimos: as taxas estabelecidas na clausula V, sub ns. 1 e 2, do decreto n. 9.979 de 12 de Julho de 1888 (pela carga e descarga de mercadorias de grande ou pequena volume) estão sendo cobradas regularmente pela empresa de melhoramentos do porto de Santos como remuneração do capital empregado ou a empregar na construcção do caes... O trabalho dos guindastes e demais aparelhos para carga e descarga, mercadorias para os armazens da empresa ou da Alfândega é comprehendido no serviço das capatazias segundo define o artigo 628 da Consolidação das Leis das Alfândegas, e as taxas respectivas a esse serviço incluem o pagamento daquelle trabalho, que a empresa é obrigada a fazer, de conformidade com as clausulas VIII e X do seu contrato. O art. 628, da Consolidação das Leis das Alfândegas de 1885, então em vigor assim disponha: «Pelo serviço de embarque e desembarque de mercadorias nas pontes, caes e armazens externos das Alfândegas e Mesas de Rendas e por qualquer serviço ou trabalho feito a requerimento da parte, cobrar-se-hão sob o titulo Expediente das capatazias as seguintes taxas... Paragrapho unico. Nas taxas de que trata este artigo está incluída a da abertura dos volumes, pelo que nada mais se exigirá sob esse titulo». O decreto 1.286, de 17 de Fevereiro de 1883, approvou o regulamento e a tarifa das taxas que a ré tinha o direito de perceber, dispondo, no art. 20, depois de estabelecer as taxas de atracção: «Pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos, no caes, por kilogramma, \$005. A armazenagem e capatazias, que não forem cobradas pela Alfândega e pertencerem á companhia, serão cobradas de accordo com as que estão ou forem adoptadas para a Alfândega de Santos.»

Logo que a ré ficou em condição de fazer todo o serviço das capatazias do porto de Santos, o Ministro da Fazenda, por aviso de 9 de Março de 1889, resolveu:

«1ª, dispensar o pessoal e trabalhadores das capatazias da mencionada Alfândega, visto estar o serviço dessa natureza vantajosamente desempenhado pela Companhia Docas de Santos;

2ª, declarar extinctos, os lugares de administrador das capatazias, ajudante do mesmo e fiéis de armazem da referida Alfândega, ficando á mesma addidos, até serem aproveitados os empregados que actualmente os exercem.»

O decreto n. 6.644, de 17 de Setembro de 1907, ainda autorizou a ré a perceber pela taxa Capatazia, a taxa Alfândegaria, acrescentando: «Entende-se por capatazias o serviço a que se refere o art. 608 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas de 1894.» É esta a disposição citada: «Pelo serviço de embarque e desembarque de mercadorias nacionaes ou estrangeiras nas pontes, caes e armazens externos das Alfândegas e Mesas de Rendas, e por qualquer serviço ou trabalho feito a requerimento da parte, cobrar-se-hão sob o titulo Expediente das Capatazias as seguintes taxas.» Segundo o art. 175, da mesma consolidação, o serviço de capatazias consiste: «1ª, na descarga, recebimento, conducção, segurança, deposito, fiel guarda, acondicionamento, beneficio

aproveitamento e entrega de todas as mercadorias e valores a cargo da Alfândega ou Mesa de Rendas; 2ª, em todo o serviço e trabalho braçal que demandar a remoção e movimento dos volumes ou mercadorias para seu despacho, exames, quaesquer outros fins, na forma da legislação fiscal, desde a sua sahida.»

Para a cobrança da taxa de capatazias não é preciso que as mercadorias sejam levadas para os entrepostos ou armazens da Alfândega, para o despacho e conferencia. As mercadorias que, por demandarem de simples inspecção occurrir, podem ser conferidas e despachadas sobre azena ou a bordo da propria embarcação, pagam as respectivas taxas sempre que para seu desembarque e transporte são utilizados os serviços do pessoal e material das capatazias. Os arts. 355 § 2, 495 § 5, 605 e outros da referida consolidação não deixam duvida a respeito. Ao dono ou consignatario das mercadorias cumpre fazer á sua custa o desembarque, e lhe seria facultado, mesm em certos casos, fazer por si directamente em certos pontos do porto de Santos, contratando pessoal, pontões, lanchas ou saetões, se o privilegio de direito que a ré tem sobre o caes e a faixa annexa não impedisse esse serviço no porto de Santos, contra qualquer pessoa de ali penetrar e exercer o serviço de capatazias em concurrencia com ella. O art. 10 da lei n. 1.213, de 30 de Dezembro de 1904, é então terminante. «Nos portos em que ha ou venha a haver obras de caes, dragagens ou outras, concebidas ou executadas por contrato ou admistracção nos termos dos decretos n. 1.740 de 13 de Outubro de 1869 e 4.859 de 3 de Junho de 1903, nenhuma mercadoria seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pelo barra, poderá ser desembarcada sem transitar por aquelles caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas.»

Esta disposição applica-se nos mesmos termos e em todos os casos ás mercadorias a embarcar. E a certidão de fls. 1.204 da Alfândega de Santos declara que todas as mercadorias que gozam do despacho sobre azena são descarregadas no caes da Companhia Docas de Santos e esta, como mercadorias de que se trata, não se contesta que foi a ré que desembarcou as mercadorias de que tratam os numerosos documentos juntos, quem as tirou de bordo das embarcações, as recolheu e levou até fora dos postos fiscaes, responsabilizando-se pela sua fiel entrega até serem por ella recebidas.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemno a autora nas custas do Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1914.—*Raul de Souza Martins.*»

Nos primeiros dias de Dezembro, a direcção da Associação Commercial de Lisboa communicou á Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro as seguintes e interessantes informações sobre a zona franca, estabelecida na Capital portugueza, para os productos do Brasil:

«A zona franca, destinada desde já ás operações com o Brasil, em uma área de 56.000 metros quadrados, tem já trapiches promptos a receber as mercadorias brasileiras com cerca de 12.000 metros quadrados.»

As despezas de estadia, entrada e sahida são as mesmas que se applicam para as mercadorias das colonias portuguezas, com forme a tabela annexa, resultando que para o effeito da consignação de mercadorias e

porto de Lisboa é um dos mais baratos da Europa.

Os maiores vapores da carreira do Brasil podem atracar com todas as aguas ao caes da zona franca, havendo nelle todas as facilidades para carga e descarga, por meio de guindastes electricos e a vapor.

A informação continha, em seguida, uma pequena relação de firmas recommendaveis, no caso de se encarregarem de tomar conta das mercadorias, dando facilidades financeiras, e concluiu nos seguintes termos: «Pensa-se em organizar um banco especial para estas transacções, porém, enquanto se não effectuar este desideratum, conseqüente-se do Governm que a Agencia Financieira do Rio de Janeiro facilite as operações.»

Já deram entrada na zona franca, provenientes da Bahia, as primeiras remessas de passaviva e fumo, tendo sido muito elogiada a esplendida arrumação nos armazens e as facilidades das descargas.»

— Pelo art. 2º, alinea VI, a lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, que orga a receita geral para 1915, foi o Governo autorizado a rescindir o contrato de arrendamento dos serviços do Caes do Porto do Rio de Janeiro, podendo igualmente, se o julgar preferivel, promover-lhe a annullação: qualquer despeza porventura decorrente do seu acto será satisfeita por meio de operações de credito.»

Mas no art. 101, alinea XII, da lei numero 2.954, de 5 de Janeiro, que fixa a despeza igualmente para o exercicio de 1915, essa autorização se acha modificada no sentido de autorizar o Governo «a rever o contrato de arrendamento dos serviços do Caes do Porto do Rio de Janeiro, como entender conveniente aos interesses do commercio e do Thezouro.»

Nestes termos, parece que esta segunda autorização revoga aquella.

— Pelo art. 30, alinea III, da citada lei de organimento da despeza geral, foi o Governo autorizado «a fazer aos Estados que lho requererem concessão para construcção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis de dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de Outubro de 1869, decretos n. 8.814, de 16 de Outubro de 1886, 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor, respeitadas os direitos adquiridos.»

— Pelo mesmo art. 30, alinea X, da citada lei, foi o Governo autorizado «a reorganizar a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, assim como o serviço de fiscalização dos portos cujas obras estejam construídas ou contratadas, e o de conservação e dragagem a que se refere o art. 68 do organimento para 1914 com o pessoal estatuticamente necessario ao serviço. Felta esta reorganização, passará a Inspectoria a ser custada pelo Thezouro Nacional, abrído para esse fim os necessarios creditos, ou correndo as despezas pela Caixa de Portos, se esta tiver fundos.»

— Finalmente, o art. 32 da referida lei determina que o cargo de Inspector Federal

de Portos, Rios e Canaes, só poderá, desde já, ser exercido em comissão.

— Por decreto n. 10.695, de 14 de Janeiro, foram approvados a planta e o orçamento na importância de 66.887.410, para construção de um armazem para o almoxarifado, no porto de Maranhão.

— Por decreto n. 10.707, de 21 de Janeiro, foram approvados os projectos e orçamentos para distribuição de agua potavel, esgoto de aguas pluvias e calçamento da area do novo porto do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 10.758, de 11 de Fevereiro, foram approvados a planta e o orçamento na importância de 122.569.937, para os trabalhos fiscaes de saneamento da parte norte da Baixada Fluminense, comprehendida entre as bacias dos rios Estrella, Yriry e Surubhy.

— Por decreto n. 10.844, de 8 de Abril, foram approvados a planta e o orçamento na importância de 384.999.562, para limpeza e desobstrução do rio Sarapuby, na Baixada Fluminense.

— Por decreto n. 10.883, de 6 de Maio, foram approvados a planta e o orçamento para as novas obras a executar no porto de Maranhão, reduzindo-se a importância total de todas as obras a 8.973.423.072.

— Por decreto n. 10.928, de 10 de Junho, foram approvadas algumas modificações no projecto para as obras de melhoramentos do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

— Por decreto n. 10.945, de 17 de Junho, foram approvadas modificações no projecto a que se refere o decreto n. 9.731, de 21 de Agosto de 1912, para as obras do porto do Recife.

— Por decreto n. 11.061, de 12 de Agosto, foi prorogado por mais dois annos o prazo fixado na clausula III do termo de accordo feito em 20 de Junho de 1908, em virtude do decreto n. 8.950, de 14 de Maio do mesmo anno, para conclusão das obras do primeiro trecho da primeira secção do porto de Belém do Pará.

— Por decreto n. 11.115, de 26 de Agosto, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 1.345.909.887, para a limpeza e desobstrução dos rios Macacu, Guapy e Guaxindiba, na Baixada do Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.239, de 26 de Outubro, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 57.371-7-10, ou 860.570.875, ao cambio de 16 d. por mil réis, para os trabalhos a fazer nos rios Sarapuby e Iguassu, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.236, de 21 de Outubro, foi especificado quaes as obras de melhoramento do porto da Bahia, que deverão ficar concluidas dentro do prazo estabelecido pelo decreto n. 10.636, de 24 de Dezembro de 1913.

— Por decreto n. 11.267, de 28 de Outubro, foi resolvido prorogar por um anno,

as companhias ou empresas que o requerem, o prazo que tiver sido estipulado para inicio, continuação ou conclusão de trabalhos de estradas de ferro ou portos, contractados ou dados por concessão, ficando dentro desse prazo tambem relevadas as multas em que as mesmas puderem incorrer pela falta de execução dos respectivos contractos, sem que, porém, dessa prorrogação deva de fórma alguma resultar onus de qualquer especie para o Thesouro Nacional.

— Por decreto n. 11.268, de 28 de Outubro, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 42.496-0-4, ou 186.390.562, ao cambio de 16 d. por mil réis, para a regularização da parte inferior do rio Magé Velho, como complemento ao serviço de saneamento já feito em toda a bacia desse rio.

— Por decreto n. 11.297, de 4 de Novembro, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 465.658-3-6 ou 688.372.825 ao cambio de 16 d. por mil réis, para a limpeza e desobstrução do rio Iguaçu e de todos os tributarios que a elle concorrem, na Baixada do Estado do Rio de Janeiro.

### Navegação

Durante o anno de 1914 entraram no porto do Rio de Janeiro, em navegação de longo curso, 1.623 navios, sendo 46 a vela, com 52.944 toneladas, e 1.577 a vapor, com 5.583.816 toneladas.

No anno anterior tihja sido o numero de navios entrados: 131 a vela com 161.878 toneladas, e 2.291 a vapor com 7.424.915 toneladas, e no de 1913 registramos 92 a vela, com 127.098 toneladas, e 1.717 a vapor, com 5.477.173 toneladas.

Sahiram no decurso de 1914, 1.638 navios, sendo 66 a vela, com 76.533 toneladas, e 1.572 a vapor, com 5.563.784 toneladas. Tinham sahido durante o anno de 1913 127 navios a vela, com 159.030 toneladas, e 2.286 a vapor, com 7.426.885 toneladas; e em 1912, 66 navios a vela, com 89.947 toneladas, e 1.112 a vapor, com 3.977.775 toneladas.

O movimento de navios nacionaes, tambem durante o anno de 1914, foi de 221 navios a vela, com 15.920 toneladas, e 1.081 a vapor, com 880.286 toneladas — entrados; 221 a vela, com 16.014 toneladas, e 1.087 a vapor, com 889.726 toneladas — sahidos.

Em 1913 tinham entrado 298 navios a vela, com 21.182 toneladas, e 1.198 a vapor, com 996.086 toneladas, e tinham sahido 301 navios a vela, com 21.810 toneladas, e 1.185 a vapor, com 988.932 toneladas.

Em 1912 tinham entrado 186 navios a vela, com 13.866 toneladas, e 911 a vapor, com 613.612 toneladas; tinham sahido 117 navios a vela com 7.231 toneladas e 625 a vapor, com 483.838 toneladas.

Dos navios de longo curso entrados em nosso porto, durante o anno de 1914 os na-

cioaes representavam, a vela nada, e a vapor 118.162 toneladas, ao passo que os estrangeiros representavam a vela, 52.944 toneladas, e a vapor, 5.470.654 toneladas.

Entre os sahidos figuram: nacionaes, a vela, nenhum, e a vapor 119.724 toneladas; ao passo que os estrangeiros representam a vela, 76.533 toneladas, e a vapor 5.440.060 toneladas.

Em 1913 a parte da tonelagem geral que competia aos navios nacionaes entrados era de nada a vela, e 145.159 toneladas a vapor, sendo a dos estrangeiros 161.878 toneladas a vela, e 7.279.756 a vapor; a dos navios que sahiram durante o anno era para os nacionaes, a vela nada e a vapor, 136.188 toneladas, enquanto cabiam aos estrangeiros, a vela, 159.030 toneladas, e a vapor, 7.289.679.

Todo esse movimento enunciado acha-se detalhadamente referido nos quadros respectivos.

Sem elementos mais minuciosos para nos referirmos ao movimento geral da navegação nos outros portos do Brasil, damos annexos os quadros do movimento marittimo geral, durante o anno de 1913 comparado com o de 1912, extrahidos da Estatistica Commercial.

Tendo o Governo mandado abrir concorrência publica para a venda do Lloyd Brasileiro, foi encerrado em 31 de Maio o prazo para recebimento de propostas, duas apenas tendo sido apresentadas, as quaes foram abertas em 5 de Junho, sendo uma da Companhia Nacional de Navegação Costeira e outras, outra de Jonathas Nunes Pereira.

Os primeiros proponentes ofereciam réis 31.700.000 e pediam a subvencção de 2.000.000\$ ouro, pelo prazo de 18 annos, accordando com o Governo a organização das linhas de vapores, e pediam a suspensão dos abatimentos de fretes e passagens concedidos pelo Governo, regalias de paquetes para os vapores da Navegação Costeira e outros favores.

O segundo offercia 10.000.000\$ a vista, 16.000.000\$ a prazo de 8 annos e vinte mil contos a prazo de 14 annos e pedia as subvencções e regalias de que gozava o Lloyd antes de ser incorporado ao Patrimonio Nacional.

Bor não estarem as propostas de accordo com os termos do edital, foi mandada annullar a concorrência, que, entretanto, já era a segunda, na primeira não tendo sido apresentada proposta alguma, devido, sem duvida, a que no respectivo edital havia sido fixado limite de preço.

Nessa segunda concorrência foi tal limite supprimido, ficando, porém, mantida, como na primeira, a obrigação do serviço de cabotagem.

Annullada, como dissemos, essa segunda concorrência, foi annunciada terceira, em Junho, a encerrar-se em 8 de Julho e prorogada, depois, para 30 do mesmo mez, sendo então eliminada tambem aquella já referida obrigação.

Uma unica proposta apresentada, dos Srs. Drs. Heitor Feixoto e Antonio Joaquim Freire, aberta em 10 de Agosto, offercia 25.000 contos á vista, accettando todas as condições do edital. Mas nenhuma deliberação foi sobre ella tomada, parecendo ter sido adiada essa questão á vista das circunstancias anormaes que surgiram com a conflagração européa.

Completando as regras de neutralidade approvadas pelo decreto n. 11.007, de 4 de Agosto, e revogando a ultima parte do art. 22 desse mesmo decreto, foram, por outro decreto assignado em 9 de Setembro, estipuladas as seguintes determinações concernentes a navios mercantes:

«Art. 1.º Nenhum navio mercante poderá partir dos portos do Brasil sem que o agente consular da respectiva nação indique os portos de escala e de destino e assegure que o mesmo navio viaja somente para fins commerciaes.

Art. 2.º Todo e qualquer navio mercante que tenha sahido ou venha sahir dos portos do Brasil, desde que se verificar ou pelo tempo decorrido ou pelo rumo tomado que se não dirigió directamente aos portos commerciaes de escala ou de destino indicados pelos Consules, se vier a tocar em porto brasileiro será retido pelas autoridades navaes brasileiras e considerado como fazendo parte da frota de guerra da sua nação e sujeito ás disposições do art. 19, do decreto n. 11.037, de 4 de Agosto de 1914.

Art. 3.º Fica revogado o ultimo periodo do art. 22 das regras approvadas pelo decreto n. 11.037, de 4 de Agosto ultimo.»

Pelo Embaixador dos Estados Unidos foi officialmente communicado ao Governo que desde 15 de Agosto foi aberto ao commercio o Canal do Panamá, para navios não precisando mais de 30 pés de agua, devendo a inauguração official realizar-se em Março de 1915 e della fazendo-se notificação logo que a profundidade tenha excedido o limite acima indicado.

Em Março, o Ministerio da Viagem declarou, em resposta ao Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, que os vapores das companhias e empresas de navegação que têm contrato com o Governo gozam das vantagens e regalias de paquetes, independentemente de requerimento do interessado, de accordo com o Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.

Pelo art. 30, alinea XV, do organimento geral da despesa, foi o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de 20 contos a navegação interna do Estado de Mato-Grosso, igualmente repartida entre as linhas de Corumbá a S. Luiz de Cáceres e de Corumbá a Coxim, ficando a condução de malas postaes pelas referidas linhas sujeitas á regimen de contratos por concorrência publica, sendo taes contratos lavrados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá.

Pelo mesmo artigo da citada lei, alinea XIX, foi tambem o Governo autorizado a rever, de accordo com os concessionarios, os contratos de navegação marittima ou fluvial, que gozam de subvencções, no

sentido de diminuir os encargos do Thesouro Nacional, extinguindo as linhas de navegação ou viagens superfluas e inuteis e de estabelecer outras vantagens para o serviço publico.

— Por decreto n. 10.669, de 7 de Janeiro, foram concedidas regalias de paquetes aos vapores «Tropeiros», «Parteiros» e «Campeiros», da Empresa de Navegação Sul Rio-Grandense.

— Por decreto n. 10.670, de 7 de Janeiro, foram concedidas regalias de paquete ao vapor «Blumenau», da Companhia de Navegação Fluvial, a Vapor Itajahy-Blumenau.

— Por decreto n. 10.708, de 21 de Janeiro, foram concedidas regalias de paquete ao vapor «Sobral», da Empresa de Navegação Lorentzen & C.

— Por decreto n. 10.688, de 14 de Janeiro, foram concedidas regalias de paquetes aos vapores «Anna», «Meta» e «Max», da Empresa de Navegação Hoepcke.

— Por decreto n. 10.753, de 11 de Fevereiro, foram concedidas regalias de paquete ao vapor «Richard Paula», pertencente à pessoa de igual nome.

— Por decreto n. 10.774, de 13 de Fevereiro, foram concedidas regalias de paquete ao vapor «Pinto», da firma Alves Vasconcellos & C.

— Por decreto n. 10.828, de 25 de Março, foram cassadas as regalias de paquete do vapor «Piratininga» e declaradas sem efeito as concessões aos vapores «Paulistas» e «Ypiranga», da Companhia Paulista de Navegação e Commercio.

— Por decreto n. 10.845, de 8 de Abril, foi autorizada a prorrogação até 31 de Dezembro de 1914, do contrato para o serviço de navegação costeira entre S. Salvador e Recife, S. Salvador e Mucury e S. Salvador e Belmonte, celebrado de accordo com os decretos ns. 7.032, de 28 de Janeiro de 1909 e 7.882, de 5 de Maio de 1910.

— Por decreto n. 10.898, de 20 de Maio, foi autorizada a modificação do contrato de 31 de Agosto de 1912, feito em virtude do decreto n. 9.708, de 7 do mesmo mez e anno, com «The Amazone Steam Navigation Company (1911) Limited», para navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha marítima até o Oyapock.

— Por decreto n. 10.915, de 27 de Maio, foi prorrogado até 28 de Fevereiro de 1915 o prazo fixado no decreto n. 9.488, de 30 de Março de 1912, para inicio do serviço de navegação entre diversos portos do norte, contratado com a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor.

— Por decreto n. 10.922, de 3 de Junho, foi prorrogado até 20 de Maio de 1915 o prazo determinado no decreto n. 10.176, de 16 de Abril de 1913, para inicio do serviço de navegação entre Recife e Manaus, da Linha Sul-Norte, contratado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Por decreto n. 10.926, de 10 de Junho, foi concedido novo prazo até 28 de

Maio de 1916, para ser estabelecida a navegação do Alto Tocantins e Araguaia.

— Por decreto n. 10.978, de 1 de Julho, foi declarada a supressão da linha de navegação do Ibicubuy, entre Uruguaiana e Cacequy, estabelecida de accordo com o decreto n. 7.550, de 16 de Outubro de 1909.

— Por decreto n. 10.985, de 8 de Julho, foi declarado sem efeito o de n. 10.774, de 13 de Fevereiro, que concedeu regalias de paquete ao vapor «Pinto», pertencente a Alves, Vasconcellos & C e que naufragou em 5 de Junho ultimo.

— Por decreto n. 11.368, de 28 de Outubro, foi declarado caduco o contrato para o serviço de navegação entre Rio de Janeiro e Iguape, feito com a Empresa de Navegação Rio S. Paulo, em virtude do decreto n. 9.866, de 28 de Dezembro de 1912, bem como o contrato para o serviço de navegação entre Rio de Janeiro e Paraty, de que é cessionaria a mesma Empresa, autorizado pelo decreto n. 7.520, de 26 de Agosto de 1909.

— Por decreto n. 11.370, de 28 de Outubro, foi concedida à «Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited», e às Companhias Commercio e Navegação e Nacional de Navegação Costeira, prorogação, por um anno, do prazo marcado no art. 174 do regulamento approved por decreto n. 10.524, de 23 de Outubro de 1913, para instalação, nos seus navios, deapparellhos de telegraphia sem fio.

— Por decreto n. 11.378, de 9 de Dezembro, foi rescindido o contrato de que eram cessionarios La Roque, Frota & C, celebrado de accordo com o decreto numero 8.183, de 1 de Setembro de 1910, para um serviço de navegação regular entre os portos de Belém, Manaus e os do rio Jurua e seus affluentes.

— Por decreto n. 10.690, de 14 de Janeiro, só publicado em 26 de Dezembro, foram concedidas regalias de paquete, de conformidade com o decreto n. 10.624, de 23 de Outubro de 1913, aos vapores «Camocim» e «Cratheas», da Empresa de Navegação L. Lorentzen.

Essa concessão, porém, foi annullada por decreto n. 11.357, de 23 de Dezembro, por ter o concessionario deixado de satisfazer as exigencias regulamentares a que estava obrigado.

— Por decreto legislativo n. 2.939, de 6 de Janeiro de 1915, foi approved o contrato feito pelo Governo com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de Abril de 1913.

### Correios

A renda dos Correios, desde 1888, tem evoluído da seguinte forma:

1888 .....	1.129.000\$000
1889 .....	2.824.000\$000
1898 .....	6.837.000\$000

1903 .....	7.004.000\$000
1908 .....	9.348.000\$000
1909 .....	9.663.000\$000
1910 .....	7.558.000\$000
1911 .....	8.874.000\$000
1912 .....	9.231.000\$000
1913 .....	10.717.296\$245
1914 .....	8.931.710\$800

A despeza relativa ao anno de 1913 foi de 21.406.485\$853, e a de 1914 attingio 21.831.422\$458.

Verificou-se, porém, differença para menos, em 1914, comparado com 1913, de 35.577 vales, tendo o valor global tambem decrescido de 2.430.333\$086.

O numero de vales postaes internacionais emitidos por todas as repartições dos Correios, durante o anno de 1913, elevou-se a 84.811 no valor de 6.180.733\$360 e em 1914 emitiram-se 48.734 vales no valor de 3.744.400\$274.

Houve, pois, em relação ao anno de 1912, o augmento de 1.185 no numero dos vales emitidos em 1913 e de 532.511\$339 no valor delles.

Foram emitidos em 1913, 255.110 vales nacionaes, durante o mesmo anno, na importancia de 36.378.241\$690 e em 1914, 283.965 vales no valor de 40.549.317\$900.

Comparado o movimento de 1913 com o de 1912, verifica-se a differença para mais de 41.790 vales, e a de 4.771.306\$039 na respectiva importancia.

Foram pagos em 1913 252.258 vales nacionaes na importancia de 37.303.504\$444, representando sobre o anno de 1912 augmento de 42.836 vales, e de 6.656.149\$756, na importancia.

No confronto do movimento de 1914 com o de 1913, tambem se verifica augmento de 28.855 vales e 4.170.896\$210, na importancia global.

Em 1914, foram pagos 289.471 vales nacionaes, na importancia de 41.669.822\$206. Foram reembolsados em 1913, 842 vales no valor de 77.263\$050; em 1914, 1.272 vales, no valor de 90.366\$090.

Os vales internacionais pagos em 1913 foram 4.108, no valor de 472.090\$603; ao passo que os pagos em 1914 foram 3.508, no valor de 372.300\$238.

O movimento de encomendas postaes recebidas do exterior, elevou-se, em 1913, ao total de 41.414 volumes, e, em 1914, 15.440 volumes.

As remetidas attingiram a 851 volumes, em 1913 e 558 volumes em 1914.

Em 1911 existiam em todo o paiz 3.411 agencias postaes, sendo 3 especies, 88 do 1.ª classe, 153 de 2.ª, 912 de 3.ª e 2.305 de 4.ª. Durante o anno de 1912 foram creadas 31 agencias, supprimidás 30 e restabelecidas 3, elevando-se assim as existentes a 3.415.

Existem no Brasil 18.086 linhas de correios na extensáo de 148.562 kilometros, com 3.296 estafetas e conductores, fazendo

381.829 viagens e um percurso kilometrico annual de 30.148.556.

O numero de objectos de correspondencia, durante o anno de 1914, foi: postada, 509.699.089; distribuida, 303.558.197, e em transito, 303.558.197.

Durante o anno de 1913 houve um movimento de 10.731.984 malas, sendo: expedidas 3.987.170; recebidas 4.248.231; em transito 2.496.583.

Por decreto n. 11.065, de 12 de Agosto, e em vista do estado de guerra na Europa, foram suspensos temporariamente e sem prazo determinado, os serviços de emissão e pagamento de vales postaes internacionais, o serviço de cartas e caixas com valor declarado para o exterior e o de expedição de encomendas postaes para os diversos paizes da Europa.

Na lei de orçamento da receita para 1915, foram incluídas as seguintes disposições novas sobre o serviço postal:

Art. 1.º — alinea 50 — m) A expedição de valores em dinheiro será feita em sobrecartas de papel-tela da taxa de \$300, que serão fechadas com laço e fecho especial, fornecidas pelo correio, estando incluídos nessa taxa o registro e o recibo do destinatario, sem prejuizo do respectivo premio e da taxa de porte.

n) A remessa de publicações, impressos, mappas, questionarios e tubos de vaccina dos serviços de informações, estatísticas, defesa agricola e veterinaria do Ministerio da Agricultura será franqueada nos Correios da Republica com sello official; os directores desses serviços requisitarão mensalmente às estações postaes os sellos necessarios a franquia de tal correspondencia.

### Telegraphos

A extensão geral das linhas telegraphicas, pertencentes ao Estado era, ao termino do anno de 1914, de 35.564 kilometros, contra, em 1913 34.377 kilometros e, em 1912, 34.125 kilometros.

O numero de telegrammas transmitidos pelo Telegrapho Nacional durante o anno de 1914 foi de 3.627.756 com 78.193.531 palavras, tendo sido de 2.790.294 com 85.503.955 palavras em 1913, de 3.663.953 com 78.381.388 palavras em 1912, e de 3.031.522 com 54.461.494 palavras em 1913.

O numero de estações existentes em 1914 era de 743, contra 740 em 1913.

Vê-se, pois, que o movimento decahiu consideravelmente em 1914, comparado com o dos dous annos precedentes.

A renda dos Telegraphos, em 1914, foi de 10.591.034\$120, apresentando diminuição de 659.882\$139, comparada com a do anno anterior. A despeza foi de 21.748.395\$ e, comparada com a de 1913, tambem accusa differença, para menos, de 554.150\$152. O deficit assim verificado é de 11.157.360\$880.

— Pelo art. 30 do Orçamento geral da despeza, nas alíneas em seguida indicadas, foi o Governo autorizado:

XI. A supprimir as estações radiográficas do Amazonas, que sejam desnecessárias e onerosas.

XII. A estabelecer, se conveniente, as estações suprimidas em outros pontos do interior, não servidos por telegrapho.

XIII. A entrar em accordo com a Amazon Telegraph para o fim exclusivo de assegurar o trafego mutuo dos radiogrammas por seus cabos, com as menores taxas possíveis, sem para isso dar novas vantagens à empresa, nem augmentar os onus da The-souro.

— Por decreto n. 10.639, de 14 de Janeiro, foi approvado o Regulamento do Serviço Radiographico Nacional, cujo texto integral foi publicado no «Diario Offical» de 24 de Janeiro.

— Por decreto n. 10.819, de 18 de Março, foi transferido para a Compagnie Française des Câbles Sud-Américains a concessão feita à India Rubber Gutta-Percha and Telegraph Works Company, Limited, por decreto n. 123, de 11 de Abril de 1891, e subrogada — South American Cable Company, Limited, por decreto n. 965 A, de 30 de Julho de 1892, para o estabelecimento de cabos telegraphicos submarinos entre Pernambuco, a ilha de Fernando de Noronha e a costa occidental da Africa.

— Por decreto n. 11.135, de 9 de Setembro, foi declarada caduca, quanto à linha do sul, de Niterohy a Chuy, a concessão feita a Richard James Reidy por decreto n. 7.620, de 21 de Outubro de 1909, por não ter o concessionario dado execução no contratado, dentro do prazo estabelecido no aludido decreto e prorogado pelo de numero 9.438, de 13 de Março de 1912.

### Energia eléctrica

Em 5 de Fevereiro, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, foi assignado contrato com Francisco Pinto Brandão, para provimento da força hydro-electrica da corredeira do Alto S. Francisco, mal conhecida vulgarmente por Cacibreira de Paulo Affonso, sendo ao mesmo concedidas, ou à empresa que organisasse, as vantagens constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905, e os demais favores comprehendidos no decreto n. 5.407, de 27 de Dezembro de 1904, exceptuando sómente o salto do Anjiquinho, tudo tendo por base o decreto n. 10.571, de 19 de Novembro de 1913, pelo qual havia sido feita essa concessão, e subordinado às seguintes clausulas:

I — A concessão para o aproveitamento da força hydro-electrica de que trata o presente contrato é feita, respeitadas as direitas de terceiros, de accordo com o artigo primeiro, paragrafo unico do decreto numero cinco mil quatrocentos e sete de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e quatro.

II — O aproveitamento da força hydro-electrica de que trata o presente contrato será feito na extensão de toda a corredeira no trecho do alto do rio São Francisco

co, comprehendendo entre cinco kilometros a montante e cinco kilometros a jusante, com o aproveitamento das cinco quedas ahí comprehendidas, exceptuando o salto do Anjiquinho, podendo o concessionario, ou empresa que organizar, fazer nesse trecho, dentro de dez kilometros de terras de cada margem do rio, as installações necessarias ás industrias que pretenda explorar, mediante a applicação da referida força.

III — A primeira installação terá, no minimo, a capacidade de produzir força efectiva de 500.000 kilowatts hora, sendo ella augmentada proporcionalmente à exigencias das industrias a explorar, de modo que, ao cabo de vinte e cinco annos, contados da data do presente contrato, essa capacidade seja, no minimo, de 50.000.000 de kilowatts hora.

IV — As usinas ou fabricas das diversas industrias e estradas de ferro destinadas a facilitar o povoamento do solo que forem estabelecidas pelo concessionario ou empresas que organizar, baseadas no aproveitamento da energia electrica, gozarão dos mesmos favores que por este contrato são garantidos ao concessionario ou empresas que organizar, além do direito exclusivo à applicação da electricidade directa ou indirecta, como fonte de calor, nas industrias definidas no projecto que juntou à sua petição para organização da Empresa Hydro-Elctrica Agricola Industrial do Brasil, entrando o Governo Federal em accordo com os Governos dos Estados, em cujo solo ou sub-solo houver a materia prima dessas industrias, que são: fabrico de cimento em fornos electricos, fabrico de material de construcção e de industria ceramica e de vidros em fornos electricos, distillação e purificação do petroleo nativo, fabrico de sal de cozinha, cortume e fabrico de papel para a imprensa e outros fins.

V — O concessionario ou empresa que organizar fica obrigado a fornecer, gratuitamente, para fins de utilidade publica, o excedente da energia que na occasião deservolverem as usinas geradoras, e aos Estados em que estas forem estabelecidas, até dez por cento (10%) da energia que ficarem volvida pela usina ou usinas que ficarem no respectivo territorio, nas mesmas condições.

VI — O fornecimento de energia electrica ao Governo da União ou dos Estados, clausula antecedente, ou quando não seja para fins de utilidade publica, obedecerá à seguinte tarifa: vinte (20) réis por kilowatt hora.

VII — A lavoura e industrias particulares será fornecida a energia pelo preço de quarenta (40), a duzentos (200) réis, e para a tracção das estradas de ferro pelo preço de trinta e cento e cincoenta réis por kilowatt hora.

VIII — A approvação do Governo, o concessionario, ou empresa que organizar, para a exploração da presente concessão, submeterá, no prazo maximo de dois annos, contados da data da assignatura desse contrato, as plantas e mais detalhes de que trata o artigo quarto do decreto numero cinco mil quatrocentos e sete, de 27 de Dezembro de mil novecentos e quatro.

IX — O capital do concessionario, ou a empresa que explorar a concessão será de um milhão de libras esterlinas (£ 1.000.000) e não poderá ser augmentado ou diminuído sem autorização do Governo da União.

X — As tarifas estipuladas neste contrato serão revistas, no fim do terceiro anno de fornecimento de energia electrica e, dali por diante, de cinco em cinco annos, conforme o artigo sexto do decreto numero cinco mil quatrocentos e sete, de 27 de Dezembro de mil novecentos e quatro.

XI — O prazo da concessão é fixado em cincoenta (50) annos a contar da data da assignatura do presente contrato. Findo este prazo, ficarão pertencendo à União, sem indemnização alguma, todas as obras, melhorias, machinas, installações, transmissões, terrenos, matriculas do concessionario ou da empresa exploradora da concessão.

assignatura do presente contrato. Findo este prazo, ficarão pertencendo à União, sem indemnização alguma, todas as obras, melhorias, machinas, installações, transmissões, terrenos, matriculas do concessionario ou da empresa exploradora da concessão.

XII — O concessionario ou a empresa que explorar a concessão, poderá desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e melhorias que forem indispensaveis ás installações e execuções dos serviços a seu cargo, de accordo com as plantas approvadas pelo Governo, de conformidade com o decreto numero cinco mil seiscentos e quarenta e seis, de 22 de Agosto de mil novecentos e cinco, artigo segundo, numero dois.

XIII — O Governo fica reservado o direito de resgatar as propriedades do concessionario, ou empresa que explorar a concessão, depois dos primeiros vinte annos, contados da data deste contrato, nos termos do artigo onze do decreto numero cinco mil quatrocentos e sete, de 27 de Dezembro de mil novecentos e quatro.

XIV — O prazo para a conclusão das obras é fixado em cinco annos, contados da data da approvação das plantas e detalhes de que trata a clausula oitava deste contrato.

XV — Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contrato, soffrerá o concessionario, ou empresa que organizar, a multa de dois contos de réis (2.000.000) e de dobra na reincidencia, incorrendo a concessão na pena de caducidade se o concessionario, de novo, incorrer na alludida inobservancia.

XVI — O Governo fará fiscalizar a execução e o custeio das obras para assegurar o cumprimento deste contrato, devendo o concessionario, ou empresa que explorar a concessão, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de doze contos de réis (12.000.000) por semestres adiantados, para a despesa dessa fiscalização, a contar da data em que forem submittidos à approvação do Governo as plantas e mais detalhes a que se refere a clausula oitava.

XVII — Ao concessionario fica o direito de transferir o presente contrato, sem alteração da sua substancia, dando previamente sciencia ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para os devidos fins.

XVIII — O concessionario ou empresa que organizar aceitará todas as obrigações que, não tendo sido expressamente declaradas no presente contrato, se contemham no entanto, implicita ou explicitamente, nas disposições dos decretos numero cinco mil quatrocentos e sete, de 27 de Dezembro de mil novecentos e quatro e seis, de 22 de Agosto de mil novecentos e cinco.

XIX — As duvidas que surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes do seu arbitro, e se os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará, dentre os quatros, o desempatador.

XX — O sello proporcional a que está sujeito o presente contrato será cobrado quando for constituída a empresa que tiver de explorar a concessão, tomando-se por base o respectivo capital; ou no caso de ser a concessão explorada pelo proprio contratante, quando forem approvadas as plantas e detalhes a que se refere a clausula oitava.

O grande vulto desta concessão dada, como disse o «Jornal do Commercio», de mão beijada, sem forma nem figura de concorrência publica, a um individuo quasi não-

nymo e em referencia à maior queda d'agua do nosso paiz e uma das principaes do mundo, produzio, como não podia deixar de produzir, a mais viva e lamentavel impressão no espirito publico e toda a imprensa tratou do caso severamente.

«Causa verdadeira lastima — disse o «Jornal do Commercio» — verificar-se não são sempre possíveis os escandalos dessa ordem no Brasil. Os mais deliciaes e melindrosos negócios resolvem-se sem maior exame, deixando o campo livre à critica desapiedada. da opinião, hoje verdadeiramente alarmada ao ver a inconsequencia e levandade criminosas com que se decidem casos tão graves e de effeitos tão dilatados sobre o credito moral do paiz.

Não ha por ahí duas pessoas que não comprehendam que esse Brandão, extrangeiro vulgar e nero misturador de vinhos, não seja o simples letreiro de um negocio maravilhoso, que só podia ser obtido por vias escusas ou graças à absoluta estulticia e obtusidade infelizmente communs em certos ramos da nossa administração.

O resultado de erros como esse não pôde ser outro senão o que estamos vendo: a desmoralização da autoridade publica, pelo não uso que faz de seu officio, com o capitular vergonhosamente diante de qualquer atreviçao, que lhe surja pela frente com o seu interesse particular aguçado pela impunidade de outras audacias anteriores, já muito sabidas, contadas e verberadas inutilmente em todos os tons.»

O representante do Ministerio Publico no Tribunal de Contas apresentou extensa e bem deluzida promoção, no sentido de procvocar o exame do contrato e a recusa do respectivo registro, pondo em evidencia os vicios de forma e de direito que invalidavam essa concessão.

Antes, porém, de pronunciar-se esse alto departamento da nossa administração financeira, o Governo declarou nulla a concessão, fazendo baixar o decreto n. 10.775, de 18 de Fevereiro, nestes termos:

«Considerando que as declarações feitas à imprensa por Francisco Pinto Brandão sobre a concessão que lhe foi outorgada para o aproveitamento da força hydro-electrica da corredeira do Alto Rio S. Francisco demonstram a sua falta de idoneidade para levar a effeito os serviços constantes da mesma concessão;

Considerando, por outro lado, que não foi estabelecida no contrato clausula alguma referente a caução, não havendo, portanto, garantia alguma de sua execução;

Considerando tambem que a redacção da clausula IV dá lugar a que se possa supor que lhe foi assegurada o monopollio do fornecimento de energia electrica em toda a zona abrangida pela concessão, o que é contrario não só à Constituição Federal como ao proprio decreto n. 5.407, de 27 de Dezembro de 1904, que regula a materia;

Considerando mais que o Governo, depois de assignado o contrato, reconheceu a necessidade de mandar proceder a estudos sobre a capacidade productora de energia electrica do Rio S. Francisco, affirm de que possam ser attendidos os diversos concorrentes que offereçam as necessarias condições de idoneidade, o que, além de afastar a hypothese de privilegio melhor consulta os interesses das diversas industrias, suscetiveis de desenvolvimento na região banhada pelo referido rio;

Considerando ainda que, havendo duvida sobre se não de dominio da União os rios

que banham mais de um Estado ou se estendem a territorios estrangeiros, é de to- da a conveniencia que não mais tome o Go- verno qualquer deliberação antes que sobre o assumpto se manifeste novamente o Po- der Legislativo; e  
 Considerando, finalmente, que, se a con- cessão é um contrato a titulo oneroso e não uma liberalidade por parte do Estado, nada impõe que seja annullada quando for conveniente a interesse publico, uma vez que o concessionario nenhum acto tenha praticado para a realiação das obras pro- jectadas, o que se verifica o caso em ques- tião, visto terem decorrido apenas treze dias da data da assignatura do contrato quando é certo que para o inicio dessas obras foi julgado necessario o prazo de dois annos, conforme se vê das clausula VIII e XIV, decreta:

Artigo unico. Fica declarado sem effeito o decreto n. 10.571, de 19 de Novembro de 1915, que concedeu a Francisco Pinto Brandão ou empresa que organizar as vanta- gens constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905, e os demais favores a que se refere o decreto n. 5.407, de 27 de Dezembro de 1904, para o aproveitamen- to da força hydraulica da corredeira do Alto Rio S. Francisco e, como consequencia, o respectivo contrato de 5 do corrente cele- brado no Ministerio da Agricultura, Indus- tria e Commercio, entre o Governo Federal e o referido Francisco Pinto Brandão; revo- gadas as disposições em contrario.

Quando, em 25 do mesmo mez de Feve- reiro, se reuniu o Tribunal de Contas para tratar da questão, deliberou archivar a pro- moção do representante do Ministerio Pu- blico, em vista de já ter sido annullado o acto a que a mesma se referia.

Francisco Pinto Brandão, em desabafo deste reves, propoz em Maio, no Juizo Fe- deral da Segunda Vara, uma acção ordina- ria contra a União para annullar o decreto n. 10.775 que rescindiu a concessão, alle- gando que já a havia transferido a Do- mingos Fretre Cabral, outro desconhecido, pela quantia de 3.500.000\$, e assim se jul- gava no direito de pedir, além da annul- ção do decreto rescisorio, uma indemniza- ção de 15.000.000\$ por danos emergentes e lucros cessantes.

Atada no mez de Fevereiro, entretan- to, dias depois da annullação dessa con- cessão, apresentaram-se Francisco de Paula Ramos e Hans Hacker a pedir approvaçõ de plantas e projectos para uma usina hy- dro-electrica a ser installada na cachoeira de Paulo Affonso, de accordo com a cla- usula VIII do contrato celebrado com o Go- verno Federal em 15 de Junho de 1911, sen- do-lhe dado pelo Ministerio da Agricultura despacho nestes termos:

«Considerando que o Governo por De- creto n. 10.775, de 18 deste mez reconhe- ceu ser dudoso o dominio da União so- bre os rios que banham dous ou mais Es- tados ou se estendem a territorio extran- geiro;

Considerando mais que o Governo resol- veu não só declarar sem effeito a conces- são feita a Francisco Pinto Brandão para o aproveitamento de força hydraulica no referido rio, como não fazer nenhuma ou- tra enquanto não for definitivamente re- solvido este ponto, e que, nestas condições a approvaçõ das plantas e projectos im-

portaria em estabelecer em favor dos re- querentes um monopólio de facto;

Considerando ainda que, caso se chegue á conclusão de que a competencia cabe effectivamente ao Governo Federal, torna- se indispensavel fazer uma revisõ do men- cionado contrato, visto não estipular o mesmo caução alguma, nem determinar o trecho do rio a ser utilizado, o que consti- tue flagrante infracçõ do disposto no ar- tigo 2º letra a do Decreto n. 5.407, de 27 de Dezembro de 1904; e

Considerando, finalmente, que a conces- são de que se trata foi dada a titulo pro- curio e, como tal, poderia mesmo ser revo- gada pelo Governo independentemente de qualquer indemnizaçõ, conforme se verifica das clausulas I e II do respectivo contra- to;

Resolvo deixar de tomar conhecimento dos referidos projectos e plantas, até que sobre o assumpto se manifeste o Poder Le- gislativo.»

Por decreto n. 10.775, de 18 de Feve- reiro, foi declarado sem effeito o de- creto n. 10.571, de 19 de Novembro de 1915, que concedeu a Francisco Pinto Brandão, ou empresa que organizar, as vantagens constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905 e os demais favores a que se refere o decreto n. 5.407, de 27 de De- zembro de 1904, para o aproveitamento da força hydraulica da corredeira do Alto Rio S. Francisco e, como consequencia, o res- pectivo contrato de 5 de Fevereiro de 1914.

#### Tratados e convenções

Em Agosto, o Ministro da Italia no Bra- sil dirigio ao Ministerio das Relações Exte- riores uma nota na qual dizia que devendo terminar em 31 de Dezembro a ultima pro- rogacõ do accordo commercial provisório que desde 1900 regula as relações commer- ciales entre o seu e o nosso paiz, estava autorizado a declarar que o Governo Italia- no se achava disposto a concordar em que o regimen existente fosse prorogado até 31 de Dezembro de 1915, com o mesmo carac- ter temporario e com o intento de poder- se chegar a um accordo definitivo entre os dous paizes.

Respondendo a essa nota, a Chancellaria Brasileira annulo a prorogaçõ, ficando des- ta forma determinado que, decto do novo- prazo estabelecido, os productos italianos continuarão a ser importados no Brasil sob a tarifa minima e o nosso café terá os di- reitos reduzidos, na Italia, a 130 liras por- cem kilos.

No ultimo dia de Outubro foi assigna- da uma convençõ entre o Brasil e a Repu- blica Argentina para a troca de encomen- das postaes sem valor declarado.

Por decret. n. 10.720, de 4 de Feve- reiro, foi publicada a adhesão dos Estados Unidos de Venezuela ao accordo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes.

Por decreto n. 10.720, de 4 de Feve- reiro, foram promulgadas as convenções so- bre abalroaçõ e assistencia maritima, assi- gnadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910.

#### Congresso e Conferências

Inaugurou-se em Janeiro, na cidade de S. Manoel, Estado de S. Paulo, o Oitavo Congresso Agrícola, ao qual estiveram pre- sentes representantes do Ministerio da Agri- cultura.

Ao encerrarem-se os respectivos trabalhos, foram votadas as seguintes conclusões:

1.ª As cooperativas de consumo são viva- mente recomendadas por sua acção alta- mente benefica sobre a populaçõ rural. Ellas diminuem o custo da vida, e collocam o colono em situaçõ muito vantajosa, con- tribuindo, talvez, de modo indirecto para a intensificaçõ da corrente imigratoria.

2.ª As cooperativas de credito constitu- das pelos bancos do custeio rural e pelas caixas rurais prestam á lavoura benefici- osos servicos, facilitando o barateamento, o custeio e desenvolvendo as culturas pela adopçõ de methodos até hoje fora do al- cance dos pequenos lavradores.

3.ª As cooperativas de producçõ, entre- gando, directamente, os productos aos con- sumidores, permitem o aperfeçoamento desses productos e deste modo facilitam a victoria na luta com a concurrencia ex- transeira.

4.ª A cooperaçõ applicada á industria cafeeira, será um poderoso auxiliar para a regularizaçõ do mercado e fixaçõ de preço remunerador mais ou menos con- stante.

5.ª A instrucçõ da populaçõ rural opa- raria, além de altamente dignificadora, é o melhor meio de ampliar a implantaçõ das formas cooperativas.

O Congresso faz votos para que as co- operativas agricolas, quaesquer que sejam, destinem uma porcentagem dos seus lucros para a fundaçõ de escolas diurnas e noc- turnas nas fazendas.

6.ª O Congresso reconhece a impresca- dível necessidade da introducçõ de braços para a lavoura do Estado, quer nacionaes quer estrangeiros, lembrando destes a in- troducçõ dos syrios da Asia e daquelles os trabalhadores dos Estados do Norte para as quaes pede ao Governo do Estado entrar em accordo com o Governo Federal para facilitar as passagens de ida e volta nas épocas das colheitas.

7.ª O Congresso afirma a necessidade da creaçõ de estações experimentaes nas principais regiões agricolas do Estado, quer com o concurso do Estado, quer com o deste e subvençõ do Governo Federal, que deve ser a mesma para todos os Esta- dos da Federaçõ.

8.ª O Congresso tem a necessidade de um accordo entre os governos do Estado e da União, no sentido de serem adoptados e assegurados os meios de defesa da pecu- naria nacional contra a epizootia e mo- lestias contagiosas.

9.ª O Congresso faz votos para que o Governo prosiga no serviço da selecçõ do gado Caracó, instituido no Posto Zoote- chnico de Nova Odessa, lembrando a pre- ferencia que deve merecer essa raça pi- gmentada.

10.ª O Congresso reconhece a necessidade e vantagens para a pecuaria nacional do emprego da vaccina anti-carbunculosa e de outros meios de combater as epizootias e faz votos para que os governos do Estado e da União não interrompam o serviço in- cuido da distribuçõ gratuita dos medica- mentos respectivos.

11.ª O Congresso faz votos para que o Governo do Estado modifique a disposiçõ do art. 77, do decreto n. 2.400, de 9 de Julho de 1913, no sentido de isentar o pro- prietario agricola do pagamento das despe-

Por decreto n. 10.905, de 20 de Maio, foi publicada a adhesão da Grã-Bretanha, pela sua colonia da Terra Nova, ás conven- ções internacionaes de 23 de Setembro de 1910, para unificaçõ de certas regras sobre abalroaçõ e assistencia maritima.

Por decreto n. 10.904, da mesma data, foi publicada igual adhesão da Grã-Breta- nha, pela sua colonia da Nova Zelandia, ás mesmas convenções acima referidas.

Por lei n. 2.869, de 8 de Julho, foram approvadas as convenções celebradas em Montevideo na Conferencia de Defesa agri- cola e assignadas em 30 de Julho de 1913.

Por lei n. 2.860, de igual data, foi ap- provada a Convençõ Radio-telegraphica ce- lebrada e concluida em Londres a 5 de Ju- lho de 1912, bem como o regulamento á mes- ma annexo.

Por decreto n. 11.067, de 12 de Agosto, foi publicada a adhesão da Republica de S. Marino, á convençõ postal universal assignada em Roma a 26 de Maio de 1906.

Por decreto n. 11.143, de 16 de Setem- bro, foi publicada a adhesão do Governo das Ilhas Fiji ao accordo da União Postal Uni- versal, para a troca de cartas e caixas com valor declarado.

Por decreto legislativo n. 2.868, de 23 de Setembro, foram approvados os actos as- signados pelo representante do Brasil na Conferencia Internacional para a Protecçõ da Propriedade Industrial, celebrada em Maio de 1911, em Washington.

Por decreto n. 11.200, de 7 de Outubro, foi publicada a adhesão da Dinamarca á Convençõ da União de Paris, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, para a protecçõ da Propriedade Industrial.

Por decreto legislativo n. 2.881, de 9 de Novembro, foram approvadas as reso- luções e convenções assignadas pelos delega- dos á Quarta Conferencia Internacional Americana, realizada em Julho e Agosto de 1910, na cidade de Buenos Aires, e entre as quaes se destacam as seguintes, concernentes a assumptos comprehendidos neste Retros- pecto: 3.ª resolução — Estrada de Ferro Pan- Americana. 6.ª resolução — Communicaçõ por vapor. 9.ª convençõ — Patentes de in- vençõ, desenhos e modelos industriaes.

10.ª resolução — Documentos consulares. 11.ª resolução — Regulamentaçõ aduaneira. 12.ª resolução — Seccõ Commercio, Alfandegas e Estatistica. 13.ª resolução — Mar- cas de fabrica e de commercio.

Por decreto n. 11.354, de 11 de No- vembro, foi publicada a adhesão de Portugal para todas as suas colonias, ás convenções internacionaes relativas á unificaçõ de cer- tas regras em materia de abalroamento, bem como em materia de assistencia e salvamen- to maritimos.

zas e passagens do imigrante, que chegado ao Estado, recuse collocação na sua lavoura.

12.º O Congresso reconhece a necessidade de a revisão das tarifas aduaneiras, no sentido de promover o barateamento da vida do operário e das classes menos favorecidas, tem como promover o barateamento nas condições de aquisição de adubos químicos para a lavoura.

13.º O Congresso, reconhecendo os bons desejos do Governo do Estado, no sentido de reorganizar o commercio do café em Santos, do modo a legitimar os negocios em termos, hoje desenfreada jogatina, espera que seja, sem demora, prestado esse relevante serviço á produção do Estado.

14.º O Congresso espera, como medida do mais instante valor, a criação dos armazéns genes estabelecidos nos principaes centros de produção, armazens estes lizados a estabelecimentos de credito, capazes de descontarem os «warrants» emitidos.

Esta medida será garantida contra a depreciação dos generos de produção do Estado.

15.º O Congresso, lamentando o fracasso que trouxe em consequencia o desastre dos bancos de credito rural, que prestavam os mais relevantes serviços á lavoura, espera que o Governo promova os meios regulares, para que possa a lavoura do Estado contar com os necessarios recursos destinados ao custeio de suas culturas, por meio do estabelecimento de credito;

16.º O Congresso reconhece que o systema tributario em vigor no Estado, relativamente á industria cafeeira não só nos inibe de solicitar de outros países a redução dos seus direitos sobre a importação do nosso café, como também entorpece o aperfeiçoamento dessa industria, lembra aos poderes executivo e legislativo do Estado a necessidade de ser gradativamente substituido esse systema por outro mais justo e mais racional como é o imposto sobre as áreas cultivadas em café ou sobre cada cafeeiro.

Para o Nono Congresso Agricola, a realizarse em Julio, foram designadas as seguintes theses:

1 — Industria Pastoral — Selegção e cruzamento, alimentação, estabulos.

2 — Cooperativas, syndicatos agricolas e credito agricola.

3 — Culturas e commercio de café.

— Em Junho de Fora foi installado, em Abril, o Congresso das Mutualidades, approvando duas séries de conclusões, a saber:

I

Art. 1.º As sociedades de mutualismo que tenham tomado parte nas deliberações do Congresso e as que vierem a adherir ás deliberações, constituirão a confederação de defesa dos interesses e direitos dos associados.

Art. 2.º O Congresso elegerá no ultimo dia dos seus trabalhos a comissão executiva que ficará encarregada das execuções.

Art. 3.º Poderá essa comissão, de accordo com as directorias das sociedades confederadas, reunir em grupos as sociedades estabelecidas em determinada zona ou região para maior facilidade, de sua assistencia commum.

Art. 4.º Ficará a cargo dessa comissão nomear inspectores genes e médicos, aos quaes ficará incumbido o serviço de seguros julgados fraudulentos ou duvidosos pelas directorias de qualquer das sociedades confederadas, não ficando, porém, inhibidas essas mesmas sociedades de ter funciona-

rios seus encarregados ao mesmo tempo des-se serviço.

Art. 5.º A comissão executiva levará ao conhecimento das directorias de todas as sociedades confederadas o resultado da inspecção feita por funcionarios de sua confiança, e bem assim, qualquer noticia, que chegue a seu conhecimento, e que lhe pareça ter fundamento sobre a sua conducta de funcionarios de confiança de qualquer das sociedades.

Art. 6.º A comissão executiva agirá lamotio a prestar toda a sua assistencia e a promover toda a solidariedade das sociedades confederadas em favor de qualquer de suas co-associadas que pedirem esse auxilio, na luta em que estejam envolvidas no combate contra a fraude.

Art. 7.º Comunicar-se-ha ella com as directorias das sociedades confederadas e transmitirá a estas a summula de todas as medidas votadas, pelo Congresso, e promoverá os meios de pôrem em pratica em breve prazo essas medidas.

Art. 8.º Ficará assignada a cargo dessa comissão, logo após o encerramento do Congresso, elaborar um projecto extendido ás medidas que julgar necessarias para o bom e regular funcionamento das sociedades de mutualismo no Brasil e transmittilas ao conhecimento do Congresso Legislativo Federal, por intermédio da comissão paramenstar incumbida de elaborar o projecto de lei referente ás sociedades de seguros, e promoverá os meios de serem convertidas em leis essas medidas.

Art. 9.º A comissão executiva promoverá os meios de fazer parte da Confederação das Sociedades de Mutualismo, não só as sociedades que tiverem comparecido ao Congresso, como as que deixaram de a elle comparecer, e bem assim as demais sociedades que forem sendo constituídas e cujos estatutos forem approvados pelo Governo Federal.

Art. 10.º Serão excluidas da Confederação as sociedades que se puzerem sem desaccordo com as deliberações tomadas pelo Congresso das Mutualidades, e a comissão executiva dará disso conhecimento ás directorias das sociedades confederadas.

Art. 11.º A comissão executiva providenciara no que estiver a seu alcance para que os funcionarios de qualquer categoria das sociedades confederadas, envolvidos em fraudes de qualquer natureza e passíveis de penalidade criminal, sejam processados e não possam fazer parte do funcionalismo de qualquer das sociedades que fazem parte da Confederação.

Art. 12.º Para o custeio das despesas de todos os serviços, que ficarão a cargo da comissão executiva, as sociedades confederadas votarão uma verba, que poderá ser arbitrada pelas directorias de cada uma dellas, de accordo com a referida comissão.

Art. 13.º Paragrapheo primeiro. Essa verba será posta á disposição da comissão executiva por intermédio de seu Presidente, Paragrapheo segundo. A comissão executiva prestará contas, perante o futuro Congresso das Mutualidades, da applicação das quantias que forem postas á sua disposição para esse fim pelas sociedades confederadas.

Art. 14.º O mandato da primeira comissão executiva durará até a reunião do proximo Congresso das Mutualidades, que ella fica autorizada a convocar, para 21 de Abril, ou para 14 de Julho de 1915, ficando a seu cargo designar a sede do mesmo, commutuos e beneficiarios.

II

1.º A comissão executiva que for eleita, deverá seleccionar entre as sociedades que pretendam fazer parte da confederação, reconhecendo esse direito apenas aquellas que-

estiverem funcionando de accordo com as leis, não tiverem vicios de organização e adoptarem planos moralizadores e exequíveis, de modo a evitar fracassos compromettedores dos direitos e economias individuais e desvirtuadores do mutualismo.

2.º A comissão executiva promoverá, por intermédio de um dos grandes orgãos da imprensa diaria do Rio de Janeiro, a divulgação da sustentação das medidas votadas pelo Congresso e defensão dos interesses do mutualismo e mutuos confederados.

3.º A comissão executiva representará aos poderes publicos, no sentido de ser instituida rigorosa fiscalização sobre as sociedades mutuas, sua organização e seu funcionamento, destinando a esse fim o imposto de dous por mil sobre os premios creado por lei do orçamento.

4.º As sociedades que façam parte da Confederação, não poderão admitir contrato de seguro conjugado, sendo entre os ascendentes, descendentes, irmãos e conjuges.

5.º As sociedades confederadas não poderão aceitar contratos sem exhibição de atestado medico provando a boa saúde do proponente.

6.º As sociedades confederadas não aceitarão contratos com beneficiarios que não sejam pessoas da familia, isto é, ascendentes, descendentes, conjuges ou colaterales do segurado em quarto grão et al., só vigorando os contratos para o fim de pagamento dos peculios após seis mezes da acitação do socio.

— Em Maio tiveram lugar, no Estado do Rio Grande do Sul, o Terceiro Congresso de Criadores e a Exposição Agro-pecuaria, ambos na cidade de Santa Maria.

— Em Junho realizouse, na capital do Estado do Espirito Santo, o Congresso dos Municipios.

— Em Junho, igualmente, reuniu-se em Londres o Congresso de Agricultura Tropical, que, além, da cultura do algodão, da canna de assucar e outros productos, occupou-se também da produção e do preparo da borracha, assumpto este sobre o qual foram lidos diversos estudos.

— Em Julho effectuou-se na cidade de Ribeirão Preto, como tinha sido determinado, o nono Congresso Agricola de S. Paulo, sendo votadas as seguintes conclusões:

1.º O Congresso Agricola reconhece a conveniencia da criação de feiras reguladoras do commercio de gado, sendo indispensavel estabelecer-se a base do peso para as transacções.

2.º O Congresso Agricola affirma a necessidade de fixação da raça bovina que mais convenha á industria pastoril do Estado.

3.º O Congresso Agricola, reunido em Ribeirão Preto, lamenta não se ter o Governo do Estado interessado pela indicação feita pelo Congresso de Jahu, pedindo a diminuição do imposto de cinco francos para dous e meio francos protestando contra a parte de oitocentos réis por dez kilos, quando a lei admite somente o imposto de nove por cento «ad valorem», sobre o preço actual, que é de cinco mil réis por dez kilos, tendo votado as seguintes conclusões:

a) A lavoura do Estado, reunida em Congresso, reconhece a situação premente em que se acha o Governo e lamenta ter o Poder Executivo chegado á contingencia de manter um imposto não autorizado por lei;

b) A lavoura do Estado, reunida em Congresso, faz sentir ao Governo que não poderá mais arcar com qualquer nova tributação sobre o café, sob qualquer nova feição e sob qualquer novo pretexto;

4.º O Congresso Agricola reconhece a necessidade da redução dos fretes livres, redução dos mesmos para combustivels destinados a motores e reduções de fretes de cabotagem.

5.º O Congresso Agricola affirma a urgente necessidade de uma revisão nas tarifas aduaneiras tendente ao barateamento da vida.

6.º O Congresso Agricola reconhece a necessidade de estabelecer o equilibrio orçamentario por meio da redução das despesas publicas.

7.º O Congresso Agricola aconselha o desenvolvimento das cooperativas no Estado.

8.º O Congresso Agricola reconhece a necessidade de serem estudados os meios de combater as fraudes do commercio de café.

9.º O Congresso Agricola reconhece a utilidade de se substituir o imposto de exportação pelo territorial, fazendo-se gradativamente esta transformação.

10.º O Congresso Agricola resolve pedir que o Governo promova desde já, aproveitando os elementos que possui em cartorio, nos processos divisorios dos fectos, ou por qualquer meio ao seu alcance, o estabelecimento cadastral da propriedade territorial.

11.º O Congresso Agricola reputa necessario e urgente o estabelecimento de um banco que opera na razão de dous terços de seu capital para o credito agricola e um terço para o hypothecario com quatro agencias nas zonas demarcadas pelas estradas de ferro, cujas agencias estimularão a criação de caixas agricolas cooperativas com as quaes de preferencia operarão.

— Devia realizar-se em Londres, de 3 a 8 de Agosto, o decimo Congresso de Medicina Veterinaria, no qual o Brasil ia fazer-se representar. Não tendo, porém, havido noticia dessa inauguração, é de suppor que a irrupção da guerra tenha feito adiar esse comicio para occasião mais tranquilla e opportuna.

Exposições

Em Londres realizouse no mez de Junho, antraxa ao Congresso do mesmo nome, a Exposição Internacional de Productos Tropicaes, na qual se fizeram representar e para a qual concorreram com importantes mostruarios, o Governo Federal e os Estados do Amazonas, do Pará, Mato-Grosso, Bahia e S. Paulo, este expozde café, os demais borracha e outros productos. Segundo as noticias aqui recebidas, o exito alcançado foi completo.

— Na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, realizouse igualmente em Junho, a Exposição Agro-pecuaria e Industrial, tendo annexo o Congresso de que demos noticia no capítulo respectivo.

— Em S. Leopoldo, tambem no Estado do Rio Grande do Sul, foi inaugurada em julho uma exposição apícola, cerícola e avícola, organizada e levada a effeito pelo Syndicato Apícola Rio-Grandense.

— Ainda no mesmo Estado do Rio Grande do Sul teve lugar, em julho igualmente, a Exposição-Feira de Bagé, promovida pela Associação Rural e já por vezes repetida com exito sufficientemente conhecido.

**Agricultura e industrias conexas**

Em Fevereiro foi noticiado que em Nova York tinham sido fundadas duas companhias destinadas a operar no Brasil. Uma, sob a denominação de «Brazilian Commercial Syndicate», destinava-se a desenvolver a agricultura e a industria de productos brasileiros; a outra, sob o titulo «Commercial, Industrial and Rural Company», tinha por fim o desenvolvimento, no Estado do Pará, da criação de gado, lacticínios, pesca e avicultura, bem como a exportação de bananas e outras frutas, madeira, açúcar e borracha.

— O Bureau of Foreign and Domestic Commerce, de Washington, publicou, igualmente em Fevereiro, um relatório do Julius Lay, então Consul dos Estados Unidos no nosso país, sobre a criação do gado e a industria de carnes no Brasil.

Comquanto, tanto no que respeita á quantidade como no que se refere aos cuidados observados na criação do gado, a Argentina sobrepõe a Brasil, pondera o Sr. Lay que, no primeiro desses dois países, as terras fertis attingem tão altos preços que os criadores e as companhias, em busca de mais baratas terras para pastagens, voltam agora sua attenção para o Brasil.

O Times, no supplemento sul-americano, resume, como em seguida reproduzimos, alguns trechos desse trabalho que nos parece interessante deixar aqui consignados:

**«Regiões pastoris e transportes»** — As terras mais adequadas no Brasil e que, presentemente, estão sendo utilizadas como pastagens de gado, acham-se, segundo diz o Sr. Lay, nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Bahia, Ceará e Piauí. No mais meridional Estado brasileiro, o Rio Grande do Sul, todo o territorio, no qual já existem innumeradas estancias, possui estradas de ferro que transportam seus productos para os portos do Atlantico.

Algumas das regiões pastoris do Paraná dispõem igualmente de ligação ferrea com seus portos maritimos e mercados consumidores. No Estado de Minas Geraes, a zona denominada «Triangulo Mineiro», famosa pela excellencia e vastidão de seus campos naturaes, e outras intensas regiões pastoris, onde se explora, em larga escala, a industria da criação do gado para matança, são servidas por estradas de ferro que transportam a carne para os grandes centros consumidores, Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos. O Estado de S. Paulo, onde a extensão das linhas ferreas attinge maior desenvolvimento do

que em qualquer outro Estado, possui regiões bastante apropriadas á criação de gado. Na cidade de Barretos acha-se quasi terminada a installação de uma grande «Packing-House», ou matadouro frigorifico, para o preparo de carnes congeladas, resfriadas e conservadas. No Estado de Goyaz, são aproveitadas vastas regiões pastoris, logo que estiver ultimada a E. F. de Goyaz, cuja construção vai muito adelantada. Os campos no Estado de Mato Grosso são muito extensos e reputados como possuindo excellentes pastagens nutritivas; mas esse Estado está situado longe dos centros consumidores, ainda não dispondo de linhas ferreas que o tornem accessivel.

A falta de razoaveis fretes ferro-viarios para o transporte do gado tem impedido que a criação se torne uma industria remuneradora em muitos districtos do Brasil. Os embarques são, por conseguinte, em escala limitada. Por esse motivo os criadores têm sido forçados a adoptar o processo de levar o gado a pé, de um ponto para outro; mas esse processo de levar o producto aos mercados será — é uma questão de pouco tempo — substituído pelas facilidades do transporte moderno, pois já estão sendo, presentemente, installados carros frigorificos.

**Venda de gado** — O gado para consumo dos grandes centros populosos é vendido em diferentes mercados, situados em centros ferro-viarios no interior dos Estados criadores pela forma seguinte:

O boiadeiro, ou comprador de gado, adquire este do estancieiro e leva-o, a pé, para um ponto central, onde o mesmo é por elle vendido ao «marchante», ou negociante de gado, o qual, por sua vez, o remette para os matadouros, onde o gado é adquirido pelos retalhistas.

Nestes dous ultimos annos o gado, no Brasil como nos demais países, augmentou de valor; e como a quantidade no Brasil não basta para satisfazer as necessidades do consumo local, a tendencia é ainda para um maior augmento nos preços.

Ha seis mezes, bois gordos, pesando 1.000 a 1.100 libras, eram, segundo a qualidade e as condições, entregues no matadouro, vendidos a 40 dollars (£ 8) e 45 dollars (£ 9).

Neste anno, o gado augmentou de valor 3 dollars, ou 12 schillings, pelo menos, por cabeça; mas um entendido no assumpto pensa que se pôde conseguir a organização de uma estancia, em Mato-Grosso, Goyaz e Minas Geraes, na base de um preço não excellente a 23 dollars, ou 5 libras e 12 schillings, por cabeça.

Nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e São Paulo a média do preço da carne oscilla entre 11 a 15 cents. (5 1/2 d. a 8 d.) por libra.

No Amazonas o preço é muito mais elevado.]

**Acquisição de estancias de gado e preços** — De accordo com a Constituição do Brasil, todas as terras devolutas foram entregues aos Governos dos diversos Estados.

Desaes, algumas vezes, é possível obter pequenas propriedades. Mas no Brasil não ha leis de «Homestead», e não seria prático, para os criadores, dar inicio á exploração de uma estancia em escala pequena e sem grande capital. É melhor seguir o systema da grande companhia estrangeira que, actualmnte, aqui opera e comprar as terras aos proprietarios particulares que, por varias gerações, possuem os respectivos titulos de propriedade.

As terras proprias para pastagens podem ser adquiridas nos Estados meridionaes Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Pa-

raná, e S. Paulo, pelo preço de dous dollars (8 schillings) a 50 dollars (£ 10) cada acre; esse preço varia de conformidade com a situação e quantidade das terras. Em muitos districtos do Rio Grande do Sul esses preços são mesmo muito mais altos. Em Mato-Grosso, Minas e Goyaz variam entre 30 cents, ou 1 schilling e 3 d., e 1 dollar, ou 4 schillings, por acre.

**Imposto sobre gado e terras.** Auxilio do Estado — Os impostos variam nos diferentes Estados:

Minas Geraes cobra imposto de 6 schillings e 11 dinheiros a 8 schilling ou dollar a meio, sobre cada cabeça do gado remetido para os mercados do Rio de Janeiro e São Paula. Toda a carne produzida no Rio Grande do Sul é embarcada como xarque, ou carne secca, e paga um imposto de exportação de 2 oje «ad valorem».

Em Minas Geraes os impostos sobre terras demarcadas são nominaes.

No Rio Grande do Sul a média do imposto é, mais ou menos, de 1 e meio cents, por acre e por anno.

O Governo de Minas Geraes auxilia esta industria, contribuindo com a metade do custo dos tanques de immersão para banho do gado, transportando gratuitamente o gado puro-sangue destinado á reprodução e mantendo postos veterinarios.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul mantém tambem postos veterinarios e estimula igualmente a industria pastoril por meios indirectos, concedendo premios de certa monta para o gado de criação local.

Idêntico auxilio é concedido pelo Estado de São Paulo.

O Governo Federal, de accordo com uma lei de 1911, auxilia, com uma subvengão de 1.700 dollars, ou £ 340, a 80.000 dollars, ou £ 12.000, as companhias ou individuos que estabelecerem fazendas-modelo de criação, e, além disso, reembolso os importadores particulares do custo do transporte de animaes de raça destinados á reprodução. Mantem, igualmente, no Rio de Janeiro e em outros centros um serviço veterinario, devendo o pessoal desse serviço ajudar gratuitamente os fazendeiros na extincção das molestias do gado.

— A Fazenda de Sementes, do Ministerio da Agricultura, a que se refere o decreto ao qual allude nos referimos, contendo instruções, está situada no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, e tem por fim essencial produzir, por processos aperfeiçoados e methodos practicos de selecção, sementes e plantas das vegetaes susceptiveis de cultura vantajossa na região circumvizinha ou em regiões de condições climatologicas analogas, afim de serem distribuidas gratuitamente aos agricultores.

— Em Junho estavam funcionando, no Estado de S. Paulo, os dez campos de demonstração de cultura do algodão, mandados instalar pelo Governo do mesmo Estado e que são os seguintes:

- 1.º — Linha Paulista, Campinas-Villa Americana, campo estabelecido na fazenda de propriedade dos Srs. Rawlinson Milles & C.
- 2.º — Linha Funilense, em Limeira, estação de Gualquiza, estabelecido na fazenda do Sr. Pedro Hereman;
- 3.º — Linha Sorocabana, St. Roque, estabelecido na fazenda do Sr. Coronel Luiz Villaga;
- 4.º — Campo Largo de Sorocaba, na fazenda do Sr. Joaquim Leite Sobrinho;

5.º — Pereiras, na fazenda «Santo Antonio, de propriedade do Sr. Manoel Leite de Magalhães;

6.º — Estação de Morro Alto, na propriedade do Dr. Soares Hungria, situado em extensa zona de cultura algodoeira, entre Tatuhy e Ilpeitininga;

7.º — Fazenda de Aterrada, a 4 leguas da estação de Engenheiro Hermilio, estabelecido em terras de propriedade da Companhia Agricola, Industrial e Pastoral de Aterrada;

8.º — Estação de Aracassú, na fazenda do Sr. Carlos Howard;

9.º — Fázina, estação Engenheiro Baccilar, na fazenda do Sr. Salvador Ignacio Pereira;

10.º — Linha Central do Brasil, em Cruzeiro, na fazenda do Dr. Carlos Varela.

O unico algodão nelleis cultivado era o «Big-balla, da variedade «Upland», que se torna recommendavel assim pela qualidade da fibra e pelo seu rendimento.

— Tendo em vista, ao mesmo tempo, a conveniencia de promover o desenvolvimento da industria de criação, o secretario da Agricultura, do Estado de S. Paulo, convocou em julho uma reunião de criadores estabelecidos no Estado, a cujo estudo foi proposto o seguinte questionario:

- 1.º — Melhoramento do gado nacional: applicação do cruzamento e selecção.
  - 2.º — A applicação do cruzamento progressivo do gado nacional, até á formação de um tipo estavel (puro por cruzamento).
  - 3.º — Raças bovinas exoticas mais aconselháveis para a criação no Estado, sob o ponto de vista da produção da carne, do leite e de aptidões mistas.
  - 4.º — Da conveniencia de ser feita, no Estado, a criação do gado puro sangue.
  - 5.º — Da conveniencia de se facilitar a entrada do gado criado nos Estados vizinhos, para a engorda nas invernaes paulistas.
  - 6.º — Meios para incrementar a criação de porcos, carneiros, cavalos e muars.
  - 7.º — Zonas do Estado que mais se adaptam á criação do gado em grandes escalas.
  - 8.º — Pastagens: da conveniencia do melhoramento das pastagens e introdução de plantas forrageiras exoticas. Forragens nacionaes e exoticas mais aconselháveis no Estado.
  - 9.º — Industria da carne e sub-productos.
  - 10.º — Estradas de rodagem e pontes que com mais urgencia devem ser melhoradas ou construídas para as zonas de criação e desas para os centros de consumo, de modo a se facilitar o maior desenvolvimento da pecuaria paulista.
  - 11.º — Facilidade de transporte do gado em pé nas estradas de ferro, bem como facilidades de importação e transporte dos artigos necessarios á industria pecuaria (arame farpado, insecticidas, sal, etc.)
- Por decreto n. 10.822, de 18 de Março, foi creada no Municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, uma fazenda experimental para a selecção e produção de plantas e sementes destinadas á distribuição gratuita.
- Por decreto n. 10.854, de 15 de Abril, foi reorganizado o Posto Zootecnico Federal de Pinheiros.
- Por decreto n. 10.800, de 20 de Maio, foram approvadas as instruções para a fazenda experimental em Rezende, creada pelo decreto n. 10.822, de 18 de Março de 1914.



— Em Dezembro veio a publico a iniciativa do Sr. Benjamin Hunnicutt, director da Escola Agricola de Lavras, no sentido de propagar no pais a cultura do milho, e da qual o "Journal do Commercio" fez o seguinte resumo:

«A produçao mundial do milho é de 3.715.352.800 bushels, ou sejam..... 1.077.452.312 hectolitros (o bushel inglez é de 29 litros).»

Dessa produçao total do mundo as Estações Unidos da America do Norte produzem 2.727.367.400 bushels. O unico pais na America do Sul e produtor, em quantidade elevada, é a Argentina, cuja produçao annual, na média, é de 151.015.000 bushels.

Dessa produçao extraordinaria dos Estados Unidos são exportados somente 2,29 %, enquanto a Argentina exporta 55 %.

Na estatística mundial não figura o Brasil por duas razões, mas a principal é que não temos uma estatística de produçao agricola, o que, aliás, possui a maior parte dos outros países.

A segunda razão é porque dos 212 productos do pais, que são exportados, o milho não faz parte desse numero!

Por outro lado, importamos milho em quantidade sempre crescente.

Em 1910 a importação de milho foi de 2.294.469 kilos, no valor de 304.193 contos de réis. Em 1911 a importação foi de 4.274.167 kilos, no valor de 446.620 contos de réis e em 1912 foi de 6.269.415 kilos, no valor de 611.098 contos de réis.

Os principais países fornecedores eram a Argentina, os Estados Unidos, o Paraguay e o Uruguay.

Do milho importado, a Argentina fornece, mais ou menos, noventa por cento.

Nos Estados Unidos, o Governo já organizou «Clubs de Milho» para rapazes de 10 a 15 annos de idade, aos quais são fornecidas instrucções para a melhor cultura possível do milho e distribuidos premios para os melhores produções no club, no município, no Estado e nos Estados Unidos. Estes clubs têm milhares e milhares de membros; os campeões de cada Estado vão a Washington, todos os annos, receber diplomas e são apresentados ao Ministro da Agricultura e ao Presidente dos Estados Unidos.

Os resultados têm sido maravilhosos e ha muitos homens que se dedicam a este trabalho por conta do Estado.

O Dr. Hunnicutt está elaborando um plano para a organização desses clubs no Brasil.

Pensa esse profissional que se deverá organizar uma «Associação Nacional de Clubs de Milho», com sede nesta Capital ou em S. Paulo, a que pertencerão todos os clubs desta natureza.

A Associação terá uma directoria e promoverá a divulgaçao e organizaçao de clubs em todos os Estados, exposiçao annual de milho e propaganda de sua cultura.

Será solicitada subvençao ao Governo Federal para custear o serviço do escriptorio, de propaganda, e outros; podendo os Estados tambem subvencionar, em proveito dos seus respectivos territorios.

Fica, por completo, abolida toda e qualquer feiçao ou intromissao politica.

A organizaçao deverá ser feita nos primeiros mezes de 1915, afim de regulamentar os clubs e preparar as instrucções para a cultura do milho nesse anno.

São os seguintes os meios de estimular a produçao do milho, segundo o Dr. Hunnicutt:

1.º Instrucção — pelos jornaes e revistas; nas escolas primarias e secundarias; por exposiçoes; pelo ensino ambulante;

propaganda por meio de clubs de milho, organizados entre os rapazes.

2.º Adopção do systema de cultura moderna.

3.º Emprego de todas as machinas que possam augmentar a produçao, diminuindo o custo e o numero de braços.

4.º Uso de adubos químicos e estrumes de curral (milhares e milhares de toneladas de estrume são desperdiçadas em nossas fazendas annualmente).

5.º Uso do afolhamento ou rotaçao de culturas.

6.º Uso de adubação verde, principalmente com leguminosas.

7.º Seleção rigorosa de sementes feitas nas plantas e não no paiol.

8.º Trabalho cuidadoso e scientifico na criação de raças de milho melhores e mais productivas.

9.º Maior cuidado na conservação do milho.

10.º Maior proveito das novas estradas de ferro ha pouco abertas ao trafego que vêm pôr muitas zonas até agora quasi inacessiveis em facil alcance dos grandes mercados.

Essa iniciativa teve immediatamente o applauso do Sr. Ministro da Agricultura, na carta que passamos a transcrever:

«Amigo Sr. Hunnicutt. — Li o projecto da exposiçao de milho, publicado no numero de 15 de Novembro, das «Chcchas e Quintaes». Examinel igualmente seu plano de organizaçao de clubs de milho. A ambos venho trazer meu sincero applauso e a segurança da minha collaboraçao. Em pais como o nosso, onde o milho é admiravelmente em todas as zonas, não se comprehende como se deixa de intensificar sua produçao, tanto quantitativa como qualitativamente. O problema é, pois, obter, com o minimo de esforço, o maximo de rendimento util no aproveitamento do cereal produzido.

De um delle se incumbem o ensino agronomico, preparando gerações futuras de agricultores esclarecidos. Mas a urgencia da questão impõe se obtenham resultados imediatos: esses provirão da emulgaçao resultante das exposiçoes regionaes e ainda da porfia entre os membros dos clubs de milho de determinada zona, entre os primeiros premiados de zonas contiguas, e assim por diante, até se distinguir o melhor plantador do pais inteiro. Sua concurrencia sadia e o exemplo immediato dado fructos que o desenvolvimento economico do Brasil exige. A idéa é fecunda. O exito dos clubs de milho poderá ser o ponto de partida para se fundarem associações conceneras para outros ramos de produçao agricola.»

**Mineração**

No que concerne á mineraçao, o facto mais notavel e que temos vivo prazer em consignar, foi a promulgaçao da lei numero 2.993, de 6 de Janeiro de 1915, que regula a propriedade das minas.

Não era, realmente, admissivel que em um pais repleto de riquezas facentes e que cedo ou tarde teráo de vir á luz, arrancadas ao sóo pelo trabalho fecundo ou productivo, pulessemos permanecer mais longamente num estado de desorganizaçao que, por si só, seria bastante para fazer recuar as iniciativas mais decididas e corajosas.

Este inconveniente foi vantajosa e radicalmente sanado pela grande e coleccionada competencia do Sr. Dr. Pandiá Calogeras, actual Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que é o autor dessa lei boa e promissora, cujo texto damos em annexo.

Para attender a um pedido de informações, do Ministerio da Fazenda, sobre a industria do ferro e outras existentes no pais, mandou o Sr. Ministro da Agricultura, em Dezembro, ouvir o Serviço Geologico e Mineralogico; e é ao parecer do respectivo Director, Sr. Orville Darby, que em seguida abramos espaço, pelos dados interessantes que contém:

«Em cumprimento da ordem do Sr. Ministro, que me foi communicada por vossa papetea de 19 do corrente, acompanhando o original, e que junto arrovei, do Ministro da Fazenda, pedindo informações e esclarecimentos sobre a industria de ferro e outras existentes no pais, cabe-me declarar que esta repartiçao não se acha habilitada a responder sobre com referencia á piaçca extractiva da industria de ferro e os alguns mineraes exportados industrialmente ao pais. As informações e esclarecimentos que pareçam pertinentes ao pedido e que esta repartiçao pôde fornecer com a desajaz brevidade são os seguintes:

«A industria de ferro em primeira fusão (reduçao do minério a metal) acha-se limitada quasi exclusivamente a um só torno alto, com a capacidade de cerca de 15 toneladas por dia, situado na estação desparagaçao, na B. de F. Central. O minério utilizado é extrahido dos arreouros da estação Miguel Burnier, na mesma estrada. A installação, que foi recentemente reformada e augmentada, está funcionando constantemente durante ahiás de uma sezona de annos e consta que teria mercado certo, nos arredores e nas pragas do Rio de Janeiro e S. Paulo, onde seu producto tem boa acceptação, para uma produçao de que a actual.

«A industria de mineraçao de manguezes acha-se centralizada nos municipios de Ouro Preto e Queluz, no Estado de Minas Geraes, onde existam diversas minas em operaçao mais ou menos constante. Todo o producto mais ou menos exportado no estado de minero, regulando o movimento annual em cerca de 200.000 toneladas, termo médio.

«A mineraçao de cobre, começada ha poucos annos em diversos pontos do Estado do Rio Grande do Sul e que chegou a ter uma exportação de 1.564 toneladas do minério em 1910, parece estar suspensa, visto não figurar nas tabellas da Alfandega para o anno de 1912.

«A mineraçao de areia monazitica produzida para exportação 3.308 toneladas, produçao esta de diversos pontos dos Estados da Bahia, Espirito Santo e Rio de Janeiro. A mineraçao de carvão acha-se limitada a uma só mina no municipio de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul, e quasi durante umas sezoes de annos tem mantido a produçao annual de alguns milhares de toneladas.

«A mineraçao de diamantes tem lugar em diversos pontos do Estado de Minas Geraes, Bahia, Goyaz e Mato Grosso, sendo os districtos de Diamantina e Bagagem, no Estado de Minas Geraes, e da Chapada Diamantina, no da Bahia, os principaes productores. A exportação officialmente registrada para o anno de 1912 foi avaliada em 240:22\$, ouro, mas é certo que a produçao total foi maior.

«A mineraçao de carbonados acha-se limitada á Chapada da Diamantina, no Estado da Bahia. A exportação pela Alfandega da Bahia, em 1912, foi avaliada em 86:161\$, ouro.

«A mineraçao de pedras semipreciosas tem lugar para os topazios amarellos no districto de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, e para os topazios brancos, verdes e azues, aguzes marinhos e turmalinas em diversos municipios da parte oriental do Estado de Minas Geraes e parte alliacente do da Bahia. A exportação officialmente registrada, para o anno de 1912, foi avaliada em 133:956\$, ouro.

«A mineraçao de crystal de rocha acha-se limitada ao districto da Serra dos Crystaes, no Estado de Goyaz. A exportação no anno de 1912 foi de 45 toneladas, avaliadas em 56:388\$, ouro.

«A mineraçao de agathes em diversos pontos do Estado do Rio Grande do Sul, deu, para a exportação em 1912, 103 toneladas, avaliadas em 33:108\$000, ouro.

**Cooperação**

Em Fevereiro reuniram-se na sede da Cooperativa Agricola de Juiz de Fora os presidentes e representantes de todas as Cooperativas do mesmo Estado, afim de discuir a lei mineira sobre Armazens Geraes.

Reputando essa lei altamente lesiva aos seus interesses e á lavoura mineira, e dizendo que ella importava na creaçao de um novo imposto sob a fórma de armazenagens, seguros e emolumentos, deliberaram as cooperativas presentes a fundação da União Central das Cooperativas Mineiras, sociedade destinada á defesa dos seus interesses, e enviaram uma representação ao Governo do Estado.

Em Julho, o Sr. Dr. Homero Baptista, pensando que se torna absolutamente impossivel a commissão especial de Inquerito sobre as companhias de mutualismo da cabal desempenho aos fins para que foi nomeada, destituiu-se da funcão de membro dessa commissão.

A série quasi infinda de sociedades intituladas *triplicadoras*, *multiplicadoras* ou de *resgates immediatos*, com que, durante o intelramento os bons principios em que se apola o cooperativismo, foram alastrados durante o anno a Capital e os Estados do Brasil, dou naturalmente ensejo a que se voltassem as reclamações sobre o facto para a Inspectoria de Seguros. Esta, porém, escuzando-se de intervir, declarou que, segundo se deprehende dos regulamentos que a instituíram e reformaram (decretos ns. 4.270, de 10 de Dezembro de 1901; 5.072, de 12 de Dezembro de 1903, e 7.751, de 13 de Dezembro de 1909), tem a sua esphera de acçao exclusivamente limitada ás companhias ou sociedades que operam sobre varios ramos de seguros, terrestres, maritimos, de vida, accidentes, etc.

Não lhe compete, portanto, intervir em operações e actos, cuja legalidade não está definida, e que são da alçada do Poder Judiciario ou da autoridade policial.

Em prestando ao Chefe de Policia informações que a esse respeito lhe haviam sido pedidas, assim se expressou tambem o Inspector de Seguros:

«Respondendo ao vosso officio n. 10.629, informo-vos que as sociedades, a que se referem os annuncios remetidos a esta Inspectoria, constantes da relação a este annexa, não têm autorização do Governo para funcionar, nem tambem obtiveram approvação para explorarem os planos que annunciam. Quanto á «Capitalizadora», nada vos posso informar, porquanto esta Inspectoria desconhece os termos do decreto n. 11.184, a que se refere em sua publicação aquella sociedade.

Quanto á «Concordia», que creou uma «caixa bancaria», está autorizada pelo Governo a funcionar e explorar os planos de dotes e peculios por mutualidade. Não tem, porém, autorização nem approvação para os planos de resgates immediatos, que fazem objecto da «caixa bancaria». No mesmo caso da «Concordia» está a «União Carangolense». Sobre ambas a Inspectoria já tomou as providencias regulamentares, intimando-as a cessar as operações, sob pena de multa e cassação da carta-patente.

Quanto a essa operação de resgates immediatos, que, como verdadeira epidemia, invadio o nosso meio commercial, já defracamente a minha opinião em processo submettido á decisão do Sr. Ministro da Fazenda.

A imprensa bem verificou que não se trata de nenhuma criação original, e com razão assignalou-as com a marca do seu inventor, «Pichardo». Bem examinado o caso, a questão é de pura e rigorosa applicação do Código Penal.

— Na lei do orçamento da receita geral para o exercicio de 1915, foram taxados os seguintes impostos novos:

Art. 1, alinea 34. — Imposto de cinco por mil sobre os premios que as companhias de seguros de vida e sociedades de peculios, rendas vitalicias, anniversarios e congêneres arrecadarem durante o exercicio (ficando o Governo autorizado a reorganizar o serviço da fiscalização de seguros 250:000\$000.

Art. 1, alinea 35. — Imposto de 2% sobre o valor nominal dos premios distribuidos pelos clubs ou sociedades que vendem mercadorias ou quaesquer outras cousas a prestações, sejam elles ou não privilegiados ou patenteados pelo Governo, réis sobre o capital integral de cada série ou plano de peculios instituidos pelas sociedades de seguros de vida, mutualistas, previdentes, dotes, recreativas ou quaesquer outras, seja qual for a sua denominação, que se afastem do fim de sua criação para instituir, como reclamo, sortelos em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis, não se comprehendendo entre elles as mercadorias referentes aos sortelos dos chamados clubs de mercadorias que funcionarem strictamente de accordo com o art. 36, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e decreto numero 8.538, de 3 de Março de 1911. O imposto a que se refere este artigo será cobrado por série de peculios instituidos, quer o numero de socios marcado pelos estatutos esteja ou não completo, desde que se faça o primeiro sortelo de premios, devendo o imposto ser recolhido ao Thesouro até a vespertina de cada sortelo, e, se não o for, será deduzido da caução depositada no Thesouro e esta integralizada no prazo de 48 horas, sob pena de ser cassada a autorização para a sociedade funcionar, 200:000\$000.

Art. 1, alinea 29. — Sujetas ao sello proporcional do n. 28 do § 1 da tabella A do decreto n. 3.554, as apolices de seguros de vida e as das companhias e seguros mutuos dispensando o sello sobre o premio daquellas, referido no § 6 da mesma tabella A. Ha nessas disposições, como se vê, não só

pesadas contribuições com intuitos fiscaes, mas tambem — e é o caso da alinea 35 — taxaço de caracter prohibitivo que, visando cohibir abusos, pôde e ha de, certamente, prejudicar e anular algumas boas iniciativas dignas de melhor sorte.

São ainda do orçamento geral da receita as disposições que passamos a transcrever:

Art. 2, § 3. — As companhias ou empresas, por mutualidade ou não, nacionaes ou estrangeiras, de seguros contra fogo, de vida, peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congêneres, qualquer que seja o seu capital, não será expedida carta-patente para poderem prestar suas operações, sem o previo deposito no Thesouro Nacional da quantia de duzentos contos de réis, em dinheiro ou apolices da divida publica da União.

1. — As que operarem em seguros contra fogo, conjuntamente com seguros de vida e outras operações mencionadas neste artigo, farão o deposito de quatrocentos contos de réis, sendo uma metade para garantia das operações da carteira de seguro contra fogo e outra para a carteira das outras operações.

2. — Fica marcado o prazo de 24 mezes, a contar desta lei, para que as sociedades já existentes e mencionadas neste artigo, sob pena de lhes ser cassada a respectiva patente e direito de funcionar na Republica, integrazem, de uma vez ou parceladamente, o deposito ou depositos de que trata o paragraho anterior.

3. — As cartas-patentes pagarão de sello 1:000\$000 quando tratar-se de sociedades anonymas de seguros contra fogo e de vida, e 500\$ quando se tratar de sociedades de mutualidade, de pensões, e peculios, etc.

### Armazens Geraes

Nos primeiros dias de Maio o «Journal do Commercio» publicou um telegramma de Londres, que dizia ter a «Brazilian Warrant Company» retirado a proposta que havia feito ao Governo do Estado de Minas, e que, de accordo com a «Compagnie du Port de Rio de Janeiro», ia começar as operações e, em seguida, armazenar café e emitir «warrants», etc.

Um jornal de Minas, referindo-se a esse telegramma, disse que as propostas retiradas seriam naturalmente as que a «Brazilian Warrants» apresentara ao Governo do Estado para o estabelecimento de armazens geraes no Rio de Janeiro, sobre que versou a concorrência publica encerrada pouco tempo antes.

«Ao que sabemos, — acrescentava o mesmo periodico — aquella Companhia endereçou effectivamente ao Exm. Sr. Presidente do Estado um officio, com a data de 30 de Abril findo, retirando a proposta apresentada, mas offerecendo-se para executar a titulo de experiencia todos os respectivos serviços durante o prazo de um anno sem onus algum para o Estado, em armazens alugados no Cães do Porto do Rio de Janeiro.

Ao que ouvimos ainda a «Brazilian Warrants Company Limited», achase apparelhada para iniciar os serviços de armazenamento por meio de uma sociedade anonyma que funcionará sob a denominação de «Companhia de Armazens Geraes do Estado de Minas».

«E não estava mal informado, porquanto, antes mesmo de findar o mez de Maio, já se noticiava que, incorporada pela «Brazilian Warrant Company», estava constituída com o capital de quinhentos contos e sede na praça do Rio de Janeiro, a Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, a qual ja desde logo iniciou operações, dispondo de novos e vastos armazens e entrepostos na Avenida dos Cães do Porto, adequados ao armazenamento de café, assucar e cereaes.

Por sua vez, segundo a mesma noticia a «Brazilian Warrant Company», fundada em Londres e estabelecida desde 1909 no Estado de S. Paulo com o capital autorizado de £ 1.000.000 e realizado de libras 600.000, ja abriu uma succursal — e effectivamente abriu — no Rio de Janeiro, e propunha-se a fazer a assistência commercial e financeira ás mercadorias que procurassem os depositos da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.

— No «Diario Official» de 3 de Julho foi publicado o regulamento interno da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, aprovado e registrado pela Junta Commercial do Rio de Janeiro.

### Factura consular

A Associação Commercial de Corumbá, por intermedio da Fcleração das Associações Commerciaes, reclamou em Janeiro, perante o Ministerio da Fazenda, contra o acto do Inspector da Alfandega daquela cidade, que, sem attender á revogação do art. 9 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, pretendia impedir o despacho das mercadorias que não fossem acompanhadas das facturas consulares do porto de origem. Fundada no art. 73 da lei organentaria, então recentemente em vigor, pedia que providencias fossem dadas no sentido de suspender tal exigencia, evidentemente prejudicial aos interesses do commercio de Mato Grosso.

### Marcas de fabrica e de commercio

Por decreto n. 11.000, de 19 de Agosto, foi publicada a adhesão da Belgica ao acto de 2 de Junho de 1911 modificando a Convenção da União de Pariz, de 20 de Março de 1883, revisto em Bruxellas em 14 de Dezembro de 1900, bem como ao acto da mesma data, modificando o arranjo para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, assignado em Madrid em 14 de Abril de 1891 e revisto em Bruxellas igualmente em 14 de Dezembro de 1900.

— Nos primeiros dias de Dezembro, o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio enviou á Camara dos Deputados uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição do mes-

mo titular «mostrando que, para salvaguardar, no nosso paiz, durante o periodo da guerra que lavra no continente europou, os direitos consagrados pelas leis e pelas convenções internacionaes em favor dos autores de invenções industriaes e dos proprietarios de marcas de industria e de commercio, a exemplo do que ha já feito a Suissa, a Franta, a Alemanha, a Austria, a Hollanda, a Dinamarca, a Hespanha, a Grã-Bretanha e a Italia, membros como o Brasil, da União para a Protecção da Propriedade Industrial constituída em Pariz a 20 de Março de 1883, torna-se necessaria uma medida, de exclusiva competencia do Poder Legislativo, e que poderá consistir em serem declarados os suspensos desde 1 de Agosto proximo passado, tomado como inicio da conflagração européa, até uma data que for fixada, após a cessação das hostilidades, os prazos a que se referem não só a convenção revista pela Conferencia Internacional de Washington, em 1911, cujos actos foram approvados pelo decreto numero 2.868, de 23 de Setembro de 1882, e os decretos ns. 8.820, de 30 de Dezembro desse mesmo anno, 1.236, de 24 de Setembro de 1904 e 5.424, de 10 de Janeiro de 1905.

O Congresso Nacional tomando em consideração esse appello, incluido no organento da despesa, na parte referente ao alludido ministerio, a seguinte disposição autorizando o Governo:

Art. 79, alinea X. A declarar suspensos desde 1 de Agosto de 1914 até a data que fixar, após a terminação da conflagração européa, os prazos a que se referem a lei n. 3.129, de 14 de Outubro de 1882, os decretos ns. 8.820, de 30 de Dezembro desse mesmo anno, 1.236, de 24 de Setembro de 1904, e 5.424, de 10 de Janeiro de 1905, e bem assim os de que trata a Convenção revista pela Conferencia Internacional de Washington, em 1911.

### Interpretes commerciaes

Por decreto n. 11.000, de 22 de Julho, foi elevado a 1.º e 2.º numero de interpretes commerciaes para cada lingua, na praça do Rio de Janeiro.

### Codigo Commercial

Em Novembro reuniu-se pela primeira vez, no Senado, a Commissão Especial do Codigo Commercial, com o seu Presidente, assim como o relator geral do trabalho apresentado, e distribuindo entre os seus membros a materia a estudar.

Não ficou marcado dia para as seguintes reuniões porque a Commissão ainda ha aguardar a remessa de pareceres que os interessados e technicos, convidadas, teriam de apresentar no prazo de tres mezes.

### A hora legal

Como em Outubro o Sr. Ministro das Relações Exteriores tivesse officiado novamente ao da Agricultura, em aditamento aos avisos de 13 de Fevereiro e 9 de Maio, renovando a consulta urgente sobre a conveniência ou não da adopção, por parte do Brasil, da convenção e estatutos resultantes da Conferência Internacional da Hora Radiotelegraphica, este ultimo res-ponde-lhe, em Dezembro, que por mensa-gem de 13 de Novembro havia sido solicitado ao Congresso Nacional o credito necessario para montar, na Ilha Fernando de Noronha, a estação radiotelegraphica destinada á transmissão da hora universal.

Este credito, porém, que sabíamos, não foi aberto até o encerramento da sessão legislativa, nem no orçamento disposição que a isto se refira.

### Alfandegas

Contrariamente ao que era esperado, não foi objecto de estudo, e ainda menos de deliberação do Congresso, no decurso de 1914, o projecto de revisão das taxas aduaneiras, que, como dissemos no anterior «Retrospecto», tinha ficado quasi concluido no fim de 1913. E afinal é de comprehender que assim devesse ter sido, no meio da agitação em que correu o periodo que pasamos em revista, por gravissimas causas não só externas, mas infelizmente também internas, e das quaes resulta a precaria situação economica e financeira em que se encontra o nosso paiz.

Na angustia do momento a nossa infelicidade geral é ainda agravada pela vigencia de uma tarifa monstruosa que tudo en-carrega e opprime, e contra a qual nada é possível fazer-se enquanto não se dissiparem as circumstancias que caracterizam o grande mal-estar em que temos vivido ultimamente, porque os dirigentes, os que têm ou devem ter a responsabilidade principal e directa das consequencias da boa ou má gestão publica, receiam muito, com ou sem razão, tocar na pauta aduaneira nesta qua-dra anormal e afflictiva.

Nem por isso, entretanto, deixarão de fa-zer-se pezarmente sentir, sobre a nação, os grandes sacrificios que lhe custa o nefando regimen proteccionista em que temos o in-fortunio de viver.

Alinda a pouco mais de duas mezes refe-ri-se o «Jornal do Commercio» a um novo trabalho do Sr. Jansen Müller, intitulado *Alinda sobre a Tarifa das Alfandegas — alta taxaço, entrave á importação, equilibrio da balança commercial e outras chapas do proteccionismo*; e a transcrição feita de um capitulo sob a epigraphie «O interesse geral da Nação sacrificado a interesses particula-res», demonstra praticamente, com algaris-mos

e factos, uma verdade já scientíficamente posta em evidencia pelos economistas, isto é, que na vigencia do proteccionismo tar-ri-fario os industriaes protegidos collocam-se no lugar do erario publico para arrecadar, no preço de venda do artigo fabricado, os direitos do similar estrangeiros, que o fisco deixa de auferir porque o banho da importação, mas que o contribuinte não cessa de pagar, porquanto não vem a ser diminuido o preço do producto nacional. E tanto mais eloquentemente é a demonstração do Sr. Jansen Müller, quanto ella exactamente se refere a dois principaes artigos de alimentação pu-blica, o pão e a carne, assim justificando o cognome que tem sido attribuido á nossa patria aduaneira, — a tarifa da fome.

Sentimos que o autor desse trabalho haja omitido endereçalo ao do «Retrospecto Commercial», pois teriamos essejo de fazer delle mais extensa apreciação.

— Por deliberação do Ministerio da Fazenda, em Maio e Junho, foram mandados suspender, na Alfandega e no Cães do Porto, os leilões das mercadorias cahidas em sommisso, permitindo-se também o despacho dellas mediante o pagamento de duas mezes de armazenagem simples, ainda que tivessem incorrido em maior estadia; devendo esta concessão vigorar até o fim de Setembro.

Approximando-se este termo, o commercio requereu que fosse prorogado até o fim do anno, o que foi novamente conseguido, estipulando-se, porém, com referencia ás mercadorias depositadas no Cães do Porto, que a armazenagem a pagar fosse de 90 dias, cobrando a de 30 dias á saída dos portos e a de 60 dias á empresa arrendataria do cães.

No capitulo relativo aos portos damos mais circumstanciada referencia destas medidas.

— Em Maio, o Sr. Deputado Candido Motta requereu que, por intermedio da Mesa da Camara, fossem pedidas ao Ministerio da Fazenda as seguintes informações:

1.ª Qual a «stock» de mercadorias existentes actualmente nos armazens da Alfandega desta Capital e que allí se acham retidas por falta de pagamento dos respectivos impostos aduaneiros.

2.ª Qual a importancia que teria de receber o Thesouro proveniente de taxas impostas e de armazenagem.

Este requerimento foi approvedo e requisitarun-se as informações indicadas, sendo o Inspector da Alfandega autorizado a fornecelas. Respondendo, porém, á requisição, esse funcionario declarou que, para satisfazel-a, seria preciso:

1.ª arrolar todos os volumes existentes em cada um dos armazens da Alfandega e do Cães do Porto; 2.ª conferir todas as mercadorias contidas nestes volumes. E accrescentava:

«Basta o enunciado destas providencias — que devem ser satisfeitas immediatamente, dada a natural urgencia das informações requisitadas pela Camara dos Deputados — para demonstrar-lhes a inexecu-tabilidade immediata.

A primeira, contudo, se houver pessoal disponível, poderá ser levada a cabo com relativa brevidade.

Quanto á segunda, porém, é de todo impraticavel. A conferencia das mercadorias com o fim de se conhecer da importan-cia dos direitos e da armazenagem implica verificação para cada volume da qualidade

e quantidade dos artigos respectivos; dahi um trabalho incalculavel, que exige muito tempo e muitos empregados. Demais, essa verificação, de accordo com a lei, só poderia ser feita na presença dos donos da mercadoria, não parecendo to-lavía possível se conseguir este emprehen-dimento.»

No commercio, entretanto, o valor das mercadorias cahidas em commissão e ás quaes iria aproveitar a concessão a que já nos referimos, era estimado em 18.000 contos.

— Segundo foi solicitado em Maio, no rela-torio do Sr. Medina Ceill, relativo á com-missão de que fôra incumbido, no sentido de investigar sobre a falsificação de des-pachos de mercadorias na Alfandega, affir-mou esse funcionario ter havido, com as alludidas fraudes, grande desvio da renda.

Assim também, do relatório apresentado pelo ex-Inspector de Fazenda Sr. Carlos Vieira Machado se evidenciava haverem sido introduzidas por contrabando em diversas circumscriptões da Republica, grandes par-tidas de xarques estrangeiro, por meio de firmas fornecidas pela Alfandega de Co-rumbá, Estado de Mato Grosso.

Nessa fraude, em que se achavam impli-cados varios funcionarios da dita repartição e uma firma estrangeira, foram os cofres publicos lesados em cerca de 300.000\$, ap-proximadamente.

— Respondendo, em Maio, a uma consulta do Inspector da Alfandega do Rio de Janel-ro, mandou o Sr. Ministro da Fazenda de-clarar que não deys ser cobrado o imposto de 2 1/2%, ouro, sobre as mercadorias que fal-tarem nos volumes manifestados, visto que não são as mesmas importadas e introdu-zidas no consumo do paiz, quer no caso pre-visto pelo art. 370, n. III, § unico, quer no caso do art. 363 da Consolidação.

Esta determinação consta do officio nu-mero 486, do Gabinete do Ministerio da Fa-zenda, datado de 26 de Maio, e foi objecto da portaria n. 246, pela qual o Inspector da Alfandega a mandou observar.

— Respondendo em Junho á consulta do Inspector da Alfandega desta Capital, inda-gando se, á vista do disposto no art. 6º da lei organentaria vigente, podia ser autori-zado o despacho de mercadorias referidas no art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, com as respectivas reduções de taxas, o Sr. Ministro da Fazenda declarou que á circular n. 11, de 24 de Março de 1913, em termos claros e precisos, já resol-veu o assumpto, determinando que, no exer-cicio de que se trata, continuava a vigorar a modificação das taxas de importação do art. 11 da citada lei n. 2.524, em virtude do disposto no art. 1º da lei 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, com as alterações nestas introduzidas.

— Em Julho, segundo consta de um officio dirigido pelo Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro ao Gerente da Compagnie du Port, foram descobertas no armazem 17, do cães do porto, irregularidades tendentes a lesar o fisco em parte dos direitos a este de-

vidos, e as quaes parecia terem sido prati-cadas por pessoas estranhas, de connivencia com o pessoal do mesmo armazem.

Este facto deu origem a duas portarias, sendo uma no sentido de se não aceitar a intervenção de pessoas não habilitadas como representantes de despachantes ou de casas commerciaes, e a outra recommendando aos Srs. conferentes das portas de sahida de mercadorias que, adado o facto de não sa-birem os volumes em acto continuo ao da terminação do exame, reconfirmem os mesmos quando fôr de novo solicitada a respectiva sahida.»

— O Sr. Deputado Candido Motta justifi-cou em Julho, na Camara, o seguinte pro-jecto de lei regulando a cobrança de arma-zenagem nas Alfandegas:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A armazenagem, em todas as Alfandegas e armazens dos portos da Repu-blica, será cobrada da seguinte forma:

Até um mez, á razão de 1/2 ao mez. Até dois mezes, na razão de 1 1/2 ao mez.

Por todo tempo excedente, na razão de mais 1/2 1/2 ao mez.

Parágrafo unico. Em caso algum a im-portancia da armazenagem poderá exceder de 25 % do total dos direitos aduaneiros a pagar.

Art. 2º. Fica elevado a 8 mezes o prazo para ficarem sujeitas a consumo as mer-cadorias a que se refere o n. 2º do art. 254 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas (1913).

Art. 3º. As empresas que, em virtude dos seus respectivos contractos, tiverem direito ás actuaes taxas de armazenagem serão indemnizadas da diminuição estabe-lecida pelo art. 1º da presente lei, com parte do producto da taxa de capatazias que illegalmente estão percebendo, devendo a outra parte ser recolhida ao Thesouro Nacional, como receita ordinaria.

Art. 4º. O Governo providenciará imme-diatamente para a annullação do contrato de arrendamento do cães do porto do Rio de Janeiro, que passará a ser administrado por um conselho composto de um represen-tante do Ministerio da Fazenda, um represen-tante do Ministerio da Viação e Obras Publicas, um representante do Governo do Estado de Minas Geraes, um represen-tante do Governo do Estado do Rio de Janel-ro, dois representantes da Camara de Commercio Internacional do Brasil, dois representantes da Associação Commercial do Rio de Janeiro e um representante de cada uma das associações commerciaes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Art. 5º. Ficam relevadas da armazenagem em todas as Alfandegas e armazens dos portos da Republica, até 90 dias da promulgação da presente lei, as mercado-rias que, por falta de pagamento dos res-pectivos direitos aduaneiros, ficaram suje-itas a consumo nos termos da legislação em vigor, guardadas as disposições do ar-tigo 3º da presente lei.»

— O guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro organzou, em Julho, as seguintes instrucções para serem observadas na descar-ga, transporte e recolhimento de mercadorias aos armazens externos alfandegados do cães do porto:

*Das mercadorias que podem ser recolhi-das e seus armazens* — 1.ª Com licença, es-pecial da Guardamoria, a Companhia arren-dataria do cães do porto, poderá recolher aos seus armazens externos alfandegados

todas as mercadorias da tabella H, constantes da lista em vigor, organizada pela extinta Superintendencia do Serviço aduaneiro no cás do porto.

H. Quando, para attender a uma requisição dos consignatarios ou a uma necessidade do serviço, a Companhia arrendataria pretender receber nos armazens externos algumas das mercadorias da tabella H, que não constem da lista referida, deverá fazer á Inspectoria da Alfandega um prévia solicitação especial.

Da descarga e do transporte e sua fiscalização — III. A descarga será feita directamente de bordo para vagões.

IV. A descarga para vagões será feita na presença de um guarda da Alfandega e de um representante do commandante ou do agente do vapor, os quaes deverão exercer sobre ella a vigilancia necessaria, no intuito de acatular os interesses do Fisco e os do vapor, respectivamente.

V. A descarga começará ás 7 horas da manhã e terminará ás 5 horas da tarde, havendo uma paragem de uma hora para o almoço, que será a mesma adoptada para o serviço geral do cás.

VI. O transporte será sempre fiscalizado por um guarda da Alfandega e por um representante do commandante ou do agente do vapor, para o que a Companhia Arrendataria lhes facultará a condução nas locomotivas.

VII. Quando, pelo adiantado da hora ou por uma circumstancia qualquer, a Administracão do Cás verificar que não ha tempo de servir os vagões transportados para os armazens externos e alli descarregá-los até á hora regulamentar, pelo que a sua descarga só poderá ser feita no primeiro dia útil seguinte, as mercadorias serão descarregadas para vagões que possam ser fechados ou cobertos de modo tal que, por uma lacração ou enchubação feita nos fechos ou coberturas possam posteriormente, guarda da Alfandega, o preposto do commandante ou do agente do navio e o empregado da Companhia Arrendataria, verificar se o fechamento ou cobertura dos vagões não foi violada. Só depois de feita esta verificacão por essas tres pessoas poderá ser procedida a descarga dos vagões.

VIII. Enquanto os vagões empregados no serviço de transporte do cás não estiverem appareilhados para a sua cobertura ou fechamento, a Companhia Arrendataria providenciará para que as mercadorias descarregadas para elles sejam convenientemente guardadas.

IX. Os vagões que ficarem carregados de um dia para outro deverão ser conservados dentro do recinto do cás.

A descarga de que trata a instrucção precedente (VIII) será feita do seguinte modo:

a) os volumes serão contados pelos guardas encarregados da vigilancia, pelos prepostos dos commandantes ou agentes e pelos da Companhia arrendataria, devendo ser arroladas as marcas e numeros tanto quanto possível, e fazende-se menção da especie e da estada em que descarrega o volume, isto é, se ha signal de avaria, arrombamento, etc.;

b) as notas tomadas por essas tres pessoas deverão ser constantemente confrontadas entre si, de modo que não se proseguirá no serviço sem que qualquer divergencia que surja tenha sido resolvida por uma verificacão ou por qualquer meio mais conveniente;

c) concluido o carregamento de cada vagão será feito em tres vias, assignadas pelas tres pessoas que tomaram nota da descarga, um memorandums, no qual será declarado o numero do vagão, a quantidade e especie dos volumes para elle descarregados e as indicações sobre o navio do qual foi feita a descarga;

d) essas tres vias serão entregues respectivamente aos empregados da Alfandega,

do navio e do cás que fizerem a descarga no armazem externo, os quaes, depois de concluida esta, nellas lançarão o seu «confer»;

e) esta conferencia final deve ser feita do mesmo modo que a indicada na lettra b).

X. A Alfandega, a Companhia arrendataria e os commandantes de navios ou seus agentes providenciarão de modo a terem um empregado seu em cada porta que os armazens tiverem necessidade de abrir para o recolhimento das mercadorias.

XI. A folha official de descarga será a organizada pelo commandante da descarga, de accordo com as notas tomadas por elle nas portas dos armazens externos por occasião do recolhimento das mercadorias, confrontadas com as notas do guarda da Alfandega, assignando ambos a folha.

XII. Qualquer extravio que se der nos volumes descarregados ou transportados deverá ser sem demora comunicado á Inspectoria da Alfandega, lavrando-se o devido termo, assignado pelo guarda, pelo preposto do vapor e pelo commandante da descarga.

XIII. Se no decorrer do serviço se darem irregularidades, se suscitarem duvidas ou se levantarem embaraços para alguma das «partes» que nelle intervem, deverá ser isso trazido ao conhecimento da Inspectoria, que providenciará a respeito.

— A ordem do dia Sr. Guarda-mór, mandando observar essas instrucções, é concebida nos seguintes termos:

«Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1914. — O Guarda-mór da Alfandega, em cumprimento á portaria n. 332, de 17 do corrente, da Inspectoria, em que lhe é committido o serviço até então desempenhado por pessoal das capatazias, passando a servir sob sua jurisdicção os conferentes de descarga, e considerando que pelo art. 112 da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, os conferentes de capatazias passaram a denominar-se conferentes de descarga, exercendo essas funções na Alfandega ou no cás do porto, conforme designação do Inspector; considerando que pelo art. 375 da Consolidação das Leis das Alfandegas as folhas de descarga a que se refere a portaria n. 231, de 10 do corrente, devem ser organizadas pelos guardas unicamente no caso de mercadorias destinadas a despacho sobre agua, em transitio pelos armazens ou para depositos e trapiches, determina que sejam observadas as instrucções annexas relativas á descarga, transporte e recolhimento de mercadorias nos armazens externos do cás do porto, as quaes serão devidamente approvadas pela Inspectoria. — Carlos de Brito Bayma Elector.»

— Em Agosto, por circular do Ministerio da Fazenda, dirigida aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, declarou que, de accordo com o disposto no art. 23 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, os vehiculos para transporte de passageiros e cargas, de que tratam os arts. 808 e 806, da Tarifa da Alfandega, só estão sujeitos á taxa de automovel, quando forem de tracção animal, ficando assim corrigido o engano que se verifica na pagina XXXVI dos exemplares da mesma Tarifa.

— Attendendo a uma antiga e justa aspiracão dos interesses commerciaes entre os dois paizes, o Governo portuguez resolveu, em Agosto, estabelecer no porto de Lisboa uma zona franca em cujos entrepostos possam ser recebidas e armazenadas sem ficar sujeitas ao pagamento de direitos, as mer-

cadorias que se destinem não só ao consumo no paiz, mas tambem á reexportação para outros mercados da Europa.

Este acto, de grande alcance no que concerne ás relações do commercio exterior, mereceu franco applauso e, como é natural, foi recebido com grande satisfacção no Brasil.

Cumpra agora que providencias acertadas e de caracter inteiramente pratico sejam feitas para que a nova instituicão venha prestar, em breve prazo, os serviços que della devem immediatamente decorrer.

— Tendo cahido a taxa cambial, desde o fim de Julho, abaixo de 16 d. por mil réis, e dispondo a legislação vigente que quando perdure este caso mais de trinta dias, a quota em ouro dos direitos de importação seja reduzida a 35 %, em referencia ás mercadorias taxadas com 50 % nessa especie, reclamou a Associação Commercial o cumprimento dessa disposicão, em officio que dirigio em Setembro ao Ministerio da Fazenda, e foi promptamente attendida.

— O Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, tendo em vista os inconvenientes que, para o commercio em geral e para os cofres publicos, resultam das isenções de direitos e das taxas reduzidas ou tarifas especiaes concedidas a certos artigos de importação como meio de auxiliar a agricultura e outras fontes de produccão, dirigio-se em Dezembro á Camara dos Deputados e ao Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio da Camara do Commercio Internacional do Brasil, pedindo medições que os removam, nestes termos:

«Excellentíssimos Senhores: — O Centro do Commercio e Industria de S. Paulo vem representar á digna Camara dos Senhores Deputados sobre a conveniencia e oportunidade de serem submettidos a novo estudo as disposições de lei que concedem aos syndicatos agricolas, agricultores, empresas varias e estradas de ferro e navegacão, ditas de força e luz e tantas outras instituicões, sem contar o proprio Governo, — a importação de mercadorias estrangeiras com favores aduaneiros.

Essa Ilustre Camara, pelas suas vozes mais autorizadas, em todas as occasiões em que entrou em debate a gravissima crise economica e financeira que nos opprime, proclamou alto e bom som que as famosas isenções de direitos de Alfandega são uma das causas do agravamento da crise; que são inevitaveis e collossaes os prejuizos que ellas trazem, tanto ao Governo como ao commercio sério, pelos abusos e contrabandos a que dão lugar, sendo difficilissimo, «senão impossivel, evitar taes abusos.

Muitos dos nossos grandes financetros que estudaram o assumpto, avallam que só as isenções devem dar um prejuizo annual de cinquenta mil contos ao Thesouro, e ninguém poz em duvida ou contestou essa asserção.

Não queremos absolutamente descer a detalhes; não desejamos accusar esta ou aquella empresa; a esta ou aquella instituicão privada ou publica; mas os casos são bem conhecidos; muitos não são denunciados e discutidos pela imprensa e outros provocaram inqueritos por parte das autoridades.

E' claro, Excellentissimos Senhores, que, na hypothese de haver duas taxas aduaneiras para a mesma mercadoria, — uma a legitima e outra a de isenção; o interessado procura importar pagando a taxa menor; e quando isso lhe é impossivel, deixa de importar o artigo.

Se assim não fizer, terá de perder dinheiro, fatalmente, pois não lhe é possivel entrar em concurrencia com os importadores favorecidos.

Quem tiver tido occasião de negociar emapparehos agricolas, arame farpado, telhas de zinco, tubos de ferro, cimento, artigos de electricidade e outros, conhece perfeitamente as anomalias e irregularidades que se dão na entrada desses productos.

Como dissemos, não ha meio effcaz para evitar os abusos e contrabandos; e então nos Estados de agricultura intensa, em que os agricultores são ao mesmo tempo negociantes, ou participam de casas de commercio; são proprietarios de empresas de electricidade ou de estradas de ferro, etc., mais difficil se torna impedir que, sob pretexto de auxilio á agricultura, as mercadorias importadas como sendo para esta se desviem do seu destino.

Nestas condições, e mesmo admitido que os agricultores, etc., tenham direitos a favores especiaes, na Alfandega, é flagrante a injusticia e prejuizos que dali resultam para o commercio, uma vez que não ha meio de impedir que o auxilio aquelles redundem em prejuizo destes.

A protecção de uma classe, por mais necessaria que ella seja da boa vontade do Governo, não pôde ser levada a effeito com prejuizo e detrimento de outra.

Se a lavoura e as instituicões citadas merecem os favores a que vimos nos referindo; se a agricultura e as empresas citadas, só podem existir, prosperar a dar resultados com as excepções que concede a Alfandega; então que se reduzam de uma vez, — de um modo geral, absoluto e para todos — as tarifas da Alfandega.

Isto só pôde beneficiar á agricultura e empresas interessadas, porque, limitando-se então a importação, os productos avultariam e da concurrencia resultaria a baixa do preço; ao mesmo tempo lucravam a Fazenda e a administração publica. Aquella teria as suas receitas augmentadas, esta veria a arrecadação moralizada; ao mesmo tempo o contrabando, esse inimigo terrivel dos cofres publicos, teria recebido um terrivel golpe, talvez o mais effcaz que se pôde dar.

Diante do que fica exposto, deixando de adduzir outras considerações que o assumpto comporta, por isso que essa digna Camara já o conhece e já o tem discutido com grande acerto e patriotismo, aqui deixamos os nossos desejos, que são o de todo o grande e laborioso commercio de S. Paulo; que o Congresso Nacional, acudindo o nosso justo appello e na salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional, se digno estudar e votar as leis que tiver por convenientes, em ordem a oppor um dique aos abusos resultantes das isenções, taxas reduzidas ou tarifas especiaes existentes, as quaes tanto prejudicam ao Fisco como ao grande commercio importador.

— No Orçamento da Receita, entretanto, para o exercicio de 1915, foram revigoradas as disposições do orçamento anterior, que se referem á materia, segundo se deprehende do art. 3º, que, além disso, estabelece taxas especiaes para casos determina-

dos dos paragraphos que passamos a transcrever:

§ 1.º Pagará 5 % ad valorem (que será o da factura) o material escolar para as escolas publicas primarias e gratuitas, importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

§ 2.º Pagado 8 % ad valorem os seguintes artigos:

I. Apparehos destinados ao fabrico de laticinos e vasilhames de vidro e de barro, assim como os envoltorios e recipientes de aluminium, destinados aos mesmos laticinos de producao nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricacao de latas para mantiga, banha, flocinho, doces e conservas, sempre que tais artigos forem importados para si pelos fabricantes desses productos, finalmente as folhas simples quando importadas por lithographias nacionais e destinadas a supply as fabricas de banha, manteiga, etc., mas somente na medida do effectivo supplymento das mesmas fabricas;

II. O material importado para as obras da Cathedral de S. Paulo, excepto o que for considerado obra de arte — que será despachado livre de quaisquer direitos;

III. Os apparehos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriais do alcool como força, luz e aquecimento;

IV. O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana (excluido o material destinado ás installações particulares), abastecimento de agua, rede de esgotos, calçamento, inclusiva britadores e saneamento, embelezamento, motores respectivos e rolos e compressores para macadamizacão, incineracão de lixo, melhoramento e conservacão de barris, de portos, pontes, estradas de ferro e viacão electrica, o destinado a laboratorios de analyses, a colonias correccionaes, prisões com trabalho, os destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baltixos e canaes, os tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem, quando importado para ser applicado pelo Governo dos Estados e municipios, inclusive o do Districto Federal, á requisicão delles para as suas obras feitas por administracão ou contrato, entendendo-se que o valor, quando se tratar de material para saneamento, será o commercial ou da factura;

V. O material fluctuante para o serviço da navegacão dos rios e lagoas da Republica;

VI. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco, para installação do seu novo prédio, á Avenida Central da cidade do Recife;

VII. Os machinismos e pertences de primeira installação, importados por individuos ou empresas que se proponham a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes e vegetaes no fabrico de linha de carretel ou retrozes, ou a utilizar

os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congere no paiz;

VIII. As machinas e accessorios indispensaveis para installação de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza, para fins industriaes, sendo os projectos de tases installações préviamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda, afim de evitar a fraude da importação desses materias para outros fins.

— Diversas alteracões de taxas contém ainda a lei organentaria votada para 1915, como em seguida indicamos:

Nas modificacões feitas, pelo orçamento organizado para o exercicio de 1913, onde se diz: «as chapas de ferro American Ingot Iron, destinadas á fabricacão de boeiros moveis para estradas de ferro, etc.», são substituidas as palavras «moveis para estradas de ferro» pelas palavras «calhas e depositos», acrescentando-se depois da palavra «rebites» a palavra «cotas».

As chamadas pilulas de Reuter (dragelificadas) pagarão de ora em diante a taxa aduaneira a que estão sujeitas as dragreas pela Tarifa em vigor — Classe 11, n. 204.

Films destinados aos pequenos cinematographos de salão, que por suas dimensões não se confundem com os destinados aos cinematographos communs, taxa 5000 por kilo.

Carbonatos ou canburetos de cal ou calcio impuro (art. 205 da Tarifa) 100 réis, razão 50 %.

Fios de Tungstene, Molybdene, Wolfram, assim como de composicão de platina 60 réis á gramma, razão 15 %.

Borato de soda ou borax crystalizado ou em pó (classe 11 da tarifa, art. 200), 150 réis por kilogramma, razão 50 %; e oxydo de cobalto (mesma classe, art. 274) 3000 por kilogramma, razão 25 % — quando importados como materia prima para a industria.

— Devemos tambem chamar a atencão para as seguintes disposições contidas no art. 3.º § 4.º, e referentes ás isenções e diminuicões de direitos:

§ 4.º. — Nenhuma mercadoria poderá ser despachada nas Alfandegas, Mesas de Rendas ou outras repartições fiscaes sem que seja feito á boca do cofre o pagamento em dinheiro dos respectivos direitos e taxas aduaneiras, cobrados de accordo com as disposições da Tarifa das Alfandegas, ainda quando se destine ou seja consignada aos Governos ou repartições federaes, estaduais ou municipaes; a todos aquelles que, por disposições posteriores á tarifa, tenham direito á isenção ou á diminuicão de direitos e taxas aduaneiras nella consignadas, será restituída a quantia paga ou a differença paga a mais, desde que esse direito seja por elles provado perante o Ministerio da Fazenda, por si ou por seus delegados, que poderá fazer ouvir préviamente o Tribunal de Contas. Quando se tratar de favores decorrentes de contrato para execucao de obras, deverão os contratantes importadores, para ter direito áquella restituicao,

provar o effectivo emprego dos materias importados nos termos e de accordo com os mesmos contratos, seus prazos, etc.

As quantias assim provisoriamente recebidas daquelles que gozam de isenção, ou as differenças pagas pelos que gozam de favores aduaneiros serão escripturadas a titulo de deposito destinado a ser restituído.

O Governo regulamentará esta disposicão, devendo preservar as maiores facilidades e garantias para a prompta e exacta restituicao, podendo determinar que seja descontada uma quota para retribuicao do serviço funcional dos empregados aduaneiros. Nesse regulamento serão exceptuados da exigencia do prompto pagamento integral: o material escolar importado pelo Governo da União ou dos Estados; o material importado para casas de caridade e assistencia gratuita, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, podendo ainda ser incluido na excepção o material (em todo ou em parte) importado pelo Governo Federal para os seus serviços proprios e para os que são por elle subvencionados, assim como qualquer outra mercadoria ou artigo que lhe não pareçam poder supportar o onus aqui imposto e cuja importação elle julgue conveniente favorecer por esse modo.

— Pelo § 5.º do referido art. 3.º, foi revogado o art. 64 do orçamento anterior, segundo o qual as alteracões da tarifa, feitas no tel de orçamento, só entrariam em vigor quatro mezes depois da publicacão das leis que as decretassem, ficando sujeitas ás taxas da Tarifa então em vigor as mercadorias cujo conhecimento de embarque tivesse data anterior áquella em que terminasse a vigencia das referidas taxas.

Não vemos que razões bastante fortes teriam podido influir no animo dos legisladores para aconselhar a revogacão de medida tão equitativa e salutar, representando para o commercio, sempre arriscado a sorpresas de ultima hora, uma conquista que, no entanto, agora se desfaz.

— Por decreto n. 10.714 B, de 31 de Janeiro foi mandado continuar a observar, durante o exercicio, o que dispõem os decretos ns. 8.079, de 30 de Junho de 1905, 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, 8.520, de Janeiro de 1911, 9.328 de 17 de Janeiro de 1912 e 10.183 de 9 de Abril de 1913, referentes á reducção de direitos sobre artigos de procedencia estrangeira, elevando-se a 30 o/a a differença sobre a taxa da farinha de trigo americana.

A autorizacão em que esse acto se baseou, foi, ainda uma vez, revigorada pelo artigo 2.º, § 1.º, do orçamento organizado para 1915.

— Em Maio foi dirigida pela Camara do Commercio Internacional do Brasil ao Ministerio da Fazenda, uma representacão da Camara de Comercios de S. Francisco da California, no sentido de serem reduzidas as taxas que no Brasil oneram a importação de frutas e legumes em latas.

«Presentemente — diz esse documento — os impostos de importação nessa paiz são

prohibitivos e, como frutas e legumes em latas não entram em competicão com qualquer industria brasileira, parece-nos que seria até uma vantagem para o Brasil cobrir impostos mais baixos sobre esses productos, permitindo assim a sua collocacão nos mercados dali por preços ao alcance do povo. Os direitos de importação têm a sua razão de ser em dous motivos, senao estatuidas:

1.º. Para produzir renda.

2.º. Para proteger as industrias nacionais. Enquanto á renda, seja-nos permitido lembrar que, sendo prohibitivo o imposto actual, a importação de generos assim acondicionados é muito diminuta, enquanto que se o imposto fosse moderado, elle resultaria um grande commercio, o que produziria muito mais renda ao Governo. Somos informados de que essa industria no Brasil não é de tal ordem que justifique a protecção alfandegaria. A reducção dos direitos permitiria uma grande importação e teria algum effecto no sentido de reduzir a carestia da vida, pondo á disposicão de todos alimentos nutritivos, sãos e agradaveis, sem detrimento dos interesses dos negociantes e fabricantes. De facto, promoveria a venda de artigos que produziram bons lucros aos negociantes empilhados nesse commercio e ao proprio Governo. As frutas e legumes em latas são vendidos em grande quantidade em quase todos os paizes do mundo e o augmento enorme de anno para anno é uma prova da sua acatitacão pelos povos de quasi todos os paizes.»

Não consta que provilencia alguma tenha sido dada a este respeito, não obstante as alteracões da tarifa, feitas no organentario, até com a revogacão do prazo para entrarem em vigor.

—Tendo a Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, em Dezembro, dirigido um officio sob n. 47 e datado de 9 do referido mez, ao Delegado Fiscal em Sergipe, recommendando que a Inspectoria da Alfandega desse Estado fizesse crevasão dos despachos, não só das mercadorias comprehendidas no artigo 882 da Tarifa, visto que a taxa do 8 o/a já não vigora desde o exercicio de 1913, como tambem os dos artigos, cujas taxas foram reduzidas de 15 o/a para 8 o/a pela lei organentaria de 1912, afim de ficar verificado se, apesar de não reproduzidas nas leis organentarias posteriores, continuou, por engano, a ser considerado como em vigor o dispositivo, que estabeleceu a reducção da taxa; e baseando-se essa recommendação em despacho do Ministro da Fazenda, proferido sobre o officio daquelle Delegado, sob numero 80, de 18 de Agosto e referente ás mercadorias classificadas nos artigos numeros 882, 984, 1.003, 1.009, 1.º parte, 1.010 1.º parte, 1.015, 3.º parte, 1.019 e 1.021, 3.º parte, da Tarifa das Alfandegas, que em virtude do art. 2.º, n. 1, parte primeira, da lei n. 2.521, de 31 de Dezembro de 1911, passaram a pagar a taxa de 8 o/a em lugar da de 15 o/a a que estavam sujeitas até então, a Camara do Commercio Internacional do Brasil dirigio uma representacão ao titular da referida pasta

fazendo ver que essas reduções, como as constantes do art. 1º, n. 1, da mencionada lei, referentes às mercadorias classificadas nos arts. n.ºs. 134, 200, 274, 292, 504, 608, 609, 620, 645, 661, 665, 704, 713, 738, 875 e 999, foram consolidadas em publicação oficial do Governo feita sob o título:

«Alterações introduzidas na vigente Tarifa das Alfândegas, de 19 de Março de 1900, por leis e actos posteriores e mantidas ou alteradas por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 de Agosto de 1912; assim mantidas pelo art. 1º, n. 1, da lei numero 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, (organamento da Recetta Geral da Republica, para o anno de 1913) nos seguintes termos:

«Art. 1º. 1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo dec. n.º 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis n.ºs. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911 e mais as seguintes alterações»

Em Janeiro de 1913, quando entrou em execução essa lei, o Sr. Inspector da Alfândega desta Capital, á vista do dispositivo do art. 5º, que S. S. interpretava como revogatorio das reduções feitas pela lei n.º 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, determinou que todas as mercadorias cujas taxas por esta reduziadas não tivessem sido nominalmente revistoradas pela de 31 de Dezembro de 1912, passariam a pagar de novo as taxas da Tarifa, a que estavam sujeitas anteriormente.

Esta determinação da Inspectoria da Alfândega provocou geral reclamação de todo o commercio, não só desta praça, como das de outros Estados do Brasil, pelo que resolveu o referido Inspector consultar ao Sr. Ministro da Fazenda, de então, o que fez por officio n.º 76, de 13 desse mez.

Igual procedimento teve a Associação Commercial do Rio de Janeiro, que reclamou contra o acto da Inspectoria por officio n.º 15, tambem de Janeiro, do qual constam os seguintes argumentos que foram o contrario do que pretendia o illustre Sr. Inspector da Alfândega:

«A lei organentaria actual, n.º 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, ordena no seu artigo 1º, que sejam cobrados: — direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo dec. n.º 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis n.ºs. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 30 de Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.»

Acontece, entretanto, que o art. 5º da mesma lei, estabelece que — ficam supprimidas as reduções constantes da lei numero 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nessa lei.

«Parecendo haver contradicção entre essas duas disposições (art. 1º, n. 1 e artigo 5º) — coexistentes no então projecto de lei em discussão, o Senador Abdon Baptista, antes da respectiva votação, levantou esta questão nas seguintes terturas parlamentares suas, pronunciadas na tribuna do Senado, em 27 de Dezembro do anno passado:

Sr. Presidente. O tempo não me permite entrar em considerações que precisava fazer sobre a nova modificação das tarifas aduaneiras do Brasil. É um veso in-

veterado modificar essas tarifas de um anno para anno. Mas não tenho tempo para isso, nem quero retardar a votação dos organamentos. Entretanto, pediria ao illustre relator que me informasse, ou, melhor, que esclarecesse ao Senado, se ha ou não contradicção entre as disposições do art. 1º, n. 1, acerca dos impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e aduaneiras assim concebido:

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n.º 2.317 de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis n.ºs. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 30 de Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; e 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, e o artigo 5º, que diz:

Ficam supprimidas as reduções constantes da lei n.º 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nessa lei.

Parece-me que ha contradicção entre as disposições que mandam manter em vigor e as que consideram sem effeito, annulladas, as reduções que não estejam expressamente mencionadas nessa lei.

É uma questão de grande alcance, porque interessa ao commercio importador do país.

Não venho, Sr. Presidente, solicitar que sejam ou não mantidas as reduções.

Acho, apenas, que o commercio importador não deve ser alvo de surpresas nas disposições organentarias.

Agradeceria ao illustre relator, sem fazer mais largas considerações, que explicasse se não ha contradicção entre estas duas disposições.

Directamente chamado, antes da votação, a dar, em nome da Comissão Organentaria, a legitima interpretação do espirito desses dois artigos, apparentemente contradictorios, o Sr. Senador Urbano Santos, representando o pensamento da mesma Commissão, assim se exprime:

«Sr. Presidente — Como ja tive occasião de dizer particularmente ao honrado Senador por Santa Catharina, o art. 5º da proposição da Camara apenas se refere a isenções de direitos. Só o art. 1º, n. 1, se refere a tarifas.

As disposições sobre tarifas, quaisquer que sejam as alterações nellas introduzidas, e constantes de leis citadas no mencionado n.º 1, prevideem, salvo se são modificadas pela proposição que se vai votar. Fora disso todas ellas, como diz o texto expresso, são mantidas.

O art. 5º, até no pensamento do projecto, só se refere ás isenções de direitos que fossem concedidas como medida de favor.

«Era o que tinha a dizer.»

«Em seguida procedeu-se á votação do projecto da recetta. O Senado manifestou o seu voto, como se vê, perfeitamente fiel ao da significação e pensamento do artigo 5º da Recetta Geral da Republica, e, portanto, com a intenção claramente expressa de manter todas as alterações constantes das leis anteriores.

Este officio, que foi tetterado pelo de 11 de Fevereiro seguinte, referente ao mesmo assumpto, o Sr. Ministro da Fazenda, á vista dos estudos feitos pelos funcionarios do Thesouro, baseados nos dados fornecidos pela Associação Commercial, julgou procedentes as reclamações feitas e expedio o officio n.º 8, de 27 de Fevereiro, á Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro, e a Circular n.º 11, de 24 de Março, confirmando o telegramma de 27 de Mar-

mez anterior, ás Delegacias Fiscaes nos Estados e declarando:

«que as modificações das taxas de importação constantes do art. 1º da lei numero 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, continuaram a vigorar no corrente exercicio, em virtude do art. 1º da lei n.º 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, e das alterações nesta introduzidas e igualmente a Circular n.º 10, tambem de 24 de Março;

«recomendando aos Inspectores das Alfândegas que providenciassem no sentido de serem revistos os despachos de mercadorias classificadas na alinea I do art. 2º da lei n.º 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, afim de ser restituída aos importadores a diferença entre a taxa de 8 % paga por aquelles, bem assim ser cobrada a diferença entre a referida taxa de 8 % e a de 5 % dos importadores que pagaram direitos das ditas mercadorias, por esta ultima percentagem.»

Estes actos do Sr. Ministro da Fazenda ficaram a verdadeira intelligencia dos dispositivos do art. 1º da lei n.º 2.719, por não colidirem com o do art. 5º, pondo assim termo ás duvidas que motivaram a consulta da Inspectoria da Alfândega e a reclamação da Associação Commercial.

O art. 1º da lei n.º 2.841, de 31 de Dezembro, continuou a manter as modificações introduzidas na Tarifa, pela lei numero 2.624, de 1911. Portanto, foi sem duvida á vista daquelles actos que a Inspectoria da Alfândega de Sergipe procedeu á cobrança da taxa de 8 % sobre as mercadorias classificadas no art. 882, da Tarifa, que havia sido modificada em 1911.

A decisão de V. Ex. vem crear direitos, novo estabelecendo doutrina em sentido contrario ao que ficou resolvido pelos actos do Sr. Ministro da Fazenda constantes do officio n.º 8, de 27 de Fevereiro, Circular n.º 11, de 24 de Março, confirmada pelo officio n.º 580, de 26 de Junho do corrente anno, para a Alfândega desta Capital, e Circular n.º 10, tambem de 24 de Março; actos estes que vigoram ha quasi dous annos, todos baseados naquella interpretação authentica, pois é a interpretação dada pelo proprio legislador.

Seria doloroso para o commercio, não só desta Capital como dos demais Estados do Brasil, ver-se, de um momento para outro, obrigado a entrar para os cofres da Alfândega com a diferença de direitos entre a taxa de 8 % que está pagando, em virtude do estipulado na lei em vigor, já devidamente interpretada, nessa parte pelo illustre Relator do Organamento da Recetta no Senado, antes de votada em 3ª discussão e pelo Sr. Ministro da Fazenda logo no começo da sua execução, e a de 5 % a que o acto de V. Ex. acaba de sujeital-o.

Em vista dessa exposição dos factos e a luz da doutrina contida nos actos dos antecessores de V. Ex. tem os mais solidos fundamentos e representação que esta Camara do Commercio, como legitimo orgão do commercio nacional e extranjerico, vem, muy respeitosa e, fazer a V. Ex. no sentido de revogar a sua decisão de 28 de Novembro, communicada ao Delegado Fiscal em Sergipe, e para que tomadas em consideração as razões aqui expendidas, se digno V. Ex. com o seu alto criterio e competencia ordenar que sejam mantidas as modificações introduzidas na Tarifa das Alfândegas pela lei n.º 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, de accordo com os dispositivos do art. 1º, n. 1, das leis n.ºs. 2.719 e 2.841, de 1912 e 1913, por ser isto de direito.

Ensino Profissional

— Por decreto n.º 10.865, de 15 de Abril foram suspensos, até ulterior deliberação

do Governo, os cursos e mais trabalhos da Escola Agricola da Bahia.

Lançamento de Companhias

Como se vê do quadro respectivo, foram lançadas na praça do Rio de Janeiro, em 1914, trinta e seis companhias, representando, na totalidade, 111.175 ações e 22.781.000\$ de capital.

Em 1913 tinham sido lançadas 46 companhias com 207.650 ações e 40.890.000\$ de capital. Foi, portanto, mais importante o movimento em 1913.

Nos Estados foram lançadas em 1914 as seguintes companhias, segundo as notas que conseguimos tomar:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Table listing companies in Rio de Janeiro: A Aniversaria—peculos por mutualidade, Caixa de Peculos Campista, Sociedade Dotal Fluminense, Garantia do Porvir, A Hora Legal, Mutua Dotal Macahense, etc.

ESTADO DE S. PAULO

Table listing companies in São Paulo: Caixa Dotal de S. Paulo, São Paulo Dotal, Dote Matrimonial, Economia Popular, A Matrimonial Brasileira, Dotal Paulista, etc.

ESTADO DE MINAS

Table listing companies in Minas: A Triangulo Mineiro, Soc. An. Preadial Mineira, A Realidade, A Salvadora Mineira, etc.

A Protectora Nupcial — peculios por casamento.....	100:000\$000
A Conjugal Brasileira — peculios por casamento.....	50:000\$000
A Beneficencia Mineira — peculios por mutualidade.....	—
Comp. Força e Luz, da cidade de Patos — fornecimento de força e luz.....	70:000\$000
Mutua Alfm-Parahyba — peculios por anniversarios de nascimento.....	10:000\$000
A concepcionense — peculios por mutualidade.....	—
A Varsinhense — peculios por mutualidade.....	—
A Minas do Sul — peculios por mutualidade.....	—
Dotal Juiz de Fora — dotes por mutualidade.....	100:000\$000
A Dotal e Educadora Tombense — dotes e peculios por mutualidade.....	—
A Nupcial — peculios por casamento e sob mutualidade.....	—
Dotal S. Joannense — dotes por mutualidade.....	—
A Minas Central — peculios e dotes por mutualidade.....	—
A Juiz de Fora — peculios por mutualidade.....	—
A Estados Unidos — peculios por mutualidade.....	—
Dotal Brasil — dotes por mutualidade.....	—
A Realidade — peculios por mutualidade.....	—
A Triumphal de Passos — peculios por mutualidade.....	—
Progresso Dotal — dotes por mutualidade.....	—
Jupiter — seguros mutuos contra incendios.....	—
A Protectora Dotal Mineira — peculios por mutualidade.....	—
A Sul Mineira — peculios por mutualidade.....	—
Mutua Passense — peculios por mutualidade.....	—
A Conjugal Brasileira — peculios por mutualidade.....	100:000\$000
A Guaranesia — peculios por mutualidade.....	—
ESTADO DA BAHIA	
São Salvador da Bahia — peculios por mutualidade.....	—
Mutua Dotal Bahiana — peculios por mutualidade.....	—
ESTADO DE PERNAMBUCO	
União Dotal Brasileira — peculios por mutualidade.....	—
Perseverança do Recife — peculios por mutualidade.....	—
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
A Provisora — peculios e dotes por mutualidade.....	—
ESTADO DO CEARÁ	
A Fidelidade — peculios por mutualidade.....	—
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
A Espirito Santense — peculios e dotes por casamento e nascimento.....	—
A Integradora — dotes por mutualidade.....	—

ESTADO DE MATO GROSSO

A Mato Grosso — peculios por mutualidade.....	—
ESTADO DE SANTA CATHARINA	
Mutualidade Catharinense — peculios por mutualidade.....	—
Companhias e empresas autorizadas	
Durante o anno de 1914 foram autorizadas a funcionar no Brasil as seguintes companhias estrangeiras:	
Decreto n. 10.726, de 4 de Fevereiro — The Espirito Santo Company Limited — Sêde, Inglaterra — Capital, £ 600.000.	—
Decreto n. 10.756, de 11 de Fevereiro — The Santa Cruz Railway, Limited — Sêde, Inglaterra — Capital, £ 100.000.	—
Decreto n. 10.776, de 18 de Fevereiro — Lidgerwood, Limited — Sêde, Inglaterra — Capital, £ 100.000.	—
Decreto n. 10.760, de 12 de Fevereiro — Companhia General Electric do Brasil — Sêde, Estados Unidos da America do Norte — Capital, 60.000 dollars.	—
Decreto n. 10.810, de 18 de Março — Societé d'Entreprises Générales du Brésil — Sêde, Antuerpia — Capital, 1.250.000 dollars.	—
Decreto n. 10.858, de 22 de Abril — American Locomotive Sales Corporation — Sêde Estados Unidos da America do Norte — Capital, 10.000 dollars.	—
Decreto n. 10.919, de 27 de Maio — Brasilianische Bergwerks und Hutten Gesellschaft mit beschränkter Haftung — Sêde Allexandria — Capital, 120.000 marcos.	—
Decreto n. 11.085, de 19 de Agosto — Telephone Company of Pernambuco, Limited — Sêde, Inglaterra — Capital, £ 100.000.	—
Decreto n. 11.161, de 23 de Setembro — Societé Française d'Entreprises de Dragage et de Travaux Publics — Sêde, Paris — Capital, 260.000 frs.	—
Decreto n. 11.208, de 14 de Outubro — Compagnie des Magasines Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers — Sêde, Antuerpia, Belgica — Capital, 2.462.500 francos.	—
— Foram tambem autorizadas a funcionar, durante o anno de 1914, as seguintes companhias nacionaes:	
Decreto n. 10.482, de 15 de Outubro de 1913 — A Providente Dotal Brasileira — Sêde, Rio de Janeiro — Sociedade mutua.	—
Decreto n. 10.771, de 18 de Fevereiro de 1914 — Caixa Dotal do Recife — Sêde, Recife — Sociedade mutua.	—
Decreto n. 10.772, de 18 de Fevereiro — A Providente Dotal Brasileira — Modificando o decreto n. 10.482, de 15 de Outubro de 1913, acima mencionado.	—
Decreto n. 10.792, de 4 de Março — Mutua Ribeirão Preto — Sêde, Estado de S. Paulo.	—
Decreto n. 10.792, de 4 de Março — Mutua Ribeirão Preto — Sêde, Estado de S.	—

Decreto n. 10.790, de 4 de Março — Mutua Ribeirão Preto — Sêde, Estado de S. Paulo.	—
Decreto n. 10.790, de 4 de Março — A Mato Grosso — Sociedade mutua de peculios — Sêde, Cuyabá.	—
Decreto n. 10.784, de 25 de Fevereiro — Mutualidade Catharinense — Sêde, Joinville.	—
Decreto n. 10.770, de 18 de Fevereiro — Fidelidade — Sêde, Fortaleza, Estado do Ceará.	—
Decreto n. 10.791, de 4 de Março — A Triangulo Mineiro — Sêde, Patrocinio, Estado de Minas.	—
Decreto n. 10.815, de 18 de Março — A Realidade — Sêde, Barbacena, Estado de Minas.	—
Decreto n. 10.824, de 25 de Março — A Salvadora Mineira — Sêde, Guaxupé — Estado de Minas.	—
Decreto n. 10.865, de 29 de Abril — Caixa de Peculios Campista — Sêde, Campos — Estado do Rio — Capital, 100:000\$000.	—
Decreto n. 10.868, de 29 de Abril — A Protectora Nupcial — Sêde, Juiz de Fora, Estado de Minas — Capital, 100:000\$000.	—
Decreto n. 10.889, de 14 de Maio — A Espirito Santense — Sêde, Villa da Ponte de Itabapoana — Estado do Espirito Santo.	—
Decreto n. 10.887, de 14 de Maio — Sociedade Dotal Fluminense — Sêde, Campos, Estado do Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 10.886, de 14 de Maio — A Garantia Dotal — Sêde, Rio de Janeiro — Peculios por casamento.	—
Decreto n. 10.852, de 15 de Abril — A Beneficencia Mineira — Peculios por mutualidade — Sêde, Santa Rita do Sapucahy — Estado de Minas.	—
Decreto n. 10.839, de 8 de Abril — Iris Paranaense — Peculios por mutualidade — Sêde, Curitiba.	—
Decreto n. 10.863, de 29 de Abril — Mutualidade Goytacaz — Peculios por morte e dotes por casamento — Sêde, Campos — Capital, 100:000\$000.	—
Decreto n. 10.913, de 27 de Maio — A Soberana, seguros de vida por mutualidade, sêde capital do Estado de S. Paulo.	—
Decreto n. 10.946, de 17 de Junho — Grandes Moinhos do Brasil, sêde Rio de Janeiro — Capital 1.000:000\$000.	—
Decreto n. 10.948, de 24 de Junho — A Modelar, seguros e peculios por mutualidade, sêde Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 10.885, de 14 de Maio — Concepcionense, peculios por mutualidade, sêde em Conceição da Barra, municipio de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.	—
Decreto n. 10.947, de 24 de Junho — Garantia do Porvir, peculios por mutualidade, sêde em Natividade do Carangola, Estado do Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 10.895, de 20 de Julho — Iratema, sociedade mutua dotal, sêde no Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 10.920, de 10 de Junho — Unificada, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sêde Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 10.954, de 8 de Julho — A Varginhense, peculios por mutualidade, sêde de cidade de Varginha, Estado de Minas.	—
Decreto n. 11.015, de 24 de Julho — S. Salvador da Bahia, sêde capital do Estado da Bahia, peculios por mutualidade.	—
Decreto n. 10.952, de 24 de Julho — Minas do Sul, peculios por mutualidade, sêde Santo Antonio do Machado, Estado de Minas.	—
Decreto n. 10.994, de 20 de Julho — Caixa Dotal de S. Paulo, dotes por mutualidade, sêde na capital do Estado de São Paulo, capital 100:000\$000.	—
Decreto n. 10.993, de 22 de Julho — A Dotal e Educadora Tombense, dotes e peculios por mutualidade, sêde Tombos de Carangola, Estado de Minas.	—
Decreto n. 10.973, de 1 de Julho — A Meridional, peculios por mutualidade, sêde Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 11.014, de 23 de Julho — São Paulo Dotal, dotes por mutualidade, sêde cidade de S. Paulo.	—
Decreto n. 11.047, de 12 de Agosto — Dotal Juiz de Fora, dotes por mutualidade, capital 100:000\$, sêde Juiz de Fora.	—
Decreto n. 11.043, de 12 de Agosto — Garantia da Infancia, peculios por mutualidade, sêde Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 10.786, de 25 de Fevereiro (só publicado em 19 de Agosto) — Dote Matrimonial, dotes por mutualidade, sêde na capital do Estado de S. Paulo.	—
Decreto n. 11.045, de 12 de Agosto — Concorãia, seguros e peculios por mutualidade, sêde Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 10.994, de 29 de Julho — União Dotal Brasileira, peculios por mutualidade, sêde Recife, Estado de Pernambuco.	—
Decreto n. 11.012, de 23 de Julho — A Nupcial, peculios por casamento e sob mutualidade, sêde Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes.	—
Decreto n. 11.045, de 12 de Agosto — Dotal S. Joannense, peculios por casamento e sob mutualidade, sêde S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.	—
Decreto n. 11.052, de 12 de Agosto — Mutua Dotal Macahense, peculios e dotes por mutualidade, sêde Macahé, Estado do Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 11.089, de 29 de Julho — A Minas Central, peculios e dotes por mutualidade, sêde Barbacena, Estado de Minas.	—
Decreto n. 11.095, de 26 de Agosto — A Matrimonial, dotes por mutualidade, sêde Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 11.050, de 12 de Agosto — A Preciosa, peculios por mutualidade, sêde Rio de Janeiro.	—
Decreto n. 11.072, de 19 de Agosto — A Juiz Forana, peculios por mutualidade, sêde Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.	—
Decreto n. 11.131, de 3 de Setembro —	—

A Estados Unidos, peculios por mutualidade, sede Belo Horizonte, Estado de Minas.

Decreto n. 11.094, de 26 de Agosto — A Contingência Dental, peculios e dotes, sede Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.132, de 9 de Setembro — União Camandóense, peculios e dotes por mutualidade, sede Santo Antonio do Carandá, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.028, de 29 de Julho (só publicado em 9 de Outubro) — A Friburguense, dotes, auxilios mutuos e economia popular, sede Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.184, de 7 de Outubro — A Capitalizadora, seguros de vida e peculios por mutualidade, sede Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.186, de 7 de Outubro — Perseverança do Recife, peculios por mutualidade, sede Recife.

Decreto n. 11.202, de 14 de Outubro — Total Brasil, dotes por mutualidade, sede Cataguazes, Estado de Minas.

Decreto n. 10.815, de 18 de Março (só publicado em 23 de Outubro) — A Realidade, peculios por mutualidade, sede Barbacena, Estado de Minas.

Decreto n. 11.183, de 7 de Outubro — A Triunfal de Passos, peculios por mutualidade, sede cidade de Passos, Estado de Minas.

Decreto n. 11.215, de 21 de Outubro — Progresso Dental, dotes por mutualidade, sede cidade de Cataguazes, Estado de Minas.

Decreto n. 11.246, de 28 de Outubro — Brasil Unida, peculios e dotes por mutualidade, sede Campos, Estado do Rio de Janeiro — Capital 100:000\$000.

Decreto n. 11.294, de 4 de Novembro — Jupiter, sociedade de seguros mutuos contra incendios, sede Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 11.350, de 11 de Novembro — Economia Popular, peculios por mutualidade, sede S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Decreto n. 11.363, de 14 de Novembro — A Previsora, peculios e dotes por mutualidade, sede Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 11.334, de 11 de Novembro — A Matrimonial Brasileira, dotes por mutualidade, sede capital do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 11.176, de 30 de Setembro (publicado em 22 de Novembro) — A Protectora Dental Mineira, peculios por mutualidade, sede cidade de Araxá, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 11.216, de 21 de Outubro (publicado em 22 de Novembro) — A Esperança do Brasil, peculios por mutualidade, sede Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.337, de 11 de Novembro — Dental Paulista, peculios por mutualidade, sede capital do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 11.349, de 11 de Novembro — Sul Mineira, peculios por mutualidade, sede

Santa Rita de Cassia, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 11.339, de 11 de Novembro — Mutua Passense, peculios por mutualidade, sede cidade de Passos, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 11.362, de 14 de Novembro — A Insuperavel, peculios por mutualidade, sede Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.346, de 11 de Novembro — Caixa Geral das Criangas, peculios e auxilios por mutualidade, sede Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.332, de 11 de Novembro — A Conjugal Brasileira, peculios por mutualidade, sede cidade de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, capital 100:000\$000.

Decreto n. 11.333, de 11 de Novembro — Conforto da Família, peculios por mutualidade, sede Capital do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 11.335, de 11 de Novembro — A Guaranesia, peculios por mutualidade, sede villa Guaranesia, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 11.365, de 14 de Novembro — Dental Jahuense, peculios por mutualidade, sede cidade de Jahu, Estado de São Paulo.

Decreto n. 11.201, de 14 de Outubro — Sociedade Paulista de Dotes, peculios por mutualidade, sede capital do Estado de São Paulo.

Decreto n. 11.201, de 14 de Outubro — O Doto, peculios por mutualidade, sede Niterohy, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.334, de 14 de Novembro — Palladium, seguros e auxilios mutuos, sede Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.384, de 18 de Dezembro — A Gloria, peculios por mutualidade, sede Rio de Janeiro.

Decreto n. 11.361, de 14 de Novembro — Mutua Predial Bahiana, peculios por mutualidade, sede Capital da Bahia.

Decreto n. 11.406 A, de 30 de Dezembro — Industrias Matarazzo do Paraná, moagem de trigo, commercio e industria em geral, sede Capital do Estado e S. Paulo, capital 1.500:000\$000.

— Foram autorizadas a continuar a funcionar as seguintes companhias estrangeiras, que já estavam estabelecidas no Brasil:

Decreto n. 10.725, de 4 de Fevereiro — Sorocabana Railway Company.

Decreto n. 11.010, de 22 de Julho — Madeira-Mamoré Railway Company.

Decreto n. 11.011, de 22 de Julho — The Southern Brasil Electric Company, Ltd.

Decreto n. 11.180, de 30 de Setembro — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

Decreto n. 10.748, de 11 de Fevereiro (só publicado em 21 de Outubro) L'Union, companhia de seguros com sede em Paris.

Decreto n. 11.187, de 7 de Outubro — Societé Cotoniéne Belge-Brésilienne, com sede em Antuerpia.

Decreto n. 11.405 A, de 30 de Dezembro — The Rio de Janeiro Tramway, Light

and Power Company, Limited, com sede no Canadá.

— Foram autorizadas a continuar a funcionar as seguintes companhias nacionaes já existentes:

Decreto n. 10.987, de 8 de Julho — Companhia Hansética, autorizada a funcionar em 1910.

Decreto n. 11.298, de 4 de Novembro — Companhia Hansética, com augmento de capital.

— Na Directoria Geral do Patrimonio Municipal, da cidade do Rio de Janeiro, foi lavrado, em 29 de Janeiro, termo de consolição e contrato e termos addeicionaes, entre a Prefeitura e a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, desistindo esta de todas as accções propostas em juizo, relativas á restitução de quantias e satisfacção de obrigações contractuaes concernentes ao mercado da praia de D. Manoel, e obrigando-a a pagar annualmente á Prefeitura a somma de cem contos, durante o prazo da concessão, em prestações trimestraes de 25 contos, bem como a contribuir mensalmente com 300\$, para o aluguel da casa para agencia districtal da Prefeitura: entrar com 65:000\$, para reconstrucção do edificio do Necrotério Publico; pagar mais, além da prestação inicial de 250:000\$, a quantia de 484:178\$163 e que será recolhida aos cofres municipaes em prestações de 35:000\$, a datar de 1 de Janeiro de 1914.

Em seguida, a Companhia recolheu nos cofres municipaes a quantia de 398:100\$; correspondente á dita prestação inicial de 250:000\$ do saldo de sua divida para com a Prefeitura, feita a redução de 50 %, de accordo com a lei municipal n. 1.568, de 30 de Dezembro de 1913.

— Por decreto n. 10.629, de 24 de Dezembro de 1913, só publicado em 30 de Janeiro de 1914, foi cassado o decreto n. 8.424 de 30 de Novembro de 1910, que autorizou a funcionar a sociedade beneficente Igualdade.

— Por decreto n. 10.706, de 26 de Dezembro de 1913, só publicado em 30 de Janeiro de 1914, foram approvadas resoluções de assembléa geral, modificando os estatutos da sociedade mutua de peculios «A Felicidade», com sede em S. Paulo.

— Em assembléa geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, realizada em cinco de Fevereiro, foram approvadas duas propostas da directoria, sendo uma para reforma de alguns artigos dos estatutos e a outra autorizando as seguintes medidas:

1. «Reduzir a 800:000\$ o capital actual de 2.400:000\$000. No servico da substitucção das cautelas haverá prazo fixo e improporavel de 10 dias para os Srs. accionistas cober as fracções de suas accções á razão de 30\$ por accção.

2. Elevar novamente esse mesmo valor, affm de, mediante tal augmento, serem admitidos como accionistas os actuaes credores chirographarios da companhia, a troco dos

respectivos creditos e na conformidade do accordo lavrado com os mesmos em 11 de corrente.

3. Ajustar, concluir e fazer homologar um accordo com os Srs. portadores de debentures da companhia por força do qual, sem prejuizo das garantias genericas e hypothecarias que a lei e contrato da companhia lhes asseguram, abram mão dos juros do corrente anno e convenham em reduzir a taxa de 7 % para a de 5 %, durante o prazo de quatro annos, a contar de 1915, salvando o direito de ser a mesma restabelecida, desde que as condições da companhia sejam prosperas, visto que no momento ella se achava em estado de insolvencia.»

A requerimento do presidente da Companhia e com approvação unanime da assembléa, foi inserida na acta a seguinte decisação:

«Srs. accionistas — A directoria expõe os trabalhos que tem tido para obter dos credores chirographarios e debenturistas uma verdadeira moratoria que, como sabem, para os primeiros, não é hoje permittida por lei com força obrigatoria pela homologação.

Entretanto, devido á suspensão de pagamentos de uma firma credora da companhia por letras descontadas em diversos bancos, a directoria foi hontem surpreendida pela difficuldade que o Banco Transatlantico está pondo em aceitar ou fazer bom o aceite que aquella firma já dera ao accordo ambigavel.

E como a directoria teme não poder remover esta difficuldade e antes recia que ella se repita em outros bancos, desde já declara que, se fruccassar o esforço que está empregando para que aquelle accordo amigavel com os credores chirographarios tenha realidade, se verá na dura necessidade de confessar a fallencia da companhia.»

— Por decreto n. 10.711, de 28 de Janeiro, foi alterada a clausula III do decreto n. 10.080, de 19 de Fevereiro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de seguros «A Garantia Mineira», com sede em Cataguazes, no Estado de Minas.

— Por decreto n. 10.769, de 13 de Fevereiro, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da sociedade mutua de peculios «A Fraternal», com sede em Belo Horizonte.

— Por decreto n. 10.712, de 28 de Janeiro, foi alterada a clausula III do decreto n. 10.201, de 30 de Abril de 1913, que autorizou a funcionar «A Nacional», sociedade anonyma de peculios por mutualidade, com sede no Rio de Janeiro.

— Em assembléa geral de 23 de Março foram approvados novos estatutos da Companhia Fiação e Tecidos S. Felix.

— Por decreto n. 10.813, de 13 de Março, foi cassado o de n. 10.401, de 10 de Agosto de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma «A Geral», de seguros, com sede no Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 10.816, de 13 de Março, foi suspenso o funcionamento da sociedade de seguros mutuos «A Continental», com sede na capital do Estado de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 10.042, de 6 de



Fevereiro de 1913, até que se harmonizem os seus accionistas e segurados.

— Por decreto n. 10.747, de 11 de Fevereiro, foram approvados novos artigos acrescentados aos estatutos da sociedade «A Mutualidade Geral», em assembléa geral de 18 de Julho de 1913.

— Por decreto n. 10.785, de 25 de Fevereiro, foram approvadas, com alterações, as modificações feitas nos estatutos da sociedade mutua de pecullos «Globos», em assembléa geral de 22 de Novembro de 1913.

— Em assembléa geral de 5 de Fevereiro foi resolvido e na de 27 do mesmo mez ratificado, cederem os accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense seus terços das acções que possulam, para serem dadas em pagamento aos credores chirographarios da Companhia, os quaes assim passavam a ser tambem accionistas.

— Por decreto n. 10.841, de 8 de Abril, foram approvadas modificações feitas nos estatutos da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, com séde em S. Paulo, em assembléa geral de 7 de Março.

— Por decreto n. 10.840, de 8 de Abril, foi alterada a clausula III do decreto numero 10.172, de 16 de Abril de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de pecullos e rendas «A Americanas», com séde na capital do Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 10.886, de 1 de Abril, foi alterada a clausula III do decreto numero 10.366, de 30 de Julho de 1913, que autorizou a funcionar a Companhia de Seguros Novo Mundo.

— Por decreto n. 10.891, de 14 de Maio, foi approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Molho Fluminense, resolvida em assembléa geral de 7 do mesmo mez.

— Por decreto n. 10.886, de 29 de Abril, foram approvadas, com modificações, as alterações feitas nos estatutos da sociedade anonyma «A Mutualidade do Sul», com séde na cidade de Passos, Estado de Minas.

— Por decreto n. 10.914, de 27 de Maio foi modificada a clausula II do decreto numero 10.308, de 2 de Julho de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade nacional de seguros, pecullos e rendas «A Gatcha», com séde em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 10.918, da mesma data, foi approvada a reforma dos estatutos da Companhia Brasileira de Lacticianos.

— Em assembléa geral de 8 de Junho foi approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma de seguros «A Popular».

— Por decreto n. 10.864, de Abril só publicado em 24 de Junho, foram approvados com modificações novos estatutos da Companhia de Seguros Novo Mundo.

— Por decreto n. 10.929, de 10 de Junho foi approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Molho Fluminense.

— Por decreto n. 10.782, de 11 de Fevereiro, só publicado em 1 de Julho, foram approvadas modificações feitas nos estatutos da «Preussische National Versicherungs Ge-

sellschaft», autorizada a funcionar pelos decretos ns. 5.554, de 10 de Junho de 1905 e 8.744, de 25 de Maio de 1911.

— Por decreto n. 10.746, de 11 de Fevereiro, só publicado em 9 de Julho, foram approvados novos estatutos da Companhia de seguros Terrestres e Maritimos Commercial, com séde na capital do Estado do Pará.

— Por decreto n. 10.949, de 24 de Junho, foi modificada a disposição do n. III, do art. 14 dos estatutos da Sociedade Mutua de Seguros «A Salvadora Mineira», com séde em Guaxupé, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 10.974, de 1 de Julho, foram approvados novos estatutos da Sociedade de Seguros Alliança do Sul, passando a mesma a denominar-se Companhia de Seguros S. Paulo, com séde na capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 10.950, de 24 de Junho, foram approvadas as resoluções tomadas pela assembléa geral de 21 de Outubro de 1913, da sociedade anonyma de pecullos «A União Internacionais».

— Por decreto n. 11.012, de 22 de Julho, foi approvada a reforma dos estatutos da Société Anonyme des Chocolats Suisses, de S. Paulo, autorizada a funcionar por decreto n. 8.58, de 22 de Maio de 1913.

— Por decreto n. 11.034, de 29 de Julho, foi modificada a clausula III do decreto n. 10.433, de 10 de Setembro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade nacional de pecullos e rendas «mutua Rio-Grandense», com séde em Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, e approvou os seus estatutos.

— Por decreto n. 10.972, de 1 de Julho, foram approvadas com modificações as alterações feitas nos estatutos da Sociedade de Pecullos «A Minas Geraes», com séde em Juiz de Fora.

— Por decreto n. 10.668, de 7 de Janeiro, só publicado em 9 de Agosto, foram approvadas as deliberações tomadas em assembléas geraes de 25 de Junho e 21 de Novembro de 1913, da Sociedade Anonyma de Pecullos «A Família», com séde no Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.032, de 29 de Julho, foi modificada a clausula III do decreto n. 10.895, de 20 de Julho, que autorizou a funcionar a Sociedade Mutua Doral «Iracema», com séde no Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.035, de 29 de Junho, foi approvada a reforma dos estatutos da Cooperativa Militar do Brasil.

— Por decreto n. 11.030, de 29 de Julho, foram approvados com modificações novos estatutos da Companhia Alliança, de seguros terrestres e maritimos, com séde na Capital do Estado do Pará.

— Por decreto n. 11.015, de 24 de Julho, foi declarado sem effeito o numero 10.853, de 15 de Abril, e foram approvadas com alterações as modificações feitas nos estatutos da Sociedade Anonyma

de Pecullos e Auxilios Mutuos «União Mineira», com séde na cidade de Passos, em Minas.

— Por decreto n. 11.049, de 12 de Agosto, foi modificada a clausula III do decreto n. 11.014, de 23 de Julho, que concedeu autorização para funcionar a sociedade de Auxilios Mutuos e Dotes por casamentos e nascimentos S. Paulo Dotal, com séde na Capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 11.086, de 19 de Agosto, foram approvados novos estatutos da Sociedade Anonyma de Pecullos «A Universal», com séde na cidade do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 10.934, de 17 de Junho, foram approvadas a reforma dos estatutos e outras resoluções tomadas na assembléa geral extraordinaria de 17 de Abril do mesmo anno, da Sociedade Mutua Central, com séde em Palmyra, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.044, de 12 de Agosto, foram approvadas com alterações as modificações feitas nos estatutos da sociedade mutua de seguros sobre a vida «A Triumphal», com séde em Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.075, de 19 de Agosto, foram approvadas as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Argos Fluminenses».

— Por decreto n. 11.071, de 19 de Agosto, foi declarado sem effeito o decreto n. 10.973, de 1 de Julho, que approvou com modificações os estatutos da sociedade de pecullos «A Minas Geraes», com séde em Juiz de Fora.

— Por decreto n. 11.099, de 26 de Agosto, foram cassados os decretos n. 9.396, de 7 de Dezembro de 1912, e 10.339, de 16 de Julho de 1912, dos quaes o primeiro autorizou a funcionar a sociedade anonyma «Reserva do Futuro», e o segundo approvou os respectivos estatutos por terem sido os mesmos reformados, visto haver sido resolvida a liquidção dessa sociedade em assembléa geral extraordinaria de 27 de Abril ultimo.

— Por decreto n. 11.097, de 26 de Agosto, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Brasil, autorizada a funcionar por decreto n. 5.377, de 26 de Novembro de 1904.

— Por decreto n. 11.133, de 9 de Setembro, foi cassado o de n. 10.042, de 6 de Fevereiro de 1912, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de seguros mutuos «A Continental» e approvou os seus estatutos.

— Por decreto n. 10.997, de 22 de Julho, só publicado em 16 de Setembro, foi modificada a clausula II do decreto n. 10.863, de 29 de Abril, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma «Mutualidade Goytacaz», com séde em Campos, e approvou com alterações os seus estatutos.

— Por decreto n. 11.120, de 3 de Setembro, foram approvadas, com alterações,

novos estatutos da sociedade mutua de pecullos «A Bonificadora», com séde em Barbacena.

— Por decreto n. 11.149, de 23 de Setembro, foram approvados com modificações novos estatutos da sociedade de auxilios mutuos «Garantia Dotal», autorizada a funcionar por decreto n. 10.886, de 14 de Maio de 1914.

— Por decreto n. 11.175, de 30 de Setembro, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da Sociedade Mutua Alliança Mineira com séde na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas.

— Por decreto n. 10.717, de 4 de Fevereiro, só publicado em 16 de Outubro, foi modificada a clausula III do decreto numero 10.217, de 15 de Maio de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de pensões, pecullos e dotes por mutualidade «A Carioca» com séde no Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.205, de 14 de Outubro, foi alterada a clausula II do decreto n. 11.184, de 7 de Outubro de 1914, que concedeu a autorização para funcionar a sociedade mutua de seguros sobre a vida «A Capitalizadora».

— Por decreto n. 11.278, de 21 de Outubro, foi modificada a clausula III do decreto n. 10.884, de 8 de Julho de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de pecullos por mutualidade «A Varginnense», com séde na cidade de Varginna, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.245, de 28 de Outubro, foi modificada a clausula III do decreto n. 11.016, de 24 de Julho de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de pecullos mutuos S. Salvador da Bahia, com séde no Estado da Bahia.

— Por decreto n. 11.248, de 28 de Outubro, foi approvada a deliberação da assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 de Setembro de 1914, da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, com séde no Rio de Janeiro, comprehendendo modificação dos respectivos estatutos.

— Por decreto n. 11.245, de 28 de Outubro, foi alterada a clausula III do decreto n. 10.998, de 22 de Julho de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade Dotal e Educadora Tombense, com séde em Tombos do Carangola, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.296, de 4 de Novembro, foi modificada a clausula II do decreto n. 11.014, de 23 de Julho de 1914, que concedeu a autorização para funcionar a sociedade de auxilios mutuos e dotes por casamentos e nascimentos S. Paulo Dotal com séde na Capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 11.295, de 4 de Novembro, foi approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma A Seguranga da Família, feita em assembléa geral extraordinaria de 26 de Setembro de 1914.

— Por decreto n. 11.342, de 23 de Outubro, foi alterado o de n. 11.917, de 12 de Agosto de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma Dotal Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.348, de 11 de Novembro, foi modificada o de n. 11.316, de 21 de Outubro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade mutua A Esperanca Brasil.

— Por decreto n. 11.343, de 11 de Novembro, foi modificada a clausula III do decreto n. 11.185, de 7 de Outubro de 1914, que concedeu a autorização para funcionar a sociedade A Perseverança do Recife.

— Por decreto n. 11.352, de 11 de Novembro, foi approvada a reforma de estatutos da Cooperativa Mineira de Lactelinos

— Por decreto n. 11.342, de 11 de Novembro, foi modificada a clausula III do decreto n. 11.246, de 28 de Outubro, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de seguros Brasil Unido, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.341, de 11 de Novembro, foi modificada a clausula III do decreto n. 11.121, de 3 Setembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade mutua A Estados Unidos, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.251, de 28 de Outubro, foi alterada a clausula III do decreto n. 11.072, de 19 de Agosto de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios por mutualidade A Juiz Forosa, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.347, de 11 de Novembro, foi modificado o decreto n. 10.836, de 1 de Abril de 1914, pelo qual havia sido alterada a clausula III do de 30 de Julho de 1913, sob n. 10.366, que autorizou a funcionar a Companhia de Seguros Novo Mundo, com sede na Capital Federal.

Em assembléa geral extraordinaria, realzada em 20 de Novembro, foram reformados os estatutos da Companhia Morro da Mina e elevado o capital a 2.400.000\$, representando em 24.000 açoes integradas de cem mil réis.

— Em assembléa geral extraordinaria de 5 de Dezembro, foram reformados os estatutos da sociedade anonyma A Sul-Americana.

— Por decreto n. 11.344, de 11 de Novembro, foi modificada a clausula III do decreto n. 11.244, de 28 de Outubro, que autorizou a funcionar a sociedade Paulista de Dotes, com sede na capital do Estado de S. Paulo.

### Immigração e colonização

Durante o anno e 1914 entraram no Brasil 82.572 immigrants, ou menos 110.112 do que no anno precedente, pelos seguintes portos:

Rio de Janeiro.....	38.913
Santos .....	47.570
Outros portos .....	1.089
<b>Total.....</b>	<b>82.572</b>

Falta nessa relação o movimento relativo aos portos do Pará, Recife e Bahia que ainda não tinham sido remetidos à Directoria do Serviço de povoamento, no momento em que colhemos estas informações.

Dos 81.483 immigrants entrados pelos portos do Rio de Janeiro e Santos, vieram espontaneamente, com passagens pagas à propria custa 63.774; e foram susoditados 17.709 immigrants. Dentre elles, 26.456 immigrants eram agricultores e jornaleiros rurais.

Tendo em vista as respectivas nacionalidades, os immigrants que entraram durante o anno de 1914 discriminam-se da seguinte forma:

Portuguezes .....	27.932
Hespanhóes .....	18.946
Italianos .....	16.542
Turco-Arabes .....	3.456
Russos .....	2.858
Argentinos .....	362
Austriacos .....	971
Japonezes .....	3.676
Francezes .....	896
Inglezes .....	462
Diversas .....	6.578
<b>Total.....</b>	<b>82.572</b>

Gregos .....	232
Suissos .....	182
Belgas .....	160
Norte Americanos .....	173
Uruguayos .....	124
Hollandezes .....	123

Desde 1820 até 31 de Dezembro de 1914, entraram no Brasil 3.333.149 immigrants, assim distribuidos por nacionalidades:

Italianos .....	1.365.487
Portuguezes .....	961.288
Hespanhóes .....	482.688
Allemaes .....	122.661
Russos .....	103.043
Austriacos .....	78.441
Turco-Arabes .....	51.920
Francezes .....	27.662
Inglezes .....	21.694
Suissos .....	10.638
Suecos .....	5.433
Japonezes .....	16.543
Belgas .....	4.648
Diversas .....	194.615
<b>Total.....</b>	<b>3.416.741</b>

Durante o anno de 1914 a produção agricola dos nucleos federaes montou a somma de 3.207.340\$20, pertencendo aos sete nucleos emancipados, a saber: Tayó, Ivahy, Jesuino Marcondes, Itaparã, Iraty e Vera-Guarany, no Paraná, e Affonso Penna, no Espirito Santo, a somma de 1.710.718\$420, e aos treze restantes a somma de..... 1.496.622\$500.

A produção industrial foi da quantia de 1.230.192\$990, pertencendo aos sete primeiros a somma de 479.587\$000 e aos demais 750.605\$990.

O valor da criação é de 1.691.623\$200, pertencendo aos emancipados 882.667\$000 e aos treze restantes 808.956\$200.

Montam assim a somma de 6.129.157\$113 as importancias que representam, durante o anno de 1914, o trabalho dos nucleos colonias creadas e mantidos pela União, convido notar que o de maior duração foi fundado em 1907, e o mais recente teve o seu estabelecimento em 20 de Maio de 1913.

A população actual dos 20 nucleos é de 6.001 famílias, com 31.341 pessoas, pertencendo aos nucleos emancipados 2.615 fami-

lias com 11.538 pessoas e aos treze restantes 3.386 famílias com 17.403 pessoas.

A Directoria do Serviço de Povoamento, devidamente autorizada pelo Governo Federal resolveu, attendendo ás condições anormaes em que se encontravam famílias de nacionaes e estrangeiros, já aqui domiciliadas, conceder-lhes transportes para os Estados para que se estabelecessem nos lotes disponiveis nos nucleos colonias, recebendo dos favores previstos nos regulamentos, até a época da primeira colheita.

Posta em execução essa medida, que tão bem aceita tem sido, já a Directoria encaminhou para os nucleos colonias 131 famílias com 683 pessoas, para estabelecimentos agricolas 75 famílias com 290 ou o total de 206 famílias tendo 973 pessoas e mais 488 sem constituir família.

Até a data em que colhemos estas informações tinham-se apresentado sollicitando auxilios, 313 famílias com 1.414 pessoas.

— Por decreto n. 10.727, de 4 de Fevereiro, foi declarado emancipado o nucleo colonial Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo.

### Commercio exterior

O declínio que já em 1913, comparado com o anno anterior, tinha começado a apresentar o commercio exterior do Brasil, accentuou-se consideravelmente em 1914, assumindo proporções realmente extraordinarias, que denotam perturbações cuja origem, a nosso ver, não é tanto de natureza economica quanto principalmente de ordem monetaria e financeira, determinando na vida geral do país uma forte e extensa commoção.

O movimento de 1913 tendo atingido, apesar de já ser menor do que o do anno precedente, o valor global de 2.089.884.000\$000 ou £ 139.324.000, não conseguiu o de 1914 elevar-se além de 1.451.197.000\$000 ou £ 91.059.000, accusando assim uma differença que avulta a 638.687.000\$000 ou £ 48.265.000.

O simples enunciado destes algarismos basta para caracterisar a gravidade da situação em que neste momento se encontra o nosso país.

Passando a considerar separadamente cada um dos dous factores do commercio exterior, vê-se que a differença verificada em 1914, com referencia ao anno anterior, se distribue entre elles da seguinte fórma:

#### Importação:

Mercadorias		
Em 1913.....	1.007.495.000\$000	ou £ 67.166.000
Em 1914.....	691.210.000\$000	ou £ 35.439.000
Differença.....	446.285.000\$000 (44,29 %)	ou £ 31.727.000 (47,23 %)
Especies monetarias		
Em 1913.....	18.727.000\$000	ou £ 1.248.000
Em 1914.....	12.781.000\$000	ou £ 852.000
Differença.....	5.946.000\$000 (31,75 %)	ou £ 396.000 (31,73 %)
Differença total....	462.231.000\$000 (44,06 %)	ou £ 32.123.000 (46,09 %)

#### Exportação:

Mercadorias		
Em 1913.....	972.731.000\$000	ou £ 64.849.000
Em 1914.....	750.744.000\$000	ou £ 46.611.000
Differença.....	221.987.000\$000 (22,82 %)	ou £ 18.238.000 (28,27 %)

Especies monetarias		
Em 1913.....	90.911:000\$000	ou £ 6.061.000
Em 1914.....	126.462:000\$000	ou £ 8.287.000
Diferença para mais, em 1914	35.551:000\$000 (39,01 %)	ou £ 2.196.000 (36,33 %)
Diferença total....	186.436:000\$000 (17,52 %)	ou £ 16.142.000 (22,76 %)

Recapitulando:

Diferença verificada na importação.....	452.231:000\$000	ou £ 32.123.000
Diferença verificada na exportação.....	186.436:000\$000	ou £ 16.142.000
Diferença geral no commercio exterior.....	638.667:000\$000	ou £ 48.265.000

Nestes termos, concorreram para a diferença geral que vimos de determinar: a importação com 70,8 % e a exportação com 29,2 %.

Emquanto, em 1913, o valor da exportação, comparado com o da importação, apresentava um saldo de 27.420:000\$ ou £ 2.496.000, em 1914 o resultado dessa comparação era de 303.215:000\$000 ou £ 18.477.000; o que evidencia que, ao passo que outros recursos extranhos ao commercio exterior, intervieram no nosso balanço de contas com o exterior durante o anno de 1913, fomos obrigados em 1914 a contar quasi unicamente com os recursos da nossa produção para attender a todos os encargos. O saldo, portanto, que resulta da comparação do valor da exportação com o da importação em 1914, não indica, como erradamente pensa muita gente, riqueza accumulada, sobra da nossa produção depois de satisfeitas as nossas necessidades; é simplesmente, ao contrario, a parte que foi preciso arrancar á satisfação dessas necessidades, obrigadas assim a contrahir-se até talvez se traduzir em privações, para deixar disponíveis os meios, que o affluxo do capital estrangeiro já não nos proporcionou, de fazer face a outros compromissos.

A estatística do commercio exterior desde 1901, comparados com os desse anno os valores dos annos subseqüentes, apresenta os seguintes resultados:

1901:	Exportação .....	862.137:293\$000	Importação .....	476.714:356\$000	1.338.851:649\$000
1902:	Exportação .....	736.686:324\$000	Importação .....	492.822:082\$000	1.229.408:406\$000
Diminuiu 8 1/4 %.					
1903:	Exportação .....	744.704:836\$000	Importação .....	505.638:114\$000	1.250.242:950\$000
1904:	Exportação .....	776.548:022\$000	Importação .....	528.477:041\$000	1.305.020:063\$000
1905:	Exportação .....	685.615:981\$000	Importação .....	499.585:161\$000	1.185.201:142\$000
Diminuiu 2 1/2 %.					
1906:	Exportação .....	800.177:705\$000	Importação .....	644.498:665\$000	1.444.676:370\$000
Augmentou 1 1/2 %.					
1907:	Exportação .....	861.134:736\$000	Importação .....	714.753:071\$000	1.575.887:807\$000
Augmentou 17 3/4 %.					
1908:	Exportação .....	706.121:470\$000	Importação .....	569.537:065\$000	1.275.658:535\$000
Diminuiu 4 3/4 %.					
1909:	Exportação .....	1.016.772:065\$000	Importação .....	733.681:143\$000	1.750.453:208\$000
Augmentou 30 3/4 %.					
1910:	Exportação .....	971.922:901\$000	Importação .....	868.377:446\$000	1.830.300:347\$000
Augmentou 30 3/4 %.					
1911:	Exportação .....	1.040.346:060\$000	Importação .....	911.328:663\$000	1.951.674:723\$000

Augmentou 45 3/4 %.	1912:	Exportação .....	1.141.365:053\$000	Importação .....	1.026.421:261\$000	2.167.786:314\$000
Augmentou 56 %.	1914:	Exportação .....	877.206:000\$000	Importação .....	573.991:000\$000	1.451.197:000\$000

Augmentou 62 %.	1913:	Exportação .....	1.063.641:076\$000	Importação .....	1.026.222:315\$000	2.089.863:391\$000
Augmentou 8 3/8 %.						

Em seguida offerecemos o resumo do movimento de 1914, comprehendendo detalhadamente cada um dos doze mezes do anno, e em annexo damos a estatística de 1913 comparada com a de 1912.

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

MEZES	CONTOS DE REIS, PAPEL				EQUIVALENTE EM £ 1.000					
	1910	1911	1912	1913	(*) 1914	1910	1911	1912	1913	(*) 1914
Janeiro	60.549	70.089	78.054	93.546	71.709	3.784	4.873	5.304	6.236	4.781
Fevereiro	48.557	65.069	66.056	80.508	57.658	3.037	4.335	4.404	5.354	3.814
Março	60.528	69.735	79.858	92.308	55.888	3.283	4.602	5.214	6.187	3.732
Abril	54.837	70.650	76.089	87.033	58.906	3.282	4.097	4.701	5.500	3.857
Maió	63.914	58.732	72.320	87.083	51.095	4.127	3.915	4.833	5.806	3.406
Junho	61.529	59.654	84.005	91.677	48.295	4.511	3.977	5.800	6.112	3.220
Julho	57.956	64.311	79.291	78.334	41.873	4.089	4.237	5.288	5.609	3.308
Agosto	60.307	64.770	86.853	78.526	37.876	3.949	4.196	5.177	5.277	3.484
Setembro	64.705	68.512	81.851	75.168	36.413	4.505	4.568	5.557	5.145	1.480
Outubro	72.982	78.184	98.724	75.109	30.888	5.080	5.212	6.582	5.027	1.792
Novembro										
Dezembro										
12 mezes	713.863	793.716	951.369	1.007.495	561.210	47.372	52.822	63.125	67.166	35.439

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

Janeiro	69.533	63.231	86.068	117.430	91.714	4.348	4.149	5.788	7.829	6.114
Fevereiro	55.900	67.932	82.327	86.022	67.318	4.321	4.139	5.755	5.403	4.309
Março	79.063	82.081	66.050	52.726	61.887	4.979	4.139	4.103	3.515	4.126
Abril	46.308	67.659	61.543	49.137	56.619	2.645	4.510	4.103	3.276	3.771
Maió	91.929	66.027	73.177	46.081	56.331	2.789	3.735	4.914	3.092	3.737
Junho	85.580	80.418	74.565	78.581	34.728	5.956	6.928	4.970	5.239	1.389
Agosto	99.423	116.067	111.353	82.762	50.628	7.391	7.740	7.424	6.180	2.498
Setembro	68.890	130.381	155.327	127.971	67.688	5.083	8.692	10.342	8.331	3.506
Outubro	85.538	114.924	139.113	109.988	71.941	5.799	5.660	6.581	6.573	4.518
Novembro										
Dezembro										
12 mezes	939.413	1.003.925	1.119.737	972.781	750.744	63.082	66.838	74.649	64.849	46.511

DIFERENÇA PARA MAIS (+) OU MENOS (-) NA EXPORTAÇÃO

+ 225.550 + 210.209 + 168.368 - 34.784 + 789.634 + 15.220 + 14.017 + 11.224 - 2.317 + 11.012

ESPECIES METALLICAS E NOTAS DE BANCO EXTRANGEIRAS

Janeiro	145.014	117.612	75.052	18.727	12.781	9.440	7.840	5.000	1.248	852
Dezembro	82.509	36.421	22.079	90.611	126.682	2.332	2.406	1.472	6.061	8.297

(\*) Os algarismos referentes ao anno de 1914 estão sujeitos a rectificações.

Exportação dos 9 principais artigos nos annos de 1910 a 1914

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE					VALOR EM CONTOS DE RÉIS (PAPEL)					VALOR EM 1.000 LIBRAS ESTERLINAS					UNIDADE	DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1914 COMPARADO COM 1913			VALOR MÉDIO POR UNIDADE									
																		Quantidade	Mil réis em papel	Libras esterlinas	EM RÉIS PAPEL					EM RÉIS OURO				
		1910	1911	1912	1913	1914	1910	1911	1912	1913	1914	1910	1911	1912	1913	1914					1910	1911	1912	1913	1914	1910	1911	1912	1913	1914
Algodão.....	Ton.	11.160	14.650	16.774	37.424	30.434	13.456	14.794	15.561	34.614	28.247	883	979	1.657	2.308	1.864	Kilo	- 6.989.459	- 6.368.381	- 444.074	18206	18004	\$928	\$925	\$928	\$711	\$594	\$550	\$548	\$544
Assucar.....	"	58.824	36.208	4.772	5.567	31.850	10.635	6.132	841	972	6.756	679	469	56	65	373	"	+ 26.498.215	+ 5.793.919	+ 397.777	8180	8169	\$178	\$181	\$212	\$165	\$190	\$195	\$167	
Borracha.....	"	38.547	36.547	42.286	36.232	33.468	376.972	226.395	241.425	135.631	113.334	24.646	15.057	16.055	10.375	7.045	"	- 2.768.988	- 42.296.727	- 3.330.043	68780	68195	\$879	\$879	\$898	\$671	\$333	\$346	\$371	
Cacão.....	"	29.158	34.194	30.402	29.759	40.767	20.679	24.668	52.966	23.904	50.643	1.383	1.641	1.531	1.593	1.901	"	+ 11.098.145	+ 6.738.736	+ 307.513	8709	8705	\$753	\$503	\$752	\$421	\$418	\$490	\$470	
Café.....	1.000 saccos	9.724	11.258	12.680	13.267	11.271	385.493	606.329	698.371	611.670	439.736	26.096	40.401	46.538	40.778	27.001	1000	- 1.986.725	- 171.933.750	- 13.776.510	38644	38876	\$7811	\$6910	\$6916	\$404	\$1826	\$4258	\$320	
Couros.....	Ton.	34.030	31.832	36.255	33.075	31.442	26.142	27.015	30.177	33.300	28.455	1.736	1.760	2.012	2.226	1.80	Kilo	- 3.632.861	- 4.934.573	- 419.811	419,811	419,811	\$768	\$849	\$832	\$905	\$153	\$503	\$193	\$364
Fumo.....	"	34.149	18.489	24.706	29.333	25.180	24.391	14.535	21.506	24.670	23.585	1.607	963	1.434	1.638	1.643	"	- 2.407.387	- 884.052	- 95.076	65,076	6714	\$786	\$871	\$836	\$574	\$418	\$466	\$316	
Mante.....	"	39.399	61.834	62.880	65.415	59.354	29.017	29.785	31.539	33.456	27.257	1.939	1.983	2.103	2.264	1.662	"	- 6.160.165	- 8.198.461	- 702.066	4489	8482	\$402	\$342	\$436	\$293	\$285	\$297	\$321	
Peltes.....	"	2.696	2.788	3.189	3.232	2.487	10.496	9.739	11.372	11.565	8.150	692	648	738	771	611	"	- 745.114	- 8.414.84	- 200.179	88893	34477	\$3566	\$3578	\$3277	\$2282	\$8080	\$2113	\$120	
9 artigos.....	"	-	-	-	-	-	897.251	959.493	1.073.768	931.772	706.173	60.291	63.882	71.584	62.118	43.706	-	-	-	-	235.789	1043	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos.....	"	-	-	-	-	-	42.162	44.432	45.989	40.958	44.571	2.800	2.957	3.065	2.781	2.806	-	-	-	-	+ 3.612.693	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total.....	-	-	-	-	-	-	939.413	1.003.925	1.119.757	972.739	750.744	63,091	66,839	74,649	64,849	45,511	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA:— Os algarismos de 1914 estão sujeitos a pequenas rectificações.  
 O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria pela sua respectiva quantidade.  
 (\*) Sacca de 60 kilos.

**Café**

Ainda mais se accentuou, no decurso de 1914, a baixa dos preços do café, nos mercados exteriores, que desde 1912 se vem observando, como se vê da seguinte demonstração:

**Typo N. 7 — Disponível**

do Rio	
Em 1911.....	11 3/4 a 16 c.
1912.....	13 3/4 a 16 1/8 c.
1913.....	9 a 13 7/8 c.
1914.....	6 1/8 a 9 3/4 c.

**Typo N. 7 — Disponível**

de Santos	
Em 1911.....	11 7/8 a 16 1/4 c.
1912.....	13 3/4 a 16 1/8 c.
1913.....	10 5/8 a 15 c.
1914.....	8 3/8 a 12 1/2 c.

E essa baixa também se reflectio nos nossos mercados locais, como demonstra a seguinte recapitulação:

**Typo N. 7**

	No Rio Por arroba	Em Santos Por 10 kilos
Em 1911	\$900 a 14\$400	\$3800 a \$8600
1912	11\$500 a 13\$300	6\$800 a \$2200
1913	7\$500 a 12\$000	4\$300 a 7\$250
1914	5\$800 a 8\$200	3\$500 a 6\$400

O facto que se traduz nesses algarismos não pôde, entretanto, ser levado á conta, da posição estatística do genero, a não ser talvez em circumstancias muito transitórias, durante os ultimos quatro annos, a saber:

Nos mercados europeus e americanos:

**Existencia**

	Junho Saccas	Dezembro Saccas
1911.....	9.434.000	9.118.000
1912.....	8.483.000	8.853.000
1913.....	8.328.000	8.984.000
1914.....	9.558.000	8.839.000

**Entradas**

	Junho Saccas	Dezembro Saccas
1911.....	6.853.000	15.495.000
1912.....	8.227.000	16.832.000
1913.....	8.442.000	18.482.000
1914.....	10.276.000	18.088.000

**Vendas**

	Junho Saccas	Dezembro Saccas
1911.....	7.722.000	16.580.000
1912.....	8.882.000	17.297.000
1913.....	8.767.000	18.161.000
1914.....	9.707.000	19.288.000

Como se evidencia deste quadro, as entradas cresceram successivamente e decahiram em 1914 quasi ao nivel em que se encontravam em 1911; ao passo que, por outro lado, as vendas augmentaram sempre, de anno em anno, em proporções muito mais consideraveis, de modo que não só absorveram o que a mais entrou, mas até concorreram para fazer diminuir a existencia, com ligêras oscillações, de quasi quarenta por cento.

E o suprimento visivel mundial expressa-se nestes termos:

	Junho	Dezembro
1911.....	11.085.000	13.568.000
1912.....	10.985.000	13.437.000
1913.....	10.275.000	13.665.000
1914.....	11.289.000	10.091.000

Exactamente, portanto, no momento em que o suprimento visivel atinge a infima expressão, diminuido de tres e meio milhões de saccas, ou quasi um terço, é que os preços se apresentam mais deprimidos.

Outras causas, portanto, differentes das que decorrem da produção e do consumo, interferem no movimento commercial do café e o prejudicam.

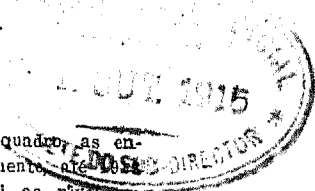
Na organização geral desse commercio, nas circumstancias financeiras do país e dos nossos mercados locais, nosapparehos de circulação e de credito entre nós existentes e em outros parallelos defeitos do meio em que operam as nossas fontes de produção e de distribuição das utilidades, consistem effectivamente as causas fundamentais dessa anomalia, como de muitas outras que, em casos semelhantes, se referem a outros productos.

Para isto é que devem voltar-se attentamente as vistas do Governo e especialmente do competente e operoso Sr. Ministro da Agricultura e do Commercio.

— O «Comitê» encarregado da venda de café por conta do Governo do Estado de S. Paulo, annunciou, em Janeiro, que nenhuma venda, seria effectuada durante o anno de 1914.

Como, porém, em Março, se espalhassem boatos de que o mesmo Governo, para attender a difficuldades financeiras, estava vendendo café, o Secretario da Fazenda telegraphou ao representante do Estado, na Europa, autorizando-o a declarar que não se tinha vendido, nem se venderia café algum durante o anno.

— Ainda em Junho ara mantido esse mesmo proposito pelo conselho consultivo constituido para substituir o comitê que se dissolveu, desde que tinha sido resgatado o emprestimo de 1908, de £ 15.000.000. A cargo deste conselho, que ficou composto dos Srs. J. H. Schroder & C., Crossman & Sjolken, Theodor Wille & C., e o representante do Estado de S. Paulo, foi transfe-



rdo o stock de café da valorização, que, sendo de 4.377.993 saccas no fim de 1912, teve diminuição de 1.232.483 saccas vendidas em 1913, passando assim para 1914 o saldo de 3.145.420 saccas, armazenado em diversos portos europeus.

— Ao terminar, porém, o mez de Novembro, foi publicada a noticia de que tinham sido vendidas em Hamburgo 700.000 saccas de café desse stock, ao preço de 50 francos por sacca, ficando assim em deposito 2.445.420 saccas, que não sabemos se teriam sido ainda diminuidas em virtude de novas vendas, pois corria que outras 700.000 saccas estavam sendo negociadas na Bélgica, igualmente com o Governo allemão, para o consumo no respectivo exercito em operações de guerra.

— A comissão de estimativa de colheitas, reunida em Junho, e tendo em vista as informações recebidas do interior, confirmou em tres milhões de saccas a previsão do café a ser exportado pelo porto do Rio de Janeiro, no periodo comprehendido de 1 de Julho de 1914 a 30 de Junho de 1915.

«Para julgar do acerto com que têm sido feitas as estimativas do café da praça do Rio de Janeiro — diz a nota pela qual foi communicada aquella apreciação — é bastante dizer-se que, desde o anno de 1890 até agora, as estimativas feitas, no total de 74.850.000 saccas, foram confirmadas pelo total das entradas em 74.466.394 saccas.»

Tendo sido estimada em \$ 622.730 saccas a quantidade a ser exportada, nesse mesmo periodo, pelo porto de Santos, o total provavel com que a nova colheita concorrerá á exportação será de 11.622.730 saccas.

— O prazo estabelecido pela Associação Commercial de Santos para que o café começasse a ser exportado em saccos do novo typo, tendo sido prorogado até o fim de Março, o foi novamente para o fim de Junho, ficando então definitivamente determinado que a partir de 1 de Julho, a exportação se faria nessas condições.

— Em Junho foi apresentado á Camara dos Deputados, do Estado de S. Paulo, um projecto de lei supprimindo o imposto de 20 % sobre a exportação do café de qualidade inferior ao typo n. 7; sendo essa iniciativa da Comissão de Fazenda.

O alludido projecto é assim concebido:

«Art. 1.º. O imposto de exportação do café de qualidade inferior ao typo 7, a saber do Estado de S. Paulo, acondicionado de qualquer fórma, será arrecadado de accordo com a tabella relativa ao café correspondente ao typo 7, do mercado de Nova York, e mais as qualidades superiores.

Art. 1.º. Revogam-se as disposições em contrario.»

— Nos ultimos dias de Dezembro, a comissão de estimativa de colheitas, tendo-se reunido para emitir parecer sobre a colheita exportavel pelo porto do Rio de Janeiro no periodo comprehendido de 1 de Julho de 1915 a 30 de Junho de 1916, e le-

vando em conta, de conformidade com as informações recebidas do interior, o damno causado aos cafezasees em algumas zonas pela secca prolongada, opinou que a referida colheita não poderá atingir a tres milhões de saccas e será, portanto, inferior á actual, a encerrar-se em 30 de Junho de 1915.

— A exportação de café, realizada desde 1902 é a seguinte:

Annos	Quantidade em saccas	Valor total em mil réis	Valor por sacca em mil réis
1902...	13.157.353	180.686.308	31\$149
1903...	12.027.239	189.568.890	29\$722
1904...	10.024.536	177.400.617	39\$063
1905...	10.820.661	190.404.579	30\$006
1906...	13.965.800	245.474.523	29\$050
1907...	15.880.172	253.858.348	28\$339
1908...	12.658.000	204.798.135	29\$095
1909...	16.881.000	297.557.070	31\$825
1910...	9.723.738	228.440.628	30\$644
1911...	11.257.802	359.424.562	53\$876
1912...	12.080.303	413.849.538	57\$811
1913...	13.267.449	382.470.317	48\$103
1914...	11.271.000	240.038.890	30\$016

### Borracha

Sem remedio, que a situação precaria das finanças e a indecisão dos dirigentes cada vez tornaram menos possivel, evoluiu o anno de 1914, para a borracha.

As circumstancias, os encargos, os processos da produção, continuaram a ser inalteradamente os mesmos, como se delles resultassem só abastança e bem-estar para as classes que a promovem e os Estados em que ella se exerce. E ainda, se os encargos ficaram inalterados, não foram augmentados, deve-se isto sómente á interferencia do Governo Federal, mandando suspender o imposto de 1 % sobre a exportação, que a Intendencia do Alto Purús entendeu lançar contra o producto quasi completamente decahido.

Comparémos, no entanto, esses encargos com os actualmente existentes no paiz vizinho, a Bolivia, pondo em relevo este pequeno quadro que em Janeiro foi traçado pelo Sr. J. P. Willeman e do qual se vê que tomando a media das pautações das diferentes qualidades de borracha, os impostos cobrados actualmente pelos Estados do Pará e Amazonas e pelo territorio nacional do Acre e pela Bolivia são mais ou menos como segue:

Por tonelada	
Pará.....	484\$000
Amazonas, exclusive as borrachas dos rios Abuna e Javary.....	426\$000
Acre.....	378\$000
Bolivia (actual).....	117\$000

Actualmente a borracha da Bolivia paga na média 367\$000 meos, por tonelada, de direitos de exportação, que a borracha do

Pará: 304\$000 menos que a do Amazonas e 261\$000 menos que a do territorio do Acre.

E' que, enquanto o nosso paiz se embarrava, fatalista, na vaga e doce esperanza de dias menos amargos, a Bolivia agia, e, como ella, o Perú, o Congo, as colonias holandesas, allemãs e portuguezas, no sentido de reduzir o mais possivel os impostos que oneram os seus respectivos productos, promulgando o primeiro desses paizes, ou dessas regíões, a lei que em seguida reproduzimos na integra:

«Art. 1.º O imposto de exportação de borracha será arrecadado por todas as Alfandegas da Republica, conforme as regras seguintes:

a) Quando a cotação da borracha fór de 25 a 28 sch., a taxa será de 2 % ad valorem;

b) Quando a cotação fór de 37 a 48 sch., a taxa será de 4 %;

c) quando a cotação fór superior a 49 sch., a taxa será de 6 %.

Art. 2.º A mesma proporção na percentagem regulará a exportação dos typos ordinarios (Sernamby, Mollendo), com a dimmuição de 30 % no preço estabelecido para a borracha de primeira qualidade.

Art. 3.º Caso o imposto de exportação percebido pelas Alfandegas dos paizes seja inferior ao cobrado na Bolivia, o Poder Executivo poderá diminuir proporcionalmente os direitos referidos.

Art. 4.º A avaliação official será fixada, tomando-se 70 oje das cotações do mercado de Londres, que serão transmitidas, todas as quinzezas, pelo Consul da Bolivia naquella cidade.»

—Eis, segundo o «Mondé Economique», a estatística da exportação da borracha dos paizes do Extremo Oriente, exceptuados os Estados Malaios federados, em cada mez dos annos de 1912 e 1913:

	1912	1913
Toneladas		
Janerio.....	252	784
Fevereiro.....	274	743
Março.....	427	898
Abril.....	387	762
Mai.....	431	814
Junho.....	398	812
Julho.....	380	1.120
Agosto.....	729	1.315
Setembro.....	597	1.057
Outubro.....	550	1.144
Novembro.....	816	1.223
Dezembro.....	557	1.217
Total.....	5.799	11.889

—Em Março o Sr. Ministro da Fazenda negou approvação ao acto do Inspector da Alfandega de Manáos, prohibindo o beneficiamento, allí, da borracha estrangeira em transito para a America do Norte, sendo este permitido pelo paragrapho 2º, do art. 224, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e mandou restabelecer o regimen anterior, permitindo o beneficiamento, mediante as cautelias fiscoes mencionadas no citado artigo e quaisquer outras providencias que fossem julgadas de vantagem aos inte-

resses da Fazenda, sem crear embarços ao commercio.

—A borracha exoptada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis	Valor por kilo em réis
1902 ..	23.631	64.832.128	6\$159
1903 ..	31.716	86.520.227	6\$185
1904 ..	31.865	99.730.031	6\$390
1905 ..	35.393	128.140.178	6\$390
1906 ..	34.960	124.971.433	6\$015
1907 ..	36.489	121.690.768	5\$961
1908 ..	38.207	104.752.138	4\$930
1909 ..	39.027	168.230.265	7\$738
1910 ..	38.547	223.390.713	9\$780
1911 ..	36.547	134.160.248	6\$195
1912 ..	42.286	143.066.889	6\$709
1913 ..	36.232	92.246.072	4\$298
1914 ..	33.468	62.618.628	3\$286

### Algodão

No Estado de S. Paulo, e tendo em vista ao mesmo tempo obter sementes seleccionadas para serem distribuidas aos lavradores, mandou o Secretario da Agricultura providenciar, em Março, para a instalação e regular funcionamento do cinco campos de demonstração e cultura mecanica e economica do algodão, situados em tres zonas: Sorocabana, Paulista e Paulense. Para serem applicadas a esses campos, e tambem fornecidas aos plantadores, mandou o mesmo Secretario adquirir em época oportuna, sementes de algodão «Upland» e «Big Bala» exportado do Brasil durante os ultimos annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis	Valor por kilo em réis
1902 ..	22.137	10.701.352	\$757
1903 ..	28.265	11.765.910	\$944
1904 ..	13.262	7.346.728	\$233
1905 ..	24.081	10.290.790	\$710
1906 ..	51.668	14.708.492	\$790
1907 ..	38.036	15.417.841	\$981
1908 ..	3.565	1.832.514	\$924
1909 ..	9.968	5.260.351	\$947
1910 ..	11.160	7.973.732	\$1206
1911 ..	14.647	8.713.568	\$1004
1912 ..	16.774	9.221.294	\$928
1913 ..	37.423	20.512.711	\$825
1914 ..	20.434	16.556.006	\$828

A importancia das safraz americanas, em fardos de 225 kilos, tem sido a seguinte:

1909-1910 .....	10.610.000
1910-1911 .....	12.132.000
1911-1912 .....	16.138.000
1912-1913 .....	14.187.000
1913-1914 .....	14.539.000
1914-1915 (estimativa).....	15.966.000

**Assucar**

Em Outubro, o Governador do Estado de Alagoas, attendendo á reclamação de diversos negociantes, usineiros e exportadores de assucar, para o estrangeiro, resolveu revogar o decreto n. 725, de 10 de Setembro de 1914; ficando em inteiro vigor o decreto n. 539, de 24 de Setembro de 1912, que reduz de 2 % o imposto de 6 % sobre a exportação desse artigo para o exterior.

A nossa exportação geral de assucar, nos ultimos treze annos, foi a seguinte:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902...	136.757	\$ 3.319.171	\$139
1903...	21.889	1.764.500	\$184
1904...	7.361	831.004	\$225
1905...	37.746	3.608.476	\$169
1906...	84.948	5.388.596	\$108
1907...	12.557	1.206.220	\$167
1908...	31.578	2.716.141	\$155
1909...	68.483	5.968.214	\$156
1910...	58.823	6.284.501	\$180
1911...	56.208	3.633.902	\$169
1912...	4.771	498.257	\$178
1913...	5.367	575.941	\$181
1914...	31.860	3.313.446	\$213

**Cacáo**

No que concerne ao cacáo, a exportação brasileira tem sido como se segue:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902...	20.642	9.084.238	\$902
1903...	20.899	8.997.546	\$977
1904...	23.160	9.738.092	\$928
1905...	21.090	9.240.313	\$747
1906...	24.135	12.323.922	\$826
1907...	24.397	17.891.519	\$813
1908...	32.956	17.577.366	\$959
1909...	33.818	14.212.958	\$755
1910...	29.187	12.264.346	\$709
1911...	34.994	14.618.084	\$708
1912...	30.492	13.609.544	\$753
1913...	29.758	14.165.410	\$803
1914...	40.767	16.877.538	\$752

**Fumo**

O fumo tem figurado em nossa exportação nas seguintes condições:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902...	45.200	10.723.173	\$529
1903...	23.897	8.434.377	\$811
1904...	23.964	7.453.477	\$699
1905...	20.390	7.335.163	\$636
1906...	23.629	8.283.150	\$690
1907...	29.691	11.413.657	\$688
1908...	15.264	7.478.141	\$881

1909...	29.781	11.816.342	\$713
1910...	34.149	14.453.737	\$714
1911...	18.489	8.613.343	\$786
1912...	24.705	12.749.969	\$871
1913...	29.387	19.499.491	\$836
1914...	26.980	13.705.840	\$874

**Herva Matte**

Continuaram, no decurso de 1914, as queixas dos proprietários de hervas no Brasil, especialmente os do Paraná, contra a adulteração por que passa, em Buenos Aires, o matte por elles exportado, allegando os queixosos que os molinhos argentinos trahiam ao producto, que lhes é enviado puro, substancias diversas que o adulteram completamente, entre outras congouha e cauna.

Dessa adulteração decorre, naturalmente, ficar o artigo por um custo muito inferior ao de sua importação, e dahi resulta a possibilidade de uma concorrência tanto mais violenta quanto é desleal, collocando em situação afflictiva os industriaes paranaenses.

Chegam aqui, com frequencia — Informava o correspondente do *Journal de Comercio*, em telegramma publicado em 24 de Janeiro — procedentes do Paraná, partidas de herva matte, que são compostas unicamente de pó, assim como outras partidas que são compostas unicamente de pósinhos. Depois, fazem-se misturas de ambas com matte de terceira ordem existente aqui no mercado e vendem a preço muito inferior á idéntica herva matte beneficiada exportada do Paraná.

As causas que determinam este modo de proceder são as que passo a expr.

O matte em pó paga, de direitos, 4 centavos ouro por kilo; aquelle que consta de pósinhos paga centavo amido. Se viessem mesclados teriam de pagar oito centavos. De sorte que, assim como são importados dão ao fisco um prejuizo de dois e meio centavos, e também prejudicam aos industriaes do Paraná, que enviam a herva beneficiada, por causa da concorrência que a disparidade dos direitos satisfizes germitiz.

Esperavam os productores brasileiros que providencias fossem dadas no sentido de attender ás suas queixas; mas quando se convenceram do contrario, deliberaram agir directamente, em ordem a resistir á luta em que se encontravam envolvidos, formando uma corporação destinada a defender os interesses collectivos assim gravemente ameaçados, e chegando mesmo até ponto de fallar na mudança das fabricas para o territorio argentino, afim de se collocarem em igualdade de circumstancias com os seus concorrentes.

Esta idéa, visivelmente contraria aos interesses geraes do Estado do Paraná, produziu alli grande impressão, opinando o «Commercio do Paraná», que a unica medida a adoptar urgentemente era levantar a taxa de exportação da herva matte na proporção da differença da tarifa argentina, a seu favor, contra a beneficiada, fazendo assim cessar o trabalho de solapa que se está fazendo.

— Em 23 de Maio publicou o *Diario Off-*

**Areias monazíticas**

A produção exportada de areias monazíticas tem sido a seguinte:

Annos	Kilos	Valor em papel	Valor por unidade
1902...	1.205.080	1.110.416\$000	\$921
1903...	3.299.460	1.484.317\$000	\$450
1904...	4.860.390	2.137.545\$000	\$440
1905...	4.437.290	1.497.560\$000	\$337
1906...	4.351.600	1.488.960\$000	\$342
1907...	4.437.877	1.578.088\$000	\$360
1908...	4.965.000	1.834.020\$000	\$369
1909...	6.462.000	2.384.627\$000	\$361
1910...	5.437.320	1.912.831\$000	\$352
1911...	3.686.500	1.668.559\$000	\$452
1912...	3.397.780	1.629.350\$000	\$479
1913...	2.437.060	707.261\$000	\$290
1914...	800.500	317.154\$000	\$396

— Em Novembro, o Ministerio da Fazenda resolveu declarar caduco o contracto de 31 de Agosto de 1912, com o additamento de 19 do mez seguinte, feito com Gabriel Chautfour e transferido em 22 de Setembro do mesmo anno á Companhia Brasileira de Minas, para a exploração de areias monazíticas em terrenos de marinhás e outros de propriedade da União.

Em Abril foi noticiado, de Londres, que scientistas haviam descoberto na ilha de Ceylão monazite, contendo dez por cento de thorio, substancia empregada no fabrico dos véos incandescentes de gaz e também no preparo de um corpo radio-activo, denominado mesothorio. Até aqui, acrescentava a noticia de que extrahimos esta referencia, o monazite brasileiro, contendo seis por cento de thorio, era o empregado em todo o mundo.

**Manganez**

A produção exportada, do manganez desde 1902, tem sido a seguinte:

Annos	Toneladas	Valor em papel	Valor por unidade
1902...	157.295	4.465.325	28\$388
1903...	191.926	4.959.562	30\$629
1904...	208.260	6.057.481	29\$086
1905...	224.377	5.087.811	22\$673
1906...	121.331	2.676.857	22\$088
1907...	286.778	6.009.785	33\$828
1908...	166.122	3.938.585	23\$708
1909...	240.774	5.704.948	23\$694
1910...	265.953	5.720.445	22\$526
1911...	173.941	3.875.812	22\$279
1912...	154.870	3.445.857	22\$250
1913...	122.800	2.721.176	22\$250
1914...	189.680	4.679.842	26\$485

cial, de Curitiba, a lei do Congresso do Estado estabelecendo o sello official sobre a herva matte destinada á exportação e dando outras providencias em referencia á esta industria.

A exportação geral deste producto, desde 1902, tem sido como segue:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902...	41.928	9.639.490	\$523
1903...	36.129	6.014.968	\$376
1904...	44.182	8.680.654	\$436
1905...	41.119	11.088.108	\$455
1906...	57.796	16.502.881	\$483
1907...	52.052	14.310.354	\$492
1908...	55.315	14.669.890	\$477
1909...	58.018	14.735.893	\$456
1910...	59.360	17.195.154	\$489
1911...	61.834	17.660.382	\$482
1912...	62.880	18.075.800	\$502
1913...	65.415	20.998.215	\$542
1914...	59.854	14.779.146	\$400

**Couros**

A estatística da exportação dos couros nos ultimos onze annos, é a seguinte:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902...	26.856	9.916.880	\$840
1903...	28.847	11.480.953	\$912
1904...	32.702	14.625.577	\$996
1905...	26.985	12.346.293	\$797
1906...	32.734	17.369.454	\$893
1907...	31.613	15.306.206	\$869
1908...	30.410	11.701.363	\$962
1909...	35.783	16.173.694	\$812
1910...	34.058	15.491.745	\$767
1911...	31.831	16.008.696	\$849
1912...	36.255	17.882.844	\$882
1913...	35.075	19.783.300	\$952
1914...	31.442	16.066.862	\$905

**Peltes**

As peltes têm dado lugar á seguinte exportação:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902...	1.936	3.678.698	4\$924
1903...	2.228	4.705.373	4\$555
1904...	3.256	6.576.561	4\$816
1905...	2.065	4.117.590	3\$486
1906...	2.279	4.639.512	3\$431
1907...	2.891	5.844.009	3\$611
1908...	6.547	6.243.329	3\$159
1909...	3.874	6.622.875	3\$984
1910...	2.696	6.219.652	3\$893
1911...	2.797	5.765.899	3\$477
1912...	3.189	6.789.271	3\$566
1913...	3.221	6.852.005	3\$573
1914...	2.487	4.541.282	3\$277



Cotação de mercadorias

Uma consulta que se nos affigura extrajante fez, em Janeiro, o syndico da Junta dos Corretores ao Sr. Ministro da Agricultura, o qual, por sua vez, pediu ao da Fazenda que o habilitasse a resolver; e consistia em saber se, em vista do que dispõe o n. 10 do art. 25, combinado com os numeros 11 e 13 do art. 17 do Regulamento...

Não sabemos o que terá respondido, nem mesmo se respondeu, o Ministerio da Fazenda, assim como ignoramos se pelo da Agricultura foi dada solução ao caso. O que, porém, parece evidenciar-se da consulta, é o proposito de cumulativamente exercer a referida Junta funções tão differentes e tão discriminadas pela lei como são as da Bolsa de Mercadorias e das Caixas de Liquidação.

A ser semelhante cousa admittida, só faltaria annexar um entreposto para receber as mercadorias em deposito, contra emissão de «warrants», bem como um banco que sobre estes fizesse operações de credito. Ter a assim o syndico conseguido accumular funções cujo exercicio simultaneo é virtual e expressamente prohibido.

Em presença de tal extravagancia, não é de admirar outra de requererem os corretores ordem do Ministro da Fazenda para que um elles houvesse sempre de intervir nos contratos de fornecimentos, feitos com as repartições publicas, por entenderem que a estas operações deveria caber classificação entre os negocios a termo, susceptiveis de serem feitos em Bolsa e de modo a serem nella registrados, quando fozes na rua. Tambem a este respeito não transpirou o que terá sido resolvido ou se o foi. Mas se tal interpretação puzesse prevalecer, ninguem mais, no Brasil, poderia comprar ou vender a credito, sem interposição de corretor.

Em Outubro, o Ministerio da Agricultura mandou ouvir o Consultor Geral da Republica sobre um officio em que a Junta dos Corretores propunha que as cotações do café a termo, fornecidas pelas Caixas de Liquidação, organizadas ou que se organizarem na praça do Rio de Janeiro, sejam aceitas pela mesma Junta, affixadas na Bolsa de Mercadorias e registradas em livro especial, quando subscriptas por corretor de mercadorias, para que por elles sejam regularizados os depositos e margens garantidores das operações a termo.

Essa proposta foi deferida, em Novembro, sendo autorizado o syndico a proceder de conformidade, a titulo de experiencia; mas nem por isso se nos affigura menos singular. Se é de cotações que a Junta precisa, para servirem de base á prestação de reforços e garantias que as Caixas de Liquidação devem existir das partes, segundo as oscillações do mercado, ninguém melhor do que a Junta e do que a Bolsa de Mercadorias, a que o syndico preside, deve estar apto a fornecel-as; não se justifica, portanto, de modo algum, que hajam as Caixas de Liquidação de determinar cotações em que ellas mesmas se vão depois apoiar para reclamar das partes augmentos de depositos em dinheiro. Se, além disso, essas cotações se destinam a regular as liquidações por differença, mais infeliz ainda é a medida, porque encerra um erro de technica commercial. Póde ao Ministro escapar e póde o Consultor Geral, cuja interferencia se restringe ao ponto de vista juridico, não saber que a liquidação por differença se opera por meio de uma nova operação da compra ou de venda, inversa á que se liquidou, constituindo a differença no resultado entre o producto da primeira e o da nova operação, de modo que a liquidação e a cotação se fazem simultaneamente. O syndico, porém, e a Junta não o deveriam, certamente, esquecer ou ignorar. A liquidação por differença, baseada simplesmente na comparação de cotações já registradas, assume a feição clara e positiva de jogo de azar, que não póde ser tolerado e permitido.

Fundando-se na alteração das disposições em vigor, feita na ultima lei de organamento geral da Republica, no que concerne a Bolsas de Mercadorias, operações a prazo e caixas de liquidação, promoveu o Estado de S. Paulo a criação deapparelhos desse genero, convocando em sessão especial, que se realizou em 12 de Junho, o Congresso Legislativo do Estado, ao qual foi explicado, em mensagem lida nesse acto, que o objecto da convocação era submeter á sua deliberação assumptos de maior relevancia para o Estado, tacs como a decretação de medidas que habilitassem o Poder Executivo a fundar, desde logo, na praça de Santos, a Bolsa e a Camara Syndical dos Corretores de café, e a autorização para que a Camara Municipal de S. Paulo pudesse contrahir um emprestimo externo.

A lei estadual n. 1.130, de 30 de dezembro de 1911 — acrescentava a mensagem — que dispoz sobre a criação, na referida praça, de uma Camara Syndical de Corretores de Café, adoptou diversas providencias sobre a Bolsa de Café, e sobre a Caixa de Liquidações, que vêm satisfazer necessidades de ha muito sentidas, não só para regularizar e normalizar os negocios concernentes áquelle genero de produção, especialmente as operações a termo, cuyos excessos e abusos tanto têm contribuido para prejudicar o nosso mercado, como tambem para garantir o commercio legitimo.

Embaraços de ordem constitucional obstavam que a citada lei pudesse ter execução util e proveitosa, visto como, fallendo ao Estado competencia para resolver

questões de direito que se relacionavam com o assumpto, sobre ellas não havia ainda deliberação convenientemente o Poder Legislativo federal.

A lei federal n. 2.841, de 31 de Dezembro findo, porém, estabeleceu normas e regras que vieram permittir a realização de medidas tão uteis e necessarias, pelo que decidiu o Governo promover os meios precizes para que aquella praça possa ser dotada, quanto antes, dos alludidos institutos.

A completa organização destas, entretanto, reclama ainda algumas providencias complementares, que em conjunto parecem indispensaveis para que possam ellas produzir os beneficos resultados que é de esperar e que serão sujeitas ao vosso julicoso exame.»

A seguir damos, na íntegra, o projecto de lei submettido á deliberação do Congresso do Estado, creando os apparelhos de defesa do café, na praça de Santos:

«O Congresso Legislativo do Estado decreta:

Art. 1.º Fica creada na praça de Santos a Bolsa de Café.

Art. 2.º Haverá na mesma praça corretores para servirem de intermediarios ou mediadores nas operações sobre o café disponivel e a termo.

Art. 3.º As operações a termo sobre o café só serão validadas quando feitas por intermedio dos corretores de café, declaradas na Bolsa, e registradas na caixa de liquidação, legalmente constituída.

Art. 4.º A direcção da Bolsa, e a corporação dos corretores serão confiadas á Camara Syndical, composta de cinco membros denominados syndicos; quatro destes membros serão eleitos annualmente, em assembléa geral dos corretores de café; um será nomeado pelo Presidente do Estado de S. Paulo, dentre os commerciantes ou corretores. Este membro nomeado pelo Governo annualmente será o Presidente da Camara Syndical e da Bolsa.

Art. 5.º A Bolsa terá um Secretario nomeado pelo seu Presidente.

Art. 6.º A Camara Syndical dos corretores compoza:

- 1.º Organizar o Regulamento da Bolsa, submettendo-o á approvação do Governo; 2.º Fixar a cotação official das operações sobre o café disponivel a termo e á vista das notas dos corretores; 3.º Nomear dentre os corretores de café a commissão de peritos officinaes para avallações, classificações, fixações, differenças, prejuizos, bonificações e negocios sobre café; 4.º Determinar os typos de café; 5.º Verificar os stocks e organos de café; 6.º Impor aos corretores penas, advertencia, multa, suspensão e proibir a Junta Commercial a destituição, em casos regulamentares; 7.º Examinar frequentemente os livros dos corretores; 8.º Fiscalizar a exactidão e fiel execução das leis, regulamentos e instrucções do Governo; 9.º Resolver, quando solicitada, questões e divergencias entre corretores; 10.º Dar o seu parecer ao Governo sobre tudo quanto interessar a Bolsa de Corretores de Café; 11.º Registrar usos e costumes da praça, votando resoluções em que fiquem elles consignados, as quaes serão communicadas á Junta Commercial para fins do artigo 47 do decreto n. 314, de 30 de Setembro de 1895.

Art. 7.º O candidato ao cargo de corretor de café deve requerer a sua matricula na Junta Commercial, instruindo o pedido com documentos necessarios.

Satisfeitas as formalidades legais na Junta Commercial será ouvida a Camara Syndical que expedirá o respectivo titulo, sendo dispensada esta audiencia para matriculas anteriores á installação da Bolsa.

Art. 8.º São condições essenciaes para o cargo de corretor: a) ser cidadão brasileiro; b) ser maior de 25 annos; c) estar livre da administração de sua pessoa bens; d) provar capacidade para o cargo por meio de attestado de tres commissarios ou exportadores de café da praça de Santos.

Art. 9.º Não podem ser corretores: a) os prohibidos de commerciar, segundo o Código Commercial e mulheres; b) fallidos não rehabilitados; c) os anteriormente destituidos do cargo de corretor; d) os condemnados por crime de falsidade, peculato, contrabando, moeda falsa, fallencia fraudulenta ou culposa, estellionato ou furto; e) corretores que houverem sido condemnados por crime a que o Código Penal imponha perda do cargo ou outros cuja pena resulte a destituição.

Art. 10.º O corretor matriculado não poderá entrar em exercicio senão depois de: a) prestar no Thesouro do Estado fiança de vinte contos em dinheiro ou em apolices da União Federal ou do Estado de São Paulo; b) registrar na Junta Commercial os livros necessarios ao cargo; c) prestar compromisso perante o Presidente da Junta Commercial.

Art. 11.º A fiança do corretor corresponde preferencialmente á ordem seguinte: a) pela execução e liquidação das operações em que tiver sido intermediario ou tiver sido encontrado, salvo operações a termo, depois de registrados os contratos na caixa de liquidação; b) pelas multas em que incorrer; c) pelas indemnizações em que for condemnado por sentença.

Art. 12.º Enquanto o corretor não houver liquidado as responsabilidades decorrentes do desempenho do cargo, a sua fiança não poderá ser arrestada, penhorada para pagamento de dividas que não procedam do exercicio da sua função.

Art. 13.º Desfalçada a fiança será o corretor, immediatamente intimado pelo Presidente da Camara Syndical para comparecer, sob pena de suspensão se não fizer, dentro de cinco dias.

Art. 14.º A fiança poderá ser levantada somente seis meses depois da exoneração, da destituição, do fallecimento do corretor, se dentro desse prazo não apparecer qualquer reclamação para levantamento da fiança. Em todo caso não se dará sem informação da Camara Syndical.

Art. 15.º Os corretores de café serão passiveis das penas disciplinares, advertencia e multa até 500\$ e destituição, de accordo com o regulamento expedido na organização da Bolsa de Café.

Art. 16.º Junto á Camara Syndical dos Corretores de Café haverá um conselho consultivo composto de cinco commerciantes de café indicados pela Associação Commercial de Santos. Este conselho consultivo será ouvido pela Camara Syndical sobre todos os assumptos que interessam á praça.

Art. 17.º A Associação Commercial de Santos fica reconhecida como uma instituição representativa dos interesses geraes do commercio da praça.

Art. 18.º É instituido o Juizo Arbitral, para resolver todas as questões oriundas das operações realizadas na Bolsa.

Art. 19.º Annualmente serão indicados pela Associação Commercial, até vinte commerciantes de café, que serão os arbitros entre os quaes as partes escolherão os juizes para cada litigio.

Art. 20.º O julgamento arbitral será requerido ao presidente da Bolsa, servindo de escrivão e secretario da mesma.

Art. 21.º Para cada litigio serão escolhidos tres arbitros, de commum accordo, pelas partes e caso não haja accordo, cada parte escolherá um e os dous escolhidos elegerão

o terceiro e se ainda não houver accordo, decidirá a sorte.

Art. 22. As partes apresentarão, dentro do prazo commum de cinco dias, as suas allegações escriptas.

Art. 23. Decorrido o prazo e offerecidas ou não as allegações, os juizes arbitros proferirão a sua sentença dentro de dez dias.

Art. 24. Recebida a intimação da sentença, a parte que não se conformar com ella, poderá dentro de cinco dias recorrer a outro juizo arbitral, mediante simples petição dirigida ao presidente da Bolsa.

Art. 25. O segundo juizo arbitral será composto de cinco membros, escolhidos de commum accordo pelas partes, não podendo entrar nesse numero os que já serviram no primeiro julgamento.

Não havendo accordo, cada parte escolherá dous e os escolhidos elegerão o quinto membro e em caso de empate decidirá a sorte.

O segundo juizo arbitral observará os mesmos tramites que o primeiro e a sua sentença será definitiva, não admitindo recurso algum.

Art. 26. O regulamento da Caixa de Liquidações será submettido á approvação do Governo do Estado, para o fim de se verificar se se acha organizado de accordo com a legislação em vigor.

Art. 27. As cotações da Bolsa de Café servirão de base para as liquidações da Caixa.

Art. 28. O regulamento da Caixa de Liquidações obedecerá ás seguintes regras:

1.º — A Caixa de Liquidações garante sempre a execução das operações registradas e não poderão admitir registro os contratos liquidáveis directamente entre as partes.

2.º — As propostas para registro serão apresentadas exclusivamente pelos corretores de café.

3.º — As caixas observarão rigorosamente a exigencia do deposito e das margens supplementares.

4.º — O café a entregar para as operações a termo deve estar depositado nos armazens geraes.

5.º — Todas as entregas de café terão por base o certificado dos peritos officiaes.

Art. 29. Fica o Governo autorizado o subscrever acções, até 40 % do capital maximo de tres mil contos de réis, de uma Caixa de Liquidações a fundar-se em Santos, para garantir a boa execução das operações de café a termo.

Art. 30. As operações a termo ficam sujeitas á taxa de 20 réis por sacca de café, pagavel metade pelo vendedor e metade pelo comprador.

§ 1.º — Essa taxa será arrecadada pelas Caixas de Liquidações quando registram os contratos, sendo o seu producto recolhido á Recebedoria de Rendas de Santos, mensalmente.

§ 2.º — O producto dessa taxa será destinado ás despezas da Bolsa e construção do edificio para os seus trabalhos.

§ 3.º — O Governo pôde dar essa taxa ou parte della para garantia de emprestimo interno destinado á construção do edificio.

Art. 31. — Os vencimentos dos membros da Camara Syndical e do secretario, são só da tabella que acompanha a presente lei.

Art. 32. — A presente lei será obrigatória desde o dia da publicação do regulamento expedido para a sua execução.

Art. 33. — O Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos, para o cumprimento da disposição do art. 29, da presente lei e para occorrer ás despezas de instalação da Bolsa de Café, de Santos e sua manutenção no corrente exercicio.

Art. 34. — Revogam-se as disposições em contrario.

Ao entrar o projecto em votação, o Sr. Pinho de Godoy fez a seguinte declaração de voto:

«Sr. Presidente, não tenho a pretensão de vir discutir o projecto ora em diante. Nunca foram materia de minhas ostitações os intrincados e complicados negocios de vendas a termo, usados na praça de Santos; venho apenas fazer uma declaração de voto.

Não entro na indagação da procedencia ou improcedencia das medidas propostas pelo projecto. Apenas tenho as minhas duvidas sobre a legalidade de algumas de suas disposições.

Assim é que vejo no art. 3.º o seguinte: (LE)

«As operações a termo sobre o café só serão validas quando feitas por intermedio de corretores de café, declaradas na Bolsa e registradas em Caixa de Liquidação legalmente constituída.»

E' incontestavelmente um dispositivo de direito substantivo, alheio á competencia estadual e que já está consuetudado nas disposições do Código Commercial. Seria o mesmo que o Poder Legislativo estadual dispensasse na lei que faz depender de escriptura publica o contrato de compra e venda de imóveis, ou exigisse para a validade destes alguma nova formalidade.

Será correcto, será direito que o Poder Legislativo de S. Paulo decretasse uma lei que contém uma medida francamente inconstitucional?

O projecto autoriza o Governo a subscrever acções até 40 % do capital maximo de tres mil contos de réis de uma Caixa de Liquidação que se fundar em Santos, e eu estou informado e os jornaes já deram noticia de que, antes mesmo da discussão do projecto nesta casa e no Senado, na praça de Santos já correm listas para tomada de acções para a organização de tal caixa, e o que é mais grave, essas listas não são publicas, isto é, não estão ao alcance do publico, mas apenas de um grupo limitado de amigos.

Isso não me parece justo. Tratando-se de uma companhia da qual é grande accionista o Governo, é natural que a tomada de acções seja publica, concorrendo a ella todas as pessoas que queiram embarcar na empreza os seus capitães, fazendo-se o natural rateio, se houver excesso de tomadores.

O projecto, segundo se affirma, tende a acabar com o abuso do jogo, pois que não é outra cousa o que se fez até agora, em Santos, nos negocios de venda a termo, e regularizar o negocio verdadeiro, e como consequencia natural, proteger a lavoura paulista, intimamente ligada á praça de Santos.

E para proteger a lavoura, começa desde logo lançando mais um imposto de 20 réis por sacca de café.

Essa questão de auxilio á lavoura tem sido tratada entre nós com notavel carinho, como todos sabemos. Assim é que fizemos a valorização do café, cobrando, além das taxas existentes, mais 5 francos por sacca de café exportado e, apesar de valorizado o café, de pago o emprestimo da valorização, de extinta a commissão fiscalizadora na Europa contida a lavoura protegida a pagar os mesmos 5 francos, além do imposto de exportação, que, em vez de ser ad-valorem, como manda a lei, é de 800 réis por 10 kilos, qualquer que seja o preço do producto, pois tal é a pauta uniforme para a cobrança do dito imposto, apesar das oscillações

de sacca que tem soffrido o preço de café.

Instituiu-se um banco com capitães estrangeiros e com favores excepcionaes para auxiliar a lavoura e esse estabelecimento, apesar de ser uma verdadeira «casa de prego», de fazer os seus emprestimos em ouro, sujeitando a lavoura aos naturaes temores das oscillações de cambio, em muito pouco tempo esgotou todo o seu stock, de capital emprestavel, batendo a porta a todos que lá vão ter, continuando a lavoura a supportar as mesmas necessidades.

Ditas estas palavras, rapidas e singelas, que julgo ser o cumprimento do meu dever de representante do povo paulista, sento-me, Sr. Presidente, declarando que voto contra o projecto.»

— No «Diario Officiai», de 26 de Junho foi publicada o Regulamento das operações de café a termo, no Rio de Janeiro, da Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro.

— Já nos ultimos dias de Dezembro, foi dado o despacho do Sr. Ministro da Agricultura ao officio, a que tivemos ensejo de referir-nos, do syndico da Junta dos Corretores, em que pedía ordens para que enos contratos de fornecimentos que deviam ser feitos com as diversas repartições publicas, haja a intervenção de um corretor, visto exigir a Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, em seu artigo 77, que para validade das operações a termo na praça do Rio de Janeiro, haja a intervenção de um corrector do mercadorias.

Esse despacho, cujos termos precisos devemos aqui consignar textualmente, é assim concebido:

«As restricções oppostas ao art. 45, do Código Commercial que regula o assumpto, desapareceram todas ante o texto illudivido do decreto n. 3.964, de 28 de Dezembro de 1911, no qual veio revogada, sem alteração de uma virgula, a norma firmada na lei n. 556, de 25 de Junho de 1850.

E', pois, facultativa, e não obrigatoria, a intervenção do corrector nas convenções, transações e operações mercantis.

Na fornecimentos a repartições publicas, o Estado, parte como outra qualquer, pôde aceitar ou recusar a intervenção de tal auxilio do Commercio. E, lançando mão desse direito, firmou regras mediante as quaes se abasteca das mercadorias necessarias a seus serviços por processo directo da escolha entre os fornecedores e a repartição compradora.

Em tais condições, não procedo a reclamação feita pelo Syndico da Junta dos Corretores.»

— Ao elaborar-se, na Camara, o orçamento geral da Receita, — o Sr. Mauricio de Lacerda apresentou a seguinte emenda concernente á materia de que nos vimos occupando:

Emenda n. 49:

«Art. Os contratos de compra e venda de titulos ou mercadorias a termo só serão validos na praça do Rio de Janeiro e nas dos Estados onde funcionarem bolsas officiaes, cujo numero será illimitado, e registrados nas instituições que superintenderem os seus serviços.

Art. Os Estados poderão crear e organizar Camaras de corretores, bolsas para uma ou mais mercadorias ou titulos, seus

respectiveos regulamentos, contanto que estes não contravenham as disposições das leis federaes em vigor.

Art. Consideram-se operações a termo para os effeitos desta lei a compra e venda de mercadorias ou titulos em que haja promessa de entrega de qualquer quantidade de titulos ou mercadorias, em certo e determinado prazo.

Art. São consideradas validas as operações a termo, observadas as disposições da presente lei.

Art. Não será permitido aos corretores lavrarem contratos com clausulas de liquidações por differença.

Art. A infracção desta clausula importa na suspensão do officio por tempo indeterminado.

Art. As caixas de liquidação organizadas para garantir a effectividade da liquidação dos contratos a termo, quando levados a registro, utilizar-se-hão, para sua liquidação, dos contratos não cumpridos das cotações fornecidas por certidão pela instituição que superintender os serviços de cada classe de corretores.

Art. Os contratos de operações a termo pagados o sello fixo de mil réis, inutilizado no Protocollo dos Corretores, de 600 réis em cada uma das cópias extrahidas desse livro.

Art. Nos «memorandas» dos corretores de fundos publicos em que haja referencia á liquidação de qualquer operação, será inutilizado pelo corrector um sello de 600 réis.

Art. As propostas para registro de operações nas Caixas de liquidação pagarão o sello fixo de 2\$ em cada uma, e inutilizado pelos operadores no acto do respectivo registro.

Art. Pela falta de cumprimento desta disposição, incorrerá a Caixa na multa de 100\$ e o dobro na reincidencia, independente da revallidação.

Art. As instituições que superintenderem os serviços de corretores de mercadorias organizarão, diariamente, independente do semanal, um boletim com os preços minimo e maximo dos principaes productos mercantives em cada praça, com as notas que deverão ser fornecidas por esses corretores, antes de iniciados os trabalhos da Bolsa, sendo registrados separadamente das vendas em Bolsa.

Art. Ficam revogadas as disposições dos arts. 18 e seu paragraho do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.249, de 22 de Setembro de 1910, e n. 10 do art. 23 do regulamento approvedo pelo decreto numero 3.254, de 28 de Dezembro de 1911.

Sala das sessões, 19 de Dezembro de 1914. — Mauricio de Lacerda.»

A Commissão de Finanças oppoz-lhe o seguinte substitutivo:

Emenda substitutiva:

Omne convier:

Artigo. O: contratos de compra e venda de titulos ou de mercadorias a termo, só serão validos na praça do Rio de Janeiro e nas dos Estados em que funcionarem bolsas officiaes — quando lavrados por corretores officiaes (cujo numero será illimitado) e registados nas instituições que superintenderem o seu serviço, só sendo consideradas validas as operações a termo que obedecerem ás disposições desta lei; para esse effeito consideram-se a compra e venda de mercadorias ou de titulos em que haja promessa de entrega de qualquer quantidade de umas ou de outros em certo e determinado prazo.

§ Os Estados poderão crear e organizar camaras de corretores, bolsas para mercadorias ou titulos, desde que não contravenham as disposições das leis federaes em vigor.

§ Não é permitido aos corretores lavrar

contratos e da clausula de liquidação por diferença, sob pena de suspensão do officio por tempo indeterminado.

As Caixas de Liquidação, organizadas para garantir a effectividade da liquidação dos contratos...

Os contratos de operações em termos estão sujeitos ao selo seguinte: I, selo fixo de 1\$...

Os institutos que superintenderem os serviços de corretores de mercadorias organizarão diariamente...

Ficam revogadas as disposições dos arts. 13 e 14 do paragrafo do regulamento n. 2.219...

A uma e outra, porém, não foi possível darmos o nosso assentimento e assim nos pronunciamos a respeito:

Referem-se estas peças á organização das Bolsas de Mercadorias, Caixas de Liquidação, corporação dos corretores e...

Lendo-se os dispositivos da emenda e do substitutivo, tem-se a immediata impressão de que, em vez de consagrar e consolidar os principios da liberdade já firmados...

Por que razão deixaram de ser validos quando não forem effectuados por intermedio do corrector e registrados nos institutos que superintendem os seus serviços...

Que vantagem ha em declarar illimitado o numero de corretores, se por outro lado a intervenção delles é tornada obrigatória...

Por que razão se prohibe sob pena de suspensão do officio, por tempo indetermi-

nado, que os corretores lavrem contratos com a clausula de liquidação por differença, se o art. 24 da lei n. 2.219...

Para que estatuir que estes estabelecimentos, para liquidar os contratos que não forem cumpridos, se utilizarão das cotações fornecidas por certidão pelo Instituto que superintender os serviços de cada classe de corretores...

Erro de technica commercial encerra o dispositivo, que, permitia-se-nos a franqueza, revela desconhecimento da materia. Liquidável ou não por differença, a compra e venda a prazo terá do extinguir-se por uma operação que substitua a que deixou de ser sustentada...

Seu tempo para tratar, por hoje, mais extensamente desta questão que reputamos gravissima, attenta a somma de interesses que atinge, seja-me lícito ainda formular não nos é dado voltar, com mais detalhes, á apreciação do caso.

Para que este acolhimento em determinar medidas que podem ser tomadas com liberdade e prudencia em uma revisão melhor dos regulamentos que regem a Bolsa de Mercadorias e a corporação dos corretores...

As nossas palavras, desta vez, tiveram a honra de ser ouvidas por aquelles a quem compete deliberar sobre a materia e, por proposta do illustre relator, foi rejeitado o substitutivo...

São, pois, do teor seguinte as disposições da lei organentaria vigente, no que concerne ás Bolsas de Mercadorias:

Continuam em vigor os arts. 77, 78, 79, 80 e 81, da lei n. 2.211, de 31 de Dezembro de 1913, sendo substituída a disposição de seu art. 82 pela seguinte:

Os contratos de operações a termo estão sujeitos ao selo seguinte: I, selo fixo de 1\$, inutilizado no protocollo dos corretores; II, selo fixo de 600 réis, em cada uma das copias extrahidas desse livro; III, idem de 600 réis nos memoranda dos corretores de fundos publicos em que haja referencia á liquidação de qualquer operação; IV, idem de 2\$, em cada uma das propostas para registro de operações nas Caixas de Liquidação (inutilizado pelos

portadores no acto do registro e incorrendo a Caixa na multa de 100\$, dobrada na reincidencia, independente de revalidação, no caso de falta de cumprimento desta disposição.

Falsificação de mercadorias

No relatório apresentado ao Conselho Director da Camara do Commercio Internacional do Brasil pelo Sr. Christino do Valle Junior, delegado dessa instituição junto á Camara de Commercio Belgo-Brasileira...

Art. 1.º É prohibido vender, expor á venda, guardar ou transportar para venda, sob o nome de café, todo o producto diferente da semente do cafeeiro...

Art. 2.º Substancias diferentes do café ou com os elementos constitutivos deste e, seja em pó, seja em grão, apresentando aspecto semelhante ao desse genero.

Art. 3.º O café molhado ou parcialmente esgotado, misturado ou com o café não trabalhado, não poderá ser vendido, exposto á venda, guardado ou transportado para venda...

Art. 4.º As denominações previstas nos artigos precedentes deverão ser inscriptas em caracteres bem legiveis, e de dimensões uniformes, sobre as fôrmas, saccos e recipientes nos quaes os cafés trabalhados, falsificados, ou misturados são vendidos...

Art. 5.º Na occasião da expellição dos productos de que trata o art. 2.º as facturas, letras ou conhecimentos, deverão indicar, em cada remessa individual, que a mercadoria expedida é vendida não como café natural e verdadeiro, mas como tal denominado conforme os dispositivos do artigo 2.º.

Art. 6.º As infracções ás disposições da presente decisão serão punidas com as penas descritas nos arts. 6.º e 7.º da lei de 4 de Agosto de 1890, sem prejuizo da applicação das penas estabelecidas no Código Penal.

Insolvencias e liquidações

Segundo o quadro que annexamos, houve na praça do Rio de Janeiro, durante o anno de 1914, processadas judicialmente:

55 liquidações de sociedades commerciaes, contra 70 em 1913 e 44 em 1912.

89 concordatas, contra 70 em 1913 e 19 em 1912.

201 fallencias, contra 237 em 1913 e 130 em 1912.

O numero total desses processos foi de 345 em 1914, 377 em 1913 e 193 em 1912.

Vê-se, por essa estatística, que no decurso de 1914 diminuiu o numero das fallencias, assim como o das liquidações, e augmentou o das concordatas em comparação com o anno anterior. Em referencia, porém, aos annos de 1912 e 1911, continúa a ser muito elevado o total da fallencias e concordatas, de que o estado economico e financeiro, em geral, é causa efficiente.

Em Junho foi publicado o prospecto de uma nova companhia que, sob o titulo — Companhia de Seguros Garantia Commercial — se propõe a evitar fallencias, garantindo aos commerciantes por ella segurados, quando em estado precario, a liquidação amigavel com o dividendo nunca inferior a 50 % do passivo, pagos á vista em moeda corrente; e quando por fallencia aberta por credores, nos seus segurados, ou por estes requerida, tornando-se fiadora da proposta apresentada em Julho, desde que ella não exceda a 50 %.

Igual obrigação contraher tambem a Companhia com os negociantes estabelecidos sob firma individual que venham a faller sendo della segurados e deixando haveres insufficientes para solver o seu passivo.

Es, como se vê, uma instituição nova no nosso meio, á qual, principalmente nos tempos de crise, que estão correndo, não faltaria materia para exercer a sua industria assumindo concomitantemente enormes responsabilidades cuja solução se tornaria evidentemente impossivel se uma condição preliminar e essencial não presidisse a taes operações, a de que tanto insolvente como os seus credores pejam todos segurados da Companhia.

Quantos negociantes em estado de concordata ou de fallencia, tendo feito grandes sacrificios para se segurarem, poderiam vir a achar-se nas circumstancias realmente extraordinarias, sendo simplesmente eventuaes de ter por credores só e unicamente outros segurados da Companhia?

O negocio nestas condições seria muito seguro e vantajoso para a Companhia. Mas haveria quem, por seu lado, quizesse ir ao encontro de um conjunto tão problemático das probabilidades favoraveis?

Revista do Mercado

EXPORTAÇÃO

Café — As entradas de café, verificadas no mercado do Rio de Janeiro durante o anno de 1914, importaram em 2.213.780 saccos, sendo pelas estradas de ferro 2.104.367 saccos, por cabotagem 70.020 saccos e barra dentro 39.393 saccos. Entraram mais, em transitio, 263.476 saccos.

Os embarques effectuados durante o ano...

Os preços extremos, registados durante o ano...

Table with columns for 1914 and 1913, and rows for Tipo n. 6, 7, 8, 9.

Em Santos as entradas verificadas durante o ano de 1914...

As vendas realizadas no Rio, durante o ano de 1914...

Nos mercados exteriores, o movimento foi assim registado...

Table for EM 30 DE JUNHO with columns Europa, E. Unidos, Total.

Table for EM 31 DE DEZEMBRO with columns Europa, E. Unidos, Total.

O suprimento visível mundial, que, em Janeiro, era expresso...

Em Nova York o tipo n. 7 disponível, do Rio, foi cotado...

Em Londres ou Santos superior foi cotado entre os extremos...

No período relativo à colheita de 1913-1914, a estatística registra...

Main table for Europe, E. Unidos, Total with columns Saccos and rows for Entradas, Vendas, and various companies.

Em Niteroiy foram tambem embarcadas, durante o anno, 282.942 saccos...

Table for Niteroiy with columns Saccos and rows for Hard Rand, Theodor Wille, etc.

As 2.489.432 saccos sahidos, durante o anno, do porto do Rio de Janeiro...

Table for AMERICA DO NORTE with columns Saccos and rows for Nova York, Nova Orleans, etc.

Table for EUROPA, AFRICA DO NORTE E ASIA MENOR with columns Saccos and rows for Genova, Hamburgo, Oran, etc.

Table for CASANOVA with columns Saccos and rows for Helsingfors, Lawig, Stavangar, etc.

Table for AFRICA DO SUL with columns Saccos and rows for Cape Town, Algoa Bay, East London, etc.

Table for RIO DA PRATA, PACIFICO, ETC. with columns Saccos and rows for Buenos Aires, Montevideo, Valparaiso, etc.

Table for CABOTAGEM with columns Saccos and rows for Portos do Norte, Portos do Sul, etc.

Table for IMPORTAÇÃO with columns Saccos and rows for Aguas-raz, Dita, Alcatrão, etc.

Azeite doce (caixas)	28.778	52.176	Ditos (caixas) r...	286.378	36.321
Azeite doce (barris)	—	6	Vinhos de diversas procedencias (pl-pas)	89	4.397
Bacalhão (volumes)	190.772	163.620	Ditos (caixas)	7.894	6.728
Banha americana (barris)	405	105	Champagne (caixas e cestos)	5.263	2.502
Batatas (caixas)	378.578	350.019	AGUA-RAZ — Os supprimentos recebidos durante o anno de 1914 importaram em 14.272 caixas, contra 15.905 caixas no anno anterior; houve, portanto, diminuição de 1.633 caixas.		
Breú (barris)	26.501	19.031	As entradas e preços, por trimestres, foram os seguintes:		
Carne secca da Republica Argentina (kilos)	260.070	55.029	Caixas e barris entradas Preços		
Carne secca da Republica Oriental (kilos)	4.517.820	1.019.180	1º trimestre	3.550	\$850 a \$947
Rio Grande do Sul e outras procedencias	22.082.890	18.279.620	2º trimestre	5.144	\$860 a \$950
Carvão (toneladas)	1.307.952	946.937	3º trimestre	2.070	\$900 a \$980
Cerveja (caixas)	1.084	615	4º trimestre	3.508	\$900 a \$900
Cebolas (caixas)	25.365	19.090	Total	14.272	
Cebolas (cestas)	—	—	As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:		
Ciá da Índia (cestos)	3.312	2.382	Em 1913	15.905	
Cimento (barris)	1.360.682	466.947	Em 1912	16.005	
Ervilhas (sacos)	1.160	1.123	Em 1911	17.831	
Farinha de trigo (sacos)	113.507	124.439	Em 1910	12.085	
Felão (sacos)	36.440	16.801	Preços extremos:		
Gado (unidades)	13.705	4.300	Em 1913	\$840 a \$880	
Genebra (caixas)	10.246	9.248	Em 1912	\$830 a \$850	
Goeluzas (pipas)	8.167	5.610	Em 1911	\$960 a \$1250	
Gra (borjalezas)	518	1.980	Em 1910	14060 a \$3200	
Kerozene (caixas)	787.427	533.684	ALCATRÃO — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 145 barricas, tendo entrado em 1913 806 barricas.		
Ladrilhas	558.603	60.000	As entradas e preços, por trimestres, foram os seguintes:		
Ditos (caixas)	60.698	17.214	Barris Preços		
Manteiga (caixas)	16.133	9.135	1º trimestre	95	46\$ a 49\$
Massas (caixas)	376	51	2º trimestre	40	47\$ a 50\$
Óleo de linhaça (barris)	7.656	6.533	3º trimestre	10	48\$ a 54\$
Dito (caixas)	6.081	6.309	4º trimestre	—	55\$ a 65\$
Passas (caixas)	1.814	2.075	Total	145	
Pimenta da Índia (sacos)	2.481	1.737	As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:		
Pinho sueco (pés)	2.754.724	1.918.921	Em 1913	508	
Pinho americano resina (pés)	59.335.314	1.108.862	Em 1912	806	
Idem spruce (pés)	3.306.415	17.147.289	Em 1911	1.226	
Pinho espedat	23.516	7.412	Em 1910	1.070	
Presuntos (caixas)	6.371	4.168	Preços extremos:		
Telhas	15.338.245	687.412	Em 1913	44\$000 a 48\$000	
Tijolos	270.798	21.700	Em 1912	44\$000 a 48\$000	
Toucinho (volumes)	738	305	Em 1911	44\$000 a 48\$000	
Trigo em grão (sacos)	4.207.639	2.835.477	Em 1910	43\$000 a 48\$000	
Velas de composição (caixas)	526	150	ALFAFA — Comparados os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, encontramos diminuição de 63.741 fardos. As entradas foram de 97.393 fardos, contra 161.134 fardos em 1913, tudo pro-		
Vermouth (caixas)	39.035	10.297			
Vinhos francezes (quartolas)	963	147			
Ditos (barris)	1.653	274			
Ditos (caixas)	7.651	3.038			
Vinhos hespanhoes (pipas)	707	439			
Ditos (caixas)	2.806	2.792			
Vinhos italianos (quartolas)	2.604	69			
Ditos (barris)	2.183	852			
Ditos (caixas)	14.753	8.495			
Vinhos portuguezes (pipas)	44.069	4.484			

Vista, encontramos diminuição de 63.741 fardos do Rio da Prata.

As entradas e preços, por mezes, foram os seguintes:

Janeiro	8.486	\$160 a \$170
Fevereiro	3.864	\$160 a \$170
Março	20.528	\$160 a \$180
Abril	2.100	\$160 a \$170
Maió	2.500	\$160 a \$170
Junho	16.855	\$170 a \$180
Julho	9.875	\$175 a \$250
Agosto	6.494	\$180 a \$260
Setembro	6.400	\$220 a \$240
Outubro	10.163	\$220 a \$240
Novembro	10.130	\$210 a \$250
Dezembro	—	\$195 a \$210
Total	97.393	

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

Em 1913	161.134
Em 1912	140.758
Em 1911	214.632
Em 1910	165.110

Preços extremos:

Em 1913	\$140 a \$220
Em 1912	\$130 a \$235
Em 1911	\$160 a \$220
Em 1910	\$150 a \$250
Em 1909	\$165 a \$200

Arroz — As entradas durante o anno findo foram de 65.653 saccos, contra 65.630 saccos no anno de 1913, ou menos 27 saccos.

As entradas, por mezes, em saccos, foram as seguintes:

Janeiro	3.000
Fevereiro	11.693
Março	9.508
Abril	6.539
Maió	11.701
Junho	9.550
Julho	7.454
Agosto	2.759
Setembro	1.265
Outubro	1.230
Novembro	300
Dezembro	700
Total	65.653

As procedencias foram:

Allemanha	40.212
Inglaterra	13.985
Diversos	11.356
Total	65.553

Os extremos dos preços do arroz agulha, por trimestres, foram:

Primeiro	31\$000 a 39\$000
Segundo	32\$000 a 40\$000
Tercelro	30\$000 a 42\$000
Quarto	34\$000 a 44\$000

Existencia em 31 de Dezembro de 1913 3.000

Entradas durante o anno 163.620

Consumo 171.620

Existencia no dia 31 de Dezembro de 1914 3.000

Entrada nos ultimos quatro annos:

Em 1913	65.550
Em 1912	60.86
Em 1911	97.335
Em 1910	203.097

Preços extremos:

Em 1913	30\$000 a 39\$000
Em 1912	30\$000 a 39\$000
Em 1911	23\$500 a 28\$000
Em 1910	25\$000 a 29\$000
Em 1909	23\$000 a 32\$000

Aspre doces — Comparados os supprimentos recebidos no anno de 1913 com os de 1914, encontramos augmento de 23.395 caixas.

Os preços durante o anno continuaram com grande differença conforme as marcas, vigorando no primeiro trimestre os de 22\$500 a 29\$, por lata de 10 litros e de 14\$300 a \$2700 por lata de 1 e 2 litros, tendo entrado neste periodo 21.975 caixas.

No segundo trimestre venderam-se de 22\$500 a 29\$ as latas de 16 litros e de 18\$000 a 23\$00 as de 1 e 2 litros. Os supprimentos importaram em 18.124 caixas.

No tercelro trimestre negociaram-se as latas de 16 litros de 23\$ a 31\$ e as de 1 e 2 litros de 14\$400 a 24\$00; vieram ao mercado 6.892 caixas.

Finalmente no quarto trimestre, cotaram-se as latas de 16 litros de 23\$ a 32\$, sendo os supprimentos recebidos de 5.131 caixas.

As procedencias foram:

Portugal	25.289
França	12.922
Italia	8.296
Hespanha	5.663
Total	52.176

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

Em 1914	52.176
Em 1913	28.778
Em 1912	46.438
Em 1911	34.870
Em 1910	35.802

BACALHÃO — A importação deste artigo durante o anno findo foi inferior a do anno passado. Comparada com a de 1913 encontramos diminuição de 27.152 volumes.

Em 1914 receberam-se 163.620 volumes contra 190.772 no anno anterior.

O consumo do anno que terminou foi de 160.320 volumes, contra 200.772 em 1913, ficando a existencia em 31 de Dezembro em 3.000 volumes.

Existencia em 31 de Dezembro de 1913 3.000

Entradas durante o anno 163.620

Consumo 171.620

Existencia no dia 31 de Dezembro de 1914 3.000

As entradas por mezes foram as seguintes:

Estados Diversos Noruega Unidos

Table with columns: Meses, Volumes, Caixas. Rows: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total.

As vendas seguiram o seu curso regular, sendo os preços do retalho, por mezes, os seguintes:

Canada Noruega

Table with columns: Meses, Caixas, Preços. Rows: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total.

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

Table with columns: Anos, Volumes. Rows: Em 1914, Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910, Em 1909.

BANHA AMERICANA - As entradas do anno findo continuaram a declinar, tendo entrado 105 barris, contra 406 barris em 1913, ou menos 300 barris.

Preços nominaes. As entradas do genero mensalmente foram as seguintes:

Table with columns: Meses, Barris. Rows: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total.

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

Table with columns: Anos, Barris. Rows: Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910.

Em 1910..... 3.100 Em 1909..... 2.805

Preços extremos:

Table with columns: Meses, Nominaes. Rows: Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910, Em 1909.

BAZATAS - Em 1914 houve diminuição nas entradas deste artigo, que foram de 350.019 volumes, contra 378.578 volumes no anno de 1913, ou menos 28.559 volumes.

As entradas e preços, por mezes, foram:

Table with columns: Meses, Volumes, Preços. Rows: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total.

As procedencias foram as seguintes:

Table with columns: Procedencia, Volumes. Rows: França, Portugal, Rio da Prata, Diversos, Total.

Entradas dos ultimos cinco annos:

Table with columns: Anos, Volumes. Rows: Em 1914, Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910, Em 1909.

As cotações nos ultimos cinco annos, das batatas estrangeiras, foram:

Table with columns: Anos, Cotação. Rows: Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910, Em 1909.

ERBU - Durante o anno de 1914, as entradas deste artigo diminuíram; o total do genero importado foi de 19.021 barricas, contra 26.501 barricas no anno de 1913 ou menos 7.480 barricas.

Durante o primeiro trimestre vieram ao mercado 7.459 barricas e vendeu-se a 26\$ o claro por 230 libras, a cotação do escuro sendo nominal.

No segundo trimestre chegaram 5.346 barricas e as cotações regularam 26\$ o claro nominal o escuro.

No terceiro trimestre, entraram 3.146 barricas e as cotações regularam de 30\$ a 35\$ o claro; o escuro nominal.

No quarto trimestre receberam-se 2.576 barricas e os preços foram de 30\$ a 35\$ o claro, nominal o escuro.

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

Table with columns: Anos, Barricas. Rows: Em 1914, Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910.

CARNE SECCA - Continuam a diminuir sensivelmente a importação e o consumo do xarque, o que mais se vem accentuando nos ultimos tres annos:

Table with columns: Anos, Importação, Consumo. Rows: Em 1912, Em 1913, Em 1914.

houve, pois, uma diferença para menos:

Table with columns: Anos, Importação, Consumo. Rows: Em 1913, Em 1914.

É de notar que em 1913 essa diferença foi maior na importação, ao passo que em 1914 a diferença verificada foi maior no consumo. Pode-se considerar a diminuição do consumo como consequente do limite da importação; assim é que nos dois ultimos annos aquelle excedeu a esta, como está patente na primeira demonstração acima; e esse excesso foi supprido pelos saldos dos annos anteriores.

A importação de procedencia estrangeira se tem reduzido em relação á da procedencia nacional e da fronteira:

Table with columns: Anos, Rio da Prata, Grande e Fronteiras. Rows: Em 1913, Em 1914.

A reexportação para o Norte tem sido quasi nulla; foi em 1913 de 532.530 kilos, sendo em 1914 apenas 22.360 kilos.

O mercado se conservou em geral estável, devido necessariamente á regularidade das entradas que, em consequencia da importação mais reduzida no seu total, não permitiram avultarem as existencias de modo a produzir a baixa nas cotações, cujos extremos foram de 800 a 1\$440, sendo este ultimo sem precedentes. As carnes de Mato Grosso foram vendidas de 800 a 1\$400.

Essa situação, de decrescimento gradual do mercado, se manifesta no seu movimento em geral, ainda na existencia de cada anno, que tem baixado, em 1912, 1913 e 1914,

respectivamente, a 2.061.810, 1.192.630 e 1.069.110 kilos.

A totalidade da importação teve a seguinte procedencia:

Table with columns: Procedencia, Kilos. Rows: Nacional, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul (via Uruguay), Mato Grosso (via Uruguay), Extrangeira, Uruguay, Argentina, Paraguay, Total.

O xarque estrangeiro paga de direitos na Alfandega 200 réis por kilo, sendo 35 % ouro, e 65 % papel, correspondendo, ao cambio de 14 d., a 303 réis por kilo.

O consumo, por mezes, foi o seguinte:

Table with columns: Meses, Kilos. Rows: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total.

A re-exportação foi:

Table with columns: Meses, Kilos. Rows: Junho.

Existencia no fim de cada mez:

Table with columns: Meses, Kilos. Rows: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total.

As entradas do anno de 1914 foram, por mezes e procedencia, as seguintes:



Os recebedores foram:

	Kilos		
Hermann Kalkuhl & C.....	6.290.940	F. Gaffrée .....	292.860
Procopio Oliveira & C.....	2.611.330	Castro Silva & C.....	162.540
Sequeira Veiga & C.....	2.537.530	Fry Joule & C.....	57.930
F. H. Walter & C.....	1.922.000	Diversos .....	2.881.860
Monarcha & Pino .....	1.657.330		19.402.570
John Moore & C.....	1.088.750		

Foram exportados 23.860 kilos.

Preços extremos por mezes:

MEZES	RIO DA PRATA		RIO GRANDE	
	Novas	Velhas	Platino	Nacional
Janeiro .....	1.140 a 1.320	1.000 a 1.280	1.020 a 1.200	
Fevereiro .....	1.100 a 1.300	1.000 a 1.240	1.050 a 1.160	
Março .....	1.000 a 1.300	1.080 a 1.140		
Abril .....	1.040 a 1.300	1.020 a 1.120		
Maió .....	980 a 1.260	960 a 1.040		
Junho .....	820 a 1.220	800 a 1.000		
Julho .....	960 a 1.260	880 a 1.040		
Agosto .....	1.060 a 1.300	1.020 a 1.140		
Setembro .....	1.040 a 1.280	1.000 a 1.120		
Outubro .....	1.040 a 1.360	1.000 a 1.180		
Novembro .....	1.120 a 1.400	1.060 a 1.220		
Dezembro .....	1.140 a 1.440	1.100 a 1.240		

Damos, em seguida, a demonstração do xarque importado desde 1905 até 1914, em kilos:

ANNO	Republica	Republica	Republ-	Rio Grande	Rio Grande	Matto
	Oriental	Argentina	ca do Pa- raguay	Via-directa	V Uruguay	Grosso V Uruguay
1905 .....	12.010.940	6.376.090		6.787.380	7.278.800	
1906 .....	9.760.790	2.703.380		10.219.840	5.737.790	
1907 .....	9.681.880	3.521.060		14.277.300	7.222.700	
1908 .....	8.460.700	2.857.770	379.510	13.733.150	6.429.460	405.300
1909 .....	9.643.680	3.439.140	337.070	14.148.910	6.366.560	642.150
1910 .....	7.673.450	2.575.680	277.330	13.943.090	9.474.130	839.180
1911 .....	8.436.850	1.063.020	82.270	11.394.690	7.283.800	1.305.320
1912 .....	6.342.060	1.228.960	222.100	11.582.590	13.630.030	1.933.200
1913 .....	4.419.320	260.070	98.600	9.407.510	10.991.560	1.683.620
1914 .....	1.919.130	55.020	48.800	8.565.750	8.422.610	1.291.260

Até 1907 a importação de Matto-Grosso esta incluída na columna do Rio Grande, via-Uruguay, e a do Paraguay na da Republica Oriental.

CARVÃO DE PEDRA — No anno que terminou houve importante diminuição nos suprimentos recebidos. A importação em 1914 foi de 946.987 toneladas, e em 1913 de 1.307.952 toneladas, ou menos 360.965 toneladas.

Os preços continuaram nominaes. As entradas, por mezes, foram:

	Carvão Tons.	Coke Tons.
Janeiro .....	98.243	1.032
Fevereiro .....	109.621	194
Março .....	161.779	446
Abril .....	60.515	200
Maió .....	73.335	18
Junho .....	73.942	292
Julho .....	79.227	703
Agosto .....	67.326	567
Setembro .....	73.194	—
Outubro .....	77.042	—
Novembro .....	77.508	—
Dezembro .....	59.954	—
	946.987	3.451
Total .....	950.438	

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Toneladas
Em 1913 .....	1.307.952
Em 1912 .....	1.248.127
Em 1911 .....	1.023.514
Em 1910 .....	948.492
Em 1909 .....	784.901

CERVEJA — As entradas do anno de 1914 foram inferiores ás do anno anterior, tendo vindo naquelle periodo 816 caixas e neste 1.064 caixas, ou menos 649 caixas.

CEBOLAS — As entradas durante o anno foram de 19.080 caixas, tudo de Portugal contra 35.381 caixas no anno de 1913. Houve, portanto, diminuição de 16.305 caixas. Os preços variam sensivelmente, segundo a qualidade e o estado da mercadoria.

	Caixas	Resteas
Em 1914 .....	19.080	—
Em 1913 .....	35.385	—
Em 1912 .....	19.498	—
Em 1911 .....	15.670	—
Em 1910 .....	18.771	—



CITA DA INDIA — Vieram ao mercado durante o anno 2.882 cestos, contra 3.312 cestos no anno de 1913, ou menos 430 cestos.

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

	Kilos
Em 1913.....	94.482
Em 1912.....	97.794
Em 1911.....	88.437
Em 1910.....	68.796
Em 1909.....	66.583

Neste periodo os preços continuaram com grande differença, conforme as marcas, vigorando os de \$400 a 11\$ para o verde e o de \$350 a 10\$ para o preto, por kilogramma.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

	Cestos
1º trimestre.....	418
2º trimestre.....	656
3º trimestre.....	712
4º trimestre.....	1.095
<b>Total.....</b>	<b>2.882</b>

As entradas por mezes foram as seguintes:

	Inglaterra	França	Belgica	Allemaõha	Diversos
Janeiro.....	3.600	—	15.800	8.133	4.510
Fevereiro.....	1.700	1.480	11.800	15.509	11.068
Março.....	505	1.054	13.515	15.190	2.800
Abril.....	7.460	2.612	9.025	16.208	6.000
Maió.....	8.400	—	21.800	30.434	5.090
Junho.....	9.460	900	12.204	7.200	7.510
Julho.....	12.700	—	14.050	17.687	8.900
Agosto.....	5.200	175	8.100	15.172	8.499
Setembro.....	9.238	—	2.740	8.900	5.404
Outubro.....	7.500	—	—	3.380	28.859
Novembro.....	6.900	—	—	—	16.150
Dezembro.....	21.779	—	—	—	14.809
<b>Somma.....</b>	<b>94.480</b>	<b>8.171</b>	<b>108.334</b>	<b>186.813</b>	<b>119.199</b>
<b>Total.....</b>	<b>466.947 barricas</b>				

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Barricas
Em 1914.....	466.947
Em 1913.....	1.390.832
Em 1912.....	1.120.361
Em 1911.....	750.018
Em 1910.....	832.460

Os preços foram nominaes.

Entradas por mezes:

	Saccos
Janeiro.....	1.355
Fevereiro.....	8.045
Março.....	9.700
Abril.....	12.575
Maió.....	14.520
Junho.....	13.090
Julho.....	10.000
Agosto.....	9.025
Setembro.....	6.300
Outubro.....	14.220
Novembro.....	2.040
Dezembro.....	23.509
<b>Total.....</b>	<b>124.439</b>

As procedencias foram as seguintes:

	Barricas
Estados Unidos.....	116.074
Diversas.....	7.765
<b>Total.....</b>	<b>124.439</b>

Contra:

Em 1913.....	118.597
Em 1912.....	81.142
Em 1911.....	45.041
Em 1910.....	92.153
Em 1909.....	152.254

Perizo — Este anno houve diminuição nas entradas. Vieram ao mercado 16.801 saccos, contra 36.440 saccos no anno de 1913, ou menos 19.639 saccos.

Durante o anno os extremos dos preços foram de 20\$ a 34\$ por sacco de 62 kilogrammas, conforme a qualidade.

As entradas por trimestres foram as seguintes:

	Saccos
1º trimestre.....	7.020
2º trimestre.....	3.013
3º trimestre.....	4.438
4º trimestre.....	2.330
<b>Total.....</b>	<b>16.801</b>

As procedencias foram as seguintes:

Chile.....	8.588
Europa.....	3.088
Rio da Prata.....	5.125
<b>Total.....</b>	<b>16.801</b>

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

Em 1913.....	36.440
Em 1912.....	20.157
Em 1911.....	10.633
Em 1910.....	10.037
Em 1909.....	12.153

GADO — No anno de 1914, as entradas foram de 4.380 contra 13.705, no anno anterior; houve, pois, diminuição de 9.345 cabeças.

As entradas mensaes foram:

MEZES	Carneiros	Bois	Cavallos	Animaes
Janeiro ..	—	—	—	—
Fevereiro ..	—	—	—	—
Março ..	—	—	—	—
Abril ..	—	—	—	—
Maió ..	—	—	—	—
Junho ..	970	—	1	—
Julho ..	1.140	—	5	22
Agosto ..	300	1	—	—
Setembro ..	500	3	—	—
Outubro ..	400	6	—	—
Novembro ..	600	—	12	—
Dezembro ..	400	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>4.310</b>	<b>10</b>	<b>18</b>	<b>22</b>

GENEIRA — As entradas no anno de 1914 foram de 9.248 caixas, contra 10.246 no anno anterior. Houve diminuição de 998 caixas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Caixas
1º trimestre.....	1.550
2º trimestre.....	3.487
3º trimestre.....	2.458
4º trimestre.....	1.753
<b>Total.....</b>	<b>9.248</b>

As procedencias foram:

Inglaterra.....	3.812
Hollanda.....	2.805
Diversas.....	2.631
<b>Total.....</b>	<b>9.248</b>

Durante o anno os preços soffreram pequenas oscillações, tendo regulado os de 80\$ a 35\$, por caixa de duzia, marca Focking.

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Caixas
Em 1914.....	9.248
Em 1913.....	10.246
Em 1912.....	16.190
Em 1911.....	10.580
Em 1910.....	12.071

Preços extremos

Em 1913.....	30\$000 a 32\$000
Em 1912.....	30\$000 a 32\$000
Em 1911.....	30\$000 a 31\$500
Em 1910.....	30\$000 a 33\$000
Em 1909.....	30\$500 a 34\$000

CONDURAS — Comparada a Importação deste artigo durante o anno de 1914 com a de 1913, verifica-se que foi menor em 2.557 pipas e maior em 1.462 bordalezas. As entradas do anno foram de 5.810 pipas e 1.980 bordalezas do Rio da Prata e em geral via Fronteira, continuando os preços nominaes, visto os supprimentos recebidos limitarem-se a entrega.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Pipas	Bordalezas
Em 1914.....	5.810	1.980
Em 1913.....	8.367	518
Em 1912.....	12.350	474
Em 1911.....	7.471	813
Em 1910.....	6.494	854

KEROZENE — Houve em 1914 diminuição de 253.743 caixas na importação deste artigo. Vieram ao mercado 538.684 caixas, contra 787.427 caixas no anno de 1913.

Os preços por mezes, assim como as entradas, foram os seguintes:

MEZES	Caixas
Janeiro ..	6\$950 a 8\$000 44.784
Fevereiro ..	6\$850 a 8\$000 14.000
Março ..	— — — 24.000
Abril ..	— — — 37.200
Maió ..	6\$850 a 8\$000 18.000
Junho ..	6\$850 a 8\$000 41.100
Julho ..	6\$850 a 8\$000 52.000
Agosto ..	6\$850 a 8\$000 102.200
Setembro ..	8\$100 a 8\$200 69.000
Outubro ..	8\$100 a 8\$200 58.000
Novembro ..	8\$100 a 8\$200 46.700
Dezembro ..	8\$100 a 8\$200 27.200
<b>Total.....</b>	<b>538.684</b>

Nos cinco annos ultimos as entradas foram:

Em 1913.....	787.427
Em 1912.....	787.427
Em 1911.....	651.882
Em 1910.....	607.095
Em 1909.....	492.938

Preços extremos

Em 1913.....	6\$950 a 8\$400
Em 1912.....	6\$850 a 8\$200
Em 1911.....	6\$500 a 8\$000
Em 1910.....	6\$500 a 7\$800
Em 1909.....	7\$400 a 8\$000

LADRILHOS — As entradas deste artigo durante o anno de 1914 somnaram apenas 59.000 ladrilhos e 17.214 caixas, contra 58.503 ladrilhos e 60.698 caixas no anno anterior. Houve, pois, diminuição de .... 508.503 ladrilhos e 43.684 caixas.

Durante o anno as cotações regularam de 130\$000 a 280\$000, por milheiro.

Nos ultimos cinco annos as entradas foram as seguintes:

	Ladrilhos	Caixas
Em 1914.....	50.000	17.214
Em 1913.....	58.503	60.698
Em 1912.....	286.140	27.602
Em 1911.....	80.000	21.323
Em 1910.....	275.500	17.210

MANTEIGA — No período que passamos em revista o total dos suprimentos recebidos foi de 9.135 caixas, e em 1913 de 16.133 caixas; houve, pois, diminuição de 7.098 caixas.

Table with 2 columns: Trimestre and Caixas. Rows for 1st, 2nd, 3rd, 4th trimesters and Total.

As procedencias foram as seguintes: Da França 8.819 Da Alemanha 525 Total 9.135

Table with 2 columns: Caixas and Saccos. Rows for months from January to December.

No correr do anno pequenas alterações tiveram os preços, vigorando em Dezembro os seguintes:

Table with 2 columns: Item and Price. Rows for Demagny Isigny, Brézel Frères, Lepelletier, Le Frum.

MASSAS ALIMENTÍCIAS — No anno de 1914 entraram 51 caixas, contra 376 caixas em 1913 ou menos 325 caixas.

Table with 2 columns: Caixas and Saccos. Rows for months from January to December.

OLEO DE LINHACA — Comparadas as entradas do anno que terminou, com as de 1913 encontramos diminuição de 1.125 barris e 228 caixas de aumento.

As entradas de 1914 importaram em 6.533 barris e 6.300 caixas, contra 7.658 barris e 6.031 caixas no anno anterior.

Table with 2 columns: Latae Barris and Caixas. Rows for months from January to December.

Os preços por trimestre regularam os seguintes:

Table with 2 columns: Trimestre and Price. Rows for 1st, 2nd, 3rd, 4th trimesters.

PASSAS — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 2.075 caixas, contra 1.814 caixas no anno anterior, ou mais 261 caixas.

Neste período os preços variaram de 12\$ a 22\$ por 10 kilos, conforme a qualidade.

As procedencias foram: Hespanha 1.942 França 133 Diversas 847 Total 2.075

Table with 2 columns: Saccos and Caixas. Rows for months from January to December.

PIMENTA DA INDIA — Foi inferior a importação deste artigo no anno de 1914, em 744 saccos. Os suprimentos recebidos foram de 1.737 saccos, contra 2.481 saccos em 1913.

Table with 2 columns: Saccos and Caixas. Rows for months from January to December.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Table with 2 columns: Saccos and Caixas. Rows for years 1913, 1912, 1911, 1910, 1909.

PINHO — Durante o anno de 1914 teve grande diminuição a importação deste artigo em todas as qualidades.

Resina — Recberam-se 17.147.289 pés, contra 59.335.314 pés no anno de 1913 ou menos 42.188.025 pés.

Neste período o mercado continuou com bastante firmeza, tendo os preços regulado de 88\$ a 100\$ por dúzia.

Os extremos dos preços nos ultimos cinco annos foram os seguintes:

Table with 2 columns: Price and Saccos. Rows for years 1913, 1912, 1911, 1910, 1909.

Table with 2 columns: Saccos and Caixas. Rows for months from January to December.

Total 17.147.289

As procedencias foram: Gulfport, Miss 5.415.568 Pensacola 4.412.829 Mobile 3.494.927 Nova York 26.850 Galvestown 1.651.175 St. Andrew's Bay 959.386 Sabine Pass 1.200.550 Total Pés superficiaes 17.147.289

Os recebedores foram:

Table with 2 columns: Pés superficiaes and Pés. Rows for individuals like Domingos Joaquim da Silva & C., Paulo Passos & C., etc.

De pés — O total das entradas do anno que terminou foi de 1.108.862 pés, tudo de Nova York, contra 3.306.415 pés em 1913 ou menos 2.197.553 pés.

Os preços durante o anno conservaram-se inalterados, regulando de \$290 a \$340 por pé.

Table with 2 columns: Pés and Pés superficiaes. Rows for months from January to December.

Total 1.108.862

Table with 2 columns: Pés superficiaes and Pés. Rows for individuals like Domingos Joaquim da Silva & C., Paulo Passos & C., etc.

Sueco — Durante o anno de 1914 vieram ao mercado 1.918.921 pés contra 2.754.724 pés no anno anterior, ou menos 835.803 pés.

Neste período o mercado mostrou-se firme e os preços foram elevados, regulando os de 87\$ a 100\$ para o vermelho e os de 87\$ a 100\$ para o branco, por dúzia.

As entradas por mezes foram:

Table with 2 columns: Pés and Pés superficiaes. Rows for months from January to December.

Total 1.918.921

Os recebedores foram: Domingos Joaquim da Silva & C. 626.170 Paulo Passos & C. 659.211 J. Vellozo & C. e Machado 186.484 José da Silva & C. 52.099 Diversos 394.867 Total 1.918.921

Spruce — Sem entrada. Foi cotado nominal.

Especial — As entradas do anno de 1914 foram de 7.412 pés contra 23.513 pés em 1913 ou menos 16.103 pés.

Só houve entrada em Maio 7.412 pés, sendo o recebedor de toda a quantidade os Srs. Domingos Joaquim da Silva & C.

As entradas, de pinho em geral do anno de 1914 e as dos ultimos cinco annos, foram as seguintes:

Table with 2 columns: Pés and Pés superficiaes. Rows for years 1914, 1913, 1912, 1911, 1910, 1909.

Table with 2 columns: Pés superficiaes and Pés. Rows for individuals like Domingos Joaquim da Silva & C., Paulo Passos & C., etc.

Total—Pés superficiaes 20.182.484

Resumo geral:

Table with 2 columns: Pés superficiaes and Pés. Rows for Spruce, Resina, Sueco, Americano, Especial.

Total—Pés superficiaes 20.182.484

PRESENTO — Durante o anno de 1914 vieram ao mercado 4.168 caixas, e no de 1913, 6.371, ou menos 2.203 caixas.

Neste período os preços regularam de 2\$ a 2\$500 o superior, e de 1\$800 a 2\$400 o inferior, por libra.

As procedencias foram: Inglaterra 4.158 Diversas 10 Total 4.168

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

Table with 2 columns: Caixas and Saccos. Rows for years 1913, 1912, 1911, 1910, 1909.

TRELHAS — Houve grande diminuição nas entradas deste artigo. Os suprimentos recebidos foram de 687.412 contra 15.339.245 no anno de 1913 ou menos 14.671.833.

Os preços durante o anno tiveram oscillações importantes, variando de 230\$ a 350\$ e vigorava em 31 de Dezembro de 300\$, por milheiro.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Table with 2 columns: Unidades and Saccos. Rows for years 1913, 1912, 1911, 1910, 1909.

TRIJOLOS — Houve enorme diminuição nas entradas deste artigo de 249.058. Os

supplimentos recebidos em 1914 foram de 21.799 contra 270.798 no anno anterior. As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes:

Em	Entradas
1913	270.798
1912	861.978
1911	377.012
1910	499.532
1909	816.058

**TUCCHINO AMERICANO** — A importação deste artigo durante o anno de 1914 foi de 205 volumes, contra 1.738 volumes em 1913 ou menos 1.433 volumes.

**Preços nominaes.**  
As procedencias do genero importado foram:

Paes	Preços
Estados Unidos	10
Inglaterra	295
<b>Total</b>	<b>305</b>

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Em	Entradas
1913	305
1912	965
1911	237
1910	309
1909	712

**TIGO EM GRÃO** — A importação deste artigo no anno de 1914, comparada com a do anno anterior apresenta diminuição de 1.372.162 saccos. As entradas anticiparam a 2.835.477 saccos, contra 1.297.630 saccos no anno de 1913.

As entradas, por mezes, foram:

Mez	Entradas
Janeiro	247.528
Fevereiro	420.421
Março	227.700
Abril	337.913
Mai	222.325
Junho	372.927
Julho	405.190
Agosto	296.026
Setembro	147.061
Outubro	100.152
Novembro	7.334
Dezembro	60.090

**Total** 2.835.477

Entradas dos cinco annos anteriores:

Em	Entradas
1913	1.207.630
1912	1.114.347
1911	3.112.670
1910	3.112.670
1909	2.252.870

**VELAS DE COMPAZIÇÃO** — Durante o anno de 1914 chegaram 150 caixas, contra 528 caixas no anno anterior, ou menos 378 caixas.

As entradas, por trimestre foram as seguintes:

Trimestre	Entradas
1º trimestre	—
2º trimestre	—
3º trimestre	105
4º trimestre	45

**Total** 150

Contra:

Em	Entradas
1913	826
1912	618
1911	854
1910	753
1909	618

**VERMOUTH** — Os supplimentos recebidos durante o anno foram inferiores aos de 1913 em 28.728 caixas tendo entrado em 1914 — 10.297 caixas e, em 1913, 39.035 caixas.

As procedencias foram as seguintes:

Paes	Entradas
Francia	3.849
Italia	6.443
Diversas	—

**Total** 10.297

Nos ultimos cinco mezes entraram:

Em	Entradas
1913	39.035
1912	29.920
1911	22.124
1910	22.601
1909	18.330

**VINAGRE** — Os preços extremos d'a anno foram de 180\$ a 240\$ o branco, e de 160\$ a 200\$ o fino, por pipa.

**VINHO** — A importação deste artigo verificada no anno que terminou, foi regular, em geral, comparada, porém, com a do anno de 1913 encontramos differença para menos nos vinhos em cascos de quasi todas as procedencias. Nos de caixa houve também diminuição.

Passamos a referir, como nos annos anteriores, o movimento desta mercadoria, tratando das qualidades separadamente.

**Franceses** — Chegaram durante o anno de 1914 ao mercado 141 quartolas, 274 barris e 3.038 caixas e no anno anterior 552 quartolas, 1.653 barris e 7.651 caixas; houve, portanto, este anno diminuição de 812 quartolas e 4.613 caixas e de 1.289 barris.

Os preços desta procedencia, como nos annos anteriores, continuaram considerados nominaes, conforme as marcas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

Trimestre	Quartolas	Barris	Caixas
1º trimestre	50	74	227
2º trimestre	—	20	94
3º trimestre	—	150	836
4º trimestre	91	30	91

**Total** 141 274 3.038

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

Em	Entradas
1913	2.516 7.651
1912	2.516 7.651
1911	2.184 6.571
1910	2.363 3.757
1909	1.680 3.341

**Hespanhoes** Os supplimentos recebidos durante o anno foram de 430 pipas e 2.742 caixas, contra 707 pipas e 2.806 caixas em 1913, ou menos 277 pipas e 14 caixas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

Trimestre	Pipas	Caixas
1º trimestre	90	930
2º trimestre	94	836
3º trimestre	76	620
4º trimestre	170	406

**Total** 430 2.792

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Em	Entradas
1913	707 2.806
1912	606 3.405
1911	474 2.419

Em	Entradas
1910	470 1.744
1909	940 1.405

Os preços mensaes, por pipa, foram os seguintes:

Mez	Preços
Janeiro	350\$ a 380\$
Fevereiro	340\$ a 380\$
Março	350\$ a 370\$
Abril	360\$ a 380\$
Mai	380\$ a 380\$
Junho	360\$ a 380\$
Julho	360\$ a 380\$
Agosto	340\$ a 380\$
Setembro	350\$ a 360\$
Outubro	340\$ a 360\$
Novembro	350\$ a 360\$
Dezembro	340\$ a 360\$

**Italianos** — Nos supplimentos recebidos durante o anno de 1914, houve diminuição de 6.258 caixas, 2.535 quartolas e 1.831 barris. O total das entradas foi de 69 quartolas, 852 barris e 8.495 caixas, contra 2.604 quartolas, 2.183 barris e 14.753 caixas no anno de 1913.

As entradas por trimestre, foram:

Trimestre	Barris	Quartolas	Caixas
1º trimestre	120	69	2.142
2º trimestre	240	—	4.133
3º trimestre	360	—	932
4º trimestre	142	—	1.285

**Total** 862 69 8.495

Entradas nos cinco annos anteriores:

Em	Barris	Quartolas	Caixas
1913	2.183	2.604	14.753
1912	2.993	2.638	10.456
1911	1.455	3.863	8.543
1910	1.842	3.377	8.816
1909	343	4.369	2.413

**Portuguezes** — Houve durante o anno diminuição na importação deste artigo.

**Do Porto** — Vieram ao mercado 177 pipas e 29.598 caixas, contra 40.857 pipas e 253.395 caixas, em 1913; houve, portanto, diminuição de 40.680 pipas e de 223.793 caixas.

**De Lisboa** — Entraram 4.307 pipas e 6.728 caixas, contra 3.212 pipas e 32.088 caixas, no anno de 1913, ou mais 1.095 pipas e menos 25.258 caixas.

As entradas por mezes foram:

Mez	Pipas	Caixas	Pipas	Caixas
Janeiro	—	164	370	855
Fevereiro	—	280	321	385
Março	5	340	817	802
Abril	—	696	705	703
Mai	—	2.170	—	—
Junho	50	4.125	15	20
Julho	42	6.218	78	300
Agosto	—	2.233	943	280
Setembro	—	3.124	68	688
Outubro	80	4.728	47	987
Novembro	—	6.432	782	1.125
Dezembro	—	83	211	636

**Total** 177 29.598 4.307 6.728

Nos ultimos cinco annos entraram:

Em	Pipas	Caixas	Pipas	Caixas
1913	40.857	253.395	2.212	22.986
1912	40.376	247.837	2.460	30.558
1911	42.072	233.763	2.585	40.696
1910	28.112	175.902	2.348	25.453
1909	37.437	157.317	2.512	26.952

Os preços extremos mensaes para os vinhos communs foram os seguintes:

Mez	Porto	Virgem	Lisboa c	Figueira
Janeiro	350\$ a 380\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Fevereiro	350\$ a 380\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Março	340\$ a 380\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Abril	360\$ a 380\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Mai	350\$ a 380\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Junho	370\$ a 380\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Julho	370\$ a 380\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Agosto	380\$ a 360\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Setembro	300\$ a 340\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Outubro	300\$ a 340\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Novembro	300\$ a 340\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$
Dezembro	310\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$	320\$ a 350\$

Diversas procedencias — Os supplimentos

recebidos durante o anno foram de 4.397 pipas e 6.728 caixas; e em 1913 entraram 89 pipas e 7.894 caixas. Houve diminuição de 1.166 caixas e augmento de 4.218 pipas

**CHAMPAGNE** — Durante o anno que terminou os supplimentos recebidos importaram em 2.502 caixas e cestos, contra 6.293 caixas e cestos em 1913, ou me

nos ultimos cinco annos entraram:

Em	Entradas
1913	6.287
1912	3.937
1911	4.383
1910	3.606
1909	1.811

**GENEROS NACIONAES**

**Algodão em rama** — Durante o anno de

1914 os supplimentos recebidos importaram em 194.937 saccos de 50 kilos mais ou menos, contra 227.473 saccos no anno anterior, tendo sido pequenas as oscillações de preços durante o anno.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Stock em	Entradas	saídas
em 31 de Dezembro de 1913	5.626	—
Entradas no anno de 1914	194.937	—
Entregues para consumo em 1914	—	200.553
Stock em 31 de Dezembro de 1914	5.992	—

IMPORTADORES

Importador	Total Saccas mil 80 k.	Importador	Total Saccas mil 80 k.
Herm Stoltz & C.	60.136	Carlos Taveira & C.	42.457
Carlos Taveira & C.	42.457	T. M. Kentish	34.774
T. M. Kentish	34.774	Companhia U. Nacional	19.303
Companhia U. Nacional	19.303	Fabricio Gomes Barboza	16.900
Fabricio Gomes Barboza	16.900	Queiroz Moreira & C.	16.823
Queiroz Moreira & C.	16.823	John Moore & C.	13.500
John Moore & C.	13.500	Ferreira Machado & C.	12.159
Ferreira Machado & C.	12.159	Gulmarês Irmão & C.	10.837
Gulmarês Irmão & C.	10.837	J. de Oliveira Castro & C.	10.962
J. de Oliveira Castro & C.	10.962	Pereira Almeida & C.	7.800
Pereira Almeida & C.	7.800	Fry Youle & C.	5.970
Fry Youle & C.	5.970	Luz Corrêa & C.	4.560
Luz Corrêa & C.	4.560	Perraz Irmão & C.	4.034
Perraz Irmão & C.	4.034	Dr. Raphael de Oliveira	3.863
Dr. Raphael de Oliveira	3.863	Dias Tavares & C.	3.515
Dias Tavares & C.	3.515	Carlos Rohr	3.491
Carlos Rohr	3.491	F. Gaffrée	3.025
F. Gaffrée	3.025	Sequeira & C.	2.814
Sequeira & C.	2.814	Sequeira Velga & C.	2.417
Sequeira Velga & C.	2.417	Castro Silva & C.	2.250
Castro Silva & C.	2.250	Gonçalves Zenha & C.	2.056
Gonçalves Zenha & C.	2.056	Coelho Duarte & C.	1.719
Coelho Duarte & C.	1.719	Toledo Aclaires & C.	1.000
Toledo Aclaires & C.	1.000	Antenor Magalhães	800
Antenor Magalhães	800	Alvares Polley & C.	665
Alvares Polley & C.	665	Carlos Diniz	583
Carlos Diniz	583	Marinho Pinto & C.	559
Marinho Pinto & C.	559	Andrade Lemos & C.	500
Andrade Lemos & C.	500	Francisco Leão & C.	600
Francisco Leão & C.	600	Moreira Santos & C.	600
Moreira Santos & C.	600	Diversos	4.929
Diversos	4.929	A' ordem	49.298
A' ordem	49.298	Total	1.401.360
Total	1.401.360		

**Assucar** — Nos quadros annexos damos o movimento das entradas por procedencias, salidas e existencia mensaes, durante o anno de 1914, assim como os preços que vigoraram nesse periodo, em confronto com os de 1913.

Os 1.401.360 saccos entrados durante o anno, foram recebidos pelos seguintes negociantes:

McFrelles Zamith & C.	331.146
Thomaz da Silva & C.	221.943
Zenba Ramos & C.	204.276
F. H. Walter & C.	156.855
Barboza Albuquerque & C.	84.377
Duvivier & C.	60.075

**AGUARDENTE** — Os supprimentos recebidos no anno de 1914 importaram em 13.544 pipas contra 13.457 no anno anterior ou sejam mais 87 pipas.

Durante o anno o movimento foi regular e os preços pouca oscillação soffreram como abaixo se verá:

	PARAY	ANGRA	COMMUM
Janeiro	120\$000 a 125\$000	115\$000 a 120\$000	110\$000 a 115\$000
Fevereiro	120\$000 a 140\$000	125\$000 a 130\$000	120\$000 a 125\$000
Março	105\$000 a 110\$000	100\$000 a 105\$000	95\$000 a 100\$000
Abril	100\$000 a 105\$000	95\$000 a 100\$000	90\$000 a 95\$000
Maio	100\$000 a 105\$000	95\$000 a 100\$000	90\$000 a 95\$000
Junho	115\$000 a 120\$000	110\$000 a 115\$000	100\$000 a 105\$000
Julho	100\$000 a 105\$000	95\$000 a 100\$000	90\$000 a 95\$000
Agosto	100\$000 a 105\$000	95\$000 a 100\$000	90\$000 a 95\$000
Setembro	100\$000 a 105\$000	95\$000 a 100\$000	90\$000 a 95\$000
Outubro	95\$000 a 100\$000	90\$000 a 95\$000	85\$000 a 90\$000
Novembro	90\$000 a 95\$000	85\$000 a 90\$000	80\$000 a 85\$000
Dezembro	90\$000 a 95\$000	85\$000 a 90\$000	80\$000 a 85\$000

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

	PIPAS
Existencia no 1º de Janeiro de 1914	13.544
Entraram em 1914	13.544
Consumo	14.999
Existencia em 31 de Dezembro	13.544

ENTRADAS MENSUAES

Mes	PIPAS
Janeiro	687
Fevereiro	1.075
Março	1.016
Abril	926
Maio	464
Junho	464
Julho	1.514
Agosto	1.645
Setembro	1.596
Outubro	2.158
Novembro	1.090
Dezembro	977
Total	13.544

ENTRADAS DURANTE O QUINQUENNIO

Ano	PIPAS
1910	11.505
1911	10.854
1912	11.098
1913	13.487
1914	13.544

O consumo durante os 5 ultimos annos, foi:

Ano	PIPAS
1910	11.495
1911	10.764
1912	11.293
1913	12.802
1914	13.252

PREÇOS EXTREMOS

Ano	Preço
1910	75\$000 a 130\$000
1911	80\$000 a 135\$000
1912	115\$000 a 230\$000
1913	90\$000 a 210\$000
1914	80\$000 a 140\$000

**ALCOOL** — As entradas durante o anno findo foram 12.107 volumes, contra 14.719 do anno anterior, ou sejam 1.612 volumes a menos, embora sem oscillações sensiveis o mercado durante todo anno esteve frouxo com pequenos decrescimentos nos preços.

Mes	1910	1911	1912	1913	1914
Janeiro	175\$000 a 180\$000	160\$000 a 170\$000	140\$000 a 150\$000	140\$000 a 150\$000	150\$000 a 160\$000
Fevereiro	170\$000 a 180\$000	160\$000 a 170\$000	140\$000 a 150\$000	135\$000 a 145\$000	140\$000 a 150\$000
Março	155\$000 a 165\$000	145\$000 a 155\$000	110\$000 a 120\$000	110\$000 a 120\$000	120\$000 a 130\$000
Abril	130\$000 a 140\$000	120\$000 a 130\$000	110\$000 a 120\$000	110\$000 a 120\$000	120\$000 a 130\$000
Maio	135\$000 a 145\$000	125\$000 a 135\$000	115\$000 a 125\$000	115\$000 a 125\$000	125\$000 a 135\$000
Junho	135\$000 a 145\$000	125\$000 a 135\$000	115\$000 a 125\$000	115\$000 a 125\$000	125\$000 a 135\$000
Julho	130\$000 a 140\$000	120\$000 a 130\$000	110\$000 a 120\$000	110\$000 a 120\$000	120\$000 a 130\$000
Agosto	140\$000 a 150\$000	130\$000 a 140\$000	120\$000 a 130\$000	120\$000 a 130\$000	130\$000 a 140\$000
Setembro	140\$000 a 150\$000	130\$000 a 140\$000	120\$000 a 130\$000	120\$000 a 130\$000	130\$000 a 140\$000
Outubro	130\$000 a 140\$000	120\$000 a 130\$000	110\$000 a 120\$000	110\$000 a 120\$000	120\$000 a 130\$000
Novembro	120\$000 a 130\$000	110\$000 a 120\$000	100\$000 a 110\$000	100\$000 a 110\$000	110\$000 a 120\$000
Dezembro	130\$000 a 140\$000	120\$000 a 130\$000	110\$000 a 120\$000	110\$000 a 120\$000	120\$000 a 130\$000

O movimento foi o seguinte:

	VOLUMES
Existencia em 1º de Janeiro de 1914	1.509
Entraram	13.107
Consumo	14.616
Existencia em 31 de Dezembro	12.692

ENTRADAS MENSUAES

Mes	VOLUMES
Janeiro	1.189
Fevereiro	1.337
Março	1.227
Abril	901
Maio	1.324
Junho	1.357
Julho	1.151
Agosto	1.025
Setembro	847
Outubro	727
Novembro	868
Dezembro	1.154
Total	13.107

ENTRADAS DURANTE OS CINCO ANNOS

Ano	VOLUMES
1910	10.985
1911	14.780
1912	10.244
1913	14.719
1914	13.107

ENTRADAS DURANTE OS CINCO ANNOS

Ano	VOLUMES
1910	110\$000 a 205\$000
1911	115\$000 a 210\$000
1912	170\$000 a 340\$000
1913	105\$000 a 320\$000
1914	110\$000 a 180\$000

Os supprimentos recebidos orçaram em 213.151 saccos, contra 191.480 saccos no anno de 1913, ou mais 20.771 saccos.

Os preços do anno foram: superior de 23\$500 a 36\$, inferior de 17\$ a 30\$. Noite branco, de 17\$ a 28\$ e rajado, de 16\$ a 25\$ por sacco de 60 kilogrammas.

As entradas, por mezes, em saccos, foram:

MEZES	E. F.	E. F.	CENTRAL LEOPOLDINA	CABOTAGEM	TOTAL
Janeiro	362	25	14.600		14.987
Fevereiro	141	88	23.119		23.348
Março	192	416	9.783		10.391
Abril	212	450	3.454		4.316
Maio	6.932	442	8.870		16.044
Junho	3.095	279	14.915		23.289
Julho	6.027	30	14.523		20.585
Agosto	889	31	16.958		17.838
Setembro	815	22	18.787		19.674
Outubro	877	—	23.849		24.326
Novembro	556	40	17.713		18.344
Dezembro	1.650	—	17.099		18.749
Total	27.403	2.025	191.104		212.151
Em 1913	13.625	6.409	187.040		191.430

**ALFAPA** — Os supprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista foram de 44.266 fardos, contra 46.709 no anno de 1913, ou menos 2.443 fardos.

As entradas por mezes e os preços foram os seguintes:

MEZES	ENTR.	PREÇOS
Janeiro	2.472	\$180 a \$180
Fevereiro	—	\$170 a \$190
Março	671	\$165 a \$190
Abril	1.400	\$170 a \$180
Maio	2.572	\$170 a \$180
Junho	2.482	\$170 a \$190
Julho	2.419	\$170 a \$190
Agosto	8.829	\$185 a \$200
Setembro	8.045	\$210 a \$250

**AMENDOIM EM CASCA** — No anno que terminou as entradas sommaram 1.372 saccos, contra 6.563 saccos em 1913, ou menos 5.191 saccos.

Os preços extremos do anno regularam de \$170 a \$400, por kilogramma.

**BANHA** — Comparadas as entradas do anno de 1914 com as do anno anterior, encontramos diminuição de 14.014 volumes, tendo entrado naquele periodo 82.787 volumes e neste 96.801 volumes.

As entradas, por mezes, assim como os preços, foram:

Mes	Cabo- gem em sacos	E. F. Cabotagem Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therzopolis	Total	Preços por Kilos
Janeiro	1.177	1.524	36	3.097	18 a 14,000	882
Fevereiro	1.879	512	68	1.459	14,000 a 13,500	2.132
Março	1.777	380	72	1.399	13,500 a 13,500	1.769
Abril	1.777	380	72	1.399	13,500 a 13,500	2.407
Mai	2.646	422	—	3.068	13,500 a 13,500	5.758
Junho	12.946	281	—	13.227	13,500 a 13,500	6.882
Julho	11.573	581	—	12.154	13,500 a 13,500	8.264
Agosto	6.977	451	—	7.428	13,500 a 13,500	2.219
Setembro	15.882	825	40	16.747	13,500 a 13,500	31.316
Outubro	6.887	703	—	7.590	13,500 a 13,500	8.068
Novembro	73.803	8.868	116	82.787	13,500 a 13,500	31.334
Dezembro	30.097	6.210	494	36.801	13,500 a 13,500	60.015
Total	116.042	30.097	494	146.633	13,500 a 13,500	116.042
Em 1913	90.097	6.210	494	96.801		8.973

**BATATAS** — Houve grande aumento nos suprimentos recebidos deste artigo durante o ano que terminou. As entradas foram de 152.968 volumes, contra 116.042 volumes em 1913, ou mais 36.926 volumes. As entradas, por mezes, assim como os preços, foram:

Mes	Cabota- gem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therzopolis	Total	Preços por Kilo
Janeiro	153	1.317	210	—	1.680	\$800 a 13100
Fevereiro	112	940	427	—	1.519	\$800 a 13150
Março	204	1.554	188	—	1.946	\$900 a 13200
Abril	350	1.224	274	—	1.848	\$700 a 13100
Mai	338	1.075	193	—	1.606	\$760 a 13000
Junho	674	715	116	—	1.505	\$800 a 13100
Julho	674	1.021	86	—	1.781	\$750 a 13000
Agosto	632	889	101	—	1.622	\$850 a 13000
Setembro	754	959	143	—	1.856	\$800 a 13050
Outubro	1.065	1.018	126	—	2.209	\$740 a 13080
Novembro	850	885	98	—	1.833	\$700 a 13100
Dezembro	766	1.010	262	—	2.038	\$700 a 13000
Total	6.550	12.657	2.259	—	21.466	
Em 1913	9.167	11.782	4.890	230	26.069	

**CACA'O** — Os suprimentos recebidos durante o ano importaram em 12.599 volumes por cabotagem, contra 5.127 volumes em 1913, ou mais 7.472 volumes.

**CHOCOLAS** — Durante o ano de 1914 as entradas deste artigo somaram em 7.214 caixas e 1.710.762 reatas, contra 50.129 caixas e 1.317.020 reatas no ano anterior; houve, portanto, diminuição de 22.915 caixas e 393.742 reatas.

Os preços extremos do ano foram de \$3500 a \$4000 o cento, conforme a qualidade.

**CHARUTOS** — No ano de 1914 entraram

1.599 volumes por cabotagem e no ano anterior receberam-se 3.223 volumes, verificando-se, assim, diminuição de 624 volumes.

**COUSOS** — As entradas do ano foram de 48 volumes e 1.040 couros, contra 3.982 volumes e 8.846 couros em 1913.

**FARINHA DE MANDIOCA** — Durante o ano que terminou vieram ao mercado 227.541 saccos, contra 324.031 saccos no ano de 1913, ou menos 106.490 saccos.

As entradas mensais por procedências foram:

Mes	Cabo- gem em sacos	E. F. Cabotagem Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therzopolis	Total	Preços por Kilos
Janeiro	470	11.168	1.315	892	13.375	\$140 a \$210
Fevereiro	388	11.657	1.118	2.132	14.292	\$160 a \$200
Março	10	9.230	1.772	1.769	12.779	\$140 a \$220
Abril	10	9.230	1.772	2.407	13.419	\$150 a \$200
Mai	1.124	4.144	845	5.758	11,827	\$150 a \$200
Junho	4.649	545	203	361	5.758	\$150 a \$230
Julho	8.348	2.078	309	889	11,544	\$150 a \$240
Agosto	1.786	1.199	100	137	3.122	\$150 a \$240
Setembro	3.264	4.459	331	565	13,620	\$210 a \$300
Outubro	2.383	11.800	168	999	15,850	\$210 a \$300
Novembro	2.219	11.131	63	668	15,081	\$210 a \$300
Dezembro	31.316	97.765	8.068	12.839	132.968	
Total	31.334	60.015	12.037	8.973	116.042	
Em 1913	31.334	60.015	12.037	8.973	116.042	

**BORRACHA** — No ano de 1914 vieram ao mercado 534 volumes pela Estrada de Ferro Central e cabotagem, contra 915 volumes no ano passado, ou menos 381 volumes.

**CARNE DE PORCO** — Comparando os suprimentos recebidos no ano que passamos em revista, com os de 1913, encontramos diminuição de 4.803 volumes. O total das entradas foi de 21.466 volumes, contra 26.069 volumes no ano de 1913.

Mes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therzopolis	Costa- reira	Total
Janeiro	5.649	20	1.366	70	—	7.005
Fevereiro	4.213	—	952	112	—	5.277
Março	6.080	—	746	64	—	6.890
Abril	3.346	4	547	248	—	4.145
Mai	1.391	10	737	349	25	2.512
Junho	45.846	2	553	67	—	46.478
Julho	40.650	60	279	54	—	41.043
Agosto	40.064	38	174	197	—	40.333
Setembro	7.801	—	86	76	—	7.963
Outubro	23.009	330	36	82	15	22.472
Novembro	29.418	42	22	30	—	29.521
Dezembro	13.718	49	53	32	—	13.852
Total	220.135	555	5.401	1.300	40	237.541
Em 1913	301.608	616	13.286	1.798	2.298	334.031

Neste período variaram sempre os preços conforme a qualidade, tendo vigorado os seguintes, por sacco de 45 kilogrammas:

Especial	7800 a 123000
Fina	7840 a 118500
Penetrada	7900 a 108500
Grossa	4950 a 98500

**FEIJÃO** — Foram inferiores em 219.137 saccos as entradas deste artigo durante o ano em comparação com as de 1913, tendo entrado naquele período 175.112 saccos e neste 394.299 saccos.

As entradas mensais por procedências foram:

Mes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therzopolis	Total
Janeiro	1.184	2.001	727	307	4.219
Fevereiro	2.901	1.442	241	35	4.619
Março	2.678	2.543	272	105	5.598
Abril	2.136	1.326	286	244	3.992
Mai	5.967	1.449	1.730	194	9.340
Junho	12.709	2.442	5.864	124	21.139
Julho	13.041	3.306	16.623	153	33.123
Agosto	6.666	4.035	10.481	19	21.201
Setembro	6.757	2.674	13.832	53	23.316
Outubro	3.070	6.152	5.578	42	14.842
Novembro	7.979	5.539	5.998	16	19.532
Dezembro	7.426	2.406	4.267	32	14.141
Total	72.524	35.865	66.899	1.324	176.112
Em 1913	314.248	54.722	28.824	1.515	394.299

Os preços tiveram constantes alterações, tendo regulado os seguintes, por sacco de 60 kilogrammas:

Terra	159000 a 208000
Mafatino	159000 a 249000
Branco	149000 a 208000
Amendoim	138000 a 248000
Porto Alegre	138000 a 269000
Santa Catharina	149000 a 249000
Manteiga	179000 a 309000
Vermelho	169000 a 229000
Buxofre	169000 a 259000
Côres diversas	149000 a 229000

**FARINHA DE TRIGO** — Os preços dos moinhos regularam os seguintes:

MEZES	MOINHO INGLEZ	MOINHO BRUMINENSE	MOINHO S. CRUZ
Janeiro	229000 a 239000	239000	239000
Fevereiro	227000 a 239000	239000	239000
Março	229000 a 239000	239000	239000
Abril	229000 a 239000	239000	239000
Mai	229000 a 239000	239000	239000
Junho	229000 a 239000	239000	239000
Julho	229000 a 239000	239000	239000
Agosto	229000 a 239000	239000 a 239000	239000
Setembro	239000	239000 a 239000	239000
Outubro	229000 a 239000	239000 a 239000	239000
Novembro	229000	239000	239000
Dezembro	229000 a 249000	239000 a 249000	239000

**FUMOS** — No ano de 1914 vieram ao mercado 1.109.699 volumes de diversas procedências, contra 1.158.918 volumes em 1913 ou menos 349.219 volumes. Os preços durante o ano estiveram firmes e em alta, cotando-se no fim de Dezembro os seguintes:

De Minas, especial	13500 a 13700	Dito, 2ª	13000 a 13100
Dito superior	14000 a 14300	Dito ordinario	13000 a 13100
		Goyano, especial	13400 a 13600
		Dito, superior	13400 a 13600
		Baixo	13500 a 13700
		Rio Novo, especial	13200 a 13400
		Dito, superior	13000 a 13100
		Dito 2ª	13200 a 13400
		Pomba, superior	13100 a 13200
		Dito, 2ª	13100 a 13200

Carangola ..... 1\$000 a 1\$100
Plata, especial ..... 2\$000 a 2\$200
Dito, 1ª ..... 1\$500 a 1\$700
Dito, 2ª ..... 1\$200 a 1\$500
Baldia ..... — —

FARELLO — Os preços do ano regularam de 7\$000 a 8\$500 por sacco de 100 kilogrammas, de todos os moinhos.
CAXA — No anno que terminou recebeu-se 231 pipas contra 221 pipas, no anno de 1913, ou mais 10 pipas.

LINGUAS — As entradas do anno findo constaram de 1.141 caixas, contra 1.568 caixas em 1913, ou menos 427 caixas.
Os preços extremos do anno foram de 1\$200 a 2\$200 por lingua, conforme a qualidade.

MANTEIGA — Vieram ao mercado durante o anno que passamos em revista 232.379 volumes, contra 179.052 volumes em 1913, ou mais 53.327 volumes.
As entradas foram:

Table with columns: Meses, Cabotagem, E. F. Central, E. F. Leopoldina, Réde Mineira, Total. Rows include Janeiro, Fevereiro, Março, etc.

Os preços variaram durante o anno, tendo vigorado para a manteiga de Minas os de 1\$800 a 3\$400 por kilogramma, conforme a quantidade.

MATTE — As entradas do anno findo importaram em 3.459 volumes por cabotagem

e os preços para o matte de folha regularam de 3\$80 a 5\$60 por kilogramma, conforme a quantidade.

MILHO — Houve augmento nas entradas deste artigo durante o anno. Vieram ao mercado 616.211 saccos, contra 781.830 saccos em 1913, ou menos 165.619 saccos.

Table with columns: Meses, Cabotagem, E. F. Central, E. F. Leopoldina, Cantareira, Total. Rows include Janeiro, Fevereiro, Março, etc.

Os preços mensaes, por sacco de 62 kilogrammas, foram os seguintes:

Table with columns: Meses, Amarello, Mistura. Rows include Janeiro, Fevereiro, Março, etc.

MADRAS — Os suprimentos recebidos durante o anno foram inferiores aos de 1913, em 9.536 duzias de pranchões e 9.426 tozas.

As entradas foram de 4.643 duzias de pranchões e 19.236 tozas no anno passado.

Os preços do pinho do Paraná foram os seguintes:
1ª qualidade ..... 633 a 733
2ª dita ..... 583 a 633
Em taboa (pé) ..... 324

POLVILHO — Foi mais ou menos equiparado o suprimento recebido no anno que terminou com o de 1913, tendo entrado naquelle periodo 10.284 volumes e neste 10.286 volumes, a diminuição foi apenas de 2 volumes.

Durante o anno os preços regularam de 1\$10 a 2\$80 por kilogramma.
PHOSPHOROS — Os preços deste artigo regularam de 373 a 483 por lata, conforme a marca.

QUEIROS — Este anno houve diminuição nas entradas de queijos. O total dos suprimentos recebidos foi de 101.926 volumes, contra 103.150 volumes em 1913, ou menos 1.224 volumes.
As entradas por mezes e procedencias são assim discriminadas:

Table with columns: MEZES, E. F. Central, Réde Mineira, Cabotagem e E. F. Leopoldina, TOTAL. Rows include Janeiro, Fevereiro, Março, etc.

SAL — Durante o anno entraram 77.175.473 kilos, contra 84.494.370 kilos em 1913 ou mais 12.681.103 kilos.

Seo — Os suprimentos recebidos durante o anno importaram em 493 pipas e 11.391 quintos, contra, no anno anterior, 5.237 pipas e 12.684 barris.

As entradas e os preços, por mezes, foram:

Table with columns: Quantidade, Preço. Rows include Janeiro, Fevereiro, Março, etc.

SOLA — No anno de 1914 entraram 9.814 volumes de diversas procedencias, contra 12.975 volumes em 1913.

TOUCINHO — No periodo que passamos em revista o total dos suprimentos recebidos foi de 32.900 volumes, contra 33.077 volumes no anno de 1913 ou menos 177 volumes.

As entradas mensaes foram:

Table with columns: MEZES, Cabotagem, E. F. Central, E. F. Leopoldina, Réde Mineira, TOTAL. Rows include Janeiro, Fevereiro, Março, etc.

Os preços mensaes por kilogramma foram:

Table with columns: Superior, Inferior. Rows include Janeiro, Fevereiro, Março, etc.

Table with columns: Meses, Preços. Rows include Janeiro, Fevereiro, Março, etc.

TAPIOCA — Os suprimentos recebidos durante o anno foram de 1.276 volumes contra 1.346 volumes em 1913.

Os preços regularam de \$180 a \$340 por kilogramma, conforme a qualidade.

Vinhos — Vieram ao mercado 17.961 quintos e 452 caixas por cabotagem, con-

tra 26.967 quintos e 2.116 caixas no anno de 1913.

Neste periodo os preços variaram de 90\$ a 130\$000.

VELAS — Os preços do anno regularam de 11\$500 a 12\$ para as communs grandes; de 7\$ a 7\$500 para as pequenas, e de 26\$500 a 28\$ para a marca Brasileira, por caixa.

## ANNEXOS

Estado da dívida externa fundada, em 1914

N. 1

(Compreendendo amortização até 30 de Junho)

EMPRESTIMOS	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO		Circulante £	Nominal Francos
	Nominal £	Real £	Nominal Francos	Real Francos	Nominal £	Nominal Francos		
1883—Typo 95 % Juros 4 ½ %. Vencimento em 1935.....	4.599.600	4.000.000			1.886.500		2.713.100	—
1888—Typo 97 % Juros 4 ½ %. Vencimento em 1938.....	6.297.300	6.000.000			2.124.200		4.173.100	—
1889—Typo 90 % Juros 4 %. Amortização ½ % Vencimento em 1958.....	19.837.000	17.213.500			2.368.700		17.468.300	—
1895—Typo 85 % Juros 5 %. Amortização 1 % Vencimento em 1949.....	7.442.000	6.000.000			516.100		6.925.900	—
1898— <i>Funding-loan</i> . Typo par. Juros 5 % Amortização ½ % Vencimento em 1941.....	8.613.717	8.613.717			162.657		8.451.060	—
1901— <i>Railway guarantees reaction</i> . Typo par. Juros 4 % Amortização ½ % Vencimento em 1961.....	16.619.320	16.619.320			3.633.340		12.935.480	—
1903—Obras do Porto do Rio de Janeiro. Typo 90 % para a emissão inicial de 5 ½ milhões e 97 % para a de 3 milhões restantes. Juros 5 % Amortização 1 ½ % Vencimento em 1939.....	8.500.000	7.800.000			801.900		7.698.100	—
1906—Do Lloyd Brasileiro, cujo acervo o Governo encampou.....							276.300	—
1908—Typo 96 % Juros 5 % Amortização no prazo de dez annos. Vencimentos em 1913.....	4.000.000	3.840.000			1.955.200		2.044.800	—
1908—Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. Typo par. Juros 5 % Vencimento em 1962.....			100.000.000	100.000.000		960.000		99.040.000
1909—Porto do Recife. Typo 83 % Juros 5 % Vencimento em 1964.....			40.000.000	37.200.000				40.000.000
1910—Coaversão. Typo 87 ½ % Juros 4 % Amortização ½ % Vencimento em 1967.....	10.000.000	8.750.000			232.500		9.767.500	—
1910—Estrada de Ferro de Goyaz. Typo 89 ½ % Juros 4 % Vencimento em 1962.....			100.000.000	89.500.000		1.154.500		98.845.500
1910—Lloyd Brasileiro. Typo 80 % Juros 4 % Vencimento em 1922.....	1.000.000	900.000					1.000.000	—
1911—Obras do Porto do Rio de Janeiro. Typo 82 % Juros 4 % Vencimento em 1943.....	4.500.000	4.140.000			224.000		4.276.000	—
1911—Réde de Vição Bahiana. Typo 88 ½ % Juros 4 % Vencimento em 1972.....			60.000.000	53.100.000				60.000.000
1911—Réde de Vição Cearense. Typo 83 ½ % Juros 4 % Vencimento em 1972.....	2.400.000	2.004.000					2.400.000	—
1913—Typo 97 % Juros 5 % Amortização 1 % Vencimento em 1951.....	11.000.000	10.670.000					11.000.000	—
	104.808.927	96.700.537	300.000.000	279.800.000	13.955.597	2.114.500	91.129.640	297.885.500



Relação dos empréstimos externos que tem sido contrahidos pelo Brasil

Empréstimos	Data	Typo	Juros	Prazo	Amortiza- ção	Princípio de amortização	Valor nominal
1824 — extinto	12 de Agosto	75 %	5 %	30 annos	1 %	1 Janeiro 1825	£ 1.333.300
1829 — »	7 de Setembro	85 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1825	» 2.352.800
1842 — »	3 de Julho	52 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1830	» 769.200
1852 — »	5 de Fevereiro	76 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1840	» 411.200
1858 — »	11 de Janeiro	85 %	5 %	20 »	não fixada	1 Janeiro 1844	» 732.600
1852 — »	27 de Julho	95 %	4 ½ %	30 »	1 %	1 Dezembro 1853	» 1.040.000
1858 — »	19 de Maio	95 ½ %	4 ½ %	20 »	1.10.0 %	1 Dezembro 1858	» 1.526.500
1859 — »	23 de Fevereiro	100 %	5 %	30 »	1 %	1 Outubro 1859	» 508.000
1860 — »	16 de Março	90 %	4 ½ %	30 »	1.13.0 %	1 Outubro 1860	» 1.373.000
1863 — »	7 de Outubro	88 %	4 ½ %	20 »	1.13.0 %	1 Outubro 1864	» 3.855.300
1865 — »	12 de Setembro	74 %	5 %	37 »	1 %	1 Março 1867	» 6.963.600
1871 — »	23 de Fevereiro	89 %	5 %	38 »	1 %	1 Fevereiro 1873	» 2.459.500
1875 — »	18 de Janeiro	96 ½ %	5 %	38 »	1 %	1 Julho 1877	» 5.301.200
1883 — em vigor	26 de Fevereiro	89 %	4 ½ %	38 »	1 %	1 Julho 1884	» 4.599.600
1886 — extinto	26 de Fevereiro	95 %	5 %	37 »	1 %	1 Julho 1887	» 6.431.000
1888 — em vigor	Abrii	97 %	4 ½ %	37 »	1 %	1 Julho 1888	» 6.297.300
1889 (Conversão) — em vigor	Outubro	90 %	4 %	Vence em 1898	½ %	Em 1890	» 19.837.600
1893 (Oeste de Minas) — extinto	5 de Abril	80 %	5 %	» » 1895	—	Resgatado em 1910	» 3.710.000
1895 — em vigor	17 de Junho	85 %	5 %	» » 1949	1 %	1 Agosto 1897	» 7.442.000
1898 (Funding loan) — em vigor	15 de Junho	100 %	5 %	» » 1961	½ %	1 Julho 1911 (antecipada Janeiro 1910)	» 8.613.717
1901 (Rescisão) — em vigor	29 de Dezembro	100 %	4 %	» » 1951	½ %	Em 1903	» 16.619.320
1903 (Obras do Porto) — em vigor	20 de Maio	90 %	5 %	» » 1925	1 ½ %	1 Maio 1909	» 5.500.000
1907 — extinto	Agosto	95 %	5 %	15 annos	—	1 Maio 1909	» 3.000.000
1908 — em vigor	27 de Agosto	96 %	5 %	10 »	—	Em 1909	» 3.000.000
1908—1909 (Estradas de Ferro) — em vigor	Agosto 1908	98 ¾ %	5 %	50 »	—	Junho 1909	» 4.000.000
1909 (Porto de Pernambuco) — em vigor	Julho 1909	97 %	5 %	50 »	—	Maio 1912	Fr\$. 50.005.000
1910 (Estradas de Ferro) — em vigor	30 de Janeiro	93 %	5 %	50 »	—	Maio 1912	» 50.000.000
1910 (Conversão) — em vigor	Febrero	89 ½ %	4 %	50 »	½ %	Em 1914	» 40.000.000
1911 (Obras do Porto) — em vigor	Febrero	87 ½ %	4 %	—	½ %	1 Setembro 1912	» 100.000.000
1911 (Estradas de Ferro) — em vigor	18 de Março	92 %	4 %	30 annos	—	Em 1911	£ 10.000.000
1910 (Estradas de Ferro) — em vigor	12 de Julho	88 ½ %	4 %	56 »	—	1 Março 1913	» 4.500.000
1911 (Estradas de Ferro) — em vigor	Dezembro	89 ½ %	4 %	56 »	—	Julho 1918	Fr\$. 60.000.000
1913 (E. de Ferro e outros fins) — em vigor	Maio	97 %	5 %	37 »	1 %	Em 1916	£ 2.400.000
						Setembro de 1914	» 11.000.000

## ESTADO DA DIVIDA INTERNA FUNDADA

Decretos	Aplicação	Valor das emissões	Valor em circulação	
N. 4.326 de 23 de Janeiro de 1902.....	Apólices gerais uniformizadas, para consolidação da dívida interna fundada.....	510.280:100\$000	510.280:100\$000	512.414:600\$000
	Apólices gerais a uniformizar.....	2.134:500\$000	2.134:500\$000	
N. 7.314 de 4 de Fevereiro de 1909.....	Acquisição e construção de estradas de ferro.....	20.000:000\$000	20.000:000\$000	
N. 7.372 de 23 de Fevereiro de 1910.....	Acquisição e construção de estradas de ferro.....	6.000:000\$000	6.000:000\$000	
N. 8.027 de 26 de Maio de 1910.....	Acquisição e construção de estradas de ferro.....	2.039:000\$000	2.039:000\$000	
N. 8.098 de 16 de Julho de 1910.....	Acquisição e construção de estradas de ferro.....	2.000:000\$000	1.999:000\$000	
N. 8.154 de 18 de Agosto de 1910.....	Acquisição e construção de estradas de ferro.....	20.000:000\$000	19.980:000\$000	
N. 8.236 de 6 de Outubro de 1910.....	Acquisição e construção de estradas de ferro.....	1.164:000\$000	1.164:000\$000	
N. 8.533 de 29 de Março de 1911.....	Acquisição e construção de estradas de ferro.....	30.000:000\$000	29.999:000\$000	
N. 9.345 de 24 de Janeiro de 1912.....	Acquisição e construção de estradas de ferro.....	50.000:000\$000	49.998:000\$000	161.069:000\$000
N. 10.135 de 25 de Março de 1913.....	Acquisição e construção de estradas de ferro.....	50.000:000\$000	29.890:000\$000	
		181.203:000\$000		
N. 9.528 de 24 de Abril de 1912.....	Pagamento de despesas de diversos Ministerios.....	166.000:000\$000		17.742:000\$000
N. 9.128 de 23 de Novembro de 1911.....	Saneamento no Estação do Rio de Janeiro.....	5.000:000\$000	4.997:000\$000	
N. 10.282 de 18 de Janeiro de 1913.....	Saneamento no Estação do Rio de Janeiro.....	5.000:000\$000	1.816:000\$000	6.813:000\$000
		10.000:000\$000		
N. 7.736 de 16 de Dezembro de 1909.....	Apólices de 3 % para pagar indenizações estipuladas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano..	1.802:000\$000		1.544:000\$000
N. 4.865 de 6 de Junho de 1903.....	Obras do porto do Rio de Janeiro.....	17.300:000\$000		17.300:000\$000
	Apólices antigas de 4 %.....	119:000\$000		119:000\$000
		827.839:200\$000		717.002:200\$000

Preços extremos mensaes das apolices do Empréstimo de 1897, juros de 6 % nos ultimos cinco annos

MEZES	1910	1911	1912	1913	1914
Janeiro .....	1:000\$000 a 1:008\$000	1:000\$000 a 1:006\$000	1:002\$000 a 1:003\$000	955\$000 a 990\$000	860\$000 a 880\$000
Fevereiro .....	1:016\$000 a 1:012\$000	1:005\$000 a 1:015\$000	1:003\$000 a 1:008\$000	985\$000 a 990\$000	950\$000
Março .....	1:008\$000 a 1:012\$000	1:008\$000 a 1:012\$000	1:008\$000 a 1:015\$000	970\$000 a 985\$000	—
Abril .....	1:010\$000 a 1:014\$000	1:008\$000 a 1:013\$000	1:005\$000 a 1:012\$000	970\$000 a 980\$000	—
Maior .....	1:010\$000 a 1:020\$000	1:010\$000 a 1:018\$000	1:000\$000 a 1:018\$000	955\$000 a 1:000\$000	—
Junho .....	—	—	—	—	—
Julho .....	1:000\$000 a 1:006\$000	1:002\$000 a 1:007\$000	995\$000 a 1:000\$000	—	—
Agosto .....	1:003\$000 a 1:006\$000	1:000\$000 a 1:008\$000	996\$000 a 1:000\$000	935\$000 a 960\$000	—
Setembro .....	1:005\$000 a 1:008\$000	1:004\$000 a 1:005\$000	990\$000 a 1:002\$000	940\$000 a 945\$000	—
Outubro .....	1:005\$000 a 1:015\$000	1:002\$000 a 1:010\$000	995\$000 a 1:000\$000	945\$000 a 960\$000	—
Novembro .....	1:005\$000 a 1:015\$000	1:010\$000 a 1:012\$000	995\$000 a 999\$000	910\$000 a 940\$000	—
Dezembro .....	—	—	—	—	—
Extremos do anno.....	1:000\$000 a 1:015\$000	1:000\$000 a 1:018\$000	995\$000 a 1:015\$000	910\$000 a 1:000\$000	860\$000 a 950\$000

Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 %, do valor nominal de 1:000\$, nos ultimos cinco annos

MEZES	1910	1911	1912	1913	1914
Janeiro	990\$ a 1:002\$	995\$ a 1:012\$	1:010\$ a 1:020\$	935\$ a 985\$	800\$ a 897\$
Fevereiro	990\$ a 1:010\$	990\$ a 1:017\$	1:017\$ a 1:026\$	970\$ a 990\$	828\$ a 890\$
Março	970\$ a 1:011\$	1:000\$ a 1:020\$	1:024\$ a 1:028\$	935\$ a 982\$	800\$ a 870\$
Abril	995\$ a 1:021\$	1:000\$ a 1:020\$	1:008\$ a 1:020\$	945\$ a 996\$	830\$ a 860\$
Maior	990\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:030\$	1:013\$ a 1:022\$	980\$ a 1:000\$	837\$ a 862\$
Junho	970\$ a 1:006\$	1:000\$ a 1:020\$	1:005\$ a 1:045\$	—	820\$
Julho	990\$ a 1:015\$	1:005\$ a 1:018\$	1:005\$ a 1:015\$	910\$ a 955\$	800\$ a 845\$
Agosto	1:000\$ a 1:040\$	1:000\$ a 1:017\$	1:000\$ a 1:012\$	865\$ a 942\$	755\$ a 860\$
Setembro	1:000\$ a 1:013\$	1:000\$ a 1:022\$	990\$ a 1:004\$	892\$ a 928\$	810\$ a 845\$
Outubro	990\$ a 1:012\$	1:000\$ a 1:028\$	990\$ a 1:007\$	870\$ a 900\$	815\$ a 850\$
Novembro	990\$ a 1:034\$	1:000\$ a 1:029\$	998\$ a 1:025\$	830\$ a 890\$	820\$ a 840\$
Dezembro	980\$ a 1:002\$	990\$ a 1:030\$	970\$ a 1:045\$	780\$ a 810\$	800\$ a 810\$
Extremos do anno	975\$ a 1:040\$	990\$ a 1:030\$	960\$ a 1:045\$	780\$ a 1:000\$	795\$ a 897\$

Preços extremos mensaes das apolices do empréstimo de 1909, juros de 5 % nos ultimos cinco annos

MEZES	1910	1911	1912	1913	1914
Janeiro	975\$ a 1:000\$	985\$ a 998\$	1:000\$ a 1:012\$	920\$ a 950\$	750\$ a 810\$
Fevereiro	995\$ a 1:005\$	990\$ a 998\$	1:000\$ a 1:012\$	947\$ a 950\$	790\$ a 850\$
Março	1:000\$ a 1:004\$	990\$ a 1:000\$	1:010\$ a 1:016\$	920\$ a 950\$	795\$ a 831\$
Abril	1:005\$ a 1:012\$	1:000\$ a 1:005\$	1:000\$ a 1:013\$	930\$ a 955\$	799\$ a 812\$
Maior	1:008\$ a 1:012\$	1:000\$ a 1:010\$	1:000\$ a 1:012\$	973\$ a 988\$	802\$ a 820\$
Junho	—	995\$ a 998\$	1:015\$ a 1:025\$	990\$	800\$
Julho	990\$ a 1:005\$	995\$ a 1:000\$	995\$ a 1:000\$	900\$ a 920\$	775\$ a 825\$
Agosto	1:000\$ a 1:010\$	995\$ a 1:008\$	975\$ a 988\$	810\$ a 933\$	765\$ a 835\$
Setembro	993\$ a 1:000\$	1:003\$ a 1:010\$	970\$ a 970\$	848\$ a 902\$	798\$ a 818\$
Outubro	990\$ a 995\$	1:005\$ a 1:012\$	970\$ a 981\$	842\$ a 880\$	798\$ a 820\$
Novembro	990\$ a 1:005\$	1:008\$ a 1:017\$	977\$ a 998\$	818\$ a 860\$	808\$ a 825\$
Dezembro	980\$ a 1:000\$	998\$	950\$ a 998\$	750\$ a 760\$	760\$
Extremos do anno	975\$ a 1:012\$	985\$ a 1:017\$	950\$ a 1:025\$	750\$ a 988\$	750\$ a 850\$

Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1913, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % nos ultimos cinco annos

MEZES	1910	1911	1912	1913	1914
Janeiro .....	1:000\$000 a 1:008\$000	1:005\$000 a 1:022\$000	1:005\$000 a 1:030\$000	1:012\$000 a 1:020\$000	900\$000 a 950\$000
Fevereiro .....	1:008\$000 a 1:012\$000	1:005\$000 a 1:055\$000	1:025\$000 a 1:030\$000	1:010\$000 a 1:020\$000	925\$000 a 950\$000
Março .....	1:003\$000 a 1:010\$000	1:010\$000 a 1:021\$000	1:027\$000 a 1:032\$000	1:015\$000 a 1:020\$000	945\$000 a 962\$000
Abril .....	1:010\$000 a 1:016\$000	1:018\$000 a 1:022\$000	1:031\$000 a 1:035\$000	1:016\$000 a 1:030\$000	945\$000 a 955\$000
Maió .....	1:011\$000 a 1:021\$000	1:020\$000 a 1:025\$000	1:035\$000 a 1:045\$000	1:020\$000 a 1:030\$000	940\$000 a 955\$000
Junho .....	1:022\$000 a 1:028\$000	1:030\$000 a 1:045\$000	1:040\$000 a 1:050\$000	1:020\$000 a 1:030\$000	940\$000 a 950\$000
Julho .....	1:000\$000 a 1:014\$000	1:010\$000 a 1:055\$000	1:018\$000 a 1:031\$000	1:000\$000 a 1:010\$000	900\$000 a 945\$000
Agosto .....	1:007\$000 a 1:022\$000	1:012\$000 a 1:025\$000	1:030\$000 a 1:040\$000	980\$000 a 1:005\$000	900\$000 a 930\$000
Setembro .....	1:003\$000 a 1:018\$000	1:016\$000 a 1:055\$000	1:036\$000 a 1:040\$000	970\$000 a 982\$000	880\$000 a 930\$000
Outubro .....	1:003\$000 a 1:010\$000	1:024\$000 a 1:025\$000	1:035\$000 a 1:040\$000	940\$000 a 985\$000	880\$000 a 900\$000
Novembro .....	1:005\$000 a 1:030\$000	1:018\$000 a 1:025\$000	1:030\$000 a 1:050\$000	835\$000 a 960\$000	900\$000 a 920\$000
Dezembro .....	1:024\$000 a 1:030\$000	1:029\$000 a 1:025\$000	1:022\$000 a 1:050\$000	900\$000 a 940\$000	920\$000 a 945\$000
Extremos do anno.....	1:000\$000 a 1:030\$000	1:005\$000 a 1:045\$000	1:005\$000 a 1:050\$000	835\$000 a 1:030\$000	880\$000 a 980\$000



Movimento da Caixa de Conversão em 1914

Entradas

MEZES	LIBRAS ESTERLINAS	FRANCOS	MARCOS	DOLLARS	LIBRAS	COBRAS AUSTRÍACAS	PEZOS ARGENTINOS	PESETAS HESPA-NHOLAS	OURO PORTUGUEZ	OURO NACIONAL	EQUIVALENCIA EM MOEDA BRAZILEIRA	EQUIVALENCIA EM LIBRAS
Janeiro	357.006-10-0	552.190	4.300	2.290	80	100	15	95	—	1.340\$000	5.696-188\$660	379.745 18-0
Fevereiro	6.027-10-0	34.500	2.400	725	—	—	—	—	—	570\$000	116-908\$949	7.727-2-7
Março	94.408-10-0	154.740	100.700	110	120	—	—	—	—	2.530\$000	1.686-784\$306	105.784-5-8
Abril	7.311-10-0	173.900	120	126.500	—	10	—	—	—	1.630\$000	606-903\$464	40.393-11-3
Mai	15.653-0-0	11.460	—	—	—	—	—	—	—	4.280\$000	250-068\$411	16.671-1-10
Junho	270.429-0-0	67.370	2.108.400	2.334.475	—	—	100	—	—	9.520\$000	12.850-110\$720	866.674-0-10
Julho	7.621-0-0	516.420	3.140	2.675	—	2.790	65	—	—	6.810\$000	445-988\$712	29.732-8-10
Agosto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Setembro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outubro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Novembro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dezembro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>788.461-0-0</b>	<b>1.500.590</b>	<b>2.220.570</b>	<b>2.464.810</b>	<b>290</b>	<b>2.900</b>	<b>190</b>	<b>1.065</b>	<b>58.000</b>	<b>26.690\$000</b>	<b>21.520-927\$122</b>	<b>1.486.728-9-6</b>
No anno anterior	2.263.083-10-0	196.600	595.770	523.970	1.320	520	330	300	5\$000	124.450\$000	36.386-354\$489	2.422.456-4-7

Saídas

MEZES	LIBRAS ESTERLINAS	FRANCOS	MARCOS	DOLLARS	LIBRAS	COBRAS AUSTRÍACAS	PEZOS ARGENTINOS	PESETAS HESPA-NHOLAS	OURO PORTUGUEZ	OURO NACIONAL	EQUIVALENCIA EM MOEDA BRAZILEIRA	EQUIVALENCIA EM LIBRAS
Janeiro	663.322-10-0	630.400	617.131	12.835	—	—	200	—	—	8.190\$000	10.875-236\$918	725.015-15-10
Fevereiro	120.572-0-0	246.000	2.521.450	526.345	600	510	100.040	—	—	6.070\$000	5.738-068\$856	382.337-19-6
Março	1.482.094-10-0	8.240.380	14.013.710	1.632.900	640	—	20	—	—	6.880\$000	49.187-15 \$421	2.810.470-14-6
Abril	1.251.321-10-0	1.808.550	66.070	7.810	—	—	50	150	—	6.280\$000	19.631-434\$407	1.208.762-5-17
Mai	1.242.019-0-0	16.424.620	66.683	6.875	—	—	—	—	—	7.670\$000	28.481-498\$117	1.898.716-12-0
Junho	154.858-0-0	1.237.900	51.830	8.105	—	—	70	—	—	6.340\$000	3.153-330\$629	210.223-7-2
Julho	1.370.579-10-0	11.923.340	298.470	698.510	—	—	—	—	—	6.100\$000	28.816-648\$332	1.987.776-11-2
Agosto	67.711-10-0	1.078.970	65.460	128.193	—	—	—	—	—	—	2.098-948\$707	130.696-11-5
Setembro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outubro	180.000-0-0	604.430	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Novembro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dezembro	695.756-0-0	6.254.950	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>7.231.234-10-0</b>	<b>47.908.090</b>	<b>17.700.600</b>	<b>2.844.070</b>	<b>1.240</b>	<b>510</b>	<b>100.430</b>	<b>150</b>	<b>5\$000</b>	<b>40.500\$ 00</b>	<b>150.100-879\$4 6</b>	<b>10.006.711-18-11</b>
No anno anterior	9.448.432-10-0	1.447.830	5.278.130	61.805	1.050	310	1.040	1.425	5\$000	223.130\$000	147.084-947\$304	9.802.329-13-5

Existencia no fim de cada mez

MEZES	LIBRAS ESTERLINAS	FRANCOS	MARCOS	DOLLARS	LIBRAS	COBRAS AUSTRÍACAS	PEZOS ARGENTINOS	PESETAS HESPA-NHOLAS	OURO PORTUGUEZ	OURO NACIONAL	EQUIVALENCIA EM MOEDA BRAZILEIRA	EQUIVALENCIA EM \$	NOTAS EM CIRCULAÇÃO
Janeiro	9.122.232-0-0	60.214.850	16.850.100	27.503.890	1.100	8.370	29.365	722.620	—	129.750\$000	570.838.581\$747	18.055.238-15-7	290.167.010\$000
Fevereiro	9.007.687-10-0	60.008.300	14.331.110	26.978.270	520	8.360	29.325	722.520	—	125.250\$000	565.209.419\$011	17.680.627-18-8	284.546.890\$000
Março	7.620.001-10-0	51.917.661	418.100	25.445.480	—	8.800	29.305	722.520	—	120.90 \$000	524.639.032\$396	14.975.935-9-10	243.974.060\$000
Abril	6.375.991-10-0	50.783.010	352.150	25.594.170	—	8.370	29.265	722.420	—	116.270\$000	505.613.501\$453	13.707.566-15-3	224.947.420\$000
Mai	5.149.625-10-0	34.369.850	287.080	25.557.350	—	8.370	29.265	722.420	—	112.890\$000	477.382.068\$747	11.825.471-4-11	186.714.210\$000
Junho	5.265.190-10-0	33.129.230	2.348.650	27.888.700	—	8.370	29.265	722.420	—	116.070\$000	437.078.328\$583	12.471.921-18-5	216.409.600\$000
Julho	3.902.232-0-0	21.722.310	2.048.320	17.282.865	—	11.100	29.310	723.340	—	116.780\$000	357.708.167\$168	10.613.877-16-2	177.087.440\$000
Agosto	3.834.520-10-0	20.644.040	1.982.870	17.136.075	—	11.100	29.310	723.340	—	116.780\$000	355.614.189\$461	10.374.281-4-7	174.943.230\$000
Setembro	3.834.520-10-0	20.644.040	1.982.870	17.136.075	—	11.100	29.310	723.340	—	116.780\$000	355.614.189\$461	10.374.281-4-7	174.943.230\$000
Outubro	3.834.520-10-0	20.644.040	1.982.870	17.136.075	—	11.100	29.310	723.340	—	116.780\$000	355.614.189\$461	10.374.281-4-7	174.943.230\$000
Novembro	3.634.520-10-0	20.139.610	1.982.870	17.136.075	—	11.100	29.310	723.340	—	116.780\$000	352.614.219\$211	10.174.281-4-7	171.943.230\$000
Dezembro	2.988.754-10-0	13.884.960	1.982.870	17.136.075	—	11.100	29.310	723.340	—	116.780\$000	338.457.877\$801	9.230.525-2-8	157.786.930\$000
Em Dezembro de 1913...	9.431.548-0-0	60.293.060	17.462.990	27.518.935	1.020	8.770	129.550	722.425	—	136.500\$000	276.007.630\$105	18.400.508	295.847.400\$000

## Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro, em 1914

DENOMINAÇÃO	DATA DO LANÇAMENTO	IMPORTANCIA	NUMERO DE TITULOS	VALOR NOMINAL	TYPPO	JURO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS DE SEMESTRE VENCIDO
Comp. S. Bernardo Fabril.....	3 Março .....	1.200:000\$	12.000	100\$	90 %	8 %	15 annos.....	Março e Setembro.
Comp. Fiação e Tecidos Santa Philomena....	20 Março .....	500:000\$	2.500	200\$	par	7 %	20 » .....	Março e Setembro.
Comp. de Viação S. Paulo-Mato Grosso (*)..	7 Março .....	3.000:000\$	30.000	100\$	95 %	8 %	30 » .....	Março e Setembro.
Comp. Tijuca.....	24 Março .....	250:000\$	1.750	200\$	95 %	9 %	15 » .....	Abril e Outubro.
Comp. Fiação e Tecidos União Lavrense.....	15 Abril .....	950:000\$	4.750	200\$	par	8 %	25 » .....	Maió e Novembro.
Comp. Nacional de Tecidos de Juta.....	3 Junho .....	13.000:000\$	65.000	200\$	par	5 %	15 » .....	Janeiro e Julho.
Comp. Petropolis Industrial.....	20 Junho .....	150:000\$	750	200\$	par	8 %	30 » .....	Janeiro e Julho.
Empresa de Armazens Frigorificos.....	11 Julho .....	6.000:000\$	30.000	200\$	80 %	7 %	30 » .....	Março e Setembro.
Comp. Caminho Aereo Pão de Assucar.....	12 Setembro .....	250:000\$	3.500	100\$	85 %	8 %	15 » .....	Março e Setembro.
Empresa Industrial Serra do Mar.....	18 Setembro .....	250:000\$	3.500	100\$	par	4 %	2 %.....	Janeiro e Julho.
Comp. Industrial Itacolomy.....	21 Setembro .....	500:000\$	2.500	200\$	par	7 %	30 annos.....	Janeiro e Julho.
Rodrigues & C. (Jornal do Commercio).....	18 Novembro .....	2.000:000\$	10.000	200\$	95 %	8 %	1/2 %.....	Janeiro e Julho.
Comp. Usina de Productos Chimicos.....	25 Novembro .....	400:000\$	2.000	200\$	par	8 %	5 annos.....	Janeiro e Julho.
Fabrica Hurlimann.....	26 Dezembro .....	450:000\$	2.250	200\$	par	7 %	5 %.....	Janeiro e Julho.
Comp. Merc. e Ind. Casa Vivaldi.....	30 Dezembro .....	3.000:000\$	15.000	200\$	par	8 %	25 annos.....	Janeiro e Julho.
		32.210:000\$	155.800					

(\*) A subscrição foi aberta simultaneamente no Rio e em S. Paulo.



Curso do cambio sobre as principais praças estrangeiras, sobre-taxa do café, valor official em ouro de 1\$000, do agio do ouro, do ouro nacional em vales e da libra esterlina, durante o anno de 1914

Table with columns for various cities (LONDRES, FARIZ, HAMBURGO, NOVA YORK, PORTUGAL, ITALIA, BUENOS AIRES, MONTEVIDEO, HISPANHA, TURQUIA, SOBRRE-TAXA DO 'CAFE', VALOR OFFICIAL EM OURO DE 1\$, AGIO DE OURO, OURO NACIONAL EM VALES, SOBRANOS PARA DA BOLSA) and rows for months from Janeiro to Dezembro, including 'Extremos'.

Table with columns for months (Janero, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro) and rows for various bank categories (Banco do Brasil, London & Brazilian Bank, etc.) and financial items (Letras descontadas, Letras a receber, etc.).

Carteiras dos principais bancos que funcionam nos Estados e na Capital da Republica, mensalmente, durante o anno de 1914. Comparado com o de 1913 segundo a Directoria de Estatistica Commercial (em contos de réis)

Table with columns for months (January to December) and rows for various banks (Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná) and their financial metrics (Capital, Fundo de reserva, Depósitos à vista, etc.).

Fundo de reserva.....	1.848	2.546	1.905	1.853	2.080	1.865	2.242	2.698	2.243	2.359	1.078	1.381	918	1.080	565	1.094	505	1.191	908	1.302	732	1.105	968	1.706		
Depositos à vista.....	15.756	6.442	14.945	11.553	14.505	10.336	12.987	9.256	11.147	12.337	9.883	12.384	9.128	12.524	8.069	15.994	7.528	17.493	7.304	17.468	7.716	16.727	7.788	16.096		
Depositos a prazo.....	399	500	399	557	399	521	399	486	399	476	399	455	399	426	399	407	399	401	399	401	399	401	399	399		
Capital a realizar.....	3.251	2.226	3.216	2.216	2.988	2.451	2.535	2.705	2.062	2.717	1.679	2.793	1.423	2.778	1.859	2.798	1.192	3.212	1.119	2.701	1.152	2.813	968	3.242		
Letras descontadas.....	14.363	10.764	15.087	11.820	14.922	11.700	15.151	11.816	14.847	11.911	13.664	11.576	12.250	11.768	8.955	12.271	5.644	17.104	5.508	7.487	4.976	7.921	4.763	7.589		
Emprestimos em conta corrente.....	7.279	6.751	6.812	6.775	7.217	6.696	7.446	10.806	7.406	7.708	6.768	7.344	6.476	7.821	6.955	7.320	5.644	7.104	5.508	7.487	4.976	7.921	4.763	7.589		
Letras a receber.....	19	39	19	38	19	34	19	175	19	46	24	14	38	27	27	223	28	27	52	27	52	27	52	19		
Hypotheças.....	1.062	1.664	1.488	1.502	1.567	1.708	2.046	2.589	1.980	2.896	1.480	4.067	1.457	4.348	1.180	8.576	1.289	3.167	1.583	2.515	2.059	1.873	58	1.505		
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....																										
Caixa.....																										
No Grande do Sul: (2)																										
Capital.....											25.000	25.000													15.000	25.000
Fundo de reserva.....											11.614	10.343													8.130	10.036
Depositos à vista.....	1.515	3.545	1.184	1.158	1.401	4.784	1.188	1.057	1.173	1.489	30.141	88.417	1.208	1.409	655	1.481	1.841	1.206	1.491	1.133	2.108	1.209	9.013	91.576	10.036	
Depositos a prazo.....	18.952	13.219	19.098	16.081	19.829	12.915	19.708	16.604	19.854	16.639	94.952	52.821	20.224	17.570	10.935	17.493	18.434	17.357	18.902	17.616	18.390	17.632	69.641	44.957	91.576	
Capital a realizar.....											11.252	12.250													6.251	12.250
Letras descontadas.....	10.636	10.000	10.548	9.639	10.466	10.927	9.599	10.621	10.049	10.722	34.154	37.476	8.287	10.658	6.554	9.731	4.071	9.520	5.349	8.815	5.406	8.623	30.330	39.282	12.250	
Emprestimos em conta corrente.....	7.204	6.526	7.129	6.593	7.070	6.331	7.970	7.122	7.547	6.657	86.557	92.556	7.561	6.498	7.102	6.850	6.605	7.021	5.908	6.340	5.671	6.705	84.748	88.030	39.282	
Letras a receber.....	9.870	7.791	10.443	8.367	10.263	8.737	9.733	8.148	9.077	8.148	29.478	29.910	9.247	8.675	8.655	8.954	8.316	9.806	8.422	9.378	8.400	9.421	22.436	34.265	12.250	
Hypotheças.....											975	1.021												2.076	6.667	12.250
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....											15.346	11.776												3.549	15.415	12.250
Caixa.....	4.105	2.552	3.405	2.960	3.856	2.495	3.074	2.922	3.350	3.573	16.802	20.419	4.036	4.126	4.618	4.440	6.599	3.478	7.794	4.222	8.007	3.208	16.968	18.683	12.250	
Minas Geraes:																										
Capital.....	19.890	5.890	19.890	5.890	19.890	5.890	19.890	5.890	19.890	5.890	21.890	19.890	21.890	19.890	21.890	19.890	22.890	10.890	22.890	10.890	22.890	10.890	22.890	10.890	22.890	19.890
Fundo de reserva.....	971	—	971	—	971	—	971	—	971	—	999	898	1.023	917	1.023	917	1.023	917	1.023	917	1.023	917	1.023	917	1.023	917
Depositos à vista.....	16.237	3.132	16.521	3.155	16.546	3.250	16.706	11.350	16.828	11.579	7.423	11.622	6.886	17.538	6.129	17.069	5.582	16.798	5.725	16.535	6.004	16.510	6.088	16.325	952	
Depositos a prazo.....	7.349	—	7.017	—	6.777	—	6.522	13.339	6.352	13.677	7.019	14.388	6.868	8.101	7.010	8.415	7.458	8.548	6.315	8.328	8.298	8.071	8.335	7.527	16.325	
Capital a realizar.....	18.216	4.417	18.215	4.417	18.215	4.417	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215	18.215
Letras descontadas.....	12.990	2.667	12.990	2.667	12.990	2.667	12.990	2.667	12.990	2.667	13.557	11.507	13.880	12.350	13.684	12.882	13.218	13.218	13.218	13.218	13.218	13.218	13.218	13.218	13.218	13.218
Emprestimos em conta corrente.....	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880	12.527	4.880
Letras a receber.....	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298	2.187	298
Hypotheças.....	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568	84.807	16.568
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190	1.316	190
Caixa.....	2.384	3.660	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160	2.273	3.160
Resumo:																										
Capital.....	295.237	283.239	295.237	283.240	295.217	282.740	285.984	294.036	285.984	297.241	312.932	325.442	286.913	299.442	285.113	298.842	287.001	295.842	287.392	295.242	287.327	294.396	308.067	321.223	295.237	283.239
Fundo de reserva.....	27.222	25.654	27.261	25.700	27.278	25.151	27.454	25.394	26.957	25.719	39.174	37.729	26.982	26.704	26.825	26.984	27.479	26.484	26.848	26.506	26.848	26.237	31.429	88.651	27.222	25.654
Depositos à vista.....	363.534	437.661	365.932	472.908	367.560	491.232	357.208	403.238	358.932	391.246	381.867	485.442	345.537	418.247	388.756	388.287	315.439	385.226	328.172	362.497	368.630	270.980	474.490	363.534	437.661	365.932
Depositos a prazo.....	221.758	212.799	218.349	217.893	207.039	200.183	200.617	239.167	201.087	238.077	276.116	282.070	191.503	233.139	178.187	231.412	172.516	234.031	169.689	234.618	168.690	222.011	216.744	252.865	221.758	212.799
Capital a realizar.....	85.904	74.225	85.908	74.205	85.908	72.000	80.442	86.508	80.441	85.539	79.971	98.766	68.541	84.705	68.541	85.939	68.519	85.616	68.516	68.516	85.917	85.908	74.969	98.331	85.904	74.225
Letras descontadas.....	248.616	330.253	244.871	330.503	238.278	329.096	220.709	337.408	220.842	345.687	243.440	382.948	214.584	356.272	203.061	345.869	221.517	320.712	221.388	314.186	224.602	294.443	250.341	292.669	248.616	330.253
Emprestimos em conta corrente.....	346.592	321.812	338.247	317.177	343.485	351.016	339.733	343.503	332.198	350.087	421.858	445.044	341.222	363.792	330.888	316.862	324.895	361.671	321.162	347.308	313.904	362.660	344.552	439.770	346.592	321.812
Letras a receber.....	302.652	296.789	296.268	301.789	298.948	302.474	280.056	308.737	276.587	309.569	287.759	333.712	268.336	315.165	270.665	316.862	266.860	306.125	272.314	309.247	276.227	310.565	286.015	333.132	302.652	296.789
Hypotheças.....	106.221	94.209	111.185	96.601	111.861	79.974	112.407	96.878	113.544	98.350	105.288	102.377	67.001	103.939	101.420	102.352	101.638	103.259	103.196	103.876	102.838	104.304	89.898	107.229	106.221	94.209
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	50.410	54.249	50.613	54.097	51.243	56.325	51.641	53.477	51.676	56.368	67.001	69.321	51.684	59.489	51.166	67.437	51.041	57.300	50.530	57.480	51.695	50.648	55.166	65.951	50.410	54.249
Caixa.....	179.882	206.755	186.766	202.843	180.934	204.638	185.003	213.095	189.413	209.969	240.563	299.850	199.510	201.879	164.771	189.112	233.639	198.912	254.972	179.889	278.857	179.196	300.823	218.865	179.882	206.755

(1) Em 1914 não está incluído o Banco Amazonense.

(2) Não estão incluídos os bancos da Provincia, Pelotense e Commercial de Porto Alegre, excepto em Junho e Dezembro, por serem semestraes os respectivos balanços; sendo, porém, que em Dezembro de 1914 não está incluído o Banco da Provincia.

DENOMINAÇÃO	OBJECTO	CAPITAL	NUMERO DE ACCOES	VALOR	DATA DA INCORPORACAO	INCORPORADORES
Companhia Mineira de Energia Electrica..	Industria e commercio de energia electrica.....	200:000\$	1.000	200\$	3 Janeiro...	Paulo Valensin.
Companhia Administracão Garantida.....	Gestão por conta de terceiros. Representação, importação e comissões.....	50:000\$	250	200\$	31 Janeiro...	Oscar Guimarães Sant'Anna.
The Brazilian Representation Co.....	Representação, importação e comissões.....	100:000\$	500	200\$	30 Janeiro...	Lee Y. King.
Comp. Usinas de Productos Chimicos.....	Fabricação de productos chimicos-industriaes.....	400:000\$	2.000	200\$	30 Janeiro...	Custodio Coelho & C.
Companhia Registradora e Caixa de Liquidacão do Rio de Janeiro.....	Registro e garantia da liquidacão de contratos de operacões e termo.....	500:000\$	5.000	100\$	7 Fevereiro...	Brazilian Warrant Company, Limited.
A' Soberana.....	Construcção de predios por mutualidade.....	50:000\$	100	500\$	12 Março...	Abelardo Fernandes e outros.
Companhia Faraday.....	Commercio de aparelhos e material electricos.....	150:000\$	150	1:000\$	18 Fevereiro...	Frederico Horta Barboza.
Cooperativa Fiat Lux.....	Commercio de comestiveis e outros artigos.....	100:000\$	500	200\$	19 Janeiro...	Paulo Dale.
Comp. Estr. de F. Rio Doce-S. Matheus	Construcção e exploracão de estrada de ferro.....	frs. 6.000.000	12.000	frs. 500	10 Março...	Charles Spitz.
Companhia Souza Cruz.....	Fumo, cigarros, phosphoros e artigos para fumantes.....	4.000:000\$	20.000	200\$	14 Março...	Albino de Souza Cruz.
O Diario.....	Jornalismo.....	250:000\$	2.500	100\$	26 Março...	A. J. Peixoto de Castro Junior.
Comp. Auxiliar dos Proprietarios.....	Administracão, arrendamento, compra e venda de predios, etc.....	120:000\$	1.200	100\$	21 Março...	José Ferreira Sampalo e outros.
Credito Orion.....	Operacões sobre immoveis.....	150:000\$	1.500	100\$	7 Abril...	Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara.
Casa Welltech.....	Commercio e industria de artigos de armarinho e congengeres.....	1.800:000\$	1.800	1:000\$	16 Abril...	Jacob Grün e outros.
A Fornecedora.....	Commercio de fazendas e fornecimento de resparticões publicas.....	150:000\$	300	500\$	15 Abril...	Antonio de Paula Rodrigues Alves.
Comp. Technica e Importadora.....	Commercio de machinas, etc., trabalhos de engenharia.....	300:000\$	1.500	200\$	13 Abril...	M. Buarque & C.
Comp. de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.....	Armazenagem e emissão de warrants.....	500:000\$	5.000	100\$	23 Abril...	Brazilian Warrant Company, Limited.
Casa Leuzinger.....	Typographia e congengeres.....	1.200:000\$	6.000	200\$	6 Maio...	Paul Alphonse Leuzinger e outros.
Companhia Fabril Antioxydo.....	Fabricação de um preparado e congengeres.....	20:000\$	200	100\$	27 Maio...	Augusto Cordovil Camillo Monteiro e José Telles da Rocha.
Cooperativa Predial Brasileira.....	Acquisição de terrenos e predios.....	50:000\$	250	200\$	11 Junho...	Ulysses de Mendonça.
A União Americana.....	Registro e garantia de titulos.....	500:000\$	500	1:000\$	17 Junho...	Manoel C. Costa.
Grandes Molinos do Brasil.....	Construcção de molinos, moagem e commercio de trigo e outros cereaes.....	1.000:000\$	10.000	100\$	30 Maio...	Leopoldo Gianelli e outros.
Soc. Anon. Contrastaria Nacional.....	Contrastaria dos metaes preciosos.....	1:000\$	100	10\$	26 Junho...	Francisco Simões Serra.
Comp. Força e Mineração Sant'Anna.....	Força hydro-electrica e exploracão de metaes.....	45:000\$	450	100\$	3 Julho...	Francisco Cisar e outros.
Comp. Brasil. de Tramways, Luz e Força	Energia electrica e serviços congengeres.....	4.000:000\$	20.000	200\$	25 Junho...	Companhia de Viacão, Luz e Força de Minas Geraes.
A Constructora Brasil.....	Construcções e terrenos.....	200:000\$	1.000	200\$	15 Julho...	Jair Cunha e outros.
Soc. Anon. Fabrica Hurlmann.....	Fabricação de phosphoros.....	625:000\$	3.125	200\$	8 Julho...	F. Hurlmann e outros.
Soc. Anon. Brasileira Columb.....	Commercio de artigos de borraça.....	50:000\$	500	100\$	17 Agosto...	Frederick Charles Allen.
O Predio.....	Construcção de pequenos predios, exploracão de privilegios, etc.....	100:000\$	500	200\$	1 Julho...	Raphael de Albuquerque Galvão e outros.
Comp. de Tecidos N. S. do Rosario.....	Tecelagem em geral.....	1.100:000\$	5.500	200\$	8 Setembro...	Procopio Oliveira & C.
A Socialista.....	20:000\$				7 Outubro...	Carlos de Macedo e Julio Kanitz.
Garage Elite.....	Servico e reparação de automoveis.....	200:000\$	1.000	200\$	26 Outubro...	Eduardo Tito de Sá e outros.
Companhia Rio Predial.....	Construcção e exploracão de propriedades prediaes.....	800:000\$	4.000	200\$	26 Outubro...	Francisco Cabral Peixoto e outros.
Comp. Estr. de Ferro Itabapoana.....	Transporte por estrada de ferro e outros fins.....	50:000\$	250	200\$	20 Novembro...	Eduardo Leoncio Pereira.
Comp. de Commercio e Industrias Reunidas	Manufactura de roupas brancas e outros fins.....	300:000\$	1.500	200\$	21 Novembro...	Franga, Gomes & C. e Coimbra, Souza & C.
Companhia Atlante Bank.....	Commercio de livros e outros objectos.....	100:000\$	1.000	100\$	24 Dezembro...	Lawrence & C.
		19.181:000\$	111.175			
		3.600:000\$				correspondente a frs. 6.000.000.
		22.781:000\$				



Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1914

MEZES	IMPORTAÇÃO		DIVERSOS		IMPOSTO DE CON-SUMO EM PA-PEL	TOTAL	
	Em ouro	Em papel	Em ouro	Em papel		Em ouro	Em papel
Janeiro	2.452.042\$913	4.223.691\$874	896.510\$094	500.960\$148	235.830\$160	3.348.553\$007	5.606.481\$982
Fevereiro	1.996.341\$781	3.429.748\$622	742.187\$598	415.921\$153	296.966\$700	2.738.529\$379	4.142.567\$475
Março	1.805.819\$877	3.339.703\$242	727.628\$660	420.948\$032	273.663\$720	2.633.443\$537	4.034.313\$994
Abril	1.648.788\$043	3.001.378\$428	654.731\$101	370.629\$411	245.337\$090	2.209.517\$144	3.617.736\$929
Maio	1.663.010\$535	2.973.364\$259	716.739\$894	385.933\$072	309.096\$810	2.379.750\$529	3.668.396\$141
Junho	1.696.507\$894	3.026.352\$252	672.470\$796	289.958\$091	249.381\$945	2.368.978\$690	3.566.622\$188
Julho	1.752.916\$714	3.076.762\$341	717.874\$204	346.224\$018	245.171\$045	2.470.790\$918	3.968.157\$404
Agosto	1.189.367\$398	2.142.181\$878	439.726\$903	182.268\$922	201.363\$375	1.639.094\$301	2.526.809\$178
Setembro	1.055.854\$837	2.034.006\$687	408.800\$129	198.436\$061	164.510\$125	1.464.654\$866	2.446.966\$873
Outubro	838.470\$429	2.031.268\$448	394.741\$287	172.351\$395	176.080\$335	1.333.217\$716	2.380.300\$078
Novembro	776.368\$457	1.630.943\$329	322.047\$204	169.549\$430	178.678\$780	1.100.315\$661	2.029.173\$439
Dezembro	944.953\$722	2.037.498\$895	424.588\$459	251.979\$738	161.863\$065	1.369.552\$181	2.451.341\$998
No anno anterior	18.030.456\$600	33.046.902\$855	7.119.946\$429	3.706.746\$471	2.838.375\$050	25.150.403\$029	39.592.047\$376
	35.114.123\$148	60.321.033\$895	12.809.864\$060	7.167.937\$927	4.885.629\$285	47.928.587\$208	72.374.601\$107

Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, de 1907 a 1914

MEZES	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914
Janeiro	2.276.683\$103	2.189.127\$925	1.871.521\$522	2.200.924\$885	2.841.338\$224	2.327.619\$526	2.831.992\$478	2.489.038\$243
Fevereiro	3.568.274\$050	3.586.578\$105	3.410.910\$254	3.399.617\$003	3.721.072\$413	3.736.371\$119	4.093.099\$288	4.028.160\$444
Março	2.440.387\$022	2.211.051\$402	2.291.013\$139	2.470.074\$028	2.527.527\$034	3.006.386\$490	2.910.186\$884	2.879.745\$542
Abril	1.970.344\$868	1.649.589\$232	1.590.408\$276	2.158.059\$337	2.238.556\$121	1.944.693\$537	2.493.031\$972	1.849.561\$431
Maio	1.771.350\$666	1.624.074\$789	1.572.768\$799	1.797.176\$180	2.467.211\$989	2.099.852\$116	2.228.970\$719	1.976.905\$453
Junho	3.127.074\$821	2.648.410\$134	2.956.017\$075	3.334.813\$271	3.762.592\$500	3.337.311\$833	3.843.549\$086	4.009.600\$397
Julho	2.330.188\$184	1.842.434\$977	1.922.204\$836	2.372.259\$556	2.657.566\$321	2.604.836\$912	2.376.212\$271	2.357.510\$192
Agosto	3.318.593\$376	2.825.898\$812	3.422.934\$029	3.417.582\$994	3.726.440\$745	3.682.705\$853	3.748.295\$495	2.619.022\$021
Setembro	1.796.010\$198	1.757.818\$073	1.825.406\$483	1.898.482\$270	2.278.919\$642	2.334.821\$354	2.571.099\$925	2.334.640\$800
Outubro	1.831.516\$007	1.658.082\$290	1.778.588\$724	1.906.428\$638	2.244.196\$580	2.080.413\$901	2.165.776\$618	1.820.902\$196
Novembro	1.648.257\$643	1.648.276\$643	1.743.038\$708	2.221.876\$294	2.690.761\$972	2.077.278\$041	1.956.122\$211	1.899.156\$701
Dezembro	1.781.771\$825	1.719.949\$904	1.965.567\$986	2.005.101\$686	2.218.922\$206	2.268.230\$004	2.001.182\$810	1.798.520\$341
	27.860.048\$762	25.759.286\$273	26.080.690\$730	29.082.396\$202	32.025.110\$347	31.495.822\$756	33.314.469\$756	29.861.951\$760

## Rendimento conhecido das Alfandegas da União, durante o anno de 1914, excluindo depositos

Discriminação	Cruzo	Payel
Alfandega de Manaus .....	1.735.797\$302	5.103.021\$577
» de Belém .....	3.237.207\$820	9.691.882\$816
» de S. Luiz .....	735.169\$279	1.491.015\$971
» de Parnahyba .....	144.483\$697	291.033\$314
» de Fortaleza .....	726.062\$551	1.530.539\$712
» de Natal .....	236.162\$720	462.911\$944
» de Parahyba .....	433.798\$319	894.495\$157
» de Recife .....	5.056.303\$112	8.871.782\$686
» de Maceló .....	775.450\$268	1.693.658\$604
» de Aracaju' .....	228.891\$343	716.469\$033
» da Bahia .....	2.772.565\$839	6.773.420\$659
» de Victoria .....	208.743\$647	535.608\$470
» do Rio de Janeiro .....	24.859.469\$520	37.990.807\$471
» de Santos .....	16.378.608\$364	21.566.163\$802
» de Paranaaguá .....	906.131\$901	1.466.039\$816
» de Florianopolis .....	516.256\$330	1.029.610\$986
» de S. Francisco .....	198.518\$593	325.977\$771
» do Rio Grande .....	1.649.080\$618	3.266.783\$633
» de Porto Alegre .....	4.121.297\$423	8.080.166\$620
» de Pelotas .....	771.350\$763	1.295.699\$082
» de Uruguayana .....	145.260\$728	334.721\$603
» de Sant'Anna do Livramento .....	164.271\$162	453.408\$262
» de Corumbá .....	521.481\$203	1.167.093\$184
Recebedoria do Districto Federal .....	»	29.316.751\$735
1ª Collectoria de São Paulo .....	»	4.547.307\$989
2ª Collectoria de São Paulo .....	»	3.540.552\$030
Total: .....	67.552.236\$502	163.061.631\$024



Demonstração do rendimento das Alfandegas nos annos de 1913, 1914 e 1915, discriminada por mezes

(Da Mensagem Presidencial)

Mezes	1913			Total, papel
	Ouro	Papel	Ouro converti- do no cambio de 16 D.	
Janeiro	11.315:006\$	20.226:017\$	19.095:750\$	39.431:773\$
Fevereiro	10.099:886\$	18.551:025\$	17.043:547\$	35.594:572\$
Março	11.813:423\$	21.730:893\$	19.935:159\$	41.716:057\$
Abril	11.674:849\$	20.262:633\$	19.701:300\$	39.963:689\$
Maió	11.184:904\$	18.350:388\$	18.874:525\$	37.720:913\$
Junho	10.403:946\$	17.010:815\$	17.556:653\$	34.567:473\$
Julho	10.710:456\$	17.686:829\$	18.073:894\$	35.760:223\$
Agosto	10.332:060\$	16.865:022\$	17.519:726\$	34.384:753\$
Setembro	9.778:976\$	17.708:471\$	16.000:920\$	34.210:333\$
Outubro	10.089:937\$	17.379:967\$	17.026:302\$	34.406:769\$
Novembro	8.544:523\$	14.723:818\$	14.418:832\$	29.142:700\$
Dezembro	9.432:509\$	16.172:035\$	16.005:240\$	32.177:375\$
	125.451:794\$	217.328:078\$	211.753:411\$	429.081:489\$

Mezes	1914			Total, papel
	Ouro	Papel	Ouro converti- do no cambio de 16 D.	
Janeiro	8.833:378\$	15.321:045\$	14.906:355\$	30.727:570\$
Fevereiro	7.273:199\$	13.272:191\$	13.373:523\$	25.546:714\$
Março	7.515:744\$	14.730:997\$	13.682:317\$	27.413:514\$
Abril	7.008:268\$	12.353:815\$	11.826:452\$	24.180:267\$
Maió	6.668:512\$	11.842:252\$	10.752:309\$	22.596:561\$
Junho	6.635:776\$	11.251:234\$	11.197:372\$	22.449:106\$
Julho	6.471:447\$	11.046:032\$	10.920:568\$	21.966:593\$
Agosto	4.336:913\$	8.123:120\$	7.338:540\$	15.261:566\$
Setembro	3.568:252\$	6.777:282\$	6.021:425\$	13.798:707\$
Outubro	3.139:912\$	6.957:122\$	5.332:976\$	12.340:099\$
Novembro	2.850:150\$	6.397:370\$	4.809:523\$	11.207:063\$
Dezembro	3.200:683\$	6.983:531\$	5.401:113\$	12.384:649\$
	67.552:214\$	125.555:999\$	113.514:551\$	239.070:570\$

Mezes	1915			Total, papel
	Ouro	Papel	Ouro converti- do no cambio de 16 D.	
Janeiro	2.467:069\$	5.568:910\$	4.440:724\$	10.009:643\$
Fevereiro	3.050:523\$	7.354:955\$	5.490:941\$	13.346:906\$
Março	3.853:453\$	9.646:675\$	6.936:215\$	16.582:889\$

RECAPITULAÇÃO DA RENDA ADUANEIRA NO 1º TRIMESTRE DE 1915, 1914 E 1913

Mezes	1913	1914	1915
	Papel	Papel	Papel
Janeiro	39.431:767\$000	30.727:370\$000	10.009:634\$000
Fevereiro	35.594:572\$000	25.515:714\$000	13.346:906\$000
Março	41.716:057\$000	27.413:314\$000	16.582:889\$000
	116.742:396\$000	83.656:398\$000	39.938:429\$000

Movimento marítimo

Resumo das entradas e saídas de embarcações a vapor e á vela (reunidas) de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de 1912 e 1913

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

POR PORTOS

PORTOS DE ENTRADA	ENTRADAS											
	Nacionais				Estrangeiras				Total			
	Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem	
	1912	1913	1912	1913	1912	1913	1912	1913	1912	1913	1912	1913
Cruzeiro do Sul . . . . .	—	38	—	9.417	—	—	—	—	—	38	—	9.417
Porto Acre . . . . .	—	268	—	18.606	—	—	—	—	—	268	—	18.606
Apaporis . . . . .	—	37	—	4.008	—	—	—	—	—	37	—	4.008
Mãos . . . . .	1.246	1.139	394.460	272.907	151	137	387.993	340.715	1.397	1.276	762.453	713.622
Itacatiara . . . . .	575	523	225.186	198.938	91	47	270.483	139.346	666	570	495.669	336.284
Obidos . . . . .	307	295	177.539	165.826	13	7	35.177	23.043	320	302	212.786	188.869
Pará . . . . .	618	597	542.244	505.239	335	287	841.497	734.742	953	884	1.333.741	1.240.831
Maranhão . . . . .	182	191	257.091	253.293	69	60	113.839	110.040	251	251	370.930	363.338
Tutova . . . . .	278	225	134.351	120.330	33	36	66.166	72.914	278	261	300.507	283.744
Parnahyba . . . . .	326	326	61.788	64.330	—	1	—	—	327	327	61.788	64.954
Camocim . . . . .	152	157	76.135	66.405	—	3	1.148	1.436	154	160	77.283	67.841
Acurahú . . . . .	38	59	3.214	7.890	—	—	—	—	38	50	3.214	7.890
Fortaleza . . . . .	378	364	470.357	438.025	68	76	133.201	153.906	446	440	603.558	591.931
Aracaty . . . . .	86	105	32.325	48.218	1	1	—	—	87	104	32.582	48.607
Mossoró . . . . .	215	214	95.513	82.958	—	—	—	—	215	215	95.513	84.178
Macão . . . . .	242	268	109.808	109.933	—	—	—	—	242	268	109.808	109.933
Natal . . . . .	368	379	282.238	255.830	36	49	71.005	100.803	404	428	353.246	357.638
Parahyba . . . . .	309	342	279.955	281.564	52	56	101.704	121.517	361	398	381.659	403.081
Recife . . . . .	775	808	609.122	659.300	448	495	1.316.094	1.460.910	1.223	1.293	1.984.216	2.130.710
Porto Cairo . . . . .	94	98	1.613	1.819	—	—	—	—	94	98	1.613	1.819
Maceló . . . . .	546	628	469.077	478.796	72	98	130.187	179.510	618	626	599.264	658.306
Penedo . . . . .	250	214	65.139	50.622	2	6	—	—	252	220	66.072	64.511
Aracajú . . . . .	221	246	93.464	102.734	18	17	21.811	28.171	263	263	115.276	130.905
S. Christóvão . . . . .	11	2	2.072	1.106	—	—	—	—	11	2	2.072	1.106
Estância . . . . .	106	105	41.267	31.142	—	—	—	—	106	105	41.267	31.142
Rahla . . . . .	472	731	669.202	732.673	646	676	2.019.292	2.264.988	1.118	1.406	2.688.494	2.987.661
Ilhós . . . . .	578	534	76.911	122.208	—	—	—	—	578	534	76.911	122.208
Cannavieiras . . . . .	76	73	15.632	13.728	—	—	—	—	76	73	15.632	13.728
Alcobaca . . . . .	47	33	4.742	2.637	—	—	—	—	47	33	4.742	2.637
Caravelas . . . . .	110	121	65.064	57.911	—	—	—	—	110	121	65.064	57.911
Barr. S. Mathias . . . . .	61	68	12.901	15.861	—	—	—	—	61	68	12.901	15.861
Santa Cruz . . . . .	74	84	2.796	2.454	—	—	—	—	74	84	2.796	2.454
Victoria . . . . .	736	773	425.630	471.031	99	128	228.458	326.943	835	901	654.088	797.974
Gózarapary . . . . .	—	67	—	21.018	—	—	—	—	—	67	—	21.018
Bejevente . . . . .	142	127	30.620	32.390	—	—	—	—	142	127	30.620	32.390
Phima . . . . .	143	143	28.632	24.639	—	—	—	—	143	143	28.632	24.639
Ilanemirim . . . . .	147	158	35.988	34.918	—	—	—	—	147	158	35.988	34.918
S. João da Barra . . . . .	130	142	16.156	16.643	—	—	—	—	130	142	16.156	16.643
Macahé . . . . .	266	271	8.948	6.865	—	—	—	—	266	271	8.948	6.865
Cabo Frio . . . . .	629	661	62.537	55.230	—	—	—	—	629	661	62.537	55.230
Rio de Janeiro . . . . .	1.395	1.494	994.216	1.017.232	2.043	2.315	6.237.223	7.441.634	3.438	3.809	7.231.439	8.458.896
Angra dos Reis . . . . .	187	184	40.740	67.520	—	—	—	—	187	184	40.740	67.520
Paraty . . . . .	115	105	28.592	30.802	—	—	—	—	115	105	28.592	30.802
Ubatuba . . . . .	132	97	54.076	37.200	—	—	—	—	132	97	54.076	37.200
Caraguatubá . . . . .	137	136	56.088	62.101	—	—	—	—	137	136	56.088	62.101
Villa Bella . . . . .	137	136	56.088	62.101	—	—	—	—	137	136	56.088	62.101
S. Sebastião . . . . .	137	136	56.088	62.101	—	—	—	—	137	136	56.088	62.101
Santos . . . . .	631	643	510.716	524.384	1.130	1.296	3.718.600	4.423.993	1.761	1.932	4.229.306	4.948.377
Iguape . . . . .	118	144	33.166	60.984	—	—	—	—	118	144	33.166	60.984
Cananéia . . . . .	142	135	38.160	47.199	—	—	—	—	142	135	38.160	47.199
Guaracessaba . . . . .	208	242	2.407	6.846	—	—	—	—	208	242	2.407	6.846
Antonina . . . . .	189	259	174.986	251.546	—	—	—	—	189	259	174.986	251.546
Paranaíba . . . . .	445	482	356.045	433.220	144	126	221.615	200.781	689	608	577.660	633.981
Guaratuba . . . . .	46	48	—	998	—	—	—	—	46	48	—	998
Pôrto de Iguassú . . . . .	—	—	—	—	149	171	29.387	26.833	149	171	29.387	26.833
S. Francisco . . . . .	445	557	209.075	212.425	49	49	110.944	96.327	594	608	320.019	308.752
Itaipu . . . . .	650	459	164.229	163.934	4	11	4.258	14.121	654	470	168.497	168.055
Pôrto Leopoldina . . . . .	520	593	249.330	286.028	37	43	61.761	55.954	577	636	301.591	341.982
Lagoinha . . . . .	215	192	20.144	23.316	—	—	—	—	215	192	20.144	23.316
Rio Grande do Sul . . . . .	344	354	307.658	331.445	223	247	308.933	372.766	567	601	618.491	704.211
Pelotas . . . . .	215	224	191.226	209.977	19	20	5.634	4.825	234	229	219.365	22.858
Porto Alegre . . . . .	394	970	304.590	351.692	28	32	14.769	17.140	365	329	319.359	368.832
S. V. do Palmar . . . . .	365	329	21.365	22.868	—	—	—	—	365	329	21.365	22.868
Jaguariçó . . . . .	265	283	49.534	57.914	—	—	—	—	265	283	49.534	57.914
Uruguaiana . . . . .	476	560	12.901	14.447	84	139	4.146	13.572	510	699	17.047	28.019
Itaquí . . . . .	89	71	4.201	3.940	—	—	—	—	89	71	4.201	3.940
S. Borja . . . . .	209	102	12.433	8.772	—	—	—	—	209	103	12.433	8.782
Corumbá . . . . .	69	67	24.187	22.573	84	94	29.088	24.937	153	161	48.223	47.510
Porto Murtinho . . . . .	104	74	36.394	25.076	117	111	26.688	31.064	221	185	68.032	56.140
Porto Velho . . . . .	96	86	28.242	26.261	8	4	17.600	9.914	90	90	46.842	36.175
Total . . . . .	19.961	20.905	9.987.836	10.342.968	6.272	6.877	16.533.048	18.826.291	26.233	27.782	26.605.884	29.170.259

Movimento marítimo  
Resumo do movimento de embarcações a vapor e à vela (reunidas) de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de 1912 e 1913

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)  
POR PORTOS

PORTOS DE SAÍDA	SAÍDAS											
	Nacionais				Estrangeiras				Total			
	Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem	
	1912	1913	1912	1913	1912	1913	1912	1913	1912	1913	1912	1913
Cruzeiro do Sul	—	38	—	9.417	—	—	—	—	—	38	—	9.417
Porto Acre	—	320	—	19.021	—	—	—	—	—	320	—	19.021
Apaporá	—	37	—	4.008	—	—	—	—	—	37	—	4.008
Mãodós	1.240	1.147	394.867	374.831	151	135	368.469	343.462	1.391	1.285	763.336	718.293
Itacoatiara	575	523	225.186	195.933	91	47	270.483	139.346	666	570	495.669	338.281
Obidos	307	296	177.559	165.466	13	7	35.177	23.043	320	303	212.766	193.599
Pará	627	604	540.548	509.688	335	288	841.840	738.423	962	892	1.382.089	1.248.111
Maranhão	182	191	257.091	253.293	63	63	113.208	111.578	250	254	370.297	364.876
Tufaya	205	225	134.351	120.830	33	35	68.168	72.914	238	261	200.507	193.744
Pernambuco	278	326	81.798	64.850	—	—	—	—	278	327	61.798	64.954
Camocim	152	157	78.135	65.405	—	—	—	—	153	161	76.709	65.415
Acurahú	38	50	8.214	7.890	—	—	—	—	38	50	8.214	7.890
Fortaleza	378	364	470.357	438.025	68	79	132.847	155.406	446	443	603.204	593.431
Aracaty	86	103	32.325	48.318	—	—	—	—	86	104	32.325	48.607
Mossoró	215	214	96.513	82.958	—	—	—	—	215	215	96.513	84.178
Macão	243	265	109.808	109.933	—	—	—	—	243	267	109.808	109.233
Natal	368	379	283.238	258.830	36	49	71.008	100.803	404	428	354.246	357.033
Parahyba	309	342	279.955	281.564	52	56	101.704	121.517	361	384	381.659	408.081
Recife	777	870	670.396	661.435	447	449	1.318.928	1.465.061	1.224	1.369	1.987.324	2.126.496
Porto Calvo	84	93	1.618	1.819	—	—	—	—	84	93	1.618	1.819
Maceló	546	528	469.077	478.796	70	96	129.207	178.867	616	624	598.284	657.655
Penedo	250	214	65.139	50.622	2	6	933	3.889	252	220	66.072	54.511
Aracajú	221	246	92.464	102.734	17	14	19.438	27.475	238	260	112.897	130.209
S. Christovão	11	3	2.072	1.106	—	—	—	—	11	105	41.257	31.142
Estandia	102	105	41.257	31.142	—	—	—	—	102	105	41.257	31.142
Bahia	676	729	671.286	732.909	639	631	2.010.644	2.258.668	1.315	1.410	2.681.930	2.901.577
Ilhéus	578	534	75.911	122.208	—	—	—	—	578	534	75.911	122.208
Cannavieiras	76	73	15.632	13.738	—	—	—	—	76	73	15.632	13.728
Alcobaça	47	33	4.743	2.637	—	—	—	—	47	33	4.743	2.637
Caravelhas	110	121	65.064	67.311	—	—	—	—	110	121	65.064	67.311
Barra S. Mathheus	61	63	12.901	15.861	—	—	—	—	61	63	12.901	15.861
Santa Cruz	74	84	2.796	2.454	—	—	—	—	74	84	2.796	2.454
Victoria	738	773	425.630	471.031	93	128	227.094	326.912	834	901	652.724	797.943
Guarapary	—	67	—	21.018	—	—	—	—	—	67	—	21.018
Benevente	142	216	30.620	32.390	—	—	—	—	142	216	30.620	32.390
Phuma	127	143	26.632	24.639	—	—	—	—	127	143	26.632	24.639
Itapemirim	147	158	35.988	34.915	—	—	—	—	147	158	35.988	34.915
S. João da Barra	130	142	16.158	16.543	—	—	—	—	130	142	16.158	16.543
Macaé	256	271	9.948	6.865	—	—	—	—	256	271	9.948	6.865
Cabo Frio	629	661	62.657	55.280	—	—	—	—	629	661	62.657	55.280
Rio de Janeiro	1.389	1.486	990.377	1.010.742	2.022	2.313	6.108.132	7.448.709	3.411	3.799	7.188.569	8.459.451
Angra dos Reis	187	184	40.746	57.520	—	—	—	—	187	184	40.746	57.520
Paraty	115	106	28.592	30.802	—	—	—	—	115	106	28.592	30.802
Ubatuba	132	97	54.076	37.200	—	—	—	—	132	97	54.076	37.200
Caraguatatuba	137	136	56.091	62.101	—	—	—	—	137	136	56.091	62.101
Vila Bella	137	136	56.091	62.101	—	—	—	—	137	136	56.091	62.101
S. Sebastião	137	136	56.091	62.101	—	—	—	—	137	136	56.091	62.101
Santos	628	647	607.051	626.224	1.120	1.306	3.634.533	4.450.721	1.748	1.963	4.201.590	4.976.946
Iguape	118	144	33.156	60.934	—	—	—	—	118	144	33.156	60.934
Cananéia	142	135	38.161	47.199	—	—	—	—	142	135	38.161	47.199
Guaracessaba	206	342	2.401	6.846	—	—	—	—	206	342	2.401	6.846
Antonina	183	259	174.987	251.546	47	38	49.216	37.384	230	297	224.202	288.930
Paranaguá	445	482	356.045	433.220	—	—	—	—	445	482	356.045	433.220
Guaratuba	46	48	721	988	—	—	—	—	46	48	721	988
Foz de Iguaçu	—	—	—	—	149	171	25.387	26.839	—	—	—	—
S. Francisco	545	557	209.075	212.425	49	49	110.944	96.327	644	606	320.019	308.752
Itajahy	560	459	164.239	153.934	4	11	4.528	14.121	564	470	168.497	158.055
Florianópolis	620	593	249.830	286.028	57	44	51.556	56.879	577	637	301.386	342.907
Laguna	215	192	20.144	25.316	—	—	—	—	215	192	20.144	25.316
Rio Grande do Sul	943	351	310.565	326.879	223	245	309.401	358.474	674	596	619.966	685.253
Pelotas	209	225	176.701	211.629	20	20	14.769	16.666	229	245	191.570	218.295
Porto Alegre	894	970	304.590	351.692	28	31	—	—	865	901	319.259	368.355
S. Viet. do Palmar	365	329	21.365	22.358	—	—	—	—	365	329	21.365	22.358
Jaguarão	476	580	12.901	14.447	34	139	4.146	13.572	265	233	49.534	57.914
Uruguaniana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaú	89	71	4.101	3.940	—	—	—	—	89	71	4.101	3.940
S. Borja	209	102	12.433	8.772	—	—	—	—	209	103	12.433	8.782
Corumbá	69	67	24.127	22.578	85	94	19.293	24.937	154	161	43.580	47.510
Porto Murinho	104	74	26.394	25.076	117	111	26.688	31.064	221	185	53.082	56.140
Porto Velho	85	86	27.602	26.261	8	4	17.600	9.914	103	90	45.202	36.176
<b>Total</b>	<b>19.956</b>	<b>20.970</b>	<b>9.960.240</b>	<b>10.345.624</b>	<b>6.235</b>	<b>6.896</b>	<b>18.460.101</b>	<b>18.858.678</b>	<b>26.191</b>	<b>27.866</b>	<b>26.420.341</b>	<b>29.204.302</b>

Movimento marítimo

Resumo do movimento de embarcações a vapor e á vela (reunidas) de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de 1912 e 1913

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)  
FOR BANDEIRAS

Bandeiras	Entradas				Saídas			
	Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem	
	1912	1913	1912	1913	1912	1913	1912	1913
Ingleza .....	2.868	3.089	8.748.770	9.866.317	2.851	2.064	8.713.718	9.878.159
Allema .....	1.191	1.352	3.520.328	4.285.085	1.184	1.259	3.497.538	4.301.817
Franceza .....	381	416	1.223.122	1.306.102	378	416	1.219.763	1.306.097
Italiana .....	353	272	1.065.887	1.124.148	350	266	1.060.852	1.120.453
Austro-Hungara .....	195	191	550.431	556.958	195	191	550.431	556.958
Hollandeza .....	137	141	481.129	550.390	139	139	482.627	545.283
Argentina .....	564	876	215.284	238.375	565	899	214.143	242.431
Norueguesa .....	196	212	208.851	219.019	189	220	196.493	231.703
Sueca .....	60	75	130.373	160.489	60	74	130.893	160.244
Hispanhola .....	46	40	141.919	132.059	47	39	143.290	131.047
Belga .....	42	72	61.690	126.480	42	73	60.531	128.321
Uruguaya .....	81	79	75.943	67.613	81	77	75.538	66.418
Dinamarqueza .....	50	69	41.235	59.006	49	53	42.477	59.960
Norte-americana .....	18	13	20.321	39.505	19	10	21.150	34.437
Grega .....	4	10	8.681	24.240	4	10	8.681	24.240
Japoneza .....	2	5	6.212	17.870	2	5	6.212	17.870
Portuguesa .....	9	12	4.286	15.887	5	13	2.237	16.455
Paraguaya .....	29	53	6.340	14.732	30	52	7.197	14.732
Russa .....	24	12	28.652	9.977	22	16	20.940	10.294
Chilena .....	10	4	3.653	8.688	10	4	3.552	8.688
Peruana .....	3	1	608	2.672	3	1	608	2.672
Mexicana .....	1	1	339	339	1	1	339	339
Boliviana .....	1	1	145	30	1	1	145	30
Cubana .....	—	—	—	—	—	—	—	—
Total de estrangeiras.....	6.272	6.377	16.538.048	18.826.291	6.235	6.895	16.460.101	18.858.678
Brasileira .....	19.961	20.905	9.967.836	10.343.968	19.956	20.970	9.960.240	10.345.654
Total geral.....	26.233	27.282	26.505.884	29.170.259	26.191	27.865	26.420.341	29.204.332

## Entradas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1914

MEZES	NUMERO						TONELAGEM							
	NACIONAES			EXTRANGEIROS			TOTAL GE- RAL	NACIONAES			EXTRANGEIROS			TOTAL GE- RAL
	A vapor	A' vela	Total	A vapor	A' vela	Total		A vapor	A' vela	Total	A vapor	A' vela	Total	
Janeiro .....	8	—	8	165	16	180	188	9.123	—	9.123	686.778	17.946	804.724	613.847
Fevereiro .....	6	—	6	153	4	157	163	7.247	—	7.247	541.208	4.238	545.446	552.713
Março .....	9	—	9	150	6	156	164	13.450	—	13.450	565.676	5.174	570.850	584.300
Abril .....	6	—	6	146	1	147	153	9.744	—	9.744	536.811	1.375	538.186	547.930
Maió .....	7	—	7	140	7	147	154	11.633	—	11.633	530.077	9.601	539.678	551.361
Junho .....	7	—	7	152	5	157	164	9.820	—	9.820	592.209	5.631	597.840	607.660
Julho .....	6	—	6	144	—	144	153	7.785	—	7.785	552.111	—	552.111	559.906
Agosto .....	5	—	5	95	1	96	101	6.593	—	6.593	340.513	972	341.485	348.078
Setembro .....	5	—	5	79	2	81	87	4.363	—	4.363	298.708	3.679	302.387	306.750
Outubro .....	6	—	6	98	1	99	105	10.058	—	10.058	342.989	998	343.987	354.045
Novembro .....	11	—	11	84	—	84	95	13.565	—	13.565	281.503	—	281.503	295.068
Dezembro .....	7	—	7	83	4	87	99	9.721	—	9.721	302.071	3.310	305.381	315.102
Total.....	83	—	83	1.494	46	1.540	1.623	113.162	—	113.162	5.470.654	52.944	5.523.598	5.638.760

Sahidas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1914

MEZES	NUMERO						TONELAGEM							
	NACIONAES			EXTRANGEIROS			TOTAL GE- RAL	NACIONAES			EXTRANGEIROS			TOTAL GE- RAL
	A vapor	A' vela	Total	A vapor	A' véla	Total		A vapor	A' vela	Total	A vapor	A' véla	Total	
Janeiro .....	8	—	8	176	15	191	199	10.738	—	10.738	612.453	20.060	632.513	643.251
Fevereiro .....	7	—	7	146	7	153	160	9.962	—	9.962	520.958	5.692	526.650	536.612
Março .....	8	—	8	151	19	170	178	11.895	—	11.895	563.288	23.595	586.883	598.778
Abril .....	5	—	5	151	4	155	160	8.052	—	8.052	559.675	5.023	564.698	572.750
Maió .....	4	—	4	136	6	142	146	6.364	—	6.364	517.637	5.731	523.422	529.786
Junho .....	5	—	5	152	2	154	159	7.499	—	7.499	590.870	1.703	592.573	600.072
Julho .....	6	—	6	144	6	150	156	7.015	—	7.015	551.043	6.533	557.576	564.591
Agosto .....	9	—	9	82	—	82	91	16.379	—	16.379	290.713	—	290.713	307.092
Setembro .....	6	—	6	77	3	80	84	8.356	—	8.356	298.422	1.398	299.820	308.376
Outubro .....	10	—	10	99	4	103	113	11.297	—	11.297	347.404	4.428	351.830	363.067
Novembro .....	8	—	8	80	2	82	88	10.173	—	10.173	275.653	2.318	277.971	288.149
Dezembro .....	8	—	8	96	—	96	104	12.054	—	12.054	315.939	—	315.939	327.993
Total .....	82	—	82	1.490	66	1.556	1.638	119.724	—	119.724	5.444.060	76.533	5.520.593	5.640.317

Movimento dos navios nacionaes, cabotagem e longo curso, no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1914

MEZES	ENTRADAS						SAHIDAS					
	NUMERO			TONELAGEM			NUMERO			TONELAGEM		
	A vapor	A'vêla	Total	A vapor	A'vêla	Total	A vapor	A'vêla	Total	A vapor	A'vêla	Total
Janeiro .....	109	22	131	85.005	1.446	86.451	104	20	124	81.565	1.012	82.577
Fevereiro.....	89	19	108	74.849	1.502	76.351	86	21	107	72.708	1.335	75.043
Marco.....	90	29	119	75.984	2.125	78.109	91	39	120	77.650	2.112	79.762
Abril.....	78	24	102	65.795	1.783	67.578	86	18	104	71.865	1.461	73.326
Mai.....	97	16	113	81.844	797	82.641	97	23	120	78.295	1.515	79.810
Junho.....	93	23	116	76.558	1.459	78.017	93	24	117	80.962	1.650	82.612
Julho.....	94	21	115	79.895	1.340	81.235	87	19	106	70.815	1.238	72.053
Agosto.....	77	21	98	64.511	1.455	65.966	78	18	96	67.846	1.157	69.003
Setembro.....	72	16	88	53.206	1.139	54.345	66	16	82	53.472	996	54.468
Outubro.....	79	10	89	71.166	1.180	72.346	84	12	96	69.022	1.549	70.571
Novembro.....	90	10	100	72.371	861	73.232	85	12	97	66.444	955	67.399
Dezembro.....	113	10	123	78.501	323	79.824	130	9	139	88.482	974	89.456
Total.....	1.081	221	1.302	880.285	15.920	896.205	1.087	221	1.308	889.726	16.014	905.740

Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos 10 annos

ENTRADAS DE LONGO CURSO			SAHIDAS DE LONGO CURSO		
Annos	N.	Tons.	Annos	N.	Tons.
1905	992	2.148.438	1905	928	2.037.911
1906	1.376	2.468.323	1906	991	2.283.812
1907	1.174	2.863.344	1907	1.077	2.705.334
1908	1.270	3.568.834	1908	1.182	3.337.326
1909	1.207	3.812.349	1909	1.196	3.532.878
1910	1.421	4.256.957	1910	1.170	3.584.481
1911	1.481	4.941.300	1911	1.205	3.696.307
1912	1.809	5.674.260	1912	1.178	4.067.722
1913	2.422	7.588.793	1913	2.413	7.588.868
1914	1.623	5.686.760	1914	1.638	5.640.317
	15.384	42.851.968		17.078	38.479.856

ENTRADAS POR CABOTAGEM			SAHIDAS POR CABOTAGEM		
Annos	N.	Tons.	Annos	N.	Tons.
1905	1.196	826.271	1905	1.247	927.839
1906	1.239	879.645	1906	1.348	995.351
1907	1.241	951.314	1907	1.270	1.002.598
1908	1.310	1.072.470	1908	1.348	1.171.404
1909	1.269	1.906.876	1909	1.347	1.163.468
1910	1.323	1.051.698	1910	1.342	1.142.146
1911	1.366	1.158.317	1911	1.311	1.128.039
1912	1.802	1.177.208	1912	1.949	1.016.297
1913	1.494	1.017.262	1913	1.486	1.010.742
1914	1.302	896.205	1914	1.308	906.740
	13.198	10.943.062		13.954	10.464.074



## Movimento marítimo por empresas de navegação

Resumo das entradas de embarcações a vapor e á vela, de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de 1912 e 1913

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Numero		Tonelagem	
	1912	1913	1912	1913
Lloyd Brasileiro.....	4.675	4.368	5.298.645	4.825.668
Companhia Nacional de Navegação Costeira	1.505	2.378	1.206.670	2.095.536
» Comercio e Navegação.....	1.195	1.269	1.278.784	1.304.394
Amazon River Steam Navigation Com-				
pany, Limited.....	418	547	175.987	234.136
Empresa de Navegação Sul Rio-Grandense	137	171	138.889	212.485
Companhia de Navegação Bahiana.....	617	501	220.994	193.910
Empresa Brasileira de Navegação.....	295	234	156.893	125.647
Companhia Paulista de Navegação e Com-				
mércio.....	287	150	196.978	120.690
Lloyd Espírito Santense.....	284	438	70.485	110.127
Empresa de Navegação Hoesbeck.....	453	457	98.614	93.800
» de Navegação do Maranhão.....	18	197	9.464	87.535
» de Navegação L. Lorentzen.....	256	135	204.194	86.273
» de Navegação Rio e S. Paulo...	433	333	82.108	64.786
» de Navegação S. João da Barra				
e Campos.....	294	213	51.938	58.639
Companhia de Navegação do Rio Parahyba	229	242	43.770	39.125
» de Navegação Jaguarense.....	135	113	34.832	20.167
» Navegação do Amazonas.....	60	47	31.105	22.204
» Paulista de Madeiras.....	58	36	46.575	18.878
» de Navegação Barará & Filhos	151	173	20.639	17.767
» Comercio de Sal.....	109	55	40.580	15.905
Madeira Mamoré Railway.....	62	25	17.203	6.905
Companhia de Navegação Fernambucana.	14	—	5.810	—
Diversas a vapor.....	2.659	3.080	267.527	336.092
» á vela.....	5.707	5.743	244.142	251.195
<b>Brasileiras, total.....</b>	<b>19.961</b>	<b>20.905</b>	<b>9.967.836</b>	<b>10.343.968</b>
Royal Mail Steam Packet Company.....	354	422	2.124.364	2.641.184
Lampout & Holt, Limited.....	819	356	1.112.771	1.324.800
Booth Steam Ship Co., Limited.....	543	479	1.346.947	1.157.093
Pacific Steam Navigation Company.....	150	167	693.830	771.650
Prince Line, Limited.....	181	196	423.179	479.142
Fishison Line.....	104	119	251.715	289.325
White Star Line.....	4	6	31.392	41.595
H. & W. Nelson Limited.....	15	1	69.502	4.824
Diversas a vapor.....	1.081	1.205	2.636.644	3.092.029
» á vela.....	117	138	67.475	64.375
<b>Inglezas, total.....</b>	<b>2.868</b>	<b>3.089</b>	<b>8.748.770</b>	<b>9.868.897</b>
Hamburg S. Dampschiffahrts Ges.....	494	629	1.562.266	2.000.403
Hamburg Amerika Line.....	331	340	1.076.763	1.158.352
Norddeutscher Lloyd.....	183	218	528.689	809.203
H. C. Horne.....	10	22	9.083	20.236
Diversas a vapor.....	146	112	316.677	285.535
» á vela.....	27	31	26.860	31.866
<b>Allemas, total.....</b>	<b>1.191</b>	<b>1.352</b>	<b>3.520.328</b>	<b>4.285.095</b>
Compagnie de Navigation Sud-Atlantique.	30	168	109.439	611.896
Société Générale de Transports Maritimes				
& Vapeur.....	149	145	414.242	396.332
Compagnie Française de Navigation des				
Chargeurs Réunis.....	65	63	245.554	201.305
Compagnie de Navigation France Amérique	6	11	13.852	25.602
Messageries Maritimes.....	102	—	383.785	—
Diversas a vapor.....	22	22	84.351	61.177
» á vela.....	7	7	11.049	9.790
<b>Francesas, total.....</b>	<b>381</b>	<b>416</b>	<b>1.222.122</b>	<b>1.306.102</b>
Navigazione Garibaldi Ligure.....	57	51	268.887	209.297
Società di Navigazione Lloyd Italiano.....	53	63	124.733	208.248
La Veloce Navigazione Italiana.....	76	59	238.873	178.319
Lloyd Sabauda Società Anonima per Azione	27	28	132.746	135.812
Società di Navigazione a vap. «Italia».....	31	40	85.305	111.213
La Ligure.....	10	15	28.913	46.634
Soc. Anon. Lloyd d'el Pacifico.....	6	18	32.423	41.535
Diversas a vapor.....	53	71	121.123	160.347
» á vela.....	20	32	23.094	34.949
<b>Italianas, total.....</b>	<b>353</b>	<b>372</b>	<b>1.065.887</b>	<b>1.124.148</b>
Unione Austriaca di Navigation.....	111	107	400.716	392.951
Royal Hungarian Sea Navigation Co.				
«Adria».....	70	70	115.100	127.801
Diversas a vapor.....	14	14	34.616	36.206
» á vela.....	—	—	—	—
<b>Astro-Hungaras, total.....</b>	<b>195</b>	<b>191</b>	<b>550.432</b>	<b>556.958</b>
Koninklijke Hollandsche Lloyd.....	109	132	450.222	533.322
Diversas a vapor.....	27	18	30.266	16.826
» á vela.....	1	1	684	242
<b>Hollandezas, total.....</b>	<b>137</b>	<b>151</b>	<b>481.189</b>	<b>550.390</b>

N. 26 (continuação)

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Numero		Tonelagem	
	1912	1913	1912	1913
Companhia Argentina de Navigation Sud	241	129	128.935	101.288
Atlantica .....	50	79	9.203	15.989
Vierci & Hermanos .....	19	20	12.787	13.460
Marina Mercante Argentina .....	—	55	—	7.878
C. N. Ferro Carril Noroeste Argentina ..	245	285	58.902	36.548
Diversas a vapor .....	9	108	5.537	18.212
» a vela .....	—	—	—	—
<b>Argentina, total .....</b>	<b>564</b>	<b>676</b>	<b>215.364</b>	<b>238.375</b>
Diversas a vapor .....	52	41	72.405	50.715
» a vela .....	144	171	136.246	168.304
<b>Noruega, total .....</b>	<b>196</b>	<b>212</b>	<b>208.651</b>	<b>219.019</b>
Axel Johnson .....	41	59	102.332	139.968
Diversas a vapor .....	12	11	25.601	17.863
» a vela .....	7	5	2.940	2.638
<b>Suecas, total .....</b>	<b>60</b>	<b>75</b>	<b>130.873</b>	<b>180.489</b>
S. en C. Pinillos, Izquierdo y Compania.	32	33	112.898	117.736
Diversas a vapor .....	14	5	29.021	12.329
» a vela .....	—	2	—	1.994
<b>Espanholas, total .....</b>	<b>46</b>	<b>40</b>	<b>141.919</b>	<b>122.059</b>
Diversas a vapor .....	39	68	60.962	125.654
» a vela .....	3	4	728	826
<b>Belgicas, total .....</b>	<b>42</b>	<b>72</b>	<b>61.690</b>	<b>126.480</b>
E. Lafranc .....	31	23	54.438	40.252
Companhia Fluvial Brasil Uruguay .....	29	26	13.460	13.823
Diversas a vapor .....	20	26	6.465	11.984
» a vela .....	1	4	1.590	1.554
<b>Uruguayas, total .....</b>	<b>31</b>	<b>79</b>	<b>75.943</b>	<b>67.633</b>
Diversas a vapor .....	23	29	35.003	52.498
» a vela .....	27	21	6.232	6.508
<b>Dinamabuezas, total .....</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>41.235</b>	<b>59.006</b>
Diversas a vapor .....	11	10	14.786	37.057
» a vela .....	7	3	5.535	2.448
<b>Worts-americanas, total .....</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>20.321</b>	<b>39.505</b>
Diversas a vapor .....	4	10	8.681	24.340
» a vela .....	—	—	—	—
<b>Gregas, total .....</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>8.681</b>	<b>24.240</b>
Diversas a vapor .....	2	5	6.212	17.870
» a vela .....	—	—	—	—
<b>Japonezas, total .....</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>6.212</b>	<b>17.870</b>
Diversas a vapor .....	2	3	138	7.333
» a vela .....	7	3	4.148	7.854
<b>Portuguezas, total .....</b>	<b>9</b>	<b>12</b>	<b>4.286</b>	<b>15.687</b>
Diversas a vapor .....	26	49	6.458	14.112
» a vela .....	3	4	332	620
<b>Paraguayas, total .....</b>	<b>29</b>	<b>53</b>	<b>6.840</b>	<b>14.732</b>
Diversas a vapor .....	2	1	4.337	1.616
» a vela .....	22	11	18.715	8.361
<b>Rusas, total .....</b>	<b>24</b>	<b>12</b>	<b>23.052</b>	<b>9.977</b>
Diversas a vapor .....	10	4	3.552	8.688
» a vela .....	—	—	—	—
<b>Chilenas, total .....</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>3.552</b>	<b>8.688</b>
Diversas a vapor .....	3	1	608	2.672
» a vela .....	—	—	—	—
<b>Fernanas, total .....</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>608</b>	<b>2.672</b>
Diversas a vapor .....	1	1	9	339
» a vela .....	—	—	—	—
<b>Mexicanas, total .....</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>339</b>
Diversas a vapor .....	—	—	—	—
» a vela .....	—	—	—	—
<b>Bolivianas, total .....</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>145</b>	<b>30</b>
Diversas a vapor .....	—	—	—	—
» a vela .....	—	—	—	—
<b>Total geral .....</b>	<b>28.283</b>	<b>27.762</b>	<b>26.505.884</b>	<b>29.170.289</b>

## Movimento da importação por paizes de origem

JANEIRO A DEZEMBRO

PAIZES	VALOR A BORDO NO BRASIL			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1912	1913	1912	1913
Allemanha . . . . .	162.026.043\$	175.060.969\$	96.969.510\$	104.332.426\$
Argentina . . . . .	71.349.377\$	74.980.022\$	42.281.212\$	44.432.913\$
Austria-Hungria . . . . .	18.664.173\$	15.209.173\$	8.038.173\$	9.012.842\$
Belgica . . . . .	51.211.439\$	51.472.924\$	30.347.545\$	29.596.021\$
Bolivia . . . . .	—	24.119\$	—	29.221\$
Chile . . . . .	1.447.529\$	1.249.639\$	557.795\$	740.465\$
China . . . . .	574.626\$	309.437\$	340.519\$	301.889\$
Colombia . . . . .	9.133\$	1.942\$	5.415\$	1.151\$
Cuba . . . . .	154.549\$	95.898\$	91.585\$	56.765\$
Dinamarca . . . . .	1.690.511\$	1.768.321\$	1.001.737\$	1.048.116\$
Estados- Unidos . . . . .	148.485.544\$	153.201.488\$	87.991.433\$	93.808.283\$
Equador . . . . .	2.318\$	4.571\$	1.374\$	2.709\$
Franga . . . . .	85.651.525\$	98.579.483\$	50.756.459\$	58.417.471\$
Grã-Bretanha . . . . .	239.554.161\$	246.546.320\$	141.958.021\$	146.101.522\$
Grecia . . . . .	447.193\$	220.162\$	266.003\$	130.466\$
Hespanha . . . . .	10.023.433\$	9.613.777\$	5.893.842\$	5.700.016\$
Hollanda . . . . .	7.115.048\$	10.917.220\$	4.216.325\$	6.469.469\$
Italia . . . . .	37.331.972\$	38.166.101\$	22.122.650\$	22.618.049\$
Japão . . . . .	531.041\$	338.993\$	318.047\$	319.403\$
Mexico . . . . .	35.053\$	379.508\$	20.772\$	224.894\$
Noruega . . . . .	9.684.549\$	10.592.237\$	5.738.902\$	6.276.881\$
Paraguay . . . . .	373.274\$	1.193.279\$	221.460\$	652.610\$
Peru . . . . .	53.213\$	34.536\$	31.533\$	20.463\$
Portugal . . . . .	45.028.801\$	44.220.884\$	26.688.438\$	26.294.963\$
<b>Possesões britannicas:</b>				
Canada . . . . .	3.497.609\$	4.109.291\$	2.072.657\$	2.435.133\$
India . . . . .	6.165.139\$	8.270.765\$	3.953.418\$	4.091.133\$
Nova Zelandia . . . . .	44.563\$	124.226\$	26.411\$	73.615\$
Terra Nova . . . . .	8.808.707\$	11.804.723\$	5.213.974\$	6.995.091\$
Outras possesões . . . . .	971.301\$	662.539\$	575.586\$	392.616\$
Russia . . . . .	350.050\$	1.140.833\$	521.511\$	675.931\$
Suecia . . . . .	4.222.983\$	4.412.621\$	2.592.093\$	2.614.367\$
Suissa . . . . .	11.012.931\$	11.865.278\$	7.029.515\$	7.051.276\$
Turquia Asiatica . . . . .	169.061\$	166.987\$	100.184\$	95.956\$
Turquia Europea . . . . .	170.287\$	197.615\$	100.911\$	117.105\$
Uruguay . . . . .	23.821.932\$	21.751.441\$	14.116.701\$	12.889.743\$
Venezuela . . . . .	1.612\$	2.897\$	896\$	2.369\$
Outros paizes . . . . .	2.748.778\$	2.877.116\$	1.628.005\$	1.408.061\$
<b>Total . . . . .</b>	<b>951.369.558\$</b>	<b>1.007.495.400\$</b>	<b>563.774.552\$</b>	<b>597.034.310\$</b>

**N. 27 (Continuação)**  
**Movimento da importação por alfandegas e postos aduaneiros**  
**Janeiro a Dezembro**

ALFANDEGAS E POS- TOS ADUANEIROS	VALOR A BORDO NO BRASIL			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1912	1913	1912	1913
Amazonas . . . . .	22.940:146\$	19.764:352\$	13.594:160\$	11.712:209\$
Mauós . . . . .	22.940:146\$	19.764:352\$	13.594:160\$	11.712:209\$
Fazá . . . . .	47.377:541\$	43.038 041\$	28.075:580\$	25.504:023\$
Belém . . . . .	47.377:541\$	43.038 041\$	28.075:580\$	25.504:023\$
Maranhão . . . . .	8.986:858\$	8.581:141\$	5.918:020\$	5.089:121\$
S. Luiz . . . . .	8.986:858\$	8.581:141\$	5.918:020\$	5.089:121\$
Piauí . . . . .	1.620:252\$	1.654:701\$	963:705\$	980:564\$
Parnaíba . . . . .	1.620:252\$	1.654:701\$	963:705\$	980:564\$
Ceará . . . . .	12.842:079\$	14.253:667\$	7.610:120\$	8.449:561\$
Fortaleza . . . . .	12.842:079\$	14.253:667\$	7.610:120\$	8.449:561\$
Canoicm. . . . .	2:045\$	77:146\$	1:212\$	45:716\$
Rio Grande do Norte	3.440:654\$	3.476:974\$	2.038:906\$	2.060:429\$
Natal . . . . .	3.440:654\$	3.476:974\$	2.038:906\$	2.060:429\$
Parahyba . . . . .	4.169:079\$	5.072:856\$	2.470:565\$	3.006:137\$
Cabedello . . . . .	4.169:079\$	5.072:856\$	2.470:565\$	3.006:137\$
Pernambuco . . . . .	48.984:026\$	60.431:616\$	29.027:570\$	35.811:326\$
Recife . . . . .	48.984:026\$	60.431:616\$	29.027:570\$	35.811:326\$
Alagoas . . . . .	7.703:434\$	10.507:555\$	4.564:998\$	6.228:699\$
Maceió . . . . .	7.703:434\$	10.507:555\$	4.564:998\$	6.228:699\$
Penedo . . . . .	65:366\$	206:138\$	38:725\$	125:156\$
Sergipe . . . . .	3.300:331\$	2.605:496\$	1.955:752\$	1.543:998\$
Aracajú . . . . .	3.300:331\$	2.605:496\$	1.955:752\$	1.543:998\$
Bahia . . . . .	51.965:023\$	53.185:249\$	30.794:088\$	31.517:184\$
S. Salvador . . . . .	51.965:023\$	53.185:249\$	30.794:088\$	31.517:184\$
Ilhéos . . . . .	—	—	—	—
Espírito Santo . . . . .	6.322:118\$	3.752:789\$	3.746:440\$	2.223:875\$
Victoria . . . . .	6.322:118\$	3.752:789\$	3.746:440\$	2.223:875\$
Rio de Janeiro . . . . .	371.294:867\$	382.329:449\$	220.026:481\$	232.491:524\$
S. Paulo . . . . .	248.698:304\$	273.103:188\$	147.376:773\$	161.838:926\$
Santos . . . . .	248.698:304\$	273.103:188\$	147.376:773\$	161.838:926\$
Paraná . . . . .	15.476:511\$	16.397:360\$	11.541:636\$	9.716:965\$
Paranaguá . . . . .	17.162:209\$	14.321:352\$	10.170:188\$	8.486:727\$
Antonina . . . . .	2.117:314\$	1.924:204\$	1.255:869\$	1.140:269\$
Foz do Iguaçu . . . . .	196:388\$	151:806\$	116:378\$	89:969\$
Santa Catharina . . . . .	7.242:759\$	8.138:540\$	4.292:005\$	4.822:638\$
S. Francisco . . . . .	1.786:375\$	2.032:773\$	1.058:593\$	1.204:606\$
Itajaí . . . . .	226:116\$	699:720\$	133:994\$	474:949\$
Joinville . . . . .	942:326\$	888:019\$	558:413\$	536:233\$
Florianópolis . . . . .	4.287:940\$	4.518:028\$	2.541:003\$	2.677:350\$
Rio Grande do Sul . . . . .	75.314:573\$	83.812:924\$	44.630:800\$	48.986:913\$
Rio Grande . . . . .	28.899:774\$	27.713:309\$	14.162:829\$	16.422:703\$
Pelotas . . . . .	6.888:213\$	8.521:890\$	4.081:904\$	5.050:009\$
Porto Alegre . . . . .	35.609:113\$	37.369:432\$	21.101:700\$	22.441:145\$
Jaguarião . . . . .	139:493\$	40:123\$	82:666\$	23:780\$
Passo das Pedras . . . . .	168:533\$	46:604\$	99:872\$	27:617\$
Livramento . . . . .	2.438:010\$	3.960:287\$	1.444:747\$	2.346:337\$
Quarayá . . . . .	658:236\$	479:269\$	390:068\$	284:011\$
Uruguayana . . . . .	3.715:306\$	3.429:403\$	2.202:255\$	2.032:270\$
Itaqui . . . . .	1.081:089\$	564:507\$	640:845\$	334:523\$
S. Borja . . . . .	254:708\$	477:660\$	150:938\$	283:058\$
Diversos postos . . . . .	461:088\$	710:434\$	273:238\$	420:998\$
Matto Grosso . . . . .	8.686:383\$	7.984:502\$	5.146:893\$	4.376:006\$
Porto Velho . . . . .	8.391:460\$	1.782:333\$	2.306:444\$	1.066:653\$
Porto Machinho . . . . .	547:218\$	338:233\$	205:769\$	227:095\$
Porto Esperança . . . . .	353:239\$	726:004\$	309:398\$	430:225\$
Corumbá . . . . .	3.390:857\$	4.214:744\$	2.305:834\$	2.497:651\$
Cuyabá . . . . .	208:719\$	377:548\$	130:530\$	194:401\$
<b>Total . . . . .</b>	<b>951.369:868\$</b>	<b>1.007.498:408\$</b>	<b>563.774:552\$</b>	<b>597.034:910\$</b>

Movimento da exportação de mercadorias nacionais por procedencias

Janeiro a Dezembro de 1912 e 1913

PROCEDENCIAS	VALOR POSTO A BORDO			
	Ml réis papel		Equivalente em ml réis ouro	
	1912	1913	1912	1913
Amazonas . . . . .	118.195:060\$	78.373:895\$	70.041:516\$	46.443:794\$
Manoás . . . . .	115.476:721\$	76.703:541\$	68.430:648\$	45.433:254\$
Itacoatiara . . . . .	2.718:333\$	1.670:354\$	1.610:868\$	989:840\$
Pará . . . . .	116.112:152\$	74.725:014\$	68.807:198\$	44.281:493\$
Obidos . . . . .	919:414\$	341:604\$	544:837\$	202:433\$
Belém . . . . .	115.192:733\$	74.383:410\$	68.262:361\$	44.079:060\$
Maranhão . . . . .	6.539:564\$	9.858:129\$	9.875:939\$	5.859:631\$
S. Luiz . . . . .	1.594:577\$	2.592:305\$	844:924\$	1.596:170\$
Illa do Cajueiro . . . . .	4.944:987\$	7.295:524\$	2.390:359\$	4.323:455\$
Piauí . . . . .	—	97:585\$	—	57:828\$
Amarração . . . . .	—	97:585\$	—	57:828\$
Ceará . . . . .	10.928:404\$	12.288:056\$	6.476:093\$	7.281:809\$
Camocim . . . . .	—	296:036\$	—	23:729\$
Portaleza . . . . .	10.888:365\$	11.991:973\$	6.452:354\$	7.106:349\$
P'o Grande do Norte . . . . .	3.896:702\$	6.209:621\$	2.309:162\$	3.679:774\$
Natal . . . . .	3.896:702\$	6.209:621\$	2.309:162\$	3.679:774\$
Pernambuco . . . . .	7.994:974\$	11.901:903\$	4.737:766\$	7.052:978\$
Cabedello . . . . .	7.994:974\$	11.901:903\$	4.737:766\$	7.052:978\$
Recife . . . . .	13.892:221\$	19.569:878\$	8.233:011\$	11.596:964\$
Alagoas . . . . .	3.902:349\$	4.678:096\$	2.312:507\$	2.890:726\$
Maceió . . . . .	3.881:553\$	4.685:537\$	2.300:187\$	2.776:615\$
Penedo . . . . .	20:790\$	192:559\$	12:320\$	114:111\$
Sergipe . . . . .	121:421\$	197:049\$	71:952\$	116:770\$
Araçá . . . . .	113:025\$	197:049\$	69:940\$	116:770\$
Estancia . . . . .	3:398\$	—	2:012\$	—
Bahia . . . . .	67.772:585\$	61.812:271\$	40.161:501\$	36.629:501\$
S. Salvador . . . . .	67.772:585\$	61.812:271\$	40.161:501\$	36.629:501\$
Espirito Santo . . . . .	24.108:573\$	20.072:203\$	14.285:381\$	11.894:634\$
Victoria . . . . .	24.108:573\$	20.072:203\$	14.285:381\$	11.894:634\$
Rio de Janeiro (Capital Federal) . . . . .	159.912:719\$	119.509:758\$	94.174:066\$	70.819:993\$
S. Paulo . . . . .	530.135:051\$	490.279:306\$	314.154:093\$	290.535:897\$
Santos . . . . .	530.135:051\$	490.279:306\$	314.154:093\$	290.535:897\$
Pará . . . . .	28.452:421\$	32.376:404\$	16.860:893\$	19.186:023\$
Paraná . . . . .	6.356:807\$	11.074:735\$	3.767:022\$	6.562:816\$
Antonia . . . . .	13.859:120\$	17.652:680\$	11.193:561\$	10.460:845\$
Viz de Iruassu' . . . . .	3.206:434\$	3.648:939\$	1.800:110\$	2.162:362\$
Santa Catharina . . . . .	3.235:755\$	4.209:328\$	1.917:464\$	2.490:270\$
S. Francisco . . . . .	2.172:766\$	3.199:523\$	1.287:567\$	1.898:013\$
Itajahy . . . . .	133:208\$	305:002\$	75:938\$	150:742\$
Florianopolis . . . . .	816:433\$	613:983\$	483:813\$	363:844\$
Laguna . . . . .	113:344\$	33:817\$	67:166\$	49:668\$
Rio Grande do Sul . . . . .	21.928:516\$	20.950:073\$	12.992:895\$	12.414:855\$
Rio Grande . . . . .	12.701:427\$	12.324:954\$	7.528:763\$	7.599:988\$
Palotas . . . . .	1.483:185\$	2.862:235\$	878:328\$	1.096:137\$
Porto Alegre . . . . .	3.943:164\$	2.841:273\$	2.336:558\$	1.858:577\$
Quarahy . . . . .	2.135:833\$	1.124:553\$	1.265:633\$	668:405\$
Chuy . . . . .	—	—	—	—
Santa Victoria do Palmar . . . . .	—	17:793\$	—	10:545\$
Itaquí . . . . .	1.661:902\$	1.278:223\$	984:831\$	758:063\$
S. Borja . . . . .	—	—	—	—
Matto-Grosso . . . . .	3.606:763\$	5.399:945\$	2.127:341\$	3.199:966\$
Paulo Martinho . . . . .	1.032:965\$	763:770\$	612:120\$	452:603\$
Nhu-Vera . . . . .	339:811\$	444:879\$	201:369\$	263:513\$
Corumbá . . . . .	2.238:987\$	4.191:496\$	1.323:848\$	2.483:850\$
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.119.737:180\$</b>	<b>972.730:516\$</b>	<b>663.547:952\$</b>	<b>576.432:896\$</b>

Movimento da exportação de mercadorias nacionais por destinos  
Janeiro a Dezembro de 1912 e 1913

DESTINOS	VALOR POSTO A BORDO			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1912	1913	1912	1913
Allemanha . . . . .	100.272:207\$	137.013:612\$	94.976:127\$	81.189:243\$
Argentina . . . . .	43.916:647\$	45.828:576\$	26.024:678\$	27.157:951\$
Austria-Hungria . . . . .	56.351:750\$	46.932:145\$	33.393:623\$	27.311:641\$
Belgica . . . . .	30.020:221\$	24.979:732\$	17.795:059\$	14.302:805\$
Bolivia . . . . .	77:844\$	676\$	46:133\$	402\$
Bulgaria . . . . .	197:279\$	117:547\$	116:997\$	69:336\$
Chile . . . . .	3.050:817\$	2.895:103\$	1.825:552\$	1.597:097\$
China . . . . .	14:394\$	33:370\$	3:355\$	23:330\$
Creta (ilha de) . . . . .	23:977\$	67:619\$	20:135\$	40:071\$
Dinamarca . . . . .	2.779:152\$	2.264:145\$	1.646:905\$	1.341:717\$
Egypto . . . . .	1.340:394\$	1.650:006\$	794:603\$	977:750\$
Estados- Unidos . . . . .	438.008:906\$	316.552:231\$	259.560:835\$	187.588:513\$
Francia . . . . .	109.614:167\$	119.399:379\$	64.956:541\$	70.765:489\$
Grã-Bretanha . . . . .	132.918:257\$	129.709:206\$	78.766:435\$	76.272:189\$
Grecia . . . . .	182:532\$	240:022\$	103:761\$	142:278\$
<b>Espanha . . . . .</b>	<b>6.519:673\$</b>	<b>5.585:003\$</b>	<b>3.863:629\$</b>	<b>3.309:634\$</b>
Continente . . . . .	6.255:697\$	5.236:103\$	3.707:080\$	3.102:378\$
Canarias (ilhas das)	264:176\$	348:900\$	156:549\$	206:756\$
Hollanda . . . . .	70.929:205\$	71.767:594\$	42.082:119\$	42.528:943\$
Italia . . . . .	12.642:303\$	12.553:316\$	7.491:730\$	7.459:064\$
Japão . . . . .	43:121\$	43:961\$	25:553\$	26:051\$
Marrocos . . . . .	100:448\$	163:289\$	58:526\$	96:722\$
Noruega . . . . .	1.945:063\$	1.488:466\$	1.052:630\$	882:054\$
Paraguay . . . . .	282:194\$	298:288\$	173:165\$	176:761\$
Peru . . . . .	48:544\$	68:631\$	28:764\$	37:710\$
Portos da Grã-Bretanha (á ordem) . . . . .	3.871:352\$	6.042:513\$	2.294:135\$	3.580:749\$
<b>Portugal . . . . .</b>	<b>2.373:213\$</b>	<b>4.904:539\$</b>	<b>1.406:342\$</b>	<b>2.906:390\$</b>
Continente . . . . .	2.370:639\$	4.896:953\$	1.404:817\$	2.901:895\$
Madeira (ilha da)	2:574\$	7:586\$	1:525\$	4:495\$
<b>Possesões Britanicas . . . . .</b>	<b>7.163:558\$</b>	<b>6.108:275\$</b>	<b>4.245:070\$</b>	<b>30.619:714\$</b>
Australia . . . . .	—	600\$	—	355\$
Barbados (ilha de)	1:370\$	—	812\$	—
Canada . . . . .	561:067\$	495:980\$	322:485\$	203:913\$
Colônia do Cabo . . . . .	6.117:981\$	4.989:485\$	3.625:470\$	2.966:730\$
Gibraltar . . . . .	274:637\$	416:932\$	162:746\$	247:071\$
India . . . . .	613\$	—	363\$	—
Malta (ilha de)	191:545\$	161:139\$	113:508\$	95:489\$
Trindade (ilha da)	16:340\$	44:139\$	9:633\$	26:156\$
<b>Possesões Francesas . . . . .</b>	<b>5.009:968\$</b>	<b>3.341:345\$</b>	<b>2.968:811\$</b>	<b>1.980:058\$</b>
Argelia . . . . .	4.997:821\$	3.307:285\$	2.967:872\$	1.969:842\$
Indo-China . . . . .	5:282\$	17:968\$	3:130\$	10:648\$
Senegal . . . . .	6:768\$	16:142\$	4:009\$	9:565\$
<b>Possessão Espanhola . . . . .</b>	<b>150:132\$</b>	<b>92:681\$</b>	<b>86:969\$</b>	<b>54:922\$</b>
Melilla . . . . .	150:132\$	92:681\$	86:969\$	54:922\$
<b>Possesões portuguesas . . . . .</b>	<b>211:222\$</b>	<b>158:334\$</b>	<b>125:169\$</b>	<b>93:829\$</b>
Cabo-Verde . . . . .	211:222\$	158:334\$	125:169\$	93:829\$
Lourenço Marques . . . . .	188:637\$	235:184\$	111:786\$	139:366\$
Regencia de Tunis . . . . .	335:538\$	277:004\$	198:834\$	164:151\$
Rumania . . . . .	1.587:888\$	1.103:674\$	940:971\$	654:020\$
Samos (ilha de) . . . . .	—	2:162\$	—	4:827\$
Suecia . . . . .	9.623:596\$	9.659:308\$	5.702:872\$	5.842:553\$
Suisa . . . . .	30\$	—	13\$	—
Tripoli . . . . .	—	4:706\$	—	2:780\$
Turquia asiatica . . . . .	2.391:184\$	3.000:479\$	1.416:988\$	1.778:063\$
Turquia europea . . . . .	2.646:626\$	3.194:166\$	1.568:369\$	1.892:832\$
Uruguay . . . . .	12.844:947\$	15.946:269\$	7.611:290\$	9.449:034\$
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.119.737:180\$</b>	<b>972.730:516\$</b>	<b>683.547:952\$</b>	<b>576.432:696\$</b>

Mercadorias

ANOS	Importação		Exportação		Saldo		Relação entre a importação e a exportação
	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £	
1901	448.353:353	21.377,270	860.826:69.4	41.643,113	412.473:341	19.244,723	52,6%
1902	471.114:120	23.279,418	735.840:125	30.821,998	264.826:005	13.158,028	63,9%
1903	456.458:944	21.207,811	742.832:218	30.437,456	256.143:334	12.675,334	65,6%
1904	512.837:889	25.215,423	776.367:418	36.883,175	263.779:529	13.514,713	65,1%
1905	454.994:574	29.320,050	655.468:606	29.430,136	230.493:022	14.813,063	66,3%
1906	498.256:976	33.204,041	799.670:295	33.059,480	308.333:219	13.548,295	71,8%
1907	644.397:744	40.527,603	806.890:823	34.176,898	215.953:138	13.548,295	71,8%
1908	567.271:636	35.491,410	705.790:618	34.155,280	138.518:976	8.662,870	80,4%
1909	592.875:927	37.139,354	1.016.590:276	43.724,440	423.714:343	26.585,086	58,3%
1910	713.863:143	47.871,974	939.413:449	33.091,547	225.550:306	15.219,573	76,0%
1911	732.716:448	52.321,701	1.003.924:736	36.538,992	210.208:230	14.017,191	79,1%
1912	951.369:558	63.424,637	1.119.737:186	44.649,143	193.367:822	11.224,506	85,0%
1913	1.007.495:408	67.173,077	972.730:516	34.885,186	34.764:834	2.317,331	103,5%
1914	561.210:000	35.439,000	750.744:000	16.511,000	189.534:000	11.072,000	74,1%

Especies metallicas e notas de banco estrangeiras

ANOS	Importação		Exportação		Mais na importação	
	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £
1901	28.361:003	1.398,421	1.310:599	58,314	27.050:404	1.340,117
1902	21.707:962	1.078,444	846:199	31,236	21.061:763	1.046,508
1903	19.049:170	951,341	2.072:588	102,442	16.976:612	848,333
1904	15.889:152	894,953	175:504	8,900	15.714:649	886,053
1905	44.530:537	2.909,536	159:375	10,731	44.371:162	2.898,805
1906	45.211:639	2.963,446	507:410	22,750	44.704:229	2.940,696
1907	69.815:327	4.410,621	243:854	15,329	69.571:473	4.395,292
1908	2.265:429	111,726	330:859	20,700	1.934:570	121,026
1909	140.805:216	3.851,615	181:795	11,408	140.623:421	3.840,211
1910	145.014:303	8.439,551	32.509:452	2.331,838	112.504:851	7.107,913
1911	117.612:229	7.540,324	36.431:324	2.406,090	81.180:896	5.434,246
1912	76.051:703	5.003,44	21.627:373	1.441,863	54.423:330	3.561,580
1913	18.726:915	1.248,603	90.910:560	6.061,310	72.183:645	4.812,702
1914	12.781:000	552,000	126.462:000	8.267,000	113.681:000	7.405,000

Mercado de café em 1914 — Rio  
As quantidades representam saccas de 60 kilos

MEZES	ENTRADAS	EXISTENCIAS	EMBARQUES	SAIDAS	PREÇO MEDIO TIPO N. 7 POR ARROBA	CAMBIO ME- DIO, SOBRE LONDRES APPROXIMADO
Janeiro.....	169.721	312.996	210.046	255.797	73850	16 1/16
Fevereiro.....	169.981	309.907	166.803	185.704	78900	16 1/16
Março.....	153.631	263.319	196.219	211.347	73400	15 51/64
Abril.....	58.661	163.684	214.358	234.263	73300	15 27/32
Maió.....	143.483	155.534	151.997	173.193	73600	15 29/32
Junho.....	199.020	163.375	186.169	200.320	73700	16 d
Julho.....	260.426	206.653	241.478	242.678	73150	15 35/64
Agosto.....	110.242	184.886	127.112	176.398	69050	13 31/64
Setembro.....	114.173	182.870	110.199	105.727	69050	11 19/64
Outubro.....	233.607	203.230	201.329	256.879	69050	12 19/32
Novembro.....	237.700	245.441	196.489	210.640	69700	13 17/64
Dezembro.....	298.922	256.462	287.934	236.486	69950	13 9/16
Total.....	2.149.667		2.280.139	2.489.432		



## Recapitulação das vendas de café em Santos, no Rio e nas Bolsas estrangeiras, durante o anno de 1914, em saccas

MEZES	Nova York	Havre	Hamburgo	Londres	Santos	Rio	Total
Janeiro.....	1.235.000	740.000	695.000	198.000	544.995	138.000	3.545.995
Fevereiro.....	995.000	735.000	890.000	245.000	316.508	130.000	3.311.508
Março.....	1.230.000	930.000	1.025.000	250.000	323.134	140.000	3.908.134
Abril.....	975.000	765.000	940.000	171.000	126.322	121.000	3.098.322
Maió.....	445.000	400.000	340.000	110.000	211.171	150.000	1.756.171
Junho.....	855.000	535.000	585.000	160.500	234.708	138.000	2.606.206
Julho.....	1.005.000	605.000	670.000	183.000	306.001	180.000	2.938.001
Agosto.....	—	—	—	—	15.000	40.000	55.000
Setembro.....	—	—	—	—	217.994	111.000	328.994
Outubro.....	—	—	—	—	336.716	130.000	466.716
Novembro.....	10.000	—	—	—	439.252	144.000	593.252
Dezembro.....	345.000	—	—	—	512.217	174.000	1.031.217
Em 1914.....	7.095.000	4.710.000	5.155.000	1.317.500	3.784.016	1.578.000	23.639.516
Em 1913.....	22.507.000	11.285.000	14.473.000	3.103.000	6.462.796	1.689.000	59.519.796
Em 1912.....	22.055.000	10.810.000	12.850.000	2.860.000	6.536.000	1.731.000	56.843.000
Em 1911.....	19.424.500	11.546.300	13.580.400	3.604.000	5.191.571	1.634.000	54.880.471
Em 1910.....	10.997.000	7.237.000	8.143.000	2.573.500	5.008.617	2.038.000	36.997.117
Em 1909.....	7.020.000	5.041.000	5.093.000	2.146.500	7.650.634	1.908.000	28.859.134
Em 1908.....	6.973.000	3.635.000	4.253.000	1.610.500	5.995.213	2.148.000	24.614.713
Em 1907.....	9.754.000	7.133.000	6.452.000	2.330.900	9.306.037	1.847.000	36.822.037
Em 1906.....	17.663.000	9.211.000	6.485.000	2.762.000	7.125.709	1.340.000	44.587.200
Em 1905.....	21.235.000	8.158.000	4.754.000	3.647.000	4.358.652	1.343.000	44.086.152

Pregos extremos, por arroba, dos "typos" de Nova-York, no Rio

MEZES	TYPO N. 6		TYPO N. 7		TYPO N. 8		TYPO N. 9	
	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914
Janeiro .....	114800 a 124300	74500 a 84500	114500 a 124000	74700 a 84200	114200 a 114700	74400 a 73900	108900 a 114400	74100 a 78600
Fevereiro .....	104800 a 124100	73500 a 83300	104500 a 114500	73200 a 83	104200 a 114500	64900 a 73700	94900 a 114200	68600 a 74400
Março .....	94900 a 114100	73500 a 73900	94800 a 104800	73200 a 73500	94300 a 104500	64900 a 73000	94900 a 104200	68600 a 74
Abril .....	94800 a 104300	73400 a 738300	94200 a 104200	73100 a 73500	94000 a 94700	64800 a 73200	94600 a 94400	68600 a 68900
Maió .....	94800 a 104300	73400 a 83400	94500 a 94900	73100 a 73900	94200 a 94700	64400 a 73300	84900 a 84300	58200 a 63700
Junho .....	84300 a 94000	73900 a 83500	84000 a 93300	73400 a 83	73800 a 94000	64800 a 73400	74400 a 84700	63200 a 68800
Julho .....	74800 a 83800	73400 a 83	73500 a 83400	64900 a 73400	73200 a 82200	64200 a 64900	73000 a 73900	63700 a 64100
Agosto .....	74900 a 84400	64100 a 64600	74600 a 83100	58800 a 64200	74200 a 73800	58500 a 62	74100 a 74500	58200 a 58700
Setembro .....	74700 a 84700	54900 a 64800	74400 a 84400	54900 a 64500	74200 a 83100	54300 a 64200	64900 a 74800	54000 a 54900
Outubro .....	84700 a 104500	64 a 64900	84500 a 104200	54600 a 64500	84100 a 94900	54200 a 64100	74800 a 94800	48800 a 54700
Novembro .....	74800 a 94400	64 a 64200	74500 a 94100	54600 a 54800	74200 a 84800	54300 a 64500	74100 a 84500	48900 a 54
Dezembro .....	74300 a 84500	64100 a 64800	74500 a 84000	54700 a 64200	74200 a 74900	54300 a 54800	64900 a 74500	48900 a 54400
Extremos .....	.....	54900 a 84500	.....	54800 a 84200	.....	54200 a 74900	.....	48800 a 74600

Em 1905 .....	64400 a 94700	64000 a 94300	54800 a 94100	64200 a 94500
Em 1906 .....	64200 a 74800	54800 a 74400	54600 a 74200	64200 a 74000
Em 1907 .....	54000 a 64400	44500 a 64200	44200 a 64000	44700 a 64400
Em 1908 .....	54200 a 54900	44500 a 54300	44200 a 54000	44300 a 54500
Em 1909 .....	54800 a 74900	54200 a 74200	44900 a 74900	54500 a 74500
Em 1910 .....	64700 a 114500	64300 a 114300	64100 a 114200	64500 a 114400
Em 1911 .....	104000 a 144800	94800 a 144200	94700 a 144000	94900 a 144400
Em 1912 .....	114700 a 134500	114300 a 134100	114000 a 134900	114500 a 134300
Em 1913 .....	74700 a 124300	74500 a 124000	74200 a 114700	64900 a 114100

Cotações extremas mensaes do café n. 7, disponível, do Rio, no mercado de Nova-York, durante os ultimos cinco annos

MEZES	1910	1911	1912	1913	1914
Janeiro	8 5/8 a 8 11/16 c.	13 a 13 5/8 c.	13 3/4 a 14 3/8 c.	13 1/2 a 13 7/8 c.	9 1/8 a 9 3/4 c.
Fevereiro	8 5/8 a 8 11/16 c.	12 a 12 7/8 c.	14 1/8 a 14 3/8 c.	12 1/2 a 13 7/8 c.	9 1/4 a 9 5/8 c.
Março	8 5/8 a 8 11/16 c.	12 1/8 a 12 5/8 c.	14 1/4 a 14 3/4 c.	11 5/8 a 12 1/2 c.	8 1/2 a 9 1/8 c.
Abril	8 3/4 a 8 5/8 c.	11 3/4 a 12 1/8 c.	14 1/2 a 14 3/4 c.	11 1/8 a 12 1/8 c.	8 5/8 a 9 1/8 c.
Maió	8 1/4 a 8 3/8 c.	11 3/4 a 12 1/4 c.	14 a 14 1/2 c.	11 1/4 a 11 5/8 c.	8 5/8 a 9 1/8 c.
Junho	8 1/4 a 8 3/8 c.	12 1/4 a 13 1/8 c.	14 1/8 a 14 3/4 c.	9 3/4 a 10 7/8 c.	8 7/8 a 9 5/8 c.
Julho	8 2/8 a 8 3/4 c.	13 1/8 a 13 3/8 c.	14 1/8 a 14 5/8 c.	9 a 9 3/4 c.	8 a 9 c.
Agosto	8 3/4 a 10 1/8 c.	13 1/8 a 13 3/8 c.	13 3/4 a 14 1/8 c.	9 1/8 a 9 5/8 c.	7 3/4 a 9 1/4 c.
Setembro	10 1/8 a 11 c.	13 3/8 a 14 1/8 c.	14 1/2 a 14 7/8 c.	9 a 10 1/8 c.	6 5/8 a 7 5/8 c.
Outubro	10 3/4 a 11 c.	14 1/4 a 16 c.	14 3/4 a 15 1/8 c.	16 3/8 a 11 3/8 c.	6 1/8 a 6 1/2 c.
Novembro	11 a 13 c.	14 7/8 a 15 5/8 c.	14 3/8 a 14 7/8 c.	9 1/2 a 10 3/4 c.	6 1/8 a 6 1/8 c.
Dezembro	13 1/8 a 13 1/2 c.	14 3/8 a 14 7/8 c.	13 7/8 a 14 1/4 c.	9 a 9 7/8 c.	6 3/8 a 7 1/2 c.
Extremos do anno	8 1/4 a 13 1/2 c.	11 3/4 a 16 c.	13 3/4 a 14 7/8 c.	9 a 12 7/8 c.	6 1/8 a 9 3/4 c.

Cotações extremas mensaes do café, disponível, de Santos, no mercado de Nova-York, durante os ultimos cinco annos

MEZES	1910	1911	1912	1913	1914
Janeiro	8 5/8 a 8 11/16 c.	13 1/8 a 13 5/8 c.	13 3/4 a 14 9/16 c.	14 3/4 a 15 c.	10 7/8 a 11 3/8 c.
Fevereiro	8 5/8 a 8 11/16 c.	12 1/4 a 13 c.	14 3/8 a 14 1/2 c.	13 3/4 a 14 3/4 c.	10 7/8 a 11 1/4 c.
Março	8 5/8 a 8 11/16 c.	12 3/8 a 13 3/4 c.	14 3/8 a 15 c.	12 3/4 a 13 3/4 c.	10 1/2 a 11 c.
Abril	8 3/8 a 8 5/8 c.	11 7/8 a 12 3/8 c.	14 7/8 a 15 c.	12 a 12 1/8 c.	10 3/4 a 10 7/8 c.
Maió	8 1/4 a 8 3/8 c.	11 7/8 a 12 1/4 c.	14 3/4 a 15 c.	12 1/2 a 12 3/4 c.	10 3/4 a 11 1/8 c.
Junho	8 1/4 a 8 3/8 c.	12 1/4 a 13 1/8 c.	14 3/4 a 15 5/8 c.	11 a 12 c.	11 a 11 1/2 c.
Julho	8 3/8 a 9 1/8 c.	13 3/16 a 13 3/8 c.	15 1/8 a 15 5/8 c.	10 5/8 a 11 1/8 c.	9 3/4 a 11 1/8 c.
Agosto	9 1/8 a 10 1/4 c.	13 3/16 a 13 1/2 c.	14 3/4 a 15 1/8 c.	10 3/4 a 11 c.	11 1/8 a 12 1/2 c.
Setembro	10 1/4 a 11 1/4 c.	13 1/2 a 14 1/4 c.	15 1/4 a 15 3/4 c.	10 7/8 a 11 3/4 c.	8 3/4 a 11 1/4 c.
Outubro	11 1/8 a 11 1/4 c.	14 3/8 a 16 1/4 c.	15 5/8 a 16 c.	12 a 12 7/8 c.	8 3/8 a 8 7/8 c.
Novembro	11 3/8 a 13 3/8 c.	15 1/8 a 16 1/4 c.	15 1/2 a 15 7/8 c.	11 5/8 a 12 3/4 c.	8 5/8 a 8 5/8 c.
Dezembro	13 1/4 a 13 5/8 c.	14 5/8 a 15 1/8 c.	14 7/8 a 15 1/4 c.	10 3/4 a 11 5/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.
Extremos do anno	8 1/4 a 13 5/8 c.	11 7/8 a 16 1/4 c.	13 3/4 a 16 c.	10 5/8 a 15 c.	8 3/8 a 12 1/2 c.

Entradas de café no Rio, em saccas de 60 kilogrammas nos annos de 1911 a 1914

MEZES	1911			1912			1913			1914		
	E. de Ferro	Cabotagem	B. Dentro	E. de Ferro	Cabotagem	B. Dentro	E. de Ferro	Cabotagem	B. Dentro	E. de Ferro	Cabotagem	B. Dentro
Janeiro	139.343	25.854	10.285	106.991	20.199	3.958	156.041	13.846	4.132	155.259	10.639	3.779
Fevereiro	95.169	8.689	2.284	121.795	15.031	4.175	143.078	1.191	2.271	165.974	1.869	2.138
Março	73.914	15.002	193	147.911	21.820	6.733	140.830	20.198	1.901	142.414	8.592	2.625
Abril	67.131	7.563	1.343	115.725	14.596	6.904	105.800	4.797	2.639	111.592	9.343	1.939
Maió	68.823	6.480	1.590	82.330	8.379	1.556	120.989	12.706	2.295	136.594	3.004	3.885
Junho	110.641	6.501	2.111	110.323	10.962	2.485	172.536	3.778	3.091	184.949	10.344	4.927
Julho	195.234	19.081	2.881	164.382	17.571	3.131	146.292	4.416	5.092	230.401	6.581	3.464
Agosto	245.705	12.713	2.183	214.981	13.448	2.898	259.000	4.750	5.855	108.017	555	1.670
Setembro	289.228	15.260	5.951	332.641	17.581	8.218	294.342	5.087	4.641	109.968	2.538	1.667
Outubro	263.474	18.937	6.874	360.307	8.106	10.185	375.502	16.767	9.883	227.141	2.640	3.826
Novembro	189.386	22.426	3.116	292.752	12.668	6.633	346.271	11.544	8.861	231.199	4.019	2.432
Dezembro	131.473	29.044	1.117	269.265	25.100	4.496	226.340	8.703	3.677	281.759	9.872	7.291
Total	1.805.521	187.535	41.465	2.259.993	155.771	61.472	2.487.321	107.781	54.418	2.104.367	70.020	39.393

Nota — Em transito para o estrangeiro entraram, no anno de 1911, 341.155; em 1912, 271.308; em 1913, 280.447 e em 1914, 268.475 saccas.

Embarques mensaes de café no Rio, em saccas de 60 kilogrammas, nos annos de 1913 e 1914, com designação dos destinos

MEZES	1913					1914				
	E. Unidos	Europa	Cubo	Diversos	Total	E. Unidos	Europa	Cubo	Diversos	Total
Janeiro	68.705	55.138	—	41.552	165.393	95.391	57.966	20.440	36.229	210.026
Fevereiro	58.381	47.019	25.065	39.901	170.365	76.351	70.513	—	19.943	166.809
Março	69.617	56.882	1.225	48.400	176.124	61.861	78.347	16.405	39.606	136.219
Abril	53.129	49.967	22.850	46.783	172.670	105.840	65.793	10.285	32.440	214.358
Maió	30.700	44.121	10.915	40.206	125.942	51.907	67.664	—	32.426	151.997
Junho	30.491	57.674	—	44.343	132.508	38.325	89.233	16.210	42.401	186.169
Julho	23.355	65.677	18.875	55.567	163.474	82.507	126.284	—	32.697	241.488
Agosto	48.489	102.421	—	44.890	195.810	66.473	626	31.785	26.229	137.112
Setembro	82.045	129.448	20.874	35.101	267.468	58.115	24.985	—	27.089	110.189
Outubro	126.101	203.129	—	43.903	373.030	46.959	89.657	38.063	33.481	208.160
Novembro	130.877	109.038	14.210	41.247	295.312	11.513	154.406	—	29.520	195.439
Dezembro	107.939	101.234	—	26.968	236.151	49.767	185.454	24.762	27.751	287.734
Total	829.630	1.021.743	114.014	508.811	2.474.747	745.009	1.010.927	157.950	381.814	2.296.700

Sahidas de café do Rio em saccas de 60 kilogrammas nos annos, de 1913 e 1914

MEZES	1913				1914			
	E. Unidos	Europa	Diversos	Total	E. Unidos	Europa	Diversos	Total
Janeiro .....	98.711	59.291	39.300	197.302	136.031	59.579	60.137	255.747
Fevereiro .....	54.643	52.341	65.876	172.860	79.370	67.160	23.674	169.704
Março .....	93.179	59.399	51.600	204.178	75.375	80.998	54.974	211.347
Abril .....	65.458	57.343	69.483	192.284	121.024	69.876	43.363	234.263
Maió .....	47.466	37.966	51.355	136.787	70.833	71.338	31.022	173.193
Junho .....	35.668	72.978	48.609	157.255	43.307	92.454	64.059	200.820
Julho .....	31.890	62.377	53.559	147.826	31.391	127.325	32.952	191.668
Agosto .....	45.654	115.319	68.135	229.108	166.256	6.684	63.553	236.493
Setembro .....	79.478	134.566	55.740	269.784	68.502	12.438	24.737	105.677
Outubro .....	135.449	226.641	47.181	409.271	70.191	107.014	79.674	256.879
Novembro .....	177.206	129.257	55.423	361.886	23.457	161.533	25.600	210.590
Dezembro .....	139.925	123.278	24.105	287.308	32.777	174.246	29.364	236.387
Total.....	1.008.604	1.125.756	628.473	2.762.833	909.514	1.030.704	549.214	2.489.432

Sahidas nas colheitas em 1912-1913, 2.882.722 saccas. Em 1913-1914, 2.964.754 saccas.

Movimento geral do mercado do Rio, durante os ultimos  
cinco annos (em saccas)

	1910	1911	1912	1913	1914
<i>Entradas:</i>					
Estradas de Ferro.....	1.605.398	1.865.521	2.259.399	2.487.321	2.104.366
Cabotagem .....	159.273	197.535	185.771	107.781	70.020
Barra dentro.....	701.680	41.468	61.472	54.418	39.393
Em transito.....	373.525	341.155	271.308	278.520	263.475
<b>Total.....</b>	<b>2.839.876</b>	<b>2.445.679</b>	<b>2.777.944</b>	<b>2.928.040</b>	<b>2.477.254</b>
<i>Embarques:</i>					
Estados Unidos.....	1.084.587	744.052	846.532	824.081	745.009
Europa .....	902.548	899.597	1.126.788	1.030.403	1.010.927
Africa do Sul.....	111.879	96.249	92.168	114.014	157.950
Rio da Prata e Pacifico.....	123.135	112.685	122.014	124.566	117.439
Cabotagem .....	388.027	310.734	319.573	381.673	264.375
<b>Total.....</b>	<b>2.560.176</b>	<b>2.072.623</b>	<b>2.508.074</b>	<b>2.474.747</b>	<b>2.295.700</b>
<i>Saídas:</i>					
Estados Unidos.....	1.227.271	854.315	986.730	1.003.604	909.514
Europa .....	959.921	854.992	1.250.912	1.125.756	1.030.704
Africa do Sul.....	122.140	109.100	114.282	123.965	139.448
Rio da Prata e Pacifico.....	132.833	119.274	137.835	155.269	158.353
Cabotagem .....	320.166	261.890	283.987	347.238	251.413
<b>Total.....</b>	<b>2.762.331</b>	<b>2.209.571</b>	<b>2.773.746</b>	<b>2.755.833</b>	<b>2.489.433</b>

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café no Rio, nos ultimos 36 annos, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

Annos	E. Unidos	Europa	Total	Annos	E. Unidos	Europa e diversos	Total
1879	2.282.545	1.254.638	3.535.183	1897	2.454.613	1.612.121	4.066.734
1880	1.886.857	1.676.197	3.563.054	1898	2.150.492	1.290.761	3.441.253
1881	2.241.976	2.135.442	4.377.418	1899	2.226.886	1.167.822	3.394.708
1882	2.459.192	1.741.458	4.200.650	1900	1.647.999	1.010.991	2.658.990
1883	3.314.070	1.359.861	4.673.931	1901	2.773.863	1.536.504	4.310.367
1884	2.401.195	1.496.068	3.897.263	1902	2.290.439	1.614.711	3.905.150
1885	2.712.996	1.493.921	4.206.917	1903	2.523.981	1.471.952	4.005.933
1886	2.198.269	1.382.696	3.580.965	1904	2.101.701	800.771	2.902.472
1887	1.460.078	781.677	2.241.755	1905	1.325.913	1.565.724	2.891.637
1888	2.025.509	1.304.676	3.330.185	1906	1.496.130	1.771.141	3.267.271
1889	1.797.630	1.112.795	2.910.425	1907	1.355.442	2.159.537	3.514.980
1890	1.871.519	861.081	2.732.600	1908	1.338.690	1.607.537	2.946.227
1891	2.021.007	1.184.096	3.205.103	1909	1.213.079	1.708.809	2.921.888
1892	2.406.894	986.697	3.393.591	1910	1.034.587	1.525.589	2.560.176
1893	1.627.899	811.066	2.438.965	1911	.....	.....	2.072.623
1894	1.748.784	923.174	2.671.958	1912	846.533	1.661.541	2.508.074
1895	1.780.091	863.826	2.643.917	1913	824.091	1.650.656	2.474.747
1896	1.724.498	1.060.460	2.784.958	1914	745.009	1.750.691	2.495.700

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café no Rio, nas ultimas 37 colheitas, de 1 de Julho a 30 de Junho

1877-78	2.781.642	1885-86	4.274.783
1878-79	2.632.746	1886-87	3.513.964
1879-80	3.705.830	1887-88	1.998.426
1880-81	2.990.059	1888-89	3.866.437
1881-82	4.401.627	1889-90	2.620.516
1882-83	3.926.372	1890-91	2.443.902
1883-84	4.556.372	1891-92	3.817.032
1884-85	3.219.516	1892-93	3.013.357
1893-94	2.496.928	1904-05	2.634.979
1894-95	2.608.400	1905-06	3.070.586
1895-96	2.397.220	1906-07	3.403.962
1896-97	3.372.644	1907-08	3.615.857
1897-98	4.248.327	1908-09	2.634.412
1898-99	3.192.414	1909-10	1.368.679
1899-1900	3.204.987	1910-11	2.136.053
1900-01	2.668.117	1911-12	2.156.307
1901-02	4.563.988	1912-13	2.934.350
1902-03	3.850.504	1913-14	3.001.318
1903-04	2.747.923		

Entradas de café em Santos, em saccas de 60 kilos

MEZES	1911	1912	1913	1914	
Janeiro	234.088	395.504	409.667	636.817	
Fevereiro	188.687	278.559	268.508	337.291	
Março	117.508	310.870	180.541	297.416	
Abril	84.658	809.521	122.593	288.504	
Mai	96.990	225.150	143.207	220.714	
Junho	218.536	290.407	319.832	354.653	
Julho	795.891	672.083	847.181	865.895	
Agosto	1.415.283	1.211.757	1.746.308	344.641	
Setembro	2.033.785	1.484.110	1.848.759	771.203	
Outubro	1.981.346	1.663.403	1.709.322	1.342.075	
Novembro	1.239.279	1.163.940	1.333.317	1.350.251	
Dezembro	696.771	955.106	1.189.697	1.392.344	
Total	9.052.872	8.960.410	10.109.457	8.246.804	
		1910-1911	1911-1912	1912-1913	1913-1914
		Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Entradas nas colheitas	8.105.313	9.972.366	8.784.797	11.808.345	



Sahidas de café, de Santos, em saccas de 60 kilogrammas

N. 44

MEZES	1911				1912			
	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL
Janeiro.....	231.118	152.057	9.726	392.901	408.420	326.566	6.086	741.072
Fevereiro.....	159.411	189.073	7.834	356.318	216.519	342.465	12.864	571.848
Março.....	232.110	193.064	13.741	438.915	160.172	241.393	15.486	417.051
Abril.....	152.359	228.242	13.792	393.293	236.761	146.731	11.488	394.980
Maió.....	198.077	412.436	10.233	620.746	225.585	143.013	17.635	391.241
Junho.....	145.957	275.465	13.623	435.045	282.315	242.743	76.146	541.209
Julho.....	229.747	374.911	16.752	615.410	384.704	307.718	14.311	699.733
Agosto.....	314.525	614.209	23.197	951.931	229.623	287.350	21.073	529.051
Setembro.....	342.740	861.332	16.935	1.221.007	439.595	564.352	13.983	1.018.376
Outubro.....	382.743	812.458	10.943	1.205.241	536.465	949.042	14.543	1.499.855
Novembro.....	489.438	490.949	14.155	994.542	291.501	559.104	14.177	864.782
Dezembro.....	430.723	655.264	12.163	1.098.150	259.139	1.003.836	14.349	1.274.323
Total.....	3.308.948	5.259.460	155.194	8.723.602	3.658.712	5.112.852	171.957	8.943.521

MEZES	1913				1914			
	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL
Janeiro.....	439.352	700.090	9.200	1.148.642	405.854	711.912	64.815	1.182.081
Fevereiro.....	237.136	371.355	8.882	619.423	333.520	433.170	6.173	822.863
Março.....	181.930	155.657	10.955	348.469	285.895	265.569	7.349	568.803
Abril.....	33.318	122.531	20.394	173.743	212.839	342.377	16.085	471.351
Maió.....	91.161	134.005	15.867	241.033	263.402	151.308	8.195	428.965
Junho.....	103.492	232.593	15.874	351.959	329.437	347.360	12.455	589.953
Julho.....	192.462	308.636	19.933	521.021	158.834	235.037	9.314	403.735
Agosto.....	336.424	744.291	13.207	1.093.929	175.743	30.011	5.730	211.489
Setembro.....	470.335	815.991	13.547	1.299.673	534.009	167.097	14.649	715.755
Outubro.....	481.713	1.129.666	10.115	1.630.499	596.093	423.241	17.305	1.031.639
Novembro.....	539.765	893.564	14.253	1.452.589	381.40	933.272	17.787	1.082.705
Dezembro.....	357.000	939.933	9.694	1.306.632	465.746	580.975	3.559	1.055.580
Total.....	3.464.033	6.603.297	171.271	10.238.601	4.193.833	4.171.869	134.217	8.504.919

## Cotações extremas de typo 7 por 10 kilos, em Santos

MEZES	1911	1912	1913	1914
Janeiro.....	6\$700 a 6\$900	6\$300 a 7\$500	7\$000 a 7\$250	4\$900 a 5\$400
Fevereiro.....	6\$000 a 6\$600	7\$399 a 7\$500	6\$500 a 7\$100	4\$900 a 5\$200
Março.....	6\$000 a 6\$100	7\$500 a 7\$800	6\$200 a 6\$500	4\$700 a 5\$100
Abril.....	5\$800 a 6\$000	7\$700 a 7\$900	6\$700 a 6\$800	4\$800 a 5\$100
Maió.....	5\$800 a 6\$250	7\$500 a 7\$700	5\$700 a 6\$000	4\$800 a 5\$000
Junho.....	6\$200 a 6\$400	7\$500 a 7\$800	5\$100 a 5\$600	5\$000 a 5\$200
Julho.....	6\$350 a 6\$850	7\$500 a 7\$800	4\$300 a 5\$200	4\$600 a 5\$000
Agosto.....	6\$450 a 6\$800	6\$900 a 7\$500	4\$600 a 5\$000	Paralyzado
Setembro.....	7\$000 a 7\$400	7\$000 a 7\$800	4\$400 a 5\$500	4\$000 a 4\$200
Outubro.....	7\$400 a 8\$600	7\$600 a 8\$200	5\$400 a 6\$000	3\$500 a 4\$100
Novembro.....	7\$600 a 8\$600	7\$200 a 7\$600	4\$800 a 5\$700	3\$500 a 3\$700
Dezembro.....	7\$000 a 7\$600	6\$900 a 7\$300	4\$800 a 5\$200	3\$500 a 3\$800

Movimento do mercado do café, no Rio de Janeiro, com a taxa de cambio particular sobre Londres a 90 d'v, durante o anno de 1914

JANEIRO

DATA.	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA — Tipo 7	CAMBIO PARTI- CULAR — Sobre Londres — 90 d'v
1.....	2.257	—	645	—	349.297	—	—
2.....	5.747	7.425	2.990	2.000	347.619	7\$700 a 7\$800	16 3/32 a 16 7/64
3.....	5.763	3.007	19.648	4.000	350.375	7\$700	16 3/32 a 16 7/64
4.....	1.914	—	22.458	—	352.289	—	—
5.....	0.459	4.314	1.695	4.000	354.401	7\$800	16 3/32 a 16 7/64
6.....	1.541	2.130	1.333	—	353.845	—	—
7.....	0.473	3.960	1.553	3.000	359.358	7\$700 a 7\$800	16 3/32 a 16 7/64
8.....	1.912	8.895	5.226	3.000	352.375	7\$900 a 8\$000	16 3/32 a 16 7/64
9.....	4.199	5.240	2.675	4.000	351.334	8\$100 a 8\$200	16 3/32 a 16 7/64
10.....	3.985	7.681	3.410	4.000	355.319	8\$000 a 8\$100	16 3/32 a 16 7/64
11.....	2.626	—	3.750	—	350.264	—	—
12.....	4.095	7.433	6.791	6.000	349.928	7\$000 a 8\$000	16 7/64
13.....	3.934	9.003	1.514	7.000	341.857	8\$200	16 7/64
14.....	6.037	12.131	23.910	3.000	333.763	8\$100	16 7/64
15.....	6.187	8.478	490	7.000	333.472	8\$100	16 7/64
16.....	3.940	6.780	5.421	7.000	330.632	7\$000 a 8\$000	16 7/64
17.....	8.070	705	11.449	3.000	337.997	8\$100	16 7/64
18.....	992	—	995	—	338.999	—	—
19.....	2.000	200	14.399	6.000	340.789	7\$900	16 7/64
20.....	13.055	—	3.861	—	353.844	—	16 7/64
21.....	10.336	14.696	1.925	2.000	349.484	7\$700 a 7\$800	16 7/64
22.....	4.810	11.514	—	6.000	342.780	»	16 3/32 a 16 7/64
23.....	5.070	10.206	1.155	6.000	337.644	»	16 3/32 a 16 7/64
24.....	4.933	9.881	21.200	10.000	332.716	7\$900	16 3/32 a 16 7/64
25.....	2.908	—	7.260	—	335.624	—	—
26.....	12.115	13.132	2.548	8.000	334.607	7\$800 a 7\$900	16 3/32 a 16 7/64
27.....	5.719	14.453	17.762	7.000	335.873	»	16 3/32 a 16 7/64
28.....	5.179	9.548	11.889	8.000	331.504	7\$900 a 8\$000	16 3/32 a 16 7/64
29.....	9.389	7.449	21.290	7.000	333.441	»	16 3/32 a 16 7/64
30.....	8.119	11.103	3.622	8.000	330.430	8\$000	16 3/32 a 16 7/64
31.....	5.957	20.682	32.928	8.000	312.996	7\$000 a 8\$000	16 3/32 a 16 7/64
	169.721	210.046	255.797	133.000	—	—	—

FEVEREIRO

1.....	2.201	—	2.645	—	312.996	—	—
2.....	0.257	—	4.894	4.000	322.253	7\$800 a 7\$900	16 3/32
3.....	7.168	6.004	—	5.000	323.417	7\$900	16 3/32 e 16 7/64
4.....	6.739	3.889	10.950	4.000	316.767	7\$800	16 7/64 e 16 1/8
5.....	4.124	5.715	—	6.000	325.176	7\$800 a 7\$900	16 7/64 e 16 1/8
6.....	6.615	11.379	3.404	10.000	320.412	7\$900 a 8\$000	16 7/64 e 16 1/8
7.....	7.040	7.157	3.425	—	320.295	7\$800 a 7\$900	16 7/64 e 16 1/8
8.....	1.134	—	1.464	—	321.429	—	—
9.....	7.833	3.700	14.570	6.000	325.501	7\$800 a 7\$900	16 3/32 e 16 7/64
10.....	7.590	8.178	6.409	6.000	325.214	»	16 7/64
11.....	5.335	6.037	4.921	9.000	324.432	»	16 7/64
12.....	4.133	9.088	11.423	5.000	319.537	7\$900	16 7/64
13.....	4.139	8.262	10.095	8.000	315.434	7\$900 a 8\$000	16 7/64
14.....	6.492	8.727	706	6.000	313.199	»	16 7/64
15.....	2.424	—	2.560	—	315.623	—	—
16.....	5.070	5.884	15.779	6.000	314.809	7\$800	16 7/64
17.....	6.976	5.649	—	5.000	316.133	7\$800 a 7\$900	16 7/64
18.....	7.774	4.870	1.165	9.000	319.040	7\$800 a 7\$700	16 7/64
19.....	8.012	8.590	10.841	6.000	319.462	»	16 7/64
20.....	7.478	6.772	6.250	7.000	320.168	7\$400 a 7\$500	16 7/64 e 16 1/4
21.....	7.154	11.574	21.210	8.000	315.748	7\$600	16 3/32 e 16 7/64
22.....	548	—	1.265	—	316.296	—	—
23.....	10.492	7.631	5.984	3.000	319.151	7\$400	16 7/64
24.....	1.472	—	3.107	—	316.620	—	16 7/64
25.....	7.698	7.011	9.508	4.000	320.711	7\$200	16 7/64
26.....	8.905	6.136	1.783	4.000	323.480	7\$300	16 7/64
27.....	8.761	5.010	13.897	3.000	327.231	7\$500	16 7/64
28.....	7.009	19.333	14.575	6.000	303.907	»	16 7/64
	169.981	160.809	185.704	130.000	—	—	—



MAIO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA — Type 7	CAMBIO PARFI- CULAR — Sobre Londres — 90 d/v
1.....	1.453	—	2.110	4.000	170.987	7\$100 a 7\$200	15 27/32 e 16 1/32
2.....	7.003	7.612	2.666	3.000	170.378	7\$100	15 27/32 e 16 1/32
3.....	1.615	—	8.163	—	171.993	—	—
4.....	6.300	10.932	750	8.000	167.341	7\$200	15 27/32 e 16 1/32
5.....	5.788	9.206	—	5.000	163.823	7\$200	15 27/32 e 16 1/32
6.....	5.834	7.655	18.526	5.000	162.102	7\$200	15 27/32 e 16 1/32
7.....	4.882	5.955	6.904	6.000	161.029	7\$200	15 27/32 e 16 1/32
8.....	3.259	8.110	17.620	7.000	156.178	7\$200	15 27/32 e 16 1/32
9.....	3.389	10.137	16.902	9.000	149.427	7\$300	15 27/32 e 16 1/32
10.....	1.838	—	1.184	9.000	151.265	—	—
11.....	6.093	5.190	5.039	4.000	152.928	7\$400	15 29/32 e 16 1/32
12.....	3.598	9.239	2.100	5.000	146.967	7\$400	15 29/32 e 16 1/32
13.....	1.622	—	5.155	—	148.589	—	15 29/32 e 16 1/32
14.....	9.163	4.202	8.726	4.000	153.560	7\$400	15 31/32 e 16 1/32
15.....	3.724	6.337	2.800	6.000	150.937	7\$500	15 31/32 e 16 1/32
16.....	6.849	4.447	7.313	5.000	153.339	7\$500	15 31/32 e 16 1/32
17.....	977	—	1.150	—	154.316	—	—
18.....	8.166	3.195	4.888	6.000	159.287	7\$500	15 31/32 e 16 1/32
19.....	3.386	3.509	880	6.000	159.134	7\$500	15 31/32 e 16 1/32
20.....	2.600	3.578	20.450	5.000	158.156	7\$500	15 31/32 e 16 1/32
21.....	1.027	—	260	—	159.183	—	15 31/32 e 16 1/32
22.....	6.798	6.287	2.275	4.000	159.243	7\$500	15 31/32 e 16 1/32
23.....	5.919	4.123	—	4.000	161.044	7\$500	15 31/32 e 16 1/32
24.....	1.892	—	—	—	162.936	—	—
25.....	8.342	1.425	3.991	4.000	169.853	7\$500	15 31/32 e 16 1/32
26.....	8.525	6.428	2.292	9.000	171.948	7\$500	15 61/64 e 16 1/32
27.....	6.423	4.900	17.148	9.000	173.471	7\$500	16 e 16 1/32
28.....	5.573	1.075	1.400	7.000	177.989	7\$600	16 e 16 1/32
29.....	4.529	12.147	7.660	8.000	170.351	7\$700	16 1/16 e 16 3/32
30.....	4.978	16.238	4.231	8.000	159.091	7\$900	16 3/32 e 16 1/8
31.....	1.443	—	2.000	—	155.534	—	—
	143.483	51.997	173.193	150.000			

JUNHO

1.....	8.311	5.931	7.407	6.000	157.914	7\$900	16 1/8
2.....	9.555	5.258	12.903	8.000	162.201	8\$000	16 1/8
3.....	7.709	8.004	2.859	5.000	161.906	8\$000	16 1/8
4.....	6.999	4.052	7.094	6.000	164.853	8\$000	16 1/8 a 16 5/8
5.....	5.429	7.155	10.306	6.000	163.127	7\$900	16 3/16
6.....	5.744	8.543	1.545	6.000	160.328	»	16 3/16
7.....	1.647	—	—	—	161.985	—	—
8.....	9.389	7.904	7.004	5.000	163.430	7\$900	16 3/16
9.....	7.264	6.273	19.188	4.000	164.451	7\$900	16 5/32
10.....	6.242	8.796	165	4.000	161.897	7\$800	16 1/8
11.....	7.023	9.528	13.819	4.000	159.392	7\$800	16 1/8 a 16 5/32
12.....	3.073	9.050	3.931	5.000	153.415	7\$700	16 1/8 a 16 3/16
13.....	8.529	4.928	2.556	3.000	157.016	7\$700	16 1/8 a 16 3/16
14.....	1.498	—	1.935	—	158.514	—	—
15.....	10.807	10.261	8.217	5.000	159.060	7\$700	16 1/8 a 16 3/16
16.....	6.606	13.752	1.622	4.000	151.914	7\$500	16 1/8 a 16 3/16
17.....	6.476	5.563	35.960	4.000	152.919	7\$600	16 1/8 a 16 3/16
18.....	5.222	5.130	14.977	5.000	155.726	7\$600	16 5/32 a 16 3/16
19.....	5.212	2.405	125	5.000	154.388	7\$600	16 5/32 a 16 3/16
20.....	6.221	7.559	3.833	4.000	158.169	7\$500	16 5/32 a 16 3/16
21.....	3.781	—	2.793	—	161.07	—	—
22.....	9.468	6.610	8.084	5.000	167.974	7\$500	16 1/8 a 16 3/16
23.....	14.943	8.066	6.750	5.000	170.569	7\$500	16 1/8 a 16 3/16
24.....	7.677	5.012	3.697	6.000	170.628	7\$500	16 3/32 a 16 3/16
25.....	4.408	4.349	9.029	6.000	176.215	7\$500	16 1/16 a 16 3/16
26.....	8.318	2.721	810	9.000	178.439	7\$500	16 3/32 a 16 3/16
27.....	7.233	5.014	2.790	7.000	179.648	7\$500	16 a 16 3/16
28.....	1.209	—	5.395	—	180.854	—	—
29.....	1.206	—	—	—	163.375	—	—
30.....	11.826	24.305	5.570	9.000	160.370	7\$400	16 1/16 a 16 3/16
	199.020	186.169	200.320	136.000			

JULHO

N. 46 (7)

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA — Tipo 7	CAMBIO PARTI- CULAR — Sobre Londres — 90 d/v
1.....	10.644	12.069	2.218	7.000	166.950	7\$400	16 1 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> a 16 3 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
2.....	4.570	8.357	7.607	9.000	163.163	7\$400	16 5 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> a 16 3 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
3.....	10.871	6.865	4.293	7.000	167.169	7\$400	16 5 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> a 16 3 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
4.....	6.873	5.057	18.707	8.000	168.985	7\$400	16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub> a 16 3 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
5.....	1.338	—	16.194	—	170.323	—	—
6.....	9.478	4.125	3.526	4.000	176.679	7\$400	16 a 16 3 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
7.....	8.493	5.540	430	9.000	179.629	7\$400	16 1 <sup>1</sup> / <sub>8</sub> a 16 3 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
8.....	12.839	8.635	8.000	6.000	183.833	7\$400	16 9 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> a 16 3 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
9.....	7.162	8.779	3.901	8.000	182.216	7\$400	15 29 <sup>1</sup> / <sub>32</sub> a 16 3 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
10.....	5.408	9.186	4.812	8.000	178.488	7\$400	15 27 <sup>1</sup> / <sub>32</sub> a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
11.....	10.709	11.599	2.259	8.000	177.548	7\$300	15 27 <sup>1</sup> / <sub>32</sub> a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
12.....	1.687	—	1.390	—	179.235	—	—
13.....	9.233	7.360	12.550	6.000	181.108	7\$300	15 7 <sup>1</sup> / <sub>8</sub> a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
14.....	1.688	—	22.025	—	182.796	—	—
15.....	10.663	6.841	521	8.000	186.618	7\$300	15 15 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
16.....	11.929	6.426	4.568	9.000	192.121	7\$300	16 a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
17.....	8.817	6.063	930	8.000	194.895	7\$400	16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub> a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
18.....	9.705	7.069	16.456	5.000	197.531	7\$300	16 1 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
19.....	1.033	—	885	—	198.564	—	—
20.....	9.854	6.933	1.143	5.900	201.425	7\$300	16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
21.....	13.780	13.513	1.012	7.000	201.692	7\$300	16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
22.....	8.463	9.489	30.178	8.000	200.666	7\$300	15 15 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
23.....	6.794	14.297	7.471	7.000	193.163	7\$300	16 a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
24.....	7.236	7.721	9.621	9.000	192.678	7\$300	16 a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
25.....	12.171	9.893	4.829	8.000	194.956	7\$300	15 7 <sup>1</sup> / <sub>8</sub> a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
26.....	1.450	—	100	—	196.406	—	—
27.....	10.394	9.561	26.356	5.000	197.239	7\$100	15 3 <sup>1</sup> / <sub>4</sub> a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
28.....	10.828	9.202	3.410	3.000	198.895	7\$200	15 11 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> a 16 1 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>
29.....	11.767	12.589	6.576	2.000	198.043	6\$900	—
30.....	8.466	11.665	17.850	3.000	194.844	Nominal	15 3 <sup>1</sup> / <sub>32</sub> a 15 3 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>
31.....	16.063	22.584	3.069	2.000	205.653	»	Nominal
	200.426	241.478	242.678				

AGOSTO

N. 46 (8)

1.....	6.673	6.992	2.040	—	206.334	Nominal	—
2.....	4.233	—	5.959	—	210.567	»	—
3.....	12.313	4.249	1.921	—	218.631	»	—
4.....	9.482	3.755	1.230	—	224.368	»	—
5.....	5.138	380	—	—	229.116	»	—
6.....	9.973	—	1.305	—	239.089	»	—
7.....	6.133	850	28.350	—	244.272	»	—
8.....	5.806	1.030	1.860	—	249.061	»	—
9.....	1.196	—	1.0	—	250.249	»	—
10.....	5.072	525	3.230	—	254.796	»	—
11.....	3.681	7.935	—	—	250.542	»	—
12.....	1.976	3.694	1.420	—	248.824	»	—
13.....	4.549	3.767	—	—	249.706	»	—
14.....	4.007	4.685	—	—	249.028	»	—
15.....	1.033	1.207	21.650	—	248.854	»	—
16.....	729	—	8.000	—	249.583	»	—
17.....	3.128	3.798	4.825	—	248.913	»	14
18.....	3.325	4.787	75	1.000	247.452	6\$000	14
19.....	4.078	8.859	—	4.000	242.671	5\$900	14 e 14 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>
20.....	5.86	11.532	—	4.000	237.000	5\$800	14 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>
21.....	691	11.135	250	4.000	226.556	5\$900	14 e 14 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>
22.....	700	9.009	3.085	2.000	218.247	5\$800	14 e 14 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>
23.....	1.002	—	21.178	—	219.249	—	—
24.....	1.981	4.834	2.330	1.000	206.376	5\$800	14 e 14 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>
25.....	1.003	4.375	11.086	3.000	213.004	5\$890	14
26.....	75	3.893	610	6.000	209.861	5\$900	14
27.....	1.578	7.374	14.875	4.000	204.065	6\$100	Nominal
28.....	92	4.557	510	3.000	199.600	6\$000 a 6\$100	»
29.....	2.711	1.103	875	3.000	200.808	6\$200	»
30.....	90	—	1.880	—	200.898	—	—
31.....	1.375	12.387	7.754	5.000	184.886	6\$300	Nominal
	110.242	127.112	176.398	400.000			

SETEMBRO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAÍDAS	VENDAS	EXISTÊNCIA	COTAÇÃO POR ARROBA — Tipo 7	CAMBIO PARTI- CULAR — Sobre Londres 90 d/v
1.....	2.241	2.828	—	4.000	1.4.299	6\$100 a 6\$200	13 3/8
2.....	2.343	2.697	1.000	4.000	181.508	6\$000 a 6\$100	13 3/8
3.....	2.314	1.751	814	3.000	183.916	5\$300 a 6\$200	13
4.....	3.045	1.945	610	3.000	185.608	6\$000	13
5.....	2.623	4.866	—	4.000	183.365	5\$800 a 5\$900	12 7/8
6.....	1.112	—	350	—	184.477	—	—
7.....	521	—	14.194	—	184.938	—	—
8.....	5.616	3.265	335	5.000	187.349	5\$700 a 5\$300	13
9.....	4.110	3.031	—	4.000	188.428	5\$600 a 5\$700	Nominal
10.....	3.347	3.951	10.333	4.000	187.844	5\$700	»
11.....	5.044	6.431	—	4.000	486.457	5\$600 a 5\$700	»
12.....	3.441	2.919	11.750	2.000	186.979	5\$600	»
13.....	2.091	—	4.153	—	189.070	—	»
14.....	3.423	1.535	2.405	3.000	190.958	5\$700	Nominal
15.....	6.254	1.904	7.640	4.000	195.308	5\$700 a 5\$800	»
16.....	3.408	5.896	285	3.000	193.020	5\$800	»
17.....	4.018	5.000	—	4.000	192.038	5\$900 a 6\$000	»
18.....	1.235	3.491	—	4.000	189.732	6\$100 a 6\$200	»
19.....	3.924	5.217	7.890	6.000	188.489	6\$300	»
20.....	533	—	265	—	189.022	—	—
21.....	5.538	4.280	1.630	5.000	190.280	6\$300	Nominal
22.....	2.053	3.625	8.730	4.000	188.703	6\$300 a 6\$400	»
23.....	6.849	2.795	2.132	3.000	192.762	6\$300 a 6\$400	»
24.....	6.025	3.481	1.654	4.000	193.306	6\$300 a 6\$400	»
25.....	4.261	5.281	750	6.000	194.289	6\$400	11 1/2
26.....	5.405	1.852	2.510	4.000	197.842	6\$500	Nominal
27.....	2.393	—	1.290	—	230.235	—	—
28.....	7.131	7.917	205	4.000	199.449	6\$400 a 6\$500	Nominal
29.....	6.391	8.962	18.930	10.000	196.873	6\$400 a 6\$500	11 1/4
30.....	6.461	15.469	5.933	5.000	182.870	6\$400 a 6\$500	10 11/16
	114.173	110.189	105.727	111.000	—	—	—

OUTUBRO

1.....	5.054	3.157	—	5.000	184.787	6\$500	10 11/16
2.....	7.205	14.066	17.680	6.000	777.896	6\$500	Nominal
3.....	4.172	9.667	767	4.000	172.401	6\$500	10 3/8
4.....	1.590	—	300	—	173.991	—	—
5.....	6.735	3.422	5.577	8.000	177.304	6\$500	10 5/8
6.....	8.056	4.479	14.480	8.000	180.881	6\$400 a 6\$500	11 1/4
7.....	7.790	10.015	15.484	3.000	178.656	6\$300 a 6\$400	12 3/8
8.....	13.051	7.559	—	3.000	184.148	6\$200	11 5/8
9.....	5.173	5.168	6.475	3.000	184.153	6\$200	11 7/8
10.....	5.765	5.934	—	4.000	183.974	6\$100	12 1/4
11.....	5.302	—	800	—	189.276	—	—
12.....	6.890	—	—	—	196.176	—	—
13.....	5.122	5.781	5.925	5.000	195.507	6\$000	12 1/2
14.....	8.814	10.698	2.196	4.000	193.623	6\$000	12 15/16
15.....	8.910	14.186	—	7.000	188.347	6\$000 a 6\$100	12 7/8
16.....	7.761	14.996	847	7.000	181.112	5\$900 a 6\$000	13 1/8
17.....	7.568	11.776	1.103	4.000	176.904	6\$100	13 1/4
18.....	2.403	—	900	—	179.307	—	—
19.....	10.675	9.527	—	4.000	180.455	5\$800 a 6\$000	14 1/4
20.....	11.886	6.854	34.471	4.000	185.487	5\$800	15 1/4
21.....	10.483	7.460	26.860	4.000	188.510	5\$700	13 3/8
22.....	12.823	6.687	12.755	4.000	194.646	5\$700	14 1/2
23.....	12.211	4.275	625	4.000	202.682	5\$600 a 5\$700	14 1/4
24.....	8.496	3.990	45.757	4.000	208.088	5\$600 a 5\$700	14
25.....	1.950	—	21.340	—	209.038	—	—
26.....	11.965	4.166	1.398	5.000	216.837	5\$700	Nominal
27.....	4.754	6.750	—	6.000	214.841	5\$800	14
28.....	13.083	7.362	4.250	6.000	220.475	5\$800	14
29.....	7.870	3.224	825	7.000	225.121	5\$800	13 3/4
30.....	5.708	6.843	34.619	7.000	223.356	5\$800	13 9/16
31.....	4.982	20.108	1.450	4.000	203.230	5\$800	13 3/4
	233.607	208.160	256.879	130.000	—	—	—

NOVEMBRO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SABIDAS	VENIDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Typo 7	CAMBIO PARTI- CULAR Sobre Londres 90 d'v
1.....	2.685	—	1.245	—	2.5.933	—	—
2.....	3.570	—	—	—	209.485	—	—
3.....	13.513	8.516	14.000	5.000	214.482	5\$800	14
4.....	6.443	2.846	3.416	5.000	218.079	5\$800	13 3/4
5.....	10.867	4.846	350	9.000	224.100	5\$800	14
6.....	10.900	9.828	—	6.000	225.172	5\$800	14
7.....	6.716	11.060	—	5.000	220.828	5\$700	13 3/4
8.....	2.109	—	840	—	222.937	—	—
9.....	12.306	14.518	—	6.000	220.725	5\$700	13 13/16
10.....	7.902	11.242	22.191	8.000	217.385	5\$700	14
11.....	7.342	7.156	4.290	6.000	217.571	5\$700	13 13/16
12.....	12.436	5.978	10.067	7.000	224.029	5\$700	14 1/8
13.....	3.615	17.296	24.050	3.000	216.348	5\$700	14
14.....	7.793	6.715	—	4.000	217.426	5\$600 a 5\$700	Nominal
15.....	3.709	—	81	—	221.235	—	—
16.....	12.099	11.207	835	5.000	221.927	5\$600 a 5\$700	14
17.....	9.428	9.078	16.539	8.000	222.277	5\$700	13 1/8
18.....	6.797	10.371	27.752	6.000	218.703	5\$700	13 11/16
19.....	7.861	10.522	3.860	6.000	216.072	5\$700	13 1/8
20.....	8.659	5.789	4.890	6.000	218.802	5\$700	13 1/8
21.....	13.063	10.660	33.614	5.000	221.265	5\$700 a 5\$800	13 9/16
22.....	3.007	—	6.700	—	224.272	—	—
23.....	11.088	7.245	3.479	4.000	228.115	5\$700 a 5\$800	14
24.....	4.441	3.067	6.015	7.000	229.489	5\$700 a 5\$800	13 1/8
25.....	6.119	3.290	13.758	6.000	232.318	5\$800	13 1/8
26.....	13.601	3.086	1.810	5.000	242.333	5\$700	13 1/8
27.....	8.290	2.832	1.550	4.000	248.291	5\$700 a 5\$800	13 1/8
28.....	6.690	5.490	1.761	6.000	249.491	5\$700	13 1/4
29.....	3.098	—	50	—	252.589	—	—
30.....	11.653	18.801	7.698	6.000	245.441	5\$700 a 5\$800	13 1/8
	237.700	195.439	210.640	133.000	—	—	—

DEZEMBRO

1.....	10.260	14.143	2.445	—	236.558	5\$800	13 11/16
2.....	5.999	13.535	950	9.000	228.972	5\$800	13 11/16
3.....	10.076	11.965	—	6.000	227.083	5\$700 a 5\$800	13 3/4
4.....	7.574	10.063	17.989	7.000	224.594	5\$800	13 27/32
5.....	11.308	7.997	550	4.000	227.903	5\$800	14
6.....	997	—	5.950	—	224.902	—	—
7.....	13.284	10.167	40.305	8.000	224.677	5\$900	14
8.....	2.886	7.342	275	—	217.396	—	—
9.....	10.774	880	—	9.000	227.290	6\$000	14 3/16
10.....	8.071	12.502	9.404	8.000	222.859	6\$000 a 6\$100	14 3/16
11.....	13.460	11.831	1.125	6.000	224.488	6\$200	14 5/8
12.....	10.799	12.651	3.690	9.000	222.636	6\$100	14 5/8
13.....	1.298	—	—	—	223.934	—	—
14.....	8.040	15.246	3.375	7.000	216.728	6\$100 a 6\$200	14 13/16
15.....	14.939	11.230	13.547	9.000	220.437	6\$100 a 6\$200	14 7/8
16.....	11.314	8.455	24.366	6.000	223.296	6\$100 a 6\$200	14 5/8
17.....	8.671	11.463	785	7.000	220.504	6\$100 a 6\$200	14 7/16
18.....	11.704	15.131	1.903	10.000	217.078	6\$000 a 6\$100	14 1/2
19.....	18.880	11.586	16.485	6.000	224.372	6\$100	14 5/8
20.....	4.017	—	946	—	228.389	—	—
21.....	13.859	13.961	—	9.000	228.287	6\$100	14 1/2
22.....	14.105	9.562	3.305	9.000	232.830	6\$100	14 7/16
23.....	12.139	5.052	37.868	6.000	239.917	6\$000 a 6\$1.0	14 3/16
24.....	12.168	8.351	12.535	11.000	243.734	6\$000	14 1/16
25.....	3.883	—	19.212	—	247.572	—	—
26.....	10.826	9.697	885	5.000	248.701	5\$900 a 6\$000	14 5/32
27.....	1.870	—	—	—	250.571	—	—
28.....	12.057	11.601	—	5.000	251.027	5\$900 a 6\$000	14 3/32
29.....	12.171	9.316	2.020	5.000	253.882	5\$800 a 5\$900	14 1/32
30.....	11.441	13.261	16.521	4.000	252.062	5\$800 a 5\$900	14 1/16
31.....	10.077	20.697	—	4.000	236.462	5\$800 a 5\$900	14 1/16
	298.922	287.734	236.486	174.000	—	—	—



SANTOS

MOVIMENTO GERAL NA PRAÇA DE SANTOS, DURANTE O ANNO DE 1914. ORGANIZADO PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE SANTOS

JANEIRO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Base tipo 6	Existencia	Cambio
1.....	—	—	500	500	—	—	2.463.200	—
2.....	30.328	31.448	31.025	—	19.525	5\$000	2.463.623	16 3/32
3.....	32.147	31.401	46.286	13.071	8.000	4\$900	2.448.733	16 3/32
4.....	—	—	—	4.789	—	—	—	—
5.....	33.558	26.426	33.165	71.025	19.640	4\$900	2.441.999	16 3/32
6.....	—	—	35.569	14.036	—	—	2.406.430	—
7.....	26.762	42.089	36.687	57.746	40.314	5\$000	2.411.832	16 1/32
8.....	25.660	20.578	45.084	—	44.179	5\$100	2.387.326	16 1/32
9.....	20.527	28.437	41.225	985	35.714	5\$100	2.374.538	16 1/32
10.....	24.710	19.303	59.792	72.834	19.808	5\$100	2.334.049	16 1/32
11.....	—	—	—	150	—	—	—	—
12.....	23.072	23.877	48.585	29.850	49.954	5\$200	2.809.341	16 1/32
13.....	18.586	26.131	54.593	11.892	34.684	5\$200	2.280.969	16 1/32
14.....	20.669	15.772	48.615	108.499	28.064	5\$300	2.248.126	16 1/32
15.....	32.416	22.474	56.643	10.045	22.310	5\$300	2.213.957	16 1/32
16.....	25.755	34.216	54.852	3.628	36.804	5\$400	2.193.321	16 1/32
17.....	23.594	20.431	65.104	103.208	23.284	5\$400	2.148.648	16 1/32
18.....	—	—	—	3.833	—	—	—	—
19.....	31.456	27.610	52.796	5.317	21.669	5\$300	2.123.462	16 1/32
20.....	25.517	25.504	71.338	10.245	19.509	5\$300	2.077.628	16 1/32
21.....	22.694	33.499	50.227	80.890	Paralyzado	2.030.900	16 1/32	—
22.....	30.287	25.685	60.094	136.624	14.213	5\$200	2.026.491	16 1/32
23.....	24.591	25.028	55.700	105.460	11.211	5\$200	1.995.819	16 1/32
24.....	21.274	17.074	47.138	76.581	10.384	5\$200	1.965.755	16 1/32
25.....	—	—	—	—	—	—	—	—
26.....	22.440	24.331	30.403	—	9.430	5\$100	1.959.683	16 1/32
27.....	19.304	26.023	31.928	79.843	14.585	5\$100	1.953.773	16 1/32
28.....	22.383	17.678	23.717	100.775	13.512	5\$100	1.942.739	16 1/32
29.....	23.575	22.480	21.372	2.814	21.414	5\$200	1.943.847	16 1/32
30.....	21.178	24.946	23.179	27.283	14.197	5\$200	1.940.614	16 1/32
31.....	26.159	24.376	22.561	160	12.386	5\$200	1.942.429	16 1/32
<hr/>								
	628.642	636.817	1.158.038	1.132.081	544.995			

FEVEREIRO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Saídas	Vendas	BASE Type 6	Pauta	Existencia	Cambio
1.....	—	—	—	10.019	—	—	—	—	—
2.....	23.370	21.074	35.501	—	12.055	5\$200	\$800	1.930.002	16 1/32
3.....	27.437	26.428	35.910	471	8.616	5\$100	\$800	1.918.520	16 1/32
4.....	23.015	23.837	31.144	91.784	21.094	5\$200	\$800	1.911.213	16 1/32
5.....	19.537	24.644	32.043	—	24.545	5\$200	\$800	1.903.814	16 1/32
6.....	20.141	16.857	34.011	6.750	10.169	5\$200	\$800	1.886.660	16 1/32
7.....	16.881	20.837	21.420	—	13.172	5\$200	\$800	1.886.077	16 1/32
8.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9.....	18.410	14.739	16.749	—	18.019	5\$200	\$800	1.884.067	16 1/32
10.....	15.022	19.024	34.869	56.448	19.401	5\$200	\$800	1.868.222	16 1/32
11.....	15.727	18.655	35.735	186.099	20.488	5\$200	\$800	1.852.144	16 1/32
12.....	12.825	14.143	34.453	29.324	11.235	5\$200	\$800	1.830.834	16 1/32
13.....	14.682	9.961	32.426	4.092	14.451	5\$200	\$800	1.808.369	16 1/32
14.....	10.616	14.418	37.818	3	10.576	5\$200	\$800	1.784.969	16 1/32
15.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16.....	12.554	11.004	40.704	7.900	15.239	5\$200	\$800	1.755.269	16 1/32
17.....	17.503	10.037	49.578	59.273	12.569	5\$100	\$800	1.715.728	16 1/32
18.....	16.116	20.136	47.491	55.804	12.730	5\$100	\$800	1.688.423	16 1/32
19.....	23.259	13.450	43.599	13.100	5.129	5\$000	\$800	1.658.274	16 1/32
20.....	14.580	22.629	35.968	380	15.092	5\$000	\$800	1.644.935	16 1/32
21.....	12.521	10.673	46.700	116.992	10.120	5\$000	\$800	1.603.908	16 1/32
22.....	—	—	—	31.771	—	—	—	—	—
23.....	13.112	13.019	43.670	—	5.669	4\$000	\$800	1.578.257	16 1/32
24.....	—	—	—	17.422	—	—	—	—	—
25.....	15.934	10.761	31.603	119.125	13.749	4\$900	\$800	1.557.415	16 1/32
26.....	16.467	18.701	19.713	6.745	15.061	4\$900	\$800	1.556.403	16 1/32
27.....	16.053	15.442	8.527	57.177	13.175	5\$000	\$800	1.563.318	16 1/32
28.....	19.956	16.772	11.422	1.322	9.156	5\$000	\$800	1.553.668	16 1/32
<hr/>									
	396.718	387.291	761.052	822.863	310.508				

MARÇO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	BASE Typo 6	Pauta	Existencia	Cambio
1	—	—	7.363	7.363	—	—	—	—	—
2	12.938	16.120	23.218	377	7.739	5\$000	\$800	1.554.207	16 1/32
3	12.087	12.967	30.887	5.524	10.484	5\$000	\$800	1.536.287	16 1/32
4	16.254	10.519	17.691	25.203	10.970	5\$000	\$800	1.529.115	16 1/32
5	14.458	14.037	22.771	7.635	11.769	5\$000	\$800	1.520.381	16 1/32
6	18.132	13.837	15.688	21.066	9.232	5\$000	\$800	1.518.580	16 1/32
7	12.049	12.324	19.070	3.990	11.450	5\$000	\$800	1.511.834	16 d.
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	14.894	11.037	20.605	1.759	9.360	5\$000	\$800	1.502.266	16 d.
10	13.966	13.043	34.509	18.690	10.240	4\$900	\$800	1.480.800	15 15/16
11	14.897	11.658	11.930	79.170	7.635	4\$800	\$800	1.480.528	15 15/16
12	12.346	15.156	6.572	38.112	6.330	4\$800	\$800	1.489.112	15 15/16
13	10.554	9.459	13.367	5.975	6.366	Nominal	\$800	1.485.204	15 15/16
14	6.629	6.352	13.826	10.660	15.684	4\$800	\$800	1.477.730	15 15/16
15	—	—	—	750	—	—	—	—	—
16	12.938	6.727	12.468	6	9.022	4\$800	\$800	1.465.989	15 15/16
17	12.854	9.122	33.588	7.988	21.148	4\$800	\$800	1.441.528	15 15/16
18	11.064	13.439	25.080	15.645	12.567	4\$800	\$800	1.429.887	15 15/16
19	12.805	15.239	29.772	5.797	6.084	4\$700	\$800	1.415.354	15 15/16
20	12.169	9.944	29.372	2.860	5.897	4\$700	\$800	1.395.926	15 11/16
21	9.691	11.824	27.249	66.819	5.654	4\$700	\$800	1.380.501	15 23/32
22	—	—	—	640	—	—	—	—	—
23	11.330	10.575	19.849	169	8.454	4\$700	\$800	1.371.227	15 23/32
24	11.910	8.379	34.825	21.547	8.043	4\$700	\$800	1.344.781	15 11/16
25	10.645	9.053	21.732	58.459	25.598	4\$800	\$800	1.332.102	15 3/4
26	11.537	14.596	14.277	24.139	18.970	4\$800	\$800	1.332.421	15 3/4
27	12.332	11.637	14.223	54.500	20.359	4\$900	\$800	1.329.835	15 3/4
28	8.481	10.882	11.100	21.750	18.999	5\$000	\$800	1.329.617	15 27/32
29	—	—	—	3.377	—	—	—	1.328.240	—
30	10.246	10.861	18.211	—	23.613	5\$100	\$800	1.318.890	15 27/32
31	10.467	8.579	21.247	48.824	22.469	5\$100	\$800	1.306.222	15 3/4
<hr/>									
317.673	297.416	559.862	558.803	323.134	—	—	—	—	—

ABRIL

Data	Passag.	Entradas	Embarq.	Sahidas	Vendas	BASE typo 6	Pauta	Existencia	Cambio
1..	12.452	12.271	33.787	22.206	20.236	5\$100	\$800	1.284.706	15 3/4
2..	11.540	12.241	29.341	16.600	20.585	5\$100	\$800	1.267.606	15 27/32
3..	12.643	13.558	23.089	3.359	14.659	5\$100	\$800	1.258.075	15 27/32
4..	13.716	10.217	25.668	768	6.306	5\$000	\$800	1.242.624	15 13/16
5..	—	—	—	500	—	—	—	—	—
6..	15.187	14.706	15.222	17.307	—	Paraly.	\$800	1.242.108	15 13/16
7..	14.086	16.087	19.465	87.083	16.430	4\$900	\$800	1.238.730	15 3/4
8..	10.964	14.726	20.655	5.000	8.164	4\$900	\$800	1.232.801	15 25/32
9..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11..	8.626	7.971	14.739	24.083	2.850	4\$900	\$800	1.225.983	15 25/32
12..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13..	11.439	10.335	24.403	17.017	3.945	4\$900	\$800	1.211.915	15 25/32
14..	14.814	11.797	21.647	5.443	10.405	4\$900	\$800	1.202.065	15 3/4
15..	10.551	12.662	16.876	21.589	14.980	4\$900	\$800	1.197.851	15 3/4
16..	12.438	15.312	16.969	950	14.292	4\$900	\$800	1.196.194	15 3/4
17..	11.193	11.644	22.788	450	20.269	4\$900	\$800	1.185.050	15 3/4
18..	11.642	9.229	20.923	63.681	8.000	4\$900	\$800	1.173.356	15 25/32
19..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20..	13.709	12.100	20.183	1.157	5.661	4\$900	\$800	1.165.318	15 25/32
21..	—	—	—	2.278	—	—	—	—	—
22..	12.177	13.201	21.672	14.324	10.380	4\$900	\$800	1.156.847	15 13/16
23..	9.576	12.751	24.654	72.144	12.600	4\$900	\$800	1.144.944	15 13/16
24..	13.436	8.601	16.804	—	15.986	4\$900	\$800	1.136.741	15 13/16
25..	13.980	15.180	19.938	39.705	12.485	4\$900	\$800	1.131.983	15 13/16
26..	—	—	—	10	—	—	—	—	—
27..	13.099	11.538	14.420	1.500	5.280	4\$900	\$800	1.129.101	15 13/16
28..	11.928	12.591	28.470	—	10.174	4\$900	\$800	1.118.222	15 13/16
29..	12.084	13.594	20.267	24.575	10.097	4\$800	\$800	1.106.549	15 13/16
30..	7.481	11.192	18.057	29.722	15.300	4\$900	\$800	1.099.684	15 13/16
<hr/>									
278.761	283.504	490.042	471.851	259.084	—	—	—	—	—

MAIO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	BASE typo 6	Pauta	Existencia	Cambio
					10.986	4\$900	\$800	—	15 13/16
1.....	13.378	—	—	—	—	—	—	—	—
2.....	8.845	9.023	20.656	2.548	8.264	4\$900	\$800	1.083.051	15 25/32
3.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4.....	10.488	14.147	18.297	45.780	6.800	4\$900	\$800	1.083.901	15 13/16
5.....	9.800	16.217	18.396	5.685	12.358	4\$300	\$800	1.081.722	15 13/16
6.....	7.980	11.357	6.924	8.332	12.841	4\$800	\$800	1.086.155	15 13/16
7.....	7.984	7.946	10.934	—	8.684	4\$900	\$800	1.083.167	15 13/16
8.....	9.327	7.090	9.320	—	6	12.450	4\$900	\$800	1.080.937
9.....	9.530	9.675	23.367	57.435	6.286	4\$900	\$800	1.067.245	15 13/16
10.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11.....	8.091	8.083	19.746	11.371	15.387	4\$900	\$800	1.055.532	15 27/32
12.....	7.665	7.297	30.927	—	10.427	4\$900	\$800	1.031.902	15 7/8
13.....	—	—	—	7.138	—	—	—	—	—
14.....	12.509	10.712	19.113	—	15.740	4\$900	\$800	1.023.501	15 7/8
15.....	4.800	10.683	24.499	23.150	12.856	4\$900	\$800	1.009.635	15 7/8
16.....	9.147	7.130	10.895	33.763	8.560	4\$900	\$800	1.005.920	15 7/8
17.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18.....	8.690	7.247	12.876	3.524	6.382	4\$900	\$800	1.000.291	15 7/8
19.....	12.220	8.256	18.903	5.908	6.175	4\$900	\$800	989.644	15 7/8
20.....	9.944	9.098	18.815	35.817	8.700	4\$800	\$800	979.927	15 7/8
21.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22.....	9.272	12.399	15.521	—	15.969	4\$800	\$800	976.805	15 7/8
23.....	5.981	9.004	20.389	60.132	15.067	4\$800	\$800	965.470	15 7/8
24.....	—	—	—	1.882	—	—	—	—	—
25.....	11.186	7.946	20.818	24.630	10.300	4\$800	\$800	952.598	15 15/16
26.....	9.184	8.911	30.776	19.255	15.964	4\$900	\$800	930.733	15 15/16
27.....	8.017	10.141	16.414	25.600	22.640	5\$000	\$800	924.460	15 15/16
28.....	9.532	6.536	15.119	11.972	21.800	5\$000	\$800	915.877	15 15/16
29.....	10.689	11.530	25.778	—	25.949	5\$000	\$800	901.629	16 ds.
30.....	10.560	10.336	24.913	45.037	20.586	5\$000	\$800	887.052	16 ds.
	224.819	220.714	433.346	428.965	311.171	—	—	—	—

JUNHO

Data	Passag	Entrad.	Embarques	Sahidas	Vendas	BASE typo 6	Pauta	Existencia	Cambio
1..	9.976	9.986	19.709	—	16.038	5\$000	\$800	877.279	16 d.
2..	10.534	11.628	21.630	—	20.584	5\$100	\$800	867.277	16 d.
3..	12.592	9.364	27.726	45.017	18.794	5\$200	\$800	848.915	16 1/32
4..	12.178	9.843	18.546	976	24.587	5\$200	\$800	840.212	16 1/32
5..	9.953	13.545	22.352	1.785	20.869	5\$200	\$800	831.405	16 1/16
6..	15.487	11.434	18.794	72.443	18.562	5\$200	\$800	824.046	16 1/8
7..	—	—	—	182	—	—	—	—	—
8..	16.143	16.123	11.012	5	14.197	5\$200	\$800	829.156	16 3/32
9..	13.263	17.020	26.362	13.142	18.420	5\$200	\$800	819.814	16 3/32
10..	12.073	12.248	24.005	82.171	9.142	5\$200	\$800	808.057	16 1/16
11..	16.148	13.105	21.510	—	8.260	5\$200	\$800	799.652	16 1/16
12..	18.446	13.326	28.340	17.748	16.296	5\$200	\$800	784.638	16 1/16
13..	14.008	15.093	28.454	16.526	10.711	5\$200	\$800	771.277	16 1/16
14..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15..	13.171	13.213	24.400	698	10.649	5\$200	\$800	760.090	16 3/32
16..	14.862	11.466	26.852	58.889	10.099	5\$100	\$800	744.704	16 3/32
17..	12.433	16.216	32.527	66.618	15.716	5\$100	\$800	728.393	16 3/32
18..	16.670	10.247	10.133	1.318	8.468	6\$100	\$800	728.507	16 1/16
19..	14.800	16.715	16.953	—	9.586	5\$100	\$800	728.264	16 1/16
20..	16.710	16.393	21.712	22.266	14.536	5\$100	\$800	722.945	16 1/16
21..	—	—	—	3.020	—	—	—	—	—
22..	15.798	13.805	12.330	3.871	10.069	5\$100	\$800	724.420	16 1/16
23..	19.609	21.942	22.677	8.226	10.316	5\$100	\$800	723.685	16 1/16
24..	17.454	13.729	18.755	15.684	14.800	6\$100	\$800	718.659	16 1/16
25..	16.933	22.509	21.685	—	5.671	5\$000	\$800	719.483	16 1/32
26..	13.228	13.631	24.774	—	13.486	5\$000	\$800	708.340	16 1/32
27..	16.588	17.347	25.065	37.579	9.586	5\$000	\$800	700.622	16 d.
28..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29..	—	—	5.006	2.112	—	—	—	695.616	—
30..	15.383	14.775	10.577	124.678	6.211	5\$000	\$800	608.356	16 d.
	359.440	354.653	541.891	589.953	334.706	—	—	—	—

N. 47 (7)

JULHO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	Base typo 6	Pauta	Existenc.	Cambio
1.....	17.581	13.711	5.213	18.304	13.460	5\$000	\$800	608.854	16 ds.
2.....	19.076	16.508	4.875	234	15.231	5\$000	\$800	628.487	16 ds.
3.....	20.957	24.849	4.558	496	13.119	5\$000	\$800	648.778	16 ds.
4.....	16.382	19.745	7.346	753	3.210	5\$000	\$800	661.177	15 15/16
5.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6.....	26.682	19.465	9.729	19.265	12.980	5\$000	\$800	670.913	15 15/16
7.....	22.901	25.153	29.351	—	12.470	5\$000	\$800	686.715	15 15/16
8.....	23.012	17.980	22.546	47.709	8.322	5\$000	\$800	682.149	15 15/16
9.....	22.571	24.866	19.881	4.551	18.674	5\$000	\$800	687.134	15 7/8
10.....	21.103	27.070	15.912	—	15.269	5\$000	\$800	678.292	15 13/16
11.....	27.225	20.832	24.359	40.217	7.134	5\$000	\$800	674.765	15 13/16
12.....	—	—	—	212	—	—	—	—	—
13.....	35.951	22.905	12.304	1.005	9.584	4\$900	\$800	685.866	15 13/16
14.....	—	—	—	5.080	—	—	—	—	—
15.....	27.468	33.635	21.260	41.169	14.942	4\$900	\$800	697.741	15 7/8
16.....	28.208	19.012	9.221	2.663	15.269	5\$000	\$800	707.532	15 15/16
17.....	28.853	39.722	13.906	2.310	14.263	5\$000	\$800	733.348	15 15/16
18.....	32.957	32.988	15.557	20.765	13.502	5\$000	\$800	750.779	15 31/32
19.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20.....	30.903	26.153	20.242	20.860	16.420	5\$000	\$800	756.690	15 31/32
21.....	37.621	30.961	28.890	18.297	25.333	5\$000	\$800	758.761	15 15/16
22.....	46.737	49.208	30.472	24.521	21.742	5\$000	\$800	777.497	15 7/8
23.....	45.212	47.621	14.715	21.986	21.368	5\$000	\$800	810.408	15 15/16
24.....	49.419	40.674	23.223	8.130	8.430	5\$000	\$800	822.354	15 15/16
25.....	47.816	49.093	25.419	12.492	10.584	5\$000	\$800	846.528	15 7/8
26.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27.....	50.554	49.303	15.963	1.200	7.119	4\$800	\$800	879.863	15 3/4
28.....	54.729	51.905	22.178	3.040	—	Paral.	\$800	909.590	15 5/8
29.....	51.205	53.506	23.529	58.855	7.584	4\$800	\$800	939.567	15 1/4
30.....	47.019	58.647	23.624	5.275	—	Paral.	\$800	974.590	15 1/32
31.....	52.053	50.383	19.919	24.276	—	Paral.	\$800	1.005.054	14 1/2
<hr/>									
	884.105	865.895	469.197	403.735	306.001	—	—	—	—

N. 47 (8)

AGOSTO

Data	Passag.	Entradas	Embarq.	Sahid.	Vendas	Base typo 4	Pauta	Existencias	Cambio
1.....	50.491	45.967	20.542	2.707	Paralysado	—	\$800	1.030.479	13 1/2
2.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.....	55.517	50.852	7.755	500	Paralysado	—	\$800	1.073.108	—
4.....	45.880	44.513	2.856	2.742	Paralysado	—	\$800	1.114.765	—
5.....	30.393	41.533	4	—	Paralysado	—	\$800	1.156.294	—
6.....	—	30.460	1.502	—	Paralysado	—	\$800	1.185.252	—
7.....	7.962	1.966	81	—	Paralysado	—	\$800	1.187.131	—
8.....	9.259	202	2.685	—	Paralysado	—	\$800	1.184.648	—
9.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10.....	7.962	4.841	7.294	—	Paralysado	—	\$800	1.182.195	—
11.....	6.003	1.996	6.684	—	Paralysado	—	\$800	1.177.507	—
12.....	8.577	8.560	16.266	22.501	Paralysado	—	\$800	1.169.301	—
13.....	5.732	10.220	23.406	37.925	Paralysado	—	\$800	1.151.615	—
14.....	9.468	15.424	14.987	40.079	Paralysado	—	\$800	1.152.052	—
15.....	—	—	—	30.753	—	—	—	—	—
16.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17.....	933	985	5.091	10	Paralysado	—	\$800	1.147.946	14 ds.
18.....	13.963	2.034	23.539	15.000	Paralysado	—	\$800	1.126.441	14 ds.
19.....	13.211	10.388	15.810	19.144	Paralysado	—	\$800	1.121.019	13 3/4
20.....	5.990	15.422	5.216	7.013	Paralysado	—	\$800	1.131.225	13 3/4
21.....	—	7.722	10.567	1.897	Paralysado	—	\$800	1.123.880	13 3/4
22.....	2.287	1.619	11.815	18.306	Paralysado	—	\$800	1.113.184	13 3/4
23.....	—	—	—	2.630	—	—	—	—	—
24.....	516	981	5.357	7.697	Paralysado	—	\$800	1.113.808	13 3/4
25.....	1.901	1.038	15.399	—	Paralysado	—	\$800	1.099.497	13 3/4
26.....	18.760	1.515	10.884	183	Paralysado	—	\$800	1.090.128	13 3/4
27.....	32.767	13.753	11.648	—	Paralysado	—	\$800	1.097.233	13 ds.
28.....	29.865	15.832	13.806	300	Paralysado	—	\$800	1.099.259	13 ds.
29.....	13.615	6.767	15.112	2.102	Paralysado	—	\$800	1.090.914	13 ds.
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31.....	7.837	5.475	21.270	—	15.000	—	\$800	1.075.119	13 ds.
<hr/>									
	374.693	344.641	274.576	211.489	15.000	—	—	—	—

N. 47 (9)

SETEMBRO

Data	Passag.	Entradas	Embarq.	Sahidas	Vendas	BASE typo 6	Pauta	Existencia	Cambio
1..	4.759	16.943	44.956	23.141	3.000	—	\$800	1.047.106	13 d.
2..	15.774	17.780	34.913	3.873	4.000	—	\$800	1.029.973	13 d.
3..	8.542	23.494	26.532	69.462	10.000	—	\$800	1.028.935	12 1/2
4..	12.555	16.289	22.182	—	1.000	—	\$800	1.021.042	12 1/2
5..	28.708	22.740	18.973	61.704	3.000	—	\$800	1.024.809	12 1/2
6..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8..	21.182	27.020	6.632	—	2.000	—	\$800	1.045.197	12 1/4
9..	34.860	21.157	22.551	—	3.000	—	\$800	1.043.803	12 1/4
10..	28.545	30.157	33.467	100.743	5.000	—	\$800	1.051.721	12 1/8
11..	21.413	27.342	22.239	7.774	4.000	—	\$800	1.045.596	12 d.
12..	16.221	27.486	25.907	37.098	5.000	—	\$800	1.047.175	12 d.
13..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14..	19.389	20.222	16.901	—	7.000	—	\$800	1.050.496	11 7/8
15..	24.905	15.981	54.138	48.855	10.000	—	\$800	1.012.339	11 7/8
16..	23.736	25.114	23.992	—	6.000	—	\$800	1.013.461	11 3/4
17..	32.369	29.801	23.211	223	12.000	—	\$800	1.020.051	11 3/4
18..	30.169	28.419	23.039	—	5.000	—	\$800	1.028.431	11 3/4
19..	33.010	—	—	41.306	—	—	—	—	—
20..	—	—	—	1.037	—	—	—	—	—
21..	34.334	53.316	31.744	—	10.000	—	\$800	1.050.003	11 3/4
22..	33.620	34.011	24.004	—	15.000	4\$000	\$800	1.060.010	11 3/4
23..	23.041	33.654	19.003	28.635	16.869	4\$100	\$800	1.074.661	11 3/4
24..	44.333	34.927	32.104	78.007	18.584	4\$200	\$800	1.083.881	11 5/8
25..	44.096	39.174	32.777	10.125	20.606	4\$200	\$800	1.077.484	11 3/8
26..	70.130	56.989	43.650	—	10.630	4\$200	\$800	1.097.220	11 1/4
27..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28..	48.786	61.042	35.870	1.532	20.324	4\$200	\$800	1.122.392	11 1/8
29..	56.562	51.139	49.701	95.045	9.241	4\$100	\$800	1.123.830	11 d.
30..	60.416	57.006	25.600	105.573	16.740	4\$100	\$800	1.134.078	10 7/8
771.435	771.203	712.244	715.755	217.994	—	—	—	—	—

N. 47 (10)

OUTUBRO

Data	Pass.	Entr.	Emb.	Sah.	Vend.	Base typo 6	Pauta	Exist.	Cambio
1	57.431	56.086	30.952	100.608	15.288	4\$100	\$800	1.159.212	10 11/16
2	51.645	64.781	46.832	—	12.563	4\$100	\$800	1.177.161	10 3/8
3	55.197	65.886	32.100	34.336	12.425	4\$100	\$800	1.210.947	10 1/4
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	55.331	48.822	30.154	39.625	5.640	4\$100	\$800	1.229.615	10 1/2
6	64.546	58.998	53.796	12.405	4.139	Nom.	\$800	1.234.817	10 ds.
7	61.036	49.102	35.895	1.750	10.740	4\$000	\$800	1.248.024	12 ds.
8	46.722	68.315	25.660	—	25.360	4\$000	\$800	1.290.679	11 5/8
9	45.467	43.308	38.252	—	6.288	4\$000	\$800	1.300.735	11 5/8
10	53.851	43.661	42.968	30.876	11.246	3\$900	\$800	1.301.428	12 1/8
11	—	—	—	803	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	45.660	58.051	62.596	32.885	21.268	3\$900	\$800	1.296.883	12 1/4
14	33.640	43.313	49.335	—	10.239	3\$800	\$800	1.290.861	12 1/2
15	48.808	44.256	34.231	111.283	6.702	3\$800	\$800	1.300.886	78 1/2
16	55.464	45.357	42.258	—	3.269	3\$700	\$800	1.303.935	12 5/8
17	44.034	56.454	51.540	118.599	—	Par.	\$800	1.308.899	12 3/4
18	—	—	—	659	—	—	—	—	—
19	47.949	49.334	39.741	58.175	—	Par.	\$800	1.318.492	13 3/4
20	42.527	46.019	53.679	46.101	5.376	3\$500	\$800	1.310.832	14 5/8
21	60.024	43.410	35.215	82.342	12.758	3\$600	\$800	1.319.036	14 1/8
22	47.887	52.615	33.429	3.244	20.396	3\$600	\$800	1.338.222	14 7/8
23	49.734	50.861	26.305	4.753	25.894	3\$700	\$800	1.362.778	14 1/4
24	48.014	50.140	32.204	65.555	22.765	3\$700	\$800	1.380.714	14 ds.
25	—	—	—	1.135	—	—	—	—	—
26	62.003	55.823	15.347	—	30.855	3\$800	\$800	1.421.190	13 1/2
27	50.264	58.035	38.569	107.387	16.758	3\$800	\$800	1.442.656	13 7/8
28	47.429	47.590	50.544	38.342	15.796	3\$800	\$800	1.439.702	13 7/8
29	54.800	47.066	27.687	11	12.374	3\$800	\$800	1.459.031	13 1/2
30	39.359	52.365	25.771	—	14.437	3\$700	\$800	1.485.875	13 1/2
31	53.048	37.418	35.348	90.764	9.160	3\$700	\$800	1.487.745	13 5/8
1.326.870	1.342.075	988.408	1.031.639	336.716	—	—	—	—	—

N. 47 (11)

NOVIEMBRE

Data	Passags.	Entradas	Embarq.	Salidas	Vendas	BASE		Pauta	Existencia	Cambio
						typo 6				
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	5.761	5.761	—	—	—	1.526.669	—	—
3	63.149	64.488	19.803	12.170	—	Paral.	\$800	1.481.984	13	3/4
4	59.385	55.408	46.531	60.927	18.467	3\$500	\$800	1.528.669	13	3/4
5	51.907	63.348	36.322	—	—	Paral.	\$800	1.562.532	13	5/8
6	50.846	53.063	59.439	2.391	20.386	3\$500	\$800	1.556.156	13	7/8
7	57.646	53.204	25.513	58.667	8.376	3\$500	\$800	1.583.847	13	3/4
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	65.149	54.157	45.155	—	13.890	3\$500	\$800	1.592.849	13	5/8
10	55.529	63.625	72.292	126.038	20.740	3\$500	\$800	1.584.182	13	5/8
11	54.582	56.070	51.365	12.829	20.264	3\$500	\$800	1.588.897	13	5/8
12	58.331	56.472	43.279	76.089	23.486	3\$500	\$800	1.602.090	13	13/16
13	52.060	50.017	53.117	420	25.879	3\$500	\$800	1.598.980	14	d.
14	52.616	51.662	49.780	11.452	32.846	3\$500	\$800	1.600.872	13	13/16
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	54.292	51.371	54.040	18.883	35.896	3\$700	\$800	1.597.340	13	5/8
17	66.185	50.598	60.081	83.586	28.968	3\$700	\$800	1.589.220	13	1/4
18	47.330	63.119	47.992	76.851	14.823	3\$700	\$800	1.604.347	13	3/8
19	43.558	50.049	43.610	104.488	9.456	3\$600	\$800	1.610.786	13	1/2
20	54.116	45.084	37.091	—	10.869	3\$600	\$800	1.618.779	13	1/2
21	67.968	50.872	13.223	165.363	6.247	3\$600	\$800	1.656.428	13	7/16
22	—	—	—	4.251	—	—	—	—	—	—
23	65.156	71.464	32.292	9.760	15.376	3\$500	\$800	1.695.600	13	1/2
24	54.097	57.080	75.621	42.107	19.185	3\$500	\$800	1.677.059	13	1/2
25	54.846	55.837	48.575	1.348	9.869	3\$500	\$800	1.684.371	13	1/2
26	55.774	56.179	50.777	46.788	20.907	3\$500	\$800	1.689.773	13	7/16
27	45.526	53.426	36.006	—	23.268	3\$500	\$800	1.712.193	13	7/16
28	69.856	52.094	31.335	40.798	25.147	3\$500	\$800	1.732.752	13	1/2
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	63.417	66.014	63.414	101.738	35.196	3\$500	\$800	1.735.352	13	1/2
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.363.321 1.350.251 1.102.644 1.082.705 439.252 — — — —										

N. 47 (12)

DEZEMBRO

Passags.	Entradas	Embarq.	Salidas	Vendas	Base		Pauta	Existenc.	Cambio	
					typo 6					
1	53.367	58.005	72.028	17.304	40.258	3\$500	\$800	1.721.329	13	1/2
2	42.401	54.508	54.446	98.869	31.058	3\$500	\$800	1.721.391	13	9/16
3	50.549	46.017	40.933	—	21.148	3\$500	\$800	1.726.475	13	9/16
4	55.246	53.193	31.954	167.870	20.467	3\$500	\$800	1.747.714	13	5/8
5	67.143	60.820	21.710	—	35.249	3\$500	\$800	1.786.824	13	13/16
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	69.427	62.247	26.748	56.361	43.576	3\$600	\$800	1.822.945	13	13/16
8	—	—	69.999	1.078	—	—	—	1.752.946	—	—
9	65.795	76.869	40.452	12.790	52.486	3\$700	\$800	1.788.741	14	ds.
10	58.798	63.741	65.608	50.425	48.569	3\$700	\$800	1.786.874	14	ds.
11	56.652	51.311	53.213	77.105	9.883	3\$700	\$800	1.784.972	14	1/8
12	62.076	61.207	45.440	—	6.423	3\$700	\$800	1.800.739	14	1/8
13	—	—	—	78.326	—	—	—	—	—	—
14	58.425	58.071	23.264	6.906	13.680	3\$700	\$800	1.835.546	14	5/8
15	42.509	53.432	17.160	—	13.453	3\$600	\$800	1.876.813	14	5/8
16	50.269	48.759	32.785	—	34.439	3\$600	\$800	1.892.792	14	3/8
17	51.101	44.245	43.091	101.031	12.125	3\$600	\$800	1.893.946	14	1/8
18	47.618	47.772	45.572	29.428	8.467	3\$600	\$800	1.896.146	14	3/8
19	47.960	56.273	49.572	29.258	7.124	3\$600	\$800	1.902.847	14	3/8
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	67.632	58.981	71.458	47.136	20.473	3\$600	\$800	1.890.370	14	7/16
22	58.160	53.189	58.341	9	15.326	3\$500	\$800	1.885.218	14	1/4
23	49.890	57.514	53.650	—	19.740	3\$600	\$800	1.889.082	14	1/4
24	46.998	52.682	21.272	165.967	4.123	3\$600	\$800	1.920.492	13	7/8
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	68.720	50.494	27.067	110.225	—	Paral.	—	1.945.152	14	ds.
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	46.149	51.727	41.065	3.860	24.610	3\$600	\$800	1.954.581	14	ds.
29	50.268	44.720	37.193	16	12.136	3\$600	\$800	1.962.108	13	7/8
30	51.279	68.698	23.969	110	8.736	3\$600	\$800	2.006.837	13	7/8
31	52.626	52.869	24.060	1.506	3.669	3\$600	\$800	2.035.646	13	15/16
1.871.058 1.392.344 1.092.050 1.055.580 512.217 — — — —										

Quadro estatístico das entradas e vendas de café na praça de Santos, de 1880 a 1914  
 Organizado pela Casa Telles, Quirino & Nogueira e seus sucessores Freitas, Lima, Nogueira & C.

DE 1 DE JULHO A 30 DE JUNHO	SACCAS DE 60 KILOS	KILOS	MÉDIA DO PREÇO EM SANTOS	PRODUCTO	EXTREMOS DE PREÇO NO HAVRE EM FRANCOIS POR 50 KILOSEM	EXTREMOS DO CAMBIO			EXISTENCIA DE CAFÉ EM 30 DE JUNHO EM SACCAS DE 60 KILOS	
						Sobre Londres	Sobre Paris	Sobre Hamburgo	Em Santos	No mundo
1880-1881	1.125.915	67.554.900	404	27.202.179 600	62 -- 80	24 -- 19 7/8	397- 450	490- 502	42.000	
1881-1882	1.723.332	103.399.920	366	37.844.370.720	49 -- 65	23 1/4 -- 11/16	410- 481	506- 569	180.000	
1882-1883	1.967.881	118.072.830	327	38.609.825.220	41 -- 58	22 -- 20 1/8	433- 474	535- 585	280.000	
1883-1884	1.871.516	112.290.980	437	49.071.149.520	53 -- 71	22 1/4 -- 21	428- 451	529- 560	223.000	
1884-1885	2.094.721	125.683.280	390	49.016.471.400	45 -- 54	22 1/4 -- 19 1/4	428- 495	529- 611	195.000	
1885-1886	1.668.980	100.138.800	399	39.955.381.200	45 -- 50	22 1/2 -- 17 5/8	424- 541	523- 668	140.000	
1886-1887	2.533.458	135.007.480	576	89.284.308.840	59 -- 123	13 -- 20 5/8	414- 482	512- 571	255.000	4.181.000
1887-1888	1.120.145	67.208.700	594	37.905.706.800	67 -- 113	25 1/16 -- 20 1/8	380- 474	469- 585	85.000	2.503.000
1888-1889	2.631.996	158.099.780	501	79.207.979.760	74 -- 109	28 -- 25 1/16	340- 380	420- 469	194.000	3.686.000
1889-1890	1.870.202	112.212.120	588	65.980.726.560	82 -- 113	27 11/16 -- 20 1/4	344- 471	425- 581	50.000	2.417.000
1890-1891	2.952.322	177.189.320	785	159.054.366.200	97 -- 132	24 1/2 -- 16	389- 596	480- 736	56.000	1.888.800
1891-1892	3.688.084	221.165.040	1.004	222.049.700.160	79 -- 162	17 5/8 -- 10 3/8	541- 919	668- 1.135	187.000	2.966.383
1892-1893	3.255.930	195.355.800	1.184	231.301.267.200	82 -- 107	15 1/2 -- 10	615- 953	759- 1.177	112.000	3.091.960
1893-1894	1.683.389	101.183.340	1.477	149.447.793.180	95 -- 105	12 5/16 -- 9	775- 1.059	956- 1.308	40.000	2.146.160
1894-1895	4.007.380	240.442.800	1.389	333.975.049.200	86 -- 100	12 -- 9	794- 1.059	981- 1.308	145.000	3.049.633
1895-1896	3.043.528	185.611.680	1.426	264.682.255.680	71 -- 96	11 3/8 -- 8 7/16	839- 1.130	1.034- 1.395	115.800	2.505.000
1896-1897	5.104.486	306.269.160	1.098	336.283.537.680	43 -- 70	9 7/8 -- 7 1/2	965- 1.271	1.192- 1.570	217.900	3.962.500
1897-1898	6.152.594	339.155.640	911	376.300.788.040	33 -- 48	7 25/32 -- 5 21/32	1.225- 1.686	1.513- 2.082	287.700	5.412.000
1898-1899	5.569.650	334.179.000	788	263.333.052.000	33 -- 40	8 3/4 -- 6 11/16	1.089- 1.425	1.345- 1.760	268.220	6.147.830
1899-1900	5.711.732	342.703.920	760	260.454.979.200	31 -- 48	11 1/8 -- 6 23/32	858- 1.380	1.058- 1.705	279.230	5.725.830
1900-1901	7.973.148	478.388.880	616	294.687.650.080	35 -- 56 1/2	14 7/16 -- 9 3/8	660- 1.017	815- 1.256	386.640	6.781.160
1901-1902	10.165.044	679.902.640	524	319.588.983.360	33 -- 49	9 1/2 -- 12 11/16	1.003- 751	1.239- 928	832.030	11.219.160
1902-1903	8.349.788	500.986.980	462	231.455.984.760	30 1/4 -- 38 1/2	11 19/32 -- 12 5/8	822- 755	1.015- 932	640.760	11.795.000
1903-1904	6.397.441	383.846.480	520	199.600.189.200	29 3/4 -- 50 1/4	11 3/4 -- 12 1/2	811- 762	1.002- 942	554.811	12.241.600
1904-1905	7.422.758	445.365.480	581	258.757.343.880	40 1/4 -- 50 1/2	12 1/16 -- 16 11/32	790- 583	975- 720	814.565	11.153.660
1905-1906	6.682.885	418.973.100	449	188.118.921.900	43 1/2 -- 49 1/4	13 19/32 -- 17 19/32	701- 542	866- 669	505.681	9.625.030
1906-1907	15.392.170	923.530.200	421	388.764.257.340	34 3/4 -- 49 1/2	14 5/8 -- 15 3/8	652- 620	805- 765	1.943.038	16.399.950
1907-1908	7.203.809	432.228.540	411	177.645.929.940	35 1/4 -- 45	15 1/4 -- 15 3/32	631- 626	780- 772	702.414	14.126.000
1908-1909	9.533.243	571.994.580	390	223.077.886.200	35 3/4 -- 46	15 1/8 -- 15 1/16	635- 631	783- 780	858.868	12.835.000
1909-1910	11.495.419	689.725.140	416	286.925.658.240	39 -- 48 3/4	15 3/4 -- 16 21/32	630- 634	762- 782	2.030.516	13.731.000
1910-1911	8.110.145	486.608.700	587	285.639.306.900	45 3/4 -- 74	16 3/16 -- 18 1/8	530- 603	652- 742	605.284	11.085.004
1911-1912	9.972.266	598.335.930	794	475.078.725.540	67 -- 90	18 -- 16 7/32	539- 597	727- 736	1.350.485	10.965.000
1912-1913	8.584.797	515.087.797	796	410.009.904.720	59 1/2 -- 90	16 1/32 -- 16 9/32	588- 596	725- 736	1.153.175	10.288.000
1913-1914	10.855.454	631.327.240	574	373.861.835.760	55 3/4 -- 74 1/4	15 11/16 -- 16 1/8	592- 610	726- 754	608.356	11.289.000

Movimento das Bolsas de café de Nova-York, Havre, Hamburgo e Londres durante o anno de 1914

JANEIRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	Rio	Santos									
1 (*)..											
2.....	9 1/8	10 7/8	9.05	40.000	—	—	50.	40.000	44.3	10.000	90.000
3.....	9 1/8	10 7/8	8.92	40.000	—	—	49.50	30.000	44.0	5.000	75.000
4 (**)											
5.....	9 1/8	10 7/8	8.93	25.000	60.75	30.000	49.25	20.000	44.0	5.000	80.000
6.....	9 1/8	10 7/8	9.10	50.000	61.50	30.000	49.75	40.000	43.3	5.000	125.000
7.....	9 3/8	11 1/4	9.20	70.000	62.50	30.000	50.50	40.000	44.3	5.000	145.000
8.....	9 3/8	11 1/4	9.33	125.000	63.0	50.000	50.75	50.000	45.0	10.000	235.000
9.....	9 1/2	11 1/4	9.32	70.000	63.25	50.000	51.50	50.000	45.3	10.000	180.000
10.....	9 1/2	11 1/4	9.19	50.000	62.25	20.000	51.75	25.000	44.9	5.000	100.000
11 (**)											
12.....	9 3/4	11 3/8	9.45	50.000	63.50	50.000	51.00	20.000	45.6	12.000	132.000
13.....	9 3/4	11 3/8	9.53	100.000	64.25	40.000	51.75	20.000	46.3	15.000	175.000
14.....	9 3/4	11 3/8	9.53	70.000	63.75	25.000	51.25	30.000	46.0	7.000	132.000
15.....	9 5/8	11 1/4	9.33	70.000	63.50	40.000	51.75	20.000	46.0	10.000	140.000
16.....	9 5/8	11 1/4	9.43	50.000	63.75	25.000	51.50	30.000	45.9	7.000	112.000
17.....	9 5/8	11 1/4	9.47	30.000	64.00	15.000	52.00	25.000	46.3	5.000	75.000
18 (**)											
19.....	9 1/2	11 1/4	9.22	50.000	62.75	40.000	51.25	10.000	45.9	7.000	107.000
20.....	9 1/2	11 1/4	9.29	30.000	62.75	40.000	51.25	15.000	46.3	10.000	95.000
21.....	9 1/2	11 1/8	9.26	40.000	62.00	40.000	50.25	25.000	44.6	8.000	113.000
22.....	9 1/2	11 1/8	9.17	40.000	62.00	25.000	50.75	30.000	44.9	10.000	105.000
23.....	9 1/2	11 1/8	9.31	50.000	62.75	30.000	50.50	20.000	45.0	7.000	107.000
24.....	9 1/2	11 1/8	9.37	40.000	63.50	20.000	51.50	20.000	45.3	5.000	85.000
25 (**)											
26.....	9 1/2	11 1/8	9.23	20.000	62.75	30.000	50.50	25.000	45.0	5.000	80.000
27.....	9 5/8	11 1/4	9.34	30.000	63.00	25.000	51.50	15.000	45.3	10.000	80.000
28.....	9 5/8	11 1/4	9.23	20.000	62.25	20.000	50.50	15.000	45.0	5.000	60.000
29.....	9 5/8	11 1/4	9.30	40.000	62.75	30.000	51.25	40.000	45.6	10.000	120.000
30.....	9 5/8	11 1/4	9.23	20.000	62.25	20.000	50.75	25.000	45.0	5.000	70.000
31.....	9 5/8	11 1/4	9.18	15.000	62.75	15.000	51.00	15.000	45.3	5.000	60.000
				1.235.000		740.000		695.000		198.000	2.868.000

(\*) Feriado.  
(\*\*) Domingo.

FEVEREIRO

1 (*)...											
2.....	9 5/8	11 1/4	9.25	15.000	62.25	20.000	50.75	15.000	45.0	5.000	55.000
3.....	9 1/2	11 1/8	9.14	30.000	62.25	20.000	50.75	20.000	45.0	5.000	75.000
4.....	9 1/2	11 1/8	9.23	30.000	62.25	30.000	50.50	40.000	44.9	7.000	107.000
5.....	9 1/2	11 1/8	9.30	25.000	62.75	25.000	50.50	25.000	44.9	5.000	80.000
6.....	9 1/2	11 1/8	9.21	40.000	62.0	30.000	50.25	10.000	44.6	5.000	85.000
7.....	9 1/2	11 1/8	9.25	10.000	62.25	15.000	50.25	25.000	44.6	5.000	55.000
8 (*)...											
9.....	9 1/2	11 1/8	9.23	40.000	62.25	30.000	50.25	20.000	44.6	5.000	95.000
10.....	9 1/2	10 1/8	9.28	30.000	63.0	30.000	50.50	40.000	44.9	8.000	108.000
11.....	9 1/2	11 1/8	9.27	40.000	62.50	30.000	50.50	25.000	44.9	5.000	100.000
12.....					62.75	20.000	50.50	20.000	44.9	7.000	47.000
13.....	9 1/2	11 1/8	9.24	40.000	62.0	30.000	50.25	20.000	44.9	7.000	97.000
14.....	9 1/2	11 1/8	9.26	15.000	62.25	10.000	50.25	25.000	44.9	5.000	55.000
15 (*)...											
16.....	9 1/2	11 1/8	9.18	40.000	62.00	15.000	50.0	40.000	44.9	3.000	98.000
17.....	9 1/2	11 1/8	9.10	60.000	61.50	40.000	50.0	25.000	44.6	10.000	135.000
18.....	9 1/2	11 1/8	9.01	70.000	61.75	20.000	50.0	30.000	44.6	8.000	128.000
19.....	9 1/4	10 7/8	8.92	70.000	60.0	50.000	49.0	40.000	43.6	10.000	170.000
20.....	9 1/4	10 7/8	8.89	80.000	60.25	60.000	48.50	90.000	43.3	15.000	245.000
21.....	9 1/4	10 7/8	8.81	50.000	60.50	30.000	49.25	30.000	43.3	5.000	115.000
22 (*)...											
23.....					59.75	60.000	48.0	30.000	42.6	30.000	120.000
24.....	9 1/4	10 7/8	8.75	90.000	59.75	10.000	48.25	90.000	42.3	20.000	210.000
25.....	9 1/4	10 7/8	8.72	90.000	59.25	60.000	47.75	40.000	42.0	30.000	220.000
26.....	9 1/4	10 7/8	8.77	50.000	59.25	40.000	47.75	100.000	41.9	20.000	210.000
27.....	9 3/8	10 7/8	8.94	40.000	60.0	30.000	48.50	50.000	42.9	20.000	140.000
28.....	9 3/8	.....	8.73	40.000	60.0	30.000	48.50	40.000	42.9	5.000	115.000
				995.000		375.000		890.000		245.000	2.865.000

(\*) Domingo.



MARÇO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	Rio	Santos									
1 (*)...											
2.....	9 1/8	10 7/8	8.90	40.000	60.0	70.000	48.25	30.000	43.0	10.000	150.000
3.....	9 1/8	10 7/8	8.99	40.000	60.0	40.000	48.75	50.000	43.3	5.000	135.000
4.....	9 1/8	10 7/8	8.92	20.000	59.75	40.000	48.25	30.000	42.9	10.000	100.000
5.....	9 1/8	10 7/8	8.94	30.000	59.50	30.000	48.0	20.000	42.6	2.000	82.000
6.....	9	10	8.85	20.000	59.50	30.000	48.50	25.000	43.0	3.000	83.000
7.....	9	10	8.74	15.000	59.25	15.000	48.0	25.000	42.9	5.000	60.000
8 (*)...											
9.....	9	10 7/8	8.65	40.000	59.00	40.000	47.75	20.000	42.6	5.000	105.000
10.....	8 7/8	10 5/8	8.61	30.000	57.50	40.000	46.75	50.000	41.3	15.000	185.000
11.....	8 3/4	10 1/2	8.45	10.000	56.00	100.000	46.00	90.000	40.3	20.000	310.000
12.....	8 3/4	10 1/2	8.47	40.000	57.00	40.000	45.75	70.000	40.0	20.000	170.000
13.....	8 1/2	10 1/4	8.24	90.000	56.00	40.000	45.25	90.000	39.0	15.000	235.000
14.....	8 1/2	10 1/4	8.60	50.000	56.75	30.000	46.00	30.000	40.3	5.000	115.000
15 (*)...											
16.....	8 5/8	10 3/8	8.43	40.000	57.0	30.000	46.25	60.000	40.9	20.000	150.000
17.....	8 3/4	10 1/2	8.55	70.000	57.50	30.000	43.75	50.000	41.0	10.000	160.000
18.....	8 3/4	10 1/2	8.32	60.000	57.75	25.000	47.0	40.000	41.9	15.000	140.000
19.....	8 5/8	10 3/8	8.31	40.000	57.0	30.000	46.0	40.000	40.9	15.000	125.000
20.....	8 5/8	10 3/8	8.30	50.000	56.25	40.000	46.25	40.000	41.0	10.000	140.000
21.....	8 5/8	10 3/8	8.34	20.000	56.25	20.000	45.75	20.000	40.9	5.000	65.000
22 (*)...											
23.....	8 5/8	10 3/8	8.31	40.000	57.00	30.000	46.50	30.000	41.3	7.000	107.000
24.....	8 5/8	10 3/8	8.47	30.000	57.00	40.000	43.25	30.000	41.0	7.000	107.000
25.....	8 3/4	10 1/2	8.53	60.000	58.25	25.000	47.00	25.000	41.6	7.000	117.000
26.....	8 3/4	10 1/2	8.64	50.000	58.50	30.000	47.25	40.000	41.9	7.000	127.000
27.....	8 3/4	10 1/2	8.57	25.000	57.75	40.000	47.00	50.000	41.9	6.000	121.000
28.....	9	10 3/4	8.76	40.000	58.50	15.000	47.75	25.000	42.3	5.000	85.000
29 (*)...											
30.....	9 1/8	11	8.91	70.000	59.00	30.000	47.50	25.000	42.9	8.000	133.000
31.....	9	10 7/8	8.71	70.000	59.25	30.000	48.25	30.000	43.3	8.000	133.000
				230.000		930.000		1.035.000		250.000	3.445.000

(\*) Domingo.

ABRIL

1.....	9	10 7/8	8.53	40.000	59.00	30.000	47.75	30.000	42.9	8.000	108.000
2.....	9	10 7/8	8.52	40.000	59.50	25.000	48.00	25.000	43.0	10.000	100.000
3.....	9	10 7/8	8.72	25.000	59.25	20.000	47.75	20.000	42.9	5.000	70.000
4.....	9	10 7/8	8.58	30.000	58.75	10.000	47.50	25.000	42.6	5.000	70.000
5 (*)...											
6.....	8 3/4	10 3/4	8.47	25.000	58.00	20.000	47.00	125.000	42.0	7.000	177.000
7.....	8 3/4	10 3/4	8.43	30.000	57.75	50.000	46.50	15.000	41.0	12.000	107.000
8.....	8 7/8	10 7/8	8.54	30.000	58.25	25.000	47.00	40.000	41.0	20.000	115.000
9.....	8 7/8	10 7/8	8.68	25.000	59.25	25.000	47.50	30.000	41.3	2.000	82.000
10 (**)...											
11 (**)...											
12 (*)...				15.000							15.000
13.....	8 7/8	10 7/8	8.65	30.000	58.00	20.000	47.00	5.000	41.0	10.000	65.000
14.....	8 7/8	10 7/8	8.54	30.000	58.00	20.000	46.50	15.000	40.9	5.000	70.000
15.....	8 7/8	10 7/8	8.53	30.000	58.00	20.000	47.25	80.000	41.3	7.000	122.000
16.....	8 7/8	10 7/8	8.1	25.000	58.50	10.000	47.25	30.000	41.3	7.000	152.000
17.....	8 7/8	10 7/8	8.57	90.000	58.50	25.000	47.00	30.000	41.3	7.000	105.000
18.....	8 7/8	10 7/8	8.57	50.000	59.50	20.000	47.50	30.000	41.9	5.000	105.000
19 (*)...											
20.....	8 7/8	10 7/8	8.48	50.000	58.50	30.000	47.00	25.000	41.6	5.000	110.000
21.....	8 7/8	10 7/8	8.50	60.000	58.25	60.000	47.00	40.000	41.3	3.000	163.000
22.....	8 7/8	10 7/8	8.51	30.000	58.50	25.000	47.00	60.000	41.6	1.000	118.000
23.....	8 7/8	10 7/8	8.50	100.000	58.25	70.000	46.75	30.000	41.3	7.000	207.000
24.....	8 7/8	10 7/8	8.51	150.000	57.75	40.000	46.75	40.000	41.3	10.000	240.000
25.....	8 7/8	10 7/8	8.52	25.000	58.25	25.000	46.75	25.000	41.3	2.000	77.000
26 (*)...											
27.....	8 5/8	10 3/4	8.30	40.000	57.25	70.000	46.25	30.000	40.9	15.000	155.000
28.....	8 5/8	10 3/4	8.41	30.000	57.75	50.000	46.25	80.000	41.0	15.000	175.000
29.....	8 5/8	10 3/4	8.41	15.000	57.50	25.000	46.00	50.000	41.0	3.000	93.000
30.....	8 5/8	10 3/4	8.40	10.000	57.75	70.000	46.00	90.000	40.9	7.000	177.000
				975.000		765.000		940.000		171.000	2.861.000

(\*) Domingo.

(\*\*) Feriado.

MAIO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONI EL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	Rio	Santos									
1.....	8 5/8	10 3/4	8.58	10.000	58.50	25.000	47.00	25.000	41.6	5.000	65.000
2.....	8 5/8	10 3/4	8.61	5.000	58.50	15.000	47.00	15.000	41.6	3.000	38.000
3 (*)..											
4.....	8 5/8	10 3/4	8.69	15.000	59.25	20.000	47.25	10.000	41.3	7.000	52.000
5.....	8 5/8	10 3/4	8.60	15.000	59.00	20.000	47.00	10.000	41.9	3.000	48.000
6.....	8 5/8	10 3/4	8.60	20.000	58.75	30.000	47.00	15.000	41.9	7.000	72.000
7.....	8 3/4	10 7/8	8.66	15.000	58.75	10.000	47.25	10.000	41.9	7.000	42.000
8.....	8 3/4	10 7/8	8.66	5.000	58.75	20.000	47.25	10.000	41.9	10.000	43.000
9.....	8 3/4	10 7/8	8.67	5.000	58.5	5.000	47.25	10.000	41.9	1.000	21.000
10 (*)..											
11.....	8 3/4	10 7/8	8.70	15.000	59.25	20.000	47.75	10.000	42.3	5.000	50.000
12.....	8 3/4	10 7/8	8.68	20.000	59.00	15.000	47.50	20.000	42.0	5.000	60.000
13.....	8 3/4	10 7/8	8.61	15.000	58.75	15.000	47.5	15.000	42.0	5.000	50.000
14.....	8 3/4	10 7/8	8.66	5.000	58.75	20.000	47.50	20.000	42.0	5.000	50.000
15.....	8 3/4	10 7/8	8.69	10.000	59.00	15.000	47.50	15.000	42.6	7.000	47.000
16.....	8 3/4	10 7/8	8.71	5.000	59.25	5.000	47.75	10.000	42.3	1.000	21.000
17 (*)..											
18.....	8 3/4	10 7/8	8.69	10.000	59.00	20.000	47.50	5.000	42.0	5.000	40.000
19.....	8 3/4	10 7/8	8.70	5.000	59.00	5.000	47.75	5.000	42.3	5.000	20.000
20.....	8 3/4	10 7/8	8.66	10.000	59.25	10.000	47.50	15.000	42.6	2.000	37.000
21.....	8 3/4	10 7/8	8.59	10.000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10.000
22.....	8 3/4	10 7/8	8.56	15.000	59.00	25.000	47.50	10.000	42.3	1.000	51.000
23.....	8 3/4	10 7/8	8.58	10.000	58.75	10.000	47.50	10.000	42.3	1.000	31.000
24 (*)..											
25.....	8 7/8	10 7/8	8.63	25.000	59.25	15.000	47.75	5.000	42.6	5.000	50.000
26.....	8 7/8	10 7/8	8.63	40.000	59.50	15.000	48.00	15.000	42.9	5.000	73.000
27.....	9	11	8.74	70.000	60.00	25.000	48.50	40.000	43.0	5.000	140.000
28.....	9	11	8.84	50.000	60.25	20.000	48.50	10.000	43.0	3.000	93.000
29.....	9 1/8	11 1/8	8.91	40.000	61.00	20.000	49.25	20.000	43.9	7.000	87.000
30 (**)..											
31 (*)..											
				445.000		400.000		340.000		110.000	1.295.000

(\*) Domingo.  
(\*\*) Feriado.

JUNHO

1 (1)..	9 1/8	11 1/8	8.97	20.000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	20.000
2.....	9 3/8	11 3/8	9.02	60.000	62.	25.000	50.	15.000	44.6	7.000	107.000
3.....	9 3/8	11 3/8	8.95	25.000	61.25	30.000	49.25	5.000	44.3	7.000	67.000
4.....	9 3/8	11 3/8	9.07	50.000	62.25	20.000	50.	40.000	44.9	5.000	115.000
5.....	9 3/8	11 3/8	9.04	25.000	61.75	30.000	50.	25.000	44.9	10.000	90.000
6.....	9 5/8	11 1/2	9.15	40.000	62.50	15.000	50.	30.000	44.9	5.000	90.000
7 (**)..											
8.....	9 5/8	11 1/2	9.10	30.000	62.	30.000	50.25	30.000	44.6	5.000	95.000
9.....	9 5/8	11 1/2	9.04	20.000	61.75	25.000	0.	30.000	44.3	11.000	86.000
10.....	9 5/8	11 1/2	8.94	40.000	61.25	30.000	49.50	20.000	43.3	15.000	105.000
11.....	9 1/2	11 3/8	8.92	25.000	61.	20.000	50.	30.000	43.9	7.000	82.000
12.....	9 1/2	11 3/8	8.93	30.000	61.25	30.000	49.50	10.000	43.9	5.000	75.000
13.....	9 1/2	11 3/8	8.88	15.000	61.	10.000	49.50	20.000	43.6	2.500	47.500
14 (**)..											
15.....	9 1/2	11 3/8	8.92	5.000	61.25	25.000	49.75	10.000	43.9	2.000	42.000
16.....	9 1/2	11 3/8	8.85	25.000	60.75	15.000	49.50	10.000	43.6	1.000	51.000
17.....	9 1/2	11 3/8	8.86	15.000	61.	10.000	49.	15.000	43.6	2.000	42.000
18.....	9 1/2	11 3/8	8.89	15.000	61.25	25.000	49.25	20.000	43.9	5.000	65.000
19.....	9 1/4	11 1/8	8.74	15.000	60.25	20.000	49.	15.000	43.3	7.000	57.000
20.....	9 1/4	11 1/8	8.69	20.000	61.25	15.000	48.50	10.000	49.9	2.000	47.000
21 (**)..											
22.....	9 1/4	11 1/8	8.71	15.000	60.25	10.000	48.50	10.000	43.3	7.000	42.000
23.....	9 1/4	11 1/8	8.66	30.000	60.25	15.000	48.50	20.000	43.3	5.000	70.000
24.....	9.	11.	8.54	60.000	59.50	30.000	47.75	15.000	42.3	10.000	115.000
25.....	9.	11.	8.48	70.000	59.25	25.000	48.	50.000	42.3	10.000	155.000
26.....	9.	11.	8.49	100.000	59.25	25.000	47.25	50.000	42.	7.000	182.000
27.....	8 7/8	11 1/8	8.49	25.000	59.25	10.000	47.7.	20.000	42.3	5.000	60.000
28 (**)..											
29.....	8 7/8	11 1/8	8.32	50.000	58.50	30.000	47.75	25.000	41.6	8.000	113.000
30.....	8 7/8	11 1/8	8.31	30.000	58.75	15.000	46.75	60.000	41.9	10.000	115.000
				855.00		535.000		535.000		160.500	2.135.500

(1) Feriado na Europa.  
(\*\*) Domingo.

JULHO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	Rto	Santos									
1.....	8 7/8	11 1/8	8.59	30.000	59.50	20.000	48.25	15.000	43	7.000	72.000
2.....	8 7/8	11 1/8	8.55	40.000	59.75	25.000	47.75	20.000	42.9	7.000	92.000
3.....	8 7/8	11 1/8	8.60	15.000	60	20.000	48.25	20.000	43.3	5.000	60.000
4 (1).....					60	10.000	48.25	20.000	43	5.000	35.000
5 (*).....											
6.....	8 7/8	11 1/8	8.65	15.000	60.50	15.000	48.25	15.000	43.3	5.000	50.000
7.....	8 7/8	11 1/8	8.56	20.000	60	10.000	48	5.000	43	2.000	37.000
8.....	8 7/8	11 1/8	8.52	25.000	59.50	20.000	47.75	10.000	42.9	3.000	58.000
9.....	8 7/8	11 1/8	8.57	25.000	60.25	10.000	48.25	10.000	43.3	1.000	46.000
10.....	8 7/8	11 1/8	8.51	20.000	59.50	20.000	48	10.000	42.9	7.000	57.000
11.....	8 3/4	10 7/8	8.45	15.000	59	15.000	47.75	10.000	42.6	2.000	42.000
12 (*).....											
13 (2).....	8 3/4	10 7/8	8.44	10.000	.....	.....	47.75	20.000	42.9	2.000	32.000
14 (2).....	8 3/4	10 3/4	8.43	20.000	.....	.....	47.50	10.000	42.3	1.000	31.000
15.....	8 7/8	11	8.55	40.000	59.25	30.000	47.50	5.000	42.6	3.000	78.000
16.....	9	11 1/8	8.68	30.000	60	15.000	48.50	20.000	43	8.000	73.000
17.....	9	11 1/8	8.58	30.000	60	20.000	48	25.000	42.9	5.000	80.000
18.....	9	11 1/8	8.55	10.000	59.75	15.000	48	10.000	42.9	3.000	38.000
19 (*).....											
20.....	9	11 1/8	8.56	15.000	59.75	5.000	48	5.000	42.9	2.000	27.000
21.....	9	11 1/8	8.63	30.000	60	10.000	48.25	10.000	43	8.000	58.000
22.....	8 7/8	11	8.49	20.000	59.50	15.000	48	10.000	42.9	1.000	46.000
23.....	8 7/8	11	8.50	20.000	59.50	20.000	48	10.000	43	3.000	53.000
24.....	8 3/4	10 7/8	8.36	20.000	59	15.000	48	15.000	42.9	5.000	55.000
25.....	8 3/4	10 7/8	8.29	25.000	58.75	25.000	47.25	15.000	42.3	3.000	68.000
26 (*).....											
27.....	8 1/2	10 5/8	8.11	80.000	58	20.000	47	30.000	41.9	10.000	140.000
28.....	8	10 3/8	7.46	150.000	55.75	125.000	44.75	100.000	39	15.000	390.000
29.....	8	10 3/8	7.50	125.000	54	.....	44.50	125.000	36.3	40.000	290.000
30.....	Nominal	9 3/4 nominal	6.70	125.000	50.50	.....	39.75	125.000	33.6	30.000	330.000
31 (1).....				175.000	50.50	.....	.....	.....	.....	.....	125.000
				1.005.000		605.000		670.000		183.000	2.463.000

(\*) Domingo.  
 (1) Feriado em Nova York.  
 (2) Feriado no Havre.

AGOSTO

1 (**).....											
2 (**).....											
3.....											
4.....											
5.....	8 3/4	11 1/8									
6.....	9	11 3/4									
7.....	9 1/4	12 3/8									
8.....	9	12 1/4	8.40								
9 (**).....											
10.....	9 1/8	12 1/2	8.30								
11.....	9 1/8	12 3/8	8.20								
12.....	8 3/4	12 1/8									
13.....	8 3/8	12 1/8									
14.....	8 1/8	12									
15.....											
16 (**).....											
17.....	8 1/4	12 1/8	6.93								
18.....			7.00								
19.....	8	11 3/4	6.89								
20.....	7 3/4	11 3/8	6.75								
21.....			6.75								
22.....											
23 (**).....											
24.....	7 7/8	11 1/2	6.85								
25.....			6.90								
26.....			6.90								
27.....											
28.....											
29.....											
30 (**).....											
31.....											

(\*) Tendo rompido a guerra na Europa, foram suspensas as operações das Bolsas de café, que ficaram fechadas, inclusive a de Nova York. As varias noticias recebidas deste ultimo mercado referem-se a negocios fora da Bolsa.  
 (\*\*) Domingo.

SETEMBRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	Lio	Santos									
1 (*)			7.05								
2	7 5/8	11 1/4	7.05								
3			7.05								
4	7 1/4	10 7/8									
5											
6 (**)											
7											
8											
9											
10	7	10 1/8									
11											
12											
13 (**)											
14	6 3/4	9 7/8									
15											
16											
17											
18											
19											
20 (**)											
21											
22	6 3/4	9 3/8									
23	6 5/8	9 1/8									
24											
25											
26											
27 (**)			6.10								
28	6 5/8	8 3/4									
29			6.00								
30											

(\*) Vide a nota do quadro anterior.  
 (\*\*) Domingo.

OUTUBRO

1 (*)	6 1/2	8 5/8	5.85								
2			5.85								
3			6.85								
4 (**)											
5	6 1/4	8 3/8	5.68								
6			5.85								
7			5.85								
8											
9	6 3/8	8 3/8	5.75								
10	6 1/8	8 5/8	5.75								
11 (**)			5.75								
12											
13											
14			5.73								
15			5.50								
16			5.35								
17			5.50								
18 (**)			5.50								
19											
20			5.90								
21	6 3/8	6 3/8	5.90								
22			5.90								
23			5.90								
24			5.90								
25 (**)			5.95								
26											
27			5.90								
28	6 1/4	6 1/4	5.80								
29			5.80								
30			5.75								
31			5.75								

(\*) V. a. nota do quadro de Agosto.  
 (\*\*) Domingo.





Entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias mensaes no Rio de Janeiro, durante o anno de 1914

MEZES	ENTRADAS POR SACCAS								Saídas dos Trapiches	Existencia
	Campos	Bahia	Sergipe	Maceió	Pernambuco	Parahyba	Diversos	Total		
Janeiro	62.987	1.000	19.282	28.814	71.174	8.000	4.420	193.877	213.924	286.831
Fevereiro	23.462	—	29.388	36.654	119.158	10.600	1.020	220.282	181.037	325.876
Março	22.743	1.241	46.306	13.000	20.569	1.451	8.251	113.561	165.036	276.066
Abril	20.452	940	24.532	6.649	32.117	5.710	—	90.400	183.692	225.101
Maior	13.088	—	12.857	19.120	24.045	2.123	238	71.521	181.892	168.753
Junho	85.220	—	20.960	21.810	8.236	1.000	—	147.226	176.657	158.805
Julho	157.372	—	12.157	—	7.100	—	406	178.555	150.682	177.340
Agosto	163.613	—	7.533	5.000	1.298	—	—	178.644	142.200	210.439
Setembro	173.498	2.808	8.027	1.100	818	—	19.432	205.683	142.200	215.981
Outubro	162.184	—	11.094	500	5.990	—	25.967	205.715	162.018	255.382
Novembro	144.772	—	7.319	1.500	12.297	6.338	7.944	190.150	160.903	—
Dezembro	206.531	6.000	40.925	15.000	50.962	5.324	2.952	327.694	177.864	354.581
<b>Total</b>	<b>1.225.902</b>	<b>11.989</b>	<b>240.385</b>	<b>159.747</b>	<b>353.764</b>	<b>38.546</b>	<b>76.942</b>	<b>2.127.355</b>	<b>2.050.169</b>	<b>—</b>
Em 1913	590.710	1.000	201.307	123.243	521.358	27.720	29.499	1.494.773	1.523.133	—
Em 1912	387.913	19.049	251.768	132.565	507.939	55.447	16.940	1.371.651	1.488.059	—
Em 1911	383.889	91.371	364.433	178.855	482.035	45.344	18.735	1.564.677	1.305.438	—
Em 1910	472.457	73.006	354.194	108.151	178.307	32.855	31.005	1.250.475	1.331.453	—
Em 1909	344.578	31.619	256.348	147.748	476.580	68.909	15.717	1.390.799	1.344.987	—
Em 1908	404.563	42.652	205.388	90.540	254.201	49.153	17.819	1.064.321	1.136.170	—
Em 1907	248.734	93.021	366.569	151.187	221.461	41.056	26.074	1.239.004	1.186.386	—
Em 1906	357.594	47.334	326.355	91.063	259.157	53.827	2.262	1.188.134	1.171.323	—
Em 1905	397.964	73.253	374.096	133.403	292.367	28.986	5.232	1.305.301	1.227.190	—

Preços de assucar por kilo, no mercado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1914.

MESES	USINA	CRYSTAL BRANCO	TRCCEIRAS SORTES	CRYSTAL AMARELLO	SOMENOS	MARCAVINHO	MARCAVO
Janeiro	—	\$290 a \$390	\$320 a \$360	\$360 a \$330	—	\$220 a \$320	\$190 a \$230
Fevereiro	—	\$330 a \$350	\$300 a \$350	\$300 a \$330	—	\$240 a \$300	\$190 a \$225
Março	—	\$290 a \$340	\$300 a \$320	\$370 a \$290	—	\$220 a \$260	\$190 a \$220
Abril	\$250 a \$310	\$270 a \$310	\$290 a \$310	—	—	\$210 a \$280	\$190 a \$210
Maió	\$280 a \$320	\$250 a \$320	\$280 a \$320	\$230 a \$260	—	\$220 a \$250	\$190 a \$220
Junho	—	\$250 a \$280	\$290 a \$310	\$220 a \$250	—	\$210 a \$240	\$190 a \$210
Julho	—	\$240 a \$270	\$250 a \$310	—	—	\$210 a \$230	\$190 a \$200
Agosto	—	\$250 a \$270	\$250 a \$310	—	—	\$220 a \$340	\$205 a \$250
Setembro	—	\$350 a \$390	\$350 a \$360	\$340 a \$350	—	\$300 a \$390	\$250 a \$260
Outubro	—	\$280 a \$360	—	\$250 a \$320	—	\$240 a \$300	\$240 a \$250
Novembro	—	\$280 a \$300	\$260 a \$270	\$220 a \$240	—	\$220 a \$240	\$210 a \$230
Dezembro	—	\$300 a \$350	\$300 a \$340	\$260 a \$280	—	\$230 a \$260	\$220 a \$230
Extremos:							
Em 1914	\$250 a \$320	\$240 a \$390	\$260 a \$300	\$220 a \$350	—	\$210 a \$320	\$190 a \$260
Em 1913	—	\$240 a \$500	\$270 a \$490	\$210 a \$380	—	\$190 a \$380	\$140 a \$240
Em 1912	\$400 a \$700	\$230 a \$730	\$350 a \$640	\$280 a \$640	\$320 a \$330	\$240 a \$550	\$140 a \$360
Em 1911	\$360 a \$470	\$220 a \$520	\$225 a \$430	\$170 a \$420	\$160 a \$380	\$140 a \$400	\$120 a \$300
Em 1910	\$340 a \$310	\$215 a \$350	\$220 a \$330	\$150 a \$280	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1909	\$240 a \$340	\$230 a \$440	\$200 a \$410	\$190 a \$370	\$170 a \$200	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1908	\$500 a \$560	\$400 a \$620	\$400 a \$550	\$310 a \$500	\$180 a \$310	\$180 a \$360	\$120 a \$250
Em 1907	—	\$180 a \$250	\$170 a \$210	\$140 a \$200	\$270 a \$430	\$290 a \$450	\$240 a \$360
Em 1906	\$390 a \$560	\$300 a \$600	\$350 a \$550	\$240 a \$530	\$290 a \$470	\$200 a \$540	\$150 a \$340
Em 1905	\$400 a \$440	\$200 a \$400	\$200 a \$360	\$175 a \$320	\$135 a \$165	\$120 a \$210	\$90 a \$155



N. 53

Importação de fazendas, por volumes, nos annos de 1911 a 1914

Mezes:	1911				1913			
	ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Janeiro	5.226	229	140	—	3.365	417	110	10
Fevereiro	3.930	183	164	2	3.243	287	137	20
Março	4.734	305	323	3	2.450	181	237	1
Abril	3.856	228	263	2	2.038	206	131	1
Maio	2.892	179	222	8	1.761	97	148	2
Junho	2.375	147	120	—	1.300	118	83	3
Julho	2.482	132	211	1	2.402	101	126	1
Agosto	2.869	119	243	—	1.598	99	116	2
Setembro	3.378	110	170	—	2.235	76	175	3
Outubro	4.705	154	187	—	1.698	77	114	5
Novembro	4.529	129	158	—	1.803	38	56	31
Dezembro	4.426	104	137	—	2.299	101	150	243
Total	45.202	2.019	2.338	16	26.192	1.848	1.533	322

Mezes:	1912				1914			
	ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Janeiro	5.441	215	86	—	1.290	53	50	12
Fevereiro	4.308	176	43	1	1.498	99	54	5
Março	2.900	229	125	1	1.384	133	134	—
Abril	3.064	245	109	—	748	55	100	1
Maio	2.170	111	57	—	741	97	100	1
Junho	1.811	42	37	—	664	78	75	—
Julho	3.170	30	57	—	998	69	86	—
Agosto	1.008	42	40	—	334	25	33	1
Setembro	2.431	115	54	1	314	22	30	2
Outubro	2.304	114	58	1	411	36	35	—
Novembro	2.299	55	73	—	302	15	17	1
Dezembro	3.112	101	46	1	395	18	33	4
Total	34.018	1.475	785	5	9.079	705	752	27

N. 54

Preços do algodão em rama no mercado de Liverpool

(PERNAMBUCO FAIR)

MEZES	PREÇOS EXTREMOS		
	1912	1913	1914
Janeiro	5,64 — 6,20	7,26 — 7,65	7,20 — 7,46
Fevereiro	6,20 — 6,54	7,32 — 7,58	7,14 — 7,27
Março	6,48 — 6,89	7,30 — 7,47	7,11 — 7,31
Abril	6,86 — 7,36	7,00 — 7,43	7,29 — 7,44
Maio	7,07 — 7,38	6,90 — 7,17	7,36 — 7,87
Junho	7,16 — 7,56	6,86 — 7,03	7,66 — 7,96
Julho	7,39 — 8,32	6,64 — 6,90	7,13 — 7,88
Agosto	7,03 — 8,21	6,57 — 7,14	} A Bolsa não funcionou devi- do à Guerra.
Setembro	6,76 — 7,09	7,11 — 8,00	
Outubro	6,36 — 6,87	7,48 — 7,96	
Novembro	6,90 — 7,45	7,51 — 7,81	
Dezembro	7,29 — 7,60	7,18 — 7,69	

Entradas mensaes no Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama durante o anno de 1914

MESES	SERGIPE	ALAGOAS		PERNAMBUCO		PARAHYBA		RIO GRANDE DO NORTE			CEARÁ		MARA-NHÃO E PIAUHY	TOTAL	
		Penedo	Maceió	fardos	saccas	fardos	saccas	Natal	Macaú	Mossoró	fardos	saccas		1914 Saccas	1913 Saccas
Janéiro.....	.....	286	.....	1.050	.....	.....	221	550	1.870	2.412	200	1.182	51	9.072	24.974
Fevereiro.....	.....	1.300	208	724	1.770	500	708	200	1.738	4.614	1.493	729	.....	16.711	27.333
Março.....	600	1.637	658	.....	1.700	.....	900	800	463	2.816	1.680	1.608	.....	14.542	24.132
Abril.....	1.600	600	992	.....	1.112	.....	790	376	1.738	1.950	930	1.262	40	12.320	26.023
Maió.....	500	.....	250	.....	645	600	858	75	2.573	2.901	1.170	436	21	11.793	11.412
Junho.....	1.800	1.900	.....	.....	1.030	200	249	100	594	3.965	2.000	1.443	.....	15.481	17.174
Julho.....	1.725	700	1.893	.....	4.250	100	550	230	1.400	16.463	2.500	2.379	7	28.797	13.574
Agosto.....	100	.....	.....	500	935	.....	400	.....	698	4.496	550	547	.....	9.274	22.391
Setembro.....	.....	300	629	.....	3.052	.....	879	300	1.350	5.824	2.000	148	9	16.491	14.366
Outubro.....	100	1.000	401	100	2.572	.....	921	1.207	3.602	3.673	3.030	1.607	151	21.494	18.596
Novembro.....	309	.....	.....	100	2.897	.....	202	2.108	2.292	2.400	4.600	2.730	.....	23.638	15.042
Dezembro.....	.....	501	.....	.....	2.371	.....	1.405	3.075	2.000	226	1.960	7.600	216	15.314	12.406
Em 1913.....	6.734 12.341	8.224 7.852	5.023 508	2.474 11.525	22.334 6.140	1.602 3.367	10.007 27.857	9.205 14.148	20.424 20.086	47.940 50.035	20.243 24.442	15.903 7.885	495 1.552	194.927	227.473
Em 1912.....	.....														321.535
Em 1911.....	.....														297.743
Em 1910.....	.....														252.198
Em 1909.....	.....														229.135
Em 1908.....	.....														209.256
Em 1907.....	.....														226.597

Preços do algodão em rama, por 10 kilos, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1914

MEZES	SERGIPE	ALAGÓAS	PERNAMBUCO	PARAHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ
Janeiro.....	Nominal	Nominal	10\$300 a 10\$600	10\$000 a 10\$300	10\$000 a 10\$300	10\$000 a 10\$300
Fevereiro.....	9\$800 a 10\$200	10\$000 a 10\$200	} Nominal	10\$200 a 10\$400	10\$200 a 10\$400	10\$200 a 10\$400
Março.....	10\$000 a 10\$200	10\$000 a 10\$400		10\$300 a 10\$500	10\$300 a 10\$500	10\$300 a 10\$500
Abril.....	10\$400 a 10\$600	10\$100 a 10\$500	10\$400 a 10\$600	10\$700 a 11\$500	10\$700 a 11\$500	10\$700 a 11\$500
Maió.....	10\$800 a 11\$000	10\$600 a 10\$800	10\$800 a 11\$600	11\$000 a 11\$500	11\$000 a 11\$500	11\$000 a 11\$500
Junho.....	10\$800 a 11\$000	10\$800 a 11\$000	11\$400 a 11\$800	11\$000 a 11\$500	10\$700 a 11\$000	10\$700 a 11\$000
Julho.....	10\$400 a 10\$600	10\$300 a 11\$300	11\$200 a 11\$600	10\$700 a 11\$000		
Agosto.....	} Nominal	} Nominal	} Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Setembro.....				10\$000 a 10\$400	10\$000 a 10\$400	10\$000 a 10\$400
Outubro.....				9\$300 a 10\$000	9\$800 a 10\$000	9\$300 a 10\$000
Novembro.....						
Dezembro.....						
<i>Extremos:</i>						
Em 1914.....	9\$800 a 11\$000	10\$000 a 11\$800	10\$300 a 11\$800	9\$800 a 11\$500	9\$800 a 11\$500	9\$800 a 11\$500
Em 1913.....	9\$000 a 9\$800	Nominal	9\$600 a 10\$600	9\$500 a 10\$200	9\$400 a 10\$500	9\$600 a 10\$400
Em 1912.....		10\$300 a 11\$000	9\$800 a 11\$500	9\$500 a 11\$300	9\$500 a 11\$500	9\$700 a 11\$200
Em 1911.....		9\$200 a 12\$500	9\$400 a 13\$800	9\$200 a 13\$600	9\$200 a 13\$600	9\$500 a 13\$600
Em 1910.....	13\$800 a 17\$500	14\$300 a 18\$000	10\$500 a 18\$500	9\$400 a 16\$500	9\$400 a 13\$500	11\$200 a 18\$200
Em 1909.....	8\$600 a 14\$800	8\$800 a 15\$200	9\$000 a 16\$000	8\$700 a 15\$500	8\$700 a 15\$800	9\$000 a 16\$000
Em 1908.....	Nominal	11\$700 a 12\$800	8\$300 a 13\$300	8\$300 a 13\$000	8\$300 a 13\$000	9\$000 a 13\$000
Em 1907.....	9\$000 a 11\$800	9\$500 a 12\$000	10\$700 a 12\$400	10\$300 a 11\$300	10\$000 a 12\$200	10\$800 a 12\$000
Em 1906.....	7\$000 a 9\$200	7\$600 a 9\$600	8\$200 a 10\$500	7\$800 a 10\$200	7\$700 a 10\$500	7\$800 a 9\$000

## LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914

### Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 95.330:564\$883, ouro, e 289.586:000\$, papel, e a destinada a applicação especial em 20.136:600\$, ouro, e 21.502:000\$, papel, provenientes do que fôr arrecadado no exercicio de 1915, pelos seguintes títulos:

#### ORDINARIA

#### RENDA DE TRIBUTOS

#### I

*Impostos de importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais.*

Ouro          Papel

1. Direitos de importação para consumo, de acôrdo com a tarifa do decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, e com as modificações nella feitas pelas leis ns.: 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; 2.524, de 31 de Dezembro de 1911; 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 (sendo que nas modificações feitas por esta, onde se diz «as chapas de ferro American Ingot Iron destinadas á fabricação de bociros moveis para estradas de ferro, etc.», são substituidas as palavras «moveis para estradas de ferro» pelas palavras «calhas e depositos», acrescentando-se depois da palavra «rebites» a palavra «ares»); 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e mais as seguintes alterações:  
As chamadas pilulas de Reuter (drageificadas) pagarão de ora em diante a taxa aduaneira a que estão sujeitas as drageas pela Tarifa em vigor — Classe 11, n. 204;  
Films destinados aos pequenos «Cinematographos de salão», que por suas dimensões não se confundem com os destinados aos cinematographos communs, taxa 5\$, por kilo;  
Carbonatos e carburetos de cal ou calcio impuro (art. 205 da tarifa), 100 réis — razão 50 %;  
Fios de Tungstene, Molybdene, Wolfram, assim como de composição de platina, 60 réis a gramma — razão 15 %;  
Borato de soda ou borax crystallizado ou em pó (classe XI da tarifa — art. 200), 150 réis por kilogramma — razão 50 % e oxydo de cobalto (mesma classe — art. 274) 3\$ por kilogramma — razão 25 % — quando importados como materia prima para a industria...

58.340:000\$000    100.002:000\$000

	Ouro	Papel
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe setima da tarifa (cereaes), nos termos do artigo 1º da lei n.º 1.452, de 30 de Dezembro de 1905 .....	600:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo .....	720:000\$000	1.785:000\$000
4. Dito de capatazias.....	—	1.005:000\$000
5. Armazenagem .....	—	2.777:000\$000
6. Taxa de estatística.....	—	481:000\$000
7. Imposto de pharões.....	300:000\$000	
8. Dito de docas.....	100:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos .....	—	200:000\$000

II

Impostos de consumo (registro e taxa) da accordo com a lei n. 641, de 14 de Novembro de 1893, com as modificações do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 e mais as seguintes alterações:

10. Sobre o fumo:

No art. 2º, § 1º:

Charutos cujo preço não exceda de 50\$ o milheiro, cada charuto.....	\$007
Idem de preço de mais de 50\$ até 150\$ o milheiro, cada charuto....	\$015
Idem de mais de 150\$ até 300\$ o milheiro, cada charuto.....	\$025
Cigarros, por maço de 20 ou fracção	\$030
Fumo em corda ou em folha, de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção.....	\$200
Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional, por 25 grammas ou fracção.....	\$015
(Abolidas as taxas sobre as mortallas de qualquer qualidade e mantidas as demais)...	

8.000:000\$000

11. Sobre bebidas:

No art. 2º, § 2º:

Aguas denominadas syphão ou soda, accrescente-se: hydro-mel, cidra, gingerale e semelhantes, xaropes de limão, groselha, gomma, etc., proprios para refrescos e succos de frutas ou plantas não fermentadas;	
Amer picon, bitter, fernet-branca, vermouth e bebidas semelhantes:	
Por litro .....	\$300
» garrafa .....	\$200
» meio litro.....	\$150
» meia garrafa.....	\$100
Cerveja de baixa fermentação:	
Por litro .....	\$090
» garrafa .....	\$060
» meio litro.....	\$045
» meia garrafa.....	\$030
Cerveja de alta fermentação:	
Por litro .....	\$080
» garrafa .....	\$050
» meio litro.....	\$040
» meia garrafa.....	\$025
Bebidas denominadas vinhos de canna, de frutas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de frutas ou plantas do paiz:	
Por litro .....	\$090
» garrafa .....	\$060
» meio litro.....	\$045
» meia garrafa.....	\$030
Aguas mineraes naturais gazosas ou não, de qualquer procedencia, para mesa:	
Por litro .....	\$040
» garrafa .....	\$030
» meio litro.....	\$020
» meia garrafa.....	\$015
As aguas mineraes naturais medicinaes de procedencia brasileira continuarão a pagar a taxa ora em vigor; as aguas mineraes naturais medicinaes de procedencia estrangeira	

pagarão as taxas relativas a especialidades pharmaceuticas.

Vinho nacional natural de uva ou qualquer outra fruta ou planta (excluidos os medicinaes, que continuarão com as mesmas taxas estabelecidas de especialidades pharmaceuticas):

Por litro .....	\$040
» garrafa .....	\$030
» meio litro.....	\$020
» meia garrafa.....	\$015
Alcool até 25º, aguardente ou cachaça (exceptuado o alcool desnaturado para fins industriaes):	
Por litro .....	\$060
» garrafa .....	\$040
» meio litro.....	\$030
» meia garrafa.....	\$020

Alcool além de 25º — o dobro destas taxas. Nas bebidas da classe 131 — accrescente-se:

Aguardente, garapa e bebidas semelhantes de frutas e plantas de producção nacional e natural.

Excluido o imposto de \$200 sobre as capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema «Sparklet» e outros e estabelecida a taxa proporcional para o meio litro de todas as bebidas tributadas.....

12. Sobre phosphoros (mantidas as taxas do decreto n. 5.890).....

15.600:000\$000

10.000:000\$000

13. Sobre o sal:

Elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do regulamento e mantida a taxa do decreto n. 5.890 para o chlorureto de sodio bruto .....

4.000:000\$000

14. Sobre calçado:

No art. 2º, § 5º:

Em vez de — chinellas e sandalias communs, — diga-se — chinellas e sandalias de couro, pelle ou tecidos de algodão, linho, lã ou palha, sapatos proprios para banhos e alpercatas.

Perneiras de couro ou de panno, por par, \$400 (mantidas as taxas do decreto n. 5.890)...

1.800:000\$000

15. Sobre perfumarias:

No art. 2º, § 6º:

Productos até 5\$ a duzia, cada unidade .....	\$020
De mais de 5\$ a 10\$ a duzia, cada unidade .....	\$040
De mais de 10\$ a 15\$ a duzia, cada unidade .....	\$060
De mais de 15\$ a 25\$ a duzia, cada unidade .....	\$080
De mais de 25\$ a 45\$ a duzia, cada unidade .....	\$100
De mais de 45\$ a 60\$ a duzia, cada unidade .....	\$200
De mais de 60\$ a 120\$ a duzia, cada unidade .....	\$500
De mais de 120\$ a duzia, cada unidade .....	\$000

No art. 1º, § 6º:

Accrescente-se: — bisnagas e lança-perfumes proprios para folguedos carnavalescos ou outros e sabões perfumados para qualquer fim mantidas as demais taxas do decreto numero 5.890, menos para as bisnagas e lança-perfumes que pagarão \$050 por 30 grammas ou fracção .....

500:000\$000

16. Sobre especialidades pharmaceuticas:

No art. 2º, § 7º:

Supprimidas as palavras — « indicado em doses medicinaes».

Productos cujo preço não exceda:	
De 5\$ a duzia — cada unidade.....	\$020
De mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada unidade .....	\$040
De mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada unidade .....	\$060
De mais de 15\$ até 25\$ a duzia, cada unidade .....	\$080
De mais de 25\$ até 45\$ a duzia, cada unidade .....	\$100
De mais de 45\$ até 60\$ a duzia, cada unidade .....	\$200

Ouro

De mais de 60\$ até 120\$ a duzia, cada unidade ..... \$500

De mais de 120\$ a duzia, cada unidade ..... 1\$000

Sujeitas ao selo de consumo as ampoulas medicinaes de qualquer qualidade ainda sem indicação de dose medicinal ou outra relativa a sua applicação, quer sejam acondicionadas em caixas, quer sejam a granel.....

17. Sobre conservas:  
No art. 1º, § 8º:  
Accrescente-se: — frutas seccas ou passadas, massa de mostarda, molho inglez e semelhantes (mantidas as taxas do regulamento):  
Biscoutos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros, barricas, etc., por 250 grammas ou fracção..... \$025

18. Sobre vinagre:  
No art. 2º, § 9º:  
Acido acetico solido:  
Por 250 grammas ou fracção..... \$150  
Acido acetico liquido:  
Por litro ..... \$600  
» garrafa ..... \$400  
» meio litro..... \$300  
» meia garrafa..... \$200  
Estabelecida a taxa proporcional para o meio litro de vinagre e mantidas as outras.....

19. Sobre velas:  
No art. 1º, § 10º:  
Accrescente-se: — as de sebo e de cera simples ou compostas e de qualquer outra materia.  
No art. 2º, § 10º:  
Por pacote, cartucho, caixinhas ou caixas de velas de sebo ou de qualquer outra materia, simples ou compostas, pesando liquido 250 grammas ou fracção..... \$010  
Idem, idem de velas de stearina, espermacete, parafina ou de composição, por 250 grammas ou fracção \$025  
Velas de cera simples ou compostas, por 250 grammas ou fracção..... \$025

20. Sobre bengalas:  
Mantidas as taxas do decreto n. 5.890.....

21. Sobre tecidos:  
Art. 1º, § 14º:  
Além dos tecidos ahí enumerados, o imposto incidirá sobre os de algodão, lã, seda animal ou vegetal, linho, juta, canhamo e semelhantes, simples ou mixtos, e abrangerá os seguintes:  
Belbutes, belbutinas, bombazinas, velludos, pannos felpudos para toalhas e lençoes, lonas e meias lonas proprias para velas, toldos, cadeiras e usos semelhantes, talagaga, os de ponto de meia, bareges e outros tecidos abertos, filós, granadines, gazes, escumilhas, fumo de garça; Royal, setim da China, tonkin, risco e tecidos semelhantes classificados e haecões; cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra qualquer materia, colchas, pannos de mesa, alcatifas, tapetes, cochinelhos, mantas, xergas e baixeiros; canhamo e tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para sacco e para enfardar; brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, volantes e outros tecidos semelhantes urdidos com ouro ou prata falsos, peluccias, velludos lisos, lavrados ou com flores e outros ornamentos imitando o bordado.  
No mesmo art. 1º, § 14º: Accrescente-se:  
Na letra a), depois da palavra — estampados, — em peça ou já reduzidos a sacco;  
Na letra d) a palavra — casemiras;  
Na letra e), depois das palavras — de lã pura — e de lã e algodão.  
No art. 2º, § 14º:  
Accrescente-se:  
Na letra e), depois das palavras — § 14 — de lã pura — e depois da taxa \$200 — e de lã e algodão, \$100;  
h) Idem de linho, crús, cada metro \$020

Papel

700:000\$000

2.250:000\$000

250:000\$000

450:000\$000

20:000\$000

Ouro

Papel

i) idem, idem, brancos ou tintos, cada metro ..... \$030

j) idem, idem, bordados ou estampados, cada metro..... \$040

k) idem, de borra de seda, cada metro ..... \$300

l) idem, de seda vegetal ou animal, cada metro ..... \$400

m) idem, de brocados, lhamas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, de qualquer materia, cada metro ..... \$300

n) pannos de mesa e cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra materia de algodão, de lã, de juta ou materias semelhantes, alcatifas e tapetes de qualquer qualidade, um ..... \$300

o) baixeiros, cochinelhos, mantas e xergas de qualquer qualidade, um ..... \$200

p) chales, mantas, colchas, ponches, palas, pannos de mesa, cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra qualquer materia:  
De linho, um..... \$400  
De seda, um..... 2\$000

q) meias de algodão:  
Não especificadas:  
Até 22 centímetros de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$020  
Idem bordadas ou rendadas, cada par De mais de 22 centímetros de comprimento no pé, lisas, cada par... \$040  
Idem bordadas ou rendadas, cada par De fio de Escocia: \$080  
Até 0,22 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$050  
Idem bordadas ou rendadas, cada par De mais de 0,22, lisas, cada par... \$100  
Idem bordadas ou rendadas, cada par r) meias de lã ou de linho: \$200  
Até 0,22 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$050  
Meias bordadas ou rendadas, cada par ..... \$100  
De mais de 0,22, lisas, cada par... \$100  
Meias bordadas ou rendadas, cada par ..... \$200

s) meias de seda:  
Até 0,22 de comprimento, lisas, cada par ..... \$100  
Idem bordadas ou rendadas, cada par De mais de 0,22, lisas, cada par... \$200  
Idem bordadas ou rendadas, cada par \$400

t) camisas e ceroulas de meia:  
De algodão, uma..... \$100  
De lã ou linho, uma..... \$200  
De seda, uma..... \$500

Os cobertores de juta e outras materias semelhantes ficarão sujeitos a mesma taxa dos de algodão, lã ou lã e algodão, e os tecidos daquellas fibras, quando tintos ou estampados, pagarão as taxas correspondentes as dos tecidos de algodão tintos ou estampados:  
Os tecidos de juta, de linho ou de seda, quando misturados com outras materias, pagarão as taxas correspondentes da materia predominante, e quando se compuzerem de partes iguaes pagarão pela especie menos tributada com 50 % de augmento.  
As taxas dos tecidos em peça serão pagas por metro ou fracção dessa medida.  
Ao art. 2º, § 14, do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 — accrescente-se:  
Rendas e fitas de seda, de lã, de linho e de algodão, produzidas por machina:  
De seda:  
Até 3 centímetros de largura, por metro ..... \$008  
De mais de 3 até 10, por metro..... \$030  
De mais de 10 até 15, por metro... \$060  
De mais de 15, por metro..... \$100

	Ouro	Papel
De lã e de linho: Nas mesmas condições, metade destas taxas. De algodão: Até 3 centímetros de largura, por metro ..... \$003 De mais de 3 até 10, por metro..... \$010 De mais de 10, por metro..... \$030 (Mantidas as demais taxas do decreto n. 5.890)	—	12.900:000\$000
22. Espartilhos: De algodão ou linho, lisos, um..... \$200 Idem, com rendas finas ou bordados, um ..... \$500 De seda, de qualquer especie, um... 2\$000	—	100:000\$000
23. Sobre vinhos estrangeiros: De uva ou qualquer outra fruta ou planta (exceptuados os medicinaes, que continuarão com as taxas proprias e já estabelecidas): Até 14 graus de alcool absoluto: Por litro ..... \$090 » garrafa ..... \$060 » meio litro..... \$045 » meia garrafa..... \$030 De mais de 14 até 24 graus: Por litro ..... \$180 » garrafa ..... \$120 » meio litro..... \$090 » meia garrafa..... \$060 Champagne e outros vinhos espumosos: Por litro ..... \$600 » garrafa ..... \$400 » meio litro..... \$300 » meia garrafa..... \$200	—	3.000:000\$000
24. Sobre papel para forrar casa: Papel pintado ou estampado, de qualquer qualidade, por peça de 9 metros ou fracção..... \$030 Idem, idem, proprio para barras, por peça de 9 metros ou fracção..... \$060 Idem, com dourados, prateados ou aveludados, por peça de 9 metros ou fracção ..... \$200 Idem, idem, proprios para barras por peça de 9 metros ou fracção..... \$400	—	200:000\$000
25. Sobre cartas de jogar (mantidas as taxas do decreto n. 5.890).....	—	200:000\$000
26. Sobre chapéus: No art. 2º, § 12: Chapéus para sol ou chuva: Accrescente-se na letra a do regulamento: «enfiteados ou não», com rendas, franjas ou bordados das mesmas especies das coberturas; na letra b, idem, idem; supprima-se a letra c; na letra d: com cobertura de qualquer tecido e com cabo de prata ou lances deste metal, 2\$; ajunte-se ainda mais a letra e: com cobertura de qualquer tecido e com cabo de ouro ou platina ou lances destes metaes, 3\$; e uma letra f: com cobertura de qualquer tecido e cabos de qualquer especie, guarnecidos com pedras preciosas, 5\$000. Chapéus para cabeça: Para homens e meninas: Na letra c) em vez de — até o preço de 10\$, 200 réis. — diga-se — até o preço de 20\$, \$300: na letra d) em vez de — de preço acima de 10\$ — diga-se — de preço acima de 20\$: na letra f) depois da palavra lã — accrescente-se — e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, \$300; accrescente-se mais: g) idem de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda ..... \$500 h) bonets e gorros de feltro, de palha ou tecido de algodão, lã ou linho ..... \$100 f) idem, idem, de castor, lebre e semelhantes ou de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda ..... \$300 Para senhoras e meninas: preço até 10\$ ..... \$300 Idem de mais de 10\$ até 50\$..... 1\$000 Idem de preço superior a 50\$..... 2\$000 (Mantidas as demais taxas do decreto numero 5.890).....	—	2.000:000\$000

	Ouro	Papel
27. Discos para gramophones ou instrumentos semelhantes: Simple: Até 20 centímetros de diametro, cada um..... \$050 De mais de 20 até 30 centímetros, cada um ..... \$100 De mais de 30 até 40 centímetros, cada um ..... \$300 De mais de 40 centímetros, cada um \$500 Duplos: Nas mesmas condições o dobro das taxas .....	—	20:000\$000
28. Louças e vidros: Louças (conforme a classificação da Tarifa — ns. 645 e 650, primeira parte da Classe 21): Por kilo de louça n. 1..... \$060 Por kilo de louça n. 2..... \$100 Por kilo de louça n. 3..... \$160 Por kilo de louça n. 4..... \$180 Por kilo de louça ns. 5 e 6..... \$240 Vidros (Tarifa, mesma Classe, ns. 660 e 665): Por kilo de vidro n. 1..... \$065 Por kilo de vidro n. 2..... \$180	—	100:000\$000
Para a cobrança das taxas será adoptado processo analogo ao que se executa para os tecidos: a dos artigos estrangeiros importados far-se-hia nas Alfandegas e Mesas de Rendas pela applicação dos sellos ás vias de despacho; a dos nacionaes por meio de guias, que acompanhem a mercadoria vendida, extrahidas do livro talão, em que serão applicados os sellos divididos ao meio, para que a metade acompanhe a mercadoria e a outra metade fique na fabrica, expedindo o Governo instruções convenientes para a rotulagem gravada ou impressa das marcas nos artigos de produção nacional .....	—	100:000\$000

III

Impostos sobre circulação

29. Imposto do sello (com as seguintes modificações):  
Restabelecido integralmente o dispositivo do n. 3, § 3º da tabella B, do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, e revogado assim o do art. 9º da lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900;  
Mantida a isenção de sello para os saques ou cambiaes emitidas pelo Banco do Brasil, já concedida no art. 23 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913;  
Pagarão o sello todas as vias de recibo e as facturas ou notas de mercadorias vendidas a dinheiro e todos os recibos, vales, bilhetes ou qualquer outro documento com os caracteristicos de recibo, de valor total ou parcial, de clubs ou sociedades para a venda de mercadorias a prestações, patenteados ou privilegiados ou não pelo Governo;  
Sujeitas ao sello proporcional do n. 26 do § 1º da tabella A do decreto n. 3.564 as apolices de seguro de vida e as das companhias de seguros mutuos, dispensado o sello sobre o premio daquellas referido no § 6º da mesma tabella A;  
Alteradas as taxas do n. 26 desse § 1º da tabella A do decreto n. 3.564, do seguinte modo: até 200\$, 400 réis; de mais de 200\$ até 400\$, 800 réis; de mais de 400\$ até 600\$, 1\$200; de mais de 600\$ até 800\$, 1\$800; de mais de 800\$ até 1:000\$, 2\$; cobrando-se sempre mais 20 por cento ou fracção desta quantia;  
Alterada a taxa dos ns. 2, 3, 4 e 5 do § 1º, e 2 e 3 do § 10º da tabella B do mesmo decreto para 600 réis, excepto quanto ás petições, requerimentos, artigos, allegações, etc., dirigidos a autoridades judicarias para serem autoados ou juntos a autos;  
A dos ns. 5 e 7 do § 4º da mesma tabella, para

Ouro            Papel

23, assim como a do n. 8 do § 4º da mesma tabella:

Modificado do seguinte modo o n. 1 do § 7º da mesma tabella: Pelo Governo Federal ou outros funcionarios da União, 2\$200; feita a mesma alteração no n. 2 do mesmo § 7º; Revogados do art. 14 os ns. 5 e 8, do art. 15 os ns. 11 e 13, e bem assim os ns. 15 e 20, na parte relativa aos recebimentos de quantias que ficam sujeitos ao regimen commum; revogados da tabella A os ns. 2, 3 e 4 do § 3º e ns. 1 e 2 do § 10º que ficam sujeitos ao selo do n. 1 do citado § 8º;

Elevado ao duplo o selo da tabella B, § 5º, n. 1; a 50 réis o do § 2º, ns. 1, 2, 3 e 4; ao duplo o do § 4º, ns. 17, 23, 24, 25, 33, 34 e 35 (sendo a elevação do § 5º, n. 1, somente quando a mudança fór para o exterior); ao duplo o dos ns. 2 e 5 do mesmo § 5º e 1, 2, 3, 9, 10 e 11 do § 6º; ao duplo o dos ns. 1 a 7, inclusive do § 8º; 2, 3 e 4 do § 11; 5, 10, 11, 13, 14 e 15 do § 12, sendo elevado a 100\$ o do n. 6 deste ultimo paragraho, pagando 150\$ a licença para abertura de cinematographos;

Modificado do seguinte modo o selo a que se referem os ns. 3 e 4 do § 7º da tabella A: quanto ás acções ao portador, \$150 para cada 100\$ ou fracção, e quanto ás debentures, \$030 para cada 100\$ ou fracção, pagos sempre por verba, nos termos do art. 28 do mesmo decreto;

Substituido quanto ás patentes de officiaes da activa da Guarda Nacional o selo do n. 3 do § 7º da tabella B, do regulamento pelo seguinte:

Coronel .....	600\$000
Tenente-Coronel .....	500\$000
Major .....	400\$000
Capitão .....	200\$000
1º tenente .....	150\$000
2º tenente .....	100\$000

25.000\$000    26.200.000\$000

30. Imposto de transporte: Cobradas de accordo com o disposto no decreto n. 5.874, de 27 de Janeiro de 1906, as respectivas taxas (cuja arrecadação poderá ser feita por meio de estampilhas especiaes), approvedo, porém, o dispositivo do § 2º do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 7.897, de 10 de Março de 1910, e o do art. 1º, in fine, do decreto n. 8.242, de 22 de Setembro de 1910, e revogado o decreto n. 5.233, de 4 de Junho de 1904.....

—            2.800.000\$000

IV

Impostos sobre a renda

31. Sobre as quantias que forem effectivamente recebidas em cada mez por quaesquer pessoas (civis ou militares) que percebam — vencimentos, ordenados, soldo, diaria, representação, gratificação de qualquer natureza, porcentagens, quotas, pensões graciosas ou de inactividade provenientes de reforma, jubilação, aposentadoria, disponibilidade, addição, ou a qualquer outro titulo pela prestação de serviços pessoais, será cobrado o seguinte imposto:

TABELLA

De 100\$ até 300\$ mensaes, exclusive, 8 %.  
De 300\$ até 1.000\$ mensaes, exclusive, 10 %.  
De 1.000\$ mensaes ou mais, 15 %.  
O Presidente da Republica, Senadores, Deputados e Ministros de Estado pagarão 30 %.  
O Vice-Presidente da Republica pagarã 8 %.  
Só são excluidas deste imposto as praças de pret.  
O mínimo dos vencimentos liquidos do funcionario de uma classe melhor remunerada será igual ao máximo dos vencimentos liquidos do funcionario da classe inferior, menos remun-

Ouro            Papel  
200.900\$000    12.750.000\$000

nerada, devendo, para tal fim ser reduzida a importancia de 8, 10 ou 15 %, que heuver sido cobrada sobre os vencimentos superiores

62. Imposto sobre o consumo de agua, modificado o art. 1º e bem assim o seu paragraho unico do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de Fevereiro de 1904, do seguinte modo:  
«A contribuição de penna de agua constará de quatro taxas: uma de 36\$, uma de 54\$, uma de 72\$ e uma de 90\$, passando a ser de 54\$ a das pennas voluntarias a que se refere o art. 8º do decreto n. 8.775, de 25 de Novembro de 1882; pagarão a de 36\$ os predios de aluguel não excedente a réis a 1.300\$ annuaes, a de 54\$ os de aluguel superior a 1.300\$ e não excedente a 3.600\$ annuaes; a de 72\$ os de aluguel superior a 3.600\$ e não excedente a 5.400\$, e a de 90\$ os de aluguel excedente a 5.400\$; o valor locativo para o effeito da incidencia das taxas será o que constar dos recibos de alugueis comprovados com o conhecimento do pagamento do imposto predial ou dos contratos de arrendamento e na falta destes elementos far-se-ha o arbitramento por empregados da Recebedoria do Districto Federal, observando-se as regras estabelecidas para o do valor locativo no lançamento do imposto de Industrias e profissões, na parte que fór applicavel (capitulo 4º do decreto n. 5.142, de 27 de Fevereiro de 1904):

Elevadas para 150 e 200 réis as taxas do art. 2º do decreto n. 5.141, de 27 de Fevereiro de 1904, e abolido o desconto de 50 %, a que se refere o paragraho unico do art. 1º do decreto n. 5.429, de 14 de Janeiro de 1905; a taxa dos hydrometros em caso algum será inferior á menor taxa por penna; a Recebedoria procederá á revisão do lançamento logo que esta lei entre em vigor».....

—            3.500.000\$000

33. Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos (que forem distribuidos) de acções das companhias, sociedades anonymas e commanditas (por acções) e sobre os juros das obrigações ou debentures emitidas pelas mesmas, sendo estas sempre obrigadas ao pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas ou obrigacionistas, assim como a requerer matricula na respectiva repartição arrecadadora, mencionndo a sua denominação, objecto, capital, numero e valor das acções e das obrigações, a taxa dos juros e a indicação dos periodos convencionaes em que estes e os dividendos se tornam vencidos e a fazer publicar sempre nas folhas officiaes os annuncios das chamadas respectivas com a declaração da sua taxa, tenham taes empresas sede no país ou no estrangeiro.....

—            5.000.000\$000

34. Imposto de 5 % (cinco por mil) sobre os premios que as companhias de seguros de vida e sociedades de peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congeneres arrecadarem durante o exercicio (ficando o Governo autorizado a reorganizar o serviço da fiscalização de seguros).....

—            250.000\$000

35. Imposto de 2 % sobre o valor nominal dos premios distribuidos pelos clubs ou sociedades que vendem mercadorias ou quaesquer outras cousas a prestações, sejam elles ou não privilegiados ou patenteados pelo Governo.....

—            20.000\$000

36. Imposto de 10 % sobre o capital integral de cada série ou plano de peculios instituidos pelas sociedades de seguros de vida, mutualistas, previdentes, dotes, recreativas ou quaesquer outras, seja qual fór a sua denominação, que se afastem dos fins de sua criação para instituir, como reclame, sortelos em dinheiro ou em bens moveis ou immovels, não se comprehendendo entre elles as mercadorias referentes aos sortelos dos chamados «clubs de mercadorias» que funcionarem strictamente de accordo com o art. 26, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911. O imposto a que se refere este artigo, será cobrado por série de



	Ouro	Papel
<p>Recuos instituidos, quer o numero de socios marcado pelos estatutos esteja ou não completo, desde que se faça o primeiro sorteio de premios, devendo o imposto ser recolhido ao Thesouro até a vespera de cada sorteio, e, se não o for, será deduzido da caução depositada no Thesouro e esta integralizada no prazo de 48 horas, sob pena de ser cassada a autorização para a sociedade funcionar.....</p>		
37. Imposto sobre casas de sport de qualquer especie na Capital Federal (restabelecido o disposto do art. 38, da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896) — e taxa annual de 500\$. paga semestralmente pelas sociedades hippicas que funcionarem na zona rural do Districto Federal .....	—	200:000\$000
V		
<i>Imposto sobre loterias</i>		
38. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e de 5 % sobre o das estaduais	—	1.500:000\$000
VI		
<i>Outras rendas</i>		
39. Premios de depositos publicos.....	—	50:000\$000
40. Taxa judiciaria.....	—	140:000\$000
41. Dita de aferição de hydrometros.....	—	8:000\$000
40. Rendas federaes no Territorio do Acre.....	—	30:000\$000
43. Imposto sobre a exportação de borracha do Territorio do Acre.....	—	6.000:000\$000
II		
RENDAS PATRIMONIAES		
I		
<i>Dos proprios nacionaes</i>		
44. Renda da Villa Militar Deodoro.....	—	40:000\$000
45. Renda dos proprios nacionaes.....	—	150:000\$000
II		
<i>Das fazendas da União</i>		
46. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras...	—	25:000\$000
III		
<i>Das riquezas naturaes e fóros</i>		
47. Producto do arrendamento das areias monaziticas .....	—	\$
48. Fóros de terrenos de marinha.....	—	25:000\$000
IV		
<i>Dos laudemios</i>		
49. Laudemios .....	—	70:000\$000
III		
RENDAS INDUSTRIAES		
50. Renda do Correio Geral, de accordo com o n. 16 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, sendo observadas as seguintes disposições:		
a) A correspondencia official da União pagará as seguintes taxas em sellos officiaes: officios, \$050 por 25 grammas; manuscriptos e amostras, \$050 por 100 grammas; impressos, \$010 por 100 grammas;		
b) A correspondencia do serviço postal transitará independente da taxa ou de sellos, de accordo com o disposto no regulamento e na Convenção Postal;		
c) A correspondencia, embora com declaração de serviço publico, só será considerada official para o effeito da redução das taxas quando tiver o carimbo da repartição expedi-		

Ouro      Papel

dora e os funcionarios — remetente e destinatario — forem indicados pelos respectivos cargos e nunca pelo nome;

d) Quando houver suspeita de fraude, será convidado o destinatario do objecto a abri-lo para verificação;

e) A aquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro á bocca do cofre, pelos credits para esse fim consignados aos Ministerios, ou, na falta destes, pela verba «Eventuaes» dos orçamentos respectivos;

f) A correspondencia official dos Estados e municipios, inclusive a das repartições de estatistica, continda sujeita ás seguintes taxas em sellos ordinarios: officios ou cartas, \$100 por 25 grammas; manuscriptos, amostras e encomendas, \$050 por 50 grammas; impressos, \$010 por 50 grammas;

g) Gozarão dos favores da letra b: os papeis concernentes ao foro criminal remetidos ás autoridades estaduais e ás federaes; os mapas de registro civil quando remetidos simultaneamente á repartição de estatistica estadual e federal; os livros e authenticas electoraes; os avisos para o serviço do jury; os impressos relativos á instrucção publica; os manifestos remetidos á Repartição de Estatistica Commercial; as respostas dadas a questionarios e mappas remetidos á Directoria Geral de Estatistica em sobrecartas fornecidas pela propria Directoria;

h) Os valores officiaes da União remetidos pelo Correio, bem como os remetidos pelas Collectorias estaduais para os respectivos Thesouros, ficam sujeitos ao premio de 1/4 % (um quarto por cento);

i) A' tabella das taxas postaes ordinarias accrescente-se:

1.º São excluidas da taxa modica dos jornaes as publicações de distribuição gratuita ou de preço meramente commercial, destinadas a annuncios, embora contemham artigos litterarios ou scientificos; 2.º, os jornaes submettidos a registro pagam a taxa de impressos, salvo quando expedidos pelos editores; 3.º, não serão expedidos os massos de jornaes, impressos, manuscriptos e amostras desde que não tenham sido pagas as respectivas taxas;

j) Assinaturas de caixas — taxa semestral adelantada — na Sub-Directorla do Trafego: caixa simples, 20\$; idem dupla, 30\$; idem quadrupla, 50\$; nas administrações de primeira classe e agencias especiaes, 14\$; nas outras administrações, sub-administrações e agencias de primeira classe, 7\$; nas demais agencias, 5\$; chave sobresalente, 4\$; fechadura, 5\$; vidro, 2\$000;

k) Os vales telegraphicos estão sujeitos além do respectivo premio, ás taxas de 2\$500 dentro do mesmo Estado e de 4\$500, no caso contrario, para pagamento do respectivo telegramma, incluido aviso ao destinatario;

l) A' correspondencia postal da Sociedade Nacional de Agricultura, Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, Historico e Geographico da Bahia, de Bello Horizonte e de S. Paulo será cobrada a taxa official em sellos ordinarias;

m) A expedição de valores em dinheiro será feita em sobrecartas de papel-tela da taxa de \$300, que serão fechadas com lacre e fecho especial, fornecidas pelo Correio, estando incluidos nessa taxa o registro e o recibo do destinatario, sem prejuizo do respectivo premio e da taxa de porte;

n) a remessa de publicações, impressos, mappas, questionarios e tubos de vaccina dos serviços de informações, estatistica, defesa agricola e veterinaria do Ministerio da Agricultura será franqueada nos Correios da Republica com sello official; os directores desses serviços requisitarão mensalmente ás estações postaes os sellos necessarios á franquia de tal correspondencia .....

Ouro      Papel

51. Renda dos Telegraphos:  
Restabelecida a tarifa constante da alinea 17 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, exceptuada a taxa inter-urbana, mantida a taxa urbana, para Petropolis e adicionando-se as seguintes taxas:

Taxa radio-telegraphica interior: Nos Estados do Pará e Amazonas e no Territorio do Acre, além da taxa de 600 réis por telegramma, serão cobradas por palavra as seguintes: 600 réis entre Santarém e Belém ou Manaus; 900 réis entre Manaus e qualquer estação do Territorio do Acre; 1\$500 entre Belém e Santarém e qualquer estação daquele Territorio.

Os telegrammas estaduais gozarão do abatimento de 75 % sobre essas taxas, sendo o pagamento daquelles feito á bocca do cofre, quer sejam radio-telegrammas quer telegrammas.

Taxa exterior — São extensivas aos radio-telegrammas internacionaes as taxas terminal e de transito, sendo a taxa por palavra de francos 2,50 entre Belém e qualquer estação radio-telegraphica interior e frs. 1,50 entre Manaus e as estações do Territorio do Acre;

Gozarão do abatimento de 50 % sobre a taxa costeira os telegrammas de imprensa destinados a publicação em jornaes impressos a bordo dos navios.

Taxas telephonicas — Assignatura telephonica 50\$ por semestre pagos adiantadamente; conversação telephonica 500 réis por 5 minutos na Capital Federal, entre esta e Niteroib, Petropolis e Therezopolis 2\$ por cinco minutos e mais 1\$ pelo excesso de cinco minutos ou fracção; rhonogrammas, 500 réis por grupo de 20 palavras e 200 réis por grupo de 10 palavras ou fracção excedente.

Taxa pneumatica, 500 réis por carta.

Os telegrammas, para que possam ser aceitos e transmitidos como officiaes pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos e das estradas de ferro da União, ficam sujeitos, além dos requisitos do § 9º do artigo 101 e dos arts. 103 e 105 do decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911, ás seguintes condições:

I. Trazorem a assignatura do expeditor seguida da indicação do cargo publico que este exerce, de modo que se possa facilmente verificar se se trata de autoridade federal autorizada a fazer uso official do telegrapho.

II. A indicação do cargo publico federal do destinatario.

III. As autorizações de que trata o paragrafo unico do art. 103 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos vigorarão para cada exercicio unicamente caducando em 31 de Dezembro.

IV. No correr do mez de Dezembro os diversos Ministerios remetterão ao da Viagão uma lista completa dos funcionarios que possam fazer uso official do Telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo, e, ainda quando possível, os destinatarios aos quaes ordinariamente se dirigem; em 1915, a lista para esse anno será remettida, no mez de Janeiro; as alterações da lista no correr do anno serão notificadas ao Ministerio da Viagão, que dellas dará conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos.

V. Os telegrammas contrarios ás disposições em vigor e que por isso não devam ser considerados officiaes serão remettidos ao Ministerio da Viagão, que providenciará sobre o respectivo pagamento, como particulares, pelo funcionario que os tiver assignado; se, decorridos dois mezes da data da notificação, não tiver sido a repartição indemnizada da importancia desses telegrammas, será suspenso ao funcionario o direito de usar officialmente do telegrapho.

Os telegrammas de imprensa pagarão 50 réis por palavra, qualquer que seja o percurso...

52. Renda da Imprensa Nacional e «Diario Official»

53. Renda da Estrada de Ferro Central do Brasil

500:000\$000	8.000:000\$000
—	350:000\$000
—	36.000:000\$000

Ouro      Papel

54. Renda da Estrada de Ferro Oéste de Minas	—	4.000:000\$000
55. Renda da Estrada de Ferro Rio d'Ouro	—	200:000\$000
56. Renda da Ramal Ferreo de Lorena a Piquete	—	20:000\$000
57. Renda da Casa da Moeda	—	15:000\$000
58. Renda dos Arsenaes	—	10:000\$000
59. Renda dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos	—	5:000\$000
60. Renda dos Collegios Militares	—	200:000\$000
61. Renda da Casa de Correção	—	5:000\$000
62. Renda arrecadada nos Consulados	1.500:000\$000	—
63. Renda da Assistencia a Alienados	—	120:000\$000
64. Renda do Laboratorio Nacional de Analyses	—	200:000\$000
65. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, de seguros nacionaes e estrangeiras e outras	—	1.800:000\$000

RENDA EXTRAORDINARIA

66. Montepio da Marinha	10:000\$000	300:000\$000
67. Montepio Militar	5:000\$000	700:000\$000
68. Montepio dos Empregados Publicos	18:000\$000	1.000:000\$000
69. Indemnizações	20:000\$000	1.500:000\$000
70. Juros dos capitães nacionaes	300:000\$000	50:000\$000
71. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias	—	30:000\$000
72. Imposto de industrias e profissões (de accordo com as disposições legais em vigor e com as modificações feitas nesta lei, sendo observado o preceito do art. 31 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913)	—	4.500:000\$000
73. Contribuição do Estado de S. Paulo para o pagamento de juros, amortização e commissões do emprestimo de £ 3.000.000	2.523:990\$000	—

RECURSOS

74. Emissão de titulos de divida externa, de accordo com o contrato de 19 de Outubro de 1914, celebrado pelo Governo em Londres, com os Srs. N. M. Rothschilds and Sons, para pagamento de juros da divida externa, de juros da quota especial de amortização do emprestimo externo para o resgate de apolloes de estradas de ferro encampadas, de parte dos juros dos emprestimos feitos para melhoramento de portos e tambem incluídos os titulos correspondentes ao fundo (em papel) destinado á Caixa de Resgate das estradas de ferro, e ainda uma quinta parte da somma cuja emissão se faculta no n. 18 do alludido contrato para ser applicado ás garantias especiaes em ouro, concedidas á estradas de ferro e obras de portos (£ 2.762.723 — 846.701 — 412.385 — 213.333 — 500.000, sommando tudo — £ 4.735.144), de valor total correspondente em papel, ao cambio par de 27 dinheiros por mil réis, a	42.000:168\$888	—
75. Emissão de titulos de divida interna para pagamento de prestações contractuaes, ajustado nessa especie, de estradas de ferro, obras de saneamento da baixada fluminense e outras devidamente autorizadas por lei	—	—

Summa ..... 107.247:164\$888      295.958:000\$000

A DEDUZIR

Para renda com applicação especial:		
Quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo	8.313:000\$000	—
Quota de 10 %, ouro, e 10 %, papel, da renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos	8.603:600\$000	6.872:000\$000
Total da Receita Geral	95.330:564\$888	289.586:000\$000

RENDA COM APPLICACÃO ESPECIAL

1º Fundo de resgate do papel-moeda:		
1º Quota de 10 %, ouro, e 10 %, papel, da renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, destinada á inclinação	8.603:600\$000	6.872:000\$000
2º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	—	700:000\$000

	Ouro	Papel
3.º Productos da cobrança da dívida activa da União, em papel.....	—	1.000:000\$000
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	—	2.500:000\$000
5.º Dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro.....	—	2.250:000\$000
6.º Saldos apurados no orçamento.....	—	\$
2) Fundo de garantia do papel-moeda:		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	8.318:000\$000	
2.º Cobrança da dívida activa em ouro.....	50:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro.....	20:000\$000	
3) Fundo para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas.....	—	3.200:000\$000
4) Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	—	100:000\$000
2.º Depósitos: saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	—	\$
5) Fundo de montepio dos empregados publicos: Novos contribuintes.....	10:000\$000	1.000:000\$000
6) Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á Custa da União:		
Rio de Janeiro.....	4.100:000\$000	4.000:000\$000
Bahia.....	600:000\$000	30:000\$000
Recife.....	800:000\$000	350:000\$000
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
Parahyba.....	50:000\$000	
Ceará.....	150:000\$000	
Paraná.....	200:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	30:000\$000	
Maranhão.....	100:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	80:000\$000	
Mato-Grosso.....	80:000\$000	
Alagoas.....	100:000\$000	
Pernambuco.....	30:000\$000	
Aracajú.....	40:000\$000	
Pará.....	700:000\$000	
Total.....	20.136:600\$000	21.502:000\$000

Art. 2.º F' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como anticipação de receita no exercicio de 1915, bilhetes do Thesouro até á somma de 50.000:000\$, que serão resgatados dentro do exercicio financeiro.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, dos premios de loterias, dos depositos das caixas economicas e montes de socorro e de depositos de outras origens; os saldos resultantes do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados á amortização dos empréstimos internos, sendo os excessos das restituições levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo — 35 ou 50 % em ouro — e 50 ou 65 % em papel — nos termos do art. 2º, n. 3, letra a) e b) da lei numero 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; serão cobrados 50 % em ouro enquanto o cambio se mantiver a 16 d. por 1\$ ou acima dessa taxa, por 30 dias consecutivos e deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d.: para o effecto de applicar-se esta disposição, tomar-se-ha a media da taxa cambial durante 30 dias; se o cambio baixar de 16 d., serão cobrados do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a) — 65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da Receita Geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto pago em ouro é destinado ás despesas da mesma natureza, convertendo-se em papel o excedente para attender ás despesas desta especie.

Essa quota de 5 %, ouro, deverá ser directamente recolhida á Caixa de Conversão pelos chefes das repartições arrecadadoras da renda aduaneira, ficando sujeitos ás penas do art. 10, da lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909, os funcionarios que deixarem de cumprir esta disposição; o Poder Executivo expedirá as necessarias instruções para a execução desta disposição, ficando o producto recolhido á Caixa e sendo ahí escripturado no fundo de garantia, sob as mesmas cautelas em vigor quanto aos depositos feitos nesse Instituto.

V. A cobrar, de accordo com a legislação vigente e com o disposto nos respectivos contratos, para o fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1) a taxa até 2 % ouro sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Mato-Grosso, Alagoas, Pernambuco, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º desta lei e devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro separadamente;

2) a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução daquellas obras, poderá o Governo aceitar donativos ou ainda auxilios a titulo oneroso offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam o producto da taxa indicada.

VI. A rescindir o contrato de arrendamento dos servicos do Cães do Porto do Rio de Janeiro, podendo igualmente, se o julgar preferivel, promover-lhe a annullação; qualquer despeza porventura decorrente do seu acto será satisfeita por meio de operações de credito.

VII. A decretar, enquanto durar a actual crise financeira, o imposto de 5 % sobre os salarios, jornaes, diarias, vencimentos ou quaesquer vantagens pecuniarias percebidas pelos operarios, jornalheiros, diaristas e trabalhadores da União, continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914, ficando desde já autorizado a abrir os necessarios creditos.

VIII. A promover a cobrança amigavel da dívida activa, adoptando as medidas convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis e relevação de multas aos que solverem seus debitos dentro desses prazos.

IX. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permitir a entrada livre de direitos durante certo prazo, para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes desde que estes sejam produzidos ou negociados por *trusts*.

X. A arrecadar, enquanto não for deliberado sobre o destino do acervo do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos servicos executados por essa empreza de navegação, autorizada igualmente a effectuar as despesas necessarias á manutenção dos mesmos servicos, podendo abrir os necessarios creditos. Fica fixado como limite maximo para esses creditos a importancia da renda que for arrecadada e a da correspondente á subvengão de dois mil contos, outro, de que já gosa o mesmo Lloyd.

XI. A estabelecer nas alfandegas e onde for conveniente, o servico de entreposto para as mercadorias em transitio, regulamentando a execução desse servico.

XII. A rever, com a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, o contrato por ella firmado a 16 de Fevereiro de 1911, para a exploração do servico de loterias federaes, podendo reduzir, como for de equidade, as contribuições e encargos a que a mesma companhia está obrigada, menos na parte que interessa á renda do Estado, que não será diminuida, e ao prazo da duração do contrato, que não será prorogado, podendo tambem os governos dos Estados (sem *onus* para o Thesouro Nacional e continuando em vigor o decreto n. 8.597, de 8 de Março de 1911 e a legislação nelle referida) renovar ou alterar seus contratos de loterias, inclusive os actuaes contratos municipaes, uma vez que sejam encampados pelos mesmos Estados.

§ 1.º Continua em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha.

§ 2.º Continua revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro do anno de 1904; todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagaráo, a titulo de conservação do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional, o carvão de pedra, e o oleo de petroleo, que ficam isentos desta taxa.

§ 3.º O imposto de pharol, bem como de doca, será cobrado em ouro ao cambio de 27 d. por mil réis.

§ 4.º O imposto sobre o fumo desfiado, picado ou migado será cobrado á saída das fabricas em que tenha sido preparado, qualquer que seja o seu fim ou destino dentro do paiz. As fabricas de desfiar, picar ou migar fumo, que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros, discriminarão em escripta especial, o fumo desfiado, picado ou migado que tiver de ser applicado no referido fabrico, para o pagamento da taxa respectivamente devida, sem embargo da escripturação exigida pela lei n. 641, de 1899, e decreto n. 5.890, de 1906.

1) Para o registro do fabrico e commercio de artigos sujeitos aos impostos de consumo, serão cobrados os seguintes emolumentos:

a) Fabricas:

Trabalhando com operarios até 6, por emolumento até 3.....	20\$000
De mais de 6 operarios até 12 por emolumento até 3.....	50\$000
De mais de 12 ou com força motora da capacidade de reprodução superior á desse numero de operarios, um só emolumento.....	200\$000
b) Depósitos de fabricas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento até 2.....	100\$000
c) Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de uma só especie tributada.....	30\$000
d) Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento até 3.....	20\$000

2) O registro de fabrica será independente do de commercio de productos de outra procedencia, que será pago sempre de accordo com a categoria que for exercida; dar-se-ha registro obrigatorio e gratuito aos fabricantes, mercadores ambulantes e commerciantes que já houverem pago o maximo dos respectivos emolumentos, aos depositos exclusivos das fabricas situadas na zona da repartição fiscal em que estiverem as mesmas, desde que nelles não se façam vendas a retalho, aos depositos fechados de casas commerciaes, mercadores e fabricas, desde que nelles não se effectuem vendas, aos restaurantes ou botequins de navios e wagons de estradas de ferro, aos armazens dos empreiteiros destas e dos fazendeiros para venda unicamente aos seus empregados, e aos armazens das cooperativas para supprimento exclusivo

dos associados, finalmente aos fabricantes que trabalharem sem officiaes nem aprendizes no interior de suas casas, ainda que empreguem materiaes seus, não se considerando naquelle numero a mulher que trabalha com o marido, os filhos solteiros com os pais e os serventes indispensaveis. Estas disposições não comprehendem os que fabricarem bebidas alcoolicas.

Ficam sujeitos ao registro independentemente do pagamento da respectiva taxa os pequenos lavradores que produziram alcool, cachaça e vinhos naturaes sem os appparelhos usados nas grandes usinas e engenhos centraes.

No registro para o commercio de bebidas, fica comprehendido o de vinhos extrangeiros.

3) A escripta de produção e em geral toda a escripturação dos industriaes de productos sujeitos aos impostos de consumo, (que na sua totalidade continúa, como até agora, sujeita a exame por parte da administração), será sempre feita de accordo com o disposto no art. 23 da lei n. 641, de 14 de Novembro de 1899.

4) Fica estabelecida a multa igual á importancia dos sellos devidos para os importadores de productos sujeitos ao imposto de consumo, que organizarem as respectivas guias com deficiencia de valores das taxas ou das quantidades das estampilhas a cuja acquisição estejam obrigados desde que as diferenças contra a Fazenda Nacional correspondam a mais de 10 % do valor das estampilhas devidas; a multa será applicada independentemente de auto (uma vez demonstrada a deficiencia ao confeccionar-se a mercadoria), e abonada ao empregado a cuja diligencia se deve a verificação daquellas diferenças; de quaesquer decisões favoraveis ás partes e qualquer que seja a importancia da multa, em materia de impostos de consumo, sempre se recorrerá *ex-officio* no proprio despacho ou decisão.

5) Aos contribuintes de impostos de consumo não registrados não poderão ser vendidas estampilhas dos mesmos e do contribuinte registrado que, no correr do anno, alterar as condições do estabelecimento de modo a tornal-o sujeito a um emolumento maior, será cobrada a diferença correspondente, sem se levar em conta, para a cobrança de uma especie de imposto, o que houver sido pago por outra especie.

6) Para o *stock* actualmente existente nas casas commerciaes dos productos agora tributados poderá o Governo vender estampilhas a prazo nunca excedente de seis mezes.

7) E' o Governo autorizado a decretar todas as medidas necessarias para assegurar a arrecadação dos impostos de consumo (dos antigos como dos agora creados), determinando que o imposto sobre todos os productos, seja cobrado por meio de estampilhas nelles colladas directamente ou nas guias e notas, e creando multas e penas até ao mesmo limite já determinado, indicando os casos em que ellas podem ser cobradas sem auto de infracção; igualmente autorizando a reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem nenhum augmento de despeza e prescrevendo medidas convenientes para apurar-se a capacidade dos funcionarios encarregados da mesma fiscalização, exigindo concurso para as nomeações e creando penas severas para os que faltarem ao cumprimento dos seus deveres funcionaes.

§ 5.º Em relação ás demais modificações de impostos, decretadas por esta lei e que continuarão todas normalmente em vigor, é o Governo igualmente autorizado a decretar todas as medidas necessarias a assegurar a boa e exacta arrecadação dos impostos; nomeadamente quanto ao imposto de que trata o n. 33 do art. 1.º deverá o Governo estabelecer providencias que assegurem a sua boa arrecadação, decretando penas e multas, assim como facilitando o recebimento do que já é devido pelos contribuintes em atraso, nos termos do n. VIII do art. 2.º; providenciará tambem, como lhe parecer mais conveniente, em relação á defeituosa arrecadação dos impostos de transporte e de sello, bem como do de industriaes e profissões no Districto Federal, ficando autorizado, quanto ao do sello, a adoptar as medidas necessarias á instituição do regimen denominado — do papel sellado — ou a estabelecer typos diferentes de estampilhas para cada Estado ou para as capitães e para o interior.

§ 6.º Ficará modificado pela seguinte forma o art. 74 do decreto n. 10.902, de 20 de Maio de 1914:

«Fimdo o prazo de que trata o artigo anterior, as repartições arrecadoras dentro de 30 dias relacionarão de accordo com os livros competentes as certidões de dividas não cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independente de liquidação, enviando-as á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, por sua vez, dentro do igual prazo no maximo, as remetterá para a cobrança executiva á Procuradoria Geral da Republica.

Paraphrasis unico. Afim de não serem excedidos os prazos determinados neste artigo, para a escripturação da divida, havendo accumuldo de trabalho, o procurador geral da Fazenda Publica e o director da Recebedoria do Districto Federal nomearão, respectivamente, commissões de funcionarios, que farão esse serviço fóra das horas do expediente, mediante uma gratificação que não exceda de 100 réis por certidão relacionada ou escripturada; esta gratificação não terá lugar quando as certidões de divida forem remetidas á Procuradoria Geral da Republica, para a cobrança executiva depois dos 60 dias ou de já terem sido pagas amigavelmente.»

Modificado pela seguinte forma o paraphrasis unico do art. 78, do mesmo decreto: «Para os effeitos do disposto neste artigo, a escripturação da divida de qualquer origem continuará a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.»

§ 7.º Ficam modificados pela seguinte forma os artigos 17, 23, os §§ 1.º e 2.º do art. 41, o art. 44, os §§ 2.º e 3.º do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de Fevereiro de 1904, (imposto de industriaes e profissões), ajuntando-se ainda ao mesmo regulamento um novo artigo:

«Art. 17. Ninguém poderá exercer qualquer profissão, nenhum estabelecimento ou escriptorio para o exercicio de profissão, industria ou commercio, sujeitos ao imposto a que se refere este decreto, poderá ser aberto ou iniciar suas operações, sem que pague, previamente, o imposto a que estiver sujeito.

§ 1.º Para a inscripção no lançamento, os interessados apresentarão, antes da abertura das casas de negocio ou escriptorios, uma declaração de que constem o nome ou firma do contribuinte, a natureza da industria ou profissão e o valor locativo do predio, mencionando as sublocações que houver, a moradia de familia ou empregados, para que seja lançada unicamente a parte occupada com o negocio ou escriptorio, sendo im-

mediatamente incluidos no lançamento, independente de qualquer verificação, ficando, porém, resalvado á Repartição o direito de proceder a exames posteriores, afim de constatar a veracidade de taes declarações, cuja inexactidão será punida na forma do art. 44, paraphrasis unico.

§ 2.º Para a inscripção no lançamento, os interessados dos estabelecimentos novos não serão admittidos com effeito suspensivo do pagamento do imposto lançado, ainda que por effeito de arbitramento.

§ 3.º Incorrerão na multa de 200\$ a 500\$ os que infringirem o disposto no artigo 17. Essa multa será recolhida nos cofres publicos dentro do prazo de cinco dias, contado da publicação dos despachos, que impuzer, extrahindo-se logo as respectivas certidões de divida, que, se não forem pagas nesse prazo, serão immediatamente enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que dentro do mesmo tempo, as remetterá para a cobrança executiva.

§ 4.º Esgotado o prazo de cinco dias, nenhum recurso será admittido, administrativamente, referente á multa ou ao imposto, e, dentro do prazo, só será aceito, mediante deposito das importancias correspondentes a uma ou outra, ou a ambos, se versarem sobre os dous.

§ 5.º Do imposto lançado, relativo a estabelecimentos ou escriptorios novos, quer em virtude de declarações dos interessados, quer, na ausencia destas, em virtude de representações dos empregados da repartição, por falta de observancia, pelos contribuintes, do disposto no art. 17 § 1.º, será extrahida logo a necessaria certidão de divida, procedendo-se, com referencia a esta, do mesmo modo estabelecido para a cobrança e pagamento da multa, respeitadas os mesmos prazos.

§ 6.º Os collectados ficam obrigados a participar á Recebedoria do Districto Federal, todas as alterações que se derem, durante o anno, com relação á industria ou profissão que exercem, como mudança de profissão ou de industria e de local, transferencia de estabelecimento, alteração de firmas ou cessação de negocios ou profissões e todas as que possam occorrer, fixado o prazo de 15 dias para a apresentação das competentes communicações.

«Art. 23. As transferencias de firmas só terão lugar por despachos do director da Recebedoria, a requerimento dos interessados, que as deverão solicitar no prazo de 15 dias, ou *ex-officio*, quando em processo ficar provado qua tiveram lugar.

«Art. 41, § 1.º Os recursos, excepto os que se referirem ás disposições do artigo 17, § 4.º, serão interpostos dentro do prazo de 30 dias, contado da publicação dos despachos, vigorando para os casos do mencionado artigo e paraphrasis, o prazo de cinco dias, a que o mesmo se refere.

§ 2.º Nenhum recurso sobre multa ou imposto será aceito, sem prévio deposito da importancia sobre que versar a questão.

«Art. 44. Os que infringirem os arts. 17, § 6.º, e 23, deixando de fazer as communicações a que estão obrigados, e os que não requererem as transferencias e não participarem as alterações dentro dos prazos marcados, ficam sujeitos ás multas de 50\$ a 200\$000.

«Paraphrasis unico. Os que apresentarem declarações inexactas ficam sujeitos ás multas de 100\$ a 500\$000.

«Art. (novo). As infracções do presente decreto podem ser verificadas e trazidas ao conhecimento do director da Recebedoria, por escripto, pelos funcionarios da mesma repartição, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, por quaesquer funcionarios de fazenda e por particulaes, sendo assegurado aos que houverem verificado as infracções por diligencia devidamente apreciada pelo director da Recebedoria, o direito á percepção de 50 % quota parte das multas, que houverem sido effectivamente arrecadadas.

Art. 18, § 2.º Quando deixar de exercel-a antes de Julho, será exonerado do pagamento da segunda prestação, se, dentro do prazo do § 6.º do art. 17, tiver communicado o facto á Recebedoria. Esta disposição não comprehendea o caso do fechamento do deposito, uma vez que continue a casa matriz.

«Art. 18, § 6.º No caso de transferencia do estabelecimento, deverá o comprador requerer, dentro do prazo do § 6.º do art. 17, a averbação para o seu nome, cujo falta não o eximirá de responsabilidade pelos impostos e multa em divida, salvo: a) se tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica; b) se o houver de espolio ou massa fallida.»

§ 8.º A's companhias ou empresas, por mutualidade ou não, nacionaes ou extrangeiras, de seguros contra fogo, de vida, peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congeneres, qualquer que seja o seu capital, não será expedida carta-patente para poderem iniciar suas operações sem o prévio deposito no Thesouro Nacional da quantia de duzentos contos de réis, em dinhelro ou apolices da divida publica da União.

1.º As que operarem em seguro contra fogo conjuntamente com seguros de vida e outras operações mencionadas, neste artigo, farão o deposito de quatrocentos contos de réis, sendo uma medida para garantia das operações da carteira de seguro contra fogo e outra para a carteira de outras operações.

2.º Fica marcado o prazo de 24 mezes, a contar desta lei, para que as sociedades já existentes e mencionadas neste artigo, sob pena de lhes ser cassada, a respectiva patente e direitos de funcionar na Republica, integralizem, de uma vez ou parceladamente, o deposito ou depositos de que trata o paraphrasis anterior.

3.º As cartas-patentes pagarão de sello 1.000\$000 quando tratar-se de sociedades anonymas de seguros contra fogo e de vida e 500\$, tratando-se de sociedade de mutualidade, de pensões, de peculios, etc.

§ 9.º Em relação aos depositos pertencentes ao Fundo de garantia do papel moeda e provenientes das quotas annualmente arrecadadas, apresentará, o Governo opportunamente ao Congresso, se o julgar necessario, os elementos indispensaveis para estudar-se a conveniencia de fazel-os em ouro não amoeado ou em barra, aproveitando-se da preferencia o das minas brasileiras.

Art. 8.º Continuam em vigor as disposições do art. 8, do art. 14, do art. 15 e dos arts. 28, 29, 30, 60 e 70 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de Janeiro de 1914.

§ 1.º Pagará 5 % *ad valorem* (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas, importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

§ 2.º Pagaráo 8 o/o ad valorem os seguintes artigos:

I. Apparelhos destinados ao fabrico de lacticínios e vasilhame de vidro e de barro, assim como os envolveros e recipientes de alumínio, destinados aos mesmos lacticínios de produção nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes desses productos, finalmente as folhas simples quando importadas por lithographias nacionaes e destinadas a supprir as fabricas de banha, manteiga, etc., mas sómente na medida do effectivo supprimento ás mesmas fabricas;

I. O material importado para as obras da Cathedral de S. Paulo, excepto o que fór considerado — obra de arte — que será despachado livre de quaesquer direitos;

III. Os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriais do alcool como força, luz e aquecimento;

IV. O material destinado á primeira installação publica da luz, força, viação urbana (excluido o material destinado ás installações particulares), abastecimento de agua, rede de esgotos, calçamento, inclusive britadores e saneamento, embelezamento, motores respectivos e rolos e compressores para macadamização, inclinação do lixão, melhoramento e conservação de barras de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, o destinado a laboratorios de analyses, a colonias correcçoes, prisões com trabalho, os destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baxios e canaes, os tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem, quando importados para serem applicados pelo governo dos Estados e municipios, inclusive o do Districto Federal, á requisicão delles para suas obras feitas por administração ou contrato entendendo-se que o valor, quando se tratar do material para saneamento, será o commercial ou da factura.

V. O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagões da Republica;

VI. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco para installação do seu novo predio á Avenida Central da Cidade do Recife;

VII. Os machinismos e pertences de primeira installação importados por individuos ou empresas que se proponham a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes e vegetaes no fabrico de linha, de carretel e retrozes ou a utilizar os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congenere no paiz.

VIII. As machinas e accessorios indispensaveis para installação de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza, para fins industriais, sendo os projectos de taes installações préviamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda afim de evitar a fraude da importação desses materiaes para outros fins.

§ 3.º Continúa autorizado o Governo a tratar com os Estados interessados no sentido de acudir á crise da borracha, podendo, entre outras medidas, decretar a diminuição da taxa de exportação cobrada pela União.

Para favorecer a applicação da borracha nacional, ficam, a partir de 31 de Março de 1915, estabelecidas as seguintes modificações na Tarifa aduaneira:

No art. 419 da mesma Tarifa, 4\$500 em vez de 1\$ e 800 réis em vez de 500 réis; no art. 440, 2\$500 em vez de 2\$ o kilo; acrescentar á nota 59 o seguinte: «Os tapetes de que trata o art. 497 pagarão mais 20 o/o dos direitos respectivos, por haver similares fabricados com borracha do paiz»; acrescentar á nota 60: «Fica extensiva ao art. 533 a disposição da ultima parte da nota 59»; acrescentar á nota 117: «Quando as obras desta classe forem fabricadas com borracha nacional (fine Pará) gozarão do desconto de 30 o/o augmentadas ao contrario em 50 o/o quando entre no fabrico borracha de diferente ou inferior qualidade»; acrescentar ao art. 533: «Isolado com borracha nacional (fine Pará) em lugar de outra substancia isoladora, recoberta de seda ou algodão, para conductor de electricidade ou outros usos, kilo 100 réis»; acrescentar ao artigo 1.633: «Em tapetes, lençoes, «parquets» passadeiras ou peças semelhantes para revestimento de soalhos, escadas, etc., quando fabricados de borracha nacional (fine Pará), kilo, 100 réis e, quando fabricados de borracha de diferente ou inferior qualidade, kilo 10\$, em rolos para rodas de carro, quando fabricados de borracha nacional (fine Pará), kilo 100 réis e, quando fabricados de diferente ou inferior qualidade, kilo 10\$»; onde convier na Tarifa, acrescentar: «Os direitos de 5 o/o sobre pneumáticos, camaras de ar de automoveis e outros carros se entendem sómente para os que forem fabricados de borracha nacional (fine Pará), pagando 50 o/o quando fabricados de borracha de diferente ou inferior qualidade».

§ 4.º Nenhuma mercadoria poderá ser despachada nas alfândegas, mesas de rendas ou outras repartições fiscaes sem que seja feito á bocca do cofre o pagamento em dinheiro dos respectivos direitos e taxas aduaneiras, cobrados de accordo com as disposições da Tarifa das Alfândegas, ainda quando se destine ou seja consignada aos governos ou repartições federaes, estaduais ou municipaes; a todos aquelles que, por disposições posteriores á Tarifa, tenham direito á isenção ou á diminuição de direitos e taxas aduaneiras nella consignadas, será restituída a quantia paga ou a diferença para mais desde que esse direito seja por elles provado perante o Ministro da Fazenda por si ou por seus delegados, que poderá fazer ouvir préviamente o Tribunal de Contas. Quando se tratar de favores decorrentes de contrato para execução de obras, deverão os contratantes importadores, para ter direito áquella restitução, provar o effectivo emprego dos materiaes importados nos termos e de accordo com os mesmos contratos, seus prazos, etc.

As quantias assim provisoriamente recebidas daquelles que gozam de isenção, ou as diferenças pagas pelos que gozam de favores aduaneiros serão escripturadas a titulo de deposito destinado a ser restituído.

O Governo regulamentará esta disposição, devendo prescrever as maiores facilidades e garantias para a prompta e exacta restitução, podendo determinar que seja descontada uma quota para retribuição do serviço funcional dos empregados aduaneiros; nesse regulamento serão exceptuados da exigencia do prompto pagamento integral: o material escolar, importado pelo Governo da União ou dos Estados; o material importado para casas de caridade e assistencia gratuita, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, podendo

ainda ser incluído na excepção o material (em todo ou em parte) importado pelo Governo Federal para os seus serviços proprios e para os que são por elle subvencionados, assim como qualquer outra mercadoria ou artigo que lhe não pareçam poder supportar o onus aquil imposto e cuja importação elle julgue convenientemente favorecer por esse modo.

§ 5.º Fica revogado o art. 64, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913.

§ 6.º O Governo poderá ordenar que os conferentes das Alfândegas da Republica entreguem no fim de cada dia, aos inspectores das mesmas, a relação dos despachos pagos e conferidos, mencionando a quantidade de volumes com as respectivas marcas e a qualidade das mercadorias postas a despacho, assim como a importancia dos direitos percebidos de cada despacho; os inspectores darão, no dia immediato, a maior publicidade a essas relações.

§ 7.º A responsabilidade dos commandantes de navios em relação ás mercadorias a que se refere o parágrafo unico do art. 370, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas é regulado pelo disposto no art. 363, quanto ao pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional.

§ 8.º Fica o Governo autorizado a providenciar em regulamento de modo a tornar effectiva a cobrança do imposto de sello proporcional a que estão sujeitas pelo n. 4 do § 1.º da Tabella A do decreto n. 3.564, de 1900, as facturas ou contas assignadas (artigo 219 do Código Commercial), podendo estabelecer que sejam as mesmas equiparadas ás letras de cambio e ás notas promissórias (reguladas pela lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908), assim como que o imposto seja igualmente cobrado sobre a triplicata das mesmas facturas ou contas e que possam estas ser levadas a protesto pelo vendedor no caso de recusa pelo comprador de assignatura das duplicatas, instituindo, porém, neste caso, os necessarios meios de defesa para este.

§ 9.º Na vigencia desta lei, o cheque deve conter, além dos dizeres constantes do art. 2.º, letras a), b), c), d), e) e f) da lei n. 2.591, de 7 de Agosto de 1912, a data comprehendendo o lugar, dia, mez e anno da emissão, sendo o mez por extenso; o cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mez quando passado na praça onde tiver de ser pago e de 120 dias corridos em outra praça.

§ 10. Os beneficios resultantes de quotas literarias entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910 e no decreto n. 8.597, de 8 de Março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não as reclamem dentro do prazo de cinco annos a contar da data em que foram recolhidos ao Thesouro.

§ 11. O Governo fará organizar pela Directoria do Patrimonio Nacional a relação de todos os proprios nacionaes não aproveitados exclusivamente em serviço publico, e que estejam ou possam vir a estar servindo de habitação a funcionarios publicos, fixando ao mesmo tempo o aluguel de cada um delles, calculado entre 5 e 10 o/o do seu valor; sempre que o predio fór occupado por funcionario publico em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal, esse funcionario pagará o aluguel que será fixado dentro dos seguintes limites: entre 2 o/o e 10 o/o dos seus vencimentos totaes; exceptua-se apenas o Presidente da Republica.

§ 12. É fixado em 600\$ annuaes o foro do terreno concedido por aforamento no Centro Hippico Brasileiro pelo n. V do art. 2.º, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913.

§ 13. É autorizado o Governo a isentar das despesas de frete nos suas estradas de ferro e nos navios do Lloyd (emquanto o administrar) os animaes transportados para os diversos jardins zoológicos da Republica, contanto que estes se obriguem a fornecer opportunamente os cadaveres dos mesmos aos museus departamentaes que os reclamarem.

§ 14. Continuum em vigor os arts. 77, 78, 79, 80 e 81, da lei n. 2.841 de 31 de Dezembro de 1913, sendo substituída a disposição do seu art. 82 pela seguinte:

Os contratos de operações a termo estão sujeitos ao sello seguinte: I, sello fixo de 1\$, inutilizado no protocollo dos corretores; II, sello fixo de 600 réis em cada uma das cópias extrahidas desse livro; III, idem de 600 réis nos memoranda dos corretores de fundos publicos em que haja referencia á liquidacão de qualquer operação (inutilizado pelo proprio corretor); IV, idem de 2\$ em cada uma das propostas para registro de operações nas Caixas de Liquidacão (inutilizado pelos portadores no acto do registro) e incorrendo a Caixa na multa de 100\$, dobrada na reincidencia, independentemente de revalidação, no caso de falta de cumprimento desta disposição.

§ 15. Fica o Presidente da Republica autorizado a contratar com quem maiores vantagens offerecer o serviço de contraste legal ou de garantia de fiscalização do fabrico e commercio de barras de prata e ouro, sem a menor despesa para o Estado, e não excedendo do prazo de 25 annos, estipulando-se:

1.º, nas obras de ouro e prata fabricadas no paiz, a exigencia, das marcas de fabrica e de toque legais para a respectiva venda, e as penas de apprehensão, multa, até cassação das licenças e commercio e fabricação, e para as obras importadas sem o certificado da contrastaria e a collocação de marca legal;

2.º, sejam reputadas falsas as barras e obras que tiverem toque inferior ao legal;

3.º, que nas facturas dadas aos compradores sejam declarados a especie de toque e o peso das obras vendidas;

4.º, que nos fiscaes da repartição de contrastaria seja facultado examinar, nas fabricas ou nos estabelecimentos de obras de ouro e prata, se estão estas de accordo com a lei;

5.º, no contrato que fór celebrado serão estipulados os toques e as punções, os emolumentos de ensaio e marca e os prazos para esse serviço e, bem assim, que todas as despesas fiquem por conta dos contratantes, determinadas em percentagem devida ao Thesouro e a fixação do quantum para pagamento aos fiscaes do Governo.

§ 16. Poderá fazer-se por outras cedulas de qualquer valor, e não apenas por moeda de prata, o troco ou substituição das cedulas de 1\$ e 2\$ estragadas ou dilaceradas que devam ser recolhidas; o Governo fica autorizado a reformar o actual regulamento da Caixa de Amortização.

Art. 4.º. Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e os dos exercicios anteriores, fica o Governo autorizado de accordo com a lei n. 2.857, de 17 de Junho de 1914, a fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emitir titulos ordinarios ou de natureza especial com juros em papel ou em ouro, resgataveis como

fôr mais conveniente em curto prazo, assim como empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accordo com as necessidades financeiras do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emitidos

Art. 5º. Continuum, em geral, em vigor, desde que não tenham sido expressamente revogadas e digam respeito ao interesse publico da União, todas as disposições de leis annuas de orçamento que não versarem especiaimente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despeza ou sobre autorização para reformar repartições e a legislação fiscal e para marcar ou augmentar vencimentos e quaesquer remunerações.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da República.

WENCESLAO BRAZ FERREIRA GOMES.  
Sabino Barroso

### LEI N. 2.924, DE 5 DE JANEIRO DE 1915

#### Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1915, é fixada em 70.999:236\$886, ouro, e 378.871:412\$211, papel, distribuida pelos respectivos ministerios da forma seguinte:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, com os servicos designados nas seguintes verbas, a quantia de 15:118\$, ouro, e de 42.421:651\$246, papel:

	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	76:800\$000
4. Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica — Diminuida de 61:440\$000.....	100:000\$000
5. Subsídio dos Senadores — Diminuida de 12:000\$ para representação do Vice-Presidente do Senado.....	781:200\$000
6. Secretaria do Senado — Substituida toda a rubrica pela seguinte: Secretaria do Senado — Pessoal: um director, 18:000\$; um vice-director, 15:000\$; um bibliothecario, 12:000\$; um archivista, 12:000\$; sete officiaes (9:600\$ cada um), 67:200\$; um official encarregado da acta, 9:600\$; um chefe de redacção dos debates, 9:600\$; tres redactores de debates (9:600\$ cada um), 28:800\$; um redactor dos <i>Anuaes</i> , 9:600\$; um conservador da Bibliotheca, 7:200\$; dous porteiros (7:200\$ cada um), 14:400\$; dous ajudantes de porteiro (5:760\$ cada um), 11:520\$; 12 continuos (4:752\$ cada um), 57:024\$000. Total, 271:944\$000. Para gratificações addicionaes: de 15 % ao vice-director, a dous officiaes e cinco continuos; de 20 % ao official encarregado das actas, ao porteiro da secretaria e a dous continuos; de 25 % ao director, a dous officiaes, ao chefe da redacção de debates, ao conservador da Bibliotheca, ao porteiro do salão e a um continuo; de 30 % ao archivista, a um official, ao redactor dos <i>Anuaes</i> , ao ajudante do porteiro da Secretaria e ao ajudante do porteiro do salão. Total, 43:258\$000. Despensados do servico: um director, 19:500\$; um official, 12:000\$; um continuo, 3:000\$; um continuo, 4:752\$000. Total, 39:252\$000. Total do pessoal; 354:454\$800. Material: impressão e publicação em cinco mezes, 62:560\$; servico tachygraphico, 96:000\$; revisão dos debates, 13:800\$; objectos de expediente, etc, 20:000\$, conservação e limpeza dos moveis, 6:000\$; salarios de 12 serventes, dous <i>chauffeurs</i> , dous ajudantes de <i>chauffeurs</i> , 46:800\$; custelo e reparação dos automoveis destinados á conducção do Presidente e Vice-Presidente do Senado, 15:000\$; eventuaes, 25:000\$; consumo de agua, 396\$; taxa de esgotos, 100\$. Total, 285:596\$000.....	640:050\$800
7. Subsídio dos Deputados — Supprimidos 12:000\$ para representação do Presidente da Camara.....	2.628:800\$000

Papel

8. Secretaria da Camara dos Deputados — Supprimidos 4:000\$ para despesas de fardamento a dous porteiros, dous ajudantes de porteiros, 20 continuos e 12 serventes. Supprimida de 30:000\$ para publicação em volumes dos trabalhos relativos a documentos parlamentares. Diminuida de 12:000\$ pelo fallecimento de um tachygrapho e de 17:280\$ pelo fallecimento de um chefe de redacção dos debates, inclusive a gratificação adicional, dispensado do serviço. Aumentada de 7:000\$400 na parte referente a gratificações adicionais, em virtude da deliberação da Camara de 17 de Dezembro de 1904, e del. n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, para pagamento a funcionarios que completaram mais cinco annos de serviço, ficando assim redigida a respectiva rubrica. Para pagamento de gratificações adicionais, sendo de 30 o/o ao sub-director, archivista, conservador da bibliotheca, porteiros da Secretaria e do salão e quatro continuos; de 25 o/o a dous chefes de secção, dous redactores, sendo um de *Annaes* e outro de documentos parlamentares, ambos de Maio em diante, percebendo até essa data 20 o/o, bibliothecario, um 1º official, um ajudante de porteiro e quatro continuos; 20 o/o a um chefe de redacção de debates, dous 1º officiaes, sendo um de Julho, percebendo até essa data 15 o/o, um ajudante de porteiro e cinco continuos, sendo um desde Agosto, percebendo até essa data 15 o/o; de 15 o/o a osuperintendente da redacção de debates, um 2º official e quatro continuos e um redactor de debates, a razão de 15 o/o. Aumentada na verba material de 10:200\$, sendo 7:800\$ para cinco serventes, 7:800\$ para cinco jardineiros e 3:600\$ para o zelador do Palacio Monroe.....

967:873\$918  
275:000\$000

9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional  
10. Secretaria de Estado — Diminuida de 5:000\$ a verba para impressão e revisão do relatório e orçamento. Supprimida a verba de 15:600\$ para gratificação aos auxiliares incumbidos do serviço extraordinario da organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no archivo da Secretaria de Estado. Supprimida a verba de 1:500\$, para gratificação aos cinco correios para despesa com fardamento. Supprimida a verba de 1:825\$ para diarias aos cinco correios.....  
11. Gabinete do consultor geral da Republica — Substituida a tabella pela seguinte, sem augmento de despesa:

683:448\$118

Pessoal

1 Consultor geral, com 10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação  
1 Continuo, com 1:733\$334 de ordenado e 866\$666 de gratificação..

15:000\$000  
2:000\$000

Material

Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, moveis e outras despesas.....  
12. Justiça Federal — Supprimidas as verbas para collecções de leis e assignaturas do *Diario Official*, na importancia de 1:922\$000.

19:000\$000

Na parte «Material», em vez de: iluminação 600\$; energia electrica para um ascensor 1:500\$, modificada para: iluminação 1:500\$; energia electrica para um ascensor, 600\$. Diminuida na verba do Supremo Tribunal Federal, pessoal sem nomeação, 2:400\$, sendo 1:800\$ de salario de um servente e 600\$ de gratificação ao encarregado do serviço de electricidade. Aumentada, no quadro do pessoal da Secretaria, um electricista com 3:000\$, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....

1.917:273\$618

13. Justiça do Districto Federal — Supprimidas as verbas para collecções de leis e assignaturas do *Diario Official*, na importancia de 1:904\$.....

1.378:193\$118

14. Ajudas de custo a magistrados.....

10:000\$000

15. Policia do Districto Federal — Reduzida a 40:000\$ a verba para aquisição e custeio do material de transporte, incorporadas pela metade as diarias do inspector, sub-inspector e auxiliares da Policia Maritima aos respectivos vencimentos (respectivamente 3\$, 1\$500 e 1\$500). Reduzida de 100:000\$ a verba «Diligencias policiaes». Aumentada de 50:000\$ para o custeio de caixas de avisos policiaes, destacando-se dessa importancia 10:000\$ para o pessoal que tiver de lidar com esse serviço, cuja sede central continuará no mesmo local onde se acha, construindo-se uma linha telephonica especial que o ponha em communicação com a Repartição Central de Policia. Aumentada de 35:200\$ no «material» da Escola Premonitória 15 de Novembro, distribuidos pelas diversas sub-consignações.....

5.377:413\$080

16. Brigada Policial — Substituida a tabella pelas seguintes, de accordo com os quadros que as acompanham: (Supprimidos nesta reprodução).  
Na tabella dos officiaes reformados, em vez dos dizeres: «para os officiaes e praças que se reformarem etc.» substitua-se por: «para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformadas e que não estejam nominalmente mencionadas nesta tabella. 63:269\$948.....

7.861:557\$013

17. Casa de Detenção — Felta a tabella do pessoal, de accordo com as designações do regulamento que a subordinou directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, expedido *ex-vi* do art. 10 do orçamento para 1914. Elevada de 18:000\$ para 36:000\$ a verba do material, para ferragem, arreamento, curativo, remonta de animaes e compra de vehiculos. Aumentada de 7:000\$, no — material — para iluminação dos edificios.....

610:356\$118

18. Casa de Correccão. Aumentada de 10:000\$ a verba para alimentos, vestuários e salarios dos sentenciados.....

315:751\$106

19. Guarda Nacional — Supprimida a gratificação de 11:334\$ para o commandante superior e consignados 6:000\$ annuaes para a representação do mesmo commandante.....

29:766\$000

20. Archivo Nacional — Supprimida a quantia de 200\$ na gratificação ao servente para servir de correio, devendo os 200\$ restantes da mesma gratificação ser incorporados aos seus vencimentos. Reduzida a 10:000\$ para compra e cópia de documentos importantes, etc. Supprimido o numero 6 do material.....

179:081\$118

21. Assistencia a Alienados — Diminuida de 1:800\$ na sub-consignação «Fumos e cartilões para fumar, aluguel da linha telephonica, impressões e publicações, despesas mltidas e eventuaes do material. Aumentada de 1:800\$ para auxilio de aluguel de casa para o pharmaceutico do Hospital Nacional. Diminuida de 2:400\$ a sub-consignação «Fazendas, calçado, chapéus, etc.» relativa á Colonia de Alienados da Ilha do Governador. Diminuida de 1:200\$ a sub-consignação «Combustivel para lavanderia, cozinha etc.» da mesma colonia. Aumentada de 1:200\$ para completar o auxilio de aluguel de casa a que tem direito o director da mesma colonia. Aumentada na verba material da Colonia de Alienados da Ilha do Governador 1:500\$000 na sub-consignação «Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, arvores, forragens e remonta de animaes. Fundidas as duas sub-consignações da mesma colonia «Combustivel, estopa e lubrificantes para lavanderia, cozinha e officinas» e «Combustivel, lubrificantes, estopa, custeio e aluguel do material fluctuante», na importancia de 18:900\$000.....

1.781:172\$178

22. Directoria Geral da Saude Publica — Substituida a tabella pela seguinte:

Resumo:

Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Repartição Central.....	281:256\$000
Serviço de terra.....	1.041:000\$000
Inspectoria de prophylaxia.....	1.436:180\$000
Hospital de S. Sebastião.....	381:700\$000
Hospital Paula Candido.....	869:340\$000
Secção demographica.....	52:800\$000
Laboratorio bacteriologico.....	61:800\$000
Fiscalização das pharmacias.....	24:000\$000
Engenharia sanitaria.....	28:800\$000
Lazareto da Ilha Grande.....	43:920\$000
Instituto Vaccinico Municipal.....	24:000\$000
Policia sanitaria e prophylaxia dos mortos:	
Rio de Janeiro.....	
Prophylaxia do porto.....	87:228\$000
Policia sanitaria do porto.....	316:546\$000
Estados:	
Portos de primeira classe.....	379:880\$000
— — segunda classe.....	151:450\$000
— — terceira classe.....	141:300\$000
— — quarta classe.....	17:940\$000
Material.....	210:000\$000
Aluguel de casa para as inspectorias.....	25:200\$000
Hospitales de isolamento nos Estados.....	17:920\$000

5.021:759\$000

23. Secretaria do Conselho Superior do Ensino. Aumentada para 71:098\$, distribuindo-se a dotação do seguinte modo: presidente do conselho, 20:000\$; secretario, 9:600\$; amanuense, 2:400\$; porteiro, servindo de continuo, 2:400\$; material de escripta, 688\$; para gratificação aos seis directores dos institutos docentes, de nomeação official, 36:000\$000.....

71:098\$000

24. Subvenções a institutos de ensino. Diminuída de 100:000\$ destinada ao Instituto Electro-Technico de Porto Alegre e estabelecidas as seguintes verbas para os vencimentos do magisterio official e auxiliares do ensino desse caracter e mais funcionarios administrativos; Faculdade de Direito de S. Paulo, 310:106\$; Faculdade do Recife, 332:176\$; Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 565:647\$; Faculdade de Medicina da Bahia, 526:903\$; Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 359:533\$; Collegio Pedro II, 431:148\$. Total, 2.625:573\$000.....	4.183:325\$336
--	----------------

Ouro

25. Escola de Bellas Artes. Augmentada de 1:200\$ a gratificação ao restaurador e conservador dos quadros da pinacotheca.....	15:118\$000	280:012\$230
26. Instituto Nacional de Musica.....	433:560\$895	
27. Instituto Benjamin Constant.....		391:354\$118
28. Instituto Nacional de Surdos-Mudos; Augmentada de 7:000\$ a verba do material e de 1:000\$ a consignação para serventes na verba do pessoal de nomeação do director. Supprimidos na verba pessoal: agente thesoureiro, 4:800\$; um repetidor, 2:400\$000		157:127\$118
6. Bibliotheca Nacional.....		512:312\$118
30. Socorros Publicos. Reduzido de 30:000\$000.....		50:000\$000
31. Obras: Reduzida de 50:000\$.....		200:000\$000
32. Corpo de Bombeiros: Supprimido o soldo do coronel commandante, por ser official do Exercito (11:599\$992). Diminuída de 6:960\$550, correspondente a soldos, visto terem fellicido diversas praças.		
Augmentada de 19:089\$500 para pagamento de soldo a praças já reformadas.....	2.226:723\$320	
33. Serviço eleitoral.....		80:000\$000
34. Administração: Justiça e outras despesas do Territorio do Acre: Reduzida a 400:000\$ a verba do material dos quatro departamentos, pelo corte de 100:000\$, em cada um.....	2.374:800\$000	
35. Instituto Oswaldo Cruz.....	281:240\$000	
36. Serventuario do culto catholico.....	90:000\$000	
37. Magistrados em disponibilidade.....	90:000\$000	
38. Eventuaes.....	100:000\$000	

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

a) a rever o decreto n. 8.659, de 4 de Abril de 1911, para o fim de corrigir as falhas e senões que a experiencia mostrou existirem na actual organização do ensino, providenciando no sentido de um melhor lançamento e distribuição de taxas e emolumentos escolares, assegurada, com a personalidade jurídica, a autonomia didactica, administrativa e disciplinar dos estabelecimentos de instrução mantidos pela União, podendo estabelecer as normas que lhe parecerem mais convenientes aos interesses do mesmo ensino em toda a Republica.

§ 1.º Serão nomeados os directores dos seis institutos de instrução superior e secundaria pelo Poder Executivo, á sua livre escolha, dentre os cathedrauticos do magisterio official effectivos, ou jubilados.

§ 2.º As gratificações dos directores desses institutos docentes serão deduzidas da verba 23.ª — Conselho de Ensino.

§ 3.º É mantido em toda a sua plenitude o decreto legislativo n. 727, de 8 de Dezembro de 1900.

§ 4.º O Governo reformará tambem a organização e attribuições do Conselho Superior de Ensino, dispondo sobre a melhor maneira de se obter o quantitativo para o pagamento dos vencimentos do pessoal respectivo e armando-o dos meios efficazes de fiscalizar minuciosamente nos institutos de ensino o emprego das subvenções que o Governo lhes dá.

§ 5.º Os institutos superiores, cujos diplomas forem aceitos pelo Governo Federal para a inscripção na Directoria de Saude Publica, assim como para preenchimento de cargos federaes, continuarão a contribuir com a quota de fiscalização, a que eram obrigadas as academias equiparadas ás officiaes, antes de promulgada a ultima reforma do ensino. Essas quotas servirão para gratificar os inspectores, não permanentes, incumbidos pelo Governo Federal de fiscalizar exames, funcionamento, etc., daquelles institutos, empregando-se o soldo provavel em diminuir o onus que representa para o Tesouro o Conselho Superior de Ensino.

§ 6.º Serão revistos, com o mesmo espirito da presente lei, os regulamentos da Academia de Bellas Artes o Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despesa, melhorando principalmente as condições para a investidura dos cargos de professores e impedindo que nos concursos para premios de viagem os professores se inscrevam conjuntamente com os alumnos.

§ 7.º A reforma autorizada poderá entrar desde logo em vigor, mas o Governo submeterá o acto que expedir, decretando-a, á approvação do Congresso, em Maio de 1915.

Art. 4.º Em toda a escola publica de instrução primaria, gratuita ou não, é obrigatorio o ensino da lingua portugueza.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a manter as seguintes subvenções e auxilios:

Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	25:000\$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.....	10:000\$000
Academia Nacional de Medicina.....	10:000\$000
Dispensario de S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula.....	120:000\$000
Maternidade das Laranjeiras.....	100:000\$000
Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro.....	20:000\$000
Asylo de S. Luiz (velhice desamparada).....	20:000\$000

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive auxilio para aluguel de casa.....	48:000\$000
Asylo do Bom Pastor.....	4:000\$000
Liga contra a Tuberculose.....	24:000\$000

§ 1.º Fica o Governo autorizado a conceder mais as seguintes subvenções:

Cruz Vermelha Brasileira.....	10:000\$000
Assistencia de Crianças Pobres, annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim.....	15:000\$000
Instituto Electro-Technico de Porto Alegre.....	70:000\$000
Instituto Electro-Technico de Itajubá.....	30:000\$000

§ 2.º Continuará em pleno vigor o regulamento expedido pela Secretaria do Interior para a fiscalização do emprego dessas subvenções e auxilios.

Art. 6.º Na revisão que fizer do regulamento da Guarda Civil, o Governo fixará, de modo preciso, o estagio da 2.ª classe e as condições de acesso para a primeira, estabelecendo que nenhum membro da corporação poderá ser distrahido do serviço de policiamento propriamente dito para outros encargos particulares ou officiaes, e observando mais os seguintes dispositivos:

§ 1.º Aos guadas civis que se invalidarem no acto de defesa de ordem e segurança publica fica assegurada a pensão correspondente a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 2.º No caso de perecimento do guarda, nas condições acima, fica assegurada á sua viuva e filhos menores, a pensão correspondente á metade dos seus vencimentos.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a reorganizar a Brigada Policial, nos limites da verba organamentaria, assegurando aos officiaes dessa milicia os commandos em commissões das unidades respectivas.

§ 1.º A Directoria de Contabilidade do Ministerio do Interior ficará com a superintendencia e fiscalização directa de tudo quanto se referir a despesas com a Brigada Policial, organamentarias ou não organamentarias.

Art. 8.º Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do Corpo de Bombeiros, no sentido de diminuir a despesa, expressamente revogados os artigos do regulamento que se referem ao inspector geral e ao assistente do material, que deverão ser officiaes da propria corporação.

Paragrapheo unico. Na revisão que o Governo fizer do regulamento dessa corporação, serão expressamente revogados o art. 248 e seus §§ 1.º e 2.º.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a reformar a actual administração do Territorio do Acre, sob as bases seguintes:

a) será mantido o decreto n. 9.831, de 23 de Outubro de 1912, com as seguintes modificações:

a) entenda-se concedida com a presente autorização a approvação legislativa exigida pelo art. 432, do citado decreto para que entre em vigor o capitulo VI do titulo II.

c) são ampliados os prazos referentes ao alistamento, eleição e recursos eleitoraes de que trata o titulo II;

d) são ampliadas as attribuições do juiz de paz, no sentido de poder funcionar nos processos de justificações de idade para fins eleitoraes e fazer entrega dos titulos dos eleitores mediante recibo destes;

e) o processo para alistamento no territorio será o estabelecido no referido decreto para as eleições municipaes.

§ 1.º O territorio elegerá quatro representantes á Camara dos Deputados.

§ 2.º O processo para alistamento e eleição desses representantes é o mesmo do citado decreto.

Art. 10. O Governo organizará novo regimento de custas para a Justiça Federal e para a local do Districto Federal no sentido de reduzir as mesmas custas, estabelecendo penas de suspensão de um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$ aos escriptaes que deixarem de cotar á margem de cada acto que lavrarem o seu honorario, bem como aquelles que cobrarem das partes mais custas do que as admittidas pelo regimento.

Art. 11. É permitido ao procurador geral da Republica requisitar, para servir como seu secretario, sem augmento de despesa, um funcionario do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ou do Ministerio da Fazenda.

Art. 12. Serão preenchidas por accessos as vagas que se verificarem no quadro do pessoal da Secretaria da Procuradoria da Republica.

Art. 13. Os juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão nomeados dentre os membros do Ministerio Publico da mesma justiça, pretores, e advogados que provarem ter se's annos, pelo menos, de pratica forense comprovada, habilitados de conformidade com o disposto no art. 14, §§ 2.º, 3.º e 4.º, do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911.

Paragrapheo unico. A primeira nomeação será para a presidencia do Tribunal do Jury e havendo mais de uma vaga tambem para as outras varas criminaes, observada a seguinte proporção alternadamente: um terço dentre os pretores e membros do Ministerio Publico local; um terço dentre os pretores; um terço dentre os membros do Ministerio Publico e advogados.

Art. 14. Aos pretores serão abonadas custas, como anteriormente á ultima reforma da justiça local do Districto Federal.

Art. 15. As nomeações para as vagas de promotores publicos e de curadores do Districto Federal serão feitas no quadro dos adjuntos de promotor por antiguidade.

Art. 16. Nas causas de inelegibilidade de que trata a letra A do n. 2.º do art. 3.º da lei n. 2.594, de 11 de Julho de 1911, não incidem aquelles cidadãos que já estiverem exercendo a função de Senador ou Deputado antes da investidura do cargo de governador ou presidente de Estado pelos referidos seus parentes ou affins.

Art. 17. O art. 13 da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914 é extensivo aos feitos que interessarem á Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 18. Fica autorizado o Governo a mandar imprimir gratuitamente na Imprensa Nacional a synopsis ou o repertorio, por ordem chronologica, de todos os actos emanados dos Poderes Legislativo e Executivo da Republica dos Estados Unidos do Brasil relativos aos periodos de 15 de Novembro de 1889 a 31 de Dezembro de 1889, organizado pelo



Coronel Eugenio Adolpho da Silveira Reis, director da secção de Justiça e Negocios Interiores.

Art. 19. Fica o Governo autorizado a abrir o credito ouro necessario para pagamento dos premios de viagem concedidos pela Escola de Bellas Artes aos alumnos e artistas que, apesar da actual conflagração na Europa, alli continuam estudando, suspensa a concessão de novos premios.

Art. 20. Fica o Governo autorizado a conceder a titulo precario ao Instituto Hahnemanniano do Brasil, para este fundar um hospital para o tratamento de indigentes, o terreno que constitue uma parte do proprio nacional no qual esteve installado o Regimento da Brigada Policial, cuja área é limitada pela rua Frei Caneca, pela rua do Areal, pelo terreno do mesmo proprio nacional cedido ao Instituto de Assistencia á Infancia Desamparada e pela Repartição de Obras Publicas, comprehendendo a área de 6.107,98, m quadrados, conforme a planta constante do requerimento dirigido em 20 de Setembro de 1914 ao Congresso Nacional.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 400:000\$, em proseguimento das construcções para as colonias de alienados na fazenda da Engenho Novo, sítio em Jacarépaguá.

Paraphrasis unico. Fica, outrossim, autorizado a abrir os quatro pavilhões de tuberculosos do Hospital S. Sebastião, podendo despendar 300:000\$, no maximo, nesse serviço.

Art. 22. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 1:000\$ para pagamento de ajuda de custo ao Senador Dr. José Joaquim Pereira Lobo.

Art. 23. Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado, ao juiz substituto do Territorio do Acre Dr. Mathias Olympio de Mello.

Art. 24. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar com os serviços do Ministerio das Relações Exteriores, designados nas seguintes verbas, as quantias de 2.469.188\$991, ouro, e 1.462.200\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Diminuida: de 12:000\$, pela suppressão do cargo de 2º consultor juridico; de 9:000\$, na consignação «para organização, revisão do relatório, etc.»; de 2:000\$, na consignação «fardamento de pessoal, etc.»; e de réis 30:000\$, pela suppressão da verba destinada ao sub-secretario de Estado cujo cargo será sempre exercido por funcionario do quadro do ministerio com os vencimentos, gratificações e representações do que occupava no referido quadro, pagas as gratificações das substituições decorrentes pelas verbas competentes no orçamento.....		677:200\$000
2. Empregados em disponibilidade: — augmentada de 20:000\$.....		65:000\$000
3. Extraordinarias no interior — Diminuida de réis 30:000\$ na consignação «para diversos serviços extraordinarios no interior, eventuaes, etc.»; de 70:000\$, na consignação n. 3.....		250:000\$000
4. Comissões de limites — Diminuida de.....		200:000\$000
5. Recepções officiaes — Diminuida de 20:000\$000.....		80:000\$000
6. Congresso e Conferencias: diminuida de 60:000\$000, papel, e de 20:000\$, ouro.....	50:000\$000	80:000\$000
7. Repartições Internacionais (como na proposta).....	46:488\$991	
8. Corpo Diplomatico — Diminuida de 20:000\$ a representação do embaixador em Portugal e supprimidas as consignações: de 13:000\$, destinada á legação do Brasil na Turquia; de 2:000\$ e 500\$, destinadas respectivamente ao aluguel de casa e ao expediente da mesma legação; diminuida ainda de 14:000\$ a consignação destinada ao acrescimo de vencimentos aos primeiros secretarios de legação que já attingiram a cinco e 10 annos de serviço effectivo; de 40:000\$ á consignação destinada a gratificações de residencia; de réis 7:000\$ á consignação — Material— sendo 2:000\$, em cada uma das quantias para aluguel das chancellarias das embaixadas nos Estados Unidos da America do Norte e em Portugal e 3:000\$ no aluguel da chancellaria da legação de Buenos Aires.....	1.275:000\$000	
9. Corpo consular: Diminuida de 4:000\$ pela transformação do consulado geral em Iquitos para consulado simples, com os vencimentos assim discriminados: Ordenado, 6:666\$667. Gratificação, 3:333\$333. Gratificação supplementar (lei n. 2.250 de 29 Abril de 1910). 4:000\$000 14:000\$000; De 3:000\$, pela suppressão da verba destinada ao consul em Beyruth; de 24:000\$ pela redução do numero de addidos commerciaes a tres com os vencimentos de 8:000\$ de 10:000\$ á consignação para pagamento de gratificações de residencia. Augmentada: de 4:000\$, pela criação de um vice-consulado em Rotterdam, transferindo-se para Amsterdam o consulado alli existente; de 1:000\$, para a equiparação dos vencimentos do vice-consul em Posadas, aos demais vice-consules.....		

	Ouro	Papel
da mesma categoria; e de 1:200\$, para o aluguel de casa do mesmo funcionario.....	647:700\$000	
10. Ajudas de custo — Diminuida de 50:000\$000.....	200:000\$000	
11. Extraordinaria no exterior — Diminuida de réis 50:000\$000.....	250:000\$000	
Total .....	2.469:188\$991	1.462:200\$000

Art. 25. A verba destinada ás despesas annuaes de residencia dos funcionarios no exterior será sempre paga em duas prestações adelantadas.

Art. 26. As ajudas de custo só serão concedidas, dentro do maximo acima fixado, por nomeações, exonerações, retiradas, expressões e remoções. Por motivo de remoção só poderá ser concedida, em cada anno, uma ajuda de custo, correndo as despesas de outras remoções que forem feitas, dentro daquelle prazo, por conta do funcionario renovado. Na concessão das ajudas de custo serão attendidos o numero de pessoas a transportar, as distancias e o custo da vida no local da nova residencia.

Art. 27. As despesas por conta da renda consular serão ordenadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, directamento á Delegacia do Thesouro em Londres, que, por sua vez, transmittirá a ordem aos agentes consulares para effectuarem o respectivo pagamento; observadas as prescrições legais.

O recolhimento da renda consular será feito mediante guia em que figure a receita realmente arrecadada e, bem assim, a discriminação clara e completa dos pagamentos effectuados por conta dessa renda.

A Delegacia em Londres escripturará em receita a renda liquida e em despeza, discriminadamente, os pagamentos realizados.

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado a reorganizar, sem augmento das verbas orçamentarias, a representação diplomatica e consular do Brasil no Egypto.

Art. 29. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar, no exercicio de 1915, pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas com os serviços designados nas seguintes verbas as quantias de 100.761:204\$196, papel e 11.066:045\$066, ouro:

Verba 1ª — Secretaria de Estado:

Destacada da consignação «Material» a importancia de 1:440\$, para pagamento de diarias a quatro correios da Secretaria de Estado ..... 719:465\$000

Verba 2ª — Correios

Diminuida de 118:750\$, sendo: De 19:100\$ pela suppressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios de Minas do Rio de Contas, que passará a agencia de 1ª classe; 25:800\$ pela suppressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, official, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios de Juiz de Fora, que passará a agencia de 1ª classe; e 73:850\$ pela suppressão de todo o pessoal da Administração dos Correios do Acre, cujo serviço fica subordinado á Administração dos Correios do Estado do Amazonas.

Augmentada: De 87\$140, na consignação, «Pessoal», agentes, ajudantes e thesoureiros; de 17:000\$500, na «Ajuda de custo e passagens»; de 40:000\$, na «Condução de malas por contrato ou administração»; de 110:000\$, na «Gratificação aos empregados do Correo ambulante, dos serviços maritimos, etc.»; de 250:000\$, na «Material», na consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.»; de 200:000\$, na «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»; e de 450:000\$, na «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, illuminação, etc.»..... 22.461:344\$640 290:000\$000

Verba 3ª — Telegraphos

Reunidos em um só os creditos ouro, destinados á renovação de linhas, á ferramenta e ao necessario á 4ª divsão, sob a rubrica: «Acquisição de material no extrangeiro, e igualmente em um só os creditos destinados á Secretaria de Berna, á Internacional Electrotechnical Commission e Secretaria Internacional da Hora, com sede em Paris, sob a rubrica: «Subvenção a instituições internacionais».

Diminuida de 15:000\$ na consignação «Transformação dos electrogêneos»; de 170:000\$ na sub-consignação «Gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos e de 3:000\$ na sub-consignação «Editaes e outras despesas, etc.».. Supprimidas as consignações: de 60:000\$ destinada a attender a quaesquer despesas imprevistas e insufficientemente dotadas; e de 800\$ «sem

	Ouro	Papel
<p>aplicação e de 50:000\$ destinada á «conser- vação de embarcações para o serviço de cabos, etc.» Augmentada: de 200:000\$ para a conser- vação da linha telegraphica, e strategica de Mato-Grosso ao Amazonas; de 12:000\$ para fis- calização da Amazon Telegraph Company; de 8:400\$ para fiscalização das linhas telephoni- cas da Bahia; de 10:000\$, a sub-consignação destinada aos guardas-fios de 2ª classe; de 25:000\$, 30:000\$, 15:000\$, 70:000\$ e 17:000\$, respectivamente, as dotações destinadas aos auxiliares e dactylographos de linhas, estações, 2ª divisão, 3ª divisão e 4ª divisão; de réis 30:000\$ a dotação destinada aos taxadores; de 50:000\$ a destinada aos telephonistas e de réis 6:000\$ a consignação destinada aos aprendizes da «Officina mecânica e usina electrica». Sub- stituidas na tabella as palavras: «construção de novas linhas», pelas seguintes: «conclusão de linhas já iniciadas»; e eliminadas ainda na tabella as palavras: «e gratificações extraordi- narias», da sub-consignação — ajudas de custo, etc.; eliminadas também na consignação <i>Even- tuales</i> as palavras «10 telegraphistas de 3ª classe, 20 telegraphistas de 4ª classe».....</p>	18.455:100\$000	307:086\$348
<p><i>Verba 4ª — Subvenção ás companhias de navegação</i></p> <p>Supprimidas as consignações: de 300:000\$ destinada ao «Serviço de Navegação Costeira entre S. Salvador e Recife, S. Salvador e Muoury, e S. Salvador e Belmonte»; de 50:000\$, desti- nada ao serviço de navegação costeira entre Rio de Janeiro e Iguape, a cargo da Empresa de Navegação Rio S. Paulo, por ter sido decla- rado caduco o respectivo contrato; e de réis 60:000\$, sendo 20:000\$ para o serviço de na- vegação do rio Itchouy, a cargo da Empresa de Navegação Barbara Filhos e 40:000\$ para o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty, a cargo da Empresa de Navegação Rio — S. Paulo. Augmentada de 50:000\$ a consi- gnação destinada ao «Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Manaus, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Cos- teira».....</p>	3.185:443\$400	
<p><i>Verba 5ª — Garantia de Juros</i></p> <p>Como na proposta .....</p>	1.993:780\$056	3.674:072\$700
<p><i>Verba 6ª — Estradas de ferro federaes</i></p> <p>I. Estrada de Ferro Central do Brazil:</p> <p>(Como na proposta) .....</p>	35.248:535\$000	
<p>II. Estrada de Ferro Oeste de Minas:</p> <p>Diminuida de 12:000\$ na sub-consignação — «Adminis- tração Central» — ficando os vencimentos do dire- tor fixados em 24:000\$, dos quaes dois terços con- stituirão o ordenado e um terço a gratificação....</p>	3.487:815\$000	
<p><i>Verba 7ª — Inspectoria de Obras contra as Secas</i></p> <p>Elevada a 2.200:000\$000. ....</p>	2.200:000\$000	
<p><i>Verba 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas</i></p> <p>Elevada a 3.931:293\$, observada a discriminação feita pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, inclusive 200:000\$ para a terminação dos serviços de abas- tecimento de agua á ilha do Governador, no Distri- cto Federal; diminuida, porém, daquelle verba as quantias: de 25:000\$000 na consignação «serviços diversos» — que ficará assim redigida — «reparos de proprios nacionaes, construção de predios ne- cessarios aos serviços de obras da Capital Fe- deral»; de 4:300\$ na consignação — «empregados addidos» — pela supressão dos vencimentos de um praticante de 1ª classe e de um auxiliar de escri- pta, que já estão aproveitados no quadro do pes- soal effectivo; e de 3:600\$ destinada ao zelador do Palacio Monroe. ....</p>	3.897:893\$000	

	Papel	Ouro
<p><i>Verba 9ª — Esgotos da Capital Federal</i></p> <p>(Como na proposta) .....</p>	5.034:865\$000	
<p><i>Verba 10ª — Illuminação Publica da Capital Federal</i></p> <p>I. Reduzida a verba «Pessoal» a 12:000\$. Diminuida a consignação — «Material», de 9:380\$, ficando as- sim discriminadas as respectivas sub-consigna- ções:</p> <p>Aluguel de casa para a repartição..... 10:800\$000 Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas. .... 4:000\$000 Conservação e aquisição de apparatus.. 6:000\$000 Condução, conservação e custeio de ma- terias. .... 8:000\$000 Consumo de agua. .... 300\$000 Diminuida a consignação — «Eventuales» — de 2:000\$</p>	244:600\$000	
<p>II — Diminuida de 656:000\$ (correspondentes á dispen- sa de nove mil combustores de gaz nas ruas que têm illuminação mixta) importancia esta subtra- hida á somma de 4.239:172\$ em que importaria realmente a despesa total com a Sociedade An- onima do Gaz o resultado abaixo da proposta uma diminuição de 113:414\$, papel e 113:414\$, ouro..</p>	1.791:586\$000	1.791:586\$000
<p><i>Verba 11ª — Inspectoria Federal das Estradas</i></p> <p>Diminuida de 1.127:147\$200, substituida a tabella pela seguinte:</p> <p>Pessoal administrativo:</p> <p>1 inspector. .... 24:000\$000 2 chefes de secção a 18:000\$000..... 36:000\$000 1 secretario. .... 9:600\$000 5 engenheiros ajudantes a 14:400\$..... 72:000\$000 1 contador. .... 9:000\$000 1 ajudante de contador. .... 6:000\$000 1 official de estatística..... 5:400\$000 1 official de secretaria..... 6:000\$000 3 primeiros escripturarios a 4:300\$..... 9:600\$000 2 segundos escripturarios a 4:000\$..... 8:000\$000 5 amanuenses a 3:600\$..... 18:000\$000 1 archivist. .... 5:400\$000 1 desenhista de 1ª classe..... 6:000\$000 1 desenhista de 2ª classe..... 4:800\$000 2 calculistas a 4:500\$. .... 9:000\$000 1 porteiro. .... 3:000\$000 2 continuos a 2:400\$. .... 4:800\$000 3 serventes (salario mensal de 150\$).... 5:400\$000</p>	242:000\$000	
<p>1º districto:</p> <p>Estrada do Ferro Madeira-Mamoré:</p> <p>1 chefe. .... 18:000\$000 1 engenheiro de 1ª classe..... 10:800\$000 1 servente. .... 1:642\$500</p>	30:442\$500	
<p>15 % por ser zona insalubre. .... 4:566\$600</p>	35:009\$100	
<p>2º districto: Pará e Maranhão:</p> <p>Estradas: Norte do Brazil, Caxias a Ca- jazelas, S. Luiz a Caxias:</p> <p>1 chefe. .... 18:000\$000 2 engenheiros de 2ª classe..... 21:600\$000 1 servente. .... 1:642\$500</p>	41:242\$500	
<p>3º districto: Ceará — Rede Cearense:</p> <p>1 chefe. .... 18:000\$000 2 engenheiros de 1ª classe..... 28:000\$000 2 engenheiros de 2ª classe..... 21:600\$000 1 servente. .... 1:642\$500</p>	69:252\$500	

	Papel	Ouro
4º districto:		
Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas — Estradas: Rio Grande do Norte, Natal a Independencia, Conde d'Eu, Recife a Limoeiro, Central de Pernambuco, Recife a S. Francisco, Central de Alagoas, Paulo Affonso, Prolongamento da Pesseira a Flores e Ribolro a Cortez.		
1 chefe . . . . .	18:000\$000	
3 engenheiros de 1ª classe . . . . .	42:000\$000	
3 engenheiros de 2ª classe . . . . .	32:400\$000	
1 servente . . . . .	1:642\$500	
	<hr/>	
	94:042\$500	
5º districto:		
Bahia e Sergipe. Estradas: Bahia a S. Francisco, São Francisco, Central da Bahia, Timbó a Propriá, Bahia e Minas:		
1 chefe . . . . .	18:000\$000	
2 engenheiros de 1ª classe . . . . .	28:000\$000	
4 engenheiros de 2ª classe . . . . .	43:200\$000	
1 servente . . . . .	1:642\$500	
	<hr/>	
	90:842\$500	
6º districto:		
Espírito Santo e Rio de Janeiro — Estradas: Victoria a Minas, Caravellás, Sul do Espírito Santo, S. Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim, Carangola, Barão de Araruama, Central de Macahé, Norte, Porto Novo a Saúde, Ramal do Sumidouro, Maricá, Corcovado, Bananal, Rezende a Bocaína:		
1 chefe . . . . .	18:000\$000	
5 engenheiros de 1ª classe . . . . .	70:000\$000	
2 engenheiros de 2ª classe . . . . .	21:000\$000	
1 servente . . . . .	1:642\$500	
	<hr/>	
	111:242\$500	
7º districto:		
Minas Geraes e Rio de Janeiro — Estradas: Cruzeiro a Monte Bello, Soledade a Passa Três, Soledade a Saqueahy, Râmaes da Campanha a Alfonsas:		
1 chefe . . . . .	18:000\$000	
2 engenheiros de 1ª classe . . . . .	28:000\$000	
2 engenheiros de 2ª classe . . . . .	21:600\$000	
1 servente . . . . .	1:642\$500	
	<hr/>	
	69:242\$500	
8º districto:		
Minas Geraes e Goyaz — Estradas: Goyaz, Curralinho a Diamantina, Mogyana (Trecho do Triangulo Mineiro, de Araguay a Jaguára):		
1 chefe . . . . .	18:000\$000	
1 engenheiro de 1ª classe . . . . .	14:000\$000	
2 engenheiros de 2ª classe . . . . .	21:600\$000	
1 servente . . . . .	1:642\$500	
	<hr/>	
	55:242\$500	
9º districto:		
S. Paulo — Estradas: S. Paulo Railway, Paulista, Sorocabana, Mogyana (Ribeirão Preto a Jaguára e Ramal de Caldas) Noroeste (Baurú a Itapura), Araraquara:		
1 chefe . . . . .	18:000\$000	
2 engenheiros de 1ª classe . . . . .	28:000\$000	
2 engenheiros de 2ª classe . . . . .	21:600\$000	
1 servente . . . . .	1:642\$500	
	<hr/>	
	69:242\$500	
10º districto:		
Paraná e Santa Catharina — Estradas: Itararé a Uruguay e ramaes Paraná, Norte do Paraná, S. Fran-		

	Papel	Ouro
cisco, Thereza Christina, Estrada de Ferro de Santa Catharina:		
1 chefe . . . . .	18:000\$000	
1 engenheiro de 1ª classe . . . . .	14:000\$000	
4 engenheiros de 2ª classe . . . . .	43:200\$000	
1 servente . . . . .	1:642\$500	
	<hr/>	
	76:842\$500	
11º districto:		
Rio Grande do Sul — Estradas: Linhas da C. Auxillar e Quarahim a Itaqui, Linhas em construcção:		
1 chefe . . . . .	18:000\$000	
3 engenheiros de 1ª classe . . . . .	42:000\$000	
2 engenheiros de 2ª classe . . . . .	21:600\$000	
1 servente . . . . .	1:642\$500	
	<hr/>	
	83:242\$500	
11 escripturarios de districto . . . . .	33:000\$000	
Material:		
Aluguel da casa para o escriptorio da Inspectoria . . . . .	45:000\$000	
Expediente dos 11 districtos . . . . .	11:000\$000	
Expediente da Inspectoria, passagens, etc. . . . .	22:000\$000	
Ajuda de custo para tomada de contas . . . . .	12:000\$000	
	<hr/>	
	90:000\$000	1.160:487\$100
Verba 12ª — Inspectoria Geral de Navegação		
Augmenta de 8:020\$000 para diarias de 12\$ e 10\$, respectivamente, ao inspector e sub-inspector.		
Transferidas da verba — «Material» — para a — «Pessoal» — as consignações de 3:600\$ e 1:200\$ destinadas ao pagamento dos fiscaes junto á Companhia de Navegação do Rio Parahyba e á Empresa Fluvial Piauhyense, mantendo-se a mesma consignação — «Material» . . . . .		
	146:205\$000	2:400\$000
Verba 13ª — Fiscalização de serviços diversos		
(Como na proposta) . . . . .		
	60:000\$000	
II. Balçada Fluminense:		
Diminuida de 50:000\$ na sub-consignação «Conservação — Material» . . . . .		
	375:000\$000	
Verba 14ª — Empregados addidos		
(Como na proposta) . . . . .		
	117:880\$000	
Verba 15ª — (Eventuaes)		
Supprimida a consignação de 10:000\$ destinada á gratificação dos empregados da Secretaria . . . . .		
	100:000\$000	
Verba 16ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes		
Mantida a consignação «Pessoal addido» . . . . .		
	131:165\$000	
Total . . . . .		
	100.761:204\$196	11.066:045\$066

Art. 30. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A reorganizar, dentro das verbas votadas no presente orçamento, a Secretaria de Estado e os serviços a ella subordinados, conservando, supprimindo ou fundindo repartições e logares e revendo todos os regulamentos que entrarão desde logo em vigor, ad referendum do Congresso Nacional, na parte em que excederem á competencia do Poder Executivo.

Quanto á reforma dos serviços dos Correios da Republica, deverá ser conservado o pessoal feminino das agencias de 2ª classe, quando elevadas á primeira ou especial, accumulando a agente e sua ajudante as funcções de thesoureira e fiel, respectivamente, sem outras remunerações e ficando as respectivas auxiliares equiparadas aos praticantes de taes agencias

II. A celebrar contractos até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios, e bem assim para a conducção de malas dos Correios.

III. A fazer aos Estados que lh'o requererem concessão para construcção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis de dominio da União,

com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor, respeitadas os direitos adquiridos.

IV. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro e obras publicas com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a fórma dos pagamentos, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disto advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás linhas sujeitas a esse regimento.

Poderá, igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estrada de ferro, e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro e conservadas as vantagens actuaes das empresas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas.

V. A conceder, sem onus para o Thesouro, a quem o solicitar e maiores vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Uberaba, passe pela cidade do Prata e termine em Villa Platina, podendo ceder ao concessionario os estudos feitos pela extincta commissão que alli manteve; bem assim a já estudada entre Petrolina, no Estado de Pernambuco, a Amarante no Piauhy.

VI. A entrar em accôrdo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construída, sem onus para a União e sem favores, a ligação das linhas Cantagallo e Grão Pará e Norte, passando por Magé ou suas immediações, e a ligação do ramal de Leopoldina com a linha de Entre Rios a Ligação, no ponto que julgar mais conveniente.

VII. A reduzir, nas estradas de ferro, ou linhas de navegações maritimas e fluvias federaes, administradas directamente pela União, de 50 % do frete que actualmente pagam as aguas mineraes naturaes, medicinaes, provenientes das varias fontes existentes no paiz.

VIII. A reorganizar a Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, contanto que a despeza com a mesma não exceda ao maximo da importancia da renda com que para esse fim contribuem as companhias fiscalizadas, abrindo-se os necessarios creditos.

IX. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer e sem onus para os cofres da União, a construcção, uso e gozo de uma ponte metallica ou de madeira, sobre o rio Paranahyba, no porto do canal de S. Simão.

X. A reorganizar a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, assim como o serviço de fiscalização dos portos, cujas obras estejam construídas ou contractadas e o de conservação e dragagem a que se refere o art. 68 do orçamento para 1914, com o pessoal estritamente necessario ao serviço. Feita esta reorganização, passará a Inspectoria a ser custeada pelo Thesouro Nacional, abrindo para esse fim os necessarios creditos ou correndo a despeza pela Caixa de Portos, si esta tiver fundos.

XI. A supprimir as estações radiotelegraphicas do Amazonas, que sejam desnecessarias e onerosas.

XII. A estabelecer, si conveniente, as estações supprimidas em outros pontos do interior, não servidos por telegrapho.

XIII. A entrar em accôrdo com a Amazon Telegraph para o fim exclusivo de assegurar o trafego mutuo dos radiogrammas por seus cabos, com as menores taxas possiveis, sem para isso dar novas vantagens á empresa, nem augmentar os onus do Thesouro.

XIV. A entrar em accôrdo com as empresas particulares de estrada de ferro para os fins de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes, tendo em vista harmonizar as tarifas por ellas cobradas com as das linhas da União.

XV. A subvencionar com a quantia de 20:000\$ a navegação interna do Estado do Matto Grosso, igualmente repartida entre as linhas de Corumbá a S. Luiz de Cáceres, e de Corumbá a Coxim, ficando a condução de malas postaes pelas referidas linhas sujeita a regimen de contracto por concorrência publica, sendo taes contractos lavrados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá.

XVI. A promover melhoramentos no serviço de iluminação da Capital Federal, obtendo reduções nos preços, tanto no serviço publico como no particular, podendo para este fim alterar as clausulas do actual contracto com relação a prazo e demais condições.

XVII. A encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, incorporá-la á Itapira a Corumbá e arrendá-la a quem mais vantagens offerecer.

XVIII. A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com as suas necessidades actuaes e as bases, disposições e vencimentos do n. XLII, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, podendo suspender, transferir, addir a qualquer funcionario, respeitadas os direitos adquiridos quanto á percepção dos vencimentos e supprimidos os logares desnecessarios.

Ficam addidos, até que possam ser aproveitados como effectivos nos quadros respectivos ou collocados em cargos equivalentes na propria estrada ou em outras repartições, os actuaes empregados que tenham mais de dez annos de serviço publico federal e forem excludidos por effeito de suppressão dos logares julgados desnecessarios.

Os empregados titulados e os não titulados que vierem a ser admittidos no serviço da estrada, da data desta lei em diante, serão demissiveis *ad nutum*.

XIX. A rever, de accôrdo com os concessionarios, os contractos de navegação maritima ou fluvial, que gosam de subvenções, no sentido de diminuir os encargos do Thesouro Nacional, extinguindo as linhas de navegação ou viagens superfluas e inuteis e de estabelecer outras vantagens para o serviço publico.

XX. A arrendar a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o serviço de bondes electricos para a cidade de Lavras.

XXI. A celebrar accôrdo com a Companhia Victoria a Minas para o fim de transferir para a Estrada de Ferro Central do Brazil o ramal de Curralinho á Diamantina, desde que dessa operação resulte diminuição effectiva de onus para o Thesouro.

Art. 31. E' absolutamente vedada a gratuidade de passagens nas estradas de ferro da União.

Art. 32. Os cargos de inspector federal de Portos, Rios e Canaes, inspector federal das Estradas e inspector das Obras contra as Seccas só poderão ser exercidos em commissão, desde já.

Art. 33. Fica restabelecida a pena de multa instituida pelo art. 73, do regulamento approved pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 34. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 35. E' permitido aos empregados dos Correios e da Repartição Geral de Obras Publicas, que pertencerem á Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos que pertencerem á Caixa Central de Auxilios, da mesma repartição, á Associação A. M. da R. S. de Obras Publicas, á Associação Beneficente Postal, á Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes e ao Centro dos Carteiros, consignar em suas folhas de pagamento, quantias que se referirem a mensalidades e amortização de emprestimos que lhes houver feito a referida sociedade, não podendo, porém, taes prestações mensaes exceder da terça parte do vencimento do funcionario.

Art. 36. Continuum em vigor as autorizações constantes do art. 65, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 relativas á concessão de varias estradas de ferro, sem onus para a União, e navegação do Rio Grande, e o art. 65, n. V da mesma lei.

Art. 37. Continuum em vigor os arts. 75 e 76 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 38. Continúa em vigor a autorização ao Governo para, sem onus para o Thesouro e sem offensa de direitos de terceiros, contractar com os concessionarios da Estrada de Ferro Noroeste (Paraguay), o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se na rede ferro-viaria brasileira, de modo a pôr em comunicação as capitales de Assumpção e Rio de Janeiro.

Art. 39. Continúa em vigor o art. 73 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, autorizado tambem o Governo a rever os estudos anteriormente approveds pelo Ministerio da Viação.

Art. 40. Continuum fazendo parte do pessoal do quadro os funcionarios constantes da tabella 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas — da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Art. 41. E' fixada a quantia de 80:000\$ para aluguel de uma draga e gastos com os serviços de desobstrucção dos canaes da lagoa de Araruama, nas immediações da cidade de Cabo Frio e seu porto de mar.

Art. 42. E' o Presidente da Republica autorizado a despende, pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 64.481.243\$219, papel, assim discriminadas:

	Papel
1.ª <i>Administração geral</i> — Diminuida de 48:170\$, a saber: 2:400\$ pela suppressão de um cargo de auxiliar (serviço telephonico); 15:000\$ pela suppressão da consignação «Dispensandos do serviço», e 30:770\$ pela suppressão da consignação «Empregados de repartições extinctas.» Augmentada de 80:000\$ a consignação «Departamento da Administração» para a conservação do material naval e custeio do pessoal.....	1.291.765\$000
2.ª <i>Estado-Maior do Exercito</i> — (Como na proposta).....	110.709\$000
3.ª <i>Supremo Tribunal Militar e Auditores</i> — (Como na proposta).....	294.550\$000
4.ª <i>Instrucção Militar</i> — Diminuida: na Escola de Estado-Maior de: 6:570\$ pela redução dos serventes a seis; de 9:600\$ pela suppressão de um addido (professor). Na Escola Militar: de 4:320\$ pela redução dos amanuenses a dois; de 2:400\$ pela redução dos auxiliares de escripta a dois; de 7:200\$ pela redução dos guardas a sete; de 15:330\$ pela redução dos serventes a 14; de 980\$ pela redução dos praticos de pharmacia a um; 3:467\$500 pela suppressão da consignação destinada á — «officinas». No Collegio Militar do Rio de Janeiro: de 69:540\$, quantia destinada a 12 guardas, um roupeiro, um feitor, dois fieis, quatro coadjuvantes militares do ensino theorico (verba 8ª) e um dito civil, ordenado — 1:600\$ e gratificação — 800\$000. No Collegio Militar de Porto Alegre: de 68:510\$, quantia destinada a oito guardas, um feitor, dois fieis, dois coadjuvantes civis do ensino theorico (corpo docente). No Collegio Militar de Barbacena: de 68:510\$, quantia destinada a oito guardas, um feitor, dois fieis, dois coadjuvantes civis do ensino theorico. Na Escola de Aprendizes Militares: de 34:470\$ (supprimida a verba); de 3:999\$500 pela suppressão da verba destinada ao «Tiro Nacional», devendo este serviço ser feito por conta de despezas communs da guarnição militar da Capital Federal. A consignação «Diversas vantagens» ficará assim redigida: «Adicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo exercicio do magisterio, 130:000\$; reduzida assim a proposta de 151:380\$; supprimida a consignação de 61:200\$072 destinada	

a ordenado e gratificação a quatro professores, etc.). Augmentada de 19:200\$ para dois professores, addidos em exercício na Escola Militar, sendo 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; II, ordenado aos docentes em disponibilidade, por decreto, e que não exercem actualmente nenhuma comissão do Exército (e que devem perceber mensalmente 533\$334) 31 professores 198:400\$248 e gratificações 99:200\$; III, vitalícios em disponibilidade e que se acham servindo em comissões militares fóra dos estabelecimentos de ensino do Exército, e que recebem sómente o ordenado pela verba IV, a 533\$334, mensalmente, (sete professores) 44:800\$056, e gratificação pela verba 8ª; IV, professores vitalícios não aproveitados e que servem fóra dos estabelecimentos de ensino do Exército, em comissões militares, e que têm de perceber sómente o ordenado pela verba IV, a 533\$334, mensalmente, (sete professores) 44:800\$056, e gratificação pela verba 8ª..... 3.901:190\$360

5.ª *Arsenais, depositos e fortalezas.* Diminuída de 86:743\$ pela supressão das sub-consignações: «Operarios e patrões dispensados do trabalho, etc.», do Arsenal do Rio de Janeiro, e «Operarios dispensados do trabalho, etc.», dos Arsenais do Rio Grande do Sul e Matto Grosso. Augmentada de 20:805\$ destinada a Fortaleza de Copacabana com a seguinte discriminação: Um mecânico montador, 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação; Um ajudante montador, 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação; um electricista, gratificação 4:800\$; um ajudante, diaria 10\$000, um fôguista, diaria 7\$000..... 2.017:294\$495

6.ª *Fabricas* — Diminuída de 28:689\$900 pela supressão das seguintes consignações: de 4:266\$400 destinada aos «Operarios dispensados do ponto» da Fabrica de Polvora da Estrella; de 23:946\$ destinada aos «Operarios dispensados do ponto» da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra; de 447\$500, devida corrigir-se a tabella da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, conforme o regulamento approved por decreto numero 10.783, de 25 de fevereiro de 1914..... 1.193:796\$700

7.ª *Servico de Saude* — Diminuída: no Hospital Central do Exército de 18:285\$, correspondentes á redução de: Um ajudante de porteiro, 3:600\$; um carpinteiro e marceneiro, 2:400\$; um pedreiro-canteiro, 2:400\$; um bombeiro-hydraulico, 2:400\$; um pintor e decorador, 2:400\$; feitor geral do parque, 1:800\$; cinco serventes, 3:285\$; total 18:285\$; de 20:000\$ pela supressão da consignação destinada a «Addicionaes, etc.», nos hospitaes de 2.ª classe; de 6:570\$ pela redução de dous serventes em cada um dos hospitaes, e de 1:930\$ pela supressão da consignação destinada ao «Laboratorio de Microscopia»..... 808:912\$500

8.ª *Soldo e gratificação de officiaes* — Diminuída de 124:200\$ pela redução do numero de segundos tenentes a 699; de 100:000\$ na sub-consignação «Addicionaes, etc.», que ficará assim redigida: «Addicionaes de 15 % aos officiaes das guarnições do Pará, do Amazonas e Matto Grosso e de 20 % aos do Acre; de 42:000\$ pela supressão das consignações destinadas aos primeiros e segundos veterinarios contractados, e de 138:000\$ pela supressão da consignação destinada á «Vantagem de 1º tenente para 20 pharmaceuticos contractados»..... 21.229:100\$000

9.ª *Soldos, etapas e gratificações de praças de pré* — Diminuída de 107:930\$600, observada a seguinte discriminação, de accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910:

*Soldo e gratificações*

150 aspirantes a official:		
Soldo.....	1:200\$000	
Gratificação.....	600\$000	270:000\$000
126 sargentos ajudantes:		
Soldo.....	900\$000	
Gratificação.....	480\$000	181:440\$000
810 primeiros sargentos:		
Soldo.....	720\$000	
Gratificação.....	360\$000	874:800\$000
1.720 segundos sargentos:		
Soldo.....	576\$000	
Gratificação.....	288\$000	1.486:080\$000

63 alumnos das Escolas Militares:			
Soldo.....	720\$000		45:360\$000
137 ditos idem:			
Soldo.....	576\$000		78:912\$000
1.270 terceiros sargentos:			
Soldo.....	432\$000		
Gratificação.....	216\$000		822:960\$000
3.700 cabos:			
Soldo.....	288\$000		
Gratificação.....	144\$000		1.598:400\$000
3.514 anspeçadas:			
Soldo.....	216\$000		
Gratificação.....	108\$000		1.138:536\$000
6.510 soldados:			
Soldo.....	144\$000		
Gratificação.....	72\$000		1.406:180\$000
18.000			7.902:648\$000
Adicional de 15 % sobre os vencimentos nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso:			
22 sargentos ajudantes.....	216\$000		4:752\$000
96 primeiros sargentos.....	162\$000		5:552\$000
264 segundos ditos.....	129\$600		34:214\$400
169 terceiros ditos.....	97\$200		16:426\$800
508 cabos.....	64\$800		32:916\$400
536 anspeçadas.....	48\$600		26:049\$600
416 soldados.....	32\$400		13:478\$400
			143:391\$600
Adicional de 20 % sobre os vencimentos no Territorio do Acre:			
4 primeiros sargentos.....	216\$000		864\$000
16 segundos ditos.....	172\$000		2:764\$800
8 terceiros ditos.....	129\$600		1:036\$800
48 cabos.....	80\$400		4:147\$200
40 anspeçadas.....	64\$800		2:592\$000
184 soldados.....	48\$200		7:948\$800
			19:353\$600
Adicional de 10 % e 15 % sobre soldo e gratificação ás praças que tiverem respectivamente, mais de 10 e de 15 annos de serviço e gratificação de mais 2% para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913).....			
			150:000\$000
	Etapas	Rações	
150 aspirantes...	3 rações	164.250	
3.926 inferiores....	2 rações	2.865.980	
13.724 praças.....			
200 alumnos das escolas militares.			
100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.....			5.147.960
40 ditos do de Porto Alegre.....			
40 ditos do de Minas Geraes.....			
Total das rações a 1\$400..	8.178.190		11.449:486\$000
Etapas a asylados, machinistas, etc.....			100:000\$000
Etapas a desertores e presos e apprehensões dos mesmos			19:592\$000
			19.784:451\$200

10.ª *Classes inactivas.* Diminuida de 50:000\$ na consignação — Para occorrer ás despesas com o pagamento de vantagens aos officiaes com serviço de guerra, etc., cujas patentes não foram ainda apostilladas. Augmenta de 155:205\$, sendo: Patrões, mada apostilladas. Augmenta de 155:205\$, sendo: Patrões, machinistas e operarios, dispensados do serviço e gratificação de tempo de serviço aos operarios 15:000\$; um secretário do Arsenal de Guerra do Pará, ordenado 2:400\$; um official da secretaria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, ordenado 1:600\$; dous mestres, Arsenal de Guerra de Pernambuco, ordenado 4:000\$000, dous a cada um; um contra-mestre, Arsenal de Guerra de Pernambuco, ordenado 1:800\$000; um operario de 1ª classe, Arsenal de Guerra de Pernambuco, diaria a 4\$, 1:460\$000; um operario de 2ª classe, Arsenal de Guerra de Pernambuco, diaria a 3\$, 1:095\$000; um mestre do Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado 2:000\$000; um contra mestre do Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado 1:600\$000; um official do Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado 1:600\$000; um escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado 800\$000; um operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra da Bahia, diaria 3\$, 1:095\$000; Hospital do Andarahy, um 1º escripturario, ordenado 1:440\$000; Companhia de Aprendizes Artifices, um mestre de esgrima, ordenado 1:600\$; Escola Militar do Brazil, um continuo, ordenado 960\$000; Operarios e patrões das diversas officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, dispensados do trabalho, com os respectivos jornaes e tempo de serviço, 70:000\$000; Operarios dispensados do trabalho, etc., do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, 6:166\$000; Idem, idem, do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, 10:577\$000; Operarios dispensados do serviço na Fabrica de Polvora da Estrella, 4:266\$000; Idem, idem, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 23:946\$000; Total.....

9.478.470\$064

11ª *Ajudas de custo.* Reduzida de 100:000\$000.....

200:000\$000

12ª *Obras militares.* Diminuida de 314:000\$, ficando assim redigida: Para ultimar as obras do forte de S. Luiz e do vigia (no Leme) réis 200:000\$000. Para conservação de quartels, estabelecimentos militares e proprios do Ministerio, etc., 200:000\$000. Para o serviço de canalização de agua em Ipanema (S. Paulo) 16:000\$000. Para compra da casa em que se acha aquartellado o 2º regimento na cidade de Castro, 20:000\$000.....

436:000\$000

13ª *Material.* Diminuida de 1.512:000\$, a saber:

Administração geral:	
N. 1.....	7:000\$000
N. 2.....	4:000\$000
N. 3.....	4:000\$000
N. 3 — Letra a).....	4:000\$000
Letra b).....	5:000\$000
Letra c).....	5:000\$000
Instrução militar:	
N. 6.....	4:000\$000
N. 7.....	4:000\$000
N. 8.....	4:000\$000
N. 9.....	5:000\$000
N. 10. Letra a).....	20:000\$000
Letra b).....	20:000\$000
Letra d).....	10:000\$000
Letra f).....	10:000\$000
Arsenaes, depositos e fortalezas:	
N. 13. Arsenal do Rio de Janeiro.....	100:000\$000
Arsenal de Porto Alegre.....	40:000\$000
Arsenal de Matto Grosso.....	30:000\$000
Depositos e fortalezas.....	30:000\$000
Fabricas:	
N. 14.....	6:000\$000
N. 15.....	30:000\$000
Serviço de saúde:	
N. 17.....	20:000\$000
N. 18.....	20:000\$000
N. 19.....	26:000\$000
N. 20.....	3:000\$000

Armamento:	
N. 23 (Supprimida).....	20:000\$000
Diversas despesas:	
N. 24.....	100:000\$000
N. 25.....	150:000\$000
N. 26.....	50:000\$000
N. 27.....	500:000\$000
N. 28.....	50:000\$000

ficando assim redigida — «alugueis de casa para quartels e enfermarias e enterros de militares».

Despesas especiaes: .....

De 200:000\$, na consignação «forragens e ferragens»; de 15:000\$, na consignação ás bandas de musica militares»; de 20:000\$, na consignação «jornaes a patrões, etc.»	
A consignação — «para eventuaes, etc», — redigisse somente — «Eventuaes» — 100:000\$.....	5.740.000\$000
Total.....	64.481.243\$219

Art. 43. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A remodelar as fabricas de polvora, cartuchos e polvora sem fumaça, reduzindo o mais possivel os seus quadros de funcionalismo e operarios, respeitada a anti guidade e o merecimento.

II. A rever a organização oriunda da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sobre as seguintes bases e sem augmento de despesa: substituir as inspecções e regiões militares por commandos, dando-se a organização divislonaria onde permittirem os recursos; estabelecer o serviço regional; simplificar e facilitar o trabalho das juntas de alistamento e de sorteio, firmar o principio de exercito nacional em vez de exercito profissional; organizar o alto commando. Quesquer providencias ou medidas que se tornem precisas para cumprimento desta autorização e excedam da competencia do Poder Executivo serão tomadas provisoriamente *ad referendum* do Congresso Nacional.

III. A organizar tres divisões do Exercito, afora as brigadas de cavallaria, mantendo-se os batalhões de caçadores que estão distribuidos nos Estados do Norte, supprimidas as companhias isoladas de infantaria, os pelotões de estafetas, os de engenharia, e reunidos os regimentos de dous esquadrões de maneira a formar regimentos de quatro.

Alguns dos regimentos de infantaria poderão não ter organizados os seus tercetos batalhões, de modo que cada unidade tenha effectivo real, sufficiente para a instrução militar e para as operações exigidas pela ordem interna.

IV. A mandar proceder, sem augmento de despesa, ao projecto e orçamento das obras indispensaveis para a completa execução da lei n. 1.860, no tocante ao aquartellamento dos corpos. Os projectos serão organizados com a maior simplicidade, reduzidos a seus traços essenciaes, mas de modo a não sacrificar as exigencias militares dos serviços correspondentes. Esse plano de conjuncto será presente ao Congresso, na sessão legislativa de 1915, afim de que este se pronuncie sobre a sua oportunidade, sobre os meios de execução e metodos para o realizar.

V. A permittir a incorporação de voluntarios de 1 a 31 de janeiro e de 1 a 31 de julho, épocas em que, conhecidas as baixas por terminação de tempo, se fixarão as classes a preencher por sorteio, nos termos da lei n. 1.860. O preenchimento se fará attendendo ás caracteristicas do serviço regional.

VI. A avaliar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, especializando a receita para a construção do quartel para o regimento que ali está.

VII. A reformar, sem augmento de despesa, a administração da Guerra e as respectivas repartições, reduzindo o pessoal ao numero estrictamente necessario ao serviço, respeitadas os direitos do funcionalismo.

VIII. A mandar distribuir pela direcção de Contabilidade e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias dos ns. 9, 17, 21, 24, 25, 26 e 28; e consignação «Forragens e Ferragens» do titulo — «Despesas Especiaes» da referida rubrica 13ª — ás unidades e estabelecimentos militares para que façam directamente os supprimentos dos artigos que lhe são necessarios.

Para essas despesas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das mesmas consignações para cada unidade ou estabelecimento militar, uma determinada quantia que será adeantada pela repartição pagadora ás alludidas unidades ou repartições, conforme o Ministerio da Guerra determinar, e bem assim as quantias determinadas para o expediente das inspecções constantes do n. 32, letras a e b. A despesa que exceder da quantia distribuida será attendida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos administrativos.

IX. A reformar os arsenaes, dando-lhes caracter tecnico, reduzindo os quadros, podendo supprimir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercito, respeitando os direitos dos funcionarios e operarios.

X. A vender em concorrência publica o material imprestavel existente na Fabrica de Cartuchos e de Artefactos de Guerra, na Fabrica de Polvora sem Fumaça e na Fabrica de Polvora da Estrella, recolhendo ao Thesouro o producto que for apurado.

XI. A vender publicações do Grande Estado-Maior do Exercito que não tiverem caracter reservado, sendo o producto recolhido ao Thesouro.

Art. 44. E' fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 200 o de cada um dos collegios militares de Porto Alegre e de Barbacena.

O numero de alumnos gratuitos no collegio do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e os dos collegios de Porto Alegre e de Barbacena de 40 cada um. O governo terá desde já a revisão das matriculas, passando para o grupo dos contribuintes os que gozam os favores da gratuidade sem serem orphãos ou filhos de officiaes de patente inferior a Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata, conservando os que, reconhecidamente pobres, estejam nas condições regulamentares.

Parapho unico. Os numeros de alumnos gratuitos fixados acima não poderão ser augmentados sob pretexto algum, e só poderão ser admittidos como alumnos gratuitos os filhos orphãos de militares que não tiverem passado da patente de Tenente-Coronel e da de Capitão de Fragata.

Art. 45. Os actuaes alumnos contribuintes, pensionistas e semi-pensionistas, continuarão a pagar as pensões exigidas pelos regulamentos que estavam em vigor quando foram matriculados, mas os que forem admittidos na vigencia desta lei pagarão a pensão integral exigida pelo art. 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.198, de 30 de Abril de 1913.

Parapho unico. Os actuaes alumnos que permanecerem na classe dos externos continuarão nas condições em que ora se acham.

Art. 46. O Governo mandará proceder aos estudos preliminares para o estabelecimento de quatro depositos de remonta, sendo um no Rio Grande do Sul (Snycan), o segundo no Paraná ou no Oeste de S. Paulo, o terceiro no Triangulo Mineiro e o quarto no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 47. As tabeellas que acompanharem a proposta do orçamento da Guerra para 1915 poderão ser calculadas tendo-se em vista a adopção do regimen das massas nos corpos das tropas e estabelecimentos, como taes considerados, isto é:

§ 1.º As despesas com o pessoal devem ser discriminadas por individuo do effectivo a manter e detalhadamente, por posto e gradação, sendo que nas despesas com as praças de pret e equivalentes ter-se-ha em vista a satisfação de suas necessidades, no que disserem respeito aos serviços de fundos (vencimentos), subsistencia, saúde, fardamento, equipamento e arreamento, alojamento, aquartelamento e acampamento, expediente e instrução, armamento, etc., etc.

§ 2.º As despesas com os animais serão calculadas de modo analogo ao indicado para o pessoal.

§ 3.º Discriminadas por individuos de cada posto e gradação, as despesas devem ser englobadas para as diversas unidades administrativas, por arma, estabelecimento, repartição, etc., etc.

§ 4.º Além das despesas com o material, notação do corpo, estabelecimento, etc., que devem ser custeadas pelas respectivas massas individuais, as tabeellas da proposta consignarão verbas para a formação de stocks de guerra do material de cada serviço.

§ 5.º As economias feitas em cada uma das «massas» ficarão pertencendo aos corpos para applical-as em melhorar o respectivo serviço, sobretudo no que diz respeito ao respectivo material de campanha, não podendo, sob pena de responsabilidade, ter applicação differente nem mesmo em beneficio de «massa» relativa a serviço menos dotado, a não ser com autorização legal.

Art. 48. A Contabilidade da Guerra desconfará mensalmente dos vencimentos dos officiaes ou funcionarios do Ministerio que habitarem predios da Villa Militar ou outros de propriedade da Nação — a taxa que será fixada pelo Ministro, de accordo com o valor do predio e o coteamento do inquilino. Essa receita será especificada para conservação dos referidos predios.

Art. 49. Ficam supprimidas por contravirem á lei de vencimentos militares e salvo tão somente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que a titulo diverso ainda percebem officiaes no desempenho de funções de caracter militar ou que se prendam a estas.

Art. 50. Para preenchimento dos numeros de alumnos gratuitos, que esta lei marca, terão preferencia os actuaes matriculados não contribuintes, obedecida a seguinte ordem:

- I. Filhos orphãos de militares que não tenham passado das patentes de Tenente-Coronel e de Capitão de Fragata.
II. Filhos orphãos de militares que tenham passado das referidas patentes.
III. Os mais antigos na ordem da matricula e entre estes os que estiverem mais adiantados nos estudos.

§ 1.º Os demais alumnos, actualmente não contribuintes, que passarem dos referidos numeros de alumnos gratuitos aqui fixados, pagarão a pensão por inteiro; porém, no caso de vaga no numero de gratuitos, terão preferencia, respeitanda a ordem acima designada.

§ 2.º O pagamento das pensões dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e dos de Barbacena e Porto Alegre será feito nas sedes dos respectivos collegios para attender ás despesas com os mesmos, conforme o regulamento dos institutos de ensino.

Art. 51. O Governo aproveitará na regencia de turmas, que resultarem do rearranjo das aulas nos estabelecimentos de ensino militar do Rio de Janeiro, os professores em disponibilidade, respeitadas as respectivas especialidades.

Art. 52. Ficam reduzidos a tres os seis auditores da 9ª Região Militar e Departamento da Guerra (compreendendo a 8ª Região), assim distribuidos: dois para as auditorias das 8ª e 9ª regiões e um para o Departamento da Guerra.

Art. 53. Na vigencia desta lei, o Governo transferirá para os corpos de mesma arma e da mesma região militar as praças das companhias isoladas e dos pelotões de estafetas e substituirá todos os corpos de cavallaria á inspecção de um official general com a denominação de Inspector geral da arma.

Art. 54. Fica extinto o quadro de dentistas do Exercito, mantidos os actuaes.

Art. 55. Fica extinto o quadro de picadores, conservando os tres actuaes em qualquer serviço a juizo do Governo.

Art. 56. O governo providenciará para que os commandantes das unidades que permanecem as fortificações da Republica sejam ao mesmo tempo os commandantes res-

sas fortificações, evitando assim dualidade de commandos e pagamento em duplicata de gratificações de postos por uma mesma função.

Art. 57. Nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento sem que tenha, pelo menos, um anno de effectivo exercicio no seu posto; essa disposição será executada sem prejuizo das disposições legais relativas á exigencia do intersticio e de quaisquer outras.

Art. 58. Fica limitado o quadro supplementar aos generaes que exerceram ou forem nomeados para os cargos vitalicios.

Art. 59. Fica permitido ao Governo vender os productos das fabricas de polvora do Piquete e da Serra da Estrella, especificando a receita e applical-a em beneficio dos referidos estabelecimentos.

Art. 60. O Governo aproveitará nas vagas que se derem no Hospital do Exercito os funcionarios addidos dos hospitaes extinctos, de accordo com a lei da despeza para 1915.

Art. 61. Os medicamentos fornecidos a officiaes e a funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, quacsquer que sejam os pretextos para a sua requisicão.

Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão também descontados em folha, segundo uma tabella de preços que deverá ser pelo mesmo organizada.

Parapho unico. As importancias recolhidas á Directoria de Contabilidade da Guerra para pagamento de medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios e dos exames, que mensalmente são entregues por essa Contabilidade ao Ministerio da Fazenda, deverão ser escripturados sob o titulo de «Despeza a annullar», na respectiva verba para que tenha applicação.

Art. 62. Os escripturarios, amanuenses, auxiliares de escripta e guardas das escolas militares de ensino superior terão respectivamente as designações de primeiros, segundos, terceiros officiaes e inspectores de alumnos, mantidos os mesmos vencimentos que actualmente percebem e sem direito á transferencia.

Art. 63. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

Table with 2 columns: Rank and Amount. De segundos tenentes a capitães... 600\$000. De majores a coroneis... 800\$000. De generaes... 1:200\$000.

Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do anno corrente.

Art. 64. Na vigencia desta lei somente serão permittidas consignações até dois terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituicão que, por disposições especiaes, já gosem desse direito e a casos commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

Art. 65. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

Art. 66. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições militares, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos do Exercito.

Art. 67. Continua em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 18 de Agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 68. Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares e salvo tão somente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a titulo diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funções de caracter militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes do Exercito, no desempenho de funções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem em serviço, afastados das sedes de suas commissões, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministro da Guerra.

Art. 69. O Governo poderá manter dois addidos militares actualmente na Europa acompanhando as operações militares e um official na Dinamarca a cargo de quem se acha a guarda de importante material bellico, abrindo o credito que for necessario para attender á differença dos seus vencimentos.

Art. 70. Continua á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5º batalhão de engenharia, afim de ultimar os trabalhos da commissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Art. 71. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 220:000\$, ouro, e 86.008:806\$882, papel, assim discriminadas:

Table with 2 columns: Description and Amount. Verba 1ª - Gabinete do ministro e Directoria do Expediente... 384:115\$000. Verba 2ª - Almirantado... 18:400\$000. Verba 3ª - Estado Maior da Armada... 8:730\$000.

	Ouro	Papel
Verba 4ª — <i>Inspectorias</i> : Diminuída de 500\$ na sub-consignação destinada ao expediente da Inspectoria da Engenharia Naval e de 8:000\$ pela supressão da sub-consignação destinada ao seguro do edificio do Almirantado.....		48:000\$000
Verba 5ª — <i>Directoria Geral de Contabilidade</i> : (como na proposta).....		368:900\$000
Verba 6ª — <i>Auditoria</i> : (como na proposta).....		92:400\$000
Verba 7ª — <i>Corpo da Armada e classes anexas</i> : Reduzida de 773:750\$988 na sub-consignação «Corpo da Armada»; de 1:199\$988 na sub-consignação «Corpo de Saude»; de 216:000\$ na sub-consignação «Corpo de Engenheiros Machinistas»; de 7:300\$ na sub-consignação «Corpo de Commissarios»; de 25:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento do soldo aos officiaes que foram promovidos no quadro extraordinario, etc.; de 20:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento das gratificações de accordo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e de 10:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento da quota adicional de que trata o art. 4º e § 2º do art. 28 da mesma lei. Augmentada de 60:000\$ destinada ás gratificações aos officiaes reformados exercendo comissões de officiaes da activa, de conformidade com os regulamentos vigentes.....		11.178:940\$000
Verba 8ª — <i>Corpo de Marinheiros Nacionais</i> : Reduzida de 70:248\$ pela supressão das companhias fluviaes do Amazonas e Matto Grosso; de 40:000\$ na sub-consignação «Fardamento (materia prima)» correspondentes á supressão das duas companhias fluviaes referidas; e de 720\$ na sub-rubrica destinada ao — Secretario — visto não ter applicação. Augmentada de 9:000\$, quantia esta vinda da «Força Naval» e destinada á sub-rubrica «Secretaria do Corpo».....		2.024:376\$500
Verba 9ª — <i>Batalhão Naval</i> : Reduzida de 720\$ destinados ao secretario, visto ter os seus vencimentos pela tabella 7ª; de 5\$ de erro de calculo existente na sub-consignação — «pagamento aos soldados que trabalham como operarios» —; e 5:196\$ pela supressão de dous remadores de escaletas.....		302:311\$000
Verba 10ª — <i>Arsenaes</i> : Augmentada de 5:520\$, fazendo-se na tabella a seguinte alteração: Onde se diz: «Amanuense a 1:440\$. Escreventes a 1:500\$» diga-se: «Amanuense a 1:440\$ (gratificação) quando inferior reformado e a 2:400\$ (ordenado e gratificação) quando civil. Escreventes a 1:200\$ (gratificação) quando inferior reformado e a 1:800\$ (ordenado e gratificação) quando civil; de 102:240\$ vindos da «Força Naval», e destinados ao serviço marítimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso e 5:040\$, destinados a um amanuense, dous escreventes e um servente da Directoria de Electricidade. Diminuída de 4:560\$, provenientes da redução a 20 guardas de policia. Em lugar de dous continuos, 4:600\$, diga-se: um 1º continuo, 2:400\$ e um 2º continuo, 1:800\$, 4:200\$000.....		3.346:001\$687
Verba 11ª — <i>Inspectoria de Portos e Costas</i> — Reduzida de 20:000\$, na sub-consignação destinada ao pagamento de alugueis de predios em que funcionam as capitancias de portos; de 32:250\$ na sub-rubrica «praticagem da barra» que indvidamente foram transferidos da Força Naval para a mesma; de 21:600\$ pela supressão da consignação destinada ao rebocador de alto mar em São Paulo e que passa para a Superintendencia de Navegação. Augmentada de 1:200\$, quantia esta vinda da Força Naval e destinada ao pagamento do pratico de S. João da Barra.....		455:445\$000
Verba 12ª — <i>Depositos Navaes</i> — Augmentada de 13:505\$ destinados ao pessoal do deposito da ilha do Bom Jesus. Diminuída de 14:000\$ na		

	Ouro	Papel
sub-consignação «quota para as despesas de despachos das mercadorias que se destinam ao Ministerio».....		142:300\$000
Verba 13ª — <i>Força Naval</i> — Diminuída de 334:168\$, assim discriminados: 9:000\$, transferidos para a tabella VIII, destinada ao secretario do Corpo de Marinheiros Nacionais; transferida para a tabella XI, «Inspectoria de Portos e Costas» a quantia de 1:200\$, para um pratico mór de São João da Barra; para a tabella X «Arsenaes» a importancia de 102:240\$, destinada ao serviço marítimo do Pará e Matto Grosso; para a tabella XV a importancia de 125:920\$, para o serviço marítimo; a de 15:120\$, para a Directoria de Pharões; de 5:760\$, para dous motoristas; para a tabella XVI «Ensino Naval», a importancia de 61:968\$, para a sub-consignação «Diversos empregados da Escola Naval»; e 12:960\$, para a de «Instructores da Escola de Marinha Mercante do Pará». Destacada a quantia de 213:900\$, para pagamento do pessoal extranumerario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, necessario ao serviço da mesma patromoria, de accordo com a tabella annexa n. 1.....		1.883:721\$648
Verba 14ª — <i>Hospitales</i> — Augmentada de 52:000\$, na sub-consignação «medicamentos, apositos, vasilhame, utensilios, etc.....		267:500\$000
Verba 15ª — <i>Superintendencia de Navegação</i> : Augmentada de 169:000\$, sendo: transferido da Força Naval para esta: 15:120\$ para a directoria de pharões, 125:920\$, para o serviço marítimo e 5:760\$ para dous motoristas; transferidos para esta da rubrica — portos e costas: 21:600\$, destinados ao rebocador de alto mar <i>Tenente Lamaya</i> e 600\$ destinados ao servente do paiol. Reduzida de 70:560\$, na sub-consignação «Pharões e pharoletes» e de 27:690\$ na destinada ao «Material», de accordo com a tabella annexa sob n. 2.....		1.530:040\$000
Verba 16ª — <i>Ensino Naval</i> — Reduzida de 59:571\$400 correspondentes á redução de 200 grumetes (sendo 36:000\$ de vencimentos e 23:571\$400 de fardamento), e de 256:234\$200 pela supressão de seis escolas de aprendizes (sendo 185:520\$ correspondentes á administração e aprendizes e 70:714\$200 correspondentes ao fardamento). Augmentada de 61:968\$ para pagamento do pessoal do serviço marítimo, dous fiéis de artilharia e um dos torpedos da Escola Naval; e de 12:460\$ destinados aos instructores da Escola de Marinha Mercante do Pará, passados da Força Naval.....		1.448:202\$400
Verba 17ª — <i>Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo</i> : Diminuída de 18:000\$ pela supressão da consignação destinada á <i>Revista Maritima</i> que será impressa na Imprensa Naval.....		70:700\$000
Verba 18ª — <i>Classes inactivas</i> (Como na proposta).....		3.85:518\$61
Verba 19ª — <i>Armamentos e equipamento</i> Diminuída de 100:000\$000.....		20:000\$000
Verba 20ª — <i>Munições de booca</i> Reduzida de 659:140\$, sendo: 129:794\$ provenientes da supressão das duas companhias fluviaes do Matto Grosso e Amazonas, correspondendo a 254 rações; 388:200\$ provenientes da supressão do numero de alumnos das escolas de aprendizes correspondendo a 750 rações; 102:200\$ provenientes da redução de 200 grumetes; e 43:946\$ provenientes da redução de 86 praças do Batalhão Naval.....		4.528:270\$000
Verba 21ª — <i>Munições navaes</i> (Como na proposta).....		1.000:000\$000



	Ouro	Papel
<b>Verba 22ª — Material de construção naval</b>		
(Como na proposta).....		600.000\$000
<b>Verba 23ª — Obras</b>		
Reduzida de 100.000\$000.....		400.000\$000
<b>Verba 24ª — Combustível</b>		
Reduzida de 500.000\$000.....		1.000.000\$000
<b>Verba 25ª — Fretes, passagens, ajudas de custo e comissões de saques</b>		
(Como na proposta).....		150.000\$000
<b>Verba 26ª — Eventuais</b>		
(Como na proposta).....		150.000\$000
<b>Verba 27ª — Directoria do armamento</b>		
Augmentada de 1:825\$ para um operario de 5ª classe que por omissão não figura na respectiva tabella.....		628.945\$000
<b>Verba 28ª — Comissões no estrangeiro</b>		
Reduzida de 180.000\$000.....	120.000\$000	
<b>Verba 29ª — Pagamento do material contractado</b>		
(Como na proposta).....	100.000\$000	
<b>Total.....</b>	<b>220.000\$000</b>	<b>36.008.806\$882</b>

Art. 72. E' o Presidente da Republica autorizado:

- I, a rever as tabellas dos arsenaes da Marinha, reduzindo tanto quanto possivel o pessoal, observadas as necessidades do servico e respeitâdos os direitos dos operarios, na conformidade do regulamento actualmente em vigor;
- II, a dispensar o pessoal artistico dos arsenaes, na vigencia desta lei, com 2/3 dos seus vencimentos actuaes, desde que não seja necessario ao servico publico;
- III, a passar para a reserva, sem vencimentos, os officiaes e licenciar nas mesmas condições os empregados civis do ministerio que solicitarem tal situação;
- IV, a extinguir o quadro supplementar;
- V, a supprimir as companhias fluviaes do Amazonas e do Matto Grosso;
- VI, a reduzir o effectivo da Escola de Grumetes para 300 grumetes;
- VII, a rever, sem augmento de lotação orçamentaria, os regulamentos das capitaniaes dos portos (decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907), do Corpo de Marinheiros Nacionaes (decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908), das Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros (decreto n. 9.386, de 28 de fevereiro de 1912), das escolas profissionais (decreto n. 8.752, de 23 de novembro de 1909, da Superintendencia de Navegação (decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1908), da Directoria de Armamento (decreto n. 8.523, de 29 de setembro de 1910), do Corpo de praticos (decreto n. 271, de 18 de março de 1890), neles introduzindo os melhoramentos determinados pela experiencia e pelo progresso; a ordenança geral para o servico da Armada (decreto n. 8.200, de 11 de outubro de 1910), e a desenvolver e corporificar as disposições exstantes sobre servico interno; e regulamento da Escola Naval de Guerra (decreto numero 10.757, de 14 de fevereiro de 1914), o regulamento para o Estado-Maior da Armada (decreto n. 10.744, de 11 de fevereiro de 1914), e dos mecanicos navaes;
- VIII, a rever, sem augmento de despesa o regulamento do Corpo de Commissarios e modificar a lei de Fazenda de modo que corresponda á actual necessidade do servico;
- IX, a rever, sem augmento de despesa, o regulamento do Corpo de patrões mores da Marinha, no sentido de observar os dispositivos do art. 1º da lei n. 695, de 3 de outubro de 1900 e do decreto n. 5.382, de 6 de fevereiro de 1906 e dar outras providencias;
- X, a reorganizar, sem augmento de despesa, o Gabinete de Analyses da Marinha, destinado á fiscalização do fabrico e conservação das polvoras e explosivos, bem como ao exame de todo o material destinado á Marinha de Guerra.
  - § 1.º Este servico ficará a cargo de officiaes especialistas escolhidos dentre os do quadro de pharmaceuticos da Armada.
    - a) os officiaes nomeados não abrirão vaga no quadro, continuando a elle pertencer para os effectos da promoção;
    - b) o pessoal destinado a este servico será assim constituído:
      - 1 director, que, será o chimico mais antigo;
      - 3 chimicos;
      - 3 ajudantes;
      - 3 sub-ajudantes, (sub-officiaes).
    - c) o servico tecnico-analytico da Armada constará de tres secções, comprehendendo:
      - 1ª, polvoras e explosivos;
      - 2ª, exame das substancias organicas ou mineraes;

- 3ª, resistencia dos materiaes.
- § 2.º A primeira secção funcionará na Directoria do Armamento e a segunda e terceira no Deposito Naval do Rio de Janeiro:
  - d) as exigencias para as promoções dos officiaes pertencentes ao servico tecnico-analytico da Armada terão as mesmas estatuidas para o Corpo de Engenheiros Navaes, contando-se como tempo de officina o de servico nos laboratorios;
  - e) os officiaes nomeados para este servico receberão a denominação de «Chimicos da Armada»;
  - f) as nomeações de director e chimicos serão feitas por decreto do Governo e as de ajudantes e sub-ajudantes, por portaria do Ministro da Marinha, sendo estes ultimos (sub-officiaes e sub-ajudantes) reversiveis aos respectivos quadros, por conveniencia do servico e a juizo do Governo.
- XI, A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, aquisição de materiaes necessarios á instrucção pratica que devem ter as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, em concertos de navios e outro material fluctuante, podendo para esses concertos abrir os creditos necessarios.
- XII, A vender ou permutar os edificios e terrenos dos extinctos arsenaes da Bahia e Pernambuco, inclusive o da antiga Capitania do Porto, em Corumbá.
- XIII, A realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguels de casa.
- XIV, A desapropriar, por utilidade publica, ou permutar a ilha do Mocangue Grande, no interior da bahia do Rio de Janeiro, podendo no caso de desapropriação effectuar as operações de credito que forem necessarias.
- XV, A aproveitar o cidadão Manoel Sylvio Pereira Baptista no mesmo ou em cargo de igual categoria áquelle que exercia na Secretaria da Marinha, na época em que foi exonerado, sem direito algum aos vencimentos atrasados.
- XVI, A aposentar, com os vencimentos que estiver percebendo, caso o solicite e seja julgado invalido, o funcionario deste ministerio Ignacio Aranha Meira de Vasconcellos, maior de 70 annos de idade, si contar mais de 25 annos de servico publico.
- XVII, A reorganizar, com diminuição do pessoal e da despesa, o quadro do functionalismo da Directoria do Expediente, ficando addidos, com os vencimentos, até que sejam aproveitados em cargos de categoria identica, os funcionarios que não forem matriculados nos respectivos quadros.
- XVIII, A rescindir, por accordo, todos os contractos para a construcção de obras que podem ser adiadas, liquidando-se as importancias a pagar, por meio de avaliações e calculos procedidos por engenheiros navaes designados pelo Ministro para taes fins, abrindo-se os necessarios creditos.
- XIX, A conservar os tres auxiliares de auditores de marinha com os vencimentos annuaes de 9.000\$000.

Art. 73. O Governo só fornecerá rações:

- 1º, ao pessoal embarcado nos navios de guerra;
  - 2º, ao pessoal militar e assemelhados que servem nas fortalezas, corpos e escolas;
  - 3º, ao pessoal que serve no hospital e enfermaria de Marinha e Sanatorio de Frilburgo;
  - 4º, ás praças invalidas, á razão de 1\$ em 365 dias (quando em dinheiro);
  - 5º, á patromoria, pessoal da usina electrica, dos diques e mortonas e dos rebocadores e lanchas do servico da marinha.
- Art. 74. No exercicio de 1915 só poderá matricular-se no primeiro anno da Escola Naval, preenchidas as condições regulamentares e prohibida a admisión de ouvintes, o numero maximo de 10 alumnos, além dos matriculados neste exercicio e que tenham o direito de repetir o anno.
- Art. 75. Os officiaes que actualmente desempenham as funções de instructores, além do soldo e gratificação de suas patentes continuarão no gozo das vantagens especiaes até que finde o prazo das respectivas commissões.
- Art. 76. Na vigencia da presente lei não serão chamados a servicos dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições de marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada.
- Art. 77. O cargo de redactor secretario da *Revista Maritima* será sempre exercido por official da Armada reformado, nomeado por decreto do Poder Executivo.
- Art. 78. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar pelas repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1915, as quantias de 10.275.422\$813, papel, e 200.472\$064, ouro, assim discriminadas:

VERBA 1ª — SECRETARIA DE ESTADO

I — Gabinete do Ministro:

Pessoal:

Um Ministro de Estado:

Ouro      Papel

Vencimentos..... 24.000\$000  
Representação..... 24.000\$000

Um secretario, 14.400\$ (gratificação); um consultor juridico, 12.000\$; um official de gabinete, 12.000\$ (gratificação); um engenheiro, 10.800\$ (vencimentos); uma dactylographa, 8.000\$ (vencimentos); um continuo, 2.400\$ (vencimentos), e um servente (salario mensal de 150\$), 1.800\$000.  
Somma, 104.1400\$000,

II — Directoria Geral de Agricultura:

Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; dous 1<sup>as</sup> officiaes, 19:200\$; dous 2<sup>as</sup> officiaes, 14:400\$; dous 3<sup>as</sup> officiaes, 10:800\$; um continuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000. Somma, 90:600\$000.

III — Directoria Geral de Industria e Commercio:

Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; tres 1<sup>as</sup> officiaes, 28:800\$; tres 2<sup>as</sup> officiaes, 21:600\$; tres 3<sup>as</sup> officiaes, 16:200\$; um continuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000. Somma, 112:800\$000.

IV — Directoria Geral de Contabilidade:

Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; seis 1<sup>as</sup> officiaes, 57:600\$; 10 2<sup>as</sup> officiaes, 72:000\$; 10 3<sup>as</sup> officiaes, 54:000\$; um continuo, 2:400\$, e dous serventes (gratificação mensal de 150\$ cada um), 3:600\$000. Somma, 231:600\$000.

V — Portaria:

Um porteiro, 6:000\$; um ajudante de porteiro, 3:600\$; dous continuos, 4:800\$; dous correios, 4:800\$; dous serventes (salario mensal de 150\$ a cada um), 3:600\$000. Somma, 22:800\$000.

VI — Instalações electricas:

Um encarregado, 3:600\$, e um ajudante, 2:400\$000. Somma, 6:000\$000. Somma geral da verba «Pessoal», 568:200\$000.

Material:

Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernação e impressões, 16:000\$000. Publicação do relatório do Ministro, 3:000\$000. Despezas miudas e de prompto pagamento, 3:600\$000.

Conservação e custelo das instalações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e aparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica, 6:000\$000.

Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de dous jardineiros com a diaria corrida de 4\$ cada um, 3:200\$000. Para asseio do edificio e pagamento a tres trahalhadores, 3:380\$000.

Para consumo d'agua, 1:080\$000.

Auxilio ao porteiro para aluguel de casa, 1:200\$000.

Fardamento dos correios, continuos e pessoal das instalações electricas, de conformidade com a observação VI da tabella annexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911, 1:800\$000.

Para auxilio aos criadores que importarem animaes de raça, e para transporte de reproductores no paiz, 100:000\$000. Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, comprehendendo o pessoal commissionedo para a execução do mesmo serviço e aquisição de livros e mais objectos, encadernação e impressões relativos ao assumpto, 18:000\$. Condução do ministro, 12:000\$000. Somma — 174:280\$000.

Total da verba..... 742:460\$000

VERBA 2<sup>a</sup> — PESSOAL CONTRACTADO

Como na proposta..... 60:000\$000

VERBA 3<sup>a</sup> — SERVIÇO DE POVOAMENTO

I — Directoria, pessoal:

Um director, 18:000\$; tres chefes de secção, 36:000\$; um intendente de immigração, 10:800\$; tres 1<sup>as</sup> officiaes, 25:200\$; tres 2<sup>as</sup> officiaes, 18:000\$; tres 3<sup>as</sup> officiaes, 14:400\$; um traductor, 8:400\$; um interprete, 7:200\$; um auxiliar de interprete, 4:800\$; um porteiro, 4:800\$; um continuo, 2:400\$;

Ouro Papel

dous serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$. Somma, 153:600\$000.

Ouro Papel

Material:

Artigos de expediente, despezas miudas de prompto pagamento, fardamento, despezas postaes e telegraphicas, aquisição de revistas e jornaes, publicações, encadernações, bem como auxilio para aluguel de casa para o porteiro, á razão de 50\$ mensaes, 15:000\$000.

II — Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

1 director.....	10:800\$000
1 escriptuario-almoxarife.....	5:400\$000
1 ajudante.....	7:200\$000
1 especialista de molestias de olhos....	7:200\$000
1 medico.....	7:200\$000
1 pharmaceutico.....	4:800\$000
1 escrevente.....	3:600\$000
1 fiel de armazem de bagagem.....	3:000\$000
1 interprete.....	4:200\$000
1 enfermeiro, que será pratico de pharmacia.....	2:400\$000
1 enfermeira, que será parteira.....	2:400\$000
1 machinista de desinfecções e iluminação electrica.....	3:000\$000
2 cozinheiros (salario mensal de 120\$)	2:880\$000
1 ajudante (salario mensal de 90\$)...	1:080\$000
10 serventes (salario mensal de 100\$)...	12:000\$000

Pessoal para o serviço marítimo:

3 patrões de lanchas.....	12:600\$000
3 machinistas.....	12:600\$000
5 fogulistas (salario mensal de 180\$)...	10:800\$000
8 marinheiros (salario mensal de 120\$)	11:520\$000
8 tripulantes do batelão (salario mensal de 120\$).....	11:520\$000

Somma..... 136:200\$000

Material:

Alimentação de immigrants e pessoal assalariado, material para dormitorios, enfermaria, pharmacia e material marítimo, conservação e reparação da hospedaria e suas dependências, comprehendendo pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60\$ a 150\$, e quatro remadores com salarios de 120\$ cada um; artigos de expediente, impressões e despezas de prompto pagamento, 150:000\$000.

III — Serviço de Immigrantes:

Para restituição de passagens de immigrants que tenham chegado em 1914 e repatriação, 50:000\$000. Transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os immigrants, nos termos do artigo 182 do regulamento, 100:000\$000.

IV — Serviço de colonização:

Inspectorias e nucleos coloniaes.

Pessoal effectivo:

Seis inspectores, 57:600\$; seis ajudantes ou prepostos, 43:200\$000. Somma, 100:800\$000.

Material e pessoal em commissão:

Quatorze nucleos coloniaes.

Para cada um:

Um administrador do nucleo, 3:600\$; um professor primario, 3:000\$; um medico, 6:000\$; um pharmaceutico, 3:000\$; um mestre de cultura, 3:000\$; um servente (salario mensal de 100\$), 1:200\$000. Somma para 14 nucleos, 277:200\$000.

O necessario ao serviço das inspectorias comprehendendo os zeladores para os nucleos emancipados,

Ouro          Papel

bem como o aluguel de casa, diárias, ajudas de custo e despesas de transporte, conservação e custeio de 14 nucleos colonias, inclusive trabalhadores, 210:000\$000 .....

1.102:800\$000

VERBA 4ª — EXPANSÃO ECONOMICA DO BRASIL

Manutenção de escriptorios de informações e mostruários ou museus de productos do Brasil na Europa, comprehendendo: aluguels, asseio, conservação dos respectivos edificios, impostos, seguros, iluminação e aquecimento, compra e conservação de moveis, utensilios e artigos necessarios á installação dos mesmos escriptorios e suas dependencias, taxas de correspondencia postal e telegraphica no exterior da Republica, artigos de expediente inclusive a aquisição de machinas de escrever e calcular, despesas imprevistas e eventuaes.

Pariz..... 30:000\$000  
Genebra..... 12:000\$000

Pagamento aos directores ou encarregados dos escriptorios e seus auxiliares e do pessoal admittido em commissão para o serviço da collecta e propaganda dos productos do Brasil, para o serviço de correspondencia em proveito da mesma propaganda e para obter e divulgar dados e informações concernentes á situação economica, agricola e industrial, comprehendendo gratificações, diárias, ajudas de custo e representação, sendo:

Pariz..... 42:000\$000  
Genebra..... 38:000\$000

Despesa de publicidade, impressão e distribuição de boletins officinaes, annuncios e cartazes, compra, publicação e distribuição de obras, folhetos, mappas, photographias, films, estampas e gravuras; assignatura e aquisição de jornaes e revistas; publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer, elaboração e traducção dos trabalhos em proveito da propaganda das riquezas naturaes e do desenvolvimento agricola e industrial do Brazil, conferencias sobre cousas do Brasil, comprehendendo todas as despesas referentes, como aluguel de sala, luz, aparelho de projecção, operador, convites, etc., etc.:

Pariz..... 28:000\$000  
Genebra..... 17:000\$000

Compra e distribuição de productos do Brasil para o effeito da propaganda; degustação de café, maté e outros productos do Brasil, comprehendendo todas as despesas referentes ás mesmas; despachos, seguros, fretes, carretos, passagens e transporte, custeio ou aluguel de automoveis empregados no serviço de propaganda, objectos-reclames para propaganda, utensilios para degustação, etc.:

Pariz..... 15:000\$000  
Genebra..... 10:000\$000

Representação do Brasil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma, comprehendendo gratificações, diárias, passagens, ajudas de custo e despesas de material, 24:000\$, ouro.

Auxilio ás Camaras de Commercio Internacionaes de Pariz, Hamburgo e Bruxellas, 30:000\$, ouro.

Subvenção á Associação Internacional do Trigo (francos 5.000) e contribuição ao «Bureau International de la Propriété Industrielle» (frs. 1.920), 2:800\$, ouro.

Importancia necessaria para pagamento de 112.000 francos, pela tiragem de um mappa geral do Brasil em quatro côres, de uma geographia atlas do Brasil e da impressão do trabalho intitulado «Commercio exterior do Brasil, 1910—1912», sendo 32.000 francos do primeiro, 15.000 francos do segundo e 65.000 francos do ultimo, 30:560\$712, ouro.....

288:360\$712

VERBA 5ª — JARDIM BOTANICO

Pessoal:

Um director, 18:000\$; um chefe de secção de botanica e physiologia vegetal, 12:000\$; um ajudante de se-

Ouro          Papel

cção de botanica e physiologia vegetal, 9:600\$; um escriptuario, 5:400\$; um preparador desenhista, 5:400\$; um naturalista (auxiliar da secção de botanica), 7:200\$; dous naturalistas viajantes, 14:400\$; um conservador do herbario, 3:600\$; um jardineiro chefe, 4:800\$; um porteiro, 3:000\$; um feitor, 2:400\$; um pedreiro, 2:160\$; um carpinteiro, 2:160\$; cinco guardas (salario mensal de 150\$), 9:000\$; tres serventes (salario mensal de 150\$), 5:400\$; 15 jardineiros (salario mensal de 150\$), 27:000\$; um carroceiro (salario mensal de 150\$), 1:800\$; 30 trabalhadores a 80\$, 28:800\$; 10 aprendizes a 30\$, 3:600\$; 10 aprendizes a 25\$, 3:000\$000. Somma, 168:720\$000.

Material:

Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e museu, comprehendida a aquisição do que for necessario ao funcionamento dessas dependencias, 4:000\$000.

Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiaes para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e forragem para animais, iluminação e despesas miudas e imprevistas, 10:000\$000.

Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernação e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca, 5:000\$000.

Consumo de agua, 3:000\$000.

Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens, 5:000\$000.

Diárias do pessoal tecnico e administrativo, de accordo com o regulamento; pagamento de um dactylographo, em commissão, á razão de 300\$ mensaes; fardamento do porteiro, á razão de 200\$ de uma só vez, e 2:000\$ para o fardamento dos guardas, 9:000\$000.

Conservação do edificio e obras de arte, 10:000\$. Total, material, 46:000\$000 .....

214:720\$000

VERBA 6ª — SERVIÇO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLA

Pessoal:

Um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 24:000\$; dous ajudantes agronomos, 16:800\$; dous auxiliares agronomos, 14:400\$; tres 1ª officinaes, 25:200\$; tres 2ª officinaes, 18:000\$; cinco 3ª officinaes, 24:000\$; tres escreventes dactylographos, 12:600\$; dous auxiliares de defesa agricola, 9:600\$; um encarregado de despachos, 4:800\$; um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 4:800\$; dous auxiliares de distribuição de plantas e sementes, 7:200\$; um guarda do material, 3:600\$; um porteiro, 3:000\$; um continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$000. Somma, 192:000\$000.

Inspectorias:

14 inspectores a 8:400\$..... 117:600\$000  
20 ajudantes a 4:800\$..... 96:000\$000  
14 escreventes a 3:000\$..... 42:000\$000  
14 serventes (salario mensal de 120\$).. 20:160\$000

Fazenda de sementes:

Um agronomo, 7:200\$, e um hortelão, 2:400\$000.

Auxiliares de inspectores:

Um auxiliar de inspector de S. Paulo, 4:800\$; um auxiliar do inspector do Paraná, 4:800\$, e um auxiliar de inspector do Rio Grande do Sul, 4:800\$000. Somma, 299:760\$000.

Material:

Directoria e suas dependencias;

Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas e trabalhos para divulgar os methodos e

Instruções destinados a prevenir e combater as pragas, 12.000\$000.  
 Objectos de expediente, 10.000\$000.  
 Aquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, 80.000\$000.  
 Para o custeio da fazenda já adquirida para a produção de sementes e mudas, 25.000\$000.  
 Aluguéis de casas para depositos de machinas e funcionamento das inspectorias, 40.000\$000.  
 Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despesas de transporte de pessoal e material compreendendo a compra, tratamento e arrelamento de animais empregados nesse serviço, 100.000\$000.  
 Conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, compra, tratamento e arrelamento de animais para o manejo dessas machinas ou instrumentos, e aquisição de combustível para o mesmo fim, sempre que for necessario, 10.000\$000.  
 Aquisição de adubos e correctivos para os effectos do disposto no art. 1º, n. 9, do regulamento, e de material e insecticidas destinados ao serviço de extincção de animais ou parasitas nocivos á agricultura, 12.000\$000.  
 Conservação e asseio dos edificios da directoria e suas dependencias, conservação de moveis e outras despesas imprevistas ou eventuaes, inclusive o pagamento do pessoal extraordinario, trabalhadores e praticos agricolas, a que se referem os arts. 42, 43 e 92 do regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria, á razão de 60\$ mensaes, 40.000\$000.  
 Somma, 329.000\$000.....

820.760\$000

VERBA 7ª — POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Pessoal:

Um director, 12.000\$; dous auxiliares, 6.000\$; um ajudante de zootechnia, 6.000\$; um ajudante de veterinaria, 6.000\$; um ajudante de lacticinos, 6.000\$; um secretario-bibliothecario, 6.000\$; um encarregado da contabilidade, 6.000\$; um almoxarife, 2.400\$; e um continuo, 1.800\$000. Somma, 52.200\$000.

Material:

Alimentação, ferragem e tratamento dos animais, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos, 20.000\$000.  
 Diarias e despesas de transporte de pessoal e material, aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expedição e despesas miudas, 5.000\$000.  
 Compra e transporte de animais no paiz; aquisição e conservação do material agricola e para o laboratorio, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços do Posto e despesas eventuaes ou imprevistas, 18.000\$000.  
 Feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios e de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios, inclusive o pessoal das estações zootechnicas ambulantes, de conformidade com o decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911, 25.000\$000.  
 Somma, 68.000\$000.  
 Total da verba.....

120.200\$000

VERBA 8ª — ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES

Pessoal:

19 directores, 114.000\$; 19 escripturarios, 68.400\$; 95 mestres de officinas, 342.000\$; 19 professores primarios, 68.400\$; 19 professores de desenho, 68.400\$; 19 porteiros-continuos, 45.000\$, e 19 serventes (salario mensal de 100\$), 22.800\$000. Somma, 729.600\$000.

Material:

Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despesas miudas e imprevistas, 38.000\$000.  
 Auxilio para a compra de materia prima para as officinas, 58.000\$000.  
 Gratificações dos contra-mestres e adjuntos de professores, de accordo com o art. 11 do regulamento, 150.000\$000.  
 Conservação do mobiliario, machinas e seus accessorios, aparelhos e ferramentas, 28.500\$000.  
 Subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não for alli estabelecida a escola da União, 50.000\$000. Somma, 324.500\$000.  
 Total da verba.....

1.054.100\$000

VERBA 9ª — SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

Pessoal:

Um director, 18.000\$; um secretario-bibliothecario, 9.600\$; um photographo, 4.800\$; tres geologos, 36.000\$; um petrographo, 12.000\$; um chimico, 12.000\$; um ajudante de geologo e de petrographo, 7.200\$; um desenhista-cartographo, 6.000\$; dous escripturarios, um dos quaes servirá de almoxarife, 10.800\$; um escrevente dactylographo, 4.200\$; um porteiro, 3.600\$; um continuo, 2.400\$, e quatro serventes (salario mensal de 150\$), sendo um para o laboratorio de chimica e outro para a bibliotheca, vencendo má\$ 100\$ mensaes de gratificação cada um dos dous, 9.600\$000.  
 (Somma, 136.200\$000).

Material:

O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario, previsto no art. 38 do regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas e o auxilio para aluguel de casa para o porteiro, á razão de 50\$ mensaes, 31.200\$000.  
 Total da verba.....

167.400\$000

VERBA 10ª — JUNTA COMMERCIAL E JUNTA DOS CORRETORES

I — Junta Commercial:

Pessoal:

Um director da Secretaria, 6.000\$; dous 1ª officiaes, 16.800\$; dous 2ª officiaes, 12.000\$; quatro 3ª officiaes, 19.200\$; um porteiro, 3.600\$; um ajudante de porteiro, 3.000\$; um continuo, 2.400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1.800\$000.

Material:

Artigos de expediente, 3.000\$000.  
 Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, concerto de moveis, despesas miudas e eventuaes, 5.000\$000.  
 Aluguel de casa para o funcionamento da Junta, 6.000\$000.  
 Taxa de esgoto, 136\$000.  
 Consumo de agua, 36\$000.  
 Auxilio para aluguel de casa ao porteiro, á razão de 50\$ mensaes, 600\$000.

II — Junta dos Corretores:

Pessoal:

Um syndico dos corretores, 9.600\$; um escripturario, 3.600\$; um auxiliar, 2.400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1.800\$000. Total de 17.400\$000.

Material:

Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, 6.000\$000.  
 Objectos de expediente e assignatura de jornaes, 2.000\$000.

Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.),  
1:000\$000.  
(Somma de 9:000\$000.)

Total da verba..... 101:972\$000

VERBA 11ª — DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

I — Directoria:

Pessoal:

Um director, 18:000\$; quatro chefes de secção, 48:000\$; um bibliothecario, 8:400\$; um archivista, 8:400\$; um cartographo, 8:400\$; oito 1ªs officiaes, 67:200\$; 12 2ªs officiaes, 72:000\$; 24 3ªs officiaes, 115:200\$; um porteiro, 4:800\$; um ajudante do porteiro, 3:000\$; oito auxiliares dactylographas, 28:800\$; 12 apuradoras, 86:000\$; quatro contínuos, 9:600\$, e quatro serventes (salario mensal de 150\$), 7:200\$000. (Total, 435:000\$000).

Material:

Conservação de movels..... 1:000\$000  
Objectos de expediente..... 15:000\$000  
Publicações de editaes..... 500\$000  
Aluguel de casa para o porteiro..... 720\$000  
Taxa de esgoto..... 142\$500  
Consumo de agua..... 1:080\$000  
Impressões e encadernações..... 10:000\$000  
Para despesas eventuaes e imprevisas.. 6:000\$000  
Despezas miudas e de prompto pagamento 2:000\$000

II — Typographia:

Pessoal:

	Ordenado	Gratif.	Total
1 chefe de officina.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 inotypistas .....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3 compositores de 1ª classe..	6:000\$	3:000\$	9:000\$
1 impressor de 1ª classe....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 encadernador de 1ª classe	2:000\$	1:000\$	3:000\$
2 compositores de 2ª classe..	3:000\$	1:500\$	4:500\$
1 impressor de 2ª classe....	1:600\$	750\$	2:250\$
1 official de pautaço.....	1:500\$	750\$	2:250\$
2 encadernadores de 2ª classe .....	3:000\$	1:500\$	4:500\$
2 compositores de 3ª classe..	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 serventes (salario mensal de 150\$).....			3:600\$
Material: o que for necessario no serviço da officina.....			4:800\$
			51:300\$

522:712\$500

VERBA 12ª — DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

I — Observatório Nacional:

Pessoal:

Um director, 18:000\$; dois chefes de secção, 24:000\$; um secretario-bibliothecario, 9:600\$; cinco assistentes de 1ª classe, 48:000\$; cinco assistentes de 2ª classe (sendo um creado pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913), 36:000\$; quatro assistentes de 3ª classe, 21:600\$; cinco escripturarios, 27:000\$; dois calculadores, 10:800\$; um mecanico, 4:800\$; dois ajudantes de mecanico, 7:200\$; seis auxiliares, 21:600\$; um zelador, 2:400\$; tres guarda-manobras, 6:480\$; um aprendiz de mecanico, 1:200\$, e tres serventes (salario mensal de 150\$), 5:400\$000.  
Total, 244:080\$000.

Material:

a) Expediente, luz, acquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traducções, productos chimicos e despesas miudas ..... 25:000\$000

Ouro Papel

b) Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral..... 25:000\$000

c) Consumo de agua..... 720\$000

d) Para attender a necessidades imprevisas, inclusive diarias e passagens do pessoal, quando em serviço fóra da repartição, transporte de material e o pagamento do pessoal extraordinario e contratado ..... 20:000\$000

II — Estações meteorologicas e pluviometricas:

a) Pagamento do pessoal das estações a que se referem os arts. 28 e 29 do regulamento e seus paragrafos, sendo:

12 observadores de estações de 2ª classe especial a 1:440\$ annuaes. 17:280\$000

45 observadores de estações de 2ª classe a 1:200\$ annuaes..... 54:000\$000

48 observadores de estações de 3ª classe A e B a 960\$ annuaes.... 41:280\$000

30 observadores de estações pluviometricas a 480\$ annuaes..... 14:400\$000

25 ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a 480\$ annuaes..... 46:600\$000

b) Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 75 do regulamento; custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, despesas de installação, reparos e adaptacão, comprehendendo a compra de terras ou predios e as obras que forem necessarias; acquisição e conservação de movels, instrumentos e apparatus, diarias, passagens, transportes e despesas imprevisas ou eventuaes ..... 50:000\$000

c) Subvenção para manutenção do serviço meteorologico, na fórmula do art. 83:

Ao Estado de S. Paulo..... 50:000\$000

Ao Estado do Rio Grande do Sul.... 50:000\$000

Auxilio ao Estado de Minas Geraes, na fórmula do art. 36, § 2º..... 30:860\$000

d) Subvenção à Associação Internacional de Syemologia, com sede em Strasburgo, e à Comissão Internacional da Hora, com sede em Pariz, a primeira á razão de 3.200 marcos e a segunda á razão de 2.000 francos..... 2:102\$352

Para a conclusão das obras do novo observatorio, iniciadas em 1914.. 80:000\$000 2:102\$352 747:720\$000

VERBA 13ª — MUSEU NACIONAL

(Decreto n. 9.211, de 15 de Dezembro de 1911)

Pessoal

	Ord.	Grat.	Total	Ouro	Papel
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$		
4 chefes de secção e professores.....	8:000\$	4:000\$	48:000\$		
3 substitutos.....	6:400\$	3:200\$	28:800\$		
1 naturalista viajante..	4:800\$	2:400\$	7:200\$		

7 preparadores.	3:600\$	1:800\$	37:800\$
1 secretario.	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1 escriptuario.	3:600\$	1:800\$	5:400\$
1 bibliothecario.	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1 ajudante de bibliothecario.	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 desenhista calligrapho.	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 dactylographo.	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 chefe do laboratorio de chimica.	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 assistente de chimica geral.	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1 assistente de chimica vegetal.	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1 chefe do laboratorio de entomologia.	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 assistente de entomologia.	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1 chefe do laboratorio de phytopathologia.	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 conservador da archeologia.	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 praticantes de zoologia (gratificação mensal de 150\$000).	—	—	3:600\$
1 porteiro.	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 correio.	1:600\$	800\$	2:400\$
guardas, serventes, jardineiros, modelador e carpinteiro.	30:000\$	—	—

Material:

Livros, jornaes e revistas, 4:000\$000.  
 Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos «Archivos do Museu» 6:000\$000.  
 Instrumentos, modelos, apparatus e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia, 6:000\$000.  
 Compra e concerto de apparatus de gaz e consumo deste para iluminação e para os laboratorios; custo e conservação das installações electricas e consumo de electricidade, 5:000\$000.  
 Taxa de esgoto, 136\$118.  
 Consumo de agua, 1:872\$000.  
 Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, 6:000\$000.  
 Para auxilio de aluguel de casa para o porteiro, a razão de 60\$ mensaes, 720\$000.  
 Despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio, a razão de 200\$ mensaes e a substituição do pessoal, de accordo com o regulamento, 4:000\$000.  
 Obras e conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concertos de vitrinos, armarios e outros moveis, réis 2:400\$000.  
 Para o Horto Botanico e Jardins annexos (pessoal e material), 10:000\$000.  
 Total da verba..... 329:328\$118

VERBA 14ª — ESCOLA DE MINAS

Pessoal:

Um director, 18:000\$; 16 lentes a 9:600\$, 153:600\$; oito substitutos, a 6:000\$, 48:000\$; dous professores de desenho, a 6:000\$, 12:000\$; um preparador analysta chimico, 5:400\$; um secretario, 8:400\$; um bibliothecario, 8:400\$; tres amanuenses, 10:800\$; um conservador mecanico, 3:600\$; dous auxiliares de gabinete (mestres de officina), 6:000\$; um porteiro, 3:600\$; cinco bodeis, 10:800\$; e sete serventes, 8:400\$000.  
 Gratificação adicional a lentes que contem mais de 10 annos de effectivo exercicio de magisterio, 26:700\$000.  
 Gratificação ao director e aos lentes que dirigem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões, 3:600\$000.  
 (Somma 327:300\$000.)

Ouro

Papel

Material:

Objectos de expediente, 2:000\$000.  
 Excursões e estudos praticos, 6:000\$000.  
 Officinas, 5:000\$000.  
 Modelos, desenhos e bibliothecas, 5:000\$000.  
 Collecção de mineralogia e compra de mineraes, 1:000\$000.  
 Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 7:000\$ para o gabinete de electrotechnica, réis, 12:000\$000.  
 Iluminação, 1:000\$000.  
 Impressão dos *Annaes*, 2:000\$000.  
 Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes, 6:000\$000.  
 Pensão a tres alumnos, 1:800\$000.  
 Para conservação de machinas e apparatus dos gabinetes, 2:000\$000.  
 (Somma 43:800\$000.)  
 Total da verba..... 371:100\$000

Ouro

Papel

Verba 15ª — SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO

Pessoal:

Um director, 18:000\$; dous ajudantes, 16:800\$; um bibliothecario, 6:000\$; tres auxiliares revisores, 14:400\$; um dactylographo, 3:600\$; um encarregado da expedição, 3:000\$; um porteiro-continuo, 3:000\$; um guarda da bibliotheca, 2:400\$; dous auxiliares, 4:800\$ e dous serventes (salarios mensal de 150\$), 3:600\$000.  
 (Total de 75:600\$000.)

Material:

Expediente, 3:000\$000.  
 Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações, 4:000\$; impressões e publicações, 20:000\$000.  
 Total da verba..... 102:600\$000

VERBA 16ª — SERVIÇO DE VETERINARIA

I — Pessoal:

Um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 24:000\$; um bacteriologista, 9:600\$; tres ajudantes technicos, 28:800\$; dous auxiliares technicos, 7:200\$; um veterinario, 8:400\$; um primeiro official 8:400\$; um segundo official, 6:000\$000; dous terceiros officiaes, 9:600\$; um pharmaceutico-chimico, 5:400\$; um dactylographo, 3:600\$; um encarregado do material, 3:600\$; um pratico de pharmacia, 3:000\$; um porteiro da directoria, 3:000\$; um continuo, 2:400\$; dous guardas, 4:320\$ e quatro serventes, 7:200\$000.  
 (Total de 360:000\$000.)

Inspectorias veterinarias

10 inspectores veterinarios, 96:000\$; 20 veterinarios, 144:000\$; 10 auxiliares de 1ª classe, 36:000\$; 20 auxiliares de 2ª classe, 60:000\$, e 20 serventes e guardas (salario mensal 100\$) 24:000\$.  
 (Total de 360:000\$000.)

Posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte

Um director (medico bacteriologista), 10:800\$; um veterinario, 7:200\$; dous auxiliares, 6:000\$; um escrevente, 3:000\$; um porteiro-continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal, 100\$), 2:400\$000.  
 (Somma, 31:800\$000.)

II — Material:

Directoria e suas dependencias:

Artigos de expediente, inclusive a compra e conservação de machinas de escrever..... 8:000\$000  
 Publicações de editaes e circulares e outras no interesse do servico, comprehendendo a *Revista de Ve*

	Ouro	Papel
tertiaria e Zootechnia; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes. . . . .	10:000\$000	
Aluguéis de casas ou salas para as Inspectorias e asseio das mesmas	30:000\$000	
Acquisição de vacinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vacinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores. . .	100:000\$000	
Diarias e ajudas de custo, compreendendo o pessoal extraordinario admittido para o combate e erradicação de epizootias; para o serviço de observação, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalisação de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfecção; e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria á razão de 60\$ mensaes. . . . .	60:000\$000	
Despesas de transporte de pessoal e material, compra, allimentação e ferragem de animaes; aquisição e conservação de vehiculos para a condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; custelo e conservação de automoveis. . . . .	50:000\$000	
Custelo de pharmacias, policlinicas e laboratorios da directoria e Inspectorias, inclusive aquisição de animaes para experimentação, fornecimento de productos biologicos e conservação de moveis. . . . .	40:000\$000	
Indemnização e reexportação de animaes e outras despesas imprevistas e eventuaes. . . . .	6:000\$000	
Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz de accordo com o art. 125 do regulamento. . . . .	48:000\$000	896:820\$000
Verba 17ª — Serviço de protecção aos Índios e Localização de trabalhadores Nacionaes:		
I — Pessoal:		
Directoria:		
1 director. . . . .	12:000\$	
1 1º official. . . . .	8:400\$	
1 2º official. . . . .	6:000\$	
1 sevente. . . . .	1:800\$	28:200\$000
Inspectorias:		
6 inspectores. . . . .		57:600\$000
II — Material:		
Para objecto de expediente da directoria e inspectorias. . . . .	1:200\$000	
Para asseio do edificio, caretos, despesas miudas e de prompto pagamento. . . . .	2:000\$000	
Para occorrer ás despesas com a manutenção dos 12 postes de índios mais prosperos, sendo:		
2 na inspectorias do Amazonas e Territorio do Acre	25:000\$000	
2 na do Maranhão e Pará.	20:000\$000	
2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas. . . . .	10:000\$000	
2 na de S. Paulo e Goyaz. . . . .	10:000\$000	
2 na do Paraná e Santa Catharina. . . . .	20:000\$000	
2 na de Matto Grosso. . . . .	25:000\$000	110:000\$000

	Ouro	Papel
Povoações Indigenas:		
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indigenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911:		
No Estado de S. Paulo. . . . .	30:000\$000	
No Estado do Paraná. . . . .	30:000\$000	
No Estado de Matto Grosso, sendo: 15:000\$ destinadas ás colonias dirigidas pelos salesianos, inclusive o Lyceu de Cuyabá. . . . .	45:000\$000	105:000\$000
Centros agricolas:		
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas creados pelos decretos ns. 8.937 e 8.712, de 30 de Agosto de 1914 e 14 de Setembro de 1912, inclusive despesas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros:		
No Estado do Maranhão. . . . .	36:000\$000	
No Estado do Piahy. . . . .	25:000\$000	
No Estado da Parahyba. . . . .	25:000\$000	
No Estado de Pernambuco. . . . .	25:000\$000	
No Estado de Alagoas. . . . .	25:000\$000	
No Estado de Sergipe. . . . .	20:000\$000	
No Estado da Bahia. . . . .	25:000\$000	
No Estado do Rio Grande do Sul. . . . .	10:000\$000	191:000\$000
		405:000\$000
18ª ENSINO AGRONOMICO.		
Pessoal:		
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:		
Para pagamento aos lentes e substitutos que tiverem direito á vitaliciedade. . . . .	112:800\$000	
Fazenda Experimental:		
Um Director. . . . .	7:200\$000	
Um auxiliar. . . . .	4:800\$000	
Um jardineiro horticultor. . . . .	3:000\$000	
Somma. . . . .	15:000\$000	
Horto Florestal:		
Um director. . . . .	12:000\$000	
Um ajudante. . . . .	9:600\$000	
Um auxiliar. . . . .	4:800\$000	
Um chefe de culturas. . . . .	4:200\$000	
Somma. . . . .	30:600\$000	
Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:		
Pessoal:		
Quatro lentes: Ordenado. . . . .	5:600\$000	
Gratificação. . . . .	2:800\$000	
Tres preparadores repetidores:		
Ordenado. . . . .	3:600\$000	
Gratificação. . . . .	1:800\$000	
dous conservadores ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; um inspector, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; um medico, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$; um pharmaceutico, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; dous mestres de officina, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; um		

Ouro      Papel

chefe de cultura, ordenado 3:000\$, gratificação 1:800\$; um escriptuario-bibliothecario, 3:600\$000. Somma 82:800\$000.

Escolas médias ou theorico-praticas de S. Bento das Lages, Estado da Bahia; e de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul: dous directores, 7:200\$ (gratificação); 14 lentes, 117:600\$; 14 preparados-repetidores, 75:600\$; dous professores de desenho, 10:800\$; quatro conservadores inspectores de alumnos, 12:000\$; dous economos, 6:000\$; dous chefes de pratica agricola e horticultura, 10:800\$; quatro mestres de officina, 12:000\$; dous escripturarios, 7:200\$; dous porteiros, 6:000\$; dous secretarios-bibliothecarios 9:600\$; e quatro continuos, 7:200\$000. Somma 282:000\$000.

Aprendizados agricolas: de Satuba, Estado de Alagoas; da Bahia, Estado da Bahia; de S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul; e de Barbacena, Estado de Minas Geraes: quatro directores, 24:000\$; quatro auxiliares-agronomos, 19:200\$; quatro professores primarios, 12:000\$; um medico para o Aprendizado S. Luiz de Missões, 4:800\$; quatro chefes de culturas, 14:400\$; quatro adjuntos de professor primario, 9:600\$; seis conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz das Missões e dous para Barbacena, 14:400\$; quatro escripturarios 14:400\$; quatro economos, réis 9:600\$; quatro praticos de industrias agricolas, 9:600\$; oito mestres de officinas, 19:200\$; e quatro porteiros-continuos, 9:600\$000. Somma 160:800\$000.

Estações experimentaes: de Coroadá, Estado do Maranhão (para o cultivo do algodoeiro); da Escada, Estado de Pernambuco, e Campos, Estado do Rio de Janeiro (para o cultivo da canna de assucar), e Viamão no Estado do Rio Grande do Sul, decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911: quatro directores, 48:000\$; quatro chefes de secção technica, 33:600\$; quatro ajudantes de secção, 24:000\$; quatro jardineiros horticultores, 9:600\$; quatro escripturarios bibliothecarios, 14:400\$; e quatro porteiros-continuos, 9:600\$000. Somma 139:200\$000.

Postos Zootechnicos: de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Lages, Estado de Santa Catharina, e Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, decreto n. 8.810, de 5 de Julho de 1911: tres directores, 36:000\$; tres chefes de secção technica, 25:200\$; tres ajudantes, 18:000\$; tres auxiliares (picadores), 7:200\$; tres preparados, 12:800\$; tres secretarios, 14:000\$; tres porteiros continuos, 7:200\$000. Somma 120:600\$000.

Fazendas modelo de criação: de Caxias, Estado do Maranhão; de Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro; de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e de Uberaba, Estado de Minas Geraes: quatro directores, 38:400\$; quatro encarregados de contabilidade, 19:200\$; tres auxiliares, sendo um para cada uma das Fazendas de Caxias, Ponta Grossa e Uberaba, 10:800\$; tres chefes de culturas para as mesmas Fazendas e um pharmaceutico para Santa Monica, 14:400\$000. Somma 82:800\$000.

Campos de Demonstração: de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte; do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte; de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro; de Itajubá, Estado de Santa Catharina e de Lavras, Estado de Minas Geraes: cinco directores chefes de culturas, 30:000\$ e cinco jardineiros horticultores, 12:000\$000. Somma 42:000\$000.

Escolas permanentes de lacticinios: de Barbacena, Estado de Minas Geraes: um director, 6:000\$; um auxiliar agronomo, 3:600\$; um professor primario, 3:000\$; um escrevente, 3:000\$; um mestre para

Ouro      Papel

o fabrico de manteiga, 3:000\$; e um mestre para o fabrico de queijo, 2:400\$000. Somma 21:000\$000.

Estações sericícolas: de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul; e de Barbacena, Estado de Minas Geraes: dous directores, 16:800\$; dous ajudantes technicos, 9:600\$; dous escripturarios, 7:200\$; e dous porteiros-continuos, 4:800\$000. Somma 38:400\$000.

Cursos ambulantes: seis professores, 36:000\$; e tres mestres de lacticinios, 9:000\$000. Somma 45:000\$000.

(Total—pessoal do Ensino Agronomico—1.173:000\$000

Resumo:

Pessoal . . . . . 1.173:000\$000  
Material . . . . . 1.160:000\$000      2.333:200\$000

19. — EVENTUAES

Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão; passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas. . . . . 100:000\$000  
Total da verba. . . . . 290:472\$064      10.375:422\$618

Art. 79. E' o Presidente da Republica autorizado:

- I. A abrir o necessario credito para o fim de dar cumprimento ás disposições regulamentares do decreto n. 9.194, de 9 de Dezembro de 1911, e estabelecer o serviço de inspecção veterinaria junto ás fabricas de carnes refrigeradas.
- II. A despende 30:000\$, com a conservação e custeio de lanchas, serraria e material das fazendas de Rio Branco, no Estado do Amazonas.
- III. A entrar em accôrdo com as associações rurales do paiz, com suas uniões e com as camaras municipais, para a execução do serviço do registro genealogico.
- IV. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defezo da borracha, recolhendo ao Thesouro o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais.
- V. A despende a verba de 50:000\$, que opportunamente será devidamente especificada, com a criação de um laboratorio ou estação de biología marinha.
- VI. A transferir para o Ministerio da Fazenda as villas operarias Orsina da Fonseca e Marechal Hermes, que ficarão sob a immediata fiscalização da Directoria do Patrimonio.
- VII. A promover a annullação do contracto celebrado com Carlos G. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a estender a todas as empresas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911 e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.
- VIII. A reorganizar o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo ao *referendum* do Congresso os pontos em que a reforma haja, porventura, de ultrapassar a competencia do Executivo, e não podendo exceder de 1.000:000\$, papel, além do orçamento do art. 1º, desta lei, o custeio dos serviços remodelados.
- IX. A transferir para o Ministerio da Marinha o navio de pesca *José Bonifacio*.
- X. A declarar suspensos, desde 1 de agosto de 1914 até a data que fixar, após a terminação da conflagração europea, os prazos a que se referem a lei n. 2.129, de 14 de outubro de 1882, os decretos ns. 8.820, de 30 de dezembro desse mesmo anno, 1.236, de 24 de setembro de 1904, e 5.424, de 10 de janeiro de 1905; e, bem assim os de que trata a Convenção revista pela Conferencia Internacional de Washington em 1911.
- XI. A manter ou supprimir os escriptorios de expansão economica do Brazil em Pariz e Genebra, conforme julgar conveniente aos interesses do serviço que devem prestar.
- XII. A pagar a J. C. Oakenfull a quantia de 28:000\$, que lhe é devida pela elaboração, impressão e distribuição do livro de propaganda, em inglez, *Brazil em 1913* — podendo, para esse fim ser aberto, desde já o necessario credito.
- XIII. A suspender o regulamento n. 10.105, de 5 de março de 1913 e o de n. 10.820, de 7 de julho do mesmo anno, até que se organize a lei de terras que será submettida ao voto do Congresso.
- XIV. A pagar os vencimentos atrasados dos medicos, dos aprendizados agricolas de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Igarapé-Assú, no Estado do Pará, abrindo para esse fim o necessario credito.
- XV. A tomar as medidas necessarias para attenuar as consequencias da crise de pregos da borracha, podendo, para tal fim, entrar em accôrdo com os Estados produtores, tendo por base qualquer ajuste a redução do imposto de exportação desse producto.
- XVI. A designar, a titulo precario, uma area de terreno, no Districto Federal, para ser construida a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos a cargo do Patronato dos Cegos.



XVII. A abrir, desde já, o credito que for necessario para indemnizar, mediante jogo de contas, o coife da Villa Proletaria Marechal Hermes, da renda proveniente do aluguel dos predios da mesma villa, applicada no pagamento do pessoal que alli trabalhava, durante o anno de 1914, em serviço extranho á installação de esgotos, e para completar o pagamento das folhas que não puderam ser attendidas pela dita renda.

XVIII. A exigir das estradas de ferro, que pretenderem innovar ou reformar seus contratos, o transporte gratuito dos animaes destinados á reproducção, quer importados do estrangeiro, quer dos Estados.

XIX. A expedir regulamento para a fiscalização da pesca em todos os Estados, comprehendido o Districto Federal, estabelecendo multas contra as contravenções, e nomeando tres fiscaes no maximo por Estado com vencimentos que não poderão exceder de 2:400\$ annuaes.

Com este serviço poderá o Governo despende até a quantia de 130:200\$, ficando autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 80. O secretario e o official de gabinete que servirem junto ao ministro perceberão as gratificações indicadas nesta lei, si não forem funcionarios publicos; si o forem, porém, perceberão além dos ordenados dos seus cargos, as quantias que forem fixadas pelo ministro, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas consignações.

Art. 81. O Governo fará a distribuição pelo paiz, de modo que lhe parecer mais conveniente, das dez (10) inspectorias veterinarias e quatorze (14) agricolas para as quaes esta lei deu dotação orçamentaria.

Art. 8. A renda arrecadada na vigencia da presente lei pelos Postos Zootecnicos, Fazendas Modelos de Criação, Aprendizados Agricolas, Campos de Demonstração, Estações Experimentaes e Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura será applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante previa autorização do ministro da Agricultura e prestação de contas na forma da lei. A importancia que exceder a 100 contos ou que não excedendo a essa quantia, deixar de ser applicada ao referido custeio, será recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da União, antes de findo o trimestre adicional.

Art. 83. O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do ministerio, sem augmento de despesa.

Art. 84. O pessoal commissionedo para execução do serviço de registro genealogico de animaes e registro de marcas de animaes, na Directoria Geral de Agricultura, não poderá exceder de quatro auxiliares, com a gratificação maxima de 450\$ cada um, uensalmente.

Art. 85. O Ministerio da Agricultura, para a concessão do registro de marcas de gado, já em uso, exigirá dos pretendentes os seguintes elementos de idoneidade e identidade.

§ 1.º Requerimento do interessado com a firma devidamente reconhecida.  
§ 2.º Apresentação do fac-simile a logo, da marca que o requerente deseja conservar.

§ 3.º Declaração ou attestado da respectiva repartição fiscal federal de que o interessado é de facto creador, qual o nome de sua fazenda e em que ponto situada.

§ 4.º Certidão da estação fiscal estadual respectiva, em que se declare qual a área de campo de que o requerente paga imposto, e denominação da Fazenda e o districto de sua situação.

§ 5.º Certidão possada pela municipalidade da respectiva residencia, na qual se mencione qual a quantidade de gado de que o interessado paga imposto na sua fazenda, cujo nome e situação indicar no pedido.

§ 6.º Os documentos annexados á petição de que trata o § 1.º são isentos do imposto do sello federal.

Art. 86. O Governo suspenderá a immigração subsidiada.

Art. 87. Na vigencia desta lei ficam supprimidos os seguintes logares do Museu Nacional: um substituto de mineralogia, um assistente de phytopathologia, um naturalista viajante de botanica, um preparador de taxidermia, um chefe de culturas e um chefe de laboratorio de chimica, reunindo-se em um só os laboratorios de chimica geral analytica e chimica vegetal.

Art. 88. O director da Escola Agricola, annexa ao Posto Zootecnico de Pinheiro, será o do Posto.

§ 1.º O Governo, logo que entrar em execução a presente lei, mandará submeter a concurso, de accordo com as instrucções fornecidas pelo Ministerio da Agricultura, todos os cargos de lentes e professores, que ainda não tenham sido submittidos a esta prova e não tenham sido providos effectivamente por occasião da criação da Escola.

§ 2.º O regimen da escola passa ser o de externato, podendo ficar um grupo de alumnos mensalmente internados, afim de attender aos serviços e á pratica das diversas operações exigidas em uma propriedade agricola.

§ 3.º A turma em questão não poderá exceder de 15 alumnos, tirados em numero de cinco de cada anno. A alimentação dos alumnos em serviço será feita por conta da renda do posto.

Art. 89. Fica mantida a estação experimental da cultura da seringueira no Estado do Amazonas, abrindo desde já o Governo os necessarios creditos e igualmente mantida a congenere estação autorizada para o Estado do Pará, pela lei n. 2.842 de 3 de Janeiro de 1914, abrindo o Governo os necessarios creditos e podendo entrar em accordo com o Estado do Pará, no sentido da utilização do Instituto de Outeiro, para a mesma estação.

Art. 90. Os auxiliares creados pelo art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, e que são agora supprimidos ficarão equiparados aos terceiros officiaes da Secretaria de Estado, para os effectos de aproveitamento do respectivo quadro, por occasião de ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei, nas vagas que então existirem ou que posteriormente se derem.

O official pagador da Directoria do Serviço de Povoaamento ficará equiparado aos primeiros officiaes da mesma directoria para aproveitamento do respectivo quadro, nas condições acima indicadas.

Art. 91. Aos alumnos do 1º anno especial de engenheiros agronomos que tenham terminado o anno, o Governo conferirá o titulo de agrimensor, dada a approvação pelas medias.

Art. 92. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos imigrantes espontaneos: credital-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço de aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos imigrantes, o excedente ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 93. Da verba «Ensino Agronomico», titulo — Material — consignação destinada ás estações experimentaes, quota correspondente á estação da Escada, será destinada a quantia de 11:000\$ (destinada á compra de um laboratorio de analyses até a importancia de 5:000\$, e o restante á construcção necessaria para guardar o mesmo laboratorio, reduzindo-se na quota correspondente á mesma estação a quantia de 1:500\$ na parte relativa ao expediente, aquisição de revistas, etc.); de 1:000\$ na parte relativa ás «diarias», ajudas de custo, etc.; de 1:000\$ na parte relativa á «alimentação, ferragem, etc.»; 2:500\$ na parte relativa á «conservação de machinas, etc.» e 1:000\$ na parte relativa a «despezas imprevistas, etc.»

Art. 94. Os funcionarios effectivos e interinos deste ministerio, dispensados em virtude desta lei, continuarão adidos, com seus vencimentos, ás repartições de que fazem parte, até que sejam aproveitados em cargos de identicas categorias, abrindo o Governo para pagamento dos referidos vencimentos os necessarios creditos.

Art. 95. Ficam elevados a 30 dias os prazos para a remessa dos livros e documentos dos responsaveis sujeitos á prestação de contas, fixados no art. 20, n. III, § 12, letra C, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911, podendo ser de 30 dias a prorrogação prevista na mesma disposição.

Art. 96. O pessoal dos nucleos coloniaes, centros agricolas e da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, que, em virtude dos respectivos regulamentos e das determinações do Governo, for obrigado a residir nesses estabelecimentos, fica isento do pagamento do aluguel de casa.

Art. 97. Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro, para os animaes de raça destinados á reproducção e para o material agricola, plantas e sementes que em virtude de pedido dos interessados, for requisitado por este ministerio, observadas as disposições do art. 3º do regulamento numero 8.573, de 25 de Janeiro de 1911.

Art. 18. Os cargos technicos que exijam conhecimentos de especialidades deverão ser providos por concurso.

Art. 99. Fica elevada a 50 % a percentagem estabelecida no art. 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de Novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 100. E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 40.823:781\$653, ouro, e 101.830:884\$050, papel, e a applicar a renda especial na somma de réis 16.114:631\$112, ouro, e 21.530:000\$000 papel:

	Ouro	Papel
1.º Juros, amortização e mais despesas da divida externa: Augmentada de 2.525:404\$444, quantia esta necessaria para o serviço, durante o anno de 1915, dos titulos emitidos em virtude do contracto feito em Londres pelo Governo, a 19 de Outubro de 1914, com os Srs. N. M. Rothschild & Sons, ou sejam £ 284.108 e reduzida de 12.104:133\$333, importancia correspondente ás amortizações suspensas em virtude do mesmo contracto de 19 de Outubro de 1914 — £ 1.361.715 e reduzida ainda de 476:240\$, importancia das commissões, corretagens, etc., sobre juros e amortizações em diversas verbas que desapparecem por força da execução do alludido contracto, ou sejam £ 53.577.....	31.192:429\$918	
2.º Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate de aplices de estradas de ferro encampadas: Reduzida de 738:631\$112, importancia correspondente á parte da amortização do mesmo emprestimo, suspensa em virtude do contracto de 19 de Outubro de 1914, ou sejam £ 82.096.....	7.326:248\$888	
3.º Juros e amortização dos emprestimos internos....	10.550:490\$000	
4.º Juros e amortização da divida interna fundada....	25.756:084\$000	
5.º Inactivas, pensionistas e beneficiarias de montepio: diminuida de 250:000\$ por motivos da reducção a 300\$ mensaes de todas as pensões de favor excedente desse quantum.....	15.842:185\$785	
6.º Thesouro Nacional:		
Diminuida, na consignação — Material — (expediente, etc.), de 6:000\$ na Directoria do Gabinete; de 5:000\$ na Directoria da Despesa; de 5:000\$		

	Ouro	Papel
na Directoria da Contabilidade; de 1:000\$ na Directoria da Receita; de 1:000\$ na Directoria do Patrimonio e de 1:000\$ na Procuradoria Geral; na mesma consignação (Moveis: compra, etc.); de 1:000\$ na Directoria do Gabinete; de 1:000\$ na Directoria da Despesa; de 1:000\$ na Directoria da Contabilidade; de 1:000\$ na Directoria da Receita; de 1:000\$ na Directoria do Patrimonio e de 1:000\$ na Procuradoria Geral.		
Diminuida ainda — de 10:000\$ na sub-consignação «Publicações e Impressões, etc.»; de 1:000\$ na sub-consignação «Acquisição de annuaes, etc.»; de 20:000\$ na sub-consignação «Telegrammas para o exterior» e de 15:000\$ na sub-consignação «Despesas diversas»		2.118:415\$000
<b>7.ª Tribunal de Contas:</b>		
Diminuida de 4:000\$ a consignação — Material — que ficará assim redigida: aquisição de livros e artigos de expediente, 14.000\$000; aquisição de livros e assignatura de jornaes scientificos para a bibliotheca, e encadernação, 4:000\$000; aquisição e concertos de moveis, 3:000\$000; elaboração e impressão do relatório e das actas, 8:000\$000; auxilio a Imprensa Nacional pela inserção da correspondencia, actas e editaes, 1:000\$000; gratificação para tomada de contas fora das horas do expediente, 15:000\$000; diversas despesas, 3:000\$000	6	665:450\$000
<b>8.ª Recebedoria do Districto Federal:</b>		
Diminuida de 4:000\$, na sub-consignação «Para as despesas com lançamento»; de 3:000\$ na destinada á aquisição e concertos de moveis e de 2:000\$ na destinada ao expediente		630:420\$000
<b>9.ª Caixa de Conversão: diminuida de 30:000\$, ouro, pela suppressão da sub-consignação destinada a encomendas de notas, etc.; de 5:000\$ na sub-consignação — «Expediente, etc.» —; de 6:300\$ na sub-consignação — «Moveis, machinas e aparelhos», de 2:300\$ na sub-consignação — «Iluminação — de 1:500\$ na sub-consignação — «Transporte e guarda de valores»; de 3:000\$ na sub-consignação «Acquisição de livros, pennas, etc.» e supprimida a sub-consignação de 25:200\$ destinada á gratificação por assignatura de notas.</b>		
		207:620\$000
<b>10.ª Caixa de Amortização: diminuida de 40:000\$000, ouro, na sub-consignação destinada a encomendas de notas, etc.; de 6:000\$ na destinada ao expediente e de 10:000\$000 na destinada á assignatura de notas.</b>		
60:000\$000	635:313\$500	
<b>11.ª Casa da Moeda: diminuida de 6:000\$000 na sub-consignação despesas diversas.</b>		
	954:516\$000	
<b>12.ª Imprensa Nacional e Diario Official.</b>		
	2.178:280\$000	
<b>13.ª Laboratorio Nacional de Analyses da Capital Federal: Diminuida de 4:300\$, discriminando-se a consignação destinada ao «Material» pela seguinte forma: livros, jornaes scientificos, objectos de expediente e publicações, 4:000\$; aquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes, 6:000\$; despesas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asselo do edificio, 2:000\$000.</b>		
	172:360\$000	
<b>14.ª Administração e custelo dos proprios e fazendas nacionaes: Diminuida de 11:000\$, substituindo-se a tabella pela seguinte: Pessoal: auxiliar, 3:400\$; superintendente da Fazenda de Santa Cruz, 4:800\$; diversos empregados da Fazenda de Santa Cruz, 5:000\$. Material: despesa com o expediente e com as vistorias, 1:000\$ despe-</b>		

	Ouro	Papel
zas com as companhias de esgoto, 4:000\$; custelo e mais despesas com a Fazenda de Santa Cruz, 5:440\$; custelo e mais despesas com o pessoal de conservação e material do Palacio Guanabara, 23:000\$; para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, incluída a aviventação dos rumos da Fazenda de Santa Cruz, 30:200\$000		167:360\$000
<b>15.ª Delegacia do Thesouro em Londres.</b>	68:400\$000	
<b>16.ª Delegacias Fiscaes: Diminuida de 300:000\$ na sub-consignação destinada á repressão do contrabando no Rio Grande do Sul; de 15:000\$ na destinada á aquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos, das Delegacias de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Paraná, sendo de 3:000\$ em cada uma; de 10:000\$ na mesma sub-consignação das Delegacias do Maranhão, Alagoas, Ceará, Goyaz e Matto Grosso, sendo de 2:000\$ em cada uma; de 4:000\$ na mesma sub-consignação das Delegacias de Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte e Piahy, sendo 1:000\$ em cada uma; de 2:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia de S. Paulo; de 2:000\$ na sub-consignação «Moveis, compras e concertos», das Delegacias de Pernambuco e Pará, sendo 1:000\$ em cada uma; de 1:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Rio Grande do Sul; de 1:500\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Maranhão; de 4:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Amazonas; de 1:500\$ na mesma sub-consignação das Delegacias do Ceará, Santa Catharina e Espirito Santo, sendo de 500\$ em cada uma; de 1:018\$ na sub-consignação, diversas despesas, da Delegacia do Paraná; de 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Maranhão e de 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Espirito Santo; passando para a pagadoria um dos fleis da Delegacia da Bahia.</b>		
	3.684:464\$000	
<b>17.ª — Alfandegas: diminuida de 541:227\$720 pela menor dotação das alfandegas, que será a seguinte, com as razões e percentagens respectivas</b>		

Numero	Alfandega	Quotas	Porcentagens	Lotação	Despesa da percentagem
1.	Mánãos.	699	3.00 %	5.912:000\$000	177:360\$000
2.	Belém.	916	1.34 %	11.481:600\$000	153:853\$440
3.	S. Luiz.	390	1.94 %	2.089:600\$000	40:538\$240
4.	Parahyba.	124	2.48 %	392:800\$000	9:741\$440
5.	Fortaleza.	336	1.94 %	2.193:600\$000	42:565\$840
6.	Natal.	124	6.00 %	840:000\$000	38:400\$000
7.	Parahyba.	230	2.90 %	1.241:600\$000	36:006\$000
8.	Recife.	969	1.32 %	12.963:200\$000	171:114\$240
9.	Maceió.	259	2.13 %	2.171:200\$000	46:246\$560
10.	Arcaju.	124	3.20 %	848:800\$000	27:161\$600
11.	S. Salvador.	169	1.80 %	9.468:800\$000	170:488\$400
12.	Victoria.	152	5.00 %	683:200\$000	34:180\$000
13.	Capital Federal.	2.253	1.08 %	56.003:200\$000	604:838\$560
14.	Santos.	1.596	1.00 %	48.660:000\$000	436:600\$000
15.	Paranaguá.	296	2.78 %	2.234:200\$000	62:110\$760
16.	S. Francisco.	162	2.70 %	468:000\$000	12:636\$000
17.	Florianopolis.	238	4.00 %	1.466:000\$000	58:640\$000
18.	Rio Grande.	405	1.50 %	4.436:000\$000	66:540\$000
19.	Pelotas.	187	1.30 %	2.295:200\$000	36:723\$200
20.	Porto Alegre.	596	1.71 %	11.353:400\$000	194:223\$640
21.	Uruguayana.	156	3.00 %	399:200\$000	11:976\$000
22.	S. A. Livramento.	128	1.28 %	543:200\$000	6:952\$960
23.	Corumbá.	299	6.00 %	676:000\$000	40:560\$000
					2.479:392:280

De 40:000\$, sendo: 20:000\$ na sub-consignação — Aquisição, reparo e conservação do material, etc., e 20:000\$ na sub-consignação — Combustível e lubrificantes.

De 14:600\$ nas Capatazias da Alfandega da Bahia, cujo pessoal será o seguinte:

3 conferentes, a 5\$ diários.....	5:475\$000
12 mandadores, a 6\$ diários.....	20:280\$000
5 vigias, a 4\$ diários.....	7:300\$000
2 carpinteiros, a 4\$ diários.....	2:920\$000
38 trabalhadores, a 4\$ diários.....	55:480\$000
1 ajudante de machinista, a 90 mensaes.....	1:080\$000
	98:535\$000

De 1:400\$, destinados a um dos fiéis do thesoureiro da Alfandega da Parahyba.

Augmentada de 119:862\$500 no pessoal das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, que ficará assim organizado:

	Mensal	Diário	Annual
1 apontador.....	250\$000	—	3:000\$000
17 ajudantes de fiéis.....	300\$000	—	61:200\$000
22 conferentes de 1ª classe.....	234\$000	—	61:776\$000
22 conferentes de 2ª classe.....	195\$000	—	51:480\$000
40 auxiliares de escripta.....	144\$000	—	69:120\$000
9 mandadores, sendo um dosapparelhos hydraulicos.....	—	6\$000	19:000\$000
15 arrumadores.....	—	5\$500	30:112\$500
15 abridores.....	—	5\$000	27:375\$000
200 trabalhadores inclusive 25 encarregados dos guindastes e elevadores hydraulicos.....	—	5\$000	364:000\$000
5 marcadores.....	—	4\$000	7:300\$000
1 primeiro machinista.....	540\$000	—	6:480\$000
2 segundos machinistas.....	—	12\$650	9:284\$500
2 ajudantes.....	—	7\$700	5:621\$000
1 mandador das machinas.....	—	6\$700	2:445\$500
2 foguistas.....	—	7\$925	5:785\$250
8 encarregados.....	—	5\$000	14:600\$000

e de 1:600\$ (ordenado) para mais um fiel de armazem da Alfandega da Parahyba, que terá oito quotas.

Diminuida de 242:800\$ pela suppressão das verbas destinadas a gratificações para fardamento do pessoal da força dos guardas das alfandegas.....

18ª Mesas de rendas e collectorias — Diminuida de 11200\$, pela suppressão das quantias destinadas ao fardamento dos guardas em Sergipe, Maranhão, Porto Velho, Santo Antonio do Madéira, Capaceté, Alto Acre, Alto Purús, Alto Juruá, Macacé, Paraná (Antonina), Foz do Iguassu, Santa Catharina, Itajahy e Postos Fiscaes de Sambaquy.....	14.332:282\$656
19ª Empregados de repartições e logares extintos e funcionarios addidos em virtude de sentença.....	5.370:890\$000
20ª Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....	82:729\$400
21ª Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	2.914:700\$070
22ª Ajudas de custo: diminuida de 40:000\$000.....	150:000\$000
23ª Juros de bilhetes do Thesouro: Augmentada de 1.241:666\$667: para o pagamento de juros de 5 % sobre letras do Thesouro, no valor de £ 267.499-18-7, vencíveis em maio de 1915; £ 6.687-10, juros de 7 % sobre £ 1.400.000 de letras vencíveis em agosto de 1915; £ 98.000, idem sobre £ 500.000 vencíveis	80:000\$000

Ouro      Papel

	Ouro	Papel
em setembro de 1915; £ 35.000, ou seja um total de £ 139.687-10 d.....	1.341:666\$667	50:000\$000
24ª Juros do empréstimo do cofre de orphãos.....		650:000\$000
25ª Juros dos Depositos de Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....		9.500:000\$000
26ª Juros diversos.....		50:000\$000
27ª Percentagem pela cobrança respectiva.....		100:000\$000
28ª Comissões e corretagem: Diminuida de 22:000\$, papel, na consignação de commissões, corretagens e seguro.....	60:000\$000	28:000\$000
29ª Despesas eventuaes: augmentada de 70:000\$, ouro, e diminuida de 20:000\$, papel.....	100:000\$000	100:000\$000
30ª Reposições e restituções.....	50:000\$000	100:000\$000
31ª Exercícios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
32ª Obras: diminuida de 100:000\$.....		400:000\$00
33ª Creditos especiaes.....	325:036\$180	
34ª Directoria de Estatistica Commercial:		

Diminuida de 4:800\$ na consignação — «Delegados» — nos Estados, ficando assim discriminada:

Estado de:	Residencia	GRATIFICAÇÃO Mensal Annual	
Amazonas.....	Manãos....	150\$	1:800\$
Pará.....	Belém.....	200\$	2:400\$
Maranhão.....	S. Luiz....	100\$	1:200\$
Pernambuco.....	Recife....	200\$	2:400\$
Alagoas.....	Maceió....	100\$	1:200\$
Bahia.....	S. Salvador	150\$	1:800\$
S. Paulo.....	Santos....	300\$	3:600\$
Paraná.....	Paranaguá.	150\$	1:800\$
Santa Catharina.....	Florianopolis	100\$	1:200\$
Rio Grande do Sul.....	P. Alegre..	150\$	1:800\$
Mato Grosso.....	Corumbá....	100\$	1:200\$
		1:700\$	20:400\$

De 5:000\$ na sub-consignação «Impressão de bolcões», etc.....

37ª Inspectoria de Seguros.....	619:600\$000
36ª Creditos supplementares.....	280:720\$000
	3.000:000\$000
Total.....	40.823:781\$663 101.830:884\$050

Apploação da renda especial:

1º Fundo de resgate do papel moeda, accrescido de 8.600:000\$ ouro e 8.400:000\$ papel, correspondente a 10 % sobre a renda das Alfandegas do Rio e Santos.....	3.600:000\$000	12.850:000\$000
2º Fundo de garantia do papel moeda diminuido de 3.110:000\$ pelo declinio das rendas.....	8.460:000\$000	
3º Fundo para a caixa de resgate das estradas de Ferro.....		3.200:000\$000
4º Fundo de amortização dos empréstimos internos.....		100:000\$000
5º Fundo do montepio dos funcionarios publicos.....	10:000\$000	1.000:000\$000
6º Fundo para as obras dos portos:		

Reduzida de 4.095:368\$888, importancia correspondente a amortizações suspensas pelo contrato de 19 de outubro de 1914 (£480.720).....	4.044:631\$112	4.850:000\$000
	16.114:631\$112	21.530:000\$000

Art. 101. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir creditos supplementares ás verbas da tabella B, respeitado; porém, para todos, o maximo estipulado na verba n. 36, podendo fazel-o, quanto a exercicios findos, em qualquer mez do anno. Funcionando o Congresso, só mediante a autorização deste podem ser abertos creditos supplementares.

II. A rever a tabella de percentagem ás collectorias, fixando em nunca mais de 5 % a relativa ao sello adhesivo.

III. A reorganizar o serviço relativo ao imposto de consumo dentro da verba organimentar'n.

IV. A proceder, dentro da verba fixada no organimento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de forma a tornar a distribuição mais equitativa, de accordo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettendo a mesma tabella á approvação do Poder Legislativo.

V. A rever o regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, a que se refere o decreto n. 10.087, de 6 de Fevereiro de 1913, de modo a conciliar os interesses do fisco com os do commercio e da pecuaria nesse Estado,

sem que dessa revisão resulte augmento de pessoal ou de vencimentos, submettendo o seu acto a approvação do Congresso.

VII. A permittir que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro publique na dezaes, ouvido o conselho fiscal da Capital Federal.

VIII. A permittir que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro publique na Imprensa Nacional a sua revista, comprehendidos tambem todos os trabalhos do Congresso Historico reunido a 7 de Setembro nesta capital.

IX. A restabelecer o Monte de Soccorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo, na forma da lei n. 1.083, de 22 de Agosto de 1860, e do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de Abril de 1897.

Quaesquer despezas a effectuar-se com a sua installação correrão por conta dos fundos da referida Caixa Economica.

X. A entrar em accôrdo com a Prefeitura do Recife, afim de serem demolidas a parte do predio em que funcionou a Faculdade de Direito do Recife e as dos edificios do antigo Arsenal de Guerra, necessarias ao prolongamento da rua Quinze de Novembro. Tambem poderá ceder á municipalidade de Olinda, no mesmo Estado de Pernambuco, parte dos terrenos que pertenceram ao Convento do Carmo, para abertura de uma nova rua.

XI. A regulamentar o serviço dos despachos nas Alfandegas e Mesas de Rendas, estabelecendo regras seguras para a boa arrecadação dos direitos e acatamento dos interesses fiscaes.

XII. A rever os regulamentos das Caixas de Pensões já existentes para o effeito de determinar a uniformidade de contribuição de um só dia de vencimentos ou salarios e a organizal-as, nas repartições, estabelecimentos ou officinas do Estado, onde ainda não existam, tomando por base os regulamentos da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e Casa da Moeda.

XIII. A rever o contrato de arrendamento do Cães do Porto do Rio de Janeiro, como conveniente aos interesses do commercio e do Thesouro.

XIV. A abrir o credito necessario estritamente indispensavel para satisfação de compromissos resultantes da execução quasi finda do contrato celebrado com o Ministerio da Fazenda em 31 de Julho de 1913 e registrado pelo Tribunal de Contas, para a construção do edificio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

XV. A entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes para o fim de liquidar quaesquer direitos que por ventura assistam ao mesmo Estado quanto á garantia de juros e reversão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dando das negociações conhecimento ao Congresso.

XVI. A rever os contratos e concessões, subordinados a todos os ministerios, mediante accôrdo com os interessados, de modo a diminuir os encargos do Thesouro, pela forma que julgar mais conveniente.

XVII. A rever o regulamento da Imprensa Nacional na parte referente á Caixa de Pensões, sob as seguintes bases:

a) a caixa funcionará sob a direcção de um presidente, que será o director geral, auxiliado por um conselho, composto de um operario ou empregado de cada officina, eleito annualmente pelos contribuintes;

b) o thesoureiro será o da Imprensa Nacional, sob a fiança prestada;

c) o conselho verificará todos os documentos que lhe forem apresentados em suas reuniões mensaes, dando sobre os mesmos parecer que, depois de assignado pela maioria, será dado a despacho e approvação do presidente;

d) o presidente submeterá, ao Ministro da Fazenda, a quem compete a fiscalização suprema da caixa, as resoluções sobre os casos omissos no regulamento;

e) a escripturação da caixa será feita, sem prejuizo do serviço publico, por um secretario, auxiliado por dous membros do conselho, designados pelo presidente, e perceberão uma gratificação *pro labore*;

f) a caixa effectuará empréstimos na importancia maxima de 6.000\$, a juros de 8 % ao anno, cuja amortização não poderá exceder de um terço dos vencimentos, para aquisição de predios por ordem absoluta de antiguidade.

Será applicado nesses empréstimos o excedente de que trata o art. 49 do actual regulamento da Imprensa Nacional;

g) haverá um livro onde se inscreverá o nome das pessoas de familia, para effeito das pensões;

h) independente dos empréstimos ordinarios de que trata o art. 43, § 1º do regulamento vigente, a caixa fará empréstimos a prazo de 10 mezes, a juros de 1 % ao mez e na importancia maxima de dous mezes dos vencimentos.

Cobrar-se-ha mais 1/2 % para fundo de garantia e só terão direito a esses empréstimos os que contarem mais de quatro annos de serviço;

i) a caixa dará cartas de fiança sob consignação em folha de fêria e cobrará 1 % somente no acto da expedição em beneficio dos cofres;

j) a caixa descontará um terço da contribuição de um dia de trabalho, nas pensões que concede aos seus pensionistas;

k) as pensões serão concedidas á razão de 30 dias;

l) que seja revertida repartidamente em favor dos filhos menores ou filhas solteiras a pensão em cujo gozo se achar a viuva que fallecer ou contrahir novas nupcias;

m) o contribuinte que, com direito á pensão, for demittido ou demittir-se, poderá continuar a contribuir, afim de que por sua morte a familia tenha pensão correspondente ao tempo que contribuir;

n) deverá ser publicado, até o dia 15 do mez seguinte, um boletim das resoluções do conselho, acompanhado do balancete do movimento operado no mez anterior pela caixa;

o) ao Ministro da Fazenda será remettido, em Janeiro e Julho de cada anno, o balanco explicativo das condições da caixa, o qual será publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso pelos contribuintes;

p) perderá a pensão o pensionista que exercer cargos federaes ou municipaes;

q) serão conservadas todas as disposições do regulamento vigente, desde que não contrariem na sua essencia estas bases.

XVIII. A receber, em pagamento de direitos aduaneiros em ouro as notas da Caixa de Conversão pelo valor-ouro que ellas representam ao cambio de 27 d.

XVIII. A reorganizar as repartições, dependentes do Ministerio da Fazenda, como dos demais ministerios, não excedendo as despezas fixadas nas verbas orçamentarias.

XIX. A emitir, no actual exercicio, até 100.000.000\$ de letras do Thesouro por antecipação da receita.

XXX. A entregar ao inspector e ao guarda-mór da Alfandega desta capital, para os serviços de fiscalização, um dos automoveis recolhidos aos armazens da Alfandega.

Art. 102. Ficam reduzidas a 3.000\$ annuaes, por contribuinte, as pensões de favor que forem excedentes desse quantum.

Art. 103. A disposição do art. 37 e seu paragrapho, do decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1892, comprehende não só o caso de pensões accumuladas como o de uma unica pensão e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.

Art. 104. Os funcionarios civis ou militares não podem exercer cargos, empregos ou funções publicas accumulando remunerações de qualquer especie.

§ 1º. Os funcionarios civis ou militares que, de accôrdo com as leis em vigor, exercerem cargo, emprego ou função publica de qualquer natureza, estranhos aos respectivos cargos ou postos, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal e remunerados, quer com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando delle façam parte.

§ 2º. Para os effeitos da aposentadoria, accesso, promoção por merecimento ou reforma, não será contado o tempo em que os funcionarios civis ou militares estiverem desempenhando as funções mencionadas no paragrapho anterior e estranhas aos respectivos cargos ou postos, salvo quando em exercicio de cargos federaes de ordem administrativa.

§ 3º. Não se comprehendem nas disposições deste artigo e paragraphos anteriores as funções que os funcionarios civis ou militares exercem em consequencia do proprio cargo ou posto, caso em que, sem prejuizo da contagem de tempo para os effeitos da aposentaria, accesso, produção ou reforma perceberão conjunctamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhes couber no exercicio dessa função.

§ 4º. Tambem não se comprehende nas disposições deste artigo e §§ 1º e 2º o exercicio simultaneo de serviços publicos por funcionarios civis ou militares já providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

§ 5º. Ficam exceptuados das prohibições acima mencionadas os actuaes funcionarios federaes que, a despeito de exercerem cargo ou função estadual ou municipal, continuem a exercer effectivamente o cargo, função, posto ou emprego federal.

Art. 105. Os funcionarios civis ou militares aposentados, que exercerem cargo, emprego ou commissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria, reforma ou disponibilidade emquanto durar o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando deste façam parte.

Art. 106. Os funcionarios militares que exercerem a docencia nas escolas e collegios militares e estabelecimentos congêneres perceberão unicamente os vencimentos das respectivas patentes, exceptuados os actuaes docentes vitalicios, officiaes effectivos ou reformados, dos mesmos estabelecimentos, e salvas as gratificações a que tiverem direito pelas aulas supplementares.

Paraphrasis unico. Os funcionarios militares que actualmente desempenham essas funções e, além do soldo de suas patentes, percebem outros vencimentos, continuarão no gozo das vantagens especiaes até que se finde o prazo de suas commissões de docencia. Terminado esse prazo, se forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos seus postos.

Tambem somente vencimentos dos seus postos perceberão os funcionarios militares que forem nomeados docentes dos institutos militares de ensino, depois da promulgação da presente lei.

Art. 107. Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo ou posto.

Art. 108. Os Ministerios da Guerra e da Marinha enviarão ao da Fazenda, na primeira quinzena do mez de Janeiro, a relação dos officiaes do terra e mar, effectivos ou reformados, em exercicio de funções alheias ao serviço militar, para o fim de serem deduzidas dos provimentos que o Thesouro houver de fazer ás pagadorias daquelles ministerios as quantias votadas na lei de orçamento, correspondentes aos vencimentos de cada um delles.

Art. 109. O Governo conservará addidos, com exercicio nas repartições a que pertencem ou em outras, os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes das differentes repartições publicas e que não foram aproveitados na reorganização de serviços feita de accôrdo com as autorizações constantes da lei de orçamento para o exercicio de 1915.

A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros serão elles aproveitados nessas vagas; obrigatoriamente, se se derem nas repartições a que pertenciam, e nos mesmos lugares, se occorrerem em outras repartições ou quadros, a quaesquer pessoas extranhas, se occorrerem em outras repartições ou quadros e tratar-se de lugares equivalentes, desde que preencham as condições estabelecidas nos seus respectivos regulamentos. Exceptuam-se os lugares que exijam habilitações especiaes, os de confiança e os de direcção de serviços.

Paraphrasis unico. Emquanto addidos, os funcionarios de que trata este artigo perceberão os seus vencimentos pelos saldos que forem verificados com as reformas na consignação do pessoal da verba orçamentaria destinada ao custeio da repartição ou serviço reorganizado. Caso esses saldos não comportem a despeza por já ter sido a verba calculada de accôrdo com a redução a fazer no pessoal, o Poder Executivo abrirá o necessario credito para o seu pagamento, levando o facto ao conhecimento do Congresso Nacional em sua proxima reunião, e acompanhando a sua exposição de uma demonstra-

ção detalhada e fim de que, na lei de orçamento a ser votada no exercício vindouro, haja uma consignação especial para o pagamento desses addidos.

Art. 110. Fara as vagas que se derem em cada estabelecimento militar de ensino, o Governo designará lentes que hajam servido no mesmo estabelecimento e estejam em disponibilidade.

Art. 111. Fica suspensa, na vigencia desta lei, a concessão de reformas compulsórias.

Art. 112. O beneficio consignado no art. 31, letra j, n. 3 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, ao Hospital de Sant'Anna no Pará, cabe desde a data daquella lei ao Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, em Belém, do Pará, dirigido pelas irmãs de Sant'Anna.

Art. 113. A ajuda de custo concedida aos funcionarios publicos será restituída ao Thesouro sempre que, por qualquer motivo, não se tenham elles transportado, de facto para os lugares que lhes foram destinados.

Art. 114. As diarias não serão abonadas aos funcionarios publicos quando não tiverem de facto sahido da séde da respectiva repartição.

Art. 115. Continúa em vigor a disposição do art. 8º da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914, que fixou a despeza geral da Republica.

Art. 116. Os consules receberão por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres as estampilhas destinadas á arrecadação da receita consular, e a ella deverão remetter o saldo liquido dessa receita, bem como as respectivas contas da receita e despeza.

Art. 117. A medida que se forem vagando, o Governo irá supprimindo os lugares de cobradores do Thesouro, até que o respectivo quadro fique reduzido a doze.

Art. 118. Dos 20:000\$ concedidos pela lei n. 231, de 10 de Dezembro de 1910, art. 31, § 11, letra f n. 11, aos varios institutos de caridade de Sergipe, sejam dadas as respectivas quotas, ahí discriminadas para a Casa de Caridade de Propria, ao Hospital de São Vicente de Paulo, unico existente nessa cidade.

Art. 119. Toda encomenda de material no estrangeiro, para qualquer ministerio, embora haja credito consignado no orçamento para tal fim, só poderá ser feita com a audiencia prévia do Ministerio da Fazenda. A impugnação por parte deste, devido á falta, ou da observancia de preceitos legais, ou de recursos para custear a despeza, impedirá a realização da encomenda.

Art. 120. As taxas de analyses no Laboratorio Nacional ficam modificadas pela forma seguinte:

Na tabella A, de taxas de analyses, a que se referem a lei n. 818 de 23 de Dezembro de 1901 e o regulamento n. 1.257 de 3 de Fevereiro de 1893, devem ser feitas as seguintes modificações:

Sal de cozinha, dosagem da agua de saes extranhos..... 60\$000  
Vinagre, molhos e condimentos diversos, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias extranhas..... 100\$000  
Vinho, cerveja, cidra e outras bebidas, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias extranhas..... 100\$000  
Leite, pão, farinhas, gorduras, manteiga, queijos e outros productos alimenticios, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias extranhas..... 100\$000  
Analyse quantitativa de uma agua potavel ou mineral..... 500\$000

Observações: As taxas das analyses de substancia não indicadas na tabella A serão de 50\$, para a analyse qualitativa, e de 200\$, para a analyse quantitativa.

Na tabella B de taxas das analyses obrigatorias dos productos importados a que se refere a referida lei n. 818, de 23 de Dezembro de 1901, só haverá uma taxa de analyses que será de 20\$. Essa taxa de analyse será cobrada no despacho da mercadoria na Alfandega do Rio de Janeiro, sem necessidade de grã extrahida por funcionario do Laboratorio, continuando todavia as quantias provenientes desses pagamentos a serem escripturadas como renda do Laboratorio.

Art. 121. As aposentadorias dos funcionarios publicos só poderão ser, d'ora em diante, concedidas de accordo com os dispositivos legais que se seguem:

a) Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

Se contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigésimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

Se contarem 25, com ordenado;

Se contarem mais de 25 e menos de 35, com ordenado e mais 2 0/10 addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

Se contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effectos legais, o vencimento dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos somente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º Os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomático e Consular, observado o disposto no § 1º, serão calculados e pagos em moeda do país, feita a conversão ao cambio do dia da assignatura do decreto da aposentadoria. Quanto aos demais funcionarios que também os percebem em ouro, o mesmo calculo e pagamento serão feitos como se os referidos vencimentos fossem fixados em papel.

§ 3.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, se tiver menos de dez annos de serviço e com o ordenado se tiver mais de 10 e menos de 25.

Se tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

b) Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paragraphe unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áqueles em cujo gozo estiverem;

c) Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

d) Para o effecto da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

e) Utilizando-se de autorizações que lhe forem dadas para organizar ou reforçar serviços, o Poder Executivo não poderá alterar os preceitos legais ora estabelecidos, salvo o caso de disposição expressa nesse sentido.

f) Ficam excluidos das disposições deste artigo os militares, inclusive da Policia e Corpo de Bombeiros desta Capital, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que occuparem no momento da reforma.

g) O Governo expedirá regulamento dispondo sobre o processo dos exames de invalidez para os effectos de aposentação, jubilação ou reforma, de modo a garantir o Thesouro contra abusos, estabelecendo regras para apuração da verdade na inspecção de saude.

Art. 122. Serão recolhidas mensalmente ao Thesouro pela Directoria do Patrimonio Nacional as rendas provenientes dos alugueis das villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca, podendo ser despendida com a administração e custeio das mesmas até a importancia de 50:000\$, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Art. 123. Aos Industriales que sonegarem mercadorias sujeitas ao imposto de consumo aos lançamentos da escripta especial do Governo, serão applicadas multas iguaes ao valor das taxas de sello devidas, uma vez apurada a importancia da lesão. Essas multas serão abonadas, na forma das disposições em vigor, nos agentes fiscaes ou a quaesquer empregados que constatarem, por meio de auto, o delicto em si, embora sem positivar a quanto monta a defraudação da renda.

Art. 124. O producto da apprehensão que fór julgada procedente deve ser distribuido do modo seguinte:

30 0/10 de avaliação, para a Fazenda Nacional;

8 0/10 para o preparador do processo;

5 0/10 para o escriptivo;

7 0/10 para os avaliadores;

50 0/10 para o apprehensor, ou divididos em partes iguaes entre elle e o denunciante, havendo-o.

Paragraphe unico. Fica revogado nesta parte o art. 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 125. O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em comissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas por cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fór marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, se houver; despachando, depois, o respectivo Ministro, mantendo-o ou demittindo do cargo.

§ 2.º Se o funcionario ou empregado fór de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio Ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o Ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fór de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o Ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente a esse respeito.

Art. 126. Fora das hypotheseas ora previstas nos artigos anteriores todo o funcionario ou empregado da União é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 127. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funcionarios e empregados federaes, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 128. Enquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum aparelho telephonicó será mantido fora das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residência do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar, do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros do Estado, e seus secretarios; dos directores gerais das Secretarias de Estado, do Chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do presidente e directores do Tribunal de Contas e do presidente, ministros e secretarios do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo tribunal, e dos Secretarios da Presidencia da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal.

Art. 129. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adiantadas, no começo dos mezes de Janeiro, Abril, Junho e Outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluídas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 130. O Governo discriminará sempre, na proposta do orçamento, a sub-consignação da verba 12ª (Imprensa Nacional) destinada ao pessoal amovivel dessa repartição, podendo tomar por base o quadro seguinte, o qual será preenchido pelos serventuarios actuaes, respeitando-se a classe e antiguidade de cada um.

(Foi supprimido o quadro nesta reproducção).

Paragraphe unico. — Para a conveniencia do serviço haverá nas varias dependencias do Diario Official empregados supplentes que trabalharão na falta dos effectivos ou quando isso exigir o serviço. Esses empregados concorrão ás vagas dos effectivos na proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de casa.

Os operarios e demais empregados diaristas que não forem aproveitados na presente organização ficarão addidos ás respectivas classes, percebendo pela dotação — trabalho extraordinario — até que se verifique vaga no quadro, respeitando-se sempre a antiguidade de cada um.

Art. 131. Os contractos celebrados com os poderes publicos são nulos de pleno direito si não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição de lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despeza.

Art. 132. Na forma dos serviços, os operarios da União que contarem mais de 10 annos de serviço terão preferencia para ser aproveitados e mantidos nos quadros que forem organzizados.

Art. 133. Fica o Governo autorizado a aposentar, na forma da lei e após inspeção, o Sr. Luiz de Oliveira e Silva, conferente de descarga da Alfandega da Capital Federal, que conta 51 annos e mezes de serviço effectivo, sem ter gosado nenhuma licença e sem haver commettido falta alguma.

Art. 134. Ficam incluídos no quadro do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro os conferentes de capatazias de 1ª e 2ª classe.

Art. 135. Ficam approvados os creditos da tabella A, na importancia de réis 2.889:888\$889, ouro, e 14.519:888\$410, papel.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAO BRAZ PEREIRA GOMES.

Sabino, Burroso.

**TABELLA A**

Leis ns. 589, de 9 de Setembro de 1850, art. 1º, § 6º e 2.348, de 25 de Agosto de 1873, art. 20

**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**

Decreto n. 10.225, de 21 de Maio de 1913

Abre credito extraordinario para occorrer a despezas com as medidas contra a tuberculose.....		Papel	
	700:000\$000		

Decreto n. 10.327, de 9 de Julho de 1913

Abre credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1913, para despezas com a organização de um plano de serviço de prophylaxia da febre amarella.....			
	462:000\$000		

Decreto n. 10.398, de 13 de Agosto de 1913

Abre credito especial para pagamento de contas de fornecimentos feitos, em 1909, á Força Policial do Districto Federal.....			
	270:050\$036		

Decreto n. 10.452, de 24 de Setembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:			
Secretaria do Senado.....	12:500\$000		
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000	

Decreto n. 10.453, de 24 de Setembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:			
Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000		
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000	

Decreto n. 10.489, de 15 de Outubro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:			
Secretaria do Senado.....	12:500\$000		
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000	

Decreto n. 10.490, de 15 de Outubro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:			
Subsidio dos Senadores.....	195:300\$000		
Subsidio dos Deputados.....	657:200\$000	852:500\$000	

Decreto n. 10.579, de 26 de Novembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:			
Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000		
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000	

Decreto n. 10.580, de 26 de Novembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:		Papel	
Secretaria do Senado.....	12:500\$000		
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000	

Decreto n. 10.633, de 24 de Dezembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:			
Subsidio dos Senadores.....	176:400\$000		
Subsidio dos Deputados.....	593:600\$000	770:000\$000	

Decreto n. 10.634, de 24 de Dezembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:			
Secretaria do Senado.....	12:500\$000		
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000	
			4.826:559\$936

**MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Decreto n. 10.463, de 1 de Outubro de 1913

Abre credito suplementar á verba 11ª — Extraordinarias no exterior — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.....		Ouro	
			180:000\$000

**MINISTERIO DA GUERRA**

Decreto n. 10.403, de 20 de Agosto de 1913

Abre credito suplementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.....			
			75:845\$185

Decreto n. 10.454, de 24 de Setembro de 1913

Abre credito especial para pagamento á Sociedade n. 31 da Confederação do Tiro Brasileiro.....			
			24:184\$000

Decreto n. 10.528, de 29 de Outubro de 1913

Abre o credito suplementar á verba 13ª, n. 19, do art. 28 da lei numero 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.....			
			59:498\$985

Decreto n. 10.537, de 5 de Novembro de 1913

Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 148 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despezas relativas á construção da sua linha de tiro.....			
			3:589\$180

Decreto n. 10.594, de 11 de Dezembro de 1913

Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 66 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despezas relativas á construção da sua linha de tiro.....			
			2:462\$500

Decreto n. 10.627, de 24 de Dezembro de 1913

Abre credito especial para pagamento de soldo vitalício a mais 416 voluntarios da patria.....			
			625:081\$834
			790:661\$634

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

Decreto n. 10.027, de 29 de Janeiro de 1913

Abre credito extraordinario para construção das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.....		Ouro	Papel
			400:000\$000

Decreto n.	Data	Ouro	Papel
Decreto n. 10.085,	de 18 de Fevereiro de 1913		
Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense		300:000\$000	
Decreto n. 10.089,	de 19 de Fevereiro de 1913		
Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina		250:000\$000	
Decreto n. 10.154,	de 2 de Abril de 1913		
Abre credito extraordinario para as despesas com os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Coroaá ao Tocantins		200:000\$000	
Decreto n. 10.316,	de 2 de Julho de 1913		
Abre credito extraordinario para as despesas com os estudos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroaá, vá ao Tocantins		100:000\$000	
Decreto n. 10.317,	de 2 de Julho de 1913		
Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense		150:000\$000	
Decreto n. 10.318,	de 2 de Julho de 1913		
Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina		800:000\$000	
Decreto n. 10.319,	de 2 de Julho de 1913		
Abre credito extraordinario para a construção de linhas ferreas no Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913		100:000\$000	
		<u>1.800:000\$000</u>	

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decreto n.	Data	Papel
Decreto n. 10.525	de 28 de Outubro de 1913	
Abre credito especial para pagamento de auxilio de 500\$ aos criadores que, possuindo pelo menos 200 cabeças de gado vacum, construíram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado		11:000\$000
Decreto n. 10.829,	de 25 de Março de 1914	
Abre credito especial destinado a liquidar com o Estado de Minas Geraes as contas relativas ao transporte de gado introduzido do exterior pelo dito Estado		881:666\$840
		<u>892:666\$840</u>

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n.	Data	Ouro	Papel
Decreto n. 10.218,	de 15 de Maio de 1913		
Abre credito suplementar á verba 33a — Exercícios findos do exercicio de 1913		2.000:000\$000	
Decreto n. 10.337,	de 16 de Julho de 1913		
Abre credito suplementar á verba 33a — Exercícios findos do corrente exercicio		50:000\$000	2.000:000\$000
Decreto n. 10.455,	de 24 de Setembro de 1913		
Abre credito suplementar á verba 33a — Exercícios findos do corrente exercicio			2.000:000\$000

Decreto n.	Data	Ouro	Papel
Decreto n. 10.598,	de 11 de Dezembro de 1913		
Abre credito suplementar á letra de Invalidos pensionistas e beneficiarios dos montepios aposentados — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913			400:000\$000
Decreto n. 10.713,	de 28 de Janeiro de 1914:		
Abre credito suplementar ás verbas:			
21 — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte		210:000\$000	
22 — Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas		70:000\$000	
23 — Ajudas de custo		88:000\$000	360:000\$000
Decreto n. 10.768,	de 13 de Fevereiro de 1914:		
Abre credito suplementar á verba 1ª do art. 107 da lei n. 2.798, de 4 de Janeiro de 1913		2.468:888\$889	—
Decreto n. 10.814,	de 18 de Março de 1914:		
Abre credito suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1913		190:000\$000	—
		<u>2.708:888\$889</u>	<u>6.760:000\$000</u>

RECAPITULAÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	4.826:559\$936
Ministerio das Relações Exteriores	180:000\$000
Ministerio da Guerra	790:661\$634
Ministerio da Viação e Obras Publicas	1.800:000\$000
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	342:666\$840
Ministerio da Fazenda	2.708:888\$889
	<u>6.760:000\$000</u>
	<u>2.888:888\$889</u>
	<u>14.519:888\$410</u>

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1915 — Sabino Barroso.

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1915, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de Setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 18 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1897, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações. Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios.  
Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.  
Munições de bocca — Pelo sustento e diéta das guarnições dos navios da Armada.  
Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alljamento de objectos ao mar e outros sinistros.  
Fretes — Para comissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.  
Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estações onde não ha hospitales e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.  
Classes inact'vas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.  
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em comissão de serviço.

Material:

*Serviço de saúde* — Pelos medicamentos e utensílios a praças de pret.  
*Diversas despesas* — Transporte de tropas.

MINISTERIO DA VIAGEM E OBRAS PUBLICAS

*Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos-centraes e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

*Juros e amortização e mais despesas da dívida externa.*  
*Juros da dívida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.  
*Juros e amortização dos empréstimos internos.*  
*Juros da dívida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do orçamento orçado.  
*Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios* — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fór sufficiente.  
*Caixa de Amortização* — Pelo feitto e assignatura de notas.  
*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.  
*Alfandega* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.  
*Mesas de rendas e collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.  
*Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.  
*Commissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.  
*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.  
*Porcentagens pela cobrança executiva das dívidas da União* — Pelo excesso de arrecadação.  
*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.  
*Juros de bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.  
*Commissões e corretagens* — Pelo que fór necessario a'ém da somma concedida.  
*Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.  
*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorros* — Pelos que forem devidos além do credito votado.  
*Exercícios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.830, de 3 de setembro de 1884.  
*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.  
*Alfandega e Laboratorio Nacional de Analyses* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1915 — Sabino Barroso.